

PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

A edição deste volume foi patrocinada pela

**SANTA**  
**CASA**

Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

# PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

Crescimento e Consolidação:  
de D. João III a 1580

Volume 4



Centro de Estudos de História Religiosa  
Universidade Católica Portuguesa

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva

DIRECÇÃO CIENTÍFICA DO VOLUME 4

Ângela Barreto Xavier

José Pedro Paiva

COMISSÃO CIENTÍFICA

José Pedro Paiva  
(Presidente)

Ana Maria C. M. Jorge

Ângela Barreto Xavier

Isabel dos Guimarães Sá

Laurinda Abreu

Maria Antónia Lopes

Maria Marta Lobo de Araújo

Pedro Penteadó

Saul António Gomes

Vítor Melícias  
(União das Misericórdias Portuguesas)



União das Misericórdias Portuguesas

Projecto	Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa
Comissão Científica	José Pedro Paiva (Presidente) Ana Maria C. M. Jorge Ângela Barreto Xavier Isabel dos Guimarães Sá Laurinda Abreu Maria Antónia Lopes Maria Marta Lobo de Araújo Pedro Penteado Saul António Gomes Vítor Melícias (União das Misericórdias Portuguesas)
Direcção Científica do volume 4	Ângela Barreto Xavier José Pedro Paiva
Secretariado Executivo com a colaboração de	José António Rocha Isabel Costa
Revisão Diplomática	José Pedro Paiva Saul António Gomes
Transcrição de documentos	Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Pesquisas documentais	João Pedro Gomes Marta Castelo Branco Rui Cancela Sílvia Mestre Vasco Jorge Rosa da Silva
Concepção, impressão e acabamento	SerSilito-Maia
Edição	Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2005
Tiragem	1500 exemplares
Depósito Legal	186596/02
ISBN	972-98904-3-9

CATALOGAÇÃO NA FONTE

Portugaliae Monumenta Misericordiarum / ed. lit. Centro de Estudos de História Religiosa da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa; coord. científico José Pedro Paiva. - Lisboa : União das Misericórdias Portuguesas, 2002- .  
ISBN 972-98904-3-9 vol. 4.

Vol. 4: Crescimento e Consolidação: de D. João III a 1580. 2005 - 636 [36]  
p.: il., 28 cm.

I - Tit.

II - Misericórdias

1. Universidade Católica Portuguesa, Centro de Estudos de História Religiosa
2. União das Misericórdias Portuguesas
3. Paiva, José Pedro, coord. científico

CDU: 061.235  
256

Crescimento e Consolidação:  
de D. João III a 1580



# Introdução

Ângela Barreto Xavier e José Pedro Paiva

Crescimento e consolidação. Estas duas palavras parecem enunciar os sentidos revelados pelos documentos que constituem este quarto volume dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, relativo ao período compreendido entre a subida ao trono de D. João III, em 19 de Dezembro de 1521 e o final de 1580. Durante esse ano turbulento, no centro da arena política morreu o cardeal-rei D. Henrique e assumiu o poder D. Felipe I, após a proclamação de Castro Marim e o seu triunfo sobre D. António, prior do Crato, na Batalha de Alcântara.

Neste volume oferece-se uma visão panorâmica sobre uma época que, depois das primeiras duas décadas de vida das misericórdias, pode ser enunciada como um tempo de crescimento e consolidação institucional, fundamental para a futura hegemonia das misericórdias no universo (e no imaginário) assistencial do Reino e do seu império.

Foi possível reunir dados provenientes de um conjunto vasto de Misericórdias, que representam a diversidade da sua implantação geográfica em Portugal e no seu império ultramarino, abrangendo cidades e vilas de dimensão distinta, localidades do interior, do litoral, do sul, do centro e do norte do Reino, bem como das suas diferentes colónias. Estes dados providenciam elementos que em muito enriquecem as representações que se têm produzido sobre a vida destas instituições durante os reinados de D. João III, D. Sebastião (incluindo as regências da sua avó, D. Catarina e do seu tio-avô, cardeal D. Henrique) e de D. Henrique. De facto, a escassez de estudos sobre as misericórdias especificamente dedicados a este período, cuja importância estruturante para a vida do Reino e, por conseguinte, para a vida destas instituições é inquestionável, começa agora a ser alterada, o que permite rever algumas das interpretações dominantes<sup>1</sup>.

Este trata-se, evidentemente, de um primeiro fresco, o qual virá a ser, seguramente, refeito, alterado, melhorado por futuras investigações. Assim sendo, o volume pretende constituir-se como um contributo para a emergência de novas problemáticas e com elas, de ulteriores estudos que permitirão tornar mais sólido e amplo o conhecimento da história das misericórdias.

Durante as seis décadas aqui contempladas assistiu-se a um crescimento das misericórdias, detectável quer no aumento do seu número, quer na riqueza do seu património, quer na quantidade de irmãos e de assistidos que as integraram e delas foram beneficiários.

---

<sup>1</sup> Uma incursão pela bibliografia apresentada no primeiro volume desta colecção permite comprovar essa ausência. Em todo o caso, para refazer a história das misericórdias durante esses reinados são essenciais os estudos de Artur Magalhães Basto, Fernando Calapez Corrêa, Isabel dos Guimarães Sá, Laurinda Abreu e Maria Marta Lobo de Araújo.

Para além de outros aspectos que a economia inerente a um estudo de carácter introdutório não permite referir, esse crescimento das misericórdias está ligado a dois processos: a centralização do poder régio (e a sua articulação com a esfera assistencial) e a dimensão adquirida pelo império nos reinados de D. Manuel I e de D. João III (com as correlatas necessidades que a sua difícil conservação impuseram).

Que durante o reinado de D. João III e seguintes se assistiu a um processo de consolidação do poder do monarca e de progressiva modelação da sociedade, é praticamente consensual. Ainda que iniciado pelos seus dois antecessores, tal ímpeto reformista tornar-se-ia estruturante a partir da década de 1530, visível tanto nos discursos quanto nas práticas político-administrativas.

Numa “contínua vigília”, “às vezes inventando”, “outra hora emendando”, foi assim que João de Barros caracterizou D. João III<sup>2</sup>, numa visão consentânea com o “protagonismo cada vez mais incontornável da figura do soberano”, do príncipe que devia ser simultaneamente “vigário de Deus, justo, pacífico e prudente”, “filósofo de raiz platónica, rodeado de sensatos conselheiros”, “pai e pastor do seu povo”, tal como vinha descrito nos *espelhos* e nos *regimentos* de príncipes<sup>3</sup>. Em contrapartida, os súbditos deviam apresentar as qualidades ajustadas à sua condição, em boa parte sintetizadas nas *vidas e imitações* de Cristo que ofereciam o modelo do bom cristão, mas também numa literatura que procurava ajudar a que, como escrevera Garcia de Resende no seu *Breve memorial dos pecados e cousas que pertencem ha confissam*: “cada hum veja o estado em que vive, se nele faz o que deve e he obrigado”<sup>4</sup>.

Ver o estado em que vivia e verificar se nele se fazia o que se devia, garantia a harmonização de cada sujeito com os fins da *respublica*, o que tinha como reverso, porém, a condenação de qualquer desvio religioso e social. E se a cada um cabia essa obrigação de se ajustar à sociedade, favorecer estas práticas era um dever do próprio monarca. Uma boa ilustração disso é o *Regimento dos pobres que pedem na Corte*, de 1544<sup>5</sup>. Neste regimento, que se compreende, também, num contexto social no qual o aumento do número de pobres era significativo, o rei delega na Confraria da Corte o poder de conceder licença ao pobre que ali quisesse pedir, o qual devia “ser examinado pelo provedor” da dita Confraria. Sempre que “pedisse sem teer sua licença” seria punido exemplarmente, incorrendo no risco de ser “degradado para fora do regno pera sempre”. Aquilo a que o pobre “era obrigado”, para retomar as palavras de Garcia de Resende, era solicitar licença para pedir! Caso contrário arriscava-se a ser banido da sociedade. O afastamento dos desviantes, a sua separação física do corpo da sociedade (pela reclusão, degredo ou expulsão), foi-se tornando uma solução cada vez mais adoptada pela Coroa para enfrentar o problema do aumento da pobreza e da “vagabundagem”.

As pragmáticas de 1536, as leis sanitárias das décadas seguintes, as posturas contra a mendicidade, bem como a variadíssima legislação penal ou a política de homogeneização de hospitais, gafarias, albergarias e de outros lugares pios – que um percurso rápido por este volume bem testemunha – fazem parte deste processo que visava a modelação da comunidade, a médio e a longo prazo, e, simultaneamente, o controlo e a emenda dos que se afastavam do modelo social referencial. Muito embora esta não fosse uma atitude nova<sup>6</sup>, a “assistência” tornava-se cada vez mais um espaço da *iurisdictio* do rei, o qual devia ser enquadrado, por isso mesmo, pela sua moldura política<sup>7</sup>.

<sup>2</sup> Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero de – As estruturas políticas de unificação. In *História de Portugal*. Dir. de José Mattoso. Vol. 3: *No alvorecer da Modernidade (1480-1620)*. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1993, p. 61.

<sup>3</sup> Cf. BUESCU, Ana Isabel – *Imagens do Príncipe, Discurso Normativo e Representação (1525-1549)*. Lisboa: Cosmos, 1996, p. 592.

<sup>4</sup> RESENDE, Garcia de – *Breve memorial dos pecados e cousas que pertencem ha confissam*. Lisboa: Nicolau Gazini, 1518, fl. 3v.

<sup>5</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 48.

<sup>6</sup> Como tem sido amplamente referido em variados estudos, é durante o reinado de D. Manuel I que se inicia, de forma sistemática, este processo, ver SÁ, Isabel dos Guimarães; PAIVA, José Pedro – Introdução. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 8 e seguintes.

<sup>7</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 43, 44, 50 e 66.



Manifestações similares podem ser identificadas no império. Os mesmos problemas que o Reino enfrentava encontravam-se na esfera imperial, acrescidos de todos os outros que resultavam da dificuldade em gerir, inspeccionar e conservar espaços tão fragmentados quanto eram aqueles que constituíam o império português, sobretudo desde a acção empreendida por Afonso de Albuquerque no Índico. Muito embora alguns dos seus territórios se situassem a poucos milhares de léguas, como os arquipélagos dos Açores e da Madeira, ou mesmo de Cabo Verde, mais afastados, outros, como o Brasil ou Malaca e Goa, pareciam esfumar-se na distância dos meses que o seu contacto implicava. Nessas circunstâncias, tornava-se imprescindível criar condições que garantissem a sua conservação, obedecendo, sempre que possível, aos critérios que vigoravam na metrópole.

A reorganização político-administrativa do império, ensaiada a partir da década de 1530, a reformulação dos fundamentos da relação até então estabelecida pelos reis de Portugal com as gentes que nele residiam, a reconstituição material e simbólica dos territórios dominados, os quais deviam ostentar marcas que os tornassem facilmente reconhecíveis como extensão do Reino, e assim o deviam ser as suas instituições – tão autónomas ou tão dependentes da Coroa – fizeram parte desse processo, e nele pode situar-se, também, a rápida fundação de misericórdias, sobretudo na Índia, região que, à época, tinha uma maior centralidade política e económica.

O processo de implantação das misericórdias deve ser entendido neste contexto. Entre 1521 e 1580 crescem às 77 misericórdias já anteriormente identificadas para o reinado de D. Manuel I<sup>8</sup>, mais 127, cujo apuramento e confirmação da sua existência resultou, em boa medida, da investigação realizada para este volume<sup>9</sup>. O Alentejo continuou a ser a região onde o fenómeno foi mais incisivo (mais de 40 novas fundações), mas nesta fase, e ao contrário do que se poderia pensar, tal não se verificou, apenas, em terras do rei. Isso ocorreu, também e com alguma relevância, em terras das Ordens militares de Santiago, Avis e de Cristo e de senhores como o Duque de Bragança ou o Prior do Crato, ou até em terras da rainha, diversificação que traduz o reconhecimento social que esta instituição estimulava nestas áreas e junto destes poderes. Ao invés, uma adesão tão intensa parece não se verificar nas Beiras e em Trás-os-Montes. O que explica essa diversidade regional não é ainda evidente, embora se deva ter em conta a distribuição dos vários poderes no território do Reino, bem como a proximidade geográfica de Lisboa e dos lugares onde a corte régia se encontrava. O critério da proximidade geográfica não serve, porém, para analisar o aumento significativo de misericórdias ultramarinas, nomeadamente no Oriente (para o qual se identificaram pelo menos 16 novas), algumas em lugares tão longínquos como Nagasáqui (no Japão), Macau (na China) ou Ternate (na Malásia). Neste caso, a centralidade política da Ásia nas ambições imperiais, a estratégia da Coroa que procurava marcar o território através da presença de instituições identificadoras do Reino e as constantes campanhas militares geradores de grande número de soldados feridos terão sido razões subjacentes a esse crescimento<sup>10</sup>.

Quer isto dizer que o aumento do número de Misericórdias não obedeceu a razões únicas e facilmente identificáveis. De facto, é difícil estabelecer uma regra que justifique essas múltiplas fundações. É que se a Coroa podia ver nestes institutos uma forma de intervir e controlar a esfera assistencial, outros poderes (senhoriais, locais, ordens militares, eclesiásticos) vislumbravam possibilidades idênticas, posicionando-se de forma a poderem igualmente patrocinar e participar na vida das misericórdias. Uma coisa é certa: o crescimento vigoroso do número de Misericórdias existentes no Reino, Ilhas e Império é

---

<sup>8</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 357-384 e neste volume, p. 31, nota 3.

<sup>9</sup> Ver neste volume o capítulo 2.1.

<sup>10</sup> Sobre a rede de misericórdias na Índia, veja-se o recente estudo de SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

impressionante, não havendo nenhuma zona da vasta configuração do mapa português onde elas não estivessem já implantadas.

A multiplicação do número de misericórdias foi acompanhada pelo aumento do seu património, tanto em quantidade como em qualidade, fenómeno verificável sobretudo a partir do momento em que foi encetada uma dinâmica de anexação dos hospitais, gafarias e outras confrarias locais às misericórdias. Embora iniciado no período anterior<sup>11</sup>, o processo de união de outras instituições de carácter assistencial às misericórdias tem o seu maior ímpeto sob a tutela do cardeal D. Henrique. Foi durante o tempo da sua regência que, por assim dizer, o estatuto económico e financeiro das misericórdias se começou a transformar. Essa alteração seria reforçada pelo facto de as misericórdias serem contempladas, cada vez mais, pelas disposições testamentárias, o que garantia a sua autonomia futura, criando condições para que se viessem até a transformar em instituições creditícias, como os volumes seguintes comprovarão.

A anexação do Hospital Real de Todos-os-Santos à Misericórdia de Lisboa foi um momento-chave desta dinâmica. Através do alvará do cardeal D. Henrique que aprova várias determinações relativas ao modo como ele devia ser administrado depois da sua entrega à Misericórdia, e da carta régia que atribui a sua administração à Confraria lisboeta, torna-se possível aceder aos bastidores deste processo. O Cardeal recebera, em primeiro lugar, uns “apontamentos em os quaes se continha e me pediam que eu houvesse por bem de mandar entregar a dita Irmandade o dito Sprital inteiramente com todallas as rendas, foros, bens, liberdades e ysenções asy e da maneira que os elle tem e melhor se poder ser, sem ninguem entender nelle per minha commissão e mandado”. Tendo reflectido sobre estes apontamentos, e tendo em conta o “quamto serviço se fasia a Nosso Senhor em todas as cidades e vilas de meus Reinos omde o regimento dos hospitais se ayumtava e submetia as comfrarias da Misericordia”, decidira satisfazer tal pedido, requerendo ao Conde de Odemira, então provedor da Misericórdia, que aceitasse o encargo, atendendo a “quamto o negocio do dicto meu Hospital de Todos os Sanctos era de mor ymportamcia que todos os outros”, sublinhando que tal atribuição relevava da “gramde confiança que tinha das pessoas da dicta Yrmandade”<sup>12</sup>. Por aqui se vê que o assunto do Hospital era decisivo, o de “mor importancia”, tanto que só foi decidido depois de se terem experimentado, noutros lugares, anexações idênticas, e de se ter comprovado que estas tinham sido, no geral, bem sucedidas. A mais valia daquela instituição expressou-se no facto de ela ter constituído, sob muitos aspectos, um modelo arquetípico, inspirando várias vezes a traça da Misericórdia de Lisboa. Até por isso assume um maior relevo a decisão de o anexar àquela Confraria, em 1564, pois dessa “fusão” a Misericórdia lisboeta emergia como a instituição mais poderosa no campo assistencial, cada vez mais o modelo inspirador e definidor das suas congéneres.

Desta anexação deve ainda salientar-se a insistência na confiança que o Cardeal depositava nas pessoas da Irmandade. É que o sucesso destas instituições deveu-se, em boa medida, às pessoas (seu estatuto, posição, relações) que as constituíam – e esse aspecto era altamente estruturante das sociedades do Antigo Regime. Queremos com isto dizer que o crescimento das Misericórdias não esteve desligado do estatuto dos seus irmãos. Em Lisboa isso é tanto mais evidente quanto o seu provedor era o Conde de Odemira, figura cuja proximidade à Coroa é reconhecida.

Com a anexação dos hospitais e outras instituições com vocação assistencial, o modelo seguido em Lisboa foi três anos depois invocado para acção semelhante em Évora<sup>13</sup> e em 1572, por exemplo, a

<sup>11</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães; PAIVA, José Pedro – Introdução. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 15-16. Cf. também ABREU, Laurinda – *A Santa Casa da Misericórdia de Setúbal de 1500 a 1775: Aspectos de sociabilidade e poder*. Setúbal: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 30-31.

<sup>12</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 132 e 133.

<sup>13</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 141, 144, 145, 146, 147 e 148.

Confraria do Corpo de Deus, de Portel, foi unida à Misericórdia <sup>14</sup>. As misericórdias passavam a constituir a matriz referencial das instituições assistenciais.

Disposições testamentárias, legados e instituições de capelas, padrões de juro, rendas do império e outras esmolas foram sendo acumulados pelas misericórdias, ano após ano, solidificando o seu património enriquecido por hospitais e outras instituições <sup>15</sup>. E mesmo o que no passado parecia ser uma limitação à acumulação de capital imóvel por parte destas confrarias, revela-se ser uma questão passível de outro olhar. Tem-se com frequência sustentado a impossibilidade de as misericórdias possuírem bens de raiz, a não ser com especial privilégio régio, princípio que só teria começado a ser quebrado pelo alvará de 19 de Março de 1561, atribuído à Misericórdia de Évora, e que aqui se publica <sup>16</sup>. Mas da documentação compilada resulta claro que, mesmo antes, as misericórdias recebiam bens de raiz, que posteriormente deviam vender. Assim, a questão da posse de bens de raiz antes de 1561 deve ser retomada, pois há imensos vestígios de que muitas Misericórdias já os recebiam, com o monarca, pelo menos nalguns casos, a legitimar essas doações <sup>17</sup>. Daí que seja falacioso sustentar que por os não poderem ter os não recebiam e deles não usufruíam e que este alvará de 1561 teria constituído um “afastamento dos princípios confraternais primitivos” e “uma alteração substancial na estruturação económica original das Misericórdias”, como já foi defendido <sup>18</sup>.

Mas nem todas as misericórdias enriqueceram. Apesar dos muitos testemunhos que comprovam o bem-estar financeiro das misericórdias a partir de meados do século XVI, há outros indicadores que oferecem uma visão oposta <sup>19</sup>. Se por um lado, Cristóvão Rodrigues de Oliveira escrevia, em meados do século, que a Misericórdia de Lisboa recebia “uns anos por outros trinta mil cruzados e alguns anos mais. E o ano de quinhentos e cinquenta e dois recebeu mais de sessenta mil cruzados: o que tudo gasta em casar orfãs e tirar cativos e curar pobres e dar de comer a muitos, e assim a presos e ajudar os que são pobres para sua soltura”, dez anos depois, através de carta do cardeal D. Henrique à Misericórdia de Évora, fica-se a saber que aquela instituição vivia, em 1564, num estado de grande pobreza <sup>20</sup>.

Tais contingências não obscurecem esta dimensão de crescimento que se tem vindo a propor, a qual resulta também do aumento da visibilidade e eficácia na realização das funções que, desde o primeiro compromisso, as misericórdias se tinham obrigado a realizar. Visibilidade e eficácia que justificaram o aumento do número de irmãos que nelas podiam ser admitidos, o qual variou, contudo, em conformidade com a importância regional de cada uma. Lisboa, Porto e Évora <sup>21</sup>, por exemplo, viriam a admitir mais irmãos do que uma pequena misericórdia, devido à sua maior centralidade numa hierarquia que se ia estabelecendo entre as misericórdias do Reino e do império, a qual reproduzia, em boa medida, aquela que já existia entre os vários centros urbanos e as restantes localidades. Contudo, e apesar do significado institucional e simbólico do aumento do número de irmãos, respondendo à pressão social nesse sentido, as próprias misericórdias acabariam por impor restrições à sua admissão. Até porque a distinção social proporcionada pela pertença a uma misericórdia tendia a diluir-se quando o número de irmãos aumentava excessivamente.

O paradoxo entre o crescimento da instituição e a preservação do seu poder de distinção é, de facto, uma das dinâmicas que acompanha a sua história, estimulando modalidades de conciliação destas

---

<sup>14</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 154.

<sup>15</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 73, 74, 94, 96, 100, 152 e 301.

<sup>16</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 122.

<sup>17</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 97 e 223.

<sup>18</sup> Ver SOUSA, Ivo Carneiro de – *Da descoberta da Misericórdia à fundação das Misericórdias (1498-1525)*. Porto: Granito, Editores e Livrários, 1999, p. 181.

<sup>19</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 234 e 236.

<sup>20</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 135.

<sup>21</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 139 e 216, cap. I.

tendências à partida opostas. Testemunha-o um acórdão da Misericórdia do Porto, de 7 de Fevereiro de 1577, o qual dá conta, por um lado, da vontade de adesão à Misericórdia daquela cidade e, por outro, da decisão da sua Mesa em restringir o acesso à mesma<sup>22</sup>. Mas são disso prova, igualmente, as atitudes manifestadas em relação aos cristãos-novos. No último terço do século XVI, vislumbra-se em várias misericórdias um grande mal-estar em relação à sua presença. O registo de uma decisão tomada em Viana do Castelo, em 27 de Junho de 1574, é disso ilustrativo. Os irmãos vianenses receavam que se repetisse, no futuro, aquilo que acontecera alguns anos antes, quando aquela Misericórdia contava cristãos-novos entre os seus membros, então acusados e presos pela Inquisição. De modo a evitar situações deste tipo, ou até que houvesse qualquer suspeita de que na Confraria havia “sangue infecto”, decidiram nesse dia que “nunqua em nynhum tempo nynhum crystao novo posaa ser hametydo haho numero do sento da dita Casa”, nem a qualquer outro cargo que tivesse com ela relações, rematando que “Noso Senhor sera mays servydo por crystaos velhos”<sup>23</sup>.

A obsessão com a definição do perfil desejável para ser irmão viria a afectar a todos. Ou seja, os cristãos-velhos que revelassem características consideradas impróprias poderiam ser, também eles, expulsos. Isso mesmo aconteceu a Manuel de Freitas e a Nicolau Miguéis França, em Abril de 1579. Como irmãos da Misericórdia de Benavente, ter-se-ão recusado a levar as insígnias da instituição na procissão das Endoenças. O texto do acórdão que aqui se toma por exemplo é precioso, pois procura reproduzir o diálogo estabelecido entre a mesa e aqueles dois irmãos, conducente a este final dramático. Freitas e França foram chamados e informados de terem sido escolhidos para levar as insígnias da Irmandade na procissão das Endoenças. Recusaram-se, argumentando serem mais velhos do que outros irmãos que o poderiam fazer. Percebe-se que para alguns o transporte das insígnias era, mais do que um prazer e uma honra, um sacrifício ao qual se queriam eximir, invocando a idade, por exemplo. O mesmo diálogo repetiu-se por várias vezes e, por continuarem renitentes, mesmo depois de ameaçados de expulsão, acabaram por ser acusados de desobediência e riscados do livro<sup>24</sup>.

Não foi a desobediência, mas sim a cólera, a fúria e o escândalo contra o provedor as motivações que, dois anos antes, levaram a Misericórdia do Porto a despedir Manuel Gouveia. Neste caso, o episódio é registado, note-se, “pera ficar em memoria he bom emxemplo ha Irmãodade”, tendo sido escrito de forma a torná-lo nisso mesmo – numa história exemplar que dissuadisse, no futuro, atitudes semelhantes<sup>25</sup>. Mas a verdade é que esse poder de dissuasão terá sido escasso, pois aquela Misericórdia nortenha foi pródiga em expulsões, como se nota em outros testemunhos, um dos quais descreve, inclusive, uma situação na qual não só se assistiu a injúrias, como se terá alcançado o limiar da violência física<sup>26</sup>.

Mas de entre todas, talvez a mais significativa tenha sido a expulsão de alguns irmãos da Misericórdia de Évora, os quais tinham afirmado publicamente que as eleições do ano de 1579 haviam sido corrompidas. Não se possuem dados para comprovar quem é que falava verdade, se se tratava de uma denúncia fundada, ou de difamação. Onde quer que ela estivesse – a verdade –, esta situação remete para a apetência pelo controlo da mesa, mostrando bem até que ponto tal ambição podia levar a soluções extremas<sup>27</sup>.

Para além dos irmãos, existiam oficiais com quem estas confrarias estabeleciam diferentes relações contratuais e a quem delegavam o exercício de determinadas funções. Durante o período coberto por este volume nota-se uma clara diversificação dos oficiais contratados, que acompanha a multiplicação das próprias práticas assistenciais, decorrente, por sua vez, do crescimento institucional.

<sup>22</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 323.

<sup>23</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 311.

<sup>24</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 310.

<sup>25</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 324.

<sup>26</sup> Cf. neste volume o documento nº 353.

<sup>27</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 347.

Atente-se, por um momento, nesta diversificação dos oficiais ao serviço das misericórdias, pois uma rápida incursão pelos documentos editados neste volume permite reconstruir o painel das pessoas que nelas serviam. Por exemplo, a contratação de físicos, cirurgiões, barbeiros, boticários, enfermeiros e enfermeiras, encarregados da limpeza e da assistência aos doentes dá conta do tipo de agentes a quem incumbiam os cuidados prestados aos enfermos e das modalidades desenvolvidas<sup>28</sup>. Casos havia em que estes oficiais eram irmãos da Misericórdia, como Baltasar de Torres, cirurgião que era, simultaneamente, irmão da Casa do Porto e que foi por ela contratado para “curar todos os pobres que a esta Casa parecer bem que se devem curar de quaisquer feridas, apostemas, chaguas e todas outras cousas e enfermidades de selorgya”, com excepção dos “doentes dos males de boubas”, se estes não incorressem em perigo de vida. Como compensação anual propôs-lhe a Misericórdia um salário de trinta alqueires de milho e dez de centeio, ainda que, no dizer do acórdão, aquele irmão merecesse muito mais, sobretudo por o “querer fazer por serviço de Noso Senhor”<sup>29</sup>. As mais das vezes, porém, estes assalariados não eram membros da irmandade, podendo ser substituídos quando não desempenhavam competentemente a função para a qual tinham sido contratados. Foi o que aconteceu ao doutor Luís Pires, o qual servira como físico na Misericórdia de Évora, vindo a ser substituído pelo doutor António Dias e pelo licenciado João Fernandes. É que, segundo o acórdão que regista esta decisão, o físico “curava muito mall dos emfermos pobres”, e nada fizera para melhorar o seu desempenho, limitando-se a visitá-los uma ou duas vezes, mesmo depois de ter sido “repremdido e amoestado”. Face a essa situação, que punha em “periguo os ditos enfermos por nam serem curados”, a instituição decidiu recorrer ao serviço de outros dois físicos.<sup>30</sup>

Irmãos ou não, havia quem cumprisse funções que eram, por assim dizer, transversais, como era o caso dos tesoureiros e dos capelães, desempenhando estes últimos as suas actividades quer nas igrejas das confrarias, quer acompanhando espiritualmente os assistidos (doentes, presos, defuntos). Já os oficiais contratados para dignificarem o culto, como os cantores e os tangedores de órgãos e de campainhas, confirmam que a natureza devocional destas confrarias era altamente estruturante da sua identidade<sup>31</sup>.

Mas algum do sentido edificante que tinha o empenho original dos irmãos foi-se esbatendo, tal como parece relevar do contrato feito entre a Misericórdia de Évora e Gaspar Fernandes, em 1580, para este distribuir alimentos aos presos da irmandade, obrigação que, em teoria, devia ser cumprida pelos próprios irmãos<sup>32</sup>. E em relação à Misericórdia de Goa existe inclusivamente uma carta que sugere que o rei pagaria ao provedor e aos irmãos um “soldo” pelo seu “serviço” na Casa<sup>33</sup>. Mas também estas situações são sintoma do crescimento da instituição, bem como da reputação que ela começava a adquirir, a qual era um estímulo para muitos irmãos se preocuparem mais com as actividades de representação do que com os actos de misericórdia propriamente ditos. Por vezes, chegava a pagar-se a escravos para, por exemplo, irem levar os alimentos aos presos na cadeia, como se colige de registos de contas relativos à Misericórdia de Montemor-o-Novo<sup>34</sup>.

Em todo o caso, é inquestionável que as práticas assistenciais se alargaram durante este período, muito embora se possa afirmar que houve uma tentativa de homogeneização das mesmas. Documentos há que dão conta da replicação das mesmas práticas de uma para outra misericórdia. É disso exemplar

---

<sup>28</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 260, 319, 327, 334 e 337.

<sup>29</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 258.

<sup>30</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 279, 335 e 352.

<sup>31</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 266, 314, 336 e 348.

<sup>32</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 359.

<sup>33</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 240.

<sup>34</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 218.

testemunho uma certidão passada pela Misericórdia de Évora, a pedido da de Punhete (actual Constância), na qual constavam os costumes que a Casa eborense praticava com os pobres<sup>35</sup>, ou de uma outra passada pela Misericórdia de Lisboa, que visava os enterros dos defuntos<sup>36</sup>. Punhete era localidade pertencente à Casa das Rainhas, e é talvez nesse contexto de maior dignidade que se compreende este esforço de reprodução, entre os seus irmãos, das práticas das misericórdias mais importantes do Reino.

Mesmo assim, havia sempre actos que traziam consigo a marca de alguma diferença. Era o que sucedia com esmolas dadas aos pobres, pelo Natal, na Misericórdia do Redondo. Num dos livros de acórdãos daquela instituição estipulava-se, inclusive, que se fizesse pão a partir de oito alqueires de trigo e se matasse um porco para se dar por caridade naquele período festivo<sup>37</sup>.

Semelhantes ou diferentes, as práticas assistenciais tendiam a ajustar-se às necessidades da sociedade na qual a confraria estava implantada. Esse aspecto é muito marcante quando se analisa a documentação proveniente do império: ali as misericórdias da Índia pedem ao rei esmolas de arroz ou o direito aos legados dos mouros<sup>38</sup>. Mas ele também se verifica na documentação produzida pelas misericórdias do Reino, podendo manifestar-se em exemplos como o do Redondo, ou noutros, como os do Porto, através dos quais se fica a saber que naquela cidade, ocorria um agrupamento de doentes junto à Porta do Olival, cuja assistência não era desejada nem pela Câmara nem pela Misericórdia, acabando esta última por aceitar curá-los, mas sob determinadas condições<sup>39</sup>.

É evidente, contudo, que os mais necessitados beneficiaram com o crescimento das misericórdias, mesmo quando elas lhes prestavam assistência sem grande vontade. E se no geral as práticas assistenciais continuaram a incidir, principalmente, sobre aqueles que desde o primeiro compromisso foram eleitos como objectos da sua acção – os presos, os doentes, os pobres (envergonhados ou não), os órfãos, as viúvas, os defuntos – com o decorrer do tempo, novos necessitados vieram a ser contemplados.

Os presos continuaram a ocupar uma posição central entre os que mais eram apoiados, o que é atestado pela profusão de documentos que se lhes refere, tanto entre as normas emanadas pela Coroa, quanto na documentação produzida pelas misericórdias. Entre os presos, eram os pobres e doentes aqueles que despertavam um maior desvelo dos irmãos, provavelmente por concentrarem em si as três fragilidades. Os privilégios que lhes eram concedidos suavizavam as condições da prisão, de tal modo que ser preso da Misericórdia constituía uma mais valia para o encarcerado. Redução de custas do processo, outros apoios (alimentação, roupa, etc.), legislação que impunha um prazo máximo de dois meses de encarceramento para os “presos da Misericórdia” condenados a degredo eram alguns dos benefícios de que podia gozar o preso que alcançasse tal estatuto<sup>40</sup>. Tanto assim que rapidamente surgiram aqueles que, abusivamente, tentaram entrar para o rol da Misericórdia, com o objectivo de desfrutarem de tais privilégios, o que suscitou a tomada de medidas preventivas deste fraudulento costume. A Misericórdia de Lisboa, por exemplo, diligenciou no sentido de evitar ser mal usada por alguns deles, de modo a “que a justiça seja a cada hum guardada e não sejamos nos ho azoo della perecer e a perderem tambem as partes por yso, o que de nos se não espera”<sup>41</sup>, o mesmo acontecendo com a de Punhete, à qual constava, igualmente, que “muytos presos trabalhão de se meterem no roll desta Casa, não tamto pela esmolla como por esta liberdade”<sup>42</sup>.

<sup>35</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 345.

<sup>36</sup> Cf. neste volume documento com o nº 346.

<sup>37</sup> Cf. neste volume documento com o nº 341.

<sup>38</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 242 e 251.

<sup>39</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 317.

<sup>40</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 45, 46 e 51.

<sup>41</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 235.

<sup>42</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 70 e 345.



Interessante o jogo de palavras e o significado que lhes está subjacente: através da misericórdia os presos alcançavam nada menos do que a liberdade, aqui significando o usufruto de um privilégio.

A emergência de novas situações sociais provocou o aparecimento de novos assistidos, de entre os quais se destacam, naquilo que se podem considerar desdobramentos das categorias de pobre e de órfão, as donzelas pobres, os enjeitados e as órfãs em idade núbil. Mas também os cativos.

De entre estes, os mais fáceis de ajudar terão sido as donzelas pobres e as órfãs em idade núbil<sup>43</sup>, sendo mais controverso o auxílio aos enjeitados, o que reforça a ideia de que a sua entrega aos cuidados das misericórdias não estava nos planos iniciais de D. Manuel I<sup>44</sup>. Os enjeitados despertavam sentimentos ambíguos tanto aos sujeitos quanto às instituições, as quais, a maior parte das vezes, não se sentiam obrigadas a assisti-los<sup>45</sup>. O ciclo de rejeição iniciado com a recusa das suas próprias famílias, quando ainda tinham familiares, parecia continuar ao nível da ajuda institucional. Exemplificativa dessa ambiguidade é uma sentença régia, na qual se dirimiu um conflito entre a Misericórdia de Sintra e o Senado da Câmara daquela povoação. O despacho foi assinado pelos doutores Heitor Pina e Diogo Lopes da Fonseca, da Casa da Suplicação, um dos quais devia ter a seu cargo, naquele tribunal, o ofício de juiz da misericórdia. Entre os argumentos esgrimidos, escrevia-se que não havia maior obra de misericórdia do que a de “cryar e allymentar hua cryança que não sabia fallar, porque todos os outros nececytados podiam fallar, bradar e pedir, mas ho parvo infante não tynha mais que ho seu brullategitu con ho quall ben demonstrava que tinha nececydade de ser socorydo e remedeado, porque sua nececydade hera mayor e de muyto mayor feito que ho de todos os outros nececytados e aver quen dissesse o contrayro hera pura e crara ignoramcia e dina de munta repreensão”<sup>46</sup>. Este belíssimo testemunho sobre a consciência existente entre alguns agentes com poder de decisão, da frágil natureza da criança e dos sentimentos que suscitava é, ao mesmo tempo, a prova de que esse tipo de sensibilidade estava longe de ser dominante. E a verdade é que a Coroa reconhecia não haver obrigação, por parte das misericórdias, de proteger as crianças abandonadas, embora as aconselhasse a tomá-las sob a sua protecção, vindo a disponibilizar, inclusive, recursos financeiros para que o seu precário destino se alterasse<sup>47</sup>. Muito embora certas misericórdias procurassem eximir-se do exercício desta caridade, como a de Coruche<sup>48</sup>, outras havia, como as de Arraiolos e de Benavente, que mostravam uma maior abertura em relação a estes enjeitados<sup>49</sup>.

Cada vez mais numerosos, dadas as constantes campanhas militares *extra territorium* nas quais havia portugueses envolvidos, eram os cativos, e verifica-se nesta época uma vasta produção normativa que visava a recolha de fundos para o seu resgate. Inevitavelmente, e sobretudo a partir do momento em que as misericórdias enriqueceram, tornaram-se mais uma fonte de esmolos para a concretização deste propósito. Foi a própria Coroa a requerer a sua ajuda a esse nível, como o atesta uma carta régia de 1566, na qual D. Sebastião solicitou às Misericórdias de Viana do Castelo e de Cascais que apoiassem a remissão de cativos, instando-as a persuadir os pescadores a pescar aos domingos e dias santos, remetendo o lucro dessa actividade para o resgate dos cativos<sup>50</sup>, a cargo, como se sabe, dos religiosos da Ordem da Trindade.

<sup>43</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 273, 356 e 357.

<sup>44</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães; PAIVA, José Pedro – Introdução. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 12. e sobretudo SÁ, Isabel dos Guimarães – *A circulação de crianças na Europa do Sul: o caso dos expostos do Porto no século XVIII*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian; Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

<sup>45</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 143.

<sup>46</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 315.

<sup>47</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 81.

<sup>48</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 306.

<sup>49</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 229 e 305.

<sup>50</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 137.

Mas também os acórdãos das misericórdias começam a dar conta da inserção deste problema entre as suas preocupações<sup>51</sup>. Para além da vontade régia, outras razões ajudam a explicar esta simpatia pelos cativos. Por um lado, o cativo era equivalente ao preso, com a agravante de estar nessa situação em território inimigo, não cristão. Se a prisão física podia ser vista como uma metáfora da vida humana e do encarceramento da alma, como foi já sugerido<sup>52</sup>, o cativo duplicava essa condição, pelo que os desafios que se colocavam ao cativo justificavam a sua urgente libertação. Por outro lado, o aumento do número de misericórdias tornava mais provável que entre os seus irmãos, ou os familiares e amigos destes houvesse alguém em estado de cativo, e essa vizinhança estimulava a solidariedade.

A maior capacidade de ajuda que as misericórdias foram demonstrando não é apenas um sinal do seu crescimento. Ela deve igualmente ser entendida como um indício do seu processo de consolidação institucional. A reforma do compromisso, o reconhecimento, renovação e aumento de privilégios, a edificação de instalações próprias, a implantação e criação de rotinas nos processos administrativos acompanhada por uma governação mais cuidada e geradora de memória documental, a aposta num cerimonial distintivo, o reconhecimento da sua utilidade social, política e económica, bem como os conflitos que, nesses contextos, foram surgindo, testemunham esta tendência, a qual supôs, quase que por consequência, que este fosse um período de menor inventividade, como tem sido notado, aliás, pelos autores que têm trabalhado sobre as misericórdias quinhentistas<sup>53</sup>.

Os moldes dessa consolidação institucional são melhor compreendidos à luz de, pelo menos, duas outras situações que com ela convivem: o contexto emergente da recepção do Concílio de Trento e a permanência de uma malha de poderes entretecida a partir do conceito de *iurisdictio*.

A normativa tridentina em relação às instituições e práticas assistenciais e ao cumprimento dos encargos pios, na qual se declarou expressamente o estatuto especial das misericórdias<sup>54</sup>, ou o cerimonial litúrgico emanado de Trento, conformaram muitos dos aspectos do fortalecimento das misericórdias. Em relação a todos eles, o papel do cardeal D. Henrique foi incontornável, e disso dá conta uma provisão sua, de 1575, pela qual determina o uso do missal aprovado em Trento em todas as cerimónias, ritos e preces celebrados nas igrejas do arcebispado de Évora, incluindo as das misericórdias, ordenando que um sacerdote “de bom exemplo, suficiente, que saiba bem as ceremonias do dito Missal novo”, servisse nas igrejas de mestre de cerimónias até que os demais clérigos tivessem aprendido as novas fórmulas<sup>55</sup>.

A permanência de uma cultura jurisdicionalista, presente na multiplicidade de poderes envolvidos na fundação, dotação e controlo das misericórdias é o outro aspecto que merece ser salientado no momento em que se analisam as modalidades de consolidação das misericórdias. Convém não esquecer que a arquitectura dos poderes continuava a ser marcada por uma cultura política na qual, e apesar da inquestionabilidade do reforço do poder do monarca, o conceito de *iurisdictio* (isto é, a noção de que a cada corpo social cabia um conjunto mais ou menos inalienável de poderes) tinha uma enorme aceitação. Não surpreende, pois, que em muitas das localidades onde existiam misericórdias outros poderes avocassem para si – e, por vezes, tinham esse direito – a competência de decidirem sobre a vida destas instituições,

<sup>51</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 358.

<sup>52</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães; PAIVA, José Pedro – Introdução. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 17, onde se retoma SÁ, Isabel dos Guimarães – Práticas de caridade e salvação da alma nas Misericórdias metropolitanas e ultramarinas (séculos XVI-XVIII): algumas metáforas. *Oceanos*. 35 (Julho-Setembro 1998) 48-49.

<sup>53</sup> Ver SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias da fundação à União Dinástica. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 24.

<sup>54</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 57.

<sup>55</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 36.



muito embora estas invocassem, por sua vez, serem “d’el rey” sempre que essas decisões lhes eram desfavoráveis. Quer isto dizer que a diversidade do poder que caracterizava o tecido político do Reino interferiu, também, no processo de crescimento e consolidação das misericórdias.

Enfim, se estes aspectos são essenciais para a compreensão do sucedido, é através dos compromissos e privilégios que se obtém uma visão mais rigorosa sobre a referida consolidação institucional. Foram estes os instrumentos que providenciaram a moldura jurídica e institucional das misericórdias, e por isso mesmo, o seu funcionamento. A “variedade dos tempos” foi a razão invocada pela Misericórdia de Lisboa para “acrescentar-se e mudar-se em algũas cousas per melhor ordem do governo desta Casa”<sup>56</sup>, e é precisamente o compromisso resultante desta necessidade, o de 1577, aquele que serviu de modelo às restantes misericórdias, as quais enfrentavam, também elas, alterações de conjuntura. Na realidade, o compromisso que se observou por quase todo o lado foi o de Lisboa, e também foi essa a Misericórdia invocada quando era preciso regular e proceder em certos casos concretos.

Para além desta presença recorrente da Misericórdia de Lisboa, os privilégios de que usufruíam foram ambicionados por outras congéneres do Reino e até do império. Montemor-o-Velho, Cascais, Angra do Heroísmo, S. João da Pesqueira e Punhete são apenas cinco dos muitos exemplos que disso se poderiam dar e que se encontram na documentação aqui editada<sup>57</sup>. Note-se, contudo, que também a Misericórdia de Évora, se veio a constituir como modelo seguido por outras<sup>58</sup>, mesmo no império, como sucedeu com Baçaim.

A maioria dos privilégios atribuídos neste período são confirmações de distinções já anteriormente outorgados por D. Manuel I, respeitantes ao estatuto dos irmãos – como isenção de servir nas ordenanças, nas vereações locais e nas procissões organizadas pelas Câmaras<sup>59</sup> – aos privilégios dos mamposteiros, ou à ajuda aos presos. Mas outros alargaram ligeiramente o espectro das concessões manuelinas. Tal foi o caso da provisão passada por D. João III à Misericórdia de Castelo Branco, em 1529, pela qual autorizou o seu escrivão a utilizar sinal público em todo o tipo de contratos<sup>60</sup>; e ainda as dadas às misericórdias de Tomar e Lisboa, em 1529 e 1559, respectivamente, pelas quais lhes foi concedido o direito de cobrarem as suas rendas e dívidas como se fossem da fazenda real.<sup>61</sup> O que é verdadeiramente decisivo e que o espólio aqui reunido indicia, é que com o decorrer do tempo, a Coroa reconhecia, cada vez mais, o papel das misericórdias, contribuindo, através deste tipo de privilégios, para o reforço da sua posição no seio da sociedade.

Sublinhe-se, porém, que não foi apenas a confirmação ou aumento dos privilégios o único dispositivo da sua consolidação. Como se disse, outros aspectos foram essenciais, como a edificação de instalações próprias (casas e igrejas) e a constituição de um património que lhes viria a garantir uma maior solidez económico-financeira<sup>62</sup>. Ambos surgem vastamente referenciados na documentação publicada neste volume.

Sabe-se que muitas misericórdias funcionaram, inicialmente, em igrejas que não eram suas. Em 1572, por exemplo, a Misericórdia de Aljezur continuava na igreja matriz daquela povoação, recebendo nesse ano autorização para construir templo próprio<sup>63</sup>. Na outra ponta do Reino, a de Braga começara as

---

<sup>56</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 216.

<sup>57</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 110, 244, 116, 149 e 165.

<sup>58</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 167.

<sup>59</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 84, 89, 129, 160 e 162.

<sup>60</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 85.

<sup>61</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 86 e 115.

<sup>62</sup> Cálculos anteriores já o tinham sugerido, realçando a percentagem elevada de construções de igrejas de Misericórdias na segunda metade de Quinhentos, ver MOREIRA, Rafael – *As Misericórdias: um património artístico da humanidade*. In GUEDES, Maria Natália Correia, coord. – *500 anos das Misericórdias Portuguesas. Solidadriedade de geração em geração*. Lisboa: Comissão para as Comemorações dos 500 anos das Misericórdias, 2000, p. 145-146.

<sup>63</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 208.

suas actividades em edifícios muito pequenos e até degradados (ajustados, provavelmente, às suas ambições iniciais), procurando agora construir uma casa nova, mais adequada ao seu crescimento e reputação. Terá sido esse o tom do pedido feito pelo doutor Baltasar Álvares, seu provedor, ao arcebispo daquela cidade, D. Frei Baltasar Limpo, explicando-lhe que “ha casa da Misericórdia que te aguora tenerom era muito pequena e em luguar homde tam comodamente nam podiam husar das cousas que a dita Comfraria tem a carguo e obras pias em que comtinuadamente se ocupam”, requerendo-lhe a autorização para construir uma casa nova numa “outra parte mais decente”. Essa parte mais decente eram umas propriedades “que partem parede em menos com esta nossa See”, ou seja, no centro daquela importante cidade<sup>64</sup>.

O aumento do património edificado das misericórdias constituiu, por si só, um dispositivo de consolidação patrimonial só tornado possível porque as misericórdias recebiam ajudas substanciais, que favoreceram a solidez financeira que se tornou apanágio de muitas delas nos séculos vindouros. Foi recentemente apontado o contributo que para isso terão dado as bulas com indulgências papais, pelas quais se atribuíam benefícios espirituais a quem contribuísse com doações testamentárias ou legados para as misericórdias<sup>65</sup>. Neste volume podem encontrar-se vários exemplos desses estímulos<sup>66</sup>. Não se pode negar, de facto, que a instituição de capelas e as disposições testamentárias constituíram um recurso financeiro da maior importância, o qual testemunha, aliás, o impacto que as misericórdias tiveram em sociedades fortemente ancoradas nos preceitos da caridade, e são, simultaneamente, mais um sinal do reforço do seu crescimento e consolidação.

Outro sinal dessa tendência é revelado pela implantação e criação de processos de governação mais sistematizados que acabaram por provocar um aumento da memória documental. De entre os desafios colocados à administração das misericórdias, destacava-se a própria eleição da Mesa, cada vez mais ambicionada e criadora de atritos entre os irmãos<sup>67</sup>. Daí que os processos de eleição, não isentos de subornos, tendessem a ser cada vez mais controlados e ritualizados. Na Misericórdia do Porto, por exemplo, em 1562, declara-se a obrigação da confissão no dia da Visitação para todos os irmãos que quisessem votar<sup>68</sup>.

Constituíam mais um desafio a dificuldade em conciliar os princípios de igualdade estabelecidos no regulamento destas confrarias e os critérios de hierarquia que operavam como lógica social dominante, bem como a tensão que existia entre a cada vez maior pressão exercida por todos aqueles que queriam pertencer às misericórdias e a perda do seu carácter distintivo caso isso viesse a acontecer, tal como já foi referido. Essas dificuldades são atestadas pelos alvarás régios que determinam a obrigação de paridade entre nobres e mecânicos nas misericórdias de Setúbal e Alcácer do Sal. Num desses alvarás são elencadas as discriminações que os “poderosos” faziam aos “macanequos”: os primeiros usurpavam as eleições e não deixavam os segundos levar tochas, varas e outras insígnias que nas procissões e enterros conferiam uma especial distinção aos irmãos<sup>69</sup>.

Ora, no espírito original destas irmandades, este conceito de igualdade devia estar presente no momento da reunião e tomada de decisões das mesas. Uma visita pelos vários acórdãos resultantes de sessões da Mesa de diversas misericórdias que aqui se publicam (o volume de documentos deste tipo é tão

---

<sup>64</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 20.

<sup>65</sup> Ver ABREU, Laurinda – Misericórdias: patrimonialização e controle régio. *Ler História*. 44 (2003) 9, bem como, da mesma autora, *Memórias da alma e do corpo: a Misericórdia de Setúbal na modernidade*. Viseu: Palimage Editores, 1999.

<sup>66</sup> Cf. neste volume, por exemplo, os documentos com o nº 19 e 244.

<sup>67</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 292, 312, 350, 351 e 168.

<sup>68</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 267.

<sup>69</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 142 e 156.

grande que se procedeu a uma selecção muito estreita), permite entrever o seu quotidiano. Sobretudo a partir da segunda metade do século XVI, pois para o período anterior são praticamente inexistentes registos destas sessões. Aquilo que se depreende desta documentação, à semelhança do que acontece, por exemplo, com os inventários de bens, dos livros de receitas e despesas, não é o quotidiano destas instituições, mas sim os seus quotidianos. A diferença entre uma e outra misericórdia manifesta-se, em primeiro lugar, na forma do próprio registo. Algumas documentaram-nas com detalhe, casos de Sintra e Benavente, por exemplo, enquanto outras optaram por uma versão minimalista. Depois, em outras verifica-se um certo mal-estar em relação à escrita e até no tocante ao domínio do português, denunciando a sua recente aprendizagem. Umam reuniam quase semanalmente, enquanto noutras os intervalos entre cada sessão podiam ser superiores a dois meses, e na mesma confraria podiam registar-se ritmos muito variados na congregação da mesa. Finalmente, os regionalismos linguísticos são igualmente visíveis.

Não surpreende, pois, que também os pontos discutidos fossem variados, embora os houvesse transversais a todas elas, tais como a eleição de mordomos, tesoureiros, mamposteiros, ou a provisão das alfaias necessárias ao culto – esta denunciando o peso devocional na vida destas instituições. Além do mais, é possível perceber que havia sessões dedicadas a um só assunto, enquanto que outras vezes as assembleias podiam decidir sobre um amplo conjunto de matérias.

Optando pelos temas transversais, pode dizer-se que três eram privilegiados. Desde logo, a gestão dos próprios oficiais das misericórdias, quer os irmãos com funções específicas<sup>70</sup>, quer as pessoas contratadas para desenvolverem actividades assistenciais<sup>71</sup>. Em segundo lugar, o apoio aos necessitados<sup>72</sup>. Por fim, questões relativas ao culto, às alfaias das igrejas e às procissões, assunto ao qual se regressará adiante.

Constatou-se que são muito raras, ou até mesmo inexistentes, as referências às conjunturas políticas mais gerais. Em todo este período encontrou-se apenas uma referência do género, no caso à batalha de Alcácer-Quibir. No *Livro de receita e despesa* da Misericórdia de Santarém, pode ler-se esta curiosa nota: “Item vyerão a Cassa bij<sup>c</sup> xxxbij reais que trouxe Antonio Sardynha do pitytoreo que se fez por mandado desta mesa na fregisy do Sallvador, oje 20 d’Agosto e nom se acabou de pidir pella nova que chegou d’ell Rey Nosso Senhor ser desbaratado em Africa”<sup>73</sup>. É, deste modo, pertinente interrogarmo-nos se este silêncio significa que no contexto institucional destas confrarias não havia sensibilidade em relação às questões políticas mais gerais, ou se estas não tinham grande importância para o seu devir.

O registo das sessões das mesas foi acompanhado pela elaboração de um conjunto documental variado que em muito contribuiu para o processo de institucionalização e organização das confrarias. Isso mesmo, aliás, estava estipulado no capítulo 38 do Regimento de 1577, onde se determinava a existência de pelo menos seis tipos de livros: livros de irmãos, livros de assistidos, livros com as provisões régias, livros com documentos importantes para a misericórdia, livros com os assentos das eleições, livros com os regimentos dos oficiais, livros de testamentos.<sup>74</sup> A consciencialização de que os registos escritos faziam parte do património destas instituições e eram, por conseguinte, determinantes para o seu governo e para a constituição da sua própria identidade começava a anunciar-se. Isso mesmo é testemunhado pelo *Livro da Confraria da Misericórdia*, de 1523, referente à Misericórdia de Montemor-o-Novo (o qual oferece uma perspectiva excelente sobre o quotidiano de uma Misericórdia cerca de duas décadas depois da sua fundação)<sup>75</sup>, pelo *Rol*

<sup>70</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 292 e 294.

<sup>71</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 256, 314, 338 e 343.

<sup>72</sup> Cf. neste volume, os documentos com o nº 358.

<sup>73</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 333.

<sup>74</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 216.

<sup>75</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 218.

dos papeis que ho provedor Francisco Fernandez Madeira, com os irmãos do ano de 73 anos, acharam nesta Caza, de Benavente, ou pelo *Inventairo do fato que serve a Casa* (também de Benavente)<sup>76</sup>, ou pelo *Titulo do inventayro que se fez do que se achou nesta Casa este anno de mil e b<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e hum annos de que he provedor Jeronimo Catanho*, de 1551, da Misericórdia do Machico (o qual nos permite entrever muitos aspectos do funcionamento de uma misericórdia das Ilhas)<sup>77</sup>. Através deste último registo fica-se a saber, por exemplo, que na Quaresma do ano de 1551 se celebrou na igreja da Misericórdia do Machico um Auto da Paixão, no qual a figura de Judas levava uma vestimenta de lona amarela – cor que distinguia os judeus –, e que nessa representação os apóstolos e Cristo ostentavam, para além das suas vestes, diademas! Bem como se descobre nestes inventários uma série de objectos que eram essenciais para o eficaz registo escrito das actividades e sua posterior guarda, como papel, selos, sinetes, tintas e areia para as secar, tinteiros, cofres, bolsas e caixas.

Apesar de se verificar uma sensibilidade crescente em relação à importância da memória documental, a verdade é que esta esbarrava, sobretudo nas misericórdias mais pequenas, com o analfabetismo dos seus irmãos, o qual explica, também, a inexistência de mais fontes documentais para muitas misericórdias quinhentistas, bem como a dificuldade de datação da sua fundação. Declara-o expressamente um alvará régio, emitido em 1564: “Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que ho provedor e irmaaos da Confraria da Misericordia da villa de Serpa me enviarão dizer per sua pitição que por a dita Confraria e Ospital de Nosa Senhora a ella jumto ter muitas demandas e a terra ser toda de lavradores, se acomtecia allguns anos não haver na mesa irmaãos que soubessem ler, nem escrever”.<sup>78</sup> E o mesmo se depreende através do tipo de assinaturas grafadas nos documentos aqui publicados.

Por seu turno, a própria conservação dos documentos não foi fácil, sendo frequentes os pedidos de cópias de documentos régios por aqueles que se conservavam estarem deteriorados, como se verificou, em 1522, em relação a um pedido da Misericórdia do Sardoal.<sup>79</sup>

É inquestionável que este aumento e rotina das práticas administrativas constituiu uma etapa essencial no processo de consolidação institucional das misericórdias, contribuindo, igualmente, para a construção da sua identidade. De importância equivalente, embora com uma visibilidade externa e um capital simbólico maiores, foi o reforço de um cerimonial próprio, o qual se consubstanciava na prática de determinados rituais, na ostentação de insígnias, no privilégio relativamente a certas práticas assistenciais<sup>80</sup>.

Os ciclos da vida e da morte constituíram a narrativa subjacente: a morte intensamente presente no enterro dos defuntos, na procissão das Endoenças e dos penitentes; a vida, o seu início, celebrado na procissão do dia da Visitação; e a sua preservação, reprodução e dignificação nas restantes práticas de misericórdia.

A cerimónia do enterro dos defuntos é, neste particular, um exemplo extremo. O momento que marcava a passagem da vida terrena para a vida celestial, de libertação da prisão do corpo, foi objecto de várias disputas entre misericórdias e outras confrarias, alcançando estas privilégios que secundarizavam as restantes instituições. Situações houve em que o rei foi obrigado a intervir, chegando a revogar decisões de tribunais para que os privilégios das Misericórdias relativos a rituais fúnebres prevalescessem. É testemunho disso um alvará régio de 1523, no qual se revoga uma sentença do Tribunal da Relação sobre uma causa

<sup>76</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 285.

<sup>77</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 245 e 303.

<sup>78</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 130.

<sup>79</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 68.

<sup>80</sup> Assunto que foi objecto de uma primeira abordagem consistente em SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias portuguesas de D. Manuel I a Pombal*. Lisboa: Livros Horizonte, 2001, p. 81-104.

havia entre a Misericórdia de Viana do Castelo e a Confraria de Jesus daquela vila, motivada pelo uso de campainha e bandeiras nos ofícios fúnebres.<sup>81</sup> Aliás, as características dos ofícios fúnebres eram particularmente cuidadas pelas próprias misericórdias, e disso são ilustrativos alguns documentos da Misericórdia do Porto. Em 1541, esta Confraria pede a D. João III as 96 onças de franja de seda que tinham sido utilizadas no toldo que se fizera quando o infante D. Fernando fora em peregrinação a Santiago de Compostela, para ornar as tumbas daquela Casa, pedido satisfeito pelo rei<sup>82</sup>. Vinte anos depois, um acórdão da mesma Misericórdia determinaria que os defuntos fossem acompanhados com balandraus<sup>83</sup>.

O enterro implicava, evidentemente, o sepultamento, e a localização das sepulturas viria a tornar-se objecto de controvérsia, devendo variar em função da honra atribuída ao defunto. Documentos produzidos pelas misericórdias – veja-se, aqui, o caso de Sintra – mostram-nos que à sua igreja só tinham acesso os irmãos e suas esposas<sup>84</sup>. Outras pessoas só podiam aí ser enterradas com o consentimento declarado de todos os mesários. Sinal de que a sepultura na igreja da misericórdia se fora tornando um notável indicador de “status” no contexto da sociabilidade local.

Também as procissões tinham um capital simbólico enorme. Se os enterros eram, na estrada da salvação, um ritual liminar, as procissões – no dia da Visitação, das Endoenças, dos penitentes – constituíam rituais de reforço identitário, bem como um momento privilegiado de relacionamento entre o colectivo da instituição e a localidade onde se encontrava inserida. Até por isso a sua realização podia desencadear tensões, ou revelar a harmonia existente entre os diversos poderes de uma determinada povoação.

A procissão dos Ossos corroborava o mesmo imaginário do enterramento dos defuntos, de transição para uma outra vida – embora neste caso o acompanhamento se fizesse aos mais mesquinhos dos humanos, aos presos que não tinham escapado à justiça, merecedores, ainda assim, de misericórdia. Essa ideia colhe-se na muito impressiva descrição de João Brandão, escrita pelos meados do século XVI, segundo a qual as ossadas dos padecentes iam “tam solenes e com tanta autoridade que em olhos de os que os vem provocam muita devaçam e lagrimas”<sup>85</sup>. Devoção e lágrimas que se renovavam na procissão de Quinta-Feira Santa, conhecida como a procissão das Endoenças e que se foi transformando num marco fundamental da consolidação do reconhecimento da importância das misericórdias na vida de uma vila ou cidade. De acordo com o mesmo autor, todos os irmãos eram obrigados a participar “vestidos com suas vestimentas pretas e postos em ordem de precisão com suas candeas e vellas na mão”. À sua frente iam “ate mill homens e molheres, deciprinando-se, os quaes todos vam vestidos de vestimentas pretas, os quaes aasi homens como molheres se ferem com has deciprinas que tiram muito sange”, que procuravam aliviar mergulhando as disciplinas em bacias com vinho cozido. Cenário tornado ainda mais dramático pela inclusão de um retábulo de Cristo na cruz, de “muitos homens com varas de fero e cruces de pao grandes e pedras as costas”, de tochas de fogo e lanternas, apenas suavizado pela distribuição – de água, marmelada e doces – por aqueles que fraquejassem, devido aos tamanhos suplícios físicos e mentais que se auto-inflingiam<sup>86</sup>.

Essa prisão do corpo, de que a morte constituía libertação, iniciava-se antes ainda do nascimento – e não era o período de gestação uma metáfora disso mesmo? – nascimento esse que constituía, também, uma libertação. Ou seja, os temas da prisão e da liberdade do corpo e da alma, novamente associados

---

<sup>81</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 72.

<sup>82</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 99.

<sup>83</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 262.

<sup>84</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 297, 291.

<sup>85</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 367.

<sup>86</sup> *Idem*. Sobre o ritual da mesma procissão no Machico, cf. neste volume o documento nº 247.

à vida de Cristo através da qual o cristão podia alcançar a liberdade plena, estavam presentes na procissão da Visitação. Destaquem-se, em relação a este evento, dois exemplos que testemunham os conflitos que estes rituais podiam desencadear ou, em contrapartida, o bom relacionamento institucional que permitem revelar. Ambas as possibilidades são ilustradas pelos documentos de 1534, da Câmara de Viseu, que dão conta das diligências realizadas por aquele município no sentido de levantar o interdito à cidade no dia da festa da Visitação de Nossa Senhora<sup>87</sup>, e por uma carta de D. João III, de 1532, remetida ao juiz, vereadores e procurador de Viana do Castelo confirmando o acordo estabelecido entre a Câmara daquela vila e a Misericórdia, a propósito do trajecto daquela procissão<sup>88</sup>. No primeiro caso, a vereação de Viseu procurou resolver a tensão existente entre o prelado e a cidade, de modo a poder-se consumir a procissão; já o segundo testemunha, ao invés, a harmonia com que, em Viana do Castelo, idêntica cerimónia se realizaria.

Entre estes momentos cruciais na ritualização da vida das misericórdias importa não esquecer, ainda, o cerimonial de benção da sua igreja, para o qual foi possível encontrar um excelente testemunho relativo à cidade do Porto, do tempo do bispo D. Rodrigo Pinheiro, no ano de 1559.<sup>89</sup>

Os múltiplos exemplos já convocados e a rápida análise a que os sujeitámos, parecem comprovar o processo de consolidação institucional das misericórdias. Mas ele só será plenamente entendido, porém, depois de se constatar o reconhecimento social que estas instituições experimentaram.

Se a Coroa foi omnipresente ao longo destas décadas, exercendo de forma evidente a função de protectora das misericórdias, imagem que a historiografia recente tem evidenciado, outros poderes (eclesiástico, senhorial, local, das ordens militares) tiveram também um papel activo na sua criação e afirmação.

O crescimento e a consolidação das misericórdias tornou-as bens sociais cada vez mais apetecidos. A vontade de a elas pertencer manifestou-se no aumento do número de irmãos. Verificou-se no apoio sistemático que a Coroa lhes foi concedendo e nas conexões intensas que estabeleceram com os poderes eclesiásticos, senhoriais, locais e das ordens militares. Expressou-se na obsessão dos seus membros em ocupar, ou pelo menos em controlar as instâncias e os ofícios que tinham maior poder de decisão: a mesa e os cargos de provedor, tesoureiro e de escrivão. Lugares tanto mais importantes quanto o património material das misericórdias cresceu, acompanhando de certo modo, as riquezas espirituais que concediam.

Uma situação paradigmática desta luta local pelo poder, que o leitor aqui pode encontrar, ocorreu em Olivença, já na segunda metade do século XVI. Esta Misericórdia foi denunciada ao rei, suscitando uma resposta bem sugestiva da sua parte. Num alvará de 1576, D. Sebastião descreve de forma explícita a situação que ali se vivia, a qual visava o controlo e o usufruto do património da Misericórdia. Nele o rei reconhece ter sido informado de que “de muytos annos a esta parte os officios de provedor e escrivão da Confraria da Mysericordia da vila d’Olivença não sahião de certas pessoas parentes huns dos outros” e que “as quais pessoas per sy e per seus parentes e amigos tomavão d’arendamento as erdades e olivais da Confraria por menores preços do que vallião”<sup>90</sup>. Por outras palavras, as herdades e olivais da Misericórdia – estes últimos entre os recursos económicos mais importantes da região alentejana – eram arrendados aos familiares do provedor e do escrivão, lesando, por essa via, os interesses da própria instituição. Reconhecendo o anacronismo da linguagem, com a intenção de avivar o que se pretende, poder-se-ia dizer que este era um típico caso de usufruto privado de bens públicos.

---

<sup>87</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 170, 171.

<sup>88</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 88.

<sup>89</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 24.

<sup>90</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 166, 151 e 155.



Esta denúncia feita ao monarca manifesta a existência de tensões latentes, ou até mesmo de conflitos abertos na Misericórdia. E tais tensões e conflitos começaram a tornar-se uma norma em boa parte das misericórdias, desenvolvendo-se a propósito das questões mais variadas, levando, como já se viu, à expulsão de irmãos.

Curiosamente, a crescente conflitualidade que se verificava no interior das misericórdias não alienou nem o apoio régio nem o de outros poderes, muito embora as relações com estes oscilassem entre a protecção e a contenda. Um dos contributos mais úteis deste volume no contexto do actual panorama historiográfico sobre este assunto surge, precisamente, a este nível. Através dele tornam-se mais visíveis as relações estabelecidas entre misericórdias e outros poderes<sup>91</sup>, em particular as estabelecidas com o poder eclesiástico, sobre as quais permanecem ainda alguns equívocos. Até agora prevaleceu a tese de que as misericórdias eram praticamente independentes e imunes à autoridade episcopal, tese que tem sido escorada, aliás, nos testemunhos documentais disponíveis e na retórica das próprias misericórdias. Contudo, a descoberta de novos documentos permite reconhecer que esta não foi uma questão pacífica e que as soluções encontradas, em caso de conflito, não foram sempre idênticas.

O assunto é relativamente consensual em relação aos limites da intervenção do pontífice ou dos seus directos representantes. Ela fazia-se através das bulas de indulgências e privilégios apostólicos concedidos às misericórdias, a seu pedido ou por súplica do rei, e pela correspondência trocada entre as misericórdias e as instâncias papais que regulava alguns aspectos das suas práticas religiosas e litúrgicas. À laia de ilustração destaque-se o despacho encontrado na Misericórdia de Sintra que dá conta do privilégio que lhe foi concedido para que na sua igreja se pudessem celebrar missas e outros ofícios divinos, ouvir confissão e dar comunhão, à semelhança do que se fazia nas igrejas paroquiais, o que constitui mais um forte indício do prestígio e consolidação do seu enraizamento social<sup>92</sup>. Refira-se ainda uma carta do núncio apostólico, Pompeo Zambicario, enviada à Misericórdia de Viana do Castelo, pela qual determinou que na sua igreja nenhuma pessoa, independentemente da sua condição social, pudesse ter escabelo fechado<sup>93</sup>.

A par desta interferência pontifícia, directa ou delegada, também se nota a presença dos protagonistas eclesiásticos pertencentes à família real, como o cardeal infante D. Afonso e o cardeal D. Henrique. Vestígios da actuação do primeiro topam-se, por exemplo, nos arcebispados de Évora e de Lisboa, onde promoveu o bem-estar espiritual das misericórdias locais, autorizando que se dissesse missa na Misericórdia de Montemor-o-Novo mesmo nos dias santos, em 1527, ou concedendo uma vestimenta de damasco branco para a Misericórdia de Lisboa, em 1539<sup>94</sup>. Mas outras intervenções suas podiam ser apresentadas como demonstrativas do exercício da jurisdição espiritual sobre as igrejas das misericórdias destes dois arcebispados.

Em que medida é que a acção deste prelado constituiu uma extensão do poder régio numa época em que a aliança entre este e o poder eclesiástico adquiria novos contornos? A mesma Coroa que dava e protegia, com a outra mão controlava. Vigiando, inventando, emendando, não fora assim que João de Barros definira o governo do rei?

O mesmo raciocínio serve para analisar a acção dos restantes prelados, embora estes não possam ser reduzidos, de modo algum, a meros instrumentos do poder real. Até porque, em relação às misericórdias, os bispos primaram pela diversidade. Houve aqueles que agiram como seus protectores,

---

<sup>91</sup> Estudos anteriores já haviam salientado a grande influência da Casa de Bragança sobre a Misericórdia de Vila Viçosa, ver ARAÚJO, Maria Marta Lobo – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e de Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

<sup>92</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 37.

<sup>93</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 15.

<sup>94</sup> Cf. neste volume os documentos nº 1, 2, 9.

apoiando-as com esmolas, doações, disposições testamentárias, enquanto outros – ou noutras circunstâncias – se comportaram como vigilantes da sua acção, procurando intervir e alterar o seu funcionamento. Tudo isso está presente nos documentos aqui compilados, de que de imediato se apresentam alguns sugestivos exemplos.

Através de carta dirigida pela Misericórdia de Braga a D. João III verifica-se que os arcebispos e senhores da urbe tinham o costume de dar esmolas e “hum certo ordenado” àquela Confraria, num valor próximo dos 6 mil reais por ano<sup>95</sup>. Uma prática semelhante teria existido no bispado de Viseu, pois um índice quinhentista da Misericórdia de Trancoso informa que desde o tempo de D. Miguel da Silva se fazia esmola àquela Misericórdia, prática continuada na prelatura seguinte<sup>96</sup>. É de crer que este tipo de apoio fosse frequente, favorecendo um bom relacionamento entre a Confraria e o episcopado. E esse bom clima era benéfico para os interesses das misericórdias. Desde logo porque a erecção de igrejas e altares necessitava da aprovação das instâncias religiosas competentes, nomeadamente dos bispos, e estes não deixaram de exercer os seus direitos, como já se salientou ao referir a cerimónia de benção da igreja da Misericórdia do Porto.

Todavia, o exercício da jurisdição episcopal provocou atritos, sobretudo em sede de visitas pastorais, o que, aliás, foi frequente entre os prelados e outras instituições, como os cabidos ou as Ordens militares. O estado das igrejas das misericórdias, o funcionamento das actividades religiosas nelas efectuadas, a actuação e nomeação dos seus capelães e os costumes funerários foram alguns dos objectos destas visitas. Há indícios que apontam para a existência de conflitos neste domínio de afirmação da autoridade episcopal que, simultaneamente, são demonstrativos de como, sobretudo no período após o Concílio de Trento, os bispos não deixaram de visitar as igrejas das Misericórdias, o que, aliás, podiam fazer, devendo confinar-se à inspecção do plano espiritual e não material ou regulamentar da acção destas confrarias.

Assim se denota de um instrumento de agravo dirimido na Casa da Suplicação, pelo qual a Misericórdia de Punhete se queixava das disposições de um visitador do prelado egitanense, pelo facto de este impedir que eles fizessem peditórios para ajuda de presos e doentes em exclusivo e, em consequência, tivessem atentado contra outras pessoas que faziam pedidos de esmolas para idênticos fins, com autorização do bispo. Nas alegações, conforme se depreende do referido instrumento de agravo, o visitador teria invocado o Concílio de Trento para assim proceder, esclarecendo o desembargador que foi autor da peça que não tinha sido seu intento agravar “ao dito provedor e irmãos da Samta Misericordia, nem vos vos entremetereis em seus estatutos e regimento como elles dezião, posto que em todo ho officio das comfrarias e irmandades, aynda que leiguas, conforme ao Concilio Tridentino, ho podiaes fazer somente por verdes a crueza que elles usavão em avexarem e prenderem as pessoas miseraveis e proves que com provisão de seu prellado, como pastor e pay seu, os mandava emcomendar nas estações aos fieis cristaos pera que lhes fizesem suas esmolas, pois ho podia por dereito fazer e nesta posse e costume immemoriall hestava ese bispado”<sup>97</sup>. No mesmo sentido – o do desacordo entre um visitador e uma misericórdia – aponta um acórdão da Misericórdia do Redondo, de 1578. Aqui é descrito um conflito local, no qual o povo ameaçava sublevar-se contra uma decisão do visitador, acabando por o não fazer “por não cairem na escomunhão, como por não darem a sogeisão da dita Casa ao prellado pois é d’ell Rei noso senhor”<sup>98</sup>.

Algo diferente é sugerido numa disposição do visitador da Misericórdia de Castelo Branco, no ano de 1565. Dessa vez, o bispo da Guarda autorizara algo que tinha sido proibido pelo arcebispo de Castelo Branco, ou seja, que qualquer padre da vila, beneficiado ou raçoeiro, pudesse celebrar na igreja da

<sup>95</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 234.

<sup>96</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 249.

<sup>97</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 322.

<sup>98</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 340.



Misericórdia<sup>99</sup>. O que este exemplo aduz é que para além das tensões entre o prelado e as misericórdias, também se podiam verificar conflitos entre as confrarias e outros níveis do poder religioso, estimulando, inclusive, o boicote àquelas e às suas igrejas.

Em muitos casos verifica-se da parte das irmandades o zelo em defenderem a sua imunidade em relação a aspectos da regulamentação do seu funcionamento, ou à dimensão temporal das igrejas, invocando o seu estatuto de protecção régia. No exemplo referido sobre o conflito entre o bispo da Guarda e a Misericórdia de Punhete, a Casa da Suplicação acabaria por dar razão à queixa da Misericórdia, e sentenças semelhantes, favoráveis aos interesses das misericórdias, foram concedidas a Borba, em 1567, e ao Alvito, em 1575<sup>100</sup>. No caso de Borba note-se que o processo foi desencadeado em 1561, portanto ainda no período final da regência de D. Catarina que, como é sabido, tinha conflitos com o cardeal D. Henrique, que então era o arcebispo de Évora e, por conseguinte, quem tinha autoridade sobre o vigário de Borba. Ou seja, esta disputa concreta poderá também ser lida à luz da luta que então se travava no centro político. Confirma-se, deste modo, a ideia de que as atitudes dos prelados em relação às confrarias não se reduzem facilmente a uma só matriz, devendo ser analisadas em função das redes de poder que existiam em cada configuração concreta.

Uma análise mais profunda dessas redes de poder, que para efeitos deste estudo introdutório seria descabida, obrigaria a saber, por exemplo, a quem pertenciam as terras referidas, quem exercia que poderes e que direitos, e sobre quê, em cada um desses lugares? Como é que as misericórdias tinham aí sido implantadas, sob que condições e protegidas por quem? Porque razão as sentenças régias tendiam a ser-lhes favoráveis? Quem eram os juristas que as assinavam?

Importaria saber, ainda, em que medida é que os destinos da Misericórdia de Abrantes estiveram interligados aos destinos do senhor daquelas terras, o infante D. Fernando, um outro irmão de D. João III. Vemo-lo, em 1532, a imiscuir-se na rotina administrativa daquela Misericórdia, estabelecendo regras para a eleição de um recebedor e de um escrivão da receita<sup>101</sup>. Terá este infante defendido os interesses da sua Misericórdia, junto do rei? Como é que essa influência condicionou determinadas decisões tomadas pela Misericórdia abrantina?

O mesmo tipo de questões podia ser colocado em relação às misericórdias situadas nas terras do Duque de Bragança, ou da Casa das Rainhas. Tanto o poderoso Duque como a rainha D. Catarina exerceram os seus direitos, como senhores que eram, sobre as misericórdias existentes nas localidades sobre as quais tinham jurisdição e, neste volume, demonstra-se que algumas foram criadas por sua intervenção directa, como sucedeu com Ourém e com Sintra<sup>102</sup>. E se no geral, os documentos agora apresentados dão conta da fundação e dotação destas confrarias pela sua parte, bem como de outros apoios financeiros expressos em esmolas ou na dotação de órfãs (caridade que, como se disse, mais facilmente despertava os corações misericordiosos)<sup>103</sup>, também há testemunhos que denunciam a situação contrária. Nem sempre os senhores foram liberais. Nem todos davam esmolas. Esta é uma das interpretações que se pode fazer do discurso que se encontra numa doação de duas herdades que Fernão da Silveira fez, por volta de 1539, à Misericórdia de Évora. Aí, o fidalgo declarava esperar que a sua doação abrisse “caminho que outros grandes senhores daram e faram outras muito maiores doações asy a dita Casa e presos d’Evora como doutros lugares deste Reino”<sup>104</sup>, deixando sugerido nas entrelinhas que não só ele era um desses grandes senhores, como se encontrava entre os primeiros a assim fazer, o que lhe conferia um estatuto de exemplaridade, tão ao gosto da retórica da época.

<sup>99</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 31.

<sup>100</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 322, 296 e 320.

<sup>101</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 194.

<sup>102</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 195 e 197.

<sup>103</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 227 e 271.

<sup>104</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 97.

Poder-se-iam narrar outras situações que desenhariam o universo das relações estabelecidas entre senhores e misericórdias de uma forma mais minuciosa, mas importa agora avançar, para referir, da mesma forma sucinta, outros dois poderes: as ordens militares e as vereações dos concelhos.

No que diz respeito às primeiras, as aporções deste volume enriquecem os conhecimentos actualmente disponíveis. De facto, até agora raramente se tinha tornado visível este aspecto da vida das misericórdias, isto é, que muitas delas se situavam em terras com vínculos às ordens militares e, por conseguinte, delas dependentes. Muito embora o governador destas terras fosse o rei, não se pode dizer que elas eram propriedade sua. A sua moldura jurídica estava bem definida, e mesmo a partir de 1551, depois da incorporação definitiva do governo das Ordens na Coroa de Portugal, o rei continuava a ser seu governador, da mesma forma que ocupava o trono. Ou seja, a mesma pessoa física tinha vários rostos institucionais, e a esse nível era como se constituísse mais do que uma pessoa.

Assim sendo, os alvarás emanados por D. Sebastião enquanto mestre da Ordem de Santiago ou da Ordem de Avis, por exemplo, são juridicamente distintos (ainda que politicamente possam apontar num mesmo sentido) daqueles que este príncipe concedeu enquanto rei de Portugal. A mesma percepção se retira da correspondência enviada pelas misericórdias das terras localizadas em sede de ordens militares ao seu governador. É nesse contexto que deve ser entendido o pedido de autorização que precedeu a carta enviada por D. Sebastião à Misericórdia do Barreiro, na qual este acede à construção de uma casa e de uma igreja na dita vila, “sem niso fazer prejuizo as remdas e direito da dita Ordem e igreja matriz da dita villa”, sublinhando que caberia à Misericórdia providenciar pela dotação da referida igreja, “sem a dita Ordem a elo ter obrigação algũa”<sup>105</sup>. Aqui se vê o governador da Ordem de Santiago a proteger os seus direitos face à Misericórdia local, atitude que o rei, estritamente enquanto rei, talvez não tivesse.

Neste processo de expansão e consolidação, as misericórdias tiveram ainda de aprender a relacionar-se com os poderes camarários, já que estavam implantadas em cidades e vilas cuja vida quotidiana era regulada, sobretudo, pelo senado da câmara local. Como é que os seus membros perceberam esta nova instituição? Prevaleceu a entreajuda ou o conflito?

Tanto a entreajuda quanto as situações de conflito ocorreram, em tempos e lugares diferentes. No que diz respeito aos conflitos, encontraram-se ecos sugestivos. O primeiro refere-se à cidade de Braga e à proibição dos seus moradores irem à feira da Misericórdia, decretada em 1573. A vereação estava de tal forma decidida em impedir o sucesso dessa iniciativa que assinou um despacho no qual determinou que os moradores da cidade e do termo que a ela fossem, incorressem em pena de 50 cruzados, cadeia, ou dois anos de degredo em África. Com receio de que, mesmo assim, a feira se realizasse, mandou colocar guardas na estrada, de modo a evitar que os forasteiros para lá se dirigissem<sup>106</sup>. Esta parece ter sido, porém, uma situação extrema, sendo mais vulgares os desentendimentos relativos à prática da assistência, sobre que instituição estava obrigada a fazer o quê, nomeadamente quando o que estava em causa era a criação de meninos abandonados<sup>107</sup>.

As mais vezes, contudo, as relações entre as câmaras e as misericórdias ter-se-ão pautado pela cordialidade institucional que o ajustamento de interesses aconselhava – respeitando a câmara os privilégios concedidos aos mamposteiros da misericórdia ou a outros seus oficiais<sup>108</sup>, assentando contratos ou acordando decisões relativas a edifícios e rendas<sup>109</sup>. Cordialidade que melhor se percebe quando se sabe da ubiquidade de muitos poderosos locais à frente dos governos dos concelhos e das misericórdias.

<sup>105</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 205.

<sup>106</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 192 e 193.

<sup>107</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 175, 306, 315 e 317.

<sup>108</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 176, 178, 179 e 190.

<sup>109</sup> Cf. neste volume os documentos com o nº 246, 169 e 75.

Aqui chegados, poucas dúvidas parecem subsistir em relação ao postulado de que se partiu, ou seja, de que durante este período se assistiu ao crescimento e à consolidação das misericórdias portuguesas, processo que facilitou a sua futura hegemonização no campo assistencial e no imaginário sobre a assistência.

E a verdade é que o peso das misericórdias no campo assistencial começou a fazer-se sentir, de uma forma cada vez mais sistemática, ainda que em boa parte favorecida, é certo, pelos poderes e os actores do centro político. Logo em 1539, e face ao conflito que emergiu entre a recém-criada Confraria da Caridade e a da Misericórdia, acusando esta a primeira de que aquela lhe fazia repugnância e contradição, assentou a Mesa da Consciência que a nova confraria ou se devia anexar à da Misericórdia, ou à Confraria da Corte. A cópia da resolução não permite aceder, infelizmente, aos bastidores desta situação, mas por ela se fica a saber “somente que se ajuntou a dita Confraria à da Misericórdia”. Apesar de, sob alguns aspectos, esta decisão não comportar grande novidade, ela denota o capital simbólico que a Misericórdia alcançara, atraindo para a sua esfera mesmo aqueles que acabara de atacar <sup>110</sup>. É possível conjecturar que os confrades da Caridade, face às escolhas que se lhes apresentavam, tenham optado pela Misericórdia, a mais poderosa das duas, e não pela Confraria da Corte, sobre a qual, infelizmente, pouco se sabe.

O poder de atracção da Misericórdia cresceu ainda mais com o fermento das palavras. Uma situação já identificada para o reinado de D. Manuel I e que se perpetuou nos reinados subsequentes: o tópico da misericórdia teve cada vez mais peso no discurso político, emergindo como obrigação régia, para além de constituir um dever de todo o cristão. No *Summario da pregação funebre e transladaçam dos ossos d'El Rey Dom Manuel*, do qual se transcrevem alguns excertos neste volume, D. António Pinheiro ilustra-o bem. Para este prelado humanista, uma das figuras mais emblemáticas da política, religião e cultura do Portugal quinhentista, era a misericórdia que tornava o homem verdadeiramente humano. Ao elogiar as acções misericordiosas de D. Manuel I, o bispo compara o rei aos atenienses: “Antre os gentios somente dos Athenienses se lee (e o refere Pausanias e Suydas, escriptores gregos) que ordenarão tres espritaes e hũa sumptuosa casa, que chamaram casa da misericórdia, da qual elles eram tam oufanos que deziã que nas outras terras avia homens, mas na sua morava a humanidade, que os fizera humanos no amor, sendo antes somente divinos na sciencia” <sup>111</sup>.

Morada da humanidade, arco-celeste que resplandecia das nuvens, nas palavras de Fr. Heitor Pinto <sup>112</sup>, obrigação dos ricos no governo dos pobres, segundo Miguel de Giginta <sup>113</sup>, a virtude da misericórdia tornava-se omnipresente, e com ela viajava a instituição homónima que se propunha incensar pelo mundo essa doutrina.

Talvez por isso, ou pelo receio das consequências negativas que uma atitude não cooperante podia suscitar, os pedidos da Misericórdia eram cada vez mais aceites pela população. Assim aconteceu em Elvas, onde um Jorge Mendes se comprometeu a tapar duas janelas das suas casas, as quais ficavam ao lado da igreja da Misericórdia e lhe causavam algum incómodo <sup>114</sup>.

O itinerário até agora proposto não pretende constituir uma grelha que conduza com rigidez a leitura deste volume. Ao invés, esclarecendo alguns dos seus contornos, visa proporcionar instrumentos para que ela se faça com absoluta liberdade. Neste percurso destacaram-se algumas das suas aporções para a história das misericórdias, bem como algumas das problemáticas que parecem ter sido estruturantes

---

<sup>110</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 233.

<sup>111</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 364.

<sup>112</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 365.

<sup>113</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 363.

<sup>114</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 299.

da sua existência. A investigação realizada para a sua concretização permitiu ainda visitar o papel de duas figuras: a rainha D. Leonor e Fr. Miguel de Contreiras.

No volume anterior já se declarara como da primeira há notícias seguras da acção que desempenhou na criação da Misericórdia de Lisboa, da influência que tinha junto do irmão D. Manuel I e do patrocínio que promoveu de literatura devocional que inspirou a circulação da ideia de misericórdia. Mas igualmente se sustentou que o protagonista principal em todo o processo de fundação da rede das misericórdias foi o monarca <sup>115</sup>. Aliás, não tem sido notado, como seria estranho que, se a rainha tivesse tido o lugar de destaque que alguns lhe têm pretendido atribuir, seria natural que tivessem sido criadas misericórdias em todas as suas terras e isso não se verificou. Os novos dados agora recolhidos confirmam em absoluto a interpretação já proposta. Revelam-no exemplarmente as palavras do bispo D. António Pinheiro, que cerca de 30 anos após a morte dos dois irmãos, no sermão, atrás referido, proferido na ocasião da trasladação dos restos mortais de D. Manuel I assim os recordou: “Deva-se o principio desta obra [criação das Misericórdias] a quem foy o primeiro autor della [referência a D. Leonor], mas bem se vio que lhe não ouvera a el Rey de passar esta ocasião sendo presente, poys della teve, sendo absente, tanto gosto que vindo a confirmou, ampliou, dotou, acrescentou e espargeo por todos seus regnos, senhorios, estados d’Affrica e da India.” <sup>116</sup>

Quanto ao trinitário frei Miguel de Contreiras, data de Agosto de 1574, quase um século depois da constituição da Misericórdia de Lisboa, a primeira referência explícita ao lugar de relevo que teria tido naquele processo <sup>117</sup>. Ela surge num inquérito promovido pelo arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, elaborado a pedido de um frei Bernardo da Madre de Deus, procurador do Mosteiro da Trindade em Lisboa. É um extenso inquérito, no qual se ouviram dezoito testemunhas e que aqui se publica integralmente <sup>118</sup>. A leitura atenta desta peça levanta todas as dúvidas sobre a autenticidade do desempenho nuclear que esta figura teria tido. Sabe-se que a audição teve por trás a “encomenda” da própria Ordem da Trindade, e as testemunhas, com excepção de alguns trinitários, são muito vagas nas suas declarações e quando foram ouvidas já não havia nenhuma que tivesse presenciado pessoalmente os relatos que narra, depondo a partir do que tinham ouvido, e a maioria diz apenas que vira pintada numa antiga bandeira da Misericórdia de Lisboa, ou num retábulo que estava na crasta da Sé de Lisboa, um frade vestido de branco, outros um religioso da Santíssima Trindade. Dados que por si só não são suficientes para asseverar a existência de um frei Miguel de Contreiras e muito menos o lugar decisivo que teria tido no início da fundação da Misericórdia de Lisboa. Tanto mais que, durante quase 100 anos, nenhum documento o regista e ninguém se lembrara dele. Além disso frades vestidos de branco encontram-se também em duas pinturas da primeira metade do século XVI, referentes à Misericórdia do Funchal e à de Viana do Castelo, ao lado de outros em traje franciscano, sugerindo que esta representação era mais um “topos” deste género de figurações do que um traço de realismo <sup>119</sup>. Ou será que no espírito dos encomendadores, ou dos pintores dos retábulos do Funchal e de Viana também havia a noção de que Miguel de Contreiras teria sido figura de proa na erecção das respectivas misericórdias? Não é muito provável que assim fosse.

---

<sup>115</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães; PAIVA, José Pedro – Introdução. In *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, p. 20-21.

<sup>116</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 364.

<sup>117</sup> Sobre a “invenção” de frei Miguel de Contreiras e a lógica dessa criação ver SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 49-51.

<sup>118</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 373.

<sup>119</sup> Ver as ilustrações nº 13 e 14 neste volume.

Acresce que, quando em 1577 se elabora nova versão do Compromisso da Misericórdia, ao descrever-se a bandeira, não se faz qualquer alusão à figura de um trinitário: “E avera hum pendam que tenha d’ambas as partes a ymagem de Nossa Senhora da Misericordia pintada, qu’estara em huma astea gramde com huma cruz grande de paõ em cima pera yr diante da Misericordia em todos os autos quando for ordenado”<sup>120</sup>. É preciso recordar que este texto é quase coevo do inquérito de testemunhas a que se tem vindo a aludir e no qual ressalta o lugar de destaque na bandeira de um “frade branco”. Estranha falta de consonância.

Em todo o caso, após a audição de testemunhas, o escrivão do auditório eclesiástico de Lisboa e o escrivão deste inquérito deslocaram-se à Misericórdia de Lisboa, viram um livro do Compromisso original da Confraria, “coberto de veludo azul e com brochas de prata”, atestando que nele constava, após as assinaturas de D. Manuel I, sua mulher, irmã e infanta D. Beatriz, um “sinal que diz: Frei Miguel de Contreiras *Sacre Theologiae Magister*”. Acrescentam que o cotejaram com outros registos notariais depositados no ofício do tabelião Fernão Vaz, e atestaram que era sinal idêntico ao que aparecia nesses documentos, nos quais se declarava a presença do tal frei Miguel de Contreiras. É este o único dado que pode sugerir a existência deste personagem e que, assim sendo, teria sido um dos membros da primordial Confraria Misericórdia de Lisboa. Mas isso não autoriza a que se diga que ele foi a peça decisiva desta fundação. Por outro lado, é muito estranho que esta certificação fosse apenas avalizada por duas pessoas e não aparecesse, por exemplo, um termo do provedor da Misericórdia de Lisboa, que deu o livro do Compromisso aos dois escrivães. Tendo-se ouvido tantas testemunhas anteriormente que tão pouco declararam de seguro, é muito enigmático, pelo menos, perceber porque é que esta, que seria uma prova absolutamente irrefutável da sua existência, mereceu tão pouca atenção.

Para além destes dois casos, outros problemas continuam em aberto. Um dos mais interessantes é o que diz respeito à nomenclatura das misericórdias e um certo mistério que continua a persistir sobre a sua designação como confraria e/ou irmandade<sup>121</sup>. Um alvará de D. Sebastião no qual ambas as designações vêm referidas não é suficientemente esclarecedor. A propósito da misericórdia de Olivença e dos problemas que aí existiam, diz o rei ter sabido que nela “não avia irmandade como nas outras Misericórdias do Reinno”, determinando que a partir de então nela houvesse irmandade de cem irmãos matriculados.<sup>122</sup> Qual é o significado da expressão “irmandade”, neste alvará? Está o rei a referir-se a uma irmandade metafórica? Ou, ao invés, ser irmandade (ser irmão) era algo de distinto de ser confraria (ser confrade)?

Outra questão que continua por resolver é a datação das misericórdias criadas no Brasil. A informação que se possui em alguns casos não é suficientemente documentada e não foi possível, ultrapassar tais constrangimentos, bem como outros referentes às misericórdias do Estado da Índia.

Esperamos que estas e outras questões venham a ser elucidadas por estudos futuros, algumas delas, eventualmente, em posteriores volumes desta colecção.

Ao concluir, é forçoso lembrar que os eventuais méritos desta publicação transcendem o mero campo de estudos sobre as misericórdias. De facto, a documentação aqui apresentada é testemunha do valioso acervo custodiado nos seus arquivos e em muito pode contribuir para fazer a história de Portugal e do seu império, no século de Quinhentos, nas suas dimensões política, social, económica, religiosa, cultural, artística e até de história da língua. Esse é, porventura, um dos seus maiores contributos.

---

<sup>120</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 216.

<sup>121</sup> Questão enunciado por OLIVEIRA, António – A Santa Casa da Misericórdia de Coimbra no contexto das instituições congéneres. In: *Memórias da Misericórdia de Coimbra: documentação e arte*. Coimbra: Santa Casa da Misericórdia, 2000, p. 13-14.

<sup>122</sup> Cf. neste volume o documento com o nº 166.

A elaboração deste quarto tomo *dos Portugaliae Monumenta Misericordiarum* é o resultado de uma tarefa colectiva, na qual colaboraram várias pessoas e instituições, a quem é de toda a justiça expressar públicos agradecimentos.

Dessa longa lista destacam-se, no plano institucional, a União das Misericórdias Portuguesas, o Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa e todas as instituições que disponibilizaram o acesso a documentos e/ou autorizaram a sua publicação ou reprodução de imagens: Misericórdias de Abrantes, Alcácer do Sal, Alcochete, Aljezur, Alter do Chão, Alvito, Arraiolos, Arruda dos Vinhos, Benavente, Borba, Cascais, Castelo Branco, Coruche, Elvas, Estremoz, Evoramonte, Fronteira, Horta, Lisboa, Mértola, Mogadouro, Monção, Montargil, Montemor-o-Novo, Mora, Óbidos, Odemira, Pavia, Ponte de Lima, Porto, Redondo, S. João da Pesqueira, Sardoal, Sertã, Sines, Sintra, Tavira, Torrão, Trancoso, Valença, Vila do Porto, Vila Franca de Xira e Vila Viçosa; Arquivos Municipais de Abrantes, Braga e Porto; Arquivos Distritais de Braga, Évora, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real; Arquivo da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico da Casa de Bragança (Vila Viçosa), Arquivo Regional do Funchal, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, Biblioteca da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca del Real Monasterio de El Escorial (Espanha), Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas (Lagos), Capela de Santana de Cepões (Lamego), Igreja de São Martinho de Sintra, Museu de Setúbal/Convento de Jesus, Museu Nacional de Arte Antiga (Lisboa), Museu Nacional de Machado de Castro, Museu Rainha D. Leonor de Beja e Cabido da Sé de Évora. Uma palavra especial de reconhecimento é devida à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que patrocinou a edição deste quarto volume.

Num plano pessoal, merecem menção todos os membros da Comissão Científica, o secretário executivo deste projecto, Dr. José António Rocha, e os tarefeiros responsáveis pelas pesquisas e transcrições documentais: Dr. João Pedro Gomes, Dr.a Marta Castelo Branco, Dr. Rui Cancela, Dr.a Sílvia Mestre e Dr. Vasco Silva.

Por fim, agradecem-se as sugestões e pareceres fornecidos pelo Doutor António Manuel Hespanha, Dr. António Martins Quaresma, Dr.a Manuela Côrte-Real, Doutora Fernanda Olival e Doutora Lurdes Craveiro, bem como a fotografia cedida pela Mestre Maria Beatriz Correia de Albuquerque.



# Organização e Metodologia

Ângela Barreto Xavier e José Pedro Paiva

O volume IV dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* segue o perfil comum a toda a série desta colecção, tal como foi já descrito na *Introdução* do tomo inaugural <sup>1</sup>.

Assim, o tomo está estruturado em quatro capítulos:

- 1 – Enquadramento normativo-legal
- 2 – A instituição em acção
- 3 – Fundamentos doutrinários e espirituais
- 4 – As pessoas

No primeiro encontram-se as disposições normativas produzidas pelas várias instâncias/poderes com jurisdição em matérias concernentes à assistência e acção das misericórdias. Daí a sua subdivisão em cinco partes, para dar conta, sucessivamente, das *Disposições da Igreja*, *Disposições régias* (este organizado em função de tipos documentais – *Ordenações e outra legislação extraordinária*, *Regimentos*, *Cortes*, *Chancelarias e outros alvarás*, *cartas e provisões régias*) *Disposições locais*, *Disposições senhoriais* e *Disposições das Ordens Militares* <sup>2</sup>.

No segundo procuram revelar-se documentos que espelhem a actividade concreta das misericórdias. Inicia-se com um sub-capítulo que assinala as misericórdias fundadas no período cronológico a que o tomo se reporta <sup>3</sup>. Segue-se um ponto intitulado *Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas*, no qual se congregam os preceitos regulamentares dessas instituições. Em terceiro lugar, em capítulo denominado *Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos* expõe-se a documentação produzida por estas instituições e ainda boa parte dos documentos existentes nos seus arquivos, com excepção daqueles que pela sua natureza temática são enquadrados em capítulos específicos. É o caso da documentação de natureza normativo-legal, inserida no primeiro capítulo, ou de testamentos, doações e listas de irmãos, que se colocarão no capítulo quarto. Termina-se com outro sub-capítulo, *Elencos e documentação existente noutras instituições*, que apresenta o rol da documentação

---

<sup>1</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 14-15.

<sup>2</sup> Estes dois últimos pontos, disposições senhoriais e das Ordens Militares, não figuravam no volume anterior, não porque não se justificasse a sua inclusão, mas porque não se encontraram documentos que neles pudessem ser inseridos.

<sup>3</sup> Pesquisas realizadas na preparação deste sub-capítulo permitiram concluir que as Misericórdias de Cochim e de Benavente já estavam fundadas no reinado de D. Manuel I, ou seja, no período anterior ao qual este volume se reporta. É admissível que situações idênticas possam ocorrer no futuro. No último volume desta colecção será apresentada uma errata onde se apresentarão todas as correcções que forem consideradas necessárias.

relacionada com a vida das misericórdias, mas que actualmente se encontra depositada noutros arquivos e bibliotecas, no qual se inserem ainda documentos que pela sua especificidade temática não sejam passíveis de enquadrar em nenhum dos restantes capítulos do volume.

O terceiro capítulo reúne textos de géneros variados, desde literatura, sermões, obras de espiritualidade e devoção, a cartas e memoriais por onde perpassam propostas de reflexão que ajudam a entender o quadro ideológico/cultural que enquadrava a acção das misericórdias e que contribuíram para a construção da memória da instituição.

Por último, no capítulo 4, para ilustrar o papel concreto de alguns dos protagonistas da assistência, dispõe-se um conjunto de testamentos e doações que tiveram como beneficiários misericórdias e ainda listas de irmãos de misericórdias.

Os documentos são numerados sequencialmente, não se reiniciando a numeração, a partir de 1, no começo de cada capítulo e encontram-se dispostos por ordem cronológica no interior de cada tópico.

Em geral seguem-se os critérios de transcrição paleográfica e de edição propostos por Avelino Jesus da Costa<sup>4</sup>. Neste tomo procedeu-se a uma intervenção mais profunda no nível da pontuação, acordando-a o mais possível aos critérios da actualidade, com o intuito de tornar mais claro o sentido dos textos.

Para cada documento, além da datação e local de emissão, fornece-se um sumário, a(s) fonte(s) e localização do registo que se transcreve, nos casos em que tal se justifique a existência de publicações integrais, ou sumários já efectuados e ainda, sempre que possível, indicações bibliográficas que refiram o documento ou auxiliem a sua compreensão.

O volume não contempla apenas documentação inédita. A republicação de documentos aconteceu sempre que, entre os membros da Comissão Científica responsável por este projecto, houve a convicção de se tratar de um texto útil para a percepção dos contornos da assistência e da acção das misericórdias neste período. Assim, de entre as perto de quatro centenas de documentos agora publicados, alguns foram já transcritos e editados anteriormente. Nesses casos, procedeu-se à uniformização das normas paleográficas seguidas nesta edição, depois de cotejo com os originais (nos casos em que isso foi possível) propondo, por vezes, leituras distintas das versões anteriormente publicadas.

As escolhas dos documentos publicados são da inteira responsabilidade da Comissão Científica e dos coordenadores deste volume, tendo sido efectuadas com o intuito de dar resposta aos pressupostos do projecto apresentando no volume primeiro e tentando que as soluções encontradas fossem abrangentes (cronológica e espacialmente) e elucidativas de tipologias documentais geradas, procurando que estas fossem capazes de reflectir os vários aspectos e dimensões da vida e acção das misericórdias no período.

Índices onomástico, toponímico e ideográfico serão incluídos no volume 10 e último desta colecção. Neste volume inclui-se apenas um índice de todos os documentos publicados, ordenado segundo a sua disposição no tomo.

Em relação a cada capítulo, faz-se, de seguida, uma enunciação mais pormenorizada dos métodos utilizados para a sua elaboração.

### *1.1 – Disposições da Igreja.*

A documentação apresentada resultou de selecção feita a partir da consulta sistemática das seguintes obras: *Corpo diplomático Portuguez contendo os actos e relações políticas e diplomáticas de*

<sup>4</sup> Cf. COSTA, Avelino de Jesus da – *Normas gerais de transcrição e publicação de documentos e textos medievais e modernos*. 3ª ed. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Instituto de Paleografia e Diplomática, 1993.



*Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias* (volumes II a X); *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez*, vol. I. *Summa do Bullario Portuguez*, por Joaquim dos Santos Abranches. Consultaram-se ainda Constituições diocesanas publicadas no período, a colecção de Bulas existente no IAN/TT e efectuaram-se pesquisas de documentação relativa a este tópico nos seguintes arquivos de misericórdias: Alcácer do Sal, Alter do Chão, Braga, Cascais, Castelo Branco, Coimbra, Covilhã, Évora, Mogadouro, Montemor-o-Novo, Óbidos, Porto, Sintra, Valença e Viana do Castelo.

### *1.2 – Disposições régias/administração central.*

#### *1.2.1 – Ordenações e outra legislação extraordinária.*

Publica-se alguma legislação extravagante impressa que, após análise dos seus conteúdos se verificou ser pertinente para entender o fenómeno da assistência e, de modo particular, o quadro normativo no qual as misericórdias actuavam. Para este efeito elaborou-se uma pesquisa sistemática das seguintes compilações: *Leis extravagantes e repertório das Ordenações*, de Duarte Nunes de Leão; *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a história e estudo crítico da legislação portugueza mandada publicar pela Academia Real das Sciencias*, preparada por José Anastácio de Figueiredo; *Repertório Geral, ou Indice Alphabetico das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia*, por Manuel Fernandes Tomás e *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada*, por José Justino de Andrade e Silva.

#### *1.2.2 – Regimentos.*

Publica-se uma selecção de regimentos determinados pela Coroa que contemplam normativas que tiveram repercussões no campo da assistência. Inclui-se ainda neste ponto um contrato celebrado entre o Rei e a Ordem da Trindade sobre o problema do resgate de cativos, dado tratar-se de acordo que prevê algumas normas regulamentares no tocante à questão em causa.

#### *1.2.3 – Cortes.*

Publicam-se capítulos de cortes com referências a assuntos relacionados com o fenómeno da assistência, seleccionados após consulta sistemática da obra *Leis extravagantes e repertório das Ordenações*, de Duarte Nunes de Leão.

#### *1.2.4 – Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias.*

Este ponto é composto por duas partes. Na primeira apresentam-se sumários de todos os registos de chancelaria régia contendo referências a misericórdias. Esta tarefa foi realizada através da pesquisa sistemática dos livros de índices das Chancelarias de D. João III e de D. Sebastião e D. Henrique existentes no IAN/TT.

Na segunda parte expõe-se uma selecção dos documentos sumariados no ponto anterior, com o intuito de dar uma panorâmica da sua diversidade temática e geográfica, com particular relevo para as disposições mais inovadoras. Neste tópico publicam-se ainda outros alvarás, cartas e provisões régias saídos da chancelaria régia, mas que se conhecem apenas a partir de originais ou traslados existentes nos arquivos de misericórdias ou de outras instituições, pelo que não se incluem no elenco de sumários do ponto anterior.

### *1.3 – Disposições locais.*

Publica-se uma selecção de documentos que referem aspectos relacionados com o tema deste volume, oriundos da actividade dos Concelhos, após pesquisa das seguintes obras: *Livro dos Acordos de*

1534 da cidade de Viseu, por Alexandre de Lucena e Vale; *Vereações de Velas (S. Jorge), 1559-1570-1571*, por António dos Santos Pereira; *Actas e vereações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires*, publicado na Revista *Bracara Augusta*.

#### 1.4 – Disposições Senhoriais.

Apresenta-se uma selecção de documentação produzida por senhores relativa a terras sobre as quais tinham direitos. As escolhas resultaram das pesquisas efectuadas nas seguintes misericórdias: Abrantes, Braga, Covilhã, Sintra e Vila Viçosa.

#### 1.5 – Disposições das Ordens Militares.

Publica-se uma selecção de documentação produzida pelas Ordens Militares a partir da pesquisa efectuada nos índices das chancelarias das Ordens de Avis, Cristo e Santiago existentes no IAN/TT, a que se junta documentação encontrada em arquivos de misericórdias.

### 2 – A instituição em acção.

#### 2.1 – Criação de Misericórdias.

Este ponto consta de um elenco organizado cronologicamente das misericórdias para as quais é possível comprovar a criação neste período. É indicada a data exacta da criação ou, nos casos em que tal não é possível, é assinalado o momento mais remoto que se conhece em que há a confirmação de que a instituição já funcionava. Nos casos em que exista é apresentada bibliografia.

#### 2.2 – Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas.

Publicam-se integralmente todas as versões do Compromisso da Misericórdia que se conhecem para este período, ou seja, uma versão manuscrita do *Compromisso de 1516*, existente em Évora e o novo Compromisso, de 1577. Publica-se ainda o único regimento/compromisso que se encontrou relativo a actividades desenvolvidas pelas misericórdias: o *Compromisso para a dotação de três órfãs, pela Misericórdia do Porto, de 1542*.

#### 2.3 – Documentação produzida pelas misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos.

A documentação apresentada resultou maioritariamente da selecção feita a partir de pesquisas efectuadas relativamente às seguintes misericórdias: Abrantes, Alcácer do Sal, Alcochete, Aljezur, Alter do Chão, Arraiolos, Benavente, Borba, Cascais, Castelo Branco, Coruche, Elvas, Estremoz, Fronteira, Horta, Lagos, Lisboa, Mogadouro, Monção, Montemor-o-Novo, Mora, Óbidos, Ponte de Lima, Porto, Redondo, S. João da Pesqueira, Sardoal, Sertã, Sintra, Tavira, Trancoso, Valença, Vila do Porto, Vila Franca de Xira, Vila Viçosa.

Alguns documentos aqui transcritos, apesar de já não se encontrarem em arquivos de misericórdias, foram originalmente produzidos por estas, o que justifica a sua integração neste ponto e a sua identificação e escolha decorreu das pesquisas efectuadas nos catálogos disponíveis nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto e Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (desta última instituição constam apenas os documentos pesquisados nos seguintes fundos: Corpo Cronológico e Gavetas).

Não se publica toda a documentação encontrada, mas a selecção feita apresenta toda a variedade de tipologias documentais que ainda se conservam. No caso dos Acórdãos ou Actas das Mesas a escolha

obedeceu a critérios temáticos<sup>5</sup> e cronológicos<sup>6</sup>. Assim, pode garantir-se que se dão exemplos de todo o tipo de assuntos abordados por este tipo de fonte, cobrindo o arco cronológico dos registos ainda encontrados<sup>7</sup>.

#### 2.4 – *Elencos e documentação existente noutros arquivos.*

Publica-se a lista de todos os documentos de qualquer forma relacionados com misericórdias existentes nos seguintes locais: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto.

#### 3 – *Fundamentos doutriniais e espirituais.*

Os documentos publicados neste capítulo resultam de uma selecção efectuada pela Comissão Científica no espólio de obras impressas ou manuscritas no período.

#### 4 – *As pessoas.*

Este capítulo é integralmente composto por uma selecção muito restrita do enorme universo de testamentos ou doações cujos beneficiários foram misericórdias e por elencos de irmãos produzidos por estas instituições. No caso dos testamentos nem sempre se procedeu à sua transcrição integral, mas apenas ao preâmbulo, identificação do testador, invocação e cláusulas relativas a legados a misericórdias.

---

<sup>5</sup> Para a classificação temática dos assuntos abordados nesta série utilizou-se a grelha temática criada para a bibliografia sobre misericórdias que se apresentou no volume 1 desta colecção, ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 339-340.

<sup>6</sup> Privilegiou-se a selecção de registos de anos que se presumiu poderem revelar o impacto de episódios importantes da vida política do Reino, ou de transformações do enquadramento normativo-legal das misericórdias. Assim, neste tomo, houve particular atenção com os anos de 1563-1566 (período da recepção dos decretos do Concílio de Trento) e 1577-1580 (Novo Compromisso da Misericórdia de Lisboa, agitação política provocada pela morte de D. Sebastião, em 1578, e posteriormente o falecimento do cardeal-rei D. Henrique sem deixar sucessor).

<sup>7</sup> Para este período o acervo desta série que se encontra preservado não é muito rico, pelo que se apresentam exemplos de todas as misericórdias para as quais ainda existem registos: Benavente, Braga, Évora, Mora, Porto, Redondo, Sintra e Viana do Castelo.



# Abreviaturas

ADB – Arquivo Distrital de Braga  
ADE – Arquivo Distrital de Évora  
AHMP – Arquivo Histórico Municipal do Porto  
AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra  
BN – Biblioteca Nacional (Lisboa)  
DDF/IPM – Divisão de Documentação Fotográfica do Instituto Português de Museus (Lisboa)  
IAN/TT – Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa)

ca. – cerca  
cap. – capítulo  
chanc. – chancelaria  
cód. – códice  
coord. – coordenação  
cx. – caixa  
doc. – documento  
ed. – edição/editor  
fl. – fólio  
introd. – introdução  
liv. – livro/livros  
mç. – maço  
nº – número  
org. – organização  
p. – página  
pub. – publicação  
ref. – referência  
s.d. – sem data  
s.l. – sem local  
s.n. – sem nome  
tit. – título  
vol. – volume





PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

1. Enquadramento normativo-legal





## 1.1 Disposições da Igreja

### Doc. I

1527, Setembro 20, Coimbra – *Provisão do bispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando que se dissesse missa na igreja da Misericórdia de Montemor-o-Novo, mesmo nos dias santos.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Armário 4*, Miscelâneas, vol. I, fl. 75.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1978, p. 167.

Nos ho Cardeal Iffante de Portugal e cta. Fazemos saber a vos nosso vigayro da villa de Montemoor ho Novo que por parte do provedor e officiaes da Misericordia dessa villa nos foi dito que nos mandamos que em os dias de Nossa Senhora e d'outros santos em nenhuñas capelas outras se dicessem missas senão nas matrizes, pello que a capela da Misericordia sem missa [sic] que nos pediam por merce que lhes dessemos licença, assi como demos ao Spritall da dita villa, pera se dizerem as dictas missas. Porquanto o sobredicto he serviço de Deus e nos pareceo bem, avemos por bem lhes darmos a dicta licença como de feyto damos e queremos que daqui em diante, sem embargo do dicto nosso mandado ou constituição em contrayro, possam mandar os dictos officiaes dezer na sua capela <sup>1</sup> missas, posto que sejam nos dias sanmtos porque lhes foi vedado. E vos mandamos que assy o guardes e cumpraes como por nos he mandado. Feito em Coimbra, aos xx dias do mes de Setembro. Luís Gonçalo Botafogo a fez, de 1527.

(Assinatura) O Cardeal Iffante.

---

<sup>1</sup> Segue-se palavra riscada.

## Doc. 2

**1529, Outubro 13, Lisboa** – *Alvará do administrador do arcebispado de Lisboa, cardeal infante D. Afonso, autorizando que os presos da cidade de Lisboa, da cadeia da corte e do aljube episcopal tenham capelão que lhes diga missa e administre a confissão e comunhão. Em traslado de 26 de Maio de 1596 conservado na Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro do registo de todas as provisões régias, cota 3.24.4.21, fl. 33-33v.

Provizão pera se dizer missa aos presos e se lhe tirar esmolos.

Nos o Cardeal Iffante e ct. Fazemos saber aos que este <noso> alvara virem que por parte dos presos desta cidade, dos da Corte e do noso aljube nos foi dito que por estarem nas ditas prisões e eles adoeciam e desejavam de s'emcomendar a Deus e receber o Santo Sacramento da Santa Madre Igreja. E que pera iso nos pediam por merce ouvesemos por bem de lhe dar licemsa que em seus altares lhe disesem missa e aos que adoecesem lhe administrasem o sacramento da confissão e comunhão e lhe podesem pedir esmolos para os capelães que lhe disesem as ditas missas e ministrasem os ditos sacramentos e aos que assim dessem as ditas esmolos lhes comsedesemos os cem dias de perdão comcesos aos cardeais. E visto por nos o que nos asi emviarão pedir, avendo respeito a ser tudo serviço de Deus, avemos por bem e pras-nos de lhe dar licemsa que os ditos presos posão ter e tenham hum capelão que em altares portatiles lhes digua as ditas missas .scilicet. hum dia a huns e outro dia a outros e a quaisquer que adoecerem lhe posa administrar e administre o Santo Sacramento como lhe dito he e que posa pedir por esta cidade esmolos para o dito capelam que asi tiverem. E aos [fl. 33v] que assi derem as ditas esmolos pera o dito capelão que assi tiverem lhe comsedemos as esmolos de perdão comcedidos aos cardeais como dito he. E de todo lhe mandamos passar este nosso alvara o qual queremos que valha como carta patente. Feito em Lixboa, a xiii dias d'Outubro. Luis Alvares de Proemça o fez de 1529. O Cardeal Iffante. Foy treslado do proprio que esta nesta Casa da Misericordia da cidade de Lixboa e concertado por mim Francisco d'Almeida de Vasconcelos, escrivão da dita Casa, aos xxbi de Maio de 1596.

(Assinatura) Francisco d'Almeida de Vasconcelos.

## Doc. 3

**1529, Novembro 24, Braga** – *Alvará do arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, autorizando a celebração de missas e a administração de sacramentos em três altares da igreja da Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 24.

Nos o Arcebispo Primas senhor de Braaga e ct. Fazemos saber aos que este nosso alvara virem que a nos apraz de daremos como de facto pollo tehor do presente damos licença e queremos e consintimos que em tres altares que ora som feitos e se fazem em ha Casa da Misericordia da villa de Viana se celebrem missas e administrem os divinos officios e sacramentos. E em testemunho dello mandamos passar ho presente sub noso sinal e seello. Fecto em ha dita nosa Cidade de Braaga, a xxiiij de Novembro. Eytor de Barros ho fez ho anno de 1529.

(Assinatura) Arcebispo Primas.

#### Doc. 4

1533, Novembro 28, Évora – *Alvará do arcebispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a erigir um altar numa capela que estavam a edificar na dita Misericórdia e a nele celebrar missa.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Armário 4*, Miscelâneas, vol. 1, fl. 82.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1978, p. 167.

Nos ho Cardeal Iffante e ct. Fazemos saber ahos que este nosso alvara virem que nos avemos por bem de dar licença ao provedor e irmãos da Misericórdia de Monte Moor deste nosso bispado, pera que elles possam alevantar altar em hũa capella que hora fazem da dita Misericórdia na dita villa e damos licença que se possa nelle daqui por diante celebrar missas e hos divinos officios na maneira e forma que ho direito e igreja manda. Feito em Evora, a xxbiiijº dias de Novembro. Dom Afonso por Álvaro Diaz nosso secretario ho fez de 1533.

(Assinatura) O Cardeal Iffante.

#### Doc. 5

1536, Janeiro 7, Roma – *Bula de Paulo III concedendo indulgências aos confrades da Misericórdia de Évora que acompanhem a procissão de Quinta-feira Santa, após terem confessado e comungado, ou terem contribuído para a Bula da Cruzada ou para a construção da Basilica de S. Pedro.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, pergaminhos avulsos da Misericórdia de Évora.

Ref.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Terceira parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1891, p. 19.

Franciscus miseratione divina tituli Sancte Crucis in Hierusalem Sancte Romana Ecclesie presbiter cardinalis de Quinones universis et singulis presentes litteras inspecturis lecturis pariter et audituris salutem in Domino sempiternam. Hodie sanctissimus in Chrysto Pater et dominus noster dominus Paulus divina providentia Papa tertius ad supplicationem nostram et ob Christi passionis memoriam cuiusque preciosissimi sanguinis ..... dictis vobis in Christo universis et singulis confratribus confraternitatis disciplinatorum da Misericordia nuncupatorum civitatis Elborensis utriusque sexus quos in feria quinta maioris hebdomade pro ...onaliter se disciplinari contigerit seu qui cereis aut aliis luminaribus processionem ipsam associaverint vere penitentibus et confessis seu confitendi propositum habentibus omnes et singulas plenarias alias que eadem feria quinta ecclesias alme urbis et extra eius muros consistentes ad id deputatas personaliter visitantibus concesserunt indulgentias et peccatorum remissiones vive vocis oraculo vis de super facto misericorditer concessat ac elargitus est. Quodque quilibet ex predictis confratribus ac processionem huiusmodi associantibus prefata feria quinta possit eligere confessorem idoneum secularem vel cuiusvis ordinis regularem qui eorum quenlibet a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a iure vel ab homine grauis occasione vel causa latis inflictis et promulgatis quibus ipsos et eorum quenlibet vacuumque etiam apostolica auctoritate pro tempore illaqueari contigerit dummodo causam censuris seu interdicto huiusmodi non dederint vel dederint necnon votorum quoruncunque ultramarino visitationis liminum apostolorum Petri et Pauli de Urbe ac Jacobi in Compostella religionis et castitatis votis dum at exceptis ac ecclesie mandatorum transgressionibus homicidiorum casualium vel mentalium preteque voluntarii realibus manum violentarum in quasvis personas ecclesiasticas non tamen episcopos aut alios prelatos iniunctionibus

ab omni que irregularitate mentali et casuali ceterisque omnibus et singulis illorum veceatis criminibus excessibus et delictis quantuncunq[ue] gravibus et enormibus etiam salibus propter que sedes apostolica merito consulenda foret exceptis contentis in bulla que in Cena Domini soliti et legi et bigamie semel in vita et in mortis articulo eorum confessionibus diligenter auditis in foro conscientie plenarie absolvere ac pro commissis penitentiam salutarem inuigere et plenariam omnium peccatorum suorum remissionem apostolica auctoritate impendere valeat indulgentie presentibus quas sub quibusvis revocationibus suspensionibus et limitationibus similium vel dissimilium indulgentiarum etiam in favorem Cruciate Sancte seu fabrice Basilice Principis Apostolorum de Urbe subquibuscunq[ue] tenoribus et formis ac cum quibusvis clausulis et decretis per eum et sedem apostolicam etiam motu proprio et aliis quomodolibet factis et faciendis nullatenus comprehensas sed semper ab illis exceptas et quoties ille emanabunt toties in pristinum statum eo ipso restitutas existere et censori prefato vive vocis oraculo etiam super hoc vobis facto idem dominus noster Papa decrevit perpetuis futuris temporibus quoad statione urb[is] valituris. In quorum omnium et singulorum fidem et testimonium premissorum presentes manu nostra subscriptas et secretarium nostrum fieri et subscribi ac sigilli quo in similibus utimur iussimus et fecimus appensione communiri. Datum Rome apud Mampum Martium in edibus nostre solite residentie sub anno a Nativitate Domni millesimo quingentesimo trigesimo sexto indictione nona, die vero septima mensis Januarii, pontificatum prelibati sanctissimi domini nostri Pape anno secundo.

#### Doc. 6

**1536, Janeiro 7, Roma** – *Bula de Paulo III concedendo indulgências aos confrades da Misericórdia de Évora que acompanhem a procissão de Quinta-feira Santa, após terem confessado e comungado, ou terem contribuído para a Bula da Cruzada ou para a construção da Basílica de S. Pedro. Em versão portuguesa, impressa em 1 de Dezembro de 1582.*

BN – Res. 1763 A. Trata-se de um folheto impresso em Évora: Casa da viuva de Andre de Burgos, 1582.

Bulla das indulgencias concedidas pello Santo Padre Paulo iij aos confrades da Misericordia desta cidade d'Evora que acompanharem a procissam de Quinta-feira da Somana Mayor. Imprimida a requerimento do provedor e irmãos da dita Confraria no presente anno de mil e quinhentos e oytenta e dous.

Francisco de Quinhões per divina bondade Cardeal da Sancta Igreja Romana do Titulo de Sancta Cruz em Jerusalem. A todos e a cada huom daquelles que as presentes letras virem, lerem e ouvirem saude sempiterna em o Senhor. O Sanctissimo em Christo Padre e Senhor nosso Paulo III per divina providencia Papa a nosso rogo pera a lembrança da paixam de Christo e pello derramamento do seu precioso sangue pera redençam dos peccados. A todos os confrades e a cada huom delles da Confraria dos deciplinantes da Misericordia da cidade d'Evora assi homeens como molheres, os quaees se disciplinarem na procissam de Quinta-feira da Somana Mayor, ou que acompanharem a procissam com velas ou cirios sendo verdadeiramente confessados, ou tiverem proposito de se confessar, mesiricordiosamente pedindo-lho nos per palavra concedeo e deu a todos as plenarias e cada hũa dellas outras indulgencias e remissões de peccados que se concedem e dam aquelles que pessoalmente na dita Quinta-feira visitam as igrejas que estão na cidade de Roma e fora dos muros pera isso deputadas E concede que cada huom dos ditos confrades que acompanharem a dita procissam da Quinta-feira possam eleger confessor idoneo secular ou de qualquer ordem regular. O qual ouvidas com diligencia suas confissões os possa plenariamente absolver em foro da conciencia hũa vez na vida e no artigo da morte e pellos peccados cometidos lhe possa dar per autoridade apostolica pendenza saudavel e plenaria remissão de todos seus peccados. E os possa absolver de quaisquer sentenças ecclesiasticas de excomunhão, suspensam e enterdito e de quaisquer censuras e

penas postas per dereito ou per algum juiz per qualquer ocasiam ou causa dadas e pruvicadas nas quaes elles ou cada huum delles aja encorrido ainda que sejam per autoridade apostolica com tanto que nam ajam dado ocasião as taes censuras e enterdito. E que os possa absolver de quaesquer votos tirando somente o ultramarino de Jerusalem e de visitar Sam Pedro e Sam Paulo e Santiago em Compestela e voto de castidade e religiam. E que os possa absolver de passarem alem dos mandados da igreja. E os possa absolver de homicidios casuaes ou mentaes tirando os voluntarios e os pode absolver por porem mãos violentas em quaesquer pessoas ecclesiasticas com que nam sejam bispos ou outros prelados. E tambem os absolvera de toda irregularidade mental ou casual. E de todos outros peccados, crimes, excessos e delictos quanto quer que graves e enormes sejam, ainda que sejam taes que per elles se ouvesse de pedir conselho a Se Apostolica, tirando os que se contem na bulla que se acostuma leer na cea do Senhor. E concede que as presentes letras se nam possam revogar per nenhūas revocações, sospenções e limitações semelhantes indulgencias e desemeelhaves ainda que sejam em favor da Sancta Cruzada, ou fabrica da Basilica do Principe dos Apostolos da cidade, concedidos per elle ou pella Se Apostolica com quaesquer tenores e formas e quaesquer clausulas e decretos posto que sejam de moto proprio. E quer que estas em nenhūa maneira sejam comprehendidas mas sempre sejam exceptas E tantas vezes quantas as outras manarem tantas estas sejam vistas ser restituídas ao seu primeiro estado. E determinou mais o Papa por lho pedirmos per palavra que nos tempos en diante perpetuamente valhão quanto as estações da cidade. E pera testemunho e verdade de todas estas cousas e cada hūa delas mandamos e fizemos as presentes subscritas per nossa mão serem feitas e subscritas per nosso secretario com o sinal e sello de que em as semelhaveis usamos. Dadas em Roma no Campo Marcio nas casas de nossa morada. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos e trinta e seys na indiçam nona a sete de Janeiro.

¶ Anno secundo de seu pontificado.

¶ Impressa em Evora em casa da Viuva molher que foy de Andre de Burgos que sancta gloria aja. Ao primeiro de Dezembro de 1582 annos.

¶ Com licença dos inquisidores.

## Doc. 7

1537, **Dezembro 6, Lisboa** – *Alvará do arcebispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando a celebração de missa no altar da Misericórdia de Évora, recentemente construído*<sup>2</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 256.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 186.

Nos ho Cardeal Iffante fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que nos avemos por bem e damos licença que no altar da casa da Misericordia de Evora que se hora accrecentou se digam missas como se diziam no outro altar velho que por respeito do dito accrecentamento se derribou. Feito em Lysboa, a seis de Dezembro. Ho secretario ho fez de 1537. E este se cumpra posto que nam passe pela chancellaria, sem embargo de nosso regimento em contrario.

O Cardeal Iffante. Luiz Alvarez d' Eça.

Licença pera se dizerem missas no altar da Misericordia d' Evora que se acrecentou e que nam passe pela chancellaria.

---

<sup>2</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 8

1538, Abril 9, Lisboa – *Autorização do cardeal infante D. Afonso, arcebispo de Évora, para se fazerem dois novos altares na igreja da Misericórdia da cidade*<sup>3</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Pareceres, provisões, alvarás, fl. 24.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 187.

Nos o Cardeal Iffante, etc. Fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que nos havemos por bem e damos licença que na casa da Misericordia da cidade d'Évora se façam dous altares .scilicet. hu na Capella Nova que hora se fez e outro no corpo da egreja a um lado della no vão de uma porta que hi estava e que nestes altares se digam missas e por este lhe fazemos esmolas dos direitos que por ello se haviam de pagar em nossa chancellaria. Feito em Lisboa, a 9 dias d'Abri. O secretario o fez de 1538. E este se cumpra posto que nom passe pela chancellaria sem embargo de nosso regimento em contrario.

(Assinatura) O Cardial Iffante.

## Doc. 9

1539, Novembro 30, Lisboa – *Alvará do cardeal infante D. Afonso, administrador do arcebispado de Lisboa, para o tesoureiro da sua casa pagar a Francisco Dias uma vestimenta de damasco branco para a Misericórdia de Lisboa. Insele registros de 12 de Julho de 1538, 11 de Fevereiro de 1539 e quitação da recepção pela Misericórdia de Lisboa, de 22 de Julho de 1539.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 64, doc. 81.

<sup>4</sup>Thesoureiro de nosa casa. Mandamos-vos que mandes fazer a Francisco Dias hũa vestimenta de damasquo branco com savastro de veludo de cor com sua franja, da qual fazemos esmola a Misericordia desta cydade e por este com conhecimento do provedor e irmaaos vos sera levado em conta o que se mostrar per asento do stprivam do dito tesouro que nela montou. Jorge Diaz a fez, em Lixboa, a derradeiro dia de Novembro de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxix. E tomai-lhes ao dito Francisco Diaz em pagamento do que vos dever o que a dita vestimenta custar.

(Assinatura) O Cardeal Iffante †.

Registado – Jorge Dias.

Pera o thesoureiro mandar fazer a vestimenta sobredita a Francisco Dias de que Vossa Alteza faz <esmola> a Myserycordia desta cydade e tomem em pagamento a Francisco Diaz o que deve que custar.

[fl. Iv] Recebeo Frrancisco Diaz, d'Andre Rodriguez de Beja, thesoureiro, sete mill cento e setemta reais que montou ho gasto que fez nesta vestimenta com suas pertenças e feitos e asynamos aquy ambos. Em Evora, aos xbiiij dias de Dezembro de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxix.

(Assinaturas) Ffrancyco Dias.

Andre Rodriguez(?).

<sup>3</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>4</sup> Na margem superior está riscado “ $\bar{b}$ ij C<sup>to</sup> lxxb reais” e emendado para “ $\bar{b}$ ij C<sup>to</sup> lxx reais”.

[fl. 2] Vossa Alteza fez mercee e esmolla a Misericordia desta cidade de hũa vestimenta pera a Casa e nom se fez ho alvara por se nom saber quanto manda dar. Pedem o provedor e irmãos a Vossa Alteza lhes faça mercee de declarar a esmolla de que faz mercee pera a vestimenta pera se fazer o allvara e recebera mercee.

Y atee quatro mil reaes he se lhe pagaraa donde Sua Alteza tem mandado a seus desembargadores. Em Lysboa, a xij de Julho 1538.

(Assinaturas) Mateus Alvarez.

Ho doctor Luis Afonso.

Que Francisco Dias faça hũa vestimenta de damasco branco com sabastro de velludo de cor e se allgũa cousa deve ao thesoureiro lhe levara em conta o que custar e se não lhe pagarem e seraa frangida. Em Lixboa a <sup>5</sup> xi dias de Fevereiro de 539.

(Assinatura) Mateus Alvarez.

[fl. 2v] O provedor e irmaos da Mysericordia desta cydade de Lixboa, fazemos saber que he verdade que Francisco Diaz, alfayate do senhor Cardeal, entregou nesta Casa hũa vestymenta de damasquo branco com savastros de veludo cramesy com sua estola e manipolo e sua alva, a quall Sua Alteza fez de esmola a esta Casa pera servir nela. E portanto lhe demos este conhecimento per nos asynado. E porquanto se diz aver ja outro deste teor que se perdeo, vay este com salva dele. Hoje a xxij de Junho de 539. E a dyta vestimenta esta carregada no livro da capela sobre o mordomo.

(Assinaturas) Antão Pires (?).

Ho provedor.

Demião de Basto(?).

Diogo Soarez.

Vasco(?) Fernandes d'Almeida(?).

Antonio do Amaral.

## Doc. 10

**1546, Agosto 22, Braga** – *Carta do arcebispo de Braga, D. Manuel de Sousa, solicitando apoio aos mamposteiros da Misericórdia de Viana do Castelo e concedendo perdões aos que contribuísem com esmolas para a dita Confraria.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 33.

Dom Manuel de Sousa, per merce de Deus e da Santa Igreja de Roma arcebispo e senhor da cidade de Braaga, primas d'Espanha e ct. A todos os dom abades, dom priores, abades, curas e reitores e gerallmente a todo o poovo christão da comarca d'Antre Lima e Minho deste noso arcebispado, saude e bemçam. Fazemos saber que ho provedor e oficiães da Comfraria de Nosa Senhora da Misericordia da villa de Vianna nos emviarom dizer que muitas pesoas em ha dita comarca por devoçam de Nosa Senhora da Misericordia lhe faziam muitos beens e esmolas por omde se sustentava e ajudava a sustentar ha dyta Comfraria e se repairavam muitos pobres, presos e pesoas miseraveis e s'enterravam defunctos e celebravam

---

<sup>5</sup> Riscou "xb".



muitas misas e faziam outras mui sanctas obras por serviço de Nosa Senhora e pollas almas de todos aquelles que faziam beem e esmola a dita Comfraria. E porque eles ora queriam mandar pedir as ditas esmollas polla dita comarca nos pediam lhe quisessemos pera ello mandar pasar nosa carta e pera mais acrecentar a devoçam ao poovo quisesemos conceder os perdoees que per licença e autoridade dos sanctos padres podemos outorgar a todos aquelles que aa dita Comfraria fizerem allguum bem e esmolla. E vista per nos sua petiçam e consideramdo como a dita devoçam e Confraria da Misericordia he cousa tam santa e de tam virtuosas e meritorias obras, lhe mandamos pasar a presentemte e por ella vos mandamos e encomendamos que em vosos mosteiros e igrejas e ajuntamentos recebaeis e tracteis benignamente hos memposteiros e arecadadores da dita Comfraria e lhes leixeis pedir e arecadar suas esmollas e os encomendeis ao poovo cristaom com boas e santas amoestaçõeess per omde os inciteis a mais devoçam. E per esta nos apraz de outorguar como avemos por outorguados hos perdõeess que por poder dos sanctos padres podemos conceder a todas e quaeisquer pessoas que aa dita Confraria da Misericordia da dita villa de Vianna fizerem allguum bem e esmolla. E por esta ser nosa vomtade e em testemunho dello mandamos ser feita a presentemte. Dada em ha dita nosa cidade de Braaga, sub noso signal e seello, em xxij d'Aguosto<sup>6</sup>. Miguel de Baros ha fez de 1546.

(Assinatura) Arcebispo Primas.

#### Doc. 11

**1546, Dezembro 21, Seda** – *Monitório do visitador do arcebispado de Évora, determinando que todos os legados deixados em testamento à Misericórdia de Seda sejam cumpridos num prazo máximo de 15 dias, sob pena de excomunhão aplicada aos prevaricadores. No verso petição do provedor e irmãos da Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Alter do Chão – *Misericórdia de Seda*, Documentação avulsa, pasta nº 9, fl. 1-1v.

Dom Manoel Samtos, bispo de Targa, visitador pollo Cardeal Iffante Nosso Senhor neste seu arcebispado d'Evora, a quantos o presente virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que avendo respyto ao conteudo na pitição atras escrita do provedor e irmãos da Mysericordia, per este presente mamdo a todas as pessoas que per testamentos deverem algũa cousa a Casa da dyta Mysericordia, asy pasados como por vyr que do dya que o defunto falecer a xb dias primeyros seguyntes paguem toda a esmolla que o tal defumto deyxa a dyta Casa em seu testamento. Os quaes xb dias lhe dou e asyno por todas tres canonicas amoestações e termo perentoryo. E pasados e não satisfazendo, ponho em suas pessoas e de cada hum deles sentença de'xcomunham em estes presentes escritos cujos nomes e conomes aquy ey por expressos e declarados e mando ai por da dita villa de Seda que os declare a estação por excomungados e não serão absolutos ate satisfazerem. E satisfazendo, por este dou poder ao dyto prior que o absolva. Dado na dyta villa, a xxi de Dezembro, Bemto Leyte, escrivão da visitação o fez, de 1546 annos.

(Assinatura) Episcopus Targensis.

[fl. 1v] Senhor

O provedor e irmãos da Santa Misericordia desta villa de Seda fazemos saber a Vossa Senhoria como alguns defuntos por sua devaçam se mandam enterar com a Santa Misericordia e lhe deixam algũas esmollas e os testamenteiros fazem por costume a dizer que tem hum anno e mes pera comprimemto dos taes testamentos e porquanto esta Confraria he muito pobre e nom se pode sustentar sem as taes esmolas,

<sup>6</sup> Na margem esquerda está escrito "1546".



pedimos a Vossa Senhoria que aja por bem, visto a necessidade, mande que em termo de xxx dias ou que lhe bem parecer que as taes esmolas se pagem, no que receberemos muita esmolla e merce.

Pase que se pague a esmolla que se dever a Misericordia loguo.

## Doc. 12

**1551, Fevereiro 11, Santarém** – *Breve apostólico autorizando a Misericórdia de Óbidos, a rogo da rainha D. Catarina, a levantar dois novos altares na sua igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Óbidos – MIS/BRE.

Pompeius Zambicarius Dei et Apostolice Sedis gratia episcopus Valvea. et Sulmonen. Ad serenissimum Dominum Joannem Portugallie et Algarbiorum regem illustrem ac universam Portugalliam omniaque alia et singula eiusdem serenissimi regis dominia sanctissimi domini nostri Pape et sedis eiusdem cum potestate legati de latere nuntius. Dilectis nobis in Christo officiali provedor nuncupato et fratribus misericordie oppidi seu vile d'Obidos Ulixbonensis diocesis salutem in Domino sempiternam. Sincere devotionis affectus quem ad Romanam Ecclesiam et Sedem Apostolicam genere compro homini merito non ..... ut votis vestris illis presertim per que animarum Christifidelium saluti divinique cultus augumento salubriter consulitur libenter annuimus sanem parte vestra fuit propositum coram nobis quod cum vos in ecclesia hospitalis sub invocatione Spiritus Sancti oppidi d'Obidos Ulixbonensis diocesis unum dumtaxat altare sub dicta invocatione in capella dicte ecclesie erectum existat et pro Christifidelium devotione duo alia altaria in dicta ecclesia in locis congruis et convenientibus sub invocationibus per vos eligendis cupi facere sumopere desiderii verum eam vobis licere posse dubitetis absque Sedis Apostolice licentia speciali. Pro parte vestra nobis fuit humiliter supplicatum ut vobis in termimo opportune providere benigne dignemur. Nos igitur qui ad infrascripta per Apostolice Sedis literas ad quarum insertionem minime tenemur sufficienti facultate subbuliti sumus serenissime Catherine Portugallie et Algarbiorum regine ac vestris supplicationibus inclinati vobis ut in dicta ecclesia in locis convenientibus et honestis per vos bene visis duo alia altaria sub invocationibus per vos bene visis ordinarii loci vel cuiusvis alterius licentia de super minime requisita erigi et postque erecti fuerint super illis rebus ad id necessarii adhibetis et requisitis missas et alia divina officia celebrari facere libere et licite possitis et valeatis. Autoritate Apostolica qua fungimur in hac parte tenore presentium licentiam et facultatem concedimus pariter et indulgemus. Non obstantibus quibusvis apostolicis ac in provincialibus et sinodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus ceterisque contrariis quibuscumque. In quorum fidem presentes nostras manu propria subscriptas fieri nostrique sigilli apensione communiri iussimus. Datum in oppido de Sanctarem Ulixbonensis diocesis. Anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quinquagesimo primo. Tertio idus Februarii. Pontificatus sanctissimi in Christo Patris et domini nostri domini Julii divina providentia Papa tertii anno secundo.

(Assinaturas) Joannes Michaelis Abb.

Pompeius Nuntius.

## Doc. 13

1552, Março 8, Roma – *Carta apostólica pela qual se concedem diversas graças e privilégios à Misericórdia de Goa, no seguimento das súplicas que para esse efeito fez D. João III.*

IAN/TT – *Bulas*, mç. 11, nº 15.

Raynutius miseratione divina tituli Sancti Angeli presbyter cardinalis dilectis in Christo provisorii gubernatoribus officialibus et confratribus confraternitatis Misericordie civitatis Goani salutem in Domino. Devotionis et fidei sinceritas quam ad nos et Romanam geritis ecclesiam promeretur ut piis votis vestris presertim que ex devotionis fervore prodire conspicimus et per que conscientiarum pacem ac animarum vestrarum salutem Deo propicio consequi valeatis et spiritualis salutis vobis proveniat incrementum quantum cum Deo possumus favorabiliter annuamus. Hinc est quod nos vestris in hac parte supplicationibus inclinati consideratione etiam serenissimi principis domini Joannis Portugallie et Algarbiorum Regis illustris nobis etiam super hoc humiliter supplicantis sub cujus temporali dominio in partibus Indiarum Orientalium digitis auctoritate domini Pape cujus penitenciarie curam gerimus et de ejus speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto vobis et pro tempore existentibus provisorii gubernatoribus officialibus et confratribus ipsius confraternitatis ut quemcunque presbyterum idoneum secularem vel cujusvis ordinis etiam mendicantium regularem in vestrum possitis eligere confessorem qui vita vobis comite vos et vestrum quemlibet a quibusvis etiam majoris excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sentenciis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis inflictis et promulgatis et quibus pro tempore irretiti fueritis ac votorum et juramentorum necnon ecclesie mandatorum et preceptorum quorumcunque transgressionibus perjurii simonie homicidii mentalis vel casualis reatibus manuum violentarum in quasvis personas ecclesiasticas non tamen episcopos aut eorum superioris injectionibus ( ? ) seu ad id consilii et favoris prestationibus jejuniorum ac horarum canonicarum et penitentiarum injunctarum in toto vel in parte omissionibus et quibusvis aliis peccatis criminibus excessibus et delictis quantumcunque gravibus et enormibus etiam talibus propter que sedes apostolica merito consulenda foret in casibus videlicet dicte sedi reservatis exceptis contentis in bulla in die cene Domini legi consueta semel in vita et in mortis articulo etiam in dictis exceptis in aliis vero non reservatis casibus quotiens opus fuerit confessionibus vestris et eorum diligenter auditis absolvere ac vobis et eis pro commissis penitentiam salutarem injungere necnon vota quecunque ultramarino visitationis liminum beatorum apostolorum Petri et Pauli de urbe ac Jacobi in Compostella religionisque et castitatis votis duntaxat exceptis in alia pietatis opera commutare etiam juramenta quecunque sive alicujus prejudicio relaxare ac omnium peccatorum criminum excessuum et delictorum de quibus corde contriti et ore confessi fueritis et fuerint semel in vita et quotiens mortis periculum imminet etiam si tunc mors non subsequatur plenariam remissionem et absolutionem ita ut hujusmodi remissio et absolutio vobis et eis in vero mortis articulo suffragetur apostolica auctoritate impendere possit ita tamen quod idem confessor in his de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda taliter confitentibus per eos si supervixerint vel per alios si tunc transierint faciendam injungat quam illi facere omnino teneantur liceatque vobis et eis ac vestrum et eorum cuilibet qui presbyteri seu nobiles vel graduati fuerint habere altare portatile cum debitis reverentia et honore super quo in locis ad hoc congruentibus et honestis etiam non sacris etiam ordinaria auctoritate interdictis seu tempore cessationis a divinis dummodo causam non dederitis sive dederint hujusmodi interdicto seu cessationi aut per vos seu eos non steterit quominus ea propter que interdictum seu cessatio hujusmodi appositum seu indicta fuerit executioni debite demandentur etiam antequam elucescat dies circa tamen diurnam lucem tempore interdicti aut cessationis

a divinis clausis januis excommunicatis et interdictis prorsus exclusis non pulsatis campanis et submissa voce in vestra ac sua vestrorumque ac suorum parentum consanguineorum affinium et familiarium etiam utriusque sexus presentia missas et alia divina officia qui presbyteri per se ipsos si maluerint et tam ipsi quam qui presbyteri non fuerint per proprium vel alium sacerdotem secularem aut cujusvis ordinis regularem celebrare seu celebrari facere et illis interesse ac interdicti aut cessationis hujusmodi tempore eucharistie et alia ecclesiastica sacramenta quocumque tempore preterquam in paschate a quocumque sacerdote sine rectoris prejudicio recipere et si vos sive eos aut aliquem vestrum vel eorum interdicti ecclesiastici quovismodo etiam apostolica auctoritate appositi seu cessationis hujusmodi tempore ex hac via decedere contigerit dummodo vos vel illi causam non dederitis seu dederint hujusmodi interdicto seu cessationi vestra et eorum cadavera absque tamen funerali pompa ecclesiastice sepulture tradi possint atque singulis quadragesimalibus et aliis anni temporibus ac diebus stationum basilicarum et ecclesiarum dicte urbis ac extra muros ejus unam vel duas ecclesias seu duo vel tria altaria unius vel diversarum ecclesiarum loci in quo vos et eos ac eorum et vestrum quemlibet esse pro tempore contigerit per vos et eos eligendas vel eligenda visitando omnes et singulas indulgentias ac peccatorum remissiones quas consequeremini et consequerentur ac consequi possitis et possent si eisdem temporibus ac diebus basilicas et ecclesias urbis et extra muros hujusmodi ad id deputatas personaliter visitaretis ac visitarent et alia ad id requisita faceratis ac facerent consequamini et consequantur quodque eisdem quadragesimalibus aliisque temporibus ac diebus quibus esus carniū ovorum butiri casei et aliorum lacticiniorum de jure vel consuetudine aut alias quomodolibet est prohibitus eisdem ovis butiro caseo ac aliis lacticiniis libere et de utriusque medici consilio carnibus absque conscientie scrupulo uti et vesci necnon vestris et illorum uxoribus etiam si vidue remanserint ut una cum una aut duabus honestis mulieribus quecunque monasteria monialium cujusvis ordinis etiam Sancte Clare quater in anno ingredi et dummodo inibi non pernoctent cum eisdem monialibus loqui et conversari ac refectionem corporalem sumere libere et licite de inibi presidentium consensu valeant necnon omnibus et singulis utriusque sexus christifidelibus qui de bonis sibi a Deo collatis confraternitati predictae pro illius expensarum oneribus supportandis prout eorum devotio dictaverit aliquid elargiti fuerint seu per alios fideliter transmiserint vel in testamentis aut ultimis voluntatibus legaverint ut in mortis articulo constituti confessorem etiam idoneum et ut prefertur qualificatum qui eorum confessionibus etiam diligenter auditis omnium peccatorum suorum etiam in casibus eidem sedi reservatis et exceptis ut supra in mortis articulo ac qui puellas et virgines seu damicellas per confraternitatem hujusmodi pro tempore dotatas et dotandas de suis facultatibus maritaverint similiter confessorem idoneum et ut premititur qualificatum in mortis articulo eligere possint qui omnium peccatorum suorum etiam in casibus eidem sedi reservatis ut prefertur ac etiam in exceptis de quibus ore confessi et corde contriti fuerint in mortis articulo plenariam indulgentiam et absolutionem ac remissionem eis et eorum cuilibet respective etiam impendere possit liceatque eisdem puellis et virginibus seu damicellis in ecclesia seu capella confraternitatis hujusmodi per illius capellanos pro tempore existentes cum solitis cerimoniais et benedictionibus nuptialibus matrimonialiter copulari et a maritis suis recipi et eisdem capellanis benedictiones nuptiales hujusmodi eis elargiri apostolica auctoritate tenore presentium concedimus et indulgemus mandantes omnibus et singulis notariis qui de testamentis vel aliis ultimis voluntatibus hujusmodi in quibus aliquid in favorem et commodum ejusdem confraternitatis disponi contingerit sub excommunicationis pena eo ipso incurranda dispositionem hujusmodi quanto citius et commodius poterunt provisorii gubernatoribus officialibus et confratribus prefatis vel alteri per quem ad eorum notitiam dispositio hujusmodi verisimiliter pervenire possit notificare procurent ac tam ipsi quam eorumdem testantium confessores pro tempore existentes eosdem testatores adhortari possint quatenus pro suorum expiatione peccatorum ad tam pia et meritoria opera que in confraternitate

hujusmodi quotidie exercentur peramplius exercenda de bonis et facultatibus suis eidem confraternitati mannis porrigant adjutrices necnon venerabiles in Christo patres Dei gratia patriarchas archiepiscopos et episcopos ut dictos et pro tempore existentes confratres cum pro elemosinis colligendis accesserint benigne recipiant et eos elemosinas hujusmodi in pia misericordie opera convertendas percipere permittant ac patriarcharum archiepiscoporum ac episcoporum predictorum et quorumlibet abbatum priorum preceptorum necnon metropolitanis etiam cathedralium et collegiatarum ecclesiarum canonicorum aliarumque personarum in dignitate ecclesiastica constitutarum ac sacerdotum et clericorum curatorum et non curatorum secularium et regularium exemptorum et non exemptorum devotionem et charitatem quatenus ipsi ut cumulata a Deo retributionem ac a nobis et sede prefata uberiores commendationem et gratiam reportare valeant eosdem christifideles pro misericordie operibus hujusmodi exercendis ad contribuendum et pias elemosinas dandum et elargiendum prout eorum devotio dictaverit omni charitate rogare et hortari ac in Domino requirere possint etiam in Domino hortamur et requirimus. Quocirca discretis viris guardianis monasterii per guardianum regi soliti Sancti Francisci Goani et Ulixbonensi ac Goani officialibus et eorum cuilibet eisdem auctoritate et mandato committimus et mandamus quatenus per se vel alium seu alios in premissis vobis et provisorii gubernatoribus officialibus ac successoribus vestris confratribus pro tempore existentibus efficacis defensionis presidio assistentes faciant vos et successores vestros pro tempore existentes ac vestrum et eorum quemlibet necnon confessorem seu confessores pro tempore existentem sive existentes concessione et indulto predictis pacifice frui et gaudere non permittentes vos et successores vestros prefatos super premissis aut eorum occasione per loci ordinarium aut quoscunque alias tam ecclesiasticos quam seculares iudices et personas cujuscunque status gradus ordinis vel conditionis fuerint et quacunque etiam pontificali perfulgeant dignitate vel auctoritate etiam apostolica fungantur verbo vel facto tacite vel expresse publice vel occulte directe vel indirecte quovis quesito colore vel ingenio molestari perturbari aut alias quomodolibet inquietari contradictores quoslibet et rebelles per censuras ecclesiasticas et alia juris opportuna remedia appellatione postposita compescendo invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachii secularis. Non obstantibus felicis recordationis Bonifacii pape viii de una et concilii generalis de duabus dietis dummodo non ultra tres et quibusvis aliis apostolicis ac in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus statutisque et consuetudinibus etiam juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis privilegiis quoque indultis et litteris apostolicis quibusvis etiam locorum ordinariis ac tam ecclesiasticis quam secularibus iudicibus et personis quomodolibet contra presentium vel similium indultorum tenorem etiam in forma brevis pro tempore per quoscunque romanos pontifices et sedem predictam etiam motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine etiam recentissime concessis confirmatis et innovatis aut in posterum concedendis et innovandis quorumcunque tenorem existant. Quibus omnibus illorum tenore ac si de verbo ad verbum insererentur presentibus pro plene et sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque. Volumus autem quod presentium transumptis manu alicujus notarii publici subscriptis et sigillo alicujus prelati aut persone in dignitate ecclesiastica constitute seu alicujus cathedralis vel metropolitanis ecclesie canonici munitis eadem fides adhibeatur in iudicio et extra que presentibus adhiberetur si essent exhibite vel ostense. Datum Rome apud Sanctum Petrum sub sigillo officii penitencie viii idus Martii Pontificatus domini Julii pape III Anno Tertio.

## Doc. 14

1552, Maio 12, Viana do Castelo – *Sentença da Relação do arcebispado de Braga sobre as esmolas das missas obradas por defuntos, na demanda da igreja matriz de Viana do Castelo contra a Misericórdia da vila.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 40-42.

In Dei nomine amen. Saibam quantos este publico instrumento de trasaução e amigavell composiçam virem, como em ho anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill hi quinhentos hi ciquenta hi dous annos, em hos doze dias do mes de Maio e do dito anno, em a vila de Vianna de Foz de Lima da diocese de Braga, na hosa da colegiada igreja de Nosa Senhora da dita vila, em presença de mim notairo apostolico e das testemunhas adiante nomeadas, pareceram hy presentes he houtorgadas partes, per som de campaam tangida, segundo seu huso he custume, hos muito reverendos senhores Rui Fagundez, acipreste e Pero Allvarez Fagundez e Pero Diaz da Rocha e Manoell Fagundez, conegos da dita igreja de hũa parte, he da houtra Diogo da Rocha, proveedor da Santa Misericordia da dita vila he Simão Fagundez e Pero de Ponte e Joam da Rocha e Antonio Gonçallvez, manteiro, Antonio Gonçallvez, sarralheiro, Domingos Fernandez, çapateiro, Joam Martinz, Antonio Afonso Portuzelo, Joam Gonçallvez, çapateiro e Pero Velho Barreto, irmãos da dita Misericordia, tambem juntos per som de campaam tangida. E por eles todos foi dito he disseram que antre eles de parte a parte houvera demanda e lite sobre as hofertas e oblações que se hofereciam na dita Casa da Misericordia he finalmente fora detriminado na Corte he Rolação de Braga per hũa sentença de que ho theor tall era, hou como mays verdadeiramente se na dita sentença achar:

¶ Acordam em rolação que vistos estes autos .scilicet. ho libelo dos autores e contrariedade e contestaçam dos reos e os mais artigos d'ambas as partes, recebidos e ha prova a todo dada, prova-se hos autores estarem em pose de receber e aver todas as hofertas he oblações oferecidas na igreja matriz e em todas as hirmidas e capelas sitas na freguesia da dita matriz, asi de mão beijada como hoferecidas aos altares he hobradas de defuntos. Hi bem asi se prova hos autores estarem em pose de repartir as misas e trintauros dos defuntos. E asi dos defuntos se enterrarem na dita matriz, das quais cousas des pouquos annos a esta parte os reos forçam e forçam [sic] aos autores. O que asi visto com ho mais que dos autos consta, he visto a desposiçam do direito nesta parte favorecer aos autores, hos restitui a dita pose das ditas cousas como estavam antes da dita feiçam. E mandao aos reos que deixem husar aos autores de sua pose livremente em que dantes estavam dos ..... podem nem perturbem nela. E porem vistos hos autos e pose em que a Misericordia esta, jullgo que das ditas cousas aja a dita Misericordia aquela parte somente que pelos defuntos lhe foi leixada e seja sem custas. Vistos hos autos da dita(?) sentença hos ditos provedor he irmãos apelaram. He fora per os ditos desembargadores(?) provricado ho desembargo seguinte:

¶ Acordam em rolaçam que nom he aberta(?) a apelaçam dos apelantes por não ser de receber damos-lhe hos autos conclusos. E semdo a dita sentença tirada do proceso e provicada aos ditos provedor e irmãos, eles vierom com embargos a dita sentença. E visto todo per o reverendissimo senhor Arcebispo, por Sua Reverendissima Senhoria e seus desembargadores por seu mandado fora per via de concordia provricado ho parecer seguinte:

¶ Ho [fl. 40v] que pareceo em Rolação semdo presente ho reverendissimo senhor Arcebispo no caso dos conegos de Vianna e irmãos da Misericordia da dita vila sobre as duvidas das hofertas, se asentou que todas has hofertas dos dias de Todos hos Santos e do dia dos defuntos logo seguinte que se derem na

Casa da Misericordia ficarem pera a Casa. E porque nos tais dias costumão hos christãos dar esmolos aos pobres por seus defuntos he asi se presume que sera <a tenção> dos que os levam ha Misericordia hem todos hos mais dias do anno, as hofertas que se derem da mão beijada dos sarcedotes quando dizem misa que sejam da igreja matriz e todos has houtras que se hofecerem, sam esmolos que se dam pera ha Casa. E quanto as hobradas dos defuntos que se enterrarem com a Misericordia, sempre a primeira hobrada ainda que não aja houtra seja da matriz. He se se derem mais hobradas no dia da emteração todas sejam da matriz senão aquelas que hos defuntos hou seus achegados declararem que se dem a Misericordia. E porque no sobredito pode aver allgũa deferemça ate ho presente antre a matriz e a Casa da Misericordia, pera mais satisfaçam da matriz e pera que mais nam aja deferenças, apraz a Sua Senhoria Reverendissima de suas rendas dar he daa cada hum anno a matriz pera os beneficiados que levam as hofertas mill reais quada anno e que diso lhes pasara logo sua provisam. E lhes hemcomenda que asi ho aja por bem e serviço do Senhor Deus e que mais nam falem nesta demanda. E mandou que lhes fosse dado o trelado deste parecer pera asi ho concordarem laa e que nom houvesem efeito as censuras da sentença ate vinr o dito acordo como aqui se contem. E logo disserom todos juntamente hos ditos acepreste he conegos he provedor he irmãaos que avido sobre elo acordo he diligente tractado e maduro conselho per via de trasaução e amigavell compoçam por atalhar ha hodos e discordias e mais de pessoas que sobre ho caso se podem recrecer, eram contentes e lhes aprazia de estarem pello dito acordo e concordia do dito reverendissimo senhor Arcebispo asi he da maneira que Sua Reverendissima Senhoria lhe pareceo bem he serviço do Senhor Deus. He esto com tall declaraçam que hos ditos proveedor he irmãaos ajam de Sua Reverendissima Senhoria provisam per que ele acepreste e conegos e sua mesa capitolar am-d'aver hos mill reais em cada hum anno, do que atras faz mençam, a quall seja em forma juridica e que hobrige ao reverendissimo senhor Arcebispo e seus sobcesores. E que ele dito provedor he irmãaos he seus sobcesores nam solecitem hos defuntos nem seus testamenteiros, nem hos que levarem hobradas hou cousas allgũas ha dita Casa da Misericordia que as apliquem he dem a eles provedor he irmãaos senam que livremente façam delas ho que for sua vontade. He asi ho prometerom logo ho dito provedor he irmãaos e o mesmo prometeram cumprir e fazer hos ditos acipreste e conegos em seus nomes he de seus sobcesores pello juramento dos Santos Avamjelhos em que puserom suas mãaos e declararam que sendo caso que a dita doaçam do dito reverendissimo senhor Arcebispo em tempo de seus sobcesores não aja efeito hou allgũa das sobreditas cousas e declarações [fl. 41] que asi fizeram, não aja efeito da maneira e forma que acima esta declarado que então fique reservado a quada hũa das partes requererem seu direito he justiça como ho presente dia e cada hum deles compete antes desta escriptura ser feita. E que ho que asi concordaram se jullge por sentença finall do reverendissimo senhor Arcebispo e seus desembargadores a que pidirom por merce que asi ho jullgasem he por sua sentença finall detriminasem he delo mandasem pasar a quada parte sua sentença. E asi ho houtorgaram todos huns he houtros hem seus nomes he de seos sobcesores. Testemunhas que a elo foram presentes chamados he requeridos: ho senhor doctor Antonio da Rocha he Francisco Fagundez, vigario de Santa Maria de Vinha he o bacharell Pero de Puga e Balltesar Martinz, clerigo he Afonso Periz da Torre he Gonçalo Afonso Mogo, clerigo e samcristam, moradores na dita vila he houtros. He eu Antonio Affonso, notairo apostolico per autoridade apostolica e na dita vila morador que este instrumento em livro de notas notei he dele tirei-ho he fiellmente concertei e a todo presente fuy una com as ditas testemunhas, dia, mes, anno he lugar ut supra. He ao dito provedor he irmãaos da Misericordia pasei he o esprevi. E aqui meu publico sinall fiz que tall he. Rogatus et requisitus. E nom fara duvida na antrelinha que diz: atençam que se fez por verdade.

(Sinal do notário) *Virgo et mater nulla preter Maria.*

Pagou deste e nota C.<sup>to</sup> lx reais.



E depois desto, aos quatorze dias do dito mes de Maio e do anno de mill quinhentos e cinquenta e dous annos, em a dita vila de Vianna, em as casas da morada de mim notairo, em minha presença e das testemunhas adiante nomeadas, pareceram hi Gonçalo do Porto, thesoureiro da colegiada igreja da dita vila e Manuell Allvarez, conego na dita igreja, aos quais heu notairo apostollico li este contracto atras esprito he nos disserom que por sua parte ho houtorgavão he houtorgam-no como se nele conthem e o houverom por bom e valioso deste dia pera sempre e asi ho houtorgarom. Testemunhas que foram presentes: Francisco da Costa e Antonio Afonso, notairo apostolico e Gonçalo Fernandez(?) e Diogo Jacome morador nesta vila. He eu Antonio Afonso, notairo apostolico [fl. 41v] per autoridade apostolica que esto esprevi e da minha nota tirei e aqui meu sinal fiz que tal he. *Rogatis*.

(Sinal do notário) *Virgo et mater nulla preter Maria*.

Pagou nichil.

In Dei nomine amen. Saibam quantos este instrumento virem como em ho anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e cinquenta e dous annos em hos quinze dias do mes de Maio e do dito anno, em a vila de Vyana de Foz de Lima, na casa da Santa Misericordia da dita vila, em presença de mim notairo e das testemunhas adiante espritas, parecerom hi hos muito reverendos senhores Rui Fagundez, acipreste da colegiada igreja de Nosa Senhora da dita vila e Gonçalo do Porto, thesoureiro e Manuell Fagundez e Pero Diaz e Manuell Allvarez, conegos da dita igreja he Diogo da Rocha, proveedor da dita Casa da Misericordia he Simão Fagundez e Pero da Ponte e Joam da Rocha e Diogo Barbosa e Bento Gonçallvez e Joam Martinz e Joam Gonçalvez, irmãos da dita Casa e por eles foi dito e disserom em seus nomes e dos mais irmãos he conegos absentes e de seus sobcesores que ao diante vierem, todos juntos per som de campaam tangida, que era verdade que eles concordarom amigavellmente, como atras se conthem mais largamente no estromento atras esprito, por lhes asi parecer que é serviço do Senhor Deus he utilidade da igreja matriz e da dita Casa da Misericordia e por asii pare[fl. 42]cer ao reverendissimo senhor Arcebispo e seus desembargadores em Rolaçam, como em ho dito estromento se conthem e que pera justeficaçam de suas conciencias e mais firmidam da dita concordia, declaravam que semdo caso que seja necesario consentimento e beneplacito do Samcto Padre Papa noso senhor e da Samcta See Apostolica que todo ficase reservado a sua vomtade e actoridade neste caso e não doutra maneira *aliter nec alio modo*, por que nisto suas tenções era fazer serviço ao Senhor Deus e conforme a direito. E asi ho houtorgarão he requererão a mim notairo apostolico que asi ho esprevese e acostase ao proprio estromento da concordia. Testemunhas que foram presentes chamados he requeridos: Simão de Pina e Diogo da Rocha, filho de Lionardo de Saa e Andre Martinz, moradores na dita vila. He heu Antonio Afonso, notairo apostolico que ho esprevi e de minha nota tirei e aqui meu publico sinall fiz que tall he. *Rogatis et requisitis*.

(Sinal do notário) *Virgo et mater nulla preter Maria*.

Pagou nichil.

## Doc. 15

**1554, Janeiro 17, Viana do Castelo** – *Carta do nuncio apostólico Pompeo Zambicario, pela qual determina que nenhuma pessoa, independentemente da sua condição social possa ter escabelo fechado na igreja da Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 22.

Nos Pompeo Zambicario bispo Valven. e Sulmonen. nuncio apostolico nestes Reynos e senhorios de Portugal com poder de legado de latere ct. Por esta nossa patente autoritate apostolica qua fungimur in hac parte, mandamos a todas has pessoas e fiees christãos de qualquer grao e qualidade que seião que não tenham algum lugar privado .scilicet. scabello<sup>7</sup> fechado na Casa da Misericordia desta villa de Viana, nem esteirão nem esteira, salvo quamdo forem ouvir missa e emtonces que hos mandem levar em acabando a dita missa. E isto sob pena de excomunhão isto facto incurrenda por sermos emformados que conterem na dita egreja hos dito [sic] lugares privados sucedem muytos escandalos. Cumpra-se asy sem embargo de quesquer embarguos e cousas que a isto contrarias forem. Feyta em esta villa de Viana hahos xvij dias do mes de Jenero. Bertolameu Corrado ha fez de MDLiiij.

(Assinatura) Pompeus Nuntius.

A. Aunglea Dat.

## Doc. 16

**1554, Maio 17, Lisboa** – *Alvará do cardeal infante D. Henrique, inquisidor e legado a latere, autorizando que se peça esmola para os presos pobres da Inquisição de Lisboa, os quais não eram ajudados pela Misericórdia local*<sup>8</sup>.

Pub.: PEREIRA, Isaiás Rosa – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal: séc. XVI*. Lisboa: [s.n.], 1987, doc. 139.

Nos o Cardeal Infante, inquisidor e legado *de latere* em estes reinos e senhorios de Portugal, etc. Fazemos saber aos que este nosso alvara virem que fomos informado que nos carceres da Santa Inquisição desta cidade ha muitos presos pobres e muito necessitados, os quais a Misericordia não prove nem faz esmola, pelo que padecem muita necessidade.

E querendo a elo prover por nos parecer assim serviço de Deus, por este damos licença as pessoas que os inquisidores nomearem para que possam pedir esmola por os fieis cristãos para ajuda do sustentamento dos ditos presos sem a elo lhe ser posta duvida nem embargo algum.

Feito em Lisboa, aos xvii dias de Maio. António Rodrigues o fez de mil quinhentos cinquenta e quatro.

(Assinatura) O Cardeal Infante, legado.

---

<sup>7</sup> À frente escreveu “sca”.

<sup>8</sup> Segue-se a leitura proposta por Isaiás da Rosa Pereira, com a devida actualização dos critérios.



## Doc. 17

1555, Janeiro 2, Lamego – *Alvará do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, declarando o modo como se deviam distribuir pelas filhas dos cidadãos mecânicos do Porto os dotes perdidos das orfãs.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 3, fl. 31-31v.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. 1, p. 448.

Dom Manuel de Noronha per merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma, bispo de Lamego e do comselho d'el Rey Nosso Senhor ct. A vos provedor e yrmãos da Comfraria da Misericordia da cidade do Porto que ao presentem sois e ao diamte fordes saude em Jhesu Christo Nosso Salvador. Fazemos saber que nos vimos hũa carta vossa por vos assinada sobre os dotes das filhas dos cidadãos mecaniquos dessa cidade e tomando nosso parecer acerqua dos ditos dotes das que ficaram por casar cujos dotes ficaram perdidos, per este presente nos apraz e avemos por bem que dos dotes das filhas dos cidadãos que ate qui ficaram perdidos e daquy em diamte se perderem dos quaes não forem inda dotadas outras pessoas que socedão nelles as filhas dos cidadãos que ja estiverem dotadas, aja cada hũa vimte mil dos dotes perdidos e ysto segundo sua amtiguidade .scilicet. que as mais amtigas sejam primeyro dotadas pera que possam ter quorenta mil reais pera casarem ou emtrarem em religião. E quando acomtecer que depois das filhas dos cidadãos dotadas e melhoradas nos ditos quorenta mil reais aynda sobeyar dinheiro que chegue a quorenta mil reais dos dotes perdidos por as filhas dos cidadãos em tal caso se dote hũa de novo em quorenta mil reais segundo a ordem do compromisso.

E quamto aos dotes que perderem as filhas dos mecaniquos que estes tomem a ellas como se fez ate aquy, dotamdo com elles outras de novo nos dez mil reais soamente, segundo a nova adição do compromisso. E por nos parecer ser asy serviço de Deus e bem das ditas orfãs queremos e havemos por bem que asy se faça asy nas que estão dotadas ate aquy como nas que daquy em diamte se dotarem, no que desemcarregamos a nossa consciencia e has vossas hemcarregamos. E este nosso alvara se acostara ao compromisso e por certeza dello mandamos passar o presente sob nosso sinal e sello. Em Lamego, aos dous de Janeiro de mil [fl. 31v] quinhemtos e cimquoemta e cimquo annos. Antonio Diaz a fez por nosso mamdado.

(Assinatura) Ho bispo de Lamego.

## Doc. 18

1555, Maio 30, Braga – *D. Frei Baltasar Limpo, arcebispo de Braga, determina, por solicitação da Misericórdia de Lisboa, que os párocos do arcebispado possam pedir esmolas para a remissão dos cativos portugueses de Argel, concedendo indulgências a todos os que para isso contribuíssem.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 44.

Dom Balltasar Limpo por merce de Deus e da Samta Igreya de Roma arcebispo e senhor de Braga, primas e ct. A vos dom abades, dom priores, abades, reytores e curras [sic] dos mosteiros e igreyas deste nosso arcebispado a que esta for apresemntada, fazemos saber que o provedor e irmãos da Misericordia da cidade de Lixboa nos enviaram dizer por sua carta que no anno de cimquonta e dous por sua industria e

com a esmolla da Casa e d'outras pessoas, resgatarão duzentas e setenta allmas christãs que estão cativas em Argell e que hora lhe socedia outro não menos trabalho que o pasado e nos espriem que virão a elles tres cativos portugueses que estão em Fez quando os reis d'Argel e Belez foram sobre elle e ho emtraram. E que por elles souberão que no despojo que estes reis amtresy partirão, couberão a parte dos turcos dozentos portugueses que na dita cidade estão cativos, os mais delles de muytos annos que foram cativos nos lugares que estes reynos tem naquellas partes, pelleyamdo polla Fee de Christo, os quais foram postos em resgate de cemto e cimquenta escudos cada hum e que levarom logo os ditos cativos pera Argell homde ora estão. He limitaram certos meses em que lhes fezesem este pagamento e polla soma do dinheiro ser muita não hera a Casa podrosa ajumtar tamta esmolla em breve tempo. E que não se negoceamdo ysto brevemente era gramde perigo que pasariam estes cativos d'Argell pera Turquya homde recebem tam mao cativeiro e sem esperança de mais serem resgatados, no que podese hacomtecer desesperação do quoall nos Nosso Senhor garde. E nos pedirão havemdo respeito ao sobredito mandasemos neste nosso arcebispado pidir allguas esmollas com que os socorrecemos. O que visto por nos, avemdo respeyto a hobra ser tam neceçaria e de tamto merecymento pera as allmas que hajudarem a resgatar as sobreditas e ho perigo que ha na tardança, mandamos ha vos sobreditos dom abades, abades, reytos e curras [sic] que tamto que vos for apresentada com muita dilligencia aldeaes a vosos freygueses e emllegais hum ou dous homens de saãs conciencias que amdem pellas casas de todos os da freiguesia e lhe peção ha esmolla que cada hum quiser dar conforme ha sua posybillidade. E nos dizem mais que se allgũa pessoa tiver divida certa que ell Rey meu Senhor lhe deva dos aprestemos hou na Casa da Imdia e a quiserem dar que lha arecadarão e o que se ajumtar emviareis logo por quem vos bem parecer, com voso asynado do que se cobrou em vosa freiguesia a esta cidade a Casa de Lopo Pinheyro, provedor da Mysericordia desta nosa cidade. E allem da obra em sy ser tall e a que todos somos obrigados a socorrer, comprireis hũa das obras da misericordia. E allem diso pollo poder a nos comcedido outorgamos a quem a dita esmolla fyzer coremta dias de perdão e bem asy mandamos aos nosos vigairos de Vallemça, Villa Real, Torre de Memcorvo e de Chaves que dem toda a ajuda e favor que poderem para estas esmollas se arecadarem e pedirem. E tamto que ha dita esmolla for tirada em cada freiguesia se entregara ao provedor da Misericordia homde as tais freiguesias cairem com lhes noteficar que esta esmolla am elles ditos provedores de emviar com muita brevidade ao provedor e irmãos da Casa da Misericordia da cydade de Lixboa, que am-de emviar a rimir os tais cativos. E avemos por bem de comceder os ditos corenta dias de perdão as pessoas que a dita esmolla fizerem e a todas as outras que as pedirem, ou ajudarem, ou favorecerem a tal obra. E outrosy nos praz que semdo apomtado o trelado deste debayxo do sello de quallquer das Casas da Mysericordia deste arcebispado lhe seya dado fee como a esta asynada por nos. Dada em Braga, aos xxx de Maio de 1555 annos. Francisco Mendez que ora serve de sprivão da camara a fez sprever e sobspreveo.

Pero Velho<sup>9</sup> esprivão da Quasa da Misericordia desta Vila de Viana a soespreveo e vai ser treladada e tirada da propria do reverendissimo senhor arcebispo e aselada com ho selo desta Quasa da Misericordia e asynada pelo provedor Afonso de Barros Bacelar e por mim, aos vimte dias do mes de Junho de 1555 annos

(Assinaturas) Afonso de Baros, provedor. Pero Velho Barreto.

---

<sup>9</sup> Mudança de mão.

## Doc. 19

1557, Julho 7, Roma – *Bula de indulgências e graças concedidas por Paulo IV à Misericórdia do Porto, a partir de versão impressa em 1800.*

*SUMMARIO das indulgencias, e graças concedidas pelo Santo Padre Paulo IV a Santa Casa da Misericordia do Porto, e a todos os irmãos confrades, servidores e benfeitores do seu Hospital, e etc.* Porto: Of. de Antonio Alvarez Ribeiro, 1800, p. 3-31 <sup>10</sup>.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 411-413.

O licenciado Gaspar Gonçalves de Figueiredo, vigario geral deste bispado do Porto, juiz conservador e protector da bulla, graças e indulgencias concedidas pela Santo Padre Paulo IV a Sancta Casa da Misericordia do Porto e a todos os seus irmãos, confrades, servidores e bemfeitores do seu hospital.

A todos os que as presentes letras de graças e indulgencias forem publicadas ou dellas tiverem noticias, saude em Christo nosso Redemptor e Salvador que de todos he verdadeira salvação.

Faço saber que o provedor e irmãos da dita Santa Casa da Misericordia apparecerão perante mim dizendo querião fazer nova impressão dos sum[p. 4]arios das graças conteúdas na sua bulla por haver falta dellas e por ser necessario o antigo summario reformado e limitado conforme ao Sagrado Concilio Tridentino e motos propios dos Summos Pontifices que depois da primeira impressão emanarão, por tanto me requerião lhes mandasse dar o traslado dellas reformadas e limitadas em pública fôrma com minha authoridade. E visto por mim o tal requerimento ser justo, lhe mandei aqui trasladar as ditas graças limitadas e reformadas na fôrma sobredita.

[p. 5] Summario das indulgencias e graças concedidas.

Concede Sua Santidade a todos os que agora são e ao diante forem irmãos e confrades, homens ou mulheres, para sempre, ainda que não residão e morem na dita cidade e assim a todos os ministros e servidores da dita Confraria e de seu Hospital e aos enfermos que nelle pelo tempo estiverem que possuão escolher hum clerigo de missa, confessor idoneo e approvedo pelo Ordinario, ou seja, secular ou regular, o qual os possa absolver de quaesquer sentenças de excommunhão, suspensão e interdictos e de outras censuras e penas postas pelo Direito ou por algum juiz por qualquer causa que acontecer a algum [p. 6] delles pelo tempo adiante estarem ligados e assim de quaesquer votos, juramentos e traspasções de mandados da Igreja e de deixar de jejuar e de não rezar as horas canonicas e de não cumprir as penitencias que lhe forão dadas em todo ou em parte e de pôr mãos violentas em quaesquer pessoas ecclesiasticas comtanto que não sejam bispos ou outros maiores prelados e quanto as mãos postas em clerigo entende-se das postas até o tempo da data da Bulla e de todos os peccados, crimes, excessos e delictos por muito graves e enormes que sejam ainda que sejam dos reservados à Sé Apostolica (tirando os da Bulla da Cea) huma vez na vida e outra na morte e dos outros casos não reservados à Sé Apostolica, tantas quantas vezes cada hum tiver necessidade e o confessor lhes possa dar saudavel penitencia segundo a culpa; e que os votos quaesquer feitos por cada hum dos sobreditos que elles não poderem cumprir commodamente, lhos possa a todos ou a cada hum commutar em outras obras pias, tirando sómente os votos de Jerusalém, [p. 7] de S. Pedro e de S. Paulo em Roma e de Santiago em Galiza e assim os de castidade e religião e que possa a cada hum delles que estiver na obediencia e devoção do Papa e de seus sucessores dar huma vez na vida e outra na morte plenaria remissão e absolvição de todos os peccados de que forem contritos e confessados e que cada hum

<sup>10</sup> Usou-se o exemplar existente na BN com a cota - S.C. 6686.

possa receber o Santissimo Sacramento da mão do dito seu confessor ou de qualquer outro sacerdote que cada hum eleger tirando sómente dia de Paschoa.

Item concede a todos os confrades da dita Confraria que forem nobres, ou graduados, ou sacerdotes que quando a qualidade dos negocios que sobrevem o pedir, possão antemanhã, junto da luz do dia, fazer celebrar missas e os que forem sacerdotes por si mesmo as poderão celebrar no tempo interdicto posto pelos ordinarios comtanto que não sejam os por cuja se poz o interdicto nem sejam dos que impedem a devida execução delle e ainda que haja cessação dos divinos officios na dita igreja da Misericordia ou em qual[p. 8]quer outra ou lugar sagrado da dita cidade poderá fazer celebrar missas e outros divinos officios às portas cerradas e sem tangerem sino ou campainha, lançando fóra os excommungados e interdictos e estar presentes a ellas alli ou em outra parte. E os corpos dos ditos confrades e dos ministros e servidores do Hospital e dos pobres que pelo tempo em diante morrerem no tempo do dito interdicto, se poderão sepultar nas igrejas e lugares sagrados sem pompa, sem por isso incorrerem em censuras ou penas algumas e que possão ouvir missas e divinos officios assim no tempo do interdicto como em outro qualquer na capella ou igreja da dita Confraria e no seu Hospital nos dias de Domingo e outras festas e que com isto se satisfação como se as ouvisse cada hum em suas parochias, ficando todavia salvo qualquer direito que tiverem as suas parochias e que cada hum dos sobreditos que ao presente são ou forem ao diante possão na Quaresma e nos outros tempos do ano e dias prohibidos comer e usar de ovos, manteiga, queijo e outras [p. 9] cousas de leite, de conselho de algum dos medicos e de carne, de conselho de ambos os medicos do confessor e do medico corporal.

Item que os que ao presente são ou ao diante forem confrades (homens ou mulheres), ou ministros e servidores, ou pobres do Hospital que visitarem a dita igreja da Misericordia ou capella ou hum ou dous altares de cada huma de suas parochias ou em qualquer outra parte onde se cada hum achar. E os que forem enfermos em suas casas, rezando alguma oração devota de que tiverem devoção possão no tempo da Quaresma e nos outros tempos e dias que as igrejas de Roma de dentro de muros e de fóra se vão visitar para se alcançarem indulgencias, alcançar e gozar de todas e quaesquer indulgencias e perdoens de peccados tantas quantas alcançarião e gozarião se nos mesmos tempos e dias visitassem pessoalmente cada huma das igrejas de Roma de dentro e fóra della das que se vão visitar pelas estaçoens.

Item quer e declara Sua Santidade que o confessor acima dito nos [p. 10] casos em que algum ou alguma dos sobreditos sejam obrigados a satisfazer alguma cousa que lhe ponhão obrigação vivendo por si e sendo caso que fallecesse por outrem e cada hum seja obrigado a cumprir e a satisfazer o que assim lhe for dado em penitencia e mandado.

Item para que pela concessão sobredita de elegerem confessor não sejam mais inclinados a peccar (o que Deos não queira) quer Sua Santidade que se alguns dos sobreditos se apartarem da fé de Nosso Senhor Jesu Christo e da obdiencia e devoção do Papa e dos seus successores, ou por confiança desta graça commettão alguns peccados ao diante que esta graça e concessão lhes não valha nem os ajude em cousa alguma e quer que temperadamente usem do poder celebrar ante dia.

Item manda Sua Santidade, em virtude de santa obediencia e sob pena de suspensão *a divinis* quanto aos bispos e outros maiores prelados e quanto aos outros sob pena de excomunhão maior *latae sententiae* da qual pena não possão ser absoltos senão por [p. 11] Sua Santidade e pela Santa Sé Apostolica, ao Ordinario que agora hé da cidade do Porto e ao diante for e a seus officiaes e vigarios geraes no espirital e outros quaesquer juizes e pessoas de qualquer estado, grao, ordem ou condição e de qualquer dignidade ainda que seja de bispo e de qualquer authoridade ainda que seja apostolica que em algum modo não moleste os confrades que pelo tempo forem, nem impidão nem perturbem ou em alguma maneira inquietem.

Pelo qual mando e commetto aos veneraveis padres <sup>11</sup> em Christo, Bispo de Pezaro, que agora reside na corte de Roma e ao Bispo da cidade do Porto e ao discreto varão chantre do Porto e a cada hum delles pela dita authoridade e mando apostolico que defendão com socorro e defensão efficaz aos confrades da dita Confraria e a todos e cada hum dos ministros e servidores della e do Hospital e aos enfermos nas sobreditas cousas por si ou outro ou outros a que commetterem suas vezes fação gozar pacificamente aos confrades da dita Confraria e a todos os outros sobreditos [p. 12] das presentes letras, não permittindo que os confrades que pelo tempo forem e os outros sobreditos sejam molestados, perturbados ou inquietados pelo ordinario do lugar ou outros quaesquer juizes e pessoas que poder tenham, ainda que seja apostolico ou real publicamente, escondidamente, expressamente, diretamente ou indiretamente por alguma buscada, cor ou invenção ou por outro qualquer modo individuo, refreando quaesquer contraditores e reveis com censuras ecclesiasticas e outros remedios convenientes do direito, sem receber apellação e invocando tambem para isso sendo necessario o favor e ajuda de braço secular, sem embargo das Constituiçoens e Ordenaçoens Apostolicas e dos Estatutos Provinciaes e dos Synodos e costumes, ainda que sejam fortificados por juramento e confirmação apostolica ou por outra firmeza e dos privilegios tambem e indultus e letras apostolicas em qualquer modo em prejuizo das presentes letras concedidas ou que ao diante se concederem à fabrica do Principe dos Apostolos da cidade de Roma [p. 13] ou à Santa Cruzada ou a outros collegios e lugares, as quaes cousas todas havendo todos os theores dellas como se fossem de *verbo ad verbum* exercidos nas presentes letras aqui por perfeita e sufficientemente expressos, ficando elles em sua força para outras cousas e tempos por esta vez sómente especial e expressamente derogamos sem embargo de quaesquer cousas que em contrario houver. Dadas em Roma, em S. Pedro, sob sello do Officio da Penitencia, aos 7 dias do mez de Julho do anno terceiro do pontificado do S. Padre Paulo IV.

Indulgencias que se ganhão nas igrejas de Roma, concedidas aos confrades da Misericordia da cidade do Porto, as quaes os ditos confrades ganhão cá como se pessoalmente visitassem as igrejas de Roma, fazendo em os dias seguintes o que acima está dito.

Mez de Janeiro.

Em dia de Janeiro se ganhão 25 mil annos de perdão e tres vezes remissão de todos os peccados.

[p. 4] Item dia dos Reis 23 mil annos e outras tantas quarentenas e indulgencia plenaria e o mesmo em todo o seu Oitavario.

Item aos 7, 10, 13, 16, 17, 18, 21 e 27, cada hum destes dias indulgencia plenaria.

Item em dia de S. Sebastião que he aos vinte dias, indulgencia plenaria.

Item em dia da Conversão de S. Paulo, que hé aos 25, indulgencia plenaria.

Item no ultimo dia do dito mez, duas vezes indulgencia plenaria. E aos 22 do dito mez, indulgencia plenaria

Fevereiro.

Item ao primeiro dia, indulgencia plenaria.

Item dia da Purificação de Nossa Senhora, ha tres vezes indulgencia plenaria.

Item aos tres dias que he ao dia de S. Braz e aos 5, 9, 21 e 24 que he dia de S. Mathias e assim aos 26 em cada hum destes dias se ganha indulgencia plenaria.

Item no Domingo da Septuagesima se ganha indulgencia plenaria e remissão da terça parte dos peccados e onze mil annos e quarenta e oito quarentenas de perdão † e tira-se huma alma do Purgatorio.

---

<sup>11</sup> Corrigiu-se de "pades".

Item no Do[p. 15]mingo da Sexagesima indulgencia plenaria e remissão da terça parte dos peccados e doze mil annos de perdão e vinte e oito quarentenas.

Item no domingo da Quinquagesima indulgencia plenaria e vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas.

Março.

Aos 7, 12 e 20 dias do dito mez em cada hum ha indulgencia plenaria.

Item aos 25 dias que he dia da Annunção de Nossa Senhora ha muitas indulgencias E mais cada dia do seu Oitavario indulgencia plenaria.

Item do dia da Annunção até o primeiro dia de Agosto ha indulgencia de doze mil annos.

*Estaçoens da Quaresma.*

Item Quinta-feira de Cinza indulgencia plenaria e tres mil annos de perdão.

Item na Quinta e Sexta-feira cada dia dez mil annos de perdão. Ao Sabado dez mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item no primeiro Domingo da Quaresma [p. 16] dezoito mil annos de perdão e indulgencia plenaria e outras muitas indulgencias.

Item na Segunda-feira dez mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Terça-feira vinte e oito mil annos de perdão † e tirão huma alma do Purgatorio.

Item Quarta-feira vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item Quinta-feira dez mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Sexta-feira doze mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item ao Sabbado dezoito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas I indulgencia plenaria.

*Segundo Domingo da Quaresma.*

Item no dito segundo Domingo se ganhão vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas.

Item Segunda-feira onze mil annos de perdão e remissão da terça parte dos peccados.

Item à Terça-feira, Quarta, Quinta e Sexta em cada hum destes dias dez mil annos de perdão.

Item ao Sabbado dez mil annos de perdão e indulgencia.

[p. 17] *Terceiro Domingo da Quaresma.*

Item no dito dia se ganhão dez mil annos de perdão e quarenta e oito quarentenas, † e tirão huma alma do fogo do Purgatorio.

Item todos os dias desta semana até o Sabbado, em cada hum delles se ganhão dez mil annos de perdão.

*Quarto Domingo da Quaresma.*

Item no dito dia se ganha indulgencia plenaria, † e tirarão huma alma do purgatorio.

Item à Segunda-feira dez mil annos de perdão.

Item à Terça-feira e Quarta em cada hum dia dez mil annos de perdão e remissão da terça parte dos peccados.

Item à Quinta e Sexta-feira cada dia dez mil annos de perdão.

Item ao Sabbado dez mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

*Quinto Domingo da Paixão.*

Item no dito dia se ganhão vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item à Segunda, Terça, Quarta e Quinta-feira [p. 18] em cada hum destes dias dez mil annos de perdão.

Item à Sexta-feira † tirão huma alma do Purgatorio.

Item ao Sabbado treze mil annos de perdão † e tirão huma alma do fogo do Purgatorio.

*Sexto Domingo.*

Item no dito dia se ganhão vinte e cinco mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e indulgencia plenaria.

Item Segunda-feira quinze mil annos de perdão e remissão da quarta parte dos peccados e indulgencia plenaria.

Item a Segunda-feira quinze mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Terça-feira dezoito mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Quarta-feira vinte e oito mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Quinta-feira sete mil annos de perdão e quarenta e oito quarentenas e duas vezes indulgencia plenaria.

Item Sexta-feira indulgencia plenaria.

Item ao Sabbado doze mil annos de perdão e quarenta e oito quarentenas e indulgencia plenaria.

[p. 19] *Dia de Paschoa.*

Item no dito dia vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas de perdão e indulgencia plenaria.

Item Terça-feira vinte e oito mil annos e outras tantas quarentenas e indulgencia plenaria.

Item Quarta-feira dezoito mil annos e outras tantas quarentenas, † e tirão huma alma do Purgatorio.

Item na Quinta-feira quinze mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item Sexta e Sabbado em cada hum dia quinze mil annos de perdão.

Item no Domingo depois da Paschoa quinze mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

*Abril.*

Item nos dias 2, 3, 5 e 23 do dito mez em cada hum ha indulgencia plenaria.

Item aos 25 do dito mez vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas. E aos 29 do dito mez ha duas vezes indulgencia plenaria.

[p. 20] *Maior.*

Item em cada hum dos Domingos de Maio ha indulgencia plenaria.

Item dia de S. Philipe e Santiago e de todos os outros Apostolos indulgencia plenaria.

Item dia de S. Cruz de Maio duas vezes indulgencia plenaria e outras muitas indulgencias.

Item aos 4 dias se ganhão muitas indulgencias.

Item dia de S. João ante Porta Latina duas vezes indulgencia plenaria † e tirão huma alma do Purgatorio.

Item dia de S. Miguel e dia da Trasladação de S. Jeronymo em cada hum indulgencia plenaria.



Item aos 12 indulgencia plenaria.

Item aos 19 e 20 do dito mez indulgencia plenaria.

Item desde 20 de Maio até o primeiro de Agosto em cada hum indulgencia plenaria.

Item aos 21 do dito mez indulgencia plenaria.

Item na Segunda-feira das Ladainhas e em dia da Ascensão em cada hum vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas

Item vespera de Pentecostes vinte e cinco mil annos e indulgencia plenaria.

Item no seu dia de Pentecostes e na primeira Oitava.

Item na segunda Oitava dezoito mil annos de perdão.

[p. 21] Item na Quarta-feira seguinte vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados e indulgencia plenaria.

Item na Quinta-feira dezoito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados e indulgencia plenaria.

Item na Sexta-feira vinte oito mil annos e indulgencia plenaria.

Item no Sabbado vinte e oito mil annos e outras tantas quarentenas,† e tirão huma alma do Purgatorio.

Item na festa de *Corpus Christi* e todo o seu Oitavario indulgencia plenaria.

Junho.

Item no segundo Domingo e segundo dia e aos 11 que he dia de S. Barnabé e aos 13 que he dia de S. Antonio em cada hum destes dias indulgencia plenaria.

Item todos os dias que a Igreja celebra algum dos doze Apostolos indulgencia plenaria.

Item aos 30 dias indulgencia plenaria e outros muitos perdoens.

[p. 22] Julho.

Item no dia da Visitação e seu Oitavario e no Domingo segundo do dito mez e a 17 que he dia de S. Aleixo e aos 20 que he dia de S. Margarida e aos 22 que he dia da Magdalena e aos 23 e dia de Santiago que he aos 25 e dia de S. Anna que he aos 26 e aos 29 que he dia de S. Martha e assim aos 25 dias em cada hum delles indulgencia plenaria. E no dia da Visitação e seu Oitavario e aos 22 dias do dito mez há outras muitas indulgencias.

Agosto.

Item no primeiro dia e aos 3 e aos 5 que he dia de N. Senhora das Neves e aos 6, 8 e 10 que he dia de S. Lourenço e aos 12 que he dia de S. Clara em cada hum destes dias indulgencia plenaria e assim em todo o Oitavario de S. Lourenço.

Item na festa de Nossa Senhora de Agosto se ganhão quatro vezes indulgencias plenarias

Item aos 16, 21 e dia de S. Bartholomeu e aos 28 que he dia de S. Agostinho em cada hum destes se ganha in[p. 23]dulgencia plena.

Item do dia de Nossa Senhora de Agosto até dia de Nossa Senhora de Setembro cada dia se ganhão doze mil annos de perdão e a terça parte dos peccados.

Item o dia que S. João foi degolado indulgencia plenaria.



Setembro.

Item no primeiro dia do dito mez indulgencia plenaria.

Item dia de Nossa Senhora de Setembro ha seis vezes indulgencia plenaria.

Item no dia da Exaltação da Vera Cruz e todo o seu Oitavario indulgencia plenaria.

Item na Quarta-feira das quatro Temporas logo seguintes vinte e oito mil annos e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item na Sexta-feira seguinte dezoito mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item no Sabbado vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item aos 21 que he dia de S. Matheus e aos 28 e 29 que he dia de S. Miguel e aos 30 que he dia de S. Jeronymo cada hum destes dias indulgencia plenaria.

[p. 24] Outubro.

Item dia de S. Francisco e todo o seu Oitavario cada dia indulgencia plenaria.

Item aos 28 dias indulgencia plenaria.

Item aos 23 dias se ganhão muitas indulgencias.

Item dia de S. Simão e Judas indulgencia plenaria.

Novembro.

Item na festa de Todos os Santos e todo o seu Oitavario cada dia indulgencia plenaria e outras muitas indulgencias.

Item dia dos Finados e todo o seu Oitavario indulgencia plenaria e pode-se tomar pelos defuntos.

Item aos 17, 18 e 19 dias em cada hum indulgencia plenaria.

Item aos 10 dez mil annos de perdão.

Item aos 12, 21, 22, 23, 25 e assim aos 30 dias que he a festa de S. André em cada hum destes dias indulgencia plenaria.

Dezembro.

*Estaçoens do Advento*

Item no primeiro Domingo do Advento vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e [p. 25] remissão da terça parte dos peccados e indulgencia plenaria.

Item em todas as festas de Nossa Senhora, indulgencia de mil annos.

Item no segundo Domingo do Advento onze mil annos de perdão e indulgencia plenaria e S. Silvestre multiplicou estas indulgencias

Item no terceiro Domingo vinte e oito mil annos e outras tantas quarentenas de perdão e indulgencia plenaria.

Item no quarto Domingo vinte e mil annos de perdão e duas vezes indulgencia plenaria.

Item aos 2 dias indulgencia plenaria.

Item aos 4 que he dia de S. Barbara dezeseis mil annos de perdão.

Item dia de S. Nicoláo e dia de S. Ambrosio que he aos 7 dias em cada hum indulgencia plenaria.

Item no dia da Conceição de Nossa Senhora se ganhão cinco vezes indulgencias plenarias e cada dia do seu Oitavario.

Item dia de Santa Luzia indulgencia plenaria.

Item Quarta-feira das quatro Temporas do seguinte vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item Sexta-feira dez mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item ao Sabbado vinte e oito mil annos de perdão e outras tantas [p. 26] quarentenas.

Item dia de S. Thomé Apostolo indulgencia plenaria.

Item Vespera de Natal dezoito mil annos e outras tantas quarentenas de perdão e remissão da terça parte dos peccados.

Item dia de Natal vinte e oito mil annos de perdão e duas vezes indulgencia plenaria.

Item à Missa do Gallo indulgencia plenaria.

Item à Missa da Luz vinte e oito mil annos de perdão e indulgencia plenaria.

Item à Missa do Dia indulgencia plenaria.

Item dia de S. Estevão vinte e oito mil annos e outras tantas quarentenas de perdão e duas vezes indulgencia plenaria.

Item na segunda Oitava vinte e oito mil annos de perdão e duas vezes indulgencia plenaria.

Item na terceira Oitava quinze mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e indulgencia plenaria.

Item aos 31 dias do mez indulgencia plenaria.

¶ *Indulgencias que se ganhão em Roma em algumas Igrejas.*

Item em Roma em doze Igrejas se ganhão cada dia em cada huma dellas seis mil annos de perdão.

Item mais em tres igrejas de Roma cada [p. 27] dia indulgencia plenaria.

Item mais em outra igreja cada dia oito mil annos de perdão.

Item em outras duas igrejas em cada huma cada dia dez mil annos de perdão.

Item na festa de Todos Santos se ganha na igreja de S. Bibiana em Roma seiscentos mil annos de perdão. Nesta mesma Igreja cada dia se ganhão nove mil annos de perdão.

Item na igreja de S. Praxede se ganhão cada dia em Roma cento e vinte mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item na igreja de S. Cosme e Damião quantas vezes entrarem nella cada dia tem mil annos de perdão concedidos por S. Gregorio.

Item na igreja da S. Euzebio cada dia sete mil e oitocentos annos de perdão e outras tantas quarentenas.

Item na igreja de S. Potenciana ha nella mais de tres mil corpos de Martyres e tem tres mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da terça parte dos peccados.

Item na igreja de S. Aleixo ha cada dia cem annos de perdão e outras tantas quarentenas.

Item na igreja de Nossa Senhora Imperatriz tantas [p. 28] quantas vezes cada hum nella entrar e disser a oração do *Pater Noster* e *Ave Maria* tres vezes com devoção ganha quinze mil annos de perdão.

Item na igreja de S. Mattheus cada dia mil annos de perdão e outras tantas quarentenas e remissão da setima parte dos peccados em outro lugar .scilicet. onde S. Pedro, etc. ha muitas indulgencias. Em S. Balbina cada dia sete annos.

¶ *Graças concedidas à principal Companhia da Caridade de Roma.*

Item qualquer dos confrades homens ou mulheres que arrependendo-se e tendo contrição nomear o Nome de Jesus no artigo da morte, alcance plenaria indulgencia de todos os seus peccados e tambem daquelles que confessarião se lhe não sobreviera a morte. E assim que a Confraria e confrades

juntamente ou apartadamente e os capellaens e ministros e officiaes da igreja e quaesquer cousas e bens e os que visitarem suas igrejas ou aquelles que contribuirem de [p. 29] seus bens para as obras da caridade em seu testamento ou por outra via ou legarem, ou deixarem, ou instituirem a dita Confraria por herdeira particular ou universal usem e gozem de todos e quaesquer e dos mesmos privilegios, insençoens, imunidades, indulgencias ainda que sejam plenarias, facultades e liberdades e authoridades e conservatorias, indultos, favores, letras e graças espirituaes e temporaes emanadas ou que ao diante emanarem, geral ou especialmente por qualquer modo da Sé Apostolica em favor da Sancta Sanctorum da Imagem do Salvador e de Santo Espirito in Saxia e de Santa Maria do Populo e Santiago em Augusta e assim de S. João Baptista e S. Cosme e Damião de Roma e de Santiago em Galiza, hospitaes e confrarias e confrades e dos capellaens de suas Igrejas e ministros e officiaes e familiares e quaesquer cousas e bens seus e dos que visitarem as suas igrejas ou lhes derem de seus bens ou a instituirem em todo ou em parte por herdeira juntamente ou cada hum por si. A qual Bulla, [p. 30] privilegios e graças nella concedidas foi todo trasladado de modo que melhor e mais brevemente se pudesse ler e entender e menos leitura fazer. Ao qual traslado e a quantos delle sahirem e forem imprimidos e a cada hum approvo e lhe dou minha authoridade apostolica com interposição de decreto e mando que fação inteira fé onde quer que forem apresentados e que a cada hum delles se dê tanto credito e authoridade como aos proprios originaes donde sahirão. E por esta presente authoridade apostolica a mim nesta parte commetida requeiro da parte do Santo Padre Nosso Senhor a todos os illustrissimos, reverendissimos senhores prelados destes Reinos que sendo-lhes cada huma das ditas letras e graças assim impressas apresentadas, as mandem notificar e publicar em todas as igrejas de seus [sic] dioceses o que tambem da parte da Sua Santidade e da minha peço por mercê aos senhores dom abbades, dom priores, abbades, reitores, capellaens das igrejas destes Reinos. E sob pena de excommunhão maior *ipso facto incorrenda*, man[p. 31]do que nenhuma pessoa seja contra estas graças antes as publiquem onde, quando e a quem as quizer ouvir e quando lhes requerido for e lhes dem todo o favor e ajuda.

E porquanto vós <sup>12</sup> sois confrade da dita Confraria da Misericordia e ficaes escripto em seu livro, gozaes todas as graças, privilegios e indulgencias da dita Bulla.

## Doc. 20

**1558, Março 12, Braga** – *Carta de D. Frei Baltazar Limpo, arcebispo de Braga, autorizando a mudança da Misericórdia de Braga para um novo edificio a construir, e concedendo indulgências a todos os que contribuíssem para esta iniciativa.*

ADB – *Fundo da Misericordia*, Livro dos Acordãos, nº 3, fl. 5-5v.

Dom Baltassar Limpo arcebispo e senhor de Bragua primas da Espanha, ct. Aos que esta nosa carta de confirmaçam, licemça e autoridade virem, saude em Jhesu Christo Nosso Salvador. Fazemos saber que ho doutor Baltasar Alvarez, provedor da confraria da Mysericordia desta nosa cidade e irmãos e confrades dela e juiz e veradores e procurador do comcelho por bem do povo da mesma nos esposaram que ha casa da Misericordia que te aguora tenerom era muito pequena e em lugar homde tam comodamente nam podiam husar das cousas que a dita Comfraria tem a careguo e obras pias em que comtinuadamente se ocupam, pelo que per muitas vezes consideraram em mudar a dita casa da

---

<sup>12</sup> Segue-se espaço em branco destinado ao lançamento do nome do beneficiário.

Misericórdia a outra parte mais decente e em que melhor podesem ter a dita casa e Comfraria; e nam acharam milhor lugar que as casas de Bramqua d’Azevedo, dona viuva, mulher que foy de Diogo Lopez, homem que aja gloria que partem parede em menos com esta nossa See e pera efeito diso lhe compraram a ella as ditas casas por dozemos e dez mil reais por ter dellas prazo em tres vidas e nos pediram que lhe desemos pera isso nosa autoridade pera poderem mudar e tresladar a dita casa da Mysericórdia a casa <sup>13</sup> que novamente querem fazer no lugar das casas que compraram. E vemdo seu pedir ser justo e santo preposito aprovamos e louvamos a tal obra zelo e temçam dellos provedor e irmãos e requerimemto dos regedores desta nossa cidade e lhe agradecemos [fl. 5v] muito tal cuidado e ocupaçam e avemos por bem que se passe e mude a dita casa da Mysericórdia pera a que novamente fizerem no dito lugar e lhe damos licemça que posam alevamtar altar e altares e celebrar os officios devinos. E queremos que esta tresladaçam e mudamça seja com as graças privilegios he inmonidade que a outra casa tinha e esta nova goze de tudo asy no espiritual como no temporal e esmolos e ofertas pera que se apliquem como te agora se fez. E posto que a obra he tal que dela nace devaçam ha toda pessoa pera ajudar a ella com ho que poderem, comtodo nos repartimdo com os bemfeitores e ajudadores com os doois <sup>14</sup> da Samta Madre Igreja damos e comcedemos a todos os que ajudarem obra tam pia e santa todas as graças e indulgencias que de dirreito podemos e isto tamtas e quamtas vezes ajudarem com seu favor e esmolos a tal obra. E pera perpetuamente constar desta nosa licemça e autoridade e comcesam mandamos pasar esta presentemte. E quanto ao dirreito que a capela de Dom Gonçalo Pereira pretemde ter nas ditas casas, se pasara provisam nossa pera se fazer a satisfaçam devida e justa. Dada em Bragua, aos doze dias do mes de Março, sob meu sinal e selo de  $\bar{I}V^c$  cimquenta e oyto annos. Francisco Memdez que serve de stprivão da camara a fez esprever e sobespreveo.

(Assinatura) O Arcebispo Primas.

## Doc. 21

**1558, Março 13, Lamego** – *Alvará do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, concedendo à Misericórdia do Porto, para casamento de orfãs, 10 mil reais.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 3, fl. 37.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. I, p. 448.

Dom Manuel de Noronha por merce de Deus e da Sancta Igreja de Roma, bispo de Lamego e do conselho d’el Rey Nosso Senhor ct. Aos que este meu alvara virem saude em Jhesu Christo. Faço saber que consideramdo eu quamto serviço de Deos e quão accepta he a esmola amte elle por satisfazer em parte ho muyto a que são obriguados hey por bem e me praz que o provedor e irmãos e comfrades da Sancta Misericórdia da cidade do Porto que ora são e pelo tempo adiamte forem, allem das orffaãs que em cada hum anno se dotam pela Misericórdia da dita cidade pelo juro que a Sua Allteza comprey, conforme a hum compromisso que pera ysso fiz e que reservey dez mil reais do dito juro pera esta Casa da Misericórdia de Lamego, os quais dez mil reais ora larguo a dita Misericórdia do Porto por pera esta Misericórdia de Lamego ter comprados sesemta e quatro mil reais de juro, com os quais se casão ja orffaãs e ella as avera e cobrara deste anno que vem em diamte contanto que este primeiro anno que vem dotem delles hũa orffã da minha igreja de Sam Christovão de Nogueira e o outro anno segumte se dote outra da Figueira, freguesia

<sup>13</sup> Corrigido no original de “as casas”.

<sup>14</sup> Palavra corrigida no original.

de Santa Olaya d'Oliveira, os quais dous dotes acabados dotarão dos ditos dez mil reais orffãs da mesma cidade do Porto das quallidades e condições do compromisso. E semdo caso que estes dotes que se destes dez mil reais ha-de fazer se perqua, delles, se dotaram orffaãs das ditas duas Igrejas de Sam Christovão d'Oliveira e sempre este dote estara apartado dos outros dotes e depositado pera ysso pera cada vez que vaguar se dotaram das ditas duas igrejas succisivamente hũa huum anno e outra outro. E per certeza dello mandey ser feito este meu allvara pera guarda da Casa e Comfraria da dita Misericordia do Porto e pera minha lembrança. Dado na cidade de Lamego, sob meu sinal e sello, aos treze dias do mes de Março de mil quinhentos e cinquoemta e oyto annos.

(Assinatura) O bispo de Lamego.

## Doc. 22

**1558, Março 13, Lamego** – *Carta do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, sobre a eleição das orfãs que se deviam dotar.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 3, fl. 39.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. I, p. 448.

Senhor provedor e irmãos,

Vy sua carta e quamto ao que me spreve sobre os dez mil reais que eu dey a esa Casa pera casamento das orffaãs das minhas igrejas que lhes puus comdição no compromisso que acabadas as orffãs das tais igrejas <de ser> dotadas fiquasem pera esta cidade e porque eu tenho juro comprado com o quall se qua tambem dotam orffãs pela forma do compromisso della, eu sam comtemte que os ditos dez mil reais <sup>15</sup> a esa Casa pera delles se dotar outra orffam desa cidade, comtando que este primeiro anno seja dotada delles hũa orffaã da minha igreja de Sam Christovão de Nogueira e outro anno que vyer outra da igreja de Santa Olaya d'Oliveyra e acabando destas orffãs serem dotadas fiquem livres a Misericordia desa cidade pera delles se casar outra orffaã como acima diguo, porque assy he minha vomtade. E se destes dotes se perder allgum dotar-se-a delle orffaãs das ditas igrejas e sera sempre vi... <sup>16</sup> e deputado pera ysso e tudo se fara com toda a ordem e solemnidade que elles tem na elleição destas orffãs e conforme compromisso, como de pessoas tam vertuosas se espera e a Nosso Senhor prazera que lhes dara o gallardão e os comservara pera fazer sempre de bem em melhor seu samto servyço como desejo. Em Lameguo, oje xiiiº dias de Março de 1558.

(Assinatura) O Bispo de Lamego.

---

<sup>15</sup> Segue-se um buraco.

<sup>16</sup> Está rasgada a margem.

**1559, Julho 17, Roma** – *Excerto da bula Stationes et Indulgentie, pela qual Pio IV autoriza a criação de uma capela, irmandade e hospital em Mogadouro, tradicionalmente considerados como a origem da futura Misericórdia. Em traslado de 6 de Setembro de 1767*<sup>17</sup>.

Arquivo da Misericórdia do Mogadouro – *Bula concedida pelo Papa Pio IV* (traslado setecentista) fl. 1-6 e fl. 15.

Pub: *BULA concedida pelo Papa Pio IV. 17 de Julho de 1559*. Mogadouro: Santa Casa da Misericórdia, 2004.

Stationes et indulgentie ecclesiarum urbis Rome et extra eam totius anni concesse confraternitati secularium erigende in cappella sub invocatione visitationis beate Marie Virginis oppidi de Mogadouro Bracharensis Dioecesis. Incipit bulla ut sequitur.

Rainutius miseratione divina titulo Sancti Angeli presbiter cardinalis dilecto in Chrispto nobili viro Ludovico Alvarez de Tavora domino in tempo[fl. 1v]poralibus oppidi de Mogadouro Bracharensis Dioecesis salutem in Domino. Ex parte tua nobis oblata petitio continebat, quod tu cui alias ut indicto oppido unum hospitale erigere posses apostolica autoritate concessum et indultum extitit zelo devotionis accensus cupis in hospitale huiusmodi erecto forçan seu invindicti indulti erigendum unum altare seu cappellam sub invocatione vizitacionis Beatae Mariae Virginis erigere et ut hospitale huiusmodi si aut post quam erectum fuerit eo magis a Chrisptifidelibus jugiter veneretur et ex piis elemosinis ab eisdem Chrisptifidelibus libenter elargieri pia charitatis opera largius exerçant in eo ac hospitalis et cappelle huiusmodi structurae per amplius ac situs perficiantur in eadem cappella unam confraternitatem secularium erigere si tibi adit cedis apostolicae suffragaretur assensus quare supplicari fecisti humiliter tibi super his per sedem eandem de opportuno remedio misericorditer provideri. Nos igitur huiusmodi suplicationibus inclinati autoritate domini Pape cuius penitenciarum curam gerimus et de eius speciali mandato super hoc vive vocis oraculo nobis facto, tibi ut ordinarii [fl. 2] ordinarii loci vel cuius vis alterius licentia super his minime requizita in oppido praefato et loco tibi beneviso unum haospitale et in eo unam cappellam sub invocatione vizitationes beate Mariae Virginis sine alicuius preiudicio erigere et fundare ac de ordinarii vel eius vicarii in provincia sub qua dictum oppidum concistit deputati licentia in eadem cappella unam confraternitatem secularium sub eadem vel alia invocatione tibi benevisa instituere ac pro eiusdem confreternitatis salubri regimine et directione quecumque statuta et hordinationes regimen et admenistrationem hospitalis et comfraternitatis huiusmodi ac modum recipiendi confratres in ibi teneris concernentia licita tamen et honesta ac juri canonici non contraria quae ex nunc prout ex tunc et est contra apostolica autoritate confirmata sint et esse senceantur condere statuere et hordinare libere et licite possis et valias tenore presentium licentiam et liberam facultatem comcedimus misericorditer omnius et singulis utriusque sex us dicte confraternitatis instituere con [fl. 2v] condere et hordinare in dicto oppido non residentes vero liciat eis eorum que successoribus in perpetuum necnon dicti hospitalis pauperibus ac illis et dicte confraternitatis menistris et servitoribus aliquem idoneum presbiterum ac secularem vel cuius vis ordinis regularium in confessorem respective qui vita tibi et eis ac eorum cuilibet respective comite te et eos respective a quibus vis ex comonationis suspensionis et interdicti alis que ecclesiasticis sententii censuris et penis a jure vel ab homine qua vis occasione vel causa latis siquis et te et illos pro tempore innodari contigerit votorum quorumcunque et juramentorum ac ecclesiae mandatorum transgressionibus ieiuniorum horarum que canonicarum et penitentiarum in iuntarum in toto vel in parte ommisionibus manuum<sup>18</sup> violentarum in quascunque personas ecclesiasticas non tamen

<sup>17</sup> Sobre a questão da origem desta Misericórdia ver neste volume p. 295.

<sup>18</sup> Corrigiu-se de "nanuum".

episcopos vel alios maiores prelatos de praeterito immoctinibus ac denique ab omnibus et singulis tuis et eorum respective peccatis, criminibus, excessibus et delictis quamtuncunque gravibus etiam Sedi [fl. 3] Sedi Apostolice reservatis de reservatis videlicet exceptis contentis in bulla qua in Cena Domini annuatim legi consuevit semel in vita et in mortis articulo de aliis vero dictae Sedi non reservatis casibus quoties fuerit oportunitas absolvere ac tibi et quilibet eorum penitentiam premodo culpae salutarem ingungere vota vero quecumque perte et illos ac eorum quemlibet pro tempore emissa quae commode ad implere non poteris vel poterint ultramarino visitationis liminum apostolorum Petri et Pauli de urbe ac Jacobi in Compostella necnon castitatis et religionis votis dumtaxat exceptis tibi et illis et eorum cuilibet in alia pietatis opera comutare ac tibi et eorum cuilibet in sinceritate fidei ac obedientia et devotione Domini Pape et successorum eius canonice intransitum persistentibus semel in vita et in vita et in mortis articulo plenariam omnium et singulorum peccatorum tuorum et illorum de quibus corde contriti et ore confessi fueris et fuerint remissi[o]nem et absolutionem impendere valeat eligere et ab eodem confessore vel confessoribus pete et illos ac eorum quemlibet eligendo eucharistiae sacramentum quocumque anni tempore preterquam in paschata nisi quoad infirmis dicti hospitalis tantum suscipere quod que liceat tibi et eis et illorum [fl. 3v] quilibet qui nobiles aut graduati vel presbiteri fuerint habere altare portatile cum debetis reverentia et honore super quo in locum ad hoc congruentem et honestis et non sacris et dum qualitas negotiorum id exegerit ingruens etiam antequam elucescat dies circa tamen diurnam lucem missas celebrare seu celebrari facere et etiam si contingat oppidum praefactum et illius ecclesias et pia loca autoritate ordinaria ecclesiastico supponitur interdicto dummodo tu vel illi causam non dederis vel dederint huiusmodi interdicto nec perte seu illos steterit quominus cause propter quas appositum fuerit debite executioni demandentur etiam si cessetur a divinis in dicta seu quacumque ecclesia, oratorio vel sacro loco dictae confraternitatis missas et alia divina officia januis tamen clausis et non pulsatis campanis ac excomunicatis et enterdictis prorsus exclusis celebrari facere et illis dum inibi vel alibi celebrabuntur interesse ac tuum et illorum decedentia cadavera eodem interdicti tempore ecclesiasticae sepulturae absque tamen funerali pompa tradi facere absque eo quod propterea aliquas censuras et penas incurras seu incurrant ac missas et alia divina officia huiusmodi tam interdicti huiusmodi clausis tamen ianuis quam ali [fl. 4] alio quocumque tempore in cappella vel alia ecclesia dicte confraternitatis <sup>19</sup> vel illius hospitalis Dominicis vel aliis festivis Diebus audiendas tuo et eorum debito propterea satisfacere cencearis et censeantur salvis tamen juris parrochialibus si quae propterea debeantur ac si illa in sua et eorum parrochiis respective audires et audirent nec ad illa audienda ad easdem tuam et illorum parrochias accedere tenearis et teneantur nec ad id a quocumque qua vis autoritate in victi compelli valeas et valeant quodque tantum que dicte confraternitatis confratres nunc et pro tempore existentes ac dicti hospitalis pauperes necnon dicte confraternitates huius modi et servientes nunc et pro tempore existentes in perpetuum quadragesimalibus et aliis anni temporibus et diebus prohibitis quibus esus carnis fidelibus prohibitis ovis, butiro, caseo et aliis lacticinis de alterius carnis vero de utriusque medici consilio uti et veci libere et licite possis et valeas possintque et valeant. Necnon quadragesimalibus et aliis anni temporibus et Diebus quibus a line urbis et extra eam existentes ecclesiae pro stationibus et indulgentiis consequendis visitari solent cappellam praedictam seu si extra oppidum praedictum residerint unam vel duas ecclesias aut duo vel tria altaria vesitaverint et qui infirmi fuerint aut alias impediti aliquam imaginem idest aliquam devotam orationem ante aliquam imaginem Domini retentam recitent omnes et singulas indulgentias et peccatorum remissione consequaris et consequantur quas consequareris et consequarentur si eisdem temporibus et diebus singulas dictae almae urbis et extra eam

---

<sup>19</sup> Corrigiu-se de "coconfraternitatis".

<sup>20</sup> Riscou "ibus".



existentes ecclesias personaliter vesitares et visitarent ceterum que singulae confraternitatis huiusmodi mulieres sorores et pro tempore recipiendae confratrum uxores et aliae nunc et pro tempore existentes dictae confraternitatis mulieres sorores quecunque mon [fl. 4v] monasteria monialium cuius vis et Sanctae Clarae vel alterius ordinis solae aut una cum singulis tribus aut quatuor mulieribus honestis quater in anno de concensu inibi praesidenti ingredi et cum monialibus eorundem monasteriorum conversari ac refectioem corporalem sumere dummodo inibi non pernoctent libere et licite possint et valeant tenore presentium concedimus et indulgentius ac licentiam et liberam facultatem inpartimur decernentes per presentes literas sub quibusvis derogationibus suspensionibus limitationibus ac quibus vis alliis alterationibus similium vel dissimilium graciaram a Sede Apostolica pro tempore emanatarum nullatenus comprehendi sed semper ab illis exceptas existere et quoties ille emanabunt toties in prestinum et valedissimum statum restituta fore et esse censi sicque per quoscumque iudices et personas sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter iudicandi interpretandi et diffiniendi facultate et autoritate iudicari interpretari et diffiniri debere ac irritum et inane quid quid secus a quocumque quavis autoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari decernimus mandantes et districtius inhibentes in virtute sancte obedientiae et suspensione<sup>20</sup> a divinis quo ad episcopos vel alios maiores praelatos quo vero ad alias excomunicationis maioris latae sententiae pena quam contra facientes ipso facto incurrere volumus et a qua non nisi per nos aut Sedem Apostolicam absolvi possint quibusvis iudicibus et personis tam ecclesiasticis quam secularibus etiam apostolica autoritate fungantur ne vos pro tempore existentes dictae confraternitatis economos et confratres directe vel indirecte quovis quaesito colore vel ingenio comodolibet indebite molestare perturbare vel inquietare au [fl. 5] inquietare audiant sive praesumant ac decernentes irritum et inane si secus super his a quocumque quavis autoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari quo circa reverendissimo in Christo patri domino Alfonso Carafa miseratione divina sanctorum Joannis et Pauli diacono cardinali camerae apostolicae regenti vel eius viceregenti et discretis viris vicario in spiritualibus venerabilis in Christo patris Dei gratie episcopi Mirandensis ac archidiacono de Mirandela in ecclesiae Mirandensi et eorum quilibet eisdem autoritate et mandato comittimus et mandamus quatenus tibi et illis in praemissis efficacis defentionis presidio assistentibus faciant te et eos et eorum quemlibet presentibus literis et illarum affectu pacifice frui et gaudere illas que perpetuo inviolabiliter observari non promittentes te et eos de super loci ordinarium aut alios quoscumque tam ecclesiasticos quam seculares iudices et personas cuiuscumque salutis ordinis vel conditionis existant et quaecunque etiam pontificali praeferant dignitate vel autoritate etiam apostolica fungantur publice vel occulte directe vel indirecte quovis quesito colore vel ingenio comodolibet indebite molestari perturbari vel inquietari contradictores quoslibet rebelles per censuras ecclesiasticas et alia juris oportuna remedia appellatione postposita compescentes invocatio etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachii secularis non obstantibus consuetudinibus apostolicis et ordinationibus et tam provincialibus sinodalibus statutis et consuetudinibus [fl. 5v] et consuetudinibus privilegiis quoque indultis et literis apostolicis fabricae principis apostolorum de urbe et cruciatae sanctae et misericordiae et alliis quibus vis confraternitatibus et colegiis Regni Portugalie per quos cunque Romanos Pontifices in prejudicium presentium comodolibet concessis et in posterum concedendis quibus omnibus illorum tenores ac si de verbo ad verbum incerentes presentibus pro sufficienter expressis habentes illis alias in suo robore pre mansuris hac vice duntaxat specialiter expresse derogamus ceterisque contrariis quibus cunque volumus autem quod confessor praefatus in is de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda illam quilibet penitenti per se si supervixerit vel alium si tunc forsam transierit faciendam injungat quantum et illi facere tenearis et teneant et ne quod absit ob licentiam elegendi confessorem huiusmodi reddaris et redantur procliviores ad illi cita volumus quod si a sinceritate fidei et obedientia ac devotione Romanorum Pontificum canonice intrantium destiteris vel destiterint aut exconfidentia huiusmodi aliquid in posterum comiseris et comiserint comesio huiusmodi et



quod ad illa presentes literae tibi et illis nulaatenus [sic] sufragentur quodque facultate celebrandi nisi die parce utaris et utantur quia cum in altaris menistris imuletur Dominus noster Jesus Christus qui candor et lucis aeterne hac non in noctis tenebris convenit fuerit sic in luce. Datum Romae apud Sanctum Petrum sub sigilo officii penitentiariae desimo sexto calendas Augusti anno domini milesimo quingentesimo quinquagesimo nono [fl. 6] pontificatus Domini Pii Pape quarto anno primo.

(...)

[fl. 15] Esta bulla foi copiada verbum ad verbum do proprio original que veio de Roma e por estar a maior parte della defícil de se ler para se noteciar a todos os irmãos presentes e futuros por cujo motivo o doutor Francisco Xavier de Novaes, juiz de fora e orphãos da villa do Mogadouro e sua terra e como provedor da Sancta Misericordia da mesma villa com os maes irmãos de mesa que servem este presente anno de 1767, para o de 1768, ouveram todos por bem se copiace a sobredita bulla e copiada ella representaram por sua petiçam ao excelentissimo e reverendissimo senhor Dom Frei Aleixo de Miranda Henriques, da Ordem dos Pregadores, bispo de Miranda e do Comselho Sua Magestade Fedelissima que Deus guarde, como senhor e juiz competente das causas pertencentes a esta Irmandade da Sancta Misericordia do Mogadouro como consta da propria bulla, para que lhe ponha o cumprace e com o sello de suas armas lhe anteponha sua autoridade e jurdiçam ordinaria, para que vindo a noticia de todos com maes ferbor se alistem por irmãos desta Sancta Irmandade para que assim se aproveitem de tam grande thesouro, e em vaga do sobredito senhor a illustre dignidade do senhor arcediago de Mirandela, conego da sancta See de Miranda, como consta da mesma bulla. Copiada e finda aos 6 dias do mes de Setembro do anno de 1767.

#### Doc. 24

**1559, Dezembro 13, Porto** – *Relato da cerimónia da bênção da nova igreja da Misericórdia do Porto, efectuada pelo bispo daquela cidade, D. Rodrigo Pinheiro.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 4-5.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 385-387.

Jesus

Hem treze dias de Dezembro, dia de Santa Luzia da era de 1559 annos o senhor bispo Dom Rodrigo Pinheiro veo benzer a Igreja he adro da Misericordia com todo o seu pontificall, sendo provedor Dioguo Brãodão Pereira e escrivão o abade Balltazar Leite.

A ordem que nisso se teve.

A Misericordia muito bem allcatifada e com ho melhor concerto que se pode e assy nos alltares.

Sinco cruces com sinco qãodieyros em cada candieiro tres vellas acezas. Destas simqo cruces, huma mais alltta que todas com seu degrao ao pe estava no meo do adro e igreja. As quatro cruces estavam no meo pegadas com as paredes da igreja e adro, postas todas a maneira de crus.

Asentado o Senhor Bispo, com seu estrado diante, teve pratica em como elle ora vinha benzer aquella igreja e adro a reqirimento do provedor e irmãos, e a consagrava para Deus, como lugar santo que a elle se dava, trazendo muitas autorydades da Escriptura, em espeçial quando Deus falou a Mouses que se descallsase pois ho lugar onde estava era santo. E pois agora elle benzia ha igreja e adro que todos se

descalsassem des ally por diante neste lugar de fallar fallas ousiosas e cousas não licitas, sallvo aquellas que nesenaryas fosem a bem dos proves e prol da Casa e serviço do Senhor Deus.

[fl. 4v] E que elle tomava posse e dominio daquelle lugar he a sometia e dava debaixo de jurdisão ecclleziastica para que des ally em diente ho defendese e enrazasse<sup>21</sup> como cousa sagrada a Deus, para que vallese a todo amiziado que por direito canonico se ally recolhese, com outras muitas pallavras que aqui não fazem mensão.

Acabada a pratiqa se revestio de seu pontificall e vestido, com os conegos, com seu bago na mão, se pozerão de giolhos diante da crus maior, comesando o ofiçio nadainha [sic]. Acabada a ladainha se foy a mesa e bemzeu augoa.

Augoa bemzida, se foi as cruses, a cada crus encensãodo com grande venerasão, mudando por sua mão as vellas dos candieyros pera a crus. E de crus em crus rezavam todos o *miserere mei Deus*.

Acabado de corer as cruses pello serqoeto da igreja e adro, ho Senhor Bispo com izope na mão, botando augoa benta por todallas partes da igreja e adro, acabou na crus maior o officio e se foy ao alltar com os conigos com seu bago na mão, botou bensão ebiscopal e se veio desvestir e se tornou a sentar em sua cadeira e ouviu missa cantada, a qual disse Pallo Fernandes, cura na Se e a Epistolla Baltazar Allvares, mesmo cura, e o Vanjelho Alleixo Allão, irmão da Casa.

E acabada a misa dise o Bispo que ho officio era acabado e se despedio do provedor e irmãos e que farya ho mais que daquelle Casa lhe fose requerido.

Laus Deo

[fl. 5] Ao qual officio ouve trombetas e comcorreu hos principais senhores da cidade e se comesou as oito oras e se acabou as onze e meia.

E de tudo o provedor e irmãos mãodarão fazer estromentos d'aprovação, per dous notairos, hos goais se acharão no quartoyro da dita Caza. Eu Francisco Luis, irmão da Casa, que ho escrevy por mandado do abade Balltazar Leite, por a tudo estar presente. Eu Baltazar Leite o sobescrevi e no cartorio tãobem esta hum alvara do Senhor Bispo, deste benzimento.

(Assinatura) Baltazar Leite.

## Doc. 25

**1559, Dezembro 14, Porto – Certidão da bênção da nova igreja da Misericórdia do Porto, feita por D. Rodrigo Pinheiro, bispo do Porto.**

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 17.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. 1, p. 387-388.

Dom Rodrigo Pinheiro per merce de Deus e da Samta Igreja de Roma, bispo do Porto, do comselho d'el Rey Nosso Senhor ct. A quantos esta certidão virem, fazemos saber como no anno da nacimemto de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e cincoemta e nove annos, treze dias do mes de Dezembro, dia da martere Sancta Luzia, demtro na igreja e Cassa de Nossa Senhora da Misericordia da cidade do Porto, sita na Rua Nova das Flores de Samta Caterina, a requerimento de Dioguo Bramdão Pereira, fidalguo da Cassa d'el Rey Nosso Sennhor provedor o presente anno da dita Cassa e irmãos dela, nos, com alguuns denidades e coneguos da nossa See e outra muita clerezia dela, em ponteficall bemzemos

<sup>21</sup> Segundo a leitura do autor corresponderá a “encerrase”.

a dita igreja e pateo dela somente pera cemiterio da dita Cassa das portas e paredes para dentro. E fizemos o dito officio com todas as cerimonias dele conforme ao ponteficall e isto em presença de muita parte da cidade asy homens como molheres que foram presentes ao dito officio e missa cantada e sem embargo de tudo por que em alguim tempo nam possa ser posta duvida ao dicto officio ser feito per nos na dita igreja e pateo dela somente das paredes adentro e ser bemto como dito he. Nos a requerimento do dito provedor e irmãos da dita Cassa lhe mandamos pasar a presente certidão sob nosso sinal e selo. Dada na dita cidade do Porto, xiiij dias do mes de Dezembro. Fernam Diaz Pinto nosso esprivão da camara que a tudo foy presentemte a fez, anno de mil quinhentos e cimquoemta e nove.

(Assinatura) O Bispo do Porto.

(Selo).

#### Doc. 26

**1561, Janeiro 26, Viana do Castelo** – *Alvará de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, determinando que os curas da vila de Viana da Foz do Lima notifiquem certos moradores a entregarem à Misericórdia local os legados de que eram testamenteiros.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 121.

Nos o Arcebispo Primas e senhor de Braga e ct. Per este presentemte mandamos em vertude d'obediencia e sob penna d'excomunhão a qualquer dos curas desta villa de Viana de Foz de Lima que com este requerido for que notefique a Isabel Machada e Alvaro Barbosa e <do> a Jacome Bezerra e a Vicente Gonçalves e asy aos herdeiros de Miguel do Reguo que per todo ho mes de Fevireiro que ora ven dem e paguem ao provedor e irmãos da Santa Misericordia da dita villa de Viana todos os leguados que leixarão em seus testamentos a Sancta Cassa as pessoas de que elles ficarão obrigados a cumprir per bem dos ditos testamentos. E passado o dito termo e não vos constamdo per assignado do dito provedor e irmãos da dita Cassa como lhe sejam paguos hos ditos leguados, os evittareis da egreja e officios divinos e os não admittireis a ella atte os pagarem. Dado em a dita Villa de Viana, aos xxbi de Janeiro. Francisco Mendez de nosso mandado o fez, de 1561 annos.

(Assinatura) Arcebispo Primas.

#### Doc. 27

**1561, Março 22, Braga** – *D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, confirma a provisão do seu antecessor D. Baltasar Limpo, para que se possa aumentar o edificio da Misericórdia bracarense, concedendo indulgências a todos os que contribuissem com esmolas ou outra ajuda para a construção das novas instalações.*

ADB – *Fundo da Misericórdia de Braga*, Livro I dos Termos, n.º 3, fl. 10-10v.

Dom Frey Bertolameu dos Martires arcebispo de Braga e senhor dela, primas das Espanhas e ct. Aos que esta nosa carta de comfirmiação, licença e autoridade vyrem, saude em Jhesu Christo e Noso Salvador. Fazemos saber que o Doutor Pero Alvarez que ora serve de provedor da samta Comfraria da Misericordia desta nosa cidade e os mais irmãos nos disseram que Dom Baltasar Limpo que samta glorea aja,

noso amtesesor, pasara hũa provisão que nos mostrarão em que dizia que o provedor da dyta Casa da Misericordia e os irmãos e comfrades dela e juiz vereadores e provedor do comcelho lhe diserão por bem do povo que a casa da Misericordia que athe'gora tiverão era muito pequena e em lugar omde tão comodamente não podiam usar das cousas que a dita Comfraria tem a cargo e obras pias em que continuamente se ocupam, polo que por muitas vezes comsyderarão em mudar a dyta casa da Misericordia a outra parte mais decemte e em que melhor podessem ter a dyta casa e Comfraria e não acharão melhor lugar que as casas de Bramca d'Azevedo, dona viuva, que partem parede em meyo com esta nosa See. E pera efeito disso comprarão as ditas casas e pedirão ao dyto Dom Baltasar Limpo que lhes dese sua autoridade pera poderem mudar e tresladar a dita casa da Misericordia a casa que se ora novamente faz no lugar das dytas casas de Bramca d'Azevedo que compraram. E vendo seu pedyr ser justo e samto proposityo aprovou e louvou a tal obra zelo e temção dos dytos provedor e irmãos e o requerimento dos regedores desta nosa cidade e lhes agradeceu muito o tal cuidado e ocupação e ouve por bem que se pasase e mudase a dyta casa da Misericordia pera a que se ora novamente faz e lhe deu e dava licença pera alevantarem altares e celebrarem officios divinos e que avia por bem que que [sic] a tresladação e mudamça da dyta casa fose com as graças privilegios e imunidade que a outra casa tinha e que esta nova gozase de todo, asy no spritual como no temporal e esmolos e ofertas pera que se apliquem como athe gora se fizera e como dera as graças e perdões que per direito podya. E ora pelo dyto provedor e irmãos da dyta Casa da Misericordia desta nosa cidade nos foy pedydo por amor de Nosa Senhora aprovasemos confirmasemos e de novo desemos licença e autoridade a todo o sobredyto. O que [fl. 10v] visto por nos confirmamos e aprovamos o que pelo noso amtesesor estava mandado. E porque a dyta obra he tão pia e samta em que se ha-de executar o serviço de Noso Senhor e officios divinos e que deve aver muita devação em toda pesoa e pera que<sup>22</sup> ajude com suas esmolos pera a dita obra com o que pudesem, desejando nos que todos participem com os doãos da Samta Madre Igreja, damos, comcedemos e outorgamos a toda pesoa que der esmola pera esta obra bemfeitores e ajudadores todas as graças e indulgemcias que de direito podemos e devemos e isto tamtas e quantas vezes ajudarem com seu favor e esmolos pera a dita obra em todo noso arcebispado. E <pera> perpetuamente constar desta nosa aprovação e concessão e licença e autoridade mandamos pasar a presentem per nos sinada e aselada do noso selo. Em Bragua, a xxij dyas de Março de mil e quinhentos sesemta e hum anos. Symão Freire, escrivão da camara deste noso arcebispado o fez escrever e sobrescrever.

(Assinatura) Arcebispo Primas.

## Doc. 28

**1561, Março 22, Lisboa** – *Provisão do arcebispo de Évora, cardeal D. Henrique, autorizando a exposição do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Montemor-o-Novo, durante a Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Armário 4, Miscelâneas*, vol. 1, fl. 28.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1978, p. 166.

O Cardeal Iffante arcebispo d'Evora ct. Fazemos saber a vos o nosso vigairo da vara na villa de Montemoor o Novo do dito nosso arcebispado que nos avemos por bem e nos praz por alguns respeitos de serviço de Nosso Senhor que nos a isso movem que na igreja da Mysericordia dessa dita villa se possa

<sup>22</sup> Segue-se palavra riscada.

na Somana Santa deste presente anno emcerar o Santissimo Sacramento, assy e da maneira que se faz e custuma fazer nas igreijas parochiães da dita villa, pello que vos mandamos que assy o façais comprir inteiramente sem duvida algũa. Em Lisboa 22 de Março de 1561. Francisco Faria o fez.

(Assinatura) O Cardeal Iffante.

#### Doc. 29

1561, Agosto 28, Lisboa – *Alvará de D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, arcebispo de Lisboa, pelo qual autoriza a Misericórdia de Cascais a pedir esmolos pela dita vila, como é seu costume, mas apenas durante esse ano*<sup>23</sup>.

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/A/02/cx.1/007.

Dom Fernando arcebispo de Lixboa ct. Fazemos saber aos que este noso allvara de licença viren como nos vimos esta petição atras do provedor e irmãos da Misericordia de Cascaes e avendo respeito ao que nella aleguão por este nosso allvara lhe damos licença pera que possão mandar pedir e tirar as esmolos pela dita villa como tem de costume por este anno somente. O que asy notificamos a quem o conteudo deste pertencer pera que cumpra e guarde inteiramente. Dado em Lixboa, sob nosso synall e sello, aos xxbiijº d'Agosto de mil b<sup>c</sup> lxj. Francisco do Campo o fez escrever. Contanto que não peção per vertude de nenhũa bulla nem indullgencia.

(Assinatura) O arcebispo de Lisboa.

#### Doc. 30

1563, Outubro 26, [Guarda ?] – *Alvará do bispo da Guarda, D. João de Portugal, para que a Misericordia da Covilhã possa usar das indulgências e privilégios concedidos por bula de Leão X, e não outras.*

Pub.: SIMÕES, Maurício – *Santa Casa da Misericordia da Covilhã: cibos para a sua história.* Covilhã, Câmara Municipal, 1999, p. 37.

Dom Joham de Portugal, bispo da Guarda ct. Per este decramos que se posa usar por ora ate o mandaremos ver melhor, na Misericordia da Covilhaãn, das indulgencias e previlegios somente que estam concedidos pela bula de Leão Papa decimo de boa memoria e não outras. He procurara o remedio para que se decramem e confirmem como compre para favor e tam santa obra e nos tanbem procuraremos quanto em nos for. E não usem os ditos comfrades de huum sumario que tem empremido sobre isto sem ser primeiro por nos aprovado para seu descareguo e noso e mor certeza dos que ganharem a dita indolgencia. Dada oje.....<sup>24</sup> sob noso sinal e sello, xxbi dias de Outubro de 563.

(Assinatura) Dom Joham de Portugal, Bispo da Guarda.

<sup>23</sup> No verso do documento está um traslado da petição do provedor e irmaões da Misericórdia, sem data.

<sup>24</sup> O original está rasgado e não consente leitura.

## Doc. 31

**1565, Setembro 12, Castelo Branco** – *Provisão do visitador do bispado da Guarda autorizando que qualquer padre da vila, assim beneficiado como raçoeiro, possa celebrar missa na igreja da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa 1, dossier 5, doc 1.

O licenciado Afonso Pyrez, visiytador neste bispado da Guarda per comissão do muito illustre e Reverendissimo Senhor Dom Joam de Portugall, bispo do dito bispado ct. Faço saber que visytando eu a casa da Misericordia desta villa de Castello Branco, fui emformado da fallta que avia de quem digua missa na dita Casa pollos padres dizerem que lhes he defeso dizerem missa nella por mandado do acypreste ou do visytador. E vendo heu a muita necesydade que ha e a rezão que todos temos de ajudar a esta Casa dou licença a todos os padres desta vylla, asy beneficyados como raçoeiros como todos hos mais, que posão dizer missa nesta casa da Misericordia e ajudar a todo ho necesaryo e servir as capellas da dita Casa, sem perjuizo da obrygação que cada hum tiver na sua igreja e isto se ho senhor bispo per seu asynado não tem mandado ho contrairo. Dado aos doze dias do mes de Setembro, sob meu synall so. Mestre Pero Correa, escryvão da visitação ho fez, de 1565 anos.

(Assinatura) Alphonsus Petrus

[fl. 1v] Cumpra-se este mandado do senhor vysytador asy he da maneira que em ele se contem.

Em Castelo Branco, oje, 14 de Setembro de 1565 annos.

(Assinatura) Pero Vyllella.

## Doc. 32

**1566, Março 6, Lisboa** – *Provisão de D. Jorge de Almeida, governador do arcebispado de Lisboa, pela qual autoriza a Misericórdia de Sintra a erigir um altar na nova casa da Confraria e a nele celebrar missa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-021.

Dom Jorge d'Almeida que por o cardeal Iffante nosso senhor tenho cargo no spiritual e temporal deste seu arcebispado de Lixboa e ct. A quantos esta minha carta virem e o conhecimento della pertencer, faço saber que o provedor e irmãos da santa Misericordia da villa de Sintra me enviarão dizer por sua petição que por a casa da Misericordia ser pequena e velha ordenarão outra maior e muito custosa, a qual estava acabada de todo. E porque não podião alevantar altares nella sem minha licença, me pedião que lha desse pera ello e pera nella se dizer missa e celebrar o culto divino. O que visto per mim, per esta presente lhe dou liçença que possão alevantar huum<sup>25</sup> altar<sup>26</sup> na dita igreja, o quall seraa de pao ou de pedra e não movidiços e tanto que alevantado for<sup>27</sup> tendo os ornamentos necessarios e que se requerem pera tão alto misterio como se nelle ha-de celebrar, se podera nelle dizer missa e ministrar o culto divino. E o provedor e officiaes da dita Casa da Misericordia se obrigarão a terem sempre a dita igreja repairada e ornamentada de todo o necessario porque com esta declaração lhe dou a dita licença, da qual se não pagara cousa algũa

<sup>25</sup> Palavra emendada. Corrigiram a palavra três para a palavra huum.

<sup>26</sup> Palavra emendada. Corrigiram o plural "altares" para o singular "altar".

<sup>27</sup> Palavra emendada. Corrigiram o plural "forem", para o singular "for".

na chancellaria, porquanto Sua Alteza lhe faz esmola do marquo de prata que por ella se ouvera de pagar<sup>28</sup>. Dada em Lixboa, sob meu sinal e sello de Sua Alteza, aos seis dias de Março de 1566 annos. Francisco de Faria o fez escrever. Diz no emmendado huum altar.

(Assinatura) Dom Jorge d'Almeida.

### Doc. 33

**1566, Dezembro 3, Braga** – *Alvará de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, pelo qual ordena que na cadeia de Valença não se retenham os presos que não tivessem dinheiro para pagar as custas de seus feitos.*

Arquivo da Misericórdia de Valença – *Breves pontificios, alvarás, procissões e heranças declaradas na seguinte nota*, armário do Lar, doc. 29.

Nos o Arcebispo Primas e ct. Avemos por bem e mandamos por justos respeitos que nos a isso movem que qualquer preso asy cleriguo como leigo homem ou molher que for preso por noso mandado ou de nosas justiças na comarca de Vallença que for tam pobre que nam tiver por onde pagar as custas a nosos officiaes e nam for reteudo por outra cousa se nam pollas ditas custas, nam seja reteudo na dita casa por rezam das taes custas, fazendo obrigaçam ao tal oficial ou officiaes de lhas pagar como tener por onde. Noteficamo-llo asy ao noso vigario da dita comarca e lhe mandamos que asi o faça cumprir e guoardar. Dada em Braga, sob noso sinal, a tres de Dezembro de 1566 e seis annos. Pero do Valle a fez.

(Assinatura) Arcebispo Primas.

### Doc. 34

**1568, Maio 20, Roma** – *Breve de indulgências concedido pelo Papa Pio V aos que auxiliarem o Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal.*

Arquivo da Misericórdia de Alcácer do Sal – *Breve de Pio V*, documento sem cota, fl. 8 (publica-se também a tradução portuguesa anexa ao original).

Pius Papa V<sup>s</sup>.

Universis Christifidelibus presentes literas inspecturis salutem et apostolicam benedictionem. Illius qui in altis habitat et humilia respicet vices licet immenti gerentes in Terris ad pauperes et miserabilis personas nostrae considerationis frequenter dirigimus intuitum, ut ad ea qua ad suarum et aliorum christifidelium animarum salutem pertinere et conspicimus nos liberales exhibeamus necnon christifideles ipsos ad charitatis opera exercenda allectiuis muneribus indulgentiis videlicet et peccatorum remissionibus libenter invitamus prout in Domino conspicimus salubriter expedire cupientes itaque ut hospitale prope seu intra domum societatis da Misericordiae nuncupatae oppidi d'Alcaidre [sic] do Sal Elborensis diocesis, quod dilectus filius Rodericus Cellema laicus Ulixbonensis seu alterius civitatis vel diocesis pro Christi paup[eribus] et aliis infirmis ac miserabilibus personis recipiendis et curandis fundavit seu instituit et ordinavit illudque de propriis bonis suis dotavit in debita veneratione a christifidelibus ipsis habeatur pauperesque ipsi frequentius ab ipsis christifidelibus visitentur et in suis infirmitatibus servitia commodiora recipient. De omnipotentis Dei

---

<sup>28</sup> Na margem esquerda está escrito "Provisão para se levantar hum altar".



misericordia ac beatorum Petri et Pauli apostolarum cum auctoritate confisi omnibus et singulis christifidelibus dicto hospitali de servientibus vere poenitentibus et confessis semel in vita et in mortis articulo nec non omnibus illis qui in dicto hospitali similiter confessi et contriti dessevire plenariam omnium peccatorum suorom indulgenciam et remissionem apostolica auctoritate per presentes elargimur illis vero qui hospitale huiusmodi visitauerint et ibi aliqua pietatis opera ipsis infirmis inserviando exercent quoties id fecerint quadraginta dies de iniunctis tibi poenitentiis misericorditer in Domino relaxamus. Presentibus quas sub quibusvis similium vel dissimilium gratiarum etiam in favorem basilicae Principis Apostolorum de urbi cruciata sanctae nec non expeditionis contra infideles aut alias quomodolibet etiam sub quibuscumque tenoribus et formis pro tempore factis et faciendis suspensionibus et revocationibus minime comprehensas sed semper ab illis exceptas et quoties ille emanabunt toties in pristinum statum restitutas repositas et plenariae reintegratas esse decernimus perpetuis futuris temporibus valituris. Datum Romae apud Sanctum Petrum sub anulo Piscatoris, die xx Maii M.D.LXVIII. Pontificatus nostris anno tertio.

(Assinatura) Cae. Glorierius.

Pio Papa V.

A todos os fieis de Christo que andem [sic] ver as presentes letras, saude e apostolica benção. Tendo nos sem merecimentos as vezes na Terra daquele que habita em os altos Ceos e ve as cousas humildes, frequentemente emcaminhamos o intuito de nossa consideração as pessoas pobres e miseraveis pera que nos mostremos liberais em aquelas cousas que vemos pertencer à saude de suas almas e dos outros fieis de Christo e tambem de boa vontade, convidamos aos mesmos fieis de Christo pera que exercitem obras de caridade com dons que os podem attrahir, convem a saber: indulgencias e remissõis de peccados conforme vemos que saudavelmente convem em o Senhor. Dezejando pois que o Hospital junto ou dentro da Casa <da Irmandade<sup>29</sup>> chamada da Misericordia da villa de Alcacere do Sal, do bispado de Evora, o qual Hospital o amado filho Rodrigo Salema, leigo de Lisboa ou de outra cidade ou bispado, fundou ou instituio ou ordenou pera agasalhar e curar os pobres de Christo e as pessoas miseraveis e o dotou de seus proprios bens, seja tido dos mesmos fieis de Christo em divida reverencia e que os mesmos pobres sejam muitas vezes visitados dos mesmos fieis de Christo e em suas enfermidades recebam mais accomodados serviços de <a> misericordia do omnipotente Deus e dos bem-aventurados apostolos São Pedro e São Paulo. Confiados em sua auctoridade pellas presentes letras concedemos por auctoridade apostolica a todos e a cada hum dos fieis de Christo que servirem ao dito Hospital, verdadeiramente penitentes e confesados, hũa vez na vida e outra no artigo da morte e a todos aqueles que no dito Hospital morrerem, do mesmo modo confesados e contritos, plenaria indulgencia e remissão de todos seus peccados. Porem áqueles que visitarem o tal Hospital e ahi exercitarem algumas obras de piedade servindo aos mesmos emfermos, todas as veses que o fiserem lhe relaxamos misericordiosamente em o Senhor quarenta dias das penitencias que lhe forão impostas. As presentes queremos que valhão perpetuamente, as quais determinamos que não sejam comprehendidas debaxo de quaisquer suspençois ou revocaçõis de semelhantes ou dessemelhantes graças, ainda em favor da basilica do Principe dos Apostolos da cidade, ou da sancta cruzada, ou ainda da expedição contra infieis, ou de outras de qualquer modo e em qualquer forma ou tenor [sic] feitas, ou se ouverem de fazer pello discurso do tempo. E as avemos por exceptuadas dellas e todas as vezes que outras emanarem avemos estas por restituídas, repostas e reintegradas plenariamente a seu primeiro estado. Dado em Roma, em São Pedro, debaxo do anel do pescador, em 20 de Maio de 1568. Anno terceiro de nosso pontificado<sup>30</sup>.

<sup>29</sup> O entrelinhado escrito por mão posterior.

<sup>30</sup> Por baixo está escrito "Este he o breve que o Sanctissimo Papa Pio quinto concedeo a esta Santa Casa da Misericordia desta vila de Alcacere traduzido fielmente em Portugues".



## Doc. 35

1575, Maio 29, [Sintra] – *Resposta de João Rodrigues de Vasconcelos, visitador do arcebispado de Lisboa, a uma petição da Misericórdia de Sintra, pela qual concede autorização à Irmandade para mudar o altar-mor para a capela da igreja, cuja abóbada “à romana” se acabara de construir.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-022.

<sup>31</sup> Dizem o provedor e irmãos da Misericórdia da villa de Sintra que por a capella da igreja da dita Comfraria nom ser acabada, ouverom licemça de nosa reverendisima senhoria pera debaixo do arco da dita capella alevantarem o altar mor, o quall mandarom fazer de madeira muito forte em que ate’guora se celebrou o ho [sic] culto devino, com muitos fromtais de muitas sortes de seda muito ornado. E ora tem acabado a dita capella d’abobada toda lavrada d’estuque d’artesois e obra romana, cousa muito nobre que lhe tem custado perto d’oitenta mill reais, pera quall querem mudar o dito altar mor, pera dia de Nosa Senhora da Visitação se dizer nelle misa. Pedem a vosa reverendisima senhoria lhe de licença pera se o dito altar mudar a dita capella no que fara muito serviço a Noso Senhor e a elles sopricantes merce.

Vi <sup>32</sup> a capella de que falão os sopricantes e altar en que te’gora se disse missa e como não he alevantado de novo senam mudado, lhe dou licença que ho possão fazer como pedem e mandem nelle celebrar os officios divinos asi e da maneira que te gora fizerão. En visitação, 29 de Maio de 75.

(Assinatura) João Rodrigues de Vasconcelos.

## Doc. 36

1575, Dezembro 15, Borba – *Provisão do cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora, determinando que em todas as cerimónias litúrgicas se seguisse o Missal aprovado em Trento, e nomeando o padre Aleixo Nunes para servir de mestre-de-cerimónias na igreja da Misericórdia daquela cidade.*

Biblioteca da Ajuda – 51-IX-2, fl. 18.

† 15 de Dezembro de 1575.

O Cardeal Iffante arcebispo d’Evora e ct. Aos que esta nossa provisão virem fazemos saber que polla obrigação que como perlado temos de prover que en todas as igrejas deste nosso arcebispado d’Evora se nam usem outros ritus e cerimoniais ou preces nas missas que nelle se celebrarem, senam as que forem polla Igreja Romana aprovadas e recebidas, ordenamos e mandamos que em todas as igrejas deste nosso arcebispado se não usem outras cerimoniais algũas ou costumes em as missas que se nelle disserem se nam as do Missal novo feito por ordem do Sagrado Concilio Tridentino. E por isso se poder melhor fazer mandamos que nas igrejas dos lugares deste nosso arcebispado em que ouver copia de sacerdotes que digão missa e celebrem os officios divinos nossos visitadores ordenem huum sacerdote de boom exemplo, sufficiente, que saiba bem as cerimoniais do dito Missal novo que se ordenou pollo decreto do dito Concilio Tridentino que sirva na dita igreja de mestre das cerimoniais que tenha cuidado de advertir os outros sacerdotes que guardem as ditas cerimoniais inteiramente. E vendo que alguuns as não guardam, lhe dira em

<sup>31</sup> No topo da folha está escrito “Licença para se levantar altar mor”.

<sup>32</sup> Em mão diferente da petição anterior.

que as não guardão e em como o deve fazer. E mandamos ao dito sacerdote a que for encomendado por nosso visitador o tal cargo, em virtude de sancta obediencia, que sirva com todo cuidado e diligencia e quando vier o visitador lhe de conta de como se guardão as ditas cerimoniaes e do que lhe parecer necessario pera o visitador prover nisso como lhe parecer que he mais serviço de Nosso Senhor. E porque fui informado que o padre Alexos [sic] Nunes he sufficiente pera este cargo, lhe cometo que da data deste em diante sirva o tal cargo na Casa da Misericordia porque achei que tantos padres dizião missa na dita igreja como na matrix e que todos erão do habito de Sam Pedro e esto enquanto Sua Alteza ouver por seu serviço. Dada em Borba, sob meu sinal somente, aos quinze dias do mes de Dezembro. E eu Philippe Joam o escrevi, de 1575 anos.  
(Assinatura) Dom Antonio Cardim.

### Doc. 37

**1576, Abril 3, Lisboa** – *Despacho do provisor do arcebispado de Lisboa, pelo qual se reconhece que na Misericórdia desta cidade existe o privilégio apostólico para aí serem ouvidas confissões, ministrada a comunhão e frequentados os officios divinos, como em igreja paroquial, excepto na Quaresma. Em traslado requerido pela Misericórdia de Sintra em 20 de Abril de 1583.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-026.

Dizem o provedor e irmãos da Sancta Misericordia da villa de Sintra que elles tem necessidade do treslado de hũa petição que os senhores provedor e irmãos da Sancta Misericordia da cidade de Lixboa fizerão ao senhor provisor com hum despacho que nella esta. Pedem a Vossa Merce lho mande dar em publica forma e modo que faça fee, porquanto na villa de Sintra estão os officiaes sospenços. E receberam merce.

Pase certidão em forma como se deve. Oje, vynte dias de Abrill de 583.

(Assinatura) Nabeyro .....

[fl. 2] Saibam quantos este estromento de certidam dado com o trelado de hũa petisam e despacho por mandado e autoridade de justisa e a requerimento de parte vyrem que no ano do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhemtos e hoytenta e tres anos, aos vimte e hum dias do mes de Abrill, nesta villa de Collares, nas cazas de mim tabeliam, pareseo Allvaro Brandam, morador na villa de Sintra, mordomo da Santa Miziricordia da villa de Sintra e leu a mim tabeliam a petisam atras com hum despacho nella de Bras Gaspar, juiz hordinairo nella, requerendo-me lho comprise e treladase a petisam que tambem apresentava e despacho della que todo se segue:

### Senhor

Dizem ho provedor e irmaos da Samta Miziricordia da cidade de Lixboa que elles tem bulla do Samto Padre Pio 5º justificada [fl. 3] por vosa merse que na Ygreja da dita Caza posam todos hos fieis christãos houver hos officios devinos e reseber hos eclesiasticos sacramentos de comunham e comfisam todo o tempo do ano, sallvo dia de Pascoa, como parese da bulla que hofferesem, por bem da quoall tem elles sopricantes sacerdotes na dita Caza commfessores eiziminados e aprovados e se faz niso muyto serviso a Noso Senhor e é causa pera hos fieis cristãos darem muitas esmollas pera as repartirem com hos pobres de Cristo. E ora hos curas e reytores desta cidade lhes empedem o comprimento da dita bulla e tolhem a seus suditos que não se confesem na dita Caza no que se sentem muyto agravados. Pedem a vosa merse que visto o theor da bulla mande pasar estromentos pera se publicarem nas estasois de todas as freguezias desta cidade, como se dis se podem comfesar e reseber o [fl. 4] Samtissimo Sacramento e houver hos officios dyvinos na dita Caza por bem da dita bulla e reseberão merse.

## Despacho

Poder-se-am pasar escritos pera se publicarem nos pullpitos e estasois que a Casa da Meziricordia tem o previllegio apostollico de que hos senhores provedor e irmãos da Miziricordia fazem mensam, pera que as pisoas que houvirem misa e hos officios divinos na dita Casa aos domingos e festas compriram com o dito preseito nas suas parochias. E assim pera se poderem confesar e reseberem o Santissimo Sacramento da comunham na dita Caza heseyto<sup>33</sup> pela obrigação da Coresma e dia de Pascoa da Resoreysam, vista a forma e theor do dito breve. A tres dias d’Abrill de 1576. Bulham.

Eu Joam Homem, cura nesta igreja de Nosa Senhora da Miziricordia [fl. 5] da villa de Collares, digo que a letra e sinall asima stprita he do provizor que foy deste arsebispado de Lixboa, Amtonio Periz de Bulham, segumdo o dicto meu parecer, conforme a houtros asinados e despachos seus que tenho visto. A vinte hum de Abrill de 83.

†

O quoall trellado atras stprito eu Sistos Gonçalves Carnide, tabeliam do pubriquo e judiciall por ell Rey noso senhor nesta sua villa de Collares e seu termo, trelladey por mandado do dito Bras Gaspar, juiz hordynayro desta dita villa, como de seu despacho atras consta e bem e verdadeiramente o trelladey e consertey com ha propia que foi apresentada por Allvaro Brandam, mordomo da Mizericordia da villa de Sintra, que ha tornou a levar com este terllado, a quoall me reporto. Oje vimte e hum dias do mes d’Abrill de mil e quinhentos e hoytenta e tres anos. E o consertei com ho escrivão asinado. Sobredito o spreui. Consertado por mim tabeliam. Pagou nihill.

(Assinaturas) Alvaro Brandão.

Systus Gonçalves Carnyde.

## Doc. 38

**1579, Abril 6, Lisboa** – *Alvará de D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa, em resposta a uma petição aqui incluída, no qual autoriza o encerramento do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Sintra, durante a Semana Santa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-028.

Dom<sup>34</sup> Jorge, arcebispo de Lixboa e ct. Fazemos saber aos que este virem que avendo respeito ao que na petição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Misericorida da villa de Sintra, avemos por bem dar licença que na dita igreja da Misericordia se possa encerrar o Santissimo Sacramento quinta-feira da somana santa atee a sexta-feira seguinte, avendo pera o officio divino ao menos dous padres que ajudem o capellão e não doutra maneira enquanto se não mandar outra cousa e ct. Dada em Lixboa, sob nosso signal e sello, aos seis de Abril. João Lopes a fez, de mil e quinhentos e setenta e nove. Luis Salguado.

(Assinatura) O Arcebispo de Lisboa.

Ha Vossa Reverendissima Senhoria por bem dar licença que na igreja da Misericordia da villa de Sintra se possa encerrar o Santissimo Sacramento quinta-feira de somana santa ate a sexta seguinte na maneira assima declarada.

<sup>33</sup> Entenda-se “excepto”.

<sup>34</sup> No topo da folha está escrito “Provizam para estar o Senhor exposto em quinta e sexta feira de Endoenças”.

[fl. 2] Dizem o provedor e irmãos da Misericordia da villa de Sintra que de muitos annos a esta parte sempre o Sanctissimo Sacramento se emçarou na igreja da dita Casa na somana sancta, onde sempre esteve com toda a veneração e acatamento devido e cera neçaria e com tanta sollenidade como esta em todas as igrejas da dita villa, o que hera causa de aver muitas esmollas na Casa. E indo vesitar o bispo de Targa a igreja de São Martinho da dita villa, mandou que na dita igreja da Misericordia se não emcerase sem especial licemça de Vossa Reverendissima Senhoria, como consta do trelado do dito capitollo aqui junto, no que muito perjudicou a dita Casa e fez escandallo aos irmãos e povo. Pedem a Vossa Reverendissima Senhoria se mande emformar per pessoa sem sospeita e lhe de licença pera daqui em diante emcerarem o Sancto Sacramento na dita somana sancta na igreja da dita Casa. S. R. esmolla S. M<sup>35</sup>.

---

<sup>35</sup> Em baixo da petição lê-se “Com enformacam çerrada do vigario da vara torne. 28 de Março de 1579”. Na margem direita encontra-se a seguinte anotação “Sua Reverendisima senhoria ha por bem que na igreja da Misericordia de Sintra se possa encerrar ho Santissimo Sacramento quinta-feira da somana santa ate sexta-feira, avendo pera ho officio divino ao menos dous padres que ajudem ho capellão e não doutra maneira enquanto se não mandar outra cousa. 4 de Abril de 1579”.

## 1.2 Disposições régias/administração central

### 1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária

#### Doc. 39

1525, Fevereiro 16, [s.l.] – *Registo de alvará instituindo que os perdões totais ou parciais das penas concedidos por mercê régia não se apliquem à parte destinada à remissão de cativos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte 4, tit. 20, lei 6, fl. 172.

Lei VI Que se não cumprão as provisões d'el Rei, per que quita a parte dos captivos.

Ordenou o dito senhor, que posto que algũas partes levassem seus perdões das penas ou parte dellas, que pertencessem aos captivos, (o que seria por Sua Alteza não teer lembrança) se lhe não guardassem na parte que aos captivos tocasse, antes se fizessem dar a execução e arrecadar para os ditos capivos [sic]: porque não era sua tenção, perdoar-lhe mais que a parte que a Sua Alteza pertencia. Per hum alvará de 16 de Fevereiro de 1525. Folhas 98 do Livro quarto.

#### Doc. 40

1525, Setembro 6, [s.l.] – *Registo de alvará régio regulamentando a parte das penas pecuniárias aplicadas pela justiça que revertia para a remissão de cativos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 20, lei 5, fl. 171v-172.

Lei V Que as penas para a Coroa ou camara d' el Rei sejam para os captivos.

Ordenou o dito senhor, que posto que em algũas ordenações ou alvarás dicesse, que a metade das penas, ou todas fossem para Sua Alteza ou para a Coroa, todas se entendião serem para a sua camara, e per consequente para os captivos, a que tinha feita merce de aplicar as [fl. 172] ditas penas .scilicet. as pecuniarias soamente. Per hum alvará de 6 de Setembro de 1525. Fólio 94 do Livro 4.

#### Doc. 41

**1526, Abril 2, [s.l.]** – *Registo de alvará régio instituindo que as apelações e agravos dos feitos dos cativos fossem encaminhados para os desembargadores do agravo da Casa da Supplicação.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte II, tit. 1, lei 2, fl. 74-74v.

Lei II. Dos feitos dos captivos.

Mandou o dito senhor que todos os feitos que viessem per appellação ou agravo dos mamposteiros-moores dos captivos, que per seus regimentos pertencião aos desembargadores doo Paço, se levassem aos desembargadores das cappellas, que andavão na Casa da Supplicação, que os despachassem sem appellação nem agravo. Per hum alvará de 2 de Abril, de 1526. Fólio 243 do Livro 3.

Despois ordenou o dito senhor, que em lugar dos desembargadores das cappellas, que já não havia, viessem os ditos feitos dos captivos, de qualquer quantia que fossem, aos desembargadores do agravo da dita [fl. 74v] Casa da Supplicação, pelo regimento das appellações, que se logo segue.

#### Doc. 42

**1529, Julho 8, [s.l.]** – *Carta extinguindo o juízo dos sobrejuizes da Casa do Cível, substituindo-o pelos desembargadores do agravo da Casa do Cível ou da Casa da Supplicação, pelo que os feitos das capelas, órfãos, hospitais, resíduos e cativos passavam a ser julgados por estes.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte II, tit. 1, lei 3, fl. 74v-75v.

Lei III. Das appellações dos feitos civeis, e em que maneira se despacharão.

Ordenou o dito senhor, que dehi em diante, não houvesse mais o juizo dos sobrejuizes da Casa do Cível: e que no despacho das appellações civeis, que dehi em diante saisssem de quaesquer julgadores, que aos sobrejuizes ião, e nos agravos que viessem dante os corregedores de Lisboa, se tivesse a maneira seguinte .silicet. que as appellações e agravos sobre quantia ate trinta mil reais, e as das ilhas ate cinquenta mil reaes, não entrando custas nas ditas quantias, viessem aos desembargadores do agravo da Casa do Cível, e as despachassem, sem se dellas poder mais agravar, e per ellas se fizesse execução.

(...)

[fl. 75] Item que os feitos de cappellas, orfaões, hospitaes, residuos, captivos, e das outras cousa, que ate então se despachavão per os desembargadores das capellas, que na Casa da Supplicação erão ordenados, se distribuisssem e despachassem pelos do agravo da dita casa, pela maneira sobredita, hora fossem de pequena quantia, hora de muita. Porem que nos que fossem de quantia ate dez mil reaes, sem as custas, fossem dous conformes, e nos de maior quantia fossem sempre tres conformes em confirmar, ou revogar.

(...) [fl. 75v] Per hũa carta de 8 de Julio de 1529. Fólio 32 do Livro Verde.

#### Doc. 43

1536, Maio 6, [s.l.] – *Registo de um alvará que determina que os moços vadios reincidentes a assaltar bolsas na cidade de Lisboa sejam degredados para o Brasil.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 23, lei 13, fl. 176v.

Ordenou o dito Senhor que os moços vadios de Lisboa que andão na Ribeira a furtar bolsas e fazer outros delictos a primeira vez que fossem presos se depois de soltos tornassem outra vez ser presos pelos semelhantes casos que qualquer degredo que lhes ouvesse de ser dado fosse para o Brasil. O qual degredo elles irião cumprir presos sem serem soltos nem lhe serem guardados os dous meses da Ordenação. Per hum alvara de 6 de Maio de 1536. Fl. 101, do Livro 4.

#### Doc. 44

1539, Março 9, [s.l.] – *Registo de alvará determinando que os órfãos se não dessem à soldada ou em casamento, em pregão, em audiências ou lugares públicos, mas sim na casa dos juizes dos órfãos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 19, l. 1, fl. 48-48v.

Lei I. Que não deem os orfãos em pregão nas audiencias.

Ordenou o dito senhor, que dahi em diante, quando alguns orfãos se houvessem de dar por soldada, ou por obrigação de casamento, se não dessem em pregão nas audiencias, nem em outros lugares publicos, salvo em casa dos juizes dos orfãos. E que os ditos juizes, quando houvesse alguns orfãos, para se darem [fl. 48v] pela dita maneira, mandassem dar pregão no fim de suas audiencias, em que dicessem, que elles tinham orfãos, para se darem por soldada, ou por obrigação de casamento, que quem os quisesse tomar, se fosse a sua casa e lhos darião, não nomeando noo dito pregão, que orfãos erão, nem cujos filhos forão, nem fossem as audiencias, senão a casa dos ditos juizes, e elles os darião assi, e da maneira, que manda seu regimento no § Item o juiz dos orfaões fará pregoar no fim de sua audiencia e cetera. E isto por inconvenientes que se seguião contra serviço de Nosso Senhor. Per hum alvará dirigido ao corregedor da comarca de Villa Real de 9 de Março de 139 [sic]<sup>1</sup>. Fólio 183 do Livro 4.

#### Doc. 45

1539, Maio 20, [s.l.] – *Registo de alvará determinando que os presos da cadeia da Corte, aos quais a Misericórdia de Lisboa dá de comer e não têm como pagar suas penas, não fiquem encarcerados mais de dois meses.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 21, lei 9, fl. 174.

Ordenou o dito Senhor que os presos da cadea da Corte a que a Misericordia da de comer e por elles requerer que forem degradados para qualquer parte e condemnados em pena de dinheiro de injuria

<sup>1</sup> O algarismo 139 deverá corresponder ao ano de 1539.

emenda e corregimento ou custas ou de qualquer outra cousa e não tiverem per onde pagar não steem na dita cadea mais que dous meses que se começarão da dada de suas sentenças em diante. E acabados os ditos dous meses o regedor os mandara logo com suas cartas de guia a cumprir seus degredos sem se deteerem mais na cadea por respeito das ditas condennações. E nas cartas de guia ira logo declarado que não hão de vir dos ditos degredos posto que os cumprão ate primeiro pagarem aas partes tudo o que assi deverem.

¶ E assi houve por bem que os presos da sobredita condição assi homens como molheres que stiverem presos por dividas e não tiverem per onde pagar, passados os ditos dous meses sejam levados aa Ilha de S. Thomee donde não virão ate pagarem todo o que assi deverem. E nas cartas de guia dos taes presos irá logo assi declarado sem embargo da ordenação do livro 5 titulo 110 § 4 que diz que os presos steem hum anno na cadea primeiro que sejam levados della. Per hum alvara de 20 de Maio de 1539. Fl. 121 do Livro 3.

#### Doc. 46

**1542, Outubro 6, [s.l.]** – *Registo de alvará instituindo que os presos da Misericórdia de Lisboa, das cadeias da Corte e da cidade de Lisboa, sejam soltos dois meses após a sua condenação, para irem cumprir o degredo em África, mesmo que não tenham pago a fiança exigida.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 21, lei 10, fl. 174-174v.

Lei X. Que os presos da misericordia sejam logo soltos, para ir cumprir o degredo.

Ordenou mais o dito senhor que todos os que stivessem presos nas cadeas da corte, ou da cidade de Lisboa, e que fossem condenados em degredo para Africa, e que segundo forma da [fl. 174v] Ordenação havião de ser soltos, despois de passados dous meses do dia de suas condenações, para soltos irem cumprir seus degredos, posto que não deessem fiança, que estes taes presos, sendo tam pobres que a Misericordia da dita cidade lhes deesse de comer na cadea, e fossem della providos, e constando disso per certidão do proveedor e irmãos, fossem soltos, para logo irem cumprir seus degredos no termo que lhes fosse assinado, assi como por bem da dita Ordenação se havia de fazer, se já stiverão na cadea os ditos dous meses. Per hum alvará de 6 de Outubro de 1542. Fólio 126 do Livro 3.

#### Doc. 47

**1543, Julho 12, [s.l.]** – *Registo de carta régia autorizando o arcebispo de Lisboa a mandar citar os testamenteiros que não cumpram os prazos de execução dos testamentos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte II, tit. 2, lei 11, fl. 80v-81.

Lei XI Que os escrivães leigos do Auditorio do arcebispo de Lisboa possam citar por os residuos.

Concedeo o dito senhor ao arcebispo de Lisboa que os escrivães dos auditorios do dito arcebispo, posto que fossem leigos, podessem de hi em diante per mandado de seus vigairos, citar os testamenteiros, que não comprissem os testamentos no tempo, que [fl. 81] fossem obrigados, em suas casas, onde por bem da Ordenação não podem entrar oos porteiros, para os citar. E isto sem embargo do regimento dos residuos,



que defende que os prelados não tenham officiaes leigos para usarem da jurdição que teem nos casos dos residuos, e poem pena aos clerigos que acceptão carregos dos ditos prelados, para executarem sua jurdição nos ditos casos dos residuos. Per hũa carta de 12 de Julio de 1543. Folio 13 do Livro 5.

#### Doc. 48

1544, Novembro 4, [s.l.] – *Registo do Regimento dos pobres que pedem na Corte.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 13, lei 3, fl. 155-157.

Mandou o dito senhor que nenhũa pessoa podesse pedir esmola no lugar em que Sua Alteza stivesse com sua corte nem em seu termo sem ser examinado pelo proveedor da Confraria da Corte e pelas pessoas abaxo declaradas e haver para isso sua licença. E que[m] pedisse sem teer sua licença, pela primeira vez fosse preso e açoutado publicamente com baração e pregão pelo lugar onde sua Corte stivesse e degradado fora do della para sempre. E pela segunda fosse açoutado e degradado para fora do regno pera sempre. E pela terceira fosse degradado para o Brasil por dez annos. E teendo as pessoas que assi pedissem fazendas as perdessem por cada vez que assi fossem comprehendidos a metade para quem os accusasse e a outra metade para a dita Confraria. E que os ditos pedintes fossem obrigados de haver as ditas licenças dentro de vinte dias. E pedindo sem as haverem encorressem nas ditas penas.

1 ¶ E antes de o dito proveedor dar as ditas licenças aos ditos pedintes, elle com dous deputados da Mesa da dita Confraria e o physico e cirurgião della, sendo presente o escrivão da confraria, veria os ditos pedintes e os que achasse que erão sãos para poderem trabalhar ou para em algũa maneira pode[fl. 155v]poderem ganhar para se manterem em modo que podessem escusar de pedir, lhes não desse licença posto que fossem tam pobres que não tivessem cousa algũa de seu.

2 ¶ E os que achasse que erão doentes se informasse assi per perguntas que lhes faria como per qualquer outra informação que podesse haver se tinham algũa fazenda ou se sabião alguns officios de que podessem usar para se manterem. E os que achasse que tinham fazenda para se manter ou officio de que segundo sua disposição podessem usar não lhes desse licença.

3 ¶ E os que fossem achados cegos ou doentes ou aleijados de tal doença ou aleijão que não podessem trabalhar se houvesse o dito proveedor por informação que tinham algũa cousa de seu por onde se podessem manter não lhes fosse dada licença.

4 ¶ Nem daria assi mesmo licença a aquelles que fossem aleijados dos pees posto que fossem muito pobres e não tivessem cousa algũa de seu e lhes diria que aprendessem officios de alfaiate, çapateiro e outros semelhantes per que ganhassem sua vida.

5 ¶ E os que fossem aleijados das mãos e não dos pees não lhes fosse dada licença geeral para pedirem e lhes diria que dentro de certo termo que lhes assinaria buscassem algum modo de vida com servirem algum moesteiro, collegio, ou pessoas que por seu serviço lhes dessem de comer e vestir sem mais serem obrigados a lhes pagar soldada nem outra cousa algũa por seu serviço. E que o dito proveedor os ajudasee quanto em elle fosse a buscar quem se delles quisesse servir pelo dito modo. E para o dito termo que lhe assi assinaria lhes daria soamente licença para pedirem e mais não.

6 ¶ Item os homens que fossem cegos e tivessem disposição para poder trabalhar não lhes seria dada licença geeral para pedir e lhes diria o dito proveedor o mesmo que dentro de certo termo que lhes assinaria buscassem algum modo de vida com starem com alguns ferreiros ou serralheiros para lhe tangerem

os folles dando-lhe elles por isso de comer e vestir sem mais outra cousa como no capitolo acima he declarado. E para o dito termo que lhes assinaria lhes daria soamente licença para pedir e mais não.

7 ¶ E assi não daria licença a aquellas pessoas que fossem doentes de infirmitades que parecessem que se podião curar posto que não tivessem fazenda algũa nem disposição para trabalhar emquanto lhes durasse a doença e faria curar as taes pessoas de suas doenças no hospital. Nem

[fl. 156] 8 ¶ Nem daria assi mesmo licença a pessoa algũa que não fosse natural de seus regnos e senhorios posto que tivesse tal necessidade ou causa que sendo natural se lhe houvera de dar a tal licença por bem deste regimento.

9 ¶ E a todas as outras pessoas que ao dito proveedor pedissem licença e não fossem das acima ditas a que havia de ser denegada segundo forma deste regimento, elle e os deputados lhe darião licença para pedirem na corte por tempo de hum anno soamente mandando-lhes primeiro que dentro em oito dias se confessassem ao cappellão da Confraria e lhes trouxessem sua certidão de como os confessara. E com a dita certidão faria fazer assento ao escrivão da Confraria em hum livro e quaderno que para isso teeria de como lhes fora dada a tal licença declarando os nomes de cada hum e suas idades e onde erão moradores e donde erão naturaes e a infirmitade ou causas per que lhes fora concedida a dita licença e como mostrarão a dita certidão da confissão. No qual assento o dito proveedor assinaria com o physico ou cirurgião que fossem no exame. E feito o dito assento o escrivão faria hum scripto de como lhe fora dada a dita licença com as declarações e causas conteudas no dito assento. O qual seria assinado pelo proveedor soamente e se daria ao pedinte a que se desse a tal licença sem do dito scripto nem do assento do livro lhe levar o dito escrivão premio algum.

10 ¶ E passado o dito anno per que fosse dada licença aos ditos pedintes para poderem pedir não poderiam mais pedir sem outra nova licença e scripto. E se lhe a elles parecesse que tinham causa para lhes ser reformada se viriam appresentar perante o dito proveedor. E vendo elle com os officiaes sobreditos que não cessavão as causas per que ao principio lhes fora dada licença ou posto que cessassem succedendo-lhes de novo outras per que fosse razão reformar-lhes as taes licenças (para o que faria de novo outro exame) lhe serião reformadas por outro anno. E assi se faria de hi em diamte em cada hum anno. E antes de lhes dar as taes reformações mostrarião certidão do cappellão da confraria de como per elle forão confessados na Quaresma passada e não lha mostrando não lha reformaria. E aquelles que pedissem, passados os tempos das licenças sem mostrarem scriptos da reformação, encorrerão nas penas acima ditas dos que pedem sem licença.

11 ¶ E se algum homem que tivesse licença para pedir tivesse algum menino hora fosse seu filho hora o não fosse ser-lhe-ia tirado de poder e dado a criar aa custa da Confraria da Corte ate ser de idade de sete annos. E que como fosse da dita idade o faria o dito proveedor entregar ao juiz dos orfãos para o poer [fl. 156v] poer aa soldada ou aprender hum officio conforme a seu regimento. E porem sendo o tal menino seu filho e elle casado e não teendo sua molher licença para pedir não lhe seria tirado, e sua mai teeria cuidado de o criar e elle o não poderia trazer consigo a pedir. E fazendo o contrario encorresse na pena dos que pedem sem licença.

12 ¶ E isso mesmo se algũa molher que tivesse licença para pedir tivesse algum menino, hora fosse seu filho hora o não fosse, como o tal menino passasse de idade de tres annos lhe seria tirado de poder. E teendo pai seria dado a seu pai que o criasse e alimentasse de hi em diante como era obrigado. E não teendo pai ou tendo-o e sendo tam pobre que o não podesse manteer seria dado a criar aa custa da Confraria ate ser de idade de sete annos, porque tanto que fosse da dita idade seria entregue ao juiz dos orfãos para o poer aa soldada ou a aprender hum officio como acima dito he. E a dita molher o não poderia

trazer consigo a pedir depois que fosse de idade de tres annos. E fazendo o contrario encorresse nas penas dos que pedem sem licença.

13 ¶ E porem os cegos assi homens como molheres que tivessem licença para pedir poderião trazer consigo cada hum seu menino que os guiasse sem por ello encorrerem em pena algũa.

14 ¶ Item que quando ao principio se dessem as primeiras licenças serião os pedintes a que se dessem examinados pelo dito proveedor e dous deputados se sabião o *Pater Noster* e a *Ave Maria* e o *Credo* e a *Salve Regina*. E não sabendo estas orações ou algũa dellas os amoestasse que de hi a hum anno as aprendessem e soubessem. E quando viesse ao tempo que lhe fossem pedir a reformação se as não tivessem sabidas lhe não desse reformação algũa. E os taes pedintes poderião se quisessem aprender as ditas orações do cappellão da Confraria o qual seria obrigado a lhas ensinar os dias ordenados em que dicesse as missas da Confraria.

15 ¶ Item o dito proveedor teeria cuidado de pedir licença ao prelado do lugar onde Sua Alteza stivesse com sua corte para o dito cappellão poder confessar os ditos pedintes.

16 ¶ Item que a Confraria teeria hũa casa em que se recolhessem a dormir todos os pedintes que pedissem com licença que hi quisessem dormir. Na qual casa haveria hũa alampada para se alumiar e assi algũa rama e junco em que dormissem. E mandar-lhes-hia dar na dita casa fogo a que se aquentassem quando fizesse frio. E havia por bem que qualquer pessoa podesse accusar os pedintes que pedissem sem licença. E mandava ao meirinho dante o almotace moor que [fl.157] que em special tivesse grande cuidado de saber os pedintes que pedião sem licença, e não lhes mostrando os scriptos das licenças os prendesse e levasse a cadeia e os accusasse perante o corregedor da corte. Ao qual mandava que elle per si soo sem mais outros desembargadores mandasse executar as ditas penas naquelles que nellas encorressesem sem mais appellação nem agravo. E os pedintes clerigos que encorressesem nas ditas penas fossem entregues ao vigairo para proceder contra elles.

17 ¶ Item que o dito proveedor mandasse logo chamar perante si aa Mesa da Confraria dez ou doze pedintes dos que entam andvão na corte, e sendo presentes os deputados e officiaes da dita Confraria publicasse aos ditos pedintes tudo o acima dito para lhes ser notorio e elles o dizerem e notificarem assi a todolos pedintes que mais houvesse. Da qual notificação e publicação que lhes assi fizesse mandaria fazer assento pelo escrivão da dita Confraria assinado pelo dito proveedor e pelos ditos officiaes para de hi em diante correrem os ditos vinte dias. E depois de executados se executarem as penas naquelles que nellas encorressesem. Per hum alvara de 4 de Novembro de 1544. Fl. 162 do livro 4.

#### Doc. 49

1544, Novembro 4, [s.l.] – *Alvará régio regulamentando a petição de esmolas nos locais onde estivesse a corte do rei.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, lei 3, fl. 155-157.

Ref.: OLIVEIRA, Marta Tavares Escocard de – *As Misericórdias e a Assistência aos Presos*. *Cadernos do Noroeste*. 11: 2 (1998) 66-67, nota 2.

Dos pobres que pedem na corte.

Mandou o dito senhor que nenhũa pessoa podesse pedir esmola no lugar em que Sua Alteza stivesse com sua corte, nem em seu termo, sem ser examinado pelo proveedor da Confraria da Corte e pelas pessoas abaxo declaradas, e haver para isso sua licença. E quem pedisse sem teer sua licença, pela primeira

vez fosse preso e açoutado publicamente com baraço e pregão pelo lugar onde sua corte stivesse e degradado fora della para sempre. E pela segunda fosse açoutado e degradado para fora do Regno para sempre. E pela terceira fosse degradado para o Brasil por dez annos. E teendo as pessoas que assi pedissem fazendas, as perdessem por cada vez que assi fossem comprehendidos, a metade para quem os accusasse e a outra metade para a dita Confraria. E que os ditos pedintes fossem obrigados de haver as ditas licenças dentro de vinte dias. E pedindo sem as haverem, encorressem nas ditas penas.

E antes de o dito proveedor dar as ditas licenças aos ditos pedintes, elle com dous deputados da mesa da dita Confraria e o physico e cirurgião della, sendo presente o escrivão da Confraria, veria os ditos pedintes e os que achasse que erão sãos para poderem trabalhar, ou para em algũa maneira [fl. 155v] poderem ganhar para se manterem em modo que podessem escusar de pedir, lhes não desse licença, posto que fossem tam pobres que não tivessem cousa algũa de seu.

E os que achasse que erão doentes, se informasse, assi per perguntas que lhes faria, como per qualquer outra informação que podesse haver, se tinhão algũa fazenda, ou se sabião alguns officios de que podessem usar para se manterem. E os que achasse que tinhão fazenda para se manter, ou officio, de que segundo sua disposição podessem usar, não lhes desse licença.

E os que fossem achados cegos, ou doentes, ou aleijados, de tal doença ou aleijão que não podessem trabalhar, se houvesse o dito proveedor por informação que tinhão algũa cousa de seu por onde podessem manter, não lhes fosse dada licença.

Nem daria assi mesmo licença a aquelles que fossem aleijados dos pees, posto que fossem muito pobres e não tivessem cousa algũa de seu, e lhes diria que aprendessem officios de alfaiate, çapateiro e outros semelhantes, per que ganhassem sua vida.

E os que fossem aleijados das mãos e não dos pees, não lhes fosse dada licença geeral para pedirem e lhes diria que dentro de certo termo que lhes assinaria, buscassem algum modo de vida, com servirem algum moesteiro, collegio, ou pessoas que por seu serviço lhes dessem de comer e vestir, sem mais serem obrigados a lhes pagar soldada, nem outra cousa algũa por seu serviço. E que o dito proveedor os ajudasse, quanto em elle fosse, a buscar quem se delles quisesse servir pelo dito modo. E para o dito termo que lhe assi assinaria, lhes daria soamente licença para pedirem e mais não.

Item os homens que fossem cegos e tivessem disposição para poder trabalhar não lhes seria dada licença geeral para pedir, e lhes diria o dito proveedor o mesmo que dentro de certo termo que lhes assinaria, buscassem algum modo de vida, com starem com alguns ferreiros ou serralheiros, para lhe tangerem os folles, dando-lhe elles por isso de comer e vestir, sem mais outra cousa, como no capitulo acima he declarado. E para o dito termo que lhes assinaria lhes daria soamente licença para pedir e mais não.

E assi não daria licença a aquellas pessoas que fossem doentes de infirmitades que parecessem que se podião curar, posto que não tivessem fazenda algũa nem disposição para trabalhar, emquanto lhes durasse a doença e faria curar as taes pessoas de suas doenças no hospital.

[fl. 156] Nem daria assi mesmo licença a pessoa algũa que não fosse natural de seus Regnos e senhorios, posto que tivesse tal necessidade ou causa, que sendo natural, se lhe houvera de dar a tal licença por bem deste regimento.

E a todas as outras pessoas que ao dito proveedor pedissem licença e não fossem das acima ditas, a que havia de ser denegada segundo forma deste regimento, elle e os deputados lhe darião licença para pedirem na Corte por tempo de hum anno soamente, mandando-lhes primeiro que dentro em oito dias se confessassem ao cappellão da Confraria e lhes trouxessem sua certidão de como os confessara. E com a dita certidão faria fazer assento ao escrivão da Confraria em hum livro e quaderno que para isso teeria, de como lhes fora dada a tal licença, declarando os nomes de cada hum e suas idades e onde erão moradores

e donde erão naturaes e a infirmitade ou causas per que lhes fora concedida a dita licença e como mostrarão a dita certidão da confissão. No qual assento o dito proveedor assinaria, como o physico ou cirurgião que fossem no exame. E feito o dito assento, o escrivão faria hum scripto de como lhe fora dada a dita licença, com as declarações e causas conteudas no dito assento. O qual seria assinado pelo proveedor soamente e se daria ao pedinte, a que se desse a tal licença, sem do dito scripto, nem do assento do livro lhe levar o dito escrivão premio algum.

E passado o dito anno per que fosse dada licença aos ditos pedintes para poderem pedir, não poderião mais pedir sem outra nova licença e scripto. E se lhe a elles parecesse que tinham causa para lhes ser reformada, se virião appresentar perante o dito proveedor. E vendo elle com os officiaes sobreditos que não cessavão as causas, per que ao principio lhes fora dada licença, ou posto que cessassem, succedendo-lhes de novo outras, per que fosse razão reformar-lhes as taes licenças (para o que faria de novo outro exame) lhe serião reformadas por outro anno. E assi se faria de hi em diante em cada hum anno. E antes de lhes dar as taes reformações, mostrarião certidão do cappellão da confraria de como per elle forão confessados na Quaresma passada; e não lha mostrando não lha reformaria. E aquelles que pedissem, passados os tempos das licenças, sem mostrarem scriptos da reformação, encorrerião nas penas acima ditas dos que pedem sem licença.

E se algum homem que tivesse licença para pedir, tivesse algum menino, hora fosse seu filho, hora o não fosse, ser-lhe-ia tirado de poder e dado a criar a custa da Confraria da Corte, ate ser de idade de sete annos. E que como fosse da dita idade, o faria o dito proveedor entregar ao juiz dos orfãos, para o [fl. 156v] poer a soldada, ou aprender hum officio conforme a seu regimento. E porem sendo o tal menino seu filho e elle casado, e não teendo sua molher licença para pedir, não lhe seria tirado, e sua mai teeria cuidado de o criar, e elle o não poderia trazer consigo a pedir. E fazendo o contrario, encorresse na pena dos que pedem sem licença.

E isso mesmo se algũa molher que tivesse licença para pedir, tivesse algum menino, hora fosse seu filho hora o não fosse, como o tal menino passasse de idade de tres annos, lhe seria tirado de poder. E teendo pai seria dado a seu pai que o criasse e alimentasse dehi em diante, como era obrigado. E não teendo pai, ou tendo-o e sendo tam pobre que o não podesse manteer, seria dado a criar a custa da Confraria, ate ser de idade de sete annos, porque tanto que fosse da dita idade seria entregue ao juiz dos orfãos, para o poer a soldada, ou a aprender hum officio como acima dito he. E a dita molher o não poderia trazer consigo a pedir despois que fosse de idade de tres annos. E fazendo o contrario, encorresse nas penas dos que pedem sem licença.

E porem os cegos assi homens como molheres que tivessem licença para pedir, poderião trazer consigo cada hum seu menino que os guiasse, sem por ello encorrerem em pena algũa.

Item que quando ao principio se dessem as primeiras licenças, serião os pedintes a que se dessem examinados pelo dito proveedor e dous deputados, se sabião o Pater Noster e a Ave Maria e o Credo e a Salve Regina. E não sabendo estas orações, ou algũa dellas, os amoestasse que dehi a hum anno as aprendessem e soubessem. E quando viesse ao tempo que lhe fossem pedir a reformação, se as não tivessem sabidas, lhe não desse reformação algũa. E os pedintes poderião, se quisessem, aprender as ditas orações do cappellão da Confraria, o qual seria obrigado a lhas ensinar os dias ordenados em que dicesse as missas da Confraria.

Item o dito proveedor teeria cuidado de pedir licença ao prelado do lugar onde Sua Alteza stivesse com sua Corte, para o dito cappellão poder confessar os ditos pedintes.

Item que a Confraria teeria hũa casa em que se recolhessem a dormir todos os pedintes que pedissem com licença que hi quisessem dormir. Na qual casa haveria hũa alampada para se alumiar e

assi algũa rama e junco em que dormissem. E mandar-lhes-hia dar na dita casa fogo, a que se aqueitassem quando fizesse frio. E havia por bem que qualquer pessoa podesse accusar os pedintes que pedissem sem licença. E mandava ao meirinho dante o almotacee-moor [fl. 157] que em special tivesse grande cuidado de saber os pedintes que pedião sem licença, e não lhes mostrando os scriptos das licenças, os prendesse e levasse a cadea e os accusasse perante o corregedor da Corte. Ao qual mandava que elle per si soo, sem mais outros desembargadores, mandasse executar as ditas penas naquelles que nellas encorressem, sem mais appellação, nem aggravo. E os pedintes clerigos que encorressem nas ditas penas fossem entregues ao vigario para proceder contra elles.

Item que o dito proveedor mandasse logo chamar perante si a mesa da Confraria dez ou doze pedintes, dos que entam andavão na Corte e sendo presentes os deputados e officiaes da dita Confraria, publicasse aos ditos pedintes tudo o acima dito, para lhes ser notorio e elles o dizerem e notificarem assi a todolos pedintes que mais houvesse. Da qual notificação e publicação que lhes assi fizesse, mandaria fazer assento pelo escrivão da dita Confraria assinado pelo dito proveedor e pelos ditos officiaes, para de hi em diante correrem os ditos vinte dias. E despois de executados se executarem as penas naquelles que nellas encorressem. Per hum alvara de 4 de Novembro de 1544.

#### Doc. 50

**1558, Novembro 6, [s.l.]** – *Carta régia proibindo as pessoas válidas de pedir esmola e outras disposições sobre a pobreza.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 13, lei 4, fl. 157-158v.

Ordenou el Rei Dom Sebastião nosso senhor, que toda pessoa assi homem como molher que tiver disposição para poder servir a outrem, ou por seu trabalho ganhar de comer, não peça nem ande pedindo per parte algũa de seus regnos de lugar em lugar, soo nem em companhia doutros, nem stee fora de lugar e termo onde morar, sem tomar amo, ou trabalhar em officio certo per spaço de vinte dias, conforme a ordenação dos vadios, posto que peção que sejão doentes, ou cegos, ou aleijados, de tal doença ou aleijão, que não possam trabalhar, nem tenham por onde se manter, e lhe seja necessário pedir e menteerem-se de esmolos, o não poderão fazer fora dos lugares e termos donde forem naturaes ou moradores. E querendo ir pedir fora delles, o não poderão fazer, sem primeiro se appresentarem aos juizes, vereadores, e officiaes da câmara do lugar onde assi morarem, ou donde forem naturaes, para examinarem sua doença, pobreza, e impedimento que tiverem, para não poderem trabalhar. E haverão certidão delles de sua pobreza, e da razão que assi tiverem per que não possam trabalhar. [fl. 157v] Aos quaes juizes, vereadores, e officiaes manda, que examinem verdadeiramente a pobreza de cada hum, e assi a qualidade da doença ou aleijão que tiver. E achando que não teem fazenda per que se possam trabalhar, lhes passem disso certidão assinada pelos juizes, e per dous vereadores ao menos, e sellada com o sello do concelho do dito lugar. E aquelles que forem cegos ou aleijados de tal aleijão, que não possam andar, sem trazerem consigo algũa pessoa que os guie, nomearão na tal certidão a pessoa que os houver de guiar. E sendo o tal cego ou aleijado varão, não lhe nomearão senão outro varão. E sendo molher, outra molher ou filho seu, que não passe de idade de quatorze annos. E com as ditas certidões poderão pedir esmolos ate vinte legoas do lugar donde forem naturaes, ou moradores. E aquellas pessoas que em outra maneira, e sem a dita certidão andarem pedindo per quaesquer lugares e partes de seus Regnos, manda o dito senhor, que



sejão presos, e pela primeira vez serão publicamente açoutados, e degradados por hum anno para fora do lugar e termo onde assi forem achados pedindo. E pela segunda vez serão outrosi açoutados publicamente, e degradedos por hum anno para os lugares dalem. E pela terceira vez serão degradados para o Brasil por cinco annos. E sendo as taes pessoas de qualidade, em que não caiba pena de açoutes, pela primeira vez serão degradados do dito lugar, e vinte legoas ao redor por tempo de hum anno: e pela segunda serão degradados por dous annos para os lugares dalem: e pela terceira por sete annos para o Brasil. E sendo as taes pessoas estrangeiros, e não sendo moradores em algum certo lugar destes Regnos, se sairão das ditas cidades, villas, ou lugares onde andarem, do dia que na tal cidade, villa, ou lugar for publicada esta lei a vinte dias: e em trinta dias se sairão doo Regno. E se passado o dito termo, forem achados pedindo ou vagando sem teerem amo certo com que vivão, se darão nelles a execução as penas de açoutes e degredos como acima he declarado. E sendo alguns dos ditos estrangeiros officiaes dalgum officio, e querendo usar delle, por não encorrerem nas ditas penas, se appresentarão dentro dos ditos vinte dias, aos juizes e officiaes da camara do lugar onde assentarem de viver por seu mester, e haverão sua licença para nelle trabalharem. E sendo achados fora do dito lugar e seu termo pedindo, ou dentro nelle sem teer a dita licença e certidão dos officiaes da camara delle, se darão nelles a execução as ditas penas da maneira acima declarada. E para se melhor evitar o que dito he, manda aos juizes, meirinhos, e alcaldes de todas as cidades, villas, e lu[fl. 158]gares de seus Regnos, que posto que não aja parte que lho requeira, tenham special cuidado de cada quinze dias ao menos, irem ver as estalagens, hospitais e albergarias, havendo-as nos taes lugares, e vejão se se agasalhão nelles algũas das ditas pessoas, ou saibão se andão pedindo pelo lugar. E não lhe achando as dita certidões na forma que dito he, ou não teendo as infirmitades, cegueira, ou aleijão, que nellas for conteudo, os prendão, e tanto que forem presos, fação autos de suas prisões com ditos dalgũas testemunhas, que summariamente perguntarão, de como assi andavão, ou de como os acharão pedindo, o vagando. E posto que não aja parte que os queira accusar, procedão contra elles summariamente, fazendo-lhes as perguntas que forem necessarias. E havendo no lugar juiz de fora, o dito juiz com os vereadores e procurador despacharão os autos em camara como for justiça, e darão as ditas penas a execução nas ditas pessoas, que nellas tiverem encorrido, sem de suas sentenças darem appellação nem agravo. E não havendo no tal lugar juiz-de-fora, os juizes, vereadores, e procurador delle poerão nos ditos autos seu parecer, e com elle os enviarão ao corregedor ou ouvidor, que por o dito senhor for na comarca em que o tal lugar stiver. E sendo em terra em que não entre corregedor ou ouvidor de Sua Alteza per via de correição, os mandarão ao proveedor da comarca. E a qualquer delles a que os ditos autos assi forem enviados, manda el Rei nosso senhor que os veja com brevidade e ponha nelles seu parecer. E sendo conforme com os ditos juizes e officiaes da camara, poerá a sentença conforme a isso, e a fará dar a execução, sem mais appellação nem agravo. E sendo diferentes, enviará logo recado ao juiz de fora do lugar, que mais perto stiver, que se ajunte com elle. Ao qual juiz-de-fora manda o dito senhor, que o faça logo assi, tanto que vir seu recado. E concordando ambos, o dito corregedor, ouvidor, ou proveedor poerá sentença conforme ao que ambos concordarem, e a fará dar a execução sem appellação nem agravo. E conformando o dito juiz-de-fora com o parecer dos juizes e officiaes da camara, o dito juiz-de-fora poerá sentença conforme a isso, e a fará dar a execução outrosi sem appellação nem agravo.

E sendo na cidade de Lisboa, serão levados os ditos presos perante cada hum dos corregedores do crime della, ou perante os corregedores da Corte se nella stiver. E cada hum delles, a que assi forem levados, os despachará em relação, procedendo contra os culpados summariamente, como acima he declarado. E sendo em lugar onde a Corte stiver, não stando a Casa da Supplicação nelle, serão levados perante o corregedor da Corte, que pelo mesmo modo procederá [fl. 158v] procederá contra elles

summariamente. E sendo em lugar onde stiver algũa alçada, ou cinco legoas ao redor, serão levados os ditos presos perante o corregedor da dita alçada, o qual conhecerá do caso de suas culpas e os despachará pela maneira acima dita. Per hũa carta de 6 de Novembro de 1558, folio 236 do Livro 4.

#### Doc. 51

**1561, Outubro 26, [s.l.]** – *Registo de decisão régia determinando que os presos da Misericórdia de Lisboa não sejam condenados em penas de dinheiro.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 21, lei 11, fl. 174v.

Manda el Rei Nosso Senhor que os presos do rol da Misericórdia de Lisboa que não tiverem parte que os accude e forem accusados por parte da justiça cujos feitos se tratarem nas Casas da Supplicação e do Cível não sejam condemnados em penas de dinheiro e que em lugar dellas os desembargadores que dos ditos feitos conhecerem os condemnem no degredo que lhes bem parecer. Per hum alvara de 26 de Outubro de 1561. Fólio 214 do Livro terceiro.

#### Doc. 52

**1562, Outubro 26, [s.l.]** – *Registo de alvará régio estipulando que as pessoas que foram condenadas em penas para a redenção do cativos não possam ser soltas, desembargadas ou ter as sentenças assinadas sem se fazer prova do seu pagamento ao mamposteiro.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 20, lei 7, fl. 172.

Lei VII. Que os condenados em pena para os captivos não sejam soltos sem conhecimento dos mamposteiros.

Manda el Rei nosso senhor, que daqui em diante quaesquer pessoas que forem condenadas pelos ouvidores da Casa da Supplicação, e do Cível, e pelos corregedores do crime de sua Corte, e corregedores e juizes do crime da cidade de Lisboa, em penas para a redempção dos captivos, conforme a suas Ordenações e regimentos, não sejam soltas nem desembargadas, sem primeiro mostrarem conhecimento em forma do mamposteiro-moor da dita cidade, ou da pessoa que o dito cargo servir, de como teem satisfeito, e pagas as ditas quantias das ditas ordenações applicadas para a dita redempção, e que ficão as taes quantias carregadas sobre elle em recepta pelo scrivão do cargo do dito mamposteiro-moor. E sendo caso que as ditas pessoas não ajão de pagar as ditas penas da prisão, ha por bem, que lhe não sejam assinadas as sentenças de seus livramentos pelos juizes, per que houverem de ser assinadas, sem primeiro serem mostrados os ditos conhecimentos em forma do mamposteiro-moor feitos na maneira sobredita. Per hum alvará de 26 de Outubro de 1562. Fólio 3 do Luvro 4.



## Doc. 53

1564, Novembro 24, [s.l.] – *Registo de alvará régio determinando que os provedores e contadores dos resíduos, hospitais, capelas, albergarias e confrarias possam saber se os administradores, provedores e outros oficiais cumprem os compromissos e obrigações das suas instituições, de acordo com o que fora estipulado no Concílio de Trento.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 16, lei 2, fl. 42v-43.

Lei II. Como proveerão as cappellas e confrarias per as informações dos prelados.

[fl. 43] Manda el Rei nosso senhor, que daqui em diante os provedores e contadores dos residuos, hospitaes, cappellas, albergarias e confrarias, quando os prelados e seus visitadores lhes mandarem informação dos encargos e obrigações, que são por cumprir nos ditos hospitaes, albergarias, cappellas e confrarias veção as ditas informações, e assi os compromissos e instituições, e tomem per ellas conta aos administradores, proveedores, moordomos, e officiaes dos ditos hospitaes, albergarias, cappellas e confrarias. E achando que he assi como se conteem nas ditas informações, e que os administradores e pessoas outras, que são obrigados a cumprir os ditos encargos e obrigações, não teem razão de se escusar, fação com toda brevidade cumprir os ditos encargos e obrigações, sendo pela dita maneira informados pelos ditos prelados e seus visitadores, do que dito he e não per via de mandado, nem jurdição, nem de procedimento de excommunhões. O que os ditos provedores e contadores assi farão, de modo que a tenção do sagrado concilio tridentino aja effecto. E não o fazendo assi, nos tempos de suas residencias, lhes será tomada conta da dita diligencia que leixarão de fazer, acerca do conteudo nas ditas informações. Per hum alvará de 24 de Novembro de 1564. Fólio 75 do Livro quarto.

## Doc. 54

1565, Julho 15, [s.l.] – *Registo de provisão na qual se estabelece que as heranças perdidas dos defuntos tangomãos que morrerem na Guiné sejam entregues ao Hospital de Todos os Santos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 14, lei 2, fl. 38-38v.

Lei II. Que se não julguem as fazendas dos tangomaos por perdidas, sem el Rei o saber.

Manda el Rei nosso senhor, que quando algum herdeiro de algum defuncto tangomao que fallescesse nas partes de Guinee, demandar o Hospital de Todosos Sanctos da cidade de Lisboa, para que lhe restituia a fazenda, que ficou do tal tangomao, e que o dito Hospital arrecadou, por lhe pertencer, e lhe ser applicada, per provisões e regimentos d'el Rei Dom Manuel seu bisavô, e d'el Rei Dom João seu avô que sancta gloria ajão, por o tal herdeiro dizer, que não foi citado, nem requerido, ou que faltou algũa solenidade, das que conforme a dereito, se requerem, antes das fazendas dos ditos tangomaos poderem ser julgadas por perdidas, e se poderem entregar ao dito hospital [fl. 38v] a que sam applicadas, os juizes do dito hospital e quaesquer outros a que o conhecimento do caso pertencer, não publiquem a sentença final, que no tal caso se houver de dar, sem primeiro dar a Sua Alteza della e do caso special conta. E porem procederão ordinariamente, ouvindo acerca disso o procurador do dito hospital, ate no caso tomar final determinação, da qual primeiro darão conta e informação a Sua Alteza antes de a publicarem. E fazendo-o de outra maneira, alem de Sua Alteza lho haver de estranhar, conforme a culpa que tiverem, manda que as taes

sentenças, em que se não fizer menção que lhe deu primeiro conta, senão deem a execução. O que o dito senhor assi há por bem, para que se guarde justiça mais inteiramente, assi as partes, como ao dito hospital. Per hũa provisão de 15 de Julio de 1565. Fólio 182 do Livro 5.

## Doc. 55

**1565, Dezembro 18, [s.l.]** – *Registo de alvará régio estipulando o regimento do juiz dos feitos da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos da cidade, na sequência da anexação do referido hospital.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 14, lei I, fl. 37-38.

Lei I. Do regimento de seu officio.

Ordenou el Rei nosso senhor, depois que ajuntou o Hospital de Todos os Santos de Lisboa e a irmandade da Misericórdia, que não houvesse ouvidor nem desembargadores que despachassem no Hospital as cousas a elle tocantes. Nem houvesse alguns desembargadores que separadamente despachassem os feitos que tocassem a Misericórdia. E que soamente houvesse hum juiz que despachasse os ditos feitos, que a Misericórdia e Hospital tocassem, em relação com os desembargadores, que o governador da Casa do Cível lhe desse, o qual juiz fosse [fl. 37v] hum dos desembargadores da dita Casa, e guardasse a forma seguinte.

Item que o juiz das causas e feitos da Misericórdia e Hospital conheça de todos os processos e autos, que já sam movidos e daqui em diante se houverem de mover e tratar, entre as partes sobre as cousas da dita Misericórdia, e sobre os beês e propriedades do dito Hospital. E bem assi conhecerá dos que a dita Misericórdia e Hospital mover contra as partes, ou as partes contra as ditas casas, sobre os ditos beês propriedades, e cousas da dita Misericórdia e Hospital, e os processará per si. E as interlocutorias, de que per bem das ordenações se pode aggravar per petição, ou per instrumento de aggravado, e assi as sentenças finaes, despachará em relação com os desembargadores, que lhe o governador deer. E depois de os feitos starem conclusos para final, o dito juiz poerá sua tenção e assi os mais desembargadores que lhe forem dados pelo dito governador. E tanto que tres forem conformes nas tenções, poerão sentença conforme a isso. E as sentenças se comprirão e darão a execução, sem mais appellação nem aggravado, de qualquer quantia, ou valia que sejão. O que assi há Sua Alteza por bem, havendo respecto a serem cousas da dita Misericórdia e Hospital, que sam piadosas e se requerem ser despachadas sem dilação e por escusarem gastos.

Item que quanto as outras interlocutorias e mandados, de que se não pode aggravar per petição, ou per instrumento, que os despache o dito juiz per si soo, posto que se possa dellas aggravar no auto do processo. E quando o feito stiver concluso para final, os ditos desembargadores, antes de poerem a dita sentença final, proveerão sobre os agravados do auto do processo que as partes requererem que se despachem. E depois de compridos os despachos que poserem sobre os ditos agravados, poderão despachar os ditos feitos finalmente pela maneira acima declarada.

Item há o dito Senhor por bem que o dito juiz faça as audiencias as partes, no lugar onde se fazem as outras audiencias da Casa do Cível, dous dias em cada semana, as horas que o dito governador ordenar, de que se fará assento no livro da relação da dita Casa.

Item o dito juiz fará as demarcações e medições, de todos os beês e propriedades do dito hospital, e das cappellas que se a elle annexarão, por não terem administradores a que pertencesse a administração

dellas. As quaes medições e demarcações fará, citadas as partes, com que os ditos beês partirem e confrontarem, e com as mais solenidades que de direito se requerem. E movendo-se algũas duvidas acerca das ditas medições e demarcações, conhecerá dellas e as determinaraa, e [fl. 38] despachará em relação, pela maneira acima declarada, sem appellação, nem aggravo, para despois de acabadas se lançarem no livro do tombo dos beês, e propriedades do dito Hospital, que Sua Alteza manda que se faça, com o traslado dos titulos das ditas propriedades.

Item que os desembargadores que ate gora conhecião dos feitos da Misericordia não conheço mais delles e os remettão ao dito juiz, para os despachar como dito he.

Item o dito juiz não entenderá no governo nem administração da dita Misericordia e Hospital, nem nos arrendamentos, nem na recepta e despesa das esmolos, rendas, foros, que tiverem, nem nas pagas e satisfações dos officiaes e pessoas que as ditas casas da Misericordia e Hospital servirem, porque isso pertence ao proveedor e irmãos.

Item se ao dito proveedor e irmãos parecer que he necessario entender algum letrado, em algũa cousa que tocar ao governo e administração do dito Hospital e Misericordia, o dito desembargador o fará per sua commissão, como seu ouvidor, e despachará as ditas cousas com o parecer do dito proveedor e de tres irmãos da mesa, ao menos de maneira que sejam cinco no dito despacho. E do que per elles for determinado não haverá appellação nem aggravo.

Item que dehi em diante, o dito juiz não tome conhecimento dos feitos que tocão as cappellas da dita cidade de Lisboa e de seu termo, nem entenda nas contas, nem em cousa que toque as ditas cappellas e encargos de moorgados, porque isso pertence ao proveedor das cappellas e residuos que se novamente criou. Per hum alvará de 18 de Dezembro de 1565. Fólio 144 do Livro 4.

## Doc. 56

1566, Dezembro 15, [s.l.] – Registo do *alvará régio que voltava a instituir na cidade de Lisboa os cargos de provedor e contador dos residuos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 15, lei 3, fl. 40v-41v.

Lei III. Per que se acrescenta o regimento do dito provedor.

Porque na Mesa da Consciencia, pelos deputados do despacho della, se praticarão per mandado d'el Rei nosso senhor certas cousas que por pertencer o conhecimento de algũas dellas, que ja stavão providas, e de outras que de novo se devião proveer, aos desembargadores dos residuos da Casa do Civel, cujo juizo se ordenava extinguir, por entam se tratar de criar novamente na cidade de Lisboa o officio de proveedor e contador dos residuos a que agora pertence o conhecimento das ditas [fl. 41] cousas, se assentou na dita Mesa pelos ditos deputados, despois que dellas foi dado relação ao dito senhor, que todas fossem postas e declaradas no regimento que se fizesse do dito officio de proveedor e contador, para que dellas usassem os que o houvessem de servir. E porque no dito regimento se não fez menção das ditas cousas, e todas ficarão fora delle, querendo el Rei nosso senhor a isso proveer, há por serviço de Deos, e seu, e bem das partes, que o proveedor, que hora he, e o que pelo tempo for, use acerca das ditas cousas na maneira seguinte.

Havendo-se de nomear e dotar algũas orfãas, de qualquer qualidade e condição que sejam, para effecto de executarem e comprirem os testamentos e vontades de alguns defunctos, o dito proveedor nomeará e dotará as ditas orfãas, com parecer dos ditos deputados da Mesa da Consciencia, onde Sua

Alteza teem mandado per sua provisõ que se façõ as taes nomeações e dotes, pela maneira em ella declarada. Da qual o dito proveedor terá o traslado, assinado pelos ditos deputados, para que mui inteiramente a cumpra, pelo modo que se nella conteem.

Item de todas as missas que os defunctos mandarem dizer que não forem compridas, nem elles nomearem lugar certo onde se digão, fará o dito proveedor hum rol que mandará a dita Mesa da Consciencia, para com parecer dos ditos deputados, se repartirem pelos moesteiros das ordeens reformadas que maiores necessidades tiverem e onde com mais brevidade se possõ dizer. O que se comprirá segundo forma da provisõ que sobre isso Sua Alteza teem passada. Da qual outrosi o dito proveedor terá o traslado, assinado pelos ditos deputados.

Item o dinheiro que vier cada anno per letras, das partes da India, de fazendas de pessoas que nellas fallescerem, que o dito proveedor per bem de seu regimento há-de arrecadar, elle o pagará as partes, a que pertencer, per mandados dos ditos deputados, que serão passados nas certidões das sentenças de justificações, que as ditas partes fizerem, de como lhes pertence, e como se usou ate gora, e não em outra maneira. E de todo o dinheiro que o dito proveedor assi arrecadar e pagar, não levará por isso premio algum, por assi Sua Alteza o haver por bem das partes, e serviço de Deos, e seu.

Item o dito proveedor no fim de cada anno de seu recebimento e pagamento do dito dinheiro, fará entrega doo remanescente, que delle achar, na arca ou cofre em que stiver, ao thesoureiro da rendiçõ dos captivos, como sempre se costumou, para uso e proveito da dita rendiçõ, ate as partes virem requerer seus pagamentos, os quaes se lhes fazem no dito [fl. 41v] thesoureiro per mandados dos ditos deputados.

Item o dito proveedor dará a vista de todos os testamentos ao promotor da dita rendiçõ dos captivos, para nelles veer se há legados de captivos. E assi lha dará dos feitos dos residuos quando elle lha pedir.

Item appellará o dito proveedor, por parte dos ditos residuos e captivos, daquellas cousas que não couberem em sua alçada, ainda que não ajão partes que dellas apellem, sem embargo de lhe não ser declarado em seu regimento.

Item para melhor arrecadação da fazenda dos captivos, não se fará daqui em diante inventario, nem avaliação, nem venda da dita fazenda, sem a isso starem presentes, com o escrivão que o inventario fizer, o mamposteiro-moor e promotor da dita rendiçõ, ou ao menos hum delles. As quaes cousas acima declaradas, manda o dito senhor ao dito proveedor que as cumpra e use dellas, como dito he. Per hum alvará de 15 de Dezembro de 1566. Fólio 115 do Livro 5.

## Doc. 57

**1568, Março 2, [s.l.]** – *Registo de uma provisõ régia na qual se regulamenta o auxílio a prestar pelo braço secular aos prelados, vigários e visitadores nos delitos mixti fori, na sequência da aceitação dos decretos do Concílio de Trento.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte II, tit. 2, lei 13, fl. 81-84.

Lei XIII. Da execução do Concilio Tridentino, e em que casos se daraa ajuda de braço secular.

[fl. 81v] Sendo el Rei nosso senhor informado que entre os prelados de seus Regnos e seus visitadores e officiaes, e os corregedores, juizes, e justiças se movem algũas duvidas sobre a execução de alguns decretos do sagrado Concilio Tridentino. E considerando a obrigação que todos os reis e principes christãos teem, e a que Sua Alteza particularmente, como successor dos reis destes Regnos seus

antecessores (cujo exemplo na obediencia da Sancta See Apostolica deseja imitar) teem de em tudo dar favor e ajuda ao comprimento e execução do dito sagrado concilio. E querendo Sua Alteza proveer e dar ordem, como as ditas duvidas cessem, de modo que Nosso Senhor seja servido, e a jurdição ecclesiastica seja guardada e favorecida, e a sua conservada, mandou ver perante si as ditas duvidas per algũas pessoas de seu conselho, e letrados theologos e outros juristas do seu desembargo. E vistas as duvidas e examinadas as razões que per hũa e outra parte se allegarão, com seu parecer as determinou na maneira seguinte.

Primeiramente porque no decreto do dito sagrado concilio, na sessão vigessima quinta, no capitulo terceiro, titulo *de reformatione*, se conteem que os prelados, nos casos em que podem conhecer, por se evitarem censuras, possão dar a execução suas sentenças, penhorando e prendendo pessoas leigas, quando lhes bem parecer. E querendo-se Sua Alteza conformar com a tenção do dito sagrado concilio, acerca de se evitarem as ditas censuras e castigarem os peccados, e atalhar alguns inconvenientes que se podem seguir de os ditos prelados per sua propria autoridade e de seus ministros fazerem a dita execução. E para que daqui em diante não aja a dilação, que ate gora havia, em se vir pedir ajuda de braço secular aos desembargadores do aggravo da Casa da Supplicação e as sentenças e mandados dos ditos prelados, e de seus provisores, vigarios, e visitadores, se cumprão com mais brevidade, há Sua Alteza por bem e manda, que no conceder da dita ajuda de braço secular, se tenha o modo abaxo declarado.

Nos casos que se processarem ordinariamente, em que aos prelados parecer que não convem proceder per censuras, mostrando-se os processos e sentenças, o corregedor da comarca, ou cada hum dos ouvidores dos mestrados nos lugares de suas ouvidorias, ou o proveedor da mesma comarca, ou o juiz de fora do lugar em que o houver, não sendo nelle presente o dito corregedor ou ouvidor, achando que os ditos processos forão ordenadamente processados, conceda a dita ajuda de braço secular, assi como o havião de fazer os desembargadores do aggravo da dita Casa da Sup[fl. 82]plicação. E querendo todavia os ditos prelados proceder per censuras e despois dellas pedir ajuda de braço secular, mostrando os processos sentenças e os procedimentos ate de participantes exclusive, e sendo rite processados, se lhe concederá a dita ajuda de braço secular pela maneira acima dita.

E nos casos em que se proceder per via de visitação geeral, ou de inquisição particular, feita contra pessoas leigas infamadas publicamente nos delictos, de que podem conhecer, mostrando-se o traslado do summario das testemunhas com os termos da amoestação, que ja for feita aos culpados, naquelles casos em que se lhe deve fazer, com precatorio dos ditos prelados, ou de seus officiaes, o dito corregedor, ou ouvidor, ou proveedor, ou juiz-de-fora, concederá a dita ajuda de braço secular como acima he dito. E na Corte e cinco legoas ao redor a concederá pela dita maneira hum dos corregedores do crime della.

E nos lugares em que os corregedores não podem entrar per via de correição, concederá a dita ajuda de braço secular o juiz de fora, se o nelles houver. E naquelles em que não houver juiz de fora, a concederá o proveedor da comarca. E tanto que assi for concedida a dita ajuda de braço secular, cada hum dos ditos julgadores dará a execução as sentenças dos ditos prelados, ou de seus officiaes, com toda brevidade, sem appellação nem aggravo, em quaesquer penas que forem condenados. E nos casos dos publicamente amancebados, ainda que sejam condenados em qualquer pena de degredo temporal, dará a executar as ditas sentenças, fazendo prender, penhorar e executar os culpados nas penas conteudas nas ditas sentenças e visitasões, ate realmente e com effecto serem executadas. E nos casos civeis, que forem da jurdição dos ditos prelados, concederão a dita ajuda de braço secular e usarão da dita alçada contra os ditos leigos condenados ate quantia de trinta mil reaes. E porem no lugar onde a Casa da Supplicação stiver e cinco legoas ao redor, concederão a dita ajuda de braço secular os ditos desembargadores do aggravo, como sempre fizerão. E assi o farão nas condenações civeis de qualquer parte do Regno, quando passarem da dita quantia de trinta mil reaes.

E para que cessem duvidas que pode haver sobre quaes são os casos e delictos *mixti fori*, em que os prelados e seus officiaes podem conhecer contra leigos, não sendo preventa a jurdição pelas justiças d'el Rei nosso senhor nos ditos casos, achou-se que os ditos casos *mixti fori* são os seguintes: contra publicos adulteros, barregueiros, concubinarios, alcoveteiros, e os que consintem as mulheres fazerem mal de si em suas casas, [fl. 82v] incestuosos, feiticeiros, bezedeiros, sacrilegos, blasphemos, perjuros, onzeneiros, simoniacos, e contra quaesquer outros, que cometterem publicos peccados e delictos, que conforme a dereito sejam do foro mixto. E bem assi contra os que dão publicas tavolagens de jogo em suas casas, posto que aja duvida, se he caso *mixti fori*. Pelo que manda Sua Alteza a suas justiças, que quando os ditos prelados e seus officiaes procederem contra quaesquer leigos infamados nos ditos delictos conforme a dereito, lhe não ponhão a isso impedimento.

E porque Sua Alteza he informado que alguns prelados pretendem de em seus bispados starem em posse de executarem suas sentenças contra leigos culpados nos ditos delictos *mixti fori*, ou em outros casos civeis, que conforme a dereito são de seu foro, mostrando a Sua Alteza em que casos e delictos há o dito costume e posse immemorial, que não fosse contradita per seus officiaes, e fosse consentida pelos reis seus antecessores, entam lhes mandarà guardar sua justiça inteiramente.

E porque el Rei nosso senhor outrosi he informado que entre os ditos prelados e seus visitadores, e provedores das comarcas, se movem algũas duvidas sobre o provimento dos hospitaes, cappellas, e albergarias, confrarias, e lugares pios, e sobre o comprimento e execução dos encargos dellas, por os ditos prelados quererem indistinctamente proveer e entender, assi nos encargos profanos, como nos das obras piadosas conteudas nas instituições, e fazerem executar per si e per seus officiaes os ditos encargos, o que os ditos provedores e outras justiças de Sua Alteza lhe contradizem, e que a causa disso he por a Ordenação do Livro 2 titulo 35 dos residuos, no § que começa. E quanto aos feitos das administrações, e provisões das cappellas e cetera não declarar, quaes são as obras pias em que os ditos prelados podem proveer. As quaes duvidas Sua Alteza mandou ver pelas ditas pessoas, e achou-se que as obras piadosas em que a dita ordenação falla, são missas, anniversarios, resposos, confissões, ornamentos, e cousas que servem para o culto divino, curar enfermos, e camas pera elles, vestir e alimentar pobres, remir captivos, criar engeitados, agasalhar caminhantes pobres, e quaesquer obras de misericordia semelhantes a estas, que os instituidores tiverem declarado em suas instituições e testamentos. Nas quaes obras pias quando os ditos prelados, ou seus visitadores proveerem per via de visitação, ou ex officio e procederem contra os administradores, e moordomos, e outros officiaes per penas pecuniarias ou censuras, como lhes melhor parecer, por não teerem comprido o que tocar às ditas obras pias, há Sua Alteza por bem e manda aos ditos proveedofl. 83]res das comarcas, que lhe não ponhão nisso impedimento, nem lho contradigão. E sendo necessario poderão os ditos prelados invocar ajuda de braço secular, para execução do que dito he.

E porem se os ditos provedores tiverem provido sobre as ditas cousas piadosas primeiro que os prelados, por o conhecimento dellas ser *mixti fori*, e haver lugar a prevenção, comprir-se-há o que os ditos provedores tiverem mandado. E sendo passado o termo que tiverem dados aos administradores e moordomos, e outros officiaes, para comprirem as ditas obras pias, e stando aindo por comprir, não impedirão aos prelados proveer nisso como acima dito he. E a mesma maneira teerão os ditos provedores, quando acharem que os prelados tiverem primeiro provido nas ditas obras pias como dito he. E esta determinação se entenderá nos hospitaes, albergarias, cappellas, confrarias, e lugares pios, que não forem da immediata proteiçã de Sua Alteza porque nos que o forem, como são as casas da Misericordia, e todos os mais lugares pios, em que não entendem os provedores de Sua Alteza não hão-de entender, se não com sua licença, por serem de sua immediata proteiçã.



E onde os ditos prelados tiverem direito de em todo visitar e proveer os hospitaes, cappellas e albergarias, confrarias e lugares pios, por serem fundados per sua autoridade, ou sem esse titulo stiverem em posse de em todo proveer, e for tal que per direito baste, sem os ditos provedores entenderem, nem proveerem em cousa algũa nos taes hospitaes, cappellas e albergarias, confrarias, e lugares pios, os ditos provedores deixarão os ditos prelados livremente proveer e visitar em tudo, e usar da dita posse em que stão.

E assi foi movida outra duvida, se podião os prelados mandar fintar os fregueses leigos para comprimento das visitações e repartir per elles a quantia de dinheiro para isso necessaria. E pareceo que para serviço de Nosso Senhor e bem das igrejas, e menos oppressão e despesa dos ditos fregueses, se devia dar ordem, per que com mais brevidade se cumprão as ditas visitações e se fação as obras nellas declaradas. E querendo a isso proveer, manda Sua Alteza que quando per visitação dos prelados, ou de seus visitantes, se mandarem fazer algũas obras, de qualquer qualidade que sejão nas ditas igrejas, a que os ditos fregueses, ou outras pessoas da jurdição secular per contrato, posse, ou costume antigo, ou direito, sejão obrigados, o fação logo saber ao provedor da comarca onde a igreja stiver, mostrando-lhe o traslado authenticico da tal visitação. O qual provedor com a maior brevidade que poder ser, se na dita visitação não [fl. 83v] for declarado expressamente a quantia de dinheiro que for necessaria para a dita obra, fará estimar e liquidar o que para isso for necessario, per officiaes e pessoas que o bem entendão. E assi saberá o numero dos fregueses e pessoas que per contrato, ou posse, ou costume antigo, ou direito, são obrigados a contribuir para as ditas obras e fabrica. E não teendo os ditos fregueses e pessoas contradição algũa, quanto a obrigação de pagarem e contribuirem para as ditas obras e frabrica, fará repartir e lançar finta da dita quantia que assi achar que he necessaria per os ditos fregueses e pessoas obrigadas, sem mais outra provisão de Sua Alteza nem dos seus desembargadores do Paço, não passando a tal quantia de quarenta mil reaes. E fará com parecer do visitador, rector, ou cura, hum fregues abonado recebedor e executor da dita finta, para de sua mão se gastar e despender na obra declarada na dita visitação, dando-lhe em rol per elle sinado todos os fregueses e pessoas que nella hão-de pagar, com declaração do que a cada hum for lançado, com hum mandado no cabo do dito rol, per que mande as ditas pessoas que paguem ao dito recebedor e que elle os possa penhorar e executar. E havendo alguns fregueses ou pessoas que contradigão a dita obrigação de pagarem na dita finta, não sendo a maior parte delles, o dito provedor os ouvirá summariamente. E achando que são obrigados a pagar pelo modo acima dito, os constringerá a pagarem como os outros fregueses, ficando-lhe seu direito resguardado, para o poderem requerer. E sendo absolutos per sentença final, lhe será tornado tudo o que tiverem pago a custa dos outros fregueses.

E sendo caso que o que assi se houver de gastar exceda a dita quantia de quarenta mil reaes, e que a obra se não possa fazer com menos, o dito provedor fará logo todas as ditas diligencias acima declaradas, e enviará o traslado dos autos pela pessoa que os fregueses elegerem aos ditos desembargadores do Paço, para pelos ditos autos lhe poderem dar despacho, em maneira que se possa lançar e repartir a dita finta com toda brevidade. E entretanto fará execução com effecto, ate a dita quantia de quarenta mil reaes. E o dito provedor se não entremetterá a entender, nem determinar, se he fazer-se a dita obra ou não, nem no tempo em que se há-se fazer, porque isso pertence aos ditos prelados. O que assi Sua Alteza ha por bem, para que as ditas visitações se cumprão neste caso com aquella brevidade que se requiere, para serviço de Nosso Senhor, e se não dilate a execução dellas, com virem tantas vezes a Corte como ate gora se fazia.

[fl. 84] E porem pretendendo os ditos prelados star em posse de lançar as ditas fintas per si e per seus visitantes e officiaes, mostrando a Sua Alteza como stão na dita posse, e que he immemorial e não foi nunca contradita per seus officiaes, e foi consentida pelos reis seus antecessores, lhe mandará fazer comprimento de justiça.

E todo o conteúdo nesta provisão acerca dos casos nella declarados manda Sua Alteza que se cumpra e guarde, sem embargo das provisões que passou no mes de Novembro do anno de 1564 sobre alguns dos ditos casos, e de quaesquer ordenações, regimentos, ou provisões, que em contrario aja. Per hũa provisão de 2 de Março de 1568. Folio 189 do Livro<sup>2</sup>.

#### Doc. 58

**1572, Agosto 2, [s.l.]** – *Registo de provisão régia instituindo que se devia pagar para obras pias uma percentagem por quintal de pimenta e especiarias que se despachavam na Casa da Índia.*

Pub.: FIGUEIREDO, José Anastácio de – *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza.* Lisboa: Oficina da Academia Real das Sciencias, 1790, tomo 2, p. 167.

Provisão de 2 de Agosto de 1572, em que se amplia e declara o capitulo 206 das Ordenações da Fazenda a respeito da doação para obra pia, para se dever pagar tambem para ella hum tanto por quintal da pimenta e especiarias, que se despachão na Casa da India. E veja-se o alvará de 20 de Março de 1579.

#### Doc. 59

**1578, Setembro 2, [s.l.]** – *Registo de alvará revogando alvará e apostilha anteriores, determinando que as comarcas não remetam dinheiro dos depósitos dos órfãos e defuntos à Casa da Contractação do Sal.*

Pub.: FIGUEIREDO, José Anastácio de – *Synopsis Chronologica de Subsídios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza.* Lisboa: Oficina da Academia Real das Sciencias, 1790, tomo 1, p. 189.

Alvará de 1, publicado na chancellaria-mór a 2 de Setembro de 1578, em que se revogou o alvará de 6 de Dezembro de 1576, e apostilha de 10 de Julho de 1577, na parte que fallava do dinheiro e fazendas dos orfãos e defunctos, mandando que mais se não remetta das comarcas dinheiro algum dos depositos dos orfãos e defunctos á Casa da Contractação do Sal; mas se fechasse e conservasse nos cofres, como antes se fazia e era mandado.

---

<sup>2</sup> Não se declara qual o número do Livro.



## 1.2.2 Regimentos

### Doc. 60

1560, Maio 11, Lisboa – *Regimento reformado dos mamposteiros mores e menores do Reino, outorgado por D. Sebastião, no qual estão apensos os alvarás régios de 6 de Setembro de 1524 e de 16 de Fevereiro de 1525 sobre o levantamento das penas pecuniárias para a redenção dos cativos e respectivos perdões. Em publicação setecentista editada por ordem de D. João V.*

BN – Res. nº 3588v, p. 1-15.

Ref.: TOMÁS, Manuel Fernandes – *Repertório Geral, ou Indice Alphabeticamente das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, comprehendendo também algumas anteriores, que se achão em observancia.* Tomo II. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1843, p. 59; SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre.* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 77.

Regimento dos mamposteiros mores e menores.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber que o Senhor Rey Dom Sabastião da gloriosa memoria mandou passar hum regimento assinado pela Senhora Rainha Dona Catherina para todos os mamposteiros mores dos cativos usarem delle no exercicio de seus officios do qual o treslado de *verbo ad verbum* he o seguinte:

Dom Sabastião por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegação, e commercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber a vós deputados do despacho da Mesa da Consciencia que por meu mandado tendes cargo de prover e despachar as cousas do despacho da provedoria mor e contos da redenção dos cativos de meus Reynos e Senhorios que porquanto no regimento que el Rey Dom Manoel que Deos tem meu visavo ordenou e mandou fazer para os mamposteiros mores da dita Redenção dos cativos e escrivaens de seus cargos e mamposteiros pequenos haverem de servir seus officios estão algumas cousas que para o presente uso da dita redenção não servem, e faltão no dito regimento outras de que a dita redenção tem muita necessidade, pareceo bem ordenar novo regimento em que se declarase algumas cousas que no dito regimento estavam escuras e acrecentarem-se outras que por vós fuy informado que herão necessarias do qual o theor he o seguinte, pelo qual mando que os ditos mamposteiros mores e seus escrivaens e seus mamposteiros pequenos sirvão e usem de seus officios pela maneira que se nelle contem como no diante he declarado.

I. Tanto que o mamposteiro mor dos cativos for posto em qualquer Arcebispado, Bispado, e Ilhas, e na India, e no Brasil por minha carta por mim assinada e passada por minha Chancellaria e assim mesmo o escrivão de seu cargo por minha carta por mim assinada e passada por minha Chancellaria o dito mamposteiro mor e escrivão se hirão logo pelas cidades, villas e lugares da Comarca de que tiverem cargo e para por os mamposteiros pequenos nas igrejas e mosteiros e ermidas e freguesias nas cidades, villas e lugares de suas comarcas requierão aos juizes e officiaes dellas que lhe dem trez homens de bem e de tal fama de quem com razão semelhante cargo se deva confiar para delles escolher hum para mamposteiro pequeno da igreja ou mosteiro ou ermida em que estiver vago o dito cargo aos quaes juises e officiaes mando que do dia que lhos assim pedirem a tres dias primeiros seguintes lhos dem sob pena de cada hum pagar dous mil reis para cativos os quaes homens serão de idade de trinta annos para cima; e dos ditos tres homens o dito mamposteiro mor escolhera hum que lhe mais apto parecer e lhe dara o dito cargo de mamposteiro do dito lugar ou freguesia ou Mos[p. 2] Mosteiro ou Ermida de romagem seguindo a

ordenança, ao qual antes de lhar juramento lhe encarregara que com muita diligencia use do dito officio e depois lhe tomara juramento dos Samtos Evangelhos que bem e verdadeiramente e como deve use do dito cargo. E feito assim tudo o escrivão de seu cargo assentara o dito juramento em livro que para elle tera e tambem o mandara assentar aos juizes do livro da camara pelo escrivão della para se saber quem he, e não se satisfazendo o dito mamposteiro mor da dita primeira eleição, por não achar nella homem sufficiente pera o dito cargo de mamposteiro pequeno, poderá mandar e requerer aos ditos juises e officiaes das ditas villas e lugares que lhe tornem a fazer outra segunda eleição de outros tres homens para delles escolher hum para mamposteiro da igreja em que se houver de prover o dito cargo. E mando aos ditos juises e officiaes que sendo-lhe requerido pelo dito mamposteiro mor tornem a fazer a dita segunda eleição de outros tres homens sob a dita pena dos ditos dous mil reis que o dito mamposteiro mor dara à execussão para os cativos se o assim não cumprir em como aqui he declarado. E se o dito mamposteiro pequeno quizer gosar dos privilegios e liberdades que tenho outogadas aos mamposteiros da Redenção dos Cativos, o dito mamposteiro mor lhe dara carta de como o dá por mamposteiro em tal igreja, ou freguesia, ou mosteiro, ou ermida de romagem em a qual carta logo hirão declarados os privilegios e liberdades que lhes por mim são outogadas. E esta carta sera feita pela escrivão dante elle e assinada pelo dito mamposteiro mor e tambem assinara o escrivão da camara ou hum tabalião onde o escrivão da camara não houver e o dito mamposteiro mor e escrivão levarão della oitenta réis, só o mamposteiro mor cincoenta réis e o escrivão trinta réis, e será a dita carta além de todo aselada com o sello que será dado ao dito mamposteiro mor. E acontecendo-se de não poder ser presente o dito mamposteiro mor no lugar onde falecer algum mamposteiro e se houver de eleger outro poderá passar carta para os juises e officiaes elegerem os tres homens para delles tomar um para mamposteiro pequeno da igreja, ou freguesia, ou mosteiro, ou ermida onde o não houver e se houver de prover segundo ordenança. E hey por bem que os ditos mamposteiros mores tenham sellos para com elles servirem seus officios que lhes serão dados na Mesa da Consciencia para asellarem as cartas dos privilegios e quitações que derem e as cartas que passarem por bem de seus officios e levarão do dito sello o premio que se leva pelos sellos das cidades e villas e concelhos que tem os ditos sellos.

2. Ordeno e mando que cada mamposteiro mor tenha hum escrivão que será dado por mim como dito he, o qual escrivão andará com elle cada anno arrecadando os dinheiros dos mialheiros e petitorios dos mamposteiros pequenos e das penas e quaesquer outros dinheiros que à dita Redenção pertencerem e fará as execoçoens das penas e tomará as contas aos testamenteiros segundo o havia de fazer o juiz dos residos e ao diante he declarado. E assim em todas as outras cousas declaradas neste Regimento, o qual escrivão haverá por seu trabalho tres mil réis de mantimento em cada hum anno ha custa da Redenção pagos no dito mamposteiro mor do dinheiro de seu recebimento por mandado que para isso tirará em cada hum anno dos deputados da Mesa da Consciencia e mais dous réis de cada assento que fizer no livro da receita do mamposteiro mor, e do conhecimento do dinheiro que asi recebe ha-de dar às partes e isto dos tres réis que se hão de haver os escrivães das camaras antigamente quando servião o dito officio e o real que fica haverá o juiz, ou prior, ou cu [p. 3] cura, ou capellão do lugar em cuja prezença se o assento da receita fizer e dos outros mandados que fizer e escritura que escrever acerca da arrecadação e execussão das penas que pertencerem à dita Redenção dos Cativos, e assim das contas que tomar aos testamenteiros será pago das suas escrituras no que tocar às partes como o serião os tabaliaens que as taes escrituras fizessem e tera obrigação de fazer fieldade em tudo o que fizer e escrever em seu officio como tem os tabaliaens e escrivaens de meus Reynos e Senhorios sob aquellas penas contheudas em seus Regimentos e no que pertencer à Redenção não levará nada da escritura por bem do mantimento que della tem.

3. As cartas que o dito mamposteiro mor ha-de dar aos mamposteiros pequenos serão nesta forma que se seguem: Foam mamposteiro mor da Redenção dos Cativos neste Arcebispado, Bispado, Ilhas

e India e Brazil. Faço saber a vos juises e officiaes de tal cidade, villa ou lugar e a outras quaesquer pessoas a que pertencer, que pelo poder que por el Rey Nosso Senhor para isto me he dado por o Regimento de meu officio, eu dou hora por mamposteiro pequeno dos cativos de tal igreja, ou freguezia, ou mosteiro, ou ermida de romagem a foam morador na dita villa, ou lugar porquanto me foy por vóz para o dito cargo apresentado. E portanto vo-lo notifiqueo assim para delle ser[d]es certo e lhe deixardes servir o dito officio e lhe mandardes guardar e cumprir os privilegios e liberdades que lhe pelo dito Senhor são outorgadas as quaes são estas que se seguem: Primeiramente que não seja constringido para levar castelos alguns nas procissoens geraes e solenes que se fazem em cada hum anno nas cidades e villas de seus Reynos e Senhorios nem seja constringido para outros encargos do Concelho de qualquer maneira que sejam, nem seja tutor nem curador salvo se as tutorias forem lidimas, nem seja posto por besteiro do cento, nem seja sacador de pedidos, nem pousem com elles em suas casas de moradas, adegas, nem estrebarias, nem lhe tomem cousa alguma do seu contra sua vontade, nem roupa de cama, nem alfayas de casa, nem besta de sela ou albarda, nem lhe tomem seus obreiros pera nenhuma pessoa de qualquer estado e condição que seja posto que o dito Senhor, a Rainha e Princepes Nossos Senhores sejam na terra por cuja causa Sua Alteza manda que se não guardem alguns privilegios porque em especial quer que este nestes casos e outros quaesquer sejam em todo guardados muito inteiramente. E posto que outros devassem por seus alvarás não se entendem nestes salvo se em especial o derogar nem haja nenhuns officiaes de Conselho contra sua vontade como juises, vereadores, procuradores, nem almotaceis, nem seja recebedor de sisas, nem nenhum outro cargo, sem embargo de quaesquer ordenançoens de Sua Alteza e Regimento de sua fazenda em contrario, nem seja acontiado em besta, de garrucha, nem de polé, nem de cento, nem de outra alguma contia, ou finta, posto que para ello haja fazenda, salvo em cavalo e armas, se houver bens por segundo Ordenança do dito Senhor lhe deva ser lançado, porque disso ha por bem Sua Alteza de pessoa alguma ser escuso e seja aposto sem algumas das sobreditas contias ou outras que seja dellas tirado e não lhe seja mais lançado emquanto o dito cargo servir, nem pague para a levada dos prezos, nem de outra finta, nem talha que por o dito Senhor nem os Cancelhos sejam lançados, salvo em pontes e fontes e muros e calçadas e testadas de suas heranças, nem seja obrigado a ter gancho a sua porta porque o dito Senhor escusa e ha por escusados os mamposteiros pequenos dos cativos de terem os ditos ganchos sejam obrigados a os terem o que todo assim Sua Alteza[p. 4]teza ha por bem por fazer merce a Redenção dos Cativos havendo respeito ao muito e continuo trabalho que os ditos mamposteiros levão em servir os ditos cargos e em pedir e tirar as esmollas e petitorios para os ditos cativos. E para que daqui em diante com melhor vontade e obra folguem de os aseitar e servir e porem vos faço assim todo a saber e vos requeiro da parte do dito Senhor que lhe guardeis e façais em tudo cumprir e guardar os ditos privilegios e liberdades sem hirdes contra algumas dellas sob pena de cada hum pagar dois mil reis para a dita Redenção; e por este modo a qualquer tabalião que for requerido que sob pena do officio e de ser suspenso delle que de instrumento do agravo que lhe he feito para ante mim vir requerer sua justiça e haver de ser sobre seu agravo provido segundo ordenança e Regimento do dito Senhor pelo poder que me tem dado de dar a execução a dita pena nos que lhe seu privilegio quebrarem e este privilegio se guardará inteiramente e assim aos mamposteiros pequenos que já forem feitos como aos que daqui por diante se fizerem.

4. Hey por bem que os ditos mamposteiros mores conheção dos agravos que forem feitos pelos juises ou officiaes das cidades, villas e lugares e quaesquer outras pessoas aos mamposteiros pequenos acerca de lhe não serem seus privilégios guardados e dou-lhe por este poder e autoridade que fação execução contra elles pelas penas nos ditos privilégios e neste Regimento contheudas dando agravo as partes para o corregedor de minha Corte e não apellação: e mando a todos os juises, alcaides, porteiros e outras quaesquer justiças e officiaes que cumprão os mandados que os ditos mamposteiros mores lhe requererem e mandarem

acerca do Regimento dos ditos agravos das penas em que encorrem as pessoas que contra os ditos privilegios forem naquellas cousas que couberem em sua jurisdicção segundo se nelles conthem sob pena dos que o contrario fizerem e assim o não cumprirem encorrerem na mesma pena em dobro para a dita Redenção e alem disto lhe darei o castigo que me bem parecer.

5. Os ditos mamposteiros mores hirão huma vez no anno e mais não com seus escriptaens por todos os lugares do Arcebispado e Bispado em suas Comarcas arrecadar e receber dos mamposteiros todo o dinheiro que a dita Redenção pertencer assim depositários, cepos e arcas como quaesquer esmollas de penas e quaesquer outras cousas que para a dita Redenção se devão de arrecadar; e quando se os ditos cepos e arcas ouverem de abrir serão juntos os officiaes do Concelho se o poderem ser e quando não hum dos juises, ou prior, ou cura, capellão da igreja donde estiver o dito cepo ou arca para ante os quaes ou cada hum delles com o[s] mamposteiros pequenos desse lugar, ou freguesia se abrirá o dito cepo ou arca e o dito mamposteiro pequeno contara o dinheiro que nele estiver e logo ahi o receberá o mamposteiro mor e o escriptão o carregará sobre elle em receita e em seu livro que o dito escriptão terá em que declaradamente pelos [sic] dito modo se carregará sobre elle os dinheiros que dos ditos mamposteiros receberem e ao pe do assento da dita receita asignará o dito mamposteiro mor e o pequeno e o escriptão e o juiz, ou prior, cura ou capellão. E o dito escriptão fará outro tal assento no Livro da Camara e ao pe de cada assento asignará o dito mamposteiro mor com o escriptão para os ditos Livros da Camara serem trasidos a minha Corte quando forem necessarios para se com elles tomar e consertar a conta do mamposteiro mor, e o dito mamposteiro pequeno cobrará conhecimento do dito mamposteiro mor do que assim lhe entregar e será[p. 5] será feito pelo escriptão de seu cargo e levará dous réis e o juiz hum da maneira que ja dito he, os quaes pagará o dito mamposteiros [sic] mor e lhe serão levados em conta a custa da Redenção o que todo se fará assim logo juntamente peraante os sobreditos. E se o dito mamposteiro mor alguma cousa receber se não pela maneira sobredita mando que perca o officio e pague todo anoviado para a dita Redenção. E hey por bem que sendo caso que os escriptaens dos ditos mamposteiros mores sejam doentes ou impididos de maneira que não possam servir e sirvão seus officios com os tabaliaens das villas e lugares por onde andarem e estiverem como fazem os provedores e juises dos Resíduos quando lhe faltão seus escriptaens.

6. Mando aos ditos mamposteiros mores que todo o dinheiro que em cada hum anno arrecadarem da dita Redenção que assim em cada hum anno no fim delle sem mais esperarem outro mando, nem dos deputados da Mesa da Conciencia, venhão entregar ou mandem por pessoa segura ao thezoueiro da Redenção que ha-de andar em minha Corte o qual dinheiro lhe será entregue para ante o escriptão do dito thezoueiro. E de todo o que lhe entregar cobrara seu conhecimento feito pelo dito seu escriptão e asignado por elle e pelo dito thezoueiro e serão avisados os ditos mamposteiros mores que do dinheiro da dita Redenção não fação despesa alguma nem darão do dito dinheiro cousa alguma nem emprestarão e o virão entregar ou enviarão como dito he em cada hum anno todo juntamente ao dito thezoueiro da Redenção, cobrando delle ao tempo da entrega conhecimento em forma como he sobre elle receiptado. E fazendo elles o contrario perderão elles o officio e pagarão anoviado para a Redenção o dinheiro que assim por tal maneira gastarem, ou emprestarem, ou entregarem sem ser logo carregado em receita como dito he sobre o dito thezoueiro e porem por mandado dos deputados da Mesa da Conciencia pagara o dito mamposteiro mor o mantimento dos officiaes dos Cativos que nelle tiverem assentados seus mantimentos.

7. Os mamposteiros mores terão cargo e porão deligencia em pedir e requerer aos tabaliaens e escriptaens judiciaes e das notas e das camaras, orfãos e almoxarifes, almotaceis e escriptaens dos contadores e provedores dos resíduos e quaesquer outros officiaes porque algumas cousas da Redenção se possam e devão arrecadar que lhe dem e mostrem os Livros das Camaras e Notas, Feitos, Autos Judiciaes, Portacolos, Testamentos e Inventários e Livros das Provedorias e Contadorias dos Resíduos e outras quaesquer

escripturas ou papeis que tiverem, aos quaes escripturaes e tabaliaes mando que logo lhos mostrem sob pena de cada hum pagar dous mil reis para a dita Redenção e perder seu officio e ser suspenso delle qual melhor parecer, sem lhe pela busca dos ditos livros e feitos e papeis que assim lhe mostrarem levarem dinheiro algum; e isto para se por elles ver e arrecadar qualquer dinheiro que a dita Redenção pertencer, assim das penas como de abintestados, e a parte dos Resíduos e penas que pertencião a Arca da Piedade e assim a minha Camara porque todo à dita Redenção a próprio e outros quaesquer dinheiros que para a dita Redenção se possão e devão arrecadar e todo o que acharem que a ella pertence arrecadarão logo e haverão a seu poder. E sendo alguma das ditas cousas de contenda farão vir para ante si as partes e ouvi-las-hão com sua justiça detreminando seus casos como for direito e o farião os juises das terras porque para ello lhe dou aquelle poder e alçada que tem os juises ordinários da terras e os autos, escripturas que sobre o processo, execussão e arrecadação delles cumprir fazer, farão com o escrivão de seu cargo [p. 6] cargo e esto farão nas Comarcas ou lugares por onde andarem e estiverem dando apellação e agravo para os desembargadores dos Resíduos e Cativos que andão na Casa do Cível, os quaes hey por bem que conheção das apellaçoens e agravos que sahirem dante os mamposteiros mores dos Cativos. E tanto que pelos ditos desembargadores dos Resíduos e Cativos for detreminado as fação logo executar aos quaes mando que assim o fação sem outra alguma detença, sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto. E isto mesmo os escripturaes dante os corregedores da Corte do Crime e do Cível e os escripturaes das alcaidarias e dos meirinhos mostrarão aos mamposteiros mores todos os livros, feitos e papeis onde estejam dinheiros e penas que pertencão aos Cativos sob as obrigaçoens e penas contheudas neste capitulo.

8. Todas aquellas pessoas que falecerem sem terem herdeiros que queirão asseitar suas heranças por onde as taes heranças pertencão e vem a mim de direito, hey por bem que se arrecadem e hajão para os Cativos, segundo he contheudo em minha Ordenação no primeiro livro, fazendo inventario do que assim houverem por authoridade de justiça para o diante se accaso vier de dividas que as ditas heranças tenham, ou outra obrigação semelhante não sejam a mais obrigados que aquillo se achar que receberem e farão as ditas fazendas entrega aos mamposteiros mores ou officiaes dos Cativos segundo se achar por boa arrecadação.

9. Outrosi a proprio e faço doação a Redenção dos Cativos da metade das penas em que encorrem as mancebas dos clérigos e barreiros e barreiras que forem accusados pelos do povo e entregar-se-hão aos mamposteiros mores dos Cativos.

10. Hey por bem que os ditos mamposteiros mores da Redenção dos Cativos possão conhecer e tomar contas aos testamentarios assim e pela maneira que o fazem os juises e provedores dos Resíduos e isto nas villas e lugares onde os ditos mamposteiros e provedores dos Resíduos, digo mamposteiros mores forem e estiverem com tal entendimento que onde os juises e provedores dos Resíduos tiverem primeiro tomado conhecimento não entendão os ditos mamposteiros. E assim mesmo se primeiro os mamposteiros mores tomarem conhecimento não entendão os ditos juises e provedores dos Resíduos. E declaro mais que no lugar onde os ditos juises e provedores estiverem em pessoa, os ditos mamposteiros mores não entendão novamente nos ditos testamentarios e os deichem fazer a elles somente antes de alli vindos ou depois de hidos poderão nisso entender os ditos mamposteiros mores assim e pela maneira que os ditos juises e provedores dos Resíduos o fazem por seus Regimentos. E hey por bem que os ditos mamposteiros e escripturaes de seus cargos hajão e tenham de prover e tomar contas aos ditos testamentarios o premio e ordenado que tem e hão por meus Regimentos das ditas contas os ditos juises e provedores dos Resíduos e escripturaes de seus cargos.

11. Os ditos mamposteiros mores serão lembrados de logo agora e ao diante inquirirem e saberem das capellas que ha nos Arcebispados, Bispados e Ilhas, India, e Brasil, Comarcas, villas e Cidade[s] e lugares

de que tiverem cargo que tenham algumas obrigações que pertençam aos Cativos como de tirar alguns de cativeiro ou dar dinheiro para elles ou outra qualquer obrigação que aos Cativos tocar ou pertencer para requererem aos administradores das justiças ou herdeiros que lhe cumprão e fação cumprir as di [p. 7] as ditas obrigações e as fazerem vir a arrecadação da dita Redenção e isto assim nas capellas que forem feitas como nas que se fizerem em estas taes obrigações houver e assim como as forem solicitando e havendo e sabendo dellas parte, alem da obrigação que teram de por ellas tirar enviarão o traslado das ditas obrigações em publico ou concertadas com as proprias à Mesa da Consiencia para as terem em registo acostadas ao Regimento da provedoria mor da dita redenção. E mando as justiças que obriguem as pessoas em cujo poder forem os testamentos ou sedulas em que estam as ditos [sic] obrigações que se deichem tirar o traslado dellas em publico ou concertados com os proprios para fazer fe.

12. E quando quer que o mamposteiro mor algum dinheiro de cada huma das ditas cousas houver de receber sera perante o escrivão de seo cargo, ao qual mando que o carregue sobre elle em receita nos dous livros, segundo ordeno se faça no dinheiro dos cepos e confrarias no capitulo que atraz fica, e se de outra maneira alguma cousa receber haverá a dita pena. E mando aos ditos escrivaens que assentem ditos nos livros em titulos apartados sobre si o dinheiro das cartas dos confrades de que em cada hum anno hão-de pagar dez réis nomeando os que pagarem e bem assim o farão dos outros dinheiros das esmolas e penas e quaesquer outras cousas declarando a qualidade de que cada dinheiro for.

13. Posto que os ditos mamposteiros mores hajão de receber as cartas das indulgencias por conta do thezoureiro da Redenção e lhe acudir com o dinheiro das que se gastarem segundo no Regimento do dito thezoureiro se contem elles mamposteiros mores serão obrigados a fazer com o escrivão livro em que assentem por nome todas as pessoas que as ditas cartas tomarem. Se algumas as pagarem para alguns annos adiantados, assim lhe sera logo declarado por quanto tempo pagarem, e este livro sera assinado por elle mamposteiro mor e escrivão e sera trasido a Mesa da Conciencia quando vierem dar conta, o qual livro que assim hão-de assignar tera em cada lauda; e se algum confrade morrer ou se for da terra, assim lhe será logo posto de traz do item.

14. Mando aos ditos mamposteiros mores que requeiram da minha parte e pessão aos prelados e superiores das Ordens que nas igrejas principaes e nos mosteiros das cidades, villas, lugares em que tiverem o dito cargo deiche ter o traslado da Bulla outrogada pelos Santos Padres conforme as facultades conhecidas nella, e lembrem da minha parte aos priores e curas e capellaens das ditas igrejas e aos guardiaens e priores e ministros e provinciaes dos ditos mosteiros que sempre aos Domingos e festas emcomendem em especial aos cativos e esmolas da Redenção e a mesma lembrança farão aos pregadores que pregarem nas ditas igrejas e mosteiros pois nisso farão muito serviço a Deos.

15. Mando aos mamposteiros mores que procurem e fação que em todas as igrejas e mosteiros hajão cepos e arcas bem fechadas com chapas de ferro muito bem pregadas os quaes cepos e arcas serão postas [sic] nas igrejas principaes e mosteiros a cerca das capellas mores e os cepos estarão a bom recado que se não possam tirar e as arcas prezas com cadeas de ferro aos esteyos ou grades e nunca serão abertas se não na maneira que atraz he declarado quando os mamposteiros mores vierem receber o dinheiro da dita Redenção e à prezença do juiz e mamposteiro pequeno e escrivão e não sendo o juiz presente, em prezença do reitor ou cura da igreja como atraz fica declarado.

16 Man-[p. 8] 16 Mando aos ditos mamposteiros mores que sempre tenham muito cuidado de se informar como os mamposteiros pequenos servem e usão de seus officio[s] e achando que algum o faz como não deve tomará disso sumario conhecimento com o escrivão de seu cargo e a verdade sabida os tirará ou deichará em seus officios segundo cada hum merecer. E se porventura o achar em tal culpa porque mereça ser prezo procederá contra elle como no caso couber e fará auto por escrito, em o qual dará



determinação segundo entender por direito dando appellação e agravo para a Mesa da Consciencia onde agora se despachão e provem por meu mandado as causas da Provedoria mor dos Cativos.

17. As appellaçoens e agravos que sahirem de quaesquer demandas que se fizerem por parte da Redenção dos Cativos por quaesquer cousas que a ella pertencerem mando que venhão aos dezembargadores dos Cativos e Residos que andão na Casa do Civel que das ditas causas hey por bem que tomem conhecimento para as despacharem finalmente sem mais appellação nem agravo como for justiça. E mando a qu[a]esquer juises que dos ditos feitos conhecerem e assim aos ditos mamposteiros mores que não dem as ditas appellaçoens e agravos dante si senão para os ditos dezembargadores dos Residos e Cativos da Casa do Civel e levando-lhe as partes despacho de alguns outros dezembargadores ou juises mando que lhos não guardem em cousa alguma.

18. Mando aos ditos meus corregedores, juises e ouvidores e outros qu[a]esquer officiaes que poder tenham de por penas que quando algumas penas puzerem logo declarem ser a metade para os ditos Cativos e em caso que o elles assim não fação e as atribuião ao Concelho e Chancelaria e para os meirinhos, ou algumas outras partes, eu quero que todavia a metade seja para a dita Redenção. E mando aos ditos mamposteiros mores que assim arrecadem e executem segundo este meu Regimento a metade das ditas penas porque eu as aproprio aos ditos Cativos pela maneira que dito he e isto sem embargo de quaesquer minhas Ordenaçõens e Regimentos que em contrario seião, posto que aqui não faça menção expressa das ditas Ordenaçõens e Regimentos, e posto que em cada huma dellas se ouvessem de fazer expressa menção para se haverem por revogadas e isto se entendera quanto a este effeito das penas somente.

19. Hey por bem e mando que nas ditas cidades, villas e lugares e concelhos e correiçãoens por mim declaradas de meus Reynos e Senhorios, haja procuradores e sollicitadores dos cativos que procurem e requeirão as penas e todas as cousas perdidas e sonegadas que pertencerem à dita Redenção dos Cativos e de todas as mais cousas em que os ditos cativos tiverem parte e lhe pertencerem segundo a forma deste meu Regimento e de minhas Ordenaçõens. E haverão por seu trabalho a quarta parte de tudo o que elles procurarem, requererem e sollicitarem e demandarem a sua propria custa e despeza para a dita Redenção dos Cativos, e de que fizerem demandas de principio, e por nova acção, e de penas e cousas que pertencerem a dita Redenção em que os ditos procuradores e sollicitadores não fizerem demanda ao principio por nova acção levarão somente a outava parte dellas por ser dinheiro em que se não leva tanto trabalho nem faz tanta despeza como nas cousas em que se faz demanda de novo por nova acção. As quaes cousas e penas farão entregar aos ditos mamposteiros mores e sobre elles carregar em receita o qual lhe fara pagamento de suas quartas e outavas partes pela maneira contheuda neste [p. 9] neste capitulo e no assento do tal dinheiro se fará declaração da parte que se carrega sobre o dito mamposteiro mor de que não ha-de dar conta e da que ouver da pessoa que se deu conforme a este Regimento da quarta ou outava parte e não se fará declaração do nome da pessoa se nisso tiver pejo para que com mayor liberdade possão descobrir e fazer vir à Redenção o dinheiro que lhe pertencer.

20. E porém mando aos ditos mamposteiros mores que aos procuradores e sollicitadores dos Cativos que assim forem postos nas villas e lugares e cidades e concelhos e correiçãoens assima declaradas, dem as ditas quartas e outavas partes de todo o que lhes demandarem, procurarem e sollicitarem e requererem e lhe fizerem entregar que a dita Redenção pertencer cada hum em sua Comarca assim das penas como de quaesquer cousas que a dita Redenção pertencerem, e isto daquellas cousas e penas que elles comessarem a demandar e não as em que os ditos mamposteiros mores ou mamposteiros pequenos tiverem primeiro tomado conhecimento e feita deligencia para se arrecadar, os quaes procuradores e sollicitadores não usarão dos ditos cargos sem primeiro hirem apresentar suas cartas aos ditos mamposteiros mores para as mandarem registrar em seus livros e lhe darem posse dos ditos officios.



21. Mando a todos os meus corregedores, ouvidores, juises e officiaes das cidades, villas e lugares de meus Reynos e Senhorios que guardem inteiramente e cumprão e fação em todo o bem cumprir e guardar os privilegios e liberdades que tenho outrogadas aos mamposteiros pequenos dos Cativos sem hirem nem consentirem a pessoa alguma que va contra elles em alguma maneira; porque em especial quero e mando que lhe sejam assim cumpridos e guardados muito inteiramente como se contem nas cartas de seus privilegios. E o juiz e justiça ou official que assim o não cumprir o hey por condemnado nas penas em o dito privilegio contheudas e mando ao presidente e deputados do despacho da Mesa da Consciencia que logo as fação executar para a Redenção e assim a cada mamposteiro mor e vereadores e officiaes da Camara de minha cidade de Lisboa e quaesquer outros que assim o cumprão e guardem sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto sob as ditas penas.

22. Hey por bem que os ditos mamposteiros mores recebão em si mesmo do dinheiro que handem<sup>3</sup> arrecadar e receber da dita Redenção dos Cativos os mantimentos que lhe tenho ordenado com os ditos officios. E porém haverão em cada hum anno mandado da Mesa da Consciencia por que lhe mandem que se entreguem e paguem do dito mantimento, porque sem elle lhes não será levado em conta.

23. Mando a todos os juises e quaesquer outros officiaes a que pertencer que em quanto os ditos mamposteiros mores e seus escrivaens andarem pelas cidades, villas e lugares em que tiverem o dito cargo recadando os dinheiros da dita Redenção, que lhe dem e fação dar pousadas e camas de graça e mantimentos por seus dinheiros em abastança e assim lhe fação dar as bestas que houver mister e homens para levarem ou enviarem o dinheiro e cousas da dita Redenção a minha Corte a entregar ao thesoureiro dos Cativos que nella anda, e o dito mamposteiro mor as pagara pelo estado da terra à custa da Redenção e o que nisso gastar lhe será levado em despeza pela fé do seu escrivão e o conhecimento da parte.

24. Hey por bem e me praz que os ditos mamposteiros mores tenham e ha-[p. 10] e hajão mais por seu trabalho a vintena parte de todo o dinheiro e cousas que receberem e carregarem para a Redenção dos Cativos de que derem conta com entrega como a saber de vinte mil réis, mil réis e de vinte réis hum e assim de mais ou menos soldo a livra de todas as ditas esmolos e dinheiros que arrecadarem para a dita Redenção e de que derem conta como dito he. E quando derem suas contas se verá o que lhe assim vem e pertence pela sobredita maneira para se lhe levar em conta e despesas e a dita vintena haverão os ditos mamposteiros mores do dinheiro que receberem e arrecadarem de suas Comarcas e não do que vier por letra de outras partes o qual virá derigido ao thesoureiro da Redenção dos Cativos e vindo por erro aos mamposteiros mores elles os receberão e entregarão ao dito thesoureiro e porém não haverão dos tais dinheiros vintena por ser já paga aos outros mamposteiros mores que envião o tal dinheiro.

25. Defendo que nenhuns procuradores, feitores, nem nenhūas outras pessoas elegidas pelas invocaçoens e casas de Santa Maria da Graça, Santa Maria da Estrela, Santo Antão, Santo Antonio, o Bom Jezu, Santa Maria da Auguadolupe e outras semelhantes invocaçoens não possam por mamposteiros nem pedir para as ditas invocaçoens como fui informado que poem e pedem salvo tendo meus alvaras de especiaes licenças por mim assignados e não pelo meu chanceler mor. E antes do com elle fazerem obra serão obrigados quando ouverem de entrar a pedir no Arcebispado e Bispado, ou Comarca de qualquer dos ditos mamposteiros mores lhe hirem primeiro apresentar os ditos alvaras para os elles verem e tomarem o treslado delles e fazerem saber aos mamposteiros pequenos de suas Comarcas o tempo que os tais alvaras durarem para terem vigia que se mais tempo pedirem fora da ordenança dos ditos alvaras os prendão ou requeirão as justiças que os prendão. E mando aos sobreditos que sejam avizados que não pessão sem as ditas provisoens por mim assignadas e passadas pella minha Chancelaria e pelos tempos nellas contheudos

---

<sup>3</sup> Entenda-se “hão de”.

sob pena de serem presos e não serem soltos sem meu especial mandado e lhe ser tomado para a dita Redenção todo o dinheiro que lhe for achado. E mando aos ditos mamposteiros mores e as justiças a que pertencer que dem as ditas penas de prisão e arrecadação aos ditos petitorios execução nos que nellas encorrerem fazendo sobre isso os autos ordenados para ser enformado da verdade.

26. Mando aos ditos mamposteiros mores que tanto que fizerem os mamposteiros pequenos nos lugares e freguesias, mosteiros e igrejas e ermidas de rumagem em que quero que os fação e em outras nenhuma não lhe dem este Regimento que ao diante vay declarado porque lhe ordeno que sirva o dito cargo o qual ser[a] feito pelo Escrivão de seu officio e asignado por ambos.

27. Ordeno que nas igrejas das partes da India hajão cepos ferrados e arcas e mamposteiros pequenos dos cativos; e no Arcebispado de Goa e Bispado de Malaca, Cochim haverá mamposteiros mores que apresentará o Vise-Rey ou Governador das ditas partes da India em meu nome e o presidente e deputados da Mesa da Consciencia terão lembrança em cada hum anno de escrever ao Arcebispo que for de Goa e aos Bispo de Cochim e Malaca que se informem do modo que se o negocio das esmolos da Redenção dos Cativos faz nas ditas partes para me darem rezão disso e eu prover como ouver por serviço a Nosso Senhor.

28. E nos meus lugares em Africa haverão tambem os ditos mamposteiros[*p. 11*] ros pequenos que serão postos pelo mamposteiro mor da Redenção dos Cativos de Lisboa que por bem da sua estada ser na dita cidade donde sempre vão e vem navios aos ditos lugares poderá sobre elles prover e pedir-me cartas de encomenda e favor para os ditos cappitaens e meus officiaes que favoreção os ditos petitorios e cousas dos cativos.

29. Porque eu hora hei por bem que nas naos e navios da India e caravelas da Mina se de daqui em diante cargo aos mestres e pilotos que peção para os cativos e lhes sejam entregues para isso mialheiros ou arquetas, e mostrando alvará que sobre isso mandey passar porque lhe mando e encomendo que se encarreguem de o fazer bem e como cumpre por serviço de Deos e meu, terá cuidado o dito mamposteiro mor de Lisboa de apresentar o dito alvará ao feitor e officiaes da Casa da India e Mina para juntamente com elles se dar cargo aos sobreditos mestres e pillotos e pedirem as ditas esmolos e asi mesmo por vinda das suas viagens arrecadar para a Redenção as esmolos segundo no meu alvará he contheudo as quaes se carregarão sobre elle mamposteiro mor em receita.

30. Terá cuidado o dito mamposteiro mor de saber se vem das partes da India e assim de Malaca, Sofala e Mina por arrecadaçoens à Casa da India as esmolos da Redenção que ordeno de terem dellas enviadas para as receber e se carregarem sobre elle em receita pelo escrivão de seu cargo perante o feitor e officiaes da dita Casa, a que mando que ao tempo da entrega lhe vejão receitar e se as ditas esmolos não vierem o dito mamposteiro mor avisará disso ao prezidente e deputados do despacho da Mesa da Consciencia para mo dizerem e prover como acudão com o dinheiro e esmolos que receberem nos tempos por mim ordenados.

31. Ordeno e mando que na Sé de minha Cidade de S. Jorge da Mina hajão cepos serrados e o capitão encarregue huma pessoa de pedir para os cativos e mande o dinheiro por arrecadação como he contheudo no Regimento dos mamposteiros pequenos.

31. Terá cuidado o dito mamposteiro mor provendo os livros das feitorias e almoxarifados das partes da India, Sofala, Malaca, Mina e Africa aonde se ha-de fazer assento dos dinheiros e esmolos que mandão dos Cativos se he tanto que lhe entregão ou se fica algum por me entregar para tirar por isso e fazer vir todo a boa arrecadação.

Regimento dos mamposteiros pequenos.

Tanto que o mamposteiro pequeno for posto no lugar ou freguesia por carta do mamposteiro mor como atraz he declarado, dahi em diante terá cargo de com muita diligencia pedir as esmolos que os fieis christãos quizerem fazer para os cativos, as quaes pedirão nas igrejas e mosteiros e ermidas de romagem como dito he; e nas Pregaçoens aos Domingos e Festas e o que lhe derem la[n]çarão nos cepos e arcas, ou mialheiros donde os cepos e arcas não houver que hão-de estar nas igrejas ordenadamente para as esmolos dos ditos cativos e poderão pedir huns mamposteiros nas freguesias dos outros.

34. Os ditos mamposteiros pedirão no tempo das eiras e lagares de vinho e de [p. 12] e de azeite para a dita Redenção e de todo o que houverem de esmola das ditas eiras e lagares haverão para si por seu trabalho a quinta parte e o mais que a dita Redenção pertence elles o guardarão e passados tres mezes o venderão pelos melhores pressos que puderem porque já então essa cousas devem ter boa valia e o dinheiro que dellas houverem guardarão para o entregar ao mamposteiro mor quando vier recadar os dinheiros da Redenção e lho entregarão pelo modo que lhe ha-de ser entregue o dinheiro dos cepos e mialheiros e cobrarão delle conhecimento.

35. Mando aos ditos mamposteiros pequenos que sirvão seus officios bem e fielmente e com muita diligencia e cuidado e fação em elles o que lhe por mim he mandado em este meu Regimento e que do dinheiro e cousas da dita Redenção não fação despesa alguma por mamdado dos mamposteiros mores ou de outro official salvo o entregarão ao dito mamposteiro mor perante o escrivão de seu cargo quando vier recadar os dinheiros da dita Redenção que ha-de ser em cada hum anno huma vez e mais não como em seu Regimento he mandado. Para que os ditos mamposteiros pequenos com mais diligencia e cuidado tenham cargo de pedir e arrecadar as esmolos da dita Redenção hey por bem que de todo o que pedirem e receberem hajão para si o decimo como de cada vinte mil réis, dois mil réis, e de cada dez mil réis, mil reais e a este respeito de mais o menos soldo a livra exceptas aquellas de que está declarado que hajão a quinta parte pelas haverem no tempo das eiras e lagares de azeite e esmolos que forem deixadas para a Redenção por algumas pessoas porque destas que são liquidas e certas não haverão parte alguma.

36. E estes dinheiros que os feitores de Cochim assim receberem mandarão o meu vedor assim da fazenda das partes da India vir ao Reyno por pessoas seguras e fieis com toda a boa ordem e arrecadação entregar ao mamposteiro mor da Redenção em Lisboa, fazendo elle ou o feitor de Cochim saber ao feitor e officiaes da Casa da India como mandão tal dinheiro por foam para o dito feitor e officiaes o verem receber e carregar em receita sobre o dito mamposteiro mor como tenho ordenado, declarando que tanto delle he de tal parte que lhe foy entregue por foam em tal tempo e toda qualquer outra declaração que cumprir e parecer necessaria para se saber o nascimento do dito dinheiro e entrega delle.

37. Os ditos mamposteiros dos Cativos dos meus lugares de Alem em Africa entregarão o dinheiro que pedirem e arrecadarem e houverem para a Redenção dos Cativos perante o capitão e meu feitor ou almoxarife e officiaes de seus cargos a huma pessoa fiel que o mamposteiro mor em Lisboa lhe escrever que o entreguem para lho trazer a bom recado, o qual deixara do que assim receber seu conhecimento ao mamposteiro pequeno e far-se-ha disso assento em meus livros da feitoria ou almoxarifado por todos assinados do dia, mez e anno em que se entrega o tal dinheiro a pessoa que for para se por elle poder saber ao diante em meus Contos do Reyno se o entregarão ao dito mamposteiro mor de Lisboa que delle dara conhecimento à pessoa que o troucher feito pelo escrivão de seu cargo que lho carregará em receita.

38. Hey por bem que os ditos mamposteiros pequenos cada hum nas villas e lugares e cidades e freguesias e concelhos onde tiverem o dito cargo possam procurar, requerer e solicitar e demandar quaesquer pessoas digo fazendas penas e outras quaesquer cousas e dinheiros que pertencerea à dita Redenção dos

Cativos e assim pela maneira que as pode procurar reque- [p. 13] requerer e sollicitar e demandar aos procuradores e sollicitadores dos Carivos onde quer que os ha e todo o que assim por demanda e sollicitação elles ditos mamposteiros pequenos à sua propria custa e despesa fizeram arrecadar e vir à Redenção e entregar aos ditos mamposteiro[s] mores dos cativos e sobre elle carregar em receita em que fizerem demandas de principio e por nova acção à sua custa e despeza hajão as quartas partes por seus trabalhos e despezas como hãodem os ditos procuradores e sollicitadores dos Cativos onde quer que os hão como dito he; e das penas e dinheiros que os ditos mamposteiros fizerem arrecadar e entregar aos ditos mamposteiros mores para a dita Redenção dos Cativos que a ella pertença em que não fizerem demandas de principio por nova acção haverão somente a outava parte dellas por serem dinheiros e cousas em que se não leva tanto trabalho nem faz tanta despeza como nas outras cousas e fazendas em que se fazem demandas de principio por nova acção como atraz se contem neste Regimento em outro capitulo.

39. Mando ao regedor da minha Casa da Supplicação e ao governador da minha Casa do Civel e aos meus dezembargadores do Paço e aos dezembargadores das ditas Casas da Supplicação e do Civel e da minha fazenda e aos meos corregedores da Corte e a todos os outros corregedores, ouvidores, juises e justiças, officiaes e pessoas das cidades, villas e Comarcas e Ilhas e Correiçoens de meus Reynos e Senhorios a que esta minha carta de Regimenro for apresentada que dem todo o justo favor e ajuda para se pedirem as esmolas dos cativos e quaesquer outros dinheiros e cousas que lhe pertenção e se derem e bem arrecadarem cada hum delles em seus officios e Comarcas favoreção as cousas e esmolas da dita Redenção. E encomendo muito aos arcebispos, bispos e prelados que mandem aos priores, vigairos, curas, reitores e capellaens das igrejas e capellas e ermidas e aos pregadores que em suas estaçoens e pregaçoens encomendem as ditas esmolas da Redenção dos Cativos e tenham disto muito cuidado e lembrança. E mando aos ditos mamposteiros mores que lhe mostrem este Capitulo e lhe lembrem da minha parte que todos e cada hum delles o cumpram com diligencia e como de todos elles confio que o fação.

40. Mando a todos os meos corregedores, ouvidores, juises e justiças, alcaides, meirinhos e escrivaens e porteiros e quaesquer outros officiaes de justiça de minha Corte, e das cidades, villas e lugares e concelhos dos meus Reynos e Senhorios que em todo o que lhe os ditos mamposteiros mores de Redenção dos Cativos requererem e mandarem por suas cartas e precatorios e mandados acerca da execução e boa arrecadação das penas dinheiro e esmolas e cousas que pertencerem a dita Redenção dos Cativos cumpram e guardem em todo e fação e mandem guardar e cumprir as ditas cartas mandados e precatorios asi e da maneira que nelles for contheudo sob pena de cada hum que assim o não cumprir pagar vinte cruzados para os cativos e suspensão do seus officios o que tudo os ditos mamposteiros mores darão a execução.

41. Eu fui informado pelos deputados do despacho da Mesa da Consciencia que por meo mandado tem cargo de prover e despachar as cousas da Redenção dos Cativos que el Rey meu Senhor e Avó que Santa Gloria aja tinha passado dous seus alvaras em favor da dita Redenção dos Cativos cujos traslados de *verbo ad verbum* são os seguintes:

42. Dom Antonio Primo Amigo, por parte da Redenção dos Cativos me foy [p. 14] foy feita informação que no Regimento da Provedoria mor dos Cativos estava hum capitulo porque el Rey meu senhor e padre que santa gloria haja apropriara para a dita Redenção as penas que pertenssem à minha Camera como mais compridamente hera contheudo no dito capitulo; e que porquanto em algumas minhas Ordenaçoens estavam algumas penas que diziam que a metade fossem para cativos e outra a metade para quem os accusasse, e que em algumas outras tambem dizia que fosse para a Coroa do Reyno, que sobre isso havia ahi muitas duvidas em humas dizerem que erão de huma qualidade e outras de outra por respeito dos nomes desvairados que tinham, que mandasse que posto que nas ditas Ordenaçoens e assim em

quaesquer meus alvaras dissese que a metade das penas ou todas sejam para mim ou para a Coroa do Reyno, todas se entendesse serem da minha Camara e que desta maneira se arrecadarião todas para os ditos cativos sem as ditas duvidas que com ellas ficavão muitas vezes por arrecadar. E visto por mi, por fazer merce e esmola à Redenção dos Cativos, hey por bem e me praz que todas as ditas penas da maneira que dito he sejam para os Cativos e esto as pecuniarias somente. Porem vo-lo notifico assim e aos meus desembargadores do Paço e a quaesquer outras justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer para que assim se cumpra. E aos mamposteiros mores mando que arrecadem as ditas penas pecuniarias para a dita Redenção dos Cativos porque eu lhe faço dellas esmola como dito he.. E este meo alvará se porá no fim do dito meo Rigimento da provedoria mor para se saber como assim o tinho [sic] mandado e ao diante não haver nisso duvida e o teslado delle assignado por vos dito provedor mor mandareis aos mamposteiros mores para o cumprirem como nelle he contheudo. Feito em Evora, aos seis dias de Setembro. Diogo Paes a faz de mil quinhentos e vinte coatro e este passara pela Chancelaria.

43. Dom Antonio Primo Amigo por parte da Redenção dos Cativos me foy feita informasão que os officiaes dos cativos demandavão algumas partes por penas em que por bem de minhas Ordenações [sic] tinham incorrido que pertencião aos ditos cativos, e que de pois de as demandarem e haverem contra ellas sentenças se vinhão a mim pedir das ditas penas e levavão meus perdoens dellas e pelos ditos perdoens erão livres e dezobrigados dellas. Pedindo-me por merce que lhe provese a isso por quanto alem de nelles perderem os officios dos cativos suas partes que lhes vinhão das ditas penas por bem de seu Regimento e os trabalhos e despesas das demandas que punhão de suas casas os ditos cativos as perdião todas, e porque a minha tenção não foy nem he somente perdoar-lhe a parte das ditas penas que a mim pertence e não a que pertença aos ditos Cativos, hey por bem e mando que posto que algumas pessoas levem meus perdoens das penas ou parte dellas que pertencerem aos ditos cativos, o que será por eu não ter disso lembrança, se lhe não guarde o tal perdão na parte que aos Cativos tocar antes as fazer dar a'xeccução e arecadar para ellas por seus officios segundo forma da sentença que destas penas ouverem e de minhas Ordenações e Regimentos acerca dello feitas, porque eu hey por bem e serviço de Deos as cousas dos cativos serem favorecidas e por vós ajudadas em todo o que com direito puderdes. Porém vo-llo notefico assim para que mandeis por este meu alvará no fim do Regimento da Provedoria mor dos Cativos para se saber como assim o tenho mandado e ao diante não haver nisso duvida, e o treslado deste meu alvará por vós dito provedor mor assignado mandareis aos ditos mamposteiros mores e officiaes dos cativos a que pertencer para cumprirem como nelle he contheudo e mando[p. 15]do a todos meus corregedores, ouvidores, juises e justiças e quaesquer outros officiaes e pessoas a que for mostrado que muy inteiramente o cumprão e dem a isso toda ajuda e favor que for justiça para assim se cumprir como dito he e puder ser. Feito em Evora, aos dezaseis dias de Fevereiro. Diogo Paez a fez de mil quinhentos e vinte cinco.

44. Os quaes alvaras confirmo e hey por confirmados e mando que se cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar e delles se uze tão inteiramente como nelles he contheudo e mandado pello dito Senhor sem duvida nem embargo algum que a elle seja posto. E hey por bem e mando que todo o contheudo neste dito redadeiro [sic] alvará assim escrito haja tambem effeito e se entenda nas demandas que os alcaides e meirinhos e quaesquer outros officiaes de justiça pessoas que fizerem de penas e dinheiros e cousas em que os cativos tiverem para por bem deste meu Regimento e de minhas Ordenaçoes.

45. E deste meu Regimento hey por bem que usem o mamposteiro mor da Redenção dos Cativos de minha cidade de Lisboa e seu arcediagado e assim todos os mamposteiros mores da Redenção dos Cativos dos Arcebispado e Bispados, Ilhas e Comarcas do meus Reynos e Senhorios e a cada hum delles se dará o treslado delle assignado pelo prezidente e de deputados da Mesa da Consciencia a que tenho cõmetido o despacho da Provedoria mor da Redenção dos Cativos e mando que o dito Regimento que por

elles for assignado se de tanta fé e credito e se cumpra e guarde como ao proprio por mim assignado. Francisco Cardozo a fez nesta cidade de Lisboa aos onze dias do mes de Mayo anno de mil quinhentos e sessenta.

E porquanto <sup>4</sup> mamposteiro mor dos Cativos de <sup>5</sup> me pedio lhe mandasse dar copia do dito Regimento e alvaras nelle incorporados para se reger e governar no exercicio de seu officio. O houve assim por bem e mando a todas as pessoas officiaes e ministros assim de justiça, como de minha Fazenda e quaesquer outros cumprão e guardem o dito Regimento e alvaras como nelles se conthem sem duvida, embargo, nem contradição alguma. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Doutores <sup>6</sup> Deputados do despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens. <sup>7</sup> o fez em Lisboa Occidental, ao de de o Secretario <sup>8</sup> o fez escrever.

## Doc. 61

1561, Maio 16, Lisboa – *Contrato celebrado entre a Ordem da Trindade e D. Sebastião sobre o resgate de cativos*<sup>9</sup>.

Pub.: SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada*. Vol. 5: 1640-1647. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1856, p. 131-134.

In Nomine Domini Amen. Saibam quantos este publico instrumento de contrato, transação e amigável composição virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de 1561 annos, aos 16 dias do mez de Maio da dita era, nesta cidade de Lisboa, dentro no capitulo do mosteiro da Santissima Trindade da mesma cidade, em presença de mim notario publico e testemunhas ao diante escriptas, compareceram pessoalmente de uma parte o padre Frei Roque do Espirito Santo, provincial e vigario geral da Ordem da Santissima Trindade nestes reinos de Portugal e da outra parte Pero Sanches, escudeiro fidalgo da casa d'el Rei Nosso Senhor e procurador dos captivos, em nome do dito Senhor e para este caso especialmente constituido.

(...)

E logo pelo dito padre provincial, em presença de mim notario publico e testemunhas, foi dito que considerando elle, em nome da ordem da Santissima Trindade nestes reinos, como a redempção por ella exercitada e arrecadada, no temporal, não poderia ser tão cumpridamente augmentada e acrescentada, como se esta ao presente, por os reis terem a dita Ordem apropiados muitos direitos, como residuos, penas, abintestados e outras muitas cousas, em grande multiplicação da dita redempção e que seria grande inquietação dos ditos religiosos arrecadarem as ditas esmollas pelo reino:

E consideradas estas razões e outras muitas que os para isso moveram e em especial pelo serviço de Deus ser acrescentado, vinham, como effeito vieram, a tal concerto e amigavel composição por maneira de transação, que a elle provincial, em nome da dita Ordem, procurador bastante pelos ministros e padres, constituindo para isso, e ao dito Pero Sanches, como procurador bastante da dita redempção em nome do dito Senhor Rei, aprazia, como de feito aprouve o concerto seguinte:

<sup>4</sup> Este espaço em branco destinava-se ao nome do mamposteiro mor dos cativos.

<sup>5</sup> Este espaço em branco destinava-se a registar o nome do lugar.

<sup>6</sup> Este espaço em branco destinava-se ao nome dos deputados do Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens.

<sup>7</sup> Este espaço em branco destinava-se ao nome do escrivão.

<sup>8</sup> Estes espaços em branco destinavam-se à datação e subscrição do documento.

<sup>9</sup> Segue-se a transcrição proposta por José Justino de Andrade e Silva, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.



Primeiramente que elles religiosos livremente por assim lhes parecer mais serviço de Deus e augmento da dita redempção, a deixavam no temporal ao dito Rei e Senhor, para que elle por seus officiaes a posa arrecadar com tal condição que, em logar da terceira parte, que a elles pertencia, por sua regra e concessões dos Summos Pontifices, lhes seja obrigada a dita redempção a dar para sempre em cada um anno 80\$000 reais, a metade para o mosteiro da Santissima Trindade desta cidade, e a metade para a villa de Santarem, pagos no thesouero dos captivos, do dinheiro da dita redempção, convem a saber, a metade no principio do anno, e a outra a metade no meio, de maneira que sempre sejam pagos seis mezes adiantados.

E pelos conhecimentos do provincial que pelo tempo for, ou ministros das ditas casas, desta cidade e da villa de Santarem lhes farão os taes pagamentos e lhes serão levados em conta.

E assim mais lhes de licença para poderem ter seus petitorios em todos seus reinos e senhorios, com os privilegios que se concederam pelo dito Senhor aos petitorios do Mosteiro de S. Gonçalo d'Amarante, que ora correm o anno presente de 1561, e ao diante correrem em mais favor seu, e isto para as obras dos mosteiros da Ordem que agora se fazem e se fizerem.

E assim mais que quando se houver de fazer resgate geral de cativos da dita redempção, seja requerido o dito provincial para dar dous religiosos da dita ordem que vão com os officiaes da dita redempção, para intenderem juntamente com elles em tudo o que para bem do tal resgate cumprir.

E havendo de por alguma pessoa nas partes d'Alem para esta obra da redempção, seja outro sim requerido o dito provincial para dar um religioso com seu companheiro, que intenda nos taes resgates, pela ordem e regimento da dita redempção.

Os quaes religiosos se obriga o dito provincial por si e seus successores, em nome da dita Ordem, sempre mandar.

E que sua Alteza não consentira fazer-se o dito resgate por outra maneira alguma, salvo como dito é.

Os quaes religiosos que a isso forem mandados serão a custa da dita redempção, e não de seus mosteiros.

E a pessoa que Sua Alteza mandar e os taes officiaes que forem por parte da dita redempção não farão cousa alguma nos resgates sem elles, nem os ditos religiosos assim mesmo sem os ditos officiaes, mas todos juntamente intenderão em tudo o que para bem dos taes resgates cumprir.

E assim para mais segurança da dita obra, terão os ditos religiosos que assim forem uma chave do dinheiro ou mercadoria que for para o resgate.

E vindo com os captivos a esta cidade, ou a qualquer parte dos reino, aonde houver mosteiro da Ordem, vão primeiro com os ditos captivos ao dito seu mosteiro e casa, em procissão, sem a isso lhes porem alguma contradição, de parte alguma, ainda que o resgate seja feito por sua ajuda.

E assim mesmo que tratando-se do resgate geral ou particular, da maneira sobredita, para conclusão e remate delle, seja chamado para isso o provincial da dita Ordem.

E para effeito desta transacção, o dito Pero Sanches, em nome do dito Senhor e como procurador bastante da dita redempção, aceitou todas as ditas clausulas, condições e obrigações atraz conteudas e se obrigou em nome de Sua Magestade e da dita redempção, a todo assim o cumprir, por si e seus successores, da maneira que neste publico instrumentose contem.

E por aqui ambas as ditas partes arremataram e deram fim a este contracto, havendo-o por firme e valioso, deste dia para todo sempre.

E emquanto necessario for para bem deste contracto o dito padre provincial cedeu e resignou, em nome e da dita Ordem, de hoje para sempre, todo o direito que tivesse adquirido sobre a terça parte das rendas da dita redempção dos captivos, por bem da instituição da mesma Ordem e dos privilegios e



corroboções apostolicas a ella sobre isso concedidas, e obrigou para isso todos os seus bens e rendas dos seus mosteiros e conventos.

E o dito Pero Sanches, em nome d'el Rei Nosso Senhor, por si e seus successores e como procurador da dita redempção, renunciou tambem, em quanto para effeito desta concordia cumprir, qualquer direito que Sua Alteza podesse ter para usar do concerto que entre a dita Ordem e el Rei Dom Affonso V, que santa gloria haja, sobre este caso foi celebrado e obrigou as rendas da dita redempção a ter e cumprir todo o conteudo neste contracto.

E assim o prometteram as ditas partes a mim notario, como a pessoa publica recipiente, estipulante e aceitante em vez e nome dos ausentes, a que isto tocar pode, ter e manter perpetuamente todo o sobredito. E assim o outorgaram,e quizeram, conforme ao dito alvara atraz inserido, que os ditos 80\$000 reais sejam pagos a dita Ordem desde o dia em que foi o derradeiro pagamento dos ditos 25\$000 reais acima ditos, e lhes serão pagos na maneira acima declarada, sob pena de lhe serem pagas todas as custas, perdas e damnos que na tardança a dita Ordem receber.

E em testemunho de verdade assim o outorgaram e mandaram fazer este instrumento. Testemunhas que presentes estavam: Matheus Pires, aparelhador das obras do dito mosteiro e Francisco Lopes, carpinteiro, moradores nesta cidade, na Rua do Norte e pero Gomes, pedreiro, morador na Rua d'Atalaia e Francisco Freire, tambem pedreiro, morador na mesma Rua d'Atalaia e Miguel de Castro, cavalleiro fidalgo da casa do Cardeal Dom Affonso, que santa gloria haja, rogados e requeridos.

E eu Jorge Martins Carneiro, notario publico por apostolica authority e escrivão da legacia do reverendissimo senhor Nuncio, que este publico instrumento de transacção e concordia bem e fielmente em minha nota fiz, e della o tirei, e a todo o sobredito, juntamente com as ditas testemunhas, presente fui e aqui de meu publico e costumado signal assignei, que tal he.

Rogado e requerido. (Assinaturas).

## Doc. 62

1564, Dezembro 6, [s.l.] – *Registo do Regimento do provedor das capelas e residuos de Lisboa.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 15, lei I, fl. 38v-40.

Lei I. Do regimento de seu officio.

Extinguindo el Rei nosso senhor os juizos dos residuos do hospital da cidade de Lisboa, criou na dita cidade e seu termo o officio de proveedor e contador dos residuos, cappellas, hospitaes, albergarias e confrarias, assi como o há em cada comarca do Regno, para que a pessoa que encarregasse do dito officio entendesse e provesse nas ditas cousas conforme a suas [sic] ordenações e regimentos, que sam dados aos proveedores e contadores dos residuos das ditas comarcas. E para que tivesse no dito officio a mesma jurdição, e alem disto comprisse o que se segue.

Primeiramente manda o dito senhor que o dito proveedor per si sem o commetter a contador, nem a outro official, e sem dar vista ao procurador dos residuos, como se ate gora fazia, veja os testamentos dos defunctos, e per elles tome conta aos testamenteiros, que para isso fará requerer. E pela mesma maneira verá per si as instituições das cappellas, moorgados e os compromissos dos hospitaes, albergarias e confrarias, e tomará conta das rendas e encargos delles. E aquilo que achar per conta liquida, fará dar a execução, sem processo algum, guardando em todo acerca disso a Ordenação do Livro 2 titulo 35 e assi o regimento e provisões que sam dadas aos ditos proveedores e conta[fl. 39]dores das comarcas.

E das duvidas que procederem das contas, a que não possa nem deva dar determinação, fará fazer auto apartado, com o traslado do testamento, do qual poderá mandar dar vista ao procurador dos residuos e captivos, ou das cappellas, e as partes a que o caso tocar, se as houver. E determinará as taes duvidas como for justiça, dando appellação e aggravo, nos casos em que couber, não cabendo em sua alçada. E sendo as ditas duvidas que assi se moverem, de qualidade que se possa sobre ellas proceder apartadamente, e que não faça impedimento a se tomar a conta das mais cousas conteudas nos ditos testamentos, instituições e compromissos, nem a se executarem as ditas contas nas cousas liquidas, o dito proveedor procederá na execução dellas conforme a seus regimentos, sem embargo de pender processo, sobre as taes duvidas. E quando finalmente se determinarem per sentença, de que não aja appellação nem aggravo, cumprirá a dita sentença.

Item que o dito proveedor conhecerá dos feitos e de totalas mais cousas que tocarem as cappellas e administração dellas, e aos encargos dos moorgados e contas delles, de que ate gora conhecia o ouvidor do hospital, e as despachará, dando appellação e aggravo, nos casos que não couberem em sua alçada. E que por as mais ditas causas serem desamparadas, em que a dilação pode ser prejudicial, o dito proveedor proceda nellas summariamente.

Item fará demarcação e medição, de todolos beens e propriedades das ditas cappellas, hospitaes, albergarias e confrarias, que em Lisboa e seu termo houver, mandando primeiro citar as partes, com que os ditos beens e propriedades confrontarem, conforme ao regimento dos ditos proveedores e contadores dos residuos e cappellas, e segundo forma das provisões particulares que para elles sam passadas. E fará lançar os ditos beens e propriedades em livro de tombo, com os traslados das instituições, cada cappella, hospital, ou albergaria, em titulo apartado per si.

Item mandou que das appellações que d'antre o dito proveedor e contador sairem e de suas determinações e sentenças, conheção os tres desembargadores do aggravo mais antigos da Casa do Civel. E que vão ao primeiro mais antigo, e delle ao segundo, e do segundo ao terceiro. E não se concordando, vão a outro desembargador do aggravo que apos elle for mais antigo. E dehi em diante pela mesma ordem, ate que sejam tres conformes, e que como o forem, ponhão sentença. E sendo algum [fl. 39v] delles suspecto ou impedido, que vá logo ao seguinte, sem sobresaltar, nem o governador o poder commetter a outro desembargador, nem perverter a dita ordem. E que os ditos desembargadores despachem os ditos feitos per tenções, como fazem aos feitos do aggravo, ate quantia de cem mil reaes, sem conceder aggravo, e que dehi para cima o concedão.

Item há Sua Alteza por bem que dos aggravos das interlocutorias do dito proveedor, de que se pode agravar, conheção os ditos desembargadores da Casa do Civel per petição e vão ao mais antigo, e delle aos outros pela maneira acima dita, ate dous delles serem conformes, sem irem a Casa da Suplicação, nem conhecer delles outro julgador algum.

E que terá o dito proveedor alçada nos beens de raiz, ate quantia de quatro mil reaes, e nos moveis ate seis mil reaes, sem appellação nem aggravo.

Item se fará em cada hum anno quaderno das cappellas que proveo, e dos tombos, que tiver feitos dos beens, e dos que tiver começados, e dos termos em que stiverem. E enviará o dito quaderno aos desembargadores do Paço, dando-lhe conta de tudo o que tiver feito naquelle anno, e das cappellas que tiver por proveer, e dos tombos que stiverem por fazer.

E assi fará quaderno de todo o que os defunctos per seus testamentos deixarem para os captivos. E do que per bem da Ordenação pertence a rendição dos ditos captivos, por não ser applicado a outra obra pia, declarando as quantias e pessoas, e assi o tempo, em que tudo mandou entregar ao mamposteiro dos captivos, e carregar sobre elle em recepta. E no fim dos tres annos do dito seu carrego, enviará o traslado

do dito quaderno a Mesa da Consciencia, para se cotejar com o livro da recepta do dito mamposteiro, quando lhe for tomada sua conta. E cobrará certidão do escrivão do dito despacho de como assi enviou a dita mesa o traslado do dito quaderno, para mostrar a pessoa que lhe tomar a residencia, porquanto nella há-de dar conta do que nisso fez.

Item que o dito proveedor tenha special cuidado, quando as naos vierem da India, de saber se vem nellas alguns testamentos de defunctos que lá fallerão, e os quadernos de suas fazendas, ou letras de dinheiros dellas, para tudo fazer poer em arrecadação e metter na arca, que para isso se há-de ordenar no Moesteiro de Sancto Eloi, conforme ao regimento que se hora fez, per que Sua Alteza manda que as ditas fazendas dos defunctos das partes da India, se não tomassem nas ditas partes, e os [fl. 40] defunctos podessem dispoer dellas como lhes approuvesse, sem seus officiaes entenderem em mais que no fazer dos inventarios e em darem a execução os ditos testamentos, naquellas cousas que se lá houverem de comprir. E que aquellas fazendas de que nas ditas partes não houvesse herdeiros, nem pessoas a que os ditos defunctos as mandassem entregar, as enviassem per letras a este Regno, como os traslados dos inventarios dellas, para se metterem na dita arca e della se haverem de entregar a quem pertencessem, sem virem a Casa da India, como dantes se fazia. Do qual regimento o ditoo proveedor teraa o traslado. E tanto que cobrar os inventarios das fazendas dos ditos defunctos, com os traslados de seus testamentos (se com elle vierem) e assi as letras das ditas fazendas, os verá e saberá donde erão naturaes, e onde podem teer herdeiros, e lhes fará notificar que venhão mostrar como lhes pertencem as ditas fazendas, para lhe haverem de ser entregues, guardando nisso a forma do dito regimento.

Item que de todas as contas, que o dito proveedor tomar e fizer, aja do liquido hum por cento, e meo por cento, conforme ao regimento das cappellas, e isto despois que as ditas contas forem compridas e executadas com effecto.

Item manda o dito senhor que os escrivães que ate gora escrevião nas causas dos residuos, perante os desembargadores delles, escrevião perante o dito proveedor tudo o que a seus officios tocar e lhe pertencer. E elles mesmos serão escrivães das appellações, que dante o dito proveedor forem aos ditos desembargadores do agravo da Casa do Civel. As quaes irão nos proprios processos, sem se trasladarem. E se da quantia de cem mil reaes para cima houver algũas appellações para a Casa da Supplicação, tambem irão nos proprios processos, sem se trasladarem, stando a dita Casa na cidade de Lisboa. E os ditos escrivães terão cuidado de lembrar e sollicitar o despacho das ditas appellações e agravos.

E pela mesma maneira escreverão os escrivães que servião no juizo do ouvidor do dito hospital, perante o dito proveedor, em tudo o que a seus officios pertencer .scilicet. nas cousas de cappellas e encargos dos moorgados, hospitaes, albergarias e confrarias. E assi escreverão nas appellações e agravos que dante o dito proveedor sairem para os ditos desembargadores do agravo e terão outrosi cuidado de lembrar e requerer o despacho delles. Pelo regimento de 6 de Dezembro de 1564. Fólio 119 do Livro 4.

### Doc. 63

1568, Fevereiro 27, Lisboa – *Excertos do Regimento do Vice-Rei D. Luís de Ataíde, referentes à evangelização, assistência e vigilância do vice-rei sobre a acção das Misericórdias.*

Pub.: *Arquivo Portuguez Oriental*. Fasciculo 3. Nova-Goa: Imprensa Nacional, 1861, p. 1- 5.

Eu el Rey faço saber a vos Dom Luiz d’Ataide do meu Comselho que ora envio por meu Visso-Rey das partes da India que considerando eu nas cousas de que deveis de levar meu Regimento e do que

aveis de fazer nas ditas partes asi no que toqua a bom asento das cousas do trato das mercadorias como da paaz e da guerra ouve por bem vos dar o Regimento seguintte:

(...)

IV. A principal causa por onde el Rey Dom Manuel, meu bisavo, que sancta gloria aja, quiz emtemder no descobrimento da India foi para nela se fazer a Nosso Senhor muy grandes serviços no acrescemtamento de sua sancta fe e trazer ao verdadeiro conhecimento dela as jemtes das dictas partes, em que tamto se trabalhou e trabalha que desde aquelle tempo ate'guora sam trazidos a ella e feitos christãos muy grande numero deles e cada dia se trazem, Nosso Senhor seja louvado. E como fose sempre amte ele e el Rey meu senhor e avô, que sancta gloria aja, e seja ante mim a mais principal cousa daquellas partes, e pela qual somente procurey e precuro, e por ela tamtos vasalos meus sam mortos, e tam grandes trabalhos pasados, e tamanhas perdas recebidas, que tudo he bem empreguado, pois os tisouros que disso se tiraram sam grande numero d'almas convertidas, e tantos serviços feitos a Nosso Senhor no acrescemtamento de sua fe e louvor de seu nome, e he razam e muy grande obrigaçam minha querer eu que como tam principlal e maior de todas seja de meus capittães mores e governadores olhada e favorecida e gramgeada de tal maneira que se efectue e alcance o fim deste meu desejo, e saibam eles que este he o maior comtemtamento que daquelas partes poso receber, e o maior serviço que me nellas podem fazer, e confiando de vos que asy o fareis, vos emcomendo muito que o mais principlal cuidado de todos os vosos seja em procurarades e ordenardes que a conversam das gemtes das dictas partes se faça e continue, temdo os ministros que nela emtemderem tal modo nisso que todos os que se converterem seja com tamta temperança e amor como a mesma obra requiere, nam emtrevido nela por nenhũa via escamdalo nem força alguua, porque quando desta maneira se fizesse mais seria de servir a Deos, e impedir os que buscarem sua fe que traze-los a seu serviço e ao conhecimento dela e daqueles que se converterem e a que Nosso Senhor der sua graça para o fazerem deveis de ther muy grande cuidado de ordenardes como sejam emsinados e doutrinados em todas as cousas necessarias a verdadeiros christãos, e de receberem sempre em suas pessoas, e no que lhes toquar, tamta homra e favor e bom tratamento como he rezam que lhe façam, asi pelo eles merecerem, como pelo, bõo exemplo que sera para todos os outros, os quaes convem que vejam claramente neste modo que aveis de ther co, os que se tornarem christãos que não somente guanhão a salvaçam para suas almas mas aimda recebem grandes proveitos e favores para suas cousas. E porque os ministros que nessas cousas emtemderem, asy os cleriguos reformados que a isso de qua emviey, como os frades e quaesquer outros religiosos, convem muito serem ajudados e favorecidos para que nisso emtemdam com melhor vomtade e pasem com mor animo os trabalhos que nisso levarem que nam podem deixar de ser muy grandes por terras muy apartadas e alomguadas hũuas das outras, vos emcomendo muito que asy em suas pessoas particularmente como em todas suas cousas e em suas necessidades sejam de vos sempre muito homrados, favorecidos, bem tratados e socorridos e lhes mostrareis muito comtemtamento em tudo como he rezam que o tenhaes de obras tam sanctas e de tamto serviço de Nosso Senhor. Porque de o fazerdes asy como tenho per certto que o fareys ey de receber sempre muy grande comtemtamento e asy o receberey de muy particularmente me avisardes sempre do que em toda esta negociaçam passa, e os ministros que nela emtemdem, e o fructo que se faz e os que se convertem e como sam tratados e emcinados e a maneira que nisso se them e o proveito que fazem e toda outra particularidade [sic] porque quanto mais particularmente me derdes esta imformaçam mais serviço me fareis.

V. O emsino de todos os que se converterem e o que nisso ham de fazer aquelles a que for cometido o cuidado disso as quaes devem sempre de ser pessoas de muita virtude e boõ exemplo de vida vos emcomendo muito para que tenhaes muita lembrança de sempre quererdes saber e como o fazem e o fruto que se segue disso e como sam tratados e providos os que aprendem porque vendo-se que tendes

disso especial cuidado e quereis ther com eles conta particular como deve ser, trabalharam pelo fazerem melhor. E porque do Colegio da Comversam que se fez em Goa se segue muy grande serviço de Nosso Senhor e nele apremdem e se emsinam aqueles que novamente se convertem, vos encomendo muito o boõ provimento de todas as cousas que a ele forem necessarias temdo muita lembrança disso e de ordenar que se faça de tal maneira que sejam de tudo bem providos como he necessario e convem.

(...)

VII. Das Casas Misericordias e Ospitales dessas partes pelos muy grandes serviços que neles se fazem a Nosso Senhor e obras de caridade que se neles cumprem convem muito terdes muy grande lembrança asi para particularmente saberdes o que em cada hũa delas se faz e os officiaes se servem bem e verdadeiramente seus carreguos e a maneira que them em guastar suas esmolos como em serem bem providos das que lhe dou de minha fazenda e imteiramente paguos das que lhe dam ou deixam por seus falecimentos alguũas pessoas. Muitos vos encomendo que tenhaes disso muy grande e especial cuidado e que os officiaes que nelo bem servirem sejam favorecidos de vos em suas pessoas para folguarem de o bem fazer e ser exemplo aos outros que novamente emtrarem nos ditos carreguos.

(...)

## 1.2.3 Cortes

### Doc. 64

1538, [Lisboa] – *Registo de lei regulamentando o procedimento a ter com o dinheiro dos órfãos.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 19, lei 2, fl. 48v-50v.

¶ Lei II Da ordenança do cofre do dinheiro dos órfãos.

Ordenou o dito Senhor que o dinheiro dos órfãos se não desse ao ganho a pessoa algũa como se ate entam fazia por bem de suas ordenações e se depositasse em hũa arca com tres chaves em poder de hum depositario que para isso ordenaria no que se teeria a maneira seguinte:

1 ¶ Que em cada cidade, villa e concelho haveria hũa pessoa abonada que recebesse todo o dinheiro dos ditos órfãos que em cada hũa cidade, villa e concelho e seus termos houvesse.

2 ¶ E para se fazerem os ditos depositarios mandou a cada hum dos corregedores das comarcas que de dous em dous annos quando fosse fazer correição em cada hum dos lugares de sua comarca se ajuntasse em camara com os juizes, vereadores e procuradores, os quaes officiaes lhe nomearão alguns homens de bem e abonados da tal cidade, villa ou concelho para teer o dito dinheiro depositado. E despois que lho nomeassem elle corregedor delles ou de outros que houvesse na dita cidade, villa ou concelho com parecer dos ditos juizes, vereadores e procuradores elegeria a dita pessoa que fosse abonada e lhe parecesse mais apta para teer o dito dinheiro depositado e lhe mandasse da parte de Sua Alteza que se encarregasse disso por tempo de dous annos e mandasse fazer aa custa do dinheiro dos ditos órfãos hũa arca com tres chaves de diversas guardas, das quaes teeria o juiz dos órfãos hũa e o depositario outra e o escrivão dos órfãos outra. E onde houvesse mais que hum escrivão te-la-hia o mais antigo no officio. E o dito escrivão dos órfãos que tivesse a dita chave da dita arca teeria nella dous livros, hum para a recepta e outra para [fl. 49] para a despesa do dinheiro que se houvesse de metter e tirar della. Os quaes serão enquadrados e de tantas folhas e intitulados hum como o outro e as folhas dos ditos livros serão contadas e assinadas segundo forma das Ordenações sob as penas nellas conteudas as quaes serão assinadas pelo proveedor da comarca.

3 ¶ E para mais facilmente se acharem no dito livro as tutorias de cada hum dos órfãos quando fosse necessario se faria no começo delle hum titulo de totalas tutorias dos órfãos da villa de tantas folhas em que coubessem alem das tutorias que entam houvesse as mais que despois sobreviessem e outro titulo; em outra parte do livro das tutorias dos órfãos do termo fazendo de cada vintena, julgado ou quadrilha, segundo stivessem repartidas na dita villa hum titulo apartado de tantas folhas em que bem coubessem alem das tutorias que entram na tal vintena, julgado ou quadrilha houvesse as mais que despois sobreviessem. E nos ditos livros se escreverião totalas tutorias que houvesse na villa e termo. E as dos órfãos da villa no titulo dos da villa e as do termo no titulo dos do termo, cada hũa no titulo da vintena, julgado ou quadrilha donde os órfãos fossem, deixando tantas folhas em branco, entre hũa tutoria e a outra, em que bem podesse caber o que se houvesse mais de carregar no livro da recepta ou descarrregar na da despesa do que pertencesse aos órfãos de cada hũa tutoria. E no tal titulo se declarassem os nomes dos órfãos do pai e da mãe com seus sobrenomes e alcunhas que tivessem. E acabado de encher os ditos livros da scriptura se farião outros na forma acima dita.

4 ¶ E todo o dinheiro que os ditos órfãos tivessem assi por lhe ficar per fallescimento de seu pai e mãe ou que se arrecadasse de dividas que se devessem ou rendimento de sua fazenda ou per qualquer

outra maneira que lhe pertencesse e para elles se arrecadasse tanto que fosse na mão do tutor elle seria obrigado a logo ir requerer o juiz para elle com o escrivão o irem metter na arca do deposito e o carregar sobre o depositario. Do qual quando se mettesse na arca se faria assento pelo escrivão dos orfãos no livro da recepta no titulo da tal tutoria em que se carregaria sobre o dito depositario com declaração do dia mes e anno em que se assi carregasse declarando o nome do depositario e a quantidade do dito dinheiro e de que se arrecadara e quem o entregara. O qual assento seria assinado pelo dito depositario. E alem do dito assento o escrivão dos orfãos que tivesse o inventario do tal orfão faria outro assento no inventario do orfão cujo o dito dinheiro fosse conforme ao assento do livro[fl. 49v]vro e com as mesmas decalarações delle no qual assinaria o juiz dos orfãos.

5 ¶ E isso mesmo se metterião na dita arca todas as pedras, perlas e joias, ouro e prata que aos orfãos pertencessem declarando os nomes, peso, conto, feição, valia e sinaes de cada peça alem das mais declarações sobreditas assi no livro como no inventario. E a mesma ordem se teeria cada vez que se houvesse de metter ou tirar da dita arca dinheiro ou cada hũa das sobreditas cousas.

6 ¶ E querendo o tutor para mais sua guarda e lembrança certidão do dinheiro ou cousas sobreditas que tivesse na arca o juiz lha mandaria dar feita pelo escrivão e assinada per elle.

7 ¶ E quando se houvesse de tirar algum dinheiro ou algũas das ditas cousas da dita arca assi para comprar beens de raiz como para se entregar aos orfãos por serem casados ou emancipados ou por serem de perfecta idade ou se fazerem outras algũas despesas ou per qualquer outra maneira que segundo forma das Ordenações e regimentos se devia despender, o escrivão dos orfãos que tivesse a chave faria assento no livro da despesa no titulo do orfão cujo fosse, declarando o dia, mes e anno em que se tirara e para que e per cujo mandado e a quem se entregara; e declararia o nome do depositario que o entregasse; o qual assento seri assinado pelo juiz e pela parte que recebesse.

8 ¶ E que antes que se mettesse o dinheiro na arca, o juiz dos orfãos com os partidores taxaria a despesa que fosse necessaria para o dito orfão naquelle anno segundo a qualidade de sua pessoa não teendo outros beens de que podesse ser alimentado ou não sendo de qualidade que houvesse de ser dado por soldada. E o que assi lhe alvidrasse poderia deixar na mão do tutor para despender no dito anno com o dito orfão.

9 ¶ E os livros da recepta e despesa starião sempre na dita arca do deposito sem se della tirem senão quando nelles se houvesse de escrever.

10 ¶ E quando fosse necessario abrir-se a dita arca não se abriria senão sendo presentes o juiz depositario e o escrivão que as ditas chaves tivessem. E se o juiz ou escrivão fossem impedidos que não podessem ser presentes ao abrir da dita arca daria cada hum a sua chave aa pessoa que por elle servisse ao tempo que assi fossem impedidos, de maneira que em nenhum tempo podessem star duas chaves em mão de hũa so pessoa.

11 ¶ E passados os dous annos em que o dito depositario tivesse o dito carregamento ou vindo dentro no dito tempo tal impedimento por onde não podesse acabar de servir os ditos dous annos se faria outro depositario pela maneira [fl. 50] maneira acima declarada, ao qual se entregaria a dita arca e chave com todo o que nella stivesse. E antes que se entregasse a arca e chave della ao depositario novo, o proveedor do juiz dos orfãos sendo presente o escrivão que a chave tivesse, tomaria conta ao depositario passado de tudo o que stivesse carregado sobre elle. E o que não fosse despeso faria entregar logo ao depositario novo e se faria hum termo no livro da recepta no cabo de tudo o que nelle stivesse scripto do que lhe assi fosse entregue em que declaria a somma do dinheiro que lhe fosse entregue e todalas outras cousas que stivessem na dita arca declarando cujas erão, porque no titulo de cada hum tinha ja sinaes, peso e valia, o qual termo seria assinado pelo proveedor e juiz dos orfãos, depositario e escrivão.



12 ¶ E o escrivão que tivesse a chave faria hum livro que teria em seu poder fora da arca em que faria hũ auto da entrega da arca e cousas que se nella havião de metter sobre este primeiro depositario a outro e de hi por diante quando se houvesse de entregar de hum depositario a outro e em que trasladasse o termo das entregas que se fizessem aos depositarios novos. Os quaes autos serião assinados pelas mesmas pessoas que assinassem no termo do livro que ficava na arca.

13 ¶ E querendo o depositario passado quitação do que sobre elle carregara depois de tudo teer entregue, lhe seria passada feita pelo escrivão dos orfãos e assinada pelo juiz e provedor e nella iria trasladado o termo da entrega do que stivesse na arca ao tempo que a entregara ao outro depositario.

14 ¶ E os que fossem electos para depositarios não serião escusos do dito carrego senão naquelles casos e aquellas pessoas que podião ser escusos de officios de juizes, vereadores, procuradores e almotacees segundo forma das Ordenações.

15 ¶ E o dinheiro e todo o mais que se de hi por diante houvesse de receber e despender pelo novo depositario se assentaria e assinaria pela maneira e pelas pessoas acima ditas.

16 ¶ E as pessoas sobreditas que não comprissem o conteudo nesta lei ou cada hũa das cousas nella declaradas na parte que a cada hum tocasse serião degradados por dous annos para cada hum dos lugares d'alem e pagaria cada hum vinte cruzados, a metade para os captivos e a outra metade para quem o accusasse e serião mais obrigados a pagar aos orfãos a perda ou dano que lhes causasse sua negligencia. E o provedor, juiz e escrivão que não comprisse nisto o que a seu officio tocasse alem das ditas penas perderião seus officios e alem disto huns e outros haverião as mais penas [fl. 50v] penas que segundo a qualidade de suas culpas per derecho merecessem. Pela lei 22 das cortes. Anno de 1538.

#### Doc. 65

1538, [Lisboa] – *Registo de lei das Cortes de Lisboa de 1538, proibindo os mamposteiros mores dos cativos de cobrar a vigésima parte do que arrecadassem ou julgassem.*

Pub.: LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte I, tit. 37, lei 1, fl. 69v-70.

Lei I Que não levem vintena do que arrecadarem.

Ordenou [fl. 70] Ordenou el Rei Dom João III que os mamposteiros mores dos captivos não levassem a vintena parte nem outra cousa algũa daquillo que arrecadassem nem das cousas que como juizes determinassem e julgassem por bem de sua jurdição. E levando as ditas vintenas encorressem nas penas dadas aos que levão mais do que lhe da seu regimento sem embargo de o levarem per seu regimento. Pela lei 23 das cortes. Anno de 1538.

#### Doc. 66

1538, Novembro, [Lisboa] – *Capítulo 29 das Cortes de Lisboa de 1538, acerca dos pedintes, livres ou escravos, que estiverem sãos.*

LEÃO, Duarte Nunes de – *Leis extravagantes e repertório das ordenações*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1987, parte IV, tit. 13, lei 1, fl. 154v-155.

Ordenou el Rei Dom João III que nenhũa pessoa saã e sem aleijão teendo disposição para poder trabalhar ou que tivesse beens e fazenda para razoadamente se poder manteer pedisse esmola publicamente.

E o que o contrario fizesse sendo escravo e pedindo per consentimento de seu senhor ficasse captivo da pessoa que o achasse pedindo e o accusasse. E pedindo sem o saber seu senhor fosse açoutado publicamente com baraço e pregão pela cidade ou villa onde andasse pedindo. E se fosse livre e sendo são se fizesse doente servisse por cinco annos aa pessoa que o achasse pedindo e o accusasse sem lhe por isso dar cousa algũa soamente de comer e vestir e que a tal pessoa podesse dar e traspassar [fl. 155] ssar o serviço dos ditos cinco annos a qualquer pessoa que quisesse. E sendo doente e teendo fazenda pagasse cinco mil reaes para quem o achasse pedindo e o accusasse. Pela lei 29 das cortes. Anno de 1538.

## 1.2.4 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias

### 1.2.4.1 Sumários de Chancelarias

Apresenta-se nesta secção o elenco dos sumários dos registos de chancelarias régias referentes a misericórdias, ordenados cronologicamente.

Dos documentos assinalados com um asterisco (\*) encontrar-se-á a transcrição integral no ponto seguinte: 1.2.4.2 – *Documentos*. Aqueles que tiverem dois asteriscos (\*\*) foram integralmente publicados no volume 3 desta colecção, no capítulo 1.2.4 – *Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias*.

\*1522, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se faz doação de duas arrobas de açúcar anuais à Misericórdia do Sardoal. Confirmado a 27 de Agosto de 1548.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 55, fl. 196.

\*1524, Junho 10, Évora – *Alvará de D. João III atribuindo à Misericórdia do Porto oito arráteis de incenso. Em confirmação de D. Filipe I de 4 de Maio de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 10, fl. 10.

1524, Junho 10, Évora – *Carta de D. João III outorgada à Misericórdia do Porto pela qual ordena ao pagador das moradias que desse todos os anos à Confraria 5 arrobas de açúcar, como estava estipulado num alvará que lhe fora dado por D. Manuel I. Em confirmação de D. Filipe I de 22 de Abril de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 6, fl. 352.

\*1524, Agosto 6, Évora – *Carta de D. João III confirmando o acordo celebrado entre a Câmara de Tavira e a Misericórdia local, acerca da concessão da casa da Câmara e cadeia velhas para que nelas se instalasse a Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 37, fl. 45v.

1524, Dezembro 22, Évora – *Carta de D. João III confirmando outra de D. Manuel I dada em Almeirim a 26 de Setembro de 1510 e dirigida ao tesoureiro da Casa de Ceuta pela qual o informa que o padrão de 20 mil reais em dinheiro e as 36 arrobas de açúcar que determinara que fossem dados às Misericórdias dos lugares de Além (Ceuta, Alcácer, Tânger e Arzila) passassem a ser pagos na Casa de Ceuta e no Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 8, fl. 9v.

\*\*1526, Fevereiro 8, Almeirim – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Junho de 1510, doando, como esmola, sete arrobas anuais de açúcar de ordinária à Misericórdia de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 36, fl. 37v.

\*1526, Maio 27, Almeirim – *D. João III faz mercê à Misericórdia de Castelo de Vide do valor que lhe era devido das penas cobradas pela Câmara. Em confirmação de 26 de Agosto de 1533.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 19, fl. 165.

\*1527, Fevereiro 8, Lisboa – *Carta de D. João III para a Misericórdia de Lamego, concedendo-lhe o privilégio de ter quatro mamposteiros nos lugares de S. João da Pesqueira, Trouões, Barcos e Tarouca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 2, fl. 6v-7 [A]; *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 6, fl. 142-142v [A].

- \*\* 1528, Agosto 16, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I dirigido aos vereadores, provedores e regedor dos mesteres de Setúbal para que não constriam a Misericórdia da dita vila a participar em procissões.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v-97.
- \*\* 1528, Setembro 26, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Junho de 1510, determinando que o almoxarife do Hospital de Todos os Santos, da cidade de Lisboa, entregue todos os anos seis arrobas de açúcar de esmola à Misericórdia de Coimbra.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79.
- \*\* 1528, Setembro 26, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 5 de Junho de 1516, proibindo que os oficiais da mesa da Misericórdia de Coimbra sejam constangidos ao pagamento da bolsa da levada dos presos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79.
- \*\* 1528, Setembro 26, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 15 de Outubro de 1510, determinando que o provedor da Misericórdia de Coimbra possa nomear os mamposteiros que entender necessários para os peditórios da dita Misericórdia.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79-79v.
- \*\* 1528, Setembro 28, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 5 de Junho de 1516, proibindo que os oficiais da mesa da Misericórdia de Coimbra sejam constangidos ao pagamento da bolsa da levada dos presos. Confirmado em 28 de Setembro de 1528 e em 29 de Janeiro de 1529<sup>46</sup>.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 79.
- \*\* 1528, Outubro 14, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 19 de Novembro de 1515, ordenando que despachassem com a maior brevidade possível os presos pobres do castelo de Coimbra, por darem muito trabalho à Confraria da Misericórdia em lhes dar de comer.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 20, fl. 80.
- \*\* 1528, Novembro 16, Lisboa** – *Carta de D. João III, confirmando carta de D. Manuel I, de 21 de Setembro de 1521, concedendo privilégios aos mamposteiros da Misericórdia de Setúbal.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 95-95v.
- \*\* 1528, Novembro 16, Lisboa** – *Carta de D. João III, confirmando alvará de D. Manuel I, de 9 de Dezembro de 1518, sobre os que vão degredados da Misericórdia de Setúbal.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96.
- \*\* 1528, Novembro 16, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 30 de Junho de 1516, à Misericórdia de Setúbal sobre a procissão da Senhora da Visitação.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v.
- \*\* 1528, Novembro 16, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 7 de Junho de 1518, concedendo à Confraria da Misericórdia de Setúbal a pretensão de que a esmola real de 6 arrobas de açúcar fosse saldada pelo almoxarife ou recebor do Hospital de Todos os Santos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 27, fl. 96v.

---

<sup>10</sup> Cf. a nota do sumário do documento nº 153 no vol. 3.

**\*\*1528, Novembro 17, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 14 de Março de 1513, determinando que os presos pobres da Misericórdia de Setúbal não fossem retidos nas suas cadeias por custas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 27, fl. 96v.*

**1528, Dezembro 22, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando outra emitida a 4 de Março de 1521 por D. Manuel I, pela qual concede a instituição feita por Pedro Garcia, escudeiro e por sua mulher Catarina Fernandes, de uma capela na ermida de S. João, na vila de Almeida, para aí se fazer a Confraria da Misericórdia, a qual dotam com trezentos e quarenta alqueires de centeio de renda em cada ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 17, fl. 38.*

**\*\*1529, Janeiro 29, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Junho de 1510, já confirmado em 26 de Setembro de 1528, determinando que o almoxarife do Hospital de Todos os Santos, da cidade de Lisboa, entregue todos os anos seis arrobas de açúcar de esmola à Misericórdia de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 79.*

**\*\*1529, Janeiro 29, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 5 de Junho de 1516 e já confirmada em 28 de Setembro de 1528, proibindo que os oficiais da mesa da Misericórdia de Coimbra sejam constrangidos ao pagamento da bolsa da levada dos presos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 79.*

**\*\*1529, Janeiro 29, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, de 15 de Outubro de 1510 e já confirmado em 26 de Setembro de 1528, determinando que o provedor da Misericórdia de Coimbra possa nomear os mamosteiros que entender necessários para os peditórios da dita Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 79-79v.*

**\*\*1529, Maio 7, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, datado de 9 de Março de 1509, determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Setúbal sejam escusos de servir nos cargos do Concelho e isentos do pagamento de exações concelhias ou régias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 27, fl. 95v.*

**\*\*1529, Maio 14, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, datado de 14 de Outubro de 1510, determinando que se cumpram todos os privilégios outorgados à Confraria da Misericórdia de Coimbra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 79v.*

**\*\*1529, Junho 15, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, datada de 29 de Setembro de 1515, ordenando ao alcaide de Coimbra que não consinta que os pedintes façam ruído no hospital, castigando-os se for caso disso e, ainda, que coloque no bispado de Coimbra um mamosteiro para pedir para a Confraria da Misericórdia. Confirmado em 15 de Junho de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 79v.*

**\*1529, Julho 4, Lisboa** – *Provisão de D. João III autorizando o escrivão da Misericórdia de Castelo Branco a usar sinal público em todo o tipo de contratos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 48, fl. 43.*

**1529, Agosto 27, Lisboa** – *Carta de mercê de D. João III à Misericórdia de Amarante, pela qual lhe concede anualmente, a partir de Janeiro de 1530, 2 arrobas de açúcar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 48, fl. 79.*

**1529, Agosto 27, Lisboa** – *Carta régia de mercê outorgada à Misericórdia de Amarante, dando-lhe licença para ter uma pessoa que pedisse esmola na dita vila e comarca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 17, fl. 97.*

1529, Setembro 26, Lisboa – Carta de D. João III confirmando à Misericórdia de Safim o padrão de 6 arrobas de açúcar pagos no Hospital de Todos os Santos de Lisboa, que lhe fora dado a 29 de Abril de 1519 por alvará de D. Manuel I.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 41, fl. 91v.

\*\*1529, Setembro 26, Lisboa – Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 29 de Abril de 1519, dando à Misericórdia de Safim uma esmola de seis arrobas de açúcar, a serem pagas a partir da data da sua fundação.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 41, fl. 91v.

1529, Setembro 28, Lisboa – Carta dada por D. João III à Misericórdia de Lisboa confirmando outra de D. Manuel I, pela qual a esmola real de 10 arrobas de açúcar passava a ser paga no Hospital de Todos os Santos, em vez de na Alfândega de Lisboa.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 7, fl. 127.

\*\*1529, Outubro 6, Lisboa – Carta de D. João III confirmando o alvará de D. Manuel I, de 15 de Janeiro de 1517, pelo qual renova o direito de o escrivão da Confraria da Misericórdia de Tomar fazer os contratos dos aforamentos das propriedades da dita Confraria, contra a pretensão dos outros tabeliães.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 82v.

\*\*1529, Outubro 6, Lisboa – Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 27 de Setembro de 1512, ordenando que os oficiais da Misericórdia de Tomar, uma vez eleitos, não se possam escusar das suas responsabilidades no serviço da Misericórdia, como alguns tentavam fazer. Ordena também que os juizes da vila façam cumprir os privilégios que o Rei tem outorgado aos seus oficiais.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 83v.

\*\*1529, Outubro 10, Lisboa – Carta de D. João III confirmando outra de D. Manuel I, de 17 de Agosto de 1511, a qual concede os privilégios dos oficiais da Misericórdia de Lisboa e Santarém aos oficiais da Misericórdia de Tomar, com a enunciação de todos eles.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 81-83v.

\*\*1529, Outubro 15, Lisboa – Carta de D. João III confirmando outra de D. Manuel I, de 27 de Junho de 1521, determinando que os treze oficiais da mesa da Confraria da Misericórdia da vila de Tomar sejam escusos dos encargos da dita vila no ano em que forem eleitos.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 83.

\*\*1529, Outubro 16, Lisboa – Carta de D. João III confirmando o alvará de D. Manuel I, de 15 de Março de 1521, pelo qual determina que os presos pobres a quem a Confraria da Misericórdia da vila de Tomar dá de comer não sejam retidos por custas de irem para o degredo nas Ilhas de São Tome e Príncipe e outras partes ultramarinas.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 83.

\*1529, Outubro 17, Lisboa – Alvará de D. João III determinando que a Misericórdia de Tomar possa cobrar as suas rendas da mesma forma que se cobravam as rendas reais. Confirmado a 5 de Dezembro de 1577.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 3, fl. 208v-209.

\*\*1529, Outubro 20, Lisboa – Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 11 de Julho de 1511, concedendo à Confraria da Misericórdia de Tomar quatro arrobas de açúcar e dez arráteis de incenso como esmola todos os anos.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 83v.

- \*\*1529, Novembro 2, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 27 de Setembro de 1512, pelo qual o rei manda prover os mantimentos necessários para os pobres e doentes da Santa Casa da Misericórdia de Tomar. Confirmado a 2 de Novembro de 1529.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82v.
- \*\*1529, Dezembro 2, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 18 de Agosto de 1512, proibindo o Juiz de Fora de Tomar de interferir em assuntos respeitantes à Misericórdia dessa vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82v.
- \*\*1529, Dezembro 9, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando carta de D. Manuel I, de 1 de Outubro de 1521, dirigida ao provedor e oficiais da Misericórdia de Castelo Branco para que, quando morressem as pessoas que traziam propriedades aforadas da dita instituição, as ditas propriedades fossem metidas em pregão, passando a renda para o dobro.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Doações*, liv. 52, fl. 28-28v.
- \*\*1530, Maio 5, Lisboa** – *D. João III confirma carta de D. Manuel I, datada de 29 de Dezembro de 1514, pela qual autoriza a Misericórdia da Covilhã a efectuar peditórios na vila e seu termo e num território de seis léguas ao seu redor.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 52, fl. 65v.
- \*\*1530, Maio 5, Lisboa** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, datado de 10 de Maio de 1530, concedido à Misericórdia da Covilhã, para que os mamosteiros gozem de certos privilégios e liberdades.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Doações*, liv. 52, fl. 66v-67.
- \*\*1530, Julho 21, Lisboa** – *Carta de D. João III confirmando carta de D. Manuel I, de 15 de Janeiro de 1517, ordenando a Bastião Fonseca que não entenda em nada que pertença à Confraria da Misericórdia de Tomar nem nas heranças e propriedades do seu hospital.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 82.
- \*\*1532, Março 12, Évora** – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, datado de 25 de Dezembro de 1509, ordenando que nenhum oficial de justiça intervenha nos assuntos da Confraria da Misericórdia e Hospital da vila de Serpa.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 24.
- \*\*1532, Maio 10, Setúbal** – *Carta de D. João III confirmando o alvará dado a 10 de Fevereiro de 1504 por D. Manuel I à Misericórdia de Moura, determinando que as penas cominadas em Moura, pelo provedor dos hospitais, capelas e órfãos na contadoria da Beira, revertam a favor da obra do Hospital dessa vila, “onde se recolhe a Misericórdia”.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21.
- \*\*1532, Maio 10, Setúbal** – *Carta de D. João III confirmando um alvará enviado por D. Manuel I, a 11 de Junho de 1518, ao juiz de fora da vila de Moura, pelo qual lhe ordena que não impedisse o provedor e irmãos da confraria da Misericórdia de circularem à noite pela vila munidos de suas espadas, sempre que o serviço dessa confraria a tal os obrigasse.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21.
- \*\*1532, Maio 10, Setúbal** – *Carta de D. João III confirmando um alvará de D. Manuel I, de 8 de Julho de 1521, determinando que os presos pobres da Misericórdia de Moura não sejam detidos na cadeia por custas.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 21v.



- \*\*1532, Maio 10, Setúbal** – Carta de D. João III confirmando o alvará de D. Manuel I, de 20 de Junho de 1510, concedendo à Misericórdia de Moura uma esmola anual de oito arrobas de açúcar.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 45, fl. 35.
- \*\*1532, Maio 11, Setúbal** – Carta de D. João III confirmando outra de D. Manuel I, de 27 de Abril de 1512, na qual ordena ao provedor e oficiais da Misericórdia de Tomar que elejam novo escrivão por o actual ter outras ocupações.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 82.
- \*\*1532, Maio 11, Setúbal** – Confirmação do alvará de D. Manuel I, de 15 de Janeiro de 1517, e da sua confirmação em 6 de Outubro de 1529, nos quais se renova o direito de o escrivão da Confraria da Misericórdia de Tomar fazer os contratos dos aforamentos das propriedades da dita Confraria, contra a pretensão dos outros tabeliães.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 82v.
- \*\*1532, Maio 11, Setúbal** – Carta de D. João III, confirmando alvará de D. Manuel I, de 27 de Setembro de 1512, já confirmado em 6 de Outubro de 1529, ordenando que os oficiais da Misericórdia de Tomar, uma vez eleitos, não se possam escusar das suas responsabilidades no serviço da Misericórdia, como alguns tentavam fazer. Ordena também que os juizes da vila façam cumprir os privilégios que o Rei tem outorgado aos seus oficiais.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 83v.
- \*\*1532, Maio 13, Setúbal** – Carta de D. João III confirmando alvará de D. Manuel I, de 18 de Agosto de 1512 e já confirmado em 2 de Dezembro de 1529, proibindo o Juiz de Fora de Tomar de interferir em assuntos respeitantes à Misericórdia dessa vila.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 22, fl. 82v.
- \*1532, Novembro 1, Lisboa** – Carta de D. João III concedendo privilégios idênticos aos do Hospital de Todos os Santos, ao carnicheiro que servir a Misericórdia de Lisboa.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 18, fl. 107v.
- 1533, Janeiro 10, Évora** – Carta de D. João III pela qual outorga à Misericórdia de Viana de Foz do Lima a administração de um hospital dessa vila.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 19, fl. 18v.
- 1533, Agosto 26, Évora** – Carta de D. João III confirmando um alvará dado em Almeirim, a 27 de Maio de 1526, à Misericórdia de Castelo de Vide, pelo qual lhe outorgava metade das penas que se pusessem por bem de justiça, e que segundo as Ordenações deviam ficar para a Câmara do rei.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 19, fl. 165.
- 1533, Setembro 27, Lisboa** – Carta régia de mercê outorgada à Misericórdia de Viseu, autorizando o seu provedor e irmãos a eleger seis mamosteiros para pedirem e arrecadarem esmolas fora da dita cidade até 10 léguas em redor dela, concedendo-lhes ainda os mesmos direitos e privilégios dos que pediam na cidade.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 46, fl. 78v.
- \*1534, Dezembro 4, Évora** – D. João III doa à Misericórdia de Lisboa dois sobrados confinantes com a igreja da dita Confraria.  
IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 7, fl. 237v.

- \*1535, Fevereiro 10, Évora – *Alvará de D. João III ratificando a escolha feita pela Misericórdia de Olivença de um clérigo para celebrar na capela instituída por Fernando Afonso. Em confirmação de 22 de Junho de 1542.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 58.
- 1536, Junho 3, Lisboa – *Carta de D. João III pela qual autorizava os oficiais da Misericórdia de Santarém a andar de mula, durante o tempo em que nela servirem. Em confirmação de D. Sebastião de 25 de Março de 1578.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 286v- 287.
- \*1536, Junho 20, Évora – *Carta de D. João III pela qual se concedem à Misericórdia de Portalegre as verbas resultantes das penas aplicadas sobre os panos falsos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 48.
- \*\*1536, Junho 27, [s.l.] – *Carta de D. João III confirmando carta de D. Manuel I, de 28 de Agosto de 1515, pela qual concede à Misericórdia de Ponta Delgada (Ilha de São Miguel, Açores) a doação, como esmola, de duas arrobas de açúcar.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 21, fl. 118v.
- \*1537, Janeiro 25, Évora – *Carta régia determinando que os presos pobres apoiados pela Misericórdia de Évora não sejam retidos na cadeia em virtude de não poderem pagar as dízimas das sentenças.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 8.
- \*\*1537, Abril 27, Évora – *Carta de D. João III confirmando carta de D. Manuel I, de 25 de Junho de 1512, pela qual concede à Misericórdia do Funchal os privilégios da Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 39v-40v.
- 1537, Junho 15, Évora – *Carta de D. João III para a Misericórdia de Arronches, pela qual lhe faz doação das antigas casas da audiência, para aí se instalar a casa e capela da Misericórdia, uma vez que a casa onde funcionava se encontrava muito velha.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 24, fl. 198.
- 1538, Maio 11, Lisboa – *Carta de D. João III dirigida ao provedor e mordomos da Misericórdia de Braga, dando-lhes autorização para comprar e possuir bens de raiz, desde que não excedessem a quantia de 20 mil reais de renda anuais, nem fossem reguengos, terras jugadeiras ou sobre os quais impendessem encargos a favor do rei.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 44, fl. 107.
- 1538, Julho 20, Lisboa – *Carta de D. João III confirmando o trespasse feito por Dom Álvaro de um padrão de juro de 100 mil reais a favor da Misericórdia de Évora.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 49, fl. 209-213.
- \*1539, Abril 26, Lisboa – *D. João III confirma a doação de duas herdades, sitas no termo de Évora, que Fernão da Silveira fez em 22 de Novembro de 1538 à Misericórdia da dita cidade para prover os presos pobres.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 26, fl. 118-119v.
- 1539, Julho 1, Lisboa – *Carta de mercê outorgada por D. João III à Misericórdia de Lisboa, pela qual quita o pagamento ao armazém dessa cidade do foro de 279 reais e meio a que estavam obrigadas três lojas que a dita Confraria comprara a Diogo Botelho, fidalgo da Casa Real e morador em Leiria.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 26, fl. 159-159v.
- 1540, Junho 26, Lisboa – *Carta missiva de D. João III dirigida à vereação do Porto, pela qual ordenava que a Misericórdia da cidade fosse abastecida da carne dos açougues em quantidade suficiente para alimentar*

*os doentes, pobres e presos que tinha a seu cargo, e determinando que a dita Confraria não comprasse nenhum boi de seu dinheiro para o repartir, uma vez que existiam talhos na cidade. Em confirmação de D. Filipe I, de 3 de Junho de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 9, fl. 179v.

**\*\* 1540, Agosto 20, Lisboa** – D. João III confirma um conjunto de 24 cartas e alvarás de privilégios concedidos por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa <sup>11</sup>.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 226v-230.

**1540, Novembro 20, Lisboa** – *Carta de D. João III concedendo à Misericórdia do Porto um padrão de juro de 30 mil reais, o qual fora outorgado por D. Manuel de Noronha, capelão do rei, a essa confraria, para casamento de duas orfãs.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 40, fl. 245v-246.

**\*\* 1542, Janeiro 17, Lisboa** – D. João III confirma um conjunto de 20 cartas e alvarás de privilégios concedidos por D. Manuel I à Misericórdia de Santarém <sup>12</sup>.

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Doações, liv. 41 fl. 29v-31v.

**\*\* 1542, Janeiro 17, Lisboa** – *Carta de D. João III pela qual confirma vários privilégios outorgados por D. Manuel I à Misericórdia da Covilhã.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 20v.

**1542, Junho 22, Lisboa** – *Carta de D. João III outorgada à Misericórdia de Olivença, pela qual confirma João Rodrigues como capelão da dita Confraria, com a obrigação de cantar e dizer missa por alma de Fernando Afonso, clérigo de missa, que instituíra aí uma capela há cerca de 20 anos, e legar bens com os quais se sustentavam presos pobres e outras pessoas necessitadas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 58.

**1542, Setembro 9, Lisboa** – *Carta de D. João III outorgada à Misericórdia do Porto, pela qual confirma um instrumento de instituição e compromisso feito por Manuel de Noronha, fidalgo da Casa Real e capelão do rei, sobre certa renda com que dotou a dita confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 89-91.

**1542, Outubro 20, Lisboa** – *Carta de D. João III autorizando o provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa a eleger uma pessoa que sirva de porteiro da dita Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 38, fl. 160v.

**1543, Fevereiro 2, Almeirim** – *Carta de D. João III confirmando um contrato de escambo, celebrado a 9 de Dezembro de 1542, entre a Misericórdia de Lisboa e Bernardim Esteves, juiz dos feitos da fazenda da Guiné, na qualidade de procurador do rei, pelo qual a Misericórdia cede ao rei as casas do armazém do reino que forão de Diogo Taveira, dando-lhe aquele as casas da portagem, pelas quais se obrigam, no entanto, a pagar todos os anos 3050 reais ao armazém, descontando-se este valor da verba dos quarenta mil reais que o rei lhes assentou na Casa da Mina.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 6, fl. 49-50.

<sup>11</sup> Ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, doc. 49, 50, 53, 54, 56, 59, 60, 89, 92, 93, 103, 105, 110, 145, 160, 163, 178, 179, 202, 204, 208, 209, 212 e 213. Por lapso, no vol. 3, o documento 49 aparece como tendo sido confirmado em 29 de Janeiro de 1529, quando, de facto, foi confirmado em 20 de Agosto de 1540.

<sup>12</sup> Ver *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 3. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, doc. 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 84, 86, 106, 146, 180, 205, 214, 215 e 226.

- \*1543, Setembro 1, Lisboa – *Carta régia autorizando a instituição da Misericórdia de Seda, anexando-lhe a capela de S. Bento.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios, liv. 2, fl. 286.*
- 1545, Janeiro 21, Évora – *Carta de D. João III em resposta aos capítulos apresentados pela vila de Palmela, nas cortes de Almeirim de 1544, pela qual anexa à Misericórdia de Palmela um hospital que existia nessa vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 35, fl. 26.*
- \*1545, Setembro 23, Évora – *Carta régia pela qual D. João III estipula a anexação dos Hospitais do Espírito Santo e da Gafaria de Sintra à Misericórdia da vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 35, fl. 99v-100v.*
- 1546, Abril 8, Santarém – *Carta régia concedendo à Misericórdia de Leiria o direito de nomear mamposteiros e mordomos que pedissem esmolas para a dita Confraria nessa cidade e em todo o bispado.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 43, fl. 57v.*
- \*\*1547, Dezembro 13, Lisboa – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 8 de Abril de 1521, concedendo como esmola à Misericórdia de Marvão duas arrobas de açúcar e quatro arráteis de incenso.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 70, fl. 2v.*
- 1548, Abril 25, Lisboa – *Carta régia de confirmação de um contrato celebrado a 29 de Novembro de 1539 entre a Misericórdia da Vila da Praia e João Rodrigues Camelo e sua mulher, sobre certa fazenda que pertencera a Vasco Lourenço Coelho.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 67, fl. 43-44v.*
- \*1548, Agosto 26, Lisboa – *Traslado e confirmação de uma carta de mercê outorgada por D. João III à Misericórdia do Sardoal, a 16 de Junho de 1522, pela qual lhe concedia 2 arrobas de açúcar.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 55, fl. 196.*
- 1549, Janeiro 12, Almeirim – *Carta de D. João III pela qual confirma à Misericórdia do Porto a doação que lhe fora feita por Dom Manuel de Noronha, bispo de Lamego, da tença de juro de 10 mil reais, para casamento de orfãos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, liv. 67, fl. 113-114.*
- \*\*1549, Fevereiro 5, Almeirim – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 17 de Agosto de 1521, determinando que se respeitem os privilégios dos treze irmãos e oficiais da Confraria da Misericórdia de Évora.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios, liv. 2, fl. 64v-65.*
- 1549, Julho 30, Lisboa – *Alvará de D. João III mandando que se cumpra uma petição apresentada à Misericórdia de Elvas por Gaspar de Sequeira, cavaleiro fidalgo da Casa Real, segundo a qual se compromete a entregar a essa confraria os cem mil reais que lhe foram deixados por Estevão de Sequeira, seu irmão, de quem era testamenteiro.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios, liv. 2, fl. 149.*
- 1549, Agosto 14, Lisboa – *Carta régia de mercê outorgada à Misericórdia do Porto, pela qual lhes dá licença para emprazarem em vidas ou arrendarem as casas que são dos hospitais de Rocamador, Santa Clara e Santo Ildefonso, administrados por essa confraria.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios, liv. 2, fl. 148-148v.*

1549, Agosto 24, Lisboa – *Alvará régio concedendo privilégio à Misericórdia de Lisboa para que possa escolher vinte e quatro pessoas para irem pelas freguesias fazer peditórios gozando dos mesmos privilégios dos mamposteiros dos cativos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 230.

1549, Agosto 27, Lisboa – *Alvará régio determinando que o promotor da justiça da Casa da Suplicação não leve cem reais do libelo que punha contra os presos a quem a Misericórdia de Lisboa dava de comer.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 50, fl. 230.

1550, Setembro 2, Lisboa – *Carta de D. João III pela qual confirma a doação do padrão de juro no valor de 4 mil reais, que Catarina Falcoa, mulher que foi de Álvaro de Madureira, dera à Misericórdia de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 62, fl. 180v-181v.

\*\*1551, Novembro 11, Lisboa – *D. João III confirma alvará de D. Manuel I, de 12 de Abril de 1521, determinando que os rendeiros do verde de Castelo de Vide dêem certos touros à Misericórdia daquela vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 69, fl. 174-174v.

1552, Março 17, Lisboa – *Carta de D. João III outorgada à Misericórdia do Porto, encarregando-a da administração da capela da Santa Trindade e do provimento do capelão que aí devia dizer missas aos Domingos e festas. Em confirmação de D. Filipe I, de 3 de Julho de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais*, liv. 10, fl. 9v.

1552, Julho 3, Lisboa – *Carta de D. João III outorgando à Misericórdia de Valença do Minho a administração da gafaria de S. Çiã.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios*, liv. 1, fl. 326-327.

1552, Setembro 3, Lisboa – *Carta de D. João III pela qual encarregaa Misericórdia de Évora de recolher e arrecadar os seis mórios de trigo que Dom Afonso de Castelo Branco, do conselho do rei, e meirinho-mor da Corte paga em cada ano a dona Maria de Sá, mulher de Manuel de Sousa, por este se encontrar ausente nas partes da Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios*, liv. 1, fl. 301v.

1553, Maio 4, Lisboa – *Carta régia de mercê outorgada à Misericórdia de Montemor-o-Novo, autorizando-a a ter um carnicheiro que lhes fornecesse a carne necessária ao sustento dos presos e enfermos, concedendo ao tal carnicheiro o privilégio de usufruir dos coutos e pastos da dita vila, como os demais carnicheiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios*, liv. 1, fl. 121-121v.

1553, Novembro 24, Lisboa – *Carta de D. João III outorgando à Misericórdia de Lisboa um padrão de juro no valor de 16 mil reais, para pagamento dos capelães que rezam as horas canónicas no sua igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 53, fl. 4v-5v.

1554, Maio 3, Lisboa – *Cartas de padrão de juro no valor de 10937 reais de juro e de 10000 reais passadas à Misericórdia de Lisboa, os quais haviam sido outorgados por Francisco Dias, cavaleiro da Casa Real e por Leonor Peres, sua mulher, para uma capela de missas na dita Confraria e para obras pias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações*, liv. 16, fl. 163v-167v.

1554, Maio 25, Lisboa – *Carta de D. João III pela qual confirma a cessão e trespasse da metade das rendas dos casais da Prebenda, situados em Trajouce, termo de Cascais, feita pela Câmara dessa vila à Misericórdia local, continuando a outra metade das rendas desses casais a pertencer à Misericórdia de Sintra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios*, liv. 3, fl. 20-22.

- 1555, Novembro 26, Lisboa – *Carta régia de mercê outorgando à Misericórdia de Lamego o padrão e verba de juro de 50 mil reais, o qual lhe fora concedido por D. Manuel de Noronha, bispo lamecense.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 65, fl. 89-91.
- 1556, Fevereiro 14, Lisboa – *Carta régia de mercê outorgando à Misericórdia de Lamego um padrão de juro de 14 mil reais pagos no almoxarifado daquela cidade.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 65, fl. 91-93.
- 1556, Setembro 18, Lisboa – *Carta régia de doação ao Hospital e Misericórdia de Castanheira do Ribatejo de um padrão de juro de 42 mil reais para se dizerem missas por alma de D. Afonso de Albuquerque, ficando aqueles obrigados a cumprir certas obrigações estipuladas num instrumento de instituição de capela, que aqui se traslada.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 59, fl. 154-163v.
- 1556, Outubro 10, Lisboa – *Carta régia de mercê outorgada à Misericórdia da Çolegã pela qual lhe é anexado o hospital e albergaria da vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 5, fl. 150-150v.
- 1556, Outubro 17, Lisboa – *Carta régia para a Misericórdia do Funchal, ordenando que fossem postas em pregão certas propriedades dessa Confraria, pela modo que estava previsto no seu regimento.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 5, fl. 299-299v.
- 1557, Dezembro 14, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil reais, o qual pertence à Misericórdia de Leiria por falecimento de Pedro Gomes*<sup>13</sup>.  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 63, fl. 139.
- 1557, Dezembro 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil reais dada à Misericórdia de Leiria, o qual lhe fora deixado em testamento por Pedro Gomes, escritão que foi da chancelaria.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 17, fl. 386-391.
- 1558, Janeiro 28, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 40 mil reais, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de João Çamaxo*<sup>14</sup>.  
IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 31, fl. 124v.
- \* 1558, Março 15, Lisboa – *Alvará régio determinando que os condenados ao degredo em territórios ultramarinos que estivessem à guarda da Misericórdia de Setúbal não ficassem presos por um período superior a dois meses, contados a partir da emissão da sentença.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 184-184v.
- 1558, Maio 23, Lisboa – *Apóstilha a uma carta de padrão de juro da Misericórdia de Leiria, no valor de 20 mil reais, o qual lhe foi deixado em testamento por Pedro Gomes, pela qual se especifica que a Misericórdia deve utilizar 12 mil reais em obras pias e dar os restantes 8 mil reais ao mosteiro de S. Francisco dessa cidade, para aí se celebrarem missas por alma do testador.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 2, fl. 144v-148.
- \* 1558, Maio 26, Lisboa – *Carta régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de poder cobrar as suas dívidas como se fossem da fazenda real.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 195-195v.

<sup>13</sup> Não está no corpo do documento. É uma anotação marginal.

<sup>14</sup> Não está no corpo do documento. É uma anotação marginal.

\*1558, Outubro 5, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Angra o usufruto dos mesmos privilégios de que gozava a de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 93v.

1558, Novembro 22, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Évora, pelo qual se estipula que o tempo de permanência dos presos que estiverem na cadeia dessa cidade à custa da Misericórdia, não exceda os dois meses desde a altura em que fôr proferida a sua sentença.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 98v.

\*1559, Fevereiro 16, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se manda ao feitor das almadravas do Algarve que dê todos os anos à Misericórdia de Lagos dois atuns, como estava estipulado no regimento outorgado por D. João III a essa instituição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 3, fl. 395.

1559, Abril 25, Lisboa – *A Misericórdia de Lisboa compra uma tença de juro no valor de 23080 reais com o dinheiro que Fernão Cabral lhe dera, para nela se rezar uma missa quotidiana por sua alma.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 3, fl. 314v-316v e liv. 13, fl. 475v-479.

1559, Abril 29, Lisboa – *A Misericórdia de Lisboa, na qualidade de testamenteira de Diogo Alvares, compra à fazenda real um padrão de juro no valor de 10 mil reais, para mandar cantar todos os anos uma capela de missas na igreja da dita Confraria, por alma do referido defunto.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 1, fl. 330-332v.

1559, Maio 17, Lisboa – *Verba pela qual se anula uma carta de padrão de juro no valor de 24 mil reais e se indica que Francisco Dias e Leonor Peres, sua mulher, haviam doado o referido padrão à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 3, fl. 166v.

\*1559, Junho 1, Lisboa – *Alvará régio estipulando que o corregedor das Ilhas dos Açores julgue todas as causas respeitantes à Misericórdia de Angra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 1, fl. 351v-352.

1559, Julho 12, Lisboa – *Carta de confirmação de um padrão de juro no valor de 14 mil reais outorgada à Misericórdia de Lisboa, de acordo com a doação que lhe fora feita a 1 de Dezembro de 1558 por Francisco Dias, cavaleiro da Casa Real e por Leonor Peres, sua mulher, ficando a dita Misericórdia obrigada a mandar cantar uma capela de missas na sua igreja por alma dos ditos doadores.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 1, fl. 408v-412 e liv. 13, fl. 249-254.

\*1559, Julho 20, Lisboa – *Alvará régio determinando o modo de proceder nas eleições dos oficiais da Misericórdia de Silves.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 28-28v.

1559, Agosto 24, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 50 mil reais concedida à Misericórdia de Alcácer do Sal por Helena Mascarenhas, ficando aquela instituição obrigada a administrar a capela instituída por D. Pedro Mascarenhas no mosteiro de S. Francisco dessa vila, após a morte da viúva do instituidor.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 9, fl. 248v-252v.

1559, Agosto 25, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se consente a criação da Misericórdia de Penela, a pedido do juiz, vereadores e homens bons desse Concelho, e se lhe anexa a Albergaria de S. Lourenço.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 253v-254.



\*1559, Agosto 25, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Setúbal, no qual se atribui aos actos do seu escrivão o mesmo valor que os de um tabelião público.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 258v.

1559, Dezembro 4, Lisboa – *Carta régia outorgando à Misericórdia do Porto mil reais de tença, pagos do rendimento da imposição do sal, para a capela da Trindade que se encontrava a cargo da Misericórdia. Em confirmação de D. Filipe I, de 17 de Junho de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 9, fl. 179.

1560, Janeiro 20, Lisboa – *Alvará outorgado à Misericórdia de Ferreira, comarca de Beja, confirmando um outro que lhe fora dado por D. João III, lavrado em Lisboa, em 5 de Outubro de 1541, pelo qual lhe concedia os sobejos do hospital e da Confraria de Nossa Senhora da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 92v-93.

1560, Maio 16, Lisboa – *Carta de D. Sebastião pela qual dá à Misericórdia de Pedrogão Grande o traslado de uma carta de doação de D. João III, datada de 5 de Novembro de 1527, outorgando-lhe 3 arrobas de açúcar para os enfermos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 8, fl. 63v.

1560, Julho 24, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Ferreira do Alentejo, pelo qual lhe são anexados o Hospital e Confraria de Nossa Senhora dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 104v-105.

1560, Julho 24, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Monção, encarregando-a da administração da Cafaria da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 179v-180.

1561, Julho 15, Lisboa – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Angra uma prorrogação por três anos do privilégio que lhe permitia gozar de todos os direitos e liberdades da sua congênera lisboeta.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 65v.

1561, Novembro 13, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 6500 reais, o qual pertence à Misericórdia de Lisboa por falecimento de dona Maria, filha de Gomes Soares de Albergaria<sup>15</sup>.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 71, fl. 41v.

1561, Novembro 21, Lisboa – *Verba de padrão de juro no valor de 9600 reais, o qual foi legado à Misericórdia de Lisboa por falecimento de Francisco de Faria<sup>16</sup>.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, livro 36, fl. 16-16v.

1562, Janeiro 20, Lisboa – *Carta de tença de juro no valor de 6500 reais a favor da Misericórdia de Lisboa, a qual herdaram por morte de Gomes Soares, filho de Isabel Ortiz.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 11, fl. 45v-48.

1562, Janeiro 26, Lisboa – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Almada a administração das rendas do Hospital e Albergaria de Nossa Senhora dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 251v.

1562, Janeiro 27, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 6500 reais concedida à Misericórdia de Lisboa, o qual pertencera a Gomes Soares.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 14, fl. 258-262v.

<sup>15</sup> Não está no corpo do documento. É uma anotação marginal.

<sup>16</sup> Não está no corpo do documento. É uma anotação marginal.

1562, Fevereiro 6, Lisboa – *Verba na qual se declara que a Misericórdia do Porto era herdeira de um padrão de juro no valor de 16173 reais, o qual pertencera a António de Aguiar, então falecido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 5, fl. 83v.*

1562, Fevereiro 28, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 30 mil reais legada por Nuno Fernandes Freire à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 1, fl. 37-37v.*

\*1562, Março 6, Lisboa – *Alvará régio concedido à Misericórdia de Almada autorizando que os registos do seu escrivão valessem como os efectuados por tabelião público.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 3, fl. 19v.*

1562, Abril 7, Lisboa – *D. Sebastião outorga à Misericórdia de Lisboa um padrão de juro no valor de 9600 reais, o qual herdaram de Francisco de Faria, falecido em 1554.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 66-66v.*

1562, Abril 13, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se outorga à Misericórdia de Lisboa um chão situado à porta do Chafariz dos Cavalos para aí construirem a nova casa do Hospital dos Incuráveis, não obstante os protestos apresentados pelos pescadores de Alfama que utilizavam esse chão e o tinham por muito necessário para uso e serventia das suas caravelas e barcas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 12, fl. 40-40v.*

\*1562, Abril 18, Lisboa – *Alvará régio determinando que o juiz dos resíduos da Ilha Terceira não aforesse os bens da Misericórdia da Vila Praia, sem que os seus irmãos estivessem presentes e dessem o seu consentimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 3, fl. 267.*

1562, Abril 29, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil reais outorgada ao provedor e irmãos da Misericórdia de Lisboa, o qual herdaram por falecimento de Nuno Fernandes Freire, irmão da dita Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 12, fl. 71-73 e liv. 35, fl. 101-103.*

1562, Abril 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil reais, o qual fora legado à Misericórdia de Lisboa por Nuno Fernandes Freire, irmão que foi dessa Casa, que o comprara em 1559 a Martim Afonso de Melo.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 265-270.*

1562, Junho 4, Lisboa – *Carta régia pela qual se confirma à Misericórdia do Porto a posse de um padrão de juro no valor de 16173 reais, o qual lhes foi legado em testamento por António de Aguiar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 215v- 220.*

1562, Dezembro 3, Lisboa – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Melgaço a administração das rendas e propriedades do Hospital e Cafaria de S. Çião.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 3, fl. 301-301v.*

1563, Janeiro 23, Lisboa – *Verba de 100 mil reais de tença de juro outorgada à Misericórdia de Évora, a qual lhe foi legada em testamento por Maria de Vilhena.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 2, fl. 167.*

1563, Fevereiro 12, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Vila Franca de Xira, pelo qual lhe é anexado o Hospital do Espírito Santo dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 3, fl. 156-156v.*

- 1563, Fevereiro 13, Lisboa – *Carta régia de padrão de juro no valor de 100 mil reais concedida à Misericórdia de Évora.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 12, fl. 141v.
- 1563, Fevereiro 13, Lisboa – *Carta régia pela qual se estipula que a Misericórdia de Évora receba o padrão de juro no valor de 100 mil reais que lhe foi legado por Maria de Vilhena, viúva de Simão da Silveira.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 13, fl. 198-204v.
- 1563, Fevereiro 22, Lisboa – *Alvará régio outorgado a Diogo da Presa, autorizando-o a deixar à Misericórdia de Castanheira do Ribatejo certos bens e fazenda que menciona numa petição que enviara ao Rei.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 5.
- 1563, Março 16, Lisboa – *Carta régia de padrão de juro no valor de 50 mil reais, o qual fora doado por Helena Mascarenhas à Misericórdia de Alcácer do Sal, com reserva de usufruto em dias de sua vida, ficando aquela obrigada a administrar a capela instituída por D. Pedro Mascarenhas no mosteiro de S. Francisco dessa vila, após a morte da referida senhora.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 9, fl. 252v-253v.
- 1563, Maio 4, Lisboa – *Alvará régio pelo qual é anexado à Misericórdia de Óbidos o Hospital da vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 163v.
- 1563, Maio 15, Lisboa – *Verba de 50 mil reais de tença de juro outorgada à Misericórdia de Alcanede por falecimento de dona Helena de Mascarenhas.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 6, 19v-22v.
- \* 1563, Julho 6, Lisboa – *Alvará régio, em resposta a petição da Misericórdia da Atougua, concedendo-lhe a anexação e governo do Hospital e Albergaria do Espírito Santo da vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 325v-326.
- 1563, Julho 7, Lisboa – *Carta de venda de um padrão de juro no valor de 87500 reais feito pelo rei a Fernão Cabral, o qual fica vinculado a uma capela que o dito Fernão Cabral instituiu na Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 11, fl. 241-243v.
- 1563, Julho 7, Lisboa – *Carta de venda de um padrão de juro no valor de 18750 reais a António Manhoz e a Águeda Dias, sua mulher, o qual fica vinculado a uma capela que o dito casal instituíra na Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 12, fl. 208v-210v.
- \* 1563, Julho 23, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alcobaça a pedir esmolas nas igrejas matrizes e nos lugares do couto do Mosteiro de Alcobaça.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 229v.
- 1563, Agosto 3, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Óbidos, concedendo-lhe a administração dos bens da Cafaria da vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 85-85v.
- 1563, Setembro 9, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Mesão Frio, instituída no ano de 1559, pelo qual lhe são anexados o Hospital e Cafaria dessa vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 182v-183.

**1563, Dezembro 2, Lisboa** – *Carta régia pela qual se outorga à Misericórdia do Funchal doze arrobas de açúcar para os pobres doentes do seu hospital, tal como lhe haviam sido dadas por D. Manuel I, a 28 de Maio de 1512 e confirmadas por D. João III a 23 de Agosto de 1529.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 449-450.*

**1563, Dezembro 2, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil reais, o qual foi comprado por Maria de Ataíde para dele fazer doação à Misericórdia de Lisboa, com reserva de usufruto em dias de sua vida.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 19, fl. 278v-281.*

**1564, Fevereiro 7, Lisboa** – *Verba na qual se indica que a Misericórdia do Porto vendera 16173 reais de tença de juro ao licenciado Gonçalo Pires, morador nessa cidade*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 9, fl. 215v.*

**\*1564, Fevereiro 12, Lisboa** – *Alvará régio concedendo aos tabeliães e escrivães da Misericórdia de Serpa o privilégio de poderem, desde que eleitos, representar a instituição em todos os actos necessários.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 93.*

**1564, Fevereiro 14, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Serpa e ao Hospital de Nossa Senhora a ela anexo, confirmando uma carta dada por D. Manuel I, a 25 de Dezembro de 1509, e depois confirmada por D. João III, a 12 de Março de 1537, pela qual se ordenava que nenhum oficial régio se imiscuisse na administração da instituição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 92v-93.*

**1564, Março 20, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro no valor de 100 mil reais que fora legado à Misericórdia de Évora por Maria de Vilhena, passando a dita tença a ser vendida a preço de 16 mil reais o milheiro.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 2, fl. 167.*

**1564, Maio 3, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa de 10000 para 7812 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 13, fl. 254-255.*

**1564, Maio 3, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa no valor de 6500 reais, o qual passa a valer apenas 5078.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 262v-263v.*

**1564, Maio 3, Lisboa** – *Carta de redução de um padrão de juro que fora legado à Misericórdia de Lisboa por Nuno Fernandes Freire, o qual deixa de valer 30 mil reais para valer apenas 23472 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 270-271.*

**1564, Junho 3, Lisboa** – *Carta régia ordenando a emissão de nova carta de padrão de juro à Misericórdia de Évora, uma vez que os 100000 reais que lhe haviam sido legado por Maria de Vilhena, viúva de Simão da Silveira, ficaram reduzidos a 78125 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 13, fl. 198-204v.*

**\*1564, Junho 28, Lisboa** – *Carta régia pela qual o cardeal D. Henrique, regente do Reino, atribuiu a administração do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa à Misericórdia da cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 6, fl. 355-356*

**1564, Julho 14, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se anexa à Misericórdia de Aljustrel o Hospital dessa vila, por ser mal administrado pelos oficiais da Câmara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 129-129v.*

- 1564, Outubro 17, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Benavente, pelo qual lhe concede, a pedido dos oficiais da Câmara, a administração do Hospital local.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 275v.
- 1564, Dezembro 2, Lisboa – *Carta régio de privilégio dada à Misericórdia de Lisboa, por ocasião da anexação do Hospital de Todos os Santos dessa cidade à dita Misericórdia, outorgando-lhe o privilégio que D. João III concedera ao carniceiro desse hospital.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 222-223.
- 1564, Dezembro 5, Lisboa – *Em anotação marginal a uma carta de padrão de juro concedida à Misericórdia de Lisboa em 1559, regista-se que a verba de 14 mil reais ficara reduziada a 10937 reais e meio.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 1, fl. 408v.
- 1564, Dezembro 5, Lisboa – *Em anotação marginal a uma carta de padrão de juro concedida à Misericórdia de Lisboa em 1559, regista-se que a verba de 10 mil reais ficara reduziada a apenas 7812 reais.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 1, fl. 412.
- 1564, Dezembro 5, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa de 6500 para 5078 reais.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 11, fl. 45v.
- 1564, Dezembro 5, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa de 30 mil para 23437 reais.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 12, fl. 71.
- 1564, Dezembro 26, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 60 mil reais, o qual foi comprado pela Misericórdia de Lamego.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 284v-287v.
- 1565, Janeiro 27, Lisboa – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Angra uma prorrogação por três anos do privilégio que lhe permitia gozar de todos os direitos e liberdades da Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 216v.
- 1565, Maio 29, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Sesimbra, pelo qual lhe é anexado o Hospital sediado no castelo da vila, apesar da oposição manifestada pelos mordomos do dito Hospital.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 143-144.
- 1565, Junho 15, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa de 23080 para 20195 reais.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 13, fl. 479-480.
- 1565, Agosto 8, Lisboa – *Carta de régia pela qual se isenta o Hospital de Todos os Santos de Lisboa do pagamento da sisa sobre a carne necessária para alimento dos doentes, e sobre as 600 arrobas de vaca, porco e crestões que se adquirirem para sustento dos seus oficiais e servidores. Em confirmação de D. Filipe I, de 14 de Outubro de 1596.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 7, fl. 314-315.
- 1565, Setembro 1, Lisboa – *Verba do testamento de Beatriz da Silva, na qual manda que se compre um padrão de juro no valor de 22 mil reais, devendo este ser repartido da seguinte forma: 14 mil reais de juro aos frades do Mosteiro de Santo António, 2 mil reais para o azeite de uma lâmpada que está na capela-mor e 6 mil reais à Misericórdia de Alcacer do Sal, pelos encargos que hão-de ter na administração deste padrão.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 15, fl. 211v- 212.

1565, Setembro 12, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Vila de Frades, pelo qual lhe é anexado, a pedido dos oficiais da câmara, o Hospital local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 4, fl. 237-237v.*

\*1565, Novembro 20, Lisboa – *Carta régia confirmando à Misericórdia do Funchal o direito de administrar a capela instituída por Pero Gomes de Galdó. Integra um alvará de 27 de Setembro de 1565.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 7v-8.*

1565, Dezembro 15, Lisboa – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Lisboa de 23080 reais para 20195 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 3, fl. 314v.*

1566, Março 12, Lisboa – *Composição feita entre Dom Luís de Ataíde, na qualidade de herdeiro do morgado de Dom João de Ataíde, seu irmão e do condado d'Atouguia, e a Misericórdia de Lisboa, na qual se estabelece que em cumprimento do testamento do referido Dom João de Ataíde, entretanto falecido na Índia, se dividisse ao meio a fazenda desse morgado, ficando metade para o seu herdeiro e a outra para a Misericórdia, devendo aplicar-se da seguinte forma: metade do dinheiro na compra de bens de raiz para venderem para o possuidor do morgado e a outra metade na aquisição de padrões de juro para a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 414-415v.*

1566, Abril 2, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor das Ilhas dos Açores, ordenando que não tomasse conta das esmolas e rendimentos da Misericórdia da Vila da Praia, nem do seu Hospital, sem para isso ter especial autorização régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 104.*

1566, Abril 10, Lisboa – *Carta régia dirigida ao provedor das Ilhas dos Açores, ordenando que não tomasse conta das esmolas e rendimentos da Misericórdia de Angra, nem do Hospital a ela anexo, sem para isso ter especial autorização régia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 21.*

1566, Maio 8, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se autoriza a Misericórdia de Torres Vedras a aforar uma terra, foreira ao hospital dessa vila, ao doutor Francisco de Leiria do desembargo régio e juiz dos feitos da Casa da Suplicação, apesar das determinações contrárias do regimento dos hospitais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 17, fl. 140.*

1566, Maio 13, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Lisboa, autorizando o escrivão da Câmara que por provisão régia faz as escrituras de aforamento do Hospital de Todos os Santos dessa cidade, a fazer sinal público nessas escrituras, como fazem os tabeliães das notas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 227v.*

1566, Maio 13, Lisboa – *Alvará régio autorizando a Misericórdia do Redondo a usar de uma provisão a que fazem menção numa petição.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 17, fl. 140v.*

1566, Maio 22, Lisboa – *Alvará régio pelo qual valida o contrato feito entre Dom Luís de Ataíde e a Misericórdia de Lisboa, relativo aos bens do morgado instituído por Dom João de Ataíde, entretanto falecido na Índia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 415v-416.*

1566, Junho 22, Lisboa – *Verba na qual se indica que Pedro de Paiva, escrivão da fazenda da Casa da Índia, renunciara a um padrão de juro no valor de 3 mil reais a favor da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 7, fl. 94.*



- 1566, Junho 30, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 3 mil reais passada a pedido da Misericórdia de Lisboa, o qual fora deixado a esta instituição por Pero de Paiva e Maria Soares, sua mulher, para pagamento do capelão da capela que Catarina de Paiva, mãe do referido Pero de Paiva, instituíra nessa Casa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 246-250v.
- 1566, Julho 22, Lisboa – *Verba de 3 mil reais de tença de juro dada por Pedro de Paiva, escrivão da Casa da Índia, à Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 191v.
- 1566, Julho 31, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 6 mil reais que Pedro de Paiva, escrivão da Casa da Índia, e sua mulher haviam comprado a António de Teive, e do qual fizeram renúncia a favor da Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 17, fl. 248v-253.
- 1566, Outubro 11, Lisboa – *Carta régia outorgada à Misericórdia da Messejana, dando-lhe licença para possuir todos os bens de raiz que lhe fossem legados ou doados, desde que não excedessem quarenta mil reais.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 32.
- 1566, Outubro 21, Lisboa – *Carta de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Leiria, o qual passa a valer 15625 reais, em vez dos 20 mil que valia quando lhe foi legado em 1557.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 17, fl. 391-392.
- 1566, Outubro 23, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 20 mil reais de tença de juro pertencente à Misericórdia de Lisboa por morte de Maria de Ataíde.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 7v.
- 1566, Dezembro 5, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se anexa à Misericórdia de Castro Verde um hospital existente na vila, do qual se desconheciam provisões, compromissos e quem o instituíra.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 39-39v.
- 1567, Janeiro 15, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 20 mil reais concedida à Misericórdia de Lisboa, o qual havia lhe sido legado por Maria de Ataíde, para aí se mandar dizer uma missa quotidiana por sua alma.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 19, fl. 281-281v.
- \*1567, Fevereiro 25, Lisboa – *Alvará régio concedendo que o provedor e irmãos da Misericórdia de Serpa possam mandar arrecadar as dívidas e penhorar os devedores do Hospital da Misericórdia.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 49.
- 1567, Fevereiro 25, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Serpa, determinando que as despesas e esmolas que se davam semanalmente dos sobejos das rendas do Hospital de Nossa Senhora, anexo à dita Confraria, deixem de ser distribuídas pelos mordomos de Nossa Senhora, passando a ser gastas por dois irmãos da Misericórdia.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 226.
- 1567, Fevereiro 25, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Serpa, dando-lhe autorização para quitar as dívidas dos lavradores da Casa, havendo motivos que o justificassem.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 226-226v.



**1567, Abril 25, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 134631 reais o qual foi comprado por Dom Luís de Ataíde, na qualidade de herdeiro do morgado de Dom João de Ataíde, seu irmão, para a Misericórdia de Lisboa, como ficara estipulado no testamento deste senhor e num contrato firmado entre o referido Dom Luís de Ataíde e a Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 416-418v.*

**1567, Maio 6, Lisboa** – *Alvará régio ordenando que o tempo de permanência dos presos que estiverem na cadeia de Arraiolos, à custa da Misericórdia local, não exceda os quatro meses, contados desde a altura em que fôr proferida a sentença.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 73.*

**1567, Maio 14, Lisboa** – *Carta régia pela qual se confirma o legado de um padrão de juro no valor de 170 mil reais outorgado por António de Albuquerque à Misericórdia de Santarém, o qual havia pertencido a Sebastião de Sá que o renunciara a favor de Pedro de Albuquerque, filho do referido testador, que na altura já havia falecido.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 28, fl. 241v-242.*

**\*1567, Junho 16, Lisboa** – *Alvará régio dirigido à Misericórdia de Setúbal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e outras funções.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 59-59v.*

**1567, Junho 17, Lisboa** – *Verba de redução de um padrão de juro da Misericórdia de Leiria de 20 mil para 15625 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 2, fl. 145.*

**1567, Junho 28, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Montemor-o-Novo pelo qual lhe é anexado o Hospital de Santo André.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 135-135v.*

**1567, Agosto 23, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Serpa pelo qual se autoriza que o cirurgião-mor da vila passasse a receber 5 mil reais anuais, em vez dos 3 que recebia, e que o físico que aí curava os doentes passasse a receber 4 mil reais e um móio de trigo, sendo ambos pagos através das rendas do Hospital de Nossa Senhora, com a obrigação de curarem gratuitamente todos os doentes do dito Hospital e Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 90-90v.*

**1567, Agosto 23, Lisboa** – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Serpa e Hospital de Nossa Senhora a ela anexo, o privilégio de nomear uma pessoa que daí em diante os ajudasse a arrecadar os foros, a quem deviam pagar os 2000 reais que até então eram pagos ao provedor da comarca de Beja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 90v-91.*

**\*1567, Agosto 23, Lisboa** – *Alvará régio à Misericórdia de Serpa, determinando que se continuem a criar os enfeitados da Câmara com as rendas do Hospital da mesma.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 6, fl. 91.*

**1567, Setembro 13, Lisboa** – *Alvará régio outorgando à Misericórdia de Olivença o direito de o seu procurador falar primeiro que os outros procuradores, quando participasse em alguma audiência.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 139v-140.*

- 1567, Novembro 20, Lisboa – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Alcochete, autorizando-a a emprazar os bens da capela de Pedro Corte Real que se encontrava sepultado na Misericórdia.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 5, fl. 77-78.*
- 1568, Janeiro 26, Lisboa – *Verba na qual se diz que Ventura de Frias não deve haver os 96 mil reais de padrão de juro, uma vez que os renunciou e foram comprados por D. Luís de Ataíde para a Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 314.*
- 1568, Fevereiro 11, Lisboa – *D. Luís de Ataíde doa à Misericórdia de Lisboa uma tença de juro no valor de 96 mil reais, a qual comprara a Ventura de Frias, mercador burgalês, morador na cidade de Lisboa, e a sua mulher Maria de Miranda, por forma a cumprir a obrigação contida no testamento de seu irmão, D. João de Ataíde.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 21, fl. 81v-87v.*
- 1568, Junho 21, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual se determina que o provedor da comarca e provedoria de Évora zele para que os irmãos mecânicos da Misericórdia do Torrão tenham os mesmos direitos que os irmãos nobres.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 8, fl. 24-24v.*
- 1568, Junho 22, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião em resposta a um requerimento apresentado pelos procuradores de Torres Vedras às cortes de Lisboa de 1562, pelo qual anexa à Misericórdia todos os rendimentos que sobejassem dos hospitais, albergarias e capelas dessa vila, depois de pagos todos os seus encargos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 8, fl. 35-35v.*
- 1568, Agosto 21, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião outorgando à Misericórdia de Almada a anexação do Hospital e da Cafaria de S. Lázaro, do lugar de Cacilhas, por renúncia dos juizes, vereadores e oficiais da Câmara no provedor e irmãos da Misericórdia, com a condição de estes manterem nos seus cargos o capelão, mamposteiro, escrivão e os demais oficiais.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 7, fl. 197v-198v.*
- 1568, Outubro 26, Lisboa – *Fernão Gomes, morador em Goa, testamenteiro de Diogo Alvares, em cumprimento do seu testamento, compra um padrão de juro no valor de 37 mil reais, o qual doou à Misericórdia de Loulé.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 22, fl. 208- 210v.*
- 1569, Março 12, Almeirim – *Carta régia dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Évora, ordenando-lhe que não tome conta da parte dos rendimentos do hospital dessa vila que estivessem anexos à Misericórdia eborense.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 8, fl. 210v.*
- 1569, Abril 10, Lisboa – *D. Sebastião confirma a doação de um padrão de 9 mil reais de juro, feita por Gonçalo Fernandes, escrivão que foi da Casa da Índia, à Misericórdia de Lisboa, para aí se celebrar uma meia capela de missas por sua alma.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 27, fl. 280v-287v.*
- 1569, Maio 5, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual confirma Mestre Gil no cargo de físico e cirurgião do hospital anexo à Misericórdia de Montemor-o-Novo, assim como os dois móios de trigo e um de cevada e os seis mil reais em dinheiro que lhe eram pagos anualmente.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 8, fl. 214.*

\*1569, Dezembro 20, Évora – *Alvará de D. Sebastião dirigido à Misericórdia de Évora, determinando que os proventos do Hospital da cidade e da Casa de S. Lázaro que lhe estavam anexos, não possam ser arrendadas aos seus irmãos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 8, fl. 218.*

1571, Janeiro 15, Almeirim – *Carta de padrão de juro no valor de 300 mil reais, o qual foi comprado pela Misericórdia de Coimbra com os doze mil cruzados que D. João Soares, bispo de Coimbra, lhe doara.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 26, fl. 144v-148.*

1571, Junho 20, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual confirma e manda dar o traslado da doação de um padrão de juro no valor de 2 contos que o rei D. Manuel I fizera à Misericórdia de Lisboa, enquanto esta andasse bem regida, e que se deviam utilizar da seguinte forma: 1 conto para moças orfãs; 500 reais para os cativos e os outros 500 para obras da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 30, fl. 295v-296.*

1571, Julho 16, Sintra – *Alvará de D. Sebastião anexando à Misericórdia de Alvalade o Hospital de Santo Espírito dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 7, fl. 82v-83v.*

1571, Agosto 3, Lisboa – *Carta pela qual se entrega à Misericórdia de Lisboa uma tença de juro no valor de 72 mil reais, a qual lhe fora dada em testamento pelo bacharel Estevão Dias, devendo esta ser paga a partir de 1 de Janeiro de 1572 na Casa da Sisa do Paço da Madeira, em Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 26, fl. 258v.*

1571, Agosto 17, Lisboa – *Verba na qual se indica que Pedro de Albuquerque legara à Misericórdia de Santarém um padrão de juro no valor de 170 mil reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 437v.*

1571, Agosto 25, Lisboa – *Verba na qual se indica que o bacharel Estevão Dias deixara em seu testamento à Misericórdia de Lisboa um padrão de juro no valor de 72 mil reais, os quais devem ser pagos no Paço da Ribeira, a partir de 1 de Janeiro de 1572.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 5, fl. 18.*

1572, Março 12, Almeirim – *Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Tavira o Hospital da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 291v-292v.*

1572, Abril 16, Lisboa – *Carta mandada passar por D. Sebastião pela qual a Misericórdia de Lisboa devia receber um padrão de juro no valor de 124 mil reais, o qual pertencera a Henrique Brandão, que a instituiu por sua herdeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 29, fl. 34v-35v.*

1572, Maio 12, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião concedendo à Misericórdia de Montalvão permissão para usar um compromisso a que faziam menção na petição que enviaram ao Rei.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 147v.*

\*1572, Junho 8, Lisboa – *Confirmação régia de uma apostila de padrão de juro, estabelecida por Fernão Dias de Palma, procurador dos testamenteiros do 1º Conde da Castanheira, de 6500 reais, em favor do Hospital da vila da Castanheira e mais 3500 em favor da Misericórdia da mesma vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 31, fl. 82v-83.*

- 1572, Junho 15, Torre do Tombo – Verba de um padrão de juro no valor de 15 mil reais pertencente à Misericórdia de Almada, por falecimento de António Moreira que o legara em seu testamento.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 17, fl. 217.
- \*1572, Setembro 4, Lisboa – Alvará régio determinando que os tabeliães de Valença não cobrem dinheiro pelos processos que envolvam presos auxiliados pela Misericórdia da vila.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 172-172v.
- 1572, Setembro 25, Lisboa – Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Aljubarrota o Hospital local.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 346-346v.
- 1572, Outubro 8, Lisboa – Verba de 20 mil reais de tença de juro para uma capela a qual fora outorgada no testamento de André Rodrigues à Misericórdia de Évora.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 13, fl. 535v-536.
- 1572, Outubro 10, Lisboa – Alvará de D. Sebastião autorizando a Misericórdia de Vila Real a comprar as casas de Maria Pinto e de seus filhos, situadas no centro da vila, junto à dita Confraria, para ampliar as suas instalações.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 336-336v.
- \*1572, Outubro 15, Lisboa – Alvará de D. Sebastião determinando a anexação da Confraria do Corpo de Deus, de Portel, à Misericórdia local.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 341v-342v.
- 1572, Outubro 31, Lisboa – Verba na qual se indica que Dona Violante Henriques deixara à Misericórdia de Lisboa uma tença de juro no valor de 5 mil reais.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 434.
- 1572, Novembro 13, Lisboa – Verba na qual se indica que, por falecimento de Henrique Brandão, pertencem à Misericórdia de Lisboa os 74854 reais e um ceitel de tença de juro, do qual se deve passar nova carta à referida Misericórdia.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 20, fl. 438v.
- \*1572, Novembro 20, Évora – Alvará de D. Sebastião à Misericórdia do Funchal, determinando que quando o provedor dela e do hospital da cidade gastar mais do que as receitas destas instituições, pague o excesso com os seus próprios bens.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 185-185v.
- 1572, Dezembro 12, Évora – D. Sebastião ordena que se dê à Misericórdia de Lisboa uma carta de padrão de juro no valor de 5 mil reais, o qual lhe havia sido doado por Dona Violante Henriques.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 31, fl. 202v-203v.
- 1572, Dezembro 14, Évora – D. Sebastião manda que se dê à Misericórdia de Lisboa uma carta de padrão de juro no valor de 74854 reais, o qual lhe foi legado por Henrique Brandão.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 32, fl. 154v-155v.
- 1573, Agosto 28, Évora – Alvará de D. Sebastião dirigido à Misericórdia de Cantanhede, “que se ora novamente ordenou”, pelo qual outorga ao seu provedor, irmãos e demais oficiais os privilégios que são concedidos aos oficiais das outras misericórdias do Reino.  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 31, fl. 250-250v.

1573, Julho 23, Évora – *Alvará de D. Sebastião ordenando que a Misericórdia de Benavente faça uso e se seja pelo compromisso que lhe fora dado por D. Manuel I.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 396.

\*1573, Julho 26, Évora – *Alvará régio dirigido à Misericórdia de Alcácer do Sal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e outras funções, tal como se determinara no mês anterior para a Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 394-394v.

\*1573, Outubro 2, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se determina que a Misericórdia de Figueiró dos Vinhos use o compromisso que o rei lhe enviava.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 210.

1573, Outubro 29, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual autoriza a Misericórdia de Aldeia Galega do Ribatejo a usar o compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 209v.

1573, Dezembro 2, [s.l.] – *D. Sebastião confirma carta régia de D. Manuel I, de 28 de Maio de 1512 e já confirmada por D. João III, concedendo à Misericórdia da Ilha da Madeira, no Funchal, todos os anos doze arrobas de açúcar.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 9, fl. 115-115v.

\*1573, Dezembro 15, Almeirim – *Alvará de D. Sebastião pelo qual manda que antes de as justiças de Viana do Castelo repartirem o pão pelo povo, dêem prioridade aos pobres da Misericórdia da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 15.

1574, Fevereiro 17, Almeirim – *Alvará de D. Sebastião mandando que se cumpra o testamento de Pedro Barreto, fidalgo da sua casa, que foi capitão de Sofala, pelo qual instituía a Misericórdia de Lisboa como sua testamenteira e lhe doava todos os bens, contrariando por meio deste alvará um breve papal que mandava aplicar essa fazenda a um mosteiro ou a casa de recolhimento de moças orfãs, ou mulheres casadas que tivessem seus maridos ausentes, ou de viúvas. Ordena, ainda, que dessa fazenda se apartem logo 8 mil cruzados para comprar trigo, 500 cruzados para as camas dos enfermos e 6000 cruzados para as obras da igreja e claustro do Hospital de Todos os Santos de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 29, fl. 280-281v.

1574, Março 27, Almeirim – *Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Cabeço de Vide o Hospital da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 32v-33v.

1574, Abril 4, Lisboa – *Carta de D. Sebastião pela qual confirma a venda de um padrão de juro no valor de 6 mil reais feita por dona Beatriz à Misericórdia de Évora, a 9 de Julho de 1573.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 35, fl. 5v-6.

1574, Maio 28, Lisboa – *D. Sebastião manda que se dê à Misericórdia de Alhos Vedros uma carta de padrão de juro no valor de 40 mil reais, o qual fora comprado pelo provedor e irmãos a João de Mendonça, devendo ser utilizado a favor da Misericórdia e também na manutenção da capela que Francisco Jorge instituiu na igreja de São Matias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 36, fl. 34v-35.

1574, Junho 5, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião impondo a anexação à Misericórdia de Silves, do Hospital da cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 228v-229.

1574, Junho 9, Lisboa – Verba de 40 mil reais de juro que João de Mendonça, fidalgo da Casa Real, renunciou a favor da Misericórdia de Alhos Vedros.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 24, fl. 171v.

1574, Junho 27, Lisboa – Carta de D. Sebastião pela qual outorga ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa o direito de preferência em relação à administração das capelas que vagarem em Lisboa e seu termo, cujo provimento pertença ao rei. Em confirmação de D. Filipe I, de 13 de Outubro de 1596.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 10, fl. 14v.

1574, Julho 16, Lisboa – Carta de D. Sebastião dirigida ao provedor da comarca de Évora, pela qual ordena que se anexe à Misericórdia do Vimieiro o Hospital aí existente, isentando-o da alçada dos frades da Ordem de S. João da vila de Arraiolos.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 48-48v.

1574, Julho 30, Lisboa – Verba de um padrão de juro no valor de 400 mil reais, que pertence à Misericórdia de Lisboa por morte de Pedro Barreto.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 13, fl. 346 e liv. 19, fl. 36.

1574, Agosto 2, Lisboa – Carta de D. Sebastião pela qual manda que se dê à Misericórdia de Lisboa uma carta de padrão de juro no valor de 400 mil reais de juro, o qual lhe fora legado por Pedro Barreto.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 36, fl. 46v-47 e liv. 40, fl. 91-91v.

1574, Agosto 2, Lisboa – Carta de padrão de juro no valor de 100 mil reais mandada dar por D. Sebastião à Misericórdia de Lisboa, que o recebera por legado de Pedro Barreto.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 36, fl. 47-48.

1574, Agosto 9, Lisboa – Alvará concedido à Misericórdia de Évora para que lhe sejam dados os mesteiros necessários às obras que se faziam na sua igreja.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 10, fl. 42v-43.

1574, Agosto 11, Lisboa – Verba na qual se indica que Dona Beatriz vendera à Misericórdia de Évora um padrão de juro no valor de 6 mil reais.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 3, fl. 389v-390.

1574, Agosto 16, Lisboa – Alvará de D. Sebastião pelo qual se ordena que o provedor da comarca e provedoria de Beja assista às eleições do provedor e irmãos da Misericórdia de Serpa.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 28v.

1574, Outubro 13, Lisboa – Alvará de D. Sebastião pelo qual estipula a anexação à Misericórdia de Aldeia Galega do Ribatejo do Hospital da vila.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 58-58v.

1574, Outubro 25, Lisboa – Alvará de D. Sebastião autorizando a Misericórdia de Elvas a arrecadar e executar os seus foros e dívidas pelo modo que estava estipulado no Regimento da Fazenda.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 31.

1574, Outubro 29, Lisboa – Alvará de D. Sebastião estipulando os procedimentos legais a ter em relação aos presos do rol da Misericórdia de Elvas.

IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 10, fl. 52.



- 1575, Abril 11, Évora – *Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Galveias o Hospital local.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 9, fl. 69v-70.*
- \*1575, Julho 5, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião determinando que os testamentos dos defuntos que legarem bens à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde sejam apresentados ao seu escrivão num prazo de trinta dias.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 50v-51.*
- \*1575, Julho 5, Lisboa – *Alvará régio isentando os irmãos da Misericórdia de Santiago de Cabo Verde de participarem nas procissões ordenadas pela Câmara local.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 51v.*
- 1575, Julho 5, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual ordena que as pessoas do rol da Misericórdia de Santiago de Cabo Verde não sejam condenadas em dinheiro mas em degredos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 51v-52.*
- \*1575, Julho 8, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião para a Misericórdia de Santiago de Cabo Verde estipulando que os presos pobres ao cuidado da instituição sejam soltos, após dois meses, para irem cumprir os respectivos degredos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 51-51v.*
- 1575, Julho 8, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião outorgado à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde, autorizando o escrivão da Confraria a fazer escrituras públicas, mas apenas nos assuntos respeitantes à Confraria.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 52.*
- \*1575, Julho 9, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião concedendo privilégios de abastecimento de carne nos açougues à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 50-50v.*
- 1575, Julho 9, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião outorgando à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde o direito de usar por cinco anos do privilégio concedido à Misericórdia de Angra para que os oficiais da Confraria não fossem constrangidos a dar conta ao provedor da comarca dos encargos da Casa, nem dos testamentos de que era testamenteira.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 52-52v.*
- \*1575, Outubro 3, Lisboa – *Alvará dado por D. Sebastião à Misericórdia de Punhete (Constância), determinando que use o regimento da Misericórdia de Lisboa de que possuía traslado.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 10, fl. 97v.*
- 1575, Outubro 3, Lisboa – *Carta de D. Sebastião dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Tomar, ordenando-lhe que colocasse o Hospital de Jesus Cristo de Punhete em posse da Misericórdia daquela vila.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 10, fl. 97v-98.*
- 1575, Outubro 15, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião outorgado à Misericórdia de Lisboa e ao Hospital de Todos os Santos dessa cidade, pelo qual determina que Diogo Orelha, tabelião das notas na cidade de Lisboa, escreva no seu livro de notas todas as escrituras de arrendamento, emprazamento e quaisquer outras escrituras que tocarem às referidas instituições.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 33, fl. 246-246v.*



- 1575, **Outubro 16, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 30 mil reais, o qual foi doado por Fernão Cabral, fidalgo da Casa Real, à Misericórdia de Celorico da Beira, ficando esta obrigada a utilizar 20 mil reais para casar uma menina orfã de dois em dois anos, e os outros 10 mil em obras pias.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 37, fl. 6v-9.
- 1575, **Outubro 22, Lisboa** – *Verba de 30 mil reais de padrão de juro doado por Fernão Cabral à Misericórdia de Celorico da Beira.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 15, fl. 58.
- 1576, **Março 13, Lisboa** – *Carta de D. Sebastião confirmando o regimento e compromisso dados por D. Manuel I à confraria da Misericórdia de Óbidos.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 4, fl. 217.
- 1576, **Mai 7, [s.l.]** – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I dirigida ao aposentador-mor e ao aposentador da corte ordenando-lhes que não tomassem nenhuma casa do Hospital de Todos os Santos de Lisboa sem primeiro darem conhecimento ao seu provedor.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 251v-252.
- \*1576, **Junho 15, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião pelo qual se ordena que a Misericórdia de Olivença estabeleça irmandade de cem irmãos e se guie pelo compromisso da de Lisboa, evitando deste modo os abusos que se verificavam na sua administração.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 20-20v.
- 1576, **Julho 18, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 200 mil reais, o qual foi vendido pela Misericórdia de Lisboa a Fernão Cabral, tendo este feito de seguida doação deste mesmo montante ao Hospital de Santa Ana dos Incuráveis dessa cidade, cuja administração pertencia à referida Misericórdia.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 38, fl. 18v-19v e liv. 40, fl. 92-92v.
- 1576, **Julho 18, Lisboa** – *Alvará outorgado à Misericórdia de Lamego, confirmando o compromisso que lhe fora dado por D. Manuel I.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 30-30v.
- 1576, **Novembro 7, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 25 mil reais outorgado à Misericórdia de Évora por morte de António Mendes da Costa, filho de Catarina Mendes Cogominha.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 18, fl. 321v e liv. 30, fl. 14.
- 1576, **Novembro 13, Lisboa** – *Carta de padrão de juro no valor de 25 mil reais outorgado à Misericórdia de Évora, por morte de António Mendes da Costa, filho de Catarina Mendes Cogominha, ficando esta instituição obrigada a rezar 50 missas anuais por alma do referido testador.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 40, fl. 105-107.
- 1576, **Novembro 13, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião outorgado à Misericórdia das Galveias, confirmando o compromisso que lhe fora dado por D. Manuel I.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 55-55v.
- 1577, **Fevereiro 13, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Coima o Hospital local.*  
IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 12, fl. 8-8v.

1577, Julho 12, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual manda que a Misericórdia de Tomar pague ao licenciado Jorge Vasques, físico, o ordenado que estava estipulado no contrato que com ele celebraram e que este não exceda nunca os 45 alqueires de trigo por ano.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 37, fl. 280.*

1577, Julho 22, Lisboa – *Verba de um padrão de juro no valor de 18750 reais o qual pertence à Misericórdia de Estremoz por morte de Dona Filipa de Salinas, viúva de João Jacome.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 19, fl. 254v.*

1577/78<sup>17</sup>, Outubro 12, Lisboa – *Carta de padrão de juro no valor de 18750 reais mandada dar por D. Sebastião à Misericórdia de Estremoz, o qual lhe havia sido legado por Dona Filipa de Salinas, devendo ser utilizado da seguinte forma: 10 mil reais para casar todos os anos uma orfã e os 8750 reais restantes para a Misericórdia, pelo trabalho e cuidado que teriam no referido casamento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 45, fl. 132-133.*

1577, Dezembro 5, [s.l.] – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 11 de Julho de 1511 e já confirmada por D. João III, concedendo à Confraria da Misericórdia de Tomar quatro arrobas de açúcar e dez arráteis de incenso como esmola todos os anos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 3, fl. 209.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, datado de 2 de Novembro de 1498, e já confirmado por D. João III, determinando que a Confraria da Misericórdia de Lisboa possa tirar os justicados da forea no dia de Todos os Santos e enterrá-los no cemitério da dita Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 54.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, datado de 2 de Novembro de 1498, e já confirmado por D. João III, dando licença à Confraria da Misericórdia de Lisboa para construir uma forea levadiça na Ribeira de Lisboa, para os que não foram julgados para sempre.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 54.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará outorgado por D. Manuel I à Misericórdia de Lisboa em 15 de Fevereiro de 1499, e já confirmado por D. João III, pelo qual determina que esta não seja obrigada a ir nas procissões da dita cidade.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 53-53v.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I pela qual manda que os peditórios para presos e entrevados não sejam feitos por particulares, mas apenas pela Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 53v.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 26 de Abril de 1499 e já confirmada por D. João III, pela qual determina que a quinta parte dos panos condenados a serem queimados seja entregue à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 53v-54.*

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 24 de Julho de 1499 e já confirmada por D. João III, pela qual determina que o procurador dos feitos da Misericórdia de Lisboa seja ouvido em primeiro lugar em todas as audiências.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 54.*

---

<sup>17</sup> A data que aparece escrita no documento é mil b lxxbij. No entanto, deve tratar-se de um erro do escrivão, uma vez que no texto se lê: “do ano presente de b lxxbijj” e ainda “deste ano passado de b lxxbij...”.

- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 18 de Agosto de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que de todas as coisas pertencentes à almotaçaria de Lisboa que forem achadas falsas e forem julgadas que se queimem, quatro quintos sejam dadas à Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 54-54v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 10 de Outubro de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que o escrivão da Misericórdia de Lisboa possa fazer escritura público somente nos registos respeitantes à Confraria.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 54v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 10 de Setembro de 1501 e já confirmada por D. João III, ordenando ao carcereiro da corte e ao carcereiro da cadeia que quando requeridos pelos oficiais da Misericórdia de Lisboa, digam quais são os pobres que jazem presos e são necessitados para que esta possa prover do que for necessário.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 55.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 7 de Abril de 1502 e já confirmado por D. João III, determinando que os oficiais da Confraria da Misericórdia de Lisboa sejam escusos de ir com a justiça nas diligências até três léguas da dita cidade.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 55-55v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta régia de D. Manuel I, de 3 de Setembro de 1507 e já confirmada por D. João III, ordenando que os oficiais da Casa da Índia e da Guiné não dêem aos tabeliães dos cativos nenhuns testamentos dos finados sem primeiro o fazer saber aos irmãos da Misericórdia.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 55v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 7 de Maio de 1511 e já confirmada por D. João III, dirigida aos oficiais da Casa da Aposentadoria para que não tomem nenhuma das casas de morada das treze pessoas que servem na Confraria da Misericórdia de Lisboa.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 55v-56.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 25 de Junho de 1513 e já confirmado por D. João III, ordenando que os almotacés da cidade de Lisboa mandem dar aos oficiais da Misericórdia da dita cidade a carne necessária para a alimentação dos pobres a seu cargo.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 56.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 5 de Junho de 1517 e já confirmado por D. João III, proibindo que alguma pessoa lance mealheiros que não seja para a Confraria da Misericórdia de Lisboa, sob pena de mil reais a reverter a favor da dita Confraria.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 56-56v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta régia de D. Manuel I, de 8 de Março de 1518 e já confirmada por D. João III, ordenando que os oficiais da Chancelaria da Corte não levem dinheiro pelas cartas que emitirem aos presos a quem a Misericórdia de Lisboa certificar a respectiva pobreza.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 56v.
- 1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta régia de D. Manuel I, de 17 de Abril de 1518 e já confirmada por D. João III, ordenando aos tabeliães das notas ou judiciais da cidade de Lisboa que entreguem, no prazo de vinte dias após a morte do testamenteiro, os testamentos deixados à Misericórdia da dita cidade, sob pena de uma multa de vinte cruzados para os presos pobres.*  
IAN/TT – Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 57.

1578, Janeiro 20, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 25 de Junho de 1513 e já confirmado por D. João III, concedendo privilégios ao provedor, mordomo e irmãos da Misericórdia de Lisboa, nomeadamente isenção dos serviços do concelho, de não lhe tomarem suas casas, nem adegas e cavalarias e, ainda, isenção de pagarem peitas, fintas, talhas, pedidos e empréstimos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 5, fl. 57-57v.*

1578, Fevereiro 14, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião dirigido ao provedor da comarca e provedoria de Beja ordenando-lhe que fosse a Portel para fazer nova eleição na Misericórdia dessa vila, fazendo assentar os eleitos em livro novo que substituirá o que aí existia e que se encontrava falsificado, passando também a ser proibido riscar ou alterar os nomes dos irmãos nele constantes, sem indicação expressa da causa que motivara a sua saída.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 156-156v.*

1578, Fevereiro 14, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual anexa à Misericórdia de Portel a Albergaria de Santo Estevão, situada na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 157-157v.*

\*1578, Fevereiro 19, Lisboa – *Alvará concedido por D. Sebastião à Misericórdia de Portel para que possa usar dos privilégios da Misericórdia de Évora.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 120v.*

1578, Março 8, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião confirmando o compromisso da Misericórdia de Moura.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 133v.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém possa tirar os justicados da forca e os possa enterrar na cemitério da dita Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 281v-282.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que a Confraria da Misericórdia de Santarém não seja obrigada a ir nas procissões.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 282.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, ordenando aos mordomos dos hospitais de Santarém que recebam os doentes e pobres desamparados que sejam requeridos pelos oficiais da Misericórdia dessa vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 282.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, proibindo que, em Santarém, alguma pessoa peça esmola para os presos, entrevados e envergonhados, sob pena de um mês de cadeia, devendo a Misericórdia escalabitana prover em todas as suas necessidades.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 282-282v.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, dirigida aos corregedores e juizes da vila de Santarém impondo que dêem autorização aos mordomos da Misericórdia para limparem as cadeias da vila, evitando, por este modo, o surto de doenças.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 282v.*

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 20 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que o procurador dos feitos da Misericórdia da vila de Santarém seja ouvido em todas as audiências, primeiro que qualquer outro procurador.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 282v.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 21 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, autorizando os mordomos e oficiais da Confraria da Misericórdia da vila de Santarém a fazerem uma forca levadiça para os presos que não forem julgados para sempre.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 283.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 25 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que o porteiro encarregado de fazer as diligências dos presos, tanto por parte da justiça como dos presos pobres que a Misericórdia de Santarém ajuda, não seja obrigado a ultrapassar o limite de três léguas em redor da vila em ocupações da justiça, tais como acompanhar condenados.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 283.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 25 de Março de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que dos panos falsos julgados para serem queimados em Santarém, quatro quintos sejam entregues à Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 283.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 28 de Março de 1500 e já confirmada por D. João III, ordenando que os presos a cargo da Misericórdia de Santarém saiam da cadeia três dias depois de dada a sentença.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 283-283v.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 10 de Abril de 1500 e já confirmada por D. João III, Carta ordenando que o tesoureiro e oficiais da aposentadoria paguem o dinheiro deixado à Misericórdia de Santarém antes de qualquer coisa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 283v.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 10 de Abril de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que a Misericórdia de Santarém pague oito reais de diária aos doentes do Hospital de Jesus Cristo e seja reembolsada do mesmo valor na maior brevidade possível, sucedendo o mesmo com a anuidade da hospitaleira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 284.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 8 de Junho de 1500 e já confirmado por D. João III, determinando que as multas das bodas e festas proibidas na vila de Santarém pelas Ordenações, revertam a favor da Misericórdia de Santarém.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 284.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 26 de Novembro de 1500 e já confirmada por D. João III, pela qual ordena ao almoxarife ou ao seu recebedor que entreguem sem demoras à Misericórdia de Santarém as esmolas que lhes tiverem sido desembargadas nas suas tenças.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 284-284v.

**1578, Março 22, Lisboa** – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 13 de Novembro de 1507 e já confirmado por D. João III, autorizando a Misericórdia de Santarém a nomear treze mamposteiros em diversos lugares, com isenção dos encargos do Concelho, assim como acontecia com os oficiais da dita Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 284v-285.

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 13 de Novembro de 1507 e já confirmado por D. João III, ordenando que os aposentadores mor e pequeno da corte não aposentem ninguém nas casas, estrebarias e adegas dos treze oficiais da Misericórdia de Santarém, nem lhes tomem as suas roupas no ano em que servirem na Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 285.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 24 de Abril de 1508 e já confirmada por D. João III, pela qual manda que o dinheiro que for encontrado no corpo, roupa, ou bolsa dos pobres que a Misericórdia de Lisboa enterra, seja entregue à dita Confraria.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 285.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 24 de Abril de 1518 e já confirmada por D. João III, determinando que os treze oficiais da Mesa da Misericórdia de Santarém possam andar de noite nas suas visitas aos pobres envergonhados com espadas e punhais, sem serem presos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 285-285v.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de D. Manuel I, de 18 de Maio de 1520 e já confirmada por D. João III, dirigida ao provedor e oficiais de Santarém para não darem ordem de entrada a nenhum doente do Hospital da vila, sem antes se fazer um exame em conjunto com o seu físico e oficiais do dito Hospital.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 285v.*

1578, Março 22, Lisboa – *D. Sebastião confirma alvará de D. Manuel I, de 3 de Novembro de 1517 e já confirmado por D. João III, determinando que os juizes e justiças de Santarém guardem os privilégios dos mamposteiros da Confraria da Misericórdia da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 285v-286.*

1578, Março 24, Lisboa – *D. Sebastião confirma carta de privilégio de D. Manuel I, de 19 de Março de 1516, outorgada à Misericórdia de Santarém, pela qual a autorizava a ter quatro capelães para irem com os que padecem por justiça, nas procissões e para celebrar as missas.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Confirmações Gerais, liv. 1, fl. 286-286v.*

1578, Julho 17, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião pelo qual confirma, por tempo de três anos, o licenciado Jorge Vasques no cargo de médico da Misericórdia de Tomar, assim como os 45 alqueires de trigo que lhe eram pagos anualmente para seu mantimento, determinando que se algum outro médico quisesse servir aí por menos, este fosse de pronto substituído.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 157v.*

1578, Outubro 11, Lisboa – *Alvará de D. Henrique pelo qual anexa à Misericórdia de Estremoz o Hospital da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Privilégios, liv. 11, fl. 180-180v.*

1578, Dezembro 13, Lisboa – *Verba na qual se diz que se risca um padrão de juro que foi de Dona Maria de Noronha, do qual se deve fazer nova carta à Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 14, fl. 242v.*

1579, Maio 2(?), Lisboa – *Alvará de D. Henrique outorgado à Misericórdia de Ponta Delgada, pelo qual prorroga por três anos a doação anual de 12 mil reais, para pagamento do físico e cirurgião que curam os enfermos dessa Casa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, Doações, liv. 44, fl. 223v.*



**1579, Maio 7, Lisboa** – *Verba na qual se diz que a condessa da Vidigueira vendera à Misericórdia de Lisboa um padrão de juro no valor de 62500 reais, dos 100 mil que o Conde, seu marido, havia pelo padrão que pertencia ao seu morgado, o qual juro a Misericórdia adquirira para cumprirem as obrigações que deixou Duarte Teixeira, de quem são testamenteiros.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 22, fl. 119v.

**1579, Maio 19, Lisboa** – *Alvará de D. Henrique ordenando que a eleição do provedor e dos doze irmãos da Misericórdia de Campo Maior tivesse lugar no dia da visitação de Nossa Senhora a Santa Isabel, regulamentando outros aspectos relacionados com as eleições.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 137.

**1579, Julho 5, Lisboa** – *Verba na qual se indica que Isabel Teixeira, mulher de Álvaro da Mata Leitão, deixara à Misericórdia de Lisboa uma tença de juro no valor de 10 mil reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 20, fl. 435.

**1579, Julho 8, Lisboa** – *Carta de D. Henrique pela qual autoriza a Misericórdia de Lisboa a possuir três padrões de juro que lhe haviam sido legados por Dona Maria de Noronha, então falecida, e ordenando que lhes fosse dada carta de um deles, no valor de 82600 reais.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 43, fl. 205-207v e fl. 224-228v.

**1579, Agosto 20, Lisboa** – *Alvará outorgado por D. Henrique à Misericórdia de Lisboa, pelo qual confirma certas escrituras de compromisso, concerto, instituição, doação e aceitação firmadas entre a Misericórdia, Fernão Cabral e Luís de Almeida, irmão da dita Casa, e suas respectivas mulheres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. fl. 290-290v.

**1579, Outubro 27, Almeirim** – *Alvará de D. Henrique autorizando a Misericórdia de Estremoz a usar de privilégios que lhe foram concedidos por D. Manuel I.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 209v-210.

**1579, Novembro 2, Almeirim** – *Alvará de D. Henrique autorizando a Misericórdia de Alcáçovas a usar o compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 211.

**1579, Dezembro 19, Almeirim** – *Alvará de D. Henrique pelo qual outorga à Misericórdia de Castelo de Vide 20 mil cruzados que faziam parte dos rendimentos de um hospital que João de Guimarães instituiu nessa vila, e que então se encontrava em ruínas, tendo sido substituído pelo Hospital de Santo Amaro, administrado pela Misericórdia, fazendo-lhe ainda doação de mais 15 mil reais que pertenciam às rendas de uma albergaria existente nessa vila, ordenando que tudo ficasse registado no livro de instituição do referido Hospital de João de Guimarães.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 44, fl. 318v-319.

**1580, Dezembro 9, Lisboa** – *Verba de um padrão de juro no valor de 100 mil reais legado por Dona Joana Vaz à Misericórdia de Lisboa, que designa como sua universal herdeira.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 33, fl. 126v.



## 1.2.4.2 Documentos

### Doc. 67

1522, Março 18, Lisboa – *Alvará de D. João III determinando que a Misericórdia do Porto dê dez mil reais à Câmara da cidade para a criação de enjeitados.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série H*, bco 1, nº 9, fl. 5-6.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 374.

Provedor e officiaes da Comfraria da Mysericordia da nosa cidade do Porto, nos el Rey vos enviamos muito saudar. Per os procuradores que a dita cidade ora enviou a nos, nos [fl. 5v] foy dito de sua parte que a dita cidade recebia grande oprisam na criação dos emgeitados que se nela lamçavam porque nom tinham de que os criar, por as remdas que a dita cidade tinham nom abastavam a suas despesas e pera se lamçar fynta receberia o povo muita opresam e que porquanto os ditos emgeytados se aviam de criar com esas remdas dos espritaais de que a dita cidade tinha a ministraçam, por sobejar dinheyro pera iso despois de compridos os emcareguos que os ditos espritaais tinham, nos pediam mandasemos que asy se fezese aguora por ser obra piadosa e de misyricordia. E visto seu requerimento com allgũa emformaçam que diso ouveramos nos pareceo bem que das remdas dos ditos espritaais de que a esa Comfraria foy dada aministraçam per el Rey meu Senhor e Padre que Santa Gloria aja se gastarem na criação dos ditos enjeitados atee dez mil reais em cada hum anno. E portanto vos mandamos que vos ho cumpraais asy; e se mais enjeitados deitarem em que se posam guastar mais que os ditos dez mil reais a cidade os pagara o que dos ditos dez mil reais sobejar e mamdara criar os enjeitados que mais lamçarem e vos nom tomeis mais que haqueles enjeitados em que os ditos dez mil reais se posam despemder em toda despesa deles e os mandareis criar e pagares suas amas e dares todo o mais que se nesta somma ate a dita contia dos ditos dez mil reais. E aos officiaes da dita cidadee mandamos que a despesa que mais sobejar paguem e mamdem criar hos [fl. 6] que mais lançarem porque asy o avemos por bem e serviço de Deus. Esprita em Lixboa, a dezoyto dias de Março. Amdre Pirez o fez, de mil e quimhentos e vymte e dous.

### Doc. 68

1522, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se faz doação de duas arrobas de açúcar anuais à Misericórdia do Sardoal. Confirmado a 27 de Agosto de 1548.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 55, fl. 196.

A Misericordia do Sardoal carta de duas arrobas d'açucar d'esmola cad'anno.

Dom Johão e ct. Faço saber a quantos esta minha carta virem que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa do Sardoal, me foy apresentado hum meu alvara per mym asinado e passado per minha chancelaria per que me prouve de fazer esmola <sup>18</sup> a dita Confraria em cada hum anno de duas arobas d'açiquer, da qual o trellado he o seguinte:

---

<sup>18</sup> Na margem esquerda "A Misericordia do Sardoal de duas arobas d' açucar cad' ano".

¶ Fernãod'Alvarez mandamos-vos que dees a Misericordia do Sardoal daquy em diante duas arobas d'açuquer em cada hum anno. E por este com seu conhecimento mandamos aos contadores que vo-llo levem em conta. Feito em Lixboa, a xbi dias de Junho. Cosme Anes o fez de mil b<sup>c</sup> vinte dous. E mandamos a qualquer outro oficial que vosso careguo tiver que asy o cumpram, porquanto fazemos do dito açuquer esmola em cada hum anno ha dita Mysericordia.

¶ Pedindo-me o dito provedor e irmãos da dita Comfraria por merce que lhe mandasse passar o dito alvara em carta porque por ser em papel andava ja roto e mal tratado. E visto seu requerimento e querendo-lhes fazer graça e merce por esmola lhe mandey daar esta carta com o trellado do dicto alvara, pela qual mando que se lhe cumpra e guarde como se nelle contem. E o dito alvara foy roto ao asinar desta e por elle constava lhe ser o dito açuquer ja asentado em minha fazenda no livro das esmolos. Dada em Lixboa, a xxbii dias d'Agosto. Johão de Seixas a fez. Año do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill b<sup>c</sup> Rbiii <sup>19</sup> diz Rbiii.

#### Doc. 69

1522, Julho 30, Lisboa – *Alvará determinando que as diligências dos presos pobres sejam feitas pelos caminheiros da justiça* <sup>20</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 82.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 185.

Regedor amigo. A nos praz e havemos por bem que as diligencias que se houverem de fazer nos feitos dos prezoz pobres assi no tirar de suas inquiriões como quaesquer outras que façam pelos caminheiros da justiça, notificamos-vo-lo assi e vos mandamos que assi o mandeis fazer de aqui em diäte. Feito em Lisboa, a xxx dias de Julho. Cosmo Pires o fez de mil e quinhentos e vinte e dous. E este passara pela Chancellaria. E isto nos praz assi havendo respeito a Confraria da Misericordia desta nossa cidade ter outro tal alvara d'el Rey meu Senhor que santa gloria haja.

(Assinaturas) Rey.

Dom Antonio.

Ao regedor que pelos caminheiros da justiça mande fazer diligencias dos feitos dos presos pobres.

<sup>19</sup> Este numeral apresenta-se de difícil leitura, daí que o escrivão o repita à frente.

<sup>20</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 70

1522, Setembro 1, Lisboa – *Alvará instituindo que os presos patrocinados pela Misericórdia de Lisboa sejam embarcados até dois meses depois de proferida a sentença, devendo pagar as custas antes de regressarem do degredo*<sup>21</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 102.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 184.

Nos el Rey fazemos saber a vos Dom Alvaro de Castro do nosso conselho e governador na nossa Casa do Cível que havendo nos respeito do gasto e despeza que os presos que estão na cadeia e prisões desta cidade, de que a Misericórdia della tem cuidado de lhes dar de comer, fazem continuamente a dita Misericórdia e querendo-lhe em algũa maneira escusar a dita despeza o melhor que ser possa, pera que os prezos que na dita cadea estiverem a que a dita Misericórdia der de comer e por elles requerer, que forem degradados pera a ilha de Sam Thome ou lugares d'Álem e pera qualquer outra parte, e condenados em pena de dinheiro hora seja de injuria ora por qualquer caso crime ou de emenda e corregimento ou por qualquer outra cousa que seja, não esteem na dita cadea mais que dous mezes que se começarão da data das suas sentenças em diante. E acabados os ditos dous mezes os mandareis logo per cartas de guia cumprir seus degredos sem pagarem cousa algũa das ditas condenações de dinheiro nem de custas a que sejam obrigados. E isto não tendo elles por onde pagar, porque naquelles que o tiverem se não entendera este mandado e nas ditas cartas de guia iraa logo declarado que não an-de vir dos ditos degredos posto que os cumprãõ te pagarem todo o que assi deverem. E assi havemos por bem que os presos da condição sobredita que estiverem prezos por divedas, assi homens como mulheres, que não tiverem por onde pagar passados os ditos dous mezes, sejam levados a ilha de Sam Thome, da qual não virãõ tee pagarem todo o que deverem como dito he e assi ira loguo declarado nas cartas de guia. E assi nos praz que pela dita maneira vãõ pera a dita Ilha quaesquer prezos que forem condenados em pena de dinheiro por qualquer crime ou cousa que seja que não forem degradados pera algũas partes, porem vo-lo notificamos e mandamos que assi o cumpraes e façais cumprir sem embargo de nossa ordenação em contrario que diz os ditos prezos estem per hum anno na cadeia que sejam levados della. Escripto em Lisboa, em o primeiro de Setembro. Jorge Fernandes o fez. Anno de M. D. XXII. Este cumprireis sem ter passado pela chancellaria.

## Doc. 71

1524, Fevereiro 12, Vila Viçosa – *Alvará pelo qual D. João III autoriza o Duque de Bragança a unir às Misericórdias existentes nos seus domínios os hospitais que neles houvesse. Em traslado de 11 de Julho de 1527.*

Arquivo Histórico da Casa de Bragança – *Tombo das memórias da Casa de Bragança*, NNG 463, Ms. 2120, fl. 400-401v.

Ref.: GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 187-188.

Saibam quantos este estormento de trelado de hum alvara d'el Rey dado per mandado e autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus[fl. 400v] Christo de mil quinhentos vinte e sete annos, aos onze dias do mes de Julho, em Villa Viçozza, nas cazas de morada de

---

<sup>21</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Pedro Afonso da Monteiro, escudeiro, juiz hordinario na dita villa, estando elle hy, perante elle pareceu Antonio Vieira, contador da Caza do Duque Nosso Senhor e lhe apresentou hum alvara d'el Rey Nosso Senhor escripto em papel, assinado per Sua Alteza, passado per sua chancelaria, do qual o teor tal he:

Noz el Rey fazemos saber a quantos este nosso alvara virem que o Duque de Bragança e Guimaraes meu muito amado e prezado primo nos pedio por merçe que ouvessemos por bem que as confrarias da Mizericordia que ouvesse nas suas villas e lugares se juntassem aos espritaes que nas ditas vilas ouvesse, pera que juntamente com as esmolos das mizericordias e rendas dos ditos espritaes se pudessem melhor fazer as esmolos aos proves e necessitados que as ouvessem mester. E primeiro que nisso dessemos despacho, mandamos praticar com letrados se o podiamos mandar fazer e achou-sse que poderiamos, comtanto porem que primeiro que outras despezas e [fl. 401] esmolos se fizessem, assy das esmolos da Mizericordia como das rendas dos espritaes, fossem compridas todas as obrigações e vontade de defuntos que ouvesse nos ditos espritaes e confrarias das mizericordias e quaesquer outras obrigações que nelles ouvesse que d'oubrigaçam fossem. E portanto havemos por bem que elle posa mandar juntar nas suas villas e lugares onde ouver confrarias de mizericordias as ditas mizericordias aos espritaes que ouver nas ditas suas villas e lugares, com a declaração que dito he que primeiro se cumpram as obrigações de defuntos e quaesquer outras de qualquer calidade que sejam que de obrigaçam forem que outra despeza se faça e asy nas ditas confrarias da mizericordia como espritaes. E com esta declaraçam mandamos que se possa fazer e a todos nossos corregedores, juizes, ouvidores, contadores de rezidos e a todos outros officiaes e pessoas a que este alvara for mostrado que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar como nelle he contheudo sem nisso poerem duvida nem embargo algum. Feito em Evora, a doze de Fevereiro, Bartholomeu Fernandes o fez, de mil quinhentos e vinte e [fl. 401v] quatro. E esto se guardara em quanto nossa merce for.

E apresentado assy o dito alvara, o dito Antonio Vieira que ao dito senhor era necessario o trelado delle em publica forma que lhe pedia e requeria que lho mandasse dar, e visto pelo dito juiz o dito alvara que era são e limpo e sem nenhum vicio, lho mandou dar e deu a ello sua authoridade judicial hordinaira e que valha em juizo e fora delle como os proprio dele como os proprios (?). Testemunhas que presentes forão: Lopo Rodrigues e Alvaro Fernandes, moradores na dita villa. E eu Vasco Ribeiro, notairo publico per mandado e authoridade do Duque meu senhor em todas suas terras em couzas que a seu serviço comprirem que este escrevi e aqui meu publico signal fiz que tal he. Lugar do sinal publico.

## Doc. 72

**1524, Fevereiro 18, Évora** – *Alvará régio revogando sentença da Relação sobre uma causa entre a Confraria de Jesus de Viana do Castelo e a Misericórdia da vila, determinando que só esta podia usar campainha e bandeira nas sua funções.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 10.

Nos el Rey fazemos saber a quantos este noso alvara virem que nos vymos esta sentença que foy dada em nossa Rolaçam sobre esta deferença que a Confraria da Mizericordia da nosa vila de Viana da Foz de Lima e ha Confraria de Jhesus da dita vila trazem, acerca da bamdeira e campaynha que hos oficiãaes da dita Comfraria de Jhesu trazem,<sup>22</sup> per a qual se detreminou que ha desta Confraria de Jhesu trouxese a dita bamdeira e campaynha. E asy vymos hos embargos que a dita Confraria da dita Mizericordia a yso pos. E asy

---

<sup>22</sup> Riscou "e asy".

vymos hũa carta d'el Rey meu senhor e padre que santa groria aja per que mandou que ha dita Confraria da Misericordia trouxe[se] a dita campaynha e bamdeira e outra confraria nom, avendo acerqua diso alguuns justos respeitos. E porque nos nom avemos por bem que as ditas comfrias amdem mais em demanda e que o tempo que niso ouverem de despender e asy o tempo..... o guastem e despendam em serviço de Noso Senhor e nom em audiencias, avendo respeito ao serviço que ha Confraria da Mysericordia faz a Noso Senhor em ho comprimento das ditas obras da misericordia e de seu regimento, nos praz que sem embargo da dita sentença que a dita Misericordea tragua sua campaynha e bamdeira e a dita Confraria de Jhesu ha nom tragua mais daquy em diante. E asy mandamos a todas nosas justiças que mais nom tomem conhecimento deste casso <sup>23</sup> nem ouçam mais os procuradores das ditas confrarias sobre este casso porque nos por as ditas causas e outras justas que nos a yso movem de serviço de Nosso Senhor o avemos asy por bem e o avemos por detreminado sem mais outra ordem de processo. E porem a dita Confraria de Jhesu podera traser sua tumba da maneira que quyser e asy as pessoas que a levarem vestidos, se os quyserem vistyr, nom sendo vestidos pretos nem os rostos cubertos. E mandamos a todas nosas justiças que asy o façom compryr inteiramente e nom consyntão que mais andem sobre o dito casso em demanda. Feito em Evora, a xbiiij dias de Fevereiro. Amdre Periz o fez de T̄ b<sup>c</sup> xxiiij. E este se guardara posto que nom pase pella chancelaria.

(Assinatura) Rey.

Per que Vosa Alteza manda que esta Confraria de Jhesu de Viana nom traga mais campainha e bamdeira.

### Doc. 73

1524, Março 2, Évora – *Alvará de D. João III para o feitor de Azamor entregar à Misericórdia da cidade 10 mil reais para a despesa do forro da casa. Inse a quitação da entrega do dinheiro em 18 de Maio de 1524.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 30, doc. 94.

Nos el Rey mamdamos a vos nosso feitor da nosa cidade d'Azamor que entreguees ao provedor e irmãaos da Misericordia da dita cidade o que se despender na casa da dita Misericordia, no forro dos bordos de que se ha-de forrar e esto atee contia de dez mil reais, os quaes lhe entreguareys per certidam do contador da dita cidade de como se guastam. E por este com conhecimento do dito provedor e irmaos da dita Misericordia, feito pelo esprivam dela e asynado por todos em que faça fee que ficam careguados em recepta sobre o moordomo. Mandamos aos contadores que vo-los levem em conta. Feito em Evora, a ij dias de Março. Manuel de Moura o fez, de T̄ b<sup>c</sup> xxiiij.

(Assinatura) Rey.

Recebeo <sup>24</sup> o mordomo-mor e provedor e irmaaos da Misericordia estes dez mill reais de Beni Tomaça e por verdade asynam aqui todos comigo stprivão e mais Symon d'Almeida que serve de contador, o qual vyo como todo se gastou na dita obra da Misericordia. Oje, xbiiij dias de Mayo de b<sup>c</sup> xxiiij.

(Assinaturas) Pero Lopes.

(Sinal) Gaspar Faleiro.

Symão d'Almeida.

Ho alcaide(?).

João Balufe.

Bras Ribeiro.

Antonio de Meyra(?).

João Lopez.

<sup>23</sup> Riscou "e".

<sup>24</sup> Escrito por mão diferente.

Pera o feitor d'Azamor que s'entregue ao provedor e irmãos da Misericordia da dita cidade o que se despende na Casa, no forro dos bordos, ate contia de  $\bar{x}$  reais os quais lhe entreguase per certidam do contador da dita cidade de como se despendem.

[fl. 1v]

(Assinatura) Registado - Garcia de Resende.

Francisco Velho.

Gonçalo Fernandez(?).

João Velho.

Pero Homem.

#### Doc. 74

**1524, Junho 10, Évora** – *Alvará de D. João III atribuindo à Misericórdia do Porto oito arráteis de incenso. Em confirmação de D. Filipe I, de 4 de Maio de 1598.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 10, fl. 10.

<sup>25</sup>Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara de confirmação virem que por parte do provedor e irmãos da Mysericordia da cidade do Porto me foy apresetado hum alvara d'el rey Dom João meu senhor que samta gloria aya, per elle assynado e passado per sua chancelaria, de que o treslado he o seguinte:

¶ Nos el Rey fazemos saber a vos thesoureiro da especearia da nossa Casa da lmdia que ora soes e ao diamte fordes que el Rey meu senhor que santa gloria aya fez em ella a Mysericordia da nossa cidade do Porto de oyto arates d'emcenço cad'anno, para despesa da dita Comfraria, de que tinha hum seu alvara que nos foy apresetado e roto ao assynar deste. E porque avemos por bem lhe fazer a dita esmolla como a ate aquy ouve do dito senhor, avemos por bem e vos mandamos que lhe deis os ditos oito arates d'emcenço cad'anno per este nosso alvara geral somente sem mais tirar outro de nossa fazemda e por o treslado delle que hera registado nos livros desa Casa pollo escrivão de nosso cargo e o conhecimento da pessoa que o receber e trazer [com] poder abastante do provedor e officiaes da dita Mysericordia [que] para ysso mãodamos que vos sejam levados em despesa. Feito em Evora, a dez dias de Junho. Amtonio Paez o fez, de mil quinhentos e vimte quatro. E este passe polla chancelaria.

¶ Pedimdo-me o provedor e irmãos da Mysericordia da cidade do Porto que lhe confirmasse este alvara e visto seu requerimento, queremdo-lhes fazer graça e merce e per esmolla, tenho por bem e lho confirmo e ey por confirmando, mào do que se cumpra e guarde ymteiramente assy e da maneira que se nelle contem. E este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mym assynada e sellada com o meu sello pemdente, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo vimte que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum anno que passem por carta e passamdo por alvaras não valhão. Duarte Calldeira o fez, em Lixboa, aos quatro dias do mes de Mayo de mil e quinhentos e noventa e oyto annos. Eu Rui Dias de Meneses o fiz escrever.

---

<sup>25</sup> Na margem esquerda está escrito "dos mesmos". Este fólio encontra-se traçado.

## Doc. 75

1524, Agosto 6, Évora – Carta de D. João III confirmando o acordo celebrado entre a Câmara de Tavira e a Misericórdia local, acerca da concessão da casa da Câmara e cadeia velhas para que nelas se instalasse a Misericórdia.

IAN/TT – Chanc. de D. João III, liv. 37, fl. 45v.

¶ A Misericórdia da cidade de Tavira confirmam de hum acordo que ha Camara fez per [que] lhe soltou e deu a casa da Camara e audiencia e ct.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem, faço saber que por parte da Comfraria da Misericórdia da mynha cidade de Tavila me foy apresetado hum acordo que ha dita cidade fazia sobre darem ha dita Comfraria a cassa da Camara da dita cidade tamto que fose acabada a cassa da Camara nova que faziam, por vertude de hũa carta minha<sup>26</sup> d'emcomemda que lhe sobre yso esprevy, do quall hacordo ho trelado he ho segynte:

Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill b<sup>c</sup> xxii anos, aos xx dias do mes de Dezembro da sobredita Hera, em a cidade de Tavila, na Camara da dyta cidade, esta[ndo] hy Ruy de'Taide, fidalgo da Cassa d'el Rey nosso senhor e juiz em a dita cidade [em] ausemcia do licenciado Amtam Gonçalvez, juiz de fora com alçada por o dito senhor em a dita cidade he Ruy Calvino e Martim Ychoa, fidalgos da cassa do dito senhor e veadores em a dita cidade he Gill Fernandez, cavaleiro e procuradores do Concelho dela e asy outros muitos cavaleiros e escudeiros e povo da dita cidadada [sic] que em a dita Camara foram juntos, porquanto se apreguouo concelho pera pratecarem sobre a cassa da dita Camara que el Rey nosso senhor pidia que tamto que se acabase ha cadeia e Camara que sobre ela se avia de fazer, a desem pera ser cassa da dita Misericórdia e porque ho dito senhor mandava que com ho povo consultasem y so o mandaram apregoar com Concelho, o quall foy apreguado por Fernam Lopez, porteiro do dito Concelho, que deu fee a my es [sic] esprivam ao diamte nomeado que o apreguara. Os quais estamdo asy todos jumtos em a dita Camara, praticaram e falaram acerca da dita cassa da Camara e audiencia se seria bem darem-na pera aa Misericórdia, porquamto nam tinha casa e era guasto em alugar casas como alugava. E estamdo em elo praticantes e tomamdo as vezes todos a hũa voz, asy ho juiz e veradores e precurador e outras pessoas que hy estavam, disseram que era muito bem e serviço de Deus darem a dita cassa da Camara e audiencia pera a Sancta Misericórdia, tamto tamto [sic] que se acabase a outra e que tamto que se acabase que eles desestiam da dita casa da dita Camara e que a Sancta<sup>27</sup> Misericórdia lamçase mão dela e fizese dela o que quisesse como cousa sua, porquamto lha davam tamto que a cadeia e ca<sa> da Camara e audiencia fosse acabada. E ordenavam de sprever a el Rey nosso senhor a dar-lhe comta do que tinham acordado e como davam a dita casa ha Misericórdia pera se averem de vystir e de dispir os que se quisessem pera deceprinar e asy quamdo forem emterrar, o que nam podiam fazer porque nam tynham casa onde se vistir. E temdo todo asy acordado, mamdaram a mim sprivam ao diamte nomeado que todo asy screpvese pera em todo o tempo se saber o que eles tinham mamdado. E eu Joham Pimimtell, scripvam da Camara da dita cidade que esta scprevy. E os ditos juiz e veradores e precurador asynaram aquy.

Pidimdo-me a dita Comfraria por merce que lhe confirmase o dito acordo e dada da dita casa e visto seu requerimemto, avemdo respeito a hũa carta que sobre yso scprevy a dita cidade emcomemdamdo-lhe lhe quisessem dar a dita casa tamto que se acabase a nova que faziam e asy ao serviço que hos oficiais

<sup>26</sup> Corriu-se de "mnhã".

<sup>27</sup> Palavra corrigida.



da dita Comfraria fazem a Noso Senhor no comprimento das obras da misericórdia que se nela fazem, por niso lhe fazer esmola me praz disso e per esta lhe confirmo e ey por confirmada [sic] o dito acordo e dada da dita cidade asy e na maneira que s'em ele comtem. E mamdo ao juiz veradores e precurador da dita cidade que ora sam e aos que ao diamte forem e a out[r]os quaisquer ofyciais<sup>28</sup> e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que asy o cumpram e guardem ymteyramemte asy como se nela comtem, porque eu ho ey asy por serviço de Nosso Senhor e meu. Dada em Evora, a bi dias d'Agosto. Fernam da Costa o fez. Anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b<sup>c</sup> xxiiij. E esto me prazar [sic] asy por niso fazer esmola a dita Confraria.

#### Doc. 76

**1524, Agosto 19, Évora** – *Alvará de D. João III confirmando que se “cumpra e guarde” na Misericórdia de Montemor-o-Novo o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, versão impressa de 1516.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Compromisso de 1516*, acostado no final.

Ref.: FONSECA, Jorge – Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo: os Hospitais de Montemor-o-Novo entre os séculos XIII e XVI. Montemor-o-Novo: Santa Casa da Misericórdia, 2004, p. 28.

Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvara virem que eu vy este Compremiso da Comfrarya da Miserycordia da mynha vyla de Montemõor o Novo e porque ey por bem que se cumpra e guarde, segundo se nele conthem e com os privilegios em elle declarados, mandey fazer este, por o qual mando ha todollos juizes e justiças a que for mostrado que no que a eles toquar o cumpram e guardem inteiramente como se nele conthem, porque eu ho hey asy por serviço de Deus e meu. Feyto em Evora, a xix dias d'Agosto. Andre Pirez o fez de Ī b<sup>c</sup> xxiiij<sup>o</sup>.

(Assinatura) Rey †.

Confirmaçom deste Compremisso da Mysericordia de Montemoor.

#### Doc. 77

**1525, Janeiro 13, Goa** – *Alvará determinando que os irmãos da Misericórdia de Goa distribuam as esmolas das Sextas-feiras como de costume*<sup>29</sup>.

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte 2, mç. 123, doc. 44.

Pub.: *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 2: (1523-1543). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1949, p. 47.

Ref.: SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 169.

Ho capytam mor e governador das Imdyas etc. Por este vos mando a vos Miguel do Valle, feitor desta cidade de Guoa, que pagueys aos hoficiaes da Misericordia desta cidade honze pardaos em cada Sesta-feira pera esmollas que se dão a proves cada semana, como el Rey Nosso Senhor mandar e como

<sup>28</sup> Palavra corrigida.

<sup>29</sup> Segue-se a leitura proposta por António da Silva Rego, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

sempre foi costume porque hasy ho ey por serviço do dito senhor e isto se entendera da feytura desta em dyante.

Feito em Guoa, a 13 de Janeiro. Joam de Figueiredo ho fez de 525.  
(Assinatura) Dom Amryque de Menezes.

#### Doc. 78

**1526, Maio 27, Almeirim** – *D. João III faz mercê à Misericórdia de Castello de Vide do valor que lhe era devido das penas cobradas pela Câmara. Em confirmação de 26 de Agosto de 1533.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 19, fl. 165.

A Confraria da Misericordia de Castello de Vide.

Dom Joam e ct. [A] quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte da Comfraria da Misericordia da minha villa de Castello de Vide, me foy apresetado huum meu allvara de que ho trelado he o seguinte:

¶ Eu ell Rey faço saber a vos licenciado Amtonio Cardoso, juiz com allçada em a minha villa de Castello de Vyde, que eu ey por bem que as penas que se poserem per bem de justiça e que per bem de minhas Ordenações a metade dellas sam apropiadas pera a minha Camara que esta parte que asi pertemcer a minha Camara as aja a Misericordia desa villa a que dellas faço esmolla pera as necessidades da Cassa e esto sem embargo de huum alvara que tem Manuel de Matos, em que eu ouve por bem que as ditas pennas fosem pera hum moesteiro que se hi começou [a] fazer em hũa ermida de Nosa Sennhora da Comceçam, porquanto sam emformado que de dous annos hou de tres a esta parte se nam fezera nemhũa obra. E ey por bem que tomeis comta ao dito Manuel de Matos do dinheiro que tem recebydo per vertude do dito allvara. E achando que ho nom tem gastado na obra do dito moesteiro, lho fareis entregar loguo ao tessoureiro da dita Casa da Misericordia e lho carregar sobre elle em receita. Esprito em Almeirim, a xxbij dias de Maio, Bastiam da Costa o fez, de T̄ b<sup>c</sup> xxbj. E as pennas sejam as desa villa e termo.

¶ Pedimdo-me lhe mamdase dar o dito allvara em carta e visto per mim seu requerimento, por nisso fazer esmolla a dita Comfraria, o ouve asi por bem e lhe mandei dar esta minha carta per a quall mamdo a todos meus corregedores, ouvidores, juizes, justiças a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e goardem como se nella conthem sem nisso lhe ser posto duvida nem embargo allguum e sem embargo do Regimento dos Cativos ser em contrairo, porque eu o ey asi por bem, per esta que pera sua goarda lhe mandey dar per mim asynada. Dada em Evora, a xxbj dias d'Agosto. Pero Allvarez de Landin a fez. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de T̄ b<sup>c</sup> xxxiiij annos.

#### Doc. 79

**1527, Fevereiro 8, Lisboa** – *Carta de D. João III para a Misericórdia de Lamego, concedendo-lhe o privilégio de ter quatro mamposteiros nos lugares de S. João da Pesqueira, Trouões, Barcos e Tarouca.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 2, fl. 6v-7 [A]; *Chanc. de D. João III, Privilégios*, liv. 6, fl. 142-142v [A]<sup>30</sup>.

A Misericordia de Lamego possa por mamposteiros nos lugares de S. João da Pesqueira, Trouões, Barcos, Tarouca, em cada hum seu.

<sup>30</sup> Segue-se a lição [A].

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que vemdo eu como as obras da misericordia devem de ser sempre de mym favorecidas porque alem do serviço que niso se faz a Noso Senhor as pessoas que da mysericordia tem careguo com melhor vomtade folgamdo fazer e sejam bem tratadas, queremdo fazer merce por esmolla a Mysericordia da minha cidade de Lamego per esta minha carta me praz que eles posam teer quatro memposteiros nos lugares de Sam Joam da Pesqueira, Trovões, Barcos [e] Tarouca, hum em cada lugar, que peçam per'a dita Mysericordia. E cada huum tera esta minha carta, o trelado della com certidam com certidam [sic] do proveador e ofeciães da Mysericordia asinada per elles pera as minhas justiças e outras pessoas saberem a pessoa que asy esta posto [sic] por memposteiro em cada hum dos ditos lugares, o qual memposteiro pello trabalho que niso ha-de teer ey por bem que goze de todolos privilegios e liberdades que tem os memposteiros dos cativos que aquy ey por expresos e decrarados, os quães memposteiros seram de idade de cimquoemta annos e nam menos, pera averem de gozar dos ditos privilegios e dahy pera cima. Porem ho notefico asy a todolos meus corregedores, juizes e justiças, ofeciães e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer e lhe mando que leixem ao dito provedor e ofeciães da dita Misericordia pões os ditos quatro memposteiros nos ditos lugares hy tirem as esmollas que lhe os ofeciães e provedor quiserem [fl. 7] e gozar dos ditos privilegios e lhos cumpram e façam muy inteiramente cumprir e goardar como neles for contheudo, sem embargo de quãesquer minhas Ordenações e Regimento dos Cativos que ho contraio despoem. Dada em a minha cidade de Lixboa, a biiij dias de Fevereiro. Amtonio Pãaez a fez, de 1527.

#### Doc. 80

1527, Novembro 29, Coimbra – *Alvará de D. João III ordenando “às justiças” da cidade de Évora que respeitem e façam cumprir os privilégios dos mamposteiros da Misericórdia daquela cidade*<sup>31</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 165.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 185.

Eu el Rey faço saber a vos lecemceado Gill Vaaz Bugalho, juiz com alçada na cidade d'Evora e a quaesquer outros juizes e justiças a que o conhecimento desto pertencer que os oficiais da Comfraria da Misericordia desa cidade me enviarão dizer que a dita Casa nom tinha outra renda senam as esmolas que se pedião e que os homees que as ditas esmolas pedião tinham certos privilegios e liberdades polas asy pedirem, as quaes algũas justiças lhe nom queryam guardar [e] por esta causa se perdião os ditos petidores, pedindo-me que provesse a iso porquanto os presos e pobres nom eram por iso tão bem reparados como soião. E visto seu requerimento ey por bem e mando que o privilegio que he concedido a dita Misericordia, asy pera os que pedem como pera as outras cousas, vos lho guardes muy inteiramente como se nele contem, sem duvida nem embargo algum que a ele ponhaes compri-o asy. Jorge Fernandes o fez, em Coimbra, a vinte e nove dias de Novembro de mill e b<sup>c</sup> xxbii. Rey.

Para o juiz d'Evora que guarde inteiramente o privilegio que tem a Confraria da Misericordia da dita cidade.

---

<sup>31</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 81

1528, Agosto 29, Lisboa – *Alvará de D. João III para que a Misericórdia do Porto dê dez mil reais à Câmara da cidade para a criação de enjeitados.*

AHMP – *Livro 3º de Próprias*, fl. 1.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. 1, p. 374.

Eu el Rey faço saber a vos proveador e officiaes da Comfraria da Misericordia da minha cidade do Porto que por eu ser emformado que quamdo a dita cidade tinha ha amenistraçam dos espritaes dela mandava criar os enjeitados que se nela lamçavam a custa do sobejo das remdas dos ditos espritaes e que por a dita amenistraçam ser dada por el Rey meu Senhor e padre que samta gloria aja a dita Comfraria, a dita cidade recebia muyta opresam na dita criação por a pouqua remda que ela tem. Mandey per minha provisam que esa dita Comfraria guastase em cada huum anno na criação dos ditos emgeitados ate dez mil se tamtos emgeitados hy ouvese pera que os ditos dez mil reais fosse necesarios segumdo na dita provisam que a esa Comfraria pasey he declarado. E ora m'emviou a dita cidade mostrar huum trelado de huum alvara que pasey estando em Coimbra per que mamdava que a dita Misericordia nom dese mais a dita cidade os ditos x̄ reais nom deccramdo como a menistração dos ditos espritaes era sua e a alarguara pera a dita Misericordia. E me pediram, avemdo respeito a todo o sobredito, mandase que sem embargo do dito alvara se guastasem os ditos dez mil reais na dita criação dos ditos emgeitados asy e da maneira que o tinha mandado. E visto seu requerimento e asy as provisões que me a dita cidade mamdou mostrar e a mays emformaçam que diso houve, me praz diso e portamto vos mamdo que do sobejo dos ditos espritaes, despois de compridos todos os emcaregos que os defumtos em suas estetuiçõis leixaram que por suas almas se fezesem, guastes os ditos dez mil reais em cada huum anno na criação dos ditos emgeitados asy e da maneira que he declarado na dita provisam e fezestes atee a feitura do dito alvara que asy pasey pera os nom dardes e sem embargo dele porquamto avemdo respeito a todo o sobredito o ey asy por bem. Fernão da Costa o fez, em Lixboa, a xxix dias d'Agosto de mil b<sup>c</sup> xxbiii.

(Assinatura) Rey.

Pera que a Misericordia do Porto do sobejo dos espritaes despois de compridos os encareguos gaste nos enjeitados ate x̄ reais como Vosa Alteza tinha mandado e se cumpra a dita provisão sem embargo do alvara que passou em Coimbra pera que a Misericordia lhos nom dese.<sup>32</sup> E esto polos respetos sobreditos.

---

<sup>32</sup> Riscou a palavra “pola”.

1528, Setembro 4, Lisboa – *Traslado de carta régia de D. João III confirmando um privilégio outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, pela qual lhe concedeu prioridade no abastecimento de carne e peixe*<sup>33</sup>.

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 153.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr. glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 519-520.

Trellado da carta d'el Rei noso senhor pera o comprador do Espritall de Todollos Santos.

Dom João, per graça de Deus Rei de Purtugall e dos Algarves, d'Aquem e d'Allem mar em Africa, senhor de Gine e da comquista, navegação e comersyo da Etiopya, Arabia, Persia e da Ymdia. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que por parte do provedor e officiaes do Espritall de Todollos Samtos desta minha cidade de Lixboa me foi aprezemtada hũa carta d'el Rei meu senhor e padre que santa grollia ayaa de que o teor tall he:

Dom Manoell per graça de Deus rei de Purtugall e dos Allgarves, d'Aquem e d'Allem mar em Afriqua, senhor de Gine e da comquista, navegação e comercio d'Etiopya, Arabia, Persia e da Ymdia. A quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber que esguardamdo nos como he rezão que pera o noso Espritall sejam dados hos mamtimentos nas praças e lugares em que se vemdem primeiro que a nenhũas pessoas, vysta a nesecidade da despesa do dito Espritall por causa dos doentes e pobres que nelle comtenuadamente am-de ser manteudos, mamdamos por esta presente carta que nas carnesaryas e nos outros lugares e praças omde se vemderem as carnes se dem ao comprador do dito Espritall todas as carnes que pedir e ouver mister pera elle, asi da carne de vacua como carneiros cabritos e toda houtra carne de quallquer sorte que seja, prymeiro que a outra allgũa peçoã. E asi mamdamos aos allmotases e repartidores das ditas carnes que o cumprão e guardem so pena de vimte cruzados pera as obras do dito Espritall em que os avemos por comdenados cada vez que ho não comprirem. E esto mesmo mamdamos que se cumpra e guarde nos asouges e praças dos pescados e soo a dita pena.

Dada em a nosa cidade de Lixboa, a xxbiiiº de Junho. Allvaro Fernandez a fez, ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{T}$  b<sup>c</sup> ii. Pedimdo-me o dito provedor e officiaes que lhe confirmase a dyta carta e vysto por mim seu requerimento, quemdo-lhe fazer graça e merce tenho por bem e lha confirmo e hei por confirmada e mamdo que se cunpra e guarde asi como se nella comtem. Ayres Fernandez a fez, em Lisboa, a iiiiiº de Setembro ano de  $\bar{T}$  b<sup>c</sup> xxbiiiº. Rei. E pasada pella chancelaria. Comsertada e esprita por mim pella propya que esta na fazenda do espiritall em seu cartoryo.

(Assinatura) Francisco Marquez.

<sup>33</sup> Segue-se a transcrição proposta por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

### Doc. 83

1528, Setembro 7, Lisboa – *Alvará régio determinando que não se possa prender nem embargar por dívidas de comer e beber, pessoas vadias*<sup>34</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 34.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 185-186.

Eu el Rey faço saber aos corregedores de minha corte e aos desta cidade de Lisboa e a quaesquer juizes justiaças a que o conhecimento desto pertencer que eu são informado que muitos taverneiros e taverneiras e outras pessoas aqui moradores dão de comer e de beber sobre talha a ribeirinhos e pessoas vadias e de toda a sorte, os quaes taverneiros depois de lhe as ditas pessoas serem em somma de divida os citam e demandam perante vos e requerem que os mandeis prender, te pagarem, em maneira que por esto respeito são presos muitos homens e prendem cada dia. E querendo a isso prover hei por bem que tanto que este virdes, mandeis apregar e notificar que nenhũa pessoa não ha-de ser presa pelo caso das ditas dividas de comer e beber, nem embargadas nas cadeias e tronco pera isso e porem vo-lo notificamos assi e vos mando que assi o cumpraes e façaes cumprir e guardar etc. Bastião da Costa o fez, em Lisboa, a 7 de Setembro de 1528.

(Assinatura) Rey.

### Doc. 84

1528, Novembro 24, Lisboa – *Alvará régio dirigido ao juiz de fora de Évora, pelo qual se isentam o provedor e mesários da Misericórdia de Évora de servirem nas ordenanças*<sup>35</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 194.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 186.

Eu el Rey faço saber a vos licenciado Gil Vaaz, juiz de fora por mym com alçada em a cidade d'Evora que o provedor e irmãos da Misericordia dessa cidade me enviaram dizer que el Rey meu Senhor e Padre que samta gloria aja, comcedera hum privilegio dos memposteiros dos cativos a certos homens que pedem pera a dita Misericordia nas freguesias da dita cidade e ysto pella necessidade que a dita Casa delles tinha e que ora vos a requerimento do capitão da ordenança mandares premder alguns delles por nom hyrem a dita ordenança e lhe nom guardaves seus privilegios nesta parte, por dizerdes que tinhes provisam minha pera yso, no que a Confraria da dita Misericordia recebya grande dano porque se assi nam ouver quem peça as esmollas nom se poderya prover tamtos necesytados quantos ha na terra que a dita Misericordia remedeia com suas esmollas, pedimdo-me que ouvesse por bem que as pessoas que pedem e servem a dita Confraria fossem escusos de toda servidam o anno que assy servirem, sem embargo de quaesquer meus mandados e regimento que hi aja pera serem costramgidos a emtrar na dita ordenança, da qual cousa a mym apraz por fazer esmolla a dita Misericordia. Porem vo-llo notifico assy e vos mando que daquy em diamte nom costramjaes nem leixes costranger aas pessoas que pedirem e servirem a dita Confraria que entrem na dita ordenança o anno que assy servirem, porquanto ey por bem que nom sejam

<sup>34</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>35</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

a yso costramgidos nem vão servir no dito emsigno sem embargo de quaesquer meus mandados que hy aja em contrario. Gaspar Mendes o fez, em Lixboa, a 24 dias de Novembro de 1528. E esto se emtemdera nos treze officiaes da mesa.

(Assinatura) Rey.

#### Doc. 85

**1529, Julho 4, Lisboa** – *Provisão de D. João III autorizando o escrivão da Misericórdia de Castelo Branco a usar sinal público em todo o tipo de contratos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 48, fl. 43.

Trelado de hum allvara d'el Rey noso senhor em que ha por bem que ho escrivam <da> Confraria da vila de Castel Branco e Casa do Espritall posa fazer publico.

Eu el Rey faço saber a vos procurador e officiaes da Confraria da Misericordia da minha villa de Castelo Branco que eu ey por bem que ho escrivam da dita Confraria e Casa do Espritall posa fazer pubriquo em todos os comratos e aforamentos das propriedades da dita Confraria e Espritall porque asy o ey por serviço de Deus e meu, por que as cousas da dita Casa amdem a melhor recado e em nota aparta[da] <sup>36</sup> per sy, porque asy o faz o escrivam da Confraria da minha villa de Tomar per provisam que tem d'el Rey meu senhor e padre que samta gloria aja que estaa entregue nas confirmações e me foy apresemntada. Porem vollo notefiquo asy e vos mando que levamdo o escripvam da dita Confraria e Casa do Espritall certidam nas coste[sic] <sup>37</sup> do chanceler-mor como tem feyto seu synall publico na chancelaria e lhe foy dado juramento nos Samtos Avamgelhos que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo [e] lhe leixeis fazer publico em todolos contratos e aforamentos e cousas que tocarem a dita Confraria e Espritall em seu livro de nota que pera yso tera, segundo forma de minha Ordenaçam. Amtonio Paez o fez, em Lixboa, a iiij dias de Julho de mill b<sup>c</sup> xxix. O qual livro das notas amdara sempre na arca da dita Confraria e dahy se tirara quando cumprir.

<sup>38</sup> Eu sobredito Lopo Gonçalvez conteudo no dito alvara este esprevi e aqui meu publico raso sinal fiz que tal he.

(Sinal do tabelião).

#### Doc. 86

**1529, Outubro 17, Lisboa** – *Alvará de D. João III determinando que a Misericórdia de Tomar possa cobrar as suas rendas da mesma forma que se cobravam as rendas reais. Confirmado a 5 de Dezembro de 1577.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 3, fl. 208v-209.

A Misericordia <sup>39</sup> da villa de Tomar.

Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvara de confirmação virem que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da villa de Thomar, me foi apresentado hum alvara de el Rey meu senhor e avoo que santa gloria aja, por ele asynado e passado pela chancelaria, de que o treslado he o seguinte:

<sup>36</sup> Na margem esquerda “asi dizia”.

<sup>37</sup> Na margem esquerda “coste dizia”.

<sup>38</sup> A partir daqui mão do próprio tabelião.

<sup>39</sup> Corrigimos de “May”.



¶ Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da minha villa de Thomar me enviaram dizer que muitas vezes os rendeiros que trazião arendadas rendas da dita Casa lhes não acodião com os pagamentos das ditas rendas aos tempos que por seus arendamentos eram obrigados, pelo que a dita Casa não era tam bem servida nem os pobres providos e remedeados como compria. E me pedião ouvese por bem que na arecação das rendas da dita Mysericordia se tivesse com os rendeiros que as trazião e asy com os que as ao diante arendassem, a maneira que se tem com os rendeiros de minhas rendas. E visto seu requerimento me praz, por fazer esmolla a dita Confraria, que as suas rendas se arecadem asy como se arecação as minhas. E mando a todas minhas justiças e officiaes a que pertencer que asi e da maneira que se as ditas minhas rendas arecação, asi façam arecadar as da dita Misericordia sem nisso lhe ser posto duvida algũa, porque eu o ey asy por bem, por lhe fazer esmolla como dito he. Fernam da Costa o fez, em Lixboa, a xbij dias d’Outubro de mil b<sup>c</sup> e vinte e nove.

¶ Pedindo-me o provedor e irmãos da dita Mysericordia que lhes confirmase este alvara e visto seu requerimento, querendo fazer graça e merce por [fl. 209] esmolla a Confraria, tenho por bem e lho confirmo e ey por confirmado. E mando que se cumpra e guarde inteiramente asy e da maneira que se nelle contem. E este quero que valha tenha força e vguor como se fose carta feita em meu nome, por mym asynada e passada por minha chancelaria, sem embargo da Ordenaçam do 2º Livro, titulo xx, em contrairo. Manuel Franquo o fez, em Lixboa, a cinco de Dezembro de 1 b<sup>c</sup> lxxbij. E eu Duarte Diaz o fiz stprever. E ao tempo que arendarem as ditas rendas serão obrigados declarar aos rendeiros o conteudo nesta provisão e declarar-se-a nos arendamentos.

## Doc. 87

**1530, Agosto 26, Lisboa** – *Traslado de alvará régio pelo qual se estipula que o juiz dos resíduos não tome conta aos oficiais da Misericórdia de Lisboa do dinheiro que lhe era deixado nos testamentos em que o testador ordenava o pagamento de dívidas e não se encontrava o credor, ou quando se desconhecia o herdeiro legítimo.*

Arquivo da Misericórdia de Aljezur – Documentação avulsa, fl. 30-30v [B]; Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas (Lagos) – *Arquivo da Misericórdia de Lagos*, Livro 235, fl. 9v-10 [B]<sup>40</sup>.

Pub: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 192-193 (Fernando Corrêa publica a lição [B]).

Eu el Rey fasso saber aos que este alvara virem que o provedor e officiais da Miziricordia desta cidade de Lisboa me fizerão informação que algumas vezes acontecem que alguns testamenteyros ou erdeiros de defuntos, por se descarregarem da obrigação em que estam, dam em a ditta Caza da Miziricordia alguns dinheyros de dividas ou servisos que aos ditos defuntos em seos testamentos deixarão, a peço a que não [fl. 30v] sam avidas [sic] ou de quem esta nem [sic] podem saber quem são seos erdeyros. E esto com tal condição que vindo em algum tempo seus erdeiros ou mesmas peçoas lhe tornam e pagam as somas que vesse bem [sic], o que depois de lhes terem despezas os tais dinheyros, os oufficiais dos rezidos os demandão, dizendo que lhe pertencem e são obrigados pella justiça a tornar o que receberão, tendo ya despeza no uso da Caza em sustentaçam dos pobres e obras de miziricordia, o que parece contra rezão, pedindo-me que niso provece e mandace que sendo-lhe deixados as tais dividas e sendo por elles despezas nas obraz de miziricordia, os ditos rezidos não constrangesem a lhas tornarem. O que visto por mim e avendo respeito como as obras de miziricordia na dita Caza emxercitadas e bem assi se gastarem os tais

<sup>40</sup> Segue-se a lição [B].

dinheiros em serviço de Deos e sustentação de pobres e porque as tais obras se aumentem e não seyao deminuidas, ei por bem que quando quer que a semelhantes dividas lhes forem deixadas por os tais erdeyros ou testamenteyros, elles as gastem nas obras de miziricordia, sem elles nem os que o deixarem poderem ser obrigados a dar conta dellas, comtanto porem que elles se obriguem como dizem lhas pagar a quem pertencerem vindo em algum tempo demanda-llas. E por este mando assi ao meo porteyro mor como a qualquer outras justiças de meos Reinos e senhorios que assi o cumprão e goardem como neste alvara he conteudo porque ey assi por bem e serviso de Deos e meo. Fernão da Costa o fes, em Lisboa, a vinte e seis de Agosto de mil e quinhentos e trinta. Rey.

#### Doc. 88

1532, Outubro 23, Lisboa – *Carta D. João III dirigida ao juiz, vereadores e procurador de Viana do Castelo, confirmando o acordo entre a Câmara e a Misericórdia da vila, a propósito do trajecto da procissão da Visitação de Nossa Senhora.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 25.

Juiz vereadores e procurador da minha villa de Viana da Foz de Lima. Eu el Rey vos envio muyto saudar. Vy huum acordo que fezestes ao primeiro dia de Julho deste anno presentem per que ordenastes que a precisam que se faz dia da Vesytaçam de Nosa Senhora que vem a dous dias de Julho, sayse da igreja primcypal e fose a casa e capela da Confraria da Misericordia da dita villa e dahy tornase a dita igreja. E porque a mym pareceo asy bem per esta comfirmo e aprovo o dito acordo e vos mamdo que asy o façaes imteiramente cumprir porque eu o ey asy por serviço de Noso Senhor e ben da dita Comfraria. E esta minha carta darees a dita Confraria pera o ter por sua guarda e o trelado se asentara ao pe do dito acordo. Pero Alvarez de Lamdym a fez, em Lixboa, a xxij dias de Outubro de T̄ b<sup>c</sup> xxxij.

(Assinatura) Rey.

Pera a villa de Viana de Lima que Vossa Alteza ha por boom este acordo que fizeram per que ordenarom que a precisam da Visytaçom fose a capella da Misericordia da dita villa.

#### Doc. 89

1532, Outubro 23, Lisboa – *Alvará de D. João III autorizando os mamposteiros da Misericórdia de Viana do Castelo a recolher esmolos na comarca de Entre Lima e Minho, onde não houvesse outras Misericórdias.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 27.

Eu el Rey faço saber a quamtos este meu alvara virem que a mym praz dar lugar e licemça ao proveador e irmãos da Comfrarya da Misericordia da vila de Viana de Foz de Lima pera que posam mamdar pedir esmolos pera a dita Comfraria na amenistraçam e comarca d'Antre Lima e Minho, se nela nom ha outra comfraria da dita Misericordia. Notefico-o asy aos meus corregedores juizes e justiças e aos menposteiros-mores dos cativos e a quaesquer outros ofeciães a que pertemcer. E lhes mamdo que nom avẽmdo na menistraçam outra comfraria da misericordia leixem ao dito proveador e irmãos da dita Comfraria de Viana mamdar pedir as ditas esmolos pera a dita Comfraria, sem lhe niso ser posto duvida nem outro

mhuum embargo e sem embargo do Regimento do dito memposteiro dos cativos e quaaesquer outras cousas que aja em comtrario, porque eu o ey asy por bem. E diso mamdey dar este per mym asynado a dita Comfraria por lhe fazer esmola pera o ter por sua guarda. Pero Alvarez de Lamdym o fez, em Lixboa, a xxiiij dias de Outubro de T̄ b<sup>c</sup> xxxij.

(Assinatura) Rey.

Da Vossa Alteza ao proveador e irmãos de Vyana da Foz de Lima pera que posam mamdar pidir esmolos na amenistração d'Antre Lima e Minho que hy nom ha comfraria sem embargo do regimento dos cativos e quaesquer outras cousas que hy aja em comtraio por lhe fazer esmolla.

#### Doc. 90

1532, **Novembro 1, Lisboa** – *Carta de D. João III concedendo privilégios idênticos aos do Hospital de Todos os Santos, ao carniceiro que servir a Misericórdia de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 18, fl. 107v.

A Misericordia de Lixboa privilegyo.

Dom Joham e ct. A quantos esta minha carta vyrem faço saber que avemdo respeito como pera ha a [sic] Misericordia desta cidade de Lixboa se nam pode aver carne de que tem muita necesydade pera os presos e emtrevidos e doemtes e ser muito serviço de Deus ave-la, hy quemdo dar forma como com menos trabalho e fadigua posa aver, tenho por bem e me praz que ho carniceiro que ho provedor e officiaes da dita Misericordia tomarem pera lhe cortar e dar carne pera os pressos e doemtes e officiaes della possa gozar e goze de todollos privilegios e lyberdades de que goza e tem o carniceiro do Esprital de Todollos Samtos desta cidade. E mando a todollos meus corregedores, juizes, justiça e a quaesquer outros officiaes e pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que haquella pessoa que por asinado do dito proveador e officiaes da dita Misericordia fizer certo dar carne ha ella pera os pressos e doemtes e officiaes, lhe goardem todollos privilegios e lyberdades que se goardam ao dito carniceiro do Esprital, asy e tam compridamente como os elle tem poosto que aqui nam vam expresos e declarados. E per esta mando ao meu chanceler-moor ou quem seu carguo tever que ha pessoa que o dito proveador e oficiães da dita Misericordia tomarem pera lhe cortarem ha dita carne e lhe mostrar disso sua certidam, lhe dem o trellado e privilegios e liberdades que tem o dito carniceiro per elle asinado, pera lhe em todo ser goardado e lhe nam ser nisso posto duvida allgũa, porque asy ho ei por bem. E isto ser[a] enquanto for minha mercee<sup>41</sup>. Allvaro Fernandez a fez, em Lixboa, ao primeiro de Novembro de b<sup>c</sup> xxxii.

#### Doc. 91

1533, **Outubro 22, Évora** – *Alvará régio ordenando ao ouvidor do Mestrado de Cristo que tome conta a Simão de Sousa, vereador, e a outros recebedores de esmolos pias, entre os quais os recebedores da Misericórdia de Castelo Branco.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa sem numeração, doc. 11.

Eu el Rey faço saber a vos ouvidor do Mestrado de Christos que Symão de Sousa, morador em Castelo Branco, me emvou dizer por sua pitição que os moradores da dita villa ordenarom por sua devação

<sup>41</sup> Riscou “e”.

que se fizesem huuns orgaos na igreja de Sam Migel o Amjo, pera o quall cada hum deu sua esmola em que se fez bem vinte mil reais que tiraram certos recebedores que pera yso poserom. Dos quais se nam gastou na dita obra somente ate mill reais em hum armamento de madeira e todo o mais nam parece, de que a jemte recebe<sup>42</sup> escamdalo. E asy ho recebedor que as esmolos que as esmolos [sic] que tyram pera Nosa Senhora de Mercoles da dita vila a tem em sua mão e não dam conta delas. E asy ha outros recebedores e provedores da Misericordia da dita villa que de quatro annos não dam conta do recebimento da dita Misericordia. Pedimdo-me que mamdase nyso prover. E portamto vos mamdo que tamto que vos este for apresentado ouçais ao dito Symão de Sousa com os ditos recebedores e lhes tomeys conta de todo o que se achar que tem recebido e os costramgãees que o pagem e procedereis contra eles como for justiça. Cosme Anes o fez, em Evora, aos xxii dias d'Outubro de mil b<sup>c</sup> xxxiii.

(Assinatura) Rey.

Pera o ouvidor do Mestrado de Christos que ouuçã Symão d[e] Sousa com os recebedores acyma nomeados e provedor [da Misericordia de] Castello Branco .....

[fl. 1v] (Assinatura) † Alvarus.

Pagou R reais.

(Assinatura) Pero Gomez.

[fl. 2] E apresentado e dado como [re]quereo com elle a mim stprivam [que] presentase ao licenciado Jorge do ..... [ou]vydor e corregedor com alçada por [el Rei Nosso] Senhor em as teras e coreyçam do M[estrado] de Christos da comarca de Castello Bran[co]. E eu stprivam [levey] logo o dito alv[ara] ao dito ouvidor e lho apresentey [e] ele o vyo e disse que elle avia quat[ro] meses que estava em esta villa [fa]zendo correiçam sem pesoa algũa lhe apresentar o tall alvara e que agora estava de caminho pera Manteygas pera la ir fazer correyçam he o por elle(?) no dito alvara fazia mençam de Symão de Soussa, verador que ora [he] em esta vylla e sem elle ser presentemte nam se podia fazer hobra algũa por [o]<sup>43</sup> alvara e mandou ha mim escripvam que de todo fezese este termo. Antonio Vãaz Haranha, scprivam, o scprevi.

## Doc. 92

**1534, Dezembro 4, Évora – D. João III doa à Misericórdia de Lisboa dois sobrados confinantes com a igreja da dita Confraria.**

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 7, fl. 237v.

A Misericordia desta cidade doação de huns sobrados junto com a dita casa da Misericordia.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta de doaçãm vyrem, faço saber que por ser certificado do provedor e irmãos da Misericordia da cydade de Lixboa, por a dita Casa ter necesydade de dous sobrados de casas minhas pera as ofycinas que estam amttre a igreya da dita Misericordia e a casa da portagem da dita cidade e que poderam valler cimquoenta mill reais de compra e de renda em cada hum anno dous mill e quynhentos reais, segundo fuy certo por deligencia que sobre yso mandei fazer per Dom Denys d'Almeyda, comtador-moor de Lixboa. E avemdo eu respeito e a dita necesydade e a ser nobrecymento da dita Casa da Misericordia, per esta presente carta lhe faço doaçãm e esmola deste dia pera todo sempre dos ditos dous sobrados das casas que estam amtre a dita igreya e casa da portagem que partem com estas comfromtações: de hũa parte do levamte com a dita Mysericordia e da parte do ponente com salla da dita

<sup>42</sup> Corridiu de "recebes".

<sup>43</sup> À margem esquerda abreviatura de "mandado".

portagem que tras a molher que foy de Francisco de Pedrosa e em baixo dos ditos dous sobrados esta hũa logea da dita cydade com hũa sobrelogea e da parte detras das ditas casas partem com pateo da dita Misericordia e casas que nella ouve que foram do corregedor Diogo Tavyra (?) que outrosy foram em posse e ..... a dita Mysericordia e por diamte com a Rua publica e com outras comfromtações com que de direito devem partir. Os quais sobrados soyam d'amdar de mestura com a dita portagem e tem de larguo e ao lomguo da rua que esta amtre ho Terreyro do tryguo novo e a dita igreya da Mysericordia quoremta e hum palmo [sic] de vam no redomdo da parte da dita igreya ate ho fym e da salla que tras Barbora Pegada, molher que foy do dito Francisco de Pedrosa e da parte da rua ate a outra parede de tras tem coremta e cymco palmos tudo en vam e tudo de hũa largura, dos quais sobrados lhe faço doaçam delles como dito he sem delles pagar cousa algũa en nhum tempo, porquanto lhes dou lyvres e ysentos pera poderem fazer as ditas hofecynas ou ho que a dita Mysericordia tyver mays necesydade. Porem mando ao dito Dom Denys d'Almeida que meta em pose dos ditos sobrados a dita Misericordia e lhes dexe ter, pesoyr e lograr e fazer deles ho que dito he sem pagar cousa algũa. E mando registrar esta carta nos Contos da dita cydade pera se en todo tempo saber como fiz a dita esmola aa dita Misericordia. E mando a todos meus oficiais a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que asy o cumpram e guardem, porquanto faço a dita esmola per esta que por firmeza de todo lhe mandey dar per mym asynada e asellada com ho meu sello pendemte e Domingos de Payva a fez. Evora, a iiij de Dezembro. Anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e b<sup>c</sup> xxxiiij annos. E eu Duram Diaz a fiz escrever.

#### Doc. 93

**1535, Fevereiro 10, Évora** – *Alvará de D. João III ratificando a escolha feita pela Misericórdia de Olivença de um clérigo para celebrar na capela instituída por Fernando Afonso. Em confirmação de 22 de Junho de 1542.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 58.

Dom Joham e ct. Faço saber a quamtos esta carta virem que por parte do provedor e irmaãos da Conffraria da Misericordia da villa d'Olivemça me foy apresemntado hum alvara de que ho teor tall he:

Eu ell Rey faço saber a vos provedor e irmaãos da Confraria da Misericordia da minha villa d'Olivemça que eu vy a carta que me escrepvestes, feita a xxi dias de Outubro do anno pasado de quynhemtos e trimta e quatro, em que dyzeys que nessa villa fora morador hum Fernãod'Afonso, cleriguo de misa, que avera vymte annos que hera falecido e leyxara muyta fazemda a dita Comfraria, no que se sostynhão muitos presos pobres e outras pesoas necesytadas. E que leyxara ordenado que ha dita Confraria lhe<sup>44</sup> mandase dizer pera sempre hũa misa cada dia por sua allma, tomando pera iso capelão a que se tomaria comta no fim do anno. E que camtamdo a dita capela hum clerigo que avya nome Dioguo Lopez, <a> que se dava cada anno doze mill reais, vyera a falecer. E per seu falecimento enlegeres por capelão pera camtar a dita capella a hum João Rodriguiz Dyliquado, morador na dita villa, boom religyoso e de boa vida e fama, o quall o fazia muyto bem e como compria a serviço de Noso Senhor. E por seu trabalho lhe hordenares outros doze mill reais por anno como se dava ao dito Dioguo Lopiz. E me pedires o ouvese asy por bem e conffirmase a dita eleyção pera que elle camtase a dita capella em sua vida com os ditos doze mill reais d'esmola cada anno. E vista asy a dita vossa carta, avemdo respeito ao que em ella dizeis e aa boa enformação que me do dito João<sup>45</sup> Rodriguiz daveis, ey por bem e me praz de confirmar, como de feito

<sup>44</sup> Na margem esquerda está escrito "Scusada".

<sup>45</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericordia d'Olivemça".

per este meu allvara conffirmo a eyleçam que asy fizistes do dito capelam. E quero que ho dito João Rodriguiz camte a dita capella de Fernão d’Afonso em sua vida, enquamto o elle bem fizer e aja em cada huum anno os ditos doze mill reais como avya o dito Diogo Lopes. Porem vos mando asy a vos como aos outros provedores e irmaãos que pelo tempo forem da dita Comfraria da Misericordia que leyxeys ao dito João Rodriguiz camtar a dita capella, emquamto o bem fizer como dito he. E lhe façães dar os ditos doze mill reais d’esmola em cada huum anno por seu trabalho, porque asy o ey por bem. Fernão da Costa o fez, em Evora, a x dias de Fevereiro de mill b<sup>c</sup> xxxb.

Pedimdo-me que porquamto o dito allvara não valia, segundo forma da Ordenação do Livro Segumdo, no tytolo vymte, por seu efeyto durar mais de huum anno lho mandase pasar em carta. E visto o dito allvara e seu requerimemto, ouve por bem e lho mandey pasar nesta carta por mym asynada que <sup>46</sup> mando que se cumpra e guarde como nella se conthem. Amdre Gomez a fez, em Lixboa, a xxij dias de Junho, anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill b<sup>c</sup> Rij. E eu Jorge Rodriguiz a sobscrepvy.

#### Doc. 94

**1536, Junho 20, Évora** – *Carta de D. João III pela qual se concedem à Misericórdia de Portalegre as verbas resultantes das penas applicadas sobre os panos falsos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 22, fl. 48.

Dom João e ct. A quamtos esta carta vyrem faço saber que eu ey por bem e me praz que os panos que se poserem por bem da justiça em que forem condenadas algũas pessoas na villa de Portalegre e seu termo, asy pelo corregedor da comarca estamdo na dita villa e termo, como pelo juiz della e quaisquer juizes e officiaes que poder tenham pera poer os ditos panos e as executar, as quais per minhas Ordenações pertencerem a minha camara, seyam pera a Comfraria da Misericordia da dita villa de Portalegre <sup>47</sup> a que dellas faço esmolla pera ajuda das necesydades da dita Comfraria. E ysto somente da parte dos ditos panos que asy pertencem a minha camara, sem embargo de serem apycados aos catyvovs. Notifico asy a todos corregedores, juizes e justiçaes e a quaisquer officiaes e pessoas a que esta carta for mostrada e o conhecimento della pertencer e lhes mando que aos officiaes da dita Comfrarya leixem aver e arecadar os ditos panos no modo sobredito, sem contradiaçam algũa porque asy o ey por bem, sem embargo do regimento dos catyvovs. Jorge Rodriguez a fez, em Evora, a xx dias de Junho, anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll b<sup>c</sup> xxxvj.

#### Doc. 95

**1537, Janeiro 25, Évora** – *Carta régia determinando que os presos pobres apoiados pela Misericórdia de Évora não sejam retidos na cadeia em virtude de não poderem pagar as dízimas das sentenças.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 23, fl. 8.

A Misericordia da cidade d’Evora privilegio que os presos proves nam sejam reteudos por a dizima das sentenças.

<sup>46</sup> Riscou a letra “s”.

<sup>47</sup> Na margem esquerda está escrito “A comfrarya da Misericordia da villa de Portalegre carta per que lhe da certas penas”.

<sup>48</sup> Dom João e ct. A quamtos esta minha carta virem, faço saber que ho provedor e irmãos da Santa Misericordia desta cidade d'Evora me disseram que el Rey meu senhor e padre que samta gloria aja lhes concedera por lhes fazer esmolla que hos presos proves que a dita Misericordia proveesse por seus desemparos e proveza, sendo semtemceados em degredo pera quaesquer luguares nam fosse retiudos nas cadeas por custas dos feitos nem asinaturas e sentenças e alvaraes de seus livramentos, amtes com diligencia os mandasem cumprir os ditos degredos, sem por as ditas custas serem obriguados nem reteudos nas cadeas, por evitar despesa a dita Samta Misericordia e trabalho a elles sopricamtes, segumdo poderia ver por ho comprimiso da dita Misericordia, asinado por ho dito senhor Rey meu padre que peramte mym apresentaram. E que por os ditos presos em caso que não fosse reteudos por as cousas acima declaradas, os embarguam os officiaes de minha chamcelaria por a dizima das custas das taes sentenças e as não queriam pasar por a chamcelaria sem primeiro lhe paguarem, de que iso mesmo se lhe seguia trabalho e despesa, me pidiam lhe fizese esmolla da dita dizima das custas e mandase que por tall dizima os ditos presos não fosse retiudos na cadea. E visto todo por mym ey por bem e me praz, por fazer esmolla a dita Samta Misericordia que hos ditos presos nam sejam costramgidos pagar a dizima das custas, nem sejam por ello retiudos nas cadeas, nos casos em que o não podem ser per viguor do comprimiso pollas ditas custas. Notifico-o asy ao recebedor e officiaes da minha chamcelaria que ora sam e ao diamte forem e a todos outros officiaes e pessoas a que ho conhecimento dello pertemcer e mando que asy ho cumpram e façam muy imteiramente cumprir e guardar, sem duvida nem embargo que a ello ponham, porque asy he minha merce. Dada em a cidade d'Evora, aos xxb dias de Janneiro. Amrique da Mota o fez. Ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill b<sup>c</sup> xxxbij anos.

#### Doc. 96

**1538, Abril 4, Lisboa** – *Alvará de D. João III dirigido ao tesoureiro da especiaria da Casa da Índia, pelo qual ordena que entregue todos os anos à Misericórdia de Abrantes a esmola de 4 arráteis de incenso.*

Arquivo Municipal Eduardo Campos (Abrantes) – MA/A/002/ex.1/doc.4.

Eu El Rey mando a vos thesoueiro da especiaria da Casa da India que ora sois e ao diante fordes que deis em cada huum ano, deste Janeiro que pasou em diante, aa Misericordia da villa d'Abrantes quatro arateis d'encenço de que lhe faço esmola. E pelo trelado deste que se registaraa no livro de vosa despesa pelo escrivão de voso carego com conhecimento da pessoa que os de vos receber vos serão levados em conta. Francisquo Anriquez o fez, em Lixboa, aos quatro dias d'Abril de mill b<sup>c</sup> xxxbij. E este não pasara pela chancelaria.<sup>49</sup>

(Assinatura) Rey.

Quatro arates d'encenço no thesoueiro da especiaria em cada huum anno, de Janeiro que pasou em diante, de que Vossa Alteza faz esmola aa Misericordia d'Abrantes e que este não pase pela chancelaria.

<sup>48</sup> Na margem esquerda está escrito "Ao provedor e irmaos da Santa Mysericordia privilejo da cidade d'Evora".

<sup>49</sup> Anotação no verso "Registado no livro das esmollas de João de Sa, em xxxj de Mayo 1538".



1539, Abril 26, Lisboa – *D. João III confirma a doação de duas herdades, sitas no termo de Évora, que Fernão da Silveira fez em 23 de Novembro de 1538 à Misericórdia da dita cidade para prover os presos pobres.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 26, fl. 118–119v.

A Misericórdia da cidade d'Evora confirmação da doação de duas herdades em termo d'Evora que lhe fez Fernão da Silveira.

<sup>50</sup> Dom Joam e ct. A quantos esta minha carta virem, faço saber que por parte da Comfraria da Misericórdia da cidade d'Evora me foy apresentado hum estromento de doação que fez Fernão da Sylveira a dita Misericórdia de duas herdades que tinha no termo da dita cidade de que o trelado he o seguynte:

¶ Saibam quantos este estromento de pura doação pera sempre imtitulada patrimonio dos presos da cadea da cidade d'Evora virem, como no anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{\text{T}}^{\text{c}}$  xxxbiiij<sup>o</sup> annos, aos xxij dias do mes de Novembro do dito anno, na Vila das Cerzedas nas pousadas do senhor Fernão da Sylveira, senhor da dita vila, estando hy o dito senhor, logo per ele foy dito perante miym tabeliam e das testemunhas ao diamte nomeadas que ele tinha sabido e visto que muitos presos emcacerados nas prisões e cadeas padeciam muita fome e outros muitos detrimetos e que muitas vezes se retardavam seus feitos e solturas por mingoa de dinheiro. E consyderamdo que nos taes presos era a esmola mais necessaria que em outros e mais accepta a Deus e como dar aos que estam emcacerados he fazer o que o senhor Deus manda e como as esmolas a estes feitas sam as verdadeiras esmolas e verdadeira fazenda que acompanha sempre a quem a daa por amor a Deus, ate diamte de sua majestade, o que todo por ele oulhado e sabemdo como as fazendas deste mundo sam transytorias e momentaneas que ficam qua se se nom gastam em obras pias e que entam vam com seu senhor quando por amor de Deus sam guastadas e que os verdadeiros thesouros sam os que os homens poem no Ceo emquanto vivem e que não se pode por senão quamdo por amor de Deus se gastão e como diz [fl. 118v] Crisostomo sobre Sam Mateus .scilicet. que em nhũa maneira se pode salvar o riquo se não se a sua fazenda for comũa com os necessitados, porque os riquos nam foram feitos por amor dos pobres senão os pobres por amor dos riquos e se ahy nom ouvera pobres que cousa miracolosa fora poder-se nhum riquo salvar, senão se fora por syngular despenção divina. Comsyderando outrosy como o senhor Deus manda remir os cativos emcacerados e dar-lhe[s] de comer e socorelos segundo a cada hum for posivel, portamto que ele dito senhor Fernão da Sylveira deste dia en diamte pera todo sempre fazia doação pura aos presos pobres emcacerados da cadea da cidade d'Evora, que ora estam e ao diamte forem presos, de duas herdades de seu patrimonio que tem no termo da dita cydade d'Evora .scilicet. hũa que esta no Pigeyro, de dous arados, que foy de Fernão de Bragua e outra que esta na Ribeira de Sam Mamços, de hum arado, as quaes duas herdades lhe acomteceram de seu patrimonyo nas partilhas que na dita cidade se fezeram amtre ele dito senhor e os senhores seus irmãos, da fazenda do senhor seu pay que Deus tem, segundo logo mostrou por a folha da partilha que apresentou a mim tabeliam ao fazer deste estromento, feyta per Symão Portuges, esprivão dos orfãos da dita cydade d'Evora e asynada por ele de seu publico synall, aos xxbj dias do mes de Julho do anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{\text{T}}^{\text{c}}$  xxxb annos, as quaes duas erdades segundo sam declaradas, lhe dava e fazia doaçam com todas suas confrontações e demarquações que sempre teveram e tem e de direito lhe pertencem com suas emtradas e saidas e direitos e pertemças que de direito lhe pertencem com suas rendas

<sup>50</sup> Na margem esquerdo está escrito "Doação que Fernão Sylveira fez a Misericórdia d'Evora de duas herdades."

de pam. E quanto aos foros que os reservava pera sy enquanto fosse vivo e que per sua morte fiquem tãobem aos ditos presos. E que a Misericordia da dita cidade d'Evora arrecadaria todo juntamente e que os ditos foros dara a ele dito senhor ou a quem ele mamdar e esto em sua vida dele dito doador somente. E como ele morer emtam arrecadara tudo redondamente pera os ditos presos como dito he. A qual recadação de foros começaria a dita Misericordia arrecadar logo pera ele dito senhor deste Natall que vem de b<sup>c</sup> xxxix. E o pam das ditas herdades, asy trigo como cevada e todo o mais pam que as ditas herdades lhe sam obrigadas pagar, arrecadaria pera os ditos presos do novo que vem primeiro do anno de T̄ b<sup>c</sup> xxxix por diamte. A quall doação como dito he fazia aos ditos presos que na cadea da dita cidade estam e ao diamte estiverem que non tenham domde se alimentar e manter e livrar, porque o senhor Deus por merecimento e roguo deles lhe perdoe seus pecados. E a dita doação se chamara asy quando se aforarem as ditas erdades como em todo o mais patrimonio dos presos da cadea da cidade d'Evora e com outra nhã pessoa que não for preso e que nom jouver na dita cadea se nom podera fazer algum gasto do rendimento das ditas erdades, somente com os ditos presos pobres que na dita cadea jouverem, os quaes comeram os renovos das ditas erdades e se gastaram com eles em seus livramentos. E nhã cousa do dito rendimento se gastara em obras nhãs de pedra, nem madeira, nem de fero, nem de nhã outra cousa, somente se gastaram os ditos renovos em dar de comer aos ditos presos pobres e em seus livramentos como dito he. E que as ditas erdades nom se poderam vender, nem trocar, nem escaymbar, nem emlehear em parte nem em todo, mas seram sempre dos ditos presos pera todo sempre e estaram emcorporadas neles estas ditas erdades de que lhe asy fazia doação *in perpetua rey memoria*. Das quaes erdades e rendimento delas dise o dito senhor Fernão da Sylveira [fl. 119] que dava carego e administração ao provedor e irmãos da dita Misericordia da dita cidade d'Evora, os quaes faram livro apartado sobre sy das ditas erdades e rendimento delas e despesas. E que quando quer que os prazos das ditas erdades espirasem os ditos provedor e irmãos as arendaram de novo a quem mais por elas der e sempre seram arendadas a pão e não a dinheiro. E que com todas estas condições aqui nomeadas e declaradas, ele dito senhor fazia e avia por feita a dita doação d'oje pera todo sempre. As quaes condições quer que se guardem e mantenham e cumpram asy e tãõ compridamente como por ele dito senhor e doador sam postas e declaradas. E nom se cumprindo quer que esta doação nom valha, nen seja de algum vigor e se tornem as ditas erdades a ele dito doador e que posa delas fazer como de cousa sua propria como até'gora foram. E cumprindo-se as ditas doações, ele d'oje em diamte pera todo sempre ha a dita doaçam por firme e valiosa e tirava de sy todo o direito e senhorio que nas ditas herdades tinha até'quy e todo trespasava nos ditos presos presentes e futuros. E prometeo nunca ir contra esta doação que asy fazia aos ditos presos por servir ao senhor Deus. A qual doação e serviço he muito menos do que ele lhe deseja fazer e quysera que fora muito mayor, porque elle nom cuida que da isto a homens se nam ao senhor Deus a que muito mais deve. porquanto Ele lho deu e asy mesmo a vida e o ser e todo o mais que tem. E que portãoto nom cuida que faz muito em lhe dar parte do que lhe ele deu por as quães rezões e causas prometeo como dito he de nom hir contra a dita doação, em parte nem em todo e de a ter e manter sempre asy e da maneira que dito tem. E que d'oje por diamte dava poder aos ditos presos e a dita Misericordia por eles que tomem pose ou mandem tomar das ditas herdades e seus rendimentos e lhe dava poder pera eles mesmos por sy, sem mais outra autoridade de justiça, a tomarem, porquamto ele dito senhor lha avia por dada. E por estar presente Symam Martinz, morador na dita cidade d'Evora, irmão da dita Misericordia da dita cidade, com procuraçam do provedor e irmãos da dita Misericordia da dita cidade, que logo apresentou, que diz ser feita por João Fernandez, publico tabeliam na dita cidade d'Evora e asynada de seu publico synall, aos xiiij dias do dito mes de Novembro deste presente anno. Testemunhas nele nomeadas: o licenciado Diogo Fernandez e Pero d'Abreu, pintor, moradores, ao presente na dita cidade, no qual estromento de procuraçam se contem amtre as mais cousas nele conteudas .scilicet. que os ditos constituintes davam

poder ao dito Symam Martinz pera que em seu nome e da dita Misericordia arecadase e recebese toda e qualquer esmola que o dito senhor Fernam da Sylveira der e fazer a dita Casa, de qualquer sorte e qualidade que seja. Por vertude da qual procuraçam dise logo o dito Symam Martinz, procurador, que elle em nome dos ditos presos e da dita Misericordia aceytava do dito senhor Fernão da Sylveira as ditas duas herdades, asy e da maneira e com as condições que neste estromento de doação sam deccradas. E dise mais o dito senhor que ainda que esta sua doaçam que ora faz seja tam pequena que ele espera no senhor Deus que por ele ora abrir este caminho que outros grandes senhores daram e faram outras muito maiores doações asy a dita Casa e presos d'Evora como doutros lugares deste Reino e que o senhor Deus espiraria neles que o façam. E em testemunho de verdade mandou o dito senhor Fernam da Sylveira ser feito este estromento de doaçam com as deccrações nele conteudas, no qual o dito senhor Fernam da Sylveira [fl. 119v] asynou e o dito Symão Martinz provedor da dita Misericordia. Testemunhas que foram presentes: Pero Gonçalvez, juiz ordinario na dita vila e Fernam d'Alvarez, meirinho dela, moradores na dita vila e eu Francisco Lobo, tabeliam publico na dita vila das Serzedas por o dito senhor Fernão da Sylveira, senhor da dita vila ct. que este estromento de doação sprevey e concertey com ha nota e nele meu publico synall fiz que tal he. Pedimdo-me o dicto proveador e officiaes da dita Confraria por merce que lhe confirmase a dita carta de doação e visto seu requerimento por niso fazer esmola a dita Confraria per esta minha carta aprovo e confirmo a dita carta de doação e instetuição asy e na maneira que se em ela contem e quero e me praz que asy se cumpra e guarde inteiramente. E porque me asy diso praz lhe mamdey dar esta minha carta asynada per mim e aselada do meu sello pemdemte. Dada em a cidade de Lixboa, a xxbj dias de A Brill, Pero Alvarez de Lamdim a fez, ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxix. E eu Andre Periz a fiz escrever e a sobsprivy.

#### Doc. 98

**1539, Julho 11, Lisboa** – *Alvará ordenando ao tesoureiro do Armazém da Guiné e Índias que dê ao provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém um trem velho de uma nau, seguido de certidão de recepção do mesmo.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 65, doc. 9.

Eu el Rey mando a vos Joam da Fomseca, cavaleiro fidalgo de mynha casa e tesoureiro que ora sois do almazem de Guinee e Imdias que des ao provedor e irmãos da Myserycordia da villa de Samtarem hum trem velho de naoo que ja nam syrva de que lhe faço esmolla e per este com seu conhecimento mando que vos seja levado em conta. Domingos de Payva o fiz, em Lisboa, a xi de Julho de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup>xxxix. E este não pasara pela chancelaria.

(Assinatura) Rey.

Por vertude do alvara d'el Rey Noso Senhor de Bastião Gonçalvez almoxarife da Ribeira aa Misericordia de Santarem huum papafiguio de hũa naao de trezentos toneis em lugar do trem que Sua Alteza per o dito alvara lhe mandava dar. A xxi de Julho de 539

(Assinatura) O Conde.

Ao tesoureiro do almazem de Guinee e Imdias que de a Mysericordia de Santarem hum trem velho de nao que já nam syrva de que lhe faz esmola e não pase pela chancelaria.

[fl. 1v] Registado Manuel de Moura.  
Registado Jeronimo Correa a fl. 153.

[fl. 2v] Recebemos o provedor e hirmãos da Samta Mysericordia este tren comteudo no allvara d'ell Rey Noso Senhor de que fez esmolla a esta Comfraria de Samtarem e por asy o recebermos de Joam d'Áfomsequa, tysoureiro, asynamos aquy, oje, xbi dias de Julho de mil b<sup>c</sup> xxxix annos. Allvaro Fernandez esprivam o fiz.

(Assinaturas) Provedor.  
Christovam de Bovadylha.  
Vicente Luis.  
Pero Fernandez.  
Pero Fernandez Madeyra.

Joam Pirez.  
Alvaro Rodryguez.  
Manuel (?) Fernandez.  
Antam Pirez.

[fl. 2v] †

De hũa vella que de a Mysericordia de Samtarem anno de 539, que he hum papafiguu de não velho. Mandado de xxxix.

#### Doc. 99

**1541, Janeiro 26, Almeirim** – *Carta de D. João III aos oficiais da Câmara do Porto, na qual alude à petição que a Misericórdia local fizera de 96 onças de franja de seda para guarnição das tumbas.*

AHMP – *Livro 2º Cartas e provisões*, fl. 26.

Juizes, veradores e procurador. Eu ell Rey vos envyo muyto saudar. Vy a carta que me stprevestes sobre os sellos e emprazamento do contador desa cidade pollas pallavras que contra vos dise em sua reposta, em que dizeis que o bispo emtemdeo neste negocio antre vos e o dito contador. E por se elle justifficar e conhecer de seo erro estaaes com elle em comcordya. E visto o que dizeis e pollo que me o bispo acerqua disso stpreveo e pedyo, me praz e ey por bem de relevar o contador do dito emprazamento pagamdo elle vynte cruzados pera as obras do paço do concelho desa cidade. E quanto ao casso dos sellos mandey que o estromento que sobre yso envyastes per Luis de Gaya se determinase pollo corregedor de minha corte com dous desembargadores como fose justiça. E do caso do contador mostraraa elle a provisão que lhe disse mandey dar. E ao que dizeis das noventa e seis onças de franja de seda que ficaram do tollo que se fez quando o iffante Dom Fernando, meu irmão que santa gloria aja, pasou per esa cidade pera Sanctiagu, as que asy pedem o provedor e yrmãos da Mysericordia pera guarnecerem as tumbas, eles me stpreveram tambem sobre yssso. E ey por bem que lhes pasaes dar e com seu conhecimento e o trellado deste em publico mandado que sejam levadas em conta ao thesoureiro desa cidade ou a qualquer official sobre quem forem carregadas em receita. Manuel da Costa a fez, em Allmeiry, a xxbi de Janeiro de 1541.

(Assinatura) Rey.

Reposta aa cidade do Porto.

## Doc. 100

1541, Outubro 12, Lisboa – *Alvará de D. João III no qual se autoriza a Misericórdia de Lisboa a trazer anualmente do Brasil 1000 quintais de pau brasil, isentando-a do pagamento de direitos na Alfândega. Em traslado de 25 de Maio de 1596.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro do registo de todas as provisões régias, cota 3.24.4.21, fl. 8.

Pera que se posa trazer do Brazil pau do brazill pera ayuda dos guastos da dita Caza e se não pague direitos na alfandegua. Mil quintaes em quada hum anno.

Eu el Rey faço saber a vos provedor e oficiais da Casa da India que eu hei por bem por fazer esmola a casa da Misericórdia desta cidade que o provedor e irmãos della posão mandar trazer do Brazil mil quintais de pao do dito Brazil para ajuda das despesas da dita Casa. Portanto vos mando que tanto que o dito pao do brazil vier o despacheis livremente sem pagar deles direitos alguns, nem cinco por cento, sem embargo da provizão que ha na dita Casa da India sobre os ditos cinco por cento. Jeronimo Correa o fez, em Lixboa, a doze dias d’Outubro de 1596. E este se cumprira posto que nam passem pela chancelaria sem embargo da Ordenação do Segundo Livro que despoem o contrairo. Eu Manoel de Moura o fez escrever. Rey. Foy tresladada do proprio que esta nesta Casa da Misericordia da cidade de Lixboa e comsertado por mim Francisco d’ Almeida de Vasconcelos escrivão dela aos xxv de Maio de 1596.

(Assinatura) Francisco d’Almeida de Vasconcelos.

## Doc. 101

1542, Julho 22, Lisboa – *Alvará régio passado a pedido da Misericórdia e Câmara de Lagos, estipulando que os mareantes da vila não fossem isentos de levar os degradados para os lugares de África. Em traslado de 19 de Dezembro de 1549*<sup>51</sup>.

Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas (Lagos) – *Arquivo da Misericórdia de Lagos*, Livro 205, fl. 14-15.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 194-195.

Trellado de hum alvara d’ell Rey noso senhor sobre os mareantes que levem os degradados.

Eu ell Rey faço saber a quamtos este alvara virem que o juiz vereadores e procurador da vylla de Lagos e o provedor da Comfraria da Misericordya della me escreverão que eu tynha comsedido hum privilegio aos mareantes da dita vylla em o qual se comtinha antre outras cousas que os ditos mareantes nam fossem comstramgydos pera ir com presos nem os levarem, por cuja causa quando por meu serviço e bem da justiça se mandavam trazer allguns presos da cadea da dita villa a cadea da Corte por maar, ou alguns degradados se avyão de levar aos lugares d’ allem, ou a outros lugares onde avião de ir compryr seus degredos por maar, os não querião levar em seus navios, dizendo que erão disso escusos pello dito pryvilegio; e que se as justiças os costringião a os levar, tiravão disso estromentos e eram providos em minha Rellaçam, de que se seguia estarem muytos presos e degradados deteudos muito tempo na dita cadea e não hião comprir seus degredos por não terem embarquação e fazião muyta despesa a Comfraria da Misericordia por os mais dos ditos presos e degradados serem pobres e necessitados, pedindo-me que

<sup>51</sup> Segue-se a transcrição proposta por Fernando Calapez Correa, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes

mandasse a isso prover. E visto assy todo, ey por bem que os ditos mareantes levem em seus navios os ditos presos e degradados aos lugares d'alem ou quaesquer ourtos lugares onde houverem de ir por mar a cumprir seus degredos, ou a que por bem de justiça forem mandados levar por maar e que sejam a yssso costringydos, sem embargo do dito privilegio, o quall acerqua disso se não comprira nem haverá lugar e ser-lhe-am pagos seus fretes como for razão e justiça. Noteffico-o assy ao corregedor da comarqua da dita villa e ao juiz de fora della e a quaisquer outros corregedores juizes e justiças a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertemcer e lhes mando que em todo o cumprão e guardem como nelle se contem porque assy me praz; o quall valera como carta, sem embargo da Ordenação do livro segundo, no titulo vimte que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno passem por carta. Jorge Rodriguez o fez, em Lixboa, a vymte dous de Julho de mill e quinhentos e correnta e dous.

O quall alvara he asynado por el Rey noso senhor no cabo delle e tem dous synais de dous desembargadores. O quall tresllado eu trelladei do propio que esta no numero dos alvaraes na arca do concelho na Camara, por mandado do juiz e vereadores a requerimento do provedor da Samta Misericordia e o concertei com elle por mim he outro official que o concerto asynou. Oje, dezanove dias do mes de Dezembro de l b<sup>c</sup> R e nove annos. Eu Duarte Borjes, sprivão da Camara, o sprevy. Risquei omde diz della. Duarte Borjes o sprevy.

Comsertado por mim.

(Assinatura) Duarte Borjes.

#### Doc. 102

**1542, Outubro 20, Lisboa** – *Traslado de alvará régio determinando que os presos na cadeia da corte e da cidade de Lisboa com sentenças de degredo, e que eram assistidos pela Misericórdia da cidade, tivessem precedência sobre todos os outros*<sup>52</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 60.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 187-188.

Eu el Rei faço saber a quantos este meu alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lisboa me enviaram dizer que a dita Casa fazia muita despeza com os prezos degradados e pobres que estavam na cadeia de minha corte e desta cidade, por os deixarem estar na cadeia depois de sentenceados e os não embarcarem nem levarem a cumprir seus degredos e embarcavam e levavam primeiro outros que não tinham tanta necessidade, pedindo-me que mandasse que os presos pobres condemnados em degredo a quem a Misericordia desse de comer fossem embarcados e levados a cumprir seus degredos, primeiro que outros alguns degradados. E visto seu requerimento hei por bem e me praz que daqui em diante os presos pobres degradados tanto que ahi houver a que a Misericordia prover e esses fara embarcar e levar primeiro que outros alguns. Notifico-o assi ao regedor da Casa da Supplicação e ao governador da Casa do Civel e a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento deste pertencer e lhes mando que cumpram e façam inteiramente cumprir este alvara como se nelle contem, o qual hei por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim assinada e passada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação e ct. João de Seixas o fez, em Lisboa, a 20 dias d'Outubro de 1542. Manuel da Costa o fez escrever. Rey.

<sup>52</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

1543, Setembro 1, Lisboa – *Carta régia autorizando a instituição da Misericórdia de Seda, anexando-lhe a capela de S. Bento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III, Privilégios, liv. 2, fl. 286.*

Dom João ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que os juizes, vereadores, procurador e homeens boons da villa da Seda me emviaram dizer per sua carta que elles querião ordenar e fazer Comfraria da Mysericordia na dita villa, pedimdo-me que lhes dese para isso licemça e lhes comcedese os privilegios e liberdades que tem os officiaes das misiricordias. E asy me enviarão dizer que na dita villa avya hũa capella de São Bemto cuja administração amdava nos juizes e officiaes dela, a qual capella tinha certos beens com emcarguo de trimta misas cad'anno, pedimdo-me que ouvese por bem que a dita capella se ajumtase e emcorporase na dita Comffraria da Mysericordia. E amtes de prover no que asy me pidião, mamdey per minha carta ao licenciado Amtonio Brochado do meu desembargo e corregedor e provedor da comarqua d'Estremoz que fose a dita villa e se emformase deste caso e soubese da dita capella e quem a imstetuyra e quanto tempo avia e o que remdia cad'anno e os beens que tinha e asy os emcarguos e despesas dela e se tinhão os ditos juizes e oficiães a admenistração dela e per que titollo e de que maneira e de tudo fizese auto e mo emvyase com seu parecer e com o trelado da imstetuyção da dita capella se ahy ouvese. A quall deligemcia o dito corregedor e provedor fez e vista per mim ey por bem e me praz de lhes daar licemça pera ordenarem e fazerem a dita Comfraria da Mysericordia como me pidirão e lhes mamdarey dar o Regimento pera ella. E asy me praz que [a] admenistração e guouernamça da dita capella de São Bemto e dos beens e esmollas della que athe aguora tiverão a tenhão daquy em diamte o provedor e irmaãos da Comfraria da Mysericordia, os quães serão obriguados a mamdar dizer trimta misas em cada huum anno na dita capella pelas allmas dos defumtos que os ditos beens lhe deixarão e asy pollas dos bemfeitores da dita Casa e a terão provida e repairada de todo o que for necesario, asy da fabriqua da Casa como dos oranamentos e o que sobejar do rendimento dos ditos beens e esmollas da capella ficara a dita Confraria da Mysericordia pera se guastar nas obras e usos della.

Noteffiqu-o asy ao provedor da dita comarqua e aos juizes, vereadores e officiaes da dita villa da Seda que ora saom e ao diamte forem e asy ao provedor e irmaãos da Comfraria da Mysericordia e lhes mando que cumprão e fação imteiramente cumprir esta minha carta como<sup>53</sup> se nela conthem sem duvida nem embargo allguum que lhe a ello seja posto porque asy he minha merce. A quall mamdo que se registe no livro da Camara da dita villa e asy no livro da dita Comfraria e esta se teraa na arqua das escreturas della pera se per ella em todo o tempo ver e saber como asy o ouve por bem. João de Seixas a fez, em Lixboa, ao primeiro dia de Setembro, anno do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e corenta e tres. Manuel da Costa a fez stprever.

---

<sup>53</sup> Palavra corrigida.



#### Doc. 104

1544, **Novembro 26, Évora** – *Provisão régia dirigida aos oficiais da Câmara do Porto na qual se referem umas casas, junto ao mosteiro de S. Domingos, em cujo chão se pretendia edificar a Misericórdia daquela cidade.*

AHMP – *Livro 2º Cartas e provisões*, fl. 56v.

Juiz, veradores e procurador. Eu el Rey vos envio muyto saudar. O prior e padres do Moesteiro de Sam Domingos desa cydade me fizeram a petiçam atras escrita e avemdo respeito ao que nela dizem e ao que me vos escrevestes em favor do padre frey Gaspar de Santa Maria, prior do dito Moesteiro, acerqua da agoa que alargarão a cydade pera se fazer hum chafaryz e das casas que querem escaymbar pera se fazer a Mysericordia ey por bem que lhe sejam dados vynte myl reais do rendimento da imposiçam do sal pera acabarem a obra da agua que trazem per canos ao dito Moesteiro. E vos encomendo e mando que lhos façaes logo dar, porque asy o ey por meu serviço. Joam de Seixas a fez, em Évora, a xxbi de Novembro de 1544. Manoel da Costa a fez stprever.

(Assinatura) Rey.

#### Doc. 105

1545, **Setembro 23, Évora** – *Carta régia pela qual D. João III estipula a anexação dos Hospitais do Espírito Santo e da Gafaria de Sintra à Misericórdia da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 35, fl. 99v-100v.

A Confraria da Misericordia de Sintra carta per que lhe são anexos hos hospitaes de Sancto Spirito e da gafaria da dita villa.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem, faço saber que vemdo a Rainha minha sobre todos muito amada e prezada molher o serviço que se faz a Noso Senhor pelos officiaes da Confraria da Mysericordia que nas cidades e allgũas vilas de meus Reynos são hordenadas, mandou ao juiz de fora e oficyaes da sua villa de Syntra que na dita villa hordenassem e fezesem a dita Confraria e pera iso eu lhes mandey daar o regimento, compremiso e previlegios que sam dados e outorgados as ditas confrarias e officiaes delas. E porque hos moradores da dita villa de Symtra e seu termo são pobres pela mayor parte e nam podem sostentar a dita Confraria com tamtas esmollas como he necessario pera soprimto das necesydades dos pobres e emfermos, a Rainha me pedio ouvese por bem de anexar a dita Confraria a menistração dos Spritãees de Samto Espirito e da Confraria da dita villa de Symtra que em tempo antigo soya de ser dos juizes e officiaees della. E vemdo eu como de feito pera que hos ditos stpritàes deviam de ser hordenados era pera socorer os pobres e curar os emfermos e se comprirem as outras obras da misericordia e que pera esse mesmo efeito he a dita Confraria da Mysericordia hordenada, sabemdo como as ditas obras da mysericordia seram com mais diligemcia e cuidado compridas pelo provedor e irmãos da dita Confraria que pelos officiaees que ora menistram os ditos stpritaes, os quaes posto que pera o bem fezerem tinham boa vontade, as ocupações de suas fazemdas e outros negocios profanos os estrovam e lhe nam dam lugar pera o fazerem como por serviço de Noso Senhor deviam e a necesydade<sup>54</sup> dos pobres e dos emfermos o requeria, eu por serviço de Deus e por fazer esmolla a dita Confraria da Mysericordia e por mo a Rainha requerer, me praz diso. [fl. 100] E per esta minha carta anexo os ditos stpritàees de Samto Spirito e da Gafaria da dita villa de Symtra com

<sup>54</sup> Palavra corrigida.

todas suas remdas, foros, beens e eramças e propiades que ora tem e que ao diamte lhe forem leixadas, a dita Confraria da Mysericordia, pera que ho provedor, officiaes e irmaãos da dita Confraria tenham cargo e cuidado de os amenistrar e governar, asy e da maneira que ho ate quy fazia o provedor e officiaes que diso heram emcaregados. Aos quãees mando que mais niso nam emtemdam e melhor se eles dito provedor e officiaes por serviço de Noso Senhor o melhor poderem fazer. Aos quãees provedor, officiaes e irmaãos da dita Confraria muito emcomemdo que tomem cargo da dita governança e amenistram, asy da cura dos doemtes e agasalhado dos pobres andantes e de repartir as remdas dos ditos stpitaes pelos pobres e necesytados da dita vylla e termo e que mais necesydade dellas tiverem, como das remdas que hos ditos stpitaes tem pera os aremdarem a seus tempos e aforarem as que se costumavam d'aforar em preguam e as proverem, como sejam acreditadas e melhoradas e nam demenuidas e como seja mais proveito da dita Confraria e do que has ditas remdas remderem o dito provedor e officiaes compryam os emcaregos que hos ditos stpitaes tyverem e os deffuntos que suas remdas lhe leixaram, hordenaram e mandaram que per suas allmas se fizese. E porque sam emformado que hos ditos stpitaes nam tem estetuçam allgãa dos finados que hos estetuiram e por esa causa se nam pode saber os emcaregos que tem, o dito provedor e officiaes trabalharam quanto neles for pela buscarem e achamdo-a, a compriram em todo e quando a nam acharem emquanto não for avida compriram o que se te ora costumou fazer nos ditos stpitaes, que segundo a enformaçam que tenho he duas misas cada somana no Stprital de Samto Stprito e mais os domingos e festas que a Igreja manda guardar e curar os doemtes e repartir as remdas pelos pobres necesytados. E eu ey por bem que no repartir destas esmollas se tenha sempre respeito princippalmente aos naturães da dita vylla e termo e que mais necesydade dellas tyverem. E quando ouver doemtes da doemça de Sam Lazaro naturães da dita vylla e termo, serem recolhidos na dita Gafaria e lhes sera dado casa e cama e raçam com que se mantenham e quem os syrva. E emquanto na dita casa estiverem lhes diram misas aos domingos e festas que a Igreja mandar guardar e todo o mais que sobejar das ditas remdas, depois de comprido o que dito he, se gastara no comprimento das obras da misericordia, segundo he declarado no regymento e compremiso da dita Confraria. E se allguns bens e heranças dos ditos stpitaes amdarem emlheados e sonegados, elles dito provedor e officiaes os poderam requerer e demandar e tirar por justiça as pessoas que hos trouxeram e em todo governar e amenistrar os ditos stpitaes, como verdadeiros adeministradores e como deviam e podiam fazer os officiaes que ha dita admenistram e governança hera emcaregada. Aos quãees mando que daquy em diamte nam tenham mais cuidado da dita admenistram e a deixem ao dito provedor, officiaes e irmaãos da dita Confraria da Mysericordia, avemdo elles porem suas vidas os mantimentos e hordenados que com hos ditos officias [sic] tynham. E porque são emformado que hos ditos stpitaes tem algãas merceiras e raçoeiros que a Rainha minha molher e asy as rainhas pasadas fizeram de suas vontades, por nam acharem certos emcaregos em que se as ditas remdas despemdesem a que see da certo mantimento, eu ey por bem que has ditas merceiras e raçoeiros que ora sam vivos ajam suas rações em suas vidas como ate quy tiveram e por fallecimentto de cada hum ficara a dita ração vaga pera a dita Confraria e nam se dara a nhãa pessoa. E asy mesmo o emfermeiro e stpitaleira que ora sam dos ditos stpitaes averam seus hordenados em suas vidas. E porem parecemdo ao provedor e officiaes da dita Confraria que estes dous officiaes devem servir nos ditos stpitaes ou em outro qualquer officio que lhes for hordenado, elles serem obrigados a servir no que lhes mandarem com os mantimentos que asy ham d'aver. E mando ao provedor dos stpitaes e capellas a que pertemcer e ao juiz de fora da dita vylla de Symtra que de a pose da dita admenistram dos ditos stpitaes e de suas remdas, foros e propiades ao dito provedor, officiaes e irmaãos da dita Confraria da Mysericordia e asy da prata, ornamentos e roupa de camas e todo o mais que hos ditos stpitaes tyverem, o que lhes sera entregue por imvemtairo, de que ho trelhado estara na Camara da dita vylla e em todo lhe leixem admenistrar e governar os ditos stpitaes na maneira que nesta minha carta he declarada. E se pera o bem fazerem lhes

comprir allgũa sua ajuda e favor justo, lho dem, porque eu averey com iso prazer e lhe agradecerey muito. E o provedor e stpryvam dos ditos stpritàees que atee ora foram nam serviram nos officios dos ditos stpritàes em que herão encaregados, sallvo se sairem por elleiçam da dita Confraria da Mysericordia, [fl. 100v] porque saymdo na dita eleiçam por oficiaees serviram nos officios com que forem enleitos e o tempo hordenado. E pera firmeza dello mamdey passar esta minha carta per mym asynada e asellada do meu sello pemdemte pera o dito provedor e oficiãees da dita Confraria a terem pera sua guarda e se saber por ella como os ditos stpritàees são unidos e anexados a dita Confraria. Dada em a cidade d'Evora, a xxij dias de Setembro. Alvaro Periz a fez. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de T̄ b<sup>c</sup> Rb.

E no admenistrar e aforar das heranças dos ditos stpritàees se guardaram os capitollos do regimento dos provedores das comarquas, segumdo he declarado em alguns capitollos de hum reguimemto que ora mandei daar ao dito provedor e irmãos da dita Comfraria. E eu Amdre Periz a fiz stprever e sobestprevy.

#### Doc. 106

**1545, Novembro 30, Évora** – *Alvará de D. João III estipulando, contra o Regimento da anexação dos hospitais da dita vila, que o juiz de fora não faça parte dos treze da mesa que governavam a Misericórdia de Sintra.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-016.

Eu ell Rey faço saber a vos provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Symtra que eu ey por bem que daquy em diamte se não use nesa Confraria do capitulo que esta no regimento d'anexação dos stpritaees da dita villa ha dita Confraria que diz que o juiz de fora que na dita villa for seja em cada huum ano electo por huum dos treze oficiaes da dita Confraria, porquamto por allguuns justos respeitos o ey asy por bem, sem embargo do dito capitulo do dito regimento. E somemte syrvira o dito juiz de fora na dita Confraria quamdo elle como cada huum dos moradores da dita villa pera iso for elleito. Pero Cabaso fez, em Evora, a XXX dias de Novembro de mill quynhemtos coremta e cimquo. E este se comprira inteiramente posto que não pase pela chamcelaria, sem embargo da Ordenação em comtrario. E eu Andre Piriz o sobesprevy.

(Assinatura) Rey.

#### Doc. 107

**1546, Março 30, Almeirim** – *Alvará régio determinando que o rendeiro da alcaidaria de Lisboa não tenha a seu serviço homens que querelem nos processos de pobres da Misericórdia*<sup>55</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 56.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 188.

Governador amigo. Os officiaes da Misericordia dessa cidade de Lisboa me enviaram dizer que o rendeiro da alcaideria dessa cidade prende muitos homens e molheres pobres por barregueiros e mancebas de clerigos e traz pera isso dous homens por seus requerentes que por seu mandado querelam das taes pessoas, dizendo que o podem fazer como homens do povo; os quaes presos fazem muita despeza a dita Misericordia por caso de suas pobrezas, pelo que hei por bem que daqui em diante o rendeiro da alcaideria

<sup>55</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

da dita cidade que ora é e ao diante for não possa trazer homens alguns que querelem destes casos e provando-se que por seu mandado e industria algũa pessoa querelou de outra a tal querela seja nenhũa e senão proceda per ella e alem disso o dito rendeiro como a pessoa que der a tal querela encorrerão nas penas em que encorreriam os querelados sendo-lhe provados os casos conteudos nas taes querellas e paguem as custas em dobro as partes quereladas as quaes penas pecuniarias serão a metade pera as partes de que for querelado e a outra metade pera os cativos. Gaspar Pimentel o fez, em Almeirim, a 30 dias de Março de 1546. Bastião da Costa o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

#### Doc. 108

**1546, Março 30, Almeirim** – *Carta régia para o governador de Lisboa determinando que os carcereiros e guardas não vendam alimentos e outra coisas aos presos das cadeias da cidade.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4, nº 9, fl. 198-198v.

Governador amigo. Eu são enformado que hos cacereiros e guardas das cadeas desa cidade vendem aos proves pão velho e outras cousas fiadas pellos preços medidas(?) que querem e por deradeiro quando os querem solltar os embarguão pollo que lhe asy devem e hos retem por isso muito nas cadeas. He querendo a isso prover hey por bem que hos guardas das ditas cadeas não posão vender pão velho nem outra cousa allguma per sy nem per outrem a nenhuns presos, sob penna de perderem seus officios e pagarem dez cruzados cada hum por cada vez que nisso for compreendido pera quem hos acusar. E mando aos corregedores da cidade que devasem cada seis meses deste caso e procedão contra os cullpados a execução das dittas pennas como for justamente [fl. 198v] e que se pobrique na audiencia da chancelaria e este se registre no livro desa Rolação. E nesta mesma penna emcorerão os caçareiros que no dito caso forem compreendidos allem da penna que lhe da ha Ordenação. Guaspar Pemintel o fez, em Almeirim, a xxx de Março de mil quinhentos corenta e seis. E este se guardara posto que não pase pella chancelaria sem embargo da Ordenação em contrairo. Bastião da Costa o fes escrever. Rey.

Pera o governador que Vossa Alteza por bem que hos cacereiros e guardas das cadeas da cidade de Lixboa não vendam cousa allguma aos presos da maneira e com as penas que haquy vay decllarado e que este se registre no livro da Rolação e se pobrique na audiencia da chancelaria.

#### Doc. 109

**1546, Março 30, Almeirim** – *Alvará régio proibindo a prisão das mulheres que não pagavam os alugueres de vestidos e saias, para a Misericórdia de Lisboa não ter de suportar as despesas com a sua alimentação e processos judiciais. Em traslado de 26 de Maio de 1596.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro do registo de todas as provisões régias, cota 3.24.4.21, fl. 22 [B]. ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 66 [B\*].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 188-189 (publica a lição B).

Pera que se não alugem vestidos a mulheres pobres por cauza de não serem presas e a Casa os manter.

Governador amigo. Eu são enformado que nesa cidade de Lixboa muitas pesoas aluguão vestidos e joyas a molheres solteiras e a outras molheres e por lhe nom paguarem seus alugueres as fazem prender,

e por serem muito pobres a Misericórdia lhes da de comer nas cadeas e requere por elas e seus feitos, no que faz muita despeza. E querendo nisso prover ey por bem que daqui em diante as ditas molheres a que as ditas cousas se alugarem nom posam ser prezas pelo dito caso e vos o fareis pobricar nas audiencias dos corregeadores do crime e treladar este no livro da Casa da Rolação. Guaspar Pimintel o fez, em Almeirim, a xxx dias de Março de 1546. E este se guardara posto que não passe pela chancelaria sem embargo da Ordenação em contrairo. Bastiam da Costa o fez escrever. Rey. Foy tresladada do proprio que esta nesta casa da Misericórdia da cidade de Lixboa e concertado por mim Frascisco d'Almeida de Vasconcelos, escrivão da dita Casa, aos xxbi de Maio de 96.

(Assinatura) Francisco d'Almeida de Vasconcelos.

#### Doc. 110

**1546, Dezembro 10, Almeirim** – *Alvará de D. João III concedendo à Misericórdia de Montemor-o-Velho o compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa*<sup>56</sup>.

AUC – *Livro de registo de provisões, cartas e alvarás régios da Câmara de Montemor-o-Velho (1591-1595)*, fl. 57v.

Pub.: SILVA, Mário José Costa da – *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*. Montemor-o-Velho: Câmara Municipal, 1999, p. 143.

Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvara virem que eu vi o regymento e comprymisio atras escripto e pryvylegyos nelle declarados que por el Rey meu senhor e padre que santa gloria ajaa forão dados e comsedidos as comfraryas de mysericordia de meus Reynos. E porque ey por bem que estes se guardem ha Confrarya da Misericordia da villa de Montemor-o-Velho, mãodo a todos meus coregedores e ouvidores, juizes e justças, officiays e pessoas a que este for mostrado que muy inteiramente o cumprão he guardem o dito comprymissio e pryvylegios a dita Comfrarya e officiays della, asy e tão comprydamente como se em elles contem, sem lhe ser posto duvyda nem outro embargo, antes lhe mãodo que em todo o que justo for os favoreção pera que elles possão na dita Comfrarya servir os cargos que em ella tem asy como cumpre ao serviso de Deos. E porque me assim disse praz lhe dey este per mym assinado e passado pella chancellaria, posto que este per ella não seja passado, sem embargo das Ordenaçois que em contrayro são feytas. Francysco de Vargas o fez, em Almeirim, a dez de Dezembro de myl e quynhentos e corenta e seis.

#### Doc. 111

**1546, Dezembro 15, Almeirim** – *Carta régia autorizando os irmãos da Misericórdia de Lisboa a beneficiarem de uma bula papal, com excepção da disposição que isentava o provedor e irmãos da Confraria da jurisdição episcopal. Em traslado de 25 de Maio de 1596.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro do registo de todas as provisões régias, cota 3.24.4.21, fl. 13-13v [B]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Traslado do Livro de Lembranças (1786-1825)*. Série D, bco 8, nº 8, fl. 52v [B].

Pera que os irmãos da Caza possão guozar das graças e privilegios conteudos na bula que a Casa tem, excepto que não seja o provedor e irmãos izentos de toda a jurisdição.

<sup>56</sup> Segue-se a transcrição proposta por Mário José Costa da Silva, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes

Provedor e irmãos. Eu el Rey vos imvio muito saudar. Eu mandei ver a bula das imdulgencias que o Samto Padre ora novamente a minha instancia comcedeo a esta Comfraria e recebi prazer de Sua Santidade comseder tantas graças e imdulgemcias aos comfrades e bemfeitores dela. Vos podeis usar da dita bula e de todas as imdulgencias e graças nela comtheudas sem prejuizo da minha jurdição, tirando hũa graça e liberdade na dita bula declarada per que se Sua Santidade izenta o provedor e irmãos desa Comfraria de toda a jurdição de quaisquer ordinarios, porque desta liberdade e isensão hei por serviço de Nosso Senhor que per ora se não use e se sobeste no uso dela. E quero sobre isso escrever ao Santo Padre e imforma-lo de como a dita liberdade e isemsão he muito perjudicial a jurdição ordinaria e eclesiastica e assy podera ser perjudicial as comciemcias dos irmãos desa Comfraria que dela poderão usar mal. Baltazar(?) da Costa a fez, em Almeirim, a 15 de Dezembro de 1546. Manoel da Costa a fez escrever. Rey. Foy tresladado do proprio que esta nesta Casa da Misericordia da cidade de Lixboa [fl. 13v] e concertado por mim Francisco d'Almeida de Vasconcelos, escrivão da dita Casa, a xxb de Maio de 1596.

(Assinatura) Francisco d' Almeida de Vasconcelos.

#### Doc. 112

**1547, Fevereiro 9, Almeirim** – *Carta de renovação de um alvará régio, autorizando que todas as fazendas que pertenciam ao rei, em virtude da morte dos cristãos da Çuiné e Serra Leoa, revertessem a favor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa*<sup>57</sup>.

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 147-148.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr. glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 512-513.

Carta patemte asynada per el Rei noso senhor per que faz esmola e merce e doaçam ao seu Stprital de todallas fazendas das pessoas que forem tamgomas.

Dom João per graça de Deus rei de Portugal e dos Allgarves, d'Aquem e d'Allem mar em Afryca, senhor de Guine e da comquysta, navegação, comersio da Eteopia, Arabia, Persya e da Ymdia e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que o provedor do Stprital de Todolos Santos da cidade de Lysboa me dise que el Rei meu senhor e padre que samta glorya aja, tynha feito esmola ao dito Stprital per seus allvaras de toda as fazemdas das pessoas crystãs que amdam lamçados em Guine, asy na Sera Lyoa, como em quaisquer outras partes e ryos de Guine, que se pera o dito senhor perdesem. E porque por as ditas provysõis serem per allvaras do dyto senhor, posto que ja fosse treladados em hũa minha carta, lhe punhão duvidas em demamdas, que me pidia por se escusarem lhe pasase minha carta da dita merce e doação.

E visto seu requerymento, avendo respeito ao muito serviço que se no dito Stprital faz a Noso Senhor na cura dos doentes e cryaçam dos engeitados e nas outras obras de misericordia que se nele fazem, me praz dyso e per esta minha carta faço doação e esmola ao dito Stprital de Todolos os Samtos da dita cydade de Lysboa de todas as fazemdas daquellas pessoas crystãos que amdam lamçados e se lamçarem em Guine com hos negros, asy na Sera Lyoa, como em quaiquer ryos e outra tera de Guine, asy dos que sam ja lamçados na dita tera como dos que se ao diamte lamçarem.

---

<sup>57</sup> Segue-se a transcrição proposta por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

E portanto mando a todos os corregedores da dita Ilha, feytores, juyzes e justiças dela e quaisquer outros corregedores, justiças, ofyciais a que pertencer e esta minha carta for mostrada que façam entrega [fl. 147v] ao provedor ou feitor do dito Stprital na dita Ilha ou em outra qualquer parte homde as ditas fazendas forem achadas e tomadas, ou a qualquer outra pessoa que ho dito provedor ordenar, todas as ditas fazendas que se asy pera mym perderem, sendo porem primeiro as partes a que tocar ouvydas e fazendo-lhes em todo comprimento de direito, guardando a cada hũa das partes muy imteyramente sua justiça.

E se allgũa das partes quiser apelar ou agravar ser-lhe-am recebydas suas apelações e agravos nos casos que o direito outorga, dando em todo bom e breve despacho e nam comsemyndo que se façam longos procesos em prejuyzo do dito Stprital.

E porque a mym iso praz mamdey pasar esta minha carta, per mim asinada e aselada do meu selo pendente, pera ao dito Sprital ter pera sua guarda, per a qual mando ao feitor e oficyays da Casa da Mina e Guyne que no que a elles tocar a cumprão e guardem ymteiramente. E se allgũas fazendas vyerem a dita Casa das ditas pessoas que amdão lamçados nas ditas partes de Guine que se perderem pera mym, as façam logo entregar ao allmoxarife do dito Stprital, asy na dita Ilha como em outras quaisquer partes sejam careguadas em recepta sobre a pessoa que tyver poder do dyto proveador pera as receber, pera delas dar comta, o qual pasara diso conhecimentos em forma feitos pelo stprivam que lhas caregar as partes que lhas entreguarem pera sua [fl. 148] guarda.

Dada na villa d' Almeyrym, a nove dias do mes de Fevereiro. Francisco de Vargas a fez. Año do nacymento de Noso Senhor Jhesu Cristo de ̄ b<sup>c</sup> Rbii anos. E eu Andre Pirez a fiz esprever e a sobstprevy. Ell Rey.

### Doc. 113

**1548, Dezembro 30, Lisboa** – *Alvará régio dirigido à Câmara do Porto, determinando que da renda da imposição do sal se retire uma certa quantia para ajudar a construção de uma nova casa para a Misericórdia da cidade.*

AHMP – *Livro 2º Cartas e provisões*, fl. 97.

Juiz, vereadores e procurador. Eu el Rey vos envio muito saudar. Eu fuy enfformado per Pamtaliam Ferreira que ora he provedor da Comffraria da Misericordia desa cidade do Porto de como se agora faz hũa casa pera a dita Comffraria na Rua das Flores, por a que ora tem ser muito pequena e estar fora de mão e não poder ser bem servida. E que a cidade fora pera isso jumta e lhe parecera bem e hordenara que a dita casa se fezese na dita Rua das Flores, no lugar homde se faz. O que me parece asy bem e o ey por serviço de Nosso Sennhor e meu. E porque a despesa da dita obra he gramde vos encomemdo muito que da remda da imposissam do sal que vos tenho concydida ajudeis a dita obra e despesa com certa parte cada anno segundo vos bem parecer ate a dita casa ser acabada. Porque por se cousa de serviço de Deus e obra tão necyssaria e de nobrecimento da cidade receberei diso muito prazer e vollo agradecer e terei em serviço. Joam de Seixas a fez, em Lixboa, a xxx de Dezembro de 1548<sup>58</sup>. Manoel da Costa a fez stprever.

(Assinatura) Rey.

---

<sup>58</sup> Note-se que era ainda prática corrente nesta época iniciar-se o Ano Novo em 25 de Dezembro, pelo que poderá aceitar-se que este documento date de 1547.



## Doc. 114

**1558, Março 15, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os condenados ao degredo em territórios ultramarinos que estivessem à guarda da Misericórdia de Setúbal não ficassem presos por um período superior a dois meses, contados a partir da emissão da sentença.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. I, fl. 184-184v.

Eu el Rei faço saber aos que este allvara virem que avemdo respeito ao que dizem na pitição atrasprita o provedor e irmãos da Comfraria de Misericordia<sup>59</sup> da villa de Setuvel, ey por bem e me praz que os presos que ora estão na cadea da dita villa e ao diamte nella estiverem, a que a dita Myserycordia der de comer e por elles requerer que forem degradados pera o Brasyll, ou pera a Ilha de Sam Tome, luguares d’Alem Mar ou pera quallquer outra parte e forem condenados em pena de dinheiro da quantya(?) em divida e coregimento ou custas ou de quallquer outra cousa e não tiverem per omde paguarem, não estem na dita cadea [fl. 184v] mais que dous meses, que se começarão da dada de suas semtenças em diamte e acabados os ditos dous meses serão loguo levados com suas cartas de guias a cumprir seus degredos, sem se mais deterem na dita cadea, por respeito das ditas comdenaçõeas. E nas ditas cartas de guya ira loguo declarado que não hão-de vir dos ditos degredos posto que os cumprão, ate primeiro paguarem aas partes todo o que asy deverem. E esto sem embargo da Ordenação que diz que os taees presos estem hum ano na cadea primeiro que seião levados della. E esto mando que se cumpra asy e da maneyra que se nelle comthem, o qual ey por bem que valha como<sup>60</sup> se fose carta per mim asynada e pasada pela chamcelaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx, que diz que as cousas cujo feyto ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasamdo per allvara não valhão. Baltesar da Costa o fez, em Lixboa, a xb de Março de ̄ b<sup>c</sup> lbij<sup>o</sup>. Dizia: carta.

## Doc. 115

**1558, Maio 26, Lisboa** – *Carta régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de poder cobrar as suas dívidas como se fossem da fazenda real.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. I, fl. 195-195v.

Dom Sebastiam e ct. Faço saber aos que esta minha carta virem que o provedor e irmaaos da Confraria de Nosa Senhora da Misericordya desta cydade de Lixboa<sup>61</sup> me fizerão ha pitição seguynte: dizem o provedor e irmãos da Casa da Misericordya desta cidade de Lixboa que sobre elles caregua a arecadaçam das esmollas e fazendas deyxadas e dadas a dita Casa pera que como executores testamenteiros, arecadamdo-as com brevidade, as guastem com pobres e presos e envergonhados necesytados e em todallas outras obras de misericordia e com as demandas das causas cives, muy compridas e easy infinitas, asy elles suplicantes como o procurador da Casa e officiaees que a servem amdão affastados e com justo trabalho se arecação as dividas e se pasão anos sem se poder efeytoar a execução da arecação dellas. Pedem a Vossa Alteza que avemdo respeito as obriguaçõeas da Casa serem grandes e comtinuas e as arecadaçõeas pera mantença de pobres, que não sofre dilação, e por serviço do senhor Deus e por fazer merce e esmolla a dita

<sup>59</sup> Na margem esquerda está escrito “A misericordia da villa de Setuvel”.

<sup>60</sup> Riscou “carta”.

<sup>61</sup> Riscou a frase “que sobre elles caregua a arecadação”.

Casa, lhe conceda provisão que as dividas e esmolas e fazendas a ella deyxadas se arecadem como as dividas de Vossa Alteza, como comcedydo tem a muitos mosteiros e bispos e receberão merce. E visto seu requerimento <e avemdo respeito> ao que os ditos provedor e irmaãos da dita Confrarya da Misericordya na dita pytição dizem e por allgũas justas causas que me a isto movem e querendo faser graça e merce [fl. 195v] por esmolla a dita Casa, ey por bem e me praz que as dividas que lhe aguora e ao diamte deverem e asy as esmollas e fazemdas que lhe forem deyxadas, se posão executar e arecadar dos devedores e pessoas que a iso forem obrigados, naquella forma, modo e maneira em que os meus allmoxarifees e recebedores, por bem do regymento de minha fazenda, podem executar e arecadar as remdas e dividas que a ella pertencem. E isto emquamto o eu asy ouver por bem e não mandar o contrairo. E portamto mando a todas minhas justiças a que o conhecimento desto pertencer que procedam contra os devedores e pessoas sobreditas a execução das ditas dividas e esmollas e fazendas, na maneyra que dito he, porque asy ho ey por bem. E por firmeza dyso lhe mandey dar esta carta por mim hasynada e asellada do meu sello pendemte. Amdre Sardynha a fez, em Lixboa, a xxbj dias de Mayo, ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de T̄ b<sup>c</sup> lbij<sup>o</sup>. Manuel da Costa a fez stprever.

E esto se emtendera e compryra nas fazendas, esmollas e dividas que forem lyquidas per comta ou confição das partes ou per sentença.

Diz a amtrelynha: e avemdo respeito. E o resquado: que sobre elles caregua a arecadaçam.

#### Doc. 116

**1558, Outubro 5, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Angra o usufruto dos mesmos privilégios de que gozava a de Lisboa.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 1, fl. 93v.

Eu el Rey faço saber a quamtos este alvara virem que avemdo respeito ao que na pitiçam atras esprita dizem o provedor e irmaos da Confraria da Misericordia da <sup>62</sup> cidade d'Amgra, da Ilha Terceira, ey por bem que por tempo de tres anos que se comesarão da feytura deste em diamte, posão usar da provisão que lhe el Rey meu senhor e avo que samta gloria aja mandou dar, per que lhe comcedeo que pudesem gozar de todolos prevylegios e liberdades que them e de que gozão os da Confraria da Misericordia desta cidade de Lixboa, asy per suas provisões como pelos compremisos dela. E portamto, mando ao corregedor das ilhas dos Açores e ao comtador juizes e <justiças>, officiaes e pessoas delas a que este meu alvara for mostrado e o conhecimento dele pertemcer que goardem e cumprão a dita provisão pelo dito tempo de tres anos, em todo como nela for declarado, porque asy o ey por bem como dito he. E no dito tempo requererão a confirmação dela. E este me praz que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mim asynada e aselada com ho meu selo pendemte, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx que ho contrairo despoem e diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de huum ano pasem per cartas e pasamdo per alvaras não valhão. João Alvarez o fez, em Lixboa, a cymquo dias de Outubro de T̄ b<sup>c</sup> lbij. E eu Alvaro Periz o fiz stprever. Não faça duvida antrelynha que diz: justiças, porque se fez por verdade.

---

<sup>62</sup> Na margem esquerda está escrito "Os irmãos da confraria da Mysericordia da cydade d'Angra".

## Doc. 117

1559, Fevereiro 16, Lisboa – *Alvará régio pelo qual se manda ao feitor das almadravas do Algarve que dê à Misericórdia de Lagos, todos os anos, dois atuns, como ficara estipulado no seu regimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 3, fl. 395.

Pub.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 203.

Eu el Rey faço saber a vos feitor das almadravas do Reyno do Alguarve que o provedor e irmãos da casa da Misericordia da villa de Laguos me enviarão diser<sup>63</sup> que no regimento que el Rey meu senhor e avo que santa gloria aja pasara sobre as ditas almadravas, mandava que dessem a dita Casa da Misericordia dous atuns do monte mayor, de cada hũa das ditas almadravas em cada hum anno, com os quaes se faria muyto serviço a Deus. E que ora lhos não daveys por dizerdes não vo-los levarem em conta, pello que ey por bem e me praz fazer<sup>64</sup> esmola a dita Casa da Misericordia da dita villa de Laguos dos ditos dous atuns do monte mayor de cada hũa das ditas almadravas, enquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrairo. Mando-vos que deys em cada hum anno ao dito provedor e irmãos da dita Casa da Misericordia os ditos dous atuns do monte mayor de cada hũa das ditas almadravas, asy como lhos atee'guora destes pela maneira declarada no dito regimento e pelo trellado deste que sera treladado no livro de vosa despesa pelo escrivão de voso carguo com'e todo dito [ao] provedor e irmãos. Mando aos contadores que vos levem em conta os atuns que lhe pela <dita> maneira derdes. E este ey por bem que valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome per mim asynada e pasada por minha chamcelaria, sem embargo do regimento do titulo xx que o contrairo dispoem. Belchior Vieira o fez, em Lixboa, a xbj de Fevereiro de T̄ b<sup>c</sup> L<sup>ta</sup> e nove. Eu Álvaro Periz o fiz stprever. Dizia o riscado: merce.

## Doc. 118

1559, Junho 1, Lisboa – *Alvará régio estipulando que o corregedor das Ilhas dos Açores julgue todas as causas respeitantes à Misericórdia de Angra.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 1, fl. 351v–352.

Eu el Rey faço saber a vos corregedor da correição das Ilhas dos Açores que ora soes e ao diante for[des] que avemdo respeito ao que dizem na pitição atras esprita o provedor e irmãos da Casa da Misericordia da cidade d'Amgra<sup>65</sup> e por lhes fazer esmola, ey por bem e me praz que vos conheçaes daqui em diante de totalas causas que toquarem a dita Casa da Misericordia amtre quaesquer partes que demandar e esto quando per via de coreição resedirdes nos lugares omde as taes partes que forem reos morarem. E portamto vos mando que conheçais das ditas causas na maneira que dito he e ouvidas as partes detreminares o que for justiça, dando apelação e agravo nos casos em que couber. E este ey por bem que valha como se fose carta por mym asynada e pasada pela chancelaria, sem em[fl. 352]bargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx, que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasando per alvaraes não valhão. Fernam Barbosa o fez, em Lixboa, ao primeiro de Junho de T̄ b<sup>c</sup> Lix. Balltesar da Costa o fez estprever.

<sup>63</sup> Na margem esquerda está escrito "O provedor e irmãos da Mysericordia da vila de Lagos".

<sup>64</sup> Riscou "merce".

<sup>65</sup> Na margem esquerda está escrito "O provedor e irmãos da Misericordia d'Amgra".

## Doc. 119

1559, Julho 20, Lisboa – *Alvará régio determinando o modo de proceder nas eleições dos oficiais da Misericórdia de Silves.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. I, fl. 28-28v.

Eu ell Rey faço saber a quantos este meu allvara virem que por allguuns respeitos de serviço de Deus e meu que me a yssso movem, ey por bem e me praz que no votar das <sup>66</sup> elleçõis que daquy em diamte se fizerem de provedor e officiaes da Comfraria da Mysericordia da cidade de Syllves, se tenha e guarde o modo da elleçam dos vereadores e officiaes da Camara da dita cidade que ora mamdo fazer pello regimento novo das favas e em todo o mais que tocar as ditas eleecõis e Confraria da Misericordia se guardara e comprira o regimento e comprimisso della, asi e da maneira que nelle for conteudo. E pera que melhor e com mais quietação se posa fazer as ditas eleçõis sera sempre presente ao fazer dellas o provedor do Reyno do Allgarve ou da comarca de Lagos que pello tempo for e se namarão sem elle. E mando ao juiz <sup>67</sup>, vereadores e procurador da dita cidade de Syllves que ora são e ao diante forem que quando as ditas elleçõis se ouverem de fazer, enviem primeiro recado ao dito provedor que venha ao fazer dellas. E outrosy mando ao dito provedor que sendo-lhe dado [fl. 28v] o dito recado vá logo a dita cidade de Syllves e faça nella fazer a dita elleçam de provedor e officiaes da Confraria da Mysericordia pela maneira sobredita, trabalhando quanto nelle for porque se faça com toda quietaçam e sem nenhuum allvoroço. E esto me praz que valha e tenha vigor como se fose carta feyta em meu nome, asynada per mym e asellada de meu sello pendente, sem embargo da Ordenaçan do 2º Livro, titulo 20, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de huum anno pasem per cartas e pasando per allvaras não valham. E registrar-se-á no livro da dita Confraria e asi no livro da Camara da dita cidade pera se saber como o tenho asy mandado e se comprir. Pero Fernandez o fez, em Lixboa, a xx dias de Julho, de mil b<sup>c</sup> Lix.

## Doc. 120

1559, Agosto 13, Lisboa – *Alvará régio de confirmação de Compromisso da Misericórdia de Borba.*

Arquivo da Misericórdia de Borba – *Constituição e Regulamentação*, Alvarás, 1559-1913, cód. SCMBRB\A\02, cx. nº 1, doc. 9, fl. 5.

Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara virem que eu vi o regimento e compremisso atraz escripto e privilegios nelle declarados que por el Rey dom Manuel meu vizavo que samta gloria aja forão dados e comcedidos aas comfrarias das misericordias destes Reynos. E porque eu ei por bem que este se guarde a Comfraria da Misericordia da villa de Borba, mamdo a todos los coregedores, juizes e justiças officiaes e pessoas a que este for mostrado que mui imteramemte cumprão e guardem o dito compremisso e privilegios aa dita Comfraria e officiaes della, asy e tão cumpridamemte como se nelle comthem sem niso lhe ser posta duvida nem outro embargo, amtes lhes recomemdo e mamdo que em todo ho que justo for os favoreção pera que ellos possão na dita Comfraria servir os careguos que nella tem, asy como cumpre a serviço de Deos e meu. E porque me asy diso praz lhe dei este por mym asinado que imteramemte se cumprira como se fose carta feita em meu nome, por mym asinada e pasada pella minha chamcellaria, posto

<sup>66</sup> Na margem esquerda está escrito “Da Mysericordia de Syllves”.

<sup>67</sup> Riscou “e”.

que este por ella não seja passado, sem embargo da Ordenação em contrario. João Alvarez o fez, em Lixboa, a xij dias d'Aguosto, de T̄ b<sup>c</sup> e cinquenta e nove. E eu Alvaro Pirez o fiz esprever.

(Assinatura) Raynha.

Porque Vossa Alteza comfirma este compremisso e privilegios atraz como se nelle comtem, a Comfraria da Mysericordia da villa de Borba e mamda que em tudo se cumpra e guarde como acima he decllarado e que este valha como carta e que não pase pella chancelaria.

#### Doc. 121

**1559, Agosto 25, Lisboa** – *Alvará régio outorgado à Misericórdia de Setúbal, no qual se atribui aos actos do seu escrivão o mesmo valor que os de um tabelião público.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. I, fl. 258v.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que avemdo respeito ao que diz na pytyção atraz stpritas o provedor e irmaãos da Confraria da Mysericordia da villa de Setuvel e por lhes fazer esmola, ey por bem e me praz que as cousas que escrever o stprivam que em cada hum ano for da dita Confraria que a ella pertemção e que elle por bem de seu officio pode e deve fazer, valhão e se lhe de<sup>68</sup> tão imteyra fee como se fosse feytas per tabeliam publico da dita villa. E esto sem embargo da Ordenação que o contrairo despoem. E ey por bem que este valha como se fosse carta per mim asynada e pasada pela chancelarya, sem embargo da Hordenação do 2º livro, titulo 20, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasamdo per allvaras não valhão. Fernão Barbosa o fez, em Lixboa, a xxb d'Agosto de T̄ b<sup>c</sup> Lix. Beltasar da Costa o fez strever.

#### Doc. 122

**1561, Março 19, Lisboa** – *Alvará régio concedendo à Misericórdia de Évora autorização para possuir certos bens de raiz que lhe haviam sido legados por benfeitores, sem embargo de alguns desses bens serem terras jugadeiras<sup>69</sup>.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 560.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 191.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição escrita na outra meã folha dizem o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Évora, ey por bem e me praz que elles possam ter e possuir, emquanto eu houver por bem e não mandar o contrario, os beens de raiz conteudos na dita petição que dizem que foram deixados a dita Confraria pollas pessoas na dita petição nomeadas com os encarregos nella conteudos e isto sem embargo de os ditos beens ou allguuns delles serem em terras jugadeiras e das Ordenações do segundo livro, titulo setimo e titollo oitavo de que na dita petição fazem menção e asy sem embargo dos compromissos e estatutos da dita Confraria que o contrario despoem. E o dito provedor e irmãos não poderão daquy em diante aceitar nem possuir outros

<sup>68</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericordia da villa de Setuvel".

<sup>69</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

alguns bens de raiz posto que lhe sejam deixados com alguns encargos salvo sendo para se venderem, os quaes serão obrigados a vender dentro de quatro meses do dia que os ouverem e não os vendendo no dito termo se perderão para a Coroa de meus reynos. E mando ao juiz de fora da dita cidade d'Evora que faça logo notificar aos tabelliães das notas della que quando escreverem allguum testamento em que allguum testador queira deixar allguuns bens a dita Confraria com allguuns encargos não escreva nelle os taes bens sallvo com declaração que a dita Confraria seja obrigada a os vender demtro nos ditos quatro meses e asy mando a todos meus corregedores, juízes e justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumpram guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este allvara como se nelle contem, o qual se registara e trelladara com a dita petição atras escrita no livro dos meus proprios da comarca e contadoria da dita cidade cidade d'Evora pollo escrivão dos contos e no livro da provedoria della pello escrivão da dita provedoria e asy no livro na Camara da dita cidade pollo escrivão della para se pollos ditos registos em qualquer tempo ver e saber como o asy ouve por bem na maneira acima dita. E ey por bem que este valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por mim asinada e pasada per minha chancellaria, sem embargo da ordenação do segundo livro, titollo xx que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasando per alvaras não valhão. E vallerá este outrosy posto que não seja pasado polla chancellaria sem embargo da Ordenação que manda que os meus alvaras que per ella não forem pasados se não guardem. Jorge da Costa o fez, em Lisboa a dezanove dias do mes de Março de 1561. Manuel da Costa o fez escrever.

E de como este alvara com a dita petição se registarem nos ditos livros passarão os ditos escrivães suas certidões nas costas deste alvara e emquanto se assi não registarem nem constar disso pollas ditas certidões não tera este alvara vigor allguum.

(Assinatura) Rainha.

### Doc. 123

**1562, Março 6, Lisboa** – *Alvará régio concedido à Misericórdia de Almada autorizando que os registos do seu escrivão valessem como os efectuados por tabelião público.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 19v.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que havendo respeito ao que dizem na pytyção atras stprita o provedor e irmaãos da Confraria da Misericordia da villa d'Allmada e por lhes faser esmolla, ey por bem e me praz que as cousas que escrever ho stprivam que em cada hum ano for da dita Confraria que a ella pertemção e que elle por bem de seu officio pode e deve faser, valham e se lhes dee tão imteyra fee como se fosem feytas por tabeliam publico da dita villa. E<sup>70</sup> isto sem embargo da Ordenação que o contrairo despoem. E ey por bem que este valha como se fose carta per mim hasynada e pasada pela chamcelaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx, que diz que as cousas cujo effeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas he pasamdo per allvaras não valhão. Bastyam Ramalho o fez, em Lixboa, a bj de Março de 1̄ b<sup>c</sup> Lxii. Fernão da Costa o fez stprever.

---

<sup>70</sup> Na margem esquerda está escrito "A Misericordia da villa d'Allmada".

## Doc. 124

1562, Abril 18, Lisboa – *Alvará régio determinando que o juiz dos resíduos da Ilha Terceira não aforasse os bens da Misericórdia da Vila Praia, sem que os seus irmãos estivessem presentes e dessem o seu consentimento.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 267.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que ho provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da Villa da Praya da Ilha Terceira me espreverão que ho juiz dos residuos da dita Ilha aforava as propiedades da dita Confraria e do Espritall aneyxo a ela per sy so e não queria que eles a<sup>71</sup> yso fossem presentes, o que era em muito perjuizo da dita Confraria e Espritall, porquamto os irmaos que ha governação sabiam o que compria ao proveyto dos bens que se aforavão e o que valiam e o que se merecia de foro deles. Pedimdo-me que ouvese por bem <mandar> que se não aforasem os ditos beens sem eles serem a yso presentes. E avemdo a yso respeyto, ey por bem e mando ao dito provedor que ora he e ao diamte for que quamdo quer que ouver de fazer de novo algum aforamento de quallquer calidade que seja, ou ouver de renovar algum aforamento ou emprazamento que ja for feyto, não faça os taes aforamentos, emprazamentos e renovações das cousas da dita Confraria e seu Espritall sem os ditos provedor e yrmãos serem a yso presentes e darem a yso seu consentimento. E fazendo-se doutra maneira, ey por bem que os taes aforamentos e emprazamentos sejam nulos e de nhum vygor. E quero que este <allvara> valha e tenha força e vygor, como se fose carta per mym asynada feyta em meu nome, pasada pela chancelaria, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo xx, que despoem que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de huum hano pasem per cartas e não per alvaraes. Diogo d'Aguyar o fez, em Lixboa, a xbiiijº dias d'Abri! de T bº Ixij. Nam faça duvida na amtrelynha que diz: mandar. porque se fez por verdade.

## Doc. 125

1562, Outubro 17, Lisboa – *Alvará promulgado pela rainha e regente D. Catarina, autorizando que o escrivão da Misericórdia de Lisboa possa ter um ajudante*<sup>72</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 11.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 192.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que, por mo pedirem o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lisboa, hei por bem e me praz que o escrivão da dita Confraria que ora he e ao diante for, possa ter huuma pessoa que o ajude a escrever em todas as cousas do dito officio e que a elle tocarem sobescrevendo-as, salvo os assentos dos livros de receita e despeza e dos dotes e promessas que o dito escrivão escrevera e fara de sua lettra, sem a tal pessoa que assi o ajudar a escrever no dito officio, escrever nem fazer cousa algũa nos ditos livros de receita e despeza e dos dotes e promessas. A qual pessoa sera maior de idade de dezaseis annos e apta e pertencente pera nisso servir. E portante mando ao provedor da dita Casa que apresentando-lhe o dito escrivão pessoa que seja da dita idade e parecendo-lhe que he apta como dito he lhe dê na meza da dita Confraria juramento dos Santos Evangelhos que bem e verdadeiramente escreva e faça as cousas que por esta carta lhe dou licença que possa fazer. E de como assi o haver por apto e lhe der o dito juramento se fara assento nas costas deste alvara assignado

<sup>71</sup> Na margem esquerda está escrito "Provedor e irmãos da confraria da Misericordia da Vila Praia"

<sup>72</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.



pelo dito provedor e dahi em diante deixara a dita pessoa ajudar a escrever o dito escrivão na maneira acima dita. E se a tal pessoa falecer ou tiver outro qualquer impedimento por onde não possa escrever no dito officio e o dito escrivão quizer nomear outra pessoa em seu logar, o podera fazer e lhe sera recebida como acima he declarado, de maneira que em todo tempo possa ter hũa so pessoa que o ajude e mais não. E hei por bem que este alvara valha e ct. André Sardinha o fez, em Lisboa, a 17 de Outubro de 1562. Manuel da Costa o fez escrever. Rainha.

#### Doc. 126

**1563, Fevereiro 8, Lisboa** – *Alvará determinando que a Misericórdia de Lisboa possa eleger um enfermeiro e juiz que tenham o cargo de cuidar dos presos pobres e doentes das cadeias da Corte*<sup>73</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 54.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 248.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que por alguns justos respeitos que me a isto movem hei por bem e me praz que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lisboa possam daqui em diante eleger nas cadeas da corte e desta cidade hum enfermeiro e juiz que tenha cargo da cura dos presos pobres doentes das ditas cadeias e de repartir por elles as esmolas que lhe a dita Confraria da, o qual enfermeiro e juiz elegerão dos mesmos presos o que lhes parecer que o fara melhor assi como dizem que o ate aqui fizerem por a dita Confraria curar os ditos presos e os prover com suas esmolas. E mando a todas as justiças officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumpram e façam inteiramente cumprir este alvara como se nelle contem, o qual hei por bem que valha, etc. Sebastião da Costa o fez, em Lisboa, a 8 de Fevereiro de 1563. Manuel da Costa o fez escrever.

(Assinatura) O Cardial Iffante.

#### Doc. 127

**1563, Março 10, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se ordena que se cumpra o compromisso e privilegios da Misericórdia de Vila Franca de Xira. Em traslado de 17 de Agosto de 1801.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Franca de Xira – *Alvarás e Provisões régias*, sem cota.

El el Rey faço saber aos que este meu alvará virem que eu vi o regimento e compromisso atras escripto e privilegios nelle declarados que por el rey Dom Manoel meu visavo que sancta gloria haja, forão dados e concedidos às confrarias das Mizericordias de meus reinos. E porque eu hei por bem que este se guarde a Confraria da Mizericordia da villa de Villa Franca de Xira, por este mando a todos corregedores, juizes e justiças, officiaes e pessoas a que este for mostrado que mui inteiramente cumprão e guardem o ditto compromisso e privilegios aa dita Confraria e officiaes della, asim e tão compridamente como se nelle conthem sem nisso lhe ser posta duvida nem outro embargo, antes lhes encomendo e mando que em todo o que justo for os favoreção para que elles posão na dita Confraria servir os cargos que nella tem, asim como cumpre a serviço de Deos. E porque me assim disse praz lhe dei este por mim asignado que inteiramente

<sup>73</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

se cumprirá como se fosse carta feita em meu nome, por mim assignada e passada pela minha chancelaria, posto que por ella não seja passado, sem embargo das Ordenações que o contrario dispoem. João Alves o fez, em Lisboa, a dez dias do mez de Março de mil quinhentos sessenta e tres. João de Barros o fez escrever.

## Doc. 128

**1563, Julho 6, Lisboa** – *Alvará régio, em resposta a petição da Misericórdia da Atougia, concedendo-lhe a anexação e governo do Hospital e Albergaria do Espírito Santo da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 325v-326.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que ho provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da villa d'Atougia me fizerão a pytição seguymte: dizem o provedor e irmãos da Misericórdia da <sup>74</sup> vila d'Atougia e o juiz e confrades da Confraria do Espirito Samto da dita villa e Albergaria e Espritall que por eles semtirem ser mais serviço de Deus e descargo de suas concyemcias pera mais proveyto do dito Espritall e Albergaria e melhor provymento dos pobres e comprimento dos caregos da dita Albergaria e <sup>75</sup> Espritall ordenarão de anexar e trespasar [a] adminystração, governação e provimento do dito Espritall e Albergaria e propiedades dele e seus usos e fruytos com todos seus encargos e obrygação em que são obrygados cumprir por seu compremiso, deryto, ordenações e regymento na dita mesa da Misericórdia, provedor e irmãos dela que ora são e pelo tempo em diamte forem, contamto que eles provedor e irmãos, conforme ao compremyso da dita Albergaria e Espritall, fação cumprir todos os encargos e obrygações do compremiso e contamto que todas as casas e seus quymtaes que a dita Albergaria, Espritall e Confraria ora tem e possui, fiquem livremente a dita Confraria do vodo e gamtar <sup>76</sup> pera os confrades e mordomos e ofyciaes usarem e se servirem de todas elas quando lhe forem necessarias e quiserem e por bem tiverem e contamto que a dita mesa e irmão[s] da dita Misericórdia a larg[u]e e entreg[u]e logo as casas <sup>77</sup> e quymtall que a Mysericórdia tem comprado que forão de Pero Gomez pera os confrades do vodo e gamtar usarem tãobem deles em todo o que quiserem e for necessario pera o uso do dito vodo e jamtar e cousas necessarias a ele e contamto que os confrades do dito jamtar e vodo fação cada ano seu livro apartado do dito vodo. Da qual trespasção e anexação [sic] huns e outros forão contemtes com todas as ditas condições, segundo pareceo do estromemto jumto, pelo que pedem a Vosa Alteza aja por bem confirmar e aprovar a dita anexação e trespasção e que o dito [fl. 326] Espritall e Albergaria fique anexo a dita Confraria da Misericórdia conforme a dita escriptura e receberam justiça e merce.

E semdo-me asy apresentada a dita pytição, mandei ao provedor da comarca da villa de Tomar que se informase do contheudo em ela e soubese que Espritall e Elbergaria era o de que fazia memção e quem ho instetuyo e a obrygação que tem e a renda que lhe foy leixada e quamto remde ao presentemte e per quem era governado e se se devia fazer anexação que pediam os confrades da Misericórdia como os do dito Espritall e vise o compremiso dele e ouwise os comfrades dele e de todo fizese auto e mo enviase e me espreveze seu parecer, ao que foy per ele satisfeyto. E visto ho auto que fez e a reposta de huns e doutros confrades e como todos são contemtes e requerem que se anexe o dito Espritall do Samto Espiritu a Confraria

<sup>74</sup> Na margem esquerda está escrito "Do provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da vyla d'Atougia".

<sup>75</sup> Riscou "o".

<sup>76</sup> Entenda-se "jantar".

<sup>77</sup> Riscou "que ao t".

da Misericordia, por o sentirem asy por serviço de Deus e bem do dito Espritall, ey por anexado o dito Espritall do Spiritu Samto pera sempre a dita Confraria da Misericordia. A [qual] sera outrosy pera sempre obrigada cumprir todos os encargos a que o dito Espritall for obrygado, conforme ao compremiso do dito Espritall. E o provedor e irmãos que ora são e ao diamte forem da Confraria da Mysericordia administrarão o dito Espritall e o governarão e todos os <sup>78</sup> beens dele, asy e da maneira que o faziam os ditos confrades do dito Espritall. E cumprirão em tudo o dito compremiso. E ey por bem que este alvara tenha vygor como carta feyta em meu nome, per mym asynada e pasada pela chamcelaria, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo xx, que diz que as cousas cujo o efeito ouver de durar mais de huum hano pasem per cartas e <sup>79</sup> nam alvaras. E este se treladara no livro da Camara e o proprio se tera em boa goarda. Joam de Bairos o fez, em Lixboa, a bj de Julho de T̄ b<sup>c</sup> lxij. E ey por bem que posto que ho dito Espritall se anexe a dita Confraria da Misericordia, o provedor da comarqua emtemda nele e tome comta se se cumprem os encargos dele em todo tempo e os faça cumprir, conforme ao compremiso do dito Espritall como ate ora fez por rezão de seu cargo. Nam faça duvyda os riscados que diziam: que a ao t, vezes, porque se fez por verdade.

#### Doc. 129

**1563, Julho 23, Lisboa** – *Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alcobaça a pedir esmolas nas igrejas matrizes e nos lugares do couto do Mosteiro de Alcobaça.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 229v.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que avemdo respeito ao que na pitição atras escryta dizem o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da villa d'Allcobaça <sup>80</sup>, ey por bem e me praz que elles possuão poer pessoas que peção as esmollas pera a dita Confraria em todallas igrejas matrizes das villas e lugares do dito couto d'Allcobaça. E mando a todas as justiças do dito couto que lhe deixem por as ditas pessoas pera pidirem pera a dita Confraria pella maneira sobredita <sup>81</sup> <e> lhe não ponhão nysso duvyda nem embargo allguum. E quero que este allvara valha e tenha vigor como se fosse carta feyta em meu nome, per mym asynada e pasada pela chamcelaria, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo xx, que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de huum anno pasem per carta e não per allvara. Domingos d'Aguiar o fez, em Lixboa, a xxij de Julho de T̄ b<sup>c</sup> lxij. João de Barros a fez escrever.

#### Doc. 130

**1564, Fevereiro 12, Lisboa** – *Alvará régio concedendo aos tabeliães e escrivães da Misericórdia de Serpa o privilégio de poderem, desde que eleitos, representar a instituição em todos os actos necessários.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 93.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que ho provedor e irmaaos da Confraria da Misericordia da villa de Serpa me enviarão dizer per sua pitição que por a dita Confraria e Ospital de Nosa

---

<sup>78</sup> Riscou “vezes”.

<sup>79</sup> Riscou “p”.

<sup>80</sup> Na margem esquerda está escrito “Da Mysericordia d' Allcobaça”.

<sup>81</sup> Riscou “que”.

Senhora a ella junto<sup>82</sup> ter muitas demandas e a terra ser toda de lavradores, se acontecia allguns anos não haver na mesa irmãos que soubessem ler, nem escrever, nem negociar as cousas que tocavão ha dita Confraria, senão os tabalyaes e strivaees da dita villa que todos heram irmaaos da Misericordya, os quãees per bem de seu regymento não podyão requerer cousa allgũa por nenhũa parte. Pedymdo-me que havemdo a iso respeito ouvese por bem que quando o tall caso acontecesse qualquer dos ditos officiaees podese no seu ano requerer lyvremente todo o que tocasse a dita Confraria, sem por ello emcorer em pena allgũa. E visto seu requerimento ey por bem e me praz que sendo caso que no numero dos doze da Confraria não aja outra pessoa auta e sofeciemte pera requerer e negociar as cousas della, qualquer dos ditos tabeliaees e strivaees que for do dito numero dos doze posa requerer e negociar peramte quaeesquer justiças todas as demamdias e negocios que tocarem ha dita Confraria, sendo pera iso eleyto, sem embargo de seu regymento e da Ordenação que ho contrairo despoem. E esto me praz que valha e tenha força e vyguor como se fosse carta feyta em meu nome, per mim hasynada e asellada do meu sello, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo 20, que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasamdo per allvaras não valhão. Amtonio Carvalho o fez, em Lixboa, a xij de Fevereiro de ̄ b<sup>c</sup> Lxiiij<sup>o</sup>. Pero Fernandez o fez steprever.

#### Doc. 131

**1564, Junho 27, Lisboa** – *Traslado de alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, determinando que vagando a administração de alguma capela na cidade de Lisboa e seu termo que lhe pertencesse, esta fosse anexada ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, revertendo o remanescente dos seus encargos para as rendas da Misericórdia de Lisboa, caso o provedor e irmãos o aceitassem*<sup>83</sup>.

IAN/TT – Hospital de S. José, *Registo Geral dos Reinados de D. João II e D. Manuel I*, NT 938, fl. 160.

Pub.: *REGISTOS dos Reinados de D. João II e de D. Manuel I*. Introd., transcr. glossário, notas e índice remissivo por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado. Ed. fac-similada. Lisboa: [s.n.], 1996, p. 527-528.

Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara virem que avemdo eu respeito as muitas necessidades do meu Ospital de Todollos Sãotos desta cidade de Lixboa e a ser tão pia e tão obriguatoria a obra da cura dos enfermos do dito Ospital, ey por bem e me praz que vaguamdo allgũa administração de capella nesta cidade e seu termo cujo provimento pertença a mim pera livremente fazer sua illeição a quem for servido, seja primeyro requerido o provedor e irmãos da Misirycordia desta cidade se lhe parecer que convem pera se anexar e ajuntar ao dito meu Ospital de Todos os Sãotos, cujo regimento entreguey ao dito provedor e irmãos pera que compridos os emcareguos e obriguaçõis da dita capella, o remanecemte do rendimento della se despemda na cura dos doemtes do dito Ospital. E quero e me praz que sem se primeyro fazer esta dilligmcia não valha nem aja efeito a provisão que se pasar da tall administração.

E este hey por bem que valha e tenha força e vigor como carta feita em meu nome per mym hasinada, sellada do meu sello e pasada por minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo vimte, que diz que as cousas cujo efeito ouverem de durar mais de hum anno pasem por cartas e pasando por allvaras não valhão. E mando que se trellade nos livros em que se trelladão as provisõis que

<sup>82</sup> Na margem esquerda "A sobredita".

<sup>83</sup> Segue-se a transcrição proposta por Abílio José Salgado e Anastásia Mestrinho Salgado, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

servem ao despacho da Casa dos Desembargadores do Paço e dos deputados da Comciencia. Pamtallião Rabello o fez, em Lixboa, a vinte e sete de Junho de mill b<sup>c</sup> e sesenta e quatro.

(Assinatura) O Cardeal Iffante.

Comcertado foi este tresllado com o proprio alvara que ficou no cartorio do Ospital e nelle esta ja registado per mim esprivão.

(Assinatura) Serafim Correa.

## Doc. 132

**1564, Junho 27, Lisboa** – *Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, aprovando várias determinações relativas ao modo como o Hospital de Todos os Santos de Lisboa devia ser administrado, após a sua entrega à Misericórdia de Lisboa. Em traslado de 20 de Março de 1567*<sup>84</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 109-112v.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 250-253.

Eu el Rei faço saber aos que este meu alvara virem que por parte do provedor e irmãos da Misericordia desta minha cidade de Lixboa, ao tempo que aceitarão por serviço de Senhor e meu o regimento e governo do meu Esprital de Todollos Sanctos, me foram apresentados uns apontamentos em os quaes se continha e me pediam que eu houvesse por bem de mandar entregar a dita Irmandade o dito Sprital inteiramente com todallas as rendas, foros, bens, liberdades e ysenções asy e da maneira que os elle tem e melhor se poder ser, sem ninguem entender nelle per minha commissão e mandado, nem os officiaes que governarem e administrarem o dito Sprital fossem obrigados daar conta, nem rezam algũa no que nelle fizerem, o anno ou o tempo que nelle servirem, a pessoa allgũa se não a mesa da Misericordia, a qual se lhe tomaria cada anno e em todo o tempo que ao provedor e irmãos parecesse necessario.

Que emquanto a dita Irmandade tivesse o cargo e regimento do dito Sprital eu não provesse de fisico, cerugian, ou official algum doutra qualidade e somente servissem os que a Irmandade pusesse e ordenasse pera governo e administração da Casa e cousas della. E aos officiaes que ora nelles servem e tem seus officios obrigatorios e em vida, satisfaria segundo a qualidade e obrigação delles a custa das rendas do dito Sprital.

Que porquanto o dito provedor e irmãos se não podiam nem deviam ocupar em jurisdiçam de capellas, albergarias, comfrarias e outros spritaes, me pediam que no que tocava a justiça das partes que ate gora eram ouvidas e despachadas no juizo do dito Sprital provesse como hovesse por meu serviço e bem do despacho das cousas proprias do dito Esprital e pedindo-me que visto como o dito Esprital nam recebia proveito do dito juizo e que o provimento delle era de minha obrigação, houvesse por bem escusar o dito Sprital da paga do mantimento do dito ouvidor e dos desembargadores que com elle despachavam e dos outros officiaes do dito juizo, tendo eu assentado de o mudar e dar outra forma nelle.

Item porque a Irmandade da Misericordia não queria que houvesse cousa em que se pudesse presumir que entraria cobiça nem grangearia de fazenda que eu o houvesse por bem de passar provisam que todos os foros que o dito Sprital tem em vidas se façam fatiosins as pessoas que os teem e possuem, ou lhe pertencem ou os que os comprarem, acrecentando-lhe na quantia do foro o que parecer razão e justiça.

---

<sup>84</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Que eu lhes quisesse confirmar os privilegios que antigamente forão concedidos ao dito Sprital e sendo necessarios alguns mais para seu favor lhe fizesse merce dos que me bem parecessem, para que o dito Sprital fosse provido e governado.

Que havendo no dito Sprital algũas cousas de calidade que seja necessario proverem-se pollo Sancto Padre ou aprovarem-se por elle eu procure a dita provisam ou aprovaçam e a mande vir.

E porque ainda que pareça que com a fidelidade e boa diligencia com que os irmãos da Misericordia hão-de ministrar e servir o dito Sprital, com tirar os gastos sobejos que tem de ordenados e doutras cousas, podera a renda que agora tem abastar e poderia ser que por esterilidades ou outros casos que podem acontecer faltasse alguas vezes dinheiro pera provimento e despesa do dito Sprital e pois he mais proprio de minha obrigação e eu era padroeiro d'elle, procurasse com o Sancto Padre que anexasse ao dito Sprital as rendas de alguas egrejas ou mosteiros havendo desposição pera se fazer, e aprazendo a Sua Sanctidade, guardando a forma e desposição do sagrado concilio tridentino.

Que todas as casas que o Sprital tem que não são necessarias pera o serviço d'elle se despejem e se entreguem á Irmandade pera que se aluguem e os rendimentos dellas sirvam pera ajuda da despesa d'elle.

Que eu houvesse por bem de mandar despachar em cada um anno as mercês, esmolos, e ajudas que em cada um anno costumava fazer ordinariamente ao dito Sprital, de modo que lhe fossem brevemente e sem requerimento despachadas e pagas e tivesse lembrança de lhas fazer quando por algum acontecimento do tempo me parecesse que era necessario.

E porquanto todas as cousas conteudas nos apontamentos sobreditos me pareceram necessarias ao bom governo do dito Sprital e ao provimento dos enfermos que nelle se hão-de curar e a outras obras pias em que as rendas d'elle se hão-de gastar e despender, houve por bem de lhas conceder pollo modo e maneira que nos ditos apontamentos se contem. E quero e me praz que sendo-lhe necessarias provisões minhas particulares pera execução e effeito d'algum dos apontamentos sobreditos, lhes sejam passadas no melhor modo e forma que com direito puder ser. E este alvara hei por bem e me praz que valha e tenha força e vigor como carta feita em meu nome, per mim assignada e passada per minha chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20, que diz que as cousas cujo effeito houverem de durar mais de um anno passem per cartas e passando por alvaras não valham.

E valera otrosim posto que este não passa pela chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Pantaliam Rebello o fez, em Lisboa, a 27 dias do mez de Junho de 1564. O Cardeal Iffante. Sobscripsam. Alvará pera Vossa Alteza ver todo.

Alvara d'el Rey nosso senhor.

Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara virem que confiando eu do provedor e irmãos da Misericordia da minha cidade de Lisboa que regeriam e governariam o meu Sprital de Todos os Sanctos da dita cidade como convem ao serviço de Nosso Senhor e ao meu, lhes mandey fallar que quisessem acceptar o regimento e governação d'elle, declarando-me primeiro por seus apontamentos o modo em que esperavam reger e administrar as cousas e rendas d'elle o que elles ditos provedor e irmãos fizeram pollo serviço que a Nosso Senhor e a mim nisso faziam e apresentaram sobre o regimento do dito Sprital os apontamentos seguintes.

Que porquanto a Irmandade da Misericordia nao pode resolver-se absolutamente e dizer logo a ordem em que queria poer o dito Sprital e a maneira de que se ha-de reger, ate ver por experiencia o que pera isso he necessario, emtanto o proveria por os regimentos que ate agora o dito Sprital se regeo e governou, no que não se encontrasse com estes seus apontamentos e parecendo depois que se deve nisso acrescentar ou diminuir pera melhor ordem algũa cousa o faria e me daria disso rezão.

E quanto a elleição dos officiaes que o hão-de governar e nelle residir lhe parecia que se devia fazer na mesa da dita Misericordia pelo provedor e irmãos da meza, como se faz em todos os que nella

servem por todo o anno, dos quaes eleitos ha-de ser um homem nobre irmão e honrado e de bom viver que tenha nome de enfermeiro-mor que resida nelle e governe tres meses que he o tempo que ora parecia que lhe deve ser limitado e parecendo depois que deve ser por mais ou menos se provera como cumprir. E porem elle não fara nem mandara fazer no dito Espirital cousa extraordinaria sem parecer e conselho dos irmãos que nelle com elle servirem e sendo de calidade pera isso dara primeiro conta a mesa da Misericordia.

Que se hão mais de eleger dous irmãos, um pera arrecadador e thesoureiro da fazenda e rendas do Espirital, outro para escrivão delle, os quaes serão pera servir um anno inteiro no cabo do qual o thesoureiro dara conta, como se faz na Misericordia, que sera tomada pollo provedor e irmãos que governarem.

Que se ha mais de eleger cada mez um irmão que sirva o cargo de mordomo da bolsa e tenha cuidado de comprar todas as cousas necessarias pera provimento do dito Espirital, o qual servira somente um mez e no cabo delle dara conta ao enfermeiro-mor e irmãos que no dito Sprital residirem.

Que se haviam mais de eleger dous irmãos, um pera mordomo da dispensa e outro da cosinha e assi pera cada enfermaria um irmão, dos quaes e dos de riba, tirando o enfermeiro-mor e escrivão e thesoureiro, ham-de ser a metade nobres e a metade officias.

Quanto aos servidores e servidoras e qualquer sorte de gente que no Espirital houver de servir proveria a Irmandade na calidade e quantidade como lhe parecer que o dito Espirital sera melhor servido e os doentes melhor providos e curados.

O provedor e irmãos da mesa da Misericordia o anno que governarem terem cuidado de irem visitar o dito Espirital e tomar residencia aoo enfermeiro-mor e irmãos que nelle servirem o tempo em que elle acabar o dito cargo, e o entregar ao irmão que por eleição nelle succeder e assy todas as vezes que lhe parecer ou for necessario.

E tambem lhe parecia ao presente que todas as reções que no Espirital se dão de pão, vinho e carne se devem reduzir a dinheiro, por não haver cousa incerta e que se deviam escusar os officios da porta adentro de atafoneiros, amassadeiras e outras cousas em que se fazem muitas despesas demasiadas.

E sobre tudo que se me parecesse que era necessario acrescentar ou diminuir receberiam mui gram merce em o eu mandar fazer, assim ao presente nestes apontamentos, como no que me parecia que lhes devia encomendar pello tempo em diante.

Os quaes apontamentos todos me pareceram bem e os aprovei e hei por bem que conforme a elles se governe e administre o dito Espiritall do dia que lhes for dada a posse delle em diante. E este alvara quero que valha e tenha força e vigor como carta feita em meu nome per mim assignada selada do meu sello e passada por minha chancelaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20, que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passe por cartas e passando por alvarás não valham e valera outrosi posto que este não passe pela chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Pantaliam Rebello o fez, em Lisboa, a 27 de Junho de 1564. O Cardeal Iffante.

As quaes provisões eu Luiz de Brito d'Almeida, escrivão desta Casa da Misericordia desta cidade, fiz tresladar e depois concertei com as proprias que estão no cartorio desta Casa e vão assignadas pelo senhor provedor e irmãos abaixo deste concerto, conforme alguma provisão d'el Rey nosso senhor que nesta mesa nos foi apresentada por parte do senhor provedor e irmãos da Misericordia d'Evora per que Sua Alteza mandava lhe dessemos as provisões atraz per esta maneira decrarada. Feito nesta mesa da Misericordia, em 20 dias do mez de Março de 1567<sup>85</sup>.

---

<sup>85</sup> Seguem-se as assinaturas.



1564, Junho 28, Lisboa – *Carta régia pela qual o cardeal D. Henrique, regente do Reino, atribuiu a administração do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa à Misericórdia da cidade*<sup>86</sup>.

IAN/TT – *Çavetas* II, 2-59 [A]; IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Confirmações Gerais, liv. 6, fl. 355-356 [B] (em confirmação de Filipe I, de 16 de Janeiro de 1595).

Dom Sebastiam per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Àquem e d'Àlem mar em África, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Etiopia, Arabia, Persia et da Ymdia e ct. A quamtos esta minha carta virem, faço saber que consideramdo eu a gramde obrigaçam que todos os reis tem ao bom regimento dos hospitais de seus reinos e senhorios, por ser obra em que a Noso Senhor se faz muito serviço e a que se deve gramde ajuda e favor, e a que eu principlamente tenho ao meu Hospital de Todos os Sanctos desta minha cidade de Lixboa, asi por minha necessidade que tem de serem bem aproveitadas as remdas dele pera se poderem suprir a custa delas os grandes gastos e despesas que no dicto Hospital se fazem em cada huum anno na cura de pobres emfermos, naturaes e estramyeiros e na criação de grande numero de engeitados e em outras obras pias, como tambem por ser o dicto Hospital principiado per el Rey Dom Joham o segundo que Deus tem e emcomendado em seu testamento a el Rey Dom Manuel meu bisavo que Deus tem, o qual o prosequio e acabou e alem das remdas que lhe fez anexar e ayumtar d'outros hospitaes e lugares pios por autoridade do Sancto Padre, o dotou de muitas remdas e cousas que pertenciam a sua coroa, deixamdo a comservaçam e proteiçam do dicto Hospital emcomendada a el Rey Dom Joham o terceiro meu senhor avo que Deus tem e o qual a comtinuou em sua vida, repairamdo as oficinas amtuigas do dicto Ospital e acrescemtando outras novas e sostemtando-o com muitas merces e esmolas que lhe fazia, asy em dinheiro como em drogas, açuquer e cera, roupa e outras cousas necessarias a cura dos dictos emfermos e pelo que me deixou com seu exemplo maior obrigaçam de o seguir e imitar no cuidado e proteiçam do dicto Hospital, principlamente neste tempo em que os padres da Comgregaçam de Sam Joham Evamgelista, por sentirem a perda que sua Comgregaçam recebia em se trazer fora do regimento dela os principaes padres que lhe comvinha ocupar no governo dos hospitaes que lhe foram emcomendados, me pediram com muita ymstancia que ouvese por bem de prover doutras pessoas para que emtemdesem na ordenança e provimento do dicto Hospital de Todos os Sanctos que era o que lhes dava maior trabalho e com que recebiam maior torvaçam e distraimento. E vemdo eu que pelo dicto respeito era necesario ordenar pessoas que por serviço de Nosso Senhor e meu acceptasem o trabalho do regimento e governança do dicto Hospital de Todos os Sanctos, depois de ouvir pessoas que me pareceo que tinham zelo do serviço de Nosso Senhor e do acrescemtamento e boa ordenança do dicto Hospital, me pareceo que devia emcomendar o regimento dele a Yrmandade da Misericordia desta cidade de Lixboa, nam somente por serem as obras que no dicto [fl. Iv] Hospital se exercitam conformes as em que se ocupa a dicta Irmandade por serviço de Nosso Senhor e proveito dos proximos, mas tambem por se ter visto por experiemcia de muitos annos a fieldade, zelo, fervor e caridade com que os irmaos da dicta Comfraria, asy nobres como officiaes, servem os carguos da dicta Irmandade e acceptam e sofrem os trabalhos dela, pelo que se deve com razam esperar que acceptamdo a dicta Yrmandade o dicto regimento deputaria para isso pessoas das muitas e de muita qualidade que ha na dicta Yrmandade que ymteiramente compriem e fizesem cumprir as obrigações do dito Ospital, de maneira que os gastos desnecessarios se escusasem e se acodise aos necessarios pera a cura dos dictos emfermos e se provesem os fracos e

<sup>86</sup> Segue-se a lição de [A].

convalescentes, pera que nam se recaísem com maior e mais evidentemente perigo. Ao que tudo a dicta Yrmandade poderia satisfazer, asi por a boa ordem e certa arrecadação em que poria as rendas do dicto Hospital, como também por os muitos ordenados que se escusariam com o serviço do<s> ditos irmãos, os quaes o tempo que lhes fosse ordenado o poderiam servir segundo seu bom uso e louvado costume sem premio algum temporal, esperando somente o galardão eterno que de Nosso Senhor receberam pelas obras de misericórdia em que se ocupam por seu serviço. Pelo que mandei falar de minha parte a Dom Samcho, conde d'Odemira, provedor da dicta Irmandade e aos irmãos que este anno presente servem com ele da mesa servem com ele da mesa [sic] que quisessem acceptar o regimento e cargo do dicto Hospital, mostrando-lhes a grande confiança que tinha das pessoas da dicta Yrmandade e da ajuda que Nosso Senhor avia de dar para poder com o novo trabalho que lhe encomendava, tendo também por muito certo que pois por experiencia se via quanto serviço se fazia a Nosso Senhor em todas as cidades e vilas de meus Reinos onde o regimento dos hospitais se ayuntava e submetia as confrarias da Misericórdia, que quanto o negocio do dicto meu Hospital de Todos os Sanctos era de maior importancia que todos os outros, tanto seria maior o fructo que se seguiria de ele ser também regido e governado, como esperava que fosse, acceptando a dicta Yrmandade o cargo e entrega dele. O qual recado que lhes de minha parte foi dado, o dicto Comde provedor e irmãos que na mesa com ele serviam e fizeram logo saber a toda a Yrmandade para segundo e seu bom e antigo costume consultarem sobre o dicto negocio. E depois de algumas conferencias entre si, todos deputaram certas pessoas por todos os irmãos nomeadas e escolhidas para formar a resolução do que me aviam de responder, pelos quaes em nome de toda a Yrmandade foi comruido que eram contentes por serviço de Nosso Senhor e meu d'acceptar o regimento e governo do dicto Hospital, com as condições e declarações comteudas em outra minha provisam, com as quaes ouve por bem de lhes encarregar e cometer. E me apraz e ey por bem que o regimento e governança do [fl. 2] dicto Hospital com todos os seus foros e rendas dele sejam entregues a dicta Yrmandade, emquanto eu asi o ouver por bem e nam mandar e contrario, das quaes lhe mandarei dar a posse por outra minha provisam. E do teor desta mandei fazer tres: hũa para se lançar na Torre do Tombo, outra para estar na casa da dicta Misericórdia e outra para se guardar no cartorio do dicto Hospital. Dada na cidade de Lisboa, a xxvii dias do mes de Junho. Pamtalyam Rebelo a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e sesenta e quatro. E esta carta quero e me praz que nam passe pela chancelaria sem embargo da Ordenação em contrario.

(Assinatura) Cardeal Iffante.

Carta per que Vossa Alteza comete o regimento e governança do Hospital de Todos os Sanctos desta cidade de Lisboa ao provedor e irmãos da Misericórdia dela emquanto ouver por bem e nam mandar o contrario para Vossa Alteza ver.

#### Doc. 134

1564, Julho 4, Lisboa – *Traslado de uma carta régia confirmando as alterações aos estatutos da Misericórdia de Lisboa.*

Biblioteca da Ajuda – 46-XI-7, fl. 437-442.

Dom Joam, per graça de Deos Rei de Portugal e dos Algarves daquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guine e da conquista, navegação, commercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da India, ct. A quantos

esta minha carta de confirmaçam virem, faço saber que pello provedor e irmaos da Confraria da Misericordia da minha mui nobre e sempre leal cidade de Lisboa me foi dito que no compromisso e instituiçam que a dita Confraria tinha que fora feito pellos irmaos e instituidores della e confirmado por el Rei meu senhor e padre que sancta gloria aja, estavam algumas couzas que no tempo de agora se nam compria nem podiam cumprir e assi era necessario accresentarem-se outras de muito serviço de Nosso Senhor pera melhor poderem cumprir as obras de [fl. 438] de Misericordia pera que a dita Confraria fora instituida e ordenada, o qual compromisso tinham corregido e emendado tirando o que se nam podia cumprir e acrescentando mais o que lhes pareceo serviço de Deos e bem da dita Confraria de que o treslado de verbo ad verbum era o seguinte:

*Confirmationis Decretum.*

Eu el Rei faço saber a quantos este meu alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade de Lisboa me enviaram dizer que no compromisso por onde se a dita Confraria instituiu eram ordenadas algumas couzas que segundo o tempo de agora se nam podiam em nenhuma maneira cumprir, pello que fora necessario per a boa governança da dita Confraria mudarem a ordem a alguns capitulos delle e accre[fl. 439]sentarem outros de novo, pera com isso Nosso Senhor poder ser melhor servido, pello qual se ajuntaram e ordenaram o compromisso atras scripto como vi per outro do proprio teor em que o dito provedor e irmãos vinham assinados. E visto por mim o dito compromisso e as cauzas que ouve pera se mudar na ordem e forma atras declarada, ei por bem e mando ao dito provedor e irmãos da Meza da dita Confraria que ora sam e ao diante forem e assi a todos os mais irmãos da dita Confraria que em tudo cumpram e guardem o dito compromisso atras scripto assi e da maneira nelle declarado por assi o assentar por serviço de Nosso Senhor e por este meu alvara o approvo. E ey por bem e quero e me praz que tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim asinada e pas[fl. 440]passada por minha Chancellaria posto que este per ella nam passe sem embargo das ordenações que o contrario dispõem. E posto que da substancia dellas se requeira fazer expressa mençam e este quero que se cumpra e não outro nenhum que em contrario deste aja na dita Confraria. Francisco de Barros a fez em Lisboa a quatro de Julho de 1564 e eu Álvaro Pirez o fiz escrever.

*Missa pro Rege D. Emmanuele.*

Outrosi ordenarão que o provedor e irmãos fossem juntos na Caza da Misericordia aos treze dias do mez de Dezembro pera serem presentes a missa e saimento que no tal dia se ha-de dizer por el Rei Dom Manoel e pella Rainha Donna Maria, sua molher, segundo pello provedor for ordenando.

*Missa pro Regina D. Eleonora*

Outrosi ordenaram que pella mesma maneira fo[fl. 441]sem juntos o provedor e irmãos na Caza da Misericordia aos 15 dias do mez de Dezembro pera serem presentes a missa e saimento que no tal dia se diz pella alma da Rainha Donna Leonor, irmam do dito Rei Dom Manoel.

## Doc. 135

1564, Novembro 3, Lisboa – *Carta do cardeal D. Henrique, regente do Reino, dirigida à Misericórdia de Évora, sobre a mudança do lugar da casa, consentindo que ela se não efectuasse em virtude da situação de pobreza que a instituição vivia*<sup>87</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora, Livro de Pareceres, provisões, alvarás*, fl. 32.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 249.

Provedor e irmãos da Santa Misericórdia da Cidade de Evora, o Cardeal Iffante vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes acerca da mudança que el Rey meu senhor queria fazer dessa Casa per'a Porta Nova, parecendo-lhe logar mais conveniente e onde concorreriam mais esmolas. E porque segundo na vossa dizeis ho lugar em que ora esta vos parece tão decente como o da Porta Nova e assi por a pobreza em que a Casa está, me parece bem não se mudar. E eu vos agradeço muito a consideração e zello com que ponderastes este negocio e as lembranças que me fazeis e tende por mui certo que em tudo o que em mim for, hei-de trabalhar sempre de ajudar e favorecer essa Casa como he razão. De Lisboa, a 3 de Novembro. Bras Vieira a fez de 1564. Francisco de Faria a fz escrever. O Cardeal Iffante.

## Doc. 136

1565, Novembro 20, Lisboa – *Carta régia confirmando à Misericórdia do Funchal o direito de administrar a capela instituída por Pero Gomes de Galdo. Integra um alvará de 27 de Setembro de 1565*.

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 5, fl. 7v-8.

Dom Sebastiam e ct. Aos que esta minha carta virem faço saber que ho provedor e irmaãos da Misericórdia da cidade de Fumchall da Ilha da Madeira, me enviaram dizer per sua petição que pesuyndo Pero Gomez de Galdo<sup>88</sup>, juiz dos orfaãos na dita cidade, administração de beens profanos de hũa capella que instituyra Costança Vãaz, molher que fora de Pero Afomso, no Moesteiro de São Francisco da dita cidade, per que ordenara lhe dysem cimquo misas rezadas per sua allma cada ano dos remdimentos dos bees da dita capella que herão dinheiro de foro que paguavão certos foreyros, cimquo mill quinhentos reais, e o remanecemte da despesa hera administrador e administradores que forem e o dito administrador fizera<sup>89</sup> esmolla da administração da dita <Casa> por ser irmao della, elle e sua molher e a renumciavão em minhas maãos, a quem pertencia a dada da dita administração, por ser fimda e extimta a desposição e ordem que a instituytor ordenara em seu testamento e aqui se oferecia a renumciação. Pedimdo-me ouvese por bem lhe faser merce da administração da dita capella que estava vaga e<sup>90</sup> elles provedor e irmaãos poderião administrar, no que receberiam esmolla e merce. Apresemtando com ha dita petição hum pubrico estormento de renumciação que dezya ser sobstprito he asynado em pubriquo per Manuel Taveyra de Cantos, notayro pubrico na dita cidade do Fumchall da dita Ilha, aos dez dias do mes de Junho do ano pasado de T̄ b<sup>c</sup> Lxiiiij<sup>o</sup> anos. Em o qual estormento se comtyinha amtre outras muitas cousas em elle

<sup>87</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>88</sup> Na margem esquerda "A Misericórdia do Fumchall".

<sup>89</sup> Na margem esquerda "Asy o dezya".

<sup>90</sup> Palavra emendada.

contheudas, em como o dito Pero Gomez de Galldo e sua molher<sup>91</sup> Maria Leme de Bayrros renunciam a dita administração na dita Confraria e casa da dita Misericordia da dita cidade. E outrosy se mostrava os beens da dita capella serem os seguintes .scilicet. mill reais de foro que paga em cada hum ano Francisquo Fernamdez, conego; e setecentos que paga de foro Fernão Lygeiro; e novecentos reais que paga Manoel Rodriguez, mercador; e mill e dozentos reais que paga Maria Allvarez, viuva; e outros mill e dozentos reais que paga Manuel Froez; e quynhemtos reais que paga o filho de Dominguos Fernandez; o que tudo faz soma cinco mill quynhemtos reais. E bem asy se mostrava ter de emcarguos a dita administração cimquo misas cada ano pela allma da dita Constamça Vãaz, instytuydora da dita capella, segumdo todo esto mais larguamente no dito estromento de renunçiação hera comtheudo. E eu vemdo o que me elles ditos provedor e irmãaos asy dizião e pedyão, vista ha dita renunçiação e hum meu allvara per mim hasynado e pasado pela chamcelaria de que ho theor tall he:

Desembargadores do Paço amiguos. Avemdo respeito ao que dizem na petição atras stprita o provedor e irmaaos da Misericordia da cydade do Fumchall da Ilha da Madeira e pera fazer merce e esmolla a dita Confraria, ey por bem e me praz que elles tenham daquy em diamte pera sempre a administração da capella que instituio Constamça Vãaz, de que na dita petição fazem memção e serão obryguados a comprir os emcarguos da dita capella [fl. 8] e todo o que se comtem na instituição que della fez a dita Costamça Vãaz, o que asy ey por bem, vista ha renunçiação que da dita administração fez Pero Gomes de Galldo e sua molher Maria Leme de Bayrros e esto com tall declaração que os provedores da dita Ilha que pelo tempo forem provejão a dita administração e tomem della comta aos ditos provedores e irmaãos e elles lha dem cada vez que lhe for mandado. O que averaa lugar emquamto eu ouver por bem e não mandar o contrairo. Mando-vos que paseis carta da dita administração ao dito provedor e irmãaos paguamdo os direitos ordenados. Dominguos d'Águiar o fez, em Lixboa, aos xxbij de Setembro de T̄ b<sup>c</sup> lxb. João de Baros o fez stprever.

O que todo visto e queremdo fazer graça e merce a dita Confraria tenho por bem e ha dou ora daquy em diamte per administrador da dita capella e beens dela, asi e pela maneyra que ho ate quy foy o dito Pero Gomez de Goalldo e a em minhas mãaos renunciou. E esto emquamto eu ouver por bem e não mandar o contrairo. E os ditos provedor e irmãaos comprirão imteyramente os emcarguos que ha dita instituydora ordenou. E portamto mando a todolos meus coregedores, ouvydores, juizes e justiças, oficiaees he pessoas de meus Reynos e senhorios a que o conhecimento desto pertencer que metão em posse da dita administração da dita capella e beens della aos ditos provedor e irmaãos da dita Comfraria e lhe deyxem livremente administrar e pesuir os ditos beens como dito he, asy como admistrou o dito Pero Gomez. E semdo compridos os ditos emcarguos o mais que sobejar dos remdimentos dos beens da dita capella fique a dita<sup>92</sup> Confraria como o dito instetuydor ordenou. E esta carta se trelladara nos livros da provedoria da dita cidade<sup>93</sup> do Fumchall pera o provedor que ora he e aos que ao diamte forem saberem como são obriguados a tomar a dita comta da dita administração aos ditos provedor e irmaãos da dita Confraria da Misericordia da dita cidade. E a carta que ho dito Pero Gomez de Galldo tinha da administração da dita capella foy rota ao asynar desta e a dita Confraria mandey dar pera sua guarda asellada do meu sello pendemte. Dada na cidade de Lixboa, aos xx dias do mes de Novembro. El Rey nosso senhor ho mandou pelos doutores Filipe Amtunes e Christovão Memdez de Carvalho, ambos do seu Conselho seus desembargadores do Paço he petiçõeas. Pero Martinz Vaqueiro a fez. Anno do

<sup>91</sup> Riscou "muita".

<sup>92</sup> Riscou "capella".

<sup>93</sup> Riscou "capella fique".

nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{\text{T}}$  b<sup>c</sup> Lxb annos. Lopo Rodriguez Camello a fez stprever. Diz per amtrelynha: casa: e os riscados: capella, capella fique.

### Doc. 137

**1566, Fevereiro 25, Lisboa** – *Carta régia solicitando o apoio da Misericórdia de Viana no resgate de cativos.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Bulário das provisões, privilégios, regalias, sentenças e outros papéis, cota 3.24.2.28, fl. 127 [A]; Arquivo da Misericórdia de Cascais – *A/A/02/cx.1/006 [A]*.

Dom Sebastião per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Allem maar em Africa, senhor de Guinee e ct. Faço saber a vos provedor e irmãos da Mysyricordia da villa da Vyana que eu tenho ordenado que cad'anno se faça resgate geral de cativos por dous padres religiosos da Ordem da Sanctissima Trindade por se escusarem muitos inconvenientes que dos resgates particulares se seguião. E porque pera obra tam pia como he remir cativos se deve dar toda ajuda e favor, o cardeal lffante meu muito amado e prezado tio tem ora dado licença que os pescadores dos portos de maar possam pescar nos domingos e dias sanctos de goarda, por tempo de dous meses, pera a ajuda de se fazer o dito resgate geral e pera yso lhes concede as graças e perdões que se conthem na dita licença como por ella vereis. Encomendo-vos e mando-vos que o façaes notificar assi na estaçam da igreja matriz desa vylla pelo prior ou cura della, pera que movendo os ditos pescadores a devação e desejo de ganharem as ditas graças e perdões, façam pescarias ao domingos [sic] e dias sanctos pera o dito resgate. E pera a venda das ditas pescarias elegereys duas pessoas de boas consciencias que arecadem o dinheiro que se nellas fizerem e no fim dos ditos dous meses enviareis o dito dinheiro ha Mesa da Conciencia pera se mandarem entregar ao thesoureiro da redençam dos ditos cativos, o qual passara conhecimento em forma per a pessoa que o trazer, pera vos constar como fica posto em boa arecadaçam. Emcomendo-vos muito que asy o façaes. El Rey nosso senhor o mandou pelos deputados do despacho da Mesa da Conciencia e Ordens. Valerio Lopo ha fez, em Lixboa, aos xxb dias de Fevereiro de  $\bar{\text{T}}$  b<sup>c</sup> lx e seis.

(Assinaturas) Martim Gonçalves de Camara.

Pero Allvarez de ..... .

### Doc. 138

**1566, Março 15, Lisboa** – *Alvará régio determinando a anexação do Hospital da vila de Caminha à Misericórdia local, em traslado de 13 de Outubro de 1566.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Tombo do Hospital*, cota 7.35.3.39, fl. 73-75v.

Treslado da provisão d'el Rey Nosso Senhor per que ha por bem de anexar ho espirital desta vila de Caminha ha Comfrarya e Casa da Misericordia da dita villa.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Comfrarya da Casa da Miserycordia da vila de Caminha me enviarão dizer que na dita vila ha hum ospital com camas, leytos e renda pera guasalhado dos pobres e emfermos pasageyros cuja administração andava nos juizes e oficyães da Camara da dita villa e que não era provido e administrado como comvinha e podia ser, pedimdo-me por

merce [fl. 73v] ouvese por bem e serviço de Deus e meu hanexar ho dito Ospital ha dita Confrarya e Casa da Miserycordia, porque no guasalhado e cura dos ditos pobres e em todos os maes emcarguos e obriguações seria o dito Ospital melhor provido e administrado. E eu vendo o que me asi emviarão dizer e pedir, mandey pasar carta em forma pera o provedor da Comarca da vila de Vyana Foz de Lyra fazer hacerca diso a delygencia costumada, ao que satisfez per autos que enviou ha mesa do despacho das cousas da Concyencya e Ordens onde pertencião e per elles constou estar em poder do administrador do dito Ospital eleyto pello juiz e officiaes da Camara hum testamemto de Guomçalo Gil, morador que foy na dita vila de Caminha, feyto aos vynte dias de Junho de mil e quatrocentos e cincoenta e sete, per que se mostra deixar depois de despor de seus bens e fazenda ho remanecente della ao dito Ospital pera os pobres. E asy tinha hum compromisso que se fez antre os officiaes da Camara da dita villa e outras partes, aos sete dias de Março de mil e quatrocentos e setenta annos, acerca de certos bens que forão do dito Gonçalo Gil, per bem do qual o dito Ospital ouve parte deles que com os maes bens que tem remdem cada anno omze ou doze mill reais pouco maes ou menos. E não se achou aver outro compromisso, testamento, nem instotuição ou papeis que fação memção de quem deyxou os ditos mães bens ao dito Ospital nem per que maneyra a dita [fl. 74] administração viesse aos juizes e officiaes da Camara da dita vila de Caminha. Aos quaes o dito provedor pregumtjou se tinham alguns enbarguos a se aver de anexar o dito Ospital ha dita Confraria da Miserycordia. E eles lhe responderão em seu nome e do povo da dita vila que sem enbarguo de lhes pertencer a dita administração, per posse immemorial que tinham, a elles parecy a bem e serviço de Deus e meu fazer-se anexação do dito Ospital ha dita Miserycordia e que pera isso davão seu consentimento e desistião de todo o direito que tivesem na posse da administração do dito Ospital e de seus bens. E que me pedião por merce ouvese por bem de fazer a dita anexação com todos os emcarguos e obryguações que elles tinham, porque ho dito provedor e irmãos os conpririão inteiramente e os ditos pobres serião melhor curados e providos. O que asi diserão algũas testemunhas que sobre o caso testemunharão, segundo maes larguamente nos ditos autos era conteudo. E avendo eu respeito a tudo o que dito he e a mais emformação que se ouve pellos ditos autos e carta do provedor da Comarca, ey por bem e me praz de anexar, como de feyto anexo, ho dito Ospital ha provedorya e Comfrarya da Casa da Miserycordia da dita villa de Camynha com todas suas [fl. 74v] propiedades e renda dellas e que ha administração e guovernamça dele tenham daquy em diante o provedor e irmãos da dita Misericordia e cunprão todos seus encarguos e obriguações e isto enquanto eu ouver por bem e não mandar o contrario. E portanto mando ao juiz, vreadores e oficiães da Camara da villa de Camynha e a qualquer pessoa que por elles fose eleyto pera administrar o dito Ospital que não husem mais da administração delle e ha emtreguem toda ao dito provedor e irmãos da dita Miserycordia com ho dito testamento e compromisso e quaesquer livros de tonbo, regimentos, provisões e papeis que pertenção ao dito Ospital e a suas propiedades e ha administração dele e asy quaes lyvros de contas tomada e por tomar sem a isso porem duvida nem embargo algum. E mando ao dito provedor e irmãos que fação Livro de Receyta e Despesa da remda do dito Ospital e que recemceem cada mes a despesa que elles fizerem e que no fim de cada anno deem comta ao provedor da Comarca e que elle lha tome e visite o dito Ospital como ate qui fez. E que das contas que lhes tomar pase quitações em forma do que o dito provedor e irmãos tiverem despendido da dita remda. E este allvara se tresladara no lyvro da Confrarya e Casa da dita Miserycordia e asy no lyvro da provedorya da dita Comarca [fl. 75] pera o provedor della ter lembrança e ver como husão da dita administração e visitar o dito Ospital e cumprir acerca diso o regimemto de seu officyo. E quero que este valha, tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome, por mim asinada e pasada pella minha chancelaria, posto que o efeito dela aja de durar maes de hum anno. E valera outrosy posto que não pase pella dita chancelarya, sem embargo das ordenações do Livro segumdo que o contrario despoem. Valeryo Lõpez o fez, em Lisboa, aos quimze dias de Março de mil e quinhentos sasemta e seis. O Cardeal Ifamte.



Sobescryção. Ha Vossa Alteza por bem pellos respeitos acima declarados anexar ho Ospital da vila de Caminha ha Comfrarya e Casa da Miserycordia da dita villa, emquanto Vossa Alteza o ouver por bem e não mandar o contrario. E este valera como carta e não pasara pela chancelarya. Vista de Martim Gonçalvez da Camara. Paulo Afomso.

O quall trelhado de provisão d'el Rey Nosso Senhor eu, Amtonio Pita do Valle, escryvão da Camara e da Casa da Miserycordya desta vila de Caminha, o presemte anno, tresladey da propia oryginall de Sua Alteza que era asynada pelo Cardeal Ifante [fl. 75v] Noso Senhor. E tinha vista dos deputados do despacho da Mesa da Concyencya que são Martim Gonçalvez de Camara e Paulo Afomso, tudo bem e fielmente por minha mão e concertey este treslado por mim com ha propia e com ho tabalião abayxo asynado e o escrevy. E ha propria se meteo no cofre da Casa da Miserycordia por mandado de Pero Lopez Calheiros, provedor. E por verdade asiney aqui de meu sinal raso acostumado, oje treze dias do mes de Outubro de 1566 Lxbi anos.

Concertado comigo tabeliam Antonio Pita do Vale.

(Assinaturas) Lourenço Paes.

.....

Calheiros.

#### Doc. 139

1566, Dezembro 4, Lisboa – *Alvará régio permitindo à Misericórdia de Évora admitir mais cem irmãos*<sup>94</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 174.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 249-250.

Eu el Rey faço saber aos que este meu alvara virem que pela necessidade que ha na Misericordia da cidade d'Evora de mais gente pera a Casa ser bem servida que se não pode servir com a que agora ha, hei por bem e me praz que o provedor e irmãos da dita Casa possam metter mais nella cem irmãos alem dos que são recebidos na dita Casa, os quaes serão autos e sufficientes conforme ao compromisso da Casa e este se registara no livro da Irmandade da dita Casa pera se saber como o tenha assi mandado. O qual me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome por assignada passada per minha Chancellaria, posto que este por ella não seja passado, sem embargo da Ordenação, etc. João de Castilho o fez, em Lisboa, a 4 de Dezembro de 1566.

(Assinatura) O Cardial Iffante.

---

<sup>94</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 140

**1567, Fevereiro 25, Lisboa** – *Alvará régio concedendo que o provedor e irmãos da Misericórdia de Serpa possam mandar arrecadar as dívidas e penhorar os devedores do Hospital da Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 5, fl. 49.

Eu el Rey faço saber a vos juiz de fora da villa de Serpa que ora e ao diamte for<sup>95</sup> ou a quem o dito carguo servyr que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desa villa, me enviarão dizer que<sup>96</sup> as remdas do Stprital e Confraria de Nosa Senhora da dita villa anexas<sup>97</sup> ha dita Misericordia se gastavão todas em esmollas e cousas de serviço de Deus, pelo que me pediam ouvese por bem que elle provedor e irmãos per seus mandados sem mais justiça podessem harecadar e mandar penhorar os devedores do dito Stprital e mandase que os allcaides e stprivaees comprisem nisto sem mandados e os desem a execução. Pelo que vos mando que semdo requerido pelo dito provedor e irmãos pera allgãa execução de dividas que se deverem ao dito Stprital a façaes fazer com toda brevidade, de maneyra que o dito provedor e irmãos se nam posão dyso queixar. E este ey por bem que valha, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum ano, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 20, que o contrairo despoem. Dyoguo Fernandez o fez, em Lixboa, a xxb de Fevereiro de T̄ b<sup>c</sup> lx e<sup>98</sup> sete. Balltesar da Costa o fez stprever. Dizia o riscado: des; e os emendados: da dita villa anexas.

## Doc. 141

**1567, Março 10, Lisboa** – *Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, determinando que a Misericórdia de Évora aceite o encargo da administração do hospital da cidade, nos mesmos moldes em que a de Lisboa aceitara o Hospital de Todos os Santos, e ordenando ao provedor da comarca que lhe dê a posse do dito Hospital<sup>99</sup>.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 99.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 250.

Provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Évora pelo haver asi por serviço de Deus e meu ey por bem e me praz que essa Casa aceite a administração do Esprital dessa cidade asi e da maneira que a Misericordia desta cidade de Lisboa aceitou o Esprital de Todolos Santos da dita cidade. E quero e me praz que useis das provisões regimentos e capitulos que tenho concedidos e passados a dita Misericordia desta cidade sobre aceitação e governança do dito Esprital. E per este mando as pessoas que tem cargo do dito Esprital que vo-lo larguem e entreguem com todas as rendas e pertenças que a dita Casa tem e tomareis posse delle e usareis da administração e governo, conforme as ditas provisões e regimentos meus que tenho passados pela maneira acima declarada. E assim mando ao provedor e irmãos da Confraria da Misericordia desta cidade que vos deem e façam dar o treslado de todallas ditas provisões, regimentos e capitulos que assi tenho passadas, as quaes irão assignadas pelo dito provedor e irmãos da mesa, em maneira que façam fe e vos usareis dellas asi e da maneira que se em ellas contem, as quaes se acostaram

<sup>95</sup> Corrigido de “fordes”.

<sup>96</sup> Na margem esquerda “A Misericordia da villa de Serpa”.

<sup>97</sup> Palavra emendada.

<sup>98</sup> Letra emendada.

<sup>99</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

todas com esta minha provisão ao compromisso que anda na mesa da dita Casa. E ao provedor da comarca da dita cidade mando que vos dê posse do dito Espirital com todas suas rendas e pertencas, da qual entrega fara autos, declarando nelles as rendas propriedades e bens moveis que lhe pertencem, em que vos e o dito provedor assinareis o que outrosi se juntara ao dito compromisso. E este me praz que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assinada e passada pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20, que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de um anno passem per cartas e passando per alvaras nom valham e se cumprira outrosi posto que não seja passado pela chancellaria sem embargo da ordenação em contrario. João Galvão o fez, em Lisboa a 10 de Março de 1567. João Castilho o fez escrever. O Cardeal Iffante.

#### Doc. 142

1567, Junho 16, Lisboa – *Alvará régio dirigido à Misericórdia de Setúbal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e noutras funções.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 5, fl. 59-59v.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que os irmãos macanecos da Confraria da villa de Setuvel me fizerão a petição seguinte:

¶ Dizem os irmãos macanicos da Misericordia da villa de Setuvel <sup>100</sup> que na Misericordia desta cidade de Lixboa e d'Evora e doutras cydades e villas deste Reyno homde ha <sup>101</sup> misericordias, provedores e irmãos dellas, os irmaaos mecanicos são em todo igolados <sup>102</sup> com os nobres, soamente na dita villa de Setuvel os irmãos nobres usurpão pera sy as eleyçõees e o levar de tochas e varas e outras cousas semelhantes que não permitem, nem querem comsentyr que dellas usem os ditos irmãos macanequos. E porque não he rezão que a Misericordia de Setuvel tenha estas deferemças que não tem ha de Lixboa e doutras cidades e vyllas deste Reyno, o que he cousa d'escamdolo e pouquo serviço de Deus, os ditos suplicantes [pedem] a Vosa Alteza mande que os maquanecos irmãos deesta Irmamdade da Misericordia de Setuvel sejam igoaees aos outros irmãos nobres, asy nas eleyçõees como nas varas pricisões e tochas e em todo o mais como se usa e custuma na Misericordia de Lixboa e que na de Setuvel não aja as taees deferemças, porque com iso seraa Noso Senhor melhor servido no que receberão merce.

¶ E antes de lhes dar despacho no que pedião, mandey ao provedor da comarca e provedoria da dita villa de Setuvel que fizese dar vysta da dita petição ao provedor e officiaees e stprivam na mesa da dita Comfraria e se lhes noteficasem que respondesem ao contheudo <nella> e cuja reposta que desem o dito provedor se emformase do que dysesem e os ouvisem com os ditos irmaos macanycos e soubesem o em que devião ser igoaees aos nobres e de todo fizese auto e mo emvyasem com seu parecer. Ao que o dito provedor satysfez, vistos os autos da delygemcia que me enviou e sua emformação e parecer, ey por bem e me praz que acerqua da enleyção que os officiaees da dita Comfraria e asy do mais de que na dita petição fazem memção, se tenha daqui em diamte a maneyra habaixo declarada que he a que se tem na Confraria da Misericordia desta cidade de Lixboa .scilicet. por dia de Nosa Senhora da Vysytaçam em que se faz a dita eleyção semdo toda a Irmamdade jumta como he custume, se poerão duas mesas, [fl. 59v] hũa em que este o provedor e os irmãos e outra em que este ho esprivaam e hum capellão da Casa com hum misall, em que jurem antes que votem e iraa ao provedor e irmãos da mesa votar primeyro e se tornara a

<sup>100</sup> Na margem esquerda "Os irmãos macanecos da Misericordia da villa de Setuvel".

<sup>101</sup> Emendado aparentemente de "avia".

<sup>102</sup> Entenda-se "igualados".

semtar na sua mesa ate se acabar de fazer a eleyção e toda a Irmandade votara em dez eleytores <sup>103</sup> .scilicet. b nobres e b officiaees. E ao outro dia allymparão as partes e chamarão os eleytores e farão dizer hũa misa ao Stprito Samto, homde irão jurar os ditos dez eleytores que bem e verdadeiramente sem afeição nem odyo fação provedor e officiaees pera servirem haquelle anno na mesa. E esto feyto se apartarão de dous em dous em casas apartadas, hum nobre com hum official, domde darão suas partes sarradas e se irão a mesa homde estaraa o provedor e irmãos e peramte todos as habrirão. E os ditos eleytores que aquelle anno forem não poderão <tornar> a ser dahii a tres annos, nem poderão servir na mesa o anno que forem eleytores. E esta mesma ordem se teraa com os irmãos que o dito anno servirem na mesa que dahy a tres annos não poderão servir <sup>104</sup> e quando se repartirem os officiaees seraa hum nobre com hum official. E nas procisões e emterrimentos, asy nas tochas como nas varas como no levar da tumba, serão igoaees, tamtos nobres como officiaees. E mamdo ao provedor da dita Confraria da Misericordia de Setuvel que ora he e pelo tempo forem que cumpra e faça imteyramente comprir este allvara como se nelle conthem, o qual se trelladara pelo stprivam da dita Confraria no livro do compremiso della, pera se ha todo tempo ver como asy o ouve por bem. E esto me praz que valha posto que ho efeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo 20, que o contrairo despoem. Dyoguo Fernandez ho fez, em Lixboa, a xbj de Junho de T̄ b<sup>c</sup> Lxbij. Balltesar da Costa o fez stprever. Dizem per amtrelynhas: nella, tornar a ser.

#### Doc. 143

**1567, Agosto 23, Lisboa** – *Alvará régio à Misericórdia de Serpa, determinando que se continuem a criar os enjeitados da Câmara com as rendas do Hospital que fora anexado à dita Misericórdia.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 6, fl. 91.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da vylla de Serpa me enviarão <sup>105</sup> dizer que indo ho licenciado Christovão Borges, do meu desembargo e provedor da comarca da cydade de Beja, por meu mandado a dita vylla tomar comta das rendas do Espritall e Confraria de Nosa Senhora anexas a da dita Misericordia, ordenara que os enjeitados que se soiam criar das rendas do dito Espritall se não criassem mais a custo delas e se criasen a custa das rendas do Concelho da dita vylla. E que por ysto ser contra o costume antyguo da tera e não lhes parecer justo, nem os officiaes da Camara da dita vylla quererem mandar criar os ditos engeytados e ele provedor e irmãos os acabavão de criar, sem embargo do mandado do dito provedor. Pedindo-me que ouvese por bem que se podesem criar os ditos engeytados das rendas do dito Espritall como ate qui se fezera, porquanto o rendimento do Concelho da dita vylla nam bastava pera deles se poderem criar. E amtes de lhe dar nysto despacho, mandei fazer certa delygencia pelo dito provedor, ao que satisfez. E visto sua enformação e parecer e como as rendas do dito Espritall podem sopryr a dita despesa, ey por bem e me praz que os ditos engeytados se crien daquy em diante a custa das rendas do dito Espritall, como ate'gora se criarão. E ysto enquanto ho eu ouver por bem e não mandar o contrairo. E mando ao provedor da dita comarca que ora he e pelo tempo for que leve cada ano em comta a despesa que se fizer com ha criação dos ditos engeytados. E este alvara me praz que valha, posto que ho efeyto dele aja de durar mais de huum ano, sem embargo da Ordenação, do Segundo Livro, titulo xx, que ho contrairo despoem. Diogo Fernandez o fez, em Lixboa, a xxiiij d'Agosto de T̄ b<sup>c</sup> lx bij. Balltesar da Costa o fez esprever.

<sup>103</sup> Palavra emendada.

<sup>104</sup> Palavra emendada.

<sup>105</sup> Na margem esquerda. "da mesma".

1567, Outubro 8, Lisboa – *Alvará determinando a anexação do Hospital e da Gafaria de S. Lázaro à Misericórdia de Évora, ficando o remanescente das respectivas rendas para a criação dos enjeitados*<sup>106</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 52v.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 253-254.

Eu el Rei faço saber aos que este alvara virem que por me parecer que as cousas do Hospital e Gafaria da Casa de S. Lazaro da cidade de Evora serão melhor providas e administradas pelo provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da dita cidade, e que com isso se poderão escusar muitas despezas que com os officiaes da dita Gafaria se fazem, de que se poderão cumprir e fazer outras obras de mais serviço de Nosso Senhor, ey por bem de anexar a dita Gafaria e Casa de São Lazaro a Confraria da Misericordia da dita cidade de Evora. E mando ao provedor e officiaes da dita Gafaria que logo a entregue aos ditos provedor e irmãos da Misericordia com todas as rendas foros e cousas que lhe pertencem, per inventario que de tudo se fara, per hum taballião assignado per elles e pelo provedor e officiaes da dita Confraria que delles receberão a dita entrega e de i em diante regerão e governarão a dita Gafaria e Casa de Sam Lazaro pello regimento que ate ora nella se teve. E parecendo-lhes que se deve emendar, acrescentar ou deminuir pera melhor ordem e mais proveito de suas rendas, mo farão saber pera eu nisso mandar o que houver por bem. E a eleição do recebedor das rendas da dita Casa e Gafaria e assi do escrivão da receita e despeza dellas e dos mais officiaes que forem necessarios pera o serviço della e cura e provimento dos enfermos que nella estiverem, se fara na mesa da dita Confraria da Misericordia da maneira que se fazem aos officiaes que nella servem, dos quaes elleitos sera hum homem nobre e irmão honrado e de bom viver que tenha nome de enfermeiro e guardara o regimento que pelo provedor e officiaes da dita mesa lhe for dado no provimento dos enfermos e se elegera cada mez um irmão que sirva o cargo de mordomo da bolsa e tenha cuidado de comprar as cousas necessarias pera a dita Casa e enfermos della. E no cabo do dito tempo dara conta ao enfermeiro e officiaes que na dita Gafaria servirem e residirem. E e o provedor e irmãos da Mesa da Misericordia o anno que servirem terão cuidado de visitar a dita Casa e Gafaria e tomar residencia ao dito enfermeiro e mais officiaes que nella servirem tanto que acabarem de servirem o tempo porque forem elleitos e asi todas as mais vezes que lhes parecer necessario, e o remanecente das rendas da dita Gafaria e Casa de São Lazaro depois de compridos todos os encargos e obrigações della se despendera na criação dos enjeitados da dita cidade e isto por ser informado que os officiaes da Camara della que ate agora tiveram careguo de sua criação o não podem bem fazer por falta das rendas do Concelho della de que se tem seguido e seguem alguns inconvenientes. E o provedor e officiaes da Misericordia não poderão converter o dito remanecente em outro allgum uso sem meu especial mandado. E este quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome per mim assignada e asellada do meu sello, sem embargo da Ordenação do Livro Segundo, titulo 20 que diz que as cousas cujo effeito houver de durar mais de hum anno passe por cartas e passando por alvaras não valham. E se cumpra posto que não seja passado pella Chancellaria outrosi sem embargo da ordenação em contrario. Antonio Carvalho o fez, em Lisboa, a 8 d'Outubro de 1567. Pero Fernandes o fez escrever. E o provedor da comarca tomara conta do rendimento da dita Gafaria asi como ate ora se fez conforme o seu regimento.

(Assinatura) O Cardeal Infante.

<sup>106</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

1568, Janeiro 12, Lisboa – *Carta do cardeal D. Henrique, regente do Reino, dirigida à Misericórdia de Évora, com normas sobre a entrega da administração da Çafaria e Casa de S. Lázaro à Misericórdia. Determinava que do remanescente das suas rendas, após o tratamento dos enfermos da Casa, a Misericórdia cuidasse dos enjeitados da urbe* <sup>107</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 53.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 254-255.

Provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Evora, eu el Rey vos envio muito saudar. Vy a carta que me escrevestes em reposta da que vos mandei per que vos encomendava que aceitaseis a administração da Casa de São Lazaro dessa cidade, pera do remanecente da renda dela, tirando o que se guasta com os enfermos, se criarem os enjeitados da dita cidade e seu termo, em que dizeis que por vos este negocio parecer de muito serviço de Nosso Senhor soubestes loguo a renda que tinha a dita Casa e o que se gastava com os enfermos, e achastes que o mais que se poderia poupar cada anno eram os ordenados do mordomo, escrivão e contador que tomava a conta, em que montaria perto de trinta mil reis, e com mais dez ou quinze mil reis que se pouparião com os enfermos que ao presente avia na dita Casa poderia tudo montar ate corenta e cinco mil reis cad'ano, que era muito pouco pera tamanha obrigação como he mandar criar tantos enjeitados. Mas que contudo, por servir a Nosso Senhor e a mim, aceitaveis a dita administração, esperando que eu vos faria esmola de suprir o que em allguns anos faltasse pera a criação dos ditos enjeitados. Aguardeço-vos a vontade com que folgastes de aceitar esse trabalho e quando ouver necessidade pera suprimento da dita criação eu terei lembrança do que me escreveis.

E asy dizeis que na provisão que vos mandei não he declarado que vos seja entregue o dinheiro que esta em poder dos mordomos da dita Casa que ficou de resto de suas contas dos annos passados, eu ey por bem que o dito dinheiro vos seja entregue e com esta vos mando pera isso hũa minha provisão.

E quanto ao que me pedis que vos não seja tomada conta da renda da dita Casa de São Lazaro e que o provedor e irmãos dessa Confraria despendam a dita renda e fação tudo como lhe parecer mais serviço de Deus, como o fazem no Espirital dessa cidade de que tambem tendes cargo, eu ey por bem pola confiança que de vos tenho que a dita conta vos não seja tomada, como se contem em outra minha provisão que com esta vos mando. Jorge da Costa a fez, em Lisboa, a 12 de Janeiro de 1568. O Cardeal Iffante.

Resposta ao provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Evora.

---

<sup>107</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 146

1568, Janeiro 12, Lisboa – *Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, instituindo que nem o provedor da comarca, nem qualquer outro official possam tomar contas da Çafaria e Casa de S. Lázaro, cujo governo fora confiado à Misericórdia de Évora* <sup>108</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 71.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 255.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que comfiando eu do provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da cidade d'Evora que na administração da Casa de São Lazaro da dita cidade e remdas della, de que ora os tenho emcarregado, pera do remanecente das ditas remdas tirando o que se gasta com os enfermos fazerem criar os engeitados da dita cidade e seu termo, que farão acerca disso tudo o que cumpre a serviço de Nosso Senhor e bem da dita Casa e emfermos della, ey por bem e me praz que o provedor da dita comarca nem outro allguum official ou pessoa lhes não tome comta das ditas remdas e que elles as guastem e ordenem e fação tudo como lhe parecer mais serviço de Nosso Senhor, asy e da maneira que o fazem no Espirital da dita cidade, de que tambem os tenho encarregado, e isto emquanto eu ouver por bem e não mandar o contrario. E mando ao dito provedor e quaesquer outros officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que lhes não tomem a dita comta e cumprão e guardem inteiramente este alvará como se nelle contem, o qual ey por bem que valha e tenha força e vigor, posto que o effeito delle aja de durar mais de um ano e posto que não seja pasado polla chancelaria, sem embargo das Ordenações em contrario. Gaspar de Seyxas o fez, em Lixboa, a 12 de Janeiro de 1568. Jorge da Costa o fez escrever. O Cardeal Iffante.

## Doc. 147

1568, Janeiro 12, Lisboa – *Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, pelo qual se ordena que todo o dinheiro que estivesse na posse dos mordomos da Çafaria e Casa de S. Lázaro de Évora fosse entregue à Misericórdia da cidade, devendo a execução desta diligência ser efectuada pelo corregedor da comarca ou por outras justiças* <sup>109</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 54.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricas da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 256.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que todo o dinheiro que estiver em poder dos mordomos da Casa de São Lazaro da cidade d'Evora que lhes ficou das rendas della de resto de suas contas dos annos passados, seja entregue ao provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da dita cidade, a que ora tenho emcarregado da administração da dita Casa de São Lazaro e das ditas rendas della. E mando ao corregedor da comarca da dita cidade de Evora e a quaesquer outras justiças e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que fação loguo entregar todo o dito dinheiro ao dito provedor e irmãos e cumprão e fação cumprir inteiramente este alvara como se nelle comtem, posto que não seja pasado polla chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrario. Gaspar de Seixas o fez, em Lisboa, a doze de Janeiro de 1568. Jorge da Costa o fez escrever. O Cardeal Iffante.

<sup>108</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>109</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.



## Doc. 148

**1568, Fevereiro 14, Lisboa** – *Ordem régia dirigida ao corregedor da comarca de Évora, para que dê posse da Gafaria de S. Lázaro à Misericórdia da cidade, não atendendo ao impedimento colocado pelo provedor cessante da dita Gafaria*<sup>110</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios do Hospital, fl. 56.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 256-257.

Eu el Rey faço saber a vos licemceado Ruy Fernamdes de Castanheda, do meu desembarguo, corregedor da comarca da cidade d'Évora, que eu ouve por bem per huma minha provisão que com esta vos seraa apresentada, por o sentir asy por mais serviço de Nosso Senhor e por outras causas na dita provisão declaradas, de anexar a Gafaria e Casa de São Lazaro da dita cidade de Evora a Confraria da Misericordia della. E porquamto são enformado que parecendo isto asy bem ao reitor do Moesteiro de São Johão da dita cidade, que era provedor da dita Casa de São Lazaro, movido depois doutro conselho mandara por hum taballião, aos quatro dias deste mez de Fevereiro, noteficar ao dito provedor e irmãos da Misericordia que não usassem da dita provisão, com que lhes impedira tomarem a posse da dita Casa de são Lazaro, ey por bem e vos mando por alguns justos respeitos que pera isso movem que deis loguo a posse da dita Gafaria e Casa de São Lazaro ao dito provedor e irmãos da Misericordia pera dahi em diante terem a administração della conforme á dita provisão. E isto sem embargo de quaesquer rezões ou empedimentos que vos a isso sejam postos, o que asy cumprireis posto que este não seja pasado polla chancellaria, sem embargo da Ordenação em contrairo.

Andre Sardinha o fez, em Lixboa, a 14 de Fevereiro de 1568. Baltesar da Costa o fez escrever. Rey.

## Doc. 149

**1569, Maio 26, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião atribuindo à Misericórdia de S. João da Pesqueira o compromisso da sua congénere de Lisboa, de 1516. Inserido em traslado setecentista do Compromisso da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Traslado do Compromisso da Santa Caza da Misericordia da Villa de S. João da Pesqueira*, p. 1-2 e 24-26.

Traslado do compremisso da Santa Caza da Misericordia desta villa de S. João da Pesqueyra.

Dizem o provedor e mais irmãos da meza desta Santa Caza da Misericordia que nella se acha hum compremisso concedido ás confrarias de todas as misericordias pella magestade do sereníssimo senhor D. Manoel, de gloriosa memoria, communicado a esta por provisão do muy alto e poderoso senhor rey D. Sebastião, os quais papeis com o uso do tempo estão muy damnificados e temem os supplicantes se percão, por andarem avulsos e ja rotos, contendo estes em si varios privilegios concedidos pellos ditos monarchas ás confrarias de todas as misericordias.

Pede a Vossa Merce senhor juis ordinario seja servido mandar por hum escrivão trasladar e autenticar neste livro os ditos papeis, em modo que a todo o tempo fação fe. E recebera merce.

---

<sup>110</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Em cumprimento do despacho retro, certifico eu Antonio Joseph de Sá e Carvalho, escrivão proprietario, por mercé confirmada por Sua Magestade que Deos guarde, que pello provedor e mais irmãos da Santa Casa da Misericordia desta villa de S. João da Pesqueira me foy entregue hum compremisso da mesma Santa Caza, passado no anno de mil quinhentos e dezaseis pello serenissimo senhor rey D. Manoel, que santa gloria haja, á Santa Caza da Misericordia da cidade de Lisboa e extendido a todas as mais cazas de misericordia de seus Reynos e hũa provizão concedida pella magestade do serenissimo rey D. Sebastião, no anno de mil quinhentos e sessenta e nove annos, a esta Santa Casa, na qual lhe concede os mesmos privilegios e izençoins do dito compremisso, na forma que seu bisavô os tinha concedido a todas as misericordias que se erigissem [p. 2] nos seus reynos e senhorios, o qual compremisso he impresso em letra rodonda com huã estampa de Nossa Senhora da Misericordia na primeira folha e na segunda outra dos doze apóstolos. Porem, se acha ja muito arruinado que por rasgado he ja necessario unir varios pedaços para se ler, mas sem embargo se acha toda a copia, da qual o theor he o seguinte de verbo a verbo:

[...]

[p. 24] E foy imprimido o dito compremisso da mui santa Confraria da Misericordia, por Valentim Fernandes e Harmam de Campos, por mandado do mui alto e muy poderoso principe el Rey D. Manoel nosso senhor, anno vinte hum do seu Reynado, em a muy nobre sempre leal cidade de Lisboa, aos vinte dias do mes de Dezembro, anno de mil quinhentos e dezaseis annos. E no fim do comprimisso e privilegios asima escritos na verdade, trazia hu[a] firma, que dizia – Rey – a coal era do serenissimo senhor rey D. Manoel, o qual compremisso era todo de letra redonda escrito em desasete meyas folhas, o coal foy concedido a esta Santa Caza da Misericordia desta villa de S. João da Pesqueira, segundo consta de hũa provizão que a magestade do senhor rey D. Sebastião passou para a fundação desta Santa Caza e Confraria, por petitorio de Ruy Lourenço de Tavora, seu primeiro fundador, senhor desta villa, como legitimo sucessor de D. Rozendo e D. Tedon, os quais expulsarão os Mouros desta terra e de Tavora e outras, que por tão grande façanha se lhe deu o senhorio dellas hereditario, com titulo de Marquezes de Tavora e de presente se nomeam condes tambem de S. João. O dito Ruy Lourenço de Tavora foy provedor desta Santa Confraria e o foy tambem seu descendente o senhor Luis Alvares de Tavora. He de presente conde desta villa o senhor Francisco Xavier de Tavora e por sua morte erda o senhorio a senhora marquezia de Tavora, vice-rainha dos Estados da India, aonde se acha com nunca visto exemplo das senhoras de Portugal. A provisão da confirmação desta Confraria e comunicação do compremisso e privilegios atras copiados *de verbo ad verbum* [é] a seguinte:

Provisam.

Eu el Rey faço saber a quantos este meu alvará virem que eu dei o regimento atras escrito e privilegios nelle declarados que por el Rey D. Manoel meu visavo, que santa gloria haja, forão dados e concedidos as confrarias das misericordias de meos reynos e porque eu hei por bem que estes se guardem á Confraria da Misericordia da villa de S. João da Pesqueira [p. 25] da Pesqueira, mando a todos os corregedores, juizes, justiças, officiais e pessoas a que este for mostrado que muy inteiramente cumpram e guardem o dito compremisso e privilegios á dita Confraria e officiais della, assim e tam cumpridamente como se nelle contem, sem que lhe seja posta duvida, nem outro embargo, antes o recommendo e mando que em tudo o que justo for os favoreção para que elles possão na dita Confraria cumprir os cargos que nella tem, assim como cumpre ao serviço de Deos. E porque me assim isso praz lhe dei este por mim assignado que inteiramente cumprerei como se fosse carta feita em meo nome e por mim assignada e passada pella minha chancellaria, posto que por ella não seja passado, sem embargo das Ordenaçoins que o contrario

despoem e mandam. Baltezar Fernandes a fes, em Lisboa, aos vinte seis dias do mes de Mayo, do anno de mil quinhentos e sesenta e nove annos.

Rey.

A qual firma pello computo dos annos se verifica ser da magestade d'el Rey D. Sebastião e no fundo da dita provisam e alvará se acha o seguinte pela mesma letra:

Alvará porque Vossa Magestade digo Vossa Alteza confirma este comprehisso e privilegios atras escritos como nelle se contem à Confraria da Misericordia da villa de S. João da Pesqueyra e manda que tudo se cumpra e guarde como assim he declarado e que valha como carta este avará [sic], para Vossa Alteza ver e assignar.

E não se continha mais na dita provisão e comprehisso. A qual provisão vinha no fim do dito comprehisso e privilegios de letra de mam muito antiga e em folha apartada com o signal do dito rey D. Sebastiam, a coal provisão e comprehisso e privilegios estão muito damnificados e rotos em algumas partes e desencadernados, mas de sorte que ainda se podem bem ler, os coais aqui trasladei bem e fielmente e o proprio tornei a entregar ao secretario da Santa Caza, Joze Miguel de Sequeira Beça, o qual aqui assignou com o provedor, Antonio Jozeph de Sequeira Govea, em como os tornarão a receber para os repor no archivo da dita Santa Caza, sendo primeiro conferidos e concertados por mim e pello official da justiça abaixo assignado. E eu Antonio Joseph de Sá e Carvalho, tabelião do judicial e notas por sua magestade que sirvo nesta dita vila de S. João da Pesqueira, que este fis escrever, em os dez de Abril, do anno de mil setecentos cinquenta e tres. Em fé de que vay por mim conferido, subscripto e ass[p. 26] assignado sobredito.

#### Doc. 150

**1569, Outubro 9, Montemor** – *Alvará de D. Sebastião pelo qual ordena que o Hospital da Sertã se anexe à Misericórdia dessa vila. Em traslado de 13 de Outubro de 1569.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 63-63v.

Tresllado do alvara d'ell Rey noso senhor per que ha por bem que ho Espital desta villa da Sartaã se anexe a Misericordia e o provedor e irmãos o ministrem.

Euu ell Rei faço saber aos que este meu allvara virem que eu ey por bem e me praz que ho Ospital da villa da Sartam, do Priorado do Crato, se anexe a Casa da Misericordia da dita vila e os officiais da dita Misericordia ministrem ho dito Ospital asi e da maneira que se faz na cidade de Lisboa e na cidade d'Evora e noutras partes deste Reino. E isto ey asi por bem, avemdo respeito ha mo pedir Dom Amtonio, meu muito amado e prezado tio e por ser serviço de Noso Senhor ajumtar-se ho dito Ospital ha dita Casa. E mamdo aos officiaes da dita Misericordia que hora sam e ao diante forem que hasi ho cumpram e guardem polla maneira que se nelle contem. E se registara no Livro da Camara da dita villa e no livro do registo da dita Casa da Misericordia, pera a todo tempo se saber como ho asy tenho mandado. E este me praz que valha como carta e não pase pella Chancellaria, sem embargo das ordenações do Segumdo Livro, Titulo xx que ho contrairo dispoem. Cllemente de Castilho ho fez, em Montemoor, a nove de Outubro de mil e quinhentos e sesenta e nove. Joham de Castilho ho fez esprever. Rey.

Allvara per que Vosa Aallteza haa por bem que ho Ospital da villa da Sartaã seja anexado ha Misericordia da dita [fl. 63v] villa pella maneira acima declarado pera Vosa Allteza ver e ct.

O qual allvara eu Andre Leitão, esprivão da Misericordia desta villa da Sertaã, tresladei do propio, bem e fielmemente, sem cousa que duvida faça e o comcertei com ho oficial abaixo asinado e o provedor Belchior Moniz com os irmãos da Samta Confraria de Misericordia asinarão aqui comigo esprivão. Oje, xiiij de Outubro, de mil e quinhentos e sesenta e nove anos.

(Assinaturas) Amdre Leytão.

Concertado comygo tabeliam Gaspar Rapozo.

Balltesar Frois.

Belchior Moniz.

#### Doc. 151

**1569, Dezembro 20, Évora** – *Alvará de D. Sebastião dirigido à Misericórdia de Évora, determinando que os proventos do Hospital da cidade e da Casa de S. Lázaro, que lhe estavam anexos, não possam ser arrendadas aos seus irmãos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 8, fl. 218 [A]; ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 380 [B].

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 258 (publica a lição B).

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito ao que na petição atras escryta dizem o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia <sup>111</sup> desta cidade d'Evora, ey por bem e me praz que as rendas do Esprital da dita cidade e da Casa de São Lazaro della que ora são anexos a dita Confraria, se não posão daquy em diante arrendar a irmãos da dita Confraria da Misericordia, nem a pessoas que o ja fosem, posto que ao tall tempo o não seião. E mando ao provedor e irmãos da dita Confraria que ora são e ao diante forem e a quãesquer justiças, officiães e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer, que asy o cumprão e fação inteiramente cumprir e guardar. O qual se registara nos livros do dito Esprytall e Casa de São Lazaro pera se saber como o asy tenho mandado. E este alvara <sup>112</sup> ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta em meu nome por mym asynada e pasada per minha chancelaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx que o contrairo despoem. Gaspar de Seyxas a fez, em Evora, a xx dias de Dezembro de T̄ b<sup>c</sup> lxix. Jorge da Costa o fez escrever.

#### Doc. 152

**1572, Junho 8, Lisboa** – *Confirmação régia de uma apostila de padrão de juro, estabelecida por Fernão Dias de Palma, procurador dos testamenteiros do 1º Conde da Castanheira, de 6500 reais, em favor do Hospital da vila da Castanheira e mais 3500 em favor da Misericórdia da mesma vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 31, fl. 82v-83.

Trellado de hũa apostilla que se pos nas costas de hum padrão de Fernão Diaz de Palma, de dez mill reais de tença de juro que passou pela chancelaria, em Lixboa, a xxbiiiº de Novembro de T̄ b<sup>c</sup> lxiiiijº. A qual se passou ao provedor e irmãos da Misericordia da vylla da Castanheira.

<sup>111</sup> Na margem esquerda está escrito "O provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade d'Evora".

<sup>112</sup> Riscou "quero".

<sup>113</sup> Porquanto Fernão Diaz de Palma dos dez mill reais de juro contheudos neste padrão, vemdeo a Diogo de Crasto Pachequo, como procurador dos testamenteiros da alma do Conde da Castanheira,  $\overline{\text{b}}\overline{\text{ij}}$  b<sup>c</sup> reais pera o Espritall da vylla da Castanheira e os  $\overline{\text{iiij}}$ <sup>114</sup> e b<sup>c</sup> reais que ficão lhe vemdeo outrosi pera a Casa da Mysericordia da dita vylla, como constou per hũa certidão de justificação do doctor Antonio Vãaz Castello do meu desembargo, juiz dos feitos e justificações de minha fazenda, ey por bem e me praz que o provedor e irmãos da Mysericordia da dita villa da Castanheira tenham e ajão em cada huum anno de minha fazenda, de Janeiro deste anno presente de b<sup>c</sup> lxxii em diamte, os ditos  $\overline{\text{iiij}}$  e b<sup>c</sup> reais, com a comdição de retro no dito padrão declarada e com todas as mais clausollas e comdições com que os tinha e avia o dito Fernão Diaz de Palma. E quero e me praz que lhe sejam assemtados e pagos per carta gerall na allfamdegua desta cidade de Lixboa, pello que mando ao thesoureiro da dita allfamdegua que ora hee e ao diamte for que do primeiro de Janeiro deste dito anno de b<sup>c</sup> lxxij em diamte dee e pague em cada huum anno ao dito provedor e yrmãos os ditos  $\overline{\text{iiij}}$  b<sup>c</sup> reais aos quarteis do anno cada quartell dentro nelle per imteiro e sem quebra algũa, posto que ahy aja e pelo trelado do dito padrão e desta apostilla que seraa treladada no livro de sua despesa per huum dos escriuaes da dita allfamdegua e conhecimentos do dito provedor e yrmãos, mando aos contadores que levem em conta ao dito thesoureiro o que lhe asi pagar. E mando a Dom Martinho Pereira, do meu conselho vedor de minha fazenda, que lhos faça assemtar no livro dos juros della, constamdo-lhe primeiro por certidois do provedor e officiaes da dita allfamdegua de como o registo do padrão dos ditos  $\overline{\text{x}}$  reais do livro della e o asemto do livro dos pagamentos ficão riscados he postos nelles verbas do comtheudo nesta apostilla e de Pero Fernandez escrivão da chancelaria da corte de como no registo do dito padrão do livro della fica posta outra tall verba. E por firmeza [fl. 83] de todo lhe mandey dar esta apostilla, a qual ey por bem que valha como carta e seja assellada com o meu sello de chumbo. Dada na cidade de Lixboa, a  $\overline{\text{biiij}}^{\circ}$  de Junho. Francisco Denis a fez. Anno do nascimento de Noso Sennhor Jhesuu Christo de  $\overline{\text{T}}$  b<sup>c</sup> lxxij. Sebastiam da Costa a fez escrever.

### Doc. 153

**1572, Setembro 4, Lisboa** – *Alvará régio determinando que os tabeliães de Valença não cobrem dinheiro pelos processos que envolvam presos auxiliados pela Misericórdia da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 172-172v.

Eu ell Rey faço saber aos que esta allvara virem que avemdo respeito ao que <sup>115</sup> na pitição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da villa de Vallença de Minho e vista a informação que per meu mandado se ouve do licenciado Bras Ferreira, provedor da comarca e provedorya da vila de Viana Foz de Lima, acerca do contiudo na dita pitição, ey por bem e me praz que os tabaleães da dita vila não levem sallario nem premio algum do que escreverem nos feitos dos [fl. 172v] processos, de cujo livramento a dita Mysericordia tem cargo, somente se pagara ao escrivão que treladar as apellações o que se montar nos tais trelados, visto como diz que os ditos taballiães são diso contentes. E asi me praz que os ditos presos que a dita Mysericordia sostemta e livra, nam sejam reteudos na cadea pollas custas dos feitos que os escrivães da ouvidorya da dita villa escrevem, as quais custas averão os ditos escrivães pollos

<sup>113</sup> Na margem esquerda está escrito "O provedor e irmãos da Misericordia da villa da Castanheira".

<sup>114</sup> Na margem esquerda está escrito "Ao provedor e irmãos da Mizericordia da Castanheira se passou padrão com salva destes 3\$500 reais em 28 de Janeiro deste anno; e passou pela chancelaria em 12 de Março deste anno. Registado nella por Cosmo da Costa fl. 5. E parecendo o proprio não valera. Lixboa 13 de Abril de 695. (Assinatura) Francisco Mendez(?)".

<sup>115</sup> Na margem esquerda está escrito "A Misericordia da villa de Vallença".

proprios presos em qualquer tempo e que delles tiverem por onde lhas paguem e não polla Mysericordia, visto como não tem por onde as pagar. E mando ao ouvydor da dita villa e aos juizes della e a quaisquer outras justiças a que o conhecimento disto pertencer que asi o cumpram e fação cumprir. E este allvara me praz que valha e tenha força e vigor, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo xx que o comtraio dispoem. Gonçalo de Seyxas o fez, em Lixboa, a iiijº de Setembro de T̄ b<sup>c</sup> lxxij. Jorge da Costa o fez escrever.

#### Doc. 154

1572, Outubro 15, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião determinando a anexação da Confraria do Corpo de Deus, de Portel, à Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 341v-342v.

<sup>116</sup>Eu ell Rey faço saber a vos provedor da comarqua da cidade d'Evora que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da vylla de Portell me enviaram dizer que na dita vylla avya hũa Confraria chamada do Corpo de Deus, muito amtigua, de cuja administração os officiaes da Camara da dita villa estavão de pose de tempo immemoriall a esta parte. E porque na dita villa avya muitos pobres, asy naturaes como passageiros que a dita Confraria da Mysericordia provia com suas esmollas e muitos emfermos pera curar que o Espritall nam recebia por as enfermidades não serem pera iso, no que se fazia muita despesa e asy em prover pessoas homradas [fl. 342] pobres da mesma villa. E por as esmollas da dita Casa da Mysericordia serem tão poucas que não podião cumprir com ellas com as ditas obrigações, pedirão aos ditos officiaes da Camara desem seu consentimento pera eu, a requerimento delles provedor e irmãos, anexar ha dita Casa da Mysericordia a dita Confraria do Corpo de Deus e o remanecente da remda della, depois de compridos os emcargos e obrigações que os defunctos dexarão. E que os ditos officiaes da Camara o comcyderão e forão diso comtemtes. Pedimdo-me o dito provedor e irmãos que ouvese por bem de anexar a dita Confraria e remanecente da remda della a dita Casa da Misericordia. E amtes de lhes niso dar outro despacho, vos mandei per minha carta que fizeseys neste caso certas delligencias pera se saber que remdas e emcargos tinha a dita Confraria e por quem era administrada. E <sup>117</sup>que ouviseys acerca diso os oficiães da Camara da dita villa de Portel e me emviaseys os autos que diso fezeseis com voso parecer, ao que satesfizestes. E vistos os ditos autos com a carta que sobre este caso me escrevestes e vossa emformação e parecer e como o Duque de Bragamça meu muito amado e prezado sobrinho, cuja a dita vila hee, mo pedio tambem, asy por lhe parecer mais serviço de Noso Senhor despemder-se o remanecente da remda da dita Confraria em obras de misericordia pelo provedor e irmãos della que da maneira que ate'gora se despemdeo, ey por bem e me praz de anexar e ajumtar a dita Casa da Mysericordia da dita vylla de Portell a dita Confraria do Corpo de Deus e remdas della. E que o provedor e officiais da dita Casa da Misericordia que ora são e pelo tempo forem tenham daqui em diamte a administração e provimento da dita Confraria, com todas suas remdas, foros, propios e cousas que a elle pertemcerem e provejão, asy no que tocar a suas heramças, como no comprimento dos emcargos e obrigações que ora a dita Confraria tem, sem mais os ditos oficiães da Camara niso emtemderem per via algũa que seja. Pelo que vos mando que vades a dita vylla de Portell e façaes fazer contrato da dita anexação e das obrigações que o dito provedor e irmãos da Misericordia hão-de ter e cumprir. E depois do dito contrato feito, os metereis de pose da dita Confraria e

<sup>116</sup> Na margem esquerda está escrito "O provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da Villa de Portel".

<sup>117</sup> Riscou "mandey".

dos bens e heranças que lhe pertencerem como dito he, pera de tudo terem aquele cuydado que devem, asy pera aforarem os ditos bens e heranças quamdo vagarem, como pera recolherem e arecadarem suas remdas e fazerem todo mais que a dita Confraria comprir. No qual aforar elles guardarão o regimento que acerqua diso hee dado aos provedores das comarcas, de que lhes fareis dar o trellado. E porem o dito provedor e irmãos da Mysericordia comprirão, princippalmente das remdas da dita Confraria do Corpo de Deus, todos os emcargos com que foi instituida e ordenada e o que os defumtos por seus testamentos mandarão, asy o que a dita Confraria instytuyo, como os outros que alguuns beens e heranças lhe deixarão, asy e tão inteiramente como em seus compromisos, instytuyções e testamentos for declarado, de que tudo se fara declaração no dito comtrato. E o dito provedor e irmãos da Misericordia terão em seu cartorio os ditos compromisos, instytuyções e testamentos com o trellado delles em publica forma bem gardados com os tombos e demarcações dos ditos beens e heranças, pera se a todo tempo ver e saber as propriedades que tem e as obrigações e emcargos com que lhe foram [fl. 342v] deixados que asy hão-de comprir. E o dito provedor e irmãos da Mysericordia emlegerão cada anno mordomo e escrivão da dita Comfraria, os quães teram livro da recepta e despesa e elles lhe tomaram comta em cada huum anno. E vos dito provedor e os que depois de vos vyerem, tomarees asi mesmo comta ao dito provedor e officiaes da Misericordia das remdas da dita Confraria e se cumprem os ditos encargos e asi se aforam as ditas heranças como [dito he]. E o mais que sobejar, compridos os ditos encargos, elles despenderam nas obras da Misericordia, conforme a seu compromisso por lhe vos nem outro allgum provedor diso tomardes comta algũa. E este me praz que valha e tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome, per mim asinada e pasada per minha chancelaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titollo vimte que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de huum anno pasem per cartas e pasado per alvaras não valhão. Gaspar de Seixas o fez, em Lixboa, a xb dias d'Outubro de 1̄ b<sup>c</sup> lxxij. Jorge da Costa o fez escrever. Posto que este alvara vaa dirigido ao provedor da comarca da cidade d'Evora, mando ao provedor da comarca de Beja cuja provedoria a dita villa de Portell hee que o cumpra como se nelle contem. Dizia o riscado: mandey.

#### Doc. 155

**1572, Novembro 20, Évora** – *Alvará de D. Sebastião à Misericordia do Funchal, determinando que quando o provedor dela e do hospital da cidade gastar mais do que as receitas destas instituições, pague o excesso com os seus próprios bens.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 185-185v.

<sup>118</sup>Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que avemdo respeito ao que na pitição atras escrita dizem o provedor e irmãos da Mysericordia e Espirital da cidade do Funchal da Ilha da Madeira e vista a delligemcia que per meu mandado se fez pollo licenciado Pero da Sillva, do meu desembargo e desembargador da Casa da Suplicação que andou com alçada na dita Ilha e sua informação e porem acerqua do contiudo na dita pitição, ey por bem e me praz de confirmar como de feyto per esta confirmo e aprovo o acordo que dizem que fizerão, per que ordenarão que o provedor das ditas casas que no seu anno gastar e despender mais daquillo que ellas tiverem de renda, o pague de sua casa. E mando que o dito acordo se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contem porque asi o ey por serviço de Nosso Sennhor e bem das ditas casas. E asy me praz que os irmãos das ditas casas da Mysericordia e Espital que não forem dos treze ordinairos os que servirem na mesa não possam daqui em diante ser acusados de sospeitos nas causas

<sup>118</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericordia do Funchal".



e demandas das ditas casas, per razão de asi serem irmãos dellas. E mando a todas as [fl. 185v] justiças e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar este allvara como se nelle contem. O qual ey por bem que valha e tenha força e ct. Na forma e cllausulla. João da Costa o fez, em Evora, a xx dias [de] Novembro de T̄ b<sup>c</sup> lxxij. Jorge da Costa o fez escrever.

#### Doc. 156

**1573, Julho 26, Évora** – *Alvará régio dirigido à Misericórdia de Alcácer do Sal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e noutras funções, tal como se determinara no mês anterior para a Misericórdia de Setúbal.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 394-394v.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que os irmãos macanecos da Confraria da Mysericordia da villa d'Allcacere do Sall se fezerão ha petição seguinte:

Dizem os irmãos macanequos da Misericordia da villa d'Allcacere do Sall que nas <sup>119</sup> misericordias desta cidade de Lixboa e doutras cidades e villas deste Reyno os irmãos macanequos são iguallados e tem tudo com os nobres e que ora na dita villa usurpão pera sy as eleyçõees e ho levar das tochas e varas e outras cousas semelhantes e não querem como poderosos consentyr aos irmãos macanecos usar do mesmo, o que faz escamdallo e pouqua devação aos do povo, vemdo que nas principaes cidades e villas deste Reyno se usa ho contrayro. E porque ja os macanecos da villa de Setuvel se queyxrão a Vossa Alteza do mesmo caso e tomada emformação lhe pasou hũa provysão da maneira que niso se havia de ter, como consta da mesma que se hapresenta. Pedem a Vossa Alteza lhes mande que usem da mesma provysão que Vossa Alteza pasou aos macanequos da villa de Setuvel pois he a mesma rezão e receberão merce. E antes de lhes dar despacho no que pedyão, mandey ao provedor da comarca e provedoria da dita villa d'Allcacere do Sall que fisesse dar vista da dita petição ao provedor he officiaees que servião na mesa da dita Confraria e se lhes notificase que respomdesem ao conteudo nella e com ha reposta que desem, o dito provedor se emformasse do que dysessem e os ouvisse com os irmãos macanecos e soubese o em que havião de ser igoaees com os nobres e de tudo fezese auto e mo emvyase com seu parecer, ao que o dito provedor satysfez. E vistos os autos da delygemcia que me enviou em sua emformação he parecer, ey por bem he me praz que acerqua da eleyção dos hoficiaees da dita Comfraria e asy do mays de que na dita petição fazem memção se tenha daquy em diamte [fl. 394v] ha maneyra abayxo declarada que he ha que se tem na Comfraria da Misericordia da cidade de Lixboa .scilicet. por dya de Nosa Senhora da Vysytação em que se faz a eleyção, semdo toda a Irmandade jumta como he custume, se poerão duas mesas hũa em que este o provedor e os irmãos e outra em que este o strprivão e capellão da Casa com misall, em que jurem amtes que votem e iraa ho provedor e irmãos da mesa votar primeyro e se tornarão a asemtar na sua mesa e ate se hacabar de fazer a eleyção e toda ha Irmandade votara em dez eleytores .scilicet. cinco nobres he cinco officiaees. E ao outro dya halymparão as pautas e chamarão os heleytores e farão dizer sua misa ao Strpito Samto homde irão jurar os ditos dez eleytores que bem he verdadeyramente sem hafeyção nem odyo fação provedor e hoficiaees pera servirem aquelle anno na mesa. E esto feyto se hapartarão de dous em dous em casas apartadas, hum nobre com hum hoficial domde trarão suas pautas serradas e se irão ha mesa homde estara o provedor he irmãos e peramte todos as habryrão e os ditos eleytores que aquelle ano forem, ho não poderão tornar a ser dahy a tres anos, nem poderão servyr na mesa o ano que forem eleytores.

<sup>119</sup> Na margem esquerda está escrito "Irmãos macanequos da Misericordia d'Allcacere".

E esta mesma ordem se teraa com os irmãaos que o dito ano servirem na mesa que dahy a tres anos não poderão servir. E quando se repartyrem os hoficios sera ahy hum nobre e hum oficyall. E nas precijões e emterramentos asy nas tochas, como nas varas, como no levar da tumba serão igoaees tamt'os nobres como officiaees. E mamdo ao provedor da dita Comfraria da Mysericordia d'Allcacere do Sall que ora he he pelo tempo for que cumpra he faça imteyramente comprir este allvara como se nelle conthem, o qual se trelladara pelo stprivão da dita Confraria no livro do compromisso della, pera se ha todo tempo ver como asy ouve por bem. E este me praz que valha posto que o efeito delle aja de durar mais de hum ano, sem embargo da Ordenação do 2.º Livro, titulo 20 que ho contraíro despoem. Vicente de Seyxas ho fez, em Hevora, a xxbj de Julho de mill b<sup>c</sup> lxxij. Johão de Seyxas ho fez stprever.

#### Doc. 157

**1573, Outubro 2, Lisboa** – *Alvará régio pelo qual se determina que a Misericórdia de Figueiró dos Vinhos use o compromisso que o rei lhe enviava.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 210.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me <sup>120</sup> praz que o provedor e irmãos da Confraria da Mysericordia da vila de Figueiro dos Vinhos usem do compremysso atras escrito e se lhes cumpra e guarde inteiramente como se nelle contem, naquelles casos e cousas que se poderem aplycar a dita Confrarya, asy e da maneira que se cumprem e que delle usão e podem usar os provedores e irmãos das confraryas da mysericordia das semelhantes villas. E mando a todas minhas justiças, officiaes e pessoas a que o conhecimento disto pertemcer que asy o cumprão e fação comprir. E este allvara me praz que valha e ct. Gaspar de Seyxas o fez, em Lixboa, a dous d'Outubro de mil b<sup>c</sup> lxxij. Jorge da Costa o fez escrever.

#### Doc. 158

**1573, Dezembro 15, Almeirim** – *Alvará de D. Sebastião pelo qual manda que antes de as justiças de Viana do Castelo repartirem o pão pelo povo, dêem prioridade aos pobres da Misericórdia da vila.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 15.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avemdo respeito ao que na pitição atras esprita dizem o provedor e irmãos da Misericordia da vylla de Vyana Foz de Lyma e vistas as causas que alegan, ey <sup>121</sup> por bem e me praz que quando as justiças da dita vylla a que pertemcer repartirem o pão de que fazem menção pelo povo, dem primeiro aos officiaes da dita Misericordia ho pão que for necesario somemte pera os pobres da dita Casa da Misericordia. As quaes justiças mamdo que asy o cumprão e guardem e esta provisão ey por bem que valha tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome, per mym asynada e aselada do meu selo, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouverem de durar mais de huum ano pasem per cartas e pasamdo per alvaras não valhão. Balltesar Feraz o fez, em Almeiry, a xb de Dezembro de T b<sup>c</sup> lxxij. João de Seixas o fez stprever.

<sup>120</sup> Na margem esquerda está escrito "A Misericordia de Figueiro".

<sup>121</sup> Na margem esquerda está escrito "Da Misericordia da villa de Viana Foz de Lyma".

## Doc. 159

1574, Agosto 9, Lisboa – *Alvará concedido à Misericórdia de Évora para que lhe sejam dados os mesteiros necessários às obras que se faziam na sua igreja.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 42v-43.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na pitição atras esprita dizem o provedor e irmãos da <sup>122</sup> Confraria da Misericordia da cidade d'Evora, ey por bem e mando ao corregedor da comarca dela e ao juiz de fora da dita cidade que lhe dem e fação dar com toda brevidade os pedreiros, carpynteiros, saradores, careteiros, tigoeiros, caeiros e telheiros, cavouqueiros e servidores e quaesquer outros officiaes de que tiver necesydade pera a obra da igreja da Misericordia que dizem que tem ordenado de fazer, da maneira que declarão, costrangemdo os ditos officiaes e servidores a serviren na dita obra sob as penas de dinheiro e degredo que lhe puserem que dareis a enxecução nos que nelas encorerem como for justiça. E os officiaes que ja servirem nas ditas obras da Misericordia lhe não serão tomados pera algũa outra obra, sem embargo de quallquer privilegio ou postura que em contrairo aja, porque asy o ey por bem. E o dito provedor e irmãos pagarão tudo pelos preços e estado da tera. E este alvara me praz que valha como carta, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo xx que o contrairo despoem [fl. 43]. Joam de Seixas o fez, em Lixboa, a ix d'Agosto de mill quynhentos setemta e quatro.

## Doc. 160

1575, Maio 17, Évora – *Alvará ao provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia de Évora, isentando os mesários do serviço de vereadores* <sup>123</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, Livro dos Privilégios, fl. 367.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 260-261.

Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que por me ser dito por parte do provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da cidade d'Evora que se lhes quebrava seu privilegio em oobrigarem a Amrique Mendez Casquo a servir de vereador na dita cidade, semdo irmão dos doze da mesa da dita Confraria, ey por bem que o dito privilegio se lhes cumpra e guarde inteiramente e o dito Amrique Mendez sirva na dita mesa da Misericordia ate dia de Nosa Senhora da Visytação deste anno presemte de quinhentos setemta e cimquo, em que acaba o ano de sua obriguação e ate então não serviraa de vereador nem seraa a isso costrangido, o que asy me praz por nisso fazer graça e merce ao dito provedor e irmãos. E passado o dito dia de Nossa Senhora não seraa o dito Amrique Mendez reeleito pera servir na dita Casa da Misericordia e servira di em diante de vereador na dita cidade como tenho mandado e mando aas justiças a que este allvara for mostrado e o conhecimento delle pertemcer que o cumprão inteiramente como se nelle contem. Pero de Seixas o fez, em Evora, a 17 de Mayo de mil e quinhentos e setenta e cimquo. Johão de Seixas o fez escrever.

(Assinatura) Rey.

<sup>122</sup> Na margem esquerda está escrito "Do provedor e irmãos da Misericordia da cidade d' Evora".

<sup>123</sup> Segue-se a leitura proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Allvara do provedor e irmãos da Misericórdia de Evora pera Amrique Mendez Casquo, irmão dos doze da mesa, servir nella ate dia de Nossa Senhora da Visitação que ora vem e ate emtão não sera costringido a servir o cargo de vereador pera que he emleito per Vossa Alteza pera ver.

#### Doc. 161

1575, Julho 5, Lisboa – *Alvará de D. Sebastião determinando que os testamentos dos defuntos que legarem bens à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde sejam apresentados ao seu escrivão num prazo de trinta dias.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 50v-51.

<sup>124</sup> Eu el Rey faço saber aos tabalyaees das notas he do judicial da cidade de Samtyaguo da Ilha de Cabo Verde e a todos os testamenteiros dos defuntos que na dita cidade he Ilha falecem que allgã cousa deyxão ha Comfraria da Misericórdia da dita cidade em seus testamemtos, que eu ey por bem por ho asy sentir por serviço de Deus, que tamto que os defuntos que testamemtos fezerem e que a dita Comfraria leyxarem allgã cousa falleserem, do dia de seu fallecimentto a xxx dias primeiros seguymtes, levem os ditos testamentos e testamenteiros he mostrem os ditos testamemtos ao stprivão dos feitos da dita Misericórdia ou hao stprivão da mesa della pera se saber por elles o que lhe deyxaram e se arecadar e cumprir o que os ditos defuntos em seus testamentos ordenarem, omde se mostrem as verbas do que nelles deyxarem ha dita Comfraria. E mando ha qualquer dos ditos stprivaees que tudo registem no livro que pera iso [fl. 51] for ordenado e de como os ditos tabalyaees he testamenteiros mostrarem os ditos testamentos ou verbas delles, lhe pasara ho stprivão a que o asy mostrarem sua certydão com declaração do dya, mes e ano em que lhos mostrarão e não o comprymdo qualquer dos ditos tabalyaees e testamenteiros e semdo pasado os ditos xxx dias sem levarem e mostrarem os ditos testamentos ou berbas, ey por bem que emcora por iso em pena de xx cruzados pera os presos pobres da dita cidade. E mamdo aos juises della que fação execuçam pela dita pena cada vez que nella emcorerem e fação noteficar o comtheudo neste allvara aos ditos tabalyaees e o po[b]lycar pelos luguares publicos da dita cidade, pera [a] todos ser notorio e não poderem haleguar inoramcia. E bem asy mamdo as justiças a que for mostrado he o conhecimento delle pertencer que o cumprão imteiramente como se nelle conthem. E este me praz que valha como carta, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 20 que o contrairo despoem. Pero de Seyxas o fez, em Lixboa, a b de Julho de T̄ b<sup>c</sup> Lxxb. Joham de Seyxas o fez stprever.

#### Doc. 162

1575, Julho 5, Lisboa – *Alvará régio isentando os irmãos da Misericórdia de Santiago de Cabo de Verde de participarem nas procissões ordenadas pela Câmara local.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 51v.

<sup>125</sup> Eu el Rey faço saber a vos officiaes da Camara da cidade de Sam Tiaguo da Ilha do Cabo Verde que eu ey por bem, por asy o aver por serviço de Noso Senhor, por se evitarem allguns imcomvynientes que dyso se podem seguyr que a Misericórdia he Comfraria da dita cidade de Sam Tiaguo não seja daquy

<sup>124</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericórdia da cidade de São Tiago da Ilha de Cabo Verde".

<sup>125</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericórdia da cidade de São Tiago da Ilha de Cabo Verde".

em diamte comstramgida per vos nem per outras justiças a irem em nenhūas presiçõees que pela cidade forem ordenadas. Portamto vos mamdo que cumpraees imteyramente este allvara como se nelle comthem, o qual se registara no livro da Camara da dita cidade e o stprivão della pasara dyso sua certydão nas costas delle e ho proprio se poera no cartorio da dita Confraria em todo [sic] boa guarda. E ey por bem que este valha como carta feyta em meu nome, per mim hasynada e pasada per a minha chamcelaria, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 20 que o contrairo despoem. Pero de Seixas o fez, em Lixboa, a b de Julho de T̄ b<sup>c</sup> Lxxb. Johão de Seyxas o fez stprever.

#### Doc. 163

**1575, Julho 8, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião para a Misericórdia de Santiago de Cabo Verde estipulando que os presos pobres ao cuidado da instituição sejam soltos, após dois meses, para irem cumprir os respectivos degredos.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 51-51v.

<sup>126</sup> Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que eu ey por bem he me praz por allguns justos respeytos que me a iso movem, que daquy em diamte todas as pessoas que estyverem presas nas cadeas da cidade de São Tyaguo da Ilha de São Tyaguo de Cabo Verde que forem levadas em degredo pera os meus luguares d’Alem e que segundo forma de minha ordenação hão-de ser soltos depoes de serem pasados dous meses dos dias de suas condenações, pera soltos irem cumprir seus degredos, posto que não dem fiamça, estes taees presos semdo tão pobres que a Misericordia da dita cidade lhes dee de comer na cadea e sejam della providos e comstando dyso per certidão do procurador e irmaãos da dita Misericordia sejam soltos, pera loguo irem cumprir seus degredos no termo que lhes for asynado, como por bem da dita ordenação se havia de fazer se ja estiverão na cadea os ditos dous meses e isto se cumpra asy emquamto o eu ouver por bem e não mamdar ho contrairo. E mamdo ha todos meus desembarguadores, corregedores, ouvidores, juises, justiças e oficiaees he pessoas a que este [fl. 51v] allvara for mostrado e o conhecimento delle pertencer que o cumprão he fação imteyramemte cumprir e guardar como se nelle conthem, o qual mamdey dar ao provedor e irmaãos da Misericordia por[que] mo asy pidyrão. E ey por bem que este valha he tenha força e vyguor como se fora carta feyta em meu nome e por mim hasynada e pasada por minha chamcelaria, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 20 que o contrairo despoem. Pero de Seyxas ho fez, em Lixboa, a biiijº de Julho de T̄ b<sup>c</sup> Lxxb. Johão de Seyxas ho fez stprever.

#### Doc. 164

**1575, Julho 9, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião concedendo privilégios de abastecimento de carne nos açougues à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 50-50v.

<sup>127</sup> Eu el Rey faço saber aos que este allvara virem que ho provedor e irmaãos da Confraria da Mysericordia da cydade de São Tyaguo da Ilha do Cabo Verde me envyaram dizer que muytas vezes acontecia, quamdo nos açougues da dita cydade se pedia carne pera despesa dos doemtes e pessoas que a dita Confraria da de comer, não lhe darem a dita carne e quando lha davão ser tão tarde que por esa causa

<sup>126</sup> Na margem esquerda está escrito “A Mysericordia da cidade de São Tiago da Ilha de Cabo Verde”.

<sup>127</sup> Na margem esquerda está escrito “Misericórdia da cidade de Sam Tiaguo de Cabo Verde”.

padeciam os doentes <sup>128</sup> e pessoas muito detrimto, pedymdo-me que os proveze niso. Pelo que mando aos juizes, vereadores e allmotaces da dita cidade de São Tiaguo que tamto que daqy em diamte o comprador da dita Comfraria ou qualquer outra pesoa que pera iso poder tyver do provedor he officiaees da mesa, lhes [fl. 50v] pedyr da parte da dita Misericordia carne pera despesa dos ditos doentes e pessoas a que prover, lhes dem he fação loguo dar a carne que lha hasy pedyr, da que se no tall açougue ou haçougues da cidade cortar, sem nyço haver detemça allgũa, em tall maneyra que se posa hacodyr com ella aos ditos doentes e pessoas a tempo devydo. E não estamdo no açougue allmotacel pera lhes loguo fazer dar a dita carne, per esta mamdo ha qualquer carniceyro que a cortar que tamto que o dito comprador ou pesoa a elle chegar e lha pedir, lha dee sem mais comtradyção allgũa, paguamdo a dita carne pelos preços per que se cortar. E não ho comprimdo asy os ditos allmotacees e carniceyros, ey por bem que emcora cada hum delles por iso em pena de dous mill reais pera os catyvos cada vez que o asy não comprirem. E mamdo aos juizes que fação execuçam com efeito pela dita pena, porque asy ho ey por bem. E este allvara se regystara no livro da Camara da dita cidade pelo strivam della que ey por bem que valha como carta, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo 20 que o comtrairo despoem. Pero de Seyxas o fez, em Lixboa, a ix de Julho de mill b<sup>c</sup> Lxxb. Joham de Seyxas o fez stprever.

#### Doc. 165

**1575, Outubro 3, Lisboa** – *Alvará dado por D. Sebastião à Misericórdia de Punhete (Constância), determinando que use o regimento da Misericórdia de Lisboa, de que possuía traslado.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 97v.

<sup>129</sup> Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz que o provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da villa de Punhete que ora são e pelo tempo forem, usem do regimento e compromisso da Casa da Misericordia desta cidade de Lixboa, de que dizem que tem o trelado autentiquo e isto naquellas cousas em que somente o dito compromisso e regimento se puderem aplicar a Misericordia da dita villa e mais não. E mando a todas as minhas justiças, officiaes e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento dele pertencer que o cumpram, guardem e fação inteiramente cumprir e guardar como se nelle contem, porque asy o ey por serviço de Deus e meu, o que me praz que valhã e tenha força ct. Em forma. Pero de Seixas o fez, em Lixboa, a tres d’Outubro de Ī b<sup>c</sup> lxxv. João de Seixas o fez esprever.

#### Doc. 166

**1576, Junho 15, Lisboa** – *Alvará de D. Sebastião pelo qual se ordena que a Misericórdia de Olivença estabeleça irmandade de cem irmãos e se guie pelo compromisso da de Lisboa, evitando deste modo os abusos que se verificavam na sua administração.*

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 20-20v.

<sup>130</sup> Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que sendo eu informado que de muytos annos a esta parte os officios de provedor e escrivão da Confraria da Mysericordia da vila d’Olivença não sahião

<sup>128</sup> Na margem esquerda está escrito “este e do batyam .....ao pera que vão .....”.

<sup>129</sup> Na margem esquerda está escrito “Provedor e irmãos da Misericordia de Punhete”.

<sup>130</sup> Na margem esquerda está escrito “A Mysericordia de Olivença”.

de certas pessoas parentes huns dos outros, as quais pessoas per sy e per seus parentes e amigos tomavão d'arendamento as erdades e olivais da Confraria por menores preços do que vallião e que na dita Confraria não avia irmandade como nas outras Misericordias do Reinno, mandey acerca disso tomar informação pollo provedor da comarca da cidade d'Elvas. E vista a que elle acerca destes casos me enviyou per sua carta e pollo assi aver por serviço de Nosso Sennhor e bem da dita Confrarya, ey por bem e me praz que daqui em diante aja nela irmandade de cem irmãos matricullados e que em tudo o mais se use do regimento e compromisso da Mysericordia desta cidade de Lixboa. E assy ey por bem que os bens e propiedades da dita Confraria se arendem daqui em diante pollo provedor da comarca em pregão a quem por elles mais der, contanto que se não arematem nem arendem aos irmãos que aquelle anno servirem na mesa per si nem per interposta pessoa. E arematando-se a allguum delles pela dita maneira, os tais arendamentos serão de nenhuum vigor e efeyto. E alem disso se procederá por este caso contra os tais irmãos como for justiça. E mando ao dito provedor da comarca e ao provedor e irmãos da dita Confrarya da Mysericordia que ora são e ao diante forem que asy o cumprão e fação inteiramente cumprir e guardar. E este allvara se registará no livro da provedoria da dita comarca e no da Camara da dita villa d'Olivença, pera se ver e saber como as asy tenho mandado. O qual ey [fl. 20v] por bem que valha e tenha força e vigor como se fosse carta feita em meu nome, per mym asynada e passada per minha chancelaria, sem embargo da Ordenação do 2º Livro, titulo vinte que o contrairo dispoem. Gaspar de Seyxas o fez, em Lixboa, a xb de Junho de mil b<sup>c</sup> Lxxbj. Jorge da Costa o fez escrever.

#### Doc. 167

**1578, Fevereiro 19, Lisboa – Alvará concedido por D. Sebastião à Misericórdia de Portel para que possa usar dos privilégios da Misericórdia de Évora.**

IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 120v.

<sup>131</sup> Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz por fazer graça e merce por esmolla ha Confraria da Misericordia da villa de Portel que o provedor e irmãos da dita Confraria que ora são e ao diante forem, gozem e usem dos privilegios e liberdades de que gozão e usão per minhas provisões o provedor e irmãos da Misericordia da cidade d'Evora e esto naquellas cousas que se poderem aplicar ha dita Confraria da Mysericordia de Portel, soamente e emquanto o eu assi ouver por bem e não mandar o contrairo. E mando ao dito provedor e irmãos da Misericordia da dita cidade d'Evora que lhe dem o trellado autentico das ditas provisões per dellas usarem na maneira sobredita. E bem assi mamdo a todas as justiças, officiaes e pessoas a que este alvara for mostrado e o conhecimento d'elle pertencer que o comprão inteiramente como se nele contem. O qual me praz que valha e tenha força e vigor e ct. Na forma. Pero de Serpa o fez, em Lixboa, a xix de Fevereiro de T̄ b<sup>c</sup> lxxbiiij<sup>o</sup>. Joam de Seixas o fez escrever.

---

<sup>131</sup> Na margem esquerda está escrito "A Mysericordia da villa de Portel".



1580, Janeiro 28, Almeirim – *Alvará régio, em resposta a solicitação da Misericórdia de Lagos, no qual se determina que os seus irmãos que não aceitem os cargos para que forem eleitos, sejam riscados da mesma. Inclui o traslado da petição dirigida ao rei*<sup>132</sup>.

Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas (Lagos) – *Arquivo da Misericórdia de Lagos*, Livro 205, fl. 87-87v.

Ref.: CORRÊA, Fernando Calapez – *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998, p. 211.

Alvara por que Sua Magestade ouve por bem que qualquer dos irmãos da Misericórdia da cidade de Lagos que for eleito para o serviço della e não quizer aceitar o cargo, seja riscado de irmão e não pudera ser admetido sem licença do ditto senhor.

Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que na petição atraz escripta dizem o provedor e irmãos da Casa da Misericórdia da cidade de Lagos e vistas as causas que alegão, ey por bem e me praz que qualquer dos irmãos da dita Confraria que for eleito pera o serviço dela e não quizer aceitar o cargo que assy lhe for dado, seja riscado do livro e rol dos irmãos da dita Misericórdia e nunca mays em tempo algum nenhum provedor ho possa tornar admitir nem assentar no ditto livro e rol dos irmãos sem minha licença. E mando ao provedor da dita Confraria que ora he e pelo tempo for e a todas as justiças officiais e pessoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e goardem e fação ynteyramente cumprir e goardar este alvara como se nele conthem, o qual se registara no principio do ditto livro pera em todo tempo se ver e saber como assy o tenho mandado. E este me praz que valha como se fosse carta começada em meu nome e sellada de meu sello pendiente e que não passe pela Chancelaria, sem embargo das Ordenaçõis que o contrario despoem. Francisco de Figueiredo o fez, em Almeirim, a vinte e outo de Janeiro de 1580 e outenta. Manuel Godinho de Castel Branco o fez escrever.

Rey, com guarda.

Ha Vossa Alteza per bem que qualquer dos irmãos da Misericórdia da Cidade de Lagos que for eleito pera em algum cargo servir a dita Confraria e o não quizer aceitar seja riscado do livro dos irmãos pela maneira acima declarada.

Por despacho da mesa.

Dizem o provedor e irmãos da Misericórdia da cidade de Lagos que nas eleiõis que se fazem em cada hum anno de irmãos pera averem de servir a dita Misericórdia, muitos deles não querem aceitar os cargos pera que os elegendem, o que he causa de muito escandalo a outra mais irmandade do conhecimento. E alguns se escusam dizendo que se risquem os que não aceitam os cargos e que os mays servyrão de boa vontade e por esse respeito muitos homens honrados não entrão na dita Irmandade, por onde vay em diminuição o serviço de Nosso Senhor e se não exercitão as obras de misericórdia como he razão, pelo que pedem a Vossa Alteza que qualquer irmão que for eleito pera algum cargo da dita Misericórdia e o não quizer servir seja riscado do livro da Irmandade e em nenhum tempo possa ser admittido sem licença de Vossa Alteza, porque com este temor aceitarão os cargos e farão neles tudo o que cumpre a serviço de Nosso Senhor. E isto tem Vossa Alteza concedido a Misericórdia da Cidade de Faro por ser muito proveito pera o serviço de Deos e de Vossa Alteza.

---

<sup>132</sup> Segue-se a transcrição proposta por Fernando Calapez Correa, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## 1.3 Disposições Locais

### Doc. 169

1534, Junho 25, Porto – *A Câmara e a Misericórdia do Porto estabelecem acordo e contrato sobre um censo de umas casas legadas à Misericórdia por Inês Eanes.*

AHMP – *Livro 1º Prazos*, fl. 92v-95.

Concerto da cidade com a Comfraria da Misericordia sobre o censo das casas de Manoel Sardinha.

Saibhaom quamtos este estormento de contrato virem que no anno do nacimiento de Noso Sennhor Jhesu Christo de mill e quynhemtos e trimta e quatro annos, aos vymte e cymco dias de Junho, na mui nobre e sempre leal cidade do Porto, demtro na Camara da vreaçam da dita cidade, estamdo hy jumptos fazemdo camara sobre as cousas dos prazos os senhores: o doutor Luis Mendez, juiz do crime de fora com alçada por ell Rey Noso Sennhor na dita cidade e seus termos e o doutor Fernam de Magalhães, juiz do civil outrosy de fora com alçada por o dito Senhor na dita cidade e termos, e Fernam Novaes e o doutor Vasco Afonso e Joam Caminha e Gaspar Feraz, vreadores na dita cidade e Francisco de Figueiredo, provedor pela enliçam em ela mesma com ho licenciado Joham Diaz, juiz e provedor dos tombos e prazos das propriedades e heranças dos concelhos da comarca de Antre Douro e Minho por ell Rey Noso Senhor, peramte elles em presença de mim stprivam publico do dito careguo pelo dito Senhor na dita comarca e peramte as testemunhas todo ao diante nomeado, pareceo Bastiam Allvarez, morador na dita cidade e como proquador que he da Confraria da Samta Misericordia da dita cidade, apresentou hy huum publico estormento de procuraçam, da qual ho teor he este que se segue:

¶ Saibhaom quantos este estormento de gerall procuraçam vyrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil e quynhentos e vynte nove annos, aos vynte dias do mes d'Ábrill, na cidade do Porto na Casa da Mysericordia, estamdo hy jumptos na dita Casa chamados espicialmente pera o caso seguimte .scilicet. os muito onrados Gomez Pãez, provedor da dita Casa da Mysericordia e bem asy o bacharell Amrique Lousada, procurador da dita Casa, cidadãos da dita cidade e bem asy Luis Gonçallvez, escudeiro stprivam da dita Casa da Misericordia e bem asy Pero Gonçallvez, mordomo da capella e Joham Allvarez, capellão da dita Casa e Nuno Rodriguez e Gonçalo Fernandez e Diogo Martinz e Francisco Allvarez [fl. 93] e Gaspar Allvarez e Pero Vaz, pycheleyro, e Pero Vaz curador e Afonso Allvez, tintureiro todos irmãos da dita Casa. E sendo asy todos jumptos na dita Casa disseram que elles per arecadaçam das cousas da dita cidade que a ella pertencem gerallmente, dyserem que elles no melhor modo, vya, forma que deviam e podiam pera que em direito mais valha, faziam como loguo de feito fizeram, costetuiram e hordenaram por seu gerall espicial sobficiente procurador em esto com poder de soestabelecer proquador e procuradores

quamtas vezes comprir e os revogar e depois da revogaçam ofycio da procuraçam em sy receber e filhar e delle husar .scilicet. Sabastião Allvares mostrador desta ao quall deram e outorgaram todo seu lyvre comprido poder e mandado especiall que por elles costetuintes e em nome da dita Casa posa receber e arecadar dos feitores e recebedores d'el Rey Noso Senhor as esmollas que ho dito Senhor tem dadas em cada hum anno a dita Casa; e asy d'outros quaesquer senhores e seus feitores que outrosy tem dadas a dita Casa quaesquer esmollas que lhe em cada hum anno tem, asy a dos annos pasados como de todollos vymdoiros. E pelo sobredito modo receber quaesquer cousas que novamente da feitura desta em diamte e dar e leixar quiserem quaesquer pessoas d'esmolla<sup>1</sup> a dita Casa. As quaes esmolos asy posa receber na dita cidade de Lixboa, como em esta cidade do Porto, como em outras quaesquer partes deste Regno que as derem a dita Casa e bem asy receber e arecadar todallas remdas e outras quaesquer cousas que geralmente pertemcem a dita Casa de quaesquer pessoas que as deveram ou tiveram gerallmente e de todo ho que asy receber em seus nomes e da dita Casa posa dar conhecimentos e quitaçoes e outras quaesquer seguranças que lhe forem requerydas que forem em favor da dita Casa e em seu proveyto. E bem asy posa requerer a Su'Alteza e asy a quaesquer outras pesoas todo aquello que leva por seus apontamentos, asy sobre os dez myl reais que ho dito Sennhor manda daar a cidade pera os emgeitados, como outras quaesquer cousas que nos ditos apomtamentos per elles asynados leva, como em outras quaesquer cousas que compryrem [fl. 93v] em favor e proveyto da dita Casa. E bem asy posa gerallmente proquar, requerer em todollos feitos que pertencerem a dita Casa asy movidos como por mover que lhe gerallmente pertecerem e por direito pertecer devam, per quallquer via que seja em que forem autores ou reos, comtamto que nas demandas contra elles e a dita Casa movidas per nova auçaom sejam prymeiro citados a dita Casa pera dar compryda enformação e sobre todo ho que dito he posa estar a todo o direito e fegura e hordem de juizo peramte quaesquer juizes e justiças a que ho conhecimento pertencer, asy ecclesyastyquos como secullares do principall e do agravo e d'apellaçaom todo com poder de parecer, pedir, citar e demandar libellos, pytyções, rezoes, artigos, eyceyções dar, lydes contestar, apellar e agravar, seguir e renunciar, em suas allmas jurar juramento de callunya e decisorio e outro quallquer licito juramento que lhe com direito for pidido e demandado e nas partes adversas ho leixar quamdo comprir e mister fezer e sobre todo procurar, requerer, amoetrar e defemder, propoer e alegar todo seu direito, fazer todollos autos, provas, delygemcias e enxecuções que cumprir, asy e tam comprydamente como o elles faryam e dyriam por sy e em nome da dita Casa semdo presentes, obrigando-se de ter e comprir todo aquello que por ho dito seu procurador com seus sobestabelecidos for feito e dyto no que dito he e de ser avydo por rato e grato sob hobrygaçam de seus beens e rendas da dita Casa que hobrigaram. E em testemunho dello asi ho outorgaram pera os relevar do emcareguo da satisfaçam, segundo ho direito outorga e asy lha outorgaram e mandaram desta nota pasar hũa e duas proqurações e mais se lhe cumprysem. Testemunhas presentes: Manuell Carvalho e Bastiam Vaz, alfaiate, moradores na Rua das Eyras da dita cidade. E eu, Bras Francisco, tabeliam publico [fl. 94] do dito Sennhor Rey em a dita cidade do Porto e em seus termos que ho stprevy e aquy meu publico synal fiz que tall he.

¶ Apresentada asi a dita proquração como dito he loguo pello dito Bastiam Allvarez em nome e como procurador da dita Casa e Confraria da Misericordia da dita cidade foy dito que hum Joam Rodriguez, morador que foy nesta cidade e Catarina Anes sua molher, leixaram mill reais de renda cada hum anno a dita Confraria por hũas casas sytas na Rua da Lada da dita cidade, junto do prymeiro postyguo da Lada, em que vyve Ynes Eanes a Estacinha e ora vyve Manuel Sardinha, gemro da dita Ines Annes. As quaes casas sam da propiedade da dita cidade e a ella foreiras em seiscentos reais cad'ano e que ha dita cidade posera demanda sobre as ditas casas, por dizer que andavam emlheadas e que fora constituido foro nellas a dita

---

<sup>1</sup> Corrigiu de "esmollas".

Comfraria da Misericordia, o que se nam podya fazer, per onde as demandara que fosem jullgadas a dita cidade. E que no dito feito se procesara tanto que fora jullgado as ditas casas pertecerem a dita cidade per sentença do dito licenciado Joham Diaz, juiz dos prazos e eramças dos concelhos por el Rei Noso Sennhor. E porem diso ora o dyto Bastião Allvarez, procurador da dita Comfraria da dita Misericordia que o dito Sennhor fizera merce ao cabydo da See da dita cidade que podese aver certos censos que lhe allguns defuntos deixaram em propiedades da dita cidade e asi outros tambem que ho dito cabydo tinha comprados em propiedades da cidade, sem embargo de ser contra forma da ordenação. Oos quaes censos asy ouvese o dito cabydo depois que a dita cidade fose paguada sua renda e pensão que nas ditas propiedades tevese; e que o senhorio e direito uthille das propyedades ficase lyvremente a dita cidade e que a remiçom do dito Senhor fora por fazer esmolla ao dito cabydo e que nam averia por mall de elles senhores juizes e vreadores e procurador e provedor deixarem aver a dita Confraria allgũa esmolla por as ditas casas, comtamto que fique tambem o dito dominio da propiedade a dita cidade. E alem dello que a dita cidade tomase algũa parte da remda que lhe nas ditas casas era leixada e a mais lhe deixase aver por ellas e que omde a dita cidade tinha somente seiscentos reais nas ditas casas e a dita Confraria da Misericordia [fl. 94v] tinha os mil reais que a elle em nome da dita Confraria e Casa da Misericordia lhe aprazia que a dita cidade ouvese daquy por diante os mill reais e que a Confraria ouvese somente os seiscentos reais e que os quatrocentos reais allargava do que a dita Misericordia ate quy ouvera pelas ditas casas. E era contente que a dita cidade os ouvese com os seiscentos que dantes soia d'aver que fazem os mil reais sobreditos, pydymdo aos ditos senhores juizes, provedor, veradores e procurador da dita cidade que ho ouvesem asy por bem e serviço de Deus e d'ell Rey Noso Senhor. E visto pollos ditos juizes e hofeciaes seu dizer e pidir e como era obra pia conceder-se ho dito concerto, disseram que elles eram dello contentes e lhes aprazia como de feito aprouve que a dita cidade aja d'oje em diamte pera sempre os ditos mil reais pelas ditas casas de sua propiedade e que depois que a dita cidade for pagua da dita sua remda que a dita Confraria e Casa da Misericordia aja os ditos seiscentos reais, tamto quamto os podera'ver pelas ditas casas depois que a dita cidade for pagua de sua remda e pensão como dito he. Por rezam do qual ho dito procurador da dita Misericordia dise que elle em nome da dita Casa demitia de sy e della todo ho direito e rezam e auçam que a dita Casa tevese nas ditas casas e de feito o dimitio e renunciou e lhe aprouve que a dita cidade aja a pose das ditas casas e seja delas a direita senhoria avemdo por ellas a dita renda e pensam dos ditos mil reais pymeiramente e que depois que a dita cidade for pagua dos ditos mil reais que então a dita Casa e Confraria de Misericordia aja por as ditas casas e os ditos seiscentos reais, enquanto hos por ellas poder haver como atras he declarado. E os ditos veradores e ofeciaes da dita cidade acceptaram em nome da dita cidade a dita renunciaçam e demitiraom de pose feita pello dito procurador da dita Casa da Misericordia e ouveram todos juntamente por bom ho dito contrato da maneira atras declarada. E em testemunho de verdade asi ho outorgaram huns e outros e mandaram ser feito [fl. 95] este estormento de comtrato e concerto e dar a cada hũa das partes desta nota seu pera sua guarda. Testemunhas que presentes estavam: Alvaro Ferrnandez, esprivam da Camara e Pero Gonçallvez Homem, cidadaos da dita cidade e Bastiam Gordy(?) Lavayo. Eu Pedr'Annes esprivam publico do dito carguo por el Rey Noso Senhor que este soesprevi por espycyall mandado do dito Senhor e aquy meu publico synal fiz que tal hee.

(Assinaturas) Mendez.

Gaspar Ferraz.

Fernando Novaes.

Yoam Caminha.

Joh'Annes.

Vallascus.

Pero Gonçallvez Homem.

Frrancisco de Figeyroa.

Alvaro Ferrnandez.

Bastiam Alvarez.

(Sinal do tabalião).

## Doc. 170

1534, Julho 1, Viseu – *Assento com petição da Câmara de Viseu ao vigário da diocese para levantar o interdito à cidade no dia da festa da Visitação de Nossa Senhora*<sup>2</sup>.

Pub.: VALE, Alexandre de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da cidade de Viseu*. [S.l.; s.n.], 1945, p. 192-193.

Ao premeyro do mes de Julho de mil e quinhentos e trynta e quatro anos, nesta cydade de Vyseu e Camara della estando hy Gonçalo Corea e Luis de Loureiro, veradores, Duarte da Fonsequa, procurador da dita cydade os quaes consultaram sobre o modo de como faryam a festa da Vesytaçam de Nosa Senhora por a dita cydade, estar amtredita e foram ao vigayro e lhe pediram e requereram que relaxasse ho amtredyto dia de Nosa Senhora, porquanto el Rey manda se fazer a dita festa, por que estavam prestes com os jogos e cerymonyas que na dita festa se soem de fazer. E o dito vigayro lhes dise que o dito amtredito ele o nom podia alevantar por que a Se estava esbulhada e nom se avia de alevantar ate o Senhor Bispo o nam mandar e os ditos vereadores mandaram fazer este asento pera sua guarda. Eu esprivam dou fe que o dito vigayro dise ho sobredito perante mim e Luis de Loureiro e Duarte da Fonsequa, Jorge Mendez o esprevy e elles asynaram aquy comigo esprivam Jorge Mendez.

## Doc. 171

1534, Julho 2, Viseu – *Auto que dá conta das diligências feitas pela Câmara de Viseu, com o objectivo de levantar o interdito episcopal que impedia sobre a cidade, para que se pudesse realizar a procissão no dia da festa da Visitação de Nossa Senhora*<sup>3</sup>.

Pub.: VALE, Alexandre de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da cidade de Viseu*. [S.l.; s.n.], 1945, p. 193-194.

E depois disto aos dous dias do mes de Julho, dia da Visytaçam de Santa Isabel pella manham, Gonçalo Corea e Luis de Loureiro, veradores e Duarte da Fonseca, procurador da dita cydade, com suas varas vermelhas nas maos foram a Se da dita cidade e no Rocio della onde estavam os Senhores chamtre e Dom Pedro d'Abreu, arcediago e outros conygos e meos conygos da dita Se e outros crelygos e curas e asy o senhor Fernão Lourenço, provysor e vygayro do bispado e lhes diserão os ditos veradores e procurador: sabeis oje é dia de Santa Isabel, em o qual dia foy visytada de Nossa Senhora, dia em que el Rey Nosso Senhor nas suas Ordenações manda que se faça solene procysam em todos seus reynos e pelo Sua Alteza asy mandar nos como ofecyaes de sua Alteza que ora temos o carego do regimento desta cydade, estamos prestes pera fazermos a dita procysam com toda a solenidade acostumada, pedimos-vos da parte de Sua Alteza que vos sayas comnosquo com a vosa cruz e procisam solene como el Rey Noso Senhor manda e somos todos obrigados. E elles deseram .scilicet. as ditas denidade e conycos e crelezia acima ditos que a cydade estava amtredyta por amtredyto do ordinayro do bispado, por cuja causa elles nom podiam sair com a procisam nem resar senam as portas fechadas que tirase ho ordnayro o amtredito e que estavam prestes pera sairem com a sua procisam como el Rey Noso Senhor mandava. E o dito provysor e vygayro dise que como dito tynha a dita Se estava esbulhada e lhe tyraram della os presos que lhos tornassem a ella e a restituyssem e que elle tyrarya loguo ho amtredito e d'outra maneira nam. E os ditos hofeciais de todo o sobredito por asy pasar na verdade mamdaram fazer este auto. Eu Jorge Mendez, esprivam digo que tudo asy pasou e fuy a tudo presente com os ditos veradores e procurador e esto esprevy e todos asinaram.

<sup>2</sup> Segue-se a transcrição proposta por Alexandre Lucena e Vale, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>3</sup> Segue-se a transcrição proposta por Alexandre Lucena e Vale, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 172

1534, Julho 16, Viseu – *Correcção dos róis de pobres e privilegiados da cidade de Viseu*<sup>4</sup>.

Pub.: VALE, Alexandre de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da cidade de Viseu*. [S.l.; s.n.], 1945, p. 197.

E depois desto aos dezaseis dias do dito mes de Julho da dita era de j̄ b<sup>c</sup>xxxiiij annos coregeram os ditos veradores e procurador os rolles que Joam Fernandez, meirinho, trazia por virem nelles muitos prevylygeados e pessoas muito proves e os alymparam e lhos tornaram loguo a entregar, pera elle tyrar o dinheiro nelles conteudo e o entregar ao tysoureiro e no rol da Praça se monta mil e cento e noventa e cinco reais e no de Cymo de Villa ate Pedra de Gonçalvilho se monta mil e sesenta e quatro reais e no do Arquo e Rygeyra se monta mil e cento e vynt'oyto reais que fazem todos ditos rolles em soma tres mil trezentos e oytenta e sete reais. Os quaes rolles lhe loguo foram entregues no dito dia e elle se obrigou a tyrar o dito dinheiro nelles conteudo e por verdade asynou aqy. Jorge Mendez o esprevy.

## Doc. 173

1559, Janeiro 19, Velas (S. Jorge, Açores) – *Assento da arrematação das penas decretadas pelo Concelho de Velas (S. Jorge, Açores), de que foi arrematante Baltasar Dias, provedor da Misericórdia da vila*<sup>5</sup>.

Arquivo Municipal das Velas – *Livro de vereações de 1559*, fl. 17-18.

Pub.: *VEREAÇÕES de Velas (S. Jorge), 1559-1570-1571*. Ed. da Universidade dos Açores, Departamento de História, introd., transcr., e notas de Antonio dos Santos Pereira. Angra do Heroísmo: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1984, p. 68-69.

Arrematçam das penas do concelho por b̄ reais.

Anno do nacymento de Noso Senhor Jhesus Christo de mill he quinhentos he symqoenta he nove annos, aos dezanove dias do mes de Janeiro do dito anno, hem esta villa das Vellas da ilha de Sam Jorge, por Cristovam Diaz he Roqe Annes vereadores foes [sic] mandado arrematar as penas do concelho desta villa he seu termo este presente anno por tenpo de [fl. 17v] hum anno. He Mateus Gomçallvez, porteiro do concelho, tomou hum ramo verde na mão he com elle amdou por ha praça e ruas principais dizendo hen alltas vozes:

Qem qixer fazer lanço he lançar nas penas do concelho desta villa por tempo de hum anno ho qual começou pelo primeiro dia de Janeiro de T̄ b<sup>c</sup> L ix annos he [e]<sup>6</sup> acaba polo deradeiro dia de Dezembro do dito anno, esta arematacam nam avera logar no que ho procurador do concelho ja tener arecadado, he todas has pesoas que hencorerem hem penas as podera demandar e arrecadar a pesoa a que hasy forem arrematadas he dara boa fiança pera que ho concelho seja ben pago.

He apareceo hy Baltasar Diaz, provedor da Misericordia hem esta villa he nella morador he lancou na dita renda he penas do Concelho por tenpo de hum anno sinquo mil reaes foros hem paz he hem salvo pera ho Concelho desta villa. E por el ser ho maior lançador h[os] ditos vereadores lha mandaram arrematar. He ho dito porteiro dizendo em vozes altas com ho ramo na mão andando com ele por as praças he ruas principais dizendo:

Dou-lhe hũa, dou-lhe duas, he duas he meia, he mays hum piquo.

He em dizendo tres meteo ho ramo na mão ao dito Balltasar Diaz he lhe houve por arrematado as ditas penas do concelho. He hos ditos vereadores lhas houveram por<sup>7</sup> arrematadas com condiçam que

<sup>4</sup> Segue-se a transcrição proposta por Alexandre Lucena e Vale, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>5</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Vereações de Velas (S. Jorge)*.

<sup>6</sup> Palavras repetidas.

<sup>7</sup> Riscou "arrem".

havia de [fl. 18] dar boa fiança loguo a eles vereadores e nam a dando se arrematara a outrem<sup>8</sup>. He lhe foi arrematada. E ele aceitou he ficou de trazer boa fiança de que hos vereadores sigam contentes he que nam recebera ate nam dar boa fiança. E ho dito Baltasar Diaz a bem de todo hobrigou sua fazenda he pesoa a pagar estes ditos sinqo mil reaes foros pera ho concelho como dito he aos qarteys e decrarou que ha-de pagar estes ditos sinquo mil reaes ao concelho aos qarteys e asi decrararam que avera as penas todas das posturas he hordenações he mandados das partes he asi as comdenações que hos julgadores aprycarem pera ho concelho por que has que haprycarem pera houtras hobras nam serem pera ho rendeiro. He ele Baltasar Diaz ho aceitou.

Testemunhas que presentes estavam ao todo: Gaspar Rodriguez, mercador e Amtonio Gomcallvez. filho de Joam Diaz he houtras.

Heu Gallaz Lopez taballiam screvi por Joam Varella scrivam ser fora. Risquei: e, he remate.

(Assinaturas) Roque Anes.

Gaspar Rodryguez.

Christovam Diaz.

Simão Femandez Coadrado.

Balltasar Diaz.

#### Doc. 174

**1561, Janeiro 15, Braga** – *A Câmara de Braga notifica a Misericórdia local para que crie um enjeitado no Hospital de S. Marcos, como era costume*<sup>9</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 16.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 426-427.

Item I na dita Camara mandaram eles regedores a mim esprevam que fose notiffiquar ao provedor do Esprital que he o da Misericordia que mande criar hum enjeitado que se pos na Gaffarya, por asy ser custume que os enjeitados que se poserem no Esprital de Sam Marcos e Gaffaria que o dito Esprital hos mande cryar e que eu esprevão lhe diga do tal custume que asy he e que responder. Eu esprevão asentei minha fe.

#### Doc. 175

**1561, Janeiro 16, Braga** – *O escrivão da Câmara de Braga informa a vereação sobre a entrega de um enjeitado ao Hospital da Misericórdia de Braga e da conversa que teve com o seu provedor sobre este caso*<sup>10</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 20v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 429.

Item 15 Loguo na dita Camara eu esprevão lhes dise a suas merces como fora ao provedor d'Esprital de suas partes que he o provedor da Misericordia, e lhe disera o que suas merces mandaram a

<sup>8</sup> Riscou "remate".

<sup>9</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>10</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.



mim que lhe disese: que mandase criar o engeitado que se pos na Gaffaria por ser custume que hos engeitados que se põem na Gaffaria e no dito Esprital de Sam Marcos o dito Esprital hos avia de criar. E que ho dito provedor me disera que o mandaria criar a custa do dito Esprital, pois estava em custume e que eles regedores fizesem diligencia pera se saber cujo filho he, pera lho tronarem e pague as custas. E eles regedores disseram que fariam a dita diiligencia e mandaram ao dito procurador que tenha carego de fazer asentar o dito engeitado no livro deles do dito Esprital.

#### Doc. 176

**1561, Fevereiro 1, Braga** – *António Geraldês solicita à Câmara de Braga que se respeite o privilégio de Francisco Pires, cutileiro, para pedir esmolos na capela de S. Geraldo a favor da Misericórdia de Braga*<sup>11</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 35v-36.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 436.

Item I Na dita Camara pareceo Antonio Giraldez, da Rua do Anjo desta cidade e apresentou em nome de Francisco Pirez, cutileiro, dos Chãos Maragoto [sic] hum privilegio da Misericordia pera pedir as esmolos pera a Misericordia na capela do bem avynturado Senhor Sam Geraldo, pidindo as suas merces que os asi (?) mandasem guardar e rigistar neste livro. E per eles regedores foi dito que primeiro trouxesse certidão se [fl. 36] se pidia na dita capela pera os cativos.

#### Doc. 177

**1561, Março 1, Braga** – *Apresentação na Câmara de Braga de um privilégio da Misericórdia local relativo ao cargo de mamposteiro*<sup>12</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 61.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 448.

Item I Na dita Camara se apresentou hum privilegio da Misericordia pera ser memposteiro e pedir as esmolos na casa nova da Misericordia desta cidade, Francisco Annes, do arabalde de Sam Migel ho Anjo. E visto per eles regedores o dito privilegio, mandaram que se gardase e cumprise como ele contem e lhes gardasem suas liberdades conteudas no dito privilegio. E mandaram a mim esprevão que delo pasase certidão ao dito Francisco Annes.

---

<sup>11</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>12</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

## Doc. 178

**1561, Março 1, Braga** – *Apresentação na Câmara de Braga do privilégio de Fernam Pires, serralheiro, para pedir esmolos na capela de São Paulo a favor da Misericórdia da cidade*<sup>13</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 61v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 448.

Item 2 Mais se apresentou outro privilegio da Conffraria da Santa Misericordia pera pidir as esmolos na capela de Sam Paulo dos estudos, desta cidade a Fernam Pirez, saralheiro, do Campo de Santana arabalde desta cidade. E visto por eles o dito privilegio, acordaram que se gardase e cumprise como nele se contem e lhe fosem gardadas as liberdades e privilegios no dito privilegio conteudos. E mandaram a mim espream que delo dese certidão ao dito Fernam Pirez.

## Doc. 179

**1561, Março 26, Braga** – *Apresentação na Câmara de Braga do privilégio de Francisco Pires para recolha de esmolos na capela de S. Geraldo, a favor da Misericórdia da cidade*<sup>14</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 81.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 457.

Item 3 Na dita Camara pareceo Francisco Pires, o Maragoto, saralheiro, cuttileiro, do arabalde dos Chãos desta cidade, lhes apresentou hum privilegio da Santa Confraria da Misericordia desta cidade pera pidir as esmolos pera a dita Conffraria na Capela do Bem Aventurado Senhor Sam Geraldo. E visto per eles regedores, mandaram que do dito privilegio se garde e cumpra como nele se contem e lhe sejam gardados os privilegios e liberdades no dito privilegio conteudos. E que delo eu espream lhe pasase certidão no dito privilegio.

## Doc. 180

**1561, Março 19, Braga** – *Informação na Câmara de Braga sobre as obras que se faziam na Misericórdia local*<sup>15</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1561, fl. 84v-85.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1561. *Bracara Augusta*. 25-26 (1971-1972) 459.

Item 2 Acordaram porquanto forom imfformados que hos officiaes que andavom na obra da Misericordia fundavão ho alicece da porta principal da Casa da Misericordia sobre a rua [fl. 85] pera ver se faria perjuizo e servintia da rua pubriqua. E pera iso mandaram fazer este asento e que se fizese auto diso.

<sup>13</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>14</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>15</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

## Doc. 181

1562, Dezembro 16, Braga – *Sebastião Pereira solicita à Câmara de Braga um prazo em três vidas de uma propriedade do Hospital de S. Marcos*<sup>16</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1562/63, fl. 7v-8.

Pub.: A ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Senhorio de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, livro de 1562/63. *Bracara Augusta*. 29 (1975) 382-383.

Item 2 Na dita Camara pareceo Bastião Pereira e dise a eles regedores como administradores do Espretal de Sam Marcos que ele lhes fizera pitição nos dias pasados em que lhes pidira lhe concedesem huma propiedade do Espretal de Sam Marcos que era vaga que he hum campo que esta na freguesia de Galtar, termo desta cidade e que eles regedores lho concederam; que h agora lhes pidia fosse ver o dito campo e lhe fizesem prazo em tres vidas, no que lhe farião justiça, porquanto não havia parte que ho contradisesse. E visto per eles administradores e como lhe concederam a dita propriedade em sua petição, mandaram lançar sortes e say[fl. 8]ram em elas Miguel d’Azevedo, vreador e Gonçalo de Brito, procurador do concelho, pera irem ver o dito campo. E sera notifficado o provedor se quer (?) ser presente, o provedor do dito Espretal que he o Doutor Baltasar Alvares, provisor e provedor da Misericordea.

## Doc. 182

1562, Dezembro 16, Braga – *A vereação de Braga confirma um privilégio de Francisco Gonçalves Laje para que ele possa pedir esmolas na ermida de S. Cosme e Damião, em proveito da Misericórdia da cidade*<sup>17</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1562/63, fl. 11-11v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Senhorio de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, livro de 1562/63. *Bracara Augusta*. 29 (1975) 384.

Item 4 Na dita Camara pareceo Francisco Gonçalves Laje, morador no Arrabalde dos Chãos desta cidade e lhes apresentou hum privilegio da Conffraria da Santa Misericordia desta cidade pera pidir e arecadar as esmolas que os fieis christãos quiserem dar per sua devação na irmida de Sam Cosmo e Damiam, do Arrabalde do Campo da Vinha desta cidade, pidindo a eles rigedores lhe concedesem as liberdades e privilegios no dito rigimento conteudos. E visto per eles regedores, mandaram e acordaram que ho dito privilegio se gardase e cumprise como em ele se contem e lhe fosse gardadas as liberdades e privilegios no [fl. 11v] dito rigimento conteudos. E mandaram a mim esprevam que delo pasase cirtidão no dito pryvileggio ao dito Francisco Gonçalves per mim assynado. Manel Lopez, esprevão, o esprevi.

(Assinaturas) Lopo Folgueira.

Brito.

Myguel d’Azevedo.

Lemos.

Manoel Luis.

<sup>16</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>17</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

#### Doc. 183

**1563, Janeiro 9, Braga** – *A Câmara de Braga confirma um privilégio de Francisco Dias, para que ele possa recolher esmolas na freguesia de Palmeira, em benefício da Misericórdia da cidade*<sup>18</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1562/63, fl. 30v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Senhorio de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, livro de 1562/63. *Bracara Augusta*. 29 (1975) 394.

Item 4 Na dita Camara apresentou Francisco Diaz da porta, da freguesia de Palmeira termo desta cidade, hum privilegio da Conffraria da Santa Misericordia desta cidade pera pidir as esmolas na dita Igreja e freguesia de Palmeira que hos fies christãos quiserem dar per sua devação, pidindo a eles regedores que ho mandassem cumprir e guardar. E visto per eles acordaram que ho dito privilegio se gardase e cumprise como em ele se contem e lhe fosem gardados os privilegios e liberdades no dito privilegio conteudos. E mandaram a mim esprevã que delo pasase certidão no dito privilegio per mim asynado ao dito Francisco Diaz.

#### Doc. 184

**1565, Janeiro 19, Braga** – *Por não haver na Misericórdia de Braga mamposteiros nomeados para recolherem esmolas para a Ordem da Santíssima Trindade, a Câmara de Braga, a pedido de um frei Basílio, trinitário, elege três*<sup>19</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1565/6, fl. 13.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66. *Bracara Augusta*. 30: 2 (1976) 690.

Item I Na dita Camara apresentou Afonso Pires, da Rua do Fulgado, huma pitição do padre Frei Basilyo, da Ordem da Santisima Tryndade da cidade de Lixboa, em que pedia a eles regedores porquanto na casa nova da Misericordia não avia memposteiro que pidise as esmolas per a Santisima Trindade que lhe desem tres pessoas pera ele escolher huma que peça as ditas esmolas na dita Casa da Misericordia per a Santissima Trindade. E logo eles regedores enlegeram Jorge Rodriguez, mercador e Gaspar de Sea, orives e o dito Afonso Pirez, como consta mais largamente da dita pitição. Manuel Lopez esprevão o esprevi.

(Assinaturas) Joam Teixeira.

Lourenço Cãopello.

Correa.

Amtonio Vieira 1565.

<sup>18</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>19</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

## Doc. 185

1565, Abril 7, Braga – *A Câmara de Braga confirma um privilégio de João Gonçalves da Costa, para que ele possa recolher esmolas a favor da Misericórdia de Braga na freguesia de S. Pedro de Lomar*<sup>20</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1565/6, fl. 42v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66. *Bracara Augusta*. 30: 2 (1976) 708.

Item 1 Na dita Camara apresentou Joam Gonçalvez da Costa, da freguesia de Sam Pero de Lomar, termo desta cidade, hum privilegio da Santa Conffraria da Misericordia desta cidade pera pedir as esmolas per a dita Conffraria na dita igreja e freguesia, pidindo a eles regedores que mandassem guardar e cumprir o dito privilegio pera lhe serem gardadas as liberdades no dito pryvylegio conteudos. E visto per eles regedores o dito pryvylegio mandaram que se gardase como nele se contem e que se risistase (?) o dito privilegio e que delo pasase certidão. Eu esprevão.

Item 2 despacharam pitições como delas se pode ver. Manel Lopez o esprevi.

(Assinaturas) Joam Teixeira.

Amtonio Vieira 1565.

Correa.

Pero Fernandez de Prado 1565.

Antonio C.

## Doc. 186

1565, Abril 18, Braga – *Pedro Borges, cónego da Sé de Braga, comprou por 80 mil reais as casas do Hospital de S. Marcos, situadas no arrabalde de S. Miguel, dos quais, 2 mil reais seriam entregues ao provedor da Misericórdia local*<sup>21</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, liv. de 1565/6, fl. 48v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Episcopado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires [1559/82], Liv. 1565/66. *Bracara Augusta*. 30: 2 (1976) 712.

Item 1 Na dita Camara deram licença a Pero Borges, coneguo na Se desta cidade, pera comprar as casas do Espretal de Sa'Marquos que estão no Arrabalde de Sam Miguel ho Anjo a Joam Rodriguez que as tinha. E foram arematadas segundo dise Baltasar da Maia, esprevão das insicuições que tinha os autos d'arematção, em oitenta mil reais, de que vem de quoretena dous mil reais, os quaes recebeo o dito juiz Joam Teyxeira que he esprevão da Misericordia, pera os dar a Martim Bravo irmão da Misericordia e provedor da Misericordia digo do dito Espretal. E eu esprevão os caregarey em rendimento no livro da receita e despesa os ditos dous mil reais, os quaes recebeu o dito Joam Teyxeira em ha tersa e dise que daria o dinheiro a Martim Bravo e se caregasem sobre o dito Martim Bravo.

<sup>20</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>21</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

## Doc. 187

**1568, Fevereiro 28, Braga** – *A Câmara de Braga confirma um privilégio de António Dias, para que possa pedir esmola, em favor da Misericórdia local, na freguesia de Nossa Senhora de Lameças*<sup>22</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, 1568 (2º), fl. 25v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Senhorio de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1568. I-2 a 21-VIII-1569. *Bracara Augusta*. 34 (1980) 963.

Item 2 Na dita Camara pareceo Amtonio Diaz, lavrador, morador na freguesia de Nosa Senhora de Lameças e lhes apresetou hum privilegio do provedor da Misiricordia desta cidade e lhes pedio que lhe mamdasem comprir e gardar ho dito privilegio e registrar neste livro. O que visto per elles mamdarom que se registrase e que se guardase e comprise como nele se comtinha.

## Doc. 188

**1568, Maio 29, Braga** – *A Câmara de Braga confirma um privilégio para que André Gonçalves possa pedir esmola nas ermidas de S. Bartolomeu e Santa Ana, em proveito da Misericórdia da cidade*<sup>23</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, 1568 (2º), fl. 45v.

Pub.: ARQUIVO Municipal: acordos e vreações da Câmara de Braga no Senhorio de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, 1568. I-2 a 21-VIII-1569. *Bracara Augusta*. 34: 2 (1980) p. 983.

Privilegio da Misericordia.

Item 3 Na dita Camara parecerom Amdre Gomçallvez, çapateiro, morador nesta cidade e lhes apresetom hum privilegio da Misericordia desta cidade pera pedir nas Irmidas de Sam Bertolameu e Samta Ana, requeremdo-lhes que lho mamdasem guardar e registrar conforme a elle, pois eram ermidas de romagem continua. E visto per elles o dito privilegio, o qual era asinado pelo deam desta cidade, Dom Diogo Felgueira, provedor da dita Misericordia e aselada com o selo da dita Comfraria e sobespreto [sic] per Joam Teixeira, esprevão da dita Comfraria, feito a tres dias do mes de Março do anno de 1568, mandarom que ho dito privilegio se registase e se guardase como nele se comtinha e diso lhe pasase certidão nas costas delle, com apomte que diz: gardar.

## Doc. 189

**1570, Fevereiro 22, Velas (S. Jorge, Açores)** – *Traslado da provisão de Fernão de Freitas, mamposteiro mor dos cativos, pela qual nomeou o mamposteiro pequeno da Misericórdia de Velas. Em traslado de 22 de Abril de 1570*<sup>24</sup>.

Arquivo Municipal das Velas – *Livro de vereações de 1570*, fl. 51v-53v.

Pub.: *VEREAÇÕES de Velas (S. Jorge). 1559-1570-1571*. Ed. da Universidade dos Açores, Departamento de História, introd., transcr., e notas de Antonio dos Santos Pereira. Angra do Heroísmo: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1984, p. 211-214.

Trellado da provyzão de Fernão de Freitas, memposteiro mor dos cativos, per que fez memposteiro pequeno a Domingos Fernandez, da Caza da Mysericordia.

<sup>22</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>23</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>24</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Vereações de Velas (S. Jorge)*.

Femão de Freitas, memposteiro mor da Rendisão dos Cativos, tizoueyro das fazendas dos deffuntos em toda esta Ilha Terseira e Ilhas de Bayxo por ell Rey Noso Senhor cetera. Faso saber a vos senhores juizes e vereadores e mais hofficiais da villa das Vellas, da Ilha de Sam Jorge e ha outras quaisquer pessoas a que pertenser que, pollo poder que pollo dicto senhor pera esto me he dado por ho regimento de meu hoffisio, heu dou hora por memposteiro pequeno da igreja da Mysericordia desa dita villa a Domyngos Femandez, nella morador, porquanto pera ho dicto carregio per voz me foi nomeado e, portanto, vo-lo nutiffiquo assim, pera dello serdes serto e lhe deyxardes servyr ho dito hoffisio e lhe mandardes guardar e comprir hos prevyllegios e lyberdades que lhe per ho dicto senhor são houtorguados, as quais são estas que se seguem:

Item, primeiramente que não seja constringido pera levar castellos allguns nas prosisões gerais e sollenes que se fazem em cada hum anno nas sidades he villas de seus reynos he senhoryos, nem seja constringido pera houtro encarrego do Conselho [fl. 52] de quallquer maneira que seja, nem seja tutor, nem curador, sallvo se has tutorias forem lidimas, nem seja posto por besteiro do conto, nem seja sacador de pedidos, nem pouzem com elles em suas cazas de morada, hadeguas, nem estrebarias, nem lhe tomem couza allgũa de seu contra sua vontade, nem roupa de cama nem alfaias de caza nem bestas de sella, nem d'allbarda, nem lhe tomem seus hobreiros pera nenhũa pessoa de quallquer estado e condisão que seja, posto que ho dicto Senhor he Rainha e Primsipe Nosos Senhores sejam na terra, por cuja cauza Sua Allteza manda que se não guardasem allguns prevyllegios porque em espesiall quer que este nestes causos e houtros quaisquer que sejam em todos guardados muy inteiramente. E posto que houtros devasem per seus allvaras não se entendam nestes, sallvo se em espesial ho deroguar, nem aja nenhuns hoffisios do Conselho contra sua vomtade, convem ha saber, juizes e vereadores, procurador, nem allmotacel, nem seja resebedor das sizas, nem nenhum outro carregio, sem embargo de quaisquer hordenasões de Sua Allteza e regimentos de sua fazenda em comtrayro, nem seja acontiado em besta de guarrocha, nem de prol, nem de conto, nem outra allgũa contia ou fimta, posto que pera ello haja fazemda, sallvo em cavallo e armas se houver bêis pera que sigundo ordenasão do dicto senhor lhe deva ser lansado, porque desto ha por bem Sua Allteza de pessoa allgũa ser escuza; e se ja posto he hem allgũa das sobreditas contias [fl. 52v] hou houtras que seja dellas tirado he lhe não seja mais lansado enquanto ho dito carregio tiver, nem page pera ha levada dos prezos, nem houtra fimta, nem talha que por ho dicto senhor nem hos conselhos sejam lansadas, sallvo em pomtes e fontes he muros e callsadas he testadas de suas heransas, nem seja hobriguado ha ter guamchos a sua porta porque ho dicto senhor escuza e ha por escuzados hos memposteyros pequenos dos cativos de terem hos ditos guamchos as suas portas e sem embargo que polla ordenasão dos guamchos sejam hobriguados a os terem. Ho que todo hasim Sua Allteza ha por bem por fazer merce a rendisão dos cativos, avendo respeito ao muyto he continuo trabalho que hos ditos memposteiros levam em servyr hos ditos carregos e em pedir he tirar as esmollas e petitoryos pera hos cativos e pera que daquy em diante com melhor vomtade he hobra follgem de ho aseytar e servyr. E porem vos faso assim todo saber e voz requeiro da parte do dicto senhor que lhes guardeis e fasais em todo comprir he guardar hos ditos previllegios e lyberdades, sem irdes contra allgũa dellas, sob pena de cada hum pagar dous mil reais pera a dita rendisão. E por esta mando a quallquer taballiam que for requerydo que sob pena do hofisio e de ser suspenso [fl. 53] delle que de hestramento do hagravo que lhe he feito pera perante mim vir requerer justisa e aver de ser sobre seu hagravo provido, sigundo hordenansa e regimento do dito senhor, pollo poder que me tem dado de dar ha enxuquão ha dita pena nos que lhe seu previllegio quebrarem. E este previllegio se guardara juntamente assim aos memposteyros pequenos que ja forem feitos, como hos que daqui por diante se fizerem e isto se registara no livro da Camara da dita villa pera que seja notorio aos ditos juizes e hofficiais hos previllegios que novamente Sua Allteza consede ao dicto Domingos Femandez. E elle havera juramento dos Santos Havangelhos em ha Camara desa



villa, pois heu não poso ser presente pera lho dar que bem he verdadeiramente sirva ho dito carrego de memposteiro pequeno, de que se fara termo nas costas desta por elle asinado.

Dada na cidade d'Angra da Ilha Terseira de Jhesus Christo, sob meu synal e sello da dita rendição dos cativos, que perante mim serve, aos vynte e dous dias do mes de Fevereiro, Amtonio da Costa, esprivam da rendição dos cativos pollo dicto senhor a fez he trelladou do regimento meu e ho consertou com ho proprio e com ho esprivam habayxo asinado, anno do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> Lxx annos digo de mil e quynhemtos e setemta annos. Ao sello cinquenta reais.

(Assinaturas). Fenão de Freitas Pereyra.

Freitas Pereira.

Consertada, Antonio da Costa.

Ho qual trellado de quarta e prevyllegios concedidos aos memposteyros pequenos heu Paullo Goncallvez, esprivam que hora sirvo de esprivam da Camara nesta villa das Vellas, trelladei bem he fiellmente [fl. 53v] da propria carta de memposteyro de Domingos Femandez que elle apresentou aos senhores hoffisiais que lhe tomy. E este trellado consertei na verdade com ho proprio e com ho esprivam habaixo hasinado e vay sem antrellynha nem borradura nem couza que duvyda fasa. Oje, vinte he dous dias do mes de Abril do anno de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> Lxx annos. Declaro que ho consertei com ho vereador Manoel Calado.

(Assinaturas). Paulo Gonçallvez ho esprevy.

Comcertado, Manoell Calado.

Consertei, Paulo Gonçallvez, 1570 annos.

E trelladada asim ha dita provyzão e prevyllegios atraz esprito, Manoell Calado, vereador que hora serve, por Pero Lourenço, vereador ho ano presente ser auzente, por estar ja guardada a dita provyzão pollos vereadores Pero Lourenço e Lopo Diaz e Manoell Afonso, juiz ordinayro, sendo trelladada aquy lhe deu juramento em hum lyvro de rezar ao dicto Domingos Fernandez, em que elle poz sua mão direita sob carrego do qual juramento lhe encarregou que bem e com saam consyensia servise ho dicto carrego de memposteiro pequeno de que hera encarregado da igreja da Mysericordia desta villa, guardando em tudo seu regimento que com ha carta atraz trazia do memposteiro mor que se haquy não trellada por não fazer acauziam. Elle ho prometeo asim fazer he asinou.

Paullo Goncallvez ho esprevi<sup>25</sup>, na dita Camara estando fazendo vereação hos hofisiais atraz nomeados, hoje xxii dias do mes de Abril do anno de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> Lxx annos.

(Assinatura) Manoell Calado.

---

<sup>25</sup> Palavra coberta por borrão.

Doc. 190

1570, Março 31, Velas (S. Jorge, Açores) – *Recusa de João Eanes em aceitar o cargo de almotacé da Câmara de Velas, para o qual fora eleito, por ser oficial dos treze da Misericórdia da dita vila, tendo a vereação reconhecido esse privilégio régio e elegido outro em sua substituição*<sup>26</sup>.

Arquivo Municipal das Velas – *Livro de vereações de 1570*, fl. 43v-44.

Pub.: *VEREAÇÕES de Velas (S. Jorge), 1559-1570-1571*. Ed. da Universidade dos Açores, Departamento de História, introd., transcr., e notas de Antonio dos Santos Pereira. Angra do Heroísmo: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1984, p. 197-198.

Allmotaceis do mes d'Abril.

E loguo nos dictos trinta he hum dias do mes de Março do anno de mil he quinhentos he setemta annos, na casa da Camara desta villa das Vellas desta Ilha de Sam Jorge, estando hahi Simão Fernandez Coadrado, ouvidor he aministrador da justiça d'el Rei Noso Senhor, pelo Senhor Manoel Corte Reall, do concelho d'el Rei Noso Senhor he asim presentes estavam Manoel Affomço he Pero Vaz, juizes hordenairos he Pero Louremço he Lopo Diaz, vereadores he Gaspar Goncallvez, precrador do concelho. He pelo dicto ouvidor he oficiais foi mandado tirar hum escrito dos allmotaceis que aviam de servir este mes de Abril deste presente anno. Ho qual escrito foi tirado he sairam por allmotaceis Joam Eannes he Nuno Cardozo, morador em Rozalles. He ho dicto ouvidor he hoficiais mandaram vir perante si Joam Eannes pera lhe darem juramento. He ho dicto Joam Eannes se escuzou ha não poder servir por ser dos treze da Misericórdia he ser perveligiado por el Rei Noso Senhor. He ho dicto ouvidor he hoficiays gardaram ho dicto pervilejo he houveram [fl. 44] hao dicto Joam Eannes por escuzo. He ho dicto ouvidor mandou aos dictos hoficiais a cada hum per si com ho juramento dos Santos Avangelhos em que puzeram ha mão que bem he verdadeiramente escolhesem hum homem hauto he onrado do regimento da terra pera servir de allmotacell ho dito mes. He pellos ditos hoficiais foi enleito as mais vozes Gomçallo de Marantes, morador nesta villa, pesoa do regimento. He asinaram he ho dicto ouvidor.

He eu, Lazaro Marquez, tabaliam que escrevo nas causas da Camara que ho esprevi.

(Assinaturas) Pero Louremso.

Lopo Diaz.

Simão Fernandez Coadrado.

Manoel Afonso.

Pero Vaz.

Doc. 191

[1571, Dezembro 22, Velas (S. Jorge, Açores)] – *Assento da nomeação do mordomo e escrivão para a enfermaria de S. Lázaro, no qual se refere que, havendo necessidade, o eleito solicitasse ajuda à Misericórdia local*<sup>27</sup>.

Arquivo Municipal das Velas – *Livro de vereações de 1571*, fl. 70v-71.

Pub.: *VEREAÇÕES de Velas (S. Jorge), 1559-1570-1571*. Ed. da Universidade dos Açores, Departamento de História, introd., transcr., e notas de Antonio dos Santos Pereira. Angra do Heroísmo: Direcção Regional dos Assuntos Culturais, 1984, p. 429-430.

Mordomo e escrivão para a enfermaria de S. Lazaro

Em hesta vreasão, dia e mes he era hasima esprito, estãodo juntos hos ofisiais hasima, hacordarão

<sup>26</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Vereações de Velas (S. Jorge)*.

<sup>27</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Vereações de Velas (S. Jorge)*.

[fl. 71] de fazer mordomo he esprivão pera<sup>28</sup> e enfermaria de São Lazaro. E loguo fyzerão ha Antonio Gonçallvez, mercador he morador em hesta villa, mordomo he a Luinell Soares por esprivão pera que helles, esprivão he mordomo, tyvesem carego de haquellos enfermos. E sendo-lhe nesesairo algũas cousas pera ha dita enfermaria que helles<sup>29</sup> ha fyzesem ha saber haos ofysiais desta caza da Camara e aos mordomos da Miziricordia por cauzo da dita Caza ser muito pobre e por lhes darem ho dito carigo hos ouverão por deshobriguados de hirem aos caminhos e servimtiás deste Comselho.

E por hasi pasar na verdade mandarão ser feito este termo em que hasinarão.

E eu Joam Dyas d'Allmada, esprivão da Camara que ho esprevy. He por fazer verdade resquei ha parte que diz: ygreja. He hos sobreditos ouverão juramento e o asinarão.

(Assinaturas) Joam Dias o esprevy.

Lyonel Soares.

Fernão d'Eanes.

† Joam Diaz.

Jorge Anes.

Antonio Gonçallvez.

#### Doc. 192

**1573, Setembro 2, Braga** – *A vereação de Braga proíbe os moradores da cidade de irem à feira da Misericórdia*<sup>30</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, 1573, fl. 93v-94.

Pub.: Arquivo Municipal. *Bracara Augusta*. 40 (1986-87) 733.

1. Item na dita Camara virão duas petições que se fizerão sobre o fazer da feira da Misericordia, hũa dellas com hum despacho do Senhor Arcebispo, as quaes mandarão autoar e nellas poserão hum despacho per elles todos asinado, em que determinarão que hos moradores desta cidade e termo e mercadoryas della não fosem a dita feira so pena de cycoenta [fl. 94] cruzados e da cadea e dous anos de degredo pera África, a qual penna aqui applicarão pera o Concelho e casynos. E hordenarão que elles regedores podessem moderar e aplicar as ditas penas tambem pera engeitados e calssados(?) e outras mais obras desta cidade e o que todo mais largamente consta do dito despacho e ho mandarão asy apregoar.

#### Doc. 193

**1573, Setembro 2, Braga** – *Postura da Câmara de Braga determinando que se colocassem guardas nas estradas do termo, com a finalidade de impedirem os forasteiros de ir à feira da Misericórdia local*<sup>31</sup>.

Arquivo Municipal de Braga – *Acordos*, 1573, fl. 94.

Pub.: Arquivo Municipal. *Bracara Augusta*. 40 (1986-87) 733.

2. Item na dita Camara mandarão pasar alvarões de goardas pera as estradas do termo desta cidade por respeito da gente que a-de corer pera feira da Misericordia e que se posesem bandeiras e que hos jurados e coadrylheiros goardasem contentes das freguesias deste termo.

<sup>28</sup> Riscou "ygreja".

<sup>29</sup> Repetiu "que elles".

<sup>30</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

<sup>31</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Bracara Augusta*, com a devida actualização de critérios.

## 1.4 Disposições Senhoriais

### Doc. 194

1532, Março 21, Abrantes – *Alvará do infante D. Fernando pelo qual ordena que o provedor e oficiais da Misericórdia de Abrantes elejam entre si, anualmente, um recebedor e um escrivão da receita, os quais terão o encargo de receber as rendas do Hospital a ela anexo.*

Arquivo Municipal Eduardo Campos (Abrantes) – MA/A/002/cx.1/doc.3.

<sup>1</sup> Eu o Iffamte a quamtos este meu alvara virem faço saber que avemdo eu respeito ao Stpritall seer enexo a Misericordya e quanto serviço de Deus seja ajuntarse ha Cassa da Misericordya desta vylla o dito Espritall, me praz que o proveedor della com os officiaees da dita Cassa enlegam amtre sy hum recebedor que receba todas cousas que no dito Espritall ouveer e asy hum stprivam que as sobre elle caregue em recepta. E porem mando ao stprivaão do dito Espritall que entregue ao dito recebedor tudo o que nelle ouveer per hum rool que sera entregue ao stprivaão do dito recebedor, que tambem os ditos ofeciaes desd'agora em diamte emlegeram em cada huum anno juntamente com o dito recebedor. Os quaaees ofeciãees nam levaram por iso premio alguũm, somente o faram por serviço de Deus. E acabado o dito anno, quando emtrarem os officiaes novos do outro anno, o recebedor que foy daquele anno entregara pella recepta tudo o que tiver recebido ao recebedor que amtam vyer novo, com entrega do que assy tiver e o stprivaam o carregara loguo sobre elle tanto que assy for entregue em receita sobre o dito recebedor, de maneira que esta recepta se faça cad'anno de hum recebedor ao outro. Francisco de Seixas o fez, em Abramtes, a xxj de Março de 1532. E o stprivaão posto que diga que s'emlega cad'anno hum, hey por bem que ho seja o que agora he no dito Stpritall da maneira que o agora he.

(Assinatura) Iffante Dom Fernando.

---

<sup>1</sup> No canto superior esquerdo está escrito “Alvara do Infante Dom Fernando”. No canto superior direito, por outra mão, está escrito “Estão neste maso 4 alvaras”.

**1541, Janeiro 28, Almeirim** – *Provisão e alvará pelos quais o Duque de Bragança determina a criação de uma Misericórdia em Ourém e a subsequente anexação à Confraria de um hospital existente na localidade. Inclui ainda o traslado dos privilégios outorgados pelo Duque à Misericórdia. Em traslado de 22 de Setembro de 1792.*

Arquivo Histórico da Casa de Bragança – NNG 839, Ms. 582, III, fl. 164-167v.

Juizes, vereadores, procurador e homens bons da minha villa d'Ourem, eu o Duque vos envio munto saudar. Pareceu-me grande falta para essa villa não haver nella Mizericordia, como a ha em totalas villas e lugares deste Reyno; e pois ha espirital que me dizem que tem honesta renda, pratiquei ca com Christovão de Brito, fidalgo da minha Caza e alcaide-mor dahi, sobre a maneira que se teria para se ordenar hi Caza da Mizericordia e pareceu-me que seria bem que esse dito espirital se ajuntasse e annexasse a Mizericordia, porque sendo o espirital e Mizericordia todo junto em huma caza seria grande remedio para os pobres e se faria desta maneira mais serviço a Nosso Senhor. E porque assi me pareceu isto justo e razão fazer-se, vos envio huma provizão minha para isso. Encomendo-vos que vos outros vos ajunteis e pratiqueis isto com o dito Christovão de Brito e com elle ordenai como a dita Caza da Mizericordia ali se faça e se ajunte o espirital em ella; e se ordenarão os officiaes e irmãos e se fara tudo o que para isso convir, conforme ao regimento que ha para as ditas cazas. António de Gouvea a fez, em Almeirim, a vinte e outo de Janeiro de mil quinhentos e quarenta e hum annos. Eu o Duque.

Para os juizes, vereadores, procurador e homens d'Ourem sobre o ordenarem de Caza da Mizericordia na dita [fl. 164v] villa, e se ajunte o espirital a ella.

E não se continha mais em a dita carta, depois da qual se via outra da maneira seguinte:

Alvara de erecção de Caza da Mizericordia.

Eu o Duque de Bragança e de Barcellos faço saber a vos juizes, officiaes e homens bons da minha villa d'Ourem que porquanto eu são informado que nessa villa não ha Caza da Mizericordia, como ha em totalas do Reino, sendo couza tão necessaria e de tanto serviço de Nosso Senhor, e porque nessa dita villa ha hum espirital que tem renda e annexando-se com a Mizericordia seria grande bem para socorro dos pobres e necessitados e nisso se faria munto serviço a Deos, por este alvara hey por bem que nessa dita villa se ordene Casa da Mizericordia e se annexe e ajunte a ella o ditto espirital e rendas delle. E se tera nella o regimento que se tem nas outras cazas de Mizericordia das outras villas e lugares destes Reynos. E vos mando que assi o ordeneis e façaes cumprir. Antonio de Gouvêa a fez, em Almeirim, a vinte e outo de Janeiro de mil quinhentos e quarenta e hum annos. Eu o Duque.

Alvara porque Vossa Senioria ha por bem que se ordene em Ourem Caza da Mizericordia e se annexe a ella o espirital e rendas delle, e se tenha o regimento que as outras Mizericordias tem.

E he o que se continha em o dito alvara. E depois delle se vião os privilegios concedidos pelo mesmo senhor a dita Caza da Mizericordia que fielmente trasladados são os seguintes:

[fl. 165] Privilegios

Eu o Duque de Bragança e Bracellos vos faço saber aos que estes virem que porquanto o provedor e irmãos da Caza da Mizericordia da villa d'Ourem que se ora se ordenou me persuadirão que para a dita Caza ser bem servida houvesse eu por bem de lhes dar certas provizoes como as tinha ja a Caza da Mizericordia da villa de Thomar e por me parecerem necessarias e serviço de Nosso Senhor hey por bem e me praz que se cumprão na dita villa d'Ourem as couzas seguintes:

1º Primeiramente mando que quaesquer pessoas que sahirem por eleição para servir a dita Mizericordia não sejam disso escuzos, nem lhes valha para elle couza que possam allegar, salvo se for por doença, ou impedimento tão justo que não possam servir. E mando aos juizes e officiaes que ora são na dita villa e aos que ao diante forem que inteiramente cumprão e guardem aos officiaes da dita Mizericordia seus privilegios e liberdades que lhes são concedidos e não ponhão a iso embargo algum.

2º E asi hey por bem e mando aos juizes, almotaces e officiaes da dita villa d'Ourem que ora são e ao diante forem [fl. 165v] que fação dar para a Mizericordia da dita villa, asi nos assougues como fora delles, todos os mantimentos de carnes e pescados que para os pobres da dita Mizericordia forem necessarios, e asi também outros mantimentos por seus dinheiros, em tal maneira que os ditos pobres e doentes que forem providos pela dita Mizericordia a mingoa diso não pereção, antes sejam bem providos. E asi mando aos ditos juizes e officiaes que o cumprão em todas as outras couzas que para a dita Caza da Mizericordia forem necessarias asi de tal espece como de quaesquer outras que lhe forem mister, que pagarão como valerem.

3º Outro si hey por bem por se tirarem alguns inconvenientes que se dahi poderem seguir que a dita Confraria da Mizericordia não seja constranjida pelos juizes, vereadores nem officiaes da dita villa, nem por outra nenhuma pessoa, que vão com algumas procissões que pella villa sejam ordenadas, senão quando os ditos officiaes e confrades por sua devação o quizerem fazer.

4º Item o procurador da dita Mizericordia sendo cazo que na dita villa haja [fl. 166] em algum tempo procuradores, hey por bem que lhe possam procurar as coisas e feitos da dita Confraria e seja ouvido em totalas audiencias, asi nas couzas da dita Confraria, como em quaesquer outras de que elle tiver cargo e a seu officio pertenção, e isto enquanto elle tiver cargo de procurar as couzas da dita Confraria e mais não.

5º Item mando aos juizes e officiaes da dita villa que nela não consintão que pessaa nenhuma peça para prezos, nem entrevados, nem envergonhados sob pena de qualquer que o fizer ser prezo hum mez na cadea da dita villa, porquanto se fazem muntas vezes estes petitorios mui indevidamente. E a dita Confraria provera sobre as taes prizões, entrevados e envergonhados em maneira que os ditos petitorios não sejam necessarios.

6º Item hey por bem e mando por o asi sentir por mais serviço de Nosso Senhor, pois na dita villa ha Confraria de Mizericordia, que os pedintes que na dita villa pedirem esmola publicamente o não possam fazer, senão por assignado do provedor e officiaes da dita Confraria. E isto aquelles que forem [fl. 166v] mancos, aleijados e fracos e asi velhos que não possam remedear suas vidas. E os que destas calidades não forem não lhes sera dado carta, nem escrito, nem consentirão que peção. E pois se a dita Confraria ora se ordenou na dita villa, mando aos officiaes della que na dita villa o cumprão asi e não consintão que os pedintes que não forem das sobreditas calidades nella peção e os constramjão com aquellas penas que virem que bastão para o asi fazerem. E os que os ditos aleijões tiverem, os ditos officiaes da dita Confraria lhes darão os ditos assignados na maneira que asima digo.

7º Item outro si mando aos juizes da dita villa que agora são e ao diante forem que sendo-lhes requerido pelo dito provedor e officiaes da Mizericordia que fação alguma diligencia para saberem dos engeitados quem são, o fação mui inteiramente como lhes por elles requeridos for.

8º Item outro si hey por bem que os officiaes da dita Caza da Mizericordia não possam gastar nem dispender mais das rendas della que a renda do anno, em que forão officiaes. E fazendo mais dispeza da que se montar na renda do seu anno, mando que o paguem de [fl. 167] de suas cazas e ficarão obrigados sempre de arrecadar todas as rendas do dito seu anno, que não fique couza alguma para os officiaes novos haverem de arrecadar.

9º Item hey por bem e mando aos juizes da dita villa d'Ourem que ora são e ao diante forem que em nenhuma couza do que tocar a dita Caza e Confraria da Misericordia não entendão, nem conheção senão o dito provedor e officiaes. E entendendo, se lhe tirara disso instrumento e mo enviarão para proceder o que me parecer justiça.

E porem mando ao meu ouvidor juizes e officiaes da dita villa que ora são e aos que ao diante forem que me inteiramente cumprão tudo o nestes apontamentos declarado, e o fação cumprir e guardar, e não consintão em nenhuma justiça lhes ser contra iso em parte nem em todo, antes lhes agardecerei em todo honrarem e favorecerem no que com direito dicerem aos ditos officiaes, para que com minha vontade fação na dita Confraria o que cumprir ao serviço de Deos. E por firmeza diso lhe mandei dar e fazer este por mim assignado. Feito em Lisboa, a vinte e hum dias de Junho de mil quinhentos e quarenta e hum. Não fara duvida riscado asima [fl. 167v] porque se fez por verdade. Eu o Duque.

E não se continha mais em os ditos privilegios concedidos pelo Excellentissimo Senhor Duque de Bragança a Caza da Misericordia da villa d'Ourem que o que dito fica. Os quaes sendo me apresentados pelo reverendo conego Joaquim Honorio Henriques de Oliveira que ora serve de provedor da mesma Santa Caza, me foi por elle pedido os reduzisse a publica forma e eu tabalião aqui os fiz trasladar bem fielmente e na verdade e não levão burrão, emenda, ou couza que duvida fação e aos proprios que ficão no archivo da mesma Caza da Misericordia. E eu lhos entreguei e elle de como os recebeu assignou. E eu Bernardo José da Silva, tabaliam, a fiz paçar e ..... e paçado em Ourem, aos vinte e doiz de Setembro de mil e settecentos e noventa e doiz annos.

(Sinal).

#### Doc. 196

**1543, Março 31, Almeirim** – *Alvará pelo qual o infante D. Luís dá à Misericordia da Covilhã as receitas das penas impostas aos culpados na devassa dos que lançam barbasco aos rios do termo da vila.*

Pub.: SIMÕES, Mauricio – *Santa Casa da Misericordia da Covilhã: cibos para a sua história.* Covilhã, Câmara Municipal, 1999, p. 40.

(...)<sup>2</sup> dos na devassa que se tirou dos que fazem barbascadas nos rios da dita villa os quães tenho per enformação que serão em contia de xiii reais. Noteficoo assi ao juiz de fora na dita villa e lhe mando que faça entregar ao provedor e irmãos os ditos dinheiros. E per este com seu conhecimento mando ao depositario que os entregue e seja delles desobrigado. E este se cumprira posto que nom passe pella minha chancellaria. Diogo de Proença a fez, em Almeirim, a xxxi de Março de 1543.

(Assinaturas) Infante Dom Luis.

?

Faz Vossa Alteza esmola a Misericordia de Covilhaã dos dinheiros que lhe pertence dos culpados na devassa dos que lanção barbasco nos rios do termo da Covilhaã.

---

<sup>2</sup> Documento mutilado na parte superior.



## Doc. 197

1545, Março 10, Évora – *Carta da rainha D. Catarina dirigida ao juiz, vereadores, procurador e homens bons da vila de Sintra, solicitando que se institua a Confraria da Misericórdia na vila. Em traslado seiscentista.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *Livro 2º dos Registos das escrituras que ha na Casa pertencentes assim ao Hospital como à Misericórdias*, fl. 79.

Pub: COSTA, Francisco – *Novos Subsídios para a História de Sintra. A Misericórdia. Documentos Inéditos, transcritos e publicados. Sintra Regional*. 318 (30 de Julho de 1932).

Juiz, vereadores, procurador e homens bons da minha vila de Cintra, eu a Raynha vos envio muito saudar. Vendo eu como Nosso Senhor he muito servido pella Confraria da Santa Misericordia en todas as cazas della e como nas mais das cidades e villas principaes destes reynos esta ordenada a dita Confraria e assy nas outras minhas villas dessa comarca da Estremadura .scilicet. Alanquer e Obidos e nas minhas cidades de Silves e Faro do Reyno do Algarve, dezejando muito que nessa vila tãobem a ouvesse, asy pera Nosso Senhor nella poder ser melhor servido e se cumprirem as obras de misericordia, como por cumprir asy a honra e nobrecimento della, falley nisso a El Rey meu senhor e Sua Alteza ha por bem que se possa nella ordenar e fazer a dita Confraria. E vos mando pera isso dar o regimento que em esta vay. Muito vos encomendo que o queyrais logo poer por obra e o ordeneis como vos melhor paresser e con aquela devoção e contentamento que hey por certo que nisso tereis, porque alem de ser couza em que muito podeis servir a Deus e tão necessaria pera a terra receberey eu nisso muito prazer e vo-lo agradecerey e terey em servisso. E porque sey quanto aveis de folgar de o fazer hey por escuzado encarecer-vo-lo mais. Pero Fernandez a fez, em Evora, a dez dias de Março de 1545. Raynha.

## Doc. 198

1545, Julho 8, Évora – *Carta da rainha D. Catarina ao juiz, vereadores, procurador e homens bons da vila de Sintra, manifestando-lhes o seu apreço pelo apoio que deram na criação da Misericórdia local e solicitando que a favorecessem com esmolos, tal como ela fazia. Em traslado seiscentista.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *Livro 2º dos Registos das escrituras que ha na Casa pertencentes assim ao Hospital como à Misericórdias*, fl. 79.

Pub: COSTA, Francisco – *Novos Subsídios para a História de Sintra. A Misericórdia. Documentos Inéditos, transcritos e publicados. Sintra Regional*. 318 (30 de Julho de 1932).

Juiz, vereadores e procurador e homens bons da minha vila de Cimtra, eu a Rainha vos envio muito saudar. Vi a carta que me escrevestes en effectuar e poer en obra o que vos escrevi e encomendey que por servisso de Deus e meu quizesse ordenar e fazer acerca da Confraria da Santa Misericordia nessa vila. E tudo foy tão bem feito como eu de vos confiava que o avieis de fazer e recebi disso muito contentamento e vo-lo agradeço tanto como he rezão. E vos encomendo que assy como agora folgastes de dar tão bom principio nessa tão santa obra o façaes daqui en diante en a conservar, ajudar e favoresser com vossas esmolos, pois alem de serem tão bem empregadas que não poderão deyxar de vos serem acceytas ante Nosso Senhor, tudo redundara en vosso proveito e honra e nobrecimento dessa vila. E a esmola que me pediz que agora fizesse do depozito das rendas do Hospital pera as couzas necessarias pera a Confraria, folguey de fazer e assy toda a mais que pudereis saber do provedor e irmãos della, a quem mais compridamente sobre isso escrevo e sempre assy hey de folgar de o fazer com toda boa vontade. Pero Fernandez a fez, em Evora, a 8 dias de Julho de 1545. Raynha.

## Doc. 199

**1545, Novembro 26, Évora** – *Carta da rainha D. Catarina, dirigida a Cristóvão Borges, ordenando-lhe que entregasse à Misericórdia de Sintra cerca de dezoito mil reais de esmola com que ela favorecia a dita Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-015.

Eu a Rainha mando a vós Christovão Borges, morador na vila de Sintra, que entregueis ao provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da dita villa os dezoito mil e tamtos reais que em vosa mão estam depositados, porquanto lhe faço delles esmola. E este, com seu estromento feito pelo escrivão da dita Confraria e que declare como os  $\overline{\text{xbiiij}}^{\circ}$  e tamtos reais vos forão entregues do resto da comta que tomastes ao provedor que foy do Ospital da dita vila, sendo-lhes carreguado em recepta, tereis pera vosa guarda. Antonio Ferraz o fez, em Evora, a  $\overline{\text{xxbj}}$  dias de Novembro de 1545.

(Assinatura) A Raynha.

## Doc. 200

**1552, Abril 1, Lisboa** – *Carta da rainha D. Catarina dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra, pela qual manda que paguem o ordenado estipulado no regimento da Misericórdia a Diogo de Freitas, que fora escrivão do Hospital e Gafaria dessa vila, antes da sua anexação à Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – A/A/03/cx.001-020.

Provedor e irmaãos da Misericordia da minha vila de Sintra, eu a Rainha vos envio muito saudar. Dioguo de Freitas, meu moço da camara, ouve em seu casamento com Maria Cerveira sua molher o officio d'escrivam do Ospital e Gaffaria dessa vila e quando se anexou o dito Ospital aa Misericordia se tiraram os officios e porem ordenou-se que os officiaes levasem seus ordenados como se contem no regimento dessa Casa. E por esta rezam nam mandey dar carta em forma do dito officio d'escrivam ao dito Dioguo de Freitas, nem era necessaria, pois o nam avia de servir. Encomendo-vos muito que posto que o nam tenha, vos lhe façaes boom pagamento de todo seu ordenado, conforme ao asento e declaraçam do dito regimento. Pero Fernandez a fez, em Lixboa, o primeiro dia de Abril de 1552.

(Assinatura) Raynha.

## Doc. 201

**1555, Maio 29, Braga** – *Provisão do arcebispo e senhor de Braga, D. Frei Baltasar Limpo, ordenando que a vereação daquela cidade tomasse medidas em relação a crianças órfãs, ou cujos pais as não pudessem sustentar.*

A DB – *Livro das cartas dos senhores arcebispos e cabido (1534-1737)*, fl. não numerado.

Dom Balthasar Limpo per merce de Deus e da Sancta See Appostolica arcebispo e senhor de Braga, primas das Espanhas ct. Aos que esta nossa provisão virem fazemos saber que consirando nos como alguns moços e moças nesta nossa cidade e arravaldes e termo della que nam tem pay nem may, ou se os tem nam tem com que governar os ditos filhos, polo que se daa causa a se os ditos moços e moças perderem

e se habituarem a maos costumes e vicios, como somos informado e por experiencia temos sabido; e desyando nos prover e dar remedio ao sobredito, mandamos os dias passados ao juiz, vereadores e officiaes da Camara desta nossa cidade fizesem e ordenasem acordo e vreação sobre ello, pera que em cada hum anno hum dos vreadores que pera iso fose ordenado tivesse cuidado de prover quaes erão os taes moços e moças que nam tivesem paes nem mais, ou ainda que os tivesem nam pudesem por sua pobreza governa-los e os compelese a tomar amo que servysem, ou outro modo de vida que bem parecesse. E que nam querendo cumprir o que lhe nesta parte fose mandado, os pudese lançar fora desta nossa cidade e termo e bem asy o dito seu pay e may ou pessoa que o ympedise e sob pena da cadea e pecuniaria que justa parecer. E porque o sobredito achamos ser serviço de Deus e bem da republica e pera evitar damnos e ynconvenientes que se diso seguem e pera remedio e emparo dos taes moços e moças, ordenamos e mandamos que asy se cumpra e guarde ynteiramente. E em cada hum anno escolheremos hum vreador dos que naquelle anno servirem ydoneo pera iso. E por sintirmos que Giraldo Martinz, vreador que ora he este presente anno, o faraa bem e como cumpre a serviço de Deus e bem da republica, lhe cometemos e mandamos que proveja no sobredito e execute e faça o conteudo na dita vreação [sic] e nesta nossa presente provisão. E mandamos ao meirinho, alcaide e mais nosas justiças que sendo requeridas por o dito Giraldo Martinz lhe dem toda ajuda e favor que cumprir pera execução do sobredito. E bem asy mandamos ao dito Giraldo Martinz e ao vreador que pelo tempo servir que achando alguns moços e moças, os quaes posto que tenham paes e mães que os possam governar, pareça que se lhe deve dar ordem ou modo de vida, no-lo faça a saber pera nisso provermos da maneira que cumprir. E pera certeza delo mandamos passar a presente, sob nosso signal e sello, a qual queremos que se cumpra e guarde da maneira que se nela contem. Dada em a nossa cidade de Braga, a xxix de Mayo Manuel de Lemos, scrivão da nossa Camara e comarca de Vallença, a fez de 1555 annos.

(Assinatura) O Arcebispo Primas.



## 1.5 Disposições das Ordens Militares

### Doc. 202

1557, Maio 20, Lisboa – *Alvará de D. António, prior do Crato, concedendo licença para a construção da igreja da Misericórdia de Proença-a-Nova, com altar no qual se possa celebrar missa*<sup>1</sup>.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 298-299. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Eu Dom Antonio, como perpetuo administrador do priorado da Ordem do Hospital de Sam Johão de Jerusalem nestes Reinos, faço saber a quantos este meu alvara virem que eu hey por bem e ma apraz por serviço de Nosso Senhor dar lugar e licença ao provedor e irmãos da Confraria da Santa Misericordia da minha villa de Proença-a-Nova para fazerem hũa igreja ou capella para a dita Conffraria em lugar conveniente e ordenar alevantar altar no qual se celebrem os officios devinos com aquelle acatamento e veneração que se lhes deve ter. E mando que a yssso lhe não seja posto duvida nem embargo algum e isto quero que valha tenha força e vigor como se fosse feita em meu nome por mym assinada e passada pela minha chancelaria posto que este por ella não seja passado. Cristovão Lopes o fez, em Lixboa, a xx de Mayo de mil quenhentos cincoenta e sete anos. E emquanto no for feita a capella hei por bem que possão alevantar hum altar na Casa da Misericordia em lugar conveniente e nelle se celledrar o officio divino. Diogo de Proença o fez escrever.

(Assinatura) Dom Antonio.

---

<sup>1</sup> Segue-se a transcrição proposta por Francisco da Conceição Carriço Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

## Doc. 203

1557, Maio 21, Lisboa – *Carta de D. António, prior do Crato, dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Proença-a-Nova, manifestando o seu regozijo pela criação da Misericórdia e prometendo auxílio*<sup>2</sup>.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 300-301. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Honrados provedor e irmãos da Mysericordia da minha villa de Proença-a-Nova. Vy a carta que me escrevestes em que dizees como tendes instituida e ordenada essa Irmandade de que tenho muito contentamento e agradeço-vos muito a devoção com que fazees este bom officio, Noso Senhor vos dara o galardão esforçamos(?) para o proseguinto dele e nosso vos descomfieis (?) que elle avera por bem de vos ajudar para que sintais do trabalho suavidade e folgarei de vos ajudar neste negocio. Como virees a bandeira que me pedis e tapa [sic] e tumba vos mando dar fica-se fazendo, pera volla mandar [sic]. E asy hey por bem que façais a capella e nella alevanteis altar como virees per minha provisão que sobre yso vos mandei passar. E porque convem mais declaração da que veeo nos apontamentos para se unir a essa Casa ospital, nom se falla nisso, como vier a declaração se faraa tudo de maneira que sijades satisfeitos. Feita em Lixboa, a xxi de Mayo de b<sup>c</sup> Lbij. Diogo de Proença a fez escrever.

(Assinatura) Dom António.

## Doc. 204

1557, Maio 22, Lisboa – *Provisão de D. António, prior do Crato, dirigida às autoridades da vila e officiais da albergaria, sobre a anexação desta instituição à Misericórdia de Proença-a-Nova*<sup>3</sup>.

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 302-303. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Honrados juizes, vereadores e procurador da minha villa de Proença-a-Nova e officiaes d'allbergaria. Vy a carta que me escrevestes e certidão que me inviastes do rendimento da dita albergaria e da despesa que se faz dele e folguey de ver tudo e saber as vontades que tendes de se ajuntar esta albergaria aa Confraria da Misericordia que hora novamente instituystes nessa villa, de que tenho muito contentamento e parece, com ajuda de Noso Senhor, que se faraa muito fruito e serviço seu neste negocio. Eu quisera(?) mandar logo intender nesta união mas por que nom vim declarado na certidão se as obrigações são do costume, se deixadas por defuntos, asym missas como tudo o mais, vos mando que logo me escrevais pera se dar ordem ao que cumpre pera execução desta obra, com declaração se ha tombo das propriedades e em que poder esta, ou algũas escrituras dellas e da ordem como o dinheiro se arecada pera obra com brevidade. Feita em Lixboa, a xxij de Maio de mil b<sup>c</sup> Lbij. Diogo de Proença o fez escrever.

(Assinatura) Dom António.

---

<sup>2</sup> Segue-se a transcrição proposta por Francisco da Conceição Carriço Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

<sup>3</sup> Segue-se a transcrição proposta por Francisco da Conceição Carriço Goulão, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.

## Doc. 205

1569, Junho 14, Lisboa – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, autorizando a construção da igreja e Casa da Misericórdia do Barreiro.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 63.

Dom Sebastião ct., como governador e perpetuo administrador que são da Ordem e Cavallaria do Mestrado de Santiago, faço saber aos que esta minha carta virem que o provedor e irmãos e comfrades da Irmandade e Confraria da Mysericordia da vila do Barreiro me enviarão dizer que eles queriam fazer e edeficar de novo hũa igreja e Casa da Misericordia na dita villa polla aimda não terem, pera o que tinham jaa acheguas juntas, pidindo-me pera elo licença, porquanto sem ella a nom podem fazer nem edeficar, segumdo forma dos estatutos da dita Ordem. E avendo eu respeito ao que asi dizem e a ser cousa de serviço de Deus e de Nosa Senhora, por esta dou licença aos ditos provedor e irmãos pera que na dita villa posam fazer e edeficar de novo a dita Casa e igreja da Misericordia, sem niso fazer perjuizo as remdas e direito da dita Ordem e igreja matriz da dita villa. E elles seram obriguados a fabrica, prata e ornamentos da dita igreja da Misericordia e ao reparo della, sem a dita Ordem a elo ter obriguação algũa, como he decrarado em hũa escritura publica que diso fizerão que parece ser feita e asinada per Amtonio Soares, publico tabeliam na dita villa, aos nove dias de Junho do ano presentem, com testemunhas em ella nomeadas, a qual escritura mandey por em guarda no cartorio do Convento da dita Ordem. E mando ao prior, juizes e oficiais da dita villa que deixem em ella fazer e edeficar a dita igreja, sem a elo porem duvida nem embargo algum. E esta carta se trelladara em publico no cabo da visitação da Ordem da igreja matriz da dita vila que o dito prior tem em sua mão, pera em todo tempo se saber como a dita igreja e Casa da Misericordya se edeficou e fez por minha licença. E pera firmeza de todo lhe mandei dar esta carta, per mim asinada e asellada com o selo da dita Ordem.

Dada em Lixboa, a quatorze de Junho, Antonio Fernandez a fez, ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e sesemta e nove. Francisco Coelho a fez escrever.

## Doc. 206

1571, Janeiro 11, Almeirim – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, autorizando a Misericórdia de Castro Marim a edificar uma igreja dentro da cerca dos muros da dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 141-141v.

Dom Sebastião ct., como governador e perpetuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Santiago, faço saber aos que esta carta virem que ho provedor e irmãos da Misericordia de Castro Marim me enviaram dizer que ha anos que a dita Irmyndade tem instituida e ordenada na dita vila e ate ora nom tinham casa propia e tinham ordenado faze-la dentro da cerca dos muros, antre as duas ruas e a da Metade junto da porta da vila por ser lugar pera ela conveniente, pedindo-me licença pera fazerem e edificarem de novo a dita igreja da Mysericordia no dito lugar, porque sem ela a nom podiam fazer, conforme aos estatutos da Ordem, por a igreja matriz da dita vila ser da dita Ordem e comenda dela. E visto seu requerimento e hum publico estromento que fizeram, em que se obrigam a fazer a dita igreja e Casa da Mysericordia a sua propria custa e despesa e a fabricarem e ornamentarem de todo o necessaryo sem a Ordem ter a iso obrigação algũa, o qual estromento parecia ser feito e asynado aos dez dias do mes de Setembro, do ano pasado de 1569 satenta, por Antonio Vaz, tabeliam publico e do judisial na dita vila,



com testemunhas em ele nomeadas e o mandey por em guarda no cartoryo do Convento de Palmela da dita Ordem. E sentindo-ho asy por serviço de Noso Senhor, per esta dou licença [fl. 141v] ao dito provedor e irmãos da dita Confraria da Misericordia pera que posam fazer e edificar pera ela a dita igreja as suas custas e com a dita obrygação de a fabrycarem e ornamentarem de todo o necesario, sem a dita Ordem ter a elo obrigação alguã. A qual licença lhe asy dou sem fazer perjuizo as rendas da dita Ordem e igreja matriz. E mando aos visitadores da Ordem e a quaesquer justiças a que pertencer que lhe nom ponham duvida, nem impedimento algum a fazerem a dita igreja e lhe cumpram e guardem inteiramente esta carta, a qual se registara no livro da Camara da dita vila e na visitação da Ordem da dita igreja matriz e com a certidão de como he registada nas costas desta e lhe cumprira e guardara como dito he. Dada em Almeirim, a xj de Janeiro, Francisco Coelho a fez, anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{\text{T}}^{\text{b}}^{\text{c}}$  lxxj. Registada per mym Francisco Coelho.

### Doc. 207

**1571, Julho 17, Lisboa** – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, pela qual concede licença à Misericórdia de Aldea Galega para edificar uma igreja na dita vila.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 212v-213v.

Misericordia d'Aldea Galega.

Dom Sebastião ct., como governador e perpetuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Santiago, faso saber que ho provedor e irmãos da Misericordia da vila d'Aldea Galega me enviaram dizer que eles queriam fazer e edificar de novo hũa igreja per'a dita Irmandade, em hũa das casas de Nuno Alvarez, morador na dita villa, em que ele ora vive, porquanto ele tinha feito doação de todo o asento das ditas casas com seus quintais e vinha a dita Misericordia, como na dita doaçam he declarado que apresentaram, [fl. 213] feita per Fernand'Alvarez, pubrico tabeliam na dita vila, a xbiiij<sup>o</sup> dias do mes de Junho do ano presente, per que se mostrava o dito Nuno Alvarez dar todo o dito asento a dita Casa da Misericordia e que pelos rendimentos da dita fazenda se fabrique e ornamente pera sempre a dita igreja que asy querem fazer, pedindo-me por merce que lhes dese licença pera a fazerem e edificarem de novo, porquanto sem a dita licença o nom podiam fazer, segundo forma dos estatutos da dita Ordem. E visto per mim seu requerimento e asy hum pubrico estromento que os ditos provedor e irmãos fizeram, per que se obrigam a fazer a sua custa e das esmolas a dita igreja e a fabrycarem e ornamentarem, sem a dita Ordem ter obrigaçam algũa a dita igreja, o qual estromento parecia ser factio e asynado pelo dito Fernand'Alvarez, tabeliam, a xxj dias de Mayo, do ano presente. E sentimdo-o eu asy por serviço de Noso Senhor, por esta dou licença aos ditos provedor e irmãos pera fazerem e edificarem a dita igreja de Misericordia na dita vila, na casa que ho dito Nuno Alvarez pera elo tem dada, a sua custa e com a dita obrigação de a fazerem e repararem e ornamentarem pera sempre, sem a dita Ordem a elo ter obrigaçam algũa. A qual licença lhe asy dou sem fazer perjuizo as remdas da Ordem e igreja matris e pee d'altar dela e mando aos [fl. 213v] visitadores da dita Ordem e as justiças a que pertencer que lhe nom ponham duvida nem impedimento algum a fazerem a dita igreja. E a dita doaçam e estromento mandey poer em guarda no cartoryo do Convento da dita Ordem e esta carta se registara no fym da visytaçam dela, a qual lhe mandey pasar pera sua guarda. El Rey Noso Senhor ho mandou pelo Doutor Gonçalo Diaz de Carvalho, deputado do despacho da Mesa da Conciencia e das Ordens. Dada em Lixboa, a xbij de Julho, Francisco Coelho a fez, ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de  $\bar{\text{T}}^{\text{b}}^{\text{c}}$  lxxj. Registada per mym Francisco Coelho.

## Doc. 208

**1572, Agosto 19, Lisboa** – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, pela qual autoriza a Misericórdia de Aljezur a edificar uma igreja e casa na dita localidade.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 336v-337.

Licença pera se fazer a Misericórdia em Aljezur.

Dom Sebastião ct., como governador e perpetuo administrador que são da Ordem e Cavalaria do Mestrado de Santiago, faço saber aos que esta minha carta virem que o provedor e irmãos da Miziricordya da vila d'Aljezur me enviaram dizer que eles não tinham ainda igreja pera a dyta Confraria e Irmandade da Miziricordya e estavam com ela na igreja matriz da dyta vila e ahi faziam seus autos, conforme ao que se usa e faz nas outras casas da Miziricordya do Reyno, pedindo-me que lhes dese licença pera de novo fazerem e edificarem hũa igreja pera a dyta Confraria e Irmandade, porquanto sem ela a nam podyam fazer nem edificar, por a dyta vila ser da dyta Ordem de Santiago, conforme aos estatutos dela. E visto per mim seu requerimento e sentindo-o eu asy por bem e serviço de Deus, polo que constou da diligencya que sobre o dyto caso mandey fazer polo bacharel Pero Jorge, prior da igreja de Sam João da vila de Setuval e provedor das igrejas do dyto mestrado, ey por bem e por esta dou licença aos ditos provedor e irmãos da Miziricordya pera que na dyta vila [fl. 337] omde lhes melhor parecer [possam fazer] huma igreja e casa pera a dyta Miziricordya a sua custa e das esmolas da dyta Casa, a qual depois de feita eles fabricaram e ornamentaram de todo o necessaryo sem a dyta Ordem de Santiago dela ter obrygação algũa, a qual licença lhe asym dou, sem embargo de quaesquer estatutos em contrario e sem niso fazer prejuizo algum as rendas e dereitos da dyta Ordem e igreja matriz de pe d'altar dela, pelo que mando aos visytadores da dyta Ordem e ao prior da dyta igreja e juizes e justiça a que pertencer que o cumpram asy inteiramente e nom ponham duvida nem empedimento algum a se fazer a dyta igreja e casa de Miziricordya na dyta vila. E esta carta se treladara em publico no cabo da visitaçam da Ordem da dyta igreja matris pera em todo o tempo se saber como lhe tenho dada a dyta licença. E pera fermeza de todo lhe mandey dar aselada com o selo da dyta Ordem. Dada em Lixboa, a desanove diaz d'Agosto, João d'Oliveira, ano de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e b<sup>c</sup> e lxxij. Francisco Coelho a fez escrever. Concertado per mym Francisco Coelho.

## Doc. 209

**1574, Março 27, Almeirim** – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, pela qual dá licença aos moradores da vila de Mora para continuarem a construção da igreja, casa e hospital da Misericórdia que havia sido principiada.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 4, fl. 187-188.

Dom Sebastião e ct. como guover[nador] e perpetuo administrador que são da Orde[m] e Cavalaria do Mestrado d'Avis, a quantos esta minha virem faço saber que hos juizes, vereadores, procurador<sup>4</sup>, homeens boons da villa de Mora me enviarão dizer que elles per suas devaçois e o sentirem asy por serviço de Deus ordenarão de fazer de novo na dita villa huma casa e igreja da Misericórdia e espirital pera repario e remedio dos pobres que nella ha e pasão de caminho. E tendo-a ja principiada lhe fora a obra embarguada

---

<sup>4</sup> Segue-se riscado "da Ordem".

por elles não terem pera ello minha licença, como se requiere conforme aos estatutos da dita Ordem, pedindo-me por merce que lhe dese a dita licença e ouvese por bem que elles<sup>5</sup> acabassem e fizessem a dita obra de tanto serviço de [fl. 187v] Noso Senhor, apresentãodo loguo huma escriptura publica de certos moradores da dita villa o bastante por que se obrigão a fazer a dita obra a sua custa, sem a dita Ordem ter obrigação algũa a dita igreja da Misericordia e oficinas e espirital, nem a fabrica e ornamentos della della [sic] e elles fazerem tudo e o fabricarem a sua propia custa, obriguando ha iso fazenda sua propia, como mais larguamente he declarado na dita escriptura que parecia ser feita e asynada per Jeronimo Rodriguez, publico tabelião das notas e judicial da dita villa, no ano de mil e quinhentos setenta e dous annos, aos vinte e nove dias do mes de Setembro, a qual escriptura mandey lamçar no cartorio do Convento da dita Ordem. O que todo visto por mim sentindo-o eu asy por serviço de Deus, por esta dou licença aos ditos juizes officiaes e povo pera fazerem e acabarem toda a dita obra a sua custa, sem a dita Ordem a ella ter obrigação algũa nem a fabrica e ornamentos da igreja e tudo elles farão a sua custa como dito he. E mando aos visitadores da dita Ordem que lhe deixem acabar e fazer a dita igreja da Misericordia, casas e espirital, sem lhe a ello porem duvida nem embargo algum e lhe cumprão e guardem esta carta como se nella contem. E esta car[ta] se trelladara no livro da Camara por hum tabelião e asym no fym da visytasão da Ordem pera se saber como lhe tenho dado a dita licença. E pera fermeza de todo lhe mãodey dar esta carta aselada com o sello pendente da dita Ordem. Ell Rey Noso Senhor o mãodou pelos deputados do despacho da Mesa da Conciencia e das Ordens.

Dada em Almeiryra, a vinte sete de Março, Manoell Coelho a fez, anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de T̄ b<sup>c</sup> lxxiii<sup>o</sup>. E posto que a dita escriptura d'obrigação e feita por João Rodriguez tabeliam na dita villa foy feita por Manuell Coelho cujo he o dito officio [fl. 188] e foy tirada da nota pelo dito João Rodriguez que hora serve o dito officio. Francisco Coelho a fez esprever.

## Doc. 210

**1575, Junho 8, Almada** – *Alvará de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, pelo qual faz mercê dos dízimos dos frangos da Ilha Graciosa (Açores) à Misericórdia de Santa Cruz da dita Ilha.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 4, fl. 28v.

Eu El Rey como governador e ct. Faço saber aos que este alvara virem que eu ey por bem e me praz fazer esmola a Confraria da Misericordia da villa de Santa Cruz da ilha Graciosa do dizimo dos frangos da dita Ilha por tempo de tres annos que começarão de dia de São João Baptista deste presente anno de T̄ b<sup>c</sup> lxxb, não pertencendo aos rendeiros que ora são das minhas rendas da dita Ilha e pertencendo-lhe começarão os tres annos do primeiro arrendamento que della se fizerão em diante e se declararão aos rendeiros a que se arrendarem que lhes não an-de pertencer os dizimos dos frangos por eu delles fazer esmola a Misericordia na maneira que dito he. E pelo que mando ao provedor de minha fazenda nas Ilhas dos Açores e ao almoxarife de minhas rendas na ilha Graciosa que deixem ao provedor e irmãos da Misericordia da dita villa aver e arecadar os dizimos dos frangos de toda a Ilha os tres annos acima declarados e cumpram e façam cumprir e guardar este alvara como se nelle contem, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum ano, sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrario.

Simão Boralho o fez, em Almada, a biiij de Junho de T̄ b<sup>c</sup> lxxb e eu Duarte Diaz o fiz escrever.

<sup>5</sup> Riscou "e".

## Doc. 211

1577, Janeiro 17, Lisboa – *Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, autorizando os oficiais e povo da vila de Montargil a aí edificarem uma igreja e confraria da Misericórdia com um hospital.*

IAN/TT – *Chancelaria da Ordem de Avis*, liv. 4, fl. 298v-299.

Dom Sebastião e ct., como governador e perpetuo administrador que sam da Ordem e Cavalaria do Mestrado d'Avys, faço saber aos que esta minha carta virem que os juizes e vereadores e mais povo da villa de Montargil e seu termo me enviaram dizer que elles por sua devação e o sentirem por serviço de Deus e bem das allmas, pera se melhor poderem remedear as necessidades dos fieis christãos e pobres da dyta villa he os mais que acharem e por hi paixão, tinhão ordenado de fazerem e edeficar de novo na dita villa a sua propia custa he despesa hũa igreja e Confraria da Samta Misericordia com huum ospitall pera nelle se agasalharem os dictos pobres. E porquanto a igreja matriz da villa de Montargil e os dyzimos della he tudo da ordem d'Avys e segundo ordenança e estatutos deles se nom pode edeficar de novo nenhũa igreja na dita villa sem minha licença, como mestre e governador que sam da dita Ordem, pedindo-me que lhes dese a dita licença, [fl. 299] porquamto elles querião fazer tudo e edeficarem de novo sem a dita Ordem pera isso dar cousa algũa, nem ter obrigaçam a fabrica e ornamentos da dyta Misericordia, pera o que apresentaram huum estormento publico d'obrigaçam, feito a dezanove dias do mes de Setembro de 1575, per Amtonio Carvalho, publico tabeliam na dita villa, com testemunhas em elle nomeadas, per que todos se obrigaram e ipotocaram fazenda sua e a sustentaçam e fabrica da dyta igreja da Misericordia e ospital, sem a dita Ordem d'Aviis a isso ter nenhũa obrigaçam, segundo todo mais largamente he conteudo no dyto estormento, o qual mandey poer em guarda no cartorio do Convento da dyta Ordem. O que todo visto por mim, semtindo-o asy por serviço de Deus e por fazer merce aos dytos oficiais e povo da dyta villa de Montargil, ey por bem e lhes dou licença que elles possam fazer e edeficar de novo a dita igreja pera a Misericordia e ospitall que querem fazer e edeficar e isto tudo a suas propeas custas e despesas e sem a dita Ordem em tempo alguum ter nenhũa obrigaçam a sustentaçam e fabrica dita igreja e espiritall. E mando aos visitadores da dita Ordem e as justiças a que pertencer que o cumpram asy e lhe nom ponhão a isso duvyda nem embargo alguum, porquamto o ey asy por bem, sem embargo de quaisquer estatutos que em contrario ajam. E mando que esta carta se registre na vesitaçam da Ordem da dita igreja matriz pera em todo tempo se saber como tenho dado a dita licença e pera firmeza de todo lhes mandey dar esta carta asellada com o sello da dita Ordem. Dada em Lyxboa, a dezesete dias de Janeiro. El Rey nosso senhor o mandou pellos deputados do despacho da Mesa da Conciencia e das Ordens. Gaspar Gonçalvez a fez, anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de b<sup>c</sup> lxxbij. Francisco Coelho a fez escrever.

## Doc. 212

1577, Setembro 27, Lisboa – *Carta de D. António, prior do Crato, à Misericórdia de Proença-a-Nova determinando a venda de umas colmeias da Confraria, na sequência de questões ocorridas durante uma visitação.*

Pub.: GOULÃO, Francisco da Conceição Carriço – *A Misericórdia de Proença-a-Nova*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 312-313. Dissertação de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Muito honrados provedor e irmãos da Misericordia da minha villa de Pronça-a-Nova. Vi a carta que me escrevestes em que dizeis que indo os visitadores a essa vila e visitando a Casa da Misericordia dela

se ..... quatrocentas colmeias que foram da albergaria que se anexou a ela por provisão d'el Rei meu senhor, e que estas colmeias deixaram defuntos a dita albergaria e que sempre andaram arrendadas a quem por elas mais dava e que renderam cada ano  $\overline{xiv}$  ou  $\overline{xv}$  reis que he a principal renda da dita Casa para se pagarem as obrigações dela. E que na dita visitaçāo mandaram os ditos visitadores sob pena de excomunhāo que tomeis as pessoas que as ditas colmeias trazem de renda a cem reis por cada uma, que he grande desfraude da renda da Casa valendo comunmente na terra a duzentos reis cada colmeia. E que neste preço sois contentes que se lhes deem por vos tirardes dos arrendamentos, que em alguma maneira parece especie de usura. E que tambem o provedor da comarca vindo a essa vila tambem mandara que as ditas colmeias se vendessem a preço de duzentos reis cada uma. E que o dinheiro se metesse em pāo de renda e que do que os visitadores mandaram, apelastes como fazeis saber para nisso prover. E vistas as razōes que alegais hei por bem que estas colmeias se vendam em pregāo a quem por elas mais der, guardada a forma da ordenaçāo e o dinheiro que nisso se montar se empregue em pāo de renda bem passado certo e seguro para as obrigações da Casa como em vossa dizeis e que fareis de maneira que acerca disso nāo haja erro algum. Escrita em Lisboa, a vinte e sete de Setembro de 1577.

(Assinaturas) Dom Antonio.

Manuel de Miranda.

### Doc. 213

**1578, Julho 19, Lisboa** – *D. Sebastião, como governador e administrador da Ordem de Santiago, determina a anexaçāo do Hospital da vila de Entradas à Misericórdia local.*

IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 1, fl. 296-297v.

Eu<sup>6</sup> Ell Rey faço saber aos que este allvara virem que os officiaes da Camara da villa das Entradas [fl. 296v] e o provedor e irmāos da Misericordia della me enviaram dizer que na dita villa ha hum espirital em que se aguasalhāo os pobres e pessoas necessitadas e que sendo o dito espirital anexo a dita Irmandade da Misericordia e guovernado pello provedor e irmāos della, seria mais serviço de Noso Senhor e os pobres e pessoas necessitadas seriāo melhor providas do que ate guora herāo polos officiaes della, pedindo-me por merce que ouvesse por bem anexar o dito espirital a dita Irmandade da Misericordia e que o provedor e irmāos della tivessem a administraçāo delle e que ouvessem todas as rendas e esmolas do dito espirital, com obrigaçāo de os ditos provedores e irmāos da Misericordia cumprirem os emcarguos e obrigações do dito espirital. E por me assi parecer bem a serviço de Deus, mandei diso tomar enformaçāo pelo provedor Pero Goncalvez, provedor das igrejas da Ordem do Mestrado de Santiago, que diso deu emformaçāo na Mesa da Conciencia e das Ordens e se achou que seria muito serviço de Noso Senhor anexar-se o dito espirital a Misericordia da dita villa das Entradas e que o provedor e irmāos della tivessem a administraçāo delle e de suas rendas. Polo que sentindo-o assi por serviço de Deus, ey por bem e me praz e por este anexo e ey por anexado o dito espirital com toda a sua fazenda [fl. 297] e rendas pera sempre ha dita Casa da Misericordia, pera que daqui em diante o provedor e irmāos que pello tempo forem arecebam e arecadem e tenham sempre o carguo e administracāo do dito espirital e cumprāo todos os emcarguos e obrigações que o dito espirital tem, conforme as suas instituições e costume. E os ditos provedor e irmāos da Misericordia despenderāo os sobejos da renda do dito espirital e esmolas e obras pias conforme a seu regimento e serāo obrigados

<sup>208</sup> Acima deste alvará encontra-se a seguinte frase riscada “Eu Ell Rei como guovernador e perpet”.

a dar conta das ditas rendas ao provedor da comarca e aos vesitadores da Ordem de Santiago, como ate'guora se lhes deu e per elles foi tomada, perquanto per este como dito he ey por anexado o dito espirital e toda a sua fazenda movell e de raiz a dita Casa da Misericordia, pera que o provedor e irmãos della a ajão e administrem e despendão com as condições e obriguações atraz declaradas. E portanto mando aos juizes e officiaes da dita villa que dem a poce da dita casa do espirital e de toda a sua fazenda e rendas ao provedor e irmãos da Misericordia e lhe deixem todo prover e administrar sem duvida algũa e lhe dem e entreguem o tombo, papeis, escrituras e fato e tudo o mais do espirital. E mando ao dito provedor da comarca e vesitadores da dita Ordem de Santiago que tomem conta ao provedor e irmãos da Misericordia da fazenda do dito [fl. 297v] espirital como sempre tomarão e vejão e se emformem se cumprem bem os emcarguos e obriguações delle, o que assi tambem ey por bem como governador e perpetuo administrador que são da Ordem e cavalaria do mestrado de Santiago. E ey por bem que este allvara valha e tenha força e viguor como se fose carta feita em meu nome por mim asinada e pasada pola chancelaria, sem embargo da Ordenação do Segundo Livro, titulo vinte, que despõe que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de hum ano pasem per carta e pasando per allvara não valha.

Pero de Morim o fez, em Lixboa, a dezanove de Julho de mil e b<sup>c</sup> lxxbiiij<sup>o</sup>. Francisco Coelho o fez escrever.







PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

2. A Instituição em acção



## 2.1 Criação de Misericórdias

**1522 – Sardoal** – Apesar de não se saber a data exacta da fundação da Misericórdia do Sardoal, é possível assegurar que ela já existia em 16 de Junho de 1522, pois, nesse dia, através de alvará régio, recebeu uma esmola de duas arrobas de açúcar anuais<sup>1</sup>. Numa memória elaborada por Jacinto Serrão da Mota, em 1754, elencam-se vários provedores da Misericórdia<sup>2</sup>. O primeiro teria iniciado a sua actividade em 1511, mas depois há um hiato de mais de trinta anos e, só a partir de 1543, o elenco parece sistematizado, sendo duvidoso que estes primeiros provedores referidos para 1511 fossem da Misericórdia. Costa Goodolphim, evidentemente equivocado, havia sugerido que a instituição fora erecta no século XIV, o que era impossível, tendo sido confirmada em 1554 por documento papal<sup>3</sup>, o que também não é de admitir, uma vez que este tipo de confrarias eram de protecção régia e não dependiam de qualquer aprovação da Santa Sé. Segundo Fernando Moleirinho, apesar das provas pouco consistentes que aduz, a Misericórdia teria tido como antecedentes uma albergaria e um Hospital de Santa Maria, repetindo a tese de Goodolphim de que a sua definitiva erecção esteve ligada a bula papal de Inocêncio IV<sup>4</sup>.

### Bibliografia:

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MOLEIRINHO, Fernando Constantino – *Santa Casa da Misericórdia de Sardoal: a instituição e a sua actividade*. Sardeal: Câmara Municipal, 2000.

**1523 – Arraiolos** – A datação precisa da criação da Misericórdia de Arraiolos permanece impossível de fixar. Existe um rico acervo documental no seu actual arquivo, composto por vários documentos avulsos. O primeiro de todos está datado de 14 de Abril de 1524<sup>5</sup>. Trata-se de um registo da anexação do Hospital de Arraiolos à Misericórdia, o que supõe uma instituição já com algum tempo de existência para justificar esta incorporação. É possível, até, que já existisse no tempo de D. Manuel I, como sucedeu com muitas vilas desta região alentejana. Mas sem outras provas documentais, actualmente pode apenas ousar-se sugerir que, pelo menos no ano anterior a 1524 já estaria fundada.

<sup>1</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 55, fl. 196, documento que se publica neste volume com o nº 68.

<sup>2</sup> Cf. Arquivo Municipal do Sardeal – Memórias restauradas do Antigo lugar e vila do Sardeal, citado por Fernando Constantino Moleirinho – *Santa Casa da Misericórdia de Sardeal: a instituição e a sua actividade*. Sardeal: Câmara Municipal, 2000, p. 89.

<sup>3</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 340.

<sup>4</sup> Cf. MOLEIRINHO, Fernando Constantino – *Santa Casa da Misericórdia de Sardeal: a instituição e a sua actividade*. Sardeal: Câmara Municipal, 2000, p. 35-39.

<sup>5</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Doc. nº 18*, (1524-1531), fl. 1-2v, documento que se publica neste volume com o nº 219.

1524 – **Borba** – Não se conhecem elementos que permitam determinar a data exacta da erecção da Misericórdia de Borba. É provável que tivesse sido fundada algum tempo antes de 18 de Junho de 1524, porquanto, nesse dia, foi feito o traslado de uma série de privilégios da Misericórdia de Lisboa que D. João III estendeu à de Borba, como se colige do passo seguinte: “Eu el Rey fasso saber aos que este meu alvara virem que eu vi este traslado deste compromisso feito pera as Mizericordias do meu Reino e porque me praz que se cumpra a Irmandade da dita Mizericordia da villa de Borba, lhe mandei dar este, pello qual mando que asim como se nelle contem se guarde inteiramente a dita Mizericordia de Borba. Feito em Evora, a dezoito dias de Junho. Andre Pirez o fiz, de mil e quinhentos e vinte e quatro annos.”<sup>6</sup> Esta é a referência mais remota que se apurou da existência da instituição.

1525 – **Alegrete** – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia de Alegrete. Pode afirmar-se, no entanto, que ela já existia em 1525, conforme se indica no regimento que, em 1520, D. Manuel I deu aos oficiais e tesoureiros da Casa da Mina sobre as ordinárias de açúcar que deviam ser pagas a certas Misericórdias e hospitais. Na margem esquerda do fólho 173v. desse documento, pode ler-se a indicação seguinte: “A misericordia d’Alegrete de Janeiro de b<sup>c</sup> xxb em diamte duas arovas d’açucar de que ouveram alvara. Feito em Evora, a xbii de Setembro de 24”<sup>7</sup>.

1525 – **Chaves** – Regendo-se inicialmente pelo compromisso de 1516, idêntico àquele de que gozava a Irmandade de Lisboa, a Santa Casa da Misericórdia de Chaves foi fundada por autorização régia de D. João III, a 30 de Julho de 1525, conforme o comprova o exemplar do compromisso original impresso guardado no Arquivo da Misericórdia, no qual consta uma declaração nesse sentido<sup>8</sup>.

**Bibliografia:**

*ARQUIVO da Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas: inventário*. Colab. de João Carlos Osório. [s.l.]: Arquivo Distrital; Santa Casa da Misericórdia de Chaves e Boticas, 1998.

1527 – **Évoramonte** – É problemática a datação desta Misericórdia. O documento mais remoto que se encontra actualmente no arquivo da instituição é um bem conservado exemplar do compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1516, pelo qual se regeram as suas congéneres quinhentistas<sup>9</sup>. Todavia, a existência deste exemplar não demonstra que a Confraria alentejana já existisse nesta data. Por outro lado, o edifício onde actualmente se situa a igreja da Misericórdia tem traços góticos que indiciam tratar-se de construção tardo quatrocentista ou de inícios de Quinhentos, mas não há provas que demonstrem ter sido construído originalmente para “sede” do culto da Confraria. Acresce que nos registos de chancelarias régias, até ao período filipino, não se conhecem referências a esta Misericórdia. Todavia, F. Ribeiro, em artigo elaborado para a *Enciclopédia Verbo*, escreveu que existia no arquivo da instituição documentação desde 1527<sup>10</sup>. Pesquisas efectuadas no âmbito deste projecto permitem assegurar que essa documentação já lá não está, mas não há motivos para duvidar que este autor a tenha compulsado. Assim, é de admitir que a Misericórdia de Évora, que se regeu pelo Compromisso de 1516, já estivesse criada no ano de 1527, tanto mais quanto se sabe que muitas Misericórdias foram erigidas naquela região alentejana ainda durante o reinado de D. Manuel I.

<sup>6</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Borba – *Códice SCMBRBI/102*, cx. nº 2, doc. 014, fl. 49-49v. Trata-se não de um original, mas de uma cópia.

<sup>7</sup> Cf. IAN/TT – *Registos de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 173v. Este documento está publicado no volume 3 dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, ver documento nº 32, p. 210.

<sup>8</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Chaves – *Constituição e regulamentação*, Compromissos e estatutos, liv. 001.

<sup>9</sup> Publica-se uma fotografia deste exemplar no volume 3 desta colecção, ver gravuras nº XIV e XV.

<sup>10</sup> RIBEIRO, F. – Évora. In *Verbo: Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Verbo, vol. 8, p. 67.

**Bibliografia:**

APONTAMENTOS para a monografia de Evora Monte coligidos por um antigo Ferro-Viario. Montemor-o-Novo: Tipografia “Meridional”, 1916.

RIBEIRO, F. – Évoramonte. In *Verbo: Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. Lisboa: Verbo, vol. 8.

**1527 – Horta** – Permanece ignorada a data da fundação da Misericórdia da Horta. O primeiro documento a fazer-lhe referência é o testamento de Beatriz de Macedo, viúva do capitão Jos Dutra, lavrado no Faial, a 24 de Abril de 1527, que legava à Confraria e ao seu hospital mil reais por ano <sup>11</sup>, o que comprova a sua existência. Marcelino Lima, na sua monografia sobre a cidade da Horta, defendeu que a Misericórdia foi instituída entre 1520 e 1523 <sup>12</sup>, todavia não apresentou provas documentais concretas que justifiquem esta conclusão, pelo que o ano de 1527 continua a ser o da primeira menção conhecida à Misericórdia faialense.

**Bibliografia:**

LIMA, Marcelino – *Anais do Município da Horta*. Vila Nova de Famalicão: Minerva, 1943.

MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.

**1527 – Pedrogão Grande** – A Irmandade de Pedrogão Grande já funcionava em 1527. Comprova-o a carta régia de 16 de Maio de 1560, enviada à Misericórdia da vila de Pedrogão Grande e que contém o traslado de uma carta de doação de D. João III, datada de 5 de Novembro de 1527, outorgando à Confraria três arrobas de açúcar para os enfermos <sup>13</sup>.

**1528 – Santa Cruz (Madeira)** – A Misericórdia da vila de Santa Cruz, na Ilha da Madeira, é anterior ao ano de 1528. Costa Goodolphim cita uma escritura lavrada em 1528 num livro do termo da igreja paroquial da localidade, na qual é afirmado que a Confraria de Jesus da vila obtivera um terreno onde estava o edifício da Misericórdia <sup>14</sup>. Logo, esta Irmandade madeirense já existia nesse ano de 1528.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1528 – Vila Real** – A data de fundação desta Misericórdia transmontana não está esclarecida. Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia defenderam que fora instituída em 1528 <sup>15</sup>. Pesquisas efectuadas no que resta do cartório da instituição, permitem constatar que são desse ano as mais remotas referências expressas à Misericórdia. Trata-se de uma escritura de compra, celebrada em 20 de Março de 1528, pelo valor de 9600 reais, pela qual a Misericórdia adquiriu a Rui Dias, escudeiro, e a sua mulher Isabel Lobo umas casas para se edificar a Igreja da Confraria <sup>16</sup>. Nesse mesmo ano, a Misericórdia passou a receber uma esmola perpétua anual de três mil reais, doada pelo Marquês de Vila Real, D. Pedro de Meneses, como se pode colher num alvará emitido pelo

<sup>11</sup> Cf. *ARQUIVO dos Açores*. Ponta Delgada. I (1878) 164-170. Citado também por MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 87. Este documento transcreve-se neste volume, ver doc. nº 374.

<sup>12</sup> Cf. LIMA, Marcelino – *Anais do Município da Horta*. Vila Nova de Famalicão: Minerva, 1943, p. 246-47.

<sup>13</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 8, fl. 63v.

<sup>14</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 416.

<sup>15</sup> Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 585; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 367.

<sup>16</sup> Cf. Arquivo Distrital de Vila Real – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Real*, “Capellas e testamentos. Memórias respectivas as mesmas e aos foros que lhes pertencem. Provisões regias da esmolla annua de 5\$000 do Infantado. Alvaras do Marques de Vila Real. Escrituras de compras de casas para se edificar a Igreja da Misericórdia”, liv. 262, conjunto documental nº 3, fl. não numerado. Os documentos originais já estão praticamente ilegíveis, valendo o sumário realizado em 1830.

infante D. Pedro, em 9 de Dezembro de 1749, no qual se confirma o pagamento dessa esmola<sup>17</sup>. Assim, é seguro afirmar que no ano de 1528 a Misericórdia já se encontrava em actividade, tendo até iniciado a edificação de uma igreja, o que pode supor que já estaria em funcionamento há algum tempo. A existência no Arquivo da Misericórdia de uma ordem da Marquesa de Vila Real, datada de 15 de Outubro de 1518, determinando que o seu almoxarife pagasse a uma Constança Rodrigues uma determinada dívida, não prova que a Misericórdia já existisse, pois o documento não refere a instituição<sup>18</sup>. As chancelarias régias tardam em registar qualquer alusão à Santa Casa de Vila Real. O primeiro documento actualmente conhecido que lhe diz respeito é um alvará de 10 de Outubro de 1572, autorizando-a a comprar determinadas casas no concelho<sup>19</sup>.

**Bibliografia:**

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.  
GONÇALVES, Manuel Silva; GUIMARÃES, Paulo Mesquita – *Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real: Inventário*. Vila Real: Arquivo Distrital; Santa Casa da Misericórdia, 1998.  
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1529 – Amarante** – De acordo com Costa Goodolphim a Misericórdia de Amarante fora fundada em 1629<sup>20</sup>. É plausível que esta data resulte de uma gralha tipográfica. Isto porque é possível comprovar a existência da instituição desde 27 de Agosto de 1529. Nesta data, D. João III outorgou à Misericórdia uma esmola anual de duas arrobas de açúcar, concedendo-lhe ainda licença para que tivesse alguém que recolhesse esmolas na vila e demais lugares da comarca<sup>21</sup>. Assim, fica demonstrado que a Misericórdia de Amarante já funcionava em pleno no ano de 1529.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1529 – Palmela** – A Misericórdia de Palmela foi fundada a 5 de Março de 1529, por ordem de D. João III, conforme se pode ler no fôlio 2 do livro *Relação das provisões, graças e mercês que foram concedidas a esta Santa Casa da Misericórdia, desde 1529 até 1747*, conservado no arquivo desta Santa Casa<sup>22</sup>. Essa mesma fonte refere que a Confraria fora criada por Diogo Martins e Rodrigo Afonso Reimão. Todavia, António Matos Fortuna, autor de monografia sobre a Misericórdia de Palmela, põe em causa o facto de os fundadores desta Misericórdia terem sido Diogo Martins e Rodrigo Afonso Reimão, e cita um pároco da vila que, em 1758, observava que estes dois palmelenses, na verdade, tinham instituído a Ermida do Espírito Santo (que estaria na origem da Misericórdia), em 1471, e não a própria Confraria<sup>23</sup>. De qualquer forma, a data de 1529, como ano da criação da Irmandade, não está posta em causa e pode ser aceite como o início da Misericórdia de Palmela que, em Janeiro de 1545, lhe viu ser anexado um hospital da vila<sup>24</sup>.

**Bibliografia:**

FORTUNA, António Matos – *Misericórdia de Palmela: vida e factos*. Palmela: Santa Casa da Misericórdia, 1990.

<sup>17</sup> Cf. Arquivo Distrital de Vila Real – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Real*. “Capellas e testamentos. Memórias respectivas as mesmas e aos foros que lhes pertencem. Provisões regias da esmolla annua de 5\$000 do Infantado. Alvaras do Marques de Vila Real. Escrituras de compras de casas para se edificar a Igreja da Misericordia”, liv. 262, conjunto documental nº 1, fl. não numerado.

<sup>18</sup> Cf. Arquivo Distrital de Vila Real – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Real*. “Capellas e testamentos Memórias respectivas as mesmas e aos foros que lhes pertencem. Provisões regias da esmolla annua de 5\$000 do Infantado. Alvaras do Marques de Vila Real. Escrituras de compras de casas para se edificar a Igreja da Misericordia”, liv. 261, conjunto documental nº 2, fl. não numerado. Os documentos originais já estão praticamente ilegíveis, valendo o sumário realizado em 1830.

<sup>19</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 336-336v.

<sup>20</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 271.

<sup>21</sup> Cf., respectivamente, IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 48, fl. 79 e IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 17, fl. 97.

<sup>22</sup> Citado e transcrito em fac-símile por FORTUNA, António Matos – *Misericórdia de Palmela: vida e factos*. Palmela: Santa Casa da Misericórdia, 1990, p. 257-273.

<sup>23</sup> Cf. *MONOGRAFIA de Palmela*. Vol. 1: *Memórias Paroquiais de 1758*. Prólogo, selecção e notas de A. de Matos Fortuna. Palmela: G.A.C.P., 1982; citado por FORTUNA, António Matos – *Misericórdia de Palmela: vida e factos*. Palmela: Santa Casa da misericórdia, 1990, p. 14.

<sup>24</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 35, fl. 26.

**1530 – Figueiró dos Vinhos** – Costa Goodolphim, quando publicou a sua obra sobre as Misericórdias, em 1898, afirmou ter encontrado no cartório desta Santa Casa documentos datados do ano de 1530<sup>25</sup>. Apesar de este autor não indicar que documentos, é seguro que os viu e, por conseguinte, deve aceitar-se por válida a sua referência. Porém, sondagens recentes ao arquivo da Confraria de Figueiró dos Vinhos não permitiram encontrar nenhum fundo anterior a 1859. Actualmente, o documento das chancelarias régias mais remoto que se conhece, a fazer-lhe referência, é um alvará régio de Outubro de 1573, autorizando-a a fazer uso de um compromisso a que os seus oficiais fazem menção numa petição enviada ao rei<sup>26</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1530 – Ponte de Lima** – A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima foi fundada por um alvará de D. João III, outorgado a 2 de Agosto de 1530<sup>27</sup>, aos oficiais, corregedores, juizes e justiças da vila, como já referira António Matos Reis, no seu livro sobre a Misericórdia de Ponte de Lima<sup>28</sup>. O mesmo autor nota que, a pedido da Confraria, o *Piedoso* anexou o Hospital da Praça e o dos Gafos à Irmandade da vila, a 16 de Junho de 1551<sup>29</sup>. Maria Marta Araújo, embora admita que a Misericórdia foi oficialmente fundada em 1530, sugere que a Confraria já existiria, quando da publicação desse alvará, e que já funcionaria normalmente, requerendo ao rei apenas um reconhecimento duma situação de facto<sup>30</sup>.

**Bibliografia:**

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

REIS, António P. de M. dos – *A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima: 1530-1980*. Ponte de Lima: [s.n.], 1979.

**1530-1535 – Sesimbra** – Não está determinada a data da criação da Misericórdia de Sesimbra. O documento mais remoto que actualmente se conhece é uma escritura datada de 1554, existente no Arquivo da Misericórdia<sup>31</sup>. Nas chancelarias régias o primeiro registo que a refere de que há notícia é um alvará régio, datado de 29 de Maio de 1565, pelo qual se lhe anexou o Hospital situado no castelo da vila, apesar da oposição dos mordomos do referido Hospital<sup>32</sup>. Todavia, existe na Misericórdia de Sesimbra uma esplêndida pintura a óleo sobre madeira, representando Nossa Senhora da Misericórdia, da autoria de Gregório Lopes, e que está datada entre 1530 e 1535<sup>33</sup>. Por conseguinte, pode aceitar-se que a Misericórdia já existiria entre 1530 e 1535, sendo absolutamente seguro que já estava criada no ano de 1554.

**1531 – Melgaço** – A Misericórdia de Melgaço existiria já em 1531. Augusto César Esteves refere a existência no arquivo da Confraria de um alvará régio, datado de 1 de Dezembro desse ano, pelo qual se determinava a anexação do Hospital de São Gião à Santa Casa<sup>34</sup>. Um traslado setecentista deste

<sup>25</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 223.

<sup>26</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 210.

<sup>27</sup> Um traslado encontra-se registado no fl. 18 do Compromisso de 1516, existente no Cofre da Secretaria da Misericórdia de Ponte de Lima.

<sup>28</sup> Cf. REIS, António P. de M. dos – *A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima: 1530-1980*. Ponte de Lima: [s.n.], 1979, p. 13-14. Cf. também GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 361.

<sup>29</sup> Cf. REIS, António P. de M. dos – *A Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima: 1530-1980*. Ponte de Lima: [s.n.], 1979, p. 14.

<sup>30</sup> Cf. ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Dar aos pobres e emprestar a Deus: as Misericórdias de Vila Viçosa e Ponte de Lima (séculos XVI-XVIII)*. Barcelos: Santa Casa da Misericórdia de Vila Viçosa; Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, 2000, p. 369.

<sup>31</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Sesimbra – *Escrituras de obrigações*, D/D/2/1.

<sup>32</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 143-144.

<sup>33</sup> Uma reprodução pode ver-se no volume 1 dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, ilustração nº IX.

<sup>34</sup> Cf. ESTEVES, Augusto César – *A Santa Casa da Misericórdia de Melgaço*. Melgaço: Tip. “Melgaçense”, 1957, p. 8.



documento encontra-se actualmente na instituição<sup>35</sup>. Todavia, restam dúvidas de que esta anexação se tenha consumado de imediato. De facto, em 3 de Dezembro de 1562, um novo alvará régio foi emitido para determinar que se confiasse a esta Misericórdia minhota a administração das rendas e propriedades do Hospital e Gafaria de S. Gião<sup>36</sup>. Não restam, no entanto, dúvidas de que a Confraria já funcionaria no ano de 1531.

**Bibliografia:**

ESTEVES, Augusto César – *A Santa Casa da Misericórdia de Melgaço*. Melgaço: Tip. “Melgaçense”, 1957.

**1532 – Malaca** – A Misericórdia de Malaca, na actual Malásia, teve o seu início em 1532, conforme o comprova a carta que o Padre Afonso Martins, vigário daquela cidade, escreveu ao rei D. João III, no dia 27 de Novembro daquele ano<sup>37</sup>. Nessa missiva informa o clérigo: “Aqui [em Malaca] esta agora começada huma Casa de Samta Misericordia e vai muito pouquo avante, por aver muito poucas esmollas, porque os omens sam qua muito pobrez”. O mesmo padre pede ao monarca que envie para a Confraria os ornamentos necessários ao templo da Irmandade<sup>38</sup>, sinal de que a Misericórdia era ainda recente. Em 1548, o inaciano Francisco Peres, numa carta redigida a 4 de Dezembro, confirma a informação de que a Santa Casa já possuía o seu hospital<sup>39</sup>. Todavia, a documentação realça quase sempre a pobreza da Misericórdia de Malaca e a sua falta de meios. No *Tombo da Índia*, redigido por Simão Botelho, em 1554, o vedor da fazenda da Índia, ao tomar as despesas que a Coroa tinha em Malaca, escreve: “pera a Misericordia se não daa nhũa cousa nesta fortaleza a custa de sua Alteza”<sup>40</sup>, testemunhando assim os poucos recursos da Irmandade.

**Bibliografia:**

BOTELHO, Simão – Tombo do estado da India. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868.

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948.

*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 2: (1523-1343). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1949.

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1533 – Alvito** – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia alentejana do Alvito. Os vestígios mais remotos que se podem dar que garantem a sua existência são livros de actas e eleições, desde 1533, que se guardam no seu arquivo<sup>41</sup>. Este, é muito rico de espécimes anteriores a esta data, mas que se reportam a documentação do Hospital e de outras confrarias de que não existe a certeza estarem anexadas à Misericórdia nesta altura. Costa Goodolphim tinha proposto como ano da sua fundação a inverosímil data de 1420.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

<sup>35</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Melgaço – *Livro do Tombo de 1790*, fl. 21-23.

<sup>36</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 301-301v.

<sup>37</sup> Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 50, doc. 44, fl. 4, citado por *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 2: (1523-1343). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1949, p. 226-227. Esta referência foi dada por Isabel Sá.

<sup>38</sup> Cf. *Ibidem* “se a V. A. nom mandar ajudar de sua fazenda e feitoria, e mande lhe de la vir seus ornamentos pera o santo alltar da Misericordia, porque com estas tais obras pias sustenta Deus e sempre ade sustentar qua as cousas de nosa Fe e as que tocam ao estado de V. A.”

<sup>39</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948, p. 373.

<sup>40</sup> Cf. BOTELHO, Simão – Tombo do estado da India. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868, p. 111. A mesma fonte refere, porém, que para a despesa do Hospital a Coroa não dava uma quantia certa, “senão aquilo que o prouedor e irmaões pedem para guasto d’iso”.

<sup>41</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia do Alvito – documentação não catalogada.

**1534 – Torres Novas** – A Misericórdia de Torres Novas foi instituída em 1534, a 31 de Outubro, a pedido dos moradores da vila, como se refere no Livro do Privilégio da Misericórdia de Torres Novas<sup>42</sup>. Na mesma altura, outras confrarias da vila foram anexadas à nova Irmandade. Não é possível confirmar a tese proposta por Ivo Carneiro de Sousa, de que a Misericórdia teria sido criada em 1520, já que na fonte indicada pelo autor não se encontra qualquer alusão à dita instituição<sup>43</sup>.

**Bibliografia:**

GONÇALVES, Artur – *Torres Novas: subsídios para a sua história*. Torres Novas: Câmara Municipal, 1935.  
SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

**1535 – Calheta** – Esta Misericórdia madeirense foi fundada a 9 de Outubro de 1535, conforme se constata pela leitura do assento que foi lavrado nesse mesmo dia pelos irmãos presentes<sup>44</sup>.

**Bibliografia:**

COSTA, José Pereira da; COSTA, Maria Clara Pereira da – Arquivo da Misericórdia da Calheta. *Arquivo Histórico da Madeira*. 13 (1962-1963) 215-271.

**1539 – Olinda (Brasil)** – Segundo o recente *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, a Misericórdia de Olinda teria sido a primeira confraria do género a ser criada no Brasil, tendo a sua instituição ocorrido em meados do ano de 1539<sup>45</sup>. No ano seguinte, a Irmandade já possuiria igreja própria e hospital, graças às esmolas recolhidas e a doações de particulares, destacando-se o donativo de um Pedro Fernandes Vogado que, a 9 de Janeiro de 1540, legava as suas terras à Misericórdia para que esta pudesse dar início à construção de um templo e de um hospital<sup>46</sup>. Apesar de o recente *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, lamentavelmente, não fornecer as fontes que sustentam estas afirmações, as referências detalhadas que faz conferem alguma margem de segurança para se aceitarem, ainda que com as devidas reservas<sup>47</sup>.

**Bibliografia:**

CALDAS, José Cesar – A implantação e o desenvolvimento histórico das Misericórdias e outras instituições no Brasil. In CONGRESSO INTERNACIONAL DAS MISERICÓRDIAS, 2, Caldas da Rainha, 1985 – *As Misericórdias ontem, hoje e amanhã: notícias, comunicações, imagens*. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 1985, p. 101-127.  
*GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004. 2 Vols.

**1539 – Vila da Praia da Vitória** – A data da fundação da Misericórdia continua por apurar. Costa Goodolphim afirma que foi constituída no ano de 1498<sup>48</sup>, porém, não esclarece qual a sua fonte. No Arquivo de Angra do Heroísmo, o fundo documental desta Confraria que ainda se preserva possui registos que remontam a 1558. Todavia, o documento mais vetusto que se conhece é uma carta régia, emitido em 25 de Abril de 1548, pela qual se confirmava um contrato celebrado a 29 de Novembro

<sup>42</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Torres Novas – *Livro do Privilégio da Misericórdia de Torres Novas*, fl. 1.

<sup>43</sup> Cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

<sup>44</sup> Cf. ARQUIVO DISTRITAL DO FUNCHAL, *Arquivo da Misericórdia da Calheta*, Tombo 2º, fl. 1; documento citado e transcrito por COSTA, José Pereira da; COSTA, Maria Clara Pereira da – Arquivo da Misericórdia da Calheta. *Arquivo Histórico da Madeira*. 13 (1962-1963) 233.

<sup>45</sup> Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. Vol. 1. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004, p. 187.

<sup>46</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>47</sup> Durante a elaboração destes dados contactou-se a responsável por este projecto, a Doutora Yara Khoury, solicitando que fornecesse as fontes de informação que estiveram na origem dos dados apresentados na obra. Todavia, não se obteve qualquer resposta da sua parte.

<sup>48</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1897, p. 407.

de 1539 entre a Misericórdia da Vila da Praia e um João Rodrigues Camelo e sua mulher<sup>49</sup>. Por conseguinte, é seguro afirmar que esta Misericórdia açoriana já estava instituída em 1539.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**Anterior a 1540 – Trancoso** – Não é possível determinar a data exacta da fundação desta Misericórdia. Quando, em 1897, Costa Goodolphim publicou o seu grande estudo sobre as Misericórdias viu, na de Trancoso, um *Livro de assentos*, então já muito deteriorado, onde constava, entre outros registos, uma nota com os documentos que existiam no cartório do Arquivo no ano de 1554. Entre eles, fazia-se referência a uma bula de Paulo III, que Goodolphim tomou como o exemplar mais antigo, o que o levou a sugerir que a Misericórdia teria sido fundada entre 13 de Outubro de 1534 e 10 de Novembro de 1549, altura do pontificado daquele Papa<sup>50</sup>. O livro compulsado por Goodolphim ainda existe actualmente na Misericórdia de Trancoso. No referido elenco dos documentos existentes no cartório figura, para além da bula papal, a seguinte indicação: “Item outro alvara do cardeal Dom Miguel em que fazia esmola de iiii reais em cada hum anno a esta Misericórdia(...)”<sup>51</sup>. Sabendo-se que D. Miguel da Silva (o bispo a que se alude) em virtude da perseguição que lhe foi movida por D. João III, abandonou a diocese de Viseu em Julho de 1540<sup>52</sup>, refugiando-se em Roma, pode assegurar-se que a Misericórdia de Trancoso foi criada antes deste momento. É, portanto, seguro afirmar que a instituição foi criada antes de 1540.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**Anos 40 do século XVI – Alter do Chão** – Não se encontraram elementos que permitam datar a instituição da Misericórdia de Alter do Chão. Costa Goodolphim, sem citar fontes, diz que ela foi fundada pela Rainha D. Leonor, no ano de 1524<sup>53</sup>. No actual arquivo da Misericórdia, um inventário antigo (de 1860?) refere a existência de documentação desde os anos 40 do século XVI. Todavia, na única caixa que se conserva com documentação avulsa referente a este período, o mau estado de conservação dos documentos não permite mais do que confirmar a existência de escrituras de aforamento quinhentistas, já impossíveis de datar com mais rigor<sup>54</sup>. Nos registos de chancelaria régia deste período não se encontrou qualquer referência à Misericórdia de Alter do Chão.

**1540 – Baçaim (Índia)** – Segundo Walter Rossa, a Misericórdia de Baçaim foi fundada por volta de 1540<sup>55</sup>. Infelizmente, esse autor não cita quais as fontes que lhe permitiram datar o início da Confraria. Todavia, esta proposta de datação pode ser comprovada através de uma carta que, em Outubro de 1548, o provedor da instituição dirigiu ao rei D. João III, expondo as dificuldades que sentia e reclamando o apoio do monarca<sup>56</sup>. Poucos anos depois, no *Tombo da Índia*, de Simão Botelho, que esteve presente naquela cidade em 1547, alude-se à despesa anual da Coroa com a Confraria dessa fortaleza: onze candis de arroz por mês, o que segundo Simão Botelho equivaleria a 79 mil

<sup>49</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 67, fl. 43-44v.

<sup>50</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 214.

<sup>51</sup> Cf. Misericórdia de Trancoso – *Livro de Confrades da Misericórdia de Trancoso*, último fólio do códice, documento que se publica neste volume com o nº 249.

<sup>52</sup> Cf. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. preparada por Damião Peres. Vol. II. Porto; Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, p. 664.

<sup>53</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 253 e 257.

<sup>54</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Alter do Chão – *Documentação diversa*, caixa 15.

<sup>55</sup> Cf. ROSSA, Walter – Baçaim: sete alegações para uma aproximação ao espaço físico. In *Os espaços de um império: estudos*. Lisboa: CNCDP, p. 116.

<sup>56</sup> Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mc. 81, doc. 72, documento que se publica neste volume com o nº 242.

e duzentos reais<sup>57</sup>. Uma carta do jesuíta Melchior Nunes Barreto, de 7 de Dezembro de 1552, reforça a tese da existência desta Misericórdia em meados de quinhentos<sup>58</sup>.

**Bibliografia:**

DOCUMENTA Indica. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 6: (1563-1566). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1960.  
PINTO, Carla Alferes – A Misericórdia de Baçaim. *Ler História*. 44 (2003) 25-43.  
ROSSA, Walter – Baçaim: sete alegações para uma aproximação ao espaço físico. In *Os espaços de um império: estudos*. Lisboa: CNCDP, 1999, p. 105-123.  
SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1541 – Ferreira do Alentejo** – Costa Goodolphim data esta Misericórdia do ano de 1595<sup>59</sup>. Todavia, a 20 de Janeiro de 1560, a Misericórdia de Ferreira do Alentejo recebia um alvará, em confirmação de um anterior que lhe havia sido dado por D. João III, em 5 de Outubro de 1541, pelo qual lhe eram concedidos os sobejos do Hospital e da Confraria de Nossa Senhora da dita vila, depois de cumpridos todos os encargos a que estavam obrigados<sup>60</sup>. Esta notícia remete assim a fundação da Irmandade de Ferreira do Alentejo para o reinado do filho de D. Manuel I, ainda na primeira metade do século XVI. A sua existência e o facto de que já funcionava normalmente por volta de 1560, fica comprovada pela informação fornecida por esse alvará. Nesse mesmo ano de 1560, a 24 de Julho, a Coroa anexava finalmente o Hospital e a Confraria de Nossa Senhora de Ferreira do Alentejo, ficando o provedor da Misericórdia encarregue da administração do referido hospital<sup>61</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1541 – Ourém** – A Santa Casa da Misericórdia de Ourém foi criada por ordem do Duque de Bragança, através de alvará redigido em Almeirim, a 28 de Janeiro de 1541<sup>62</sup>. Este documento estipulava também que se juntasse o hospital da vila à recém fundada Confraria, à semelhança do que ia acontecendo pelo resto do país e em particular com as Irmandades instituídas pelo rei. Pouco depois, em 30 Abril de 1541, o Duque de Bragança, respondendo ao provedor, oficiais e irmãos da Santa Casa, regozijava-se por verificar que a anexação do hospital e das suas rendas já tinha sido efectuada e também porque recebera a notícia de que os oficiais da Irmandade já cumpriam o estipulado pelo Compromisso de Tomar, que fora o que o Duque outorgara à Confraria<sup>63</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1542 – Diu (Índia)** – A Misericórdia de Diu, na Índia, foi criada antes de 1542, em data até hoje não determinada. Mas que já existia neste ano é indubitável, pois uma igreja da Misericórdia foi edificada nesse ano, como em 1905 já demonstrara Herculano de Moura, após ter procedido a escavações arqueológicas que lhe permitiram recuperar uma lápide no local onde existira a dita igreja, na qual se podia ainda ler: “Esta Casa da Samta Meziricordia mamdou fazer Dom Bernaldim da Silva, amo d’el Rey Noso Senhor, semdo o provedor dela, d’esmolas que hele e os irmãos tiraram nesta Fortaleza dos fieis cristãos: era de 1542. Luis Neto a fez”<sup>64</sup>.

<sup>57</sup> Cf. BOTELHO, Simão – Tombo do estado da Índia. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa. 1868, p. 210.

<sup>58</sup> Cf. DOCUMENTA Indica. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 6: (1563-1566). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1960, p. 505.

<sup>59</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 95.

<sup>60</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 92v-93.

<sup>61</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 104v-105.

<sup>62</sup> Citado por GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 346, documento que se publica neste volume com o nº 195.

<sup>63</sup> Cf. *Ibidem*, p. 347.

<sup>64</sup> Cf. MOURA, J. Herculano de – A Misericórdia de Diu. *O Oriente Portuguez. Revista da Comissão archeologica da Índia Portuguesa*. I (1904) 46.

**Bibliografia:**

MOURA, J. Herculano de – A Misericórdia de Diu. *O Oriente Portuguez. Revista da Comissão archeologica da India Portugueza*. I (1904) 44-57.

**1543 – Beringel** – Segundo Costa Goodolphim esta Misericórdia alentejana teria sido criada em 1543. O autor não refere as fontes que lhe permitiram chegar a esta conclusão, mas acrescenta que a Misericórdia recebeu doações de um D. Pedro de Sousa, conde do Prado e que já estava extinta em 1897<sup>65</sup>. E escreve-o num contexto onde é evidente que esteve na região e consultou arquivos de Misericórdias, o que deixa supor que viu alguma documentação. Não se conhece nenhuma outra informação que possa confirmar esta tese de Goodolphim, pelo que, com as devidas reservas, pode aceitar-se a sua proposta de datação.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1543 – Machico** – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia do Machico na Ilha da Madeira. O traço mais remoto do seu pleno funcionamento actualmente disponível é um códice existente no Arquivo Regional da Madeira, no qual se encontram lançados registos variados sobre o funcionamento da Irmandade desde o ano de 1543<sup>66</sup>.

**1543 – Santos (Brasil)** – A Misericórdia de Santos, então S. Vicente – Enguaguaçú, foi criada em 1543 por iniciativa de Brás Cubas, fidalgo da Casa Real. Isso se depreende de inscrição lavrada na sua sepultura e encontrada na que depois foi igreja matriz de Santos: “Sepultura de Bras Cubas, cavaleiro fidalgo da Caza de Sua Magestade. Fundou e fes esta v<i>la sendo capitão e Caza da Mizericórdia, o ano de 1542. Descobriu ouro e metais o ano de 60, fes fortaleza por mandado del Rei Dom João 3º. Faleceo no ano de 1597”<sup>67</sup>. Em 2 de Abril de 1551, obteve de D. João III um alvará de privilégios, o primeiro obtido por uma Misericórdia brasileira.

**Bibliografia:**

CAMPOS, Ernesto de Sousa – *Santa Casa da Misericórdia de Santos*. São Paulo: [s.n.], 1943.

**1543 – Seda** – A Misericórdia da vila de Seda deve ter sido fundada em 1543. No dia 1 de Setembro desse ano, a pedido do juiz, vereadores e homens bons do Concelho, D. João III mandou lavar uma carta autorizando a insituição da Misericórdia e concedendo-lhe a administração de uma capela de S. Bento<sup>68</sup>. Não se sabe se a ordem foi executada de imediato, mas não há dúvidas de que, em 21 de Dezembro de 1546, já a Misericórdia funcionava. No Arquivo da Misericórdia de Alter do Chão, onde actualmente se conserva documentação da entretanto extinta Misericórdia de Seda, encontra-se o registo de uma carta de um visitador do arcebispado de Évora, pela qual se determinava que quem tivesse dívidas à Misericórdia, resultantes do cumprimento de testamentos, as saldasse<sup>69</sup>.

**1543 – Velas (S. Jorge – Açores)** – A Misericórdia de Velas, na ilha de S. Jorge (Açores) foi fundada a 15 de Abril de 1543, pelos moradores da vila, reunidos na Casa do Espírito Santo<sup>70</sup>. O seu compromisso, em auto daquela data, foi redigido por João Varela. A construção da igreja deverá

<sup>65</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 99.

<sup>66</sup> Cf. Arquivo Regional da Madeira – *Livro 1 da Misericórdia de Machico (1543-1560)*.

<sup>67</sup> Ver “Cubas, Brás” em SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Iniciativas Editoriais, 1971, vol. I, p. 765-766.

<sup>68</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 2, fl. 286, documento que se publica neste volume com o nº103.

<sup>69</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Alter do Chão – *Misericórdia de Seda*, Documentação avulsa, pasta nº 9, fl.1-1v, documento que se publica neste volume com o nº 11.

<sup>70</sup> Cf. MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia*, 1987, p. 85 e *ARQUIVO dos Açores*. Ponta Delgada. 13 (1920) 121-122.



ter ocorrido entre 1543 e 1570, pois a 13 de Setembro desse último ano, João Varela, que participara na criação da Irmandade, obtém licença para fundar naquela igreja a capela de Santa Catarina <sup>71</sup>.

**Bibliografia:**

MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.

**1544 – Alenquer** – Segundo Ivo Carneiro de Sousa, a Misericórdia de Alenquer já existiria antes de 1525 <sup>72</sup>. Por sua vez, sem citar qualquer dado comprovativo, Costa Goodolphim propusera o ano de 1529 como momento da sua fundação <sup>73</sup>. As diligências efectuadas nos arquivos locais, Municipal e da Misericórdia, bem como as empreendidas na documentação de chancelaria régia não consentem a confirmação de nenhuma destas propostas. O documento mais remoto que se descortinou e que comprova a existência da Misericórdia de Alenquer é uma carta da Rainha D. Catarina, dirigida à vereação de Sintra, solicitando que se criasse uma Misericórdia na vila. Nesta carta, a dado passo, pode ler-se: “Vendo eu como Nosso Senhor he muito servido pella Confraria da Santa Misericórdia em todas as cazas della e como nas mais das cidades e villas principaes destes reynos esta ordenada a dita confraria e assy nas outras minhas villas dessa comarca da Estremadura .scilicet. Alenquer, e Obidos(…)”<sup>74</sup>. Assim, se em Março de 1545 se referia que Alenquer já tinha Misericórdia, e se no documento onde isso é expresso não se alude a uma criação recente, é seguro afirmar que a Misericórdia de Alenquer já estava criada, pelo menos, em 1544.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

**1544 – Leiria** – Segundo um manuscrito anónimo de meados do século XVII, posteriormente publicado em Braga, em 1868, conhecido por *O Couseiro*, a Santa Casa da Misericórdia de Leiria foi fundada em 1544 <sup>75</sup>. A mesma fonte refere que a Confraria se instalou na antiga judiaria da cidade e que a primeira igreja da Misericórdia teria sido, outrora, a sinagoga da comunidade hebraica de Leiria. Dois autores defenderam esta tese <sup>76</sup>. Convém, todavia, sublinhar que as suas afirmações se baseiam também nessa mesma fonte anónima que é o manuscrito intitulado *O Couseiro*. Dez anos depois, funcionava em pleno, como se comprova por verba de padrão de juro que lhe foi legada <sup>77</sup>.

**Bibliografia:**

CABRAL, João – *Anais do município de Leiria*. Vols I e 2. Leiria: Câmara Municipal, 1975.

COUSEIRO (*O*) ou *Memórias do Bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *A Santa Casa da Misericórdia de Leiria: história e necessidades*. Leiria: [s.n.], 1944.

**1545 – Sintra** – Segundo Carlos Manique Silva e Maria Isabel Miguéns a Misericórdia de Sintra foi fundada em 1545. Estes autores sustentam a sua tese baseando-se numa carta régia de D. Catarina, de 10

<sup>71</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>72</sup> Cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414-415. Aqui se declara que esta proposta de datação resulta de indicação constante num *Livro de Memórias Antigas*, fl. 28, espécime dado como existente no Arquivo Municipal de Alenquer. Nem neste Arquivo, nem no da Misericórdia local foi possível comprovar a existência deste códice, não havendo notícia alguma de que estivesse perdido.

<sup>73</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 233.

<sup>74</sup> Cf. Santa Casa da Misericórdia de Sintra – *Livro 2º do Registos das escrituras que ha na Casa pertencentes assim ao Hospital como à Misericórdias*, fl. 79, documento que se publica neste volume com o nº197.

<sup>75</sup> Cf. COUSEIRO (*O*) ou *Memórias do Bispado de Leiria*. Braga: Typographia Lusitana, 1868, p. 89.

<sup>76</sup> Cf. CABRAL, João – *Anais do município de Leiria*. Vol. 2. Leiria: Câmara Municipal, 1975, p. 37; e ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins – *A Santa Casa da Misericórdia de Leiria: história e necessidades*. Leiria: [s.n.], 1944, p. 4.

<sup>77</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 63, fl. 139-141v.

de Março de 1545, enviada à Câmara de Sintra, pedindo que se erguesse uma Santa Casa da Misericórdia na vila<sup>78</sup>. A 8 de Julho desse mesmo ano, D. Catarina enviou uma carta ao juiz, vereadores, procurador e homens-bons da vila, tal como aos recém eleitos provedor e irmãos da Misericórdia, doando-lhes 40 000 reais<sup>79</sup>. A Confraria de Sintra foi instituída, provavelmente, entre os dias 10 de Março e 8 de Julho de 1545. Carece de fundamento a proposta de Ivo Carneiro de Sousa que, invocando um Tombo das propriedades do Hospital do Espírito Santo, existente no Arquivo da Misericórdia, defendeu que a Misericórdia de Sintra fora fundada ainda no reinado de D. Manuel I, em 1506<sup>80</sup>. Neste Tombo e nos locais indicados pelo autor não existe qualquer referência à existência da Misericórdia<sup>81</sup>.

**Bibliografia:**

MIGUÉNS, Maria Isabel N. – *O tomo do hospital da Gafaria do Espírito Santo de Sintra*. Cascais: Patrimónia, 1997.  
SILVA, Carlos Manique – *A capela de S. Lázaro e a gafaria de Sintra*. Sintra: Santa Casa da Misericórdia, 1999.  
SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

ca. 1545 – **Vitória (Brasil)** – Segundo o *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil* que, infelizmente, não cita quais as suas fontes, a Irmandade da cidade de Vitória, teria sido erguida em Vila Velha, por volta de 1545, por acção de um Vasco Fernandes Coutinho<sup>82</sup>. A instituição começou por funcionar junto à Igreja de Nossa Senhora do Rosário. Não se sabe em que data ocorreu a transferência da Confraria para a Vila da Vitória. No espólio arquivístico da instituição já só se conservam documentos posteriores a 1821. Apesar de o recente *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, lamentavelmente, não fornecer as fontes que sustentam estas afirmações, as referências detalhadas que faz conferem alguma margem de segurança para se aceitarem, ainda que com as devidas reservas<sup>83</sup>.

**Bibliografia:**

*GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004. 2 Vols.

1546 – **Chaul (Índia)** – A data da fundação da Misericórdia de Chaul, na Índia, ainda não está definida. Porém, sabe-se que é anterior a 1546, visto que Simão Botelho, no seu *Tombo da Índia*, menciona o facto de o hospital daquela cidade ser administrado pelos Irmãos da Santa Casa naquele ano<sup>84</sup>. Poucos anos volvidos, em carta datada de 1 de Dezembro de 1552, o jesuíta Ludovico de Fróis reconfirma a existência da instituição<sup>85</sup>.

<sup>78</sup> Cf. MIGUÉNS, Maria Isabel N. – *O tomo do hospital da Gafaria do Espírito Santo de Sintra*. Cascais: Patrimónia, 1997, p. 24; e SILVA, Carlos Manique – *A capela de S. Lázaro e a gafaria de Sintra*. Sintra: Santa Casa da Misericórdia, 1999, p. 8. O documento encontra-se em Santa Casa da Misericórdia de Sintra – *Livro 2º do Registos das escrituras que ha na Casa pertencentes assim ao Hospital como à Misericórdias*, fl. 79 e publica-se neste volume com o nº 197.

<sup>79</sup> Cf. MIGUÉNS, Maria Isabel N. – *O tomo do hospital da Gafaria do Espírito Santo de Sintra*. Cascais: Patrimónia, 1997, p. 24.

<sup>80</sup> Cf. SOUSA, Ivo Carneiro de – *A rainha D. Leonor (1458-1525): poder, misericórdia, religiosidade e espiritualidade no Portugal do Renascimento*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002, p. 414.

<sup>81</sup> O Tombo foi recentemente publicado em transcrição integral. Cf. MIGUÉNS, Maria Isabel N. – *O tomo do hospital da Gafaria do Espírito Santo de Sintra*: Cascais: Patrimónia, 1997.

<sup>82</sup> Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. Vol. I. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004, p. 250.

<sup>83</sup> Durante a elaboração destes dados contactou-se a responsável por este projecto, a Doutora Yara Khoury, solicitando que fornecesse as fontes de informação que estiveram na origem dos dados apresentados na obra. Todavia, não se obteve qualquer resposta da sua parte.

<sup>84</sup> Cf. BOTELHO, Simão – *Tombo do estado da Índia*. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868, p. 130.

<sup>85</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 2: (1550-1553). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1950, p. 460: "Em Chaul, dya de Todos os Sanctos, preguou [o Padre Mestre Gaspar] com grande fervor em desembarcando, porque estavam esperando os capitães d'armada e da fortaleza sen saberem de sua vinda. Loguo a tarde, roguado pellos Irmãos da Misericordia, estando pera se juguarem canas e corerem touros, dessistirão de tudo e foram-lhe pôr hum pulpeto no canpo de Sam Sebastiam, depois da picção tornada com os osos dos padesentes".



**Bibliografia:**

BOTELHO, Simão – Tombo do estado da Índia. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868.

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 2: (1550-1553). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1950.

*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 9: (1562-1565). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1980.

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1546 – Montemor-o-Velho** – Embora Costa Goodolphim e Francisco da Silva Correia refiram que a Misericórdia foi fundada no ano de 1498, não citam qualquer fonte que confirme essa data. Os documentos mais antigos que confirmam a existência da Misericórdia de Montemor-o-Velho são dois alvarás de D. João III. O primeiro, de 10 de Dezembro de 1546, outorga-lhe o mesmo compromisso e privilégios de que gozava a Irmandade lisboeta<sup>86</sup>. O segundo, do dia 11 de Dezembro de 1546, ordena que os mamposteiros da Misericórdia de Coimbra abandonassem a vila e termo de Montemor-o-Velho “...avendo respeyto a se na villa de Montemor o Velho ora nouamente se ordenar e fazer a Comfrarya da Mysericordia”<sup>87</sup>. Daqui se depreende que Irmandade foi fundada por ordem régia pouco antes e, por conseguinte, não é manuelina.

**Bibliografia:**

SILVA, Mário José Costa da – *A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho: Espaço de sociabilidade, poder e conflito (1546-1803)*. Montemor-o-Velho: Câmara Municipal, 1999.

**1547 – Sertã** – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia da Sertã. Pode assegurar-se que já funcionava em pleno em 28 de Outubro de 1547. Nesta data o juiz do Hospital da Sertã entregou ao provedor da Misericórdia uma série de bens móveis que eram do Hospital<sup>88</sup>. Alguns anos depois, em 9 de Outubro de 1569, D. Sebastião, a pedido de D. António, o prior do Crato, determinou a anexação deste Hospital à Misericórdia da Sertã<sup>89</sup>. Esta decisão foi efectivamente cumprida em 13 de Novembro de 1569<sup>90</sup>. No Arquivo da Misericórdia não existe documentação anterior a 1547 que ateste a sua existência, nem se conhecem registos de chancelaria régia que comprovem a actividade da instituição antes deste ano.

**1547 – Ternate (Indonésia)** – Ignora-se o momento da fundação da Misericórdia de Ternate, no território da actual Indonésia. A primeira referência que se lhe conhece, como aponta Isabel Sá, surge numa carta do jesuíta Francisco Perez, escrita em Malaca, a 4 de Dezembro de 1548, que menciona o facto de Juan de Vera e Nuno Ribeiro, dois missionários da Companhia de Jesus, terem sido recebidos pelos irmãos da Santa Casa quando da sua chegada à ilha de Maluco, ainda em finais de 1547<sup>91</sup>. Fica, deste modo, comprovada a existência desta Confraria nesse ano, sendo provável que a sua fundação tenha ocorrido numa data anterior.

**Bibliografia:**

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J.. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948.

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1548 – Mourão** – Não se conhecem dados que permitam datar com rigor o momento da fundação da Misericórdia de Mourão. A referência mais remota que se conhece da sua existência surge num

<sup>86</sup> Cf. AUC – *Livro de registo de provisões*, cartas e alvarás régios da Câmara de Montemor-o-Velho (1591-1595), fl. 57v.

<sup>87</sup> Cf. AUC – *Livro de registo de provisões*, cartas e alvarás régios da Câmara de Montemor-o-Velho (1591-1595), fl. 57v-60.

<sup>88</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 52-54.

<sup>89</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 63-63v.

<sup>90</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 62-62v.

<sup>91</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948, p. 364.

testamento, datado de 1548, que foi assinalado em inventário do seu arquivo realizado nos anos 80 do século XX<sup>92</sup>. Todavia, diligências efectuadas em 2004 para localizar este documento, no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, revelaram-se infrutíferas. Assim, a aceitação desta proposta de datação deve ser recebida com alguma prudência.

**1549 – Bahia (Brasil)** – A Misericórdia da Bahia foi fundada por Tomé de Sousa durante o ano de 1549. A data continua incerta mas sabe-se que em Junho-Julho desse ano, faleceu o marinheiro Estêvão Fernandes de Távora que, antes de expirar, fez seu testamenteiro o fidalgo Diogo Moniz Barreto, provedor da Santa Casa. A este se pagou, a 14 de Dezembro desse ano a quantia de 1800 reais em mercadorias, correspondentes ao salário do defunto nos meses de Junho-Julho desse ano<sup>93</sup>. A existência da Irmandade nesse ano de 1549 é comprovada por outro testemunho. No dia 5 de Outubro, ficou registada a condenação de um João Lopes, meirinho do navio maior da frota de Tomé de Sousa, a pagar a multa de 900 reais para as obras do Hospital da Santa Casa<sup>94</sup>, sinal de que a instituição já existia e se procedia à construção de um hospital.

**Bibliografia:**

OTT, Carlos – *A Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Salvador*. Rio de Janeiro: Publicações do Património Histórico e Artístico Nacional, nº 21.  
RUSSEL-WOOD, A.J.R. – *Fidalgos and Philanthropists: the Santa Casa da Misericórdia of Bahia*. London: MacMilan, 1968.

**1549 – Chalé (Índia)** – A Misericórdia de Chalé já existia em 1549. Embora ainda não se se tenha conseguido datar o momento fundacional desta Confraria, sabe-se, graças a uma carta escrita em Chalé pelo Padre João Soares e enviada ao monarca no dia 20 de Janeiro desse ano, que a Irmandade foi instituída pelo capitão da fortaleza, Bernardim da Silva, provavelmente em anos anteriores a 1549. Na referida missiva pode ler-se: “Dom Bernardym da Sillva [capitão da fortaleza], amo do Infante Dom Amtonio seu filho que samta gloria aja, capitão desta fortalleza, acabou a capella da igreja e soo ella he de pedra e telhado, que toda a mais he de olla e palha, como acima dito tenho, e tãobem fez Misericordia, cousa que nunca aqui ouve”<sup>95</sup>.

**Bibliografia:**

*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 4: (1548-1550). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950.  
SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1549 – Ormuz (Irão)** – A primeira referência que se conhece à Misericórdia de Ormuz, no actual território do Irão, surge apenas em Abril de 1549, numa carta em que Francisco Xavier dá algumas recomendações ao Padre Gaspar Barzeo, acerca da cidade e da melhor forma de pregar o cristianismo naquela região do Oriente português. O célebre inaciano aconselhava o seu correligionário a entregar todas as esmolas que recebesse à Misericórdia de Ormuz, dando-lhe um relevo notável na vida religiosa e social da cidade: “[...]Servireis emquanto poderdes a Misericordia e sereis muito amigo dos Irmãos della, ajudamdo-os em tudo. Os que confessardes nessa cidade e virdes que são obrigados a restituções, e não se podem dar aos donos, ou por serem mortos

<sup>92</sup> Inventário que serviu de base às informações prestadas em *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 180.

<sup>93</sup> Cf. Documentos Históricos, vol. 37, nº 146; citado por OTT, Carlos – *A Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Salvador*. Rio de Janeiro: Publicações do Património Histórico e Artístico Nacional, nº 21, p. 18.

<sup>94</sup> Cf. Documentos Históricos, vol. 37, nº 269; citado por OTT, Carlos – *A Santa Casa da Misericórdia da Cidade do Salvador*. Rio de Janeiro: Publicações do Património Histórico e Artístico Nacional, nº 21, p. 19.

<sup>95</sup> Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mc. 82, doc. 24, fl. 1; citado por *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 4: (1548-1550). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 242. A referência desta carta foi assinalada por Isabel Sá.

ou não se *saber* delles, ou que não se pode restituir a seus donos verdadeiros, mandareis tudo entregar à Misericórdia [...]. A esmola que a estes [aos pobres] aveis de dar, dai-a à Misericórdia e ella a despenderá aos provees mais necessitados e conhecidos.”<sup>96</sup> Conforme a missiva sugere, a Confraria já então devia estar bem implantada na localidade, sendo por isso muito provável que a sua fundação tivesse ocorrido alguns anos antes. A 10 de Dezembro desse mesmo ano de 1549, Gaspar Barzeo escrevia uma carta que reforça a ideia do prestígio e prosperidade da Irmandade: “As esmolas e restituições nesta terra são tantas que hé muito pera pasmar. Parece-me que terei distribuidos em provees e casamentos muitos que fiz e em conversão de gentios, e o que aynde tenho por distribuir, passante de sete ou oyto mil pardaos, com hos quaes ajudo a sustentar a Misericórdia”<sup>97</sup>. No ano seguinte, em 1550, Simão Botelho, vedor da fazenda da Índia, comprava na cidade, à custa da Coroa e a pedido do provedor e irmãos da Santa Casa, várias casas para repouso dos enfermos e doentes do hospital da Misericórdia de Ormuz, que anteriormente ficavam em casas de aluguer “pequenas e Royns”<sup>98</sup>. Essas casas foram adquiridas por uma quantia de mil e cinquenta xerafins, pagos a Jorge Fernandes, seu antigo dono<sup>99</sup>. Assim, em 1550, a Confraria de Ormuz possuía já o seu hospital, o que testemunha o enraizamento desta instituição tal como a sua crescente importância na vida local.

#### Bibliografia:

BOTELHO, Simão – Tombo do estado da Índia. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868.  
*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948.  
*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 4: (1548-1550). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950.  
SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**Meados do século XVI – Valadares** – A data da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Valadares continua indefinida. Num artigo publicado no *Arquivo do Alto Minho*, Francisco Cyrne de Castro refere que o documento mais antigo conhecido que faz menção à Misericórdia de Valadares é um legado que lhe fez o primeiro deão da Bahia, ainda no século XVI, com o encargo de distribuir anualmente por seus parentes certa quantia em dinheiro, encargo que ainda era satisfeito em 1954<sup>100</sup>. Esta indicação sugere que na segunda metade do século XVI esta Confraria já existia, pois o primeiro bispo chegou à Bahia em 1552. Costa Goodolphim propôs o ano de 1535 como o da fundação da Santa Casa<sup>101</sup>. Todavia, não fornece provas documentais que o sustentem.

#### Bibliografia:

CASTRO, Francisco Cyrne de – Misericórdias do Alto Minho: a sua administração na primeira metade do século XIX. *Arquivo do Alto Minho*. 3ª série. 25 (1980) 22.  
GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1550 – Amieira do Tejo** – A data de fundação da Santa Casa da Misericórdia de Amieira do Tejo continua ainda indefinida. Todavia, Tude Martins de Sousa revelou que a Irmandade possuía uma campanha fundida na Holanda, e com uma inscrição no seu rebordo em neerlandês antigo onde

<sup>96</sup> Cf. *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 4: (1548-1550). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 286-287. Referência comunicada por Isabel Sá.

<sup>97</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 1: (1540-1549). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1948, p. 690.

<sup>98</sup> Cf. BOTELHO, Simão – Tombo do estado da Índia. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868, p. 92.

<sup>99</sup> Cf. BOTELHO, Simão – Tombo do estado da Índia. In *SUBSÍDIOS para a história da Índia portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868, p. 92.

<sup>100</sup> Cf. CASTRO, Francisco Cyrne de – Misericórdias do Alto Minho: a sua administração na primeira metade do século XIX. *Arquivo do Alto Minho*. 3ª série. 25 (1980) 22.

<sup>101</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 349.

se podia ler 1550 como data da fundição, fazendo supor que nesse mesmo ano a Misericórdia já se encontraria em funcionamento<sup>102</sup>. O mesmo autor refere que na cantaria da porta da entrada da igreja da Irmandade figura a data de 1554<sup>103</sup>. Trata-se provavelmente da data de construção do templo, o que remete a instituição da Confraria para uma data anterior, na medida em que obras de edificação da igreja demorariam sempre alguns anos e não teriam início se a Misericórdia, de facto, já não existisse.

**Bibliografia:**

SOUSA, Tude Martins de – A Misericórdia de Amieira, do antigo priorado do Crato: a sua antiguidade – a sua campanha – o seu compromisso. *Arqueologia e História*. 10 (1932) 119-128.

**1550 – Coulão (Índia)** – Em 1550 a Santa Casa de Coulão já existia e funcionava plenamente. Numa carta de 5 de Dezembro desse ano, remetida ao geral dos jesuítas, Inácio de Loiola, o padre Nicolau Lanciloto, refere-a explicitamente. Aludindo ao relaxamento da moral sexual que os portugueses evidenciavam com as mulheres orientais e em particular com as suas escravas, o jesuíta propunha que “se daria grande remédio a este tamanho mal se o Padre Santo pasase hum mandado geral que perdoase o peccado pasado e que daqui por diante qualquer homem que conhecesse sua escrava carnalmente, *ipso facto* a perdese, e ela logo ficase fora e mandasse aos confessores sô pena d’escomunham maior que nem asolvesem aos tais omens em consiemcia, sem primeiro pôr tal escrava em sua liberdade e, se a tiver vemdida fazer-lhe pagar o dinheiro pera a Misericórdia”<sup>104</sup>.

**Bibliografia:**

DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 7: (1559). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1970.

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1550 – Mação** – A data de fundação desta Misericórdia continua por esclarecer. António de Oliveira Matos, em monografia sobre o concelho de Mação, refere um documento, sem especificar qual, nem em que fundo arquivístico o encontrou, de 1550, que faz menção à Confraria<sup>105</sup>. Costa Goodolphim defendeu o ano de 1500 como o da criação desta Irmandade<sup>106</sup>, mas sem qualquer justificação documental em favor da sua tese. Admitindo que António Matos viu o documento que cita, pode dizer-se que a Misericórdia de Mação já funcionava em 1550, mas esta proposta de datação deve ser recebida com a máxima cautela.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famalicão: Minerva, 1946.

**1551 – Alcáçovas** – Segundo Costa Goodolphim a Misericórdia alentejana de Alcáçovas foi fundada em 10 de Setembro de 1551. Este autor, afirmava ter encontrado uma inscrição com a seguinte declaração: “Edificou-se esta casa da Santa Misericórdia na era de 1551 annos a 10 de Setembro”<sup>107</sup>. No actual arquivo da instituição já só se conserva documentação posterior a 1574, mas pelo modo como Goodolphim produz o seu relato, pode admitir-se que ele, de facto,

<sup>102</sup> Cf. SOUSA, Tude Martins de – A Misericórdia de Amieira, do antigo priorado do Crato: a sua antiguidade – a sua campanha – o seu compromisso. *Arqueologia e História*. 10 (1932) 120.

<sup>103</sup> Cf. *Ibidem*.

<sup>104</sup> Cf. DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 7: (1559). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1970, p. 37-38. A referência desta carta foi feita por Isabel Sá.

<sup>105</sup> Cf. MATOS, António de Oliveira – *Monografia do concelho de Mação*. Famalicão: Minerva, 1947, p. 87.

<sup>106</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 323.

<sup>107</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 180.

compulsou documentação onde estava aquela inscrição. Assim, é admissível aceitar a data de 1551 por si proposta.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1551 – Cascais** – De acordo com uma memória setecentista existente na Santa Casa da Misericórdia de Cascais, esta instituição recebeu de D. João III, a 12 de Junho de 1551, um alvará que lhe concedia os privilégios da sua congénere de Lisboa, pelo que, concluía o autor da citada memória, redigida em 1763, a Misericórdia fora erecta “muito antes deste tempo, não poucos annos”<sup>108</sup>. Alega ainda, na defesa da sua tese, que quando em 3 de Setembro de 1552, se efectuou um instrumento de renunciação e trespasse pelo qual a Câmara da vila trespassou uns casais que possuía em Trajouce à Misericórdia, aí se afirmava que “hora novamente he estetuyda Quasa da Samta Mysericordia nesta vylla de Quasquaes setuada ora novamente nesta vylla em Nosa Senhora dos Anjos per regymento e consentymto d’ell rey noso senhor”<sup>109</sup>. E sugere mesmo que a inexistência de documentação da Misericórdia de Cascais para datas mais remotas se podia prender com os ataques que Holandeses e Ingleses fizeram à vila em 1554 e 1580, durante os quais “extrahirão papeis dos cartorios que nella havia”<sup>110</sup>. Em conclusão, não restam dúvidas de que a Misericórdia de Cascais já existia em Junho de 1551, não sendo possível determinar quando começou a funcionar.

**Bibliografia:**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS; SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASCAIS – *Património histórico da Santa Casa da Misericórdia de Cascais*. Cascais: C.M.; S.C.M, D.L. 1998.

**1551 – Cananor (Índia)** – A Misericórdia de Cananor já existia em 1551. Em Dezembro de 1554, o provedor e irmãos da Misericórdia escreviam a D. João III uma missiva na qual se pode ler a dado passo: “Hora a trez anos estprevemos ha Vossa Alteza por esta Samta Casa da Misericordia e os moradores desta cidade serem muito pobres que nos fyzese Vossa Alteza esmola dum retavolo pera ha casa da Samtysyma Misericordia”<sup>111</sup>. Indicações oriundas de outras fontes comprovam que esta instituição já funcionava activamente na década de 50 do século XVI. Assim, em 1554, foi concluído e enviado para Lisboa o *Tombo do Estado da Índia*, da autoria de Simão Botelho e Francisco Caeiro, no qual se regista a esmola de 36 mil reais que a Coroa dava anualmente à Confraria<sup>112</sup>. Três anos depois, em carta escrita de Goa, a 30 de Novembro de 1557, o jesuíta Ludovico de Fróis refere também a Irmandade pelo que se pode considerar a Santa Casa de Cananor uma instituição em plena actividade na década de 1550<sup>113</sup>. Ignora-se o ano da sua fundação.

**Bibliografia:**

BOTELHO, Simão – Tombo do estado da India. In *SUBSÍDIOS para a história da India portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868.

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 3: (1550-1557). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1954.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

<sup>108</sup> Cf. Santa Casa da Misericórdia de Cascais – *SCMC/E/12/Lv.02*, fl. 3. Este relato já havia sido referido, sem citação explícita da fonte em CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS; SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASCAIS – *Património histórico da Santa Casa da Misericórdia de Cascais*. Cascais: C.M.; S.C.M, D.L. 1998, p. 7.

<sup>109</sup> Cf. Santa Casa da Misericórdia de Cascais – *A/A/02/cx.1/004*, fl. 1v, documento que se publica neste vol. Com o nº 246.

<sup>110</sup> Cf. Santa Casa da Misericórdia de Cascais – *SCMC/E/12/Lv.02*, fl. 3v.

<sup>111</sup> Cf. IAN/TT – *Corpo Cronológico*. Parte I, maço 94, doc. 55, documento que se publica neste volume com o nº 250.

<sup>112</sup> Cf. BOTELHO, Simão – Tombo do estado da India. In *SUBSÍDIOS para a história da India portuguesa*. Dir. de Rodrigo José de Lima Felner. Lisboa: Academia Real das Ciências de Lisboa, 1868, p. 30.

<sup>113</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 3: (1550-1557). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1954, p. 713.



1551 – Guarda – Ainda não se conseguiu apurar com exactidão a data de fundação da Santa Casa da Misericórdia da Guarda. Sabe-se, no entanto, que já existia em 1551. Isso mesmo consta de uma nota à margem de um *Regimento* de esmolas de açúcar que, em 1518, D. Manuel I deu ao provedor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, na qual se lê: “De que deu el Rey a Misericordia da Guarda iiii arrobas d’ açúcar e ii arrates d’ açucar de Janeiro de b<sup>c</sup> li em diamte”<sup>114</sup>.

1551-1552 – Vila Franca do Campo (S. Miguel, Açores) – O cônego Gaspar Frutuoso já refere a existência da Misericórdia de Vila Franca do Campo e destaca a sua riqueza<sup>115</sup>, pelo que é certo que esta Confraria foi erguida algumas décadas antes da redacção das *Saudades da Terra*, ocorrida entre 1583 e 1591. Conhece-se um registo da eleição da governação da Irmandade datado de 2 de Julho de 1556, o que denota já alguma regularidade institucional de funcionamento<sup>116</sup>. É plausível que tenha recebido um compromisso entre 1551 e 1552, como refere João Luís Medeiros, sendo absolutamente certo que em 1552 já existia, pois nesse ano recebeu uma doação de André Gonçalves de Sampaio<sup>117</sup>.

**Bibliografia:**

FRUTUOSO, Gaspar – *Saudades da Terra*. Livro IV. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1998, cap. XL.  
MEDEIROS, João Luís – *A Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo – Funcionamento e património: das origens a meados do século XVIII*. Ponta Delgada: [s.n.], 2003. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade dos Açores.

MEDEIROS, João Luís – O morgadio dos pobres, as doações, os beneméritos e a gestão dos recursos patrimoniais da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo: das origens a meados de Setecentos. *Arquipélago. História*. 2ª série. 7 (2003) 11-60.

1552 – Valença do Minho – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Valença. Costa Goodolphim alvitrou que fora fundada em 1498, sendo uma das primeiras do Reino, não apresentando nenhum argumento justificativo para tal<sup>118</sup>. No Arquivo da Misericórdia já só existe documentação a partir de uma época tardo quinhentista<sup>119</sup>. A referência mais remota que se conseguiu apurar sobre a existência da Misericórdia, é uma carta de D. João III, de 3 de Julho de 1552, pela qual lhe outorgava a administração de um Hospital de S. Gião, existente na localidade<sup>120</sup>. Nas Memórias paroquiais de 1758, o então pároco de Valença constatava: “Não se acha notícia alguma de sua origem como foi, mas por tradição dizem que he do tempo do senhor Dom Manoel Rei deste Reino, passa de trezentos e tantos anos”<sup>121</sup>. Dado o tom de grande imprecisão da referência e o facto de ter sido escrita mais de 200 anos após a ocorrência dos factos narrados, sem ter por base qualquer memória escrita ou documentação então ainda existente na instituição, é indicação que não se deve seguir.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

---

<sup>114</sup> Cf. IANTT – Núcleo Antigo, nº 16, *Registos de Leis e Regimentos de D. Manuel I*, fl. 71. Este documento encontra-se publicado no vol. 3 dos *Portugaliae Monumenta Misericordiarum* com o nº 31.

<sup>115</sup> Cf. FRUTUOSO, Gaspar – *Saudades da Terra*. Livro IV. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1998, cap. XL, p. 155.

<sup>116</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Vila Franca do Campo – *Auto da eleição do provedor e irmãos da Misericórdia de 2 de Julho de 1556*, documento avulso, referido por MEDEIROS, João Luís – O morgadio dos pobres, as doações, os beneméritos e a gestão dos recursos patrimoniais da Santa Casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo: das origens a meados de Setecentos. *Arquipélago. História*. 2ª série. 7 (2003) 14.

<sup>117</sup> Cf. *ibidem*, p. 47 e 50.

<sup>118</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 349 e 363.

<sup>119</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 260.

<sup>120</sup> Cf. IANTT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 1, fl. 326-327.

<sup>121</sup> Cf. Memórias paroquiais de Valença (1758), citado por CAPELA, Jose Viriato – *Valença nas memórias paroquiais de 1758*, p. 164-165.

**1554 – Mértola** – Como foi já notado <sup>122</sup>, a Misericórdia de Mértola já existia em 1554. Tal se colhe de disposição lavrada pelo visitador da Ordem Santiago, na qual refere que possuía um celeiro e uma caixa de esmolas situada na igreja matriz da vila. Sugeriu ainda o visitador que a Misericórdia, que era uma instituição pobre, devia administrar um hospital que estava ligado à Confraria do Espírito Santo.

**Bibliografia:**

Misericórdia de Mértola – Fundo Documental. (Anexo ao Protocolo com a Câmara Municipal de Mértola. 1994)

**1555 – Almada** – Não é possível precisar a data da criação da Misericórdia de Almada. Pesquisas efectuadas no arquivo da Misericórdia permitiram constatar como o documento mais antigo nele conservado que refere a existência da Misericórdia, data do ano de 1555. Trata-se de um livro de receita e despesa, principiado em 31 de Maio daquele ano <sup>123</sup>. Pouco tempo depois, em Janeiro de 1562, o rei confiava à instituição a administração das rendas do hospital e albergaria de Nossa Senhora da vila Almadense <sup>124</sup>, o que confirma a actividade plena da Confraria nesta época.

**1555 – Coruche** – Desconhece-se o momento preciso da fundação desta Misericórdia Ribatejana. Costa Goodolphim, como sempre sem revelar as suas fontes, sugeriu o ano de 1550 <sup>125</sup>. No rico acervo do actual arquivo da instituição há alguma documentação da década de 50 do século XVI, mas o documento mais antigo que se conseguiu identificar é um testamento, datado de 1555, pelo qual um Cristóvão Fernandes deixou umas casas à Misericórdia <sup>126</sup>. Há ainda no referido arquivo muitos documentos, datados desde 1521, relativos a uma Confraria de Nossa Senhora e de S. Brás, que não sabemos se estiveram na origem da Misericórdia ou se se tratou apenas de anexação posterior à criação da Misericórdia. Em conclusão, os dados disponíveis permitem apenas afirmar que a Misericórdia de Coruche já existia no ano de 1555.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**Entre 1555 e 1574 – S. Tiago (Cabo Verde)** – Segundo Cristiano Barcelos, autor de uma memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa, em 1899, sobre a história do arquipélago de Cabo Verde, a criação da Misericórdia de S. Tiago deveu-se à iniciativa do terceiro bispo daquele território, D. Fr. Francisco da Cruz <sup>127</sup>. Este bispo tomou posse do seu bispado em 1555 <sup>128</sup>. Não se sabe exactamente em que ano D. Fr. Francisco da Cruz instituiu a nova Confraria. Porém, não subsistem dúvidas sobre o facto de a Irmandade já existir na altura da morte do prelado, ocorrida em 1574. A igreja da Misericórdia, instalada na Ribeira Grande (Cidade Velha), serviu de Sé do arquipélago até finais do século XVII, altura em que terminaram as obras de edificação da catedral <sup>129</sup>. De início, a existência da Irmandade, numa sociedade com regras de funcionamento peculiares, devido ao peso da escravatura na economia local, mas também devido ao seu afastamento da Corte e das sedes de autoridade religiosa, foi marcada por várias

<sup>122</sup> Cf. Misericórdia de Mértola – Fundo Documental. (Anexo ao Protocolo com a Câmara Municipal de Mértola. 1994), p. 5. Este documento, elaborado pelo Campo Arqueológico de Mértola, pode ser consultado na Misericórdia local.

<sup>123</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Almada – *Livro de receitas e despesas da Misericórdia*, liv. nº 6.

<sup>124</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 251v.

<sup>125</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 323.

<sup>126</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Coruche – Documentação avulsa não catalogada, testamento de Cristóvão Fernandes.

<sup>127</sup> Cf. BARCELOS, Cristiano – *Subsídios para a história de Cabo Verde e Quinê: Memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa*. Parte I. Lisboa: Tipographia da Academia Real das Ciências, 1899, p. 123-124. Cristiano Barcelos diz basear-se num manuscrito da Biblioteca Nacional de Lisboa, com a seguinte cota: Ms, B-8-60.

<sup>128</sup> Cf. *Ibidem*, p. 137.

<sup>129</sup> Cf. SANTOS, Maria Emília Madeira, coord. – *História Geral de Cabo Verde*. Vol. II. Lisboa-Praia: Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995, p. 384.



dificuldades. Testemunham-nas os diferente alvarás promulgados por D. Sebastião, em Julho de 1575, que indiciam conflitos entre a Misericórdia e os poderes locais. Assim, a 5 desse mesmo mês, o *Desejado* ordenava que os testamenteiros das pessoas que deixassem bens à Misericórdia os mostrassem ao respectivo escrivão dos feitos no prazo de um mês, caso contrário incorreriam numa pena de vinte cruzados a distribuir pelos presos pobres da cidade <sup>130</sup>. No mesmo dia, outro alvará régio estipulava que a Confraria não devia ser constringida a participar em procissões da cidade pela Câmara da Ribeira Grande <sup>131</sup>. A 9 de Julho de 1575, um terceiro alvará de D. Sebastião, determinava que o provedor e os Irmãos da Misericórdia não fossem obrigados, durante um período de cinco anos, a darem contas ao provedor da Comarca dos encargos da dita Casa, nem dos testamentos de que fossem testamenteiros <sup>132</sup>. Todas estas medidas sugerem a ideia de conflitos existentes entre a Confraria e alguns membros da sociedade local, mas revelam igualmente que a Santa Casa já funcionava efectivamente em 1575.

**Bibliografia:**

BARCELOS, Cristiano – *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné: Memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa*. Parte I. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1899.

SANTOS, Maria Emília Madeira, coord. – *História Geral de Cabo Verde*. Vol. II. Lisboa-Praia: Instituto de Investigação Científica Tropical; Instituto Nacional da Cultura de Cabo Verde, 1995.

**1556 – Golegã** – Não se conseguiu apurar a data da fundação da Misericórdia da Golegã. A proposta de que teria sido instituída nos meados do século XIV, apresentada por Costa Goodolphim é totalmente irrealista <sup>133</sup>. Em 10 de Outubro de 1556, D. João III fazia mercê à Misericórdia de lhe anexar um hospital e albergaria existentes na vila <sup>134</sup>, o que mostra que nesta altura já existia e teria alguma solidez para poder merecer esta confiança do monarca, não se podendo, todavia, apurar há quanto tempo já funcionaria. Em conclusão, pode dizer-se que a Misericórdia foi criada antes de 1556 e que nesta data já existia com toda a certeza.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1556 – Moçambique** – Não se sabe em que data foi erigida esta Misericórdia africana. A primeira referência conhecida encontramos-na na carta que o padre jesuíta Francisco Rodrigues escreveu, em Goa, a 2 de Novembro de 1556, na qual menciona os desentendimentos e o mau relacionamento entre o vigário de Moçambique e os Irmãos da Misericórdia, comprovando assim a existência da instituição nessa data <sup>135</sup>.

**Bibliografia**

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 3: (1550-1557). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1954.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1559 – Mesão Frio** – Segundo Remo de Noronha, a Misericórdia de Mesão Frio teria sido fundada em 1560 por André da Fonseca e sua mulher Verónica de Mesquita, moradores em Fundo da Vila. Este André da Fonseca era cavaleiro-fidalgo e senhor da Casa dos Casalinhos em São Tomé de Covelas,

<sup>130</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 50v.

<sup>131</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 11, fl. 50v.

<sup>132</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião*, liv. 11, fl. 52, citado por BARCELOS, Cristiano – *Subsídios para a história de Cabo Verde e Guiné: Memória apresentada à Academia Real das Ciências de Lisboa*. Parte I. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1899, p. 151.

<sup>133</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 337-338.

<sup>134</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, Privilégios, liv. 5, fl. 150-150v.

<sup>135</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J. Vol. 3: (1550-1557). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1954, p. 498. Referência indicada por Isabel Sá.

Baião <sup>136</sup>. Esta informação fundava-se numa resposta dada, em 9 de Fevereiro de 1822, ao juiz de fora de Mesão Frio pelo então provedor da Santa Casa, António Botelho Camelo de Castro e Almeida, a propósito duma queixa que os moradores de Mesão Frio fizeram, em 12 de Janeiro desse ano, ao rei D. João VI contra a actualização feita pelo termo da Mesa da Misericórdia, lavrado em 6 de Junho de 1815, do chamado “Tumbado da Santa Casa”, contribuição lançada pela Irmandade aos moradores do concelho <sup>137</sup>. Nas chancelarias régias, todavia, existe um de 9 de Setembro de 1563, determinando que se anexasse o hospital de S. Gião à Misericórdia <sup>138</sup>, no qual consta que ela teria sido erigida em 1559. Assim, deve aceitar-se que a instituição tivesse sido criada nesta data, pois a data de 1560 surge em documentos exarados no século XIX e, portanto, com maior probabilidade de imprecisão que o alvará régio.

**Bibliografia:**

DIAS, António Gonçalves – *Monografia simplificada da Misericórdia de Mesão Frio e apostilada no final com pedaços da história deste concelho*. Mesão Frio: Santa Casa da Misericórdia, 1993.

NORONHA, Remo de – A Misericórdia de Mesão Frio: alguns subsídios para a sua história. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 508-556.

**1559 – Mogadouro** – A fixação do ano de 1559 como ano da criação da Misericórdia de Mogadouro é discutível, embora admissível. Nesse ano, aos 17 de Julho, atendendo a súplica de Luís Álvares de Távora, Senhor de Mogadouro, o papa Pio IV concedeu-lhe uma bula de indulgências para que ele pudesse erigir um hospital na vila transmontana e nele um altar, ou capela, sob a invocação de Nossa Senhora. Autorizava ainda o Sumo Pontífice a constituir-se na dita capela uma irmandade de leigos, sob licença do ordinário local, com a faculdade de o fundador livremente ordenar estatutos para o hospital e para a admissão de irmãos <sup>139</sup>. Ou seja, não se pode assumir, a partir desta bula, que por ela se instituiu a Misericórdia do Mogadouro, tanto mais que as Misericórdias se fundavam por protecção régia e se regiam por um compromisso que tinha o seu modelo no elaborado para a Misericórdia de Lisboa. No entanto, é de presumir que a fundação deste Hospital e Irmandade de leigos fosse a origem da futura Misericórdia. De facto, no século XVIII, a memória que na instituição existia sobre as suas origens apontava para a vinculação da Misericórdia a esta bula de indulgências, como se comprova pela leitura do termo de encerramento do traslado da bula, ordenado pelo provedor da Misericórdia e mais irmãos da mesa, em 6 de Setembro de 1767 <sup>140</sup>.

A inexistência de outra documentação no Arquivo da Misericórdia, ou referências à instituição nas chancelarias régias, não permitem averiguar com mais precisão o problema da fundação desta Misericórdia, que parece ter tido uma origem e um estatuto *sui generis*.

**Bibliografia:**

SANTA Casa da Misericórdia do Mogadouro: *bula concedida pelo papa Pio IV. 17 de Julho de 1559*. Tradução e prefácio de Manuel Martins. Mogadouro: Santa Casa da Misericórdia, 2004.

**1559 – Penela** – A pedido dos juizes, vereadores, procuradores e homens bons do Concelho, um alvará régio, de 25 de Agosto de 1559, instituiu a Confraria da Misericórdia na vila de Penela e anexou-

<sup>136</sup> Cf. DIAS, António Gonçalves – *Monografia simplificada da Misericórdia de Mesão Frio e apostilada no final com pedaços da história deste concelho*. Mesão Frio: Santa Casa da Misericórdia, 1993, p. 7.

<sup>137</sup> Este conjunto de documentos estão publicados em NORONHA, Remo de – A Misericórdia de Mesão Frio: alguns subsídios para a sua história. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 547-555.

<sup>138</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 182v-183.

<sup>139</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia do Mogadouro – *Bula Stationes et Indulgentie concedida pelo Papa Pio IV*. Existe no referido Arquivo o original quinhentista, com algumas partes já bastante deterioradas, bem como um traslado setecentista ordenado pelo provedor da Misericórdia, em 1767.

<sup>140</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia do Mogadouro – *Bula Stationes et Indulgentie concedida pelo Papa Pio IV*. Traslado setecentista, fl. 15, documento que se publica neste volume com o nº 23.

lhe uma Albergaria de S. Lourenço que ali existia <sup>141</sup>. Não se sabe, todavia, quando a Irmandade iniciou, de facto, as suas actividades.

**Bibliografia:**

NUNES, Mário – *Misericórdia de Penela, 1559-1999: servir e amar*. Introd. Manuel Ramos. Penela: Irmandade da Santa Casa da Misericórdia, 1999.

**1559 – Terena** – A indicação que aqui se propõe deve ser considerada com prudência. A referência mais remota que se conhece da existência da Misericórdia de Terena, colhe-se em inventário do seu arquivo, então depositado na Misericórdia vizinha do Alandroal, realizado nos anos 80 do século XX <sup>142</sup>. Nele se indicava a existência de livros de “Acordãos e deliberações da Mesa”, série que principiará em 1559 e ainda “documentação” sobre irmãos, a partir de 1560. No entanto, tentativas efectuadas em 2004, no âmbito do projecto *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, para localizar estes documentos na Misericórdia do Alandroal, revelaram-se infrutíferas, ficando a saber-se que esse espólio estaria então, provisoriamente, no Instituto de Cultura Vasco Vill’Alva, em Évora. Aqui foi efectuada uma criteriosa organização e informatização desse espólio documental que revelou a existência de documentação apenas a partir de 1592. (Termos de Eleições e Livros de Actas da Mesa). É, no entanto, de toda a segurança afirmar que a Misericórdia já funcionava em 1580 já que, em 8 de Fevereiro de 1581, em resposta a pedido da instituição, lhe foi concedido um alvará régio para que pudesse gozar de um privilégio <sup>143</sup>.

**1560 – Monção** – A Santa Casa da Misericórdia de Monção foi criada em data incerta. Costa Goodolphim data-a do ano de 1590 <sup>144</sup>, todavia, a mais antiga referência à sua existência é um alvará régio, de 24 de Julho de 1560, encarregando-a da administração da gafaria da vila, que fora até então regida por um mordomo nomeado pelo provedor da comarca <sup>145</sup>, o que comprova que a Irmandade já funcionava normalmente nesse ano. Esta ordem régia foi acatada. De facto, a contabilidade da Gafaria de São Gião da vila de Monção, pela Mesa da Misericórdia, iniciou-se a 2 de Junho de 1562, data que consta do termo de abertura e fecho do livro de receita e despesa da Ordem de São Gião, assinado por Cristóvão Jorge Borges <sup>146</sup>. A destruição do arquivo da instituição, durante as Guerras da Restauração, facto de que os irmãos se lamentavam em 1789 <sup>147</sup>, não permite providenciar outros dados que justifiquem a existência da Misericórdia em épocas anteriores a 1560, sendo certo que já existiria antes desta data. Nas memórias paroquiais de 1758 o então pároco da vila referia a existência de uma “Mizericordia chamada velha” que se “havia fundado e o foi no tempo do Senhor Rei Dom Manoel”. Trata-se de informação muito vaga e produzida mais de 250 anos após os factos relatados, pelo que deve ser assumida com muitas reservas. Com certeza, assumam-se que a Misericórdia de Monção já funcionava em pleno em 1560.

**Bibliografia:**

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – A Santa Casa da Misericórdia de Monção (séculos XVI-XVII). In CAPELA, José Viriato, coord. – *Monção nas Memórias paroquiais de 1758*. Monção: Casa Museu de Monção; Universidade do Minho, 2003, p. 137-152.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

<sup>141</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião*, Privilégios, liv. 1, fl. 253v-254.

<sup>142</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 174.

<sup>143</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 12, fl. 113.

<sup>144</sup> *Ibidem*, p. 360.

<sup>145</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 2, fl. 179v-180.

<sup>146</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Monção – Recebimento e Despesa das rendas da Casa de São Gião da Ordem da Gafaria da Vila de Monção (1562-1582). I.1.2.1 (nº. ant. 16.R.1), fl. 1 e fl.241-241v, documento que se publica neste volume com o nº 265.

<sup>147</sup> Cf. ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – A Santa Casa da Misericórdia de Monção (séculos XVI-XVII). In CAPELA, José Viriato, coord. – *Monção nas Memórias paroquiais de 1758*. Monção: Casa Museu de Monção; Universidade do Minho, 2003, p. 139.

ca. 1560 – S. Paulo (Brasil) – O *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, sem citar as suas fontes, diz basear-se em “relatos” para afirmar que a Misericórdia paulista terá sido fundada por volta de 1560<sup>148</sup>. Nos seus arquivos já só existem fontes documentais a partir de 1776, pelo que, até se encontrarem provas mais sólidas estes dados devem ser recebidos com muitas reservas.

**Bibliografia:**

CARNEIRO, Glauco – *O poder da Misericórdia: a Santa Casa na história de S. Paulo*. São Paulo: Press Grfia, 1986.  
*GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004. 2 Vols.

1561 – Pederneira – Desconhece-se a data em que foi instituída a Misericórdia da Pederneira. Sabe-se, contudo, que já existia em 1561, pois, nesse ano, os seus membros, “por não poderem fazer hũa casa ha ditto Confraria ha ordinãrão no Esprittal” daquela vila. Para o efeito obtiveram o consentimento dos juizes ordinários locais, que até aí administravam o referido hospital, e a aprovação régia, por meio de um alvará de D. Catarina, de 20 de Março de 1561. Através deste documento, a Confraria anexou formalmente o referido hospital, ficando com o “cargo de administrar e prover ho ditto Esprittal e cumprir todos hos encargos [pios] delle”, aplicando as suas receitas no “provimento dos pobres da dita villa e em houtras obras de misericordia”, de acordo com o que estipulava o seu compromisso. O compromisso em referência, pelo qual se regia, deveria ser o da Misericórdia de Lisboa, à semelhança do que sucedia nas suas congéneres.

**Bibliografia:**

PENTEADO, Pedro – *Inventário do fundo da Santa Casa da Misericórdia da Pederneira*. Nazaré: Confraria de N.ª Sr.ª da Nazaré, 1999. Policopiado.

1562 – Castro Verde – Ainda não se conseguiu apurar em que ano foi instituída a Confraria da Misericórdia de Castro Verde. Costa Goodolphim demonstrou que esta Misericórdia alentejana já funcionava em 1562 e refere, embora sem dizer em que arquivo encontrou esse documento, uma provisão do Cardeal D. Henrique de 5 de Dezembro desse ano, que mandava anexar à Misericórdia certos rendimentos para que fosse reparado o edifício onde estava instalada, o que sugere que ela já teria nesta data alguns anos<sup>149</sup>. Na Torre do Tombo, o primeiro diploma existente nos livros de Chancelaria régia em que surge esta Confraria é uma carta, de 5 de Dezembro de 1566, pela qual se anexava o hospital da vila à Irmandade<sup>150</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

1563 – Alcanede – A primeira notícia que se conseguiu apurar que confirma a existência da Santa Casa da Misericórdia de Alcanede data de 15 de Maio de 1563. Nesse dia exarou-se na chancelaria régia uma verba de 50 mil reais de tença de juro outorgada à Confraria, na sequência do falecimento de uma dona Helena de Mascarenhas<sup>151</sup>. Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia mas pode assegurar-se que ela já funcionava em Maio de 1563.

<sup>146</sup> Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. Vol. 1. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004, p. 671.

<sup>149</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 99. Trata-se, provavelmente, de documento existente no Arquivo da Misericórdia de Castro Verde num *Tombo dos bens e propriedades da Santa Casa da Misericordia desta villa de Castro Verde*, fl. 2-3.

<sup>150</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 5, fl. 39-39v.

<sup>151</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 6, 19v-22v.

**1563 – Alcobaça** – Segundo Francisco Pereira Zagalo, a Santa Casa da Misericórdia de Alcobaça terá sido fundada nos primeiros dias de Abril de 1563. Esse autor refere um documento do cartório da Irmandade, com data de 6 de Abril de 1563, em que se inicia a contabilidade das despesas e das receitas da Confraria <sup>152</sup>. Francisco Zagalo defende a ideia de que caso esta não fosse a data de início de actividade da Misericórdia, a gerência teria começado com o princípio do ano civil, e acrescenta que a nota de despesa do fol. 35 dessa mesma fonte refere a compra, por parte da Santa Casa, de artigos como a bandeira, o crucifixo, a campainha, um retábulo ou ainda a tumba da Misericórdia, o que constitui mais um indício de que estaria a iniciar a sua actividade <sup>153</sup>. Nas chancelarias régias, o primeiro testemunho da existência da Irmandade é um alvará, de 23 de Julho de 1563, autorizando os seus membros a pedir esmolas nas igrejas matrizes de Alcobaça e nos lugares do couto do mesmo nome <sup>154</sup>, pelo que o ano de 1563 pode ser considerado como o da fundação desta Misericórdia.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Olímpio Jorge, 1918.

**1563 – Atouguia da Baleia** – A data da fundação desta Misericórdia ainda não está definida. Sabe-se que em 1563 já funcionava e realizava as obras de assistência a que estava obrigada. Nas chancelarias régias conserva-se um alvará outorgado à Santa Casa de Atouguia da Baleia, no dia 6 de Julho desse ano, que lhe anexava o hospital e albergaria do Espírito Santo, da vila, bem como a administração das rendas e propriedades desses dois estabelecimentos <sup>155</sup>. Refira-se que o arquivo da Misericórdia possui fundos documentais desde 1573. Segundo Costa Goodolphim esta Misericórdia já se encontrava extinta no ano de 1897 <sup>156</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1563 – Castanheira do Ribatejo** – A Misericórdia da vila de Castanheira do Ribatejo já estava criada em 22 de Fevereiro de 1563, como o comprova o alvará régio outorgado a um Diogo da Presa, autorizando-o a deixar à referida instituição certos bens que menciona numa petição que enviara ao Rei <sup>157</sup>. No actual arquivo da Misericórdia de Vila Franca de Xira existe alguma documentação da Misericórdia e Hospital da Castanheira do Ribatejo, sendo o documento mais antigo do acervo datado de 1721 <sup>158</sup>.

**1563 – Pavia** – De acordo com Joaquim Arnaud, que seguramente viu muita documentação existente na Misericórdia de Pavia, existiriam, nos anos 50 do século XX, documentos na instituição que referiam a sua fundação em 1563. Pode tomar-se por aceitável esta referência, salientando que actualmente parte da documentação referida por este autor já não se encontra nesta Misericórdia alentejana. Todavia, obras de restauro efectuadas recentemente na Igreja da Misericórdia revelaram a existência na fachada, por baixo do brasão da Misericórdia, da data de 1563. Trata-se, sem dúvida, de mais um elemento que abona a favor da tese de Joaquim Arnaud <sup>159</sup>.

---

<sup>152</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Alcobaça – *Livro 150*, fl. 35 e 116; citado por ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Olímpio Jorge, 1918, p. 55-56.

<sup>153</sup> Cf. *ibidem*, p. 56.

<sup>154</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 229v.

<sup>155</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 325v-326.

<sup>156</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 228.

<sup>157</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 5.

<sup>158</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. 1. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 221.

<sup>159</sup> Agradece-se esta informação à Senhora Provedora da Misericórdia de Pavia, Dr.ª Generosa Visinho Pereira.

**Bibliografia:**

ARNAUD, Joaquim António Leitão Rebelo – *A Misericórdia de Pavia*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 441-443.

**1563 – São Tomé de Meliapor (Índia) –** A Misericórdia de São Tomé de Meliapor já existia em 1563. No dia 11 de Dezembro desse ano, em carta redigida pelo missionário jesuíta Francisco de Pina, é feita menção à Misericórdia daquela localidade e à forma como vivia quase exclusivamente das esmolas que lhe faziam os Portugueses residentes naquela cidade: “Se a vossa paternidade lhe parecer bem haver de Sua Santidade algumas graças e perdões, seria grande ajuda para melhor poderem casar as órfãs, porque a Casa é pobre por estar em terra de gentios e não tem mais as esmolas que lhe fazem os portugueses, porque a gente da terra é muito pobre e tem mais necessidade de lhe darem do que lhe pedirem”<sup>160</sup>. A data de fundação desta Confraria continua por apurar.

**Bibliografia:**

*DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J.. Vol. 6: (1563-1566). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1960. SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1563 – Vila Franca de Xira –** É desconhecida a data da fundação da Misericórdia de Vila Franca de Xira, sendo certo que foi criada entre 1562 e inícios de 1563. O primeiro documento que se conhece a atestar a sua existência é um alvará régio, de 12 de Fevereiro de 1563, determinando a anexação à Irmandade do Hospital do Espírito Santo da dita vila. Nesse documento declara-se que os irmãos a tinham erigido há pouco<sup>161</sup>. Cerca de um mês depois, em 10 de Março de 1563, um outro alvará régio ordenava a todos os corregedores e demais justiças do Reino que respeitassem o compromisso e privilégios desta Misericórdia ribatejana<sup>162</sup>. Em suma, a Confraria já existia em Fevereiro de 1563, sendo plausível que a sua criação tivesse sido efectuada ou nos inícios desse ano, ou no anterior.

**1564 – Aljustrel –** As primeiras notícias que se possuem acerca da Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel datam de 14 de Julho de 1564, dia em que através de alvará, D. Sebastião ordenava que o hospital da vila, por ser mal administrado pelos oficiais da Câmara local, fosse anexado àquela Misericórdia alentejana<sup>163</sup>. Assim, e enquanto não forem descobertas outras fontes, é de admitir que esta Confraria tivesse sido criada pouco antes de 1564. Deve-se referir que, actualmente, o arquivo da Misericórdia de Aljustrel apenas conserva documentação posterior a 1654.

**1564 – Ilhéus (Brasil) –** Segundo o *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*, a Misericórdia de Ilhéus teria sido fundada pelos Jesuítas por volta de 1564<sup>164</sup>, no entanto essa obra não refere nenhuma fonte concreta para justificar essa data. Saliente-se também que o arquivo da Confraria não possui documentos anteriores a 1956<sup>165</sup>. Até se encontrarem provas mais sólidas estes dados devem ser recebidos com a máxima reserva.

**Bibliografia:**

*GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004. 2 Vols.

<sup>160</sup> Cf. *DOCUMENTA Indica*. Ed. Joseph Wicki, S.J.. Vol. 6: (1563-1566). Roma: Monumenta Historica Societatis Iesu, 1960, p. 92. A indicação desta fonte foi assinalada por Isabel Sá.

<sup>161</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 3, fl. 156-156v.

<sup>162</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Vila Franca de Xira – *Alvarás e Provisões régias*, s.n.º, documento que se publica neste volume com o n.º 127.

<sup>163</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 129-129v.

<sup>164</sup> Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. Vol. I. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004, p. 96.

<sup>165</sup> Cf. *GUIA dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Coord. Yara Aun Khoury. São Paulo: CEDIC; Imprensa Oficial do Estado, 2004, vol. I, p. 98.



**1564 – Manar (Índia)** – Ignora-se a data da fundação da Misericórdia de Manar. António da Silva Rego publicou documentação jesuítica que permite afirmar que ela já funcionava no ano de 1564 <sup>166</sup>.

**Bibliografia:**

*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 9: (1562-1565). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1980.

SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII*. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1565 – Vila de Frades** – A data da fundação desta Misericórdia alentejana continua por esclarecer. O primeiro documento que a refere é um alvará régio, de 12 de Setembro de 1565, pelo qual se anexava o hospital da vila à Irmandade <sup>167</sup>.

**1566 – Azurara** – A Misericórdia de Azurara foi instituída no ano de 1566. Em 4 de Abril daquele ano, um alvará de D. Sebastião, em resposta a pedido dos homens bons e povo do lugar, autorizava que ali se erigisse uma confraria da Misericórdia <sup>168</sup>. Cerca de dez anos depois, em 30 de Julho de 1577, o mesmo monarca autorizava a Confraria a reger-se pelo Compromisso da sua congénere de Lisboa <sup>169</sup>.

**Bibliografia:**

FREITAS, Eugénio de Andrade da Cunha e – *A Misericórdia de Azurara: passado e presente*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 369-371.

**1566 – Lousã** – A Santa Casa da Misericórdia da Lousã foi criada a 8 de Setembro de 1566, por um alvará régio de D. Sebastião, pelo qual o monarca ordenava a todos os corregedores, juizes, justiça, oficiais e outras pessoas que cumprissem o compromisso e privilégios que o rei outorgava à Confraria que por esse mesmo documento ele instituiu <sup>170</sup>. Porém, não se pode comprovar que a ordem régia foi imediatamente acatada e que a Irmandade iniciou de imediato as suas actividades. Em alguns casos semelhantes, existe um intervalo de tempo entre a fundação de uma Misericórdia pelo poder central e a sua efectiva implementação no terreno <sup>171</sup>. De qualquer forma, a não existência de queixas acerca duma eventual demora na instituição da Santa Casa parece indicar que a ordem real terá sido aceite e cumprida sem grandes delongas na vila da Lousã.

**Bibliografia:**

LEMOS, Eugénio de – *A Santa Casa da Misericórdia da Lousã: resenha histórica, 1566-1966*. Lousã: Tipografia Lousanense, 1966.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ – *A assistência na Lousã*. Lousã: Santa Casa da Misericórdia, 1945-1946.

**1566 – Messejana** – A data da fundação da Santa Casa da Misericórdia de Messejana continua ainda indefinida. Remonta, seguramente, ao século XVI, pois, nas chancelarias régias, encontra-se uma carta de mercê, de 11 de Outubro de 1566, que lhe foi outorgada, pela qual a Misericórdia recebia licença para possuir todos os bens de raiz que lhe fossem legados ou doados, desde que não

<sup>166</sup> Cf. *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 9: (1562-1565). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1980, p. 404. A indicação desta fonte foi assinalada por Isabel Sá.

<sup>167</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 4, fl. 237-237v.

<sup>168</sup> Um excerto deste alvará foi visto e parcialmente transcrito por FREITAS, Eugénio de Andrade da Cunha e – *A Misericórdia de Azurara: passado e presente*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 369.

<sup>169</sup> Cf. *ibidem*.

<sup>170</sup> Cf. Documento transcrito em SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA LOUSÃ – *A assistência na Lousã*. Lousã: Santa Casa da Misericórdia, nº 1, 1945, p. 2 e em LEMOS, Eugénio de – *A Santa Casa da Misericórdia da Lousã: resenha histórica, 1566-1966*. Lousã: Tipografia Lousanense, 1966, p. 15-16. O documento ainda se encontra no arquivo da Misericórdia da Lousã.

<sup>171</sup> Veja-se, por exemplo, o caso da Misericórdia do Porto: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, Vol. 3, p. 359.



excedessem quarenta mil reais <sup>172</sup>. Visto não se terem encontrado documentos referentes à Santa Casa da Messejana anteriores a esta carta de mercê, o ano de 1566 continua a ser o da primeira menção à Misericórdia alentejana.

**1567 – Melo** – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Melo. A igreja desta confraria situada na Serra da Estrela tem gravada no seu portal a seguinte inscrição: “1567 Francisco Rodriguez o fez”. Pode, por conseguinte, declarar-se que ela já funcionava em 1567.

**Bibliografia:**

FRAGA, João Baptista – Melo na história e na genealogia. Lisboa, [s.n.], 1993.

**1567 – Pulicate (Índia)** – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia de Pulicate. Numa carta escrita em Ceilão, a 20 de Janeiro de 1567, o jesuíta Belchior Nunes, refere a Misericórdia de Pulicate e a forma como essa instituição procurava, através de esmolas, constituir dote para as órfãs da terra <sup>173</sup>. Não é assim de excluir que esta Confraria tivesse sido erguida alguns anos antes.

**Bibliografia:**

*DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 10: (1566-1568). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1980.

SÁ, Isabel dos Guimarães – As Misericórdias do Estado da Índia: séculos XVI-XVIII. In PEREZ, Rosa Maria – *A Presença Portuguesa no Oriente*. Coimbra: Almedina, (no prelo).

**1568 – Grândola** – Desde a publicação da obra de Costa Goodolphim que se acreditava que a Confraria grandolense iniciara a sua existência em 1603 <sup>174</sup>. Porém, estudos de Germesindo Silva demonstram que no dia 23 de Julho de 1568, a Câmara da vila de Grândola, reunida em vereação, decidiu fundar a Misericórdia e pedir à Coroa a licença para a sua instituição <sup>175</sup>. O mesmo autor defende a ideia de que o prior da vila, António Barradas, desempenhou um papel notável na instituição da Irmandade, pois foi ele o primeiro a assinar o auto do entendimento da Câmara que pedia ao monarca a instituição da Misericórdia <sup>176</sup>. Finalmente, no dia 13 de Novembro desse mesmo ano, D. Sebastião outorgava à Irmandade da vila alentejana o seu compromisso <sup>177</sup>, reconhecendo-lhe assim oficialmente a sua existência. A descoberta destes documentos permite recuar o ano da criação da Misericórdia de Grândola para 1568.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

SILVA, Germesindo – *A Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*. [s.l.: s.n.], imp. 1988.

**1568 – Miranda do Douro** – Não é possível determinar a data exacta da fundação da Misericórdia de Miranda do Douro. É todavia seguro afirmar que ela já existia em Fevereiro de 1568. Nessa data, o bispo de Miranda D. António Pinheiro reuniu-se com a vereação da Câmara para decidir da edificação de um mosteiro de freiras, situado em instalações da Misericórdia <sup>178</sup>. Esta referência é tanto mais plausível quanto se sabe que em 16 de Agosto de 1583, um alvará régio autorizava a Misericórdia a possuir propriedades que lhe foram deixadas pelo bispo dom António Pinheiro <sup>179</sup>.

<sup>172</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 5, fl. 32.

<sup>173</sup> Cf. *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 10: (1566-1568). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1980, p. 198. A indicação desta fonte foi assinalada por Isabel Sá.

<sup>174</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

<sup>175</sup> Cf. SILVA, Germesindo – *A Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*. [s.l.: s.n.], imp. 1988, p. 61-62.

<sup>176</sup> Cf. SILVA, Germesindo – *A Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*. [s.l.: s.n.], imp. 1988, p. 27.

<sup>177</sup> Cf. SILVA, Germesindo – *A Fundação da Santa Casa da Misericórdia de Grândola*. [s.l.: s.n.], imp. 1988, p. 64-67.

<sup>178</sup> Cf. CASTRO, José – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Médico, 1946, vol. 1, p. 195.

<sup>179</sup> Cf. IAN/TT – *Chancelaria de D. Filipe I, Privilégios*, liv. 5, fl. 152v.

**Bibliografia:**

CASTRO, José – *Bragança e Miranda (Bispado)*. Porto: Tipografia Porto Médico, 1946, vol. I.

**1568 – Torrão** – Desconhece-se a data da fundação da Misericórdia do Torrão. A prova documental mais remota da sua existência que actualmente está identificada é um alvará régio concedido à Misericórdia, em 21 de Junho de 1568, pelo qual se determinou que o provedor da comarca de Évora vigiasse para que os irmãos mecânicos da Confraria gozassem dos mesmos direitos que os irmãos nobres<sup>180</sup>. No actual arquivo da Misericórdia regista-se apenas o traslado setecentista de um título de renda de uma propriedade, de que a Misericórdia era proprietária da quarta parte, título esse celebrado em 22 de Fevereiro de 1581<sup>181</sup>.

**Bibliografia:**

FAGULHA, Mario José Fava; TELO, Vera de Lurdes Lourinha – *Historial, recolhas e memórias da freguesia de Torrão (Alentejo)*. Alcácer do Sal: Gráfica Alcacerense, 2001.

**Entre 1568 e 1578 – Fundão** – Não se conhece a data exacta da fundação da Misericórdia do Fundão. O documento mais vetusto que existe no seu Arquivo é datado de 30 de Julho de 1582 e prova que ela já existiria há alguns anos<sup>182</sup>. Por outro lado, num exemplar do Compromisso da Misericórdia de Lisboa, de 1516, existente na Misericórdia do Fundão, há um traslado de uma petição do provedor e irmãos desta última, na qual diziam que por usarem há muitos anos de um compromisso antigo que fora “confirmado pelos reis passados” e por isso já estar “velho e antigo” pediam que o rei confirmasse o novo compromisso que então faziam<sup>183</sup>. Este texto sugere que a Misericórdia já existiria, pelo menos, desde o reinado de D. Sebastião. Ou seja, se o documento refere reis passados é preciso contabilizar, ao menos dois, antes de Felipe I. É pois de admitir que a Misericórdia tenha sido criada, pelo menos, entre 1568-78.

**Bibliografia:**

CORREIA, Manuel Antunes – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séculos XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra: [s.n.], 1971. Dissertação de licenciatura policopiada.

CUNHA, Alfredo de – *A Santa Casa da Misericórdia do Fundão*. Porto: Off. de O Commercio do Porto, 1925.

**1569 – Barreiro** – A Misericórdia do Barreiro deve ter sido criada antes de 1569, como se depreende de uma carta de D. Sebastião, na sua qualidade de governador e administrador da Ordem de Santiago, datada de 14 de Junho daquele ano, pela qual consente, a pedido do provedor e irmãos da Misericórdia, que eles construíssem uma igreja e casa para a Misericórdia, por ainda a não terem naquele tempo<sup>184</sup>. Ignora-se desde quando é que a Confraria já existia. Goodolphim, sem apresentar qualquer dado justificativo sugerira o ano de 1560.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1569 – Macau (China)** – A Santa Casa da Misericórdia de Macau foi fundada pelo jesuíta D. Melchior Carneiro, administrador eclesiástico da diocese, em 1569. D. Melchior Carneiro teria chegado a Macau em Junho de 1568. Manuel Teixeira cita uma carta do prelado, de 1575, em que ele escreveu: “Apenas chegado [a Macau], abri um hospital, onde se recebem tanto cristãos como

<sup>180</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 8, fl. 24-24v.

<sup>181</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia do Torrão – *Título da renda de Sanchares e de São Domingos em que esta Sancta Caza tem a quarta parte*.

<sup>182</sup> Trata-se de um alvará de Felipe I impondo que uma Jerónima de Sousa vendesse uma parte do seu quintal que era contíguo à parede da casa da Misericórdia. Este documento está publicado e reproduzido em CORREIA, Manuel Antunes – *Subsídios para a história da Santa Casa da Misericórdia do Fundão (séculos XVI, XVII e XVIII)*. Coimbra: [s.n.], 1971, p. 161-163. Dissertação de licenciatura policopiada.

<sup>183</sup> Cf. *Ibidem*, p. 6.

<sup>184</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 63, documento que se publica neste volume com o n.º 205.

pagãos. Criei também uma Confraria da Misericórdia, semelhante à Associação de caridade de Roma: ela tem providenciado às necessidades de todos os pobres envergonhados e necessitados”<sup>185</sup>. Sabe-se muito pouco acerca dos primeiros anos da Confraria, e do seu efectivo início de actividade mas, em 1863, ainda uma caveira do jesuíta era venerada na igreja do Hospital da Misericórdia <sup>186</sup>.

**Bibliografia:**

ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. preparada por Damião Peres. Vol. II. Porto; Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, p. 705.

TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro, fundador da Santa Casa da Misericórdia de Macau*. [Macau]: Comissão Executiva das Comemorações do IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau. [19.].

**1569 – S. João da Pesqueira** – A Misericórdia de S. João da Pesqueira, de acordo com memória existente em livros da instituição, teria sido fundada, a pedido de Rui Lourenço de Távora, Marquês de Távora e senhor de S. João da Pesqueira <sup>187</sup>. A data precisa da sua erecção não se conhece, mas é provável que tivesse começado por 26 de Maio de 1569, altura que recebeu um alvará régio de D. Sebastião que a autorizava a reger-se e a gozar dos mesmos privilégios inscritos no Compromisso da Misericórdia de Lisboa de 1516 <sup>188</sup>.

**1570 – Castro Marim** – Desconhece-se o ano exacto da fundação desta Misericórdia. Em 11 de Janeiro de 1571 a instituição recebia autorização para edificar uma igreja <sup>189</sup>. Nesta carta refere-se um acordo feito pelo provedor e irmãos da Misericórdia, em Setembro de 1570, pelo qual se comprometiam a suportar integralmente o custo da obra. Isso significa, por conseguinte, que em 1570 a Confraria já existia. A ruína deste templo, fotografada em 1968, indicia que a sua construção seria deste período <sup>190</sup>.

**Bibliografia:**

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

**1570 – Nagasáqui (Japão)** – Segundo João Paulo Oliveira e Costa a Santa Casa de Nagasáqui, no actual território do Japão, foi criada em 1570, quando da instalação dos portugueses naquela cidade <sup>191</sup>. Para apoiar a sua tese, este autor menciona uma citação dos oficiais da Misericórdia que declararam ao Geral da Sociedade de Jesus, em 1602, que a Confraria iniciara as suas actividades trinta e dois anos antes <sup>192</sup> (o que remete a criação da Irmandade para 1570, ano do estabelecimento dos Portugueses naquela cidade). Porém, na opinião da Irmã Ignatia (Rumiko Kataoko), baseando-se nas cartas enviadas pelos jesuitas para Roma, entre 1583 e 1585, ela só foi efectivamente criada em 1585 <sup>193</sup>. A principal especificidade desta Irmandade, que se regia

<sup>185</sup> Cf. TEIXEIRA, Manuel – *D. Melchior Carneiro, fundador da Santa Casa da Misericórdia de Macau*. [Macau]: Comissão Executiva das Comemorações do IV Centenário da Santa Casa da Misericórdia de Macau. [19.], p. 79.

<sup>186</sup> Cf. ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Nova ed. preparada por Damião Peres. Vol. II. Porto; Lisboa: Livraria Civilização Editora, 1968, p. 705.

<sup>187</sup> A primeira notícia desta memória encontra-se no Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Livro dos Estatutos da Misericórdia de 1698*, fl. não numerado. Uma segunda, que repete esta, no Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Traslado do Compromisso da Santa Caza da Misericórdia da Villa de S. João da Pesqueira*, p. 1-2 e 24-26.

<sup>188</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de S. João da Pesqueira – *Traslado do Compromisso da Santa Caza da Misericórdia da Villa de S. João da Pesqueira*, fl. 24-26. Trata-se de traslado oitocentista do alvará régio que se publica neste volume, ver o documento com o nº 149.

<sup>189</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 141, documento que se publica neste volume com o nº 206.

<sup>190</sup> Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 237 (a foto encontra-se em p. não numerada a seguir a esta p. 237).

<sup>191</sup> Cf. COSTA, João Paulo Oliveira e – *The Misericórdias Among Japanese Christian Communities in the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> Centuries*. *Bulletin Of Portuguese/Japanese Studies*. 5 (2002) 76.

<sup>192</sup> Cf. Archives of the Society of Jesus (ARSI) – *Jap-Sin*, 33, fl. 436.

<sup>193</sup> Cf. *CARTAS de Iapan*. I. Tenri Central Library, 1972, p. 129. Citado por IGNATIA, Irmã (Rumiko Kataoko) – *Fundação e organização da Confraria da Misericórdia de Nagasáqui*. *Oceanos*. 35 (1998) 115-116.

segundo um regimento em tudo igual ao das outras Misericórdias portuguesas do Estado da Índia, está no facto de quase todos os seus membros serem japoneses, contrariamente às outras confrarias do Além-mar lusitano onde os irmãos eram sempre portugueses<sup>194</sup>. Em síntese, aceitando-se a tese proposta por João Paulo Costa, pode admitir-se que a Misericórdia de Nagasáqui foi criada por 1570, ainda que só viesse a funcionar activamente cerca de uma década depois.

**Bibliografia:**

- CARTAS de Iapan. I. Tenri Central Library, 1972.  
COSTA, João Paulo Oliveira e – The Misericórdias Among Japanese Christian Communities in the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> Centuries. *Bulletin Of Portuguese/Japanese Studies*. 5 (2002) 67-79.  
FRÓIS, Luís, S.J. – *Historia de Japam*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1976-1984. 5 vols.  
IGNATIA, Irmã (Rumiko Kataoka) – Fundação e organização da Confraria da Misericórdia de Nagasáqui. *Oceanos*. 35 (1998) 111-120.  
LUCENA, P. Afonso de, S.J. – *Erinnerungen aus der Christenheit von \_mura*. Ed. Josef Franz Schütte, S.J. Roma: Institutum historicum S.I., 1972.  
MONUMENTA Historica Japonica. Ed. Josef Franz Schütte. Roma, 1975.

**1570 – Odemira** – A Misericórdia de Odemira principiou em 15 de Agosto de 1570. Tal se atesta no livro mais antigo ainda conservado no arquivo da instituição: “Titulo da Irmandade a quall se começou a 15 dias d’Agosto de 1570 anos”<sup>195</sup>. Na encadernação do códice está escrito: “Eleições 1569-1618” mas, de facto, o primeiro registo nele lançado é de 1570 e não de 1569. A Misericórdia tinha de início as suas instalações na igreja do Espírito Santo e entre os seus membros figurava o Conde de Odemira<sup>196</sup>. O primeiro registo de um irmão lançado neste livro é precisamente o seu: “Aos quinze dias do mes d’Agosto de 1570 anos dise o senhor Conde que queria ser irmão d[esta] Santa Comfraria e prometeo [cumprir] o compromisso e asinou aqui”<sup>197</sup>.

**1570 – Vila Flor** – Existem incertezas quanto à data exacta de criação da Santa Casa de Vila Flor que o escasso e fragmentado acervo documental existente no seu Arquivo e no Museu Dr.a Berta Cabral já não permite solucionar. Costa Goodolphim, no estudo clássico sobre as Misericórdias, cita o traslado existente num Livro de Actas da Misericórdia de uma sentença da Relação do Porto<sup>198</sup>, dada a 17 de Novembro de 1671, por causa de uma disputa que opunha esta Irmandade à Confraria de Torre de Moncorvo<sup>199</sup>. Esse documento refere, segundo a transcrição deste último autor, que “na villa de Villa Flor houve Casa de Santa Misericordia com irmandade fundada de mais de cem annos a esta parte”, o que remete a fundação da Confraria para, pelo menos, a década de 1570. Assim, e embora não se possa datar com precisão o início de funcionamento desta Misericórdia, parece certo que já estaria estabelecida por volta de 1570.

**Bibliografia:**

- GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

<sup>194</sup> Cf. COSTA, João Paulo Oliveira e – The Misericórdias Among Japanese Christian Communities in the 16<sup>th</sup> and 17<sup>th</sup> Centuries. *Bulletin Of Portuguese/Japanese Studies*. 5 (2002) 76.

<sup>195</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Odemira – *Eleições (1570-1618)*, fl. 2. A indicação deste exemplar foi feita pelo Dr. António Martins Quaresma, a quem cumpre agradecer.

<sup>196</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 6v.

<sup>197</sup> Cf. *Ibidem*, fl. 2. A assinatura do Conde, não aparece neste registo, mas apenas num outro a fôlio 6v.

<sup>198</sup> Este Livro de Actas, onde o traslado que refere Goodolphim se lavrara, ainda estava na Misericórdia em 1861, cf. *COMPROMISSO da Santa Casa da Misericórdia de Villa Flor, reformado segundo as disposições da portaria do Ministério do Reino, de 27 de Julho de 1852*. Porto: Typographia de António José da Silva Teixeira, 1861, p. 6.

<sup>199</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Vila Flor – *Livro I*, fl. 72 e seguintes; citado por GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 131.

**1571 – Aldeia Galega da Merceana** – A primeira referência documental que actualmente se conhece a esta Misericórdia é uma carta registada na Chancelaria da Ordem de Santiago, datada de 17 de Julho de 1571, autorizando a edificação de uma igreja da Misericórdia na dita vila<sup>200</sup>. Pouco depois, um alvará régio, de 13 de Outubro de 1574, anexava o hospital da vila à Confraria da Misericórdia de Aldeia Galega “para prol e serviço dos pobres”<sup>201</sup>. Assim, é garantido que nos anos setenta de Quinhentos já a Misericórdia funcionava plenamente. Costa Goodolphim sugere, sem apresentar qualquer fundamentação, que a Misericórdia de Aldeia Galega já existia em 1520<sup>202</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1571 – Aljezur** – A Misericórdia de Aljezur deve ter sido erecta antes de 1572. Nesse ano, no dia 19 de Agosto, D. Sebastião, na sua qualidade de governador da Ordem de Santiago, dava autorização para que na localidade se edificasse uma igreja e casa para a Misericórdia<sup>203</sup>. O facto de nesta carta se registar que até esta data a Confraria “estava” na igreja matriz da vila, permite que se diga que ela já existiria, pelo menos, desde o ano anterior de 1571. Em tombo realizado em 1651, ainda conservado na instituição, este documento era tido como a autorização para a criação da instituição, o que não corresponde à verdade<sup>204</sup>.

**Bibliografia:**

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

**1571 – Alvalade** – Embora não se conheça a data de fundação da Misericórdia alentejana de Alvalade, sabe-se que esta instituição já funcionava no ano de 1571, pois, a 16 de Julho desse ano, um alvará régio ordenava a anexação do hospital do Santo Espírito dessa vila, cuja administração se encontrava, então, nas mãos dos oficiais da Câmara, à Misericórdia de Alvalade<sup>205</sup>. Fica assim comprovada a existência desta Irmandade desde o ano de 1571.

**1571 – Évora de Alcobaça** – A Santa Casa da Misericórdia de Évora de Alcobaça já existia em 1571 conforme o comprova um alvará régio, de 21 de Março desse ano, pelo qual D. Sebastião mandava, a pedido da Irmandade da vila, que referia não ter bens próprios capazes de sustentarem as obras a que estava obrigada, que se anexasse o hospital e as suas rendas à Misericórdia<sup>206</sup>. Refira-se que a dita anexação não se efectuou de imediato, o que obrigou a uma insistência por parte da Santa Casa de Évora de Alcobaça. Assim, a 21 de Maio do mesmo ano de 1571, D. Sebastião manda o licenciado João Veloso, ouvidor dos coutos de Alcobaça, executar a incorporação do hospital de Évora de Alcobaça na Misericórdia da dita vila<sup>207</sup>. Segundo Francisco Pereira Zagalo esta insistência e o facto da Misericórdia alegar não possuir bens próprios indicam claramente que a sua instituição era recente<sup>208</sup>. Todavia, esta Misericórdia não sobreviveu até hoje. A 15 de Maio de 1775, a pedido do abade geral do Mosteiro de Alcobaça, uma provisão régia de D. José I, determinava que as várias confrarias das diversas vilas e localidades dos coutos

<sup>200</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 212v-213v, documento que se publica neste volume com o nº 207.

<sup>201</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 58-58v.

<sup>202</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 229.

<sup>203</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv. 4, fl. 336v-337, documento que se publica neste volume com o nº 208.

<sup>204</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Aljezur – *Tombo dos bens da Misericórdia (1651)*, documento já citado, sem referência à sua data concreta, por PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 209.

<sup>205</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 7, fl. 82v-83v.

<sup>206</sup> Citado por ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Olímpio Jorge, 1918, p. 117.

<sup>207</sup> Cf. *Ibidem*, p. 117.

<sup>208</sup> Cf. *Ibidem*, p. 118.

do Mosteiro fossem reunidas na Irmandade da vila de Alcobaça, extinguindo-se assim as demais Misericórdias, entre as quais a de Évora de Alcobaça <sup>209</sup>.

**Bibliografia:**

ZAGALO, Francisco Baptista d'Almeida Pereira – *História da Misericórdia de Alcobaça*. Alcobaça: Olímpio Jorge, 1918.

**1571 – S. Sebastião (Ilha Terceira, Açores)** – A Misericórdia desta vila foi instituída pelos desembargadores Fernão de Pina Marecos e Gaspar Pereira de Lagos, a 1 de Junho de 1571 <sup>210</sup>. A Confraria destinava-se a amparar os pobres e os enfermos da vila, mas também os tripulantes necessitados que chegavam ao porto <sup>211</sup>.

**Bibliografia:**

DRUMOND, Francisco Ferreira – *Annaes da Ilha Terceira*. Tomo I. Angra do Heroísmo: Imprensa do Governo, 1850.

MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.

**1572 – Alhandra** – Desconhece-se a data exacta da fundação da Misericórdia de Alhandra. Costa Goodolphim, sem o justificar, apresentou o ano de 1570 como sendo o da sua fundação <sup>212</sup>. Pode, no entanto, assegurar-se que a instituição já funcionava em 14 de Novembro de 1572. Em Dezembro de 1820 o então provedor da Misericórdia, Cristóvão Nobre, ordenou que se trasladasse de novo um testamento realizado no século XV, antes portanto da instituição das primeiras Misericórdias, pelo qual uma Maria Anes legava parte dos seus bens para a insituição de um Hospital e de uma capela na localidade de Alhandra. Sem que se justifique a causa disso, nesta memória refere-se a dado passo que, em 14 de Novembro de 1572, os bens desta capela foram entregues à Misericórdia de Alhandra, o que teria sido aprovado pelo arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida <sup>213</sup>. Na ausência de outra documentação é esta a referência mais remota que permite comprovar a existência da Misericórdia de Alhandra.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1572 – Azinhaga** – Apesar de não se terem encontrado elementos que consintam datar com rigor o ano da fundação desta Misericórdia ribatejana, é possível assegurar que ela já funcionava em 1572. Este é o ano que se encontra gravado na frontaria da Igreja da Misericórdia. Mais tarde, em 4 de Agosto de 1590, já no reinado de Felipe I, o seu compromisso foi confirmado <sup>214</sup>. No seu arquivo já só se conserva documentação posterior a 1840.

**Bibliografia:**

BARREIROS, Augusto do Souto – *Azinhaga: livro de horas*. Golegã: Câmara Municipal; Azinhaga: Junta de Freguesia, D.L. 1995.

**1572 – Montalvão** – O primeiro documento até hoje conhecido a referir a Santa Casa de Montalvão é um alvará, datado de 12 de Maio de 1572, que outorgava à Confraria o direito de usar o compromisso mencionado pela própria Irmandade numa petição enviada ao rei <sup>215</sup>, pelo que se deduz que a

<sup>209</sup> Documento transcrito em *Ibidem*, p. 194-196.

<sup>210</sup> Citado e transcrito por DRUMOND, Francisco Ferreira – *Annaes da Ilha Terceira*. Tomo I. Angra do Heroísmo: Imprensa do Governo, 1850, p. 647-48, onde se encontra a transcrição do documento fundacional.

<sup>211</sup> Cf. *Ibidem*, p. 648; citado por MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 84.

<sup>212</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 229.

<sup>213</sup> Cf. Arquivo Histórico Municipal de Vila Franca de Xira – *Documento relativo à capela de Maria Anes*, fl. 15. Muito se agradece esta informação à Dra Manuela Côrte-Real.

<sup>214</sup> Cf. IAN/TT – *Chancelaria de Filipe I*, liv. nº 3, fl. 80.

<sup>215</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 9, fl. 147v.



Misericórdia é anterior a esta data. Todavia, ainda não foi possível estabelecer com mais precisão o início das actividades desta instituição.

**1572 – Mora** – A Misericórdia de Mora foi iniciada em 29 de Setembro de 1572. Nesta data alguns moradores da vila registaram em escritura pública o seu desejo de erigirem uma Misericórdia, como se declara na carta de D. Sebastião, na qualidade de governador da Ordem de Avis, que, em 27 de Março de 1574, dá autorização para que a obra que eles tinham começado se pudesse continuar<sup>216</sup>. No ano de 1575, já a instituição laborava em pleno. Isso mesmo se colige do termo de abertura de um dos livros conservado ainda no seu cartório, no qual se refere que estava em curso a construção de um edifício para a Irmandade e onde se pode ler: “Livro que comesa a servir nesta Confraria e irmãos dela da Mizericordia que ora se estetui o provedor e irmãos este ano de 1575 (...)”<sup>217</sup>.

**Bibliografia:**

CORREIA, Joaquim Manuel Lopes – *A Santa Casa da Misericórdia de Mora*. Figueira da Foz: [s.n.]. 1964.

**1573 – Cantanhede** – Uma provisão do rei D. Sebastião, de Agosto de 1573, citada por Divaldo Freitas<sup>218</sup>, ordenava a criação de uma Santa Casa da Misericórdia na vila de Cantanhede. De facto, existe um alvará datado de 3 de Agosto de 1573, pelo qual D. Sebastião, dirigindo-se à Confraria da Misericórdia de Cantanhede, “que se ora novamente ordenou”, outorga ao seu provedor, irmãos e demais oficiais os privilégios que são concedidos aos oficiais das outras confrarias da Misericórdia do reino<sup>219</sup>. Ficam, assim, sem fundamento as sugestões de Costa Goodolphim e de Fernando Correia da Silva que indicavam o ano de 1521 como o da fundação desta Confraria.

**Bibliografia:**

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*, Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

FREITAS, Divaldo Gaspar – *Apontamentos para a história da Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 327-362.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1574 – Alhos Vedros** – Costa Goodolphim, sem apresentar qualquer demonstração, sugeriu que a Misericórdia de Alhos Vedros fora fundada em 1500<sup>220</sup>. Não é possível comprovar esta proposta. No arquivo da Misericórdia não há documentação anterior a 1821. O mais remoto registo que se pode apresentar permite afirmar que ela já estava criada em 1574. A 28 de Maio, D. Sebastião manda que se dê à Irmandade uma carta de padrão de juro no valor de 40 mil reais, o qual fora comprado pelo provedor e irmãos da Misericórdia a João de Mendonça, devendo ser utilizado a favor da instituição e também na manutenção da capela que Francisco Jorge instituiu na igreja de São Matias<sup>221</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1574 – Damão (Índia)** – A primeira referência actualmente conhecida à Santa Casa da Misericórdia de Damão, na Índia, surge no *Orçamento do Estado da Índia*, tombo realizado, em 1574, pelo

<sup>216</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 4, fl. 187-188, documento que se publica neste volume com o nº 209.

<sup>217</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de notas (1575-1580)*, fl. I. A indicação e transcrição deste excerto foi feita pela Doutora Maria Marta Araújo.

<sup>218</sup> Cf. FREITAS, Divaldo Gaspar – *Apontamentos para a história da Santa Casa da Misericórdia de Cantanhede*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 9-10.

<sup>219</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 31, fl. 250-250v.

<sup>220</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 229.

<sup>221</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 36, fl. 34v-35.



contador d'el Rei António de Abreu, a pedido de Diogo Velho, vedor da fazenda da Índia<sup>222</sup>. Afirmava então António de Abreu que a Coroa outorgava cada mês à Misericórdia de Damão 10 candis de arroz “pera as esmolos dos pobres e emtrevados e necessitados da fortaleza”.

**Bibliografia:**

ABREU, António de – *Orçamento do Estado da Índia*. Pref. de Artur Moreira de Sá. Lisboa: [s.n.], 1960.

**1574 – Pereira** – Costa Goodolphim e Fernando da Silva Correia acreditavam que a Santa Casa da Misericórdia de Pereira fora uma das primeiras do Reino, tendo sido criada logo em 1498<sup>223</sup>, isto é, no mesmo ano que a de Lisboa, um ano antes das do Porto ou Évora. No entanto, deve-se acrescentar que nenhum destes autores citava quais as suas fontes, pelo que esta data carece de prova. Mário Nuno e Correia Góis, na monografia sobre a vila de Pereira, desmentem os dois primeiros estudiosos citados e sustentam que em 1498 o juiz da Confraria de Nossa Senhora da Piedade solicitou, a D. Manuel I, “privilégio de Misericórdia”, mas que a mercê só seria concedida em 1574, ano em que surgiu a Santa Casa da Misericórdia<sup>224</sup>, substituindo a antiga Confraria da Piedade. Deste modo se explicaria porque razão tanto Costa Goodolphim como Fernando Correia da Silva, erradamente, faziam remontar a fundação da Misericórdia de Pereira ao reinado do sucessor de D. João II.

**Bibliografia:**

CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999.

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

NUNO, Mário; GÓIS, Correia – *Vila de Pereira*. Coimbra: Grupo de Arqueologia e Arte do Centro, 1992.

**1574 – Vimieiro** – A data de fundação da Misericórdia de Vimieiro continua desconhecida. A primeira referência à sua existência é um alvará régio, com data de 16 de Julho de 1574, pelo qual D. Sebastião ordenava que lhe fosse anexado o hospital da vila<sup>225</sup>. Esta anexação fez-se, de facto, no dia 17 de Agosto do mesmo ano de 1574, como se verifica num traslado setecentista ainda conservado na Misericórdia<sup>226</sup>.

**1575 – Celorico da Beira** – Não se sabe quando foi criada esta Misericórdia. A primeira menção à Confraria de Celorico da Beira actualmente disponível, aparece em 1575. Nesse ano, no dia 16 de Outubro, ficou registada, na chancelaria da Coroa, uma carta de padrão de juro no valor de 30 mil reais, o qual foi doado por Fernão Cabral, fidalgo da Casa Real, à Misericórdia de Celorico da Beira, ficando esta obrigada a utilizar 20 mil reais para casar uma menina orfã de dois em dois anos, e os outros 10 mil em obras pias de misericórdia<sup>227</sup>.

**1575 – Santa Cruz (Graciosa, Açores)** – Quando Gaspar Frutuoso compôs as *Saudades da Terra*, entre 1583 e 1591, já existia a Misericórdia da Graciosa<sup>228</sup>. Não se sabe desde quando, mas um alvará de D. Sebastião, na sua qualidade de governador e administrador da Ordem de Cristo, fazia-lha a mercê dos dízimos dos frangos da Ilha, em 8 de Junho de 1575<sup>229</sup>. Pode, por conseguinte, asseverar-se que esta Misericórdia Açoriana já estava erecta neste ano.

<sup>222</sup> Cf. ABREU, António de – *Orçamento do Estado da Índia*. Pref. de Artur Moreira de Sá. Lisboa: [s.n.], p. 25.

<sup>223</sup> Cf. CORREIA, Fernando da Silva – *Origens e formação das Misericórdias portuguesas*. Lisboa: Livros Horizonte, 1999, p. 581; e GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 169.

<sup>224</sup> Cf. NUNO, Mário; GÓIS, Correia – *Vila de Pereira*. Coimbra: Grupo de Arqueologia e Arte do Centro, 1992, p. 34.

<sup>225</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 9, fl. 48-48v.

<sup>226</sup> Cf. Santa Casa da Misericórdia do Vimieiro – Tombo da Fazenda da Misericórdia desta villa do Vimieiro reformado em Junho de 1715, fl. 5-8.

<sup>227</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Doações, liv. 37, fl. 6v-9.

<sup>228</sup> Cf. SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 121.

<sup>229</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. 4, fl. 28v, documento que se publica neste volume com o nº 210.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.  
MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 86-87.  
SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997.

**1575 – Montargil** – A autorização régia para a edificação da Igreja da Misericórdia e de um hospital a ela anexa, em Montargil, foi feita por carta de D. Sebastião, na sua qualidade de governador da Ordem de Avis, datada de 17 de Janeiro de 1577. Com esta autorização respondia afirmativamente o monarca a um pedido que lhe chegara do juiz, vereadores e “e mais povo” da vila que, reunidos em 19 de Setembro de 1575, por “sua devoção” e para se poderem remediar “as necessidades dos vizinhos e pobres”, consertaram em edificar à sua custa os referidos edifícios<sup>230</sup>. Assim, apesar de a autorização régia para a edificação da igreja só ter ocorrido em Janeiro de 1577, a Confraria já estaria formada, pelo menos, em 19 de Setembro de 1575.

**1575 – Punhete (actualmente Constância)** – A Santa Casa da Misericórdia de Punhete foi fundada antes de 1575. A 3 de Outubro de 1575, D. Sebastião outorgava-lhe o compromisso da Confraria de Lisboa<sup>231</sup>, de que a Confraria dizia possuir o traslado antigo, sinal de que já existia há algum tempo. No mesmo dia, o *Desejado*, numa carta dirigida ao provedor da comarca e provedoria de Tomar, ordenava que o Hospital de Jesus Cristo de Punhete ficasse na posse da Irmandade da vila<sup>232</sup>. Todavia, é seguro que a Misericórdia já existia anteriormente, pois em Maio de 1575, uma Mécia Fernandes, através de testamento, deixava bens à Misericórdia, mais um indicador de que a instituição já devia ter algum tempo de existência<sup>233</sup>. Este é o documento mais antigo que se conserva no Arquivo Distrital de Santarém, onde se encontra o que resta da documentação antiga da Misericórdia de Punhete. Costa Goodolphim sugerira que a Misericórdia já existia em 1585<sup>234</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**1576 – Luanda** – O padre António Brásio, em artigo sobre as Misericórdias angolanas, cita o padre António Franco, S. J., que escreveu: “Cum alio sacerdote ac duobus coasjutoribus, anno 1574, missus est ad Angolam in classe qua vehebatur Paulus Diasius Novasius, fundator Imperii apud eos Aethiopes. Ut obviam iretur egenorum necessitatibus, monente patre Garcia, instituta est Domus et Sodalium Misericordiae”<sup>235</sup>. Assim, segundo o parecer do Padre António Franco, a Confraria de Luanda foi instituída por Paulo dias de Novais, a conselho do jesuíta Garcia Simões, no ano de 1576. Esta tese não é conforme com a defendida por Augusto César Castro. Este autor, sem apresentar fontes justificativas, afirmou que a Misericórdia de Luanda foi apenas erecta em 1626, graças à acção do bispo de Angola, D. frei Simão Mascarenhas<sup>236</sup>.

**Bibliografia:**

BRÁSIO, António – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959) 106-149.  
CASTRO, Augusto César – *A Santa Casa da Misericórdia de Luanda*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 192-202.

<sup>230</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Avis*, liv. 4, fl. 298v-299v, documento que se publica neste volume com o nº 211.

<sup>231</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 97v.

<sup>232</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 10, fl. 97v-98.

<sup>233</sup> Cf. Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 2, doc. 7.

<sup>234</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 335.

<sup>235</sup> Cf. *Annus Gloriosus*, p. 268, referente a 12 de Maio; citado por BRÁSIO, António – *As Misericórdias de Angola*. *Studia*. 4 (1959) 107.

<sup>236</sup> Cf. CASTRO, Augusto César – *A Santa Casa da Misericórdia de Luanda*. In CONGRESSO DAS MISERICÓRDIAS, 4 – *V Centenário do nascimento da rainha D. Leonor: actas*. Lisboa: [s.n.], 1959, vol. I, p. 194.

1577 – Coina – A data da fundação da Misericórdia de Coina permanece ainda desconhecida. O testemunho mais remoto da existência desta Irmandade é um alvará régio, de 13 de Fevereiro de 1577, para se lhe anexar o hospital da vila <sup>237</sup>.

1577 – Vila do Porto (Ilha de Santa Maria, Açores) – A data de fundação desta Misericórdia açoriana ainda hoje é ignorada. A primeira referência actualmente conhecida surge a 11 de Agosto de 1577. Trata-se de um acórdão da Santa Casa, sendo seu provedor Diogo Fernandes, para que se mandasse vir de Lisboa certos paramentos que tinham sido roubados pelos corsários franceses <sup>238</sup>. Esta indicação remete, assim, a instituição da Confraria para um período anterior.

**Bibliografia:**

ARQUIVO dos Açores. Ponta Delgada. 15 (1959).

MONTEIRO, Jacinto – As Misericórdias dos Açores. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.

1578 – Entradas – Não é possível declarar a data da instituição da Misericórdia alentejana de Entradas. O documento mais remoto que actualmente se conhece referindo a Confraria é um alvará, emitido a 19 de Julho de 1578, pelo qual se determina a anexação do Hospital da vila à Misericórdia <sup>239</sup>, o que supõe que ele já existiria há alguns anos.

1578 – Oleiros – Ignora-se a data da criação da Misericórdia de Oleiros. As pesquisas efectuadas revelaram a existência no seu actual arquivo de um índice, provavelmente elaborado nos finais de Setecentos, no qual, logo no primeiro registo se declara: “Numero 1 – Alvará porque el Rei mandou anexar á Misericordia da villa de Olleiros os bens do hospital da mesma villa em 1578” <sup>240</sup>. Actualmente este alvará já não se preserva na referida instituição. O documento de data mais remota nele conservado é um testamento que inclui legados à Misericórdia, datado de 1585 <sup>241</sup>. Pelas informações disponíveis, pode demonstrar-se a actividade desta Misericórdia neste período.

1579 – Vila Ruiva – A Misericórdia alentejana de Vila Ruiva, nas cercanias de Alvito, já estava criada em 11 de Julho de 1579. Nesse dia o provedor e irmãos da Misericórdia do Alvito dirigem-lhe uma carta, que foi trasladada e enviada para a Misericórdia de Punhete <sup>242</sup>. Costa Goodolphim, sem propor qualquer datação para a sua instituição, notara que já tinha sido extinta nos finais do século XIX <sup>243</sup>.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericordias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

**Anterior a 1580 – Cuba** – A Misericórdia de Cuba foi fundada em 1579 ou início de 1580, ainda em vida do cardeal e rei D. Henrique. Isso mesmo se comprova através de alvará régio, datado de 6 de Dezembro de 1581, pelo qual se lhe outorgava, o compromisso e privilégios da Confraria da Misericórdia de Lisboa. Nesse alvará refere-se expressamente que a Misericórdia fora instituída com licença do cardeal-rei <sup>244</sup>.

<sup>237</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 12, fl. 8-8v.

<sup>238</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia da Vila do Porto – *Livro de Receita e despesa, eleições e acordos legados, de 1574 c 1598*, fol. 124-125. Também citado por ARQUIVO dos Açores. Ponta Delgada. 15 (1959) 17, documento que se publica neste vol. com o nº 328.

<sup>239</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. da Ordem de Santiago*, liv.1, fl. 296-297v, documento que se publica neste volume com o nº 213.

<sup>240</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Oleiros – *Índice de documentos existentes no Arquivo*.

<sup>241</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia de Oleiros – *Doc. não catalogado*.

<sup>242</sup> Cf. Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, doc. 6, documento que se publica neste vol. com o nº 235.

<sup>243</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Livros Horizonte, 1998, p. 99.

<sup>244</sup> Cf. IAN/TT – *Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique*, Privilégios, liv. 13, fl. 177v.

**Anterior a 1580 – Moncarapacho** – A Santa Casa da Misericórdia de Moncarapacho, segundo Costa Goodolphim, foi criada em 1550<sup>245</sup>. No entanto, este autor não apresenta nenhuma prova documental para comprovar a sua afirmação, nem cita quais as suas fontes. O documento mais antigo que se conhece e que pela primeira vez menciona a Misericórdia de Moncarapacho é um alvará de Filipe II de Portugal, de 14 de Maio de 1611, pelo qual o monarca determinava a anexação do hospital da vila à Misericórdia<sup>246</sup>. No texto do referido alvará nada sugere que a Misericórdia fosse de criação recente. No Arquivo da instituição o seu documento mais vetusto é um Tombo principiado em 1684<sup>247</sup>. Assim, a Misericórdia já existia em 1611, não sendo possível determinar quando foi instituída.

Por 1816, tentando o escrivão da Misericórdia estabelecer a altura da sua fundação, e dizendo que a procurou nos livros existentes na paróquia e na Misericórdia, concluiu que sobre a sua génese nada achara, acrescentando que “usando pordentemente” desses mesmos livros considerava que a Irmandade teria então mais ou menos 300 anos, o que significaria que teria sido fundada por 1520<sup>248</sup>. Esta informação imprecisa deve, no entanto, ser recebida com cautela, mas sugere que a Misericórdia pode ter sido fundada no século XVI, sem que se possa dizer quando.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

**Anterior a 1580 – Monchique** – Os dados disponíveis para fundamentar a existência da Misericórdia de Monchique neste período, isto é antes de 1580, podem merecer alguma discussão. Goodolphim propusera a data de 1745, mas há vestígios muito anteriores a esta data. O documento mais remoto que refere a Misericórdia são umas folhas soltas de um Livro dos irmãos da Irmandade, já indicado por Maria Helena Pinto e Vítor Pinto e actualmente conservado no Arquivo da instituição<sup>249</sup>. Lá pode ler-se que se tratava de um traslado mandado fazer pelo provedor, porque o original já estava velho: “Livro do numero da Irmandade de ..... De Monchique que aguora novamente tresllado e emejendo] por mandado do provedor Joam Alv[aro] por estar o livro velho ..... e portanto moadou a nos Luis Alvares que ho tresladase. O qual eu tresladey como escrivão da Caza bem e fiellmente, ho asyney com ho dito provedor e tesoureiro e outros irmãos que presentes estavam, aos dezanove dias do mes de Julho de mil quynhentos e noventa e quatro annos”<sup>250</sup>. Ora, se em 1594, o livro dos irmãos já estava tão velho que reclamava um traslado é porque a Confraria já teria alguns anos. Não é, portanto, forçado conceder que ela já existiria antes de 1580.

**Bibliografia:**

GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897.

PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968.

**Anterior a 1580 – Sines** – Os dados existentes para a datação da criação da Misericórdia de Sines são escassos e controversos. No seu actual arquivo e nos registos da Chancelaria régia e da Chancelaria da Ordem de Santiago (Sines era da Ordem de Santiago) não há informações que

---

<sup>245</sup> Cf. GOODOLPHIM, Costa – *As Misericórdias*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1897, p. 202.

<sup>246</sup> Cf. IAN/TT, *Chanc. de D. Filipe II*, Privilégios, liv. 2, fl. 192.

<sup>247</sup> Cf. PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 353.

<sup>248</sup> Cf. *ibidem*, p. 349.

<sup>249</sup> Cf. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Coord. científica de José Pedro Paiva. Vol. I. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2002, p. 191.

<sup>250</sup> Cita-se a partir da transcrição proposta em PINTO, Maria Helena Mendes; PINTO, Vítor Mendes – *As Misericórdias do Algarve*. Lisboa: Direcção Geral de Assistência, 1968, p. 289.

permitam deslindar o enigma. O que se pode dizer é que o pároco da vila, nas Memórias paroquiais de 1758, declarou: “Não ha noticia do principio, ou origem desta Sancta Caza da Mizericordia e só consta que ja no anno de 1516 existia por alguns papeis que do tal anno nella se achão e são os mais antigos que se descobrião”<sup>251</sup>. Ou seja, em 1758 já não havia localmente capacidade para reconstituir o processo de fundação da Confraria e referiam-se “papeis” de 1516 como os mais antigos conhecidos. Infelizmente, não se refere que “papeis” são em concreto, mas o mais plausível é que seja o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, impresso nesse ano de 1516, que era o que a maioria das Misericórdias inicialmente seguiam e que pela sua importância tinha tendência a ser mais preservado. Só que, como acontece em muitos outros casos, a existência de um exemplar deste compromisso numa Misericórdia não prova que ela fosse de 1516. Podia até ser anterior e podia ser posterior. Assim, este argumento não é suficiente para declarar que a Misericórdia de Sines já estava criada em 1516. O elemento que permite, todavia, asseverar que ela foi fundada antes de 1580 é uma petição feita pelo provedor da Misericórdia ao Rei, em inícios de 1585. A causa do pedido era a construção de nova igreja para a Confraria, alegando o provedor que a existente era “muito velha, pequena e de sobrado ja corcomido”<sup>252</sup>. Ou seja, se em 1585 a igreja da Misericórdia tinha estes “atributos”, é de admitir que já teria bastantes anos, o que permite deduzir que ela existiria já muito antes de 1580, não sendo possível afirmar desde quando.

#### Bibliografia:

FALCÃO, José António – *Memória paroquial do concelho de Sines em 1578*. Santiago do Cacém: Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 1987, p. 25-26.

SOLEDADE, Arnaldo – *Sines, Terra de Vasco da Gama*. 2ª ed. Sines: Câmara Municipal, 1981.

**Anterior a 1580 – Vila da Feira (actualmente Santa Maria da Feira)** – Depois de transcrever um alvará régio, datado de 18 de Novembro de 1594, pelo qual Felipe I concedia à Misericórdia da vila da Feira que usasse os privilégios da sua congénere lisboeta, Francisco Ribeiro da Silva asseverava a existência da Misericórdia desde esta data e escrevia: “Quer dizer: em 1594 seguramente a Misericórdia da Feira contava com um provedor e alguns irmãos. Desde quando exactamente? Isso parece-nos impossível vir a descobrir-se”<sup>253</sup>. Continua a ser impossível afirmar desde quando existia a Misericórdia, mas pode dizer-se que ela já funcionava antes de 1580. Tal proposta baseia-se na apreciação de um documento conservado na Misericórdia do Porto, datado de 31 de Maio de 1580. Trata-se de um assento sobre a dotação de orfãos para cumprimento de uma cláusula do testamento do cardeal-rei D. Henrique, no qual se declara que um dos dotes devia ser distribuído pela Misericórdia da Feira<sup>254</sup>. Isto supõe a sua existência nesta data e, seguramente, pelo menos algum tempo antes, de modo a que pudesse já em início de 1580 ser considerada numa dotação desta natureza.

#### Bibliografia:

FERREIRA, Vaz – Misericórdia da Feira: quando foi instituída. *Correio da Feira*. 50: 2482 (15 de Junho de 1946) 1-2.

SILVA, Francisco Ribeiro da – A Misericórdia de Santa Maria da Feira. Breve notícia histórica. *Revista da Faculdade de Letras – História*. 2ª série. 12 (1995) 355-370.

VITORINO, António Ferreira – *Elementos para a história da Santa Casa da Misericórdia da Vila da Feira*. Porto: [s.n.], 1973. Dissertação de licenciatura em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

<sup>251</sup> Cf. IANTT – *Dicionário Geográfico de Portugal*, vol. XXXV, p. 1311 e seguintes, citado por FALCÃO, José António – *Memória paroquial do concelho de Sines em 1578*. Santiago do Cacém: Real Sociedade Arqueológica Lusitana, 1987, p. 25-26.

<sup>252</sup> Cf. IANTT – Chancelaria da Ordem de Santiago, liv. 2, fl. 26v, documento já citado por SOLEDADE, Arnaldo – *Sines, Terra de Vasco da Gama*. 2ª ed. Sines: Câmara Municipal, p. 146.

<sup>253</sup> Cf. SILVA, Francisco Ribeiro da – A Misericórdia de Santa Maria da Feira. Breve notícia histórica. *Revista da Faculdade de Letras – História*. 2ª série. 12 (1995), p. 358.

<sup>254</sup> Cf. Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco. 8, nº 2, fl. 24v-25v, documento que se publica neste volume com o nº 357.

**Anterior a 1580 – Vila Nova (Ilha Terceira, Açores)** – A data de fundação da Misericórdia de Vila Nova, na Ilha Terceira (Açores), tal como a sua congénere de Vila Franca do Campo, continua por apurar. Sabe-se, no entanto, que foi erguida ainda no século XVI, pois o cónego Gaspar Frutuoso, que redigiu as Saudades da Terra entre 1583 e 1591, cita-a<sup>255</sup>. Isabel Sá, em capítulo redigido para a *História da Expansão Portuguesa*, sugere que a Irmandade de Vila Nova já pudesse existir na década de setenta de Seiscentos<sup>256</sup>. A ausência de provas documentais mais objectivas impede uma datação precisa do início de actividade desta Confraria, mas é admissível que já funcionasse por esta altura.

**Bibliografia:**

FRUTUOSO, Gaspar – *Saudades da Terra*. Livro VI. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1998.  
MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 55-102.  
SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias*. In Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri – *História da Expansão Portuguesa*. Vol. I. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1998, p. 360-368.

**Anterior a 1580 – Vila de Rei** – Recorrendo, provavelmente, aos fundos paroquiais de Vila de Rei, Mário Francisco Alves, na sua monografia sobre essa vila, refere o registo de óbito de uma Beatriz Antunes, de 4 de Março de 1582, que deixou um testamento e foi sepultada na Misericórdia de Vila de Rei<sup>257</sup>, demonstrando assim que, nessa data, a Confraria já estava criada. A existência de um testamento e de uma Igreja da instituição deixam supor que ela já funcionaria há alguns anos, pelo menos o tempo necessário para a construção do edifício. Acresce que, no ano anterior, em 19 de Maio de 1581, já Felipe I, por alvará régio concedia vários privilégios à Confraria. Ora, sabendo de toda a turbulência política do período, é muito natural que o pedido destes privilégios por parte da instituição já tivesse algum tempo, mas que só então, o monarca lhes tivesse dado resposta. Por conseguinte, ainda que não se possa dizer desde quando, é de admitir que a Misericórdia de Vila de Rei tivesse sido criada antes ou, pelo menos, durante o ano de 1580.

**Bibliografia:**

ALVES, Mário Francisco – *Villa d'El Rei: centro de Portugal*. Vila de Rei: Câmara Municipal, 1994.

---

<sup>255</sup> Cf. FRUTUOSO, Gaspar – *Saudades da Terra*. Livro VI. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1998, cap. IV, p. 18. Citado também por MONTEIRO, Jacinto – *As Misericórdias dos Açores*. In CONGRESSO REGIONAL DAS MISERICÓRDIAS DOS AÇORES, 2 – *Repensar as Misericórdias: actas*. Angra do Heroísmo: Santa Casa da Misericórdia, 1987, p. 84.

<sup>256</sup> Cf. SÁ, Isabel dos Guimarães – *As Misericórdias*. In Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri – *História da Expansão Portuguesa*. Vol. I. [Lisboa]: Círculo de Leitores, 1998, p. 364.

<sup>257</sup> Cf. ALVES, Mário Francisco – *Villa d'El Rei: centro de Portugal*. Vila de Rei: Câmara Municipal, 1994, p. 109.





## 2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas

### Doc. 214

1516, Novembro 15 a 1539, Julho 2, Évora(?) – *Versão manuscrita do compromisso da Misericórdia de 1516, com acrescentos relativos à Misericórdia de Évora*<sup>1</sup>.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 111-120 e 135-142.

Ho compromisso da Confraria de Misericordia.

A tavoada sobre o compromisso da Confraria da Misericordia.

Segue-se ho registo ou tavoada pera por esta achare os capitulloos deste conprimisso da Sancta Confraria de Misericor[di]a per ho numero das folhas.

O prologo em que faz menção em que tempo foi começada esta Sancta Confraria.

Das obras de misericordia quaes e quantas são – Capitulo primeiro.

Em como será ordenados cem pessoas na irmandade desta Confraria pera o serviço dela – Capitullo segundo.

Da maneira que hão-de teer no enterrar dos confrades e assi em reprender os que forem de forte condição – Capitulo terceiro.

Da emleição dos officiaes capitulo quarto.

Do proveador capitulo quinto.

De como o proveador a-de repartir os carregos e primeiramente começa nos espritaes – capitulo sexto.

De como hão-de visitar os doentes – capitulo septimo.

De como hão-de visitar os emvergonhados – capitulo nono.

De como hão-de arecadar as esmolos – capitulo dez.

Da emleição dos mordomos de cada mes – capitulo xi.

Do mordomo da capela e o que a seu carrego pertence – capitulo xii.

Do mordomo de fora e o que a seu carrego pertence – capitulo xiii.

Dos capelães e cousas outras que ha-d'aver na Confraria – capitulo xiiii.

---

<sup>1</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

Dos dias pera conselho – capitulo quinze.  
Dos pedidores do pão – capitulo dezaseis.  
Da maneira que se tera com os que padecerem per justiça – capitulo xviiij.  
Em como hão-de procurar de fazerem amizades – capitulo xix.  
Da confirmação e aprovação deste compromisso por El Rey noso senhor – capitulo xx.  
Dos privilegios a esta Sancta Confraria concedidos por El Rey Nosso Senhor – capitulo xxi.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em Africa, senhor de Guine e da conquista, navegaçam e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que pelo proveador e officiaes da Confraria da Misericordia desta mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa a nos foy apresentado hum compromisso que pera boa guovernamça da dita Confraria per elles era facta, de que ho trelado de verbo a verbo he o que se segue.

O eterno immenso e todo poderoso Senhor Deus padre das misericordias começo e meio e fim de toda bondade, aceitando as prezes e rogos d'algus justos e teememtes a Elle quis repartir com os peccadores parte da sua misericordia e em estes derradeiros dias inspirou nos coraçõees d'alguns e fieis christãos e lhe deu coração, siso, forças e caridade pera ordenarem hũa irmandade e confraria sob titulo e nome e envocaçam de Nossa Senhora madre de Deus Virgem Maria da misericordia, pella qual irmandade fose e sejam compridas todas as obras de misericordia assi espirituas como corporaes quanto possivel for, pera socorrer as tribullações e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que recebem agoa do sancto bautismo. A quall Confraria foy instituida no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e oito annos, mez d'Agosto, na See catedrall desta muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa per premissa e consentimento e mandado da illustrissima e muy catholica senhora a senhora rainha dona Lianor, molher do illustrissimo e serenissimo rey dom João o segumdo que sancta gloria aja. A quall ao tempo da instituição da dicta Confraria e Irmandade regia e governava hos Regnos e senhorios de Purtugall pello muy alto e excelente e muito poderoso senhor el Rey dom Manuell nosso senhor, o primeiro deste nome, seu irmão que a ese tempo era em os Reinos de Castella acceptar a socesam quee lhe nos dictoos Regnos era divida, sendo yssos mesmo na instituição da dicta Confraria e Irmandade e dando a ello outorgua e autoridade e ajuda ho reverendo collegio da dicta See. Pera certeza, memoria e regimento da quall instituição ordenarõ este compromisso seguinte.

Das obras de misericordia quaes e quantas saom capitulo primeiro.

E pois o fundamento desta sancta Confraria e Irmandade he conprir as obras de misericordia he necesario de saber as dictaas obras, as quaes sam xiiii .scilicet. sete sprituas e sete corporaes.

As sete sprituas sam as seguintes .scilicet.

A primeira he ensinar os sinprezes.

A segunda he dar bom conselho a quem o pede.

A terceira he castigar com caridade os que erram.

A quarta he consolar os tristes desconsolados.

A quinta he perdoar a quem nos errou.

A sexta he sofrer as injurias com paciencia.

A setima he rogar a Deus pellos vivos e pelos mortos.

E as sete corporaes são as seguintes.

A primeira he remir captivos e visitar os presos.

A segunda he curar os enfermos.

A terceira he cubrir os nuus.  
A quarta he daar de beber aos que ham sede.  
A sexta he daar pousada aos peregrinos e pobres.  
A setima he enterrar os finados.  
As quaes obras de misericordia se conpriraõ quanto for possiuel.

Em como seram ordenados cem pessoas na Irmandade desta Confraria pera o serviço della.  
Capitolo ii.

E pera fundamento do quall os fundadores e irmãos da dicta Confraria, consirando elles como todo fiel christão he obriguado a cumprir as obras de misericordia, daas quaes avemos de dar conta em o derradeiro dia do juizo e hem assym o grande trabalho e negocios e acupações em que continuadamente cada dia em comprimento das dictas obras, comoo adiante se declarara, os dictos fundadores e confrades sam acupados, pera ho que he necessario copia de homees, ordenarão e fundaraõ huuma Confraria e Irmandade de cento homees pera serviço da dicta Confraria que fosem de boa fama e sãa consciencia e onesta vida, tementes a Deos e guardadores de seus mandamentos, mansos e humildosos a todo serviço de Deus e da dicta Confraria, em os quaes ande sempre o regimento e emleição anall, segundo a ordenaçam deste conpromisso, pera huuns pellos outros comprirem as dictas obras de misericordia e averem parte dos miricimentos dellas, posto que alguuns a isso naõ sejam presentes como se per elles todos fosem compridas, avendo fundamento aquelle dicto de Sam Paulo: *Alter alterius onera portate* trabalhay e soportay as carregas huuns pellos outros por tall que sejaes salvos, porque assy he verdadeira caridade desejarmos a nossos proximos como a nos mesmos pollo [amor] de Deos. Os quaes cento irmãos seram obrigados a servir a Deos na dicta Confaria em as dictas obraas de misericordia quando quer que forem eleitos pera iso, nam tendo legitimo empidimento pera se escusarem.

Outrosi seram obrigados os dictos irmãos que tanto que ouvirem a canpam da Misericordia acudir e hir ao lugar onde estiuer a Confraria pera conprirem as obras de misericordia como por o proveador e officiaes for hordenado, ou sendo-lhe notificado por outros, salvo se tiverem fazendas pera quee senpre possam servir a Deos, o que ficara sobre suas consciencias poderem hir ou nom hiir.

Outrosy seram obriguados hos dictos irmaoõs hyr a casa da dicta Confraria tres vezes no anno de necessidade quando forem na terra pera serviço da dicta Confraria .scilicet. por dia de Nossa Senhora da Visitaçam pera emlegerem os mordomos digo officiaes quee ajam de servir e governar aquele anno as dictaas obras de misericordia na maneira que adiante sera dicta.

E por dia de quimta-feira d'Endoenças per a pricisam dos pinitentes que fazer se custuma pella cidade, indo visitar ho sancto sepulcro onde ho Senhor estiver.

E por dia de Todollos Sanctos pera aconpanharem a pricisam que se faz aquelle dia a tarde quando vam pela ossada dos justicados a forca de Sam Sebastiam pera trazerem e emterrarem no ciminterio da dicta Confraria, peraa a quall precessam seram chamadas e requeridas has mais ordens de moesteiros e clerigos que poderem, pera que com muyta sollenidade, cantando a ladainha, trazerem a dita ossada. As quaes obrigações seram aos dictos irmãos em conta e satisfaçam das dictas obras de mysericordia quando quer per Nosso Senhor Jhesu Christo no derradeiro dia do universsall juizo lhe forem demandadas. E na irmandade dos dictos cento andara todo o conselho que se ouver de fazer gerall das cousas que pertençam e quando quer que se ouver de fazer, seram chamados todoos ou maior parte delles pera que com seu conselho se possa melhor fazer ho que for serviço de Deos.

Da maneira que ham-de teer no enterrar dos confrades e asy em reprimir os que forem de forte condiçam. Capitulo iii.

E se algum dos dictos irmãos for de forte condiçam e nom obediente a hordenança da dicta Confraria o dicto proveador ho amoestara hua vez e trez, assy como ho Avangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesu Christo manda e quando mandar, se nam quiser, ho dicto proveador e officiaees ho possam riscar e poeer outro que a Deus e a dicta Confraria sirva e que tenha as condições acima escritas. E sendo caso que sendo algum dos dictos irmãos fallecido que o dicto proveador e officiaes da dicta Confraria e todollos outros irmãos que hy poderem viir o levem emterrar homrradamente onde quer que elle leixaar ordenado. Os quaes hynam vestidos nos sayos que na dicta Confraria ouver, com senhos cyrios accesos em as mãos e com as seis tochas da Confraria e lhe seram feitas eixequias acabadas, segundo as oras que se finir e enterrar. E lhe diram cada hum dos dictos irmãos cincoenta *Pater Nostris* e cincoenta *Ave Marias* por sua almaa, conformando-se com aquelle dicto do apostollo Santiago *Orate pro invicem ut sallvemini – Orae huus pellos outros por tall que vos salveis.*

E ao dia seguinte se emllegera outro que em seu lugar sirva a Deos comtanto que tenha as condições no começo dictas e com as mesmas obrigaçoens. E esta mesma ordenança se tera com as molheres dos dictos irmãos quando quer que Nosso Senhor destee Mundo pera sy as levar.

Da emleição dos officiaes. Capitullo quarto.

Porquanto a emvocaçam desta Sancta Confraria he de Nosa Senhora da Misericordia ordenaram os officiaes e irmãos della de toomarem por orago e dia desta dicta Confraria o dia da Visitaçam quando visitou Santa Isabell, que vem aos dous dias do mes de Julho, porque naquelle obrou Nossa Senhora misericordia com Sancta Elysabell quando foy visitar, em o quall dia da Visitaçam de Nossa Senhora seram juntos todos os dictos irmaões ou todos os mais que se poderem ajuntar, na capella onde estiver a dicta Confraria. E acabadas as vespervas do dicto dia, o proveador daquelle anno e os xii officiaes e assy os outros irmãos que se hy acertarem, se assentaram nos lugares pera isso ordenados e logo perante todos se leera todo este comprehisso e tanto que lido for, se alevantara o capellam e escrivão da dicta Confraria e com papell e tinta que levarem, correram todos os dictos officiaes, começando primeiro no dicto proveador e dhi por diante os outros officiaes e outros irmaões que hi estiverem e cada um delles nomeara pera emlleitores x homens, quaees vir que melhor e com mais sãas consciencias saberam escolher os officiaees que no anno seguinte ouverem de servir. E depois de todallas vozes tomadas, o dito capellam e escrivam com o dicto provedor tiraram os ditos dez emlleitores dos dictos rolles, quaes pera isso teverem mais vozes e tanto que forem tirados, o dito proveador hos chamara e em presença de todos pelo dito escrivão lhee sera dado juramento sobre os Sanctos Avamjelhos que bem e com sãs e limpas consciencias escolham treze pessoas pera no anno seguinte averem de ser officiaes e servirem a dita Confraria e comprirem as dictas obras da misericordia pera que ella he ordenada .scilicet. huum proveador e ix conselheiros e huu scrivão pera servirem todo o anno conprido e dous mordomos do mez pera servirem huu meez, porque por o trabalho que ham-de teer ser grande ho naõm poderam sofrer, nem seria rezam servirem mais; das quaes treze pessoas os seis seram officiaes macanicos e os outros seis doutra melhor condiçãõ. E os dictos elleitores pera o asy fazerem, nam averam respeito a parentesco nem amizade, odio nem malquerença que algũas pessoas tenham, se pera ysso lhes parecerem autas e soficientes como pera tall serviço compre. E elles pelo dito juramento prometerãõ de ho assy fazerem e bem assy de nam darem parte nem descobrirem cousa algũa da tall emleição. E tanto que o dito juramento teverem tomado se hiram embora e se ajuntaram de dois em dois, segundo se huus com outros concertarem e la fora praticaram sobre os dictos officiaes quaes devem ser e cada huum nomeara as pessoas que lhe parecerem autas pera a dicta Confraria servirem. E sobre

cada hũa, primeiro que asentem, oulharam seu modo de viver e costumes e se he tall em que caibam as condições que no capitullo atras he de crado que sejam as pessoas que nesta Irmandade ham-d'entrar ou a maior parte dellas. E em estes que ham-de ser officiaes se deve ainda mais aver consideraçam a ysso pois em tam santa e virtuosa obra ham-de servir. E quando depois de assy os ditos eleitores de dois em dois terem praticado acharem que he pera isso e que assy o fara como conpre a serviço do Nosso Senhor, hasentaram e asy o faram dum no outro ate encherem o comprimento dos dictos officiaes, começando primeiro no dicto proveador, o qual por ser cabeça e principall na dicta Irmandade sempre se deve escolher pessoa nobre e das condições que no capitulo adiante se declara, pera que os outros irmãos devam de tomar enxemplo pera melhor servirem Nosso Senhor. E os ditos elleitores sob o carregamento do dito juramento sempre escolheram aquelle em que lhes parecer que ha as ditas condições ou ha maior parte dellas cabe e assi o faram nos outros officiaes segundo atras he de crado, pera que todos com temor de Deus imitem e sigam a Jhesu Christo Nosso Senhor e aos seus doze apostolos e com temor delle cumpram as obras de misericordia na maneira que cada hum for encarregado. Os quaes todos como irmãos sirvam, posto que de desvairadas condiçoens sejam, avendo e tomando enxemplo no Evangelho de Noso Senhor Jhesu Christo Mathey vicesimo capitulo em que dise aos seus discipollos o apostollos que fosseem humildes e que ho maior fosse menor servindo aos outros porque assy o faria elle mesmo por nos dar e leixar emxenpro, que não viera ele neste Mundo pera [ser] servido mas pera servir e ministrar e assy mesmo o devem fazer os que assy forem emleitos, pera que com humildade e obediencia cumpram e ministrem as obras de misericordia igualmente como se adiante dira.

E no dia seguinte que vier depois do dito dia de Nosa Senhora, os ditos emleitores terem acabados os rolles da emleição dos dictos officiaes e os traram a dicta capella onde o proveador e officiaes e irmãos estaram juntos e entregaram cada huns o seu roll ao dito capellam e escrivam, os quaes logo presente o dito proveador e officiaes os veram e de todos os ditos rolles tiraram todos a linpo em huu roll per sy. E ante de o pobricarem, saberam do que for enleito pera proveador se quer ele acceptar o dicto carregamento e quando ho nam quiser acceptar os ditos emleitores emlegeram outro e assy o faram de huu no outro ate acharem quem o queira seer. E quando quiserem acceptar sera pobricado o dito roll e chamados todos a mesa, assy o que for emleito por proveador como todollos outros officiaes.

Depois de emleitos e chamados lhes sera dado juramento dos Sanctos Evangelhos que bem e verdadeiramente e com sãa consciencia e amor de Deus e do proximo sirvam seos officios e carregamentos na maneira que a cada huu for encarregado. E serviram os dictos officios todo huu anno ate ser feita enleição de outros novos officiaes e nam serviram mais de huu anno, nem os dictos mordomos mais de huu mes, salvo se novamente tornarem seer enleitos, porque entam ficara em sua escolha dos que assy tornarem a ser emleitos servirem, se por suas devaçõeos ho quiserem fazer, porque he bem que todos sirvam a Deus e huus nam tolham os merecimentos dos outros pera nam causar escandalo, ho que ha-de ser muy apartado desta Irmandade.

E pollo trabalho que assy os dictos officiaes ham-de levar em servirem os dictos carregamentos nom levaram premio alguu temporall, somente esperem premio e gualardam de Deus todo poderoso a quem servem. E se no tempo de seu anno ou mes em que assy ham-de servir cada hum dos ditos officiaes ou mordomos for licitamente ocupado, os ditos officiaes emlegeram outro que em seu luguar sirva ate ser desocupado ho outro principall officiall.

Do proveador. Capitulo v.

O proveador que da dicta Confraria ouver de ser sera homem honrrado, de autoridade, virtuoso, de boa fama e muito humilde e paciente pellas desvairadas condições dos homens com que ha-de usar e

praticar, ho quall de necessidade estara contino na capella ou ho mais que for possivell e principalmente nos dias que forem ordenados pera fazer cabiido, a cujo mandado os outros irmãos obedeceram no regimento dos carregos que elle a cada huu quiser dar .scilicet. pera darem de comer aos presos e pera visitarem hoos spritae e pera visitarem pessoas emvergonhadas e pera curarem dos doentes e pera arecadarem as esmollas que se a dita Confraria leixarem e bem assy em ydas de finados e no regimento da mesa e dar das vozes e fazer assentar e callar quando comprir. E estas cousas e outras semelhantes podera o dicto proveador fazer sem conselho dos doze e pera ho assy comprirem o dito proveador lhes poera pera yssso hũa pena segundo ho caso requerer.

E ho que na dicta pena cair ho comprira per obediencia. E nas cousas da despesa de dinheiro, nem de vestidos pera pobres, nem despachos de pitiçoees, ho dito proveador nam fara nem mandara fazer cousa algũa sem acordo e conselho dos doze ou a maior parte delles, nem os doze nem cada huu delles nam fara cousa alguma per sy sem todo remeter ao dicto proveador, ho quall vera se he cousa que elle per sy so possa fazer; e se ho for ho fara e quando foor pera conselho de todos se fazer, elle como cabeça mandara ajuntar os dictos doze ou a maior parte delles, pera se fazer ho que elle soo nam poder como dito he, ou ho leixe pera ho tempo das pitiçõees quando todos estam juntos. O qual proveador ira cada mes com ho escrivão huma vez a cadea e aos spritae e aos envergonhados e os visitara, pera saber e veer se os ditos presos e pobres e emvergonhados som bem visitados .scilicet. todos cada hum segundo sua necessidade.

De como ho proveador ha-de repartir os carregos e primeiramente começa nos espritae. Capitulo vi.

No dia seguinte depois que todos os officiaes forem emlleitos, ho proveador que novamente emtrar repartira todos os carregos em que cada huuns houverem de servir e a cada huu dara aquelle pera que elle sentir que he mais auto e que he mais ha serviço de Deos, ho possa fazer nesta maneira: escolhera dois conselheiros .scilicet. huum dos officiaes macanicos e outro da outra condiçam que terem carregos da visitaçam dos spritae e pobres doemtes que pella cidade jouverem e primeiro que lhe esmola alguma façam, faram toda diligenciaa que poderem pera saberem de suas necessidades. E achando que som assy pobres necessitados e que merecem a dicta esmola lha faram cada somana; e as segundas feiras de cada huuma assy de pam como de dinheiro, segundo virem a necessidade de cada huu e assy pousadas e camas, como lhes bem parecer e pello proveador lhe for mandado. E destes taes os dictos visitantes faram roll em que escreveram os nomes e õde moram pera per elle lhe fazerem as esmollas. E na despeza do dicto dinheiro e repartiçam que delle pellos ditos pobres ham-de fazer, seram os dictos visitantes cridos em suas consciencias e daram conta delle em soma ao dicto proveador.

De como ham-de visitar os doemtes. Capitulo vii.

Outros dois conselheiros na maneira que dito he terem carregos de visitar os doemtes pobres, assy presos, como da cidade e visitallos-ham com mezinhas, vestidos, camas e pousudaas, segundo lhees parecer que ho ham mister e pello proveador lhe for ordenado e asy pollo fisico da Confraria, dos quaes yssso mesmo faram quaderno pera sua alembança. E aos ditos visitantes sera dado dinheiro pera despenderem nas dictas cousas, os quaes terem muy gran cuidado de proverem os ditos doentes e enfermos com mezinhas sprituae .scilicet. primeiramente com a confissam e com ho sancto sacramento da comunham e assy a extrema unçam, porque pois que som providos das cousas corporaes muito mais razam he que ho sejam das da alma. E quando alguum dos dictos doemtes estiver em passamento, dous dos ditos irmãos os que assy teverem carregos delles estaram com elle rezamdo o credo e as oras dos mortos e os sete

psa[ ]mos com a ladainha, tendo comsigo ha ymagem do crucifixo e huuma caldeira com agua benta e o nam desenpararam ho dito doente ate o Deos nam levar pera sy.

De como ham-de visitar os presos. Capitulo viii.

Outros dous conselheiros teram cuidado de dar de comer aos presos saõs que forem pobres desemparados, segundo estiverem por roll, aos quaes daram duas vezes na somana de comer .scilicet. ao domingo pam que lhees abaste ate quarta feira e huuma posta de carne e uma meia canada de vinho a cada huu; e as quartas feiras pam que lhe abaste ate domingo e meia canada de vinho, de maneira que toda a somana tenham que comer. E pera a dicta carne e cousas que sam necessairas pera as coser sera dado dinheiro aos dictos officiaees.

De como ham-de visitar os envergonhados. Capitulo ix.

Outro conselheiro com o escrivam teram cuidado de visitar os emvergonhados do que lhes pello proveador for ordenado e assy pellos officiaes, tirando primeiro inquirçam pollos priores curas daas igrejas e confessores e assy pela visinhança onde as taes pessoas envergonhadas viverem, se sam assy taes e tam pobres que ajam mister esmola e sem ella possam pereceer. E teram muito cuidado o dito conselheiro e escrivam que saibam de todas as pessoas envergonhadas que na dicta cidade ouver e as tomem todas em roll pera serem providas, em maneira que nam pereçam a mingoa por suas negligencias. E pera a despesa que com elles ouverem de fazer lhes sera dado dinheiro o que ouverem mister.

De como ham-de arrecadar as esmollas. Capitulo x.

Outros dous conselheiros teram cuidado de arrecadarem as esmollas que alguuns defuntos ricos leixarem a dita Confraria e assy as rendas e foros se em alguum tempo a dita Confraria as tiver e assy quaesquer testamentos ou cousas outras que sobrevierem, assy como requirimentos de demandas e quaesquer outras cousas extraordinarias que pertencerem a Comfraria, segundo pollo proveador lhes sera ordenado. E quando pera alguma das ditas cousas lhes for necessario dinheiro ser-lhe-ha dado.

E todos estes officiaes daraõ conta en soma ao proveador do dinheiro que lhe for dado e seram criidos na despesa delle em suas consciencias.

Da emleçam dos mordomos de cada mees. Capitulo xi.

Em ho derradeiro domingo de cada mes se ajuntaram os dictos treze officiaes naa mesa da dicta Confraria omde sera apresentado per elles ho roll d'alguus homeens que por sua devaçam quiserem servir e logo hi, por vozes dos dictos officiaes, se emlegeram duas pessoas das que estiverem nomeadas escritas no dicto roll pera aquelle mes seguinte serem mordomos, aos quaes sera notificado como assy forom emlleitos.

E repartiram antressy os carregos em que ham-de servir .scilicet. hu pera mordomo de fora pera soltura dos presos e ho outro pera a capella.

E se se nam concertarem os dictos officiaes lamçaram sortes sobre elles quall sera da capela e quall sera de fora e ho que cada hum lhe cair ho conprira por serviço de Deus, tendo e crendo que assy he vontade de Nosso Senhor como creeram os apostollos quando caio a sorte sobre Mathia, ho quall ficou no numero dos doze, huuma tam sancta companhia a quall esta Sancta Confraria muito segue. E se algum dos dictos mordomos que asy forem emlleitos for homeem de hidade ou de tall inpidimento que nam possa servir de fora, que os dictos officiaes ho atribuam a capella e ho outro fique de fora, ho que se assy cumprira sem escandallo e por serviço de Deus. Os quaes mordomos hiram com as varas nas ydas dos finados e



justiçados e pricissooeens pera regerem e ordenarem como vaa a serviço de Deos e em boa ordenaçam. E sendo caso que se nam ache ninguem pera mordomos que emtam sirvam os officiaes que foraõ ho anno passado pello dicto modo.

Do mordomo da capella e o que a seu carrego pertence. Capitulo xii.

E depois de assy serem emleitos hos dictos mordomos como dicto hee, o que for da capella estara senpre nella aquelle mes continuadamente dando-o a Deos em dizimo, o quall tera carrego de arecadar as esmollas e offertas que offerecerem no altar e yssso mesmo os pititorios que se tirarem per quaesquer partes que sejam, de maneira que tudo ande aproveitado e arecado pera comprimento das obras de misericordia e bem assy pera dar ordem aos finados que a Cofraria ouver de enterrar e aos irmãos que por serviço de Deos quiserem conprir obras de misericordia e tambem pera dar guisamento aos sacerdotes que ouverem de dizer missas e outras cousas que sobrevierem que a dita Confraria pertencerem, pera se todo fazer como for serviço de Deos. O quall, tanto que souber que ha hy algum finado pobre e deseparado, logo o dira ao proveador, por cujo mandado elle mordomo hira com diligencia ao cura da ygreja a que pertencer e sabera dele se ho tall finado foy confessado e cetera. E se achar que ho foy, sabera daquelles a que pertence se ho tall defunto declarou onde ho enterrassem e se o declarou conprir-se-ha sua vontade e senaõ enterrar-se-a na sua freguesia. E se for pobre far-se-a seu enteerramento a custa da Confraria .scilicet. huuma misa rezada se forem horas pera isso ou ao dia seguinte e vinte e quatro reaes de pam e meio almude de vinho de offerta; e se ho defuncto for rico e pidir que a Misericordia ho enterre, conprir-se-ha seu desejo, contanto que elle leixe a dicta Confraria aquella esmola que for bem, segundo sua fazenda, pera se despende ho que assy deer por sua alma em as obras de misericordia. E os irmãos que forem vestidos emtanto que levarem o dicto, resaram quatorze vezes o *Pater Noster* e *Ave Maria* que representam as quatorze obras de misericordia e levaram em suas mãos senhos ramaes de contas .scilicet. quatorze, as quaes seram pretas por sua lembrança. E tanto que entrarem onde o corpo do defuncto estiver antes que ho traguam a tumba se poeram de goelhos e faram acatamento a cruz que hy estiver com o dicto defuncto e nam se alevantaram ate que cada huum nam diga huum *Pater Noster* com sua *Ave Maria* pella alma do defuncto, lembrando-se que tais ham-de ser tornados e entam o traram ha tumba depois que pellos clericos for encomendado.

Do mordomo se fora e o que a seu carrego pertence. Capitulo xiii.

E o outro mordomo que sera chamado de fora tera cuidado de pagar pellos presos pobres e deseparados todo o que for necessario pera suas solturas, segundo lhe pelo proveador e officiaes for ordenado e bem assy de comprar vestidos e pagar outras cousas que a dicta Confraria forem necessarias e tudo segundo pelo proveador e officiaes for ordenado e doutra maneira nam. E pera o assi fazer, o dito proveador e officiaes entregaram ao dito mordomo ho dinheiro que for necessario do que ouver das esmolas que se derem e arecadarem pera as obras de misericordia. E isto logo no começo do seu mes e tanta cantidade como sentirem que he necessarea e assi pelo dito mes em diante ate elle ser acabado. E o que lhe assy derem lhe sera carregado em receita pello escrivam da dita Confraria em huum livro que pera iso tera, no quall livro fara titulo de cada mes e em cada huum dos ditoos meses fara dous titulos, hum sera da despesa e outro da recepta e nelle sera por o dito escrivam asentado em despesa todo o que despende, pera lhe ser tomada comta. E alem do dito livro o dito mordomo tera outro em seu poder em o quall se assentaram os conhecimentos daquellas pessoas a que alguma pagar alguma cousa, assinados pelas ditas partes, salvo se ho tall dinheiro for pago perante os officiaes e scrivam, porque emtam sera asentado ou assinado por o dicto escrivam. O qual livro tera outros dous titulos .scilicet. hum pera os conhecimentos

dos presos e o outro pera as outras esmollas e despesas que se fiserem. E em fiim do dicto mes lhe sera tomada comta com entrega pelo proveador e officiaes, aos quaes sera notificado pelo dito proveador ho dia em que se a dita conta ouver de tomar, pera todos ou os mais que poderem seer estarem ao tomar della e os que se nisso acertarem assinaram ao pee della.

Dos capellães e cousas outras que ha-d'aver na Confraria. Capitulo xiiii.

Avera na dita Confraria hum capelam letrado, homem de boa vida e spritual em seus costumes que digua missa cantada e pregue todas as quartas feiras e os dias de Nosa Senhora dira a dita missa cantada sem preguar, senam cair na dita quarta feira ou dia da Visitaçam. Ho qual sera obrigado confessar qualquer pessoa de que a Misericordia tiver cuidado, especialmente os que ouverem de padecer per justiça, com os quaes elle yra pera os consollar e esforçar na sancta fee catholica, como adiante se dira. E avera mais dous capellães obriguados pera officiarem as missas cantadas e pera yrem aos enterramentos dos que ouverem de seer enterrados pela dita Confraria e pera yren com os justiçaes, segundo adiante sera declarado. E avera hum pendam que tenha d'ambas as partes a ymagem de Nossa Senhora da Misericordia pintada, qu'estara em huma astea grande com huma cruz grande de pao em cima pera yr diante da Misericordia em todos os autos quando for ordenado. E avera huma canpaa manuall pera chamamento da gemte sem a quall ha dita Confraria nunca saira.

Avera mais na dita Confraria treze sayos, ou mais se necessareos forem, pera os autos da Misericordia e pera os que debaixo delles queresem pendemça cubertos da vã gloria deste Mundo, dos quaes seiis yram com a tumba e seis com as tochas e hum com a cruz a pendam de Nosa Senhora, pera ymitarem a sancta companhia de Noso Senhor Jhesu Christo.

Item avera mais duas andas, huma pera levarem os corpos dos que per justiça morrerem e outra pera trazerem os corpos dos pobres e dos que se enterrarem na dita Confraria.

Item avera mais duas arcas grandes, huma pera recolher todo o dinheiro da Confraria e outra que estara sempre na capela pera se nella recolher toda a roupa que se de esmola der, assi saios como capas, sainhos, camisas como outros quaesquer vestidos, pera se darem por amor de Deus aos pobres que os ouverem mister. E quando se alguus dos ditos vistidos derem, asentar-se-a em huu livro que pera yssos avera os nomes dos pobres a que se dam e em que dias e quantos vestidos, pera estar em lembrança e nam poderam ser providos duas vezes no anno. As quaes arcas cada huua tera quatro chaves, das quaes huua dellas tera o escrivão e outra o mordomo daa capela e outra huum dos conselheiros que nam forem macanicos e a outra huum dos ditos conselheiros macanicos. E alem das ditas arcas avera mais tres ou quatro cepos fortes que seram postos nos mais pubricos luguares da cidade, pera ser notorio e lembrança aos que pessoalmente não poderem comprir as obras da misericordia, fazerem com suas esmollas que nelles poderam lançar que isso mesmo terem as ditas chaves cada huua, as quaes seram quatro. E avera outra arca mais piquena que andara na mesa grande onde se escrevem os confrades, na quall arca lançaram suas esmollas os confrades que quiserem ser participantes nas obras de misericordia per suas mãos, sem nhuu dos officiaes a receber nem cousa alguua doutra parte, salvo todos por suas proprias mãos a lançarem em as ditas arcas. E o escrivam asentara o nome do confrade em o titulo de sua freguisia e os que asy forem confrades nam pagarão cousa certa cad'ano, mas sempre ajudaram com suas esmollas quanto poderem e segundo lhes aprouver e sua devação for, pera as obras da misericordia melhor poderem ser compridas.

Dos dias pera conselho. Capitulo xv.

E os dias ordenados pera se fazer conselho e cabido serão todas as quartas feiras, depois da missa da Confraria e todoos domingos a tarde, aos quaes dias o dito provedor e officiaes viram a capella de

necessidade, pera despacharem as pitições dos presos e pobres e fazerem e falarem o que for serviço de Deus e darem carreguo a cada huum do que a-de fazer segundo seu officio.

Dos pididores do pam. Capitulo xvi.

Item em cada freguesia se emlegeram pellos ditos officiaes tres ou quatro homeens confrades ou outros quaesquer outros [sic] que por sua devaçam ho queiram fazer, pera pidirem aos domingos depois das missas pão pera os presos e enfermos e necesitados e emverguonhados que a Misericordia prove, segundo sua ordenança. O qual pão as ditas pessoas trazeram e entregarão na capela ao proveador e mordomo da dita capella pera se daly repartir e levar aos presos duas vezes na somana, como atras he decrarado e ordenado e assi aos spritae e entrevados e necesitados. E na somana deradeira de cada mes o dito proveador com alguum dos officiaes ira pellas freguesias fazer os pedidores do outro mes seguinte.

Da maneira que se tera em as propiedades que leixarem a dicta Confraria. Capitulo xviii.

Item todas as propiadades que forem leixadas a dita Confraria tanto que a dita Confraria for em posse dellas, o proveador e officiaes as mandaram meter em preguam e as venderam a quem por ellas mais deer, contanto que nam seja a nhum dos officiaes que o dito anno servirem na dita Confraria.

Da maneira que se a-de ter com os que padecem per justiça. Capitulo xviii.

Item quando alguma pessoa ouver de padecer per justiça, yram da dita Confraria os mais homens vestidos nos saios da Misericordia que poderem seer, dos quaes hum levará a cruz com o pendão de Nossa Senhora diante e dous yram diante e yram nas ylhargas delle com senhas tochas nas mãos acesas e de tras yra outro com ho crucifixo com outras duas tochas acesas nas mãos de cada cabo e detraz do crucifixo yram os mais penitentes que quizerem fazer pendença, assy por seus pecados porque nam a hy nhum que nam seja pecador, os quaes tambem por provocarem o padecente a contriçam e arependimento de seus pecados. Os quaes todos estaram a porta de fora da cadea esperando pollo padecente e outro irmão que for vestido nos ditos saios levará conservas ou cordeaes pera refeição corporall do padecente e huma arredoma com vinho ou agoa, o quall vira de dentro da cadea com elle e se poera da parte da mão esquerda e outro irmão yra junto com elle e levará hũa caldeira d'agoa benta e ysopo na mão e da parte da mão direita yra ho capellão da Misericordia consolando-o, confortando-o na sancta fee catholica, de maneira que o padecente ate ho lugar do padecer vaa provido do sprituall e temporall. Ho qual yra vestido em huum sayo de pano de linho que lhe ha Confraria dara pera ysso e sera branco de Nossa Senhora, o qual levará hum capelo cosseito detras, pera com elle lhe cobrirem o rosto depois que padecer e com elle padecera e sera sepultado. E antre o crucifixo e penitentes yram os capellães da Misericordia. E a porta da cadea se asentaram todos em giolhos e começarão a ladainha cantada e nam se alevantarão ate Santa Maria a que todos responderam *Ora pro eo*. E entam se alevantaram e começaram andar, proseguindo sua ladainha e os preguoeiros da justiça yram diante do pendam de Nossa Senhora dando seu preguão acostumbrado, em maneira que nam faça trovaçam aos preguoeiros da Misericordia. E em chegando defronte dalguma ygreja asentar-se-am todos em joelhos e chamaram trez vezees: Senhor Deus misericordia. E em se levamtando, ho que levar o crucifixo da-lo-ha beijar nos pees ao padecente por sua consolação e diante da bandeira de Nossa Senhora yram todos os mais mininos das escollas que se poderem aver pera rogarem a Deus pello dito padecente. E começando de padecer o dito justiado, começaram loguo a cantar os capellães da Mysericordia o resposso de *Ne recordeis peccata domine* e cetera, lançamdo agoa sobre o dito padecente, ate que dee sua alma a Deos que ha criou e remiu tam caramente pello seu precioso sangue. E no dia que assy padecer lhe sera dita huma missa em lugar que antes que padeça possa veer a Deus pera sua

consolaçam. E como o comdenado padecer, se nam for pera sempre, de horas de vespera por diante, mandara hoo provedor da Confraria tanger a campaa pella cidade pera os que quizerem cumprir as obras de misericordia se virem a dita capella pera yrem pelo corpo do dicto padecente e ho trazerem emterrar. E se for pobre dar-se-a por sua alma aquella offerta que a dita Confraria pera ello tem ordenado, com sua missa que lhe sera dita o dia seguinte, como em cima he declarado acerca dos outros pobres defuntos. E se o justicado for homem que tenha de seu, a Misericordia somente yra com elle pera o provocar a devaçam e contriçam ate padecer e depois o tiraram e traram a enterrar, segundo sua ordenança, porem toda a custa se fara de sua fazemda do dito padecente. E porque a misericordia de Deus a todos abramge, he beam que os que pera sempre padecerem nam sejam de todo esquecidos, ordenaram os ditos officiaes e fundadores de fazerem huuma memoria delles em cada huum anno, por dia de Todollos Santos depois de comer yrem todos os officiaes, irmãos e confrades vestidos nos saios da dita Confraria com a mais clerizia e ordeens de mosteiros que poderem em precisam. E segundo os poderes a dita Confraria era ello de el Rey nosso senhor pera ello teem [sic] trazerem a ossada que dos ditos padecentes acharem no chão. E os que em cima estiverem, se nam estiverem pera os trazer, os emterrarão dentro no cercoyto da forza e os outros trazeram em hua tumba que pera os taes he ordenado, ou em mais se mais for necessario, a enterrar no cemiterio da dita Confraria e indo os ditos confrades com cirios acesos nas mãos com a mais devaçam que poderem, rogando a Deus por suas allmas, atee chegarem a capela da dita Confraria onde lhe seram ditas por suas allmas vesporas de finados e no dia seguinte sua missa officiaada com sua oferta que ao provedor e officiaes bem parecer.

E a mesma maneira se tera acerca dos quee per justiça forem esquitejados, cujos quartos sam postos as portas da cidade e assy com os membros daquelles em que se faz justiça que estam no pelourinho ou em outras quaesquer partes, os quaes depois dee feita a justiça a tres dias yram os ditos officiaes com a mais devaçam que poderem pollos ditos membros e os tiraram e trazeram a enterrar ao cemiterio da dicta Confraria. E se allguuns per justiça morrerem queimados loguo em aquelle dia a tarde em que assy padecer, o dicto proveador mandara hum homem que per sua devaçam o queira fazer ou ho contentara a dinheiro que va apanhar toda a ossada que ficar por queimar doo tall padecente e a trara em hum ramo de lemçoll pera seer enterrada e lançada em luguar sagrado, em maneira que os cãees a não levem do dito luguar onde assy padecer, como se muitas vezes acontecia, porque a caridade que Nosso Senhor leixou encomendada que usassemos com nossos proximos seja de todo comprida com ho dito padecente.

Em como ham-de procurar de fazerem amizades. Capitulo xix.

O proveador e officiaes da dita Confraria com ho capellão della sabendo que allguas pessoas antre ellas a desavenças ou odios, trabalharão quanto for possivel de fazerem antre elles amisades ou quando quer que pera ysso forem requeridos e provocaram haas ditas pessoas pera que perdoem por amor de Deus huuns aos outros todo erro e enjurias que tiverem recebidas e outras quaesquer cousas semelhantes, em maneira que todos vivam em paz e em amor do Senhor Deus e dos proximos e que nam vivam em odios e malquerenças. As quaes amizades se faram senpre em os dyas da Coresma por serem dias de pendença e assy pelo anno quando o caso acontecer. E far-se-a hum livro em que se escrevera per ho escrivam da dita Confraria todalas amisades que assy se fizerem e cada assento sera assinado pello dito proveador e quatro testemunhas que a tal amizade forem presentes, pera que se nam possam depois neguar que nam perdoaram a quem perdoarem, porque ho imiguo da cruz senpre trabalha d'estorvar o bem fazer pera que os fieis christãos see nam salvem.

Da confirmaçam e aprovaçam deste compromisso por el Rey nosso senhor. Capitulo xx.

Pedindo-nos o dito proveador officiaes e irmãos da dita Confraria por merce que lhe quessesemos confirmar o dito compromisso e visto por nos seu requirimento e o muito serviço que continuadamente a Nosso Senhor se faz na dita Confraria per os ditos officiaes e irmãos della e como as obras da misericordia que nos per Elle sam tanto encomendadas sam per elles inteiramente conpridas; e veendo isso mesmo o dito compromisso estar beem feito e como deve, nos prouve disso e per esta lho confirmamos e aprovamos e avemos por confirmado e por bom na maneira em que he feito e sabermos que he muito serviço de Deus e bem de nosso Reino hy aver sempre esta Confraria e ser bem ministrada como o aguora hee e este compromisso declara, muito roguamos e encomendamos aos reis que depois de nos vierem que senpre a queiram ter em sua guarda e o façam em maneira que senpre delles recebam tanto favor ajuda e esmollas como a huuma tam santa e virtuosa obra e de tanto serviço de Deus se deve fazer. E bem assi encomendamos muito aos prellados e grandes de nosso Reino e regedoor e guovernador, desembaguadores, corregedores, juizes e justiçaes delles que em tudo o que elles pertencer e lhes for requerido senpre queiram favorecer a ajudar a dita Santa Confraria, officiaes e irmãos della, pera com mais vontade e menos torvaçam poderem serviir a Deus no comprimento do dito compromisso, de que tanto beem gerall se segue, porque fazendoo assy alem da muita parte que lhes cabera do comprimento das ditas obras de misericordia que pelos ditos officiaes e irmãos dela tam inteiramente se exercitão, nos lho aguardeceremos muyto e receberemos delles em serviço. E bem asy encomendamos ao proveador e officiaes e irmãos que hora sam e ao diante forem que por serviço de Nosso Senhor com amor de caridade se queiram esforçar em o fazer asy bem e como por o dito compromisso ho tem ordenado, porque fazendo-o asy sempre em nos acharão toda merce, ajuda, favor que lhes comprir e justo foor. E porque nossa tenção e desejo hee ajudarmos quanto em nos for a dita Confraria, pera que nam tam somente se faça asy como ate quy se fez, mas aynda daar azo, ajuda, favor pera que se faça muito melhor e as pessoas que niso são acupadas o tempo em que forem sejão livres e fora d'algumas das trovações deste Mundo, pera que sem pejo melhor posam servir seus carreguos e as cousas de serviço de Nosso Senhor serem bem ministradas, por fazermos esmola a dita Comfraria nos praz lhe concedermos alguns privilegios e liberdades quaes nos parecerem convinientes pera lhes seu trabalho fazer mais leve e elles posam melhor sofrer ho que continoadamente por serviço de Noso Senhor no comprimento do dicto compromisso levam.

Dos privilegios a esta Santaa Comfraria concedidos por el Rey nosso senhor. Capitulo xxi.

Primeiramente queremos e nos praz que aqueles treze officiaes da meza que em cada hum anno e mes servirem a dita Confraria e pera o serviço della forem emleytos segundo forma do dito compromisso, seijam o tempo em que asy servirem privilegiados e esentos de todos os carreguos e officios do Comcelho e queremos que nam sejam pera elles nem cada hum delles constrangidos. E bem asy queremos que lhes nam sejam tomadas suas casas de morada, adeguas, nem estrebarias pera nellas pousarem nhuas pessoas que sejam, salvo por noso especiaall mandado. Outrosy queremos que sejam escusos de paguarem nenhuma peitas, fimitas, talhas, pididos nem emprestidos que por nos nem por o Comcelho forem nem sejam lançadas, per nhũa guisaa que seja ho anno ou mes em que asy forem officiaes, nem lhes tomem roupa de camaa pera apousentadoriaa, nem outras nhũas cousas do seu contra suas vontades.

Outrosy queremos e nos praz pera que os mordomos e officiais da dita Comfraria nam percam seu tempo em agoardarem pela carne que ham mister pera os doentes e presos de que a dita Comfraria tem carguuo e os ditos pobres nom pereçam, que tanto que ho mordomo ou pesoa que diso tiver carreguo requerer a dita carne aos allmotaces da dita cidade, ou carniceiro se os allmotaces ahy nom estiverem, que

loguo tanto que chegarem e primeiro que a outra nhũa pesoa lhes dem a dita carne que asy pedirem, sob pena de quem ho asy nom fizer pagar dous mill reais pera os presos pobres.

Outrosy queremos e nos praz que quuamdo quer que na dita cidade forem achados alguuns panoos falsos ou cousas outras que pertençam a allmotaçaria della e for jullguado que se queime, que a dita justiça se faça e cumpra na quinta parte das ditas cousas que asy forem julgadas e as quatro partes seram entregues ao proveador e officiaes da dita Misericordia peramte ho escrivam della, de que lhe fazemos esmolla pera ajuda da despeza que se na dita Comfraria faaz.

Porque hũa das obras da mysericordya he vysitar os presos e emcarcerados e os carcereiros das nosas cadeas nom consentem aos officiaes da dita Comfraria o asy fazerem, por este damos lugar e licença aos mordomos della pera entrarem nas ditas cadeas os dias que pera yso por os ditos officiaes forem ordenados pera visitarem os ditos presos e proverem de suas necesidades e bem asy pera nellas entrarem quuamdo quuer que as quiserem alimpaar. E mandamos aos carcereiros das ditas cadeas, asy de nosa corte como da dita cidade, que leixem entrar aos ditos moordomos nellas a fazer e comprir o que dito he, sem nisso lhe ser posto duvida nem outro algum embarguuu, aos quaes carcereiros mandamos que quuando quer que lhes por os ditos mordomos for perguntado pella pobresa e desemparo dos ditos presos elles lhe diguam imteiramente a verdade de todo o que souberem e que pera assy fazerem tomem o juramento que lhe por os ditos officiaes for dado, pera quee elles milhor posam saber desta sua pobresa e desemparo e os proverem segundo suas necesidades forem.

E porque muitas vezes acomtece estarem nas ditas cadeas muitos presos que a dita Misericordia por seu desamparo prove ja sentenciados com degredos, asy pera a Ilha de Sam Thome e do Princepe como pera os lugares d'Alem e sam reteudos nas ditas cadeas por custas dos feitos, asinnaturas de sentenças e allvaraes de seus livramentos, por cuja causa a dita Misericordia tem muita despeza e trabalho, avemos por bem e mandamos ao noso regedor e guovernador e justiçaas outras que diso tenerem cuidado, que tanto que os ditos presos forem sentenciados e nam tenerem outro empidimento pera comprirem seus degredos, salvo o embargo das ditas custas, que sem embargo dellas elles os mandem loguo em quaisquer navios que forem pera os lugares onde an-de comprir seus degredos, sem por as ditas custas serem embarguados nem reteudos cousa alguma, nem os meirinhos pollos levarem aos ditos navios lhes levarem algum dinnheiro nem cousa outra alguuma ficando resguordado. E ysto avemos por bem que se cumpra yso mesmo em quuaisquer outros lugares onde os ditos presos pellaas ditas custas estiverem embarguados.

Pera seus feitos com toda brevidade serem despachados e elles milhor poderem requerer sua justiçaa, mandamos ao corregedor da dita cidade que cada xb dias vaa a cadea della e lhes faça huma audiencia em huum dos dias que he ordenado elle fazer suas. E bem asy mandamos aos juizes do crime da dita cidade que de oito em oito dias vam dentro a dita cadea nos dias de suas audiencias e façam audiencia aos prezos que se perante elles livrarem, os quaes corregedores e juizes faram ir os ditos prezos perante sy e os ouvirão e despacharam segumdo acharem por justiça. E mandamos ao carcereiro da dita cadea que emquanto se as ditas audiencias fizerem os tire da cadea corrente, pera sem empidimento algum poderem pesoalmente requerer sua justiça.

E para que os ditos prezos de que a Misericordia ten cuidado tenham quem por eles procure e alegue de sua justiça, por este nos praz que aquelle procurador que os officiaes da dita Misericordia tomarem pera procurar os feitos de que a dita Comfraria tener cuydado, elle seya ouvido em todallas audiencias que for primeiro que outro nuhum proucurador, asy nas cousaas que a dita Comfraria tocarem, como em quaesquer outras de que elle tener carreguo e a seu officio pertença, posto que da dita Comfraria nam seja.

Item porque os que sam enforcados pera sempre nam seyam seus corpos esquecidos da misericordia do Senhor, posto que por suas culpaas elles mereçam estar pera sempre, nos praz darmos lugar



e licença, como de feito por este damos, aos officiaes e irmãos desta Santa Confraria pera que em dia de Todollos Santos de cada huu anno pera sempre posam tirar os justicados que no dito dia na forca da dita cidade, que esta junto de Sam Sebastiam<sup>2</sup>, forem achados. E os que forem pera não poderem trazer, os possam enterrar dentro do muro e cerco da dita forca e os outros com toda a osada que demtro do dito muro e cerco acharem, os traguam e enterrem no cemiterio da dita Comfraria. E se no dito dia nam fizer tempo pera o asy poderem fazer, lhe damoos luguar que o fação no domingo seguynte ou em outro qualquer dia em que primeiro pera yso fizer tempo. E mandamos a todallas nosas justiça niso lhe nam ponham duvidaa e lho deixem inteiramente comprir e fazer.

Porque em alguus luguares as ditas comfrariaas nam tem casas pera recolherem os pobres desamparados que forem enfermoos pera os curarem com toda caridade, segundo suas doenças ho requerem, por isto mandamos a todollos provedores, mordomos e officiaes de todollos espritaes que sendo-lhe requerido pelo provedor e officiaes da Misericordia que recolham neles alguuns doentes a que os ditos espritaes poderem soprir e os tenham nelles o tempo que for necessario pera suas saudes e lhes deem todo o necessario pera suas doenças segundo suas facultades abramgerem.

Item nos temos enformações que na dita cidade e em outros luguares onde a dita Comfraria he ordennada ha muytos petitorios que endividamente se fazem, asy pera os presos como pera entrevados e envergonhados. E porque a dita Comfraria tudo prouve segundo a necessidade que a cada hum sente, por esto mandamos e defendemos que nhũa pessoa nam peça pera nhuns presos, nem peraa envergonhados, nem entrevados, sob pena de quem quer que o comtrario fiser ser preso e jazer huum mez na cadeia.

Mandamos e defendemos aos vereadores da dita cidade, juizes, veadores, officiaes dos outros luguares onde a dita Comfraria ouver, que quando quer que ouverem de fazer alguma precisão nam costramgam nem mamdem costramger os officiaes da dita Comfraria pera irem nas tais precisões, salvo se por suas vomtades e devaçam o quizerem fazer.

E porem mamdamos ao dito regedor e guovernador e aos vereadores destaa cidade d'Evora<sup>3</sup> e a todollos desembargadores, corregedores, juizes, justiça e a outros quoaesquer officiaes e pessoas de nosos Reinnos a que esto for mostrado e o conhecimento de algumas cousas pertencer que aquy vam decraradas, que no que a cada huum tocar ho cumprão inteiramente e façam comprir e guoardar e não vão nem comsintam hir contra elle em parte nem todo, amte lhes emcomendamos a todos em gerall e a cada huum espiciall que quoamdo quer que por o proveador e officiaes da dita Comfraria, ou alguus delles que diso forem emcarreguados, for requerido alguma cousa pera conprimento do que por este mandamos por serviço de Nosso Senhor e se comprirem as obras de misericordia, elles os recebam beninamente e os ouçaão e despachem com toda justiça favor e brividade que poderem, primeiro que a outra nhũa pessoa, segundo se deve fazer a pesoas que sem imteresse seu ho fazem e requerem e que soo se faz por serviço de Deos e comprem as ditas obras da misericordia a que todos somoos obriguados. O que fazendo-se asy alem de por yso serem participantes nas ditas obraas e por yso de Noso Senhor esperem receber ho gualardaão que tem prometido a quem as cumpre, nos lho aguardecemos muito e do contrario que delles nem cada hum delles esperamos, averemos muyto desprazer e tornaremos a yso com aquelle castiguo que seja razam e nosa merce foor. Feito em a cidade de Lixboa, a xb dias do mes de Novembro. Amdre Periz o fez, de myll e quinnhemtos e dezaseis annos.

---

<sup>2</sup> O Compromisso original refere que a forca estava em Santa Bárbara, mas o copista desta versão, como estava em Évora, colocou São Sebastião que era o lugar da forca nesta cidade.

<sup>3</sup> O copista alterou "Lixboa", forma da lição original, por "Evora".



Foi imprimido o presente compromisso da muy Samta Comfraria de Misericordia por Valentim Fernandiz e Harmam de Campos, por mandado do muy allto e muy poderoso primcepe el Rey dom Manuell noso senhor. Anno xxi do seu reinado, em a muy nobre e sempre leaall cidade de Lixboa, aos xx dias do mez de Dezembro. Anno de mill e b<sup>c</sup> xbi.

Mandamos que este compromisso se cumpra e guarde na Comfraria da Misericordiaa desta nosa cidade d'Evora. E porquee a dita Misericordia as vezes tera necessidade de pescado pera os presos e outras pessoas a que ela prouve, por este nos praz e mamdamos que sob a pena que atraz vai declarada lhe dem o dito pescado asy como lhe mamdamos daar a dita carne. Feito em Evora, a xxbii dias de Julho. Andre Periz ho fez, de b<sup>c</sup> xix.

Porquamto alem deste regimento ordennado e dado pelo cristianisimo e catolico dinno de immortal memoria el Rey dom Manuell o primeiro deste nome, fumdador desta Santa Comfraria, ora ho muyto virtuoso dom Alvaro da Costa do conselho d'el Rey noso sennhor, sendo provedor da Misericordia na muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa, hordenhou com os irmaãos os capitolos syguimtes pera louvor do Sennhor Deos e comprimento de mais virtude e os irmaãos com mais limpas comciencias poderem obrar as obras de misiricordia, vimdo a nosa noticia pera quue a virtude va acrecemdo e se pobrique e espalhe pela terra, sendo nestaa muy nobre e sempre leall cidade d'Evora provedor da dita Comfraria Jorge de Rezende e irmaãos Fernão Guomçallves e Guaspar Fernnandes e Duarte Diaas e Jorge Allvares e Bastiam Lopes e Framcisco de Matos e Francisco Guomçalves e Simam Alvares e Beltesar Guomçaalves e Framcisco Fernamdes e Braz Fernnandes e Esteve Annes todos de huua vomtade e parecer hordenamos daqui por diamte os novos capitollos fosem juntos a este regimento e se comprisem na maneyraa que se nelles comtem. E pera que ho provedor e irmaãos que daquy em diamte vierem o folguem tambem de fazer e fique pera sempre estetuideo, pedimos todos jmtamente a el Rey noso senhor o queira confirmar pera com sua autoridade ficar mais autorizado e ninguem ter rezaão pera se diso escusar, os quaes capitollos som os seguimtes.

Memoria d'el Rey Dom Manuell.

Nos doze dias do mes de Dezembro, o provedor que por os annos for sera obriguado vir a Casa com todo o numero dos cento e seram presentes as besporas, as quaes se diram pella allma d'el Rey Dom Manuell e da Rainha Donna Maria sua molher, com a mais devação que ser poder, omde os irmaãos roguaram a Deos por suas allmas. E quando vierem ao responso se acemdera toda a cera da Confrariaa, que os irmaãos teram em suas mãos, alem da cera qu'estara acesa de rador da tumba omde o capellão que capitular, alem das orações particulares diguo jeraes, dira as orações particulares pellas allmas dos ditos reis.

No dia seguinte seram obriguados vir a dita Quasa que seram xiii diaas do dito mes, no quoaall diaa ho senhor Deos levou pera sy ho dito Rey e a crelisia dira hum noturnno e acabado diram sua misa cantada com suas ladainhas e ao alevantar a Deos os ditos irmaãos teram seus cirios acesos ao responso roguamdo a Deos pelas allmas dos ditos reys. E acabada a misa teram seus cirios acesos as responso pedimdo ao Senhor Deos que de suas allmas se queira amercear amem.

Da Rainha Donna Lianor.

Item por a mesma maneira sera o dito proveaador e irmaãos obriguados vir a dita Casa celebrar as besporas que se diram pela alma da Rainha Dona Lianor, que sera aos xbi de Novembro e asy viram ao dia seguinte que seram xbi, no quall diaa pasou desta presemte vida e se fara o officio por o modo dito no capitollo atras com sua oraçam particular.

D'el Rey noso senhor.

Por a mesma resam serem obriguados que d'el Rey noso sennhor e da Rainha nosa sennhora que nom menos amoor e com fervor de caridade esta Santa Comfraria he aumemtada e provida quee fique sem particular memoria [sic] hordenou o dito proveador e irmãos que aos sete dias de Junnho, dya em que sua Alteza naceo, em cada huum anno sejam juntos na Casa e se dira huma misa cantada solene e sera da Visitaçam de Nossa Senhora quamdo foy visitar Samta Ylisabell que suas alltezaas e o princepe e infantes seyam visitados com sua graçaa. E os irmãos roguaram que lhes comceda lomguos dias de vida aumemtando seu real estado em tall maneira que seus Reinos sejam bem regidos com amoor e justiça e finalmente acabem em seu santo serviço amem.

Titulo das confissões.

Item em dous dias de Julho de lb<sup>c</sup>xxxix, estamdo o dito provedor com os irmãos exercitando as obras de mysericordia e despachando os pobres, consideramdo o gramde carguo que sobre elles carregua em distribuirem as esmollas leixadas pelos defumtos e dadas pelos vivos e como pera o tall auto e mais perfeiçam se requiere estarem com corações limpos e em estado de graça, para que o Sennhor Deos nos seus corações queira inspiraar que sejam guastadas nos mais necesitados e de que seja servido e receba as taes esmollas em çatisfacção das penas do purgatorio e aos vivos comservar em estado de graça e bem acabar, portanto ordenaram que o provedor e irmãos que forem emlegidos pera servir, tanto que forem electos e postos na mesa, se comfesaraão todos e tomaraão o santo sacramento todos juntos na Casa, o que sera no dia Visytaçam, no quoall se faz a elecçam ate oito dias, de modo que nam pase da outava.

Item serem mais obriguados serem comfesados por dia de Nosa Senhora de Setembro da sua nacementa e no proprio dia juntos na Casa tomarem o samto sacramento.

Item por dia de Nosa Sennhora ante Natall no quall se celebra a festa da sua virgimdade e tomarão juntos o samto sacramento.

Item quinta feira da cea que o proveador com os irmãos sam obriguados vir tomar o samto sacramento, de modo que no anno se comfesaram quatro vezes e tomarão o samto sacramento, pera que o Senhor Deos estamdo em estado de graça receba as ditas esmollas em sacrificio e se queira amercear das almas que as deixarem e aos vivos conserve e aos que as despemdem ordenar e bem guastar e a todos leve a sua gloria amem.

Memoria da Rainha Dona Maria.

Depois de asemtado o capitollo acima escrito do officio e missa que se a-de dizer pela alma de el Rey Dom Manuell que Deos tem no dia que ho Noso Sennhor levou pera sy, comsyderamdo o proveador e irmaãos as muitas esmollas que a Rainha Dona Maria em seus dias fez a esta Samta Misericordia de Lixboa e como sempre a favoreceo e procurou suas cousas, ordenaram e asemtaram que no dia em que a dita rainha faleceo, em cada huum anno pera sempre se fizesse outro tall officio por sua allma, pelo proprio modo que esta ordenado de se fazer por el Rey Dom Manuell, o quoall se fara a vymte e sete dias do mes de Março que he o dia em quee faleceo, ao quall officio e misaa o provedor e irmaãos serem presentes.

Deo gracias.

1542, Setembro 9, Lisboa – *Compromisso para a dotação de três órfãs, pela Misericórdia do Porto, por doação feita por D. Manuel de Noronha, fidalgo da Casa Real e capelão mor de D. João III, em traslado setecentista. Inclui carta régia confirmando o compromisso e a compra de um padrão de juro que lhe fez o referido Manuel de Noronha, com a condição de anualmente o rei dar 30 mil reais à Misericórdia do Porto, para com eles se suportarem as despesas do casamento das órfãs.*

IAN/TT – *Chanc. de D. João III*, liv. 32, fl. 89-91 [B]; Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série H*, bco 6, nº 23, fl. 411-419 [C]<sup>4</sup>.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 445-448.

Confirmação do Compromisso do Bispo D. Manoel de Noronha.

Dom João per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'Aquem e d'Alem mar em África, Senhor de Guine, da conquista e navegação, comercio da Etiopia, Arabia, Persia e da India ct. A quantos esta minha carta virem fasso saber que por parte do provedor e irmãos da Confraria da Mizericordia da minha cidade do Porto me foi apresentada hũa estetuição de compremisso que Manoel de Noronha, fidalgo da minha Caza e meu capelão, fez sobre certa renda que a dita Confraria dotou, de que o trelado he o seguinte:

Em nome de Deos Amem. Saibão quantos este estromento de compremisso e instituição pera todo o sempre virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhezu Christo de mil quinhentos e corenta e hum annos, aos oito dias do mez de Mayo, em a Caza da Confraria da Mizericordia da cidade do Porto, estando hi presente o Senhor Manoel de Noronha, fidalgo da Caza d'el Rey Nosso Senhor e do seu Concelho, Arcediago de Oliveira na Se da dita cidade e assi estando hy presentes Francisco de Sousa Alcoforado, fidalgo da Caza do dito Senhor, provedor da Confraria e Luiz Galçalvez de Subagua, cidadão da dita cidade e escrivão da dita Caza e o Doutor João Avelar, cavaleiro da Ordem de Christo, cidadão da dita cidade e provedor da dita Confraria e João de Sousa, capelão della e Francisquo Anez, mordomo da capela e [fl. 411v] Silvestre Gonçalves, mordomo de fora e João Fernandez, solicitador da dita Caza e Diogo Martinz, Mateuz Fernandez, Bastião Vas, Rodrigo Eannes, Pero Andre, Christovão Gonçalves, Francisco Diaz, Fernão de Lodem, Francisco Rodriguez Madrigal, Heitor Gonçalves e João Diaz, todos irmãos da dita Confraria, por o dito Manoel de Noronha foi em presença de mim tabalião e testemunhaz todo ao diante nomeado, dado e entregue ao dito provedor e officiais hũa carta de padrão do dito Senhor por elle assinada e asselada do seu sello de chumbo, passada por sua chancelaria, escrita em purgaminho sem riscado, antrelinha, nem couza que duvida fizesse, segundo se todo por ella mostrava que eu tabalião logo hy li de verbo a verbo a elles partes, presente as testemunhas que todos bem ouvirão que o dito provedor e officiais e irmãos guardarão, da qual o trelado he o seguinte:

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarvez, d'Aquem e d'Alem mar em África, Senhor de Guine e da conquista e navegação, comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India ct. A quantos esta minha carta virem faço saber que por em minha fazenda haver grande necessidade de dinheiro pera certaz despesas e cousas de muita importancia que muito cumprião a meu servisso e bem de meus reynos e por serem cousas de tal qualidade e tão necessarias que se não podiam deixar de fazer, eu por escuzar de dar opressão e fadiga a meus povos determinei com os do meu Concelho de mandar pera isso vender de

<sup>4</sup> Segue-se a lição [C].

minha fazenda alguas tençaz de juro a quem mas quizesse comprar, com tal condição que eu as podese tirar as partes quando quizesse, tornando-lhes o mesmo preço e contia porque se lhes vendessem. E sabendo eu que Manoel de Noronha, fidalgo de minha Caza e meu capelão, tinha algum dinheiro pera comprar em herançaz e bens de raiz pera os dotar a [fl. 412] Caza da Mizericordia da cidade do Porto, pera com as rendas delles se cazarem em cada hum anno duas orfãs por sua ordenança delle dito Manoel de Noronha, lhe mandei cometer que deixasse de comprar os ditos beens e quizesse comprar de mim algũa tença de juro a preço de vinte mil reais o milheiro pera a dita Caza, pera delles se comprirem os ditos encarreguos pera que queria ordenar a dita renda. E elle por me servir aceitou de me comprar, como de feito comprou, trinta mil reais de juro em cada hum anno pera a dita Caza da Mizericordia da dita cidade do Porto, por preço e contia de seiscentos mil reais que he a razão de vinte mil reais o milheiro, os quais seicentos mil reais o dito Menoel de Noronha entregou a Bastião de Moraez, recebedor do dinheiro do Reyno, por esta maneira, a saber: quatrocentos e oitenta mil reais, a dezasete dias do mez de Outubro deste anno presente de myll e quinhentos corenta e os cento e vinte mill reais, a dezasete dias deste mez de Novembro do dito anno e lhe forão carregadas em receita por Andre Pirez, escrivão de minha fazenda e escrivão de seu carrego, segundo vi por seu conhecimento em forma assinado por ambos, feito em Lisboa a dezanove dias do mes de Novembro do dito anno, que foi roto ao assinar deste, pelo qual, por esta presente carta hei por bem, quero e me praz que a dita Caza da Mizericordia da dita cidade do Porto tenha e haja de mim de tença em cada hum anno pera sempre de juro e d'erdade os ditos trinta mil reais, a condição e pauto de retro vendendo, pera que cada vez que eu quizer dar a dita Caza da Mizericordia o dito preço e contia porque assi o dito Manoel de Noronha comprou a dita tença o possa fazer. Os quais trinta mil reais de tença de juro quero e me praz que a dita Caza tenha e o provedor e irmãos della arrecadem, assi e da maneira que a mim e a Coroa de meuz Reynos pertence. E posto que em algum tempo se fassa ley, ordenação, [fl. 412v] regimento ou costume per escrito perque se prejudique ou possa prejudicar a esta minha carta de venda, declaro e hei por bem que em esta nom aja lugar, antes sem embargo de quaisquer leys ou mandados que ao diante eu ou meus socessores ou officiais geral ou particularmente mandar ou mandarem, todavia esta se cumpra como se nella contem e esto com pauto de retro vendendo de maneira que quando quer que eu quizer tornar a comprar a dita Caza a dita tença toda juntamente pelo dito preço e dando-lho juntamente como me he dito, Manoel de Noronha deu e pagou, que o possa fazer e doutra maneira não e sem descontar couza algũa do principal, nem poderei desfazer a dita venda por dizer que foi a menos a quarta parte do que valia, sem embargo da Ordenação do Livro Quarto, titulo 21, que dispõem que em tal cazo seja a venda havida por usuraria, porque não quero que nesta haja lugar nem por outro cazo maior nem menor, os quais trinta mil reais lhe serão assentados e pagos no almoxarifado da dita cidade do Porto por esta carta geral sem mais tirar outra carta nem desembargo meu nem do vedor de minha fazenda. E mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado que em cada hum anno de e pague ao dito provedor e irmãos da dita Mizericordia os ditos trinta mil reais aos quarteis do anno em cada quartel do primeiro rendimento dello per inteiro e sem quebra algũa, posto que ahy haja, sem dello fazer outra despeza por especial que seja. E posto que ainda não tenha a folha do assentamento que lhe em cada hum anno he enviada de minha fazenda, sem embargo do regimento della ser em contrario, sob pena que se assim o não cumprir paguem vinte cruzados por cada vez que assim o não cumprirem pera as obras da mizericordia da dita Caza. E mando ao corregedor e juiz da dita cidade que sendo requeridos por parte do dito provedor e irmãos da dita Caza [fl. 413] da Mizericordia fassão execução na dita pena cada vez que assim o não cumprirem, porque eu hey por bem que a dita Caza seja bem paga da dita tença. E por esta so carta geral como dito he e por hum trelado della que sera registada no livro do dito almoxarifado por o escrivão delle e conhecimento do dito provedor e irmãos da dita Mizericordia ou de seu certo procurador,

mando aos contadores que lhos levem em conta e o dito provedor e irmãos da dita Caza da Mizericordia não farão da dita tença outra despeza algũa soamente aquella pera que o dito Manoel de Noronha ordenar que se faça por sua ordenança. E mando a Dom Rodrigo Lobo, do meu concelho e veador de minha fazenda que lhos faça assentar nos meus livros della e levar em cada hum anno na folha do assentamento que enviar ao dito almoxarifado, pera haverem o dito pagamento como dito he, do primeiro dia do mez de Janeiro do anno que vem de mil quinhentos e quarenta e hum em diante. E o dito provedor e irmãos da dita Caza que ora são e ao diante forem serão obrigados a cumprir da dita tença o cazamento das ditas duas orfaãz que o dito Manoel de Noronha della manda dotar cada hum anno, a razão de dez mil reais a hũa e a outra vinte mil reais que sera per sua ordenança como dito he. E se em algum tempo eu tirar a dita tença e der a dita Caza os ditos seiscentos mil reais porque assi foi comprada, serão entregues ao dito provedor e irmãos da dita Caza da Mizericordia e se empregaram em outros beens de raiz que rendão pera a dita Caza, pera por as rendas delles se cumprir a dita obrigação. E porquanto a dita Caza da Mizericordia vencia esta tença parte della a dezasete dias de Outubro deste anno e parte a dezasete dias deste mez de Novembro delle em que se entregou o dinheiro que se por ella deu em diante, segundo atraz he declarado, eu lhes [fl. 413v] mandei pagar por outra minha provisão no dito Bastião de Moraes a contia que soldo a libra lhe montou haver do dito tempo ate fim deste dito anno e por firmeza de todo lhe mandei dar esta minha carta de padrão, por mim assinada e asselada do meu selo de chumbo pera a ter em sua guarda, por a qual rogo e encomendo a todos meus herdeiros e socessores que a cumprão e guardem e mandem inteiramente guardar este contrato de venda assi e da meneira que se nele contem sem lhe nisso ser posto duvida, embargo nem contradição algũa. Dada na minha cidade de Lisboa, aos 20 dias de Novembro. Pero Ribeiro a fez. Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil quinhentos e corenta. Eu Andre Pirez a fiz escrever e soescrevi ,suescrição.

Padrão de trinta mil reis de tença em cada hum anno de juro e de herdade do primeiro dia de Janeiro que vem do anno de mil e quinhentos e quarenta e hum em diante a Mizericordia da cidade do Porto que Manoel de Noronha comprou pera a dita Caza, a condição de retro, pera com elles se cumprir a obrigação acima declarada que se ha-de fazer por sua ordenança, assentados e pagos per carta geral no almoxarifado da dita cidade por inteiro e sem quebra algũa, posto que ahy haja, com pena de vinte cruzados.

E despois de assi ser lido o dito padrão, por elle Manoel de Noronha foi dito que por rezão do dito padrão e carta de juro e do nella conteudo e assi para alem dos trinta mil reais nelle conteudos, elle de sua renda deputar e dar mais em cada hum anno dez mil reais ate comprar outros dez mil reais de juro pera dotação de outra orfãa pera serem trez cazadas cada anno. Elle despois de o praticar com o dito provedor, officiais e irmãos, ordenara hum compromisso que por si fizera, de maneira que se no dotar dos ditos corenta mil reais as ditas trez orfaas havia de ter, dando logo a mim tabalião o dito compromisso que eu [fl. 414] tabalião outro si li as ditas partes todo de verbo a verbo, prezente as testemunhas que todos bem ouvirão de que o trelado he o seguinte:

Porque as pessoas eccleziasticas são obrigadas a despende suas rendas em obras pias e vertuosas e pera isso lhe são dadas, eu Manoel de Noronha dezejando de fazer o que são obrigado pera descarrego de minha consciencia e para dar emxemplo a outros de meu habito a fazerem simillhantes obras, comprei trinta mil reais de juro a el Rey Nosso Senhor, assentados neste almoxarifado, para se delles dotarem duas orfaãz na maneira que abaixo se declarara. E assi de minha renda deputo e dou a dita Mizericordia dez mil reais em cada hum anno para se cazar outra orfa de maneira que em cada hum anno se dotem trez orfaãz. E isto ate lhe comprar outros dez mil reais de juro pera a dita dotação e destes trinta mil reais que comprei se hão-de dotar duas orfaaz, a saber: hũa de vinte mil reais que sera da cidade e outra de dez mil reais que sera das minhas igrejas que abaixo se declararam e dos outros dez mil reais que dou de minha renda se

dotara outra orfa da cidade. E a que houver de ser dotada dos vinte mil reais sera filha de cidadão ou de boa casta e a de dez mil reais podera ser de mais baixa casta e de officiais macanicos. E a maneira que se ha-de ter na dotação destas orfaãz sera a seguinte, a qual he segundo a que se uza na Misericordia de Lisboa na dotação das orfaãz.

Item a primeira Domingua da Coresma por-se-ha hũa arqua fechada com duas chaves, hũa que tenha o provedor e a outra o escrivão, na capela da Misericordia em que as orfaãz que requererem cazamento meteram suas petiçãoenz. A qual arca estara ahy oito dias e despois dos oito dias sera tirada e o provedor e irmãos da Misericordia ordenaram logo certos dias para despacharem as ditas petiçãoens na maneira que abaixo se deccara.

Item quaysquer orfas que requererem ajudas [fl. 414v] pera seus cazamentos faram suas petiçãoenz em que deccraram seus nomes, idades e pobrezaz e os nomes de seus pays e mays e de que calidades erão e onde moradores e em que ruas vivem e quanto tempo ha que morrerão e onde e como, e estas petiçãoenz meteram em hũa arca que na capela da Misericordia pera isso estara ordenada de que arriba se diz.

Item as condiçoens que as ditas orfaãs hão-de ter pera serem recebidas a dita esmola seram estas: terem idade pera cazar e orfaãs de pay e pobres e desamparadas e mossas ensarradas e de boa fama e de legitimo matrimonio. E a idade que as ditas orfaaz terem sera de quinze annos e dy pera cima ate trimta annos e como delles passar não sera recebida a dita esmola. E não sera criada de fidalgo, nem de cidadão porque as tais não seram recebidas suas petiçãoenz. E seram naturais da cidade e não doutra parte e viveram na cidade. E se for filha de oficial mecanico podera ser não enserrada. E o provedor e irmãos da Misericordia elegeram sete pessoas dos [sic] quais quatro seram estes: o provedor, o procurador, o capelão e o escrivão e os trez ou cinco seram eleitos por todos e de todo o numero dos irmãos, os quais seram homens de boas e saãs conciencias e que hajam de guardar segredo no que se praticar e souber sobre este negocio, e os cinco irmãos ou trez seram eleitos em cada hum anno.

Item o provedor tomara as petiçãoenz que no dito sacco achar ou mandara ao escrivão que o fassa e nos dias pera ellas ordenados se leram as petiçãoenz perante os eleitos. E lidas, o dito provedor praticara com os ditos officiais e irmãos sobre cada hũa das petiçãoenz e primeiramente tomara elle juramento dos Santos Avangelhos em que poera a mão e assi o tomara o escrivão e o dara a todos os officiais e irmãos que houverem de estar ao despacho das petiçãoenz e por o juramento que tomarem prometeram de dizerem a verdade [fl. 415] do que souberem e assi de bem e verdadeiramente segundo Deos e suas conciencias dotarem aquellaz pessoas que tiverem as condiçoenz e calidades deste comprehisso e que lhes parecer que bem e verdadeiramente o merecem, isto sem nenhũa afeição nem interesse. E se forem parentes das ditas orfaãs serão obrigados a o dizer e não terão voz na eleição das tais orfaãs de que forem parentes e querendo-se votar sobre ellas sahir-se-ha fora e não serão presentes as vozes.

Item se o provedor officiais e irmãos ou algum delles conhecer as ditas orfas, logo hy diram das calidades e condiçom que tem por o dito juramento, isto no primeiro dia que se comessarem a ler as ditas petiçãoenz e esto sem defamarem de ninguem e o mais honestamente que poderem. E as que não conhecerem o dito provedor repartira as ditas petiçãoens pelos officiais e irmãos que mais verdadeiramente vir que o farão, pera se informarem do conteudo nas ditas petiçãoenz se he verdade, os quais pelo dito juramento trabalharam por saber da sua honestidade e idade e condiçoens e pobreza e assi da morte de seu pay onde e como foi e quanto tempo ha e de que calidade era. E isto o mays secretamente que puderem e de pessoas honradas e dinas de fe e de boas conciencias. Isto mesmo o dito provedor e escrivão por sua parte trabalharam de se informar, de maneira que saibão a verdade e todo o que os ditos eleitos officiais e irmãos puderem saber na verdade o escreveram e o traram a meza e o praticaram todos e veram a prova que pera isto acharão e de que pessoas se informarão e de como todo souberão. E quando acharem que a



verdade esta sabida do que em sua petição pedem, praticaram quais seram aquellas que mais verdadeiramente merecem a esmola, segundo forma deste compremisso, e sobre isto tomaram vozes sobre aquellas que tiverem mais calidades, pera sobre ellas [fl. 415v] se fazerem pelouros como abaixo se deccara. E as que tiverem mais vozes serão perferidas as outras e olhara a orfa que tiver mais calidades de ser mais prove e mais desemparada e de melhor casta e fama e de mais idade e ter-se-ha respeito tãobem se seu pay morreu em guerra de mouros por defensão da fe, porque a que tiver mais calidades sera preferida as outras. E tanto que assi forem emlegidas, far-se-hão pelouros com seus nomes das que assi forem emlegidas, os quais pelouros serão todos iguais que não haja nenhũa deferença nelles e tirar-se-hão por hum menino innocente. E a que sahir por pelouro sera dotada e o provedor e irmãos lhe faram hũa certidão do dote que lhe hão-de dar que ella tenha em sua guarda e as outras serão logo expedidas.

Item as outras que hão-de ser dotadas de dez mil reais, seram tãobem assi emlegidas e as que sahirem por ilição far-se-hão outros pelouros dellas em que tãobem entraram as que ficarem da primeira ilição e a que sahir por pelouros sera dotada e far-lhe-hão sua provizão de dez mil reais como ha outra dos vinte mil reais.

Item declaro que sera havida por pobre a filha do cidadão, posto que tenha corenta mil reais para seu casamento pouco mais ou menos, casta que tiver vinte mil reais e quando intervier que concorrerem em algumas de iguais calidades entraram as tais nos pelouros como acima se diz.

Item esta esmola não se ha-de dar a pessoa que saibão que ja he cazada ou aceitaada, nem pessoa que seja de ma fama, nem que não tiver as calidades acima deccaradas na forma das petiçoenz, nem se cazar a furto depois de ser ja dotada, nem menos se for filha de christão novo ou christan nova e ha-de ser de legitimo matrimonio.

Item se alguns fidalgos ou cidadãos ou outras pessoas, assi homens como mulheres que não forem irmãos [fl. 416] ou parentes ate o terceiro grão, assi de parentesco como de cunhadia d'algũa das ditas orfaas, apresentar sua petição e requerer sua esmola, a tal petição não sera recebida, nem sera a tal pessoa admitida, somente se requerera por a propia orfa ou por sua may e irmãos e parentes no dito grão, ou por seu titor.

Item a dita Confraria a saber: o provedor e eleitos serão obriguados de alimpar e apurar as ditas petiçoenz e assi dotar as ditas orfaãs e dar-lhes suas certidoens aos que sahirem por pelouros ate o Domingo de Pascoela inclusive que logo se seguir.

Item se algũas das ditas orfaãs que a dita esmola houver de haver for aceitaada para cazar, sera obrigada a faze-lo a saber ao provedor e escrivão da dita Confraria, os quais por servisso de Deos serão obrigados a serem presentes a seu recebimento; o qual recebimento se fara perante elles em a Caza da Mizericordia pello capelão della, em Domingo, acabada a missa. E se perventura eu fizer algũa capela nesta Se, far-se-ha o recebimento na dita capela, presente o provedor e o escrivão e alguns irmãos e se o dote for ja recebido em pose dos ditos officiaes, loguo na mesa sera dado ao marido da dita orfãa acabando de ser com ela recebido e se não for recebido ainda o dito dote tanto que for recebido logo se dara ao dito marido em presença do dito provedor e irmãos e o marido se obrigara, por escritura publica desaforada, que falecendo a tal orfa sua mulher sem haver filho nem filha, de tornar metade do dito dote a dita Caza da Mizericordia para se delle dotar outra orfa, a qual metade de dote se tirara da metade da herança que pertencer aos herdeiros da mulher. E da dita obrigação e entregua do dinheiro o dito escrivão fara assento no livro da Mizericordia em que declare o nome da orfa e cuja filha era e onde morava e assi o nome do marido e como forão recebidos, sendo presente o dito provedor e irmãos e o dia e era que foi. E sendo eu presente em esta cidade o dito provedor me fara saber quando se houver de receber a dita orfa, pera se quizer ser a isso presente.



Item aquellas que não estiverem aceitadas pera cazar [fl. 416v] a esmola que cada hũa ha-de haver se metera com hum escrito cozeito em hũa bolsa que digua: esta bolsa he de fuaan, filha de fuão, a que foi prometido tanto para seu dote. E estas bolsas se meteram em hum cofre fechado com chaves, o qual cofre estara metido em hũa caixa onde estiver o outro dinheiro da Mizericordia e nelle não se tocara pera nenhũa necessidade que sobrevenha a Caza, senão quando se houver de dar as ditas orfas.

Item as ditas orfas que forem dotadas pela Mizericordia serão obriguadas cazar do tempo que forem dotadas a hum anno e não cazando no dito anno poderam pedir licença a Mizericordia, a qual se informara de sua honestidade, e parecendo-lhe bem lhe podera dar outro anno de espaço, o qual anno passado se vir que he serviço de Deos e ella o merece lhe podera dar outro anno e nom mais, o qual acabado perdera o dote por aquella vez. Porem em estas licenças tenha muita mão, porque como souberem que lha hão-de dar alargaram o cazar.

Item esta ordem arriba de crarada se guardara e tera nas ditas orfas da cidade e seus arrabaldes e nas orfas das igrejas se guardara o seguinte:

Item antes da primeira Dominga da Quaresma ou no tempo que melhor parecer a Mizericordia, por hũa sua carta, fara notificar na igreja a que per giro vier a haver de ser dotada algũa orfa della que as orfas que nellas houver mandem suas petiçoenz, em que de crarem seu nome e orfandade, assi como arriba se contem e com a dita petição mandara cada hũa certidão do juiz dos orfãos dos beens que tiver e assi da sua fama e honestidade, a qual certidão vira tãobem aprovada pelo juiz da terra. E a Mizericordia vera as ditas petiçoenz e certidoenz e trabalhara por se informar da verdade e dotara aquella orfan que segundo Deos e sua consciencia lhe parecer que mais o merece, enformando-se em todo [fl. 417] com a forma arriba das orfas da cidade e não doutra maneira. E acertando que naquella freguezia não haja orfan que possa ser dotada, far-se-ha a mesma deligencia na outra igreja que logo depos ella estiver. E as ditas orfaas seram obriguadas quando vierem requerer seu dote trazer certidão como cazarão a porta da igreja e por consentimento do juiz dos orfãos e de seus parentes e não trazendo esta certidão não lhes sera dado seu dote e assi se obriguaram os maridos a falecendo suas mulheres sem filhos a tornarem a entregar a metade do dito dote a Mizericordia, segundo atraz dito he das orfaas da cidade, pera delles ser dotada outra orfa na mesma freguezia e a estas se podera dar o espaço que se der as da cidade, porem hum anno menos não cazando o primeiro anno.

Item e as igrejas em que se hão-de dotar as orfas são as seguintes:

Item São Christovão de Nogueira, no bispado de Lamego, em Mourilhe;

Item a igreja de Oliveira em terra de Gaya deste bispado;

Item São Martinho de Frazão neste bispado;

Item São Salvador de Folgoza, neste bispado, na Maya;

Item São Martinho de Fandinhaes no concelho de Bem-viver, neste bispado;

Item Santo Andre da Várzea d'Ovelha neste bispado;

Item Santo Andre de Esgueira no bispado de Coimbra.

E procedera cada hũa assi como he nomeada e as orfas seram naturais das freguezias e não de outra parte.

Item quando intervier que a orfa da cidade que for dotada de dez mil reais por algum cazo não haja o dito dote, ou por falecer ou por não cazar no tempo limitado ou perder sua fama e honestidade, em tal cazo do dote que della ficar se dotara outra orfa das igrejas seguintes: da cidade da Guarda donde eu som arcediogo e de Santa Marinha da Pedreira, em terra de [fl. 417v] Unhão no arcebispado de Bragua e de Santa Maria de São João da Pesqueira no bispado de Lamego e a Mizericordia lho fara a saber que mandem pitições na maneira arriba da crarada e precederam na ordem que são nomeadas.

Item que sendo eu presente nesta cidade, a Mizericordia me fara saber quando houver de dotar as ditas orfas pera ser presente a isso querendo-o fazer. E sendo presente, a Mizericordia dotara as pessoas que a mim parecer que mereção o dito dote e não querendo ser presente dotaram da maneira arriba decrarada.

Item quando intervier que orfa da cidade que for dotada de vinte mil reais por algum cazo não haja o dito dote, ou por falecer, ou por não cazar ao tempo limitado, ou por outro qualquer cazo, o dote que della ficar se dara a outra orfa da mesma calidade ou se repartira em duas orfas cada hũa de dez mil reais, segundo melhor parecer ao provedor e irmãos e far-se-ha assi como nas outras orfaas.

Item porquanto das obrigaçoenz da metade dos ditos dotes podem nacer demandas a Confraria digo que não fara a Mizericordia demanda senão quando souber que ha ahy fazenda pera se poder por ella haver a dita metade e todas as despezas que nisso fizer descontara do que houver, de modo que não fique denificada por esta arrecadação e nella fara aquillo que lhe parecer servisso de Deos.

Item porquanto estes trinta mil reais de juro de que se hão-de dotar as orfas os comprei a el Rey Nosso Senhor com pauto de retro vendendo, se em algum tempo acontecer que Sua Alteza ou seus soccessores tirem este juro e tornem os seiscentos mil reais que custou este dinheiro, se poera em o cofre dos dotes fechado com chaves e delle se compraram herdades, foros e dizimo a Deos as mais vizinhas a cidade que se puderem achar, para que da renda das [fl. 418v] ditas herdades se cazem as ditas orfaas. E se a renda das herdades não chegar aos ditos trinta mil reais, deminuir-se-ha de cada dote o que lhe vier soldo a libra e a dita Mizericordia não podera fazer do dito dinheiro algũa couza senão comprar as ditas herdades.

E lido assi o dito compremisso como dito he, por o dito Manoel de Noronha foi dito que assi e da maneira que se no dito compremisso continha, prometia e se obriguava a ter, cumprir pera todo o sempre e nunca em nenhum tempo o revogar nem contradizer, em parte nem em todo, somente se a elle Manoel de Noronha bem parecer e lhe aprouver: quanto he as orfaas que se das igrejas no dito compremisso conteudas hão-de dotar tirar [sic] as ditas orfaas das ditas igrejas ou de qualquer parte delas e poser outras igrejas mais ou menos ou querendo mudar o dotar da dita orfa em outra parte que o possa fazer cada vez que quizer e que o que por derradeiro acerqua dello ordenar que se cumpra para sempre. E se obrigou elle Manoel de Noronha de dar cada hum anno dentro na dita Confraria ao provedor, oficiais e irmãos della que ora são e pelos tempos ao diante forem, os ditos dez mil reais que mais promete no dito compremisso e instituição, alem dos trinta mil reais conteudos no dito padrão, pera delles se cumprir o conteudo no dito compremisso e instituição, obrigando pera ello suas rendas. E o dito provedor e oficiais e irmãos dicerão que elle Manoel de Noronha com elles tinha ja o dito cazo praticado e dicerão que em nome da dita Confraria por si e os provedores, oficiais e irmãos que della ao diante forem, aceitavão o dito compremisso e que se obrigavão pera todo o sempre o comprirem assi e da maneira que se nelle contem. E diceram elle provedor oficiais e irmãos que sendo cazo que o dito Senhor ou seus soccessores tirem o dito juro de [fl. 418v] trinta mil reais e tornem os seiscentos mil reais que custou, que se obrigavão por si e os provedores oficiais e irmãos que ao diante vierem, comprarem os ditos seiscentos mil reais em herdades, como se contem no dito compremisso e instituição o mais breve que o fazer poderem. E assi o outorgarão, elle Manoel de Noronha por sua parte e elle provedor, oficiais e irmãos por parte da dita Confraria e deste compremisso e instituição pediram cada hum seu estormento e quantos lhe comprissem que hũa parte a outra outorgou. Testemunhas que presentes estavam: João Alvarez Banharia, bacharel no coro da Se da dita cidade e Belchior Pereira e Pêro de Lemos e Aleixo Ferreira, criados do dito Manoel de Noronha e o bacharel Baltezar de Torres, solorgião, morador na dita cidade e Tristão Barboza, criado de mim tabalião. E eu Gazpar de Couros, tabalião das notas na dita cidade do Porto e seus termos por el Rey

Nosso Senhor, que este estormento de minha nota tirei onde por mim esta escrito e assinado por as partes e testemunhas aqui conteudas.

Pedindo-me o dito provedor e irmãos da dita Confraria por merce que lhe confirmasse a dita instituição e compromisso e visto seu requerimento, me praz disso e por esta carta lhe confirmo e hey por confirmado assi e na maneira que se em elle contem. E mando que assi se cumpra e guarde inteiramente. A qual carta lhe mandei dar assinada per mim e asselada do meu selo pendente pera terem por sua guarda. Dada na cidade de Lixboa, aos nove dias do mez de Setembro. Francisco Lopes a fez, anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil quinhentos e corenta e dous. E eu Andre Pirez o sobscrevi. Nom faça duvida na antrelinha da primeira folha onde diz reinos e na outra onde diz mão e no respansado na folha atraz onde [fl. 419] diz fazer poderem na derradeira regra e assi na volta da folha atraz onde diz freiguezia por todo se fez por se fazer verdade. El Rey. Confirma vossa Alteza a Confraria da Misericordia da cidade do Porto esta estituição e compromisso que fez Manoel de Noronha dos quarenta mil reais que dotou a dita Confraria, a saber, trinta mil que comprou a Vossa Alteza de juro e dez mil que lhe da por sua fazenda de lhe comprar beens de raiz que o valhão e isto pera sempre com duas rubricas. Pagou nihil, a onze dias de Novembro de mil e quinhentos e quarenta e dous annos. Pêro Gomes. Registada na chancelaria. Alvarás. Lugar do selo pendente.

E trasladado o dito compromisso o conferi com o proprio escrito em pergaminho de letra antiga que fica no cartório desta Santa Caza e concertei com o official comigo ao concerto assinado e ao dito nos reportamos. Porto, quatro de Outubro de mil setecentos e setenta annos. Heu.

## Doc. 216

1577, Junho 27, [Lisboa] – *Compromisso da Misericórdia*.

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – Cota: 3.24.4.21<sup>5</sup>.

Pub.: CORRÊEA, Fernando Calapez – *Compromisso das Misericórdias de 1577*. Lagos: Santa Casa da Misericórdia, 1998.

Eterno imenso e todo poderoso Senhor Deos Padre das Misericordias começo, meyo e fim de toda bondade acceptando as preses e rogos de alguns justos e tementes a Elle quis repartir com os peccadores parte da sua misericordia e em estes derraderos dias inspirou nos corações de alguns bons e fieis christãos e lhe deu coração, siso, forças e charidade pera ordenarem hũa irmandade e confraria sob titulo e nome e invocação de Nossa Senhora Madre de Deos Virgem Maria da Misericordia, pella qual Irmandade fosse e sejam compridas todas as obras de misericordia assi spirituaes como corporaes quanto possivel for, pera socorrer as tribulações e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberão [sic] agua do Santo Baptismo.

A qual Confraria e Irmandade foy instituyda no anno do nascimienue [sic] de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatrocentos e noventa e oyto annos, no mes d'Agosto, na See Cathedral desta muy noble e sempre leal cidade de Lixboa, per premissos e consentimento e maneo da illustrissima e muy catholica Senhora a Senhora Raynha Dona Leanor, molher do serenissimo Rey Dom João o segundo que sancta gloria aja. A qual ao tempo da instituyção da dita Confraria e Irmandade regia e governava os reynos e senhorios de Portugal, pello muyto alto e muyto poderoso Senhor el Rey Dom Manoel, o primeiro deste nome, seu

---

<sup>5</sup> Actualizou-se a numeração dos fólhos.

irmão que a esse tempo era em os reynos de Castella a aceitar a subcessão que lhe nos ditos reynos era divida, sendo esso mesmo na instituição da dita Confraria e Irmandade. E dando a ello outorga, authoridade e ajuda o reverendo collegio da dita e pera certeza, memoria e rigimento da qual instituição ordenarão este Compromisso seguinte. O qual pella variedade dos tempos pareceo a toda a Irmandade necessario acrescentar-se e mudar-se em algũas cousas pera melhor ordem do governo desta Casa de Nossa Senhora. O que se fez em vinte e sete de Junho deste anno de mil e quinhentos e setenta e sete.

Capitulo 1. Do numero de irmãos que ha-d'aver na Irmandade e das qualidades que hão-de ter.

E pera fundamento do dito Compromisso os fundadores e irmãos da dita Confraria considerando como todo fiel christão he obrigado cumprir as obras da misericordia, das quaes avemos de dar conta no derradeiro dia do Juizo e bem assi o trabalho e negocios e occupações em que continuamente cada dia em que [sic] comprimento das ditas obras, como ao diante se declara, os ditos fundadores e confrades são occupados, pera o que era necessario copia de homens, ordenarão e fundarão cem homens pera serviço da dita Confraria e que fossem de boa fama e saã consciencia e honesta vida, tementes a Deos e guardadores de seus mandamentos, mansos e humildes a todo o serviço de Deos e da dita Confraria. E por o tempo mostrar ser necessario maes numero de irmãos, assi pello crescimento da cidade como pellas obrigações que se acrescentarão, assentou a Irmandade que fossem seiscentos e maes não .scilicet. trezentos nobres e trezentos officiaes que tenham as qualidades acima ditas, os quaes não serão solteiros senão se forem de hidade de corenta annos, assentarão a mesa eleitos que como fossem de trinta annos os irmãos e tivessem as mais qualidades ainda que fossem solteiros, se aceite yr a irmandade e fez-se assento disso no livro dos acordos as folhas 167. E não sendo christãos-velhos não serão recebidos, nem os que tiverem officios obrigatorios que notoriamente pella occupação delles não podem servir, nem os que não souberem leer e efectuar, nem officiaes que não tiverem renda, em os quaes irmãos andara sempre o rigimento e eleijam de cada anno segundo ordenança deste Compromisso. Os quaes seiscentos irmãos serão obrigados servir a Deos na dita Confraria em as ditas obras da misericordia sendo eleitos [os que] pello tempo forem nam tendo legitimo impedimento pera o nam fazerem. E sendo acceptados por irmãos, primeiro que o escrivão da Casa os assente no livro da Irmandade lhe dara juramento dos Sanctos Evangelhos na mesa, perante o provedor e irmãos della que sirva conforme a este Compromisso e em tudo o guarde e cumpra.

E quando subcederem algũas cousas das que o provedor e irmãos da mesa nam podem fazer, como adiante vay declarado, sera chamada toda Irmandade e com ella ou com os que se ajuntarem se fara eleição daquelle numero que o provedor e irmãos da mesa pidirem a dita Irmandade que nunca sera menos de doze irmãos, tantos nobres como officiaes, pera com o parecer e concelho delles em nome da Irmandade e com o provedor e irmãos da mesa se determinarem os negocios que sempre puserem como for mais serviço de Nosso Senhor.

[fl. 1] Capitulo

Capitulo 2. Das obrigações do irmãos.

E serem obrigados os ditos irmãos tanto que ouvirem a campainha com a insinea que esta ordenada pera chamamento dos irmãos virem à Casa pera comprirem as obras da misericordia como pello provedor e irmãos lhe for ordenado ou sendo chamados por parte do provedor e irmãos da mesa, salvo se tiverem occupações por que não possam vir o qual ficara sobre suas consciencias.

Capitulo 3. Das quatro vezes que de necessidade os irmãos hão-de vir a Mesa.

Seram assi obrigados os ditos irmãos vir no anno à dita Casa quatro vezes de necessidade quando forem presentes na terra .scilicet. Dia de Nossa Senhora da Visitação pera elegerem provedor e officiaes que ajam de governar e servir aquelle anno a dita Casa, de maneira que se ao diante dira; e dia de Todos os Sanctos pera acompanharem a procissão que se faz aquelle dia a tarde quando vam pella ossada dos que morrem por justiça pera a trazerem e enterrarem; por dia de Sam Martinho à missa e pregações e saimento que se faz por todos os irmãos defuntos; e Dia de Quinta-feyra d'Endoenças à tarde pera a procissam dos penitentes que se faz pella cidade a visitar o Sancto Sepulchro onde o Senhor estiver.

Capitulo 4. Como seram amoestados os irmãos quando ouver causas pera isso.

E se algum dos ditos irmãos for de forte condição e nam obediente à ordenança desta Irmandade e for contra ella ou viver escandalisadamente, o provedor com os irmãos da mesa o amoestara ate tres vezes, salvo se o caso for de calidade que lhes pareçam que nam soffre amoestação; e nam se emmendando o que assi for amoestado o poderam riscar e por outro em seu lugar que a Deos sirva na dita Irmandade e tenha as condições acima ditas. E o irmam que for riscado per quaesquer casos, vindo pedir perdam às mesas que pello tempo forem, nam sera ouvido sem os irmãos electos que aquelle anno o forem pera detreminação das cousas que subcederem na Irmandade o dito anno; e com parecer da mesa e ellectos podera ser admetido sendo rezam.

Capitulo 5. Do dia da festa e invocação da Confraria e como se ham-de tomar os votos pera ha eleição.

E porque a invocação desta Sancta Confraria he de Nossa Senhora da Misericordia ordenaram os fundadores e irmãos della de tomarem por orago e dia da festa da dita Confraria o dia da Visitação, quando Nossa Senhora visitou Sancta Isabel, que vem aos dous dias do mes de Julho, porque naquelle dia obrou Nossa Senhora Misericordia por Sancta Isabel visitando-a. E neste dia da Visitação serão juntos todos os ditos irmãos na Casa da Misericordia e acabadas as vesporas, o provedor e irmãos que servirem aquelle anno se assentarão na sua mesa redonda em que ordinariamente se assentam, a qual se pora na igreja na nave do meio de bayxo do coro defronte do altar mor onde se costuma por, e os mais irmãos se assentaram nos bancos que pera isso sam ordenados de hũa parte e da outra e logo por ordem do dito provedor e irmãos da mesa hum cappellão da Casa que for domairo aquella somana lera no pulpito os capitulos deste Compromisso que tocão a eleição, pera a todos ser notorio a maneira em que hão-de votar. E como forem lidos, o provedor dara juramento ao escrivão e capellão que bem e verdadeiramente tomem os ditos votos e tomado o dito juramento yr-se-hao assentar em hũa mesa apartados por si e tomarão os votos, começando pello provedor e irmãos da mesa, dando-lhe primeyro juramento dos Sanctos Evangelhos que cada hum delles nomee dez irmãos, cinco nobres e cinco officiaes, quaes vir que melhor e com mais sam consciencia saberam escolher provedor e officiaes que no anno seguinte ajam de servir a Nosso Senhor nesta Irmandade.

Capitulo 6. Dos irmaons que poderão ser electores e do lugar e modo onde os roes dos votos ficarão fechados.

Os irmãos que hum anno forem electores não o poderam ser dahi a tres; e o escrivam que servir tera hũa folha dos nomes dos irmãos que nos tres annos passados forão electores pera que não receba voto em nenhum dos ditos irmãos. E assi se não dara voto ao escrivão pera elector por elle ser o que os toma. E como todos os irmãos que forem presentes tiverem votado, o escrivão com o capellão que com elle estiver tomaram os roes que tiverem feytos e dobrados os levaram à mesa do provedor e irmãos e elles todos juntos

os hiram meter na Arca do Crucifixo e ahi ficarão fechados com duas chaves, das quaes hũa levará o provedor e outra o escrivão e per nenhum caso se alimpam os ditos roes aquelle dia ainda que aja pera isso tempo.

Capitulo 7. De como se alimparão os roes dos votos e se chamarão os electores e da forma do juramento que lhe ha-de ser dado.

E a outro dia pella menham cedo virão o provedor e escrivão e todos os irmãos da mesa a Casa da Misericórdia e abrirão a arca onde os ditos roes ficarão fechados e os levarão a Casa do Despacho e na mesa perante todos se tiraram dos ditos roes os dez irmãos que mais votos tiverem pera ellectores .scilicet. cinco nobres e cinco officiaes e quando forem yguaes nos votos precederão aquelles que primeiro estiverem nos ditos roes e os dez irmãos que tiverem mais votos pera ellectores se escreverão em hũa folha que o escrivam da Casa fara dos nomes delles e o provedor os mandara logo chamar.

E como os ellectores forem juntos irão o provedor e irmãos da mesa e elles juntamente a ygreja e se assentaram o provedor e irmãos da mesa no seu assento costumado e os ellectores em outro assento da banda do Evangelho onde se costumão assentar e logo se dira hũa missa cantada do Spiritu Sancto que todos ouvirão.

E acabada [fl. 1v] E acabada a missa se pora hũa mesa diante do altar mor e nella hum livro Missal; e da banda da Epistola se pora o escrivão da Casa em geolhos e o capellã que disse a missa dara juramento aos ellectores de dous, em dous tendo elles as mãos no Missal, aos quaes o escrivão lera a forma do juramento que ham-de tomar que he o seguinte:

Por estes Sanctos Evangelhos em que pomos as mãos que bem e verdadeiramente conforme a nossas consciencias ellegeremos hum irmão pera provedor e outro pera escrivão e dez pera conselheyros pera servirem este anno que vem a Deos e a Nossa Senhora em esta sua Casa. E em esta elleyçam nam teremos respeyto a parentesco, amizade, nem odio a nenhũa pessoa se pera servir forem aptos e sufficientes como pera taes cargos e serviços cumpre. E assi nam descrobiremos esta elleyção nem daremos parte della a nenhũa pessoa.

Tomado o dito juramento, o provedor e irmãos da mesa e ellectores se virão a Casa do Despacho e o escrivão fara cinco escritos dos nomes dos irmãos officiaes que se meterão na bolsa de Nossa Senhora, dos quaes escriptos cada hum dos irmãos nobres tomara hum e o provedor apartaraa a cada hum delles com o companheiro que lhe couber pello dito escrito dentro na dita Casa, donde se não hirão atee que o provedor que for ellecto nam ter aceytado, sendo presente na terra. E os ellectores não se daram votos huns aos outros pera servirem aquelle anno nem poderam elleger pera provedor e conselheyros pera aquelle anno os irmãos que tiverem servido os tres annos atras.

Capitulo 8. Como os ellectores se apartarão de dous em dous e faram as pautas da elleyçam.

E depois de apartados, de dous em dous, como dito he, praticarão sobre o provedor e irmãos da mesa quaes devem ser e cada hum delles nomeara as pessoas que lhe parecerem aptas pera servirem na dita Irmandade e sobre cada hũa primeiro que ha assentem, olharam seu modo de viver e costumes e se he tal que tenha as condições que no capitulo atras he declarado que tenham as pessoas que em esta nossa Irmandade se ham-de receber ou a mayor parte dellas. E nos que hão-de servir na mesa se deve ainda ter mayor consideração pois em tam sancta e virtuosa obra hão-de servir. E depois de assi os ditos ellectores, de dous em dous, terem praticado e acharem que he o tal irmão pera servir e que o fara como cumpre a serviço de Nosso Senhor, o assentarão na pauta que fizerem. E assi o faram de hum no outro atee chegarem o numero dos ditos treze irmãos, começando primeyro no provedor, o qual por ser cabeça e principal na



Irmadade se deve escolher pessoa nobre e das condições que no capitulo adiante se declara pera que os outros irmãos possam delle tomar exemplo pera melhor servirem a Nosso Senhor. E os ditos ellectores pella obrigação de seu juramento sempre escolheram aquella pessoa pera provedor em que lhes parecer que as ditas condições ou a mayor parte dellas cayba. E assi o farão nos outros irmãos segundo atras he declarado pera que todos com temor de Deos ymitem a Jesu Christo Nosso Senhor e a seus doze apostolos e com seu temor cumpram de misericordia na maneyra em que cada hum for encarregado, os quaes todos como irmãos sirviram, posto que sejam de desvayradas condições, tomando exemplo do Evangelho em que Nosso Senhor disse a seus discipulos e apostolos que fossem humildes e que o mayor fosse o menor servindo aos outros pera que com humildade e obediencia cumprão e administrem as obras da misericordia igualmente como se ao diante dira.

Capitulo 9. Como se abriam as pautas da elleyção e se chamarão os irmãos que forem ellectos.

E tendo os ditos ellectores praticado com seu companheyro, como atras fica dito e feita sua elleyçam, os assentarão em hũa folha nomeando ambos hum irmão pera provedor pondo-lhe dous votos aunomeando [sic] cada hum seu provedor como lhe parecer, conforme a sua consciencia. E na primeyra lauda poram o nome do provedor e assinar-se-hão ambos ao pe dos seus votos e na volta da mesma folha poram hum irmão pera escrivão nomeadamente e dahi pera bayxo os mais irmãos pella ordem atras, nomeando hum delles pera mordomo da capella, e o irmão que acaba de servir de escrivão pera mordomo da bolsa e assinar-se-hão ao pe ambos. E dobradas estas cinco folhas de hũa mesma maneyra e como o provedor ordenar por se nam conhecer differença, os trarão a mesa e lhas entregaram e elle as metera na bolsa de Nossa Senhora e della as tirarão hũa e hũa; e assi como as for tirando pora o escrivão em cada hũa della primeyra, segunda atee quinta, e sendo todas cinco numeradas se vera na mesa perante todos o irmão que com mais votos vier pera provedor soamente e como for tirado das ditas pautas o mandarão logo chamar por dous dos visitadores não sendo dos ellectores. E avendo provedores com votos yguaes procedera o que vier na primeyra pauta e esta mesma ordem se tera com os mais irmãos. E como for vindo, saberam delle se quer acceptar o dito carregio de provedor, pedindo-lhe muito que o queyra fazer [por] serviço de Nosso Senhor; e não acceptando se tornaram os ditos ellectores outra vez a apartar e ellegeram logo outro irmão pera provedor pella maneyra acima dita, posto que nas ditas pautas aja irmão que tenha votos pera o ser. E esta ordem se tera ate que aja irmão que aceite ser provedor. E como tiver aceitado, se veram as pautas e tiraram em hum rol apartado por si o escrivão e mais irmãos que tiverem mais votos pera aquelle anno na mesa segundo a mesma ordem acima. E escusando-se o irmão que for ellecto pera escrivão, tomaram o irmão que apos elle mais votos tiver pera servir de escrivão. E sendo caso que não aja mais que hum so irmão pera neste cargo servir ou os que pera isso forem ellectos se escusem, neste caso tornaram os ellectores a elleger de novo irmão que no carregio de escrivão aja de servir. E se dos outros irmãos que forem ellectos pera averem de servir na mesa se escusar algum, tomaram dos que vierem nas pautas aquelles que mais votos tiverem.

Capitulo X. Como se dara juramento ao provedor e irmãos novamente ellectos.

E depois [fl. 2v] E depois de ellectos e chamados e terem aceitado lhe sera dado juramento dos Sanctos Evangelhos pello provedor que então acabar que bem e verdadeiramente e com saã consciencia e amor de Deos e do proximo sirviram seus officios e cargos na maneyra que a cada hum for encarregado, guardando este Compromisso e o segredo da mesa e serviram os ditos officios todo hum anno, atee ser feita ellyção de outros novos officiaes. E o provedor e irmãos que serviram hum anno, nam serem ellectos deahi a tres como atras fica dito e pera o melhor fazerem se confessarem [sic] quatro vezes no anno .scilicet.



a primeyra por Nossa Senhora de Agosto e a segunda por Dia de Todos os Sanctos e a terceyra pelo Natal e a quarta pello Spiritu Sancto que sam os quatro jubileos do anno neste arcebispado de Lisboa.

Capitulo 11. Do que se fara sendo ausente o provedor e escrivão ou algum dos irmãos da mesa.

E se no tempo do seu anno o provedor for ausente por algum tempo em que aja de tornar a servir, em tal caso servira em seu lugar o esvriam da Casa. E sendo caso que por morte ou occupação de serviço de el Rey Nosso Senhor, ou per outro qualquer caso, nam possa tornar a servir o tempo que de aquelle anno ficar, o escrivam e irmãos da mesa sob cargo de seu juramento serem obrigados a mandar logo chamar os electores que aquelle anno foram pera que ellejam provedor que sirva na Casa que sera o que servio o anno passado e lhe pediram muito que por serviço de Nosso Senhor queyra servir. E tendo elle licita causa pera se escusar de o fazer, chamarom o irmão que o anno atras passado servio, por nam occuparem a nenhum dos irmãos que pode servir o anno seguinte de provedores. E nam aceitando nenhum delles, poderam elleger o irmão que lhe parecer pera servir de provedor tendo as qualidades declaradas no capitulo que nisso fala. E faltando escrivam, em caso que a sua ausencia seja pera tomar, o provedor com os irmãos da mesa encomendaram a hũm dos mesmos irmãos que com elle servem que sirva o cargo de escrivão atee o irmão ausente vir. E aquillo que elle escrever que se ouver de lançar no corrente ou em qualquer livro da Casa, tomara em hum quaderno de fora pera o escrivam que vier o lançar depois nos ditos livros. E em caso que seja ausente pera nam aver de tornar chamaram os ellectores, os quaes ellegeram escrivam segundo a ordem que se ha-de ter neste caso na elleyçam do provedor. E se no dito tempo faltar algum dos ditos irmãos da mesa por ser licitamente ocupado, o provedor e irmãos que com elle servirem ellegeram outro irmão que sirva em lugar do que faltar atee que elle venha ou pera acabar o anno se dentro delle nam vier. E pello trabalho que assi os ditos irmãos hão-de levar em servirem os ditos cargos não levaram premio algum temporal somente esperem premio e galardam de Deos todo poderoso a quem servem.

Capitulo 12. Do tempo que se queymaram as pautas da elleyção e como se entregaram as quatro chaves do lugar em que esta o braço de Sancta Anna e as mais reliquias ao provedor e irmãos novamente ellectos.

Antes que o provedor e mais irmãos que novamente forem ellectos se assentem na mesa, o provedor que acabou com o escrivão que foy na sua mesa, queimaram as pautas perantes todos, por ser segredo da elleyção e pellos inconvenientes que podia aver nam se fazendo assi. E levantar-se-ha o provedor e irmãos que aquelle anno acabaram de servir e em seus lugares se assentaram o provedor e irmãos que forem ellectos. E o provedor passado entregara ao que novamente se ellegeo as quatro chaves do lugar em que esta o braço de Sancta Anna e as mais reliquias.

Capitulo 13. Do cargo do provedor.

O provedor que ouver de servir nesta Irmandade não podera ser ellecto senam sendo ja irmam della e sera homem fidalgo, honrado, de authoridade, virtuoso e de boa fama e muyto humilde e sofrido pellas desvayradas condições das pessoas com quem elle ha-de tratar. O qual tera particular cuydado do culto divino desta Casa e viraa a ella de obrigaçam não tendo licita causa pera o nam fazer sendo presente na cidade aos Domingos e dias sanctos pella menham a missa e aos Domingos a tarde a Casa do Despacho, e as Quartas-feiras e Sestas pella menham pera cumprir com sua obrigaçam como ao diante se dira. E o dito provedor repartira pellos irmãos da mesa como lhe parecer os cargos em que nella ham-de servir .scilicet. hum irmão nobre pera arrecadador das esmolos e dous irmãos pera as cadeas, os quaes serem hum anno nobre e official e outro anno serem dous officiaes; e outros dous irmãos pera a Visitaçam de Nossa Senhora;

e outros dous irmãos pera a Visitação de Sancta Catherina. Os quaes irmãos visitadores seram hum nobre e hum official salvo o anno que nas cadeas servirem nobre e official. E assi ordenara os acompanhamentos dos diffuntos que a Irmandade tem obrigaçam de enterrar. E na mesa mandaraa assentar, votar, falar e calar quando lhe parecer. E estas cousas e outras semelhantes podera o dito provedor fazer sem conselho dos doze e todos lhe obedeceram por serviço de Nossa Senhora inteiramente. E nas esmolos e despesas de dinheyro, despachos de petições, dotes, tomar irmãos e capellães e servidores e outras cousas semelhantes não fara o dito provedor, nem mandara fazer sem conselho dos irmãos da mesa ou da mayor parte delles, mas podera despedir os servidores quando lhe bem parecer e aos capellães quando em sua presença cometerem algum erro notavel. Nem cada hum dos doze fara soo cousa algũa sem tudo remeter o provedor.

Capitulo 14. Das cousas pera que se chamara a Irmandade e das que o provedor e irmãos da mesa poderam fazer. [fl. 3]

E o provedor nem irmãos da mesa poderam sem os ellectos pella Irmandade acceptar capellas, nem quaesquer instituições ou obrigações, nem poderão fazer concerto sobre eranças de propriedades que se deixarem à Confraria pera os pobres, nem poderão fazer transações sobre dividas de dinheyro e larga-las por algũa cousa certa. Mas pera effecto da arrecadaçam das ditas dividas poderam dar o que lhes parecer bem por serviço de Nossa Senhora a pessoas seguras que as arrecadem e mandem à Casa tendo consideraçam aos lugares onde forem e ao trabalho que na arrecadaçam dellas pode aver.

Capitulo 15. Do que se fara nos testamentos que a Casa acceptar.

E quando algum deffunto deixar a Misericordia por testamenteira, avendo o provedor e irmãos da mesa de aceitar seu testamento, sera com muyta consideraçam assi do que convem ao bem da Casa como do deffunto que lhe sua alma encomendou. E aceitando qualquer testamento como dito he, antes de se fazer despesa algũa da fazenda do deffunto, se pagarão todas as dividas e comprirão todos os legados que elle em seu testamento deixar e mandar que faça. E atee se comprirem nam se despendera cousa algũa da dita fazenda e cumprido assi tudo poderam dar o remanecente a quem pertencer ou despender-lo no que lhe bem parecer sendo da Casa.

E avendo de pagar algum legado a pessoa ou pessoas que ao tal tempo nam sejam presentes, ou se não saiba onde estão, ou que aja outro qualquer inconveniente pera se logo não poder com effecto cumprir a vontade do deffunto, o dinheyro que nos ditos legados montar se metera no cofre do deposito que esta na Casa, com declaração muyto destinta do pera que he, porque cessando o inconveniente ou vindo a dita pessoa ou pessoas a que se ouver de pagar se possa logo cumprir. E porque alguns defuntos deixão esta Casa por sua herdeira e testamenteira e muytas vezes não fica fazenda liquida com que se logo cumpram as dividas e legados do deffunto contheudos em seu testamento, de que procedem muytas demandas e inquietação pera a Casa e as partes se queyxam de nam serem pagas, o que não pode ser, por nam aver fazenda desembaraçada pera isso e a Casa se desacredita, nenhum provedor e mesa acceptaram ser testamenteiros e herdeiros de deffunto algum sem muyta consideraçam, como dito he e a beneficio de inventairo.

E sendo caso que algum defunto deixe algũa fazenda de rays à dita Confraria da Misericordia com declaração que a pessua algũa pessoa em sua vida e por sua morte fique a dita Confraria, o provedor e irmãos da mesa não poderam vender os ditos bens em vida do dito possuidor a elle nem outra nenhũa pessoa e vendendo-os a tal venda sera nenhũa e de nenhum vigor.

Nem daram promessas de cousas que ajam de ter effecto de acabado o anno em que servem, ou seja materia de testamentos ou outra qualquer. Nem daram certidões de promessas de nenhũa fazenda que em seu tempo nam arrecadarem, nem despenderam per certidões o que nam tiverem.

E quando subcederem algũas cousas das que o provedor e irmãos da mesa nam podem fazer sem a Irmandade, a chamaram sendo necessaria lhe pediram o numero de irmaos que assentarem pera com elles se tomar nas ditas cousas a determinação que parecer mais serviço de Nosso Senhor e bem da Casa.

#### Capitulo 16. Do carrego do escrivão.

O irmão que na dita Irmandade ouver de servir de escrivam sera pessoa honrada, de authoridade, virtuoso, de boa fama e casado, ou que o fosse ja e muyto humilde e paciente pelas desvayradas condições das partes com que continuadamente ha-de tratar, o qual viraa todos os dias que lhe for possivel a casa do despacho pera despachar as partes e dar expediente aos negocios que continuadamente ha na Casa.

E em todos lugares em que o provedor costuma presidir sendo elle absente ficara o escrivão; e os irmãos nos taes casos lhe daram a mesma obediencia que ao provedor. E nas mais cousas em que ouver de servir pelo provedor se siguiua a ordem declarada<sup>6</sup> no capitulo onzeno.

E o dito escrivam nam podera lançar de mão alhea nos livros da Casa nenhũa cousa das que se nelle ouverem de escrever mas tudo escrevera por sua mão. E assi sera obrigado a cada mes ir fazer entrega da capella ao irmam que nella ouver de servir de mordomo e tomar conta da despesa que nella se fez aquelle mes. E assi sera presente nas entregas que se ouverem de fazer na Casa a quaesquer irmãos della. E assi em quaesquer outras cousas que se fizerem tocantes a Casa ainda que se nam façam por irmãos.

#### Capitulo 17. Do arrecadador das esmolos.

O irmam que ouver de ser arrecadador das esmollas sera pessoa honrada e abastada e que com muyta diligencia e zello de serviço de Nosso Senhor faça os negocios da Casa que forem da obrigaçam de seu cargo, assi no arrecadar das esmolos que a Casa vierem, como as que se deyxarem por legados de testamentos e negociar os requerimentos e demandas que sam pera bem das ditas esmolos. E tudo o que ouver de arrecadar lhe sera primeyro carregado em recouta [sic] e o traraa a Casa. E assi arrecadaraa todo o dinheyro das letras que se ouverem de arrecadar na Casa, o qual estaraa em deposito até se entregar a seus donos como adiante seraa declarado. E ao dito irmão que servir de arrecadador se entregaraa todo o que na Casa ouver, assi dinheyro como quaesquer outras cousas que vierem aa Casa e ouverem de vender. E assi lhe fara recepta de todos os papeis que pertencerem a arrecadaçam do dinheyro, pera no fim do anno que servir dar conta delles per despesa ou entrega. E toda a despesa que o dito arrecadador fizer sera pelo mordomo [fl. 3v] mo da bolsa conforme a ordem da Caesa [sic]. E accepto o dinheyro das letras de que os pagamentos correram por elle e pola mesa, como se ate agora fez, e no fim do anno daraa conta com entrega do dito seu recebimento assi do dinheyro da Casa como do dos [sic] letras e todo o mais que receber. E assi de todos os papeis que lhe forram entregues, a qual conta seja vista e assinada pelo provedor e por todos os irmãos da mesa em que servir.

#### Capitulo 18. Da elleçam dos mordomos da capella e bolsa.

Nos derradearos [sic] dias de cada mes o provedor e irmão[s] da mesa ellegeram dous irmãos hum que seja nobre e hum official pera servirem, hum de mordomo da capella e outro da bolsa, segundo a ordem da Casa. O qual mordomo da capella guardaraa inteiramente o regimento que lhe for dado pelo provedor e irmãos da mesa e o irmão que ouver de servir de mordomo da bolsa viraa todos os dias que lhe for possibel a casa do despacho, principalmente os dias da mesa e ao Sabbado pela menhaã [e] nam faraa nenhũa despesa de dinheyro sem ordem do provedor e irmãos da mesa; no fim de cada mes dara conta de tudo o

---

<sup>6</sup> Corrigiu-se de “declarana”.

que receber que lhe sera tomado pello provedor e irmãos [e] assinado por elles e ficando a dever algum dinheyro o pagarra logo, a qual conta tomara o escrivão da Casa.

#### Capitulo 19. Dos mordomos dos presos.

E dous conselheyros que terem cuydado de prover todos os presos das cadeas são e doentes .scilicet. Domingo, de pão que baste atee Quarta-feyra e hũa posta de carne a cada hum; e aa Quarta-feyra pão que baste ate o Domingo, de maneira que toda a somana tenham que comer. E primeyro que lhe dem a reçam acostumada terem cuydado de saber se algum dos ditos presos estaa doente, pera que nam aja raçam de são; e dos ditos doentes terem particular cuydado e saberam se sam visitados do físico ou sururgião da Casa segundo forem suas enfermidades e se lhe admenistram as mezinhas conforme a como lhas elles mandam fazer, porquanto serviço de Nosso Senhor he serem curados os enfermos principalmente os presos em que correm tantas necessidades. E se o físico ou sururgiao não acudirem com muita diligencia o faram os irmãos saber aa mesa<sup>7</sup> pera se prover nisso como for rezam. E primeyro que assentem em rol alguns dos ditos presos nem façam em seus livramentos, faram toda a diligencia possivel pera saberem de suas pobrezas e se tiver parte sera chamado aa mesa e lhe notificaram os privilegios que os ditos presos tem d'el Rey Nosso Senhor e lhe perguntaram se sabem se o dito preso tem fazenda algũa. E quando feytas todas estas diligencias se achar que o dito preso he digno do rol por despacho da mesa, assinado pelo provedor, daraa duas testemunhas a mesa ao escrivam porque conste da sua pobreza e o assentaram no rol e faram por elle e disso se faraa assento pello escrivão no Livro dos Presos que ha na Casa, assinado por elle e pellas ditas testemunhas. E os ditos mordomos o poderão ser em caso que não aja outras.

¶ E nam poderam admetir ao rol desta Casa presos pellos casos seguintes .scilicet. dividas, fianças, degredos nam compridos, nem se admitiram sem ter a folha corrida passados trinta dias de sua prisam porque nelles parece que se pode ter verdadeyra informaçam se sam dignos do rol ou nam.

¶ Nem se admitira ao dito rol preso que se nam quiser livrar pello procurador e solicitador da Casa. E se algum depois de sentenceado se quiser ajudar de referir (?) visto como tem dinheyro pera o impetrar e a grande dilação das taes causas, sera logo riscado do rol, salvo sendo em caso de morte; e os ditos mordomos guardaram o Regimento que lhe for dado pello provedor e irmãos da mesa, assi no livramento dos ditos presos como em todas as outras cousas que tocarem aa sua obrigaçam. E a conta que assi derem lhe sera tomada pelo escrivão da Casa.

#### Capitulo 20. Dos visitadores.

Outros dous conselheyros pella mesma maneyra terem cuidado de visitar os envergonhados, entrevados e doentes que aver [sic] na Visitação de Sancta Cruz. E as pessoas que ouverem de ser visitadas cada somana nam terem nada de seu e serem pesso[a]s envergonhadas e recolhidas de qualidade que nam andem pedindo pelas casas nem pella cidade, as quaes proveram com esmola de dinheyro, vestido e cama, segundo suas necessidades, como pello provedor e irmãos da mesa for ordenado e assentado. E primeyro que lhe façam esmola se informaram de sua qualidade e pobreza, virtude e recolhimento pelos curas das freguesias, confessores e vecinhança onde as taes pessoas viveram [sic] e ao presente vivem e achando que sam tam pobres que sem a dita esmola se nam poderam sobstentar, lha farão em cada somana pella maneyra aqui declarada. E todas as informações que se ouverem de tomar e deligencias que neste caso ouverem de fazer, faram os ditos dous visitadores juntamente ambos, indo a pee e per nenhum caso andarão a cavallo. E assi o farão no dar das esmolos, conformando-se sempre com a esmola que a Casa tiver pera a poder dar,

<sup>7</sup> No texto aparece a palavra "pesa" a qual se eliminou.

nem daram a esmola em sua casa a nenhũa visitada, ainda que lha venha pedir representando-lhe grande necessidade.

¶ E avera na Casa hum livro em que se assentem todas as pessoas visitadas que a Casa der esmola cada somana e ao pe de cada lauda assinara o provedor da Casa; e quaesquer visitadas que nam estiverem isentas no dito livro lhe nam sera dada esmola.

Isso mesmo terem cuydado os ditos visitadores de visitar e procurar todos os doentes pobres que ouver na sua visitaçõ com o físico e sururugião [sic] da Casa mezinhas e camas como pello provedor e irmãos da mesa [fl. 4] sa for ordenado. E terão cuydado todos os dias que ouver mesa de despachar as petições dos ditos doentes pera com brevidade serem providos. E assi terão cuydado de fazer saber aos curas das freguesias onde os taes doentes estiverem, pera que os confessem e communguem e lhe dem a extrema-unção, pera que sejam providos de remedio spiritual como do corporal. E avendo-se de admitir a visitaçõ da somana algũa molher que for soo, se faça com muyta consideraçam. E os visitadores enfermeyros que fizerem as dias diligencias achan[do] algũas pessoas que tenham necessidade urgente, as proveram logo com a esmola que segundo suas conciencias lhe parecer necessaria atee dous tostões, de que daram reção da mesa, porque avendo de esperar pelo despacho della seria grande inconveniente pera as ditas pessoas por se passarem as vezes dias primeyro que pela mesa possam ser providos.

¶ E pella maneyra atras dita avera out[r]os dous conselheyros que visitem a Visitaçõ de Nossa Senhora.

¶ E outros dous conselheyro[s] visitarão de Sancta Catherina pella ordem que fica a qual hũs e outros seguirão.

Capitulo 21. Dos dias que o provedor e irmãos da mesa serem obrigados vir aa Casa.

O provedor e irmãos da mesa serem obrigados verem [sic] todos aa Casa da Misericordia aos Domingos e dias de festa de todo o anno pella menhaã a ouvir missa e acompanharem a Casa e assi aos Domingos aa tarde pera proverem os presos com as esmolas da Casa e despacharem suas petições e se tomar conta aos procuradores e solicitadores dos feytos dos presos que a Casa livra; e se saber se são feytas as diligencias que os julgadores tem mandado fazer e todo o mais que for necessario pera brevidade do despacho e soltura dos ditos presos. E terem hum livro em que assentem todos os presos que a Casa livra, pera se saber donde sam e as diligencias com que forão recebidos e tendo per cartas de Misericordias do Regno se regsitaram no dito Livro e nelle se assentaram cada Domingo todos os termos das diligencias que nos negocios dos ditos presos se forem fazendo. E no fim de cada mes daram os mordomos das cadeas conta do dinheyro que despenderem nos livramentos dos ditos presos, na qual conta serem cridos per sua verdade.

¶ E [a]ssi serem o provedor e irmãos obrigados virem tambem todas as Quartas-feyras do anno pella menhaã aa Casa do Despacho, pera darem esmola aos pobres que não forem assentandos [sic] na visitaçõ e despacharem as petições de que os visitadores tiverem feyto diligencia, os quaes daram rezam na mesa das pessoas envergonhadas, entrevadas e doentes que ouver pella cidade, pera serem providos em suas necessidades conforme ao que se contem em outro capitulo atras.

¶ E pella mesma maneyra serem obrigados virem aa Casa do Despacho todas as Sestas-feyras do anno pella menhaã pera se entender na arrecadação da fazenda que se deixa pera esmolas da pobre [sic] e pera o despacho das petições dos captivos e orphãos; e assi pera se tomar conta ao procurador e solicitador das demandas que a Casa tiver sobre as arrecadações dellas em que termos estam. E mandar fazer todas as diligencias que os julgadores tiverem mandado que se façõ pera bem da dita arrecadação. E o dito arrecadador daraa reção na mesa da fazenda que foi deixada a dita Confraria, assim movel como raiz, pera que sendo posta em arrecadação o dito provedor e irmãos a mandem vender em leylão publicamente na

praça da almoeda. E serão a isso presentes o escrivão da Misericórdia e o dito arrecadador e sem ambos juntos não serem presentes no dito leilão se nam poderaa vender. E todo o dinheyro que se arrecadar se meteraa no cofre que pera isso estaa na dita Confraria ordenado, como atras no capitulo do arrecadador das esmolas fica dito.

¶ E assi mesmo serem obrigados o provedor e irmãos da mesa aa dita Casa da Misericórdia ser presentes aos officios que se fazem em cada hum anno pellos reys defuntos que foram fundadores e irmãos desta Casa nos dias e tempo que for ordenado pello dito provedor e irmãos no regimento da capella.

#### Capitulo 22. Do enterramento dos irmãos.

E quando fallecer algum irmão desta Irmandade e derem recado ao mordomo da capella pera se enterrar, o fara saber ao provedor ou a quem em seu lugar estiver, pera ver se he irmão e sendo-o mandaraa que ande andem [sic] as campaãs manuaes pera se ajuntar a Irmandade. E todos os irmãos que as ouvirem serão obrigados<sup>8</sup> sob cargo do juramento que tem tomado, a vir aa Casa não tendo licita occupação que os escuse, pera com seus balandraos e capellos pretos e cirios brancos levarem o dito irmão a enterrar aonde deyxar ordenado que o enterrem, não sendo fora dos arrabaldes da ciudade. E os irmãos da mesa tratarão [sic] nos seus balandraos cruces de veludo azul e levaram a tumba e totheyros, e aprovado provedor yraa diante da tumba com a vara na mão. E serão todos obrigados a rezar pella alma do defunto catorze vezes o *Pater Noster* e *Ave Marias*, o estar ao officio que aquelle dia se disser por sua alma na igreja onde o enterrarem. E ao outro dia lhe faram na Misericórdia hum officio de nove<sup>9</sup> lições aa custa da Casa. O mesmo officio se faraa por qualquier irmão absente, sabendo-se certo que he fallecido e essa mesma maneyra de enterramento se tera com as molheres dos ditos irmãos e com as viuvas que não casarem segunda [vez], e com os filhos e filhas de ydade [de] quinze annos pera cima que debayxo de seu poder e admin[i]stração estiverem. E os irmãos não serem obrigados o estar<sup>10</sup> aos officios que lhes fizerem nos dias de seus enterramentos nem de lhe mandar fazer officio na Casa. E por cada hum destes defuntos que a Irmandade tem obrigação se diraa hum responso pellos capellães da Casa sobre sua sepultura.

E toda a outra pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, como não for ermão da Casa, não sera enterrado pella Irmandade nem a tumba della, excepto filhos de reys ou suas molheres.

#### Capitulo 23. Dos capellães.

Os capellães que ouverem de servir na dita Casa serem homens de ydade de trinta annos pera cima, de boa vida e onestos costumes que tenham boas fallas e saybam canto de orgão, os quaes serão obrigados a servir em tudo conforme ao Regimento do mordomo da capella e iram em todos os ente [fl. 4v] enterramentos onde for a Irmandade e acompanharão os que padecerem por justiça. E serão obrigados cada hum na somana acompanharem os defuntos que a tumba da Casa enterra segundo for ordenado. E os capellães que ouverem de servir na dita Casa serem recebidos pello provedor e irmãos da mesa e pela mesma maneyra os poderam despedir quando parecer que ha causas licitas pera isso.

E averaa na Casa duas bandeyras, hũa pera o enterramento dos irmãos e pera as procissões em que a Irmandade for e outra pera todos os outros enterramentos que por ordem da Casa se fizerem. E não saira nunca bandeyra sem hũa campã manual que avera na Casa que hum dos servidores della yra tangendo diante, vestido em hum balandrao azul e outro pella mesma maneyra com hũa cayxinha, pedindo pera as

<sup>8</sup> Corrigiu-se de “obigados”.

<sup>9</sup> Na versão impressa em 1600 lê-se “hum officio de tres lições”.

<sup>10</sup> Entenda-se “a estar”.

obras de misericórdia. E em todas as procissões e enterramentos iraa a dita bandeyra diante de todas as cruzes das Ordens, freguesias com que ajuntar e de todas as tochas e cera que acompanharem as ditas procissões e enterramentos.

E averaa mais tres tumbas .scilicet. hũa pera o enterramento dos irmãos e suas molheres e filhos conforme ao capitulo que nisso falla, a qual nam servira em outro nenhum enterramento.

E avera outra tumba que sirva em enterramentos particulares que ao provedor e irmãos da mesa parecer.

E averra outra tumba em que se enterrem todas as mais pessoas que se enterrarem per ordem da Casa.

E avera nos lugares pubricos da cidade que ao provedor e irmão[s] parecer bem caixas pequenas com a imagem de Nossa Senhora, pera ser notorio e lembrança aos que pessoalmente não poderem cumprir as obras da misericórdia o fazerem com suas esmolas que nellas poderem lançar, as chaves das quaes estarão na mesa em poder do escrivão.

E avera na Casa hum cofre de deposito dentro nas grades da casa do despacho que estão feitas pera isso, pera nelle se guardar todo o dinheiro que for aplicado a algũa despesa propria, o qual estara fechado com tres chaves, das quaes hũa tera o provedor, outra o recebedor das esmollas, outra hum dos conselheiros officiaes que ao provedor parecer bem, e o dinheiro do dito deposito se nam podera nunca tirar do dito cofre pera nenhũa necessidade, per grave que seja e somente de despendera nas mesmas cousas pera que estiver aplicado.

E avera outro cofre no dito lugar em que o recebedor das esmollas tera fechado todo o dinheiro da Casa que arrecadar de que elle somente tera a chave.

Capitulo 24. Dos mordomos do Hospital de Sancta Anna e da botica e dos irmãos, que cada somano [sic] hão-de andar com a tumba.

E assi ellegeram o provedor e irmãos da mesa no fim de cada mes dous irmãos, hum nobre e hum official altenarte [sic] pera servirem no Hospital de Sancta Anna e outro na botica, os quaes serviram conforme aos regimentos que lhe forem ordenandos pello dito provedor e irmãos.

E pella mesma maneira ellegeram o dito provedor e irmãos ao Domingo dous irmãos, hum nobre e hum official, que a somana seguinte andem com a tumba enterrando todos os deffuntos que nella se quiserem enterrar e seguiram nisso a ordem que lhe sera dada no Regimento do mordomo da capella.

Capitulo 25. Dos pedidores do pam.

Em cada freguesia desta cidade ordenara o provedor e irmãos aquellas pessoas que lhes parecerem necessarias pera pedirem aos Domingos depois de missa pam pera os presos pobres que a Misericórdia que [sic] tiver a seu cargo, o qual pam e esmollas que se tirarem as pessoas que as pedirem entregarão a hum irmam em cada hũa das tres visitas que ora pera isso se ordenara. E os que o poderem trazer a Misericórdia o traram e entregarão aos irmãos que aquelle mes tiverem obrigação de o recolher que sam os a que couber a repartiçam da carne.

E os mordomos dos presos terem cuidado de o fazer trazer pera o hirem repartir pellos ditos presos, como no capitulo que disso trata esta ordenado.

Capitulo 26. Da maneira que se tera nas propriedades que se deixarem à Casa.

Todas as propriedades e moveis que daqui em diante forem deixados à dita Confraria, como for em posse dellas, o provedor e irmãos da mesa as mandaram logo meter em pregam e se venderam na Praça



d'Almoeda a quem por ellas mais der, nam sendo a nenhum dos irmãos que servirem na mesa aquelle anno. E isto sendo porante o escrivam e arrecadador das esmollas, como atras fica dito, que nos moveis de pouca <sup>11</sup> valia fara a mesa o que lhe parecer.

#### Capitulo 27. Dos padecentes.

Algũa pessoa quando ouver de padecer por justiça irão da mesa acompanhando os dous irmãos dos presos e os dous visitantes a que couber aquelle mes e os dous irmãos que servem com as varas aquella somana nos enterramentos e todos os capellães da Casa. E hira a bandeira diante a qual levará hum homem vestido em hum balandração preto e dous da mesma maneira com dous tocheiros acesos e hum dos irmãos da somana com a vara diante da bandeira e os capellães da Casa em procissão da hũa parte e da outra e o outro irmão da somana com outra vara regendo a procissão e o Crucifixo no couce della, o qual levará o capellão da Casa que for domairo e quatro homens vestidos com balandreaos pretos hirão com tocheiros acesos acompanhando o Crucifixo. E estes e os que forem com a bandeira levarão os rostos cubertos e [fl. 5] e detras do Crucifixo irão os quatro irmãos da mesa acima com varas e os mordomos dos presos levarão as consolações que lhe parecerem convinientes pera esforçarem o padecente; e mandarão levar hũa caldeira com agoa benta e ysopo. E nesta ordem irão ate a porta da cadea, onde esperaram ate tirar justiça o padecente que vira vestido em hũa veste branca de pano de linho que lhe o mordomo da capella mandara como tiver recado que ha-de padecer, tendo primeiro mandado as bandeirinhas que costumam andar pellos padecentes pera ser notorios [sic] aos que o quizerem acompanhar. E elle em saindo se assentara em joelhos diante do Crucifixo e lho darão a beijar e se assentaram todos em joelhos e os capellães começarão a ladaynha cantada; e não se levantarão ate dizerem *Sancta Maria*, a que todos responderam *ora pro eo*. E então se levantarão e começarão a andar, prosseguindo a ladainha na mesma ordem em que vieram, passando os quatro irmãos que hião de tras do Crucifixo pera diante antre os capellães e ficara o padecente de tras junto do Crucifixo; e os pregoeiros hirão diante da bandeira de Nossa Senhora, por não fazerem torvação com os pregões ao padecente. E chegando a algũa igreja por-se-hão todos de joelhos e diram tres vezes a altas vozes *Senhor Deos Misericordia* e em se alevantando, o que levar o Crucifixo da-lo-ha a beijar nos pes ao padecente pera sua consolação. E chegando a Nossa Senhora da Porta do Ferro estara hũa missa prestes, pera nella ver a Deos e lhe pedir perdão de seus peccados.

E assi irão continuando ate o lugar onde ouver de padecer e estando neste acto começarão os ditos capellães a cantar, *Ne recorderis peccata mea Domine*, lançando agoa benta sobre o dito padecente ate que de sua alma a Deos que a criou e remio com seu precioso sangue.

E porque a misericordia de Deos a todos abrange e he bem que os que pera sempre padecem nam sejam de todo esquecidos, se ordenou pellos irmãos e fundadores desta Casa de se fazer em cada hum anno memoria delles per dia de Todos os Sanctos. E acabada a missa do dia mandara o mordomo da capella as insineas per toda a cidade, pera que se os irmãos ajuntem na Casa da Misericordia pera depois de vespas hirem em procissam vestidos com seus balandreaos com cirios na mão com a bandeira e Crucifixo e tumba a Sancta Barbora buscar a ossada dos que tiverem padecido. E tornando à Misericordia, postas as tumbas no meio da igreja, a vera pregação e ela acabada enterraram a dita ossada no simiterio desta Casa.

E o que padecer por justiça no pellourinho ou em outros lugares particulares ou forem esquartejados, tera o mordomo da capella cuydado de os mandar enterrar como forem oras conforme ao seu Regimento. E se algũs morrerem queymados por justiça, morrendo na Fé Catholica logo naquelle dia a tarde em que padecerem o mordomo da capella mandara um servidor da Casa que vaa ajuntar a ossada que

---

<sup>11</sup> Corrigiu-se de "ponem".

ficar por queimar do tal padecente e a trara em hum lençol pera ser enterrado em lugar sagrado, porque a charidade que nos Nosso Senhor deixou encomendado que usassemos com nossos proximos seja de todo comprida com os ditos padecentes.

Capitulo 28. Como ham de procurar fazer amizades.

O provedor e irmãos da mesa sabendo que antre algũas pessoas ha odios ou desavenças, parecendo-lhe conveniente, trabalharam quanto possivel for de fazer antre elles amizades, mormente quando pera isso forem requeridos e trabalharam que as ditas pessoas perdoem pello amor de Deos huns aos outros as injurias que tiverem recebido e outras quaesquer cousas semelhantes, pera que todos vivam em paz e amor de Deos. As quaes amizades se farão assi em todo o anno quando o caso acontecer, como principalmente nos dias da Quaresma por serem da penitencia; e sendo necessario fazerem-se perdões destas amizades os faram fazer.

Capitulo 29. Como se ham de dotar as orfas com a esmola que el Rey Nosso Senhor pera isso da.

As orfas que requererem esmola pera seus casamentos ou pera entrarem em religião farão petições em que declararem [sic] sua idade, pobreza e nome e de seus pays e de que calidades eram e onde moradores e em que ruas, sendo nesta cidade e quanto tempo ha que morreram e em que lugares e como e os serviços que fizeram ao Rey ou repubrica e criações que tiverão e de seu desamparo. As quaes petições apresentaram as partes na mesa ao provedor e irmãos ao [sic] Sestas-feyras e não serão recebidas senão trazendo-as a orfam ou sua mãy, irmão ou parentes ate o terceyro grao de parentesco, ou cunhado, salvo sendo ausentes. E lidas na mesa, as repartira o provedor pellos visitadores [a] que couber, sendo de moradores nesta cidade. E as que forem de Affrica e outras ausentes traram cartas das Misericordias dos lugares onde viverem porque conste de sua virtude e mais calidades acima ditas. E assi traram certidões dos juyzes dos orfãos do que lhe couber de sua legitima, e podendo-se achar na terra testemunhas dignas de fee que as conheção, as tirara o escrivão na mesa e se ajuntara esta deligencia <sup>12</sup> as certidões e os visitadores nas petições de sua repartição trabalharam o possivel por saber da honestidade, probeza [sic], hidade e mais condições das ditas orfas e assi da morte do pay, onde e como morreo e quanto tempo e em que lugar servio e de que qualidade era. E estas deligencias faram nas ruas onde viveram e onde vivem pellas pessoas mais dignas de credito que acharem.

E depois de feitas todas as deligencias que parecer que convem se tratara na messa pello provedor e irmão[s] o despacho das ditas petições, considerando que as ditas orfas pera se lhe fazer a dita esmola não hão-de ter pay e ham-de ser pobres desamparadas e de boa fama e que nam sejam viuvras e ham-de ser de hidade de onze annos atee trinta e seys e como dellas [sic] passar nam lhe sera feita a dita esmola.

Capitulo 30. Do modo em que se dotaram as orfas e atee que contia se lhe podera dotar

No que se ouver de repartir por estas orfas se avera primeiro respeito as filhas dos que morreram na guerra dos mouros de Affrica e da India, derramando seu sangue pella Fee de Nosso Senhor Jesu [fl. 5v] Jesu Christo. E apos isso se avera respeito aos que morreram estando na dita guerra tendo suas vidas offrecidas ao serviço de Deos, d'el Rey e Reyno, posto que morressem de doença e d'hũas e d'outras precederão as filhas daquelles que mais serviços tiverem feitos ao Rey, Reyno e repubrica. E sendo em qualidade ygual as de moor idade, mais pobreza e melhor fama, e das que forem yguaes nestas condições as de melhor sangue precederam as outras. E apos estas d'Affrica se tera respeito as filhas das visitadas e logo

---

<sup>12</sup> Corrigiu-se de "delegoria".

as da cidade e depois as de fora, avendo esmola pera todas, mas guardando sempre as precedencias assi declaradas.

E a mayor contia que se podera dotar a cada hũa das ditas orfans sera ate quarenta mil reis e dahi pera bayxo segundo suas calidades. E as contias que lhe forem dotadas o escrivão da Casa as lançara no Livro que ha pera isso com declaração que casarão dentro em hum anno; e não casando, mandaram cada anno a mesa reformar seu dote. E sendo d’Affrica ou de fora desta cidade, traram cartas das Misericordias dos lugares donde viverem. E nam avendo Casa de Misericordia no dito lugar, trarão estromentos dignos de fee de como vivem bem e tem conservado sua honra e boa fama. E parecendo bem a mesa, tomara o escrivão a maes informaçam que parecer por testemunhas que se lhe pera isso apresentarão. E vivendo nesta cidade os visitadores a que couber, farão a mesma diligencia que se faz quando se lhe dota acerca de sua honra e boa fama. E não reformando como fica dito, o provedor e irmãos farão nisso o que lhe parecer mais serviço de Nosso Senhor. Riscou-se este assento abaixo, por assento da mesa e irmandade como se vera no livro dos acordos a folio 179. E quando algũa das orfas dotadas pera casar quiser antes entrar em religião, avera o mesmo dote e não sera entregue a abbadessa do mosteyro em que ouver de ser freyra senão depois de constar ter feito profissam.

¶ E se algũa orfa das que forem dotadas pera entrar em religiam quiser antes casar, ser-lhe-ha dado o dote da mesma maneira. E depois de feito o assento no Livro dos Dotes se dara a cada hũa das ditas orfas certidão de seu dote conforme ao tal assento. E com todas as declarações delles e cada hum dos assentos dos ditos dotes sera assinado pelo provedor e irmãos.

Capitulo 31. Como se receberam as orfas dotadas a porta da Igreja da Misericordia e se lhe não dara licença pera as receberem em outra nenhũa igreja.

E estando algũa das orfas que viverem nesta cidade concertada pera casar, o farão saber ao provedor e irmãos da mesa pera lhe assinarem dia em que se venham receber a porta da Igreja da Misericordia, conforme a bulla que pera isso tem. E a nenhũa orfa se dara licença pera se receber fora da Igreja da Misericordia e a que se receber sem licença ou em outra igreja perdera seu dote; e isto se lhe declarara tambem nas certidões que lhe passarem. E as que viverem fora desta cidade traram certidão do provedor e irmãos da Misericordia do lugar em que viverem de como foram recebidas a porta da igreja. E não avendo Casa de Misericordia no dito lugar, traram estromentos dignos de fe. E tanto que forem recebidas nesta Casa da Misericordia ou as de fora fizerem certo de como sam casadas, sera o dote entregue a seus maridos, constando que o sam e ao pee do assento que se fizer no Livro dos Dotes se fara outro que declare o dia em que se receberem e o nome de seu marido e de seu pay e may e das testemunhas que forem presentes e de como receberam seus dotes.

E porque a esmola que el Rey Nosso Senhor da pera casamento de orfas he hum conto de reis, nenhum provedor e irmãos da mesa o anno que servem poderam dotar maes que o dito conto de reis as orfas desta obrigam.

Capitulo 32. Como se dotaram as orfas com a esmola que pera isso vier a Casa.

Vindo a Casa da Misericordia algũa esmola pera dote de orfas que nam seja com algũa obrigação particular, o provedor e irmãos da mesa poderam dotar a dita esmola aquellas orfas que lhe parecer, tendo primeiro respeito as filhas das visitadas da Casa e depois disso as orfas que ouver pella cidade e seu termo. E a estas orfas nem as que se ouverem de dotar com a esmola que el Rey Nosso Senhor pera isso da se podera dotar mais que hum soo dote. E se por algum caso ouver outro, cumprir-se-ha o primeiro somente. E falecendo algũa orfa dotada a esmola que lhe for prometida se dara a outra orfa.

Capitulo 33. Como se recebem as petições que os cativos fizerem pera lhe ser dado [sic] esmola e das declarações com que se lhe dara a dita esmola.

Os cativos que fizerem petições pedindo esmola pera ajuda de seus resgates, mostraram certidam do capitão do lugar onde foram cativos e a esmola que tiverem da rendiçam e qualquer outra que tiverem doutras partes. E constando da contia que lhe falta se fara delle genero com as pessoas que apresentarem as taes petições e com duas testemunhas dignas de fee se as ouver na terra, por que conste de suas pobrezas e suas idades e calidades de suas pessoas e conforme a informação que se achar se lhe fara esmola pera ajuda de seu resgate ou de toda a contia que lhe faltar ou daquella parte que parecer não passando de quarenta mil reis.

E pella experiencia que se tem dos grandes trabalhos e de pessoas que a esta Casa subcederão de mandar resgatar cativos por irmãos della, o provedor e irmãos daqui em diante nam mandaram fazer resgates geraes de cativos. E deixando algũas pessoas esmolas pera resgate de cativos ou parecendo bem ao provedor e irmãos das esmolas que na Casa ouver livres aplicar algũa pera isso, o farão pella ordem acima declarada, tendo primeiro respeito aos naturaes que foram cativos na guerra e aos meninos e molheres.

Capit[fl. 6]Capitulo 34. Do assento que se fara no Livro das Esmolas dos Captivos do que se der a cada hum e das declarações com que se lhe passara da tal esmola certidão.

E da esmola que se der aos ditos cativos fara assento no Livro que pera isso ha, em que declare o nome do cativo e o lugar donde he natural, onde esta cativo e as calidades que tiver e a contia da esmola e o dia em que lhe foy dada, porque achando-se que ao tal tempo ja não estava cativo em terra de mouros não aja a dita esmolla. E morrendo ou fugindo ou saindo per qualquer outra via não avera tambem a dita esmola, a qual se lhe dara com limitação que sera dentro em seis meses e não saindo sera obrigado reformar a promessa. E com todas<sup>272</sup> estas declarações se lhe passara sua certidam com a qual e com outra do capitão e o lugar per onde sayo em que declare que foy resgatado com a dita esmolla se lhe pagaria. A qual esmolla se não dara nunca em fiança mas sera entregue em dinheyro de contado, a propria parte ou a seu certo procurador, constando per certidão do capitão o que esta dito.

E vindo algũa esmola a Casa pera cativos com declaraçam e limitação, calidades que hão-de ter os cativos que a pessoa que a tal esmola deixar mandar resgatar, cumprir-se-ha inteiramente a vontade de quem deixar a dita esmola. E falecendo algum cativo [a] esmola que lhe for prometida se podera dar a outro.

Capitulo 35. Dos meninos deseparados que esta Casa mandara criar.

Os meninos cujas mães adoecem e os não podem criar nem dar a criar por sua pobreza ou falecendo ellas, ficão deseparados ou tem necessidade de algũa ajuda pera sua criação, estes se proverão nesta Casa na maneira que parecer ao provedor e irmãos.

Vindo alguns engeitados a esta Casa da Misericordia não se mandarão criar por serem da obrigação do Hospital que pera isso tem renda certa e os costuma recolher e mandar criar.

Capitulo 36. Do Cerieiro e boticario da Casa.

Toda a obra que se ouver de fazer de cera e o que se ouver de despensar de botica e qualquier [sic] cousa que se ouver de mandar fazer de qualquier [sic] outro officio, se não mandara fazer a irmão desta Casa, mas querendo fazer por serviço de Nosso Senhor de graça o pod[e]ra fazer.

---

<sup>13</sup> Corrigiu-se de “tipas”.

Capitulo 37. Sobre a defesa dos creditos.

Nam se darão nenhūs creditos desta Casa daqui em diante, por nenhum caso, pera ajuda, nem pera nenhũa outra parte, posto que se offreça fiança; e a arrecadação do dinheiro das letras que vierem a esta Casa correrá pello arrecadador das esmollas della, e far-se-ha recepta do dinheyro das ditas letras em hum livro separado que pera isso ha. E na distincção das contias e das pessoas a quem pertencer se fara conhecimento das partes, as quaes alem disso darão quitações em pubrico por vias, hũa pera ficar na Casa e as outras pera hirem a India ou as partes donde o dito dinheiro vier.

Capitulo 38. Dos livros que por obrigação avera na Casa da Misericordia.

Avera na Casa hum livro em que se escrevão os nomes dos irmãos della assi dos que forão e ora sam como dos que ao diante forem, o qual sera escrito pelo escrivam da Casa e cada lauda assinada pelo provedor.

¶ Averá outro livro dos nomes das pessoas que a Casa visita com escrito particular de cada visitaçam como no capitulo vinte fica dito.

Averá outro livro em que se enquadernem todas as provisões d'el Rey Nosso Senhor que esta Casa tem e ao diante tiver.

Averá outro livro em que o escrivão da Casa registara todos os livros titulos e papeis de importancia que na Casa ouver. De maneyra que o dito livro seja de anno a anno, pello qual os escrivães da Casa entregaram os ditos livros e papeys. E no dito livro fara cada escrivão assento assinado por elle de como os recebeo.

Averá hum livro em que se façam assentos das eleições de cada anno como se até'gora usou.

E avera outro Livro dos Regimentos do mordomo da capella, botica e hospital da Sancta Anna e dos mais officios da Casa.

E nos livros dos testamentos se procedera na ordem em que ora estam.

¶ Capitulo 39. Da maneira em que se poderão dar sepulturas na igreja da Misericordia.

No taboleyro das grades dos altares se não dara jazigo nem sepultura, nem lugar pera deposito a nenhũa pessoa. E no corpo da igreja se não dara sepultura perpetua a nenhum irmão, nem pessoa outra pera que nam falte sepultura a todos os irmãos que por sua devaçam se quizerem ahi lançar.

E succedendo requerer-se a mesa algũa destas cousas aqui prohibidas, parecendo ao provedor e irmãos da mesa, o tratara com os ellectos pella Irmandade pera tomarem nisso o assento que parecer mais serviço de Nosso Senhor.

Laus Deo <sup>14</sup>.

---

<sup>14</sup> Segue-se no fl. 6v um conjunto de 5 vinhetas tipográficas alusivas à Anunciação e aos quatro evangelistas. Ver ilustração nº 23.

## 2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos

### Doc. 217

1522, Setembro 4, Castelo Branco – *Carta de venda de parte de umas casas, situadas atrás da Misericórdia de Castelo Branco, feita por Diogo Vaz a Sebastião Martins.*

Arquivo da Misericórdia de Castelo Branco – Caixa 1, dossier 3, doc. 1-3-14.

Saybam quamtos esta carta de pura vemda vyrem que no ano do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte e dous anos, aos quatro dias do mes de Setembro, em esta vila de Castello Branco, nas moradas de Diogo Vãaz, estamdo elle Diogo Vãaz hy e asy Briatyz de Sousa, sua molher, loguo per elles ambos juntamente foy dito em presemça de mim tabeliam e das testemunhas ao dyante nomeadas que elles vendyam como de fecto loguo vemderam deste dia pera todo sempre a Bastyam Martinz, tyo delle Diogo Vãaz e Amdresa Rodriguez, sua molher, hum quintom que elles tem em hũas casas que foram de seu pay delle Diogo Vãaz e quintall e poço que nelle esta que esta mistyquõ com elle Bastyam Martinz que partem as ditas casas de hum cabo com Fernam Gonçalvez Alter e do outro com erdeiros de Lourenço Dyãz e por detrras parte com a Misericordia e com outros hereos [sic]. O qual quintom das ditas casas e quintall e poço que asy vemdyam com todas suas emtrradas e serventyas e dirreitos e pertemças quantas ha e de dirreito deve d'aver, forro, isemto, dyzimo a Deus, por preço e contya de dous mill e quinhentos reais desta moeda ora corrente de seis ceytys o reall, o qual preço de dous mil e quinhentos reais os ditos vendedores loguo diserão ter recebydos dos compradores [fl. 2] em vyntens e tostões moeda de prata e davam delles aos ditos compradores por qites e lyvres deste dia pera todo sempre. E queriam e outorgavam que elles per si e por quem quisesem e por bem tevesem loguo a pose corporall da dita propyiedade sem mais ordem nem figura de juizo. [Por a] quall pose os loguo ouveram por metidos pera que fação della como de sua cousa propria, isenta posysam e se obrigavam como de fecto logo hobrigaram per sy e todos seus beens movês e de rãyz, de lhe fazer a dita vemda boa e de pãaz em juizo e fora delle de quem quer que lhe contra ella for em parte ou em todo, sob pena de lhe compoer todo com o dobro e quanto na dita venda for fecto e melhorado e pera o fazer da dita venda eu tabeliam dey juramento nos Samtos Avangelhos a dita Briatyz de Sousa per mandado de Dyogo Alvarez, verador e juiz e pello dito juramento lhe fyz pergunta se esta fazia a dita vemda por sua vontade se per costrrangemento de seu marydo. E ella dyse que a fazya de seu proprio moto e lyvrre vontade. E em testemunho de verdade dello mandaram ser fecta esta carta de venda. Testemunhas que erão presentes: Pero Camello, filho de Pero Vaz

Farisão e Cristovam Pirez, pedreiro, moradores na dita villa. E eu Antonio Vãaz, publico tabeliam em ha mesma, por el Rey Nosso Senhor, que esta carta de vemda esprevi e em ella de meu publico synal asyney que tal he.

(Sinal).

Pagou nihil.

## Doc. 218

**1523, Junho 2, Montemor-o-Novo** – *Excerto do Livro da Confraria da Misericórdia de Montemor-o-Novo que inclui relação dos mesários, inventário de ornamentos e receita e despesa relativas ao mês de Julho pelo mordomo António Alvares.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Livro da Confraria da Misericórdia*, Armário I, prateleira I, fl. 1-13.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1978.

Lyvro da Conffraria da Santa Mysericordia ho quall se começou a ij dias deste mes de Julho, dia de Nosa Senhora da Vysytaçam, de mil e b<sup>c</sup> xxij anos, em ho quall anno foram enlygydos pera servirem a dita Confraria e Espritall por mays vozes e segundo custume as pessoas seguyntes:

Provedor, João Freyre e scripvam, Manuel de Faria.

Item Manuel Lopez.

Item yrmãos: João Denis.

Item Amtonio Alvarez.

Item Lopo Fernandez da Costa.

Item Pedre Annes Gaduxo. Por ele Yoão Vogado.

Item João Fernandez, barbeiro.

Item Gonçalo Jorge, olleiro.

Item Pero Couto, carpynteiro.

Da villa. Item Bastyam do Ayros.

Item João Afonso Baroso.

Item Afonso Martinz Follgado.

Item Vicente Annes, tecellão.

[fl. 2] <sup>1</sup> Emventayro dos ornamentos e cousas desta Santa Mysericordia e Espritall que foram achadas e entregas aos yrmãos e mordomos deste anno de b<sup>c</sup> xxij, de b de Julho por diante:

Item hum caliz de prata com sua patena tudo dourado.

Item hum trybullo de prata com suas cadeas de prata.

Item hũa vistrymenta toda comprida com hum manto de velludo verde ja usado com ho savastro de veludo roxo e mais outro manto novo que serve na dita vistrymenta de velludo negro com ho savastro de velludo cremysym novo que se fez este anno pera a Misericordia.

Item hũa cayxa piquena de pao em que andam os corporães.

Item hum lyvro missall.

---

<sup>1</sup> O fólho Iv está em branco.



Item hum lyvro de purgamyinho de ponto em que oficiam.  
Item ho lyvro de comprimysso.  
Item hum fromtall de damasco roxo <cremesym> e azull.  
Item tres toalhas lavradas d'estante.  
Item hũa fronha d'almofada de lynho que amda na tumba.  
Item hũa bandeyra nova que amda com a cruz desta Mysericordia dourada e outra ja usada e outra muito velha.

Item hum vullto de Nosso Senhor py[n]tado em pano de lynho.  
Item hũa mesa d'engonsos com seus pes.  
Item hũa cadeyra de pao.  
Item hum synete de metall com que asellam.  
Item hũa bollsa com dinheiros de conto.  
Item hũa arca de Leiria piquena em que estam as vistymentas.  
Item duas arcas grandes em que metem fato.  
Item hum fero de vacas com que feram as vacas.  
Item seys capas de folhas de Frandes velhas com que tomam a cera.  
Item quatro de cobre com que alумыam as precyções com azeyte.  
Item hum alambyque de chumbo.  
Item hũa campaynha que tangem pella vylla.  
Item outra que tem na mesa piquena.  
[fl. 2v] Item hũa boceta em que anda ho encenço.  
Item hum coffre com sertos papes e trellados de testamentos [de] defuntos e alvaras d'el Rey, com tres chaves.

Item tres capas da tumba que leva os defuntos, duas de chamollote hũa usada e outra velha com suas cruces de damasco branco e outra de pano de lynho velha.

Item duas bacyas d'arame em que pedem as esmolos.  
Item duas mesas de toalhas pera ho altar husadas.  
Item certas cobertas que se compraram pera ho Esprital, xxbi e dez lensois novos e tres usados.  
Item hũa tavao de mesa em que fazem ho conselho, com hum pano velho de palmilha e dous bancos em que se asentam.

Item aredomas de vydro em que estylam as agoas.  
Item as vistymentas em que se vestem os yrmãos.  
Item as alcofas em que poem as esmollas.  
Item as chaves das portas.  
Item a xxij dias de Junho, veyo d'oferta a Confraria em hũa coberta de lã nova de duas prevydes cygella(?), sendo mordomo Lopo Fernandez e Amtonio Madeira.

[fl. 3] Titulo do dinheiro que Amtonio Alvarez, yrmão e mordomo que he este mes de Julho, de bº dias por diante recebeo.

Item quarta-feira biiijº dias de Julho recebeo ho dito mordomo d'oferta, cynquo reais e meio \_\_\_\_\_ b reais e meio.  
Item no dito dia dyse que segunda-feira pasada recebera de Gonçalo, rendeiro das rendas do Esprital, quatro mil reais a que deu conhecimento \_\_\_\_\_ iiij reais.

Item domynguo xii dias do dito mes recebeo d'esmola de pela vylla, cento dez reais \_\_\_\_\_ Cento x reais.  
 Item quarta-feira xb dias do dito mes dyse que recebera d'oferta da mysa \_\_\_\_\_ bj reais meio.  
 Item domynguo xix dias do dito mes recebeo o mordomo d'esmola de pela vylla cento e dezoyto reais meio \_\_\_\_\_ cento xbiiij<sup>o</sup> reais meio.  
 Item quarta-feira xxij dias do dito mes dyse<sup>2</sup> que recebera d'Áfonso Quetade(?) e Andre Queymado sasenta oyto reais \_\_\_\_\_ Lxbiiij<sup>o</sup> reais.  
 Item no dito dia d'oferta da mysa tres reais meio \_\_\_\_\_ iij reais meio.  
 Item quynpta-feira xxiiij recebeo d'esmolla de pela vylla quando enteraram o marido da Palmira, vynte cynquo reais \_\_\_\_\_ xxb reais.  
 Item domynguo xxbj dias do dito mes recebeo d'esmollas de pella vylla cento e vynte reais e mais meio aratel de cera que deu Luis Áfonso Boroeyro por hum defunto \_\_\_\_\_ cento xx reais.  
 Item no dito dia dyse que tynha mais recebido de Gonçalo, rendeiro das rendas do Espritall, do que ynda deve oyto mill reais de que lhe deve \_\_\_\_\_ biiij reais.  
 Esprital xij<sup>c</sup> iiii<sup>c</sup> Lbij reais da Misericordia.

[fl. 3v] Item no dito dia recebeo de António Peryz Leiria que deu por António de Crasto pera a sua metade da obra que se fez na erdade que ele e ho Espritall tem, dous mill duzentos e cynquenta \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> L reais.

Item quarta-feira xxix dias do dito mes dyse que recebeo d'esmolla de pella vylla com hũa fynada, dezasete reais e tres reais meio d'oferta \_\_\_\_\_ xx reais meio.  
 Item domynguo<sup>3</sup> ij dias d'Agosto recebeo o dito mordomo d'esmolla de pella vylla, cento vynte hum \_\_\_\_\_ cento xxj reais.  
 ij<sup>c</sup> 4 iiii<sup>c</sup> LRj reais meio.  
 Esprital ij<sup>c</sup> ii<sup>c</sup> L. Da Misericordia cento Rj reais meio.

[fl. 4] Titulo do dinheiro que António Alvarez, irmão e mordomo que he este mes de Julho de b<sup>o</sup> de Julho de b<sup>c</sup> xxiiij despendeo.

Item segunda-feira bj dias do dito mes dyse que comprara de papel por hum quaderno pera sua lembrança \_\_\_\_\_ xij reais.  
 Item de tymta pera escrever a mesa \_\_\_\_\_ xxx reais.  
 Item no dito dia deu Andre Queymado em comprimento de pago de seu ordenado e mantimento de tanger no anno pasado a campaynha, duzentos reais porque os myll dyse ter em sy e seu vystydo \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
 Item no dito dia Andre Queymado tres reais meio de cytar Fernam Rodryguez Calça \_\_\_\_\_ iij reais meio.  
 Item no dito dia dyse que dera de pão pera dar a sete presos, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.  
 Item no dito dia dyse que comprara pera hum doente do Espritall de carneiro e vinagre e adubo e pão, ao todo quynze reais \_\_\_\_\_ xb reais.  
 Item no dito dia dyse que comprara seys maos de papel pera este lyvro e pera ho lyvro do Espritall e pera a mesa, por duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

<sup>2</sup> Na margem esquerda "quinham".

<sup>3</sup> Riscou um numeral.

<sup>4</sup> Riscou um numeral.

Item no dito dia dyse que dera por hum porgaminho pera enquadernar hos lyvros, trynta e cynquo reais e do feyto deles cynquoenta \_\_\_\_\_ lxxxb reais<sup>5</sup>.  
 [fl. 4v] Item no dito dia dyse que dera por mandado do provedor Diogo Martinz, tabeliam, de hũa criança que tyrou de Bonança, do genro de Fernão Lopez, setenta reais \_\_\_\_\_ Lxx reais.  
 Item terça-feira bij dias do dito mes dyse que dera [a] Andre, doente do Espritall, de pão, vinho, carne, quatorze reais \_\_\_\_\_ xiiij<sup>o</sup> reais.  
 Item no dito dia pera sabam pera lavarem as vistymentas dous reais \_\_\_\_\_ ij reais.  
 Item no dito dia de pao e agoa a dez pressos oynta e dous reais \_\_\_\_\_ lxxxij reais.  
 Item no dito dyse que comprara hũa carga de lenha pera ho Espritall por desaseys reais \_\_\_\_\_ xbj reais.  
 Item quarta-feira biii<sup>o</sup> dias do dito mes da mysa e campaynha, corenta dois \_\_\_\_\_ Rii reais.  
 Item no dito dia dyse que dera por mandado da mesa a hũa molher de fora que demandava a molher que foy de João de Sousa, por hũa enjuria, de gasto que fez em seu fecto, sasenta reais \_\_\_\_\_ Lx reais.  
 Item no dito dia dyse que dera por mandado do provedor e yrmãos a João Serão para os filhos de Lourenço Fernandez Azambujo, preso, corenta \_\_\_\_\_ R reais.  
 Item no dito dia dyse que dera por mandado dos sobreditos ao genro de Grygorio Fernandez, omen pobre, corenta reais \_\_\_\_\_ R reais.  
 Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho, carne a Andre, doente, treze reais \_\_\_\_\_ xij reais<sup>6</sup>.  
 [fl. 5] Item no dito dia de pão e agoa a dez pressos oynta e dous reais \_\_\_\_\_ Lxxxij reais.  
 Item no dito dia dyse que dera Andre Queymado de regar ho quintal vynte \_\_\_\_\_ xx reais.  
 Item no dito dia dyse que comprara por mandado da mesa tres varas de pano de linho pera camysas pera hũa menyna orfã, que esta em casa de Luys Peryz, albardeyro, a vynte e quatro reais a vara, em que montão satenta e dous reais e mays de dous covados de pano pardo pera hũa saya e saynho, a setenta o covado, cento e corenta reais, soma todo \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> xij reais.  
 Item quinta-feira ix dias do dito mes dyse que dera por mandado da mesa a Antonio Lõpez pera as sentenças de Ougell e do Ribeyro <presos>, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
 Item no dito dia dyse que comprara de pão e vinho per o doente do Espritall e tres arates de carneiro pera oje e amanham, sem adubo vynagre, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
 Item no dito dia de pão e agoa a nove presos, setenta quatro reais \_\_\_\_\_ Lxxiiij<sup>o</sup> reais.  
 Item no dito dia dyse que dera por mandado do provedor e dous yrmãos a Fernam de Prata(?) d'esmolla, cynquoenta reais \_\_\_\_\_ L reais.  
 Item dyse que dera mays por mandado dos sobreditos d'esmola a Gaspar, roupeiro, cynquoenta \_\_\_\_\_ L reais.  
 Item sexta feira x dias do dito mes, dyse que dera d'esmola a Estaça, por mandado [do] provedor e d'alguns yrmãos, corenta reais \_\_\_\_\_ R reais<sup>7</sup>.  
 [fl. 5v] Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho a Andre, doente no Espritall, sete reais \_\_\_\_\_ bij reais.

<sup>5</sup> Na margem inferior da página está escrito "Todo Misericordia b<sup>c</sup> Lxxxiiij - b<sup>c</sup> LRii(?) reais".

<sup>6</sup> Na margem inferior da página está escrito "Todo da Misericordia iii<sup>c</sup> Lxxix reais".

<sup>7</sup> Na margem inferior da página está escrito "bij<sup>c</sup> Rbijj reais".

Item no dito dia dyse que dera de pão e agoa a ix pressos, setenta quatro reais \_ Lxxiiij reais.  
Item sabado xi dias do dito mes, dyse que dera a Pero Rodryguez, prioste da ygreja de Sancta Maria da vylla, quatrocentos reais da oferta que lhe tem arendada do Espritall \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão aos ditos pressos com agoa, setenta dous \_ Lxxij reais.  
Item no dito dia dyse que comprara nove arates de vaca pera hos ditos pressos e de couves e hum aratell per Andre Queymado e tres pera o doente do Espritall, pera oje e per'amanham, em que monta em todo cinquenta \_\_\_\_\_ L reais.  
Item no dito dia de pão, vinho pera ho doente do Espritall, quatro reais de pão, quatro de vinho \_\_\_\_\_ biiij<sup>o</sup> reais.  
Item dyse que dera de feyty da saya e saynho e camysas e lynhas da menyua que tem o albardeiro, trynta reais \_\_\_\_\_ xxx reais.  
Item no dito dia dyse que dera Andre Queymado por regar ho laranjall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item no dito dia dyse que comprara hum pucaro pera a mesa pera beberem, dois reais \_\_\_\_\_ ij reais.  
Item domingo doze dias do dito mes, dyse que dera de pão e agoa a nove pressos, setenta e quatro reais \_\_\_\_\_ Lxxiiij reais<sup>8</sup>.  
[fl. 6] Item no dito dia a hũa negra, de levar ho jantar aos presos, dous reais \_ ij reais.  
Item no dito dia de pão a doente, quatro \_\_\_\_\_ iij<sup>o</sup> reais.  
Item no dito dia deu por mandado da mesa d'esmola a hũa molher vyuva, onrada, pobre, de Tangere que hya de camynho, trezentos reais \_\_\_\_\_ iii<sup>c</sup> reais.  
Item no dito dia dyse que deu mays em ha dita mesa por mandado dos sobreditos a João Fernandez Boralha, de cryçam da moça que lhe a Misericordia deu que cryase, por ser aleytada, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
Item no dito dia deu mays por mandado dos sobreditos a mesa d'esmolas do rol, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
Item mays deu por mandado da dita mesa a huns tres castelhanos que hyam de camynho, trynta reais, dez a cada hum \_\_\_\_\_ xxx reais.  
Item no dito dia deu por mandado da mesa a molher de Gaspar Gomez, pobre, vynte reais e a Besteira, dez e ha molher da mão manca, dez e ha Pedre Annes Menouto, vynte reais e ha Gonçalo Alvarez, omem pobre, vynte reais e a Fernam da Costa cynquoenta reais, somam \_\_\_\_\_ Cento xxx reais.  
Item no dito dia de hũa panella pera fazer ho jantar aos pressos, cynquo reais \_ b reais.  
Item segunda-feira xiiij dias do dito mes dyse que dera de pão e agoa a nove pressos, setenta quatro reais \_\_\_\_\_ Lxxiiij<sup>o</sup> reais<sup>9</sup>.  
[fl. 6v] Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho, carne ao doente do Espritall, treze reais \_\_\_\_\_ xiiij reais.  
Item no dito dia dyse que dera por meio covado de bocaxym pera fazer a estolla e de feyty, por mandado do provedor, cynquoenta e reais \_\_\_\_\_ L reais.

<sup>8</sup> Na margem inferior da página está escrito "biiij<sup>c</sup> xxx biiij reais".

<sup>9</sup> Na margem inferior da página está escrito "ix<sup>c</sup> Rb reais."

Item no dito dia dyse que comprara cynquo varas de burell pera hum gabão que a mesa manda dar ao gayteyro, omem pobre, a trynta reais a vara \_\_\_\_\_ Cento L reais.

Item terça-feira xiiij<sup>o</sup> dias do dito mes, dyse que dera de pão, vinho, carne ao doente do Espritall, treze reais meio \_\_\_\_\_ xiiij reais meio.

Item no dito dia dyse que comprara por mandado do provedor hũa vara de pano de lynho curado, pera hũas meias mangas de hũa alva d'Ávis, trynta reais e de feytyo dez, somam corenta reais \_\_\_\_\_ R reais.

Item de sabam a espiralleira pera lavar as vistymentas, dous reais \_\_\_\_\_ ij reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e agoa a sete presos cynquoenta e oyto reais \_\_\_\_\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.

Item Andre Queymado de tanger Andre Gonçalvez, roupeiro, defunto, quatro reais\_ iiij reais.

Item quarta-feira xb dias do dito mes deu da mysa e campaynha corenta dois reais\_ Rii reais.

Item no dito dia de pão, vinho e carne a Andre e adubo vynagre, quatorze reais xiiij reais <sup>10</sup>.

[fl. 7] Item no dito dia de pão e agoa a sete pressos, cynquoenta e oyto reais\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que comprara aratell meio de cera para a mesa, a corenta ho aratell, soma sasenta \_\_\_\_\_ Lx reais.

Item no dito dia deu Andre Queymado de regar ho quyntall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.

Item mays hũa sarta(?) de cera por dez reais \_\_\_\_\_ x reais.

Item no dito dia deu por mandado do provedor e yrmaños d'esmola a Estevão Martynz, manteyeyro, que ora esta fora da vylla, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

Item no dito dia dyse que comprara hũas panellas e tygelas pera os doentes do Espritall, oyto reais \_\_\_\_\_ biiij<sup>o</sup> reais.

Item a Gyralldo de pão e azeyte, tres reais \_\_\_\_\_ iij reais.

Item quynta-feira xbj dias do dito mes, dyse que dera de pão e vinho e carne a Andre, doente do Espritall, dezanove reais \_\_\_\_\_ xix reais.

Item no dito dia de pão a sete pressos e dous reais pera agoa, cynquoenta oyto reais \_\_\_\_\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que dera por dous enxaropes pera hum frade doente no Espritall, pera Gyralldo, doente, vynte quatro reais \_\_\_\_\_ xxiiij<sup>o</sup> reais.

Item de dous crystes pera os ditos doentes, vynte \_\_\_\_\_ xx reais.

Item de sangrar ho frade, dez reais \_\_\_\_\_ x reais.

Item de pão e bredos e azeyte pera hos ditos doentes, omze reais \_\_\_\_\_ xj reais <sup>11</sup>.

[fl. 7v] Item no dito dia dyse que dera por mandado do provedor e yrmãos a Fernam de Cepta, pera dois alqueires de tryguo, cento dez reais \_\_\_\_\_ cento x reais.

Item dyse que dera de hũas solas a Andre Queymado vynte oyto reais \_\_\_\_\_ xxbiiij<sup>o</sup> reais.

Item dyse que dera a Gyra[ll]do e ao frade pera cearem dois reais \_\_\_\_\_ ij reais.

Item deu de feytyo do gabam do Gayteyro quynze reais \_\_\_\_\_ xb reais.

Item sexta-feira xbij dias dyse que dera de dous enxaropes pera os ditos doentes vynte quatro reais \_\_\_\_\_ xxiiij<sup>o</sup> reais.

Item dyse que dera [a] Andre, doente no Espritall, de pão, vinho e adubo, nove \_\_\_\_\_ ix reais.

Item de pão e bredos e azeyte pera hos ditos doente dez reais \_\_\_\_\_ x reais.

<sup>10</sup> Na margem inferior da página está escrito "iiij<sup>c</sup> Lxxx bij meio".

<sup>11</sup> Na margem inferior da página está escrito "b<sup>c</sup> i reais".

Item no dito dia dyse que dera de pão e agoa a sete pressos, cynquoenta oyto Lbiiij<sup>o</sup> reais.  
Item no dito dia pera cearem os doentes de maçãs pera asar, tres reais \_\_\_\_\_ iij reais.  
Item sabado xbiii<sup>o</sup> dias do dito mes, dyse que dera dous enxaropes aos ditos doentes, vynte quatro reais \_\_\_\_\_ xxiiij<sup>o</sup> reais.  
Item no dito dia dyse que comprara onze arates de carne pera os presos, sete e tres pera ho doente Andre e hum pera Andre Queymado e dez reais de couve \_\_\_\_ Rij reais <sup>12</sup>.  
[fl. 8] Item no dito dia dyse que dera [a] Andre, de pão, vinho e adubo nove reais \_\_\_\_\_ ix reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão e bredos e azeyte pera Gyralldo e pera ho frade onze reais \_\_\_\_\_ xj reais.  
Item no dito dia de pão e agoa pera hos ditos sete presos, cynquoenta e oyto reais \_\_\_\_\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.  
Item no dito dia comprou por mandado do provedor e yrmãos quatro covados meio [de] garça de pano, pera hũa saya e saynho, pera Susana Gonçalves, cryada que foy de Joane Mendez, em que montam quatrocentos e oytenta reais \_\_\_\_\_ iiij<sup>c</sup> Lxxx reais.  
Item no dito dia [a] Andre Queymado, vynte de regar ho quyntall \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item de hum fra[n]gam pera hos doentes dezoyto reais e real meio de vinagre e adubo \_\_\_\_\_ xix reais meio.  
Item maçãs pera asar, hum reall \_\_\_\_\_ j real.  
Item domingo xix dias do dito mes, de pão a sete presos com agoa \_\_\_\_\_ Lbiii<sup>o</sup> reais.  
Item no dito dia dyse que dera [a] Andre, doente do Espritall, de pão vinho he ao frade e a Gyrall, doentes, de pão, oyto \_\_\_\_\_ xbi reais.  
Item no dito dia dyse que dera de hum aratall de cera pera a Confraria corenta reais \_\_\_\_\_ R reais.  
Item no dito dia deu na mesa d'esmolas pello roll, por mandado do provedor e yrmãos, cento noventa reais \_\_\_\_\_ cento LR reais <sup>13</sup>.  
[fl. 8v] Item no dito dia por mandado da mesa a molher de Luis Peryz, albardeyro, de cryaçam dos menynos que tem orfãos, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
Item no dito dia de maçãs pera os doentes \_\_\_\_\_ j real.  
Item deu por mandado da mesa [a] Andre Rodryguez, çapateiro, das çapatias da mai de frey João, molher pobre, trynta reais \_\_\_\_\_ xxx reais.  
Item no dito dia dyse que dera por duas purgas ao botycayro pera ho frade e pera Gyrall, por duzentos oytenta \_\_\_\_\_ ii<sup>c</sup> Lxxx reais.  
Item dyse que dera a Vasco Annes pera a Redomdynha, molher pobre, corenta \_\_\_\_ R reais.  
Item no dito dia dyse que dera por mandado da mesa d'esmola a Pedre Annes Menouto vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item a hũa negra de levar ho jantar aos presos, dous reais \_\_\_\_\_ ij reais.  
Item segunda-feira xx dias do dito mes dyse que dera por mandado da mesa hũa camysa a Rybeiro, preso, que custou cem reais \_\_\_\_\_ Cento reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão e carne, vinho pera Andre, doente, quatorze reais \_\_\_\_\_ xiiij<sup>o</sup> reais.

<sup>12</sup> Na margem inferior da página está escrito "iiij<sup>c</sup> xxb meio".

<sup>13</sup> Na margem inferior da página está escrito "ix<sup>c</sup> ij meio".

Item no dito dia de hum fra[n]gam e pão pera ho frade e pera Gyralldo, com adubo e vynagre, somam trynta e dois reais \_\_\_\_\_ xxxij reais.

Item no dito dia de pão a sete pressos e dois reais d'agoa, cynquoenta e oyto reais \_\_\_\_\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que comprara por mandado do provedor e yrmãos tres covados meio pera hũa fralldylha pera Ysabell Fernandez, mai que foy de Bras Eannes, a cem reais ho covado \_\_\_\_\_ iii<sup>c</sup> L reais <sup>14</sup>.

[fl. 9] Item no dito dia dyse que dera por cynquo varas de pano pera hũa camysa pera a Catorza, molher pobre e feytyo, cento corenta quatro reais \_\_\_\_\_ Cento Riijj reais.

Item no dito dia dyse que dera de abobara e azeyte pera o frade e Gyraldo Sarem, cynquo reais \_\_\_\_\_ b reais.

Item no dito dia dyse que comprara por mandado da mesa, por sete covados de pano, a setenta reais, pera sayas pera tres menynas de João Andre Ougell, quatrocentos e noventa reais \_\_\_\_\_ iiij<sup>c</sup> LR reais.

Item no dito dia dyse que dera de hum saynho pera a Catorza, molher pobre, que lhe a mesa manda dar, cento e corenta e nove reais \_\_\_\_\_ cento Rix reais.

Item terça-feira xxi dias do dito mes, dyse que dera de pão a sete pressos cynquoenta e oyto reais, seis d'agoa \_\_\_\_\_ Lbiiij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho, carne e adubo pera Andre, treze reais meio \_\_\_\_\_ xijj reais meio.

Item no dito dia de pão e azeyte e adubo a Gyralldo e adubo, treze reais \_\_\_\_\_ xijj reais.

Item quarta-feira xxij dias do dito mes, dera da mysa e campaynha, corenta dous Riijj reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e dous arates de carneiro e adubo e abobara aos ditos tres doentes do Espritall, trynta e hum reais \_\_\_\_\_ xxxj reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e agoa a oyto presos, sasenta seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.

Item no dito dia de sabam pera lavarem as vistymentas tres reais \_\_\_\_\_ iij reais <sup>15</sup>.

[fl. 9v] Item no dito dia dyse que dera por mandado da mesa a Ysabell Pynheira de servyço que perdeo a sua escrava que lhe João, filho de Fernando Couto, ferio, por fazerem esmolla ao dito Fernando Couto, por ser capellão desta Santa Mysericordia, trezentos reais \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reais.

Item no dito dia dyse que dera por mandado da mesa d'esmola pera se tyrar hũa testemunha d'Andre, doudo, preso pobre, em termo de Coruche, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

Item Andre Queymado de regar ho larangal vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.

Item quynta-feira xxij dias do dito mes, dyse que dera de pão e carne e pão aos doentes do Espritall, vynte nove e mais hum fra[n]gam que deram d'oferta \_\_\_\_\_ xxix reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e agoa a oyto presos sasenta seys \_\_\_\_\_ Lxbj reais.

Item no dito dia Andre Queymado de tanger a hum fynado, marido da Peralveira, quatro reais \_\_\_\_\_ iiij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que dera a Diogo Fernandez, alfayate, de feytyo da saya pera a cryada de Joane Mendez e para Ysabell Fernandez e saynho e dos saynhos e saynhas dos filhos d'Ougell he asy de tosadura <sup>16</sup>, ao todo cento cynquo reais \_\_\_\_\_ cento b reais.

<sup>14</sup> Na margem inferior da página está escrito "I cento xxbij reais".

<sup>15</sup> Na margem inferior da página está escrito "I xiiij reais".

<sup>16</sup> Riscou "de quatro reais".



Item sexta-feira xxiiij<sup>o</sup> dias do dito mes, dyse que dera de pão he agoa a oyto pressos sasenta seys reais \_\_\_\_\_ Lxbi reais <sup>17</sup>.  
 [fl. 10] Item no dito, dia de pão e peixe seco e abobara, vynagre e adubo pera hos doentes, quorenta reais \_\_\_\_\_ R reais.  
 Item no dito dia dyse que dera de tres varas de corda pera as alampadas seys reais \_\_\_\_\_ bj reais.  
 Item de lavar ho pano da tumba \_\_\_\_\_ ij reais.  
 Item sabado xxb <sup>18</sup> dias do dito mes, dyse que dera de pão a oyto presos e agoa sasenta seys reais e de nove arates de carne .scilicet. oyto dos presos e hum a Andre Queymado, trynta tres, somam \_\_\_\_\_ LR ix reais.  
 Item no dito dia dyse que dera por oyto arates de carneiro pera hos ditos doentes pera oje e amanham, trynta e dois \_\_\_\_\_ xxxij reais.  
 Item de pão, vinho e abobara e mell e adubo e maçãs, trynta seys reais meio\_\_ xxxbj reais meio.  
 Item de regar Andre Queymado ho quyntall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
 Item de duas mãos de papell per'a mesa <sup>19</sup>, corenta reais \_\_\_\_\_ R reais.  
 Item domynguo xxbj dias do dito mes, dyse que dera de pão e agoa aos oyto presos e de lhe levarem o jantar e de comer, ao todo setenta reais \_\_\_\_\_ Lxx reais.  
 Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho e adubo aos doentes do Espritall, trynta quatro reais meio \_\_\_\_\_ xxxiiij<sup>o</sup> reais meio.  
 Item d'area de mar pera a mesa \_\_\_\_\_ j reall.  
 Item deu d'esmollas do roll na mesa, por mandado dos yrmãos, cento setenta reais \_\_\_\_\_ cento Lxx reais <sup>20</sup>.  
 [fl. 10v] Item no dito dia deu mais na mesa, por mandado do provedor e yrmãos, a Margarida Cruz, de Castello Branco, vynte reais e a molher da Rua Verde, doente da mão, trynta reais, soma <sup>21</sup> \_\_\_\_\_ L reais.  
 Item no dito dia deu, por mandado da mesa, a Gomez Eannes Ruvasqueiro, de cryaçam da menyna que a Mysericordia manda cryar por ser orfam, duzentos reais deste anno \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.  
 Item no dito dia deu a João Denys pera dar a Gaspar, roupeiro, d'esmolla por mandado da mesa \_\_\_\_\_ Cento reais.  
 Item segunda-feira xxbij dias do dito mes, dyse que dera de pão e agoa a oyto presos sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbij <sup>22</sup> reais.  
 Item no dito dia dyse que dera a quatro doentes d'Espritall, de pão e conduyto, corenta cynquo reais meio \_\_\_\_\_ Rb reais meio.  
 Item no dito dia dyse que dera, por mandado do provedor, d'esmolla a filha de Fernam Lopez, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
 Item no dito dia dyse que dera, por mandado da mesa, de quatro varas meia

<sup>17</sup> Na margem inferior da página está escrito "bij<sup>c</sup> LRj" e riscou "bii<sup>c</sup> LRj".

<sup>18</sup> Riscou um "j".

<sup>19</sup> Riscou "try".

<sup>20</sup> Na margem inferior da página está escrito "b<sup>c</sup> Lj reais".

<sup>21</sup> Seguem-se duas palavras que foram riscadas.

<sup>22</sup> Atrás apresenta-se o número de 66 reais.

de burell pera hūas calças bragas e jaqueta pera hum Fernam Gomez, pobre, com feytyo, duzentos e dous reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> ij reais.

Item no dito dia dyse que dera, por mandado do provedor e dalguns yrmãos, d'esmolla a Fernam de Cepta cem reais \_\_\_\_\_ Cento reais.

Item no dito dia dyse que dera por quatro covados de pano pera sayos, pera dous filhos de Rodrigo Annes Bryto, com feytyo e tosadura e tres varas de pano de lynho pera camysas, por mandado da mesa, por todo com feytyo, trezentos e setenta e nove reais \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> Lxxix reais<sup>23</sup>.

[fl. 11] Item no dito dia dyse que dera a frey João de Pavay [sic] que jazya doente no Espritall, por mandado do provedor e yrmãos, huns çapatos por sasenta reais e sasenta pera seu camynho, somam cento vynte reais \_\_\_\_\_ cento xx reais.

Item terça-feira xxbij<sup>o</sup> dias do dito mes, dyse que dera de pão e agoa a oyto pressos sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e vinho e conduyto a quatro doentes do Espritall, corenta e tres reais \_\_\_\_\_ Rijj reais.

Item no dito dia dyse que dera por hum ferolho e fechadura pera a porta do quintall desta Casa cem reais \_\_\_\_\_ Cento reais.

Item quarta-feira xxix dias do dito mes, dyse que dera por mandado do provedor e yrmãos, d'esmolla a Redondynha, mai de Gaspar Gomez, trynta reais \_\_\_\_\_ xxx reais.

Item no dito dia da misa e campaynha, corenta e dous reais \_\_\_\_\_ Rijj reais.

Item no dito dia dyse que dera [a] Andre Queymado de tanger a hūa fynada, quatro reais \_\_\_\_\_ iij<sup>o</sup> reais.

Item no dito dia dyse que dera, por mandado da mesa, de pão e agoa a oyto presos<sup>24</sup>, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.

Item de sabam pera a espritalleyra emsaboar as alvas e vystymentas, tres reais \_\_\_\_\_ iij reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e carne, vinho e conduyto pera os ditos doentes do Espritall, corenta e sete reais meio \_\_\_\_\_ Rbij reais meio<sup>25</sup>.

[fl. 11v] Item no dito dia dyse que dera, por mandado da mesa, a Galyota, de Lagos, d'oficio do fecto d'enjuria da molher de João de Sousa, vynte sete reais \_\_\_\_\_ xxbij reais.

Item no dito dia dyse que dera [a] Andre Queymado de regar ho quintall, vynte \_\_\_\_\_ xx reais.

Item quynta-feira xxx dias do dito mes, dyse que dera de pão e agoa a oyto pressos, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.

Item no dito dia dyse que dera de pão e conduyto a quatro doentes d'Espritall, cynquoenta e dous reais \_\_\_\_\_ Lij reais.

Item no dito dia dyse que dera, por mandado da mesa, a molher de Andre Soares Menouto, pera se tyrar huas ordes de Andre Coudo, seu yrmão, que esta presso, oytocentos reais \_\_\_\_\_ bijj<sup>c</sup> reais.

Item de duas cargas de lenha pera ho Espritall, trynta e dous reais \_\_\_\_\_ xxxij reais.

Item sexta-feira, deradeyro dia do dito mes, dyse que dera de dous crystes pera dous doentes do Espritall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.

<sup>23</sup> Na margem inferior da página está escrito "Ī cento Lxijj reais".

<sup>24</sup> Riscou "vynte".

<sup>25</sup> Na margem inferior da página está escrito "b<sup>c</sup> xxj reais meio".

Item de dous enxaropes pera hos ditos doentes, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão e vinho e conduyto pera hos ditos doentes e abobara e vynagre, corenta e dous reais \_\_\_\_\_ Rij reais.  
Item no dito dia de pão e agoa a oyto pressos, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.  
Item no dito dia de hum pote e pucaro pera beberem os yrmãos, vynte dous reais \_\_\_\_\_ xxij reais <sup>26</sup>.  
[fl. 12] Item sabado, primeiro dia d'Agosto, dyse que dera de dous enxaropes a dous doentes do Espritall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão e conduyto a oyto <sup>27</sup> pressos, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.  
Item no dito dia dyse que comprara oyto arates de carneiro pera hos doentes d'Espritall e nove pera os pressos e hum pera Andre Queymado, em que somam sasenta e sete reais com couves \_\_\_\_\_ Lxbij reais.  
Item no dito dia dyse que dera de pão, vinho e conduyto e maçãs asas [sic] pera quatro doentes do Espritall, corenta e tres reais \_\_\_\_\_ Riiij reais.  
Item no dito dia dyse que dera, por mandado da mesa, a Diogo Martynz, tabeliam, dos autos que escreveo contra ho filho de Fernando Couto, capellão desta Casa, cem reais por ser pobre \_\_\_\_\_ Cento reais.  
Item no dito dia [a] Andre Queymado de regar ho quyntall, vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item domynguo, ii dias do mes d' Agosto, dyse que dera de dous enxaropes pera hos doentes do Espritall vynte reais \_\_\_\_\_ xx reais.  
Item no dito dia de pão e conduyto a quatro doentes do Espritall, trynta nove reais \_\_\_\_\_ xxxix reais.  
Item de vinho pera os ditos doentes, seys reais \_\_\_\_\_ bj reais <sup>28</sup>.  
[fl. 12v] Item no dito dia de pão e agoa a oyto pressos, sasenta e seys reais \_\_\_\_\_ Lxbj reais.  
Item no dito dia deu por mandado da mesa, d'esmollas pello roll a pessoas em nececytadas [sic], cento e setenta reais \_\_\_\_\_ cento e Lxx reais.  
Item no dito dia, de vinho e fruyta pera hos yrmãos ao tomar da conta, oytenta Lxxx reais.  
Item deu a Garcya Vyegas que lhe fycaram devendo de suas contas, sasenta \_\_\_\_\_ Lx reais.  
Item tomou de seu ordenado duzentos reais por o mes que servyo \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais <sup>29</sup>.

[fl. 13] Domynguo, ij dias do mes d'Agosto de  $\bar{\text{T}}$  b<sup>c</sup> xxiiij annos, sendo juntos ho provedor e yrmãos em este asynados, a mesa da Santa Misericordia, per elles foy tomada conta per este lyvro e do Espritall a Amtonio Alvarez, mordomo que foy o mes de Julho pasado, do que recebeo e despeneo. E achou-se que recebeo por este lyvro da Mysericordia, quatorze myll e oytocentos corenta e oyto reais meio e no lyvro do Espritall, setenta reais meio. Soma todo junto ho dito recebimento  $\overline{\text{xiiij}}$  ix<sup>c</sup> xx reais. E que fez de despesa por este lyvro, doze mill e oytocentos e hum reais meio e que fez de despesa no lyvro do Espritall, dous mill cento e oyto reais que faz de soma toda a dita despesa do Espritall e Mysericordia, quatorze myll e novecentos e nove reais meio. E tyrada a despesa da receita, fyca ho mordomo devendo dezoyto reais, hos quaes ele loguo entregou com hos ornamentos e chaves e cousas desta Mysericordia que lhe a elle eram entregues, a João Denys que ora foy enlygydo pera servyr de mordomo este presente mes

<sup>26</sup> Na margem inferior da página está escrito " $\bar{\text{T}}$  cento Lxbij reais".

<sup>27</sup> Riscou "d".

<sup>28</sup> Na margem inferior da página está escrito "ij<sup>c</sup> Lxxxj reais".

<sup>29</sup> Na margem inferior da página está escrito "b<sup>c</sup> Lxxbi reais".

d'Agosto. Que de todo deu por entregue e por certydão dello o mandaram asy escrever. Manuell de Faria que ho espyry e elles ho asynaram.

(Assinaturas) João Fernandez.  
Lopo Faria.  
Pero Couto.  
Joham Freyre.

Afonso (sinal) Martinz.  
Joham Denis.  
Antonio (sinal) Madeira(?).  
(...).

## Doc. 219

**1524, Abril 14, Arraiolos** – *Escritura de anexação do Hospital de Arraiolos à Misericórdia local.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Doc. nº 18, (1524-1531), fl. 1-2v.*

Estormemto.

Saybam os que este estormemto vyrem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vynte quatro anos, catorze dias do mes de Abrill, hem a villa d'Arrayollos, nas pousadas do bacharell Joam Alvarez, ouvidor pello Duque Nosso Senhor em as teras suas d'Amte Tejo e Odiana e da Estremadura e ct. Estamdo elle hi, peramte mym tabeliam e testemunhas ao diamte nomeadas, pareceram mestre Diogo, escudeiro, morador na dita villa e provedor da Comfraria e Ermindade da Santa Meserycordia da dita villa e Diogo Baram, cavaleiro e Manoell Martinz, escudeiro, comfrades e irmaos da dita Meserycordia e disseram ao dito ouvydor, em nome da dita Comfraria que elles sabyam que el Rey nosso senhor, a requerimento e istamcia do dito senhor Duque, lhe comcedera e outorgara que nas suas vyllas e loguares [fl. 1v] homde ouvese as ditas comfrarias da meserycordia pera melhor e mais copyosamente se compyrem as obras della, se prover os pobres necesytados, se ajumtasem e unisem haos espytaes dellas e os espytaes a ellas que lhe pediam e requeriam que helle o quisese asi fazer e compyr, pois trazia provisam do dito senhor Duque pera ello. E o dito ouvydor, visto o que asy requeriam e visto hum alvara de Sua Allteza, cujo trellado vynha hem hum publico estormento hem forma publica e autemtica, o quall comtava ser feyto em Evora, por Bertolameu Fernandez, neste presentemto ano de mill e quinhentos e vynte quatro, a doze dias de Fevereiro, cujo propriyo oregynall ficava em poder do dito senhor Duque, cuja comcrusam era que lhe dava autorydade e poder que hem suas terras podese mandar ajumtar hos espytaes a Comfraria da Mesericordia e a Mesericordia [fl. 2] a ellos. E visto hum regymto asinado pello dito senhor Duque, dado a elle dito ouvydor que heu tabeliam vy, asinado per Sua Senhoria per que cometia a dita dellygemcia a elle ouvydor. E elle usamdo dos dictos poderes avia per ajumtada e unyda a dicta Comfraria da Mesericordia ao Espritall de Samto Espryto desta villa, em outro tempo Comfraria do Corpo de Deus e o dicto Esprytall, outrosi pella mesma maneyra, o onia ha dicta Comfraria da Mesericordia, pera que todo fosse hũa so cousa, segumdo forma do alvara do dicto senhor Rey. E per comisam e mamdado de Sua Senhoria e lhes entreguava a menistraçam de todo, o quall elles exeersesytassem e ministrassem, segumdo forma dos compromisos do dicto Esprytall e Comfraria da dicta Mesericordia, compyrmdo primeyramente hos emcarguos do dicto Espritall antigos e modernos e asy os do compromisso e regymto da dicta Mesericordia, segumdo a intençam do dicto alvara de Sua Allteza e a istruçam e regymto do dicto senhor Duque, conforme ao do dicto senhor el Rei, o quall [fl. 2v] regymto e istruçam lhes deyxaria per sua lembrança. E com todo lhes mamdou dar este istromento publico que mandou que se pusesse n'arqua omde amdaram as espyturas e tombo do dicto Esprytall e outro tall se pusesse no livro da estetuiçam da dicta Comfraria da Mesericordia, pera de todo se ter sempre memoria e nom vyr em tempo allgum duvida.

Testemunhas que ha todo foram presentes: Bras Afonso, creliguo de misa da dicta villa e Gonçalo Alvarez, caminheyro e porteiro do senhor Duque na sua correyçam e Joam Moreno, todos na dicta villa moradores e outros. E eu Diogo Barros, [tabeliam] na dicta villa pello dicto senhor Duque nosso senhor que ha esto fui presente e o esprivy anno, dia, mes, lugar. Testemunhas, os sobredictos. Por verdade aqui meu publico sinall fyz que tall he.

(Sinal do tabelião).

Pagou deste xxx reais.

#### Doc. 220

**1524, Maio 18, Xabregas (Lisboa)** – *D. Leonor confirma a carta concedida à Misericórdia do Porto, pela qual se outorgava à dita instituição 12.000 reais de açúcar e de incenso.*

AHMP – *Documentos Avulsos*, nº 67.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2.<sup>a</sup> ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. I, p. 356-358.

Provedor e officiaes da Santa Misericordia. Nos a Rainha vos enviamos muyto saudar. Hũa vossa nos foy dada em que nos pedies que pello amor(?) de Noso Senhor e por sermos causa desa Confraria ser edificada nos prouvese scprever ao senhor Rey meu sobrinho sobre os doze mill reaes de açuquar e encenso que El Rey seu pay que Samta Grorya aja fazia cad'anno d'esmolla pera a dita Confraria. Sobre o que logo escprevemos e lhe foy requerido de nosa parte e mandou confirmar os alvaras que diso tinhes e pagar o que vos delles era devido como vos dira o portador desta que qua mandastes. E porque nas semelhantes cousas sempre folgamos requerer por serem serviço de Noso Senhor nos prazera que em vossos sacreficios nos façades encomendar a Noso Senhor do que tanta necesydade temos por nosa imfermidades e velhyce. E niso nos fareis serviço que vos muito agradeceremos para que em semelhantes obras tenhaes por requeredora. Sprita d'Emxobregas, a xbiii de Maio. Francisco Fernandez a fez de 1524.

(Assinatura) Raynha.

#### Doc. 221

**1524, Agosto 20, Pavia** – *Carta da vereação do Concelho de Pavia dirigida à Misericórdia de Arraiolos sobre cal destinada às obras que a dita Misericórdia fazia.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Carta dos juizes officiais de Pavia para a Misericórdia de Arraiolos*, cód. CX/1-16.

Senhores provedor e irmaos da Santa Misericordia da muito honrada vylla d'Arrayollos.

Os juizes e hofycyas desta vylla de Pavia vymos hũa carta de vossas merces em a qual se mostra vos irem com emformaçam nom muito verdadeyra por que ese Joham Marquez vemde a call a quem lhe apraz a cento e sasenta reaes e porque elle esto asy fazera e o Caeyro faz outro tanto se poderya tomar algũa call pera esta vylla nom se sabendo tam perfeytamente que a call erra [sic] pera a Santa Misericordia, porque pera a tal hobra nom tam somente se tomara a call que ho pedreyro manda fazer, mas da que nos tevesemos per nos e pera nosas casas a daremos pera vossas merces com muito boa vomtade, asy pera esa

hobra como pera outras quaesquer hobras que pera vossas merces neseçaryo for e esto sem nhũa duvyda. Fecta em Pavia, oje xx dyas do mes d'Agosto de mil e quinhentos e vynte e quatro anos.

(Assinaturas). Afonso Vaz.

(Sinal).

Yoão Tomé(?).

(No sobescrito).

Aos vertuosos senhores provedores e irmãos da Santa Misericordia da vylla d'Arrayollos.

## Doc. 222

**1524, Setembro 12, Arraiolos** – *Certidão pela qual Sebastião Gomes se obriga a entregar quarenta dúzias de cortiça para forrar certas casas aos irmãos da Misericórdia de Arraiolos.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Documentos vários, CX/ 1-15.*

A qamtos esta certidam virem diguo eu Bastiam Guomez, morador em esta villa d'Arayolos, que eu me obriguou de tirar coremta duzias de cortiça damadio pera forar certas cassas aos irmaaos da Misericordia da dita vila .scilicet. mestre Diogo, provedor e Manoell Martinz, mordomo, Diogo Bayam, Christovam Diaz as quais coremta duzias lhe ey de por em caregadoiro e am-de ser de cinco palmos pera cima e de tres palmos duas per hũa nom passamdo nem comprimdo as ditas duas per hũa da metade do que a-de dar da dita lomgura acima dita. A quall cortiça sera boa de dar e de tomar e dentro no termo d'Euora, os quais provedor e irmaaos lhe deram por duzia a trinta e cinco reais banometo(?) sem caregadoiro como dito tem. O quall dito Bastiam Guomez se obriguou de dar a dita cortiça tirada e posta em caregadoiro ate o mes miado d'Oytubro deste anno de 1524, sob penna de pagar mill reais pera as obras da Misericordia. E os ditos provedor he irmaaos se obrigaram a lhe tomar pelo dito preço e comdiçois a dita cortiça. He por verdade mamdaram todos juntamente .scilicet. o dito Bastiam Guomez e os ditos irmaaos [fo]se fecto este e por eles asynado. Testemunhas que presente foram: Afomso Telez e Gonçalo Rodrigues. Escrita per mim Pero Diaz, a roguo dos sobreditos. Fecta em<sup>30</sup> doze de Setembro de mill e quinhentos e vinte e quatro anos ct.

(Assinaturas) Diogo Bayam.

(sinal) Bastiam Guomez.

Mestre Diogo.

Christovam Diaz.

Gonçalo Rodryguez.

Afonso Tellez.

Fernão Martinz.

.....

He verdade que recebi eu Bastiam Guomez de Manoell Martinz, mordomo<sup>31</sup>, setecentos reais em começo de paguo da dita cortiça desta outra parte escrita. He porque he verdade que os dele recebi asynei aqui. Fecto em xij de Setembro. Testemunhas, os sobreditos Afomso Telez e Gonçalo Rodrigues.

(Assinatura) (sinal) Bastiam Guomez.

<sup>30</sup> Riscou o numera "xb".

<sup>31</sup> Riscou "em".

1527, Maio 11, Santarém – *Sentença régia de apelação pela qual se determina que a Misericórdia de Évora, “por ser igreja e tudo gastar em obras pias”, seja isenta do pagamento da siza do que vende. Em traslado de 23 de Junho de 1612.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – 347/ Tombo 1º, (1516 – 1701), traslados, fl. 215-216v.

Dom Joam per graça de Deos Rey de Portugall e dos Allgarves, d’Aquem e d’Allem mar em Affrica, senhor de Guíne e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia e ct. A todosllos juízes e justiças e officiais e pessoas da minha cidade d’Evora e de todos meus Reynos e senhorios a quem esta minha carta de sentença for mostrada e o conhecimento della com dereyto pertencer, por quallquer guiza e maneyra que seja, faço-vos saber que perante mim e o Dezebargo dos feytos de minha fazenda em minha corte forão apresentados hus autos que a ella vierão por appellação dante ho provedor da dita comarca antre partes, Francisco Rodrigues e Dioguo de Liam, remdeyros que forão do gerall da dita cidade, contra ho convento e Mosteyro de Santa Cllara della, sobre e por rezão da siza que lhe os ditos rendeyros demandavão de hũa herdade que ho dito Mosteyro comprara a Mysericordia, a quall herdade fora de Ayres de Mello que a deyxara a dita Mysericordia e de sua parte, pera a vender em sallvo, demandavão os ditos rendeyros siza ao dito Mosteyro, os quais autos se comtinha antre outras couzas que perante ho doctor Diogo de Andrade, servindo de provedor en a dita comarca por Diogo de Mello, parecerão os ditos rendeyros e diserão ao dito provedor que no livro das sizas do anno de quinhentos e vinte e cinco passado, de que forão rendeyros, estava hũa verba de hũa herdade que a dita Mysericordia da dita cidade vendera que ho dito Ayres de Mello lhe deyxara e que querem delle requerer a dita verba por sayr a roll Gill Pireyra, mordomo das freyras de Santa Crara, lha enpedia e dezia que tinha enbargos a não paguarem a dita verba que lhe requeria que hos truxesse. E visto asim todo pello dito Diogo de Andrade fizera pergunta ao dito Gill Pireyra que embargos erão os que tinha elle. E apresentara por enbargos hum meu allvara en que antre outras coussas se continha que eu ouvera por bem que a dita Mysericordia não pagasse a sua parte da siza da dita herdade que vendera que lhe o dito Ayres de Mello deyxara, pera se estreboir en obras pias por hũa allma ho dinheyro della e mandava que hos officiais da dita Misericordia não fosse constrangidos por a dita siza que a sua parte [fl. 215v] montase, porquanto por fazer exmolla a dita Mysericordia o avia asim por bem. E se a dita siza pertencesse a rendeyros que por dereyto a ouvesem de aver, mandara que o que nisso montasse lhe fosse levado en conta do que fosse obrigados a pagar e se llevasse en conta ao allmoxariffiee ou recebedor sobre que a dita renda careguase, segundo se mais compridamente no dito allvara se comtinha. E hos ditos sizeyros apresentarão ho trellado da verba do livro das sizas, de que se fas menção, da compra da dita herdade e ho procurador do Mosteyro de Santa Crara ouve vista dos ditos autos e bem asim os rendeyros por sua parte e tanto nelles arezoarão e allegarão de sua justiça em elles que forão ao dito provedor comcrussos, en hos quais pernucio por sua sentença:

¶ Visto a aução dos rendeyros e hos enbargos de Gill Pireyra por parte do Mosteyro de Santa Crara apresentados e asim meu allvara, e a verba por parte dos rendeyros offrecida com ho mais pello meu allmoxariffiee por minha parte allegado e visto como por a verba se mostrava ho dito Mosteyro comprar a dita herdade a Mysericordia en pas e em sallvo pera a dita Mysericordia e bem asim como ho meu allvara por sua parte hoffrecido foy muito depois da dita venda ser feita, o quall segundo por elle se mostrava fora avido callada a verdade, porque não hera veresimille que semdo-me dito a forma da venda, querendo fazer a dita exmolla a fizesse a dita Mysericordia que pella forma do comtrato ja não hera hobriguada a siza, visto como ho dito allvara não hera en forma que me obriguase, jullguava ho dito allvara por nenhum e de



nenhum effeito e comdenava ao convento do dito Mosteyro que dese e paguase a meya siza da dita herdade, visto como não mostrava a dita Mysericordia ser escussa por outra via que pello dito allvara que de dereyto a não escussava. E fose sem custas, porque parecera ser rezão de leitiguar e ct. Da quall sentença ho procurador do dito Mosteyro appellara pera a dita minha fazenda e o dito provedor lhe recebera appellação e atempou as ditas partes e lhes asinou termo pera que na dita fazenda parecesem com hos ditos autos, em a quall forão apresentados e hos ditos rendeyros e Mosteyro apellante fizerão procuradores, o que foy dado a vista e asim ao procurador dos proves por parte da dita Mysericordia e por hum e outro tanto fora rezoado e alleguado de sua justiça e nos ditos autos que me forão levados finalmente comcrussos. Hos quais vistos por mim com hos dezembargadores dos feytos de minha fazenda e ct., acordey que não he bem jull[fl. 216]guado pello provedor em comdenar ao Comvemto reo en couza allgũa e coregendo en todo sua sentença, visto como ho dito Comvemto he demandado por meya siza da parte da Mysericordia, asim por ser ygreja e todo gastar em obras pias, sem hos administradores levarem coussa allguma he escuza de pagar siza com ho mais que pellos autos mostra, asollvo ho dito Comvento reo do pedido comtra elle pellos rendeyros e comdeno os rendeyros nas custas do processo, na caussa da apellação somente e ct. E porem vos mando que asim ho cumprais e goardeis e fazais en todo cumprir e goardar, como por mim fora mandado, coregido, jullgado, detreminado e mandado. E com esta semtença<sup>32</sup> fareis requerer aos ditos rendeyros que dem e paguem ao dito Mosteyro de custa do processo, comvem a saber, sellario do escrivão, feytio desta sentença, asinatura e chamcellaria e sello della, com outras despezas, ao todo seiscentos e sesenta e nove reaes, as quais custas forão comtadas por Simão Rodrigues que serve de comtador dellas em a dita minha fazenda e mais de dizima que das ditas custas pagou em minha chamcellaria, sesenta e sete reaes. E não querendo hos ditos rendeyros loguo dar e pagar ao dito Mosteyro as ditas custas e dissima como dito he, hos fareis penhorar en tantos penhores hos quais lhe mandareis vender e arematar aos tempos de minhas ordenaçois, em maneyra que ho dito Mosteyro seja paguo e entregue de todo ho sobredito. E das ditas custas descomtarão aos ditos rendeyros quoarenta reaes que tinha dado a Dioguo Pireyra, dos contos que os descomtou ao dito Mosteyro e vão na dita soma careguados, ho que asim huns e outros compri [sic] sem duvida nem embargo que a ello ponhais e all não fazais. Dada na minha villa de Santarem, aos onze dias do mes de Mayo, ell Rey o mandou pello lesenceado Cristovão Esteves, do seu Dezembargo e dezembargador dos feitos de sua fazenda e por ho lesenceado Antonyo Corea, outrosim do seu Dezembargo que por seu mandado conhece dos ditos feitos como dezembarguador dellas. Cristovão Allvares, escrivão, a fes, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e vinte e sete annos. Pagou cento e des reaes e de asinar cem reaes.

O quall trellado de sentença eu Amrique Chainho, taballião pubrico do judicial por ell Rey nosso senhor nesta cidade d'Evora, fis trelladar do proprio que esta na Mysericordia desta cidade, por mandado de Jana<sup>33</sup> Mendes de Vascomsellos, fidallgo da Cassa dell Rey nosso senhor e vereador e juis pella ordenação nes[fl. 216v]ta cidade, a requerimento de Dioguo Fernãodes, morador en Villa Vissoza. E ho comcertey com ho taballião aqui asinado e asiney de meu sinall pubrico que tall he, oje vinte e seis dias do mes de Abrill, de mill e quinhentos e sesenta e sinquo annos. Pagou nada. Pubrico. Comcertado comigo taballião Manoell Pescosso.

---

<sup>32</sup> Palavra corrigida.

<sup>33</sup> Entenda-se "Joane", como se presume da leitura de outra documentação coeva da Misericórdia eborense.

### Justificação

Saybam quantos este estromento de justificação vyrem Dioguo Fernãodes, taballião publico judicial en esta Villa Vissoza, por ho Duque de Bargaça e ct. nosso senhor, faço fee que a letra e sinall do comserto asima e atras escripto do terllado da sentença de Anrique de Sainho, taballião publico en a cidade de Evora e serve seu officio e as coussas feitas por elle se da fee e credito como taballião que he. E por me dello ser pedido esta justificação publica, digo pasey a presente por mim feita e asinada, oje sete dias do mes de Mayo de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxx annos. Publico. Pagou nada.

O qual treslado de sentença eu Antonio da Cerveira Marinho, tabaliam das nottas nesta Villa Viçosa per Sua Excelencia, fiz tresladar do proprio que tornei ao escrivão da Casa da Misericórdia que assinou de como o recebo e consertei com o official abaixo assinado, sobescrevi e em publico assinei, nesta dita vila, aos vinte e tres dias do mes de Junho de mil e seiscentos e doze anos.

### Doc. 224

**1527, Dezembro 14, Cochim** – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cochim para D. João III dando-lhe conta de vários problemas que a instituição vivia.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte 2, mç. 145, doc. 151<sup>34</sup>.

Senhor.

Ho proveedor e irmãos da Samta Mygircordia desta cidade de Cochim beijamos as mãos a Vosa Alteza e lhe fazemos saber que o anno pasado lhe estprevemos hũa carta per duas vias .scilicet. em a quall lhe pedimos por amor de Deus e da Samta Mygyricordia que se lembre de que nos estpreveo o anno pasado, acerqua de sopricar ao Samto Padre por a bulla que lhe temos pedyda pera esta Samta Casa e asy aver do bispo do Funchall que ho capellam da dita Casa posa asollver os pobres e necesytados quando os comfesar a ora da sua morte e dos casos reservados ao bispo, sem por yso pagarem dinheiro, porquanto muytas vezes se acomtece morerem sem serem assolto por não terem por omde pagar a penna da Costutuyçam do bispado. E asy lhe pedymos nas dytas cartas que aja do bispo que ho dito capellam da Casa quando for enterar algum fynado, posa outorgar os perdões aos que hacompanharem a samta bamdeira per a gemte ter mays devaçam em a dyta Casa. E por nos Vosa Alteza stprever o anno pasado que destas cousas seria bem lembrado, esperamos este anno por seu recado e nem vymos carta de Vosa Alteza, nem outro nenhum recado, pelo quall lhe pedymos que por servyço de Deus e da Samta Mygircordia seja lembrado do que acyma dysemos e se nam esqueça do servyço de Deus. E asy mais pidymos a Vosa Alteza que nos faça esmolla que o capellam da dita Casa seja ysemto do vygairo gerall e ysto por o servyço da sua ygreja, somente ho castyge quando ho merecer, porquanto ho costramge que vaa as matynas e besporas e muytas vezes se acomtece terem necesydade delle pera comfesar algum enfermo e hoficiar(?) ou nas matynas ou nas besporas e o vygairo gerall lhe nam quer dar licença pera viinr fazer ho tall acto ate nom acabar [fl. Iv] as suas oras, o que he muito trabalho pera elle nesta terra e asy a Casa nom pode ser servyda, temdo mando ho vygayro nelle, nem ele nom pode acodir a tudo por ser o trabalho contyno e de muytos doemtes e defuntos que nom a<sup>35</sup> dia que nom faleça huum, dous e muytos dias seis, oyto e mais e menos e porque Sua Alteza nos faça esta esmolla. E asy dizemos a Sua Alteza que o anno pasado lhe estprevemos hũa carta sobre e acerqua do vygairo gerall a seu requerimento, ficamdo-nos ele de fazer por o servyço da Casa todo ho que comprise a servyço de Deus

<sup>34</sup> Documento muito delido em várias partes.

<sup>35</sup> Entenda-se “há”.

e de nos mandar hoficiar nosas mysas a quarta-feira e de fazer por a dita Casa quanto posyvell fosse. E depois de ter a dita carta em sua mão e mandada a Sua Alteza, o fez cada vez pior e asy o faz ora, sem nunca entrar em a dita Casa, nem perguuntar o que lhe he necessario, nem saber se ho beem coida se mal, nem se tem esmollas, nem se as deixa de ter. E [de quantos] padres [avemos] so hum [hoficia] a mysa, por quatro reais e asy nos levam des marcos e quando hiiam por algum defunto estam muytas vezes os hirmãos da Samta Casa vistidos e am a tumba, as candeas e a bamdeira fora esperando por espaço de hũa ora e as vezes mais e outras vezes vay a bamdeyra soo com o capellam, sem o vygairo mandar a cruz, nem nenhum padre da igreja. E se lho dizemos nom atemta nyso, no que Sua Alteza deve prover com hũa carta do bispo pera que ho faça melhor, pera bonança e socego(?) dos leygos que muytos morem remanecendo ..... se fazem nem em as preciçois que hos irmãos [hyam e] nom quer o vygairo mandar mais do ..... emos nem em as do dia de Todollos Santos ..... e asy se lhe fazemos saber quando ..... do serviço tem fora muitos homens pobres e asy ..... ham pasados e estes e outros de ..... a curar ..... por ..... se vem a esta Santa Casa e Espirital os socorre e asy os rysquam do solldo [fl. 2] e mantimento, adoecemdo eles em servyço de Vosa Alteza. E sam tamtos aos que ysto fazem que ha Casa he pobre porque estes taes e tamtos pobres, afora os outros muitos emvergonhados e doemtes de fora que tambem socorre por nam terem que comer nem lhe pagarem seus mantimentos que Sua Alteza deve prover e oulhar que carega sobre sua comciencia e mandar que os taes pobres e necesytados a que a Samta Casa socorrer com esmolla, lhe seja pago seus mantimentos pera com eles se manterem com mais algũa esmolla da dita Casa, no que fara grande servyço a Deus e esmolla aos pobres, aimda que seja do seu e tambem ajudar a dita Casa a se soster. E asy Senhor os nove mill reais que per seu requerimento que o mande dar aos orfãos desemparedos filhos dos purtugueses, em dinheiro lhos nam pagam, senam em cobre e com muita fadyga, no quall cobre se perde mais da terça parte, pedymos a Vosa Alteza que olhe que cada vez a<sup>36</sup> mays orfãos e pobres purtugueses e da terra e mandasem que a dyta esmolla e dinheiro e acrecente mais algũa. E quanto ao tempo que se ordenaram os nove mill reais nom avya a metade dos orfãos e pobres que agora ha e asy pede a Samta Mygircordia que Sua Alteza lhe faça esmolla em lhe mandar pagar o solldo que lhe dam d'esmollas, porque he grande a ..... sustentamento e ajuda da Samta Casa. E ysto pedymos a Vosa Alteza, porquanto compramos casas e chãos per acrecentar a Casa que era pequena e a temos ca ..... feyta mayor nas vezes do que eram por respeyto de ser tam pequena e a gemte hiiir em crecymto que os dyas das festas e mysas da Confraria a metade da gente fycava fora sem poder ver Deus, nem receber os perdões, segundo mais largamente esprevermos a Vosa Alteza per outra vya, em a qual Casa que novamente fizemos gastacemos oytocentos cruzados, pelo quall pedymos a Vosa Alteza o pagamento dos dytos soldos [fl. 2v] que a Casa tem d'esmolla e do que ao diante lhe mays derem. E tambem nos fara Vosa Alteza merce ajudar-nos com sua esmola pera soprir as dytas despesas, porquanto pelos muitos pobres e doemtes a dyta Casa estaa pobre e nam pode sopryr tanto ao presentem. Nam dyzemos mays, somente que Noso Senhor e a Samta Mygircordia acrecentarem a vyda e estado reall de Vosa Alteza. Desta cidade de Cochim, aos xiiij dias de Dezembro de 1527.

(Assinaturas) Francisco Lobo.

Jorge Diaz.

Jorge Barros.

Pero Annes.

Fernandez.

Joham Gonçallves.

Tomilo Periz.

Afonso Fernandez.

João Lopez.

Paulo Diaz.

Gaspar Fernandez.

Gaspar Ferrnandez.

Belchior Nogueira.

---

<sup>36</sup> Entenda-se "há".

Doc. 225

1529, Agosto 28, Silves – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Silves dirigida à rainha D. Catarina, dando conta dos desacatos ocorridos na Sé daquela cidade durante a eleição dos mesários da dita Confraria, e solicitando a sua intervenção para que o bispo consinta que a dita eleição se realize.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 43, doc. 67.

Senhora.

O provedor e irmãos da Santa Mysericordia desta vossa cydade de Syllvies abaixo asynados beyjamos as reaes mãos de Vossa Alteza, a que fazemos saber que temdo nos per regymento da Santa Confraria fazer-se em cada hum ano a eleyçam dos ofycyaes que am-de servir per dia de Nosa Senhora da Vysytaçam dentro na capela da dyta Confraria, segundo dello sempre usamos estar o dia da dyta Senhora pera iso jumptos na See desta cydade, donde a dita capela he setuada, por alguns cydadãos quererem que o bacharell Joam de Brito, juiz que entam era, estyvese a iso e outros que nam, senam segundo regymento, se armou hũa ouniam em que ouve feridos e o crucyfyxo e mesa lançado per o chão, porque se nam fez a dyta eleyçam e o Bispo nos põe excomunhões que se nam faça na See, segundo o licenciado Luis Garces seu juiz que ora he nesta cydade lhe pode dyzer, porque lhe demos depois do que se dysse conta. E porque por este respeito esta ha eleyçam por fazer e servem os ofycyaes do anno passado e asy os culpados no caso sobredyto nam ham sua emenda, por o bacharel Joam de Brito ser dese bando, por que pedymos a Vossa Alteza esprega ao Bispo que nos leyxe fazer a dita eleyçam onde o regymento manda e asy mande ao dito Luis Garces que tyre inquiriçam sobre o caso .scilicet. com esto que lhe nomearmos e proceda contra os culpados e per que a elles seja escaremento e aos outros exemplo que receberemos muita merce. Nosso Senhor acrecente seus dyas. Sprita no cabido da dyta Confraria, oje xxbiii<sup>o</sup> dias de Agosto de 1529.

(Assinaturas) Roque Pirez.

Hyeronimo Soares.

Rodrigo Gonçalvez.

Estevão (?) Brito.

Joam Fernandez.

Antonio ....(?)<sup>37</sup>.

Yoam Fernandez.

[fl. 1v]†

Manda a Rainha Nossa Senhora que se faça carta pera o Bispo per que lhe roga e emcomenda que deixe fazer esta inliçam dos officiaes da Confraria da Misericordia na See como se te qui fez.

(Assinatura) † Petrus.

(Sobrescrito) A Rainha.

Da Confraria da Misericordia de Silves. Feito.

<sup>37</sup> O documento está cortado e não consente a leitura de todas as assinaturas.

1530, Abril 20, Porto – *Acordo entre a Misericórdia do Porto e a de Amarante sobre a delimitação do espaço onde os respectivos mamposteiros podiam recolher esmolas.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 4 nº 10, fl. 3-6.

Ref.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 360.

Saybham quamtos este estromento de comtrato e hobriguaçom vyrem que no anno do nacementto de Noso Senhor Jhesu Christo de myl e quinhentos e trymta annos, aos vimte dias do mes d'Abryll, na cidade do Porto, na crasta velha da See desta cidade, demtro na Casa da Misericordia da dita cidade, homde ho provedor e irmãos da dita Casa custumaom fazer seu consilio, espicialmente para ho caso seguimte, sendo hy jumtos na dita Casa, comvem a saber: hos muyto homrados senhores Francisco de Sousa, fidallguo da Casa del Rey noso senhor, provedor da dita Casa e bem asy ho bacharel Amrique Lousada e Luis Gonçalvez, escrivaom da dita Casa, cidadãos da dita cidade e bem asy Guomçalo Fernamdez, moordomo da capela e Bastiaom Allvarez, solycitador da dita Casa e bem asy Joam Afonso e Pero Vaz Pinheiro e Pero Vaz çarrador e Domingos Gonçalvez e Manuel Afonso, ambos çapateiros e Afonso Allvarez, corrieiro e Gonçalo Pirez e Eytor Gonçalvez, esteyreyros e Ffrancisco Annes Pinheiro e Sylvestre Gonçalvez, serrador, todo[s] comfrades e irmãos da dita Casa presente o dito provedor e irmãos da dita Casa e em presemça de mym tabalyam e testemunhas adiamte espritas, pareceo hy Allvaro Pirez, morador em a vylla d'Amarante e hapresemto hay aho dito proveador e procurador e esprivaom e irmaãos e per mym tabaliam ler e provicar, fez hum estromento de precuraçom que parece ser esprito e asynado do pruvyco synal do tabeliam em helle nomeado, do qual estromento ho tehor delle de verbo a verbo he o seguymte:

[fl. 3v] Saybham quantos esta presemte precuraçom vyrem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de myl e quinhentos e trymta annos, haos dezoyto dias do mes d'Abryll do dito anno nesta homrada vylla de Sam Gomçallo d'Amarante demtro na capella de Samto Amtonyo que esta nas costas da igreja de Sam Gomçallo, estando hy todos em cabido hos muyto homrados Amrique de Sousa, fidallguo provedor da Samta Comfrarya da Mysyrycordia desta vylla e Joam Estevez e Diogo Rybeiro e Gonçalo Diaz Brochado e Guaspar Guomçallvez, Amtonio de Sousa, Ffrancisco de Magualhaees, escudeiros e Joam Pirez o Novo e Pero Anes, sarralheiro e Bastiaom Guomçallvez, allfayate, Diogo Diaz, Fernam Gonsalvez o Marom, Alvaro Anes, çapateyros, todos conselheiros he comfrades da dita Comfrarya da Misericordia e asy houtros mais irmãos he comfrades dela, pellos quaes foy em presemça de mym tabeliam e esprivam da dita Comffrarya avamte nomeado e das testemunhas adiamte declaradas que eles em nome da dita Comffrarya da Misericordia faziaom, como de feyto fezeraom seu procurador abastante, no melhor modo forma que ho elle deve [e] ser em deryto mais valer, comvem a saber, a Allvaro Pirez do Comto irmão comfrade da dita Comffrarya, mostrador desta precuraçom, pera que em seus nomes e da dita Comfrarya possa ir a cidade do Porto e com ho provedor e irmãos da Misericordia da dita cidade do Porto se posa concertar e demar [fl. 4]quarem hos termos e pititoryos amtre esta villa e a dita cidade, comvem a saber, se posa em seus nomes e da dita Comffrarya obryguar a nom tyraremos esmollas pera esta nosa Comffrarya senom nos concelhos seguimtes, comvem a saber, no concelho de Teyxeira e no de Bayaom em todas suas homras e coutos e no concelho de Soyhãees e no de Guovea e no couto de Tuias e na villa de Canavezes e que se posa hobryguar e comtratatar [sic] de em outros concelhos do seu Bispado nom tyraremos, nem mandaremos tyrar nem pedir esmolas, comtamto que helles se hobryguem outrosy em nhum tempo do mundo nunqua mandarem pedir nestes concelhos atraz nomeados amtes nos leyxarem todo lyvre e

desembarguado. E sobre ho dito caso posa afirmar quaesquer escripturas com quaesquer clausollas e comdyçoees, pennas, hobryguaçõeess aho caso neceçarias, prometendo todo o que ho dito Allvaro Pirez no dito caso fezer, todo aver por bom e firme valyoso d'oje pera todo o sempre, hobryguamdo-se a ho relevar da hobryguaçom do emcarreguo da satisfaçom que ho dirreito em tal caso outorgua, pera que hobryguaram as remdas e esmolas da dita Comffrarya e esto em seus nomes dos mais hoficiaees que hao dyamte forem da dita Comffrarya. Em testemunho de verdade [fl. 4v] mandarom ser feyta esta precuaçom he pedyram hos trellados que lhe comprysem. Testemunhas que ha elo forom presentes: Joham Gonçalvez, carpimteiro e Fernam Pirez, çapateiro e Diogo Pirez Cerqueyra, capellão da dita Comffrarya he doutros. E eu Francisco Cerqueyra, cavaleyro da Casa do Senhor Mestre de Samtiaguo he d'Avis he Duque de Coimbra meu Senhor e tabeliam publico e judicial por sua senhorya na dita vylla e seu termo e esprivaom desta Santa Comfrarya da Misericordia que esta procurasam esprivy. E elles asynarom na nota e aquy meu publico synal fiz que tal he. Ao asynar nom estava hy Gonçalo Diaz.

¶ E apresemntado asy ho dito estromento e lendo e provicado como dito he, loguo por ho dito Allvaro Pirez, amostrador da presemte em ela precuador, foy dito e em seu nome da dita Comfrarya d'Amarante que lhas pedia por merce que por hora novamente se ystytuir a dita Casa da Myserycordia na dita villa e naom ter remda senaom as esmollas dos fieis crystaos por homde se podese sostemtar e a dita Comffrarya desta cidade la e nos luguares a ella comarquães estavaom em pose ate hora de aver e de mandar tyrar as esmollas e de poer memposteiros pera ha Misericordia desta cidade e hora aver amtre as ditas Comffraryas defferemças he demanda sobre as ditas esmollas que pedia ha elle provedor, precuador, esprivaom he irmãos que lhes aprouvese de tyrar damtre sy guastos e despesas [fl. 5] e por lhes fazerem esmolla pera ajuda da instytuyçam e sotemtamento da dita Comffrarya de lhes larguarem os comcelhos per heles na dita precuaçom apomtados, ho que visto asy pelo dito provedor e officiaes e irmaãos desta Casa da Mysyrycordia diseraom que avemdo respeito ao serviço do Senhor Deus e da istetuizam da dita Casa da Mysyrycordia que se asy instetuia na dita vylla d'Amarante e por mais hanymar hos irmaãos e pesoas dela, dyseraom que lhes aprazia, como defeito aprouve, de lhes larguarem os ditos comcelhos contheudos na dita precuaçom, comtamto que delo hapraza aho Senhor Byspo desta cidade por serem de seu bispado e bem asy emquamto durar ha dita Comffrarya da Misericordia da dita villa d'Amarante, porque sendo caso que allgum tempo se desffaça por quallquer maneira que seya que entaom hos pytytoreos e esmollas dos ditos comcelhos fiquem a dita Casa e Misericordia desta cidade e bem asy, comtanto que ho dito provedor e irmãos e Comffrarya da dita vylla d'Amarante, asy hos que hora som como aho diamte forem, nunca em tempo allgum se emtremetaam per sy nem per houtrem a tyrar nem mamdar tyrar outros pytytores, nem esmollas nos houtros concelhos e luguares em que esta Comffrarya esta em pose de aver e pedir suas esmollas por sy e seus memposteyros e pesoas [fl. 5v] as arrecadam neste bispado do Porto, porque com estas condiçõeess sobreditas lhes larguavam hos ditos comcelhos na dita precuaçom comtheudos per a maneira que dito he, ho que todo asy feyto e comsemtido, ho dito Allvaro Pirez, em nome e como precuador da dita Comfrarya d'Amarante, aceitou e se hobryguou em seu nome e da dita Comffrarya e irmaãos della de nunca em tempo allgum tyrarem nem mandarem tyrar as esmollas e petytoreos das freyguesyas e comcelhos do dito bispado homde a dita Comffrarya desta cydade esta em pose de as aver e arrecadar ho que asy todas as partes hũns e outros comsemtyram e outorgaraom e acceptaram e prometeram de terem e compryren e de contra ela naom irem per sy nem per outrem aguora nem em nhũm tempo vymdouro. E quyseram he outorgarom que quallquer delles partes que ho asy naom comprir e guardar, paguara ha outra parte ou partes tenites (?) e aguardantes por pena e em nome de pena, dozemos cruzados de ouro per hos ditos beens e remdas e esmollas da dita Casa da Mysyrycordia d'Amarante que ho dito precuador por vertude da dita precuaçom hobryguou e ho dito provedor e irmaãos da dita Casa

desta cidade outrosy hos beens e remdas e esmolas [fl. 6] da dita Casa desta cidade que hobryguarom e outorgarom que levada apor na hou não todavya este comtrato se compryr como se nelle comthem e desto pedyrão-se senhos estromentos de hum tehor. Testemunhas presentes: Jyralldo Fernandez, houryviz morador na Rua da Horyvyzarya e Joham Dominguez, çapateiro, hobreyro e cryado de Manuel Pirez, morador na Rua das Camguostas, hos quaes diseraom que conheciaom ho dito Allvaro Pirez e Symaom Diaz mercador, morador a Pomte de Sam Domymguos E<sup>38</sup> eu Bras Francisco, tabaliam publico d'el Rey Nosso Senhor em a dita cidade do Porto e em seus termos que este estromento em minha nota esprivy e della per meu fiel esprivam a fez tirar per autoridade reall que pera elle dito tenho e a concertey com o proprio e a sobesprevy e aquy meu publico synal fiz que tal he.

(Sinal).

(Assinaturas).

### Doc. 227

1532, Março 17 a Maio 26, [Arraiolos] – *Registos do cumprimento de uma determinação do Duque de Bragança, pela qual se ordenava que se dessem três mil reais, cada semana, aos pobres da Misericórdia de Arraiolos.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Documentos Vários*, cx. 2-15<sup>39</sup>.

A 17 de Março do ano de 32.

Ha xbij dias do mes de Março, sendo juntos no auditorio da Misericordia provedor e irmãos, foy apresentada hũa carta do ouvydor em que dizia que o Duque noso senhor avia por bem que se dese cada semana esmola conforme ao seu rygymento que he cada semana tres mill reais, hos quaes se ham-de repartir aos proves abayxo escriptos. E por verdade asynaram aqui todos he o bacharel Amrrique Nunez que o escrivy. Item acordarom porquanto do rol que mandara a Sua Senhoria, Jenebra Martinz que morreo e em seu lugar puseram a Cordoeyra e asy tyraram ho jenro de Jyll Martinz e puseram a Lucrecy a Vaz e asy tyraram a Dinisa, por ter ja repayro e poseram em seu lugar Amdre Vaz Azedo e asy tyraram a Pysoeyra, por ter que comer e em seu lugar a molher que foy de João Gonçalvynho e asy tyraram a molher do ferreiro, por nam estar aquy e em seu lugar a molher de Lopo Cabrelão.

(Assinaturas) Gonçalo Rodriguez.

..... .

Brras Allvarez.

Fernam Carvalho.

† Diogo Martinz.

..... .

Diogo Afomso.

..... .

..... .

[fl. 1v] Noso Senhor manda dar esmolas<sup>40</sup>:

Item a molher de Afonso Tristam quatro filhos \_\_\_\_\_ \* L reais.

Item a molher de Afonso Gonçalves trez filhos \_\_\_\_\_ \* L reais.

Item a molher que foy de Diogo Piqueno tres filhos \_\_\_\_\_ \* L reais.

Item a molher de Alvaro Anes dous filhos \_\_\_\_\_ \* L reais.

Item Filipa Cydade tres filhos \_\_\_\_\_ \* L reais.

<sup>38</sup> A partir daqui mão diferente.

<sup>39</sup> A reprodução a partir da qual foi possível transcrever este documento não permite uma leitura integral do texto.

<sup>40</sup> No rol que se segue muitas das parcelas apresentam um "X", que aqui se indica através do sinal "\*". Deverá interpretar-se esta anotação como significando o pagamento efectivo da esmola.



Item a molher do Cordoeyro dous filhos _____	* L reais.
Item Mor Lopez vyuva _____	* XX reais.
Item a Boroa de Lopo Garcia _____	* XX reais.
Item Bras Galego por(?) filhos _____	* L reais.
Item Margarida Galega _____	XX reais.
Item Margarida Pynta hum filho _____	R reais.
Item Andre Lopez molher e filha _____	* R reais.
Item Gonçalo Luys e sua molher e filhos _____	* XXX reais.
Item a molher que foy de Vasco Carvalho _____	XXX reais.
Item Caterina Diaz molher que foy de Coymbra _____	* XX reais.
Item Alvaro Afonso e sua molher e quatro filhos _____	* LX reais.
Item Leborinha molher de Tavares duas filhas _____	* LX reais.
Item Aleymao o Velho _____	* XX reais.
Item Derena e sua molher e filhos _____	* LX reais.
[fl. 2] Item a Beyra Velha _____	* XX reais.
Item a Carvalha Velha _____	* XX reais.
Item Saquavem cinco filhos _____	* LX reais.
Item a molher de Chapado hũa filha _____	* XXX reais.
Item a molher que foy de Afonso Simaam _____	* LX reais.
Item João Esteves e sua molher e hum filho _____	* L reais.
Item Mateus Pirez e sua molher e dous filhos _____	* LX reais.
Item Lianor Diaz e ..... e sua irmã e hum filho _____	* XXX reais.
Item Ruy Martinz e sua molher e doys filhos _____	* R reais.
Item a molher de João Vaz, cordoeyro e tres filhos _____	* LX reais.
Item Brityz emtrepada _____	* R reais.
Item Diogo Diaz marido de Carvalha _____	*XXX reais.
Item Diogo Corcheyro e sua molher com tres filhos _____	* LX reais.
Item Isabell Cordona com tres filhos _____	R reais.
Item a molher de Diogo Pirez Ratynho tres filhos _____	* R reais.
Item Alvaro Gomez Beyrão e dous filhos _____	* LX reais.
Item Ana Fataça e hũa filha _____	XXX reais.
[fl. 2v] Item as Chouparas hum filho _____	* L reais.
Item Bras Baryga e sua molher e sete filhos _____	* LXXX reais.
Item por Ana Diaz cunhada de Manoel Diaz e hum filho _____	* R reais.
Item Ana(?) do Barbeiro molher de Ruy Martinz dous filhos _____	L reais.
Item Diogo Afonso, alfayate e sua molher e tres filhos _____	* LX reais.
Item Diogo Afonso, curunheiro e sua molher e tres filhos _____	* L reais.
Item Catarina Carvalha _____	XX reais.
Item o ermitao de Santa Ana e sua molher e dous filhos _____	* L reais.
Item Joana Bagulha e sa filha _____	XX reais.
Item Joana Lopez e sua <sup>41</sup> may em Sam Pedro _____	* XXX reais.
Item Bras Gonçalvez Galego e sua molher e tres filhos _____	* LX reais.

<sup>41</sup> Riscou "molher".

Item Lopo Fernandez Romeiro dous filhos _____	*L reais.
Item Martym Fernandez da Orta Velha tres filhos e sua mulher _____	* LX reais.
Item João Lopez da Orta de Prezado com doys filhos _____	* L reais.
[fl. 3] Item Bras Afonso, Fernam Jil e sua molher quatro filhos em São Pedro(?)_	*LX reais.
Item Andre Annes Pestaneyro em São Pedro tres filhos _____	* L reais.
Item a molher que foy de Afonso Coelho _____	* XX reais.
Item Cristovam Coelho e doys filhos _____	XXX reais.
Item Domingos Afonso Dentudo e sua molher quatro filhos _____	LX reais.
Item Bertolameu Mendes Pestaneyro tres filhos _____	* LX reais.

#### Castelo

Item Montouta Velha _____	* XXX reais.
Item Alvaro Diaz Ravasco e sua molher e seys filhos _____	* LX <sup>42</sup> reais.
Item Marydo e sua molher _____	* R reais.
Item a Centea Velha _____	* XXX reais.
Item Payo Fernandez e sua molher e dous filhos _____	* LX reais.
Item Estevam Fernandez e sua molher doys filhos _____	* LX reais.
Item o Luz, marido da Pynta _____	* R reais.
Item João Romeyro doys filhos _____	* R reais.
Item Lucrecy a Vaz hum filho _____	* L reais.
Item Andre Vaz Azedo _____	* R reais.
Item a molher de Lopo Cabrelão _____	* R reais.
Item a molher de João Gonçalvynho _____	* R reais.

[fl. 3v] E logo no dito dia o dito mordomo João Alvarez deu tres mill reais<sup>43</sup> segundo o rygymento de Sua Senhoria, os quaes se repartyram aos proves atras escripto[s] a cada prove segundo sua necesydade. E por verdade ho heu bacharel Amrrique Nunez o escrivy e asy o asynaram. Feyto oje xbiij dias de Março. Era de 1532 anos. iij̄ reais.

(Assinaturas) Brras Allvarez.  
 Joham Vaz.  
 Afonso Gonçalvez.

Gonçalo Rodriguez.  
 Diogo † Pirez.

Item a Gualita _____	* XX reais.
Item o Favacho _____	* R reais.
Item o Alquatraz Velho _____	* XX reais.
Item Fernam Gonçalvez, porteiro _____	* L reais.
Item Francisco Diaz _____	* XXX reais.
Item João Rodriguez Galho _____	* L reais.
Item Bastyam Fernandez _____	* XX <sup>44</sup> reais.

[fl. 4] Aos xxiiij dias do mes de Março, sendo juntos provedor e irmãos no auditorio da Misericordia, o provedor e irmãos dyseram a João Alvarez que porquanto eles quiriam dar esmolos conforme

<sup>42</sup> Riscou "XX".

<sup>43</sup> Riscou "conteudos".

<sup>44</sup> Riscou "X".

ao mandado do Duque<sup>45</sup> que posese o dinheiro conforme a seu rygymto que sam tres mill reais. E logo o dyto mordomo pos os dytos tres mill reais, os quaes logo repartyram aos proves atras escritos. E por ser verdade e asynaram e eu Amrrique Nunez, escrivam, o escrivym. iij reais.

(Assinaturas) Brras Allvarez.	Joam Fernandez.
Gonçalo Rodriguez.	Diogo † Martiyz.
.....	Diogo Afomso.
Manoel Diaz.	Fernam Carvalho.
Alvaro Pires.	Francisco de .....

[fl. 4v] E logo no dyto dia acordarom provedor e irmãos, porquanto alguns proves que estavam no roll alguns deles eram ausentes e outros tynham remedyo de vyda, os quaes sam os seguintes .scilicet. Margaryda Galega hem seu lugar a Gualyta e Margaryda Pynta he em seu lugar o Favacho e a molher que foy de Vasco Carvalho he em seu lugar o pay do Alquatraz Velho e Isabel Cordona hem seu lugar Fernam Gonçalves, porteiro e Ana Fataça he em seu lugar hũa parenta de João Melre, Francisca, a filha do Barbeyro he em seu lugar João Rodriguez Galho e a Carvalha he em seu lugar Bastyam Fernandez. E por verdade o asynaram. E eu Amryque Nunez, escrivam, o escrevy. Feyto oje, xxiiij dias de Março. Era de 1532 anos.

(Assinaturas) Joham Diaz.	Diogo † Nunez.
Brras Allvarez.	Yoão † Fernandez.
Diogo Afomso.	Fernam Delgado.

[fl. 5] Aos xxx dyas do mes de Março, sendo juntos provedor e irmãos no audytorio da Misericordia, dyseram a João Alvarez, mordomo, que porquanto eles quiriam dar esmollas conforme ao mandado do Duque que pusese o dinheiro segundo seu rygymto que sam tres mil reais, os quaes logo repartyram aos proves atras escritos e por ser verdade asynaram. E eu Amrrique Nunez, escrivam, o escrevy. iij reais.

(Assinaturas) Brras Allvarez.	João .....
Joham Diaz.	João Alvarez.
Gonçalo Rodriguez.	

[fl. 5v] Aos bij dias do mes d'Abrill, sendo juntos provedor e irmãos no audytorio da Misericordia, dyseram a João Alvarez, mordomo, que porquanto eles quiryam dar esmolos conforme ao mandado do Duque<sup>46</sup> conforme seu rygymto que sam tres mil reais, os quaes logo deu e os repartiram e asy o asynaram. E eu Amryque Nunez o escrivym. iij reais.

(Assinaturas) Brras Allvarez.	Yoam † Gonçalvez.
Diogo † Martynz.	João Alvarez.
Joham Dyaz.	Diogo Afomso.
João Fernandez.	Fernam Carvalho.
Manuel † Diaz.	

[fl.6] Aos quatorze dias d'Abrill, sendo juntos provedor e irmãos no audytorio da Misericordia, dyseram a João Alvarez, mordomo, que porquanto elles quiriam dar esmolos conforme ao mandado do

<sup>45</sup> Riscou "por João Alvarez mordomo foy dito".

<sup>46</sup> Riscou "que dese o rygymto".

Duque que desem tres mill reais, os quaes logo deu e logo os repartyram por amor de Deus a cada prove segundo sua necesydade e asy o asynaram.  $\overline{\text{iiij}}$  reais.

(Assinaturas) Brras Alvarez.  
Gonçalo Rodryguez.  
Joham Dyaz.  
Diogo Afomso.

Manoel Diaz.  
Joham Fernandez.  
Joham Fernandez.  
João Alvarez.

[fl. 6v] Aos xxj dias do mes d'Abryll, sendo juntos provedor e irmãos no auditorio da Misericordia, dyseram a João Alvarez, mordomo do Espritall, que porquanto eles quiriam dar esmolos conforme ao mandado do Duque que desem tres mill reais, os quaes logo deu e logo lhos repartiram a cada prove segundo sua necesydade e asy o asynaram.  $\overline{\text{iiij}}$  reais.

(Assinaturas) Brras Alvarez.  
Fernam Carvalho.  
Joham Dyaz.

Manuel (sinal) Diaz.  
João Fernandez.  
Diogo Afomso.

[fl. 7] Aos xxbij dias do mes d'Abryll de mill e quinhentos e trinta e dous annos, sendo juntos provedor e irmãos da Misericordia, dyxerram a Joham Alvarez, mordomo do Espritall, que porquanto elles queriam dar esmollos conformes hao mandado do Duque que desem tres mill reais, hos quais loguo deu e logo hos repartyram ha cada pobre segundo sua necesydade e asy ho asynaram todos.  $\overline{\text{iiij}}$  reais.

(Assinaturas) Brras Alvarez.  
Joham Diaz.  
Joham Fernandez.  
Gonçalo Homem.

Gonçalo Rodryguez.  
Manoel (sinal) Diaz.  
Diogo † Martynz.

Aos <cynquo><sup>47</sup> dias do mes de <Maio><sup>48</sup>, sendo juntos provedor e irmãos pera dar esmolos, conforme ao mandado do Duque, diseram a João Alvarez que dese o dinheiro e ele dise que o nam tynha, porquanto o rendeiro o nam pagava e ele tynha<sup>49</sup> sentença pera se arematarem os beyns do dito rendeiro e per hum mandado que trouxe ho ouvydor que se nam rematasem nam tynham dinheiro. E o provedor mandou a João Alvarez que em toda maneyra ele arecadase dinheiro pera se darem, senom que ele caregava toda a culpa que niso viesse sobre ele e asy o asynaram.

(Assinaturas) Brras Alvarez.  
Diogo Afomso.

Fernam Delgado.  
Joham Dyaz.

[fl. 7v] Aos doze dias do mes de Mayo, sendo juntos provedor e irmãos no auditorio da Misericordia pera dar as esmolos conforme ao mandado do Duque que sam tres mill reais cada semana, diseram a João Alvarez que os dese, os quaes logo deu e os repartyram aos proves, a cada hum segundo sua necesydade. E por verdade o asynaram  $\overline{\text{iiij}}$  reais.

(Assinaturas) Brras Alvarez.  
Joham Dyaz.  
Diogo Afomso.

Fernam Delgado.  
João Alvarez.

<sup>47</sup> Riscou "hoito".

<sup>48</sup> Riscou "Abryll".

<sup>49</sup> Segue-se palavra riscada.

[fl. 8] Aos xix dias do mes de Mayo, sendo juntos provedor e irmãos no auditorio da Misericórdia, pera dar as esmolas conforme ao mandado do Duque que sam tres mill reais cada semana, disseram a João Alvarez que os dese, os quaes logo deu e os repartyram aos proves, a cada hum segundo sua necesydade. E por verdade hos asynaram.

(Assinaturas) Brras Allvarez.

Joham Dyaz.

Manoel (sinal) Dyaz.

João Alvarez.

Diogo Afomso.

Diogo † Martinz.

[fl. 8v] Aos xxbj dias do mes de Mayo, sendo juntos provedor e irmãos pera dar esmollas, conforme ao mandado do Duque que sam tres mill reais cada semana, dyzeram a João Alvarez que hos dese, hos quaes logo deu e os repartiram aos proves, a cada hum segundo sua necesydade. E por verdade o asynaram. iij reais.

(Assinaturas) Brras Allvarez.

Manoel (sinal) Dyaz.

Gonçalo Rodryguez.

Fernam Carvalho.

Diogo † Martinz.

João Alvarez.

Diogo Afomso.

E logo no dito dia, no dito auditorio, apresentou Pero Fernandez, barbeyro, hũa pitiçam representando-nos sua proveza e asy que sua mulher parira duas crianças de hum ventre e que nam tinha possibilidade pera as poder criar. E vysto polo provedor e irmãos se emformaram polas pessoas que diso mays rezam tynham de o saber, hos quaes sam Manoell Diaz e Diogo Martinz e juraram polo juramento que tem e disseram<sup>50</sup> polo juramento que tynham que ele nam tynha posybylydade [fl. 9] pera hos poder criar anbos e doys, somente hum de elles, por causa de sua grande proveza. O quall vysto polo provedor e irmãos mandaram a João Alvarez, mordomo do dito Espritall, que porquanto lhes parecya servyço de Deus por aquela criança nam perecer que ele pagase ha hũa ama que ho cre<sup>51</sup> da maneyra dos enjeytados e asy ho proveja emteiramente, servyr<sup>52</sup> por mordomo de noso ano. Por ser verdade o asynaram e eu Amrique Nunez, escrivam que o escrivam.

(Assinaturas) Brras Allvarez.

Gonçalo Rodryguez.

Fernam Carvalho.

Manoel (sinal) Dyaz.

Diogo † Martynz.

João Alvarez.

São todos estes proves do anno .....

## Doc. 228

1532, Dezembro 19, Redondo – *Carta de venda de umas casas que a Misericórdia de Redondo comprou.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Cx.1A, doc. 37, fl. 6-9.

Saybham os que esta carta de venda virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e trinta e dous anos, aos dezanove dias do mes de Dezenbro do sobredito ano, em ha vylla do Redondo, nas casas da morada de mi tabeliam ao diante nomeado e em minha presença

<sup>50</sup> Riscou “d”.

<sup>51</sup> Entenda-se “crie”.

<sup>52</sup> Entenda-se “servindo”.

e das testemunhas abaixo escritas, pareceu Andre Bragado, cleryguo de misa, morador na dita villa, testamenteiro d'alma de Nuno Fernandez Rosado que Deus aja e apresentou hum esstromento de procuraçam. escripto em papell, de letra castelhana, de que o teor he o seguinte:

Sepam quantos esta carta vierem como yo Ines Alvarez, pertugues, biuda, mujer que fui de Nuno Fernamdez Rosado, defunto que Dios aya, morador que soy neste lugar de Pilas, della mui noble e mui leall cybdad de Sevilha, otorguo e conozquo que doy e otorguo todo mi lybre e intero e complido poder segum que lo yo tengo e de derecho mais deva valer [a] Andre Bragado, cleryguo e a Framcisquo Gomez Palmero, vezinos em la villa dell Redondo que es nell reyno de Portugall que estan ausentes, como se fuesem presentes, a ambos e a cada uno delhos por si in solidum espiciallmente para que por mim e em mi nombre e de mis hyjas e hyjos del dicho Nuno Hernandez, Pedro e Francisquo, nynhos, cuya [fl. 6v] legitima administradora delhos soy, puedam estar presentes a la particiom e devisiom de todos los bienes muebeles e raizes estantes e semoventes, o derechos que quedaram e ficaram del dycho Nuno Hernandez mi marydo, defunto, los quoaes dexo em lha vilha del Redondo e em otras quallquiera partes que fuerem avidos e halhados, de los quoaes a mi e a los dychos mis hijos dexo por sus erederos, segum parecera em su testemento e ultima voluntad, em rezam de la dicha particion e divisiom puedam los dychos Andre Bragado, cleryguo e al dicho Framcisquo Gomez Palmero, o quallquiera delhos hazer e hagam todolos autos e deligencias, pedimientos e requerymientos que a my e a los dichos mis hyjos convengam em lha dicha rezom, ante quallquiera juiz e justicya de la dicha vilha o de otra quallquyera parte dell dicho reyno de Portugall e lo puedam pedir por testimonio a quallquiera escrivano que hai se halhare e asi mismo les doy mi poder complido a anbos e a quallquiera delhos pera que despues de partydos los dichos byenes, los puedam cobrar e recybir em si e los tener em su poder e reger e administrar como cosa [fl. 7] suya, propia e dar e dem carta de paguo e de recibimiento de los mismos bienes que por mi recibierem e cobrarem e me complierem em la dicha particiom de la dicha erencya, los quoaes dichos bienes que por mi recibierem puedam dar e dem perante esprivano com todas las fuerças e vynculos que le fuerem pedidos, em los quoaes dem por quites e libres a la persona o personas que agora a lo presente tienem los dichos byenes o los tuvierem al tyempo que a elhos se los entregarem. E asy mismo les doy poder pera que puedam vender e vendam de los dichos bienes em cantidad de doze duquados de trezyentos e setenta e cinco maravidis cada uno, los quoaes me emviaram a mi para que yo delhos pague quatro duquados que ele, dicho mi marido, devia Antom Mormo deste lugar vezino e outro duquado a Pero de Peneda, vizino de la dicha cibdad e otras syertas dudas que neste dicho lugar de Pilas dexo, em rezam de lo suso dicho puedam hazer e hagam todolos autos e deligencias que em tall caso se requiram e yo misma haria siendo presente aun que seam de tall calidad que de derecho se requera presencia personale e quan complydo e a bastante poderyo tengo [fl. 7v] pera lo que dicho es, esse mismo outro tall e tam complido le doy e otorguo a los dichos Andre Bragado, cleryguo e a Framcisquo Gomez Palmero e a quallquiera delos, com todas sus inadencias e dependencias e com todolo a elho anexo e relievolos segum que de derecho devem ser relevados e prometo e me hoblyguo de lo aver por firme e de lo no contradizer, agora ni em tiempo dell mundo sob espresa obligaciom que haguo de mi persona e bienes, avidos e por aver que pera elo obliguo e renuncio las leis de los emperadores Justyniano y Valeano que som em favor delas mujeres e la nueva constituycon echa. E haver delhas que no me valha, porquanto Pero Cosme de Corales esprivano publico de Pilas fue aprecebydo delas e em firmeza de lo quall otorgue esta carta de poder ante ele dicho esprivano qu'es hecha e otorgada neste lugar de Pilas, estando dentro em las casas dell dicho esprivano, ell lunes, viente e ocho dias dell mes d'Otubre, anno dell nacymyento dell nuestro salvador <Jhesu Christo> de miill e quiñentos e trinta e dos anos. Testigos que fueram presentes: Marcos Lopez, samcristano de la iglesia [fl. 8] deste lugar e Hernando Lopiz de Horveia, vezino

deste lugar de pola dicha Ines Alvarez que no sabia hyrmar rogo al dicho Marcos Lopez, samcrystano que lo firmase ell quall a su rueguo e por testyguo lo fyrmo en ell registro desta carta. Yo Cosme de Corales, esprivano publico de Pilas la hyze, esprivir e hyrme aqui de mio syno.

E apresentada como dicto he o dicto Andre Braguo disse que ele por poder e virtude da dita procuraçam dise que vendia e outorgava, como de feito logo vendeo a Samta Misericordia da dita vylla do Redondo, hũas casas de morada que ha dita Ines Alvarez e seus filhos erdaram por falecimento do dito Nuno Fernandez, nesta vila do Redondo, que sam duas casas com duas talhas que tem dentro, como partem de hũa parte com a capela da Misericordia e da outra com casas de Joam Rodrigues Mangelonguo e com outros com que de direito devem e ajam de partyr, as quais casas e talhas dise que lhe vendia por foras<sup>53</sup> e isentas por preço certo logo nomeado de quatro mill e quinhentos reaes bramcos desta moeda ora corrente de seys ceytys ao reall, em salvo da sysa pera ele vendedor. O quall preço dise que conhecia e confesava do provedor e irmaos da Misericordia contar e receber que do dito preço cousa algũa lhe nom ficou por [fl. 8v] pagar, de que hos deu por quites e lyvres deste dia para todo sempre e porem quis e mandou que ha dita Misericordia as aja e logre pera todo sempre, com todas suas entradas e saidas, direitos e pertemças, asy como as elas tem e de direito devem ter e aver e façam delas e em elas todo aquello que lhe aprover como de sua cousa propria e isenta posysam e renunciou da dita in solidum e seus fylhos as ditas casas e talhas e as pos e demitio em maõs e poder do dito provedor e irmaos da dita Misericordia pera ella. E por virtude desta carta dise que hos avia por metidos em pose dellas, em reall, corporall, atuall posisam sem maes outra ordem, nem figura de juizo, em ha quoall pose se obrygou a as ter e manter e livrar e defender de quoallquer pesoa ou pesoas que lhe algum embargo sobre elas quiser por e nom lhas livrando e defendendo como dicto he que lhe torne e componha o preço que por ellas recebeo em dobro, comquoanto em elas for fecto e melhorado e mais as custas e despesas que sobre elo fizerem e receberem por seus bens da dita Ines Alvarez e seus filhos e dele Andre Bragado que pera elo obrigou e sendo caso que ela e seus filhos nom tenham por onde lho tornar. E em testemunho de verdade mandou e outorgou ser fecta esta carta [fl. 9] de venda, sendo presente o doutor Nuno da Sylveira, provedor da Misericordia que haceitou ha dita compra. Testemunhas que foram presentes: Goncalo Estevez Sylva e Nuno Estevez Pousam e Martim Rodrigues, moradores na dita villa e eu Miguel Diaz, publico tabeliam das notas na dita villa, pelo senhor Conde Dom Joam ct. noso senhor que esta carta esprivi e meu publico sinall fiz que tall he.

(Sinal do tabelião).

Pagou com nota cento e L reaes.

#### Doc. 229

**1535, Agosto a 1545, Outubro 4, Arraiolos** – *Excertos de Livro dos Engeitados criados pelo Hospital de Arraiolos, anexo à Misericórdia da vila, que se deram a certas pessoas.*

Arquivo da Misericórdia de Arraiolos – *Livro B-3*, (1535-1574), fl. 1-5v.

Livro do Espritall da villa d'Arraiollos dos emgeitados que criou que se deram a certas pessoas pellos preços em seus titollos declarados, per mandado do padre Luis de Santa Maria, proveador do dicto Espritall.

[fl. 1] Titolo de Pero da Sillva da Cunha que criou Diogo Fernandez Dordyo e tem pagança dos b<sup>c</sup> reaes ate Agosto de b<sup>c</sup> xxxb annos. E anno de b<sup>c</sup> xxxbi annos ho tem ho dicto Diogo Fernandez por trezentos reaes.

---

<sup>53</sup> Entenda-se “forras”.



E este anno de xxxbij que acabara por Augusto o tem o dicto Diogo Fernandez por iiiij<sup>c</sup> reaes e tem com estes ganhados mill e duzentos reaes, os quais todos tem o dicto Diogo Fernandez e asinou e os entregaraa por dia de Nosa Senhora de Augusto deste anno de xxxbij.

E emtrão nestes  $\bar{1}$  ij<sup>c</sup> reaes, ij<sup>c</sup> reaes que pagouo Afonso Annes, seu titor que era, que recebeo o dicto Diogo Fernandez, com hos quaes tem os  $\bar{1}$  ij<sup>c</sup> e asinou, oge bij d'Abrill de b<sup>c</sup> xxxbij.

(Assinatura) de Diogo † Fernandez.

Entregou o dicto Diogo Fernandez peramte o padre provedor e peramte mim esprivao os mill e duzentos reaes acima comteudos, os quaes foram depositados em poder d'Antonio Mendez que se obrigou os daar quamdo lho mamdarem e asinou, a xxbj d'Agosto de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxbij annos.

(Assinaturas) D'Antonio † Mendez.

Stevam do Valle.

[fl. 1v] Este moço tornou a tomar o dicto Diogo Fernandez, per mamdado do padre provedor, por o elle querer, por outro anno que começou per Nosa Senhora d'Agosto que pasou, ate outra taal festa do anno vimdoyro de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxbij, por outros quatrocentos reaes e asinou, a xxbj<sup>54</sup> d'Agosto de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxbij.

(Assinatura) De Diogo † Fernandez.

Destes iiiij<sup>c</sup> reaes pagou Diogo Fernandez ij<sup>c</sup> R reaes, fyca devendo cemto e sesenta, hos pagara ate dya dos Samtos ho primeyro que vem e hos ij<sup>c</sup>R se meterão no cofre que recebeo Simão Ferreira, mordomo e asynou e eu o esprivy.

(Assinatura) de Diogo † Fernandez.

Ferreira.

Em xxb dias do mes d'Agosto do anno de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxbij tornou a tomar o dicto Diogo Fernandez, o dicto Pero da Syllva por outro anno, ate Santa Maria d'Agosto do anno de  $\bar{1}$  b<sup>c</sup> xxxix e lhe dara setecentos reaes e seu vestido: pellote, gabam, camisas, botas, carapuça, tudo se obrigou lhe dar e trata-llo bem e asinou. Estevão do Valle o esprivi.

(Assinatura) De Diogo † Fernandez.

Pagouo o dicto Diogo Fernandez estes setecentos reaes ao mordomo que hos meteo no cofre segundo dise e mete-os peramte mi de que o provedor tem a chave.

(Assinatura) Symão Ferreira.

[fl. 2] Andre Pirez o teve dous anos, de cor corenta [sic] hum, acabou per Nosa Senhora d'Agosto.

Este moço Pero da Syllva tomou o padre Andre Pirez por dous annos .scilicet. o ano de coremta e coremta e huum, acabou per Nosa Senhora d'Agosto, dar-lhe-a nestes dous mill reais e seu vestido; e não se fez asento dello no tempo e fez-se oge, xxbij<sup>o</sup> d'Agosto de mill b<sup>c</sup> coremta e huum que se obrigou lhe pagar estes mill reais no fim do mes de Setembro que hora vem este primeiro, Estevão do Valle o esprevi.

(Assinatura) Andre Pirez.

A xiiij<sup>o</sup> de Dezembro de mill b<sup>c</sup> Riiij<sup>o</sup>, perante o provedor e mordomo pagouo o dito Andre Pirez os mill reais acima conteudos e se meteram no cofre que tem o mordomo, do quall tem o provedor. Estevão do Valle o esprivi.

(Assinatura) Ferreira.

---

<sup>54</sup> Numeral corrigido.

Em vimte oito d'Agosto de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> R annos digo corenta huum, tomou este moço Alvaro Dordio, filho de Diogo Fernandez, por huum anno que acabara por Nosa Senhora d'Agosto do anno que vem de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> corenta dous annos. Dar-lhe-a quinhentos reais e seu vistido, pellote, callças de pano de lxxx reais o covado e gabam de burell, botas de veado, camysas duas de pano de linho, carapuça de pano de cor. E asy se obrigou sendo presemte o asinou. Estevão do Valle o esprevy.

(Assinatura) Allvaro † Dordyo.

Este moço tomou o padre Jacome de Santa Maria [fl. 2v] por o dito preço e o servy. E o padre Marcos da Comsollação pagou estes b<sup>c</sup> reais. E porque teve o moço outro anno que acabou per Agosto de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> Riij, lhe deve outros b<sup>c</sup> reais reais [sic] e os quinhentos que pagou se meteram no coffre, oge xxx de Setembro de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> Riij. E asinaram. Estevão do Valle o esprevy.

(Assinatruas) Marcos da Consollação.

Symão Ferreira.

Obrigaçã de Pero da Sillva.

Em quatro dias do mes de Novembro deste anno presente de mil e quinhentos corenta tres annos, em esta villa d'Arraiolos, nas casas do Ospitall desta villa, estando hi o padre Marcos da Consollação, provedor delle, pratico neste moço Pero da Sillva de que atras faz menção que sera bom ser officiall, pelo que concertou com Rodrigo Annes, pedreiro, que presente estava, pello quall foi dicto que elle tomava o dicto moço pera lhe ensinar o ofycy de pedreiro inteiramente .scilicet. pedraria, allvenaria e de traço e todo o mais necesario que elle Rodrigo Annes sabe. E pera ho que dito he obrigou sua fazenda movell e de raiz per honde for avida e achada, per a quall ha por bem que elle Pero da Sillva aja toda a perda e da que elle receber. E elle Pero da Syllva se hobrigou servyr o dicto Rodrigo Annes cimquo annos e meio que começaram da feitura deste em [fl. 3] diamte, no quall tempo o dara ensinado. E no fim delle lhe dara huum vestido de pano de cento e xxx reais de Castela .scilicet. capa, pellote, gybam e callças, çapatos ou borzeguis, barrete e duas camisas. E semdo caso que ho dicto Pero da Sillva se saya delle e nam queira acabar o tempo, pagara ao dicto Rodrigo Annes a perda que receber que sera allvydrada per dous offecyães que ho emtendão, per o dinheiro que elle Pero da Sillva jaa tem ganhado e esta depositado no coffre ou per quallquer houtro ou fazenda que lhe for achada, do quall acima dito huum e outro lhe aprouve. E asinou o dicto Rodrigo Annes e por Pero da Sillva pedio por merce a Bras Allvarez que asinase por elle e asinou semdo testemunhas elle e Symão Ferreira, mordomo e Martim Fernandez. E eu Estevão do Valle que o esprevy. E sera obrigado o ditto Rodrigo Annes no fim do dicto tempo lhe daar a ferramenta costumada ao ofycy feito(?) aos aprendizes. Testemunhas: os sobreditos e eu Estevão do Valle que o esprivy.

(Assinaturas) Bras Allvarez.

Symão Ferreira.

Rodrigo Annes.

(Sinal) De Martim Fernandez.

Marcos da Consollação.

[fl. 3v] Deste dynheyro atras de Pero da Syllva se tyrou biiij<sup>c</sup> reais pera hũa capa peramte o padre, hos quays quebrando dinheiro que tynha gaynhado. Fylype do Casall ho esprevy.

(Assunatura) Marcos da Consollação.

Faleceo este Pero da Syllva nos termos d'Agosto de b<sup>c</sup> Rb annos e mostra-se ter gaynhado de sua solldadas  $\bar{iiij}$  bj<sup>c</sup> R, afora cento e lx reais que Diogo Fernandez atras fyca devendo, dos quays  $\bar{iiij}$  bj<sup>c</sup> R reais se gastaram; estes biiij<sup>c</sup> acyma de vestydo e quinhentos e vynte em meyzynhas e mysas, hos quays quebrados fycam dous myll e iij<sup>c</sup> e xx reais e destes se pagaram ao padre Ambrosyo Pyres biiij<sup>c</sup> reais pera

hum triyntayro que dyse pela allma do defunto e pera a oferta xx reais, fycam  $\bar{T}$  iiij<sup>c</sup> e cynquo que fycam dygo na verdade myll iiij<sup>c</sup>, hos quays mandou ho proveador que se gastasem na Casa e se entregaram ao mordomo e se caregaram no lyvro da receyta e despesa de b<sup>c</sup> e Rb annos. Fylype do Casall ho esprevy, iiij d'Oyturo. E hos cento e lx que Diogo Fernandez fyca devendo se dyrão em mysas por sua allma.

(Assinaturas) Marcos da Consollação.

Symão Ferreira.

Dos quays  $\bar{T}$  e iiij<sup>c</sup> que fycaram se derão oytenta pera huum ..... que ho defunto devya. E ficão asym per'a dicta Casa  $\bar{T}$  e iiij<sup>c</sup> e vymte. Fylype do Casall ho esprevy.

[fl. 4] Obrigação de Maria, emgeitada.

Anno do nacimemto de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e b<sup>c</sup> xxxbi annos, tres dias do mes de Setembro, na villa d'Arraiollos, demtro nas casas do Espritall, estamdo hy o padre Luis de Santa Maria, provedor d'elle e Simão Ferreira, mordomo, peramte elles pareceo Luis Guomez, orivez, morador em Evora e tomou por solldada a Maria, engeitada que ho dicto Espritall criou, por dous annos, primeiros seguimtes que começarão per esta festa de Nosa Senhora d'Agusto que ora pasou, ate Sam[ta] Maria d'Agosto de  $\bar{T}$  b<sup>c</sup> xxxbiiij annos e lhe dara de solldada cada anno, setecentos reaes e hum vestido de pallmilha de Castella .scilicet. falldrilha e mamtilha e sainho e hum par de camisas e huñas çapatas e sua coifa e biatilha. E esto em cada hum anno. A quall solldada paguara no fim de cada anno aqui nesta villa a quem o dicto provedor mandar, obrigando-se elle Luis Gomez tratar bem a dita moça e pagar a dicta solldada da maneira sobredicta per seus bens que pera ello obrigou. E apresentou por seu fiador a Diogo Gomes, seu sogro, morador nesta villa que presemte estava que dise que se oferecia por fiador e principall pagador da dicta solldada sem o dicto Luis Guomez ser mais citado nem [fl. 4v] requerido por seus bens que pera ello obrigou e acabados os dictos dous annos trara a dicta moça a esta villa e a entregara ao dicto provedor ou mordomo, a quall loguo recebeo e levou e asinou. Testemunhas: Amtonio Mendez e Bras Allvarez, moradores na dicta villa e eu Estevão do Valle o esprivy. E ambos renunciaram juiz de seu foro e respomderem peramte os juizes desta villa ou peramte outros quaesquer que ho dicto mordomo os quiser demamdar. Testemunhas, as sobredictas. Estevão do Valle o esprivy

(Assinaturas) Luys Guomez.

Ludovicus de Sancta Maria.

Diogo Gomez.

Symão Ferreira.

Bras Allvarez.

Estes setecemtos reaes do primeiro anno que pagou o dicto Luis Gomez, recebeo Amtonio Mendez, per mamdado do padre provedor, em deposito, os quaes bij<sup>c</sup> reaes dara quamdo lhe for mamdado e asinou comigo esprivão, oge xxiiij dias de Setembro de  $\bar{T}$  b<sup>c</sup> xxxbij annos.

(Assinaturas) Stevão do Valle.

D'Amtonio † Mendez.

[fl. 5] E em xxb d'Agosto anno de  $\bar{T}$  b<sup>c</sup> xxxbiiij, peramte o mordomo Simão Ferreira e peramte mi esprivão, paguou o dicto Luis Guomez os outros setecemtos reaes, os quais recebeo o dicto Amtonio Memdez e asinou comiguo Estevão do Valle que este esprevy e os dara quamdo lhe for mamdado. Estevão do Valle o esprivy

(Assinaturas) Symão Ferreira.

D'Amtonio † Mendez.

Stevão do Valle.

E loguo o dicto Luis Gomez tornou a tomar a dicta Maria por outros dous annos que acabaram por Nosa Senhora d'Agosto do anno de ̄ b<sup>c</sup> 55 coremta, com as comdições da obrigação atras e o vestido da mesma maneira e fycou por seu fyador Fernão de Mello que se obrigou pagar os dictos dous annos seiscentos reaes cada anno anno [sic], sem o dicto Luis 56 Gomez ser citado pera ello e asinaram. Estevão do Valle o esprivy.

(Assinaturas) Fernão de Mello.

Luis Guomez.

[fl. 5v] E em xxiiij dias do mes d'Agosto de mill e quinhentos e coremta annos, tornou a tomar o dicto Luis Gomez a dicta moça por dous annos, com as comdições atras e lhe dara em ambos os annos setecentos reaes cada anno, trezentos cinquenta reaes e seu vestido da maneira atras e sempre acabara o anno por Samta Maria d'Agosto e asy o aceitou e lhe foy dada per mamdado do padre Jacome de Samta Maria, provedor e elle Luis Gomez apresentou por seu fiador a pagar o dicto dinheiro a Fernão de Mello que se obrigou elle pagar o dicto dinheiro sem o dicto Luis Guomez ser requerido. Testemunhas: Diogo Gomez e Amdre Diaz e Simão Ferreira, mordomo, moradores nesta villa e termo. E eu Estevão do Valle o esprivy

(Assinaturas) Luis Gomez.

Jacobus de Sancta Maria.

Fernão de Mello.

Symão Ferreira.

Andre (sinal) Dyaz.

(...)

Diogo Gomez.

#### Doc. 230

**1536, Fevereiro 21, Braga** – *Traslado de registo de missas por alma de Catarina Pires, mãe do cônego da Sé, Felipe Campelo, a que está obrigada a Misericórdia de Braga.*

ADB – *Misericórdia de Braga*, Index Geral de todas as pessoas que tem nesta Casa da Misericórdia, asim missas extravagantes e avulsas, como semanarias e quotidianas, liv. 476, fl. 44.

Catharina Pires, may do reverendo Felipe Campelo, conego que foi na Sé Primaz desta cidade, deo a esta Santa Caza trez mil reis pera ajuda de ella comprar hum cazal na freguesia de Gondizalves a Luis Affonso e a sua molher Guiomar Lopes, o qual com effeito comprou por oito mil reis e depois o emprazou com pensão de quinhentos reis cada anno, cuja quantia deo a Dona Catharina Pires, com obrigação de lhe mandar dizer para sempre a Santa Caza em cada hum anno hũa missa, dia de Nossa Senhora de Março [sic] com comemoração da mesma Senhora. E não se podendo dizer a tal missa no dito dia, se dirá no seguinte da mesma festa. O que tudo consta e se aceitou por hũa escriptura feita na nota geral desta cidade, aos 21 de Fevereiro de 1536, a qual se acha no primeiro Livro das Doações da Santa Caza, a fl. 17.

---

<sup>55</sup> Riscou "xx".

<sup>56</sup> A seguir riscou "Fernandez".

1536, Julho 2, Porto – *Termo das eleições celebradas para eleger o provedor e escrivão da mesa da Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 5, nº 1, fl. 2-3.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 420.

¶ Titulo de enleçam.

Anno do nacimiento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil b<sup>c</sup> xxxbi annos, aos dous dias de Julho do dito anno, na mui nobre e sempre lial cidade do Porto, na castra segumda da See da dita cidade, ha capella da Santa Comfrarya de Nossa Senhora da Misericordia, estando hy Joham Alvarez, o Preto, cavaleiro fidalguo cidadão da dita cidade, provedor que foi da dita Comfraria o anno pasado que se ora acabou polo dito Dia da Visitação e bem asi Jorge Ferraz, Diogo Bandom, Pantaliom Ferreira, outrosi cavaleiros fidalguos, cidadãos da dita cidade e outro si estamdo presentes Pero Alvarez, capelão da dita Misericórdia, e Francisco Alvarez mordomo da capela, e Mateus Fernandez mordomo de fora, Bastião Alvarez sollicitador da dita Comfraria e o licenciado mestre Thomaz físico da dita Misericordia e asi os irmãos da dita Comfraria seguintes .scilicet. Rodrigo Anes, Bastião Vãz, Pero Vaz, pichaleiro, Gonçalo Pirez, esteireiro, Fernam Pirez, sarralheiro, Afonso Alvarez, Joham Rodriguez, Francisquo Annes<sup>57</sup>, Joham Pirez, alfayate, Joham Pirez, barbeiro, Pero Andre, Afonso Rodriguez, Eitor Gonçallvez, Gonçalo Antam e outros muitos irmãos e confrades da dita Confraria, estamdo todos juntos pera emlegerem provedor e esprivam pera servir ha dita Comfraria o anno seguinte que começa no dito Dia da Visitação e acabara per outro tal dia do anno de v<sup>c</sup> xxxbij, segumdo seu bom costume e forma do Compromisso, estando todos assentados em ordem, per mim esprivam foi lido o Compromiso [fl. 2v] da dita Misericordia em voz alta que todos bem ouviram e tamto que foi lido, o dito Pero Alvarez, capelão da dita Co[m]fraria e eu esprivam nos apartamos pera outra messa que pera ello estava ordenada com papel e tinta pera tomar as vozes e votos de todos os irmãos e confrades que estavam presentes que aviam de votar pera os enleitores, os quais todos votaram cada hum por si e cada hum nomeou pera enleitores dez pessoas, segundo forma do dito Compromisso e as mais vozes sayrom por enleitores os seguintes: o dito Joham Alvarez, o Preto, provedor do ano passado, Jorge Ferraz, Diogo Bandom, Pantaliom Ferreira, Bastiom Alvarez, Francisco Alvarez, Gonçalo Pirez, esteireiro, Bastiom Vaz, Pero Vaz, pichaleiro e eu Luis Gonçallvez, esprivão, os quais emleitores estando todos presentes, per o dito provedor perante mim esprivam lhe foi dado juramento dos Samtos Avangelhos em que todos poseram as mãos cada hum por si e polo dito juramento lhes encomendou o dito provedor que bem e verdadeiramente e com sans consciencias e sem nhũa afeição emlegesem provedor e esprivam pera servirem o anno seguinte ha dita Confraria, como se requiere pera tal auto e que tenha as condições que no dito compromisso sam deccradas ou ha maior parte delas, nam avendo respeito a amizade, odio, nem parentesco, nem a outra algũa afeição, os quais todos juntamente e cada hum por si prometerom polo dito juramento asi o fazerem e comprirem e logo o dito provedor os apartou de dous em dous e a cada par deu seu rol e depois de praticarem apartadamente dous em dous sobre o dito casso, tornaram aa dita mesa [fl. 3] e entregaram a mim esprivam pressente o dito provedor e irmãos e asi pressente o dito capelão, os roys que lhes foram dados todos cinco asinados polos ditos enleitores, nos quais rois todos cinco veo nomeado por provedor o dito Joham Alvarez, o Preto, provedor que foi os annos passados e eu Luis

<sup>57</sup> Segue-se palavra riscada “Bastião”.

Gonçalvez, por esprivam, os quais roys foram vistos polos ditos enleitores; e por o dito Joham Alvarez, o Preto, dizer que pois ha sorte caira nelle pera aver de servir de provedor ainda o dito anno seguinte que o tinha em boa ventura e que estava prestes com mui boa vontade pera servir Nossa Senhora no dito carreguo e eu esprivam dizer outro tanto, loguo per mim esprivam pressente o dito capelão e emleitores e outros irmãos lhe foi dado juramento dos Santos Avamgelhos em que pos ha mão o dito Joham Alvarez, o Preto, e elle deu juramento a mim esprivam em que outrosi pos ha mão e polo dito juramento prometemos de servir os ditos carregos .scilicet. o dito Joham Alvarez, o Preto, de provedor e eu Luis Gonçalvez de esprivam, o anno seguinte bem e verdadeiramente e com suas consciencias. E por asi pasar em verdade mandou o dito provedor asi esprever e asinarom todos. Luis Gonçalvez, esprivam da dita Misericordia, esprevi.

(Assinaturas) Joham Alvarez.	[fl. 3v]Pero (sinal) Andre.
Bastyam Alvarez.	Francisco Anes.
Francisquo Alvarez.	Amtonio Afonso.
Gonçalo † Pirez.	Lucas Gonçalvez.
Mateus Ferrnandez.	Gaspar Alvarez.
Fernão † Pirez.	Bastiam Vaz.
Rodrigo Lourenço (?)	Fernam † Pirez

#### Doc. 232

**1538, Maio 10, Estremoz** – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Estremoz, enviada a D. João III, pedindo a esmola da oferta da madeira necessária para refazer a Igreja da dita Casa.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 61, doc 81.

O provedor e irmãos da Santa Confraria da Misericordia desta vossa villa d'Estemoz fazemos saber a Vossa Alteza que por estar hũa parte da igreja da Misericordia pera cayr, foi neseçario de se tyrar a madeira, a quall se achou tam danifiquada que nom he para se tornar a madeyrar com ella e avemdo-se de comprar das esmollas, fiquaram os miseraves provves desconsollados por nom termos mais remda que as esmollas que se pedem ao Domingo [sic] pella villa se dam pera a toda a somana aos pressos e envergonhados. Pello que pidimos a Vosa Alteza que nos faça esmolla da madeyra pera a dita igreja, por se nam tyrar da esmolla dos miseravees pobres e bem asy nos faça esmolla de hum syno pera se chamarem os irmãos da Misericordia pera enteramento<sup>58</sup> dos defuntos, por o campanayro estar ja fecto. Ficamos pidymdo a Nosso Senhor que acrecente a vyda e real estado de Vosa Alteza. Oje dez<sup>59</sup> dias do mes de Mayo. Rui Vyeyra esprivam da Misericordia a fez, ano do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e trinta e oyto anos.

(Assinaturas) Manoel Mendez.	Alvaro Fernandez.
Pero Andre.	Nicollao de Pina.
Fernam da Guera.	Francisco Rozado (?).
(Sobrescrito) [A] el Rey nosso senhor. Da Misericordia d'Estremoz.	

<sup>58</sup> É possível, igualmente a leitura "enteraçam".

<sup>59</sup> Palavra corrigida.

1540, Outubro 21, Lisboa – Assento de uma resolução, de 4 de Dezembro de 1538, no sentido de anexar a Confraria da Caridade à Misericórdia de Lisboa. Em traslado setecentista.

BN – Res., Manuscrito 5, nº 13, doc. 1.

Resolução que se tomou para a Confraria da Charidade se anexar a da Misericórdia de Lisboa.

Diz o provedor e mais irmãos da Misericórdia desta cidade que movida foi diferença entre a Misericórdia com Damião de Brito e Manoel Figueira com outros irmãos sobre a Confraria da Charidade que ordenarão contra o compromisso a Vossa Alteza sobre repugnancia e contradição uzando-se ambas. E Vossa Alteza mandou por o negocio na Meza da Conciencia onde a cauza foi deciza e o despacho tem Henrique da Mota e por a Confraria da Misericórdia ter necessidade do ditto despacho ou o traslado delle em maneira que fassa fee, pede a Vossa Alteza mande ao ditto Henrique da Motta lhe de o traslado do despacho que fassa fee e terem em seu cartorio e recebera. De-lhe Henrique da Motta o traslado do assento que pedem assignado por elle. Lisboa a treze de Outubro de mil quinhentos e quarenta. Rodrigo Pinheiro, João Monteiro, João de Mello.

Digo eu Henrique da Motta, escrivão da Camara de el Rey Nosso Senhor e [1v] dos despachos da Meza da Conciencia que he verdade que aos quatro dias do mez de Dezembro do anno de mil quinhentos e trinta e oito, mandou el Rey Nosso Senhor que se visse na ditto Meza a duvida que se movia entre o provedor e irmãos da Misericórdia desta cidade de Lisboa com Damião de Brito e Manoel Figueira e Dom Pedro de Castro, sobre a nova Confraria chamada da Charidade aos sobredittos ora novamente ordenarão de que se seguia escandalo aos ditos irmãos da Misericórdia e se queixarão disso a sua Alteza em cumprimento do qual mandado forão juntos na dita Meza, alem dos deputados della, os padres Frei João Soares, Mestre Olmedo, e tomados os vottos de todos, se assentou que a ditto nova Confraria se não fizesse apartadamente per si, como se ora fazia, mas que se ajuntasse à Confraria da Corte ou à da Misericórdia, qual ele[s] mais quezessem, do qual parecer foi dado conta a Sua Alteza e pareceo-lhe bem o ditto assento, a saber, que estes novos officiaes se ajuntassem à Confraria da Corte ou à da Misericórdia e que ajuntando-se à Misericórdia estivessem pella ordenança da Misericórdia e que disto se desse primeiro conta ao provedor e irmãos [fl. 2] e irmãos da Misericórdia e mandou Sua Alteza ao Bispo de Lamego que lhe desse este recado e elle o dece a Ruy de Souza, provedor e a Dom Pedro de Moura, irmão da Misericórdia. E depois, em dous dias de Janeiro de mil quinhentos e trinta e nove, vierão os dittos Dom Pedro e Ruy de Souza à Meza da Conciencia e não tomarão concluzão, dizendo que havião ainda fallar com Sua Alteza e com os irmãos e não sei mais como se assentou, somente que se ajuntou a ditto Confraria à da Misericórdia. E isto tirei do Livro das Lembranças dos Despachos. Em Lisboa, a vinte e hum de Outubro de mil quinhentos e quarenta. Henrique da Motta.

Esta resolução se acha no *Livro dos Privilegios* desta Santa Caza a folhas sincoenta e trez verso.



#### Doc. 234

1542, Outubro 20, Braga – *Carta a D. João III, do provedor e irmãos da Misericórdia de Braga, solicitando uma esmola de seis mil reais, para compensar o facto de nos anos de 1541 e 1542 não terem recebido aquela que os arcebispos da cidade davam à instituição.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 72, doc. 143.

Sennhor.

O provedor e irmãos da Confraria da Misericordia da cidade de Bragaa fazemos saber a Vossa Alteza que avendo os prellados passados deste arcebispado respeito a pobreza desta Casa, sempre ha proveeram alem doutras continuas esmolos de hum certo ordenado cada anno, como fez em sua vida o arcebispo Dom Diego de Sousa que aja gloria e depois o Iffante Dom Henrique, voso irmão, nam menos o fez e lhe mandava dar cada anno seis mill reais, como per esa carta Vossa Alteza pode mandar ver e o arcebispo Dom Frey Diogo da Sylva que Deus tem nos tinha prometido quinze mill reais de temça e com seu fallicimento nam soamente se perderam estes mas os seis mill que o Iffante mandava dar que com esta esperança se nam paguaram os annos de quorenta e hum e o que acabou per Sam Joham de quorenta e dous. E as esmolos por ho poovo ser pequeno nam sam tantas que abastem pera provimento dos pobres, peregrinos e emcarcerados de que haa duas cadeas nesta cidade, hũa ecclesiastica e outra secular. Pois nos Deus fez tanta merce que nos deu por prelado e sennhor ho illustre Dom Duarte, voso filho, de que se espera mais esmola e merce, polla calidade de sua pessoa e estado, pedimos a Vossa Alteza que respeitando todo o sobredito nos mande fazer a esmola dos seis mill reais que dos dous annos nam ouvemos e de novo nos mande fazer outra cada hum anno com acrecentamento como de sua reall pessoa[fl. Iv] speramos, cujo estado com longa vida Noso Sennhor conserve. Da dita cidade e Casa, a xx d'Outubro de 1542.

(Assinaturas) Amtonio de Castilho.

Greiguorryo Bras.

Amtonio Velho.

(Sinal) Alvaro Lopez.

Allvarus(?).

Antonio Gonçallvez.

Antonio Pinto Carneiro(?).

(Sinal) Diogo Lopez.

Fernam Soarez.

[Jo]ane(?) Alvarez.

Thome da Odra(?).

(Sinal) Afonso Anes.

(Sobrescrito) Pera el Rey noso senhor. Da Misericordia da cidade de Braga.

#### Doc. 235

1542, Novembro 15, Lisboa – *Excerto do Regimento dos presos seguido na Misericórdia de Lisboa, em traslado solicitado pela Misericórdia de Alvito de 15 de Novembro de 1572, inserido numa certidão requerida pela Misericórdia de Punhete, em 11 de Julho de 1579.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, doc. 6.

Certidão da Mysericordia d'Alvito sobre os presos e o mays.

Saybam quantos esta certidão vyrem, Manoell Gomçalvez, juiz ordinaryo em esta villa de Punhete, ho presentemte anno, por el Rey noso senhor, he verdade que pelo reveremdo padre Sebastiam Duarte, cleriguo de misa e cura desta villa da ygreja de São Gião he provedor da Samta Comffraria da Mysericordia desta villa, em seu nome he dos mays irmãos da mesa, me foy mãodado pidir que lhe dese o tresllado em publica forma do seguinte. He o mãodey he elle se segue:

¶ O provedor he irmãos da Mysericordia desta villa d'Allvito fazemos saber ao muyto manyffico senhor provedor e senhores irmãos da Mysericordia de Villa Ruyva que a nos foi dada hũa carta de sua senhoria pera que lhe mãodase noso trelado do regimemto que nesta Comffrarya amda, aserqua do regimemto dos presos he como se am-de prover he asim ho que am-de levar hos escrivães que escrevem em hos taes feytos, pelo que [fl. 1v] mamdamos ao esprivão da dita Casa que o treladase he hé ho seguinte:

O provedor he irmãos da Samta Mysericordia de Lisboa lhe fazemos saber como trabalhando nos com muyto estudo he diligemcia por aver he allcamçar muytas liberdades he merçes d'el Rey noso senhor pera esta Samta Comffrarya, das quaes totalas Misericordias do Reyno se ajudão he aproveytão e não tão somente procuramos ave-llas, mas trabalhamos muyto polas que esta Samta Casa tem se não perquam e nos sejam ymteyramente guardadas, he que damos a yso todo o meor<sup>60</sup>. E porque a esta Samta Comffrarya ho dito senhor nos tem feyto merce que todo o preso a que a Misiricordia prover he por elle fizer, sendo comdenado em degredo pera cada hum dos lugares d'Allem, loguo tamto que for semtemceado, sendo do provedor he irmãos desta Mysericordia mostrado certidão como he da Casa, mamda que loguo [fl. 2] seja solto he vaa cumprir seu degredo e não seja embargado por custas ymtarya [sic], nem por cousa que deva. E porque muytos presos trabalhão de se meterem no roll desta Casa, não tamto pela esmolla como por esta liberdade, achamos que histo he tirar a justiça as partes he o solairo aos officiaes ymdevidamente.

E pera que a justiça seja a cada hum guardada e não sejamos nos ho azoo della percer e a perderem tambem as partes por yso, o que de nos se não espera, a mesa ordena desta maneira:

Item tamto que hum preso pasa de hum mes de prisão, segumdo o estilo desta Casa, no quall mes se não prove pera se saber se tem algum socoro d'allgem e pede pasado o mes que ho provejão e faça a Mysericordia por elle por ser prove e desemparado, se tem esta maneira em elle:

Item lhe mamdão que declare porque esta preso, se em sua pitiçam ho nam diz he tambem se tem parte que ho acuse; he temdo-a que aceite peramte os mordomos das cadeas he escrivão da Misiricordia, os quaes tamto que a parte vem diamte deles [fl. 2v] lhe declarão as liberdades que a dita Mysiricordia tem pera os presos, per que faz he prove que são as atras. He que aquelle preso por nome tall pede, seja [a]limentado da Mysericordia e que faça por elle por ser pobre e que fazemdo por elle tem as liberdades sobreditas que se lhe sabem algũa fazemda, ou provimento d'algũa pessoa que o proveja, que ho declare he o faça certo e não sera da Mysericordia provido e sua justiça não pereça e a Mysericordia emganada. E pera yso damos-lhe hum termo convinyemte de oyto [sic] e dahy segumdo ho lugar da prova. E não fazemdo certo como tem, emtão lhe recebem testemunhas de sua pobreza ao tall preso e mostramdo ser pobre, se mete no roll e o provem e são asim providos, os quaes tabem laa vos encomendamos que façaes com hos vosos presos pelo que toqua as vosas e nosas comciencias he a justiça das partes. E os presos por que nos escreverdes não nos escrevemdo que com elles fizestes estas diligemcias que não se fara por elles. E com ellas por vosas [fl. 3] merces feytas se fara tudo ymteyramente ho que nos escreverem.

E quamto he aos presos degradados que della vierem cumprir seus degredos, lhe mandem pagar as custas de seus feitos porque açaz despeza fazemos qua com elles, em sua embarquação, em prove-los e dar-lhes de comer, porque a Casa esta a muytos gastos hobrigada a serviço de Deus, aos quaes todos não podemos acodir.

E porque esta lembrança que lhe assim escrevemos cumpre a todos, bem cremos que terão diso bom cuidado em ho assim fazerem, com aquelle amor com que nos receberemos seus pareceres e ordenanças, com que todos servimos a Deus he a Nosa Senhora em nosos carguos em que lhe apraza

---

<sup>60</sup> Entenda-se "melhor".

comserva-los. Em Lisboa, na Casa da Mysericordia della, a quinze de Novembro. Joam Affonso Bocaro, escrivão da dita Mysericordia, a fiz, de mill he quinhentos e coremta he dous annos.

E asi lhe pidiamos he emcomendamos muyto que as diligencias dos ditos [fl. 3v] presos, ou de quaesquer pessoas de que nos ouverdes d'escrever, sejam feytas pelos irmãos da Mysericordia que no dito tempo se viem. He sempre nos escreverão declaradamente se tem algũa fazemda, pouqua hou muyta, porque muytas vezes se acometece o virem aquy cartas da Mysericordia em que nos encomendavam alguns presos e outras pessoas he achava-se por verdade serem pasadas por afeição de alguns irmãos, ho que se não espera de omens que em serviço de Deus gastão seu tempo.

Item [na] Mesejana esta hũa semtemça da Rolaçam que hos presos que has Misericordias provem não pagem mais que a metade das custas he diso vieram duas certidões publicas a esta Casa da Mysericordia d'Alvito.

Alvaro Ramirez, escrivão da Mysericordia desta villa d'Alvito, treladey este regimento, por mandado do provedor he irmãos he asiney com elles, a quinze de Novembro de mill he quinhentos e setenta he dous anos. Alvaro Ramirez, o provedor Antonio Vaz Pereira, Gaspar Lobo, Estevão Rodriguez, Bastiam Pereira.

E da dita certidão [fl. 4] propia que se tornou a elle provedor se treladou esta e pasou por meu mandado, oje omze dias do mes de Julho, deste presentemte anno de mill he quinhentos e setenta he nove anos. Pantalião Riscado, tabalião do publico he auto judicial em a dita villa de Punhete por Sua Alteza, a escreveo por meu mandado. He vay comsertada com ho tabalião no concerto asinado e se reporta esta a propia. E fez seu sinall publico comiguo que tall he. Eu dito Pantalião Riscado, tabeliam acima dito, o esprivi. Pagou-se desta L<sup>ta</sup> reais.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas) Manuel Gonçalves.

Concertado por mim tabeliam Francisco Bras.

## Doc. 236

1545<sup>61</sup>, [Goa] – *Petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Goa ao governador reclamando ajuda para o Hospital anexo à Misericórdia local, em virtude do aumento dos preços que se verificava.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VII-22, fl. 69.

Diz o provedor e irmãos da Samta Misericordia desta cidade que ho governador Martim Afonso de Sousa, por serviço de Deos e de Sua Alteza e proveito de sua fazenda he melhor cura e remedio dos portugueses nosos naturais que em suas armadas vem he asy dos de qua que ao Espritall desta cidade vem ter, ajuntou o dito Espritall com ha Misericordia, pera ho dito proveador e irmãos amenistrarem e pera olharem polo dito Espritall e provimento d'elle como te aguora fizerão e fazem. E pera yso se lhe ordenou cada ano caise de quatro mill cruzados pera as despesas e cousas necessarias dos ditos doentes cada ano que he a mayor despesa que se achou que suya a fazer os tempos pasados. E ora esta a terra firme de maneira e asy esta cidade per causo da moeda que se nam pode o dito Espritall soster, se nam ordenando Vossa Senhoria outros quatro mill cruzados cada ano, porque o que custava hum custa aguora dous he tres e mais nom nos querem tomar a moeda nesta cidade nem na terra firme domde mandamos trazer as ditas

<sup>61</sup> Data proposta na catalogação deste documento pela Biblioteca da Ajuda.

cousas pera o Esprital. Pede a Vossa Senhoria por serviço de Deos e remedio dos doentes que nos mande dobrar a despesa do dito Esprital ou mande ter cargo delle a quem Vossa Senhoria lhe bem parecer, porque com ho que esta ordenado nam se pode remediar por causa da moeda, como a todos he notorio no que fara serviço ao Senhor Deos e ao provedor e irmãos merce.

(Assinaturas) Provedor Payo Rodriguez.

Martym Gomez.

Manuel Araujo Dyaz.

Lopo Perez(?).

Lopo Diaz Lopez.

Pero Cardoso.

Pero(?) Diaz(?).

Amtonio Dyaz.

Mateus Allvarez.

Lopo(?) Pimto.

Pero (sinal) Gracia.

Francisco de Resende.

Afonso Rodryguez.

Pero † Diaz(?).

#### Doc. 237

**1546, Maio 5, Braga** – *Traslado do registo de missas instituídas na Misericórdia de Braga por Diogo Lopes, mercador, natural daquela cidade.*

ADB – *Misericórdia de Braga*, Index Geral de todas as pessoas que tem nesta Casa da Misericordia, asim missas extravagantes e avulsas, como semanarias e quotidianas, liv. 476, fl. 44-44v.

Diogo Lopes, mercador desta cidade, deo a esta Santa Caza parte de trez mil reis com os quaes ella comprou dous tersos de hũa leira, cita nas hortas de Maxeminos desta mesma, a Marcos Rodrigues Galego e a sua mulher Felipa Antonia, com condição de a mesma Caza lhes fazer ao depois da venda prazo fateozim perpetuo, com pensão de dozentos reis cada anno. Cuja parte deo o dito Diogo Lopes a Santa Caza com obrigação de lhe mandar dizer por sua alma e de sua mulher Guiomar Fernandes cada anno duas missas rezadas na primeira sexta-feira de Março, [fl. 44v] hũa dellas da festa de Nossa Senhora do mesmo mez de Março [sic] e a outra missa de Jesus. O que tudo consta e se acceitou por hũa escriptura feita na nota geral desta cidade, aos 5 de Maio de 1546, o qual se acha no primeiro Livro das Doaçoes da Santa Caza a fl. 64.

#### Doc. 238

**1546, Maio 26, Braga** – *Traslado de registo de missas por alma de Diogo Lopes, mercador, a que está obrigada a Misericórdia de Braga.*

ADB – *Misericórdia de Braga*, Index Geral de todas as pessoas que tem nesta Casa da Misericordia, asim missas extravagantes e avulsas, como semanarias e quotidianas, liv. 476, fl. 44v.

Diogo Lopes, mercador, deo a Santa Caza mil e quinhentos reis com obrigação de lhe mandar dizer cada anno hũa missa da Paixão na Quaresma. E com este dinheiro comprou a Santa Caza hum terso de hũa leira, sita nas hortas de Maxeminos desta cidade, a Izabel Eanes, viuva de João Gonçalves, com condição de lhe fazer depois da venda prazo fateozim perpetuo, com pensão de cem reis cada anno, e os dous tersos da dita leira os possuia ja a Santa Caza pelos ter comprado a Marcos Rodriguez Galego e a sua mulher, como se mostra do assento supra. O que tudo consta e se acceitou por hũa escriptura feita na nota geral desta cidade, aos 26 de Maio de 1546, a qual se acha no primeiro Livro das Doaçoes da Santa Caza a fl. 68.

1547-1900, Évora – *Excerto de Livro de registo de defuntos enterrados pela Misericórdia de Évora.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, liv. nº 2241, (1547-1556), fl. 1-3.

Titulo dos finados que esta Casa enterou o mes de Julho de 1547 de que são mordomos desta Casa Manoell de Crasto e Bras Martins.

Item em iiij dias do dito mes enterou a Misericordia Guyomar Dias, deu d'esmola duzentos reaes \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reaes <sup>62</sup>  
 Item em b dias emterou a Misericordia hua criamça, derão d'esmola duzentos reaes ij<sup>c</sup> reaes \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reaes  
 Item em xij dias emterou a Misericordia hua filha de João Fernandez, irmão, deu d'esmo [sic].  
 Item em xbj dias emterou a Misericordia a sogra de Dioguo Alvarez, irmão, deu d'esmola \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reaes  
 Item em xxbij dias deste mes emterou a Misericordia João Fernandez das Terecnas, deu d'esmola trezentos reaes \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reaes <sup>63</sup>  
<sup>64</sup>Item no dito dia emterou a Misericordia dona Ines, molher que foy do Morays, deu d'esmola duzentos reaes \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reaes <sup>65</sup>  
 Item em xxbiiij dias emterou a Misericordia Graviell Rodriguez, deu d'esmola quinhentos reaes \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reaes <sup>66</sup>  
 Item em xxbiiij dias emterou a Misericordia hũa sobrinha d'Alvaro Diaz, cleriguo, deu d'esmola quinhentos reaes \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reaes  
 [fl. Iv] No dito dia emterou mais a Misericordia hum omem pobre que moreo na cadea \_\_\_\_\_ pobre  
 Item em xxx dias emterou a Misericordia a molher de João Diaz, tosador, pobre \_\_\_\_\_ pobre  
 Item no dito dia emterou mais a Fernão Vaz, ortelão, deu d'esmola quatrosemtos reaes \_\_\_\_\_ iijj<sup>c</sup> reaes <sup>67</sup>  
 [fl. 2] Titulo dos finados que esta Casa emterou o mes d'Agusto, sendo mordomos Bras Fernandez e Francisco d'Oliveira.

Item em dous dias do dito mes emterou a Misericordia hum filho de Bras Fernandez, boracheyro, deu d'esmola duzentos reaes \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reaes  
 Item aos tres dias emterou a Misericordia Dom Bras Amriquez, irmão \_\_\_\_\_ irmão <sup>68</sup>  
 Item em bij dias emterou a Misericordia a molher de Alvaro Gonçalvez, da casa queymada, deu d'esmola mill e sem reaes \_\_\_\_\_ Ī j<sup>to</sup> reaes

<sup>62</sup> Por cima de "ij<sup>c</sup>" está escrito por outra mão "Guiomar Dias".

<sup>63</sup> Antes de "iij<sup>c</sup>" está escrito por outra mão "João Fernandez".

<sup>64</sup> Por cima deste registo está escrito, por mão diferente "Dona Ines mulher que foy do Morais".

<sup>65</sup> Por cima de "ij<sup>c</sup>" está escrito por outra mão "Dona Ines".

<sup>66</sup> Antes de "b" está escrito, por outra mão "Gabriel Rodriguez".

<sup>67</sup> Por cima de "iijj<sup>c</sup>" está escrito por outra mão "Fernão Vaz".

<sup>68</sup> Por baixo desta palavra está escrito por outra mão "Brás Henriques".

Item no dito dia emterou a Misericordia o dito Alvaro Gonçalvez, deu d'esmola mill reaes _____	ī <sup>69</sup>
Item em biij dias emterou a Misericordia Maria d'Amrade, deu d'esmola quatrocentos reaes _____	iiij <sup>c</sup> reaes <sup>70</sup>
Item no dito dia emterou a Misericordia Amtonio Moreno, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes <sup>71</sup>
Item em xiiij do dito mes emterou a Misericordia Afomso Vaz, pobre, nas casas do Marquês _____	pobre <sup>72</sup>
Item em xb dias emterou a Misericordia Ines da Rosa, deu d'esmola trezentos reaes _____	iiij <sup>c</sup> reaes <sup>73</sup>
[fl. 2v] Item aos biij dias emterou a Misericordia hũa irmãa de Pero Pimto, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes
Item aos x dias emterou a Misericordia a molher de Amador Fernandez, pobre _	pobre
Item aos xx dias emterou a Misericordia Amtonio Domymguos, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes <sup>74</sup>
Item aos xxiiij dias emterou a Misericordia a Joana Gomez, de tras de Nosa Senhora da Graça, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes <sup>75</sup>
Item no dito dia emterou a Misericordia a molher de Guaspar Diaz, boracheyro, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes
Item aos xxb dias emterou a Misericordia Afomso Pirez, vinhateyro, deu d'esmola dous mill reaes _____	ij reaes <sup>76</sup>
Item aos vimte oito dias emterou a Misericordia a João Jorge, omem pobre ____	pobre <sup>77</sup>
Item no dito dia emterou a Misericordia a Martim Vas, ortelaa, deu d'esmola sem reaes _____	Cento reaes <sup>78</sup>
Item aos xxx dias emterou a Misericordia a Lyanor Gill Casqueira, pobre _____	pobre <sup>79</sup>
[fl. 3] Item no dito dia emterou a Misericordia Amtonio Fernandez, pedreyro, marido da Rufaxa, deu d'esmola quatrocentos reaes _____	iiij <sup>c</sup> reaes <sup>80</sup>
Item aos xxxj dias do dito mes emterou a Misericordia a Dominguos Afomso, vaqueyro, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes <sup>81</sup>
Item no dito dia emterou a Misericordia a Gonçalo Vaz, alfayate, deu d'esmola duzentos reaes _____	ij <sup>c</sup> reaes <sup>82</sup>

<sup>69</sup> Por cima está escrito por outra mão "Alvaro Gonçalves".

<sup>70</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Maria de Andrade".

<sup>71</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Antonio Moreno".

<sup>72</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Affonso Vaz".

<sup>73</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Ines da Roza".

<sup>74</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Antonio Domingos".

<sup>75</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Joana Gomes".

<sup>76</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Affonso Pires".

<sup>77</sup> Por cima está escrito, por outra mão "João Jorge".

<sup>78</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Martim Vaz".

<sup>79</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Leonor Gil Casqueira".

<sup>80</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Antonio Fernandez".

<sup>81</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Domingos Affonso Vaqueiro".

<sup>82</sup> Por cima está escrito, por outra mão "Gonçalo Vaz".

1547, Janeiro 12, Cochim – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cochim, dirigida a D. João III, sobre o excesso de despesa que a instituição estava a ter com a cura de doentes que vinham nas naus do reino, a esmola para órfãos e desamparados, e a dificuldade que tinham em receber os legados testamentários. Solicitam, ainda, a oferta de retábulos para os altares da Igreja*<sup>83</sup>.

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 78, doc. 120.

Pub.: *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 3: (1543-1547). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 442-447.

Senhor.

Per Braz de Araujo, vedor da fazenda de Vosa Alteza, nos foi dada huma carta de Vosa Alteza e com ela duas provisões, a saber: huma deregida ao seu capitão mor e ao vedor da fazenda, na qual lhe mamda que saibão o que se deve a esta Casa de esmolos que lhe são feitas, asy de soldos como de mantimentos que lhes errão [sic] devidos e do que achasem liquido mamdasem pagar a dita Casa, avemdo asy por bem e queremdo que se paguase, porque de ho asy fazerem averia Vosa Alteza muito prazer, por ser muito serviso do Senhor Deus.

Da qual ha Casa recebeu gramde esmola e os que nela servimos e ministramos, fiquamos açaz contemtes e consolados com tamanha merce.

Amostramos ha dita provisão ao dito Bras de Araujo, a qual quisera responder por escrito, que tinha muitas naos de Vosa Alteza pera carregar pera o Reino e outras muitas despesas pera fazer [fl. 1v] e que ate as não fazer não podia cumprir ha dita provisão; não lhe recebemos ha tal resposta per estprito. Dahy a poucos dias faleceu por ser muito doemte; asy que não pagou do que se devia a Casa cousa allguma. Ao governador a nom mostramos, por ser em Dio em seu serviso e portamto cumpry que Vosa Alteza torne a fazer lembrança ao dito governador e vedor da fazenda que cumpram imteiramente sua provisão.

Item asy nos mandou Vosa Alteza outra provisão pera serem pagos o provedor e irmãos que na Casa servirem de seus soldos e mantimentos na folha da Ribeira, omde se paguam os officiaes dela. Foy gramde serviso do Senhor Deus e mui gramde merce que Vosa Alteza fez a Casa, porque ho trabalho que levão omens que nela servem é muito gramde, e causão ho espirital que amda jumto ha dita Casa e este anno se teve muito gramde trabalho, por virem aquy ter de mar em fora a nao Espera e ha nao Samto Experitu, com pasamte de trezemtos omens muito doemtes, os quaes todos forão recolhidos ao dito espirital e outras casas que por nele não caberem se tomarão, omde forão mui bem curados, de maneira que não falecerão mais de sete ou oyto. E no mar, na nao Samte Esperitu falecerão mais de coremta e na nao Espera sete ou oyto; e ho que temos alcamsado he vir esta jemte muito mal agualhada e dar-se-lhe mal de comer, de feição que os que não morrem no mar fiquam tão mal tratados que jaamais podem comvaleser e numqua saem dos espriteaes. Mamde Vosa Alteza prover nesto e acerqua do pagamento do provedor e irmãos desta Casa, ate oje se não fez. Praza ao Senhor Deus que se faça como Vosa Alteza manda.

[fl. 2] Item pela muita necessidade e muita pobreza ir em muito crecimentto na terra e ha Casa ter muitas despesas que se não podem lexar de fazer, emquanto elas são do serviço do Senhor Deus, e na Casa ha-de que, e isto por rezão das mas paguas que se fazem aos que qua servem, de necessidade se socorrem ha ela e asi tem a carreguo muitas orfãs pera criar e casar, muitos emtrevedos e outros muitos necessitados com os quaes tem gramde despesa.

<sup>83</sup> Segue-se a leitura proposta por António da Silva Rego, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.



É necesario ser ajudada de Vosa Alteza e mandar ao feitor e tezoureiro deste Cochim que cada mes lhe paguem os nove mil reais, de que lhe Vosa Alteza tem feito esmolla, pera mamtimento dos orfãos desamparados. E asy mamde que cada hum ano lhe paguem mil pardaos das esmolas e soldo e mamtimentos que leixam a esta Casa os fies christãos em seus testamentos, porquanto a Mysericordia de Guoa tem Vosa Alteza pasado provisão pera se lhe paguarem em cada hum anno mil cruzados, os quaes somos emformados que se lhe paguam muito bem cada mes o que se nele momta.

E aquy não se paga nada, temdo ha Casa ha muita necessidade que aleguamos ha Vosa Alteza; somente Pero de Siqueira que haqy foy tezoureiro nos hacudio a todos os seus tres annos com os nove mil reais de cada mes.

Item temos sempre demamdadas, debates, trabalhos, com hos provedores sobre arrequadação de algumas fazemdas de defumtos que ha Casa leixão suas fazemdas, por falecerem em terras omde não ha tabaliães publicuos, pera lhe fazerem seus testamentos e per asy tornarem a provar [fl. 2v] e pregumtar as pessoas nele testemunhas se não podem aver, por amdarem espalhadas, e a vomtade do defumto se não cumpre. E asy ha muitas pessoas que lexão suas fazemdas ha Casa com cumdição que se saiba primeiro de seus erdeiros legitimos no Reino, e avemdo-os hahy, que lhe seja enviada sua fazemda e não nos avemdo, a deixão ha Casa pera os pobres e orfãos. Neste caso he a Casa muito agravada e descomsollada, porque ha muito pouquos dias que haqy falecerão tres ou quatro pessoas de fazemdas e leixaram a dita Casa, por suas erdeiras, com cumdição que se soubese huma em Framça de hum filho que la tinha, que avia trimta annos que não sabya dele ..... e outros no Reino. E o provedor mor mamdou entregar as taes fazemdas ao provedor desta cidade, dizemdo os ditos defumtos em seus testamentos que ystivesem suas fazemdas em deposito nesta Casa ate a Casa mamdar saber dos ditos seus erdeiros. E achamdo-os, lhe mamdar suas fazemdas; e por ho dito provedor mor tirar esta hobriguaçam ha Casa, de não ter em deposito as taes fazemdas, perde ha Casa lembrança e cuidado de mamdar fazer as taes diligencias, pelo qual não fica comprida a vomtade e desejos dos taes defumtos e seus erdeiros, se os tem, não ham numca suas fazemdas, nem ha Casa que he sua erdeira o não tem, não temdo os erdeiros que aleguar, do qual se segue pouquo serviso do Senhor Deus, porque como ha Casa tem a carreguo [fl. 3] as taes fazemdas, e nela estam depositadas, loguo tem muita lembrança de mandar fazer as deligencias necessarias e esta em pose do seu, que lho defumto leixa pera os proves, não temdo erdeiro.

E portamto compre muito ao serviso do Senhor Deus e pera se cumprir a vomtade do testador, prover Vosa Alteza nesto e pasar provisão pera as taes fazemdas da dita calidade que os testadores leixarem ha Casa, não se lhe achamdo erdeiros que nomeam, sejam entregues ha dita Casa e nela estem em deposito ate mandar saber dos erdeiros dos taes defumtos que nomeam em seus testamentos. E avendo-os lhe mandarem as taes fazemdas e não nos avendo ser erdeira a Casa e se cumprir a vontade do defumto.

Item esta Casa a pasamte de trimta annos que he principiada e temos que se cumpre imteiramentemte as obras da Samta Misericordia, e por descuidos e pouqua lembrança e alguma negrigencia dos pasados não esta provida de retavolos, de que ella tem muita necessidade, a saber, hum pera a capela do altar mor e dous pequenos pera dous altares que na dita Casa estão, nos quaes se celebrão todolos dias os officios divinos, e a Casa, sem os ditos retavolos, não faaz tamta devação, como faria, temdo-os, pelo qual pidimos ha Vosa Alteza esmola he merce que mande fazer os ditos retavolos pera ha [fl. 3v] dita Casa. E da pobreza que nella havia das esmolas que lhe fazem os fies christãos, mamdamos no caderno dos vivos (?) que este anno vai, quinhentos cruzados pera ajuda do feitorio deles e se mais custarem, faça Vosa Alteza esmola e merce de ho mamdar emprestar e venha decraçam na carta geral pera se qua descontar do que se deve ha dita Casa. E asy achamos aquy lembrança ter esta Casa jaa la mamdado trimta e tamtos mil reais de soldo que hum defumto leixou de esmola ha esta Casa, os quaes foram no caderno dos cativos,

com esta deçraçam e tres quimtaes e huma arroba de pimenta que outro defumto leixou de esmola ha dita Casa, que tinha per hum alvara de Vosa Alteza, ho que tudo na Casa da Imdia se pode alcançar e saber que sera ajuda pera a compra dos ditos retavolos. E o<sup>84</sup> provedor e irmãos da Samta Mysericordia de Lisboa esprevemos que tenham cuidado de ho requererem e lembrar ha Vosa Alteza.

Não al, somente que todos roguamos sempre ao Senhor Deus pelo estado de Vosa Alteza.

Feita na mesa do cabido da dita Casa, aos 12 dias do mes de Janeiro, Francisco Marquez, escrivão dela, a fez, de 1547.

(Assinaturas) Diogo Pereira ou Ferreira.

Alvaro Vaz.

Fernam Pires.

Joham Cruz.

Bastião Gonçalves.

Bellchior Mendes.

Nuno Fernandez.

Estaço Ferreira.

Joane (?) Mendez.

### Doc. 241

**1547, Outubro 28, Hospital da Sertã** – *Domingos da Mota, juiz que foi do Hospital da Sertã, entrega ao provedor e a outros oficiais da Misericórdia dessa vila os bens móveis do referido hospital, dos quais fazem um inventário.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 52-54.

Entregua que fez Domingos da Mota, juiz do Espitall, de todallas cousas do dito Ospritall a Vicente Caldeira, provedor e irmãos da Samta Mysericordia desta villa da Sertãa.

Ano do nacymento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de myll e quynheyto[sic] e corenta e sete anos, aos vimte e oytto dias do mes de Oytubro do dito ano, no Ospritall da villa da Sertãa, estamdo hy Vicente Caldeira, provedor e Gaspar Gomez e Joam Marçall, irmãos da Samta Mysericordia da dita villa e bem asy estamdo hi Domingos da Mota, juiz que foy do dito Ospritall ate guora, que se elle hunyo e ajuntou a dita Mysericordia e asy estam[sic] hi Pero do Casall, esprivam que foy das cousas do dito Ospritall e Lopo Gonçallvez, procurador e recebedor das cousas do dito Ospritall. E loguo pollos sobreditos hoficiais fizeram entrega de todallas cousas adiamte deçradas neste enventairo adiamte deçradas ao dito provedor e irmãos e tambem estamdo hi Antonio Neto, irmão. Eu Fernãod'Eandes, esprivam das cousas da dita Mysericordia, ho presente ano.

Item primeiramente este livro que tem ho compromysso do dito Ospritall e rigimento d'ell Rey nosso senhor que pertence ao dito Ospritall e outras cousas que em todo ho tempoo nelle se acharão.

[fl. 52v] Item ho lyvro dos acordos das cousas do dito Ospritall que he velho das cousas amiguas.

Item outro lyvro d'acordos novos que haguora serve.

Item hum lyvro das mydições das propriedades deste Ospritall que tem.

Item hum lyvro dos prazos que tem.

Item outro lyvro amiguos outrosy de propriedades encadernado de taboas pretas.

Item hum lyvro dos confrades que servem<sup>85</sup> no dito Ospritall.

Item hum lyvro muito velho d'arrendamentos de collmeyas e guado e outras cousas.

Item outro lyvro d'arremdamento novo que aguora serve.

<sup>84</sup> Entenda-se "ao".

<sup>85</sup> Corrigiu-se de "seviste(?)".

[fl. 53] Item hũa vistimenta de chamalote amarello com seo savastro de cima azull, toda comprida pera se aver de dizer mysa.

Item hum callez de prata bramquo que pesa com sua petena.

Item hũa arquynha da capela em que lamção as esmollas.

Item hum mysall manuall pequeno.

Item duas toalhas do alltar, hũas usas [sic] e outras velhas.

Item hũa pedra d'ara com suas corporas [sic].

Item hũa alampada com sua macia.

Item duas gualhetas velhas.

Item hũa campã grande que esta no capanayro.

Item hum pano preto de Coresma, tengido e hum frontall que serve no alltar na dita Coresma, do mesmo tehor.

Item trynta e sete ciryos, delles imteiros e outros ja muito gastados.

[fl. 53v] Titulo da roupa que hi a.

Item primeiramente oyto lençoes d'estopa pera ho leyto e pera servirem, estes todos novos .scilicet. quatro de tres panos e quatro de dous panos.

Item hum colchão novo pera o leyto de lam.

Item hum traveseyro diguo cabeçall cheyo de lam de pano d'estopa, irmão dos lemçoes pera o leyto.

Item hum enxerguão cheyo de palha, irmão do pano dos lemçoes pera o leyto.

Item ho pano pera hum allmadraque novo ja cosydo, servão [sic] enche-llo d'enchume e he d'estopa irmão dos mesmos lemçoes.

Item hum allmadraque de trez, bom.

Item tres chumaços de penha usados.

Item seys chumaços velhos de trez.

Item hum cubryrtor de pano da tera bra[n]quo, meio usado.

Item hũa manta da tera meia usada <sup>86</sup>.

Item hum reposteiro meio usado.

Item duas cubertas de burrel usadas.

Item duas mantas velhas.

Item dous allmadraques muito velhos que quase nam aproveytam pera nada <sup>87</sup>.

Item dous lemçoes usados.

Item quatro leytos . scilicet. trres pera os poveres e hum pera os doentes.

[fl. 54] Item hũa arquaz grande de castanho em que esta a roupa lympa.

Item outras duas arquas .scilicet. hũa em que esta a cera do Espritall e outra que esta hi.

Item hũa arquynha que tem tres chaves pera o dinheiro.

As quaes cousas todas aquy declaradas como atras dito fica ho dito provedor e irmaos se deram por entregues dellas e deram aos ditos hoficiaies atras declarados e por este hos deram por quytes hi lyvres dellas, deste dia pera sempre. E loguo no dito dia atras, no compeço [sic] deste enventairo declarado, loguo ho dito provedor e irmãos entreguaram todalla roupa atras declarada e arquas a Joam Marçall, ospritaleyro. Elle Joam Marçall que presente estava disse que se dava por entregue das ditas peças e roupa e se hobrigou

<sup>86</sup> Na margem esquerda, por outra mão, está escrito "Esta he ja gastada".

<sup>87</sup> Na margem esquerda, por outra mão, está escrito "Estes sam gastados".

por sy e todos seus bens moves e de rayz as entregar e dar conta do que dito he e se deu por entregue. E por isto pasar na verdade, eu Fernãod'Eanes, esprivam das cousas da dita Myzericordia que ho esprivy, nos ditos xxbij dias do mes d'Oytubro de 1̄ b<sup>c</sup> Rbij anos e todos hos sobreditos provedor e irmãos e hoficiaes asynaram.

(Assinaturas) Vicente Caldeira.  
Domingos ..... da Mota.  
Fernãod'Eanes.  
Lopo Gonçalves.

Antonio Neto.  
João Marçal.  
Roque de ..... .

## Doc. 242

**1548, Outubro 31, Baçaim** – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Baçaim, dirigida a D. João III, expondo as dificuldades que a instituição passava para assistir a todos os que a solicitavam e os problemas que sentia em recolher os legados que lhe eram deixados em testamento, reclamando casas para o hospital e arroz para os pobres. Pede, ainda, a oferta de um retábulo e bandeiras*<sup>88</sup>.

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 81, doc. 72.

Pub.: *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 4: (1548-1550). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1950, p. 103-107.

Senhor.

O provedor e irmãos da Santa Misericordia de Bacçaym, ainda que ate agora nos estpreverão o regymento desta Casa, ouve algum descuido em não espreverem a Vosa Alteza das cousas e necessarydades dela, conforme a sua obrygação, pelo que nos pareceo pois as cousas vão em tanto crescimento, não cairmos no er[r]jo dos pasados, pelo que determinamos dar conta a Vosa Alteza de algumas cousas que ao serviço de Noso Senhor e a obrigação de Vosa Alteza cumpre; e porque esta he a primeira, faremos breve relação de algumas delas<sup>89</sup>.

A oyto anos que esta Santa Confrarya da Misericordia nesta tera foy edificada e seu começo foy com esmollas dos devotos e fieis christãos, e por a gente ser pouca e pobre ao tempo que se começou, como ainda aguora he, tem muitas necessarydades a que as esmollas não podem soprir, por os necessarytados serem muitos, a quem de necessidade avemos de prover e a cantidades dellas muito poucas, porque em verdade afirmamos a Vosa Alteza que se acontece muitos dias de cabido homde se não podem prover a decyma parte das pitições que a Casa vem; e todos de tão pobres e necessitados que se lhe não pode negar o que pedem, o que causa grande desconssolação em nossos corações não poder soprir cousas tão justas, pelo que Vosa Alteza como princepe cristianissimo e zelosso de nosa Santa Fee, deve prover esta Santa Casa com suas esmollas, como fez a todas, assy pera com ellas se proverem muitos portugueses muito necessitados que nesta terra ha que por sua[s] necessarydades cometem cousas fora de rezão, como tambem pera que os que novamente se convertem a nossa Santa Fee, que são muitos, nas suas necessarydades achem consolação nesta Santa Casa, conforme a seu nome. E porque de algumas cousas em espicial tem esta Casa necessidade as decramos a Vosa Alteza, pera que allem do que acyma pydymos nos queira fazer delas esmolla.

<sup>88</sup> Segue-se a transcrição proposta por António da Silva Rego, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>89</sup> Anotado em cima "que escrevão".

[fl. 1v] A muitos defuntos que em seus testamentos leixão a esta Santa Casa alguns soldos pera com eles se fazerem obras merytorias por suas alma; e por Vossa Alteza ter defesso aos seus governadores. que dos taes soldos não fação pagamentos, por ser como trespasação e por se não pagarem, a Casa padece muita necessydade e as vontades dos defuntos se não cumprem, como elles mandão em seus testamentos. Pedymos a Vossa Alteza, por amor de Nosso Senhor, nos faça esmola de huma sua provisão pela quall mande que todos os soldos que por defuntos nos forem leixados em testamentos ou outros fieis christãos, posto que vyvos sejam per suas devoções, queirão fazer esmolla a esta Casa que nos sejam paguos inteiramente aos quarteyns nas rendas destas terras, pois, louvores a Noso Senhor, vão em tanto crescimento cada dia e muito mais sera com esta esmolla que Vossa Alteza faz a esta Santa Confrarya, porque serteficamos a Vossa Alteza que o ano que sercarão Dio, forão tantas as necessidades desta terra de feridos e doentes e pobres que a ella della vyerão que nem ho espiritall, nem a Misericordia, nem o capitão, nem outras nenhumaes pessoas erão poderossas pera os agazalhar, nem curar, nem reparar, como hera necessaryo, se não forão os moradores desta terra que, ainda que são pobres, vendo quanto compria ao serviço de Deus e de Vossa Alteza, fazião de suas casas espritaes e gastavão o seu e davão muita consolação aos ferydos e doentes que de Dio vynhão, que herão muitos. Pelo quall esperavão sempre que Vossa Alteza fose disto emformado e se ouvese por servido do que elles fizerão e farão quando cumprir a serviço de Deus e de Vossa Alteza, pelo que deve ser lembrado deste povo por ser pobre e ir em muito crescimento e vyverem em terra tão fromteira e domde Vossa Alteza tem tanta remda, porque aimda que são leaes vasalos de Vosa Alteza, contudo tem necessydade de seu favor e merce pera que com melhor vontade estem sempre aparelhados, como estão, pera o que cumprir a seu serviço<sup>90</sup>.

Esta Santa Confrarya por sua muita pobreza tem necessydade de hum retavolo de tres covados de larguo e tres e meio de alto e assi de misaes e bandeiras e todo ho mais pera ornamentos desta Casa, por amor de Noso Senhor que Vossa Alteza nos queira fazer esmolla, como faz a totalas casas destas partes<sup>91</sup>.

Tambem fazemos lembrança a Vossa Alteza que encomende e mande a seus governadores que provejão este espiritall, assy de ordenados [fl. 2] como de casas, como de arroz, pera se darem aos pobres christãos da terra que novamente se convertem a nosa Santa Fee que vão em muito crescimento com a santa doutrina que os padres de Sam Francisco que Vossa Alteza qua envyou dão ao povo, os quaes tem feito muito fruto nesta tera. E pera mais acrecentamento de nosa Santa Fee, Vossa Alteza deve mandar e muito encaregar que se faça igreja matriz de que carece esta tera, pois he tam nobre e ha tanta necesydade dela, como fez em totalas outras fortalezas destas partes, pera a qual Vosa Alteza deve mandar todolos ornamentos necessaryos pera o serviço della, porque de tudo carece e ha grande descuydo disto, o que não devia asy de ser<sup>92</sup>.

Das mais cousas desta tera e da calidade dela não damos conta a Vossa Alteza, por não ser nosa obrigação, mas dos governadores e capitães per quem Vossa Alteza sera enformado; ao menos serteficamos em verdade que he ella muito boa e domde Vossa Alteza recebe muito serviço e proveyto e della, como das principaes da Imdea, deve ter especial lembrança e cuydado, não somente por ella mas pelo muito favor e socoro que della tem a fortaleza de Dyo cada ora, como he notoryo e Vossa Alteza he sabedor; e contudo se Vossa Alteza nos mandar e der licença que sempre lhe façamos lembrança de totalas cousas della e do que cumpre a seu serviço, fa-lo-emos, e pode ser que nesta parte Vossa Alteza per nos sera melhor

<sup>90</sup> À margem “provisão pera o dos mortos lhe passarem a seus titulos e se lhe pague quando bem poder ser e no dos vivos encomendar a Dom Afonso que no que nam ouver duvida lhe pasem”.

<sup>91</sup> À margem “ que Sua Alteza lho mandara pera o anno o retavolo e bandeiras”.

<sup>92</sup> À margem “encomendar a Dom Afonso todos os Ospitaes e Misericordias e asy a igreja matriz”.

enformado que per outrem; e por esta ser a primeira vez que espreveamos a Vossa Alteza o não fazemos mais largo ate sabermos se disto he servido.

Noso Senhor com a sua santa misericordia prospere e acrecente a vida e reall estado de Vossa Alteza, com muito contentamento a seu santo serviço, amem. Feyto em Baçaym, no cabido de Santa Misericordia, ao derradeiro de Oytubro de 548 anos.

(Assinaturas) Gonçalo Andre.

Nuno Sequeira.

Bastiam Fernandez.

Tristam Francisco Roque.

Francisco Varela.

Telo de Menezes.

### Doc. 243

**1549, Março 10, [Seda]** – *Quitação dada por Gaspar Fernandes à Misericórdia de Seda por um trintário de missas por ele celebradas.*

Arquivo da Misericórdia de Alter do Chão – *Misericórdia de Seda*, Documentação avulsa, pasta nº 9.

Diguo eu Gaspar Fernandez clleriguo de mysa que he verdade que eu receby a esmolla de hum trimtaire que dixeu de São Bemto, ho quall me mandarão dizer os irmãos da Sancta Misericordia. E por verdade asyney aqui, oye dez dias do mes de Março de 1549 anos.

(Assinatura) Gaspar Fernandez.

### Doc. 244

**[1550, 22 de Fevereiro a 23 de Março de 1555], Cascais** – *Cópia de uma súplica enviada pela Misericórdia de Cascais ao Papa Júlio III, solicitando que lhe fossem dadas as mesmas indulgências que o Papa Paulo III concedera à Misericórdia de Lisboa.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – *A/A/02/cx.1/001*.

Dias ha que hos devotos oradores de Vossa Santidade .scilicet. todos hos moradores da vila de Cascais do arcebispado de Lixboa, considerando discreta e avisadamente a dita vila estar junto do mar e ter porto onde acodem os navegantes, e considerando asy mesmo na dita vila e seu termo aver grandissimo numero de pobres e doutras miseraveis pessoas, e asy outros muytos pobres que cada dia vem hy ter de diversas partes do mundo sujeytas e carreguadas com muytas e diversas necessydades, tratando os ditos oradores em seus pensamentos de que modo se poderia prover aas necessidades, pobreza e miseria asy dos pobres naturais da terra como dos pobres estranjeyros que pelo tempo hy vem ter e como com todos elles poderiam executar e fazer obras de misericordia. E trazendo iso mesmo a memoria como antes disto em a cidade de Lixboa foy instituida e fundada hũa muy honrrada e nobre confraria, per todo mundo nomeada e chamada a Confrarya da Misericordia, pera socorrer aos pobres e com elles obrar obras de misericordia, a qual Confrarya o Papa Paulo 3º da boa memoria, antecessor de Vossa Santidade, honrrou e favoreceo com muitos dões e graças espirituaes e remissões dos pecados, pera sustentaçam e mantença de tam grande obra como he aquela, pois guiados os ditos moradores de Cascais com zelo de devaçam e caridade instituiram outra confrarya em a dita vila de Cascais a maneira e modo da dita Confraria de Lixboa, em louvor do nome de Deus e a chamão do mesmo nome Confrarya da Misericordia, em a qual ha hum provedor e outros offiçiaes e confrades, dos quaes se elegeem em cada hum mes do anno certas pessoas de boa vida e

conciencia e tementes a Deus que em a dita vila e seu termo repartam as esmolas e façam obras de misericordia aos pobres e necessitados e miseraveis pessoas, enfermos e nam enfermos, naturais e estranjeyros, segundo a posybilidade e maneira dos ditos confrades. E como asy seja, Padre Santo, que haa dita vila vem ter grande concurso de jente, por causa do uso do maar e a terra d'arrador he pobre e a dita Confraria nam tem rendas nem fazendas algũas, mas somente he sostendada com esmolas dos mesmos [fl. 1v] confrades e doutros fieis christãos e se os devotos oradores de vossa santidade .scilicet. provedor e confrades da <Confraria> da dita vila de Cascais e todos os outros fieis christãos que pera sostentação e manença da dita Confraria que assy em vida como no artigo da morte com suas esmolas ajudasem, recebesem de Vossa Santidade merce e honrra e lhes concedes as indulgencias, graças e concessois, indultos e remissões dos pecados, como he concedido a Confraria de Lixboa e aas pessoas que lhe fazem esmolas, certo com tall merce e concessam de Vossa Santidade, a dita Confraria da vila de Cascais mais facilmente se poderia manter e sostentar e em mais abastança se poderiam fazer e executar as obras de misericordia. Pelo que supricam humildemente a Vossa Santidade ho provedor, <irmãos> e confrades e todos os moradores da dita vila <[de] Cascais>, oradores <sup>93</sup>, queyra Vossa Santidade aver-se com elles a maneira de piadoso pay que hos favoreça com graças e favores espirituais .scilicet. que o provedor officiais e confrades da Confraria de Cascais acima ditos e <sup>94</sup> todos os outros fieis christãos homens e molheres que em a Confraria da dita vila andando o tempo servirem e em os livros da Confraria se asentarem e neles forem escritos e a esa dita Confraria pera manença sua e exerciço das obras de misericordia derem esmolas dos seus bens que receberam de Deus e devotamente visytarem a casa e igreja em que a dita Confraria estaa e os officios divinos se celebram, em as festas do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo e de Sam Joham Baptista e em todas e em cada hũa das festas da Virgem Maria e de todos os Apostolos e festas de todos os santos e santas, e <sup>95</sup> algũas piadasas preses pela paz e unidade dos pricipes christãos e acrecentamento da fee christaa offerecerem, consigam e ganhem todas e cada hũa das indulgencias e remissões dos pecados que sam concedidas per a See Apostolica a Confraria da cidade de Lixboa e confrades dela e bemfeytores geraes ou especiais, inda que sejam concedidos à semelhança d'outros e por qualquer modo que lhe sam concedidas e asy as que lhe serem concedidas em os tempos que despois vierem, igualmente e per a mesma maneira sem algũa differença em todo e per tudo asy propriamente como se as ditas indulgencias e remisões de pecados fosem concedidas aos oradores e a sua Confraria e bemfeytores dela, e asy como se os oradores e bemfeytores da Confraria de Cascais fosem confrades da Confraria de Lixboa e estevesem escritos em os seus livros. E isto aja por bem Vossa Santidade conceder em perpetu. E asy conceda que a dita graça e escritura que dela se escrever não possa ser çarrada nem quebrada per nenhũa causa, nem por vicio de subreyçam nem obreyçam ou de nulidade <sup>96</sup> posa ser notada nem rejeitada, [fl. 2] per se dizer contra ella que nom foy entençam de Vossa Santidade conceder tal graça, mas que valha e seja eficaz e aja por inteyro seus plenos effeitos, nem seja entendido em ella quaisquer sospesões, derogações, limitações, modificações, reduções ou outras quaisquer ordenações a ella contrariantes, em parte ou tem todo, per Sua Santidade, per a Se Apostolica, em qualquer tempo feytas e concedidas, mas de toda esta graça seja entendida ser salva e excepta e quantas vezes for necessario tantas vezes seja esta graça restituída em o tudo como quando mais valeo e seja reposta e reintegrada da dada que hos oradores escolherem e ajão por bem Vossa [Santidade per] graça especial decernir por irritado e vã toda causa contrayra a esta per quaesquer pessoas que seja, sem embargo das regras da camara apostolica que falam de conceder indulgencias *ad*

<sup>93</sup> Segue-se riscado "s".

<sup>94</sup> Segue-se riscado "a".

<sup>95</sup> Segue-se riscado "hy".

<sup>96</sup> Segue-se palavra riscada.



*instar* e a certo tempo e sem embargo doutras constituições e ordenações apostolicas e sem embargo de estatutos, privilegios, custumes da Confraria de Lixboa, emquanto a esta forem contrayros ainda que sejam jurados e confirmados e sem embargo de quaesquer privilegios, indultos e letras apostolicas aas quaes<sup>97</sup> todas asy como se fosse nesta larguamente escritas e declaradas ainda que delas todas e do nellas<sup>98</sup> contheudo se ouvese de fazer expressa mensam per esta vez aja Vosa Santidade por deroguado e asy a todos outros contrayros quaesquer que sejam e isto com has clausulas necessarias e acustumadas.

E com absolviçam das censuras per *effectu* destas e ainda em os casos da regra e com concessam e indulto de poder guanhar todas e cada hũa das indulgencias a semelhança da Confrarya da Misericordia da cidade de Lixboa, asy como acima he dito, pera todos e cada hum dos confrades da Confraria da dita vila de Cascais e pera todos fieis christãos e bemfeytores da dita Confraria que a ella estenderem suas mãos e ajudarem com suas esmolos e a dita casa da Confraria ou igreja visytarem em as festas acima ditas, estendendo larguamente com decretos e deroguações como acima he dito e que as bulas que sobre iso se escreverem sejam com deputaçam de juizes que favoreçam e com espresam e declaraçam de todo sobredito e de todo mais que for necessario ser expresso e declarado com mor e mais verdadeira expressão que per breve de Vosa Santidade se possa explicar.

#### Doc. 245

1551, Julho 12, Machico – *Inventário dos bens que se encontravam na Santa Casa da Misericórdia de Machico.*

Arquivo Regional do Funchal – *Santa Casa da Misericórdia do Machico*, Tombo nº I, cx. 788, fl. 186.

Titulo do inventayro que se fez do que se achou nesta Casa este anno de mil e b<sup>c</sup> e L<sup>ta</sup> e hum annos de que he provedor Jeronimo Catanho.

Item se tomou conta oje, xii dias de Julho de 1551 annos pelo imventayro atras do anno de 50 e cupridas [sic] has cousas todas que ha na Casa pelos itens de imventayro achao todo asy e de maneira que nelle esta declarado item por item, somente os çapatos de vaqua que avya na Casa que erão seys pares os quaes eram gastados e rotos e todo ho mais se achou.

Item mays se achou vymte e oyto capachos novos que arderão no dia da Vysytação que he ho dia da festa da Casa e duas tochas novas ardidadas no mesmo dia, ha mays serra<sup>99</sup> miuda .scilicet. cyryos e velas todo hera gastado, somente se acharão quatoze os cyryos e quatro novos.

Item mays se achou hũa vestimenta de diabo que se comprou a custa da Casa pera ho Auto da Paixão de Christo que se fez esta Coresma pasada.

Item mays se achou hũa vestimenta de Christus que servio no mesmo auto.

Item mays se achou outra vestimenta de lona amarela de Judas.

Item se acharão treze diademas .scilicet. doze dos dicypulos e hũa de Christo.

Item no mesmo dia s'emtregou todo ho acima comteudo neste item do imventayro atras e acima ao provedor Jeronimo Catanho e elle se ouve por entregue de todo. Oje dia mes e era acima declarado. E eu Antonio Lopez esprivão da Casa que ho esprevi.

(Assinatura) Jeronimo Catanho.

<sup>97</sup> Riscou "cousas ecclesiasticas(?)".

<sup>98</sup> Palavra corrigida.

<sup>99</sup> Entenda-se cera.

1552, **Setembro 3, Cascais** – *Os oficiais do Concelho de Cascais trespasam para a Misericórdia dessa vila, recentemente fundada, a administração da renda dos Casais de Provende, para ser distribuída pelos pobres.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/A/02/cx.1/004, fl. 1-3.

Saybão hos que este estromento de renunciaçam e trespaso de deryto vyrem que, no ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quynhentos e cimcoenta e dous anos, aos tres dias do mes de Setembro, em a vylla de Quasquães he quasa do Concelho, semdo hy juntos em quamara e fazendo sua vereaçam segundo seu boom costume hos homrados senhores Bertollameu Fernandez e Estevão Vicente, juyzes hordynayros ho ano presente em a dita vylla e termo he bem asym Dioguo Lopez e Allvaro Anes e Syllvestre Gyll, vereadores e João Bras, procurador do Concelho, hofycyaes ho dito ano e Fernão Martynz, Francisco e João Luis da Pomte e Luis Martinz, Francisco e Antonio Gomez, do Quastelo e Antonio Fernandez, Lopo d'allcunha e Bertollameu Luis, Francisco e Francisco Fernandez, espryvão das sysas em a dita vylla, todos homens em quem soy amdar ho regymento da reepubryqua he outros muitos que hy na dita quamara estavam, loguo hy pelos ditos juizes e vereadores e procurador do Concelho e mays povo foy dito ha mym publico taballyão ao diante nomeado he em minha presença e das testemunhas que ao diamte som esprytas que hasym era verdade que [fl. 1v] ho Concelho desta vylla estava em pose he era de deryto seu em quada hum ano per dia de Nosa Senhora d'Agosto, ou per todo ho dito mes, se repartyr nesta Quamara ho pão da Provenda, a metade delle que ha esta vylla pertence per roll, com conselho he parecer do provedor da Samta Mysericordia da vylla de Symtra, a quem ell Rey noso senhor tem feyto merce da sua parte de hanexar a dita Mysericordia. E que feyto o roll dos pobres se hyão hum dia certo que pera iso hordenavão ao lugar de Tragouce, termo desta vylla, honde hos Quasaes da Provenda estão e que hy loguo se dava a pobres em hum dia, segundo esto e outras muitas cousas era conteudo nos contratos que sobre ello erão feytos amtre has ditas vyllas de Symtra he Quasquães e comprimso que ho dito defumto que hos Quasaes da dita Provenda leyxou hera mais largamente conteudo. E que hora novamente he estetuyda Quasa da Samta Mysericordia nesta vylla de Quasquaes, setuada ora novamente nesta vylla em Nosa Senhora dos Anjos, per regymento e consentymto d'ell Rey noso senhor e que o provedor he irmãos da dita Quasa deste ano presente de cimcoenta e dous anos lhe pedyão que, [fl. 2] por serviço de Noso Senhor Jhesu Christo e de sua Samtisyra Payxão e bem dos pobres, quisese esta aução e deryto que tynhão na repartição deste pão dos ditos Quasaes a trespasarem a dita Quasa da Mysericordya desta vylla, por ha Quasa ser pobre. E ora novamente se hordenava que hay serya mylhor repartido pelos pobres pelo ano que não em hum soo dya, como se fazia, em que mais servyço serya do Senhor Deus he bem dos seus pobres e merecymto de quem a dita esmolla deyxara, porque tambem dezyão que ell Rey noso senhor apyquara ho pão que quabya dos ditos Quasaes a vylla de Symtra a Mysericordia della e que o provedor e irmãos dyzyão que com esta trespasação elles ho queryão pedyr a ell Rey noso senhor lhes fizese merce de apyqar este pão da Provenda honde elles tynhão aução no repartyr delle a Quasa da Miserycordya desta vylla de Quasquães. E que elles hora todos juntamente e quada hum per sy, juyzes e vereadores e procurador e mais povo, consyrando elles quamanho serviço do Senhor Deus e bem de seus pobres era he como pelo ano se avya de repartyr milhor [fl. 2v] do que se partia em hum dya e depoyos os pobres recebyão detrymento e por outras muitas rezões, elles juntamente em seus nomes e mais povo em nome do dito Concelho lhe acedyão he trespasavão toda sua aução que elles tem na repartição do dyto pão e na que ao dyante poderyão ter e ha trespasavão a dita Quasa da Mysericordia desta vylla de Quasquães pera sempre e lhe acedem e trespasão

todo ho derecho, aução reall, pesoall que elles tem em nome do dito Concelho e mais povo no pão dos ditos Quasães na repartição delle. E querem que ha dita Miserycordya he hofficiaes della ajaão a dita aução por as ditas rezões e os poem em seu lugar e lhe acedem e trespasão toda sua aução que elles posão ter e tenham pera ho acima dito, d'oye pera sempre, a dita Quasa e que elles ho fação como mylhor serviço do Senhor Deus seya he bem dos pobres. E dyserão que elles per este pubryquo estromento avyão loguo por metydos e vestidos na pose reall, autoall, corporall posysão da dita pose dos ditos Quasães pera que ha dita Casa da Miserycordya e ofyciaes della ha hayão, sem mais autorydade de justiça, [fl. 3] nem fegura de juyzo, porque por este hos avyão por metidos he vestidos na dita pose. E pedem por merce a ell Rey noso senhor lhe queyra confyrmarm esta aução que elles<sup>100</sup> lhes asym trespasão e lhes trespase este pão da Provenda a esta Quasa da Miserycordya, porque elles em tudo querem compryr hos estromentos e tresauções que sobre ello hera feito. Eu tabeliam como pessoa pubryqua estepulante e aceytante que em nome da dita Quasa da Miserycordya desta vylla em seu nome aceytey este estromento em todo, pera o quall diserão que elles hobrygavão todolos bens he rendas do dito Concelho a todo terem e mãoterem como dito he, ha fazerem boom e de pãz o dito estromento a dita Quasa como dito he. Testemunhas presentes: Luis Allvarez, homem que ensyna moços em a dita vylla e Gaspar Dyaz, quaxeyro e Afonso Eanes, porteyro do Concelho e Francisco Allvarez Quarasquo, todos moradores em ha dita vylla. Eu Luis Rodriguez, tabaliam pubryquo das notas e judicall na dita vylla e seu termo pello senhor Dom Luis de Castro, senhor da Casa de Momsanto e da dita villa ct. que este estromento em meu llyvro de notas notey e esprevy e dele mandey tyrar [fl. 3v] tyrar heste bem e fiellmente e comsertey por lysemça que pera ello tenho d'el Rey noso senhor. E aqui meu pubryquo sinall fyz. E não asinou na nota Antonio Fernandes Lopo por estar doente, nem Antonio Martins do Castelo, nem Luis Martins Francisco, nem Bartollameu Luis seu yrmão e todos os mais assinarão na nota e eu juntamente que na nota estam asynados. Luis Fernandes, tabelião, ho stprevi.

(Sinal do tabelião).

Pagou desta e nota nada por amor do Senhor.

#### Doc. 247

**1553, Abril 3, Machico (Madeira)** – *Acórdão da Misericórdia do Machico determinando o percurso que devia seguir a procissão de Quinta-feira de Endoenças e a nomeação de Pêro do Quintal e de Francisco Rodrigues como mordomos da dita Confraria.*

Arquivo Regional do Funchal – *Santa Casa da Misericórdia do Machico*, tomo n.º 1, cx. 788, fl. 302-302v.

Em tres dias do mes d'Abrill deste ano de T̄ Liiiº annos, nesta villa do Machico, na casa da Santa Misericordia, foram juntos ho provedor e irmãos da dita Casa he praticaram [fl. 302v] sobre o andar da percisam da noite de quinta feira d'Endoenças. E por se achar ser trabalho e nyso poder aver allgũa desordem, se detreminou que a percisam fose pollas ruas desta villa acostumbradas por omde as vezes soe d'yr e dahy pera Nosa Senhora da Conseysam e se tornar a dita Casa. E nisto ficaram e asentaram por parecer bem e serviço de Deus.

E asi se fizeram mordomos por este mes d'Abrill e sayram por mordomos Pero do Quintall e Francisco Rodriguez pera que este dito mes d' Abrill sirvam de mordomos da dita Casa. E por aquy ouveram por acabada a tabolla e por Duarte de Freytas ser fora da vylla e em tras da Ilha, eu Pero do

---

<sup>100</sup> Palavra emendada.

Quintall escrevi este termo, por mandado do senhor provedor e irmãos, os quais todos asinaram. Feito no sobredito dia atras.

(Assinaturas) Francico Manoel Munyz.  
Pero do Quintall.  
Luis da Rosa.

Manoell Teixeira(?).  
Francisco (sinal) Rodriguez.

#### Doc. 248

**1553, Maio 16, Montemor-o-Novo** – *Vasco Fernandes Lobo, mordomo da Misericórdia de Montemor-o-Novo, solicita à vereação da villa o traslado de um Regimento da levada dos presos que tinha um Pero Alvares, levador dos presos, datado de 7 de Março de 1509.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Armário 4*, fl. 59-64.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1978.

Saybam os que este estromento com ho trellado do regymento da levada dos presos que Pero Alvarez, levador que foi delles nesta villa, tynha dado em publica forma por mamdado e autoridade de justiça, vyrem que no anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e cinquenta e tres annos, aos dezaseis dias do mes de Mayo, em a villa de Momtemor o Novo, no Paço do Concelho, estando hi Francisco do Rego, vereador em a dita villa e juiz pella ordenação fazendo audiencia, perante elle pareceo Vasco Fernandez Lobo, mordomo da Santa Misericordia desta villa e reqereo ao dito juiz que lhe mandase dar o trellado do regymento da levada dos presos que Pero Alvarez, levador que foi delles nesta villa tynha, porque tynha a Casa necessidade delle e portanto lhe mandase dar em publica forma. E visto por o dito juiz, mandou a mim tabeliam que lhe dese o trellado do dito regymento que em meu poder esta no livro da Imposição do Sall, concertado com outro tabeliam e em publica forma, o trellado do quall he o seguinte, João Fernandez, tabeliam, o sprevi:

Eu ell Rey faço saber a quantos este meu regymento vyrem que por parte de Pero Alvarez, [fl. 59v] levador dos presos da minha villa de Montemor o Novo, me foi apresentado hum regymento que tynha sobre a dita levada d'ell Rey noso senhor e padre que Santa Groria haja, de que o trellado de verbo a verbo he o segynte:

Nos ell Rey fazemos saber a vos Lourenço Rodriguez, escudeiro de nosa casa e juiz por nos com allçada em a nosa villa de Montemor o Novo e asi aos officiais dhi(?) que ora soes e ao diante fordes, asi aos juizes e ofyciaes das Alcaçovas, Allcacer, Setuvall que consirando nos ao muito trabalho e obrigações(?) que contynoadamente temdes no levar dos presos e degradados que de toda esa comarca d'Amtre Tejo e Odiana por i vam <sup>101</sup>, asi pera nosa Casa da Supricao como pera a nosa cidade de Lixboa e outras quaisquer partes e qeremdo a ello prover como melhor seja, ordenamos de fazer este asento sobre a levada dos ditos presos com Pero Alvarez, Allcayde d'allcunha, morador na dita villa de Montemor, segundo abayxo ira declarado, o quall asento queremos e mandamos que todos cumpram [fl. 60] e goardeis [sic] e o avemos por firme e vallyoso, asi e pella maneira que se nelle comtem. E o que amtre nos e elle esta acapytollado he o que se ao diante segue:

Item primeiramente todos os presos que a esa dita villa de Montemor o Novo vyerem e forem de quaisquer partes de nosos Reynos e em qualquer tempo do anno que vão ou venhão, por caminho direito

---

<sup>101</sup> Entenda-se "por aí vão".

quer não, ora sejam remitidos a ordens, ora a outras jurdições, ou degradados, ou pididos de suas justiças a outros, por lhes pertencer o conhecimento deses feytos, ou por qualquer outro modo que aver posa, ho dicto Pero Allvarez seja teudo e obrigado de os levar a sua propya custa desa villa a villa de Pallmella, ou a outro primeiro lugar do caminho por onde forem deregydos e degradados. E os ditos presos somente comerão e pagarão as bestas em que forem as suas custas.

Item que do dia que os dictos presos a dita villa de Montemor chegarem, ou della remitydos ou pydidos forem pera as ditas partes, a tres dias primeiros sygyntes, o dito Pero Allvarez seja teudo a leva-llos sem os juizes [fl. 60v] nem outrem fazer outra allgũa mais dellegencya, somente emprazar-lhe as bestas em que hos ditos presos ouverem de hyr e se os presos taes forem e de callidade em que se requeyra allcayde e tabeliam que os juizes lhos deem e o dito Pero Allvarez os page, segundo regymento de seu officio.

Item que o dicto Pero Allvarez seja teudo e obrigado a dar bestas a sua propya custa aos presos proves, quando nom tiverem por as allugar por seus dinheiros e os juizes somente sejam teudos a lhe mandarem emprazar as ditas bestas e elle, dito Pero Allvarez, as pagara segundo estillo da terra.

Item que o cacereiro seja teudo, tamto que os prezos forem em pomto para hyr, de o logo notefycar ao dito Pero Allvarez. E abasta somente notefyca-llo em sua casa, sem elle poder allegar que o nom soube e que não hia ahy; e sendo a dita dellegencia asi feyta e nom nos levando aos tres dias como dito he que por cada hum dya que mais pasar, page de penna para as dispesas dos presos proves que asi estiverem de[fl. 61]tidos, trinta reaes pera seu mantymto a cada hum.

Item que quaisquer presos que requyridos forem pella justiça da dita villa a quaesquer outras partes, por bem dos mallefysios ahy serem e o conhecimento de seus casos e feytos lhe pertencer, ou por dividas nosas, ou d'orfãos que elle Pero Allvarez seja teudo a hir por elles ao primeiro lugar do caminho por onde ouverem de vir dos lugares donde estiverem.

Item que elle dito Pero Allvarez seja obrigado a levar todollos presos remitydos as ordens, aos alljubes pera onde forem remitydos com os outros acustados presos e se allguns tam pobres forem que não tiverem por onde pagar que elle dito Pero Allvarez os leve de graça e lhe page as bestas em que ouverem de hyr, como em cima dicto he e pello modo e tempo em cima declarado digo declarado.

Item que elle Pero Allvarez leve os nosos dinheyros, dando-lhe bestas como acima dicto he e nos o mandaremos pagar, segundo custume e em quallquer maneira de levada de presos que for, os juizes lhe farão dar feros em abastança e elle sera obrigado de os arecadar [fl. 61v] e tornar a entregar ao cacereiro da tornada que tornar a tres dias, sob penna de trezentos reaes pera o Concelho.

Item quanto a cadea de nosa Corte e da coreyção que por hy forem ou vyerem, elle Pero Allvarez não seja teudo a leva-llos mais que leve os ditos presos delle outro quallquer que direito for.

Item que o dicto Pero Allvarez seja obrigado a ter sempre comtinios seis homens, espiritos no llvro da Camara e ajuramentados pera a levada dos ditos presos, segundo forma do dito regymento, os quaes seis homens serem escusos de todollos encargos do Concelho e traram armas, sem lhe serem coutadas quando nos em ello forem servir.

Item que elle dicto Pero Allvarez seja teudo e obrigado a dar fyança abastamte e abonada a comthya de cem mil reaes a levar os ditos prezos a paz e a sallvo aos lugares e presoes por onde forem deregydos e elle com elles ouver de chegar e trazer sempre sertidão de como lhos la deixa [fl. 62] entregues, a quall fiança tera sempre dada firme e segura. E elle Pero Allvarez jurara em camara e asi os ditos seus homens que sirvam e cumpram e faram como em cima dicto he e bem e verdadeiramente e com dellegencya, goardando a nos nosso serviço e ao prove seu direito.

Item e pello trabalho e gasto que elle Pero Allvarez em ello levara queremos e nos praz que elle aja vynte e quatro mill reaes em cada um anno .scilicet. dezanove mill reaes da dicta villa de Montemor,

pagos por esta maneira .scilicet. nove mill reaes da renda da emposyçam do sall, pagos no começo do mes de Janeiro de cada um anno pellas pessoas que dello tiverem carego de os receber e despender e os dez mill reaes lhe faram pagar os juizes, das rendas do Conselho, na fym do anno e os cinco mill reaes que fycam pera comprimento de pago dos ditos vynte e quatro mill reaes, lhe faram pagar os juizes e officiaes das villas das Allçaovas, Allcacer, Setuvall em cada hum anno, das rendas dos ditos Conselhos .scilicet. cada hũa das ditas villas das Allçaovas, Allcacer, Setuvall mill e seiscentos e setenta e seis reaes e quatro ceztis [fl. 62v] que fazem soma dos ditos cinco mill reaes, os quaes mandamos aos juizes e officiaes das ditas villas que no começo de Janeiro de cada hum anno lhe façam fazer seu pagamento, so penna de lhes pagarem em dobro de sua casa e hũs e outros comprio si digo cumprio asi sem nenhũa duvida nem embargo que a ello ponhães, porque asi nos praz e o avemos por bem. Feyto em Evora, aos sete dias do mes de Março, Afonso Mixya o fez, anno de mill e quinhentos e nove.

E depois deste regymento ser feyto, asy como em elle he declarado, allgũas pessoas qyseram tomar o dicto carego da levada dos ditos presos, por menos preço dos ditos vinte e quatro mill reaes que por este temos dado ao dicto Pero Allvarez. E tomando por bom oposto que ho dicto Pero Allvarez fizese lanço em dezoyto mill reaes, nos prove que todavya o dicto Pero Allvarez sirva o dicto carego por cinco anos que começaram de Janeiro que pasou em dyante, deste anno presente e isto por preço e comtya de vinte mill reaes, dos quaes a dita villa de Montemor [fl. 63] pagara qynze mill e oytocentos e trinta e tres reaes e meio .scilicet. sete mill e oytocentos e trinta e tres e meio a custa da dita emposição e os oyto mill a custa das rendas do Concelho e as ditas villas Setuvall, Allcacer e Allçaovas pagaram cada hũa mill e trezentos e noventa e oyto reaes, pera gysa e maneira que por este regymento lhe am-de pagar os mais e sob as penas nelle declaradas. O quall todo avemos por bom e queremos que se cumpra somente no dicto mamtymento que se levava pella maneira aqui declarada. Feyto em Lixboa, a dezaseis dias de Junho, Andre Pirez o fez, de mill e quinhentos e onze.

Pedindo-nos o dicto Pero Alvarez que, porquanto o regymento que asi tynha da dita levada era muito roto e se não podia a lugares ler e bem asi por ser dell Rey meu Senhor e padre que samta gloria aja, lhe mandase dar outro. E visto seu reqyrimto lhe mandei dar este, por o quall mando ao juiz e officiaes da dita villa de Montemor e asi aos juizes e officiaes das villas de Setuvall, Allcacer e Allçaovas e a quaesquer outros a que pertencer que mui inteiramente o cumpram e goardem e façam comprir e goar[fl. 63v]dar asi como se nelle comtem, sem niso ser posto duvyda, nem embargo allgum, porque eu o hei asi por bem. Bras Afonso o fez, em Lixboa, a trinta dias de Mayo de mill e quinhentos e vint'oyto.

O quall regymento, eu João Fernandez, tabeliam por ell Rei noso senhor nesta villa de Montemor o Novo, trelladey do propyo que agora esta em poder de Gaspar de Fygueiredo que hora he levador dos presos e com o dicto propyo concertei, o quall he asinado por ell Rei noso senhor, segundo se por elle mostra e ao pe tem hũa regra que diz: comfyrma Vosa Allteza este regymento da levada dos presos de Montemor o Novo. O quall regymento tynha Pero Allvarez, levador que foi dos presos e ora o tem o dicto Gaspar de Fygueiredo, como dicto he. E por verdade o asiney de meu nome, oje quatorze dias do mes de Mayo, de mill e quinhentos e quarenta annos e o dicto propyo fyqua na Camara, pera o trelladar o sprivam no livro dos Acordos, por mandado dos vereadores.

Concertado comigo tabeliam, Pero Gallvão.

O quall trellado do regymento eu, João Fernandez, [fl. 64] tabeliam por ell Rei noso senhor, nesta villa de Montemor o Novo, trelladei <do trellado>, asi e da maneira que esta trellado [sic] por mim e concertado por Pero Gallvam, tabeliam, no meu livro da inposição do sall, com ho quall o concertei e pasei este trellado em publica forma, por mandado do juiz como dicto he. E asynei de meu publico synall que

tall he, com o emmendado que diz: declarado que logo vai declarado adiamte; e o que diz compyro asi que logo vai declarado adiamte; e o emmendado que diz: pedindo-me, que se fez por verdade; e com amtrelinha que diz: do trellado.

(Sinal do tabelião).

Concertado comygo Pero Galvam – tabeliam.

Ytem avera o tabeliam deste estormento as tres folhas presas com mais a rasa, novemta e hum reais – Lrj reais.

Ytem desta conta – xbijj reais.

(Assinatura) Graviell Vaz.

#### Doc. 249

**1554, Fevereiro 15, Trancoso** – *Índice de alguns documentos existentes no cartório da Misericórdia de Trancoso.*

Arquivo da Misericórdia de Trancoso – *Livro de Confrades da Misericórdia de Trancoso*, último fólio do códice.

Livro de todas as sprituras alvaras e outros papeis que pertencem ha Misericordia ate oje, xb de Fevereiro de 1554 annos.

Item hũa bulla da Confraria dos Penitentes en que se concedem muitas graças indulgencias concedida pelo papa Paulo 3.º a esta Casa.

Item hum alvara d'el Rey noso senhor pelo que faz <sup>102</sup> esmola a esta Casa en cada hum anno de tres arobas d'açiquer.

Item outro alvara do cardeal Dom Miguel en que fazia esmola de  $\overline{\text{iiij}}$  reais en cada hum anno a esta Misericordia e aguora lhe concedeo este bispo a mesma esmola.

Item outro alvara do vigairo deste bispado en declara que ho alvara que tinha passado a Misericordia de Viseu pera tirar esmolos en todo ho bispado que se não entenda neste aciprestado de Trancoso.

Item outro alvara d'el Rey noso senhor pello qual concede quatro manposteiros privilegiados que tirem pera ha Misericordia nesta villa e en seu termo.

Item outro alvara do vigairo deste bispado pelo qual da licença que en cada hum anno se confesem os presos e tomem ho Santissimo Sacramento na cadeia.

---

<sup>102</sup> Segue-se palavra riscada.



1554, Dezembro 15, Cananor – *Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cananor para o rei D. João III, na qual lhe pedem a esmola de um retábulo, auxílio para a construção de um edifício que sirva de hospital, mandado para os governadores pagarem o ordenado a um físico e que os padres da Sé fossem, igualmente, pagos.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 94, doc. 55.

Pub.: *DOCUMENTAÇÃO para a história das missões do padroado português do Oriente: Índia*. Coligida e anotada por António da Silva Rego. Vol. 5: (1551-1554). Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1951, p. 375-377.

Ho provedor e irmãos desta Samta Misericordia de Cananor, com aquela hobryguasão e acatamento que devemos, fyquamos roguamdo a Deos pelo enxalçamento e acresemtamemto do rial estado e vida de Vossa Alteza e da Raynha Nosa Senhora e do Pryncipe Nosso Senhor, a quem Noso Senhor hacresemte muitos anos a vida pera ho acresemtamento da paz he tramquilydade do Reyno.

Hora a trez anos estprevemos ha Vossa Alteza, por esta Samta Casa da Misericordia e os moradores desta cidade serem muito pobres que nos fyzese Vossa Alteza esmola dum retavolo pera ha Casa da Samtysyma Misericordia, pelo não ter e por não mamdarmos ha medyda dele, não no-lo mandou, como vimos pela carta de Vossa Alteza que nos foy dada. Este ano lhe mandamos ha medida .scilicet. quatro covados e huma oytava de larguo e de alto symquo covados e huma terça.

He tambem nos estpreveo Vossa Alteza que lhe escrevesemos larguamente sobre ho ysprytal desta cidade. Sabera Vossa Alteza [fl. Iv] que nesta terra não ha esprytal e huma casa que havia era muito pequena, que não haproveyta pera nada, ha quoyal se tomou pera monisões e polvora de Vossa Alteza de que te ho dia de oje se não detryminou de fazer outra pera esprytal nem no ha, nem casa pera se agusalhar hum doente, nem huma cama, porque nesta terra ha muytos frydos e doentes da armada do Malavar. E ho ano de corenta e nove veyo aquy ter ha nao São Bento, de mar em fora, que troxe oytenta e tantos doentes; e asy este ano de symquoenta e quatro veio ha nao Samta Cruz, de mar em fora, e deytou nesta fortaleza de Cananor semto e tamtos doemtes de que, Deus seja louvado, não morreo senão hum soo, hafora outros muitos que ja'quy vyeram ter. E não temos homde os agusalhar senão por casas de omens casados e molheres solteyras, sem terem cama, nem com que se cobryr, senão huma ysteyra de bayxo, que he ho mor dezemparo que pode ser e aimda muito mal providos dos ofyciaes de Vossa Alteza, por não darem hao proveador e irmãos desta Misericordia ho que he necessaryo. E a Casa, yso que tem, ho guasta com eles, avemdo na terra homens muito pobres e molheres viuvras que ha Misericordia ha sistem. E a feytura desta hardeo ho arrabalde desta fortaleza de fora e queymou toda ha povoasão, e asy morrerão algumas pesoas, que não fyquou casa que não se queymase, em que perderam quanto tynhão. E lhe pedymos, pela morte e payxão de Jesus Christo, que dos seos solldos lhe mande pagar alguma cousa pera se cobryrem de telha, porque he jemte muyto [fl. 2] pobre, como Vossa Alteza la sabera e comtynuadamente amdam em servyso de Vossa Alteza de armada.

E sobre ho fyziquo que cura ho ysprytal, sobre que Vossa Alteza nos estpreveo, lhe pedimos pelo amor de Deos que nos faça merce de hum alvara seu pera hos guovernadores lhe paguarem seu ordenado, porque he muyto mal paguo dele.

E porque sabemos que ho povo não estpreve ha Vossa Alteza sobre as cousas da igreja, lhe damos comta dyso, pelo que somos hobryguados lhe pedimos a Vossa Alteza que proveja esta See, hasy de ornamentos, como de padres, porque nela não hay mais que ho vīgayro e hum benefyciado e as vezes não hay mais que ho vīguyro, porque comtenuadamentemte houve aqui simquo padres e aguora não se faz hos ofycios devinos, como se devem de fazer e isto por lhe nom paguarem hos hofyciaes de Vossa Alteza.

Noso Senhor hacresemte a vida e estado de Vossa Alteza e asy da Raynha Nosa Senhora e do Pryncipe Noso Senhor, como Vossa Alteza deseja. Feita neste cabido da Samta Misericordia de Cananor, a quymze dias do mes de Dezembro, de 1554.

(Assinaturas) Gaspar Rebello.

..... Vaz.

Ruy Guomez.

Gaspar.

Duarte Vaaz.

Joham .....

Joam Barbosa.

Fernando Vas (?).

Amtonio Pyres.

#### Doc. 251

1556 (?), [Goa] – *Extracto de uma carta da Misericórdia de Goa pedindo que se applicassem as heranças de mouros e gentios mortos sem filhos machos, para os casamentos das órfãs filhas de fidalgos e cavaleiros mortos ao serviço do rei.*

IAN/TT – *Colecção São Vicente*, liv. 9, fl. 290.

<sup>103</sup> Pede a Sua Alteza que para casamento d'orfaãs daquelas partes, filhas de fydalgos e cavaleiros que nellas acabam em serviço de Sua Alteza, cujos herdeiros (?) tem obrigaçam de satisfazer, lhes faça esmola das eramças de mouros e jemtios que morrerem <sup>104</sup> sem ter filhos machos, as quais per costumes antigos pertencem a Sua Alteza e asi ho mais das fazendas daqueles que morrerem abyntestados porque numqua se arecadam pera Vossa Alteza e os ..... dam a criados seos.

#### Doc. 252

1556, Janeiro 5, [Palmela] – *Quitação de Pedro Anes, mordomo da Misericórdia de Palmela, de como recebeu de Fernão Rodrigues, testamenteiro de Francisco de Faria, 1.000 reais de 20 tochas que aquela instituição deu para o enterro deste.*

Biblioteca da Ajuda – 49-IX-39, fl. 108.

He <sup>105</sup> verdade que Pero Annes Cordeva, mordomo de fora da Santa Misericordia desta villa de Pallmela, que receby de Fernão Rodriguez, testamenteiro da allma de Francisco de Farya que Deus aya, myll reais, de vynte tochas que ha Confrarya deu pera ho saymento que se fez no cabo do anno, convem a saber, ha cynquenta reais por tocha como se hacustuma ha pagar. E porque ho dyto testamenteiro os pagou como dyto he e fycar caregado no lyvro da receyta, per mym espryvão habayxo hasynado lhe dey este conhecymento per <my> synado e pelo dyto mordomo. Haos cynquo dyas de Yaneyro de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> lbi annos.

(Assinaturas) Pascoall Periz.

Pero Anes.

<sup>103</sup> Na margem esquerda "Misericordia de Goa".

<sup>104</sup> Riscou "abyntestados".

<sup>105</sup> Por cima está escrito "I reais da cera do officio do ano".

1557, [Viana do Castelo] – *Execerto do Livro das pessoas que tem covas na Misericórdia de Viana do Castelo.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro das Covas ou das Sepulturas, cota 3.24.5.2, fl. 1v-6.

1557 annos.

Lyvro das pessoas que tem covas na Casa da Santa Misericordia da villa de Vyanna, ho coall se trelladou doutro livro que na Casa andava que foi feyto ho ano de 1544.

He este se trelladou doutro que foy feyto ho ano de 1550, ho coall por desastre se molhou he por se molhar se hordenou que ho trelladasem he concertasem com ho propyo, ho coall se fez he concertou ho ano de 1551 com ho provedor he ysprivão he yrmãos que ho dito ano servião.

Neste lyvro se hachara ho rendymento das herdades de São Vicente que pertencem a esta Casa de que hella recebe hos fruytos. Has folhas delle – 25.

Mais se acharão neste lyvro hos cem irmãos desta Casa he a maneira de como se ão-de fazer houtros em lugar dos que morerem. Folhas deste – 34.

Mais se achara ho inventairo dos papes que tem esta Casa. Folhas dele 20.

[fl. 2] 1557.

Titulo das covas que ha na capella da Misericordia desta vylla de Vyana, na coall ha duas amdaynas e cada andayna dellas tem hoyto covas.

† Item ha primeira cova da primeira andayna da capella começando da banda do Norte he da Casa.

† Item ha segumda cova da primeira andayna da capella começando da banda do Norte he da Casa <sup>106</sup>.

Derão esta cova a Bertollameu Rodryguez na coall elle jaz he pera elle he sua jeração deu d’esmolla xb cruzados como se vera no lyvro da receita do ano de 1552.

Item a 3 <sup>107</sup> cova da primeira andayna começando da banda do Norte. Jaz nella Nunno Gonçallvez Bezerra, pay d’Eytur Nunnez, polla coall dam d’esmolla a Casa dez cruzados, como se vera pollo Lyvro dos Hacordos do ano de 1536 diguo 1536.

[fl. 2v] † 4º Item a coarta <sup>108</sup> cova da primeira andayna da capella começando da parte do Norte he da Casa.

† 5 Item ha quynta <sup>109</sup> cova da primeira andayna começando da parte do Norte he da Casa.

6 Item ha seista <sup>110</sup> cova da primeira andayna da capella começando da parte do Norte. Jaz nella Fernão Gonçallvez Bezerra. He delle he seus herdeiros.

† 7 Item ha setyma <sup>111</sup> cova da primeira andayna da quapella começando da parte do Norte he da Casa.

† 8 Item ha 8º <sup>112</sup> cova da primeira andayna da capella começando da parte do Norte he da Casa.

<sup>106</sup> Segue-se uma frase entrelinhada, escrito por mão diferente “A terceira cova é de Pero Azevedo.”

<sup>107</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “4º”.

<sup>108</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “quinta”.

<sup>109</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “sexta”.

<sup>110</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “setima”.

<sup>111</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “oitava”.

<sup>112</sup> Posteriormente mão diferente emendou para “9º novena”.

[fl. 3] Ha segunda andayna da capella.

† Item ha primeira cova da segunda andayna da capella começando da parte do Norte he da Casa.

† Item ha segunda cova da segunda andayna da capella começando da parte do Norte he da Casa.

† Item ha 3º cova da segunda andayna da capella começando da parte do Norte he da Casa. Esta cova he de Gracya da Rocha que esta nella sepultada, pertemse a seus herdeyroos, deu d'esmolla a Casa quatro mill reais d'esmolla.

Item ha 4º cova da segunda andayna da capella começando da parte do Norte. Jaz nella Pero Lopez da Fonseca, he sua he de seus herdeiros, ha coall não se podera vender nem trespassar a outrem sem lycença da Casa. Deu por ella <sup>iiii</sup>reais d'esmolla como se vera no livro da receita do ano de 1555.

5 Item ha quynta cova da 2º andayna da capella começando da parte do Norte. Jaz nella Diogo Barbosa Aranha, deu d'esmolla a esta Casa ha casa em que morava na Rua de Santana. He pera elle e herdeiros seus.

[fl. 3v] 6 Item a seysta cova da segunda andayna da capella começando da banda do Norte he d'Allvaro Barbosa Pereira, jaz nella sua molher, ha primeira. He pera elle he herdeiros, deu por ella sete mill reais como se vera no lyvro de 1553, folha XI vollta.

7 Item ha 7º cova da capella da segunda andayna começando da parte do Norte. Jaz nella <Lyanor Ma>chada <sup>113</sup>, molher que foy de Martim Barbosa, deu d'esmolla a esta Casa cousas que vallyão doze mill reais. He pera elle he erdeiros.

† Item ha 8º cova da capella da segunda andayna começando da parte do Norte he da Casa. Agora <sup>114</sup> he de Migel Rocha Peixoto e seus erdeiros por dar dez mill reais a Casa por ella, como consta do outro livro, folha 35.

† <sup>115</sup>Item ha 9º cova da capella da segunda amdaina começando da banda do Norte é da Casa. [fl. 4] 1557.

Titulo das covas do corpo da ygreja começando senpre da banda do Norte.

† Item ha primeira cova da primeira andaina do corpo da ygreja maiis chegada a housya começando da parte do Norte. Jaz nella Lianor Diaz, molher que foy de Joam Allvarez Fagundez, ha coall se não acha ser paga nos livros.

<sup>116</sup> † 2 Item ha 2º cova da primeira andayna começando da parte do Norte tem nella Maria Fernandez Barbosa hũa campã he não he paga. <sup>117</sup> Esta cova por a não pagar Gaspar Barbosa se vemdeo [a] Ana da Cunha pera nela se enterrar Lourenço Vaz, seu marido e ficou a cova sua.

(Assinaturas) Luna.

Oliveira(?) da Rocha.

3 Item ha 3º cova da primeira andayna começando da banda do Norte he de Lourenço Anes Macyell, deu d'esmola por ella <sup>ij</sup>reais como se vera no livro do ano de 1543.

4 Item ha 4º cova da primeira andayna começando da parte do Norte he d'Antonio d'Araujo, deu por ella <sup>ij</sup>reais, no livro de 1549. He sua he de seus herdeiros.

---

<sup>113</sup> Nome emendada.

<sup>114</sup> Mão diferente.

<sup>115</sup> Outra mão.

<sup>116</sup> Na margem esquerda, por mão diferente, está escrito "Esta cova he de Fernão de Espina e de sua molher e erdeiros, pella quoaal deu nove mil reais de esmolla a Casa, os quoaais estão caregados no livro do ano de 615/616, as folhas 54. Folha 54. E não faça duvida o asento asima que fala em Ana da Cunha, porquoanto desestio da dita sepultura por ser dos avos dos sobredictos. (Assinaturas) Antonio Barbosa Faria. Gaspar Jacome, provedor".

<sup>117</sup> Por mão diferente. Inicialmente algumas palavras delidas.

5 Item ha 5º cova da primeira andayna começando da parte do Norte he de Lopo Machado, deu por ella ij̄ reais, no lyvro do ano de 1544.

[fl. 4v] Titulo da segunda andayna do corpo da ygreja começando sempre da bamda do Norte.

<sup>118</sup> Item ha primeira cova da segunda andayna he de Jyronymo d'Amorim, deu por ella houtra cova que tinha n'andayna da pya d'augoa benta, como se vera no livro de 537, polla coall deu ij̄ reais como se vera no livro de 1537.

2 Item ha 2º cova da segunda andayna. Jaz nella Joam Periz Ramalho he sua molher, polla coall deu ij̄. He de seus herdeiros.

3 Item ha 3º cova da segunda andayna he de Gonçalo Fernandez Varella, deu d'esmolla ij̄ reais. He sua he de seus herdeiros.

4 Item ha 4º cova da 2º andayna começando da parte do Norte he d'Antonio Gonçallvez Cabeças, deu por ella ij̄ reais como se vera no livro de 1547. He sua he de seus herdeiros.

5 Item ha 5º cova da 2º andayna he de Gonçalo Bras, jenrro que foy de Gonçalo Rodryguez, ferreyro, he de sua molher, deu d'esmolla ij̄ reais como se vera no livro de <sup>119</sup> 1537. He pera ella he seus herdeiros.

6 Item ha seista cova da 2º andayna he d'Amtonio Fernandez Vyspysyano polla coall pagou ī bi<sup>c</sup> reais. He sua he de sua jerração.

[fl. 5] 7 Item ha setima cova da segunda andayna começando da parte do Norte he dos herdeiros de Pero Fernandez, pedreyro, sogro que foy de Gonçalo Anes, crryado d'Antonio Fernandez, do Cays, deu d'esmolla b̄ reais como se vera no livro do ano de 1532. He de seus herdeiros.

8/9 Item ha oytava he novena cova da 2º andayna são de Bento Gonçallvez Soeyro he de sua molher Catarina Gomez he de seus herdeiros, pollas coays tem paguos sete mill he quynhentos reais .scilicet. no ano de 1534, 1500 reais he no ano de 1549, b̄j̄.

† 10 Item ha decyma cova da 2º andayna começando da parte do Norte jaz nella a may de Diogo Fernandez da Costa, ha coall he da Casa por não darem nada por ella nem se acha nos livros. Estas <sup>120</sup> sepulturas pertencem a Bento da Rocha Pereira e seus irmãos e herdeiros.

[fl. 5v] Titulo da 3º andayna do corpo da ygreja começando sempre da parte do Norte.

† Item ha primeira cova da 3º andayna tem Tomas Afonso lençada nella hũa campã. He da Casa por não pagar por ella nada.

Item ha 2º cova da 3º andayna he de Francisco Allvarez, Sete Arrobas, polla coall deu ix<sup>c</sup> reais como se vera no livro de 1543. He sua he [de] seus herdeiros.

3 Item ha 3º cova da 3º andayna he de Gonçalo Anes, carniceyro, esta paga no lyvro do ano de 1541. He delle he [de] seus herdeiros.

4 Item ha 4º cova da 3º andayna he de Bastião Rodryguez, pagou por ella ij̄ reais como se vera no livro de 1532 . He delle he [de] seus herdeiros.

Este Bastião Rodryguez he morto. Fez doação <della> sua filha Ysabell Rodriguez he seu marido, moradores em Aveyro, ha seu irmão delle Bastião Rodriguez que se chama Manoell Gonçallvez.

5 Item ha 5º cova da 3º andayna he d'Antonio Gonçallvez, sarralheiro, polla coall pagou bi<sup>c</sup>, como se vera no livro de 1576. He sua he de seus herdeiros.

[fl. 6] 6 Item ha seysta cova da 3º andayna começando da parte do Norte he d'Antonio Loys Cerqueyra he de sua molher Ana Vaz, deu della 1400 reais, no lyvro de 1543.

<sup>118</sup> Em todo este fólio e seguintes cada Item é antecedido de um sinal em forma de círculo.

<sup>119</sup> Riscou "158".

<sup>120</sup> A partir daqui mão diferente.

7 Item ha 7º cova da 3º andayna he de Gaspar do Reguo Borjes, polla coall pagou ij̄ iiiic reais no lyvro de 1549. He pera elle he seus herdeiros.

8 Item ha 8º cova da 3º andayna jaz nella Joam Rodryguez, allmocreve, jemrro do Fallcão. He sua he de seus herdeiros. Deu d'esmolla ij̄ iiiic no livro de 1550 anos.

9 Item ha 9º cova da 3º andayna he de Christovão Barroso he de sua molher Maria Maya, pagou ij̄ reais no livro de 1544. He de sua jeração delle he de sua molher.

Item ha decyma cova da 3º andayna começando da parte do Norte he de Fernão Loys, mercado[r], he de sua molher he erdeiros, deu d'esmolla no livro de 1540 – deu d' esmolla ī b<sup>c</sup> reais.

#### Doc. 254

1557, Agosto 22 a 29, [s.l.] – *Excerto de contas da Misericórdia do Machico.*

Arquivo Regional do Funchal – *Santa Casa da Misericórdia do Machico*, tomo n.º I, cx. 788, fl. 309.

Titulo da despesa do dinheiro que se meteu na caixa este anno de 1557 que he provedor Francisco Manoell Moniz.

Item se tiraram da caixa biii<sup>c</sup> L.<sup>ta</sup> reais com que se compraram xb arates e meio de cera pera esta Casa, em 22 d'Agosto de 1557 \_\_\_\_\_ 850 reais.

Item no dito dia se tirou da caixa 80 reais com que compraram huns çapatos ao porteiro da Casa. \_\_\_\_\_ 080 reais.

Item no dito [dia] se tiraram mais da caixa 60 reais que se deviam a Francisco Alvarez, çapateiro, de reste de hūas calças do porteiro da Casa do anno passado \_\_\_ 060.

Item no dito dia se tiraram da caixa iiiic<sup>c</sup> xx reais que se deram ao capelam Manoell Lopez, a boa conta de seu çalairo deste anno que serve. E elle pellos receber asynou aquy \_\_\_\_\_ 420.

Item se tiraram mais da caixa ho primeiro dia que se ajuntaram iii<sup>c</sup> L.<sup>ta</sup> reais que se deram ao capelam que por esquecimento se nam espreveo \_\_\_\_\_ 350.

Item em xxix d' Agosto de 1557 se fez conta com o padre Manoel Lopez, capellam desta Casa, dos ij̄ iiiic<sup>c</sup> reais que havya d'aver do ano pasado de 56 por cantar e dizer as misas destas Casas. Se achou ser de todo pago pelas adições da conta da caixa do anno pasado e deste e com ij<sup>c</sup> reais que o provedor pasado lhe tinha dados que não estão em livro e em todo o tempo avendo ero se desfara. E ele asynou aquy por verdade.

(Assinatura) Manoell Lopez.

#### Doc. 255

1557, Agosto 25, Coruche – *Carta do juiz de fora de Coruche solicitando às justiças de Portalegre que lhe enviem relação da fazenda deixada por um Francisco Fernandes, de Portalegre, que morrera no hospital da Misericórdia de Coruche e legara os seus bens a esta Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – Documentação avulsa, não catalogado.

Muyto prezados he estimados senhores corregedores, ouvidores, yuizes, justiças da muito nobre cidade de Portallegre ou a outras quaisquer justiças a que o conhecimento da causa pertemcer e ct. Yoam

Estevez, juiz ordinario em esta villa de Coruche e seus termos me emcomemdo muito em vossas merces e lhes faço a saber em como os provedor he yrmãos da Samta Misericordia desta dita villa, ora presentes e que na dita Casa servem e rezidem, este presente ano, me foy dito em como na casa do Espritall de Nossa Senhora falesera hum Framcisquo Fernamdez, naturall desa dita cidade, o quoall fizera seu sollene testamento, o quoall me per elles foy apresemto, em o quoall deixou per sua erdeira he testamenteira a Samta Misericordia de esta dita villa, a quoall lhe timnha ya mamdado cumprir seus leguados e que porque ora elles tinham feito seus procuradores abastamtes pera irem a esa dita cidade ..... ditos benns e fazemda que per morte do dito Framcisquo Fernamdez fiquaram, me pediam lhe mandase pasar minha carta pera vosas merces com justiça lhe fazerem fazer copia da dita fazemda. Pello que, senhores lhe requeiro da parte dell Rey nosso senhor e da minha muito por merce peso he emcomemdo, que semdo-lhe esta minha apresemto a mamdem cumprir e dem todo favor e ajuda aos procuradores da dita Casa, pera que venha a boa arecadasam a dita fazemda pello defumto deixada a Samta Misericordia he lhe fasam os ditos bens que se acharem poer em inventairo se não he feito he meter em preguam os ditos bens he faze-llos arrematar e os preços entregar a procuradores ou procurador da dita Casa e de o vossas merces maodarem cumprir faran justiça que sam obrigados fazer e serviço a Samta Misericordia, cuja a dita fazemda he e eu farey o mesmo quoamdo per suas cartas me requerido for. He por que sejam certos da verdade mamdey pasar a presente per mim asynada e asellada com o sello deste Comselho, oye vimte symquo dias do mes d'Aguosto. Yoam de Corita de Allmeida, taballiam em esta dita villa por ell Rey noso senhor o fiz, anno de T b<sup>c</sup> Lbij anos.

(Assinatura) Yoam Esteves.

Pagou cento reais.

#### Doc. 256

**1558, Março 20, Machico (Madeira)** – *Acórdão e contrato da Misericórdia do Machico sobre a substituição do seu capelão, Manuel Lopes, por Bartolomeu Lopes.*

Arquivo Regional do Funchal – *Santa Casa da Misericórdia do Machico*, tomo n.º 1, cx. 788, fl. 301-302.

Em vymte dias do mes de Março de mill e quynhentos e cynquoenta e oyo anos, nesta vylla do Machico, na casa da Mysericordya, semdo juntos ho provedor e irmãos da dyta Casa, logo pratycaram nas cousas da dita Casa e logo pareceo ay ho padre Manoell Lopez, capellaan que era na dita Casa e dyse que ele se ya pera tras da Ylha a servyr hum beneficio e que ele em seu nome querya deyxar Bertollameu Lopez por capellam desta Casa que servyse, se ho queriam haceytar. E logo pareceo bem ao provedor e yrmãos servyr na dita Casa por capellão ho dito Bertollameu Lopez. E se mandou logo chamar e logo se lhe encaregou a dita Casa de servyr nella por capellam, asy e da [fl. 301v] maneira que ho servya ho dyto Manoell Lopez. E ele ho prometeu asy fazer e de servyr e dizer sua mysa camtada as quartas-feyras e lhe dariam d'esmolla da dyta Casa dous mill e tresentos reais cada anno .scilicet. mill e quynhentos reais das mysas e dous cruzados e as comprar e quatro reais cada quarta-feyra que lhe pagaram no dyto dia. E ho asemtaram asy e que ho dito Bertollameu Lopez dyse que acabaria de servyr este mes de Março per conta de Manoell Lopez e day por diante coreria por sua conta. E se fez comta com Manoell Lopez do tempo que tynha servydo e se achou que lhe devyam mill e setecentos e vymte e cynquo reais. E por lhe serem pagos mill e cem reais, lhe fycam devemdo seiscentos e vynte e cymquo reais. E por aquy ouveram por acabada



a tavolla [fl. 302] e asynaram aqui todos e ho dito Antonio Lopez, capellam e Manoell Lopez e eu Duarte Freytas, estprivam ho estprevi.

(Assinaturas) Francisco Manoell Munyz.

Manoell Lopez.

Luis da Rosa.

Francisco Alvarez.

Domyngos Munyz.

Antonio(?) Domingos.

Pero Anes.

Francisco(?) Gil.

Gaspar Afonso.

## Doc. 257

**1560, Janeiro 8, Montemor-o-Novo** – *Termo de abertura do Livro do Tombo da Misericórdia de Montemor-o-Novo, realizado por Brás Afonso.*

Arquivo da Misericórdia de Montemor-o-Novo – *Armário 5*, fl. 2-2v<sup>121</sup>.

Ref.: ANDRADE, A. A. Banha de – *Arquivo Histórico da Misericórdia de Montemor-o-Novo*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 1978.

Em oito dias de Janeyro deste ano presentem de mill e quynhemtos e sesemta, dentro na Casa da Mysericordia desta vila de Montemor o Novo e estando ahy presentem o muy imlustre senhor Dom Fernam Martynz Mazcarenhas, alcaide moor da dita vylla e das vilas d'Allcacer do Sal e de Mertola, senhor da vylla de Lavre, servyndo ele ho dicto anno de provedor na dita Casa da Mysericordia, com Amdre Rodriguez e Lopo Gaveyam e Manoel Coresma e Amdonio Rodriguez Calção, benefyciado em Samta Maria da vylla e Amdonio Fernandes Cheiro(?) e Amdre Jorge e Luis Fernandez, Cassola d'algunha, Pero Nobre e Salvador Alvarez Barroso e Manoel Lopez ..... e Joam Rodryguez Callção e Bras Afonso, amão que foy do prymcype Dom Manoel, filho del Rey Dom Joam o 3º que esta em goria, irmão e sprivão da dita Casa e Comfraria, estando todos juntos fazendo mesa segumdo seu boom e vertuoso costume, praticamdo no provymento dos pobres e obras pyas que se na dita Casa de comtyno fazem, conforme a posybyllidade della, vendo eles e comsulttando como as obras da carydade na dita Casa vam em crecymto e cada vez se espera que com ajuda de Nosso Senhor seja mays, comsulttamdo todos no modo e melhor maneira que se poderia ter pera as propydades e beens da dita Casa que lhe allguns defumtos tem leyxado e pesoas outras vão leyxando amdarem sempre vyvas e desemleadas e asy dellas como das remdas da dita Casa se nom poder soneguar em cousa allgũa, como tambem pera os emcarreguos que estes [fl. 2v] ditos defumtos leyxarao e ao diamte pesoas outras leyxarem sempre vivos [sic] e se em todo tempo saber que tais sam e os dias e tempos em que se ham de compryr conforme a seus testametos e outro sy o cartoryo das posturas, pryvylegios, sentenças e allvaras del Rey Nosso Senhor que a dita Casa tem e ao diamte ouver amdarem sempre naquela arecadaçam e boã guarda que se requer, pera que quando os proveadores vimdoyros e presentes(?) na dita Casa da Mysericordia ao diamte forem e pesoas outras da dita vylla e termo vyrem e symtyrem que todalas cousas na dyta Casa amdam na ordem que deve, folguem juntamemte e cada huum per sy favorecer e em todo ajudar a dita Casa e Comfraria da Mysericordia e de trabalharem das suas partes imfyryrem [sic] pera ela todo proll e proveyto, pera o serviço de Nosso Senhor nela cada vez hiir em mais crecimento, acordarão e asemtaram todos juntamente a hũa voz que se fezese hum lyvro de tonbo emcadernado em coyro e as folhas dele comtadas e ele allfabetado em que toda a fazemda da dita Casa e

---

<sup>121</sup> Documento em mau estado.

cousas dela se asentarem per adyços e capitulos apartados sobre sy, com todallas decraracoys que pera boã governança e ordem da Casa fosse necessarias.

E loguo na mesa da dyta Casa em pessoa do dyto senhor dom Fernão Martyns, provedor e irmãos della o dito amão Bras Afomso hum dos ditos irmaos, esprivão dela, por sua devaçam e por ..... em sy que o fariia asy bem e como convem ao serviço de Nosa Senhora, se ofereçeo a fazer o dito tomo e bem asy(?) de o procesar pela maneyra ao dyamte de[crarada]:

(...).

#### Doc. 258

**1560, Maio 26, Porto** – *Contrato estabelecido entre Baltasar de Torres, cirurgião, e a Misericórdia do Porto, para que ele cure determinados doentes, exceptuando os portadores de “males de boubas”.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 8-8v.

Contrato com Baltasar de Torres çurgiam.

Aos xxbi dias do mes de Maio do anno de mill b<sup>c</sup> e sesemta anos, na Casa da Misericordia, estamdo em cabydo o provedor e irmãos se concertaram o dito provedor e irmãos com Baltasar de Torres, irmão da dita Confraria e selorgião della .silicet. que elle Baltasar de Torres sera obrigado a curar todos os pobres que a esta Casa parecer bem que se devem curar de quaisquer feridas, apostemas, chaguas e todas outras cousas e enfermidades de selorgya que a Casa lhe mandar curar, tiramdo soamente os doentes dos males de boubas, os quaes nam estem em extrema necesydade que estes nam sera obrigado a curar, comtamto que aquelles doentes desta tal doença que a esta Casa parecer e tyver por enformação que encorerão em periguo de morte por nam serem curados, que estes taes sera obrigado a curar como os acima ditos, por ser caso de extrema necesydade a que de preceyto somos obrigados acudyr. E ainda que ho dito Baltasar de Torres por as tais curas mereça muito mais por as elle querer fazer por serviço de Noso Senhor, esta Casa por algũa remuneração e lenbrança sera obriguada a lhe dar e pagar em cada hum anno trinta alqueires de milho e dez de centeo, paguos por dia <sup>122</sup> da Vesytação de Santa Isabell de cada hum anno, sem mays outro dinheirro algum, nem <sup>123</sup> avera mais [fl. 8v] myll reais que ante avya desta Casa, somente avera os ditos corenta alqueires de pão atras dito, de que lhe sera feyta a primeira pagua per este dia da Vesytação de Samta Isabell que ora vyra desta presentem Era. E por o provedor e irmãos e o dito Baltasar de Torres disto serem contentes mandaram fazer este termo e asento neste Lyvro das Lenbranças desta Casa, asynado <sup>124</sup> per Baltasar Leite que serve de provedor a ausencia de Diogo Brandão, provedor e por os irmãos que na mesa e cabydo estavam e per o dito Baltasar de Torres. Feyto per mim, Antonio Carneiro, que syrvo de stprivão por Baltasar Leite, estprivão, servir de provedor. Feyto a xxbi de Maio de 1560.

E quanto aos doentes destes males, declararam o provedor e irmãos e Baltasar de Torres que elle sera obrigado a curar todos aquelles enfermos de boubas que ao provedor e irmãos parecer bem que se curem, ora estem em extrema necesydade, ora nam estem. Aqual declaração aqui tornaram a fazer sem embargo do acima dito por asy parecer mais serviço de Deos. Feyto no dito dia e mes e Era acyma dito <sup>125</sup>.

(Assinaturas) Ausencia do provedor – Baltasar Leite.

Antonio Carneiro.

O bacharel Pirez(?).

Doutor Luis Pirez Pimto.

<sup>122</sup> Riscou “desen”.

<sup>123</sup> Riscou “as”.

<sup>124</sup> Riscou “asynado”.

<sup>125</sup> Na margem esquerda “adiamte as xxbiii folhas esta outro asento desta materia”.

Doc. 259

1560, Novembro 24, Porto – *Termo da eleição dos novos mesários da Misericórdia do Porto, para o trimestre de Dezembro a Fevereiro de 1560-1561.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 12-12v.

Eleição dos treze <sup>126</sup>.

Aos xxiii dias do mes de Novembro da era de mill e quinhentos e sesemta annos, nesta Casa da Misericordia, estamdo juntos em cabydo Guaspar Nunez Bareto, provedor o anno presentemte, com muitos irmãos da dita Confraria, despachando os pobres e pratyamdo nas cousas e neguocycos tocantes a dita Casa e Confraria, pratycação se seria bem e servyço de Deus Noso Senhor tornarem-se a enleger os treze oficiãis da mesa, conforme a ordem do compromisso e da maneira que o anno pasado servyam, por parecer e verem por experiencia servyr-se melhor a Casa com os treze que sem elles. E semdo pratyçado por o provedor e todos os irmãos sobre o mesmo caso, damdo cada hum as rezois que lhe melhor pareciam, meteram o caso as vozes e sayo as muytas mays vozes que se tornase a enleger os treze e se servyse a Casa e Confrarya com elles, os quais treze serveriam de tres em tres meses. E feyta loguo a dita emleição dos ditos xiii sayram enleitos as mais vozes pera servyrem estes tres meses primeiros seguyntes .scilicet. Dezembro, Janeiro e Fevereiro, Francisco Pereira, Baltasar Leite, Diogo Brandão Pereira, Baltasar Delgado, Pamtalyam Ferreira, Bastião Vaz, alfayate, Joam Diaz, tanoeiro, Jorge Vaz, cereeiro, João Fernandes, caceteiro, Antóno Gançalvez da Grade, Francisco Gonçalvez, correeyro, que com ho povedor e esprivão são os ditos treze. E pera lenbrança de tudo se fez este termo asynado pello provedor e alguns irmãos dos que foram presentes no dito caso. Feito [fl. 12v] por mym, Antonio Carneiro, que a ausencia de Luis Alvarez da Madureira, estprivão, o anno presentemte syrvo d'estprivão e tambem asyney aquy.

(Assinaturas) O Provedor Gaspar Nunez Barreto.	Joam Rodriguez.
Antonio Carneiro.	Francisco Gonçalvez.
Baltasar Leite.	Antonio Cruz.
(sinal) Joam Dyaz.	† Gonçalo Pyrez.
Gaspar Dyaz.	Baltasar Delgado.

Doc. 260

1561, Janeiro 12, Porto – *Nomeação de Lopo Diaz para físico da Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 18-18v.

Do fisico da Casa.

Aos xii dias do mes de Janeiro de 1561 annos em Domingo, estando o provedor e irmãos fazendo cabido segundo costume da Casa, veo a mesa o doutor mestre Simão, fisico da Casa e pidio ao dito provedor e irmãos que proquanto ele era muito ocupado e não podia servir a Casa tão inteiramente como ele dezejava, lhes pidia quisesem aceitar por fisico da Casa ao doutor Lopo Diaz, seu gemro, porque ele serviria a Casa mui inteiramente. Com tal condição que ele mestre Simão fiquase com o nome de fisico da Casa como dantes tinha, porque sempre a quiria servir como te qui fes. E asi mais que ele mestre Simão

---

<sup>126</sup> Mão posterior acrescentou “da Mesa”

ouve-se he aja a metade do salario que ora tem e que a outra metade aja o dito seu gemro, porque dise ele mestre Simão que o dito seu gemro com as ditas condiçois aceitava o dito carego de fisico. E logo o dito Lopo Diaz que presente estava aceitou o dito carego de fisico com as ditas condiçois. E asi o aceitaram por irmão. E ouve juramento e polo dito juramento prometeo de servir de fisico e irmão bem e fielmente [fl. 18v] e com muita diligencia visitara o ospital e todos os doentes pela cidade como lhe for mandado pelo provedor .scilicet. se obrigou ele Lopo Diaz ir todos os dias ao ospital pola manhã bem cedo que sera ate hũa ora de sol ao mais tardar e asi vira a esta mesa todos os Domingos ao cabido a tarde das tres oras por diante pera dar conta dos doentes que curou pola somana e pera o que suceder.

(Assinaturas) O Provedor Gaspar Nunez Barreto.	Francisco Gonçalvez.
Gaspar Pamplona.	Antonio Cruz.
Lopo Diaz.	Gonçalo Pirez.
Francisco Botelho Leite.	Baltasar Delgado(?).
(sinal) Baltazar Fernandez.	

#### Doc. 261

**1561, Fevereiro 12, Coruche** – *Certidão comprovativa de como a Misericórdia de Coruche pagou dois mil reais ao mamposteiro da rendição dos cativos da cidade de Évora e seu arcebispado, após ter recebido certa fazenda de um defunto que morrera sem fazer testamento.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Documentação avulsa*, não catalogado.

Manoell d'Olivall, cavaleiro fidalgo da casa do Cardeal Iffante, mamposteiro mor da rendição dos cativos na cidade d'Evora e seu arcebispado e na administração d'Olyvença por el Rey nosso senhor, ho faço saber a quantos esta certidão virem como hyndo eu per coreiçam a vylla de Coruche, achey que ho provedor e irmãos da Casa da Santa Mysericordia da dita vylla tinha arecadada certa fazenda de hum Gonçalo Annes, homem solteiro, morador que foy no termo da dita vylla, na sesmaria que tinham a de Vaall Coro, termo da dicta vylla, ho qual fallecera ab ymtestado, por a qual rezam costramgya aos ditos provedor e irmãos a que paguasem e satisfyzesem aos cativos a dita fazenda. E por elles a terem ja gastada em obras pias, segundo hordenança da dita Casa, por cuydarem que ha dita fazenda lhe pertencia e que boa mente a podiam gastar e ao presente a dita Casa nam ter posebiledade para a poder restetuir e estar muyto pobre e a fazenda ser pouqua, houve por bem e serviço de Deus de me [fl. 1v] concertar com elles e por vya de concerto me daram dous mill reaes pera os cativos que foram caregados no lyvro de mynha receyta pelo sprivam della, pelos quaes dous mill reaes dou por quite e lyvre ha dita Casa da Samta Misericordia e provedor e irmãos della e que ajam livremente a mais fazenda e que nunca lhe mais seja pedida em tempo algum. E por todo hasi pasar na verdade e hos ditos provedor e irmãos da dita Casa me pedirem esta certidão lha mandey pasar por mym asinada. Feita na dita vylla de Coruche, aos doze dias do mes de Fevreyro. Allvaro Anes, sprivam da dita rendisam por El Rei Nosso Senhor no dicto arcebispado a fez, ano do nacymento de nosso senhor Jhesu Christo de myll e quinhentos e sesenta e hum annos.

Pagou reais xx<sup>ta</sup>.

(Assinatura) Manuel d'Ollyvall..

## Doc. 262

1561, Agosto 3, Porto – *Acórdão da Misericórdia do Porto determinando que os irmãos da Confraria acompanhem os defuntos que levarem a enterrar, vestidos com balandraus.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 25-25v.

Que se enterem os irmaos com balandraos. De rostos descobertos e quem nam for aa enteração de irmão pague hum aratel de cera, ou o provedor se lho quitar, ou nam mandar pagar.

Aos tres dias do mes d'Agosto do anno de 1561, na mesa da Misericordia, em Domingo, em cabido, estando presente Francisco Pereira de Miranda com os treze da mesa que servião e com muitos irmãos que se acharom presentes, acordarom com muitas boas rezois que pera isso derom que no enterramento dos irmãos e de suas mulheres vão todos os irmãos com balandrões, como se custuma em Lixboa e que por nenhum preço se faça isto a pessoa que não for irmão. E ainda que algũa pessoa dê mil cruzados se não for irmão não lhe irão com os baladrões com os rostos descubertos como irão aos irmãos. E porem a Lianor de Pedrosa, molher que foi de Pantalião Pinto, esta sera enterrada como irmã por ja estar asentado pela mesa antes deste asento. E pera certeza de tudo mandarom fazer este asento e os treze que a este tempo servião asinarom todos aqui por estarem presentes. [fl. 25v] Eu Baltasar Leite, escrivão da Casa, o escrivy no dito dia mes e anno asima escrito. E os irmãos que sem muito justo impedimento não vierem ao enteramento dos irmãos pagara[m] hum aratel de cera sem nenhũa remissão, o qual pagara o provedor por ele se lha não fizer pagar ou quitar.

(Assinaturas) Francisco Pereira de Miranda.

Dom Antonio d'Azevedo.

Yoam Rodryguez de Saa.

Baltasar Leite.

Ruy Brandão.

? Pirez.

Francisco Gonçalvez(?).

Diogo(?) Gonçalvez.

† Jorge Gonçalvez.

Francisco .....

Joam Diaz.

Francisco Botelho Leite.

## Doc. 263

1561, Agosto 27, Borba – *Carta de venda de umas casas que a Misericórdia de Borba comprou a Rui Vaz Tripeiro, para nelas fazer dormitório do Hospital.*

Arquivo da Misericórdia de Borba – *Administração Patrimonial*, Escrituras, 1535-1819, cód. SCMBRBIC\A\02, cx. nº 16, liv. 90, fl. 19v-21v.

Saibam os que esta carta de vemdã virem que no ano do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e sesemta e huum annos, aos vimte sete dias do mes d'Agosto do dito anno, em a villa de Borba, nas casas da Misericordia della, domde hos irmaos fazem ho comsystodio [sic], em minha presemça e das testemunhas ao diamte nomeados, pareceo de presemte Ruy Vãaz, tripeiro e Lianor Fernandez, sua mulher e loguo per eles ambos marido e mulher foi dito que elles tem hũas casas de morada na Rua dos Asougues, no castello desta villa, que partem de hũa parte com as casas do Espritall desta dita villa e da outra parte com [fl. 20] erdeiros d'Allvaro Soudo e emtestão por de tras com as mesmas casas do Espritall, has quais casas sam suas delles ditos Ruy Vãaz e Lianor Fernamdez, sem serem foreiras nem obriguatorias ha pesoa allgũa, sobmente ha Camara desta dita vila sam foreiras em trinta reaes cada huum

anno. E com este emcargos de foro as hora vendem, como de feito logo venderão ha Misiricordia desta dita villa pera dormitorio do Espritall, por preço e comtia de quatro mill reaes que logo neste auto lhe paguarão, ho provedor Fernão de Lamdim com alguns <irmãos> que heram presentes, em oyto peças d'ouro de cruz, de quinhentos reaes cada hũa moeda hora cõrremte neste Reino. E do dito preço e comtia de quatro mill reaes derão elles vendedores a Misiricordia comprador por quyte, livre, d'oje e ara todo sempre e quiseram elles vendedores e mamdarão que ha dita Casa comprador aja e logre e pesua has ditas [fl. 20v] casas com todas suas emtradas, saydas, direitos e pertemças que tem e de direito devam de ter e aver e todo o trespararão e cederão em mãos e poder da dita Casa comprador e que faça dellas e em ellas d'oje avante todo ho que lhe aprouver e bem vier, como de cousa sua propria, isemta posiçam que he, porque elles vendedores tiravam e renunçiam de sy toda pose, propriedade, auçam, senhorio que nas ditas casas tinham e ao diamte podiam ter e aver e todo ho trespararam ha dita Casa. E por esta carta sem mais hordem nem fegura de juízo ha metião e aviam por metida de pose das ditas casas, reall, autoal, corporall posiçam, em a quall pose se obrygaram ha ter a dita casa e mamter, livrar e defemder de toda obrygua, embargo de [fl. 21] mamda a ello posto, dito, feito em juizo e fora delle, sob pena de não ha temdo na dita pose pacifiqua e semdo-lhe posto por allgũa pesoa ou pessoas allgum embargo, demamda, em parte ou em todo, que elles vendedores se hobryguão tamto que a Casa comprador for citada, darem-se logo por autores a causa asy na primeira imstancia como no caso d'apellação e a defemderam e lhe faram todo bom e de paz ha sua propia custa, sem ha dita Casa comprador guastar nada do seu e lhe tornaram seu dinheiro e pagaram todas custas, perdas, despesas, danos, bemfeitorias utiles e voluntarias em dobro, por sy e por todos seus bems moveis e de raiz, avydos e por aver, que pera todo terem e comprirem obrygaram. E o dito Fernam de Lamdim, provedor da dita Misiricordia e Joam Alvarez, escrivão della e Jorge Cardoso, irmao da dita Casa, que heram presentes, aceytarão para dormitorio dos pobres, em nome da dita [fl. 21v] Misiricordia, esta compra e obryguações desta carta que foi feita e outorgada no dito lugar, dia, mes e ano. E em testemunho de verdade asy ho outorgaram e mamdaram ser feito. Foram a todo presentes por testemunhas: Fernam Vicente, clerigo d'ordems sacras que a rogo da dita Lianor Fernamdez asynou por ella e por sy e Diogo Rodriguez e Joam Reboleiro, todos moradores nesta dita villa. E eu Francisco de Morais, tabeliam publico por ho Duque de Bragança e ct. noso senhor que ho escrevy. E este da nota treslady e aquy fiz meu publico sinal que tall he. E fiz ao começo a amtrelinha que diz: irmãos. Sobredito Francisco de Morais ho esprevy.

Pagou com nota, treslado e ida Lxxx reais.

#### Doc. 264

1561, **Setembro 6, Coruche** – *Carta de sentença e quitação passada pelo vigário da vara de Coruche, Benavente e Mora pela qual certifica que a Misericórdia de Coruche, como testamenteira de um Francisco Gonçalves, cumpriu inteiramente o disposto no seu testamento.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Documentação avulsa*, não catalogado.

João Fernandez, capelão do cardeal Dom Amryque, Iffante de Portugal, arcebyspo d'Evora noso senhor ct., vygarario de vara per Sua Alteza em esta vylla de Coruche, Benavente e Mora, ha quamtos esta minha carta de sentença e quytção for mostrada, saude em Jhesu Christo Noso Senhor. Faço saber que peramte mim pareceo ho provedor e irmaos da Samta Misericordia desta vylla de Coruche e me apresentarão hum testamento de Francisco Gonçalvez, homem solteyro, ja defumto do qual testamento fycarão por

testamenteiros ho provedor e irmaos da Samcta Misericordia e me requererão da parte do dicto senhor lhe tomase comta do dicto testamento. E achamdo estar de todo compydo lhe mandase paçar sua quitação em forma para sua guarda e dos que apos eles vyerem. E eu, vendo seu dyzer, mamdei que me foce ho dicto testamento e autos que sobre esto [s]ão feitos conclusos, os quais por mim forão vystos e achei estar ho dicto testamento de todo compydo e pelo asy achar pasei em ele hũa minha final sentença de que ho theor tal he: sentensa(?) o provedor e irmaos sua quitacão em <sup>127</sup>..... [fl. Iv] a qual sentença foy por mim pubrycada em as minhas pousadas e semdo asy pubrycada me foy pedydo que com ho theor della mamdase pasar minha quitação e eu a mamdei paçar, pela qual dou ho dicto provedor e irmaos que ora são e pello tempo for por quites e lyvres da comta do dicto testamento, per ho terem em todo e per todo comprido como lhe foy mandado e emcomendado pelo dicto defumto. Portamto, mando sob pena d'excomunham a totalas justiças, asy seculares como eclisyastyquas que não tomem comta do dicto testamemto nem constramgam ao dicto provedor e irmaos a dar comta do dicto testamento por ho terem em todo e per compydo como dicto he. Dada em esta vylla de Coruche, sob meu synal e sello desta vygararya que amte mim serve, aos seis dias do mes d'Agosto dyguo de Setembro. Pero Fernandez, sprivão pelo dicto senhor a fez, ano de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> bx<sup>ta</sup>j anos.

(Assinatura) Pero Fernandez, vigairo.

#### Doc. 265

**1562, Junho 2, Monção** – *Termo de abertura do livro de receita e despesa da Casa de São Gião da Ordem da Gafaria da vila de Monção, da qual são administradores o provedor e os irmãos da Misericórdia local.*

Arquivo da Misericórdia de Monção – *Recebimento e Despesa das rendas da Casa de São Gião da Ordem e Gafaria da Vila de Monção (1562-1582)*. 1.1.2.1 (n.º. ant. 16.R.1), fl. 1.

Livro da Despesa.

Livro do recebimento e despesa das rendas da Cassa de São Gião da Ordem da Gafaria d[a] villa de Monção de que ao presente são ministradores o provedoor e irmãos da Cassa da Misericordia da dita vila, per provisão del Rey Nosso Senhor. De que seraa escrivão o da messa ho quaal per addiçõeas beam declaradas poraa e escreveraa o rendimento e despesa que se fizer, asy com os enfermos como do sobeyo que se gastaar hem obras de misericordia, conforme a seu statuto e provisão de Sua Alteza que se aquy tresladaraa e asy ho ençarramento das contas dos restes e sobeyos que lhes mandey entregar. E far-se-ão as despesas per mandado do provedor e hirmãos e neste livro de que usarão en diante e asy se faraa termo dos livros e papeis que lhes mandey entregar. Em esta vila de Monção, a dous dias de Junho do dito anno de  $\bar{I}$  b<sup>c</sup> lx ii.

(Assinatura) Christovão Jorge Borges.

---

<sup>127</sup> Segue-se uma linha danificada.



## Doc. 266

1562, Junho 14, Porto – *Nota do contrato celebrado entre a Misericórdia do Porto e Pantalhão Alvarez, para ser capelão da capela da cadeia da cidade.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 30-30v.

Capella da Cadea.

O provedor e irmãos da Misericórdia desta cidade, aos quatorze dias de Junho de 1562 annos, em cabido, asentarom dar a capella da cadeia que teve Paulo Fernandez, que aja gloria, a Pantalhão Alvarez, cura desta cidade, da parte da Rua Chã, a qual capela esta Casa lhe deu por ele ser merecedor dela e por sua vertude e pessoa e não por lhe pertencer per via de cura da dita rua, porque esta Casa podera poer na dita capela quem quiser, nem ele nem os curas que vierem depois dele se poderão chamar a pose de ter a dita capela em tempo algum. E ele Pantalhão Alvarez se obrigou a dizer misa na dita capela todos os Domingos e dias de guarda somente dia de Corpo de Deus, porque os presos antão não saiam fora e asi Quinta-feira d'Endoenças e benzer agua aos Domingos e fazer o asperges e asi a estação, conforme a constituição e dar os jejuos e dias de guarda e quatro temporas e pora vinho e candeas e ostias e fara dizer as vesporas da Trindade a seu rogo e acompanhara o Auto da Misericórdia quando o capelão da Casa for ausente ou empidido e asi todas as prociçois e em dia de Santa Isabel vira ajudar a misa. Esta Casa lhe dara d'esmola por as ditas misas e polo mais sobredito tres mil reais cada hum anno, pagos em tres pagos .scilicet. Natal, Pascoa, São Joam, ou todos juntos per dia de São Joam como [fl. 30v] ele mais quiser. E porque de tudo isto huns e outros .scilicet. provedor e irmãos e o dito Pantalhão Alvarez, capelão, forom contentes, asinamos aqui este termo. E começara a dizer as ditas misas por dia de São Joam Bautista que ora vem desta presente era de 1562. Eu Baltasar Leite, escrivão da Casa, o anno presente que este termo escrivy <sup>128</sup>.

(Assinaturas) António Pereira, provedor.  
Pantalhão Alvarez.  
Baltasar Leite.

Ruy Brandão.  
Francisco Luis.

## Doc. 267

1562, Junho 28, Porto – *Acórdão pelo qual se consertou que os irmãos da Misericórdia do Porto se confessassem no dia da Visitação, sob pena de serem privados de votar para a eleição da mesa.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 32.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. 2ª ed. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1997, vol. 1, p. 420.

Que os irmãos se confessem em dia da visitação.

Aos xxbiii de Junho de 1562 se asentou na mesa em cabido que todos os irmãos como he costume se confesem em dia da Visitação e o irmão que se não confesar não posa votar na eleição que no dito dia se fizer, nem menos lhes posão dar votos pera eleitor. E isto asentarão asi e mandarom fazer este

---

<sup>128</sup> Riscou "no di".

asento que eu Baltasar Leite, escrivão da Casa, aqui escrivy no dito dia, porque nesta Casa sempre se usou que se confesasem e por se não perder este bom costume se lhes deu esta pena <sup>129</sup>.

(Assinaturas) Baltasar Leite.	Gonçalo Marques.
Fancisco Peres, Provedor(?).	Andre Pyrez.
Francisco Botelho.	Vasco Leyte.
Ruy Brandão.	Pero Fernandes.
Aleixo Ferreira.	† Pero Tome.
Antonio Carneiro.	Gonçalo Fernandes Corea.
(Sinal) Joam Dyaz.	Antonio Rodrigues(?).

### Doc. 268

1562-1563, Novembro 22, Porto – *Assento das despesas com panos dados a pobres pela Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 60-62v.

<sup>130</sup>Ylamdras que se deram este anno de 1562.

Item aos xxii de Novembro se deu a Gonçalo Pirez que vive na Povoçam Nova hũa manta de burel nova pera elle e sua molher e quatro filhos. — Estava este burel na Casa.

Item no dito dia a Gonçalo de Paiva, alfayate, outra manta da mesma maneyra. — Estava este burel na Casa.

Item a hũa velha per nome Vyolamte Gonçallvez, de Matosynhos, tera por a mesa duas varas de ilamdra. \_\_\_\_\_ ij varas.

Item a Isabell Fernandez, morador aos Canos, tera por mesa hũa vara e mea de ilamdra branca pera hum cos. \_\_\_\_\_ j vara e meia.

Item a Maria Borges, na Rua das Frores, deram hum sanho por a mesa de duas varas. \_\_\_\_\_ ii varas.

Item a hum filho de Branqua Lopez, morador ao Padram, hũa jaqueta comprida. \_\_\_\_\_ j vara e meia.

[fl. 60v] Aos xxiii de Novembro de 1562 annos dera a mesa a Cega que mora na Rua dos Mercadores hũa manta que tinha cynquo varas e mea. \_\_\_\_ b varas e meia.

Item mais se despacharam por a mesa hũa jaqueta e huns colçois a hum omem casado, na Rua dos Mercadores. Quatro varas. \_\_\_\_\_ iiij varas.

Item a hum moço muito roto e prodigo e parecy doente tres varas pera hum jaquetam, aos xxiii de Novembro de 1562. \_\_\_\_\_ iij varas.

Item a molher do Codesall que esta Casa prove ordinariamente deram na vegetaçam do provedor hũa manta de cinco varas e meia. \_\_\_\_\_ b varas e meia.

Item a molher parida do Postigo deram-lhe duas terças de ilamdra e hũa mantylha velha pera a cryança. \_\_\_\_\_ ij terças.

<sup>129</sup> Na margem esquerda em letra coeva “E pera isto aver efeyto sera notefycado o Domingo antes da Vsytaçam aos irmãos pera que seja lembrado per todos.”

<sup>130</sup> Na margem de cabeceira está escrito “100 varas, 65, a vara, valem  $\overline{\text{bi}}$   $\overline{\text{b}}^{\text{c}}$  reais — mais as 16 varas pera vai 640”. Na margem esquerda está escrito “Mais se compraram quatro varas ..... por  $\text{ij}^{\text{c}}$   $\text{lx}$  reaes. Soma ao todo  $\overline{\text{bij}}$   $\text{iiij}^{\text{c}}$  reais.

Item a molher de Joam do Porto que esta na espirital de fora hũa fraldilha e hum gibam pequeno, quatro varas e mea. \_\_\_\_\_ iiij varas e mea.

Item a filha de Maria Diaz que esta Casa tem no seu roll, por aver quitaçam do provedor, fraldilha e cos cinco varas. \_\_\_\_\_ b varas.

xx biiij varas(?)

[fl. 61] Item aos xxb do mes de Novembro de 1562 deram a hũa molher prove que vyve na Tore de Pedr'Afonço tres varas e mea pera fraldilha na vegetação do provedor. \_\_\_\_\_ iij varas e mea.

Item pera o moço tinhoso hũa jaqueta. \_\_\_\_\_ ij varas e mea.

Item pera o cavouqueiro hũa jaqueta tres varas. \_\_\_\_\_ iij varas.

Item pera a negrinha cega hũa saya. \_\_\_\_\_ ij varas

biiij varas [sic].

#### Cadea

Item a Madureira hum saynho duas varas. \_\_\_\_\_ ij varas.

Item pera Antonio, de Valomgo, hũa roupeta. \_\_\_\_\_ iij varas.

Item pera o Peixoto huns calçois. \_\_\_\_\_ j vara e mea.

Item pera o Valemceano hũa jaqueta. \_\_\_\_\_ ij varas e mea.

Item pera o Chapeo huns calçois e hũa camisa. \_\_\_\_\_ j vara e mea.

Item pera Garcia hũa camysa.

Item a molher do Camillo hum sainho \_\_\_\_\_ ij varas 1/4.

Item o moço de Canellas hũa jaqueta. \_\_\_\_\_ ij varas e mea <sup>131</sup>.

Item Maria Fernandes, a Mostardeyra, ora hum menino de tres ou iiij annos por amor de Deus, duas varas per hũa jornezinha. \_\_\_\_\_ ij varas.

xxxix e quarta <sup>132</sup>

[fl. 61v] Item Isabell de Moura hũa fraldilha de tres varas. \_\_\_\_\_ iij varas.

Item a Maria Pirez, morador no espirital dos Ferreiros, hũa fraldilha tres varas e mea. \_\_\_\_\_ iij varas e mea.

Item Ana Diaz, morador as Acenhas jumto do mosteiro da banda d'alem, molher muito velha, hum sainho. \_\_\_\_\_ ij varas.

Item a Ylaria Diaz que mora na Cordoaria, molher imchada, hum sainho. \_\_\_\_\_ ij varas.

Item Ysabel de Saa hũa fraldilha, tres varas e mea. \_\_\_\_\_ iij varas e mea <sup>133</sup>.

Item pera Diogo Leyte huns calçois, duas varas d'irlanda \_\_\_\_\_ ij varas.

Item pera a filha de Francisco Annes, das Acenhas, foy despachado hum breal d'ylamdra pera que a mester iiiij varas e mea. He moça parvoa \_\_\_\_\_ iiiij varas e terça.

Item a molher de demtro que sam no Espirital do Rocamador, duas varas de ilamdra. \_\_\_\_\_ ij varas.

Item a hũa molher pobre que ho senhor provedor vyo e o vygairo dise que era muyto pobre e misaravell e muito velho[sic] com duas cryanças, hũa manta seis varas. \_\_\_\_\_ bj varas.

28. terça.

[fl. 62] Item o Leyte de João Lazaro polla mesa huns calções de duas varas. \_\_\_\_\_ ij varas.

<sup>131</sup> Segue-se por baixo a conta riscada.

<sup>132</sup> Segue-se riscado "xxx qta".

<sup>133</sup> Foram riscadas algumas somas.

Item pera hũa manga da molher do braço polla mesa mea vara. \_\_\_\_\_ meia vara.  
 Item a mocinha quebrada das costas que mora na Rua Chã que foy tirada  
 em a molher que lhe dava ma vida, duas varas de ilamdra pera hum  
 sayozinho. \_\_\_\_\_ ij varas.  
 Item a Maria Gonçalvez, molher casy parvoa, hũa fralldilha bem velha e  
 hum asainho, vem ao padrão de Bellmonte. \_\_\_\_\_ Fralldilha velha.  
 Item a outra velha <Maria Afomso> casi que nam amda com velhice, que  
 vive na Cordearya e nam he do roll, hũa fralldilha <ainda> boa que veo a  
 Cassa d'esmola. \_\_\_\_\_ Fralldilha velha.  
 Item aos meninos de Tavosa, forneiro, aos Canos, deram seis varas de  
 ilamdra pera fazer algum vestido a seus filhos que tem. \_\_\_\_\_ bj varas.  
 Item Jeronimo Gomez que vyve defromte da Fomte da Rata, pouco mais hou  
 menos, hũa roupeta de ilamdra. \_\_\_\_\_ iij varas e mea.  
 [fl. 62v] Item a hũa moça castelhana de Toledo, nua ou casy, hum sainho  
 hum sainho [sic] duas varas. \_\_\_\_\_ ij varas.

Rol do vestido que se deram aos pobres este ano de mil e b<sup>c</sup> e sesemta e trez e se começaram a dar em Novembro da <sup>134</sup> dita Era.

Item a molher <sup>135</sup> que tem os filhos mudos, que vive fora da Porta de Cima da Villa, se deu hũa mea manta d'avilas que ficou de Monturo e mais hum cos <de illamdra> que ficou da Novaes.

Item a Maria Rodriguez que bive na Viella que vay ao lomgo do muro digo na Viella de Cima de Villa, que vay per Samta Crara, onde bive a Mocinhanda, hũa manta foy da Conteira, de burell velho.

Item a molher douda de Campello se deu o saio que ficou da moça pobre que <sup>136</sup> faleceo no Espritall de Samta Crara.

#### Doc. 269

**1564, Fevereiro 20, Elvas** – *Carta de desistência e renúncia de um foro de três alqueires de azeite sobre um olival que trazia Leonor Vaz, em favor da Misericórdia de Elvas, em virtude de ela o não poder pagar.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – Documentação avulsa, não catalogado.

Em nome de Deus amem. Saibão quantos esta carta de desistymento de bens de raiz e dessobrygoação vyrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill he quinhentos sesemta e quatro annos, aos vymte dias do mes de Fyvereiro do dito anno, em esta cidade d'Ellvas, na cassa da Comffrarya da Samta Misericordia desta cydade, em pressemça de mym taballião e das testemunhas ao diamte espritas, estamdo ahy os muito magnificos e devotos senhores, o provedor e irmãos da Samta Misericordia desta cidade, comvem saber, o senhor Antonyo de Mello, provedor e Rui Peguado Mesurado e Lopo da Ponte e Fernnã Rodrigues Amarall e Fernnã Nunez Soarez e Vasco Martinz Borrvalho e Antonyo Pyreyra e Pedro Afomso e Mannoell Madeyra e Pero de Goes e João Fernandez e Bastião Allvarez e João Vaaz, todos irmaos e provedor da Miserycordia, fazemdo ha sua mesa e sua comffraria e Liannor Vaaz,

<sup>134</sup> Riscou "15".

<sup>135</sup> Segue-se uma palavra riscada "dos".

<sup>136</sup> Segue-se uma palavra riscada.

molher de Lopo Gill, moradores em Terenna, estamte hora nesta cidade e loguo per ha dita Lyannor Vaaz foy dito que he verdade que ella e o dito seu marido tem hum hollivall de geira e meya, no termo desta cydade, em Papullos [fl. 1v] que parte com Joam Dominguez e com Gaspar do Couto e entesta com o caminho de Carolla e com ho caminho de Cara e com outros com que de direito parte e deve partyr e faz foro a Samta Misericordia desta cidade tres allqueires d'azeite de foro em cada hum ano e que ha quatro anos que não pagua ha dita Misericordia. E que lhe deve ate este Janeiro pasado doze allqueires e que ella em seu nome e do dito seu marido Lopo Gill, por aver ja delle hũa publica procuração que estaa em poder de mym taballião em hũa emxuação que elles houverão comtra Estevão Lopez, seu sogro e pay, o trellado da quall procuração he ho seguinte:

Saibão quantos esta carta de poder virem, como eu Lopo Gill, vezinho de Terenna, arrabalde desta cydade de Badajoz, filho illegytimo e herdeiro com beneficio de inventairo de Estevão Lopez e Costança Gill, defunta, sua molher, vezinhos da cidade d'Ellvas do reino de Portugall, outorguo e conheço por estaa carta que dou poder bastante quanto de direito se requer a Leanor Vaaz, minha molher, especyallmemte ha que por mim e em meu nome e como eu mesmo posa aceytar e aceyte [fl. 2] ha eramça que me pertence, dos bens que ficaram por fim e morte da dita Constança Gill, minha may, defunta, que seja em gloria, com beneficio de inventairo e com todo poder amte a justisa da dita cydade d'Ellvas, ao dito Estevão Lopez, meu pay, divisão e partilha dos ditos bens e nomear por minha parte contados e partidos e feita a dita conta comsenti-lla e agravar-se della, como melhor a meu direito comvenha e se ho comsentir receber e receba todos hos bens, asi raizes como moveis e semoventes direito e avia(?) de dar carta de paguo e de firme que tem dellos e outorguar e outorguem todas quaisquer escreturas que aserca dello comvenham e necessarias sejião de se fazer, asy acerqua da dita partilha e dos bens que por elle parecer pertencerem dos que ficaram por morte daa dita minha may quiser fazer comcerto e comcertos os posa fazer em forma e maneira que ele quiser e por bem tiver e pera que se quiser posa vemder e emlhear os ditos bens que me pertemsem e quallquer parte dellos a quaesquer pesoa ou pesoas por quaesquer preço .....e outras cousas que bem visto lhe fez e receber ..... [fl. 2v] o tall preço e preços e asy de hum como do outro do que dito he e de suso se comtem posa outorgar e outorgue ante quaesquer escrivão e escrivães quaesquer esprituras de paguo e de firme e quita e de comcerto e trasaução e de vendaa e outras quaesquer que lhe forem pedidas e sejam necessaryas de se fazer e outorgar com todas as forças, vymcullos e firmezas, renunciação de leis e de foro, penas e posturas e com todas as demais cyrcunstamcyas e sollemnidades que ha sua vallydação se requeyrão, as quaes e cada hũa dellas valham e seyão tão firmes, bastantes e valledeiras, como se eu mesmo as dese e outograse e ao outorgamento dellas fose presente. E prometo e me obriguuo de as goardar e cumprir, segundo como nellas e em cada hũa dellas se comtyver, sob as pena e penas que nellas se comtiver, as quaes ditas esprituras e cadaa hũa dellas aquuy [havemos] por imcertas e emcorporadas pera que me comprendão e pera em tanto prejuizo como se dever ou o deverem aquy fosem postas e espresadas e se sobre razão do suso ditoo for necesario entrar em comtenda de juizo, posa porecer e pareça ante quaesquer [fl. 3] justiças, asy da dita cidade d'Ellvas como de outras quaesquer partes do dito reino de Portugall e de fora dele, asym ecclesiasticas como seculares e por quaesquer demandas e fazer quaesquer pidimemtos, requerimemtos, protestaçoes e dellygencias necessaryas e presentar quaesquer testemunhas e escrituras e outro quallquer genero de prova e fazer e jurar em minha allma quaesquer juramentos de callumnya e desysoryo e a outro quoallquer lycyto juramento e pedi-llos has houtras partes comtrairas e fazer todos hos demais auutos e dellygenyas necessaryas e que eu farya e fazer poderia sendo presente e ate ho fenecer e acabar ainda que pera ello se requeyra ou outro meu mais especyall poder e presença pesoal, porque quão compryo e bastante poder eu ey e tennho pera tudo ho que dito he e pera cada hũa cousaa e parte della outra tall e tão bastante a dou e outorguo a dita Liannor Vaaz, minha molher,

com todas suas insidencias e depemdemcyas avexidades e conexydades com livre e geral administração e pera que posa sobstetuir e sostetua hum procurador [fl. 3v] ou dous e mais e os revoquar cada e quoado que quiser e criar outros de novo. E prometo e me oblliguo de aver por firme e pera sempre vallioso este poder e o que por vertude delle for feito e não o contradiser em tempo allgum, sob expressa obryguaçam que pera elle faço de minhaa pesoa e bens, sob a quoall relievo ha mynha molher e a seus sobstetutos, segumdo relievação em direito necessaria. Em testemunho da quoall outorguei esta carta de poder ante Luis Guomçallvez, escrivão pubryco, hum dos do numero em esta cidade de Badajoz e sua terra por sua Magestade, estando em as casas da moradaa do dito escrivão, a vymte e nove dias de Janeiro de mill he quinhentos he sesemta anos, estando presentes por testemunhas: João Fernamdez e Pero del Toro e Joam Rodriguez, vezinhos e moradores em esta dita cidade e porque não sei escrever, a meu rogo firmou hũa testemunha, João Rodriguez. Eu o dito Luis Guomçallvez, escrivam pubrico suso dito presentem fuy ao outorgamento deste poder em hum com as ditas testemunhas e [fl. 4] conneço ao outorgamte e porem fiz aquuy meu synall que he tall, em testemunho de verdade. Luis Guomçallvez, escrivam pubryco.

Por vertude da quall procuraçam atras escrita dise que ela avya por bem de desistyr do dito olyvall, com emcarguuo do dito foro que della se faaz a dita Comfrarya e asy pella dyvida que delles lhe dyvyao dos ditos doze allqueires d'azeyte, por os elles não poderem pagar e a propiedade os não valler. E por vertude desta carta ha por bem de elles desestyrem delle livremente e ão por metidos de posse pacyfyca, firme, pesoall e corporall, autoall com todas suas emtradas e saydas das ditas pertemças que lhes per direito pertemcyam d'aver pera que delle e em ele façam todo o que lhe aprover, como de cousa sua propia, corporall posyção a dita Comfrarya e provedor e irmãos della. E pera iso dise que ella se hobryguava per si em todos seus bens e os da dita sua may dee lhes liurar e defender de toda a demanda e embargo que sobre ello lhe for posto, sob pena de lhe tornarem seu foro e divida [fl. 4v] e custas e despesas e bemfeytorias em tresdobro. Dizemdo loguuo os ditos senhores provedor e irmãos da dita Comfrarya que elles em nome da dita Comfrarya acceptavão o dito hollyvall pera a dita Comfrarya e ão per desobriguados do dito foro e divida aos ditos Lopo Gill e Lyanor Vaaz, sua molher e a seus sobcesores e herdeiros deste dia pera todo sempre. Em testemunho de verdade asy outorgarão e mandarão ser feita esta carta de desistimento e quitação per elles houtorguada dia e mes e luguar acima esprito. Testemunhas que estão presentes: Rui Dominguez, João Guomez e Manoell Sardinha, moço da capella e o dito João Gomez asinnou pella dita Lyannor Vaaz a seu roguo. E eu Antonyo Pimto, tabalyão que o escrevvy.

Ha quall carta eu Antonio Pimto, escudeiro da casa dell Rey Noso Senhor, escrivão dos orfãos e taballiam das notas em hesta cidade d'Elvas e seu termo pollo dito Senhor, fiz tralladar do propio que fica no livro de minha nota por provizão que pera hello tenho do dito Senhor e aqui fiz meu publico synall que tall he.

(Sinal do tabelião).

Pagou com nota, ida e tirada e busca quatrocentos reais \_\_\_\_\_ iij LR reais [sic].

## Doc. 270

**1564, Abril 9, Braga** – *Registo da recepção pelos irmãos da Misericórdia de Braga de uma bula de indulgências, segundo o modelo da Confraria da Caridade de Roma, obtida pelo arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires.*

ADB – *Misericórdia de Braga*, Livro dos Termos, nº 3 (1558-1596), fl. 13-13v.

Dia de Pascoela nove dias do mes d’Abrill da presentem era de quinhentos sesemta e quatro annos, nesta cidade de Bragua, na casa da Misericordia, omde se faz o cabydo, estando juntos em ele o reverendo senhor Cristovão Lião, arcediago de Vermoim, provedor o presentem anno com os mais irmãos dos treze que estavão presentes, logo polo Doutor Pero Alvarez, outrosy irmão, fui [sic] dito que o muito illustre e reverendissimo senhor Dom Frei Bartolomeu dos Martires, noso prelado e pastor, arcebispo e senhor desta cidade, lhe <sup>137</sup> dera e entregara hũa bula da Samta Comfraria da Caridade da cidade de Roma, a qual o senhor Arcebispo espedyra pera ajumtar a ela esta Samta Comfraria da Mysericordia pera gozar das imdulgemcias e graças que os Samtos Padres tem comcedidas a dyta Comfraria da Caridade, com mais quatro treslados das imdulgemcias comcedidas a dyta Casa. A qual, vysta polo dyto senhores [sic] provedor e irmãos, tomarão a santa bula e se asemtarão todos <sup>138</sup> de giolhos com os baretos na mão, dando muitas graças a Nosso Senhor pola merce que fez a esta Casa e fieis cristães e a beijarom e poserão na cabeça e asemtarão logo de ir beijar a mão <a sua reverendissima senhoria> pela merce que fez a esta Samta Casa e pessoas desta sua cidade e pessoas do seu arcebispado. Fernão Luis, escrivam da Comfraria o spreivy.

(Assinaturas). Fernam Luis.

Eu provedor Arcediago de Vermoim.

[fl. 13v] Martim Bravo.

Alvaro(?) Velosso.

Amtonyo Gonçalvez.

Yoam Vãz – 1564.

Afonso Pires.

Pero Lourenço Ribeiro(?).

Francisco Fernandes.

Nogueira.

Belchior Pirez(?).

Aleixo da Corda.

## Doc. 271

**1564, Abril 30, Sintra** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra acordam em pedir esmola à Rainha, ao cardeal D. Henrique e à infanta D. Maria, para concluírem o tecto da casa.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 141v.

Ao dya deradeiro do mes de Abryll de myll e quinhentos e sesenta e quatro anos, fazendo mensa o provedor e irmãos habaixo asinados, hacordaram o que pareceo serviso de Noso Senhor e fizeram mensa e ordenaram o que se segue. Gaspar Boralho o esprivy.

En ha dicta mensa hordenaram que o provedor e Ruy Gonçalvez de Penhorada e Symyão Diaz e Duarte da Mata e Ruy Allvarez Teixeira fosem fallar ha Rainha Nosa Senhora e ao Cardeall e Infanta Dona

<sup>137</sup> Riscou “fora”.

<sup>138</sup> Palavra corrigida.



Maria a pedir allgũa esmolla pera a Casa que esta pera se cobrir. E por aqui ouverom ha mensa por acabada e asinarom aquy. Gaspar Boralho o esprivi.

(Assinaturas) Symyão Diaz.

Provedor Ribeiro(?) Rodrigues de Paiva.

Antonio † Lourenço.

Allvaro Diaz.

Yoam † Alvarez.

Chritovam Estevez.

João Alvarez Teixeira.

Rui Gonçalves de Penhorada.

..... ..

#### Doc. 272

**1564, Maio 2, Sintra** – *Registo da esmola dada pela infanta D. Maria e por D. Duarte à Misericórdia de Sintra.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 142 <sup>139</sup>.

Aos dous dias do mes de Mayo do ano de myll e quynhentos e sasenta e quatro anos, nesta Casa da Mysericordia, fezerom mensa ho provedor e irmãos habayxo asynados e ordenaram o que se segue. Gaspar Boralho, esprivão da Casa, o esprivi.

En ha dita mensa pareseo Roy Paiva pelo(?) de Nosso Senhor cento e dezaseys mill reais que entregou a mensa das esmolaas que recebeo(?) da Raynha dona Maria e do senhor dom Doarte fyeys christãos de Christovão Barbosa, escrivão da mensa sem goarda. E o conhecimento dos dezaseis myll reais que deu a Rainha Nosa Senhora ficou na mesa(?) da Casa. Gaspar Boralho, escryvão da Casa, o esprivi.

(Assinaturas) João Allvarez Teixeira.

Provedor Joham(?) Rodriguez de Paiva.

Yoão † Alvarez.

Jorge da Mata.

Antonio † Lourenço.

Francisco † Pirez.

Christovão Borges de Chaves.

..... ..

Rui Gonçalves de Penhorada.

#### Doc. 273

**1564, Julho 23, Sintra** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a redução da renda a uma mulher pobre e viúva foreira da Casa, contrato com os carreteiros para o transporte do pão e dote nupcial a uma orfã.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 153v-154v.

Domyngo, vinte e tres dias do mes de Julho, de myll e quinhentos e sasenta e quatro anos, em Syntra, nas casas da Santa Mysericordia, estando hy ho provedor e irmaos ao diante asynados, eles por serviso de Noso Senhor hordenarom as cousas seguintes. Baltesar de Carnide, stprivam que ho stprivi.

Do porquo e quita de Maria Diaz, de Magoute.

Item em ha dita mesa foy asentado por serviso de Noso Senhor que se tome a Maria Diaz, de Magoute, molher viuva e pobre, hum cruzado pelo porquo que he obrigada pagar e da mais valia lhe fazem esmolla e bem asy, por has rezois asy, asentem fazer-lhe esmolla dos dezasete alqueires de cevada que devya do ano pasado, por ser pobre e ter ja paga a renda deste presente ano. Baltesar de Carnide, esprivão

<sup>139</sup> Documento em mau estado.

ho sprivi. E esta esmolla lhe fazem pera sua pessoa e pera seus filhos della somente, horfãos e não pera houtra nenhuma pessoa, somente pera ella e seus propyos filhos orfãos. Baltesar de Carnide o stprevy.

[fl. 154] Partido dos qareteiros.

Em a dita mesa se consertarom ho provedor e irmãos da mesa com Andre Martinz, morador nesta vylla e Domingos Fernandez, morador no arebalde, pera acartarem todo ho pão desta Casa dos qasays e terem muito cuidado e faram toda a delygencia pelo arecadar das pessoas que ho devem e o traram bem e fielmente e ho entregaram nesta Casa com toda fielldade neseria pera Noso Senhor ser servido. E eles ho prometerom asy cumprir, pelo juramento dos Santos Avangelhos que receberam. E por seu trabalho averam por cada hum alqueire de pão que trouxerem, a dos reais e meo por alqueire e meio alqueire de cevada por inteiro e alem disto lhe daram por deradeiro cada hum seu saquo de cevada, de seis alqueires o saquo. E ho dito provedor e irmãos aseitarom ho dito partido e asinarom com hos ditos careteiros. Baltesar de Carnide, escrivão, ho stprevy.

(Assinaturas) † Andre Martinz.

† Domingos Fernandez.

Dote de Bryatiz Anriquiz.

Item em a dita mesa foi apresentada ha petiçom em nome[fl. 154v] de <sup>140</sup> Bryatiz Anriquiz, mosa horfam, filha d'Anrique Dias que hora se diz ser casada, pela quall pydiu por sua pobreza ajuda pera seu casamento. E por ser serviso de Deus, pareseo bem darem-lhe vinte alqueires de trigo, hou dous mill reais em dinheiro, quall ella sopricante hou seu marido antes quiserem receber desta Casa e lhe sera entregue a dita esmolla depois que for a porta da igreja, onde então entregara a pytiçom e asynado do provedor que tem em poder. Baltesar de Carnide, stprivão ho stprevy.

E por averem por serviso de Deus e bem hordenado ho atras stprito asinarom aqui. Baltesar de Carnide, stprivaõ ho stprivy.

(Assinaturas) Cristovão Borges de Chaves. Provedor.

Fernão Neto.

Symão Corvello(?).

Pero † Fernandez.

.....

Lourenço Godynho.

Christovão de Siqueira.

Pero Varella.

Afomso Gyll.

Allvaro da Syllva Monteiro(?).

## Doc. 274

1564, Setembro 10, Sintra – *Acórdão sobre as missas a rezar na Igreja da Misericórdia de Sintra.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 161v-162.

Domingo, dez dias do mes de Setenbro, de quinhentos e sasenta e quatro anos, em Sintra, nas casas da Santa Mysericordia, estando hy o provedor e irmãos ao diante asinados, eles por serviso de Noso Senhor hordenarom as cousas segyntes. Baltesar de Carnide o stprevy.

Misas d'obryaçom.

Item na dyta mesa foy asentado que se diga todos os Domyngos e festas mysa nesta Casa. E logo ho provedor mandou aos mordomos que has mandem dizer, conforme a instetuyçom. Baltesar de Carnide ho stprivy. E asy todos hos dias de garda a que ho capellão não for ordenado por sua obrigaçom, livremente. E asy pelos irmãos pasados, não obrigãodo o capelão, não lhe declararão que hos Domingos e dias de garda de o dizer. Baltesar de Carnide o stprivy.

<sup>140</sup> No topo da página lê-se “Ja he paga deste dote”.

E pelo atras esprito houverom por satisfeita a meza e por serviso de Noso Senhor ho atras stprito e asynarom. Baltesar de Carnide o stprivy.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves, provedor

Simão Corvello(?).

[fl. 162]Estevão Lourenço(?).

Pero Varella

Jeronymo Martinz(?).

Christovão de Syqueira.

Lourenço Godynho

Allvaro da Syllva Monteiro(?).

Pero † Fernandez.

Pero Bras.

## Doc. 275

**1564, Novembro 12, Benavente** – *Auto da posse do Hospital do Espírito Santo de Benavente pela Misericórdia da vila. Inclui o traslado do alvará régio, de 17 de Outubro de 1564, determinando a referida anexação, na sequência de pedido dos oficiais do Concelho.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97, fl. 146-147v.

Este he ho treslado do alvara por que el Rey Noso Senhor ouve por anexada a Casa de Santo Esprito a Misericordia e a pose que se tomou.

Saybam quantos este estromento de pose dado por mandado e autorydade de justiça virem que no ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e sesemta e quatro anos, aos doze dias do mes de Novembro <sup>141</sup> do dito ano, nas casas do Esprito Santo da dita villa, omde ora estaa situada a Comfraria da Samta Misericordia, estando hy Fernão Varella, juiz ordinairo e Gaspar Diaz, vereador e Tome Lourenço, outrosy vereador na dita villa, administradores que ate ora forão da dita Casa do Esprito Santo e estando hy jumtos comiguo tabeliam ao diante nomeado, loguo por Symão da Cunha, provedor da Santa Misericordia e asy Rui Viegas, esprivão della e Antonio Baracho e Fernão Dias e ho licenciado Paulo Bernaldez e Fernão d'Eanes e Cosmo Fernandez e Diogo Afonso e Álvaro Gomez, todos irmãos da dita Confraria da Santa Misericordia, loguo pello dito provedor e irmãos foy apresentado ao dito juiz e vereadores hũa provizam d'el Rey noso senhor em que avia por bem, por serviço de Noso Senhor Deus, de anexar a Casa do Esprito Santo e as rendas della a dita Confraria da Misericordia, da qual provizão ho treslado he o seguynte:

[fl. 146v] Eu el Rey faço saber aos que este alvara virem que os ofciaes da Camara da vila de Benavente me espreverão que elles erão administradores do Esprital da dita villa e que avia alguns anos que pedirão a el Rey meu senhor e avoo que aja gloria que quysese anexar o dito Esprital a Comfraria da Misericordia da dita villa, por todo estar em hũa casa e que ho dito senhor ho ouvera asy por bem e lhe pasara provizão, a qual se perdera, pedimdo-me que ouvese por bem mamdar-se pasar outra pera que se anexase o dito Esprital a dita Confraria. E visto o que asy me espreverão, mandei ao provedor da comarca de Setuvel que se enformase diso e de quamta renda tinha o dito Esprital e que obrigações tynha e que se estava jumto com a Casa da Misericordia e que vyse a estituyção do dito Esprital e que de todo fizesse auto e mo envyase com seu parecer, ao que foy todo satisfeito per elle e me envyou ho auto que diso fez. O que tudo vysto, ey por bem e me praz que ho provedor e irmãos da Comfraria da Misericordia da dita villa que ora sam e ao diante forem, tenham a administração do dito Esprital e cumprão os encargos delle, conforme

---

<sup>141</sup> Riscou "Dezembro".

a sua estetyção e compromisso e o provedor da comarca lhe tomara comta, conforme a seu <sup>142</sup> reguymento, se cumprem ho que sam obriguados e os constramgua a iso e isto enquamto ho eu asy ouver por bem e não mamdar ho comtrayro. E quero que este alvara tenha vigor como [fl. 147] carta feita em meu nome e por mim asynada e asellada, sem embargo da Ordenaçam do Livro Segundo, titullo vymte que despoem que as cousas cujo efeyto ouver de durar mays d'huum ano pasem per cartas e não por alvaras. Dominguos d'Aguiar o fez, em Lixboa, aos desazete d'Outubro de mil e quinhentos e sesenta e quatro anos. João de Barros o fez esprever.

Soescricam do alvara.

Ha Vosa Alteza por bem que ho provedor e irmãos da Misericordia da villa de Benavente sejam administradores do Esprital da dita villa e cumpram os encarguos delle e que ho provedor lhe tome conta e que esta valha como carta.

Asynado pelo Cardeal e vynha registado na chamcelaria.

E tresladado asy ho dito alvara como dito he, ho dito provedor e irmãos requererom ao dito juiz e vereadores que lhe desem pose da dita Casa e remdas della conforme a dita provizão. E loguo por o dito juiz e vereadores foy dito que elles avyão o dito alvara por bom. Por vertude do qual elles juizes e vereadores ouverão loguo por metydo o dito provedor e irmãos de pose da casa do dito Esprital e rendas della, conforme ao dito alvara. E loguo ho dito juiz entregou de sua mão ao dito provedor as chaves da casa do dito Esprital e o dito provedor cerou e abrio as portas da dita casa [fl. 147v] e se ouve por metido e revestido de pose real, corporal, civil e autoal da dita casa e rendas dela em nome da dita Confraria da Samta Misericordia sem comtradição de pessoa algũa, tudo peramte ho dito juiz e vereadores e de mim tabeliam. E de todo o dito juiz e vereadores mandarão e outorgarão a mim tabeliam de todo ser feito este estromento de pose e delle dar ho treslado a Confraria da dita Misericordia. Testemunhas que presentes forão: João Alvarez, alfayate e João Rodriguez e Antonio Fernandez, barqueiro e Amrique Nunez, çapateiro, João Alvarez, porteiro e todos asynarão com ho dito juiz e vereadores e provedor e irmãos. E eu Andre Alvarez, pubriquo tabeliam das notas por el Rey noso senhor em a dita villa que esprivi este estromento e tresladei da minha nota do propio que nella esta em este lyvro da Casa da Misericorida.

#### Doc. 276

**1565, Janeiro 31, Sintra** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a venda de dois quarteiros de trigo para se comprar roupa e uma cama.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 176v.

Item quarta-feira deradeiro dia de Janeiro de quinhentos e sasenta e synquo anos, em Syntra, nas casas da Santa Mysericordia, estando hy o provedor e irmãos ao diante asynados, por ser nesenario comprar ha ropa per os leytos e fazer hum leyto, como per ho provedor da comarca tinha mandado e por nom haver dinheiro na Casa, asentarom que se vendesem dos quarteiros de trygo por quatro cruzados pera comeso da dita obra. Baltesar de Carnide o stprivy.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves, provedor.

Afomso Gyll.

Fernão Neto.

Jeronimo Martinz

Allvaro da Syllva.

<sup>142</sup> Riscou "re".

Doc. 277

1565, Março 11, Sintra – *Acórdão da Misericórdia de Sintra pelo qual se ordena que um dos irmãos da Confraria fosse a Lisboa buscar o fio para os novelos da procissão das Endoenças.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 179v.

Aos omze dias do mes de Março que foi Domingo, se fez mesa da Santa Misericordia, sendo presentes [o] provedor he os hymãos abaixo asynados he acordarom ho segynte. Christovão Siqueira, irmão da Casa por Baltesar de Carnide, esprivão o dito ano da dita Casa, ho esprivy.

Item acordarão na mesa que fose a sydade de Lisboa hum irmão da mesa, pera arecadar ho fio pera os novellos da prosisão das Endoenças. He se acordou que fose la a hos arecadar Estevam Lourenço, irmão da da [sic] dicta mesa o dicto hano he que lhe darão carta he o nesenario pera os arecadar e asynarão. Christovão Siqueira, por Baltesar de Carnide, esprivão da mesa, ho esprivy por ser irmão da dicta mesa.

E logo ele provedor he irmãos houverom a mesa por acabada he serrada he asiney. Christovão Siqueira, por ho esprivão da mesa por dizer estar doente. Christovão Siqueira o esprevi no dito dia, mes e era atras.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves, provedor.

Fernão Neto.

Allvaro da Sylva.

Afomso Gyll.

Estevam Lourenço.

Jeronimo Martinz.

.....

Doc. 278

1565, Julho 16, Cascais – *Instrumento de testemunhas feito pelo tabelião e pelo inquiridor Luís Tavares, na sequência de um despacho régio, no qual se mandava averiguar qual o estado de conservação da casa da Misericórdia de Cascais e as obras de que esta carecia.*

Arquivo da Misericórdia de Cascais – A/A/02/cx.1/017, fl. 1-3.

Saibão quãotos este estormento de dito de testemunhas mãodado dar por mãodado e autoridade de justyça virem que no ano do nasymento de Noso Senhor Yhesu Christo de myll e quinhentos he sasemta e symquo anos, aos desaseis dias do mes de Julho, en esta vyla de Casquaes e nas casas da morada de mym tabalyão ao diamte nomeado he omde hy hapareseo Damyão Tome, cavaleiro da casa d'el Rey noso senhor he morador nesta dita vyla e yrmão da mesa da Samta Miziricordia desta vyla e por ele foy hi apresentado a mym tabalião a pytição ao diante escrita com ho despacho de Salvador Fernandez, yuiz ordynario ho ano presente nesta dita vyla, ao pe da dyta pytição. Eu Antonio Gonçalves, tabaliam, que ho esprevy.

Senhor yuis. Dizem ho provedor e yrmãos da Samta Mizericordia desta vila de Casquaes que fazemdo eles hũa pytição a Sua Alteza em como ha Casa da Mizericordia da dita vyla estava ruinosa pera cair he que era muito pobre e não tem remda algũa he que tinha nesesydade de certa obra pera fazer na dita casa que portamto pede a Sua Allteza fizese esmola a dita Casa [fl. 1v] he a eles merse de lhes dar licemsa pera mãodarem pedir pela vyla he seu termo ha esmola que cada hum quisese pedir. He Sua Alteza mãodou por seu despacho fizese serto a obra que querem fazer na dita casa da Mizericordia, pelo que pedem a Vosa Merse lhe mãode pergumtar as testemunhas que hapresentarem da obra que he neseria fazer-se na dita casa he com seus ditos lhe mãode pasar hum estormento pubriquo que faça fe he recebera justyça he merse.

Perguntem-se as testemunhas que hos sopricantes apresentarem he com seus ditos lhe seya pasado ho estormento que pedem.

E despoes desto e loguo no dito dia e mes e ano asy e hatras escrito e declarado, em esta dita vila de Casquaes e nas casas do Conselho, Luis Tavares, enqueredor, comigo tabalyão ao diamte nomeado, perguntou as testemunhas ao diamte escrytas, as quoaes ele deu yramento aos Samtos Avãogelhos em que cada hum pos a sua mão direita que disessem ha verdade do que lhe fose perguntado e asy o prometerão de fazer. Eu Antonio Gonçalvez, tabaliam, que ho esprevy.

Item Antonio Gonçalvez, pedreiro e morador nesta dita vyla e testemunha, yurado aos Samtos Vvãogelhos e perguntado elle testemunha [fl. 2] pelo custume, dise que he yrmão da Mizericordia da dita vyla e que comtodo dira a verdade.

Item perguntado ele testemunha pelo contheudo em ha dita pytição que lhe foy lida, dise ele testemunha que ha dita Casa he muito pobre e que tem nesesydade de ser repairada, comvem a saber, a capela he coro dela que todo esta pera cair e que todo pode fazer de custo semto e oytenta mill reais e al não dise. E asynou aqui e eu Antonio Gonçalvez, tabaliam que ho escrivy.

Item Marquos Luis, pedreiro e morador nesta dita vyla e testemunha, yurado aos Samtos Avãogelhos e perguntado ele testemunha nada.

Item perguntado ele testemunha pelo comtheudo na dita pytyção que lhe foy lida, dise ele testemunha que a dita Casa da Samta Mizericordia he muito pobre e que tem nesesydade de ser repairada a capela he ho coro que esta todo pera cair e que todo fara de custo cemto e oytenta mill reais e all não dise. E asynou aqui, Eu Antonio Gonçalvez, tabaliam, que ho escrivy.

Item Antonio Fernandez, pedreiro e morador nesta dita vyla e testemunha, yurado aos Samtos Avãogelhos e perguntado pelo custume dyse que he yrmão da dyta Casa e que comtodo dyra a verdade.

Item pergun[fl. 2v]tado ele testemunha pelo contheudo na petyção que lhe foy lida, dise ele testemunha que ha dita Casa da Samta Mizericordia que he muito pobre e que tem nesesydade de ser repairada asy ha capela da dyta Casa como ho coro dela e que todo fara de custo semto he oytenta mill reais he all não dise. E asynou aquy. Eu Antonio Gonçalvez, tabaliam, que ho escrivy.

He perguntadas asy as ditas testemunhas como dito he, loguo hy apareseo ho dito Damião Tome, yrmão da Samta Mizericordia e por ele foy dyto que lhe mãodase pasar seu estormento como de feito pasey. Eu <sup>143</sup> Antonio Gonçalvez, tabaliam do publico e do judisial nesta vila de Casquais e seu termo, por provisam d'el Rey Noso Senhor e por mandado do senhor Dom Luis de Crasto, senhor do condado de Monsanto e da dita vila que este estormento de dito de testemunhas treladey e mandei treladar bem e fielmente e consertei ho proprio que em meu poder fica. E o[fl. 3] asynei de meu publico sinal que tal he.

(Sinal do tabelião) Antonio Gonçalvez.

Consertado per mim tabeliam – Antonio Gonçalves d'Evora(?).

---

<sup>143</sup> A partir daqui letra diferente.

1565, Agosto 29, Sintra – *Acórdãos da Misericórdia de Sintra com o registo do compromisso celebrado com o enfermeiro e capelão para servirem os lázaros da Casa da Misericórdia e com Luis Gonçalves, sapateiro.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 191v-192.

Aos vinte e nove dias do mes de Agosto de mill e quinhentos e sasenta e cinco anos que foi Domingo, ho provedor he irmãos da Misericordia fizeram mensa e acordarom ho que se sege. Gaspar Boralho, esprivão da Casa, o esprivi.

Em ha dicta mensa foy emlleyto Francisco Lopez pera levar ao senhor Dom Martinho hum esprito do padre Gaspar(?) de Sousa e as que lhe elle espreveu sobre o sollairo que leva o contador da comarqua. Boralho o esprivi.

Enfermeiro dos lazarus.

Em ha dicta mensa se consertou ho provedor e irmãos com Fernand'Allvarez<sup>144</sup> e digo Fernand'Allvarez e sua molher, Maria Allvarez, pera servirem aos lazarus que a Casa tem, por este ano, ate outro tall dia como oje, de todo o serviso que os enfermos tenham nesesyrio e asy como atee oje fezerom e melhor se o melhor poderem fazer. E isto por preso de corenta e oyto allqueires de trigo, mais trezentos reais em dinheiro e hum saquo de cevada de seis allqueires, por o trabalho que faz em vyr a esta Casa buscar o mantimento dos lazarus. E ele Fernand'Allvarez se obrygou por o dito preso a servir e comprir esta obrigasom e asynou aqui ele Fernand'Allvarez. Gaspar Boralho o esprivy.

(Assinatura)

† Fernand'Allvarez.

[fl. 192] Capellam dos enfermos de Sam Lazaro.

Em ha dicta mensa se consertarom o provedor e irmãos com o padre frey Jorge pera que ele diga todos os Domingos do ano e as festas de gardar que ha igreja manda gardar, misas em Sam Lazaro aos lazarus e fiqando obrigado este ano elles se obrygam a lhe pagar por misa corenta reais em dinheiro de contado. E ele se obrygou as dizer e por verdade asinou aquy.

Gaspar Boralho o esprivy.

(Assinatura) Frey Jorge Corea.

Em ha dicta mensa deu o provedor juramento dos Avanjelhos a Loys Gonçalvez, morador nesta vylla, que bem e verdadeiramente servise esta Casa de careteiro do pão da Casa este ano e em todo fezese verdade, pello preso atras de tres reais por allqueire e meo de cevada por ynteiro. E elle jurou(?) de bem e verdadeiramente o fazer e hasinou aquy. Gaspar Boralho o esprivy.

(Assinatura) Loys † Gonçallvez.

E por aquy ouverom a mensa por acabada e hasinarom aquy. Gaspar Boralho o esprivy.

(Assinaturas) Symyão Diaz.

Fernão Martinz Alvernaz.

Gaspar Cabrall, provedor.

Manuel Estevez.

Yoão † Alvarez.

Pero Seram.

Alvaro Dias.

Baltesar (sinal) Fernandez.

Amtonio † Lourenço.

<sup>144</sup> Este nome foi corrigido.



Doc. 280

1565, Setembro 16, Sintra – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra pelo qual se nomeou Simião Dias para acompanhar as obras que então se faziam e se determinou a escolha de Jorge Lopes para servir de físico.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 195-195v.

Aos dezaseis dias do mes de Setembro de mill e quinhentos e sasenta e cinco anos, o provedor e irmãos habaixo asynados fezerom mensa e ordenaram o que se segue. Gaspar Boralho, esprivão da Casa, o esprivy.

Em ha dicta mensa foy emlleyto Symyam Diaz, irmão da mensa, pera ter cuidado de mandar fazer a obra da Casa da Misericordia que ora faz Balltezar Fernandez e o obrygar ha iso e pera fazer usar as achegas(?) nesarias a se acabar a obra e que elle lhe faça fazer os pagamentos nesaryos. Gaspar Boralho o esprivy.

[fl. 195v] Fisyquo da Casa.

Em ha dicta mensa se asentou as vozes que se tomase fysiquo pera curar os doentes da Casa e os que ha Casa de fora prover. E logo mandaram chamar o licenciado Jorge Lopez, fisico, morador nesta villa e se consertaram com elle que elle curase os doentes da Casa e os que ha Casa fara prover. E isto por este anno presente hatee dia de Nosa Senhora da Vysytasom que vem. E se for nesaryo, sendo caso de sollorgya, pera que elle seja presente que elle venha ser presente. He ho dito licenciado Jorge Lopez haceptou ho dito partydo e de servir ha dicta Casa este ano, por o preso do anno passado e asy teera os seis allqueires de pam meado de trigo e cevada e asynou aquy. Gaspar Boralho o esprivy.

(Assinatura) Jorge Lopez, Licenciatus.

Em ha dicta mensa proveram no que pareseo serviço de Noso Senhor e hasynarom aquy. Gaspar Boralho, esprivão da Casa, o esprivy.

(Assinaturas) Symyão Diaz.

Gaspar Cabrall, provedor.

Martym † Cordeiro.

Balltezar (sinal) Fernandez.

Fernão Martinz Alvernaz.

Yoão † Alvarez.

Antonio † Lourenço.

Manuell Estevez.

Doc. 281

1566, Abril 7, Porto – *Assento da decisão tomada pela Misericórdia do Porto reservando cinco sepulturas na igreja para os irmãos muito pobres da Irmandade e determinando que fossem chamados os coreiros para acompanhamento dos defuntos.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 87.

Que quando falecer algum irmão pobre que esta Casa chame a curaria e se apartem b sepulturas pera os irmãos pobres e suas mulheres.

Aos sete dias d'Abril de 1566, em cabido, o provedo[r] e irmãos acordarom que quando se falecese algum irmão que fose muito pobre e esta Casa lhe chame os coreiros que o acompanhem. E asi acordarom que na igreja se apartasem cinco sepulturas pera que quando se falecer algum irmão tão pobre que não tenha sepultura, nem com que a pagar que se entere em hũa destas cinco sepulturas que terão leteiro que

diga que são pera os irmãos pobres e pera suas molheres. E que o lugar se asentara dentro como a igreja for acabada. E pera lembrança mandarom fazer este asento, oje no dito dia, feito por mim Baltasar Leite, escrivão da Casa, asinado pelo provedor e irmãos. E o lugar sera a porta principal a hũa banda e lhe dirão hũa misa o dia que falecer <sup>145</sup>.

(Assinaturas) O provedor, João Rodryguez de Saa.

Baltasar Leite.

E asi asentaram que nunca se dê sepultura na dita igreja a nenhũa pessoa, por muita esmola que dê, sem parecer do provedor e dos treze da mesa.

(Assinaturas) O provedor João Rodryguez de Saa.

Gonçalo Peres.

..... Pirez.

Diogo Gonçalvez(?).

Ruy Brandão.

Antonio Pereira .....

Christovão Pinto.

Pero Fernandez.

Amador Gonçalvez.

Joam Pirez 1566.

Bastiam(?).....

#### Doc. 282

**1566, Junho 9, Sintra** – *Acórdão da Mesa da Misericórdia de Sintra no qual se registam doações, feitas por devotas, de peças para adorno da imagem de Nossa Senhora.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 213v-214.

Aos nove dias do mes de Junho de mill e quynhentos e sasenta e seis anos, o provedor he irmãos habayxo asynados fezerom mensa e ordenaram o que se segue. Gaspar Boralho, esprivam da Casa, ho esprivy.

Do cordam da prata.

En a dicta mensa trouxe a mensa Symyão Diaz hum cordam de prata pera a imagem de Nosa Senhora, o quall dise que hũa devota mandara a Ana Rybeyra, sua sogra, que ho mandase a esta Casa. Gaspar Boralho o esprivy.

[fl. 214] E outrosy dise Pero Saram que, sendo mordomo, hũa devota mandara hũa granguylha(?) de transynhas(?) e outra devota hum lenso de caramello e que tudo estava na cayxa. Gaspar Boralho o esprivy.

Em ho dicto dia proveram no que pareseo serviço de Noso Senhor. Gaspar Boralho, esprivão da Casa, ho esprivy.

(Assinaturas) Symyão Diaz.

Gaspar Cabrall, provedor.

Baltesar (sinal) Fernandez.

Fernão Martinz Alvernaz.

Martym † Cordeiro.

Amtonio † Lourenço.

Alvaro Diaz.

† João Alvarez.

Manuel Estevez.

Pero Serram.

<sup>145</sup> Na margem esquerda está escrito "A 30 de Julho de 1570 se deu hũa sepultura a Domingos Fernandez que se daraa(?) a quem se achar despejada ao tempo de seu falecimento, como parece do termo deste livros as folhas 123 na volta".

1566, Junho 10, Caminha – *Registo da entrega ao provedor da Misericórdia de Caminha da quantia de 35010 reais do Hospital local, que tinha sido anexado à dita Misericórdia.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Tombo Receita e despesa do hospital de Caminha.* 7.35.3.13, fl. 93-95.

Auto que Rui d'Amrade, juiz ordinayro em esta villa de Caminha, mandou fazer como provedor da Comarca a quem ho dito provedor cometeo suas vezes, por ser obcupado e não poder vir fazer esta delligencya.

Anno do nacimiento de Noso Senhor Yhesu Christo de mil quinhentos sacemta e seis anos, aos dez dias do mes de Junho do dito anno, em esta villa de Caminha, na quasa da Misericordia dela, estamdo hi Ruy d'Amrade, juiz ordinayro em esta villa de Caminha, como provedor da Comarca, a quem ho dito provedor cometeu suas vezes pera aver de fazer entreguar tudo ho que Antonio Rodriguez, aministrador do espiritall, tivesse em sua mão, ao provedor e irmãos da Cassa da [fl. 93v] dita Mysericordia, a quem ell Rey Noso Senhor anexou ho dito espiritall, como consta da provisam atras trelladada neste livro e estamdo pressentes Guaspar Fernandes Viegvas, provedor da dita Misericordia e Joam d'Abreu do Valle e Ruy Gonçalves e Allvaro Estevez e Bastião Gonçalves e Joam Allvarez e Bellchior Gonçalves, todos irmãos da dita Quasa. E loguo estamdo assy juntos como dito he, pello dito Ruy d'Amrade foy mandado chamar ha Antonio Rodrigues, aministrador que foy do dito espiritall e lhe mandou que com efeito entreguasse loguo ao dito provedor e irmãos que pressemtes estavam a dita comtya atras de trimta e si[n]quo mill e dez, que pella conta que tomara ho comtador diguo ho provedor da Comarca constava que devya ao espiritall e asi lhe da juramento dos Samtos Avangelhos sobre hum livro de rezar em que pos sua mão direita que se tivesse mais allgũa cousa que pertemcesse ao dito espiritall ou [fl. 94] soubesse que a tivesse, a entreguasse loguo como lhe era mandado. O qual Antonio Rodrigues jurou que outra cousa não tinha, nem sabya mais do que estava decllarado na comta atras tomada pello provedor da Comarca, somente Francisco Allvarez Cabesudo, morador em Villarelho que trazia hum marqo de tera em Caseyro, da call paguava meia maquya de sevada de resam cada anno e em comprimento do mandado do dito Ruy d'Amrade ho dito Antonio Rodriguez, aministrador que foi do espiritall, entreguou ho abaixo decllarado pella maneira seguinte:

Item entregou em dinheiro de comtado vimte e nove mil e duzentos reais \_\_\_\_\_<sup>xxix</sup> ii<sup>c</sup>.

Item em despessas meudas que deu por roll que guastara no dito espiritall e pobres e missas e no sallaryo do provedor e escrivam que levaram ao tempo de tomar as contas atras, tres mill catrocemtos e oyto reais, que lhe foram levados em comta pello dito juiz \_\_\_\_\_<sup>iii</sup> iiiii<sup>c</sup> biii.

Que todo fas em soma trimta e dous mil seiscentos e oito reais \_\_\_\_\_<sup>xxxii</sup> bi<sup>c</sup> biii<sup>o</sup>.

[fl. 94v] E pera a comtya dos trimta e sinquo mil e dez reais fica ha dever ho dito Antonio Rodrigues dous mil catrocemtos e dous reais <sup>146</sup>, os cais mandou ho dito juiz mandou [sic] que loguo os entreguasse com efeito e não os entreguando fosse penhorado pella dita comtya. O qual Antonio Rodrigues acabou de pagar os ditos trimta e sinquo mil e dez reais pella maneira atras e pedio ao dito juiz hũa quitassam, per mão de taballiam, a call lhe mandou pasar e ouve por entregue todo ho dito dinheiro ao dito provedor e irmãos da quasa da Misericordia, os cais ho receberam perante mim escrivão e asinaram todos aqui. E ho dito juiz mandou a mim escrivam trelladasse aqui a comisam do provedor da Comarca por

<sup>146</sup> Na margem direita "ij iiiij<sup>c</sup> ij<sup>o</sup> reais".

omde fazem esta dellegemcya e ho emcareguara do dito careguo e asi o roll que ho dito Antonio Rodrigues deu do que guastara no dito espritall que tudo fica em esta dita Casa da Misericordia.

[fl. 95] E diguo que em dinheiro de comtado receberam o provedor e irmãos da Misericordia de Antonio Rodrigues, trimta e hum mil seiscentos e dous reais. \_\_\_\_\_ xxxi b<sup>o</sup> ii <sup>147</sup>.

Aos cais, jumptos tres mil catrocemtos e oyto reais que ho dito Antonio Rodrigues deu em despessa, fazem em soma os ditos trimta e simquo mill e dez reais.

E por esta maneira ouve ho dito Ruy d'Amrade por feita esta comta he entregua e asinou com os ditos irmãos. E heu Fernão Leyte, escrivão da Quassa que este fiz por mandado do dito juiz. Não fasa duvida ho riscado asima.

(Assinaturas) Ruy d'Andrade.

Belchior Gonçalvez.

O provedor Guaspar Fernandez Viegas.

Bastyom Gonçalvez.

Joam d'Abreu do Valle.

† Gonçalo Anes.

Allvaro Esteves.

(Sinal) Joam Allvarez.

#### Doc. 284

**1566, Julho 3, Caminha** – *Registo da entrega ao provedor da Misericórdia de Caminha da quantia de 28573 reais, do exercício das contas do Hospital local referentes ao ano anterior.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Tombo Receita e despesa do hospital de Caminha*. 7.35.3.13, fl. 95v-96.

Em tres dias do mes de Julho do anno de  $\bar{\text{T}}$  b<sup>c</sup> Lxvi annos, em a quasa da Misericordia da villa de Caminha, estanda pressemte Pero Lopez Calheiros, provedor que hora he na dita Quasa e Greogorio de Crasto e Guaspar Martinz e Gregorio Barbosa e Pero Soares e Antonio Pita do Valle, irmãos nobres e Francisco Sempre e assi Pamtalleam Gonçalves e Guaspar Fernandez e Pero Dias e Ruy Gonçalvez e Jacome Periz e Gonçalo Anes, officiaes macanicos, loguo por Guaspar Fernandez Viegas, provedor que foy do anno pasado, foy entregue ao dito Pero Lopez Calheyros e asi aos mais irmãos asima nomeados <sup>148</sup> vynte e oyto mill quinhentos e satemta e tres reais. E ho mais que fallta pera os trimta e hum mill e seiscentos e dous reais conteudos no auto atras, esta despendido com cousas do espritall, como consta do titulo da despessa as folhas cemto sacenta e nove e de [fl. 96] como asi receberam o dito dinheiro asinaram todos aquy. E eu Fernam Leyte, escrivam da dita Quasa que fuy ho ano atras, ho sprevi.

(Assinaturas) Gregorio Barbosa.

Gaspar Fernandez 1566.

Pero Lopes Calheyros.

Yacome Pirez.

Pero Soares.

Pero Dyaz.

Gregorio de Castro.

Pamtallyom Gonçalvez.

Antonio Pita.

Francisco Sempre.

Gaspar Martynz.

<sup>147</sup> Segue-se as palavras riscada "E jumptos a elles cais(?)".

<sup>148</sup> Na margem esquerda "28573".

1566, Julho 7, Benavente – Inventário de bens móveis da Misericórdia de Benavente entregues a Inês Volarinha, hospitaleira, inventário de objectos da capela da Misericórdia entregues ao capelão e inventário “do fato” da dita Confraria.

Arquivo da Misericórdia de Benavente – Livro Antigo de Acórdãos, nº 97, fl. 122-126v.

Inventairo da fazemda da Mysericordia que he entregue a Ines Volarinha, espritaleira.

Item dez meynos colchõees _____	x
Item dez meynos traviseiros <sup>149</sup> _____	ix
Item oyto lemçoys _____	bij <sup>o</sup>
Item cinco fronhas d’almofadas _____	b
Item hum almadrake de trez _____	j
Item hum chumaço de trez _____	j
Item oyto recheios d’almofadinhas _____	bij <sup>o</sup>
Item cinco fronhas de traviseros _____	b
Item dous cubritores azuis _____	ij
Item dous de papa boõns _____	ij <sup>150</sup>
Item hum cobridor verde _____	j
Item duas cubertas d’almafegua _____	ij
Item quatro camisas <sup>151</sup> _____	iiij
Item tres carapuças <sup>152</sup> _____	ij
Item tres guardanapos _____	ij
Item hum caldeirão _____	j
Item hũa trempem _____	j <sup>153</sup>
<sup>154</sup> Mais hua manta da terra _____	j <sup>155</sup>

[fl. 122v] Estes dous rysquados atras se fyzerão na verdade e as pesas pello imventayro atras fyquão quareguadas a conta de Ines Vallarynha pera dellas dar conta. Eu Luys Coelho, qua ate aguora servy d’espryvão que isto esprevy e e [sic] com ho provedor Lyunell Perdyguão ho asyney, aos 7 de Julho de 1566.

(Assinaturas) O provedor. Lionel Perdigão.

Luis Coelho.

(...)

Inventairo das cousas que andam na capella entregues ao capellão.

Item hum calix de prata com sua caxa _____	j
Item hum pontifical de cetim avelutado [sic] crymysym com os savastros de broquado que sam quatro peças _____	iiij
Item hũa vestimenta de chamalote preto e frontal com savastros de veludo preto _____	ij

<sup>149</sup> Foi acrescentado por outra mão “Ficão nove, deu-se j d’esmola”.

<sup>150</sup> Foi acrescentado “Deu-se hum d’esmola”.

<sup>151</sup> Foi acrescentado “despesas duas”.

<sup>152</sup> Foi acrescentado “são duas depesas fica hũa”.

<sup>153</sup> Na linha de baixo segue-se riscado, por mão diferente “Mais hua camiza nova”.

<sup>154</sup> Mão diferente.

<sup>155</sup> Na linha de baixo segue-se riscado, por mão diferente “Item mais symquo lamçois deste pano novos”.

Item hũa vestimenta de chamalote alionado que não tem alva _____	j
Item hũa vestimenta e fromtal de colcha da lmdia, savastros de chamalote branco _____	ij
Item outra vestimenta de ceda vermelha sem alva, velha _____	j
Item hum fromtal de Raz de feguras _____	j
Item tres toalhas do altar usadas _____	iiij
Item hũa caxa de corporais com tres corporais _____	iiij
Item dous panos da estante do altar, hum de ceda, outro de pano da lmdia _____	ij
Item dous bacios d'estanho das galhetas _____	ij
Item duas galhetas d'estanho _____	ij
Item dous castiçais d'estanho _____	ij
Item hũa bacia de latão da oferta _____	j
Item huum misal _____	j
Item huum livro da estante _____	j
Item hũa estante com hum pano pimtado _____	j
Item huum bamqual da tocheira de labores _____	j
[fl. 124v] Item huum alquice que cobre o almario _____	j
Item dous castiçays de pao do altar _____	j [sic]
Item huum veo vermelho _____	j
Item duas toalhas d'alympar as mãos _____	ij
Item duas da lmdia pera dar o sacramento _____	ij
Item hũa de desfiado velha _____	j
Item hũa boceta d'osteas _____	j
Item outros dous corporais _____	ij
Item quatro guardas de corporais, duas de rede, duas de labores _____	iiij
Item hũa caldeira de vidro d'aguoa benta _____	j
Item hũa arqua encoyrada usada _____	j
Item hũa bandeira da Misericordia _____	j
Item huum crucefixo _____	j
Item hũas coridiças do altar e duas da bandera e crucefixo com alparavazes _____	iiij
Item duas cruces douradas de paoo _____	ij
Item hũa sacra dourada de paoo _____	j
Item huum escabello grande com hum lanbel _____	ij
Item outro escabello pequeno _____	j
Item dous coxis de coyro do altar _____	ij
Item duas isteiras novas das grades ademtro finas _____	ij
Item outras duas isteiras velhas das grades ademtro _____	ij
Item quatro isteiras de froa [sic] das graades, duas velhas, hũa nova _____	iiij
[fl. 125] <sup>156</sup> Item dous castiçaes de cobre de Framdez grandes que servem no alltar _____	ij
Item mais hũa arqua emcourada nova omde amda a prata _____	j
<sup>157</sup> Item hũa coroa de prata do Espryto Samto com sua cayxa de coyro _____	j
Item hũa crus de prata com seu pe do mesmo e com sua cayxa de coyro _____	j

<sup>156</sup> A partir daqui mão diferente.

<sup>157</sup> Volta a mudar de mão.

Item hum turybollo de prata com sua cayxa de coyro \_\_\_\_\_ j <sup>158</sup>

[fl. 126] Inventairo do fato que serve a Casa que amda em syma e em baixo.

Item hũa tumba com sua vistimenta de chamalote preto pardo de veludo \_\_\_\_\_ ij  
Item seis ceriais de pao com suas arandelas \_\_\_\_\_ bj  
Item xj varas pretas \_\_\_\_\_ xj  
Item hũa messa da Irmandade \_\_\_\_\_ j  
Item hum pano azul della \_\_\_\_\_ j  
Item sete escabellos della \_\_\_\_\_ bij  
Item seis ensynias das Endoenças \_\_\_\_\_ bj  
Item hum pano do altar das Endoenças pimtado de Nosa Senhora \_\_\_\_\_ j  
Item treze vestes da tumba, pretas \_\_\_\_\_ xiiij  
Item oyto vestes de irmãos \_\_\_\_\_ biiij<sup>o</sup>  
Item xxbiiij<sup>o</sup> vestes de penitentes \_\_\_\_\_ xxbiiij<sup>o</sup>  
Item hũa caixa de lyvros \_\_\_\_\_ j  
Item hũa canastra cerada \_\_\_\_\_ j  
Item seis luminarias de ferro d'Endoenças \_\_\_\_\_ bj  
Item hũa soma de decyprinas \_\_\_\_\_ j  
Item dous cabazes \_\_\_\_\_ ij  
Item mais duas lominarias de ferro \_\_\_\_\_ ij  
Item huns pouquos de vidros de botiqua.  
Item hũas pouquas de caxas da botiqua.  
Item hũas panellas vidradas da botiqua.  
Item huum cofre de Framdes da Irmandade com tres chaves \_\_\_\_\_ j  
Item huum tinteiro de Chyna, boom \_\_\_\_\_ j  
[fl. 126v] Item outro tinteiro de chumbo \_\_\_\_\_ j  
Item hũas tisouras \_\_\_\_\_ j  
Item huum canivete \_\_\_\_\_ j  
Item hũa poeyra \_\_\_\_\_ j  
Item synete de prata da Irmandade \_\_\_\_\_ j  
Item hũa campaynha da messa \_\_\_\_\_ j  
Item hũa bolça de comtos da messa \_\_\_\_\_ j  
Item hũa bolça dos mordomos \_\_\_\_\_ j  
Item hũa alampada d'arame da igreja \_\_\_\_\_ j  
<sup>159</sup> Item hũa bacia pequena de pedra \_\_\_\_\_ j  
<sup>160</sup> Item hũa alampada que esta na casa da enfermarya \_\_\_\_\_ j  
Item mais sete vesteas dos penitemtes \_\_\_\_\_ bij  
<sup>161</sup> Item mais outra vestia dos irmãos \_\_\_\_\_ j

<sup>158</sup> Segue-se palavra riscada.

<sup>159</sup> A partir daqui mão diferente.

<sup>160</sup> Volta a mudar de mão.

<sup>161</sup> Muda novamente de mão.



<sup>162</sup> E todas estas pesas atras deste imventayro forão entregues ao provedor Lyunell Perdyguão e aos irmãos que este prezemte ano com elle servem. Eu Luys Coelho, espryvão que ate aguora servy que isto esprevy e com ho provedor asyney, aos 7 de Julho de 1566 anos.

(Assinaturas) Ho provedor Lionel Perdigão.

Luys Coelho.

## Doc. 286

**1566, Agosto 2, Sintra** – *Carta da Misericórdia de Lisboa dirigida à Misericórdia de Sintra, encarregando-a de cobrar certos bens e dinheiro a que esta tinha direito por morte de Manuel Rodrigues, que foi almoxarife dos mantimentos na Mina.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 222v-223.

Senhores.

Na Mina moreo hum Manoel Rodriguez que la foy almoxarife dos mantimentos, o coal deixou sua terça a esta Casa que aimda tem por cobrar parte do que lhe por esta via pertence. E nessa vila sta hum Bemto Viana que quando veo da Mina os anos pasados trouxe hum conhecimento de hũa escrava que o dito Manoel Rodriguez vendeo la na Mina a hum Bertolameu Gonçalvez ou a outrem que per nome nom perqua. E ora he vimdo da Mina hum homem que tras a comtia do dinheiro da escrava, com deccaração que o não entreguem sem este conhecimento, pelo que pedimos a vosas merces, com a mor brevidade que ser puder, saibão deste conhecimento que entendemos ser em poder do dito Bemto Viana e no-lo mandem pera esta Casa aver a esmola dele. E sendo caso que o conhecimento não pareser por ser perdido, o dito Bemto Viana, a pitição de vosas merces, ho deccrare per autoridade de justiça, de maneira que aimda que nalgum tempo o conhecimento pareser não seja parte parte pera se ninguem obrigar por ele. E pera lhe darem quitação em nome desta mesa do conhecimento que der e pera coalquer outra cousa que ao caso pertencer, damos poder per esta a vosas merces que em noso nome fação niso tudo o que conprir e pera isso lhe damos os poderes necesayros e no demais haja Noso Senhor em sua comtinua guarda e os comserve em seu amor. Escripta nesta mesa em dous <sup>163</sup> d'Agosto, por mim Luis de Brito, escrivão da Casa.

(Assinaturas) O provedor Dom Alvarro.

Antonio Galvam.

Luys de Brito d'Almeyda.

João Luis.

Antonio de Mello.

Gaspar Velho.

Jeronimo Rodriguez.

[fl. 223] Certifico eu Luis de Brito d'Almeida, iscrivão desta Casa da Misericordia desta cidade de Lixboa, como desta mesa se escreveo hũa carta aos senhores provedores e irmãos da Misericordia de Symtra sobre lhe poderem lhe cobrasem hum conhecimento que pertensia a esta Casa qu'era em mão de um Bemto Viana la morador, o coal suas merces cobrarão e aqui o mãodarão. Oje sete deste mes d'Agosto, per Fernão Martinz Alvernaz, irmão da Casa dita. E polo entregar lhe pasei esta certidão no mesmo dia do ano de 1566.

(Assinatura) Luys de Brito d'Almeida.

---

<sup>162</sup> Volta à mão principal.

<sup>163</sup> Segue-se riscado "de Julho".



elle Gonçalo da Rocha que avemdo o dito João Vaz d'Antas saude, lhe tornarya as ditas leyras a todo o tempo. E asynarão e ella Moraes da Rocha roguou ao dito Pero Lopes Calheiros, provedor, que asynase por ella, o qual asynou a seu roguo. Antonio Pita, esprivam da Casa da Misericordia ho esprevi.

(Assinaturas) Calheiros.

Pero Soares.

Gaspar Martinz.

† de Gonçalo Anes.

Gaspar Fernandes 1567 annos.

Francisco Serpe.

Jacome Pirez.

Pero Dyz.

## Doc. 289

**1567, Abril 16, Évora** – *Determinações tomadas pela mesa da Misericórdia de Évora a propósito dos officiais que serviam no Hospital.*

ADE – *Misericórdia de Évora*. Livro dos Privilégios, liv. nº 1 (acórdãos – 1531-1635), fl. 123-125v.

Acordo que se tomou sobre os officiais do Ospitall, pera que se chamou a segumda mesa em nome de toda a Irmandade.

Aos xbi dias do mes d'Abrill de 1567 annos, na cidade d'Evora, nas casas da Mysericordia della, estando juntos e presentes ha mesa chamados para ho caso segimte .scilicet. o senhor Lopo Vãaz de Castell Branco, provedor da dicta Casa, Antonio d'Oliveira, mordomo da capela, Duarte Afonso, mordomo de fora, Diogo Carneiro e João Francisco, Bras Rodriguez, porteiro e Jorge Coelho, Duarte de Moura, Francisco Chaicho, Pero Gomez e Diogo Rodriguez e eu Pero Vãaz de Lucena, esprivão desta Comfraria, loguo pelo senhor provedor foi dicto que eram mamdados chamar pera comselho os irmãos do anno pasado e asi algũs irmãos que ja erão eleitos pera o sirviço do ospitall e forão loguo juntos .scilicet. Dom Diogo de Sousa e João Alvarez, seleiro, Dom Luis Pireira e Francisco Lopez, Rui Pireira do Casall, Diogo Fernandez Caeiro, Francisco de Carvalhaies, Bras Fernandez, cirieiro, Bras Godinho Pegas, Diogo Fernandez Pombeiro, Joane Mendez de Vasconcellos e Roque d'Allmada e Tome Lopez, todos irmãos d<o> anno pasado e Gonçalo de Sousa e Dom Jorge de Mello [fl. 123v] e alguns que ja estavam emleitos pera o serviço do ospitall e sendo asi todos jumptos e presentes, loguo pelo senhor provedor foi dicto que ha mesa tinha eleitos pera estes tres meses segimtes, daqui ate dia de Nosa Senhora da Vysitação, segundo o regimento do Ospitall de Lixboa .scilicet. Joane Mendez de Vascomcelos, pera tesoureiro do Ospitall e Roque d'Almada pera esprivão delle pelo dicto tempo. E asi forão emleitos pera mordomos que sirvissem este mes d'Abrill no Ospitall, Dom Luys Pireira e Francisco Lopez Cirieiro e pera sirvirem de mordomos o mes de Mayo que vem Rui Pireira do Casall e Manoel Alvarez Cireiro e pera sirvirem o mes de Junho, Dom Diogo de Sousa e João Alvarez Sileiro. E que ha mesa que emtrase a sirvyr pelo dia de Nosa Senhora da Visitação .scilicet. o provedor e irmãos dela, emlegesem loguo como emtrasem ha servir officiais que ouvesem do servir todo ho anno .scilicet. hum tisoureiro e esprivão e pera cada mes dous mordomos, hum que fose officiall mecanico e outro que fose doutra melhor comdição, segumdo que todo esto estava asentado per hum acordo atras feito per mim esprivão e asinado pelo dicto senhor provedor e irmãos, em dous dias do mes d'Abrill este presente. E que ora era necesario verem e asentarem o melhor modo e maneira que se devia ter nos officiais que ora estão no ospitall, os quais são os segimtes. Primeiramente hum fisico que se chama [fl. 124] o licenciado Diogo de Paaz que avia xxx annos que curava a dicta Casa e estava bem instrito [sic] nella e loguo se tomarão pareceres sobre elle se se devia mudar ou não e todos as mais vezes diserão que se não escusava ho fisico e que se não devia de bulir com ele, mas que ficase e curase os

doentes do Ospitall, asi como dantes ho fazia e ouvese o premyo que tinha. E da mesma maneira que se não bolise com ho çurgiao que ha nome Mestre Francisco, mas que curase e ouvese o premyo que tinha damtes. E loguo se praticou que no Ospitall avia hum padre sacerdote que sirvya de tesoureiro do dito Ospitall a quem era entregue todo ho Ospitall e arecação das rendas delle e recebia e despemdia que se chamava Bras Luis e tomadas vozes sobre este official se asentou per todos que este official se escusava, porque hos irmãos por servyço de Deos farão o que ele fazia por serviço de Deos e escusarão este gasto que este padre levava que erão  $\overline{xx}$  reaes e hum moio de trigo. E loguo se praticou sobre hum capellão que ha no dicto Ospitall que chamão Pero Moreira e sirvia tãobem de sprivão e todos asentarão que se não escusava porque sacramentava e comfesava os doemtes, mas que o careguo que tinha de esprivão <sup>165</sup> do Ospital lhe fose tirado e ele ficase na Casa com sua capelania e lhe fose dado o que damtes tinha de seu ordenado e que pelo trabalho [fl. 124v] que lhe tiravão de esprivão ele fara outras cousas que lhe pelo senhor provedor e irmaãos fosem emcomendadas. E loguo praticarão sobre hum ospitaleiro e ospitaleira que na dita Casa ha e asentarão as mais vozes que se não escusavão e que ficassem no Ospitall os que ora estão e lhes fose dado ho que tinhão como damtes. E loguo foy praticado sobre hum mordomo de fora que no Ospitall avia o quall tinha cuidado d'arecadar os foros e de ir as erdades, ao quall davão cada anno oito mill reaes e as tergas das erdades e todo quanto de linho, favas e tremoços e asi levava cada vez que hia fora hum tostão por dia e se asentou por acordo de todos que este official se escusava na Casa, porque os irmãos ordenarão isto como fose mais serviço de Deus. E loguo se praticou sobre ho boticaio que dava mezinhas pera o Ospitall e se asentou as mais vozes por certos respeitos que a iso se teve que lhe fosem pagas as mezinhas que lhe erão devidas e que daqui em diamte se tomasem as mezinhas de casa de Goterriz de Paaz, boticaio que da as mezinhas pera os doentes desta Casa da Misericordia. E loguo se praticou sobre ha pesoa a quem avião de ser emtrejes todos os bens moveis da Casa do [fl. 125] do Ospitall e se asentou por todos que todas as remdas do Ospitall e asi todo movell que ouver na Casa do Ospitall, asi de camas, cozinha, e sancristia e asi o trigo, cevada e azeite e outros legumes e conservas, se entregase ao tesoureiro e ele da sua mão com o escrivão de seu carguo entregara aos mordomos o fato que for necesario pera as camas e serviço dos doentes e asi entregara da sua mão ao ospitalleiro todo o que for necesario pera a cozinha e ao capellão as cousas da sancristia e culto devino e ha mesa aremdara as remdas do Ospitall e darão folha ao tesoureiro e esprivão do Ospitall pera arecadarem todos os rendimentos do Ospitall e darão comta a mesa da Misericordia em cada hum anno de tudo o que lhe for entregue. E loguo praticarão sobre os mordomos de cada mes que hão-de servir no Ospitall e ter carguo dos doentes delle e asentarão que elles na emtrada do mes lhes fose dado dinheiro que parecese que bastava pera o gasto daquelle mes e que eles gastasem todo ho necesario e no cabo do mes desem comta ao provedor e irmãos da Misericordia e lhe darão sua quitação e terão cuidado da botica e comtas dela, segundo a necessidade do tempo e terão cuidado dos doentes e cama deles e das receitas e mezinhas e com tudo o que for necesario pera [fl. 125v] boa cura e remedio delles; e no cabo do mes, quando derem comta, emtrejarão tudo o que lhe sobejar aos outros mordomos que emtrem a servir. E por tudo asi se asemtar ao presentemte com hos dictos irmãos, asemtarão que sendo caso que pelo tempo se achase o que era necesario a acrecentar ou deminuir nestas cousas, que com ho parecer da ordem que se tem no Ospitall de Lizboa se hordenaria o que mais fose necesario e serviço de Deus, por cujo amor se oferecem todos ao serviço dos seus pobres. E em fe e testemunho de verdade mandarão a mim Pero Vaãz de Lucena, indino esprivão da Misericordia e dos pobres de Jhesu Christo que fizese este termo e acordo, pera

---

<sup>165</sup> Palavra emendada.

lembrança dos que hão-de vir, o quall eu fiz e asinei com ho senhor provedor e irmãos abaixo asinados, no dicto mes e anno acima esprito.

(Assinaturas) Pero Vaaz de Lucena.

O provedor Lopo Vaz de Castel Branco.

Antonio Oliveira.

Dom Jorge de Melo.

Duarte de Moura.

Ruy Pireira do Casall.

Francisco de Reseende(?).

Bras Godinho Pegas.

#### Doc. 290

**1567, Abril 20, Sintra** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a esmola de um cruzado a dar ao fidalgo D. Paulo Ferreira de Gusmão.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 244.

Domyngo, vynte dyas do mes d'Abryll, de myll e quynhentos e sasenta e sete annos, em Syntra, nas casas da Sãota Mysericórdia, estãodo hy o provedor e irmãos ao dyente asinados, elles por serviso de Noso Senhor horderarão as cousas segyntes, Baltesar de Carnyde, stprivão que ho stprevi.

Esmolla de Paullo Fonseca de Gusmão.

Em a dita mesa foy acordado que se dese esmolla a Paullo da Fonseca de Gusmão, homem fydalgo, morador na Praya da Ilha Terceyra, hum cruzado d'esmolla, por ser homem fidalgo e muito pobre e ter molher e filhos. Balthesar de Carnyde o stprevi.

E houverão por serviso de Deus ho atras stprito e por tall ho asinarão. Balthesar de Carnyde ho stprevi.

(Assinaturas) Fernão Martinz Allvernaz, provedor.

Fernão Neto.

Migel Firreira.

Lourenço Martinz 1567.

Martym Alvernaz.

Francisco † Pyrez.

#### Doc. 291

**1567, Junho 30, Sintra** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra determinando a esmola a dar a Gomes Fernandes, carpinteiro, por ser muito pobre e ter sua mulher prenhe, e decisão sobre o local de sepultura a atribuir a Fernão Martins Alvernaz, provedor da dita Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E/01/Lv.003, fl. 248-248v.

Domingo, trynta dias do mes de Junho, de myll e quinhentos sasenta e sete anos, aos trynta diaz de Junho, em Syntra, nas casas da Sãota Misericórdia, estãodo hy o provedor e irmãos a dyente asynados, eles por serviso de Nosso Senhor hordenarão has cousas seguyntes. Balthesar de Carnide o stprevy.

Esmolla da cama de Gomez Fernandez.

Em ha dita mesa foi consertado por serviso de Noso Senhor de se darem a Gomez Fernandez, carpynteiro, por estar muito pobre e ter sua molher prenhe pera parir, sem ter cama em que durma. Avyda esta enformaçom aprovarão [e] asentarão que se lhe dese hum collchom, dous lençoes d'enchumaso e hum meo cobridor de papa e hum meo cabeçall de tres, asy como o deyxara Isabel Pynta a esta Casa e isto por ser muito pobre e naturall, por serviso de Noso Senhor. Baltasar de Carnyde o stprevy.

[fl. 248v]Sepultura de Fernão Martinz Alvernaz.

Em a dita mesa foy asentado a pitiçom de Fernão Martinz Allvernaz, provedor desta Casa, que visto como ele pedira que por sua devasão tinha, quando ho Noso Senhor desta vyda levase, ser enterado na igreja desta Casa ao pe dos degraos de frente do alltar mor. E que deyxa d'esmolla a esta Casa dos myll reais. Houverom por bem, avendo respeito ao serviso que elle tinha feito ha Noso Senhor nella, houverom por bem que elle mande fazer a dita sepolltura e lhe por sua campa pera perpetuamente a dita sepulltura ser pera elle e sua molher e erdeiros. E elle ho aseitou. Balthesar de Carnyde o strepy.

E houverom todo o atras stprito por bem feito e por tall ho asynarom. Balthesar Carnyde, stprivão, que o strepy.

(Assinaturas) Fernão Martinz Alvenaz, provedor.

Lourenço Martins 1567.

Belchior(?) Fernandez.

João † Fernandez.

Jeronymo Martins.

Diogo Luis.

Mygel Fyrreira.

Martym Allvernaz.

#### Doc. 292

**1567, Julho 6, Sintra** – *Acórdãos da Misericórdia de Sintra pelos quais se regista a tomada de posse da nova mesa e a distribuição de cargos.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E//01/Lv.003, fl. 250-251v.

Domingo, seys dias do mes de Julho de myll e quinhentos e sesenta e sete anos, em Syntra, nas casa da Sãota Misericordia, estando hy Fernão Martinz Alvernaz, provedor que foi e Christovão Borges, provedor presente e por eles foy ordenado por servyso de Nosso Senhor as cousas segyntes. Balthesar de Carnyde, stripvam que ho strepy.

E logo em a dita mesa ho dito Fernom Martinz Allvernaz, provedor que hora acabou, entregou a Casa ao dito Christovão Borges, provedor novo e irmãos presentes, em a dita meza lhe forom entregues as chaves da dita Casa e sello della, como se acostuma, com todos os ornamentos e o mais que ha Casa tem. E eles provedor novo e irmãos se houverom por entregues de tudo segundo costume. Balthesar de Carnyde o strepy e asinaram ao diante no termo deradeiro desta enliçam(?) que Semyão Diaz, stprivam fez. Ho sobredito o strepy.

[fl. 250v] Domyngo, seis dias do mes de Julho, de mill e quinhentos e sesenta e sete anos, nesta casa da Samta Misericordia da villa de Syntra, estamdo hi Christovão Borges de Chaves, provedor e os conselheyros abayxo asynados, ordenarão por serviço de Noso Senhor as cousas segymtes. Symyão Diaz o sprepy.

Loguo em a dyta mesa, o dyto provedor deu juramento dos Samtos Avamgelhos a Amtonio de Pina e Antonio Lourenço, tosador e Balthesar Fernandez, alfayate e Estevão Lourenço, çapateiro que bem e verdadeiramente servysem a dyta Ca[sa] e mesa de irmãos e conselheyros este presente ano, conforme ao regimento dela, guardando em todo os segredos e sendo obedientes ao que lhe mandasem por serviço de Nosso Senhor. E eles asy o prometerão e asynarão aqui. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprivy.

(Assinaturas)Antonio de Pinna.

Antonio † Lourenço.

Estevão Lourenço.

Baltezar (sinal) Fernandez.

Loguo na dyta mesa o dyto provedor emtreuou as chaves da arca do cartoreo e cayxões que estão na igreja das esmolas a Guaspar Boralho e a Estevão Lourenço, irmãos, a cada hum duas pera as guardarem e trazerem a mesa.

[fl. 251]Mordomos da mesa e do pão do mes de Julho.

Na dita mesa forão enleytos por mordomos, asy pera servirem este mes de Julho como pera arecadarem o pão, Christovão de Syqueira e Amtonio Lourenço, deste presente ano que os caseiros são obrigados a pagar.

E por aqui ouverão a mesa por acabada e asynarão. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprivy.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves.

Antonio † Lourenço.

Antonio de Pinna.

Estevão Lourenço.

Christovão de Syqueira.

Baltezar (sinal) Fernandez.

Gaspar Boralho.

Martin † Cordeyro.

Yão † Alvares.

Concerto com o carreteiro.

E loguo no dyto dya, seis dias de Julho, da dyta era, se concertarão o provedor e irmãos com Luis Gonçalvez, allmocreve, morador nesta vila, pera trazer todo o pão que se ha-de trazer a esta Casa da Misericórdia este presente ano, asy de foros e rendas como das mais obrigações, conforme ao contrato que com elle fezerão nesta Casa os anos atras, com condição que lhe ão-de pa[fl. 251v]guar seu primeiro a pão que he a tres reais por allqueire de pão e meo allqueire de cevada por quartoeiro. E tomou o dyto Luis Gonçalvez juramento de receber e entregar todo o dyto pão bem e verdadeiramente. E asynou.

(Assinatura) Luis † Gonçalvez.

### Doc. 293

**1567, Julho 13, Sintra** – *Acórdãos da Misericórdia de Sintra contendo o juramento de irmãos de Pedro Varela e de Álvaro da Silva; decisão para se ir pedir esmola ao Rei, Rainha, cardeal D. Henrique e infanta D. Maria, e distribuição dos irmãos que deviam recolher as esmolas de pão pelos várias freguesias.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E//01/Lv.003, fl. 251v-252.

Aos xiiij dias do mes de Julho, de myll e quinhentos e sesenta e sete anos, na Casa da Misericórdia da vila de Syntra, o provedor e irmãos abayxo nomeados ordenarão na mesa as cousas seguintes. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprevy.

Na dyta mesa foy dado juramento dos Santos Avamgelhos a Pero Varela, irmão desta Casa que este presente ano foy enleyto por irmão da mesa que bem e verdadeiramente syrva este dyto ano, sendo obediente aos mandados da mesa e comprynndo o regimento como he obrigado. E ele o prometeo fazer asy. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprevy.

(Assinatura) Pero Varela.

E pela sobredyta maneyra foy dado juramento a Álvaro da Sylva, pera servyr de irmão e o prometeo e aceytou, no mesmo dya, mes e era. Symyão Diaz o esprevy e asynou

(Assinatura) Allvaro da Syllva.



[fl. 252] Item na dyta mesa foy acordado que o provedor e eu esprivão e Guaspar Borrallho e Antonio de Pina fosem a ell Rey e a Rainha e ao Cardeall e a ifamte dona Maria e ao senhor dom Duarte a pedir-lhe que fação esmola a esta Casa pera as necesydades dela. E isto se faça com a maes brevidade que poder ser e não estamdo aqui Amtonio de Pina ira Ruy Gonçalvez de Penhorada.

Item na dyta mesa forão emleytos pera tirar as esmolas do pão pelas eyras as pessoas abayxo nomeadas que são as que se seguem, pelas freguesias abayxo espritas;

Item pera Rio de Mouro, Gaspar Borrallho.

Item pera a Igreja Nova, Christovão de Syqueira.

Item pera o Allmargem, Allvaro da Sylva,

Item pera Samta Maria e São Migell, Antonio Lourenço.

Item pera São Yoão, Pero Varela.

Item pera Montelavar, Estevão Lourenço.

Item pera São Martinho, Baltesar Fernandez, alfayate.

Item pera Allcaimça, Yoão Alvarez, carpynteiro.

Item pera São Pedro, Martym Cordeyro.

Item pera a Torrugem, Ruy Gonçalvez.

Item pera a fregesia de Colares, do termo de Syntra, Antonio de Pina.

E por aqui ouverão a mesa por acabada e asynarão.

Symyão Diaz o esprivy.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves, provedor.

Antonio † Lourenço.

Christovão Syqueira.

Martym † Cordeiro.

Allvaro da Syllva.

Baltezar (sinal) Fernandez.

Gaspar Borrallho.

Estevão Lourenço.

Pero Varella.

Yoão † Alvarez.

#### Doc. 294

**1567, Outubro 12, Sintra** – *Acórdãos da Misericórdia de Sintra: António Lourenço, irmão da mesa, dá conta dos 5 mil reais que recebera para fazer certas compras para a Misericórdia; pagamento de 500 reais a André Álvares, tutor de João Rodrigues; decisão sobre o ofício dos finados.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E//01/Lv.003, fl. 258-259.

Aos doze dias do mes d'Outubro de  $\bar{\text{T}}$  b<sup>c</sup> Lxbij anos, o provedor e irmãos abayxo asynados na mesa, por serviço de Noso Senhor ordenarão as cousas seguintes. Symyão Diaz o esprivy.

E na dyta mesa dixee Amtonio Lourenço, tosador, irmão da mesa, que ele comprara o que lhe a mesa mandara e queria dar conta dos cynco mill reais que lhe forão [fl. 258v] dados conteudos no termo atras. E pelo provedor lhe foy mandado que declarase as cousas que comprara e os preços que as ditas cousas custarão, pera se fazer a dita conta. E loguo pelo dyto Amtonio Lourenço foy trazido a mesa o dyto fato e he o seguinte:

Item quatro cubertas bramcas de dous panos e meo cada huma e tem cada hũa

cynco varas e as ditas vynte varas custarão myll e trezentos reais \_\_\_\_\_  $\bar{\text{T}}$  iij<sup>c</sup> reais

Item de feytio e linhas hum tostão \_\_\_\_\_ C<sup>to</sup> reais

Item tres mantas diguo cynco a onze vyntens cada hũa, myll e cem reais e de as avainhar cyncoenta reais, monta mill e C<sup>to</sup> L<sup>ta</sup> reais \_\_\_\_\_  $\bar{I}$  C<sup>to</sup> L<sup>ta</sup> reais  
Item hum cabeçall de trez branco cheo de pena, quinhentos reais \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reais  
Item dous lamçoes de lona de tres varas cada hum, quatrocentos e vynte reais e trynta reais do feytio e monta quatrocentos e cyncoenta reais \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> L<sup>ta</sup> reais  
Item de duas camysas d'omem pera o lazaro que custarom com o feytio trezentos e sesenta reais \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> L<sup>ta</sup> x reais  
Item de duas camysas de molher pera a lazara, quatrocentos e dez reais com feytio \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> x reais  
Item hum callçado de molher, çapatos e pantufos pera a dyta lazara, duzentos e corenta reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> R reais

E feyta asy a dyta conta pelas adyçoes arriba, montou-se nas dytas peças e feytios: quatro myll e quinhentos e dez reais. E tirados dos cynco mill que lhe forão entregues, ficarão em mão do dito [fl. 259] Amtonio Lourenço, quatrocentos e noventa reais que loguo entreguou na mesa. Symyão Diaz o esprivy.

Pagamento de João Rodriguez

Item na dyta mesa forão dados quinhentos reais a Andre Allvarez, titor de Yoão Rodriguez, em parte de paguo dos mill reais que lhe esta Casa da por ano, conteudos no termo atras. E por verdade aynou aqui, Symyão Diaz o esprivy.

(Assinatura) Andre † Alvarez.

Item na dyta mesa foy acordado que o ofycyo dos finados se fezese asy como esta Casa o tem de custume, com a oferta costumada e que os mordomos deste mes tenham carreguo de negoçoear isto.

E por aqui ouverão a dyta mesa por acabada e asynarão. Symyão Diaz o esprivy.

(Assinaturas) Provedor, Christovão Borges de Chaves.

Amtonio de Pinna.

Pero Varella.

Ruy Gonçalves de Penhorada.

João † Allvarez.

Gaspar Boralho.

Baltezar (sinal) Fernandez

Allvaro da Syllva.

Martym † Cordeyro.

## Doc. 295

**1567, Novembro 17, Sintra** – *Acórdão da Misericórdia de Sintra pelo qual se manda abrir os caixões das esmolas que estão na igreja e contar o dinheiro que aí estiver.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E//01/Lv.003, fl. 261.

Aos dezasete dias do mes de Novembro de mill e quinhentos e sesenta e sete anos, o provedor e irmãos abayxo asynados, em mesa, por serviço de Noso Senhor, ordenarão as cousas seguyntes. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprivy.

Item na dyta mesa mandou o dyto provedor abrir os cayxões ambos que estão na igreja desta Casa e neles se acharão dous mill e quatrocentos e cyncoenta reais \_\_\_\_\_ ij iij<sup>c</sup> L reais

Symyão Diaz o esprivy.

E por aqui ouverão a mesa por acabada e asynarão. Symyão Dias, esprivão da Casa, o esprivy.

(Assinaturas) Christovão de Syqueira.

Antonio Lourenço.

Christovão Borges de Chaves.

Pero Varella.

Gaspar Boralho.

Allvaro da Sylva.

Balltezar (sinal) Fernandez.

Antonio de Pinna.

Estevão Lourenço.

## Doc. 296

**1567, Dezembro 10, Lisboa** – *Sentença régia pela qual se determina que o vigário de Borba não se intrometa na governação da Misericórdia da vila, nem obrigue os capelãos da Irmandade a fazerem distribuição das missas de defuntos que se celebrarem na igreja da Confraria com os capelães da matriz, nem os force a aceitar que os ditos capelães cantem na igreja da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Borba – *Administração Patrimonial*, Escrituras, 1535-1819, cód. SCMBRB\C\A\02\, cx. nº 22, mç. 97, doc. 163, fl. 33-38.

Dom Sebastiaom, por graça de Deus Rey de Portugall e dos Allgarves, d'Aquem e d'Allem mar em Africa, senhor de Guynée e da comquysta, navegaçaom, comercyo [da] Ethiopya, Arabya, Persya e da Imdya, ct. A vos Aleyxo Nunez, vygayro na vylla de Borba, faço-vos saber que em minha corte e Cassa da Suplycaçaom peramte mim e o juiz dos meus feytos, em ella foi apresetado hum estromemto d'agravo que damte vos vigairo tiraram o provedor e irmaãos da Samta Myserycordya da dita vylla de Borba, que comtava ser feyto por Alvaro Framco, tabeliam do pubryco e judicyall na dita vylla de Borba e asynado de seu synall pruvyco <sup>166</sup>, pollo qual estromemto se mostrava amtre as mais cousas nelle comteudas que, aos dous dias do mes de Mayo de myll e quinhemtos e sasenta e huum annos, fora dado ao dito tabeliam hũa pitiçam, dyzendo nella que hera verdade que semdo a dicta Comfrarya da mynha jurdiçam e de tempo immemoriall a esta parte estar em custume [fl. 33v] de nenhum vigairo da dicta vylla, nem justiça eclesiastica se se emtremer em cousas da dicta Comfrarya, mas que ho procedimemto e jurysdiçam hera das mynhas justiças secullares e do Duque, cuja hera a terra. E que vos dito vygairo vos emtermetereis nas cousas da dita Cassa e Comfrarya da Misericordya e que perturbareis e inquietareis a elles provedor e irmaãos e que tendo a dita Cassa capellães que sempre serviram nella e diseram todas as misas ordenadas polla Comffraria, sem irem a destribuyçaom, primcipalmente as que a Cassa mandava dizer pollos comffrades e Irmandade quando allgum irmão dos do numero ordenados pollo compromisso fallcya, ou qualquer outro irmaom ou pessoa que se queyra entregar [sic] com a Irmandade, vos dito vygairo sendo a jurysdição secullar vos emtormetereis ora nas cousas da dita Comffraria e procedereis comtra os capellães dela e comtra qualquer outro crelligo que vai a igreja da Myserycordya [fl. 34] ajudar a dizer os officios e que hos excomungaveis e procedeyes comtra elles capellães da dita Cassa e que os quereys constramger a que posesem em estribuiçam os crelligos da vylla a esmolla que a Comffrarya dava aos seus capellães da Cassa e que ha comunicasem com vos dito vigairo e com todos os outros crelligos da dita vylla, o que vos dito vygairo fazies como pessoa que desejava ofender a Casa, por os annos passados amdar ele vygairo em demamda com a dita Comffrarya e queredes ser nella capellãom comtra vomtade delles ditos provedor e irmaãos,

<sup>166</sup> Segue-se palavra riscada.

sobre o que lewareies carta d'excomunham do vigairo gerall do arcebispado, do que ho provedor e irmãaos agravaram e foram provydos pello nuncio que emtam resedy a nestes Reynos que mandara que as tais cemssuras se naom procedesem e que vos dito vigairo pagaseis as custas que foram oyto mill reaes e mais que vos vigairo naom fosseis capellam da dita Cassa. Do que vos [fl. 34v] dito vigairo, des emtaom pera ca, mostrareis o desgosto que pellos oficyais da dita Cassa recebereis, trabalhando sempre com poder de voso oficyo de os empecer e os estrovardes nas cousas que os ditos provedor e irmãos ordenavam. Do que pediam fee do taballiam da dita vylla. pello que hera certo fazerdes notorio agravo a Cassa. E vos requereram que nas cousas da Comffrarya vos não emtremeteseis e que naom o fazemdo asy requeryam que lhe fosse passado o dito estromemto d'agravo pera ho juiz dos meus feytos e serem provydos e vos ser extranhado em minha Rellaçam em vos emtremeterdes na minha jurisdiçaom secullar, por o que comtestavam e pellas custas, segundo se todo esto e outras cousas mais compridamemte comtem na pytiçam dos agravantes que pediram lhe fosse dado o dito estromemto com reposta da parte, no termo [fl. 35] da ordenaçao. E sendo-vos dada a vista da dita pitiçam dos agravantes, respomdestes que vos hereis crelliguo de missa e vygairo na dita vylla pollo cardeall meu tyo, a quem pertemcyam os agravos que delle semtisem e pera o dito respomdies a dita pitiçam d'agravo e que parecy a mais o provedor e irmãos que nisto heram fazerem mutinações que a seus caregos pouco pertemciam que pertenderem ter de que agravar, porque que a vos fezeis e mandardes que os capellães e outros dous padres que estavam em Evora dessem a distribuyçam foros absolluto de huns oficios que se fizeram na Myserycordya de hum defumto que levaram a osada de Lixboa que naom hera morador nesa vylla, porque asy estivera sempre em custume, despoys que se hordenara de emterrarem com a Irmandade, fazerem-se hos oficyos irmãamente e partyrem a esmolla os padres da igreja matriz e os cappelaes da Myserycordya, porque asy ho faziam com elles na matriz e que estava [fl. 35v] mamdado, per vysytaçao que se ajumtava. E que ao mais que deziã, dyzeys vos dito vygayro que vos vos tinhes por bom christão e taom amygo da Myserycordya e obras della como elles e que se naom hera asy, Noso Senhor vos perdoase e Elle serya testemunha de vos dito vygayro e delles e sabya o imteryor e extiryor de todos, porque as obras de cada hum e de seu viver o manyfestavão. E que ao mais que deziã que hussurpaveis vos dito vygayro a mynha jurisdiçam e do Duque, bem parecy a capitollos, porque quem se ocupara a ir fazer queyxume de vos dito vygayro ao Duque ouvera de estemder mais o paso e vyr ao cardeall meu tyo que tendo justiça lha fizera e que se nom fazies justiça pera iso tinheis superior pera appellarem e agravarem de vos dito vigairo. E que quanto ao que diziam que vos trouxereis demanda com a Myserycordia e que lhe pagareis oyto myll reaes de custas, [fl. 36] hera verdade que ho doutor Antonyo de Crasto, que ora servya de imquysidor apostollico, sendo vygario geral, vos pasara certydam pera vos dito vygayro dizerdes certas mysas de Bertollameu Fernandez, crellygo defumto na dita Myserycordia, sobre a qual provysaom ouvera embargos, de que appellaram o provedor e irmãaos da dy[ta] Myserycordya que emtam heram pera o nu[n]cyo e que sayra que lhe pagaseis as custas do proceso, as quais poys que lhas postas naom as devies e que emtaom tinheis oytenta myll reaes de fazemda e tinheis agora trezentos bem aqueridos e day pera cyma, sem deverdes nada a nyngem, nem terdes o alheio contra vomtade de seu dono, disendo-no porque asy costumaveis vos dito vygario de viver. O que daveis em reposta com vysytayçao<sup>167</sup> que do casso fallava, vysytaçam que do casso fallava [sic] e certydam do stprivam da vygayrarya ct., segumdo que se todo esto e outras coussas mais compridamemte [fl. 36v] comtem na reposta dada por vos dito vygayro, com a qual e mais autos e certidões juntas nelle declaradas, o dito tabeliam pasou o estromemto aos agravantes. E semdo nesta corte peramte mym apresentado com o mais, procissado e requerydo e outros papeis que se juntaram nesta corte e rezoes do procurador dos

---

<sup>167</sup> Palavra emendada.

ditos agravantes, mandey que me fose levado finalmente concluso ho dito estromemto d'agravo. E sendo-me apresentado e vysto per mym em Rellaçaom com os do meu Desembarguo:

¶ Acordey que visto este estromemto que ho supricamte provedor e irmãaos da Myserycordya da vylla de Borba tirarão damte vos vygayro da dita vylla, procederdes comtra elles e seus capellães com penas e cemsuras e os comstramjerdes que dem parte dos officios e mysas, que na capella e Comfraria da Myserycordia se dizem, aos capellães e beneficyados da igreja matriz e como a capella e Comffrarya da Myserycordia he instytuyda per leygos e ministrada [fl. 37] per leigos e as missas e esmollas e hofficyos mandados fazer pellos irmãaos e comffrades e pellos capellães ordenados pellos ditos irmãaos leygos, comfforme ao compromysso feyto por elles e comfirmado per mym e a pose em que estaom de muytos annos de os cappellaes da igreja matriz naom entrarem com elles a estrebuiçaom de seus officios e dos da Irmamdade, como daom fee os tabaliaes da dita vylla, pello [que] naom deveis vos vygairo, segundo desposysaom de direito, fazer novydade allgũa no dito casso, e[m] a forma da Ordenaçaom, com o mais dos autos, mando que pase carta em forma pera vos dito vygaro, per que vos rogo e emcomendo que naom vos emtremetãis na governança da dita Myserycordia, nem a comstrangerdes aos officysais e cappellaes della que dem estrebuyçaom aos capellães da igreja matriz e que os consytmão forçadamente a camtar em sua capella e Comfrarya e os leyxes ussar do compromisso. E naom o queremdo vos dito vygayro asy fazer, o que se de vos [fl. 37v] naom espera, mando as mynhas justiças que nesta parte naom cumpram vossas sentenças, mandados e procedimemtos, nem evytem ao[s] supricamtes e seus cappellaes, nem lhes levem pena de excomungados, nem comsyntam ser-lhe feyta allgũa outra opressão, por rezaom do sobredito. Pello que mamdey pasar esta mynha carta pera vos dito vygayro da dita vylla de Borba, pella qual vos rogo e emcomendo que tanto que vos apreSENTADA for, sendo pasada por minha chamcellarya, que naom vos emtremetaes na governança da dita Myserycordia nem a constrangerdes aos officysais e cappellães della pera que dem estrebuyçam aos capellães da igreja matriz e que os comsyntaom forçadamente a camtar em sua capella e Comfrarya e hos deyxees ussar de seu compromisso. E naom ho queremdo vos dito vygaro asy fazer, o que se de vos naom espera, mamdo as ditas mynhas justiças que nesta parte naom cunpram vosas sentenças, [fl. 38] mandados e procedimemtos, nem evytem aos supricamtes e seus cappellães, nem lhes levem penas de excomungados, nem comsyntaom ser-lhes feyta allgũa outra opressaom por rezam do sobredito. Dada na mynha cydade de Lixboa, aos dez dias do mes de Dezembro. E foy pubrycada aos vymt'oyto dias do mes de Mayo, do ano que passou de myll e quinhemtos e sasenta e hum anos. E ja foy tirada outra carta do dito estromemto e por ora por parte do dito provedor e irmãaos da dita Comffrarya da Mysericordia da vylla de Borba ser pedyda segunda carta, por dizerem que se perdera a primeira, lhe foy dada, com resallva que se a primeira parecer naom se faça por esta obra e emquanto nom for avyda esta segunda se cumprira. Dada em Lixboa, a dez dias de Dezembro. El Rey nosso senhor o mandou pello doutor Jorge da Cunha do seu Desembargo, desembargador dos agravos e juiz dos seus feitos na corte e Casa da Supricaçam ct. Diogo Monteiro a fez, por provimento e autoridade que tem do dito senhor para elle no officio. Sebastião Gonçallvez Pita e Gaspar Gomez que ora serve tem o dito estromemto e a-de dar comta delle. Ano de 1̄ b<sup>c</sup> Lxbij. Nom aja duvida nos emmemdados que dizem: visitaçãom. Sebastião Gonçallvez Pita que se fizeram em verdade. Pagou desta cento Lxx, d'asynar R<sup>ta</sup> reais.

(Assinatura) Jorge da Cunha.

Doc. 297

**1567, Dezembro 21, Sintra** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra acordam que não se consinta o sepultamento de nenhuma pessoa na igreja da Misericórdia sem sobre isso haver votos de todos os irmãos da mesa, salvo se o defunto for irmão da Casa ou sua mulher.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – SCMS/A/E//01/Lv.003, fl. 264.

Aos xxj dias do mes de Dezembro de T̄ b<sup>c</sup> lxbij anos, o provedor e irmãos abayxo asynados em mesa, por serviso de Noso Senhor, ordenarão as cousas seguyntes. Symyão Diaz o esprivy.

Sobre as sepulturas da Casa.

Item na dyta mesa foy acordado que as sepulturas da igreja desta Casa se não dem a nenhuma pessoa sem sobre isso aver votos de todos os irmãos da mesa juntos em mesa, salvo se for irmão da Casa ou sua molher, porque a este o provedor com dous irmãos lhe poderão dar o lugar onde se enterre e limitar a esmola.

E por aqui ouverão a mesa por acabada e asynarão. Symyão Diaz, esprivão da Casa, o esprivy.

(Assinaturas) Christovão Borges de Chaves.

Christovão de Siqueira

Pero Varella.

Antonio de Pinna.

Baltezar (sinal) Fernandez.

Estevão Lourenço.

Antonio Lourenço.

Yoão Allvarez.

Gaspar Boralho.

Doc. 298

**1569, Fevereiro 21, Elvas** – *Procuração passada pela Misericórdia de Elvas a alguns dos seus irmãos para virem a tomar posse de bens que lhe deixou Joana Dias da Silveira, natural de Vila Viçosa.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – Documentação avulsa, não catalogado.

Saibam quamtos este stormento de procurasao vyrem que no ano do nasimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e sesenta e nove anos, aos vinte e hum dias do mes de Fevereiro do dito ano, em esta sidade d'Elvas, na casa da Samta Mysericordia, em presenca de mym tabeliam e das testemunhas ao diamte escrytas, estamdo hy prezemtes os senhores Fernam da Gama e Luis Mendez Lobo e Vasco Martinz Boralho e Pero Calldeirão e Ruy Pegado Mesquita, cavaleiros fidallgos, moradores nesta sidade, irmãos da Samta Misericordia desta sidade, fazendo sua menza chamados a som de campã tangida, segundo o seu bom costume e loguo per helles foy dito que helles em nome da Samta Comfraria da Samta Misericordia eles fazem per seus procuradores em todo bastantes e havondoso[s] no melhor modo he maneira que ho direito outorga e mais lhe posa valler com poder de substaballecer outro procurador ou procuradores que nece[fl.1v]sarios forem, ao dito senhor Luis Mendez Lobo e ha Gonçalo Fernandez e a Domingos Rodrigues, outrosym irmãos da dita Casa, pera que helles e cada hum deles em sollido, os mostradores da prezemte procurasam, posam ir a Villa Visoza e asy a outra qallquer parte que seja a tomar pose de toda he qallquer fazenda que pertença a dita Casa da Samta Comfraria que lhe deixa Joana Dias da Sillveira, naturall da dita Villa Visoza que Deus aja, per hum seu testamento e hasym pedir o trellado do dito testamento da dita defunta que pertence a esta Casa e Comfraria. E das poses que ha-de tomar em nome da dita Comfraria podera pedir estromentos de pose ou poses e de tudo podera pasar carta de paguo e quitasam do que se cobrar a esta Comfraria e hasym podera cobrar he harrecadar ha sua mão e aver toda a fazenda [fl. 2] movell

e raiz que pertencer ha dita Comfraria e que tudo ho que por helles ditos seus procuradores e subestaballesidos for feito he dito e cobrado he arecado e tomando pose do aver e por bem sob obrigaçam de todos seus bens e rendas da dita Comfraria. Em testemunho de verdade asy houtrogaram e mamdaram ser feito este estromento de procurasão por helles hotrogado e haseitado, dia he mes he loguo asima esprito. Testemunhas que estavam presentes: Manoell Sardinha e Afonso Rodriguez, allfaihate, todos nesta sidade moradores e eu Amtonio Pinto, escudeiro da casa d'ell Rei Noso Senhor, escrivão dos orfãos e tabeliam das notas em esta sidade de Elvas ao presente, por ho dito Senhor que este estromento de procurasam fiz no livro de minha nota e delle ho trelladey e aqui fiz meu publico sinall que tall he.

(Sinal do tabelião).

Pagou Lxx reais.

#### Doc. 299

**1569, Junho 6, Elvas** – *Declaração pela qual Jorge Mendes se compromete a tapar duas janelas da sua habitação, caso estas venham a ser motivo de incómodo para a Misericórdia de Elvas.*

Arquivo da Misericórdia de Elvas – Documentação avulsa, não catalogado.

Saybam quamtos este estormento de decllarasao virem que no ano do nacymemto de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e sesenta e nove anos, aos seis do mes de Junho, na cydade d'Elvas, no Hospital da Comffraria da Santa Misericordia, em presença de mim tabeliam e das testemunhas ho diante espritas, estando hy presentes na casa do Comcelho e em comcelho hos senhores provedor e irmãos, ho senhor Antonio de Mello, provedor e allcaide mor da dita cydade e Fernão da Gama e Vasquo Martins Boralho e João Pegado e Rui Pegado Mosqueira e Jorge Mendez Sobreiro, todos moradores em a dita cydade e loguo por hos sobreditos senhor provedor e irmãos foy dito que Jorge Mendez tem hūas casas de morada pegado a igreja da dita Comffraria, as quais casas tem hūas janellas de que hūa delas cai sobre ho tireiro ..... e ha outra [fl. 1v] sobre ho telhado da capella da dita igreja e porque se <sup>168</sup> em allgum tempo as ditas ganellas fizerem algum nojo ho enpedimento a dita igreja que elles sobreditos senhores provedor e irmãos hou outros por elles lhas posam dever e ataipar sem mais apellasão nem agravo. E pera iso mamdaram ser feito este estromento de decllarasam em forma, ho quall ho dito Jorge Mendez aseitou e se hobrigou per sy e seus filhos [a] asy cumprir e manter todas cllausullas e condisoes em elle conteudas e cada hūa delas. Em testemunho de verdade houtrogou e mandou ser feito este estromento <sup>169</sup> de decllarasão. Testemunhas que estavam presentes: Manoell Sardinha, tisoreiro da dita Casa e Fernam Vaaz, moço da capella. Eu Martim Vaaz, tabeliam, que ho esprevy. Per a quall decllarasão eu tabeliam fui a casa do dito Jorge Mendez honde ahy a ..... de feito ..... [fl. 2] e lhe li este istromento de verbo a verbo e lhe perguntei se hera comtente da decllarasão que ho dito Jorge Mendez seu marido fyzera. Ella dise que sy e que ho houtrogava asy e da mesma maneira que ho dito seu marido ho houtrogara e fizera. Testemunhas que estavam presentes: Luis Mendez que asinou por a sobredita a seu roguo e Manoell Sardinha, moradores em a dita cydade. Eu Martim Vaaz, tabeliam, que ho esprevy.

(Sinal do tabelião).

Pagou nihil(?).

<sup>168</sup> Corrigiu-se de "sem".

<sup>169</sup> Segue-se palavra riscada.



## Doc. 300

1569, Novembro 13, Sertã – *Auto da anexação do Hospital da Sertã à Misericórdia da dita vila.*

Arquivo da Misericórdia da Sertã – *Livro do Compromisso e Regimento Antigo do Hospital (...)*, fl. 62-62v.

Auto que se fez sobre [a] anexação do Espital desta vila a Misericordia e pose que se tomou, per vertude dum alvara d'el Rei noso senhor que hadiante vai tresladado e concertado com hum oficial.

Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e sesenta e nove anos, aos treze dias do mes de Novembro do dito anno, en a villa da Sertaã, nas casas do Espital dela, estando hi Bellchior Moniz, provedor da Misericordia o presente anno e outrosi estando presente Bellchior Madeira, juiz do Espital e Pero Vaz, esprivão do dito Espital e Anttonio Diaz, recebedor dele, logo pello dito provedor foi dito que elle tinha provisão d'ell Rei noso senhor pera se anexar o Espital desta vila a Misericordia della que portamto, conforme a ella, lhe requeria da parte do dito senhor que desistise da pose que tinha do dito Espital e lha dese a elle provedor e irmãos, pera que daqui em diamte aministrem da maneira que se na dita provisão comtem. O que visto pello dito juiz, dise que elle obedecia e beijava e punha na cabeça a provisão de Sua Alteza e desistia de ir por diante da pose que do dito Espital tinha e a renunciava e trespasava nas mãos e poder do dito provedor e irmaos que hora são e ao diamte [fl. 62v] forem, pera que elles ho ministrem e governem, como seja serviço de Noso Senhor. E ele provedor e irmãos aceitarão ha dita pose e receberão em si e se obrigarão em seus nomes e dos que em diante socederem no dito carego conprir e manter todos hos encargos que tocarem ao dito Espital e asinarão huns e outros. E eu Andre Leitão, esprivão da Misericordia o presente ano, que ho esprevi e asinei com os irmãos.

(Assinaturas) Belchior Moniz.

Amdre Leytão.

Belchior Madeira.

Anttonio Diaz.

Balltesar Frois.

Antonio Dominguez(?).

Pero Vaz.

## Doc. 301

1571, Porto – *Assento da despesa que se fez para a arrecadação, pela Misericórdia do Porto, do dinheiro que veio da Índia.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 151.

Rol da despesa que se faz com a'recadaçam do dinheiro que veio da India, este anno de 1571 pera partes.

Item a hum homem que foy a Landim saber se avia no couto hũa Isabel Luis e suas irmãas no dito Landim, cinco leguas do Porto, setenta reais. \_\_\_\_\_ Lxx reais.

Item se gastaram na procuração que a Casa fez pera arecadar o dinheiro das partes na Mysericordia de Lixboa cem reais. \_\_\_\_\_ Cento reais.

Item se deu a hum homem que levou as carta[s] a Mysericordia de Lixboa que escrevemos sobre arecadaçam deste dinheiro cem reais. Chama-se o homem que levou estas cartas Francisco Mendez. \_\_\_\_\_ Cento reais.

## Doc. 302

[1573, antes de 12 de Julho <sup>170</sup>, Benavente] – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam que para evitar discórdias e perdas não se possa baixar o valor dos foros das propriedades da Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 68-68v.

(...) a Caza com petisois a requerer baixas nos presos que lhe eram aforados ho que lhe muitas <vezes> se fazia por respetos de <sup>171</sup> amizades he parentescos he outras rezois semelhantes, ho que se segiam odios he escandollos he perda a Caza. Ho que visto per todos os irmãos que presentes foram, acordaram he asamtaram hem hum que todallas propriades des[ta] Caza, asi as que sam aforadas, como as que se ao diamte aforarem, sendo feitas sollenemente com pergam, se não posam numca mais abaixar nem quebrar daquelles presos em que forem dadas em pergam he aforadas por esta Caza he isso mesmo se emtendera este acordo nas couzas que novamente anovarem. He asamtaram todos que este acordo se cumpra he guarde en todo como nelle he comteudo he que nenhum provedor he irmãos ho não posam quebrar em parte nem em todo he que quebrando-se ou abaixando-se algua propriadade tudo seja nullo he [de] nenhum vigor, tudo ho que for feito em comtrairo deste acordo. He por assim pareser bem a todos ho mandaram escrever neste livro. Eu Antonio Baracho, escrivão da meza, ho escrvi he ho asinaram todos per suas mãos ..... <sup>172</sup> he a quebra he perda digo he decraram todos que ho provedor he irmãos que a tal baixa fizerem ho ano que servirem ..... <sup>173</sup> levara em conta pello provedor he irmãos ..... <sup>174</sup> vierem <sup>175</sup> mas antes ho pagaram de sua ..... <sup>176</sup> decrasam ho asinaram.

(Assinaturas) Provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Antonio [Baracho].

.....

[fl. 68v] Ruy Vieguas.

Martym Afonso Pereira.

Antonio Anes Moreira(?).

Bertolameu Rebelo.

Mygel Leytam.

Manuel Vaz Preto.

## Doc. 303

1573, Julho 12, Benavente – *Inventário do “arquivo” da Misericórdia de Benavente.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97, fl. 127v-130.

Rol dos papeis que ho provedor Francisco Fernandez Madeira, com os irmãos do ano de 73 anos, acharam nesta Caza, dos quais se poseram em emventario por pertemserem a ella.

Item hũm testamento de Ines da Costa que relleva a Caza.

Item hũa carta d’aforamento de Fernão d’Alvares, da Marqueza.

Item testamento de Joam de Ponte he contrato de Amtonio Coresma.

<sup>170</sup> Data depreendida pela leitura do acórdão que se segue a este.

<sup>171</sup> Palavra emendada.

<sup>172</sup> Rasgão no suporte.

<sup>173</sup> Rasgão no suporte.

<sup>174</sup> Rasgão no suporte.

<sup>175</sup> Segue-se riscado na conta.

<sup>176</sup> Rasgão no suporte.

Item pose que se tomou da tera de Nicollao Miges.

Item semtemsa da Rolasam por onde os oficiais da meza sam escuzos de servirem nos hoficios do Comselho.

Item hũa provizam de Sua Alteza em que [h]a por bem do Esprital do Esprito Santo desta villa se anexar a Caza da Santa Mysericordia.

Item hum despacho do Ordinario a ua petisam pera se poder pedir as esmolos desta Caza.

Item estromento de pose que se tomou das terras que ficaram he vagaram per morte de Pero Fernandez Ratinho.

Item mandado do vigairo da vara pera se entregarem as esmollos da Caza que dos defuntos deixarem, tanto que lles forem pedidas.

Item provizam do vizitador sobre as misas desta Caza.

[fl. 128] Item provizam pera se poderem emterar as pesoas que deixarem esmollos ha Caza.

Item lisença pera alevantarem altar na Mizericordia.

Item estromento <sup>177</sup> da pose quando se anexou a Caza do Esprito Santo a Caza da Mezericordia.

Item testamento de Branca de Ponte em que deixa a Caza da Mysericordia sua fazenda por morte de seu marido.

Item astituiçam amtiga da Caza do Esprito Santo.

Item hũm maso de quitasois de testamentos he testamentos que a Caza comprio por lhe deixarem nelle suas esmollos.

Item hũa sentensa das terras que foram de Mateus Fernandez.

Item hũa sentensa de posse desta albergaria e que de clara como por vertude de hũa provizam d'el Rey se tirou <sup>178</sup> a Mend'Afonço he se tornou a Casa, como agora esta he feita por Martim Anes, tabeliam nesta villa, no ano de 1458.

Item hũa carta de hũm oulival que Amdre Rodriguez vemdeo a Joam Afonso Cavalleiro he morador na villa de Salvaterra, a qual foy feita por Gomsalo Franco, tabeliam em a dita villa, no ano do Senhor de 1502.

[fl. 128v] Item hua carta d'aforamento que ho <provedor> <sup>179</sup> dos espritis Bras Afonso desta comarca, a qual tras Alvaro Fernandez Ribas, a qual foy a de Joam Cazado he lhe <sup>180</sup> foy aforada em tres pesoas, a qual he escrita per Joam Fernandez, escrivam da Camara de Palmella he da provedoria e nella esta a medida paga de foro: sento he hum alqueire de trigo.

Item hum oullival aforado [a] Alvar'Eanes he a sua molher em vida de tres pesoas, paga de foro sento he noventa reais he ho aforamento foy feito pello provedor da comarca, escrito por Fernand'Alveres, escrivam da provedoria, a nove dias do mes de Março de 1449 anos.

Item hum estromento de requerimento que os mordomos d'albergaria fizeram sobre huas galhetas de prata a que estava aboticado <sup>181</sup> hum oullival, no ano de mil he quin[h]entos he outo anos <sup>182</sup>, feita por Martim Anes, tabeliam nesta villa.

Item hum estromento de posse que mandou dar Fernão Gil, bacharel he ouvidor do Mestre, de hua courella que esta a'Senha, de hum erdamento que erdou esta Caza que lle deixou Diogo Fernandez,

---

<sup>177</sup> Repetiu e riscou a palavra "estromento".

<sup>178</sup> Seguem-se riscadas três palavras.

<sup>179</sup> Riscou "precurador".

<sup>180</sup> Corrigiu-se de "lle".

<sup>181</sup> Entenda-se "hipotecado".

<sup>182</sup> Repetiu e riscou "anos".

besteiro, por vertude de hũa sentensa que o dito ouvidor deu, feita por [fl. 129] Afonso Visente, nesta villa, no ano de mil he quin[h]entos he doze anos.

Item hũa renumsiasam de Martim de Bullara digo de Beja, merseeiro desta Caza, que deixou toda sua fazenda a esta Caza he Joam Martinz a fez, no ano de 1550 anos.

Item hũa renomsiasam de Maria Rodriguiz, merseira desta Caza, que deyxou seus bens a hella, tabeliam Joam Lopez, no ano de 1550 anos.

Item hũa carta d'aforamento feita por Lopo Fernandez he Madanella Lourenso hem hũas cazas nesta rua de Lixboa, aforadas em duas vidas, feita por Bernaldo Afonso, taballiam pubrico nesta villa de Banavente, a 21 do mes de Julho na era de 1479 anos, se não pode saber que cazas sam e esta respansado o foro he somente ficou sem res <sup>183</sup> he esta falsyficado.

Item hum tombo velho da Caza.

Item outro novo feito por Joam Rodriguez de Bulhão.

Item ho tombo velho esta roto he riscado em quatro partes he cortada hua folha he ho roto.

[fl. 129v] Dos quais papeis eu Antonio Baracho, escrivão desta Caza, deste em emventayro [sic] com este termo ao pe feito em esta meza com ho provedor he irmãos deste ano de 73. He por se não achar emventairo delles he pera melhor arecadasam dos ditos papeis acordaram <sup>184</sup> ho provedor he irmãos que se fizese este termo pera <sup>185</sup> em todo ho tempo se acharem os papeis que a esta Caza pertensem. He eu ho fis todo na verdade, em esta mesa, aos doze dias do mes de Jullo de 73 anos.

(Assinaturas) Alvaro Lucas.

Pero Fernandez (sinal).

O provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Pero (sinal) Corea.

Antonio Baracho.

Gil Simois.

Symão Mayo.

Manoel Nabo.

Gaspar Dyaz.

Item mete-se no cofre depois, com os pais [sic] que nelle andam, hua escretura feita por Manoel Vas Preto das teras que tras Fernão Dias.

Item sentensa do agro que se tirou do capitão mor sobre as rasenhas de que são escuzos os irmão [sic] quando atualmente tiverem que fazer na Caza.

[fl. 130] Item a hum Compremiso na Caza de letera redonda, o qual se ouve no ano de 74 com ha provizam acostada de Sua Alteza em que ho confyrma.

Item o testamento de Jeronimo de Fransa esta no cofre.

<sup>186</sup> Item hum rigimento novo en que el Rey fez merce de que huzem os hirmãos das liberdades que husão os da Misericordia de Lisboa.

Item hũa provizão d'el Rey pera que venha o provedor da comarqua fazer tombo novo.

Item outra do mesmo Senhor pera o fisico ser pago, com sertidão desta Casa.

E todas estas escripturas e papeis e livros e tombos atras escritos estão todos mitidos em hũa arca encoirada, de que tem hũa chave o provedor e outra o escrivão e o mordomo do mes, aqui todos asinados.

(Assinaturas) Provedor Simão da Cunha.

Ruy Vyeguas.

Antonyo Fernandez.

<sup>183</sup> Entenda-se "reais".

<sup>184</sup> Palavra corrigida.

<sup>185</sup> Segue-se riscada a palavra "milhor".

<sup>186</sup> Mudou de mão.

## Doc. 304

**1573, Setembro 20, Benavente** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente decidem fazer rol no qual se assentem os nomes dos irmãos, por estarem muito mal escritos os que existiam.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 69-69v <sup>187</sup>.

Acordo sobre ho rol dos irmãos que se fasa outro por andarem os rois borados he mal escritos.

Ano do nasimento de Noso Senhor Jhesus Cristo de mil he quinentos [sic] he setenta he tres anos, aos vimte dias do mes do Setembro do dito ano, em esta meza da Mysericordia da villa de Benavente, estando ai Francisco Fernandes Madeira, que ora serve de provedor he os irmãos .scilicet. Gaspar Dias, Manoel Nabo, Pero Coreia, Simão Maya, Joam Alveres he outros irmaos abaixo nomeados digo asinados comigo escrivão, acordaram que visto <sup>188</sup> estarem em os livros desta Caza muito mal escritos os rois da Irmãodade dos irmaos della <sup>189</sup> que se acostase ao compremiso novo que esta Caza ouve papel linpo he que nelle se asanta [sic] os irmãos desta Comfraria da Mizericordia per alfabeto he bem escritos, pera que amde como deve de ser ..... he ..... de tudo eu escrivam em este liv[ro] ..... termo asinado pello prove[dor] ..... he eu Antonio Baracho que ..... o fiz no dito mes he ano at[ras] ..... ho asinaram na verdade .....

(Assinaturas) Antonio Baracho.

(Sinal).

O provedor Francisco .....

Yoam Alvarez.

[Ma]noel Nabo.

Gil Simões.

[fl. 69v] Gaspar Dyaz.

Pero Fernandez.

## Doc. 305

**1573, Outubro 1, Benavente** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordaram confiar a criação de um menino enjeitado, durante um ano, a Catarina Galega, pagando-lhe três mil reais.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 70.

<sup>190</sup> O primeiro de Outubro de 73 anos acordaram ho provedor he irmaos <sup>191</sup> que este presente ano servem .scilicet. provedor Francisco Fernandez Madeira he irmãos Gil Simos [sic], Gaspar Dias, Simão Maia, Joam Alveres <sup>192</sup>, Simão Coelho, Pero Fernandez, Pero Correa que se dese ho emgeitado que se cria a custa da Caza, per nome Gaspar, filho de Asella, mosa solteira, a Caterina Galega, por preso de tres mil res. *scilicet*. mil res logo pagos he os outros aos quarteis sem mais vistido nem mais calçado. He eu <sup>193</sup> Antonio

<sup>187</sup> No final do fl. 69 há vários rasgões no suporte.

<sup>188</sup> Segue-se riscado "ester".

<sup>189</sup> Riscou "s".

<sup>190</sup> No canto superior esquerdo está escrito "Imgeitado".

<sup>191</sup> Segue-se riscada a abreviatura de *scilicet*.

<sup>192</sup> Segue-se riscado "e".

<sup>193</sup> Segue-se riscado "Anto".

Baracho que ora sirvo de escrivam da Caza fis este termo he ho asinou Gaspar Dias, por a dita Caterina Galega, com ho provedor he irmãos he comigo escrivão, no dia he era asima dechado.

(Assinaturas) o Provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Antonio Baracho.

Gaspar Dyaz.

.....

Simão (sinal) Maya.

Yoam Alvarez.

Gil Simois.

Simão (sinal) Coelho.

Pero (sinal) Correa.

### Doc. 306

**1573, Outubro 26, Alandroal** – *Sentença do ouvidor do mestrado da Ordem de Avis, pela qual se reconhece que a Misericórdia de Coruche não é obrigada a criar os enjeitados, devendo estes ser criados pelo Concelho da dita vila.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – Documentação avulsa, sem cota <sup>194</sup>.

O licenciado Pedro Aires Pinto, houvitor com allsada em este mestrado d'Áviz por el Rey noso senhor ct., faso a saber a vos juizes da vylla de Curuche, asim a todos hos juizes e justisas deste Mestrado a quem esta minha sentença for apresentada e o conhesymmento della com direito pertenser, em como peramte mim e neste meu juyzo desta correysão foi apresentado hum agravo do provedor e irmãos da Misericordia desa villa que tirarão de vista e em ho quall vierão com hũa petisão, dizendo do grãode agravo que he feito ao provedor e irmãos da meza da Misericordia da villa de Coruche e mordomos desa dita vylla, ho provedor lhe pasaria estromemto pera mim d'agravo pera serem provydos, em como era verdade que em hum dos dias do mes de Setembro, de noute, que forão dez dias do dicto mes ou no que por verdade tyvese(?), emgeitou ha criãosa(?) ..... suas partes(?) da Misericordia desta villa e pasãodo por hy no meo cabo(?) per nome Amdre, filho [fl. Iv] d'Alaixo Rodryguez, vendo a dita cryãosa, [por] não perser alli, a tomou e a levou a caza de sua may delle e ao outro dia pella menhaã a dita molher se fora ao dito juiz e lhe dera conta de como tinha a cryãosa em caza e lhe mãodastes que a tevese ate se buscar remedio e a tem ate hoje este dia. E tornãodo a dicta molher a elle, lhe mandastes que a fose entregar aos agravãontes pera a mãodarem criar a custa da renda do Espritall aneixo a Caza da Mysericordia, hou da mesma Mysericordia juntamente e mãodastes aos agravãotes que avião d'a cryar, em ho quall lhes tynheis feito agravo, porque ho Espritall não tinha renda deputada pera a criasão de cryãosas emgeytadas, nem tall se acharia, nem tall se achara hem imstetoisão, nem tombo, nem escretura allgũa, mas a renda que tem era deputada pera cousas especyalmente decllaradas, pera as quaes não bastão os rendimentos pera ellas deputadas e semdo asy se mostrava que vos juiz hos agravareis manifestamente, não guardãodo a forma da Ordenasão que inteifl. 2]ramente(?) dispoem no modo que se devya ter na criasão dos tais enjeitados que no Livro primeiro, no titulo dos juizes dos órfãos, no artigo que comesa: porem se allguns horfãos mãodados que não avendo tutirias de pay hou may pera ho criar, então se crihe a custa dos bens do espiritall ou allbregaria se as ouver deputadas pera a tall criasão e não avendo asy tais, emtão se criarão a custa da renda do Comselho e não tendo ho Comselho renda, emtão se lansara finta pellas pessoas que devem pagar pera os emcargos do Comselho, pera da dita renda se criar, isto tãobem se asentou(?) em ha Ordenasão do Livro Primeiro, titollo 42. Ora como isto esta detreminado e o dicto juiz não mostrava, nem tynha resão de mostrar, que na Caza da Misericordia e o Espritall aneixo [h]á bens allguns deputados pera

<sup>194</sup> Documento em muito mau estado de conservação.

a tall criasão, antes lhe afirmão que tall não ha e que não bastão os que tem pera os emcargos de casas de doemtes e que devia o juiz de guardar a Ordenasão, pello que vos requerião que os aguardaseis e não prosedeses [fl. 2v] contra eles pelo dicto cazo e mandaseis criar a cryansa a custa do Conselho digo da renda do Conselho, por renda equivalente pera se fazer nela outra finta e não no fazemdo asim, pedião lhe ser pasado seu estromemto d'agravo com sua reposta. He visto ella, não a dãodo no tempo da Ordenasão pera mim com protestasão de reprecarem(?) e custas, segundo que todo esto se contem na dicta pitisão d'agravo e outras muitas couzas, da qual petisão vos foi dado a vista e respondestes, dizendo que nesa vila avia hum Espritall que chamão de Nosa Senhora, ho quall ha pouquos anos que se anexou a Misericordia, ho quall tem huns(?) treze moios de renda e tem vacas(?) tudo, pouquo mais ou menos, e antes que fose aneixo a Misericordia e depos sempre se criaram os emgeitados a custa do dicto Espritall e não houvera nesa tera outro custume, nem a ele reffezarão os outros provedores pasados, como foi Francisco Ramos que deu a criar hũa emgeitada e asim Luis Mendez e outros provedores ho que todo se ..... e quãoto a dizerem que não te[fl. 3]nheis delligencia feita no cazo, não dezerão bem, pois eles nam vollo requerião, nem apontarão testemunhas que do cazo soubesem, antes tynheis feito delligencia mais do que hereis hobrigado a fazer, como diso daria fe ho tabeliam do feito, pello que me parea não serem agravados, nem tinhão resão de agravar. Da quall reposta o provedor e irmãos da Misericordia houverão vista e reprycarão e vos não quisestes mais responder, remetendo os autos a Camara desa dicta villa pera ella allegar no cazo sua justiça. E lhe fora dado vista e respondera ho procurador da dicta Camara que não queria dizer mais que ho que vos tinheys dicto e foi posto em lugar de prova e se deu de parte a parte provas e testemunhas e com ho teor dos dictos autos foi dado por agravo aos agravantes e me foi haprezentado em hum devido e me foi pedido a vista por parte da Misericordia pera arezoarem e lha dei e arezoaram de seu direito, tãoto que mãodei que os dictos autos me fosem con[fl. 3v]cluzos, no que foi satisfeito he prenunsyey a sentença seguinte:

¶ Agravado he ho provedor e irmãos da Mysericordia da villa de Curuche, pelo juiz da dicta villa, em os costringer que das esmollas e rendas da dicta Caza fasão criar e pagar a criasão dos emgeitados e provem de que dinheirro he, visto como não se acha(?) outro aver na dicta Caza, nem Espritall, ou renda deputada pera ho dinheiro da criasão dos emgeitados, nunqua o provedor e irmãos podem ser compellidos a outros encargos mais que somente aos que per esta Casa, ou testamentos, ou quaesquer outros estatutos, hou regimentos forem hobrigados ho criar dos emgeitados e seja provido pella Ordenação, com ho mais dos autos mãodo que hos dictos agravãotes não sejam constrãongidos ao dicto encarego e sera sem custa. A quall sentença foi por mim pobriquada em a villa do Allãodroall, em pessoa de Diogo Gallvão, irmão desta dicta Misericordia, em minhas pousadas, aos vinte e seis dias do mes de Ou[fl. 4]tubro, de mill e quinhentos e setenta e tres anos. E portãoto vos mãodo que asim ho cumprais e guardes e fasais imteiramente comprir e guardar asim como por mim é julgado, sentensiado e determinado. Feita em esta villa do Allãodroall, sob meu sinall e sello desta correisã, aos vinte e seys dias do mes de Outubro de mill e quinhentos e setenta e tres anos. Pagou de asinatura R reais e nos autos se contarão que Diogo Gallvão que todo pagou ao chanceler esprivão e asim do feitio desta sentença e a chãocellarya, com tudo contador em que tudo montou duzentos e vinte e sinquo reaes que tudo qua pagou, com asinatura que são corenta reais como dicto he. Antonio Preto, chanceler publico desta correisã por el Rei noso senhor a fes no dito dia, mes e anno como era asima dicto. Pagou Lx reais.

(Assinatura) Pedro Aires Pinto.

Pagou Lx reais.



1574, Janeiro 13, Coruche – *Carta de empraçamento de uma propriedade feita pela Misericórdia de Coruche a Diogo Lopes, almocreve e sua mulher. Em traslado de 13 de Dezembro de 1682.*

Arquivo da Misericórdia de Coruche – *Livro das Escrituras*, fl. 40-41v.

Saibam quantos este estromento de dezistão virem que, [fl. 40v] no anno do nasimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e setenta e quatro annos, aos treze dias do mez de Janeiro do dito anno, nesta villa de Curuche, na caza e igreja de Nossa Senhora da Purificação da Confraria e Sao Bras, situada na dita villa, perante mim taballião ao diante nomeado e testemunhas que abaixo seram escritas e asinadas, pareceo Luis Fernandez, Minouto d'alcunha, viuvo e nesta dita villa morador e por elle foi dito que elle tinha aforado hum pedaço de chão baldio, o qual he da dita Caza de Nossa Senhora e da mão do provedor e irmãos da Caza da Mizericordia desta dita villa, como admenistradores que sam da dita caza de Nossa Senhora, tinhão o ditto chão aforado. E porque elle dito Luis Fernandez ora não podia possuir o dito chão, era contente e satisfeito de dezistir nas mãos do dito provedor e irmãos [d]o dito chão e não queria uzar de estromento e aforamento que lhe era feito e não queria delle uzar, mas queria e dava consentimento aos ditos provedor e irmãos que do dito chão possam fazer tudo o que lhe bem vier, porquanto elle des agora arenuncia de hi toda a posse real, actual possessam, dominio, senhorio que no dito chão athe gora teve que elle não quer uzar do dito aforamento que lhe era feito e queria que delle se não uzasse como que se nunca fizera. E por Antonio de Faria, provedor da Caza da Mizericordia desta dita villa e por Joam Gonçalves Veco, Antonio Carvalho Tome, Gil Baltezar Correa, irmãos da meza, todos officiais em ha dita Caza este prezente anno, como admenistradores que sam das couzas da dita Caza de Nossa Senhora por rezão de seos carregos, foi dito que elles eram contentes e satisfeitos de aceitar a dezistão que o dito Luis Fernandez do dito chão fazia e avião por bem que o dito chão tornasse a dita Caza como se não fora aforado no ditto Luis Fernandez e o dezobrigavão do foro que era obrigado a pagar a dita Caza. E logo por os ditos provedor e irmãos atras nomeados foi dito, em prezença de mim taballiam e das testemunhas, que elles como admenistradores e governadores dos bems da dita Caza de Nossa Senhora aforavão, como logo de feito aforarão em fatiota, deste dia pera todo sempre, o dito chão [fl. 41] assim e da maneira que o dito Luis Fernandes tinha e possuia, a Diogo Lopez, almocreve e a Joanna Rodrigues, sua molher, nesta dita villa moradores e a seos herdeiros e sucessores que seos bems devão e hajão de herdar, com emcargo e foro de sem reis em cada hum anno, pagos per dia de Sam Joam de cada hum. E faram os ditos foreiros a primeira paga dos ditos sem reis a primeiro Sam Joam que embora vira de setenta e quatro e as outras pagas faram por outro tal dia de cada hum anno. E o dito chão que ora asim aforam esta na Corente Velha, termo desta dita villa e parte da banda do Norte com estrada prubica do Concelho que vay desta villa para Nossa Senhora a Nova e do Sul com terras da vinha do lagar que hora sam de Francisco Coelho e do Livante e poente parte com terra dos ditos Diogo Lopez e sua molher, foreiros e com outras confrontaçois com que de dereito deva e haja de partir. A qual aforão os sobreditos pellas ditas demarcaçois pello dito presso e foro de cem em cada hum anno, pago no tempo atras declarado. E querendo os ditos foreiros vender, ou do dito chão fazer couza alguma, o nam puderam fazer sem primeiro o fazerem a saber aos senhorios se o querem pello diante e não o querendo, então o poderam vender, pagando-lhe sua corentena e não o poderam vender a pessoa em dereito proibida(?). E por o dito Diogo Lopez e sua molher foi dito que elles eram contentes de aceitar e aceitavão o dito chão pello dito foro e com as clauzullas nesta carta declaradas e pera a paga do dito foro obrigarão e apoticarão hum chão que elles foreiros tem pegado com o dito chão que ora aforam, o qual esta da banda do poente que sendo

cazo que elles nam pagem os ditos senhorios por o dito chão que asim apoticam, hajam tudo o que elles foreiros a dita Caza deverem, por bem do que ao dito chão pertencer. Hos ditos provedor e irmãos obrigaram a tudo ter e manter e fazer com o dito chão e couzas nesta carta declaradas e livra-lo de toda a duvida, obriga e embargo que a elle sera posto, sob obrigação dos bems da dita Caza. Hos ditos foreiros se obrigaram ao dito foro, sob obrigaçam de todos seos bems moveis e de raiz, avidos e por haver. Em testemunho de [fl. 41v] verdade outorgaram e mandarão ser feita esta carta e desta notta mandaram dar hos treslados que necessarios forem. Testemunhas que foram presentes que asinarão com os ditos provedor e irmãos e foreiros e Luis Fernandez que do dito chão dezistio: Andre Dias que asinou como testemunha e pella dita Joanna Rodrigues, molher do ditto Diogo Lopez, foreiro e Luis Pires Janeiro e Domingues Lopez Monta, espitalleiro, todos nesta dita villa moradores. Antonio Mendez, taballiam do publico e judicial nesta villa de Curuche por el Rei nosso senhor, sobescrevi e com o propio que em meu livro de notas e meu poder fica consertei. E per verdade aqui me asinei de meu publico sinal que tal he. Hoje vinte e dois dias do mes de Maio de mil e quinhentos satenta e quatro e com a entrelinha na lauda quarta que diser declaradas por que se fes na verdade. E tinha sinal publico. Pagou da metade deste tresllado trinta e sinco reis. O qual treslado eu Andre Vaz de Araujo que sirvo de publico taballião de notas na villa de Santarem e seos termos, por provimento do corregedor da comarca, tresladei bem e fielmente sem levar couza que duvida faça, da propria que estava escripta em pergaminho, em hum livro todo de pergaminhos ja dezencadernado que fica no cartorio da mesma igreja a que me reporto, com o qual este consertei com outro official aqui asinado, em fe do que me asinei de meu publico sinal que tal he, o que fis em virtude do despacho posto ao pe da petição que vay no rosto deste livro do juiz de fora, o doutor Sebastiam Gomes Leitão. Em Santarem, aos treze dias do mes de Dezembro de mil e seis centos e outenta e dois annos.

(Sinal do tabelião).

Consertado comigo. Em testemunho de verdade.

(Assinaturas) Manoel Vaz de Araujo.

Andre Vaz de Araujo.

#### Doc. 308

**1574, Março 7, Benavente** – *Acórdão da Misericórdia de Benavente determinando a substituição de Álvaro Lucas, irmão da mesa da Misericórdia, a seu pedido. Pois pretendia instaurar uma demanda em que a dita instituição era parte.*

Santa Casa da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 72v.

De com'emlegeram outro irmão em lugar de Álvaro Lucas enquanto tras demanda.

Aos 7 dias do mes de Marso, nesta meza da Santa Mysericordia, estando fazendo mesa Francisco Madeira com os irmãos que este ano de 74 servem, servindo com elles Álvaro Lucas, irmão da dyta meza e per elle foy dito que elle queria mover demanda com Antonio Coresma he com esta meza sobre a fazenda de Joam de Ponte, da qual a Caza da Mysericordia esta de pose e por elle não poder estar por esta rezam na meza, pedia aos irmãos della que fizesem outro irmão que em seu nome servise. E logo pello provedor e irmaos fora[m] vistas as pautas que de suas emleisam [sic] foram feitas [e] achou-se nellas ter mais vozes Bertollameu Rabello, ao qual logo foy dado juramento que sirva este ano asima escrito, visto ho

empedimento do dito Allvaro Lucas, o qu'elle dise que faria. He eu Antonio Baracho, escrivam da dita meza, fis este termo no dia asima escrito he ho asyney com o provedor he irmaos com o dito Bertomaleu Rabello.

(Assinaturas) O provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Antonio Baracho.

Bertolameu Rebelo.

Gaspar Dyaz.

Yoam Alvarez.

#### Doc. 309

**1574, Abril 13, Benavente** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam despedir Maria Luís, por ela não servir como estava contratado.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 74.

Aos 13 dias do mes de Abryl de 74, estando na meza Francisco Fernandez Madeira, provedor della, com os irmãos da meza. *scilicet*. Gaspar Dias, Gil Simois, Bertollameu Rabello, Pero Corea, Pero Fernandez, Simão Coelho, comigo escrivam todos em meza, por acharem não ser serviso da Caza servir nella Maria Luis, acordaram todos que visto de como ella não servia a Caza conforme ao contrato que com ella se fez por nam estar estante nesta Caza e por emprestar os lamsois da Caza a pessoas de doensa impidozas e asim tambem tem a meza enfromasam que é cazada e não fazer niso o que se della se espera, acordaram todos que se espedise e se lhe tomase conta da roupa e se buscasse quem servise a Caza e fose a dita Maria Luis despedida pera [não] mais servir nella e lhe fose primeiro tomado de todo ho movel que em seu poder tem. E per asim pasar na verdade mandaram fazer este termo e lhe fose pago seu serviso a solda e lyvre. E eu Antonio Baracho, escrivão da Caza, fis este termo no dia he era asima escrito he ho asinaram todos.

(Assinaturas) O provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Antonio Baracho.

Pero (sinal) Corea.

Gaspar Dyaz.

Pero Fernandez.

Bartolomeu Rebelo.

Simão (sinal) Coelho.

Gil Simois.

#### Doc. 310

**1574, Abril 19, Benavente** – *O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam expulsar da irmandade Manuel de Freitas e Nicolau Miguéis França, por estes se terem recusado a levar as insígnias da instituição na procissão de Endoenças.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 74v-75.

Acordo que se fes sobre riscar-se Manoel de Freita e Nicolao Miges de Fransa e as cauza porque [sic].

Aos dezanove dias do mes d'Abryl de 74 anos, na meza da Mysericordia, estando ay Francisco Fernandez Madeira, provedor e irmãos Gaspar Dias, Bertolameu Rabello, Baltezar da Costa Omem, Gal [sic] Simois, Manoel Nabo, Pero Correa, Simão Maya, Joam Alveres, Pero Fernandez, Symão Coelho, Pero da Cunha, acordaram que visto como foram chamados Manoel de Freitas e Nicolao Miges de Fransa a esta meza pera na p[r]esisam de Endoensas levarem cada hum sua insinha na mão e por elles foy dito que não avyam de levar as tais insinhas por irem atras elles omens mais mosos na idade que elles, como era Alvaro

Perdigam que era mais mososo [sic] que elles. E depois foram chamados a dita meza e nela lhe foy dito pelo provedor e irmãos della que tomasem as ansinhas que lhe mandavão, por ser serviso de Deus e da meza, per eles foy dito que pois punham de tras deles outrem mais mosos que elles que não nas queriam levar, o provedor lhe pos pena, so pena de serem riscados da Irmãodade e por elles foy dito que os riscarem e que não nas aviam de levar. E visto pello provedor e irmãos em meza, foy acordado que se riscassem e se riscaram. Declaro que Manoel de Freitas dise que esta[va] mal desposto he ho provedo[r] lhe dise que pello juramento que tinha de irmão se estava doente elle ho não quis fazer dizendo que fizessem o que quizesse[m] e foy a cada hum por si muitas ves noteficado e pello provedor e irmãos [fl. 75] da meza todos juntos lhe foy dito que levasem as dytas insinhas, o que não quizerão fazer, mas antes foy ter Nicolo Migens com Di[o]go d'Abreu irmão que não levase a sua insinha e em seu lugar a livou Vasco Fernãodez e Bernaldo de Gois as insinhas que elles não quizerão levar. He vista a dita desobediencia os riscaram, conforme ao regimento da Caza, do que todo mandarão fazer este acordo he o asinaram nos mesmos dia e era asima escrita. E eu Antonio Baracho, escrivão da meza, ho escrivy.

(Assinaturas) O provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Antonio Baracho.

Pero (sinal) Corea.

Gaspar Dyaz.

Symão (sinal) Mayo.

Bertolameu Rebelo.

Balthasar da Costa Homem.

Simão (sinal) Coelho.

Pero Fernandez.

Yoam Alvarez.

Gil Simois.

Manuel Nabo.

### Doc. 311

**1574, Junho 27, Viana do Castelo** – *Registo da decisão do provedor e irmãos da Misericórdia de Viana de Castelo de não admitirem cristãos-novos na instituição.*

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdia de Viana do Castelo*, Livro dos Acórdãos (1550-1743), cota 3.24.3.3, fl. 24v-26.

Pera que nhum cristão-novo seja admitido ao numero do cento.

Ho provedor e irmãos que heste presente ano servimos nesta Casa de Nosa Senhora da Mysericordia, sendo juntos em cabydo, ha som de campa tamgyda segundo noso bom costume e mays irmãos do numero do sento que pera iso forão chamados, habayxo asynados e estando todos juntos na dita Casa he comsystoryo, hacordarão que por sentyrem ser servyço de Noso Senhor he por tyrarem encomvynyentes que podem soseder, nunqua em nynhum tempo nynhum crystão-novo posaa ser hametydo haho numero do sento da dita Casa, nem ha houtro nenhum hoficio de procurador nem houtro quoallquer careguo, asy nesta vylla como fora della, porquoanto entendem que Noso Senhor sera mays servydo por crystãos velhos he sem sospeyta grave de cristãos-novos e desta maneyra não avera nunqua nenhũa sospeyta, como ja nessa Casa em allgum [fl. 25] tempo se teve de allguns crystãos-novos que na dyta Casa servyrom de irmãos e forão presos pela Santa Imquysysão. E porque asym ho acordarão por lhes asy parecer servyço de Noso Senhor e descareguo de suas consyemsysas, o asynarão hoje vymte he sete de Junho. He heu Francisco da Cunha, hescryvão desta Casa ho presente ano, ho hescrevy. Ano de 1574.

(Assinaturas) O provedor Baltasar Fagundez.

Francisco da Cunha.

Migel Brandão.

João da Rocha Boto.

Balltesar da Rocha.  
Afonso Gonçalves Fagundez.  
Tristaom da Rocha.  
Bastiam Monteiro.  
Eitor de Barros.  
Afonso Machado(?).  
Teodosio Machado.  
Melchior .....  
Americo da Rocha.  
Antonio de Saa de Souto Maior.  
Belchior da Rocha.  
Paulo de Barros Velho.  
Symão Fagundes.  
[fl. 25v] Antonio da Costa Vieira(?).  
Antonio Gonçalves.  
Francisco Domingues(?).  
Diogo da Cunha.  
Gondim.  
Lionardo d'Alpoym.  
Bertolomeu(?) Vilas Boas da Rocha.  
Guaspar da Rocha Vieira(?).  
Francisco Casado.  
Baltasar de Bayros(?).  
Melchior de Saa.  
Allvaro Barbosa.  
Joam Periz.  
Domingos da .....  
Balltasar da Cunha de Mello.  
Sebastião Salgado.  
Balltasar da Rocha.  
Afonso Anes.

Bemto do Reguo.  
Joam Martynz.  
Francisco Ferrnandez.  
Lyonell de Lyma.  
† Francisco Vaz, sapateiro.  
Luis Gomes(?) 1574.  
Baltasar da Rocha Vieira(?).  
[fl. 26] Amtonio da Rocha Paez.  
Marçal (Sinal) Rodriguez.  
Fernam Rodriguez(?) 1574.  
Francisco Rodriguez da Rocha.  
Bento Rodriguez Macyel.  
Yoão (sinal) Gonçalves.  
Baltazar Fernandez.  
Fernam da Viero(?).  
Nuno (sinal) Fernandez.  
Francisco d'Araujo 1574.  
Duarte Pereira.  
Bertolameu Barbosa.  
Joam (sinal) Dominguez.  
A. da Rocha, doctor.  
Hiyronimo(?) da .....  
Baltasar de Barros.  
Vicente Gonçalves.....  
Lyonardo de Saa.  
Pero Rodrigues.  
Diogo (sinal) Allvarez.  
Amtonio da Rocha.  
Pero Rodriguez.  
Francisco.....  
Peixoto(?).

### Doc. 312

1574, Julho 2, Benavente – *Auto de eleição dos dez eleitores que devem eleger o provedor e os doze irmãos da mesa da Misericórdia de Benavente, no ano de 1575 e registo dos eleitos.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 76-77.

Acordo que se fes pera se fazer provedor e ofeçais pera o ano que vem de 74 e 75 anos.

Aos dous de Julho de 74 anos, em dya <da vizitação> de Santa Ilysabel, em a Caza da Mysericordia desta villa de Benavente, esta[n]do juntos o provedor Francisco Fernandez Madeyra com os irmãos da meza que ate este dia serviram e asim mais todos os irmãos da dita Comfraria pera fazer provedor

e irmãos <sup>195</sup> pra o ano que vem, ho padre prior lhe leo o compremiso da Comfraria em alta vos, pera que todos <votem> <sup>196</sup> pera se fazerem desimfitores [sic] que ellejam <sup>197</sup> os ditos ofeciais <sup>198</sup> que sirvão o ano seginte .scilicet. hum provedor e hum escrivão e onze comselheiros que bem e verdadeiramente sirvão a dita Comfraria. E logo <sup>199</sup> se tomarão vozes e saíram mais vozes por infintores Ruy Viegas, Vinsente de Campos, Cristovão Pinheiro, Gil Simois, Joam de Parada, Mygel Leytam, Bertolameu Rabello, Luis Coelho, Manoel Frade e Gaspar Dias, aos <quais> logo foi dado juramento aos Santos Evanjelhos que com sam consciencia ellejam hum provedor e hum escrivão e onze comselheiros pera que sirvão este ano de de [sic] 74 e asim o prometerão de fazer he o asinão todos no dia e era asima escrito. He eu Antonio Baracho [fl. 76v] que ate ora sirvo de escrivão da Caza fis este auto ho asiney de meu <sup>200</sup> com elles e asinou o provedo[r] e o pad[r]e prior.

(Assinaturas) Antonio Baracho.

O provedor Francisco Fernandez Madeyra.

Frey Diogo da Costa.

Gaspar Dyaz.

Christovão Pinheiro.

Luis Coelho.

João de Parada.

Mygel Leytam.

Bertolameu Rebelo.

Vicente de Campos.

Gil Simois.

Ruy Vyeguas.

[fl. 77] E logo no mesmo dia foram entregos aos infyntores os sinco rois pera que per elles fizesem os irmãos e provedor pera o ano seginte e logo foram visto[s] e se achou terem mais vozes no<s> rois: pera provedor sayo Simão da Cunha e Manoel Frade com duas vozes e se lansou sortes e sayo por provedor Simão da Cunha e escrivão Ruy Viegas <sup>201</sup>, Cristovão Pinheiro, Antonio Baracho, da Rua da Mysericordia, Martim Antonio Pereira, Tome Lourenço, Manoel Frade e da segund[a] condesião [sic] Alvaro Penalvo, Antonio Mendes, Antonio Fernandez, barqueiro, Antonio Fernandes, pidreiro, Dyogo Ribeiro, Francisco Anes, da Rua da Ponte. Aos quais todos logo foy dado juramento que bem e verdadeiramente sirvão na dita Confraria de seu[s] corpos, ho que todos prometerão de fazer e o asinarão aqui todos com o prior e com Francisco Fernandez Madeira. E eu Antonio Baracho, escrivão que te ora sirvo na dita Confraria o fis <sup>202</sup>, a dous de Julho de 74 anos.

(Assinaturas) Francisco Fernandez Madeyra.

Frey Diogo da Costa.

Ruy Vyeguas.

Manuel Frade.

Antonio Baracho.

Martim Afonso Pereira.

Diego (sinal) Ribeiro.

Simão da Cunha.

Christovão Pinheiro.

Antonio Mendes.

Alvaro (sinal) Penalvo.

Antonio Fernandez.

Antonio Baracho.

Tome Lourenço.

Antonio (sinal) Fernandez.

Francisco Anes.

<sup>195</sup> Segue-se riscado "do".

<sup>196</sup> Riscou "votarem".

<sup>197</sup> Palavra emendada.

<sup>198</sup> Segue-se riscado "pra".

<sup>199</sup> Segue-se riscado "sairam por infinto".

<sup>200</sup> Segue-se riscado "sinal".

<sup>201</sup> Seguem-se palavras riscadas.

<sup>202</sup> Segue-se riscado "no dia".

1574, Julho 16, Fronteira – *Disposição da Misericórdia de Fronteira expulsando os cristãos-novos da dita Confraria, seguindo idêntica determinação da Misericórdia de Évora, no ano de 1543*<sup>203</sup>.

Arquivo da Misericórdia de Fronteira – Livro da Confraria e Irmandade desta Vila de Fronteira. 1574-1614, fl. 111-112v.

Pub.: PINA, Fernando Correia – Cristãos-novos na Misericórdia de Fronteira: alguns elementos para o seu estudo. *A Cidade Revista Cultural de Portalegre*. 6 (1991) 97-98.

Aos desaseis dias do mes de Julho de 1574 annos, no consistorio da Misericordia desta Vila de Fronteira, pelo provedor e irmãos dela avendo respeito a inquietação e alvoroço que os christãos-novos desta vila amtre si tinhão, por os averem tirados e riscados do numero do sento a todos os que estão escritos avia muitos anos e por dar no caso resolução como melhor fosse e mais cervyço de Nosso Senhor e proveito da Casa e serviço de Sua Alteza, ho dito provedor mandou chamar os irmãos do cento particularmente a cada hum, os que se puderão achar, os quais abayxo são asinados e mais mandou fazer sinal com a campa tangida pera que todos fossem juntos e tomasem detremynação sobre ho caso e ho dito provedor lhe fez a todos relação do caso como pasava, dizendo-lhe que o provedor e irmãos do ano passado parecendo-lhe cervyço de Deus e de Sua Alteza tirarão todos os christãos-novos do livro do cento por lhe parecerem prejudiciaes pera ho cervyço da Casa e porque a ele dito provedor queria atalhar imquyetaçoes e odios que sobre ho agravo que de serem asi tirados os ditos christãos-novos fazião, lhes pedia por amor de Nosso Senhor todos desem seu parecer e ele dito provedor e irmãos desem como ja erão suas conciemcias sobre as das ditas pessoas asi chamadas que todos eram do numero dos cento e por todos foi respondido ho seguinte. Diogo Pirez escrivão da dita Misericordia ho escrivi.

E logo pelos abayxo asinados que todos erão do numero dos cento e escritos no livro da Confraria da dita Casa e mais ho padre prior da dita vila e assim ho padre Gaspar Lopes, capelam da dita Casa, logo por eles todos foi dito que lhes parecia todo ho feito por ho provedor e irmãos do ano pasado ser muito cervyço de Deus e de Sua Alteza e bem desta Casa por a sospeita que dos ditos christãos-novos avia na fe e pouco segredo da Casa e proveito dela e sendo presentes ho provedor e irmãos alguns dos irmãos do ano pasado por ele foi dito que eles fizerão novo livro em que nenhum christão-novo ficou, por lho dizer muitos homes da tera [fl. 112v] e da Irmandade dos cento, por lhe parecer assi cervyço do Senhor e de Sua Alteza. E isto todos os abaixo asinados acordarão detreminarão e asemtarão com ho provedor e irmãos deste presente ano, porque tinham sabido por certidão autentica da Misericordia da cidade d'Evora por quem esta Casa se rege, a qual diz que no ano de corenta e tres se fez acordo na dita Misericordia a campa tangida que nenhũ christão-novo, asi da Lei de Moises como da Lei de Mafamede, ou d'outra qualquer ceita, não servisem na dita Confraria e por esta causa tambem os avião por insuficientes para o tal cargo e sendo presente ho padre Frei Manuel, capelão da dita Misericordia, dise que esse era seu parecer e ho asinou com todos os mais.

---

<sup>203</sup> Segue-se a transcrição proposta por Fernando Correia Pina, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.



Doc. 314

1574, Julho 18, Benavente – *Acordo entre o provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente pelo qual escolhem Manuel Afonso para tesoureiro da sua igreja.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 78.

Concerto que se fez com Manoel Afonso pera servir a Casa este ano de 1574.

Aos dezoito dias do mes de Julho de 1574 e quatro anos, na mesa da Samta Misericordia desta villa de Benavente, estando hi Simão da Cunha, provedor o dito ano da Casa da Misericordia e os irmãos aqui asinados, se concertarão com Manoel Afonso tizoureiro da ygreija da Misericordia, pera que sirva este ano o dito cargo. E logo se concertarão de lhe dar ao dito Ricardo Afonso tres mill reais e seu vestido e callsado acostumado, como sempre lhe derão e trinta alqueires de trigo. E ysto com tall condisão que elle dito Manoel Afonso sirva a Casa, asi e da maneira que sempre serve e melhor se melhor puder. E o dito Manoel Afonso se obrigou a [a]si o fazer e cumprir e de todo me moadarão a mim escrivão fazer este termo, o quall eu Ruy Viegas, escrivão da mesa o presentemte ano, o escrivi no dito dia e mes e ano asima iscrito e o asinarão aquy com Manuel Afonso, o provedor e irmãos que ao fazer deste forão presentes.

(Assinaturas) Provedor Simão da Cunha.

Antonio (sinal) Fernandez.

Ruy Viegas.

Francisco Anes.

Manoel Afonso

Antonio Fernandez.

Doc. 315

1574, Dezembro 7, Lisboa – *Sentença régia decidindo um conflito entre a Misericórdia de Sintra e a Câmara da vila acerca da criação dos enjeitados, na qual se reconhece que a Misericórdia não tinha a obrigação de os criar apesar de, por caridade, já ter auxiliado alguns.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – *A/A/03/cx.001-027*, fl. 1-9.

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugual e dos Allguarves, d'Àquem e d'Allem mar em Afryca, senhor de Guyne e da conquista, naveguação, comercyo d'Etiofia, Arabya, Persya e da lmdya e ct. A todos os coregedores, ouvidores, juizes e justiça, officiaes e pesoas de meus reynos e senhoryos a que esta minha carta de sentença for apresentada e o conhecimento della con deryto pertencer, façovos saber que ha esta mynha corte e Casa da Sopllicação a mym e aos meus desembarguadores dos agravos que nella andao, foy trazido hum estromento d'agravo que damte o juiz de fora per mym con allçada na villa de Syntra, teras da Raynha mynha senhora e avoo, tyrou o provedor e irmaos da Casa da Santa Miserycordya da dita villa, pellos [fl. 1v] o dito juiz constringer a cryarem os hemgeitados, o quall estromento parecia ser pasado por Bellchior Allvarez, taballyão das notas e do judycyall na dita villa, aos quatro dias do mes de Novembro, do ano de myll e quynhentos e setenta e quatro e asynado de seu sinall pubryco. Pello quall amtre outras cousas nelle conteudas se mostrava o dito provedor e irmãos da Confrarya da Mizerycordya da dita villa fazerem hum requerymento ao dito juiz por efeyto, dizendo hem elle que do requerymento que ho provedor e irmaos da mesa da Myserycordya da villa de Symtra faziao ao doutor Francisquo Carneyro, juiz de fora della, ho escrivão lhes pasasse hum estromento d'agravo pera hos meus desembarguadores da Casa da Sopllycação os [fl. 2] proverem con justiça do agravoo que a elles pello dito juiz hera feito que sendo verdade que avendo na dita villa hum ospitall ordenado pera a cura e repayro dos guaffos e pera aguasalhado de allgus pobres caminhamtes, ell Rey Don Joam, meu senhor e

avoo, que santa gllorya aja e a Raynha minha senhora e avoo, por verem que asy hera mais serviço de Nosso Senhor pera remedio dos necesitados, ordenarão na dita villa de fazerem Casa de Myserycordya e a ella anexarão hos bens do dito ospital e os applicarão pera as esmollas he guastos da dita Cassa, reservando a dita estrebuição e repartição das esmollas e guovernança da dita Casa ao provedor e irmaos que cada ano fosem elleitos, como se mostrava do dito conpremyso que apre[fl. 2v]sentavão, o que se asy senpre usara depois da dita instetuição. E hora o dito doutor, por dizer que se deitara hum emgeitado na dita villa, lhes mandara dizer que ho recolhesem e mandassem cryar, o que elles suprycantes não aceytarão, nem conpryrão, por terem outras obras mais necessaryas e de mais obryguação que cumprir e que não tynhão os remedios que se dava[m] aos hengeitados, as quaes hobras erao curar enffermos pobres e desemparados e remediar pessoas onradas e henvergonhadas e sustentar pressos pobres e seguylhes seus feitos e fazer obras na casa da igreja muyto inportantes e necessaryas que estavam por fazer e outras cousas que por servyso de Noso Senhor achavão serem necessaryas, pello que não tendo elles juridyção no repartyção e estre[fl. 3]buição das esmollas da dita Casa, lhes mandara embarguar serto pão da remda da dita Casa e dizia que ho avya de mandar trazer a dita villa e manda-llo vender e da-llo a quem cryase o dito emgeitado, no que muito agravara e escandallizara a Irmandade da dita mesa, por se asym intremeter no que lhe não pertence, nem sendo iso de seu offycyo os querya forçosamente obrigar aos ditos irmaos a fazerem o que elle lhes mandava, não tendo por omde, avexando-os com notefficações de escryvaes e autos que delles faziao que não devya fazer, amtes ajuda-llos como eu mandava e o dito Senhor no conpremyso e favorece-llos, pello que de sua parte e da mynha lhe requeryão que ele se não amtremettesse na repartyção e ordem da dita mesa e lhes [fl. 3v] mandasse loguo desembargar ho dito pão que corrya risco de se não arecadar. E não querendo lhes fosse dado hum estromento, com sua reposta ou sem ella, se a dar não quissesse, pera hos desembargadores, onde esperava ser provado e a elle estranhado como o caso requeresse e portestavão não se harecadamdo o dito pão, ou perdendo ave-llo por quem de direito fosse o que pedy a con has custas e de reprycar se compryse. Ho quall estromento pediao con ho tresllado dos papeis que apresentavão, segundo que todo isto mylhor e mais compridamente no dito estromento diguo requerymento dos agravantes se contynha, o quall requerymento sendo asy apresentado ao dito juiz, elle por seu despacho mandara que houvesse vista do requerymento o procurador [fl. 4] do Comcelho pello que tocava ao procurador digo ao Concelho e respondesse a ella o que se requerya e con sua reposta coresse e lhe não coresse tempo aos suprycantes por causa da ausencya delle juiz, por bem do quall despacho o escrivão dera vista do feito ao procurador do Comcelho da dita villa, o quall respondera que a Ordenação do Livro Prymeyro, Tittullo do juiz dos orffãos, paraffo dezimo, prove e manda que as cryanças emgeytadas se cryasem e allementassem<sup>204</sup> pellas rendas dos ospitais e allbergaryas e não tendo rendas que hentão se cryasem pellas rendas do Comcelho, o que hera no caso. E sendo emgeitada hũa cryança hem São Pedro, ho juiz acodyra a iso con seu hoffycio e mandara cryar a dita cryança pera que não perecesse [fl. 4v] e juntamente mandara noteficar aos officyaes da Myserycordya da dita villa que hera o Hospitall e Misericordia que mandasse pagar a cryação da dita cryança como herão obryguados pella obryguação da Casa, como Myserycordya e Ospitall que he, não ho quyserão, nem queryão fazer, como parecia de seu requerymento, esta Cassa e Ospitall e [sic] tynha hobryguação disso e ainda que estevesse applicada a Misericordia e com ficar sempre obryguada aos encarguos de ospitall e guaffarya, por onde herao obryguados ha mandarem cryar os hengeytados pellas rendas do dito Hospitall e ainda que ha casa puramente fosse Myserycordya, nem por iso deixava de ter ha mesma obryguação de cryar hos emgueytados [sic], porque como hos officiaes da dita Myzerycordya dizião que ha Casa hera [fl. 5] pera

---

<sup>204</sup> Corrigiu-se de “allemente”.

remedyar necesydades de probres nececytados e enffermydades e hemvergu[h]onados e não cryar hemgeytados, no que se ganhava muito, porque nenhũa nececidade avia maior, nem obra de mais myserycordya que cryar e allymentar hua cryança que não sabia fallar, porque todos os outros nececytados podiam fallar, bradar e pedir, mas ho parvo infante não tynha mais que ho seu brullategitu con ho quall ben demostrava que tinha nececydade de ser socorydo e remedeado, porque sua nececydade hera mayor e de muyto mayor feito que ha de todos os outros nececytados e aver quen dissese o contrayro hera pura e crara ignoramcia e dina de munta repreensão *et quod pennis est* que hera tam dina cousa, quall allguns queryão insistir niso mais que, porque ha Casa não tevesse a mesma ho[fl. 5v]briguação, *imo* que esa seria ha sua propia e hem tanto hera verdade iso que ha mesma Casa da Myserycordya avya de cryar estas cryanças que senpre estivera neste custume e muyto ben ho sabião muitos delles e muito mylhor Ruy Gonçallvez de Penhorada que sempre, des que ho dito hospitall hera Meserycordya sempre mandara cryar os hengeitados a sua custa, como devasado em criação a Maria da Costa, Maria Jumqueira, hũa moça ou moso que tinha Afonso Fernandez da Ribeira, hua menina que tinha ora Guaspar de Valladarez, hua cryança que averia vinte mezes que se hengueytara a porta de Artur Braz, servindo de juiz Antonyo de Pina a mandara cryar e a Miserycordya paguara ha cryação e o dito Ruy Gonçallvez, sendo hentão provedor, a mandara pagar, por omde não tinham rezão [fl. 6] de se queixarem [nem] exemyr da tall obriguação e a quererem lançar ao Concelho que ha não devia, salvo quando a Casa não tevesse renda, nem onde ho poder conpryr e se agravavao sem causa. E ho dito juiz lhes não deva de conhecer de nada, mas com efeito mandar tomar das remdas da Casa e pagar a quem cryase e allymentasse a dita cryança, ca pois hera della<sup>205</sup>. E pedia o dito procurador do Concelho ao juiz que querendo os offycyaes da Myserycordya todavia estromento, ho dito juiz mandasse perguntar testemunhas do que dizia como ha Myserycordya criara senpre hemgeytados, especiallmente hos atras nomeados e de justiça lhe fosse feito conprymto e asy tanben lhe fosse tomado testemunhas como nunca o Concelho mandara cryar os hengeyta[fl. 6v]dos nesa posse e hos cryava ho dito Hospitall e Myserycordya. E sendo asy dado o dito estromento con ha reposta do dito procurador do Concelho e sendo dado vista aos agravantes, respondendo e repryando a reposta do dito procurador do Concelho, dizião que ha ordenação que ho procurador do Comcelho alleguava hera lymytada e do enclluso(?) dizia que hos ospitais que tevessem obriguação de criarem hengeytados os cryaryão como o de Todos os Santos da cydade de Lixboa que hem seus comprymisos e estatutos decllaradamente tinham ha dita obryguação e ha esse fim deixarão os defuntos ha dita Cassa e remdas, o que ese de que se tratava nunca tevera, nen tall se acharya en o comprymyzo da dita Casa não avia obryguação de cryarem hengeytados, como se delle veria. [fl. 7] Ho quall pedião fosse treslladado nos autos e asy todas as outras hobryguações que avya e estava a dita Yrmandade com muytos guastos que tevera con hos presos que se lyvraão na allçada, quando estivera na dita villa e outras muytas despezas, segundo todo esto mais compridamente na repryca dos agravantes se contynha. E sendo todo levado comclluso ao dito juiz, elle per seu despacho pronunciara:

¶ Que visto o que alleguava o procurador do Comcelho, mandava que hen termo de dez dias justifficasse como a Myserycordya estava hem posse de cryar os hengeitados de dez ou vinte annos a esta parte e não ho Concelho e hentretanto não coresse tempo aos irmãos da Myserycordya pera tirarem seu estromento como pedyão e ho procurador da Miserycordya serya cytado pera as ver jurar e ct., [fl. 7v] segundo que todo esto hera conteudo na pronunciação do juiz. E pellos agravantes pedyren seu estromento ao escryvão e dizerem que elles não queryao esperar pera se tirarem testemunhas e queryão ho dito estromento sem iso he quen as quizesse as preguntasse he tirasse fora do dito estromento e lhe ajuntase

<sup>205</sup> Corrigiu-se de "delle".

os papeis e tresllados de comprymyso de que tynhão pedido o tresllado no dito requerymento e con iso somente lhes fosse pasado seu estromento. E ho escrivão treslladara os papeis pedidos pellas partes e hos ajuntara ao dito estromento e todo fora acabado e pasado aos agravantes seu estromento com has partes citada[s]. O quall me foy trazido e nesta mynha corte e Casa da Sopllicação hen tempo devido apresentado, onde per hum requerimento [fl. 8] dos agravantes foy apresentado con huas rezoes juntas. E por no dito estromento o procurador do Comcelho em sua reposta ter feito procurador nesta corte ao doutor Lyonardo Paulo, lhe fora dado vista de todo e tanto allegara de seu dereyto, ajuntando hum estromento com dito de testemunhas, do quall e de todo <sup>206</sup> o procurador dos agravantes que no casso se fez per ho seu requerente, ouverão vista e tanto foy alleguado per hua e outra parte que o feito me foy levado finallmente comclluso. E visto per mim em Rellação com os do meu Desembarguo:

¶ Acordey e ct. que a Confrarya suprycante he agravada pelo juiz em a constringer a cryar os hemgeitados. E provendo hem seu agravo, visto como ho Ospital que se annexou a dita [fl. 8v] Comfrarya da Miserycordya nom tem obryguação de cryar os hemgeytados, nem foy ordenado pera tall cryação, nem se mostra ser a isso obriguado por mandar cryar ja allguns emgeytados, pois o fez vollumtaryamente por exercittar obra de charidade e não por ser obryguada, mando que não seja obryguada a cryar os ditos emgeitados e avemdo allguns o juiz os mandara cryar conforme a ordenação e ct. E portanto, vos mando que asy ho cumprais e guardeis e façais inteiramente conprir e guardar como por mym he jullguado, determynado e mandado e como se nesta minha semtença contem. A quall, sendo-vos apresentada, pasada per mynha chancelaria, a fareis em todo compryr como dito he. Dada, na mynha cidade de Lixboa, aos sete [fl. 9] dias do mes de Dezembro. Ell Rey nosso senhor o mandou pelos doutores Dioguo Lopez Pinheyro e Eytor de Pina, ambos do seu Desembarguo e desembarguadores dos agravos em sua corte e Casa da Sopllycação. Francisco de Moreyra o fez, no oficyo de Manoell da Fonsequa, escryvão das terras da Raynha nosa senhora. Ano do nacymento de Nosso Senhor Jhesu Crysto de myll e quynhentos e setenta e quatro.

Pagou do feytio desta sentença duzentos e corenta reais e d'asinar corenta reais.

<sup>207</sup> Manoel da Fonsequa ho fez escrever e avera mais ho procurador da Misericordia pelos bens do Comselho sesenta reais que por elle pagou ao esprivão dos autos que lhe de seus selairo ficou devendo.

(Assinatura) Heitor de Pina.

Diogo Lopes Pinheiro

## Doc. 316

### 1575, Mora – Registo da fundação da Misericórdia de Mora.

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Livro de notas* (1575-1580). fl. 1.

Livro que comesa a servir nesta Confraria e Irmãodade da Mizericordia que ora se estetuio provedor e irmãos este ano de 1575 anos, nesta villa de Mora, novamente pera todo ser o serviço de Deus e da Virgem Nosa Senhora e se por obra acabar-se a casa pera a dita Mizericordia que nesta vila esta comesada. A qual emleijam se fez, por aimda não aver livro, em duas folhas de papell os quais se acostarrão aqui pera por ellas se saber que são hos hoficiaes. Domingos Gracia, escrivão da mesa, pola dita enleição ho escrevi.

<sup>206</sup> Entenda-se “tudo”.

<sup>207</sup> A partir daqui letra diferente.

## Doc. 317

**1575, Abril 8, Porto** – *Os irmãos da Misericórdia do Porto decidem aceitar curar os enfermos que estavam à Porta do Olival, com a condição de a vereação da cidade pagar as despesas inerentes.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 1, fl. 132.

Pub.: BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. I. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 479-480.

Oje Sesta-feira biii d’Abril de b<sup>c</sup> Lxxb foram chamados a mesa os irmãos abaixo asinados pera se consultar se aceitarião os irmãos da Cassa tomar a sua conta os emfermos que estão a Porta do Olival pera os curarem por ordem da Cassa, com a cidade dar toda ha despesa necessaria pera isso e sem nos ficar mais obrigação que o provedor prover dos ministros necessarios pera serviço dos ditos emfermos. E assemntaram que dando a dita cidade todo necessario pera se curarem .scilicet. camas, fisico, botica, samgrador e todo ho que for necessario pera sua sustentação e assi todas as cassas necessarias pera os recolherem e assentarão que esta Casa comprisse com a obrigação de nosso officio que he cura-los com toda ha boa ordem e limpeza que poder ser, com declaração que a dita cidade fique obrigada a todo ho assim dito. E assinarão aqui.

(Assinaturas) Fernão Vaz(?).

Alvaro de Valladares.

.....

Afonso Brandam.

Luis Pimto Pereira.

Gil Monteiro .....(?).

Francisco d’Andrade(?).

Afonso Ferraz.

Diogo Galvam (?).

Joham Fernandes.

Bastiam Pereira.

Diogo d’Aguiar (?).

Belchior ..... (?).

Rui Brandam.

Joam Pires (?).

Bras Pereira.

† Jorge Gonçalves.

Afonso Gonçalves.

Gonçalo Fernandes Costa(?).

## Doc. 318

**1575, Julho 2, Benavente** – *Acordo celebrado na Misericórdia de Benavente determinando quem iria buscar vinte cruzados que o cardeal D. Henrique dera à Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 83-83v.

Acordo que se fes nesta meza sobre quem iria buscar vimte cruzados que o Cardeall fes merse a esta Caza este ano de 1575.

Hos dous dias do mês de Julho deste ano prezemte de 75, estamdo em meza o provedor Simão da Cunha este prezemte ano e Framsisqu’Eanes e Tome Louremso e Amtonio Fernandez, barqueiro, loguo como estavam juntos acordarão de mandar buscar os vimte cruzados de que o Cardeall fes esmolla a esta Caza,<sup>208</sup> hos quais mandaram buscar por Framsisqu’Eannes Sifallo por averem que he pessoa que hos trara a bom requado. E loguo pera mais abastamsa ficouo por elle Framsisqu’Eanes, irmão desta meza, hos quais vimte cruzados estam ja em poder de Bastião Vaz, [fl. 83v] filho de Manoell Vaz Preto, rezidemte na sidade

<sup>208</sup> Segue-se riscado “por”.

d'Evora. E por ser feito na verdade foy este acordo por mim Martim Afonso Pereira que o rafis e o asine como escrivam da meza.

(Assinaturas) Provedor Simão da Cunha.  
Martim Afonso Pereira.  
Tome Lourenço.

Antonio (sinal) Fernandez.  
Francisco Anes.

### Doc. 319

**1575, Julho 10, Benavente** – *Acordo celebrado entre a Misericórdia de Benavente e António Fernandes, alfaiate e sua mulher Inês Gonçalves, para servirem a instituição, o primeiro tangendo a campainha e ajudando na missa e a segunda com tarefas de limpeza e assistência aos doentes.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 86v-87.

Conserto que fes ho provedor e irmãos da Misericórdia com Antonio Fernandes, alfaiate e com sua molher pera servirem ambos a Casa cada hum em seu officio do que for nececario.

Ano do nasimento de Noso Senhor Jhesu Cristo de mil e quinhentos e setenta e cinco anos, aos des dias do mes de Julho do dito ano, nesta vila de Benavente, na casa da Samta Misericordia da dita villa e na mesa della, estando hahy Manoell Frade, provedor, com todos hos mais irmãos da mesa do dito ano, loguo hasim como estavam se quonsertarão com Antonio Fernandes, alfaiate, morador nesta villa e com sua molher Ines Gonçalves .scilicet. com Antonio Fernandes pera cervir na dita Casa de tanger a campainha e ajudar a misa e fazer tudo aquello que a Casa he mais nesecario e como fazem hos que servem hos dous carguos e assim se quonsertarão quom sua molher, estando ho dito Antonio Fernandez presente e dando seu quoncentimento, pera curar hos enfermos e varrer as casas e as alinpar e con condisão que na enfermaria avera a mais linpesa que parsendo(?) poder ser e não estara de dia nela nhum bacio, mas antes hos levara ao quintal como for de dia e sendo caso que algum enfermo tenha necicidade dele ho trarara [sic] linpo e lavado pera que não aja mao cheyro [fl. 87] e tudo faram isto he o mais com muita linpeza. E o dito Antonio Fernandez se obregou per a dita sua molher tudo fazer como lhe he declarado e lhe ajudar a dita sua molher a tudo fazer pera que tudo seja bem feito. E a vontade de todos ao dito prevedor se obregou com todos hos mais irmãos que per espaso de hum ano que se aquabara por dia da Visitasão que embora vira a lhe dar ao dito Antonio Fernandez e a dita sua molher per ho dito tenpo hum moio de treguo linpo e de receber e elle Antonio Fernandez hum vistido ajull<sup>209</sup>, segundo custume e duas camizas e seu callsado e a dita sua molher dous mill reais pera vistido e assim lhe darão mais cada domeguo ca<sup>210</sup> hum sua resão de pam da esmolla que se tira e hum vyntem em dinheiro e seu callsado a dita sua molher ho que for nesecario. E por hasim parecer bem ao dito provedor e irmãos e o dito Antonio Fernandez aceytar com a dita sua molher, o asinarão aqui todos. Gaspar Raposo ho esprivi.

(Assinaturas) O provedor Manoel Frade.  
Simão Lopez.  
Bras (sinal) Martins.  
Bernaldo Gonçalves(?).  
Antonio (sinal) Fernandez.

Gaspar Raposo.  
Antonio Borges.  
Gil Simois.  
Domingos Rodriguez.  
Mygel Leytam (?).

<sup>209</sup> Entenda-se "azul".

<sup>210</sup> Entenda-se "cada".



1575, Outubro 7, Lisboa – *Sentença de D. Sebastião pela qual se ordena que o vigário geral do arcebispado de Évora não obrigue a Misericórdia de Alvíto a partilhar as esmolas que lhe deixavam os defuntos com o reitor da igreja matriz da vila. Em certidão passada a pedido da Misericórdia de Punhete, em 14 de Julho de 1579.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, doc. 3.

Saybam quamtos este pubrico estromento de sertidão dado por mandado e autorydadee de justiça com ho trelado de hũa sentença em favor da Comffrarya da Mizerycordya que toda de verbo ha verbo he a seguymtee:

¶ Dom Sebastião, per graça de Deus Rey de Portugal e dos Allguarves, d'Àquem e d'Àlem mar em Afryca, senhor de Guyne e da comquysta, naveguação, comercyo d'Ethyopya, Harabya, Persya e da lmdya e ct.. A vos lesemceado Antonio Perestrello Bramdão, desembargador e vigairo jeral no arcebispado e cydade d'Évora, faço-vos saber que nesta mynha corte e Casa da Suplycação perante mym e o juiz dos meus feitos, foy hapresentado hum estromento d'agravo que ho provedor e irmãos da Comffrarya da Myzerycordia da vylla d'Àllyto tyraão, de vos dito vygayro prosederdes comtra eles sobre has esmollas e offertas e [o]blaçoys da dita Casa e mandardes que se entreguem ao reytor da igreja matriz da dita villa, pello [fl. 1v] quall estromento d'agravo se mostrava amtre outras cousas, [que] vos dito vigairo, ha requerymento e petyçom do reytor da dita matriz, pasardes monytorio pera ho dito provedor e irmãos da Mysericordia não lhe fazerem diguo não lhe deyxasem harecadar has ditas esmollas digo has ditas hoffertas e oblaçoys das sepullturas da dita Casa, nem se entremetesem nyso e esto em pena de excomunhão. Ha qual monytorea lhe foi noteffycada da vosa parte, a que hos ditos agravantes responderão que hapellavão e protestavão e comfyvão na mezerycordia de Deus não ..... nem della, nem lhes prejudicar ha dita monytoria, perque não hera pasada com verdadeira infformação, nem com ho resguardo que se requerya em tall caso que eles não esbulhavão ao reytor do que dezya em sua petição, porque elles estavão em pose de reseber has esmollas e hoffertas da Casa, [fl. 2] confforme ao regymento que lhe eu confirmara ha dita Casa que ho reytor vyra e as sertidoys das casas da Myzerycordia das casas da diguo de Lisboa e Evora, da maneyra de como se arecadavão has ofertas que pertencyão a dita Comfrarya e quanto ha a iso lhe não fazyão nenhũa força, amtes sustentavão sua pose, como todo esto e outras cousas herão comteudas na reposta dos suprycantes que derão ao requerymento e notefycação do dito monytoryo. E asy fizerão hum requerimento a vos vigairo per esprito, dizendo em ele que dezião eles provedor e irmãos da Comfrarya da Myzerycordia da villa d'Àllyto que havia muitos annos que ha dita Comfrarya estava de pose de arecadar has ofertas e esmollas das sepullturas das pesoas que nella enteravão e asy outras mais obelasoys que se gastavão em o sustemtamento dos pobres enfermos dos [sic] e dos pelemgrynos estramgeyros, por nem ho prelado nem ha igreja matriz terem que entender com has [fl. 2v] dytas esmollas e ofertas, ja que has ditas esmollas e ofertas se fazyão ha dita Casa que hera da invocação da gloryosa Vyrgem e que a ella pertemcyão e mays sendo ha dyta Comfrarya instetuyda por leyguos e comfyrmada por mim e pellos reys pasados que estavão em gloria e que hera da mynha proteyção e por iso has casas da mesma Comfrarya da cydade de Lyxboa e da dita cydade d'Évora e as mais do Reino estavam na mesma pose, como se vera pelas sertidõys e pellos capytollos das comfyрмаçoys que haprezentavão. E que ora, semdo ha dita Comfrarya instetoyda por leiguos e da mynha proteyçam e nam sendo da jurdição eclisyastica e estando em sua pose pasyffica e amtygua d'arecadarem e reseberem has tays hoffertas, esmollas e oblaçoys que se guastavão em obras pias de myzerycordya e nas obras e refazymento da dita Casa, vos dito vigairo mandareys pasar hum monyto



[fl. 3]ryo, [o] qual aprezentava ho requymento do padre Dioguo Monhoz, reytor da igreja da dita villa, com pena de excomunhão dos supricantes, nam arecação [sic] mays has ditas hoffertas nem esmollas das sepulturas dos que se enteravão na dita Casa, sendo e pertemsendo-lhe tudo ha dita Casa e não ao dito reytor, porque [se] has tays esmollas e ofertas das sepullturas que hos defumtos lhe deyxavão nom ficasem ha semelhantes casas, não se puderyão per nenhuma vya sustentar ha tal Comfraria, pellos muytos custos e guastos e obras meritoryas que se fazyão cada anno, como hera publyco e notoryo que com suas esmollas que hum Ramyro Allvares e sua mulher e filhos fizerao ha dita Casa quando nella se enterarão, com eles se fabryção [sic] e reformarão ha dita Casa, em que tynhão guastado nas obras della mais de quatrocentos mil reais e habastava que ha dita Comfraria era instetoyda por leyguos e da jurdiçom [fl. 3v] secular e não da eclesyastyca, per onde vos vigairo não podereys tomar conhesymento diso, nem pasar pasardes [sic] ho dito monytorio, mas amtes ho dyto reytor se deles quyzese allguma cousa sobre ho dito caso das ditas esmollas e ofertas hos devya de cytar e demandar ante seu juiz compytemte que hera ho provedor da comarca ou ordynayro da dita villa. Pelas quais causas e rezoyos eles suplicantes vos pedirão e requererão a vos dito vygairo que nam prosedeceys mais comtra elles sobre ho dito caso, pollo dito monytorio, nem per outros allguns mays prosedymtos e que recusamdo de hos hasy fazerdes, ho que se de voz nam esperava, eles supricantes hagravavão e pedião hum estormento d'agravo pera ho juiz dos meus feitos, omde diretamente ho caso pertemsysa, poys se tratava da minha jurdição e se lhe pasarya com ho trelado do dito regymento e dos papes que hapresentavão e com vosa [fl. 4] resposta se ha dar nam quyzeseys no termo da Ordenação, onde protestavão serem providos e desagravados em tudo o que pedyão, por ser tam inlycyta compytemcya e nyso reseberyão justiça e merce, como tudo esto hera comteudo no dito requerimento dos supricantes. Com ho qual hapresentarão loguo ho monytorio que mandareys pasar que lhe fora notefycado com ha reposta que derão ha dita noteficação e asy duas sertydois das myzerycordyas de Lixboa e d'Evora, do costume em que estavam d'arecadarem has ditas esmollas e ofertas com outros capytullos do regymento da dita Casa da Myzerycordia e outras sertydoys e papes que hos supricantes hapresentarão, com ho allvaara de comffyrmaçom, que tudo junto ao dito requymento vos fora levado comcluso pera respomderdes a elle. E sendo a vos ho dito requymento e mays papeys levados pera responderdes a elle, visto por vos, per voso despacho mandastes:

¶ Que ouvese ho reytor d'Allvito vista do dito requerimento e respondese [fl. 4v] a elle em termo de tres dias e da resposta que der averão vista ho provedor e irmãos da Mysericordia e respomderão em outro tal termo se quizesem e com isso vos tornase.

E sendo voso despacho notefycado a João Fernandez, procurador dos hagravantes, disera a vos a voz [sic] vygairo em nome dos sopricantes que eles não queryão reposta do reytor, porque ele hos não hagravava senão vos dito vygairo em mandardes pasar ho dito monytorio comtra eles supricantes, pello que ja que vos não dereys reposta, no termo da Ordenação, sendo-vos dada vysta pera isso, pedião e requeryão dos autos que lhe pasase seu estromento, como em seu requymento pedyão, hos quays autos e requymentos vos tornarão pera dardes a eles vosa reposta. E sendo-vos hapresentados pollo esprivão deles, lhe respomdereys que não tinheys mays que responder, nem dareys outra reposta que ha que tynheys dada por voso despacho [fl. 5] nos ditos autos e que ouvese vista ha parte. E o dito João Fernandez, procurador da Comffraria, vos disia que ele não quer nada do reytor, perque ele lhe não fazia nenhum agravo senão vos dito vygairo que mandareys pasar ho dito monytorio que pedia que hum esprivão lhe pasase seu estromento d'agravo pera ho juiz dos meus feitos. Ho qual estromento d'agravo lhe foy pasado aos ditos hagravantes, com ho theor de todos hos papeis e fes que pedio e apontou e com ha monytoria, sertydoys de que fizeram menção, ho qual me foy hapresentado digo trazido e hapresentado perante mym nesta mynha corte e Casa da Suplycação e juizo dos meus feitos, em tempo devido, onde hos ditos hagravantes

ouverão vista per seu procurador, arezoarão e alleguarão tanto de seu direito e justisa que ho dito estromento d'agravo me foy levado concluso. E visto per mym em Rellação com hos do meu Desembar[fl. 5v]go:

¶ Acordey e ct. Visto ho estromento que ho provedor e irmãos da Comfrarya da Myserycordia d'Alvyto tyrarão de vos vygayro geral do arcebispado d'Evora prosederdes comtra elle que não resebão as esmollas e ofertas que dão na dita Casa, nem que deixão deefumtos pellas covas e não larguem tudo ao reytor da matriz e como ha dita Comfrarya foy instetuyda e ordenada por pessoas leygas e por elles guovernada e regida, sendo da proteyção immediata de mym e estão em pose por estatutos e regymentos de reseberem e arecadarem has ditas esmollas e leguados que se guastão nas hobryguaçoys da Casa e Confrarya, com hos pobres e mais obras de meserycordya e por direito podem harecadar ho sobredito, nem o eclesyastico tem jurdição pera se amtremeter no caso, por ha dita Comfrarya nem o que se lhe [fl. 6] da fyca secullar ainda que seião deixadas pera comprimento de obras pyas. E se ho reytor da matriz pretender ter direito comtra hos suprycantes da dita Comfrarya e lhes pertemserem has ditas esmollas digo cousas, hos ha-de sytar perante seus juyzes seculares compytemtes. Mando que pase carta pera vos dito vygairo, porque eu vos roguo e encomendo que não vos entrematays no caso e levanteys vosos mandados e prosedimentos. E pretendendo ho reytor de direito ho podera demandar digo requerer perante has justisas secullares, vysta ha pose em que estão estas comfraryas e nam ho fazendo asy, [o] que se de vos não espera, mando as mynhas justiças que vos não hobedeção, nem cumprão vosos mandados, nem procedimentos, nem evytem aos supricantes e mays hoffecyaes da dita Comfraria, nem lhe levem penas d'excomungados, nem comsyntão ser-lhe feito allgum desaguyzado. Por bem do [fl 6v] qual mandey pasar ha presente pera vos dito licenciado Antonio Perestrello Brandão, vigayro jeral no dito arcebispado da cydade d'Evora, per que vos eu roguo e encomendo que vos não entremetays no dito caso e halevanteys vosos mandados e procedimentos e pretendendo o reytor dyreito ho podera requerer perante has justisas secullares, vista ha pose em que estão has ditas comfraryas e não ho fazendo hasy, ho que se de vos não espera, mando as mynhas justiças que vos não hobedeção, nem cumprão vosos mandados e prosedymentos, nem evytem aos sopricantes e mays hoffecyaes da dita Comfrarya, nem lhe levem penas de excomungados, nem comsyntão ser-lhe feito allgum desaguyzado. Dada na cydade de Lyxboa, aos sete dias do mes de Outubro, el Rey nosso senhor o mandou, pelo doutor Jorge da Cunha, [fl. 7] do seu Desembarguo, desembarguador dos hagravos, juiz dos seus feitos em sua corte e Casa da Suplycação. Antonio d'Ollyveira, por Pero Allmyrante, escryvam dos feytos do dito senhor, a fez. Anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myl e quinhentos e setenta e nove diguo e sinquo annos. Pagou-se de fazer esta sentença cento e noventa reais de que reseby de terço sasenta e tres reais. Pero d'Allmyrante ha sobesprivy e reseby hos dous terços e d'asinar corenta reais. Jorge da Cunha. Ha qual sentença eu Antonio Vaz Pereira, publico tabeliam, pello senhor Barão em esta vylla d'Allvito, mandey treladar da propya que fyca no cartoreo da Mysericordia desta dita villa e com ela comsertey com ho tabeliam habayxo hasynado e asyney de meu pubryco synal, aos quatorze dias do mes d'Outubro do anno de myl e quynhentos e setenta e oyto annos. Consertado comyguo Pero Cerquyra. [fl 7v] A qual sentença eu Francisco Bras, taballyão do publico e judisial nesta villa de Punhete, por ell Rey noso senhor, aquy treladey nesta certydão e carta testemunhavel, per mandado de Manuel Gonçalvez, juis ordynayro, em esta dita vylla, ho presentem anno, por ell Rey nosso senhor e comsertey com ho escrivão que no comserto vay hasynado. Aos quatorze dyas do mes de Julho, do ano de myl e quinhentos e setemta e nove annos. Francisco Bras ho escrevy e asyney de meu publico synal que tal he. Monta-se nesta sertidão cento e syncoenta reais e pagou-se cento e vymte reais e o mays foy quytdado por ser da Mysericordia.

(Assinaturas) Manuel Gonçalves.

Consertado comyguo esprivão da Camara, Antonio .....

E por mim tabeliam, Francisco Bras.

## Doc. 321

1576, Novembro 25, Porto – *Acordão da Misericórdia do Porto determinando que todos os irmãos tivessem em casa um círio de cera para acompanharem os enterramentos e que não fossem admitidos novos irmãos sem pagarem duas libras de cera.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 2.

Obrigações dos irmãos para com os falecidos<sup>211</sup>.

Aos 25 dias do mes de Novembro do anno de 1576, estando em cabido ho provedor e treze da mesa com muitos outros irmãos, por todos foi hacordado por muitos emconvinientes he muitas justas causas que se aleguarão, asemtaram que d’oje em diante todos hos irmãos tenham em sua casa hum círio de tres quartas de cera brãoco, feito ha sua custa pera hacompanhar hos irmãos quãodo se falecerem, so pena que ho que não cumprir heste estatuto que hos irmãos não serão hobriguados ha ho enterarem com balandrões, nem cera he não vimdo emcorem na pena acustumada. Nuno Martinz de Gouvea, escrivão da Casa ho fez, oje ho dia acima.

He loguo no mesmo dia foi acordado por o mesmo provedor e irmãos que por hos mesmos justos respeitos se asemtou que d’oje em diamte não se tomasem irmão nenhum sem primeiro dar de entrada duas libras de cera he que sem isso se não posa tomar. He por certeza foi feito este asento em cabido. Nuno Martins de Gouvea, escrivão da Casa, ho fez, oje 25 de Novembro de 1576.

(Assinaturas) Ho provedor, Sebastiam Pereira.	Vasco Leyte.
Nuno Martinz de Gouvea.	Afonso Leite.
Doarte de Azevedo.	Bastyam Fernandez.
Baltasar Leite.	Gonçalo Pirez.
Ruy Brandão.	Yoham da Mota 1576 anos.
Molina(?) Carneiro.	Sebastião da Sillva.

## Doc. 322

1577, Janeiro 25, Lisboa – *Sentença de D. Sebastião pela qual determina que o visitador do bispado da Guarda não se imiscua na acção da Misericórdia de Punhete, nem impeça que ela actue conforme os seus estatutos, dado tratar-se de uma Confraria de leigos instituída sob protecção régia.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta I, doc. I.

Dom Sebastião, per graça de Deus Rey de Portugual e dos Allguarves, d’Aquem e d’Alem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d’Ethiopia, Arabia, Persia e da Yndia e ct. A vos ho doutor Amtonio Camelo Pereira do guoverno do bispado da Guarda e vesitador em ele, ou a quem voso carguo tiver, saude. Faço-vos saber que em esta minha Corte e Cassa da Supllicação, peramte mim e os juizes de meus feitos que em ela amdão, foi apresentado huum estormento d’agravo que Pero de Campos, como procurador geral e irmão da Misericordia da villa de Punhete, do dito bispado, damte vos tirou, em nome do provedor e irmãos da Samta Misericordia, por de vos se sentirem agravados. Ho quall segundo delle se parecia ser sobescrito e asinado da letra d’Amtonio do Vallee, taballião do judicial na villa de Covilhão,

<sup>211</sup> Letra oitocentista.

em os vimte e nove dias do mes de Novembro, do anno de mill quinhentos e setemta e seis anos e em elle se comtinha, antre outras cousas em elle comteudas, que os ditos agravantes vos fizerão huum requerimento [fl. 1v] dizemdo em elle que pedião ao dito taballião lhe pasase huum estormento d'agravo pera ho juiz de meus feitos, em como era verdade que semdo a Comfraria he Irmandade de Samta Maria da villa de Punhete instituyda por leiguos e por elles administrada e guovernada he izemta da jurdição eclesiastica e da jurdição minha e por minha provisão a tinha confirmada. Visitamdo vos na dita villa vos emtremetereis comtra os estatutos da Casa e que os provedores della não impedisem os petitoareos que se pedião pelas provisões do eclesiastico, semdo as taes que impedião seculares e as esmollas pera os seculares no que por mim hestava provido em capitollo do estatuto da Cassa, em que heu mandava. E que elles tinhão emformação que na dita cidade e outros luguares domde a dita Comfraria era ordenada, mu[i]tos petitoareos que imdivydamente fazião asi pera os presos como pera emtrevidos e emverguonhados e porque a dita Comfraria a todo provya, [fl. 2] segundo a necessidade que cada huum semtia, por heste mandavão e defendiã que nenhũa pessoa não pedise pera nenhuns presos, nem emverguonhados, nem emtrevidos, sob pena de jazerem huum mes na cadea, conforme ao dito capitollo. E o provedor tinha comta com as pessoas que asi pedião por serem leiguos e o mesmo a Comfraria e Irmandade de recolher no Ospital os pobres e doemtes e desamparados e a todos provia e os que falleciam se fazia asemto de seus moveis e cousas e beins(?) e do que se lhe achasem [sic] se lhes mandase fazer por suas allmas e o restamte estivese depositado, pera que vimdo os erdeiros se lhe emtreugar he se emtemdem a nos que fallecesem *ab* imtestados e com escomunhoes e penas de dinheiro. E vos visitando mandaveis que dello se não use, nem temdo mando na dita Comfraria, semdo isemta de vosa jurdição, pello que elles recebião grande agravo e asi o tinhão feito e pedião ao dito taballião que com as fees [fl. 2v] que lhe tinhão pedido lhe pasasem ho dito estormento pera o juiz de meus feitos, homde protestavão elles ditos officiaes da Cassa e Comfraria em nome deles de serem desagradados e protestavão a juntar certidoes e fees ao expedir do dito agravo que lhe fosse nesesareas e lhe ser pello dito taballião dado em tempo devydo com vosa resposta ou sem ella e de replicarem se comprise e das custas porque protestavão, segundo que todo esto em ho dito requerimento d'agravo dos agravantes era comteudo. Ho quall vos fora presentado e vos mandastes que o dito requerimento vos fosse concludo, ao que semdo satisfeito pernunciastes que não podiaes responder ao dito agravo sem ho treslado do capitollo da vesitação que fizereis na villa de Punhete, de que se agravão e que apresentamdo-vo-llo respondereis e provereis no dito agravo como vos parecese justiça e serviço de [fl. 3] Nosso Senhor. Por virtude do quall hos ditos agravantes satisfizerão a vosso despacho e em comprymto dele ajuntarão ho treslado dos ditos estatutos. E sendo juntos, sendo-vos de todo dado a vista, respondestes que não fora vossa temção quando visitareis, agravardes ao dito provedor e irmãos da Samta Misericordia, nem vos vos emtremetereis em seus estatutos e regimento, como elles dezião, posto que em todo ho officio das comfrarias e irmandades, aynda que leiguas, conforme ao Concilio Tridemtino, ho podiaes fazer, somente por verdes a crueza que elles usavão em avexarem e prenderem as pessoas miseraveis e proves que com provisão de seu prellado, como pastor e pay seu, os mandava emcomendar nas estações aos fieis cristaos, pera que lhes fizesem suas esmolas, pois ho podia por direito fazer e nesta posse e costume immemoriall hestava ese bispado e se allgũas licensas se pasavão a pessoas pobres que elles provesem, do que ho prellado diso emformado as não passara, mas as maes [fl. 3v] que erão tamtas, maiormente nestes ditos annos de tamanha estrellydade, as quais se não pasavão senão com munto certa imformação de sua pobreza he que não sabieis com que caridade e zello de cristãos os podieis impedir no maes, do que de vos se agravavão em que lhes defemdieis que não testasem pello defumto que morião no Osprital *ab* imtestados e tinhão fazemda muita bem provyda, pois elles ho não podião fazer, porque de direito pertemcião aos prellados testar pellas allmas dos defumtos que fallecião sem fazer testamentos. Pellas quaes rezoes he houtras maes que se aleguarão semdo nesesareo, os ditos

agravantes não tinhão rezão de se agravarem e que ho dito escrivão lhes pasase seu estormento pera domde de dereito pertemcese hos agravos que se tiravão dos vesitadores, segumdo que todo esto em a dita vosa reposta era comteudo. Com ho quall sodito estormemto lhe fora aos ditos agravantes pasado e hem esta [fl. 4] minha corte e Cassa da Supllicação, peramte mym em juizo apresentado he tamto por parte dos ditos agravantes fora arezoado, dyto, requerydo e aleguado de seu dereito e justiça que mandei que me fose ho feito levado conclluso. E visto por mym em Rollação, com ho juiz de meus feitos e os do meu desembarguo:

¶ Acordey<sup>212</sup> que vistos estes autos que os supplicantes tirarão de vos visitador do bispado da Guarda e como se mostra a Comfraria da Misericórdia ser da immediata proctectão [sic] minha, por omde vos dito visitador vos não podeis amtremeter nos seus estatutos, nem impedir a execusão delles que por mim estão confirmados. He mando que se pase carta pera vos dito visitador per que vos roguo e emcomemdvos não emtremetaes maes niso e lhes deixeis comprir seus estatutos. E não ho queremdo vos asi fazer, ho que de vos se não espera, mando as minhas justiças não cumprão vosos mandados, nem censuras, nem procedimentos, nem evitem [fl. 4v] aos supplicantes, nem lhe levem penas d’escomunguados e ct., por bem do quall mamdey pasar a presentemte, pella quall vos roguo e emcomemdo que asi ho cumpraes e guardeis inteiramente como em ela se comtem e não procedaes no caso he não ho queremdo fazer, ho que de vos se não espera, mamdo as minhas justiças não cumprão vosas semtemças, semsuras, nem procedimemtos, nem hevitem aos supplicantes, nem lhes levem pena d’escomunguados. Dada em esta minha cidade de Lisboa, em os vimte e cimco dias do mes de Janeiro.

¶ Ell Rei noso senhor ho mandou pello doutor Manoell da Fomsequa, do seu Desembarguo, desembarguador dos agravos, juiz de seus feitos em esta corte e Casa da Supllicação. Framcisco de Palhaes a fez por Pero Allmirante, escrivão dos feitos do dito senhor. Anno do nacimiento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill quinhentos setemta he sete. Paguou do feito desta semtemsa cemto e desaseis reais. Pero Almirante ha sobes[fl. 5]crevi. Pagou do feito desta sentença cento e desaseis reais e d’asinar corenta reais. E risquei: em Relação, por verdade.

(Assinatura) Manuel da Fonseca.

### Doc. 323

**1577, Fevereiro 7, Porto** – *Acórdão para se não admitirem novos irmãos na Misericórdia do Porto enquanto não houvesse vaga.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 2v.

Em bii de Fevereiro de b<sup>c</sup> L xxbii, na cassa da Misericordia, estando em mesa o provedor, esprivão e os treze da mesa e assi outros irmãos abaixo asinados e assentarão todos por serviço de Deus e da Cassa não tomarem mais irmãos emquanto ho numero dos que hora <ha> estiver cheo. E assi hasinarão comigo Fernão Martinz que este assento fiz am ausencia testemunho do stprivão da Cassa.

(Assinaturas) O provedor, Sebastião Pereira.

Fernam Nunes

Jeronymo de Sousa.

Baltasar Leite.

Luis Carneiro.

Gaspar Garces.

Sebastião da Sillva.

Francisco Rodrigues Freitas.

Gaspar Gonçalves.

<sup>212</sup> Segue-se riscado "Em Relação".

Doc. 324

1577, Março 31, Porto – *Assento da expulsão de Manuel de Gouveia de irmão da Misericórdia do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 3-3v.

Ao derradeiro dia do mes de Março de 1577, estando ho provedor he mais irmãos com hos treze em mesa fazemdo cabido, veo ha ela Manoell de Gouvea requerer certo negocio he por lhe dar ho provedor he irmãos resposta maõsa he quietamente, conforme ao regimento da dita Irmindade, ele de palavra em palavra com muita colera he maõ em sino respomdeio ao senhor provedor palavras desonestas he desacustumadas he contra ho juramento da Irmãodade. He foi de maneira que hos irmãos, asi hos da mesa como hos mais que estão presentes, se escãodalizarão das palavras he reposta que ho dito Manoell de Gouvea deu ao provedor he mais irmãos da mesa. He todos com muito trabalho ho poderão aquietar he aseogar da furia em que estava. He loguo ho senhor provedor propos aos da [fl. 3v] aos da mesa he hãos mais irmãos que presentes estão todo ho que o dito Manoell de Gouvea disera he eles ouvirão. He porquãoto avia estatutos he compromisos dados he confirmados por os reis, da ordem e calidades he condiçõs que ão-de ter hos irmãos da Sancta Confraria, que eles irmãos votasem he determinasem se ho tall irmão de que nadem semelhãotes escandalos he maõs eixemplos devia estar na Irmãodade ou polas rezois acima ser repelido. Pera ho que loguo mãodou tomar os votos, os quais eu escrivão da dita Confraria tomei he votarão que ele fose excluido da Irmãodade pera não se recrecerem ao diamte escandalos, desgostos, emfadamentos de sua colelera [sic] ha Sancta Comfraria da Misericordia. Ho que loguo mãodou ho dito provedor aos irmãos presentes que com ele provedor ho asinasem pera ficar em memoria he bom emxemplo ha Irmãodade. Nuno Martins de Gouvea escrivão da Casa ho escrivã <sup>213</sup>.

(Assinaturas) Ho provedor Sebastiam Pereira.

† Gonçalo Duarte.

† António Gonçalves da .....

Ruy Brandão.

João Alvarez.

Gonçalo Gonçallvez.

Francisco dareguos(?).

George de Vabo Ribeyro.

Miguel Pires.

Yoam Francisco.

Bastiam Gonçalves.

† Marqos Fernandes.

Prantaliã.

Gaspar Gonçalves.

Doc. 325

1577, Maio 26, Porto – *Acórdão da Misericórdia do Porto para se entregar a Cecília Jorge a criação de uma menina, durante um mês.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 4.

Aos 26 dias do mes de Maio de 1577, estãodo ho provedor he irmãos da mesa em cabido, se asemtou que se dese a criar hũa menina a Cezilia Gorge por hum mes que começa oje dia do Espirito Samto que forão os 26 dias. Ha qual se obrigou ha criar hum mes comprido he acabado por preço de 300 reis he hum alqueire de farinha. Feito per mim Nuno Martins o dia acima.

(Assinatura) Ho provedor Sebastiam Pereira.

<sup>213</sup> Na margem esquerda está escrito “Em 28 de Dezembro de 1578 foy admitido Manoel de Gouvea a irmão da Casa como dantes por razões que pera isso ouve e se mandou aqui fazer esta declaração que assinou o provedor Fernão Nunez Barreto e o mandou escrever no livro dos irmãos e na tavao. (Assinatura) Fernão Nunez Barreto, provedor”.

Doc. 326

1577, Junho 2, Porto – *Assento no qual se decidiu a expulsão de irmão da Misericórdia do Porto do licenciado António Cardoso.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 4-4v.

Aos ii dias do mes de Junho, sendo ho provedor e irmãos despachando segundo o uso e costume, foy tratado por alguns irmãos e oficiais da Santa Misericórdia e feito queixume na mesa, em como o licenciado António Cardoso, irmão da dita Casa, era muito remiso ao serviço da dita Misericórdia. E sendo muitas vezes chamado não veio e o pior que foy moestado conforme aos estatutos per tres vezes e não avendo emenda antes escandalo aos mais irmãos por sua sobeja collera ate aver aruimento(?) na mesma Misericórdia [fl. 4v] contra outro irmão e algũas palavras e muitas contra a Casa e procurar contra ella em todo o que lhe veio ter a mão. O que todo praticado e proposto na mesa aos irmãos della e que votassem no que se devia detriminar com o dito licenciado, assentarão todos que pera exemplo de todos os mais irmãos e estraguo seu fosse riscado do livro da irmandade. E o asinou o provedor com os irmãos da mesa, dia mes e anno ut supra de 1577.

(Assinaturas) Ho provedor Sebastiam Pereira  
George de Vabo Ribeiro.  
Luis Pynto.  
Gaspar Nunez Barreto.  
† Fernão Anes.

Luis Rodriguez.  
Bento Fernandez.  
Manuel Luys.  
Afonso de Barros.

Doc. 327

1577, Julho 14, Benavente – *Acórdão sobre a escolha de uma enfermeira para servir na Misericórdia de Benavente.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 91v-92.

Branqua Luys.

Hacordo que se fez sobre se tomar henfermeyra pera hesta Quaza pera servyr.

He loguo como hestavam juntos se comserrarão com Branqua Luys, pera henfermeyra, ho provedor he irmãos e lhe derão da soldada he partydo dous myl reais hem dynheyro he vynte halqueyres de tryguo he saya he saynho he manto de pano branquo he duas quamyzas he dous brytylhos he quallsado ho que poder romper. E ella [fl. 92] foy contente do dyto partydo he ella se hobryguou ha servyr ha dyta Quaza do que lhe for mandado he de henfermeyra he não servyndo ha dyta Quaza ha deytarão <fora> he lhe pagarão hum soldo ha lyvra he hos pagamentos lhe farão hahos quarteys he por disto serem contentes ha dyta Branqua Luys ho provedor he irmaos mandarão fazer heste termo he ho hasynarão haquy todos comyguo esprivão. He hasynou por ella João Lopiz he heu Gaspar Dyas, hespryvão da Quaza, ho hespryv, ha quatorze de Julho de myll he quynhentos he setenta he sete hanos.

(Assinaturas) Provedor Gaspar(?).

Asino a rogo de Branqua Luis, João Lopez.

Manuel de .....

Francisco Fernandes Madeyra.



1577, Agosto 11, Vila do Porto (Açores) – *Acórdão pelo qual o provedor e mordomos da Misericórdia da Vila do Porto determinam que Francisco de Andrade, procurador da Confraria, comprasse no Reino uma série de alfaias de culto, na sequência do roubo de que a Misericórdia tinha sido vítima por franceses que atacaram a Ilha de Santa Maria (Açores)*<sup>214</sup>.

Arquivo da Misericórdia da Vila do Porto – *Livro de receita e despesa, eleições e acordos (1574-1598)*, fl. 124-125.

Pub.: *ARQUIVO dos Açores*. Ponta Delgada. 15 (1959) 17-18.

Ref.: SÁ, Isabel Guimarães dos – *Quando o rico se faz pobre*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1997, p. 124, nota 12.

Acórdão mandando vir o que os Franceses levaram, em Agosto de 1576.

Em os omze dias do mes de Agosto do ano de mill he quinhentos he setemta he sete anos, nesta villa do Porto desta Ilha de Santa Maria, na casa da Santa Misericordia, hestando o senhor provedor Dioguo Fernandez presente he a mor parte dos irmãos digo mordomos que neste ano presente servem he loguo hai pello dito senhor provedor foi posta pratica que hera nesario mandarem vir do Reino certas couzas de que a Caza hestava fallta, as quais cousas os Francezes que nesta Ilha emtrarão as levaram.scilicet. hũa campam he hum calles he hũa vestimenta he hum frontale. He que ora hestava haqui Francisco d'Andrade pera ir pera o Reino e que o dito Francisco d'Andrade tinha comisam pera harecadar certo dinheiro da Mizericordia em Lisboa dos hemprestimos he que ja tinha cobrado allgum que mandasem que as ditas cousas atras nomeadas se comprasem com o dito dinheiro. He loguo pello dito Francisco d' Andrade que presente hestava foi dito que helle tinha caize<sup>215</sup> cobrado o que se montava hem hum asinado de Rafaell de Freitas he hem outro de Joam Pereira he o qual se montava com outro asynado de Fernão Lourenso em que somão nos tres hasinados trinta he tres mill reais e que helle compraria o que lhe fosse mandado com o dito dinheiro .scilicet. que tomaria ha parte que lhe cabia do partido que tem feito que heram corenta crusados, harecadando setenta he seis mill reais que a Casa la tinha he tomara os seus a solldo he livra com as despezas que tiver feitas he o demais fara delle o que lhe mandarem. E loguo por todos juntamente hestando como dito he em cabido, hacordaram que mandase vir hũa campam de duas arrobas haviada com sua porqua he todo o mais nesario he que mandasem vir hũa capa de tafeta hazull com seu sabastro verde he com sua hestolla he amito he tafeta pera a guarnição d'alva he que mandasem vir hu calles de dois marcos de prata he hum frontall de tafeta azull do que comprarem para Casa o compraram pera o frontall he guarnisam de verde com suas franjas. He que hestas cousas se compraram com o dito dinheiro que Francisco d'Andrade dis ter pella maneira ja decllarada. He o dito Francisco d'Andrade as comprara he mandara em harmada que vier neste ano que vem de setenta he outo anos(?) he que viram a risco da Caza. He loguo mandarão tirar hua receita das ditas cousas he que hasim mandam vir he a entregaram ha Francisco d'Andrade. He o dito Francisco d'Andrade haseitou ha dita receita he dise que hell ha compreria como nella se contem e como procurador da Caza que he. E asinaram haqui. He eu Fernão Vaz, tabaliam, fiz heste acordo por mandado do provedor e mordomos por não ser presente o escrivão da Casa. Antrelinhei li por verdade. Fernão Vaz que ho escrevi.

(Assinaturas) Diogo Fernandez.

Balthazar Velho de Andrade.

Manoel Vaz Faleiro.

Adão da Fonte.

Joam Gonsalves.

Gregollio Fernandez.

Alvaro da Fonte.

Fernão Jorge.

Antonio Fernandez.

André Fernandez.

<sup>214</sup> Segue-se a transcrição proposta em *Arquivo dos Açores*, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

<sup>215</sup> Entenda-se quase.

1577, Setembro 29, Redondo – *Excerto de Livro de Despesa dos mordomos da Misericórdia do Redondo (1572-1582)*.

Arquivo da Misericórdia do Redondo – cx. 1A, doc. 40.

Ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos setenta e sete anos, aos vimte e nove dias do mes de Setembro, em esta villa do Redondo, na casa da Santa Misericordia desta dita villa, estando em mesa Rui Mendees, verador digo provedor e os irmãos da Misericordia e na dita mesa ordenaram as cousas seguintes:

Item na dita mesa tomaram conta quanto recebeo Lopo Fernandes, mordomo deste mes de Setembro e achou receber mil e noventa e noventa reais e deu em despesa que fes por mandado do provedor e mesa mill e oitocentos e outenta e quatro reais e ficou devendo cento e seis reais, os quays logo pagou \_\_\_\_\_  $\bar{1}$  ix<sup>c</sup> 216 LR reais.

Item dise que ho que recebeo o recebeo por a maneira seguinte:

Item recebeo da mesa, do pai(?) de Joam Charua, tresentos e quarenta reais \_\_\_ ij<sup>c</sup> R reais.

[fl. 1v] Item recebeo de Domingos Afonso tresentos e noventa reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> LR reais.

Item recebeo de Joam Charua seissentos e outenta reais \_\_\_\_\_ bj<sup>c</sup> Lxxx reais.

Item recebeo de Diogo Delgado, do avo que faleceo, duzentos reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

Item recebeo de Manuel Lourenço, de sua irmã que faleceo, duzentos reais \_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

Item recebeo do enteramento do frade duzentos reais que lhe deu Manuel Rodrigues \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais.

Item na dita mesa enllegeram pera servirem de mordomo este <mes> de Outubro a Joam Frasão e a Lopo Fernandes .scilicet. João Frasão pera mordomo de fora e Lopo Fernandes pera mordomo da capella, os quais por virem a dita mesa e dizerem que elles queriam servir o dito cargo, o dito provedor lhes deu juramento dos Santos Avangelhos em que elles puseram suas mãos, sobre cargo do quall lhes mandou que elles servissem o dito cargo bem e verdadeiramente e com sam conciencia e servissem sem dolo e elles ho por[fl. 2]meteram asi fazer e ho asinaram. Antonio Caldeiro, escrivam, o escrevi.

(Assinaturas) Lopo Fernandes.

João Frasão.

Item na dita mesa enllegeram pera servirem de pedidores este mes de Outubro, Antonio d'Oliveira e Dominguos Afonso e Manuell Periz da Praça.

Item na dita mesa enllegeram pera enteradores este mes de Outubro a Christovam Lourenço, Diogo Varela, Andre Periz Bota e Diogo Rodrigues, fereiro e Estevam Bras, Estevam Gonçaves e Francisco Dias, besteiro, Francisco Dias do Castello e Fellipe Gonçaves, tecellam.

E por nam aver mais que fazer na dita mesa ho asinaram Antonio Caldeiro, escrivam da mesa ho escrevi.

(Assinaturas) João Leitão.

Ruy Mendes.

Amtonio Olliveira.

Afonso Periz.

Manuel Vicente(?).

João Afonso.

Manuell (sinal) Periz.

Lopo Fernandez.

João Frasão.

(Sinal).

(Sinal).

<sup>216</sup> Valor emendado.

[fl. 2v] Ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos setenta e sete anos, aos vinte dias do mes de Outubro, em esta villa do Redondo, na mesa da Santa Misericordia della, estando hay Rui Mendes, provedor e os irmãos da mesa della na dita mesa ordenaram as cousas seguintes. Antonio Caldeiro, escrivam da mesa ho escrevi.

Item na dita mesa despacharam muitas petições.

Item na dita mesa tomaram conta a Joam Frasão que servio de mordomo ho mes de Outubro de tudo ho que recebeo e guastou o dito mes.

Receita.

Item mostra-se receber o dito mordomo o seguinte:

Item recebeo de Dominguos Afonso mill e setesentos e quarenta reais \_\_\_\_\_  $\bar{1}$   $\text{bij}^c$  R reais.

Item de Lopo Fernandes duzentos reais que lhe deu Francisco Dias \_\_\_\_\_  $\text{ij}^c$  reais.

Item mais de Lopo Fernandes duzentos reais que lhe deu Afonso Fernandes \_\_\_\_\_  $\text{ij}^c$  reais.

[fl. 3] Item recebeo mais de Isabell Garsia quatrocentos reais quando .....

Francisco Periz \_\_\_\_\_  $\text{iiij}^c$  reais.

Item recebeo mais da mesa cento reais \_\_\_\_\_ Cento reais.

Soma ho que recebeo  $\bar{1}$   $\text{ij}$   $\text{bi}^c$  R reais.

Despesa.

Item mostrou-se guastar o dito mordomo por mandado do provedor e irmãos e mordomo da Misericordia e Espritall tres mill e <sup>217</sup> cento e vinte e sete reais e ficam devendo ao dito mordomo quatrocentos e oitenta e sete reais \_\_\_\_\_  $\text{iiij}^c$   $\text{Lxxxbij}^o$  reais.

Item na dita mesa enllegeram pera servirem de mordomos este mes de Novembro que vira .scilicet. a Francisco Martinz pera mordomo de fora, a Francisco Martinz e Pedro Capelou(?) e Fernam Tosquano, os quais mandaram vir e vyndo por dizerem que eles queriam servir, o dito provedor lhe deu juramento dos Santos Avangelhos em que eles puseram suas [fl. 3v] mãos, sob cargo do quall lhes mandou que eles servissem o dito cargo bem e fielmente e com sam consciencia e eles pelo juramento que receberam pormeteram asi fazer e ho asinaram. Antonio Caldeiro, escrivam ho escrevi.

(Assinaturas) Francisco Martinz.

Fernam Tosquano.

Item enlegeram pera pedidores este mes Acenso Martinz e Dyogo Fallado.

Item enllegeram pera enteradores este mes de Novembro a Felipe Gomes, Guaspar Mendes, Guaspar Dias, Christovam(?) Gracia Videira, Jorge da Sillva, Joam Charrua, Joam Sabrosa(?), Joam Dias, besteiro e Joam Frasão.

E por não aver mais que fazer ho asinaram. Antonio Caldeiro, escrivam ho escrevi.

(Assinaturas) Ruy Mendes.

Yoão Leitão.

Francisco Martinz.

---

<sup>217</sup> Na margem esquerda está escrito "divida".

### Doc. 330

1578, Março 9, Mora – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora registando a recepção por parte do provedor de uma esmola dada pelo cardeal D. Henrique, no valor de 20 cruzados, e da receita da venda de trigo e centeio.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, cx. n.º 1, fl. não numerado.

Hoje nove dias do mes de Março de mill e quinhentos setemta e oito anos, se fez esta meza e juntos os irmãos da mesa hachou-se ter recebido ho provedor frei Sillvestre <sup>218</sup> dez mill e seissemptos e vimte .scilicet. vimte cruzados [que] ho Cardeall fez esmolla que estavam por harequadar e dous mill e seissemptos e vimte de pam que se vemdeo .scilicet. doze de allqueires de trigo e oito <sup>219</sup> de senteio, ho quall dinheiro recebeo pera se fazere ho que <sup>220</sup> parecer bem a serviso de Deus e por ho dito provedor ter comfeçado ter recebido ho dito dinheiro hasinou haqui. Hoje, dia, mes e hera *ouut* [sic] *supra*.

(Assinatura) Frey Silvestre.

### Doc. 331

1578, Abril 2, Mora – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se regista uma doação à instituição de uma dívida que Fernão Nunes, lavrador, tinha. Este, por não saber do paradeiro do seu credor, nem de herdeiros, seguindo conselho do seu confessor, decidiu pagá-la à dita Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, pacote 1536, fl. 7v-8.

Aos dous dyas do mes de Abryl de mill e quynhemtos e setemta e oyto anos, nesta vyla de Mora, na Igreya de Nosa Senhora da Grasa da dita vyla, estamdo ahi ho padre frey Sylvestre, provedor da Samta Mysericordia e os mais irmãos habayxo asynados, estamdo todos juntos comiguo esprivam, fizeram meza na maneira seguymte. Eu Alvaro de Freitas, esprivam da Samta Mysericordia, ho esprevy.

E logo asym na dita meza pareceo Fernão Nunez, lavrador e morador no termo desta vyla e dixee ao dito provedor e mais irmãos que ele estava em hobrygasam a hũa certa pessoa, em diveda de mill e quatrosemtos reais e por ha dita pessoa ser ausemte e ele dito Fernão Nunes não saber aomde he deytado nem erdeyro seu e haver muito tempo que esta no dito emcarguo e por comselho de seu comfesor lhe foy dito que ho dese a Samta Mysericordia, com tal comdysam que vymdo seu dono ou erdeyro de direito que ha dita Mysericordia seja obryguada ha pagar ha dita diveda e todas as custas e mais gastos que [fl. 8] sobre ha recadasam do dito dinheiro se fizer. E ho dito provedor ho aseytou e os mais irmãos com ha dita comdisam. Ho qual Fernão Nunes se hobrygou loguo ao dar e pagar por todo Setembro e asym mais quinhemtos reais em que ele dito Fernão Nunes esta em hobrygasam por sua consyemsya. E por asym ho aseytarem e serem contentes huns e outros asynaram haqui todos com ho dito provedor. Eu Alvaro de Freitas, esprivam da Samta Misericordia, ho esprevy.

(Assinaturas) Frey Sylvestre.

Fernão Nunez.

Dyogo (sinal) Nunez.

Bernardo Serão.

Marcos Falcam.

<sup>218</sup> Riscou "ter".

<sup>219</sup> Riscou "que".

<sup>220</sup> Riscou "man".

Doc. 332

1578, Abril 6, Mora – *Acordão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se estipula a compra de uma bandeira e “vestimentas”*.

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, pacote 1536, fl. 8-8v.

Aos seys dyas do mes de Abryll de myll e quynhemtos e setemta e oyto anos, nesta vyla de Mora, na Igreja de Nosa Senhora da Grasa da dita vyla, estando ahy ho padre frey Sylvestre, provedor e os mais irmãos da [fl. 8v] Samta Mysericordia abaixo asynados, estamdo todos juntos fizeram meza e nella hacordaram as cousas seguyntes. Eu Alvaro de Freitas, esprivam da Samta Mysericordia, ho esprevy.

E loguo na dita mesa acordaram ho provedor e irmãos que ja ha Casa da Mysericordia tynha a sua tumba e capa acabada que lhe paresya nesenaryo pera ho servyso de Deos e ho culto devyno de se comprar hũa bandeyra e semdo caso que feyta ha delygemcyca de Montemor e Harayolos e ha cydade d’Evora a lhe pedyrem algũas vystymentas e havemdo escuzas queremos e hacordamos que se comprem as dytas vestymentas ha custa da dita Casa e por asym ho averem por bem ho dyto provedor e irmãos asynaram haquy todos. Eu Alvaro de Freitas ho esprevy.

(Assinaturas) Frey Sylvestre.

Marcos Falcam.

Pero Dias.

Francisco (sinal) Dyaz.

Symão † Fernandiz.

Diogo (sinal) Nunes.

Bras .....

Fernam Dominguez.

Doc. 333

1578, Julho 3 a 1579, Julho 3, Santarém – *Excertos de alguns títulos de livro de receitas e despesas da Misericórdia de Santarém*<sup>221</sup>.

Arquivo da Misericórdia de Santarém – *Livro LSC0117*, fl. 3-6, 28-29v, 44-44v, 70-71, 76, 81-82, 100-101.

Pub: RODRIGUES, Martinho Vicente – *A Santa Casa da Misericórdia de Santarém: cinco séculos de História*. Santarém: Santa Casa da Misericórdia, 2004.

Tytollo da receyta do dinheiro que veo a Casa.

Item do mes de Julho.

Item veo a Casa em dinheiro mill e noventa e cynquo reais que ficarão do rendimento da capela do mes pasado \_\_\_\_\_ ]LRb reais

Item vyerão mais a Casa quinhentos e vinte reais que se tyarão das arquinhas da Rybeira, oje 6 de Julho de 78 \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> xx reais

<sup>221</sup> Por se tratar de um livro muito volumoso, optou-se por transcrever apenas alguns excertos das seguintes rubricas: Título da receita do dinheiro que veio a esta Casa (fl. 3-6); título da receita do pão (fl. 28-29v); título dos doentes da visitação de Marvila (fl. 44-44v); receita da roupa (fl. 70-71); título da despesa da roupa (fl. 76); título dos presos pobres da cadeia que esta casa sustenta com suas rações (fl. 81-82); título dos presos pobres que a Misericórdia este ano soltou (fl. 100-101). Por transcrever ficaram as seguintes rubricas: título da despesa do pão (fl. 34-43); título das rações da capela de Marvila (fl. 57-57v); título dos doentes da visitação da Ribeira (fl. 60-60v); título das rações da capela da Ribeira (fl. 67); título da repartição dos irmãos da visitação (fl. 85-86); título dos irmãos visitantes da cadeia (fl. 90-91); título dos irmãos da bolsa (fl. 94-95); título dos mordomos da capela (fl. 96-97); título dos irmãos enfermeiros do Hospital de Jesus Cristo (fl. 98-99); título da despesa do azeite (fl. 103); despesa do vinho (fl. 105); despesa do dinheiro dos mordomos da bolsa dos meses deste ano (fl. 106-209v); do pagamento do dinheiro ..... (fl. 228); nomeação do capelão para 1579-1580 (fl. 229); obrigações do cura do hospital (fl. 231); eleição do tesoureiro para o hospital (fl. 233); nomeação do sacristão e capelão (fl. 235-236).

Item<sup>222</sup> lembre que os mill e noventa e synquo reais que estão na primeira adição arriba, vierão quatrocentos e vinte reais que hum defunto que morreo no Esprytall deyxou, contanto que que [sic] os ij<sup>c</sup> reais ficasem a Casa e os ij<sup>c</sup> xx reais lhe mandasem diser em mysas e duzentos reais do enterramento de Jorge Lopez e quinhentos reais do enterramento da molher que foy d'Antonio Lopez o Borrachão que fizera em soma os ditos j LRb reais arriba.

Item vyerão a Casa mill reais que a molher do doutor Christovão Freyre mandou pagar, oje 13 de Julho de 78, da esmolla do enterramento que esta Casa fez ao dito seu marido, o quall falleceo no ano de 1574 e por não ter pago a esmolla se pagou agora e lhe derão conhecimento pera conta do testamento \_\_\_\_\_ T̄ reais

[fl. 3v] Item<sup>223</sup> vyerão a esta Casa bij<sup>c</sup> x reais que mandou Allvaro Luis, menposteiro de Ryo Mayor, do mialheiro que la tinha desta Casa, oje 23 de Julho \_\_\_\_\_ bij<sup>c</sup> x reais

Item<sup>224</sup> vyerão a Casa T̄ bj<sup>c</sup> reais que pagou Antonio Rodrigues, cryado de dom Duarte de Meneses, por xbj alqueires de trygo, dos xxiiij alqueires que devya da esmolla que tyrou o ano pasado, porque os ojto alqueires pagou ja no livro do ano pasado \_\_\_\_\_ T̄ bj<sup>c</sup> reais

Item vyerão a Casa quinhentos reais que deu d'esmolla Manoell Rodriguez, porteiro da camara, pelo enterramento da molher de Belchior da Costa sua sogra, oje 27 de Julho \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reais

Item vyerão mais a Casa tresentos e cinquenta reais que Antonio Sardinha, mordomo da capella, entregou do traviseiro e humas allmofadas que mandou vender, oje 27 de Julho \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> L reais

Item vyerão mais cento e tres reais que Christovam Duarte, irmão, trouxe de Vall da Pynta do que foi pedir \_\_\_\_\_ C<sup>to</sup> iij reais

Item vyerão a Casa quatrocentos reais que deu d'esmolla Antonio Gomez, noso irmão, pelo enterramento de sua molher \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reais

Item<sup>225</sup> vyerão a Casa do rendimento da capella deste mes de Julho, mill e duzentos e corenta reais que entregou na mesa o irmão da capella, Antonio Sardinha e asy mais tres vintens dos farellos do pão que se amasou neste mes de Julho, em que servio de mordomo da capella \_\_\_\_\_ T̄ iij<sup>c</sup> reais

[fl. 4] Do mes d'Agosto.

Item vyerão a Casa quinhentos reais que trouxe Allvaro Mendez, noso irmão, da Rybeira que diz que lhe deu o menposteyro de Sallvattera do mialheyro, oje 3 d'Agosto \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reais

Item vyerão a Casa dusentos reais que Gaspaar Fernandez, carreiro, trouxe a esta Casa pela esmolla do enterramento que esta Casa fez a sua molher Catarina Gomez que avera dous anos que falleceo \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais

Item vyerão a Casa quinhentos que trouxerão por dez allqueires de cevada que pagou Duarte da Costa, em dinheiro, a conta dos xx alqueires de pão que sua tya Isabell Correa deixou em cada hum ano a esta Casa \_\_\_\_\_ b<sup>c</sup> reais

Item vyerão a Casa mill reais que pagou Amador Fernandez, d'Arruda, cunhado de Lopo Soares, noso irmão, da esmolla desta Casa enterrar o dito Lopo Soares, oje 13 d'Agosto e pasey-lhe conhecimento de como os pagou \_\_\_\_\_ T̄ reais

<sup>222</sup> Anotação na margem esquerda "Lembre ij<sup>c</sup> reais em misas. Ja são ditas estas misas".

<sup>223</sup> Anotação na margem esquerda "Malheiro [sic] de Rio Maior".

<sup>224</sup> Anotação na margem esquerda "Do trigo d'Antonio Rodriguez".

<sup>225</sup> Anotação na margem esquerda "Capella".

Item <sup>226</sup> vyerão a Casa mill e tresentos reais que Manoell Leytão, mordomo da capella deste mes, entregou dos enterramentos segintes .scilicet. da molher d'Antonio Mendez, pescador d'Allfange(?), iij<sup>c</sup> reais e da molher de Christovão Duarte, do Campo, myll reais \_\_\_\_\_ T̄ iij<sup>c</sup>reais

[fl. 4v] Item vyerão a Casa setecentos e cynquoenta reais que a ella trouxe Rodrigo Fernandez, morador no campo de Trava, os quais entregou por Joane, defunto, filho de João Guarçya que foy morador no campo dos Marynhos \_\_\_\_\_ b<sup>j</sup><sup>c</sup> L reais

Item <sup>227</sup> vyerão a Cassa b<sup>j</sup><sup>c</sup> xxxbij reais que trouxe Antonio Sardynha do pitytoreo que se fez, por mandado desta mesa na fregisy do Sallvador, oje 20 d'Agosto e nom se acabou de pidir pella nova que chegou dell Rey Nosso Senhor ser desbaratado em Africa \_\_\_\_\_ b<sup>j</sup><sup>c</sup> xxxbij reais

Item <sup>228</sup> vyerão a Casa mill e quinhentos sesenta e oito reais que se tyrarão d'esmolla na fregisy do Sallvador <sup>229</sup>, em que se ora pedio pera as necesidades em que esta Casa estaa, os quais entregou Mateus Periz, irmão da Mysericordia \_\_\_\_\_ T̄ b<sup>c</sup> Lxbij

Item <sup>230</sup> vyerão a Casa seiscentos e cincoenta e dous reais que vyerão da esmolla que se tyrou na fregesy do Millagre, pera as necesydades desta Casa \_\_\_\_\_ b<sup>j</sup><sup>c</sup> Lij reais

Item vyerão a Casa dous tostois que vyerão d'esmolla que deu a molher de Tome Freyre do enterramento do dito seu marido \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais

Item <sup>231</sup> vyerão a Casa b<sup>j</sup><sup>c</sup> Lx reais que vierão <sup>232</sup> da fregesy de Santa Eyrya da <sup>233</sup> esmolla que se pedyo pera esta Casa \_\_\_\_\_ b<sup>j</sup><sup>c</sup> Lx

[fl. 5] Item <sup>234</sup> vyerão a Casa dusentos e setenta reais que trouxe Antonio Lourenço, menpoteiro do luguar d'Asoya de Bayxo, em hum myalheiro da Casa que se quebrou nesta mesa, oje 27 d'Agosto \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> Lxx reais

Item <sup>235</sup> vyerão a Casa tres tostois que se tyrarão d'esmolla na fregesy de Santa Cruz pera esta necesydade desta Casa \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reais

Item <sup>236</sup> vyerão a Casa mill reais que se tyrarão d'arca que estaa nesta Casa, das esmollas que se deitão nella, a quall arca se abryo oje 31 d'Agosto deste presente ano \_\_\_\_\_ T̄ reais

Item vyerão a Casa tres mill reais que aqui mandou Catarina Lopez, filha de Brisida Lopes, .scilicet. os dous mill reais pello enterramento da dita sua mae que foi molher de Belchior Manoel e os T̄ reais mandou que deitasem na arca das esmollas dos pobres desta Casa, de que lhe posemos conhecimento que levou, oje 31 d'Agosto \_\_\_\_\_ iij reais

Item veo a Casa do rendimento da capella deste mes d'Agosto que entregou Manoell Leitão que foi mordomo da capella T̄ iij<sup>c</sup> R reais \_\_\_\_\_ T̄ iij<sup>c</sup> R̄ reais

Item asy entregou mais Rbij reais dos farellos deste mes.

[fl. 5v] Item vyerão a Casa 683 reais, os quais seiscentos e oytenta e tres reais deu d'esmolla Antonio do Carvalhall, mordomo da bollça que foi o mes de Julho \_\_\_\_\_ b<sup>j</sup><sup>c</sup> Lxxxij

<sup>226</sup> Anotação na margem esquerda "Enterramentos".

<sup>227</sup> Anotação na margem esquerda "Sallvador".

<sup>228</sup> Anotação na margem esquerda "Esmolla de São Nicullao".

<sup>229</sup> Trata-se possivelmente de um erro do escrivão, uma vez que na anotação marginal se refere tratar-se da freguesia de São Nicolau.

<sup>230</sup> Anotação na margem esquerda "Esmolla do Millagre".

<sup>231</sup> Anotação na margem esquerda "De Santa Eiria".

<sup>232</sup> Segue-se riscado "a Casa".

<sup>233</sup> Palavra emendada.

<sup>234</sup> Anotação na margem esquerda "Mialheiro d'Asoya".

<sup>235</sup> Anotação na margem esquerda "Esmolla de Santa †".

<sup>236</sup> Anotação na margem esquerda "Que tirarão da arca das esmollas".



Item <sup>237</sup> vyerão a Casa dusetos e vynte e oyto reais que se tyrarão d'esmolla na fregesya de São Martynho pera as necesydades desta Casa diguo dusetos e sete reais \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> bij reais

Item <sup>238</sup> vyerão a Casa quatrocentos diguo seiscentos e setenta e nove reais que sy terarão d'esmolla na fregesya d'Alçaçova pera as necesydades desta Casa \_\_\_\_\_ bj<sup>c</sup> lxxix reais

Item <sup>239</sup> vyerão a Casa tres tostois que deu d'esmolla Antonio Dias, cordueyro, por lhe esta Casa enterrar sua molher, oje 3 de Setembro \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> reais

Item <sup>240</sup> vyerão a Casa sesenta reais que trouxe o menposteyro de Casevell, oje 3 de Setembro \_\_\_\_\_ Lx reais

Item <sup>241</sup> vyerão a Casa setecentos e oitenta e sinquo reais que se tyrarão d'esmolla pera esta Casa na fregesya de Nosa Senhora de Marvilla, pera as necesydades desta Casa, os quais trouxe o irmão Francisco Allvarez, tosador \_\_\_\_\_ bij<sup>c</sup> Lxxxix reais

[fl. 6] Item <sup>242</sup> vyerão a Casa ij<sup>c</sup> LRiij reais que se tyrarão d'esmolla na fregesya de São Gyão pera a necesydade desta Casa \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> LRiij

Item vyerão a esta Casa ij<sup>c</sup> reais que deu Rodrigo Alvarez, allfeyte [sic], pello enterramento que esta Casa fez a sua may, oje 7 de Setembro \_\_\_\_\_ ij<sup>c</sup> reais

Item <sup>243</sup> vyerão a Casa iij<sup>c</sup> xx reais que se acharão a hum defunto que morreo na Rybeira, em huma lagariça de Manoell Vyeyra, ao quall defunto acharão seisentos e corenta reais e os tresentos e vinte se despenderão em seu enterramento e misas que se dyserão por sua allma, estes trouxe o irmão da mesa, Jorge Cotrim \_\_\_\_\_ iij<sup>c</sup> xx reais

Item <sup>244</sup> vyerão a Casa oytosentos reais que se touxerão a esta Casa de huma restetuyção, os quais trouxe Simão Fernandez, enfermeyro do ospital \_\_\_\_\_ biiij<sup>c</sup> reais

Item vyerão mais a Casa cento e cinquenta reais d'esmolla do enteramento de Manoell Fernandes, o Varella \_\_\_\_\_ C<sup>to</sup> L reais.

(...).

[fl. 28] Titollo da receita do pão.

Item ficarão no seleiro que sobejou do ano pasado xxij alqueires de cevada e xbij alqueires de mestura e dez alqueires de farinha feita tãobem de mestura \_\_\_\_\_ xxij alqueires de cevada.

\_\_\_\_\_ xbij alqueires de mestura.

\_\_\_\_\_ x alqueires de farinha.

Tytollo da esmolla de Monção.

Item tyrou-se d'esmolla este ano pera esta Casa no campo de Monção o pão daqui pera bayxo asy como veo .scilicet. vyerão desta vez Lj alqueires de cevada \_\_\_\_\_ L<sup>ta</sup> j alqueires de cevada.

Item vyerão mais de Monção Rb alqueires de mestura \_\_\_\_\_ Rb alqueires de mestura.

Item vyerão mais de Monção xxxbj alqueires e meo de trigo \_\_\_\_\_ xxxbj alqueires e meo de trigo.

<sup>237</sup> Anotação na margem esquerda "São Martynho".

<sup>238</sup> Anotação na margem esquerda "Alçaçova".

<sup>239</sup> Anotação na margem esquerda "Enterramento da molher d'Antonio Dias."

<sup>240</sup> Anotação na margem esquerda "Do mialheiro de Casevel".

<sup>241</sup> Anotação na margem esquerda "Esmolla de Nosa Senhora de Marvilla".

<sup>242</sup> Anotação na margem esquerda "De São Gyão".

<sup>243</sup> Anotação na margem esquerda "Dinheiro que se achou ao defunto que morreo na lagariça".

<sup>244</sup> Anotação na margem esquerda "Que trouxe o enfermeyro".

Item vyerão mais de Monção synquo alqueires e meo de trigo que estavam em casa d'Afonso Allvarez, irmão da mesa, que tyrou tambem em Monção \_\_\_\_\_ b alqueires meo de trigo.

Item vyerão mais de Monção seis alqueires de cevada \_\_\_\_\_ b alqueires de cevada.

Item mais vyerão de Monção quatro alqueires de tryguo que trouxe Afonso Allvarez, tambem de Monção \_\_\_\_\_ iiiij alqueires de trigo.

Item vyerão mais da esmolla de Monção seis alqueires de milho \_\_\_\_\_ b alqueires de milho.

Item mais vyerão de Monção 6 alqueires de mestura com centeo branco \_\_\_\_\_ b alqueires de mestura.

[fl. 28v]Tytollo da esmolla da lysira das Barrocas.

Item vyerão da lysira das Barrocas xix alqueires e meo de mestura e de trigo synquo alqueires \_\_\_\_\_ xix alqueires de mestura.

\_\_\_\_\_ b alqueires de trigo.

Tytollo da esmolla que veo de São Bras.

Item vyerão de São Bras quatro alqueires de tryguo \_\_\_\_\_ iiiij alqueires de trigo.

Tytollo d'Asoya de Riba.

Item vyerão d'Asoya de Sima quatro alqueires de trigo d'esmolla \_\_\_\_\_ iiiij alqueires de trigo.

Tytollo d'Allvisquer.

Item vyerão do rocyo d'Allvisquer xxj alqueires de trigo e onze alqueires de cevada que se tyraão este ano d'esmolla pera esta Casa \_\_\_\_\_ xxj alqueires de trigo.

\_\_\_\_\_ xj alqueires de cevada.

Tytollo <sup>245</sup> da esmolla de Santa Cllara.

Item trazerão da esmolla de Santa Cllara synquo allqueires de trigo e synquo allqueires de mestura e synquo de cevada que a abadesa mandou dar d'esmolla no moesteyro \_\_\_\_\_ b alqueires de trigo.

\_\_\_\_\_ b alqueires de mestura.

\_\_\_\_\_ b alqueires de cevada.

Tytollo de São Vicente do Paull.

Item vyerão d'esmolla de São Vicente seis alqueires de trigo \_\_\_\_\_ b alqueires de trigo.

[fl. 29]Tytollo do campo de Vallada.

Item vyerão duma vez corenta allqueires diguo corenta e quatro allqueires de cevada e sete alqueires de trigo e d'outra synquo allqueires de mestura e d'outra xix alqueires de tryguo e doutra vez corenta allqueires de cevada e asi mais quatro alqueires de trygo que vyerão da eyra de Bastião de Macedo.

\_\_\_\_\_ Riiij alqueires de cevada.

\_\_\_\_\_ bij alqueires de trigo.

\_\_\_\_\_ b alqueires de mistura.

---

<sup>245</sup> Anotação na margem esquerda "Esmolla de Santa Clara".

\_\_\_\_\_ R alqueires de cevada.  
\_\_\_\_\_ iiij alqueires de trigo.

Esmolla de Dom Francisco Pereira.

Item vyerão d'esmolla que deu o senhor Dom Francisco Pereira dez alqueires de trigo  
\_\_\_\_\_ x alqueires de trigo.

Item derão d'esmolla hum alqueire de trigo na fregesya de São Nycullao quando se pedyo dinheiro  
pella fregesya pera a Casa \_\_\_\_\_ hum alqueire de trigo.

Tytollo da esmolla de Ryo Mayor.

Item vyerão de Ryo Mayor doze alqueires e meo de trigo \_\_\_\_\_ xij alqueires e meo de trigo.

Tytollo d'Allmoester.

Item vyerão da esmolla d'Allmoester sete alqueires e meo de trigo  
\_\_\_\_\_ bij alqueires e meo de trigo.

[fl. 29v]Tytollo da esmolla do campo de Trava.

Item vyerão d'uma vez corenta alqueires de trigo \_\_\_\_\_ R alqueires de trigo.

Item vyerão d'outra vez oito alqueires de mestura \_\_\_\_\_ bij alqueires de mestura.

Item vyerão por outra vez xx alqueires de cevada \_\_\_\_\_ xx alqueires de cevada.

Tytollo da esmolla do campo d'Allfodra.

Item vyerão de huma vez d'esmolla xxxiiij alqueires de trigo \_\_\_\_\_ xxxiiij alqueires de trigo.

Item vyerão mais seis alqueires de centeo e seis de mestura que tãobem vyerão d'esmolla do  
campo d'Allfodra \_\_\_\_\_ bj alqueires de centeo.

\_\_\_\_\_ bj alqueires de mistura.

Tytollo dos xx alqueires que pagua Duarte da Costa cad'ano e deyxou sua tya Isabell Correa.

Item vyerão os xx alqueires de pão meado que pagua em cada hum ano Duarte da Costa pellos  
deixar sua tya Isabell Correa \_\_\_\_\_ x alqueires de trigo.

\_\_\_\_\_ x alqueires de cevada.

Tytollo da esmolla do regenguo do Duque de Bargaça.

Item vyerão do regengo seis alqueires de mestura e sete alqueires de cevada.

\_\_\_\_\_ bj alqueires de mistura e bij alqueires de cevada.

(...).

[fl. 44] Marvilla.

Titollo dos doentes da vezitação de Marvilla.

Item Antonia de Seabra \_\_\_\_\_ xx reais e carne

Item Joana de Seabra \_\_\_\_\_ xx reais e carne

Item <sup>246</sup> o Fejão \_\_\_\_\_ xx reais e carne

<sup>246</sup> Anotação na margem esquerda "Espedido".

Item a mullata velha que se chama Saa, no beco d'Antonio Frois de Figueiredo\_ xx reais e carne  
Item hũa menina filha de [sic] na mourarya \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item Madanella Vaaz, no Forno \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item Ines Dias, a São Martinho \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>247</sup> Ana Fernandez, n'Allçaçova \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>248</sup> Pero Lopez, na logea das casas de Pero do Sem \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>249</sup> João Fernnandez Freyre, em Allfange \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>250</sup> Pero Lopez nas casas d'Antonio do Sem \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>251</sup> a Mourisca n'Allçaçova \_\_\_\_\_ carne e xx reais  
Item <sup>252</sup> Antonio Dias no Pereyro \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>253</sup> o Bocarro e sua molher e filhas, no Pereyro, dous arrates de carneyro  
e dous vintes em dinheiro \_\_\_\_\_ R reais e carne  
Item <sup>254</sup> a velha de Torres Novas \_\_\_\_\_ Carne e xx reais  
Item <sup>255</sup> João Fernandez Freyre, d'Allfange \_\_\_\_\_ Carne e xx reais  
Item a molher de Simão Vaaz, no Pereyro \_\_\_\_\_ Carne e xx reais  
[fl. 44v] Item a Botelha, molher do sonbreyreyro catyvo que vyve ao Espryto Santo,  
xx reais e carne \_\_\_\_\_ xx reais carne  
Item <sup>256</sup> hũa velha d'Allçaçova, doente, xx reais e carne \_\_\_\_\_ xx reais carne  
Item Maria a Prenhe da Pedreyra, xx reais e carne <sup>257</sup> \_\_\_\_\_ xx reais carne  
Item Domingas de Barros, em casa do Frasão, no Pereyro \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item <sup>258</sup> Antonia Fernandez na Mouraria \_\_\_\_\_ xx reais e carne  
Item a molher do Perdigão, çapateiro, tomada com xx reais e carne.  
Item Catarina Fernandez Asensa, do Pereyro, tomada com xx reais e carne.  
Item João Fernandez Penella, tomado e loguo lhe mandarão lx reais.  
Item Isabell Fernandez Preta, a Chynfroa, tomada com xx reais e carne.  
(...)  
[fl. 70] Receita da roupa.  
Item <sup>259</sup> veo a Casa hum manto de sarja que ficou do enterramento da molher de Christovão  
Rodriguez de Macedo, irmão desta Casa, hum manto.  
Item <sup>260</sup> veo a esta Casa hum meo traviseyro e hũa allmofadinha que veo do fallecimento de Diogo  
Lopez de Sousa \_\_\_\_\_ hum meo traviseyro  
\_\_\_\_\_ e uma allmofadinha

<sup>247</sup> Anotação na margem esquerda "Espedida".

<sup>248</sup> Anotação na margem esquerda "Foi levado ao espiritall".

<sup>249</sup> Anotação na margem esquerda "Espedido".

<sup>250</sup> Anotação na margem esquerda "Espedido. Morto".

<sup>251</sup> Anotação na margem esquerda "Espedida".

<sup>252</sup> Anotação na margem esquerda "Espedido".

<sup>253</sup> Anotação na margem esquerda "Espedido".

<sup>254</sup> Anotação na margem esquerda "Morta".

<sup>255</sup> Anotação na margem esquerda "Morto".

<sup>256</sup> Anotação na margem esquerda "Espedida".

<sup>257</sup> Segue-se riscado na linha de baixo a palavra "Ana".

<sup>258</sup> Anotação na margem esquerda "Espedida".

<sup>259</sup> Anotação na margem esquerda "Vendeo-se por b<sup>c</sup> reais".

<sup>260</sup> Anotação na margem esquerda "vendeo-se por 350 reais".

Item <sup>261</sup> ve[o] hũa camisa d'estopa grossa e hũa jaqueta <sup>262</sup> parda da Ribeira de hum moço que morreo em casa de Bras Carvalho \_\_\_\_\_ hũa camisa  
\_\_\_\_\_ hũa jaqueta

Item veo hũa mantilha branca do fato do ospitall que se vendeo por ij<sup>c</sup> L reais a Gaspar Peres, porteiro do ospitall, que fiquam caregados no mes de Novembro ao mordomo da bollça \_\_\_\_mantilha branca

Item veo hũa tea de pano d'estopa que mandamos fazer do fyado que veo a Casa a quall tea tinha xx varas de pano \_\_\_\_\_tea de pano  
\_\_\_\_\_xx varas de pano

Item vyerão a Casa outra tea de pano que se mandou tecer que tinha xx varas que levou a xij reais \_\_\_\_\_tea  
\_\_\_\_\_xx varas de pano

[fl. 70v] Item veo a Casa hum manto de sarja que ficou do enterramento de Catarina Martinz que deu d'esmolla a esta Casa pella enterrar em São Martinho \_\_\_\_\_ hum manto

Item veo a Casa hum manto de sarja usado que ficou do enterramento de dona Joana que Deus aja, molher d'Antonio de Salldanha \_\_\_\_\_ hum manto

Item <sup>263</sup> derão tres varas e mea do pano da tea ao Syllva pera hũa camisa \_\_\_\_\_ iij mea

Em Janeiro de 79.

Fato que veo do ospitall das pesoas que morrerão.

Item o fato de Margarida Gonçalvez.

Item o fato de Maria Fernandez.

Item o fato d'Ençenco.

Item o fato de Domingos Fernandez.

Item o fato de Bertollameu Fernandez.

Item o fato de João Lopez.

Item o fato de Marquos.

Item o fato de Manuel.

Item o fato de Antonio.

Veo per vezes outro muito fato do ospitall que se não asentou aqui no lyvro, porque ho [fl. 71] hyhão buscar os irmãos e o mandavão traser, ficando descargua no lyvro dos defuntos e qua metya-se na Casa da rouparia donde se dispendeo a vistir os pobres por hordem e mandado da Mesa.

(Assinatura) Manuel da Costa.

[fl. 76] Tytollo da despessa da roupa.

Item deu-se a camysa d'estopa aho menino doente da Casa.

Item derão quatro varas de tea do pano a molher que foi do Figueira, filha de Marquos Afonso.

Item derão hũa capa rota a Pero Lourenço que faaz caldeiras que mora a porta d'Atamarma [sic].

Item derão hũa saya verde que veo do ospitall a Margaryda Jorge, reçoeyra da capella.

Item derão hũa saya azull aa Meneres, mourisqua.

Item derão hũa saya e hum saynho do fato do ospitall a Landoyto.

<sup>261</sup> Anotação na margem esquerda "Deu-se ao menino doente da Casa".

<sup>262</sup> Segue-se riscado "bran".

<sup>263</sup> Anotação na margem esquerda "Recebido".

Item vestyrão hum moço que sayo do ospitall.

Item derão a Alleyxo hum gabão e hũa roupeta do fato do ospitall.

Item derão a Francisco Carvalho hũa roupeta e huns callçois e hum chapeo que ficou no ospitall, do homem de Ryo Mayor que hahi morreo que hera irmão de seu sogro.

Item derão a hum homem doente que sayo do ospytall hum gabão e huma roupeta.

(...)

[fl. 81] Titollo dos presos pobres da cadea por quem esta Casa faaz e os sustenta com suas reçois.

Item Antonio Fernandez tem a reção de Ruy Lopez Coutinho.

Item Andre de Payva tem mea reção \_\_\_\_\_ iij pais

Item <sup>264</sup> Antonio da Ribeira tem <sup>265</sup> reção inteyra \_\_\_\_\_ bj pais

Item <sup>266</sup> Antonio do Rego tem reção inteyra \_\_\_\_\_ bj pais

Item <sup>267</sup> Antonio Fernandez, d'Allmeyrim, tem mea reção \_\_\_\_\_ iij pais

Item Catarina Antunez, da Eyreyra, tem reção inteyra \_\_\_\_\_ iiij pais

Item <sup>268</sup> Guyomar Rodriguez tem mea reção acyntaga(?) \_\_\_\_\_ iij pais

Item <sup>269</sup> Isabell Bras, mea reção < a Mingaleja > \_\_\_\_\_ ij pais

Item <sup>270</sup> do Arudão, reção inteyra.

Item <sup>271</sup> Joane, preso na cade[a] por morte d'outro moço, este he da Ribeira, filho de João Fernandez, homem pardo, tomado com reção inteira e que fasão por ella seis pays \_\_\_\_\_ bj pais

[fl. 81v] Item <sup>272</sup> o mancebo da callçada de Nosa Senhora do Monte que he casado com a filha de João Fernandez Fresura que esta preso por não hir a gerra tendo recebidos os 4 cruzados do solldo, tem mea resão \_\_\_\_\_ iij pais

Item <sup>273</sup> Simão Luis, d'Allmoester, tomado com mea reção, oje 26 d'Outubro <sup>274</sup> por divida ao cardeall \_\_\_\_\_ iij pais

Item <sup>275</sup> Simão de Moraes, tomado com mea reção \_\_\_\_\_ iij pais

Item Lourenço Dias, o do Campanayro, mea reção \_\_\_\_\_ iij pais

Item Pero Fernandez, togeyro, preso por hũa querela de barrygueyro, tomado com mea reção, oje 4 de Janeiro de 79 \_\_\_\_\_ iij pais

Item Margarida Gonçalvez, de Portallegre, presa por diserem que tem cullpas em Beja, tomada no mesmo dia com mea reção \_\_\_\_\_ ij pais

Item <sup>276</sup> Manuel Mourão, cllerigo de misa, filho de Gaspar Vaaz, nosso irmão, preso no alljube pella filha do Callado, tomado com reção inteyra e que fasão por elle oje 14 de Janeiro \_\_\_\_\_ bj pais

<sup>264</sup> Anotação na margem esquerda "Solto por esta Casa".

<sup>265</sup> Segue-se riscada a palavra "mea".

<sup>266</sup> Anotação na margem esquerda "He ja sollto".

<sup>267</sup> Anotação na margem esquerda "Tirada".

<sup>268</sup> Anotação na margem esquerda "Solta pela Casa."

<sup>269</sup> Anotação na margem esquerda "Solta".

<sup>270</sup> Anotação na margem esquerda "Esta nas gales. Solto pella Casa".

<sup>271</sup> Anotação na margem esquerda "Solto pella Casa".

<sup>272</sup> Anotação na margem esquerda "Chama-se Domingos d'Azevedo. Foi sollto pela Casa".

<sup>273</sup> Anotação na margem esquerda "Solto pella Casa".

<sup>274</sup> Segue-se riscada a palavra "preso".

<sup>275</sup> Anotação na margem esquerda "Solto pella Casa".

<sup>276</sup> Anotação na margem esquerda "Solto pella Casa".

[fl. 82] Item Margarida Moutosa presa na cadea por ser achada com Lourenço Dias que foi preso no campanareo de Marvilla, a quall diz que he naturall de Portalegre, tomada com mea reção, oje xbiiij de Janeiro de 79\_\_\_\_\_ ij pais

Item <sup>277</sup> Simão Fernandez, o Torrynha da Ribeira, tomado com mea reção, oje 21 de Janeiro de 1579\_\_\_\_\_ iij pais

Item Dyoguo Rebello preso que veo d'Asambuja pella morte do allmotace, tomado com reção inteysra e que pagão em seu feito, oje primeiro de Março \_\_\_\_\_ bj pais

Item Fernão Dias, da Chamusca, preso por formigeyro, tomado com mea reção, oje 8 de Março \_\_\_\_\_ iij pais

Item Antonio Jorge esteyreyro, preso pella testemunha fallsa que apresentou, tomado com reção inteysra, oje 15 de Março \_\_\_\_\_ bj pais

Item <sup>278</sup> tomou esta Casa com mea reção o Gallyndo, castelhano, com mea, \_\_\_\_\_ iij pais

Item Damião Lopez, daqui da porta de Manços, tomado com mea reção \_\_\_\_\_ iij pais (...).

[fl. 100] Titollo dos presos que a Misericordia este ano solltou.

Item solltou esta Casa a Antonio do Reguo, naturall da Ribeira desta villa que foi preso por cullpas duma devasa de rendeiro do verde, o quall foi sollto aos 19 de Julho de 1578.

Item solltou esta Casa a Isabell Bras, a Mingalleja, oje 31 d'Agosto.

Item solltou esta Casa Pero Rodriguez, castelhano que veo preso da Feyra das Vertudes, o quall se sostou [sic] oje 24 de Setembro.

Item solltou esta Casa Antonio da Ribeira, preso do roll desta Casa, o quall estava preso por hum ferimento de hum filho de Christovão Dias.

Item Antonia Periz, d'Allmeyrim que estava presa por adultereo, foi sollta pela Casa.

Item Joana Rodriguez, do Cartaxo, presa por adulltereo, foi pela Casa remedeada e mandada ao Brasyll.

Item Breatiz Lopez a Dellgada, presa por dyvida, foi sollta pela Casa.

[fl. 100v] Item Isabell Andre, de São Lazaro, preza por divida foi sollta, pella Casa.

Item solltou a Misericordia a Catarina d'Ollyveira, pressa na cadea.

Item solltou esta Casa o Gallyndo, castelhano, oje 4 de Abril.

Item solltou mais esta Casa no mesmo dia, Andre Periz, d'Allbabe que estava preso por dyvyda.

Item solltou mais esta Casa Domingos Afonso que he da Ribeira.

Item solltou esta Casa Francisco Jorge, o Manco que foi jurado per andar de noite com hũa espada nua e rodela.

Item solltou mais esta Casa Simão de Moraes, por ladrão.

Item solltou mais Bras Gonçalves, por ladrão.

Item solltou mais Pero Gayão.

Item solltou mais Domingos d'Ásevedo, da Callçada de Nosa Senhora do Monte que foi preso por receber o solldo e não ir na jornada d'Áfryca.

[fl. 101] Item solltou mais a Casa Joane, filho de João Fernandez, allfayate, omem pardo, da Ribeira que esta Casa lyvrou por morte de hum moço.

<sup>277</sup> Anotação na margem esquerda "Foi mandado levar pera Lixboa".

<sup>278</sup> Anotação na margem esquerda "Sollto".



Item solltou esta Casa Gyomar Rodriguez, d'Azinhagua que estava presa por morte de hũa molher e sayo sollta e lyvre.

Item solltou esta Casa Symão Luis d'Allmoester, que estava preso por divida que devya a el Rey Dom Anrique Noso Senhor.

Item solltou Manoell Mourão, cllyerguo de missa, filho de Gaspar Vaz, çapateiro.

#### Doc. 334

**1578, Julho 12, Benavente** – *Acórdão da Misericórdia de Benavente pelo qual se decide contrtatar Francisco Martins, para exercer funções de cirurgiãõ e barbeiro.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 97v-98.

Conserto que se fez com Francisco Martis sururjãõ e barbeiro.

Hos doze dias do mes de Julho de mil e quinhentos e cetenta e hoito anos, estando hos hoficias [sic] na meza, se consertaram com Francisco Martis, sururjãõ he barbeiro e lhe dam este ano ate ha Vigitasãõ por sãograr hos doentes da Qaza e de fora e asi da cura de sujurgia que a Quaza mãodar curar, tres mil reais e as sãogrias que a Quaza mãodar fazer nom estando na tera lhe seram descontadas. Eu Bortolameu Rabelo, escrivãõ, ho fiz.

(Assinaturas). Bertolameu Rabelo.

[fl. 98] O provedor Manuell Frade.

Antonio Baracho.

Francisco Migel de Frãosa(?).

Francisco Martins.

Mygel Leytam.

Francisco Alhandro.

t.

#### Doc. 335

**1578, Julho 13, Benavente** – *Acordo celebrado entre a Misericórdia de Benavente, Branca Luís e Fernão Dias para servirem respectivamente de hospitaleira e hospitaleiro.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 97-97v.

Conserto que se fez com ho ispritaleiro [e] espritaleira da Quasa este prezente ano de mil e quinhentos e setenta e hoito anos

Hos treze dias do mes de Julho do ano de mill quinhentos e setenta hoito anos, se consertaram com ho provedor [e] irmãos da meza com Branca Luis, hespritaleira, com Fernão Dias, houtrosin espritaleiro, he lhes dam de pratido ate dia da Vigitasãõ do ano que ha-de vir, convem a saber, a espritaleira vinte alqueires de trigo e seu vistido, convem a saber, saia e sainho e mãoto e duas britilhas e duas ceroulas(?) e duas quamizas e hum qualsado novo, pantuvos e sapatos e dous mil reais em dinheiro e for resãõ [sic]; e a Fernão Dias lhe dão trinta alqueires de trigo e dous mil reais em dinheiro e seu vistido inteiro e huas botas novas e ho mais qualsado de rostos e solas e for resãõ [sic]. Ho asinarãõ aqui com ho provedor [e] hirmãos eu Bertolameu Rabelo, iscrivãõ que fiz.

(Assinaturas) Bertolameu Rabelo.  
[fl. 97v] O provedor Manuell Frade.  
Francisco do Casall.  
Migel Leytam.  
Francisco Migel de Frãosa(?).  
Alvaro (sinal) Carvalho.  
Francisco Alhandro.

Bastiam (sinal) Lourenço.  
Antonio Baracho.  
Symao Lopez.  
Domingos Rodriguez.  
Fernão † Lopez.  
João (sinal) Fernandez.

#### Doc. 336

[1578, Julho 14], Benavente – *Contrato feito entre a Misericórdia de Benavente e Manuel Volarinho para este cantar as missas da Confraria.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 99-99v.

Comserto que se fez com Manuel Volarinho pera camtar as misas da Casa.

No dia mes e ano asima, estamdo na mesa juntos o provedor e irmaos, comsertarão com Manuell Volarinho e lhe dão este ano por camtar as misas e ho [fl. 99v] mais da obrigação da Caza, conforme ao comtrato atras do capellão e lhe dão por iso tres mill reais por este ano ate dia da Vezytasão e o asynarão aqui.

(Assinaturas) O Provedor Manuell Frade.  
Francisco Migel de Frãosa(?).  
Manuel Volarinho.  
Bertolameu Rabelo.  
Francisco Alhandro.  
Francisco do Cassall.

Symão Lopez.  
Antonio Baracho.  
Domingos Rodriguez.  
Alvaro (sinal) Carvalho.  
Mygel Leytam.

#### Doc. 337

1578, Julho 27, Benavente – *Contrato acordado entre a Misericórdia de Benavente e Diogo Nunes, boticário, para este dar as mezinhas aos doentes e pobres.*

Arquivo da Misericórdia de Benavente – *Livro Antigo de Acórdãos*, nº 97 [Truncado], fl. 99v-100.

Comserto que se fez com Diogo Nunez boticairo.

Aos 27 dias do mes de Julho, do ano de 1578 anos, estamdo na meza da Misericordia desta villa de Benavemte o provedor Manuell Frade e os mais irmaos abaixo asinados, os que servem na meza o dito [fl. 100] ano, se comsertarão com Diogo Nunez, boticairo desta villa e lhe da esta meza e Misericordia por dar todas as mezinhas aos doemtes desta Caza e as mais pessoas pobres e emfermos que a Caza mandar curar e todos emguemtos, lhe dão por iso por este ano ate dia da Visitasão quatro mill reais em dinheiro, pagos a cada tres mezes mill reais. E o asinarão aqui todos, Manuell Frade o fiz por Bertolameu Rebello, sprivão da meza estar mall disposto.

(Assinaturas) O provedor Manuell Frade.  
Bertolameu Rabelo.  
Francisco do Casall.

Francisco Alhandro.  
Godinho Nunez(?).  
Symão Lopez.

(Sinal) [Alvaro Carvalho].  
Mygel Leytam.  
Francisco Migel da Frãosa(?).

Antonio Baracho.  
João (sinal) Fernandez.  
Bastião (sinal) Lourenço.

### Doc. 338

**1578, Julho 27, Mora** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se elegem mordomos para o mês de Agosto e um tesoureiro para todo o ano, por causa das obras que se faziam na casa da Misericórdia.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, pacote 1536, fl. 9v-10.

Aos vinta sete dias do mes de Julho de mill quinhentos e setenta e oito anos, nesta vila de Mora, na Igreja de Nosa Senhora da Grasa da dita villa, por aimda a casa da Mizericordia não ser acabada, asi se ajuntarão ho provedor e irmãos que este ano am-de servir esta Sãota Comfraria [fl. 10] conforme a emleição que se fes, como se vera no termo da outra banda deste livro e juntos fizerão meza e nela acordarão as couzas segumtes. Domingos Garcia que ora sai por escrivão da meza ho esprevy.

Loguo forão enleitos por mordomos do mes pera pedirem pola vila e darem diguo pedirem este mes d' Aguosto que emtrara<sup>279</sup> e Pedre Anes diguo Matias Vas risquei Pratos.

Mais enlegerão pera tizoureiro por todo ano, porquanto a Casa da Mizericordia não esta acabada e a obra se faz e a mister de fazerem pagos e recebimento ho que era muito embarasoso fazer-se cada mes por amor das contas que durão a Bertolameu Pratos, morador nesta vila, ao qual foi encaregado per o senhor provedor e mais irmãos a que tambem pareceo bem que ele arecade todo ho dinheiro e esmolos e remda que a dita Irmãodade tem pera dar he fazerem hos pagamentos e esmolos que forem nesesarias e dar sua conta, conforme ao regimento da dita Confraria como be obrigado e asinarão aqui. Domingos Garcia, escrivão da meza, ho escrevi.

(Assinaturas) Frei Silvestre.  
Matias † Vas.  
Bertolameu Pratos.  
Joam Rodriguiz.

† Pedre Anes.  
Estevão Bras.  
Diogo † Gill.

### Doc. 339

**1578, Agosto 8, Alcobaça** – *Carta do cardeal infante D. Henrique à Misericórdia de Évora informando que resolveria o problema de umas casas de Santa Marta quando chegasse à cidade*<sup>280</sup>.

ADE – *Misericórdia de Évora*, pareceres, provisões, alvarás, fl. 26.

Pub.: *DOCUMENTOS Históricos da Cidade de Évora*. Org. de Gabriel Pereira. Segunda parte. Évora: Typographia Economica de José de Oliveira, 1887, p. 261-262.

Provedor e irmãos o Cardeal Infante vos envio muito saudar. Agradeço-vos muito as lembranças que na vossa me fazeis acerca das casas de Sancta Martha e porque eu espero em Nosso Senhor ir muito

<sup>279</sup> Riscou "Bertolameu Pratos".

<sup>280</sup> Segue-se a transcrição proposta por Gabriel Pereira, com a devida actualização dos critérios e correcção de gralhas evidentes.

cedo a essa cidade, folgarei de entreterdes as pessoas que dizeis falarem em ellas ate minha ida, porque como la for proverei logo comvosco como mais convem a essa Casa e Hospital. Alcobaça, 8 d'Agosto 78.

(Assinatura) O Cardial Iffante.

#### Doc. 340

**1578, Dezembro 8, Redondo** – *Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo determinações sobre uma disposição de um visitador que ordenara que os leigos estavam impedidos de frequentar a sacristia da igreja da Confraria e ainda decisões a propósito de dádivas de esmolas aos pobres pelo Natal e obrigações de dois mordomos para com necessitados.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 29-30.

Item aos oyto dias do mes de Dezembro de mill e quynhemtos e setemta e oyto anos, en'esta villa do Redondo, na casa da Samta Mysericordia, ho padre Mestre Pero Gonçalvez, provedor da dita Caza, com hos yrmãos da mesa abayxo asinados, ordenarão em a dita mesa as cousas seguymtes:

Item na dita mesa se ajumtarão ha mayor parte da yrmãodade da dita Casa e forão ho padre Mestre Pero Gonçalvez, provedor e Dioguo Varella e João Leytão e Dyoguo Mendez e Gracia de Videira e Manoell Diaz Varella e João Bras e Manoell Gonçalvez e Lourenço Gonçalvez e Dioguo Allvarez e Antonio d'Olliveira e Antonio Rodriguez e Manuell Rodriguez Semguo e [fl. 29v] e João Fernandez e Martim Allvarez e Jollião Vaz e Antonio Martinz e Lopo Fernandez e Manoell Dominguez e Dioguo Fallado e o padre Antonio Gonçalvez e Manoell Periz e Bemto Jorge e Antonio Gonçalvez e Jorge Goumez e outros mais yrmãos. E loguo ho padre Mestre Pero Gonçalvez, provedor lhe[s] dise que erão chamados pera que ho visitador que ora pasou deyxou que nhũa pessoa leyga fose a samcrestia <so pena de escomunhão> e porque ha Casa e dita Yrmãodade e a ygreija é muito pequena e não podem ver a Deus e avia escamdalo no povo<sup>281</sup> e dezião muitas pesoas que pois lhe mãodavão fechar as portas que não avião de dar esmolla, que disese quada hum ho que lhe paresia, se fecharião as portas della ou não. E os votos de todos forão e tãobem por não cairem na escomunhão como por não darem a sogeisão da dita Casa ao prellado, pois é dell Rei noso senhor e todos a uma voz diserão que loguo se fechase a porta da dita samcrestia. E loguo ho provedor com todos os yrmãos fecharão a samcrestia e não lhe defemderão a ygreyja nem a capella della pera selebrarem os ofisios divynos, somente fechavão a samcrestia por causa da escomunhão e não darem a liberdade da dita Casa ao prelado e digão misa na ygreiga, muito embora e se servão della como damtes se servião. E por esta maneira ouverão este acordo por acabado e o asinarão, Manoell Laso, escryvão da dita Comfrarya ho espreyv.

(Assinaturas) Mestre Pero Gonçalvez.

João Leytão.

Manoell .....

Diogo Fernandez(?) Varella.

João Diaz.

Antonio Gonçalvez.

[fl. 30] Jorge Gonçalvez, pai.

Julião Alvarez.

Christovão Lourenço.

Martim † Alvarez.

Dioguo Afonso.

Gaspar Fernandez.

Lopo Fernandiz.

Gaspar Videira.

Pero † Gonçalvez.

Manoell † Rodriguez.

Item na dita mesa hordenarão que as esmollas que se davão por ho Natall a muytas pesoas que tinhão que comer e o Espritall tinha muytas nesesydades e que como as esmollas que se fazião não tiravão

<sup>281</sup> Riscou "e não".

as nesesydades das pesoas que se não dese, somente se darya a muitas pesoas que com emformação tevese[m] nesesydades e cada hum yrmão trara da sua coadrella os pobres della que tem nesesydade pera que se parecer bem a esta mesa lhe fasão esmola. E o asinarão. Manoell Laso o esprevy.

Item na dita mesa mãodarão ao mordomo que provese a Baltesar Gonçalvez, morador na villa de Momtouto, estamte ora nesta villa, por vyr por carta da dita villa.

Item na dita mesa mãodarão ao mordomo que provese a neta de Ynes Periz emquoamto doemte. E por esta maneira acabarão a mesa e o asinarão. Manoell Laso, ho espryvão, ho esprevy.

(Assinaturas) Mestre Pero Gonçalvez, provedor.

Manoell de Videira.

Gaspar Diaz.

Dioguo Allvarez.

Lopo Fernandez.

Julião Alvarez.

† .

### Doc. 341

**1578, Dezembro 18, Redondo** – *Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se estipulou que se amassassem oito alqueires de trigo e que se matasse um porco, para se darem de esmola, pelo Natal, aos pobres.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 30v.

Item aos dezoyto dias do mes de Dezembro de mill e quynhemtos e setemta e oyto anos, em esta vylla do Redondo, na casa da Samta Mysericordia, eu espryvão com hos yrmãos da mesa abayxo asinados, fizemos meza e nella ordenamos as cousas seguyntes:

Item na dita mesa se detremynou que se amasasem oyto allqueires de trigo pera darem d'esmolla pello Natall a allgũas pesoas pobres e que se matasem o porquo de Bastião Rodriguyz e de Rodrigo Afonso e que se lhe não tomase dinheiro. E por esta maneira ouverão a mesa por acabada e o asinarão Manoell Laso, espryvão desta Casa ho esprevy.

(Assinaturas) Gaspar Diaz.

João Charrua.

Lopo Fernandez.

Julião Alvarez.

Martym † Alvarez.

Dioguo Allvarez.

Manuel de Videira.

Manoell † Gonçalvez.

### Doc. 342

**1578<sup>282</sup>, Dezembro 28, Redondo** – *Acordão da Mesa da Misericórdia do Redondo na qual tomaram contas ao mordomo que serviu no mês de Dezembro e se concertaram decisões sobre disposições deixadas por um visitador, aceitação de novos irmãos e eleição de mordomos.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 30v-31v.

Item aos vimte e oyto dias do mes de Dezembro de 1579 anos, em esta vylla do Redondo, na casa da Samta Mysericordia, Mestre Pero Gonçalvez, provedor da dita Casa, com os yrmãos da meza abayxo asinados e nella ordenaram as cousas seguyntes:

<sup>282</sup> Sublinhe-se que o documento está datado de 28 de Dezembro do ano do nascimento de Cristo de 1579, pelo que corresponde ainda ao ano de 1578.

[fl. 3 I] Comta de Dioguo Alvarez.

Item na dita mesa se tomou comta a Dioguo Alvarez, mordomo deste mes de Dezembro, polla maneira seguymte:

Ytem se mostra pello titallo de seu resebymento ter resebydo o seguynthe:

Ytem se mostra ter resebydo de Gaspar Dias, tesoureyro, quatro mill e semto

e quoarenmta reais \_\_\_\_\_  $\overline{\text{iiij}}$  Cento R reais.

Item se mostra reseber de Guomez Orvalho, do emteramento da sua escrava,

dozemtos reais \_\_\_\_\_  $\text{ij}^c$  reais.

Item se mostra reseber do emteramento de Pero Eanes Vyllar dozemtos reais \_  $\text{ij}^c$  reais.

Item se mostra ter resebydo desta mesa dozemtos reais \_\_\_\_\_  $\text{ij}^c$  reais.

Que soma todo o resebymento asima quatro mill e setesemtos e quoarenmta  
reais \_\_\_\_\_  $\overline{\text{iiij}}$   $\text{bij}^c$  R reais.

Dos quoaes se mostra fazer de despeza o dito mordomo que lhe forão mãodado fazer e ora levados em comta, symquo mill e trymta e seis reais, os quoaes tyrados da reseita asima, fica esta Casa a dever ao dito mordomo dozemtos e novemta e seis reais e os dozemtos reais deve o dito [fl. 3 Iv] mordomo a esta Casa, da pena em que foy condenado pollo vysitador e lhe fica somente esta Casa a dever novemta e seis reais, os quoaes loguo resebeo de Gaspar Dias.

Item deixou ho visitador que harequadase esta Casa de Francisco Manhas e de Belletezar diguo de Crystovão Rodriguez seu filho, novesemtos reais em que os comdenou.

Item na dita mesa fez petisão Nuno d'Azevedo se o queryão aseytar pera irmão, por seu sogro, o que loguo tomarão vozes e ouveirão por aseitado e mãodarão que vyese tomar juramento.

Item na dita mesa emlegerão pera mordomos a Estevão Bras, pera mordomo da capella e a Lourenço Periz, pera mordomo de fora e o provedor os mandou chamar e vymdos lhe deu juramento por o quererem aseitar e elle[s] o tomarão e o asinarão. Manuell Laso ho esprevy.

(Assinaturas) Lourenço Periz.

Estevão Bras.

### Doc. 343

**1578, Dezembro 28, Mora** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se elegem dois irmãos para pedirem aos domingos durante o mês de Janeiro.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, cx. n.º 1, fl. não numerado.

Aos vymte e oyto dyas do mes de Dezembro de myll e quynhemtos e setemta e oyto anos, nesta vyla de Mora, na Igreyja de Nosa Senhora da Grasa da dita vyla, estamdo ahy os irmãos da Samta Mysericordia todos juntos comyguo esprivam em lugar do provedor, fizeram meza e nela emlegeram dois irmãos pera pedyrem aos domyngos este mes de Janeiro. Emlegeram ha Bras Coreya e Dyoguo Nunes pera pedyrem este mes e por asym ho averem por bem hasynaram aquy todos comyguo esprivam. Eu Alvaro de Freitas, esprivam da Samta Mysericordia, ho esprevy.

(Assinaturas) Allvaro de Freytas.

Pero † Domingues.

Bernardo Serão.

Fernão Coelho.

Francisco † Dias.

Bras .....

Diogo (sinal) Nunez.

Afonso Diaz.

**1579, Julho 5, Redondo** – *Acórdão da primeira sessão da Mesa da Misericórdia do Redondo, eleita para o ano de 1579, na qual se distribuíram os cargos a desempenhar e se tomaram outras disposições.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 55-58.

Comesa ho ano de 1579 de dia de Nosa Senhora da Visitação em diante.

Anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos setenta e nove anos, aos cinco dias do mes de Julho do dito anno, em esta villa do Redondo, na casa da Sancta Misericordia della, estando hay Antonio d'Olliveira, provedor da dita Casa, ho padre Antonio Gonçallvez e Estevam Bras e Allvaro Gomez e Joam Godinho e Fernam Toscano e Manuell Periz e Dioguo Fallardo, irmãos da mesa, loguo sendo todos junctos na mesa pelo dito provedor lhes foy dito ha obriguação que tinham todos de servir a Noso Senhor e as obras de misericordia quanto importava ao comprimento dellas e lhe leo o regimento desta Casa, emcomendãodo-lhe muito que quanto fose posivell o comprisem e ousasem o juramento que receberão de irmãos que traba[lha]sem pelo não quebrar. E outrosi lhe encomendava o segredo de todas as cousas que se tratassem e dysessem nesta mesa. E dito tudo o dito provedor per si repartio os carguos pela maneira seguinte:

[fl. 55v] E antes de repartir o dito provedor os carguos pelos irmãos, pos em pratica aos irmãos em como Dioguo Varela que avia saído na elleição por irmão da mesa se escusara de servir o dito carguo, por dizer ao meirinho que ho fora chamar pera iso que não podia servir este anno de irmão da mesa, por ter muitas occupações, por ter seu filho preso na cadea d'Evora e lhe hera necessario acodir a seu livramento, pelo que o dito provedor dise aos irmãos que pois se escusava de irmão que emllegesem outro irmão que em seu lugar servise este ano. E loguo o dito provedor e irmãos as mais vozes emllegerão houtro que servise em lugar do dito Dioguo Varela este anno. E tomando o dito provedor vozes pelos irmãos da mesa achou-se levar quatro vozes pera irmão da mesa Antonio Pallmeiro, o qual foi chamado e por querer aceitar a servir de irmão, lhe foi dado juramento dos Sãotos Avangelhos em que pos a mão, sob carego do quall lhe mandou o dito provedor servyse de irmão da mesa e tivese segredo no que se pasar na mesa e olhe por as cousas desta Casa. E elle asi o prometeo fazer e o asinou, oje doze dias de Julho de mill e quinhentos e setenta e nove anos. João Charrua o escrivi.

(Assinatura) Antonio Pallmeiro.

[fl. 56] Item loguo o dito provedor repartio os cargos pela maneira seguinte: primeiramente mãodou que tivese carguo de visitar os doentes e emvergonhadas ha Estevão Bras e Allvaro Guomez e lhe mãodou que elles tenham muito cuidado de em todo comprir o regimento e lhe entregar as chaves da arca das amendoas e paças e elles aceitarão o dito carguo.

Item mãodou o dito provedor que tivese carguo do fato desta Casa<sup>283</sup> e mais peças e das arquas e chaves dellas ha Dioguo Fallardo, ho quall lhe sera entregue per inventairo e<sup>284</sup> tera cuidado de mãodar dizer todas as misas das capellas de que esta Casa he administrador e cobrar conhecimentos de como sam ditas. E elle aceitou ho dito carguo.

Item mãodou o dito provedor que tivese carguo de arecadar ho pão que esta Casa tem de renda e asi o pão que se tira d'esmola Manoell Periz Cabeça e João Guodinho, aos quais mãodou que elles trouxesem

<sup>283</sup> Riscou "que".

<sup>284</sup> Riscou "o".



todo pão ao sileiro desta Casa e o metão todo por medida dentro no silleiro e o escrevão comigo, escrevão [fl. 56v] e elle todo arecadoado entreguem as chaves [a] mesa e dem conta de quãoto dinheiro e cevada e centeo ouve, pera se ordenar o que se deve fazer. E loguo lhe entregou duas chaves do dito sisileiro [sic].

Item ha elle provedor ficarão em seu poder duas chaves do cofre gramde, porque o outro cofre pequeno do dinheiro não tem chave, por não aver dinheiro que metão nelle e asi hũa chave nova que esta dentro no cofre pequeno que he pera o sileiro do trigo quando se perder a outra.

Item a mim escrevão entreguarão hum sello de prata com hũa imagem de Nosa Senhora que fica empremada no sello.

<sup>285</sup>E repartidos asi os ditos carguos pelo dito provedor, emllegerão pera capelão ao padre prior. E por não estar na villa o nam mandaram chamar, a primeira mesa saberão delle se o quer aceitar.

E logo mandarão chamar ha mesa ha Manuell Rodriguez, meirinho que foi nesta Casa ho ano pasado e vindo, lhe fez o provedor pergunta se queria tornar [fl. 57] ha servir este ano ha esta Casa de meirinho e elle dise que [sim] e logo lhe ordenarão de seu mantimento o seguinte:

Item hum ballandrao de pallmilha azull de pano da terra e hũas botas de cordovão ou trezentos reais pera ellas digo trezentos e cincoenta reais pera ellas e suas esmolos de pão dobradas e as quartas-feiras cincoo reais em dinheiro. E elle meirinho tera cuidado de tanger a campainha pera todos os defunctos que a Misericordia ouver de enterar. E todas as quartas-feiras e dias da Coresma tanger ha campainha pela villa e asi todos os domingos do ano, pelas allmas do fogo do Purgatorio. E lavara a roupa da igreja. E todos os dias da mesa estara prestes pera fazer o que lhe mandarem e tera hũa talha d'aguoa hai pera os irmãos beberem com seu puquaro. E elle dito Manoell Rodriguez haceitou ha servir ho dito officio com todas as condições asima ditas e pelo dito mantimento e pera hiso lhe foi dado juramento dos Sanctos Avangelhos, em que elle pos a mão, sob carego do quall lhe foi mandado que elle servise o dito officio bem e verdadeiramente e tivese segredo a todas as cousas que nesta mesa [fl. 57v] pasarem. E tudo elle prometeo fazer sob carego do dito juramento e o asinou. João Charrua o escrevi.

(Assinatura) Manuell Rodriguez.

Item na dita mesa ordenarão que dous irmãos dos da mesa peção cada mes com os dous mordomos .scilicet. Fernam Tosquano e Allvaro Gomez.

Item ha dita mesa veio Bastiam Rodriguez, lavrador da Herdade das Pireiras e dise que este anno sera roim e elle tinha pouquo pão na Herdade que lhe pedia lhe quitasem algum pão e lhe esperasem por algum ate o novo do ano que vem de quinhentos e oitenta. E praticou-se na mesa o que o dito lavrador pedio e asentou-se pelo provedor e irmãos que lhe esperavão por vinte allqueires<sup>286</sup> de trigo<sup>287</sup> daqui a um ano. E elle dito Bastiam Rodriguez aceitou a dita espera e se obrigou pera ho anno que vem ha pagar com a mais mataçam que deve e o asinou.

(Assinatura) Bastiam Rodryguez.

[fl. 58] Item ha dita mesa mãodaram chamar Mestre Martinho e se comsertarão com elle pera aver de curar todos os doentes do Espritall e doentes pobres que esta Casa tem por obrigação de curar, por serem pobres que lhe mãodarem pelo provedor e irmãos que cure. E dão-lhe por o trabalho que em

<sup>285</sup> Na margem esquerda está escrito "nota".

<sup>286</sup> Na margem esquerda está escrito "xx alqueires".

<sup>287</sup> Riscou "ate".

iso a-de ter dez alqueires de trigo. E elle aceitou ha curar todos os enfermos do Espritall e outros enfermos pobres que lhe o provedor e irmãos mãodarem e o asinaram.

(Assinatura) Mestre Martinho.

E por nam aver mais que fazer enllegirão pera mordomo de fora ha Joam Fernandez, çapateiro e pera mordomo da capella a Manoell Periz, aos quais derão juramento dos Samtos Avangelhos que elles sirvão este mes de Julho de mordomos e em tudo cumprão o regimento. E elles o prometeram fazer e o asinarão. João Charrua, escrivão da Misericordia, o escrevi.

(Assinaturas) Allvaro Gomez.

Estevão Bras.

Joam Fernandez.

Diogo Falardo.

Antonius Gonçallvez.

Fernão Toscano.

Antonio Oliveira.

### Doc. 345

**1579, Julho 11, Punhete** – *Certidão passada a pedido da Misericórdia de Punhete de uma outra emitida pela Misericórdia de Évora, em Janeiro de 1578, na qual se declaram os costumes que esta Confraria praticava em relação aos presos pobres.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta 1, doc. 4.

Certidão da Mysericordia d'Evora do que se paga aos esprivães he ordem que se tem com os presos nos degredos.

Saybam quamtos esta certidam vyrem, Manoell Gomçalvez, juiz ordenaryo em esta villa de Punhete, ho presente anno, por el Rey noso senhor, he verdade que pelo reveremdo padre Sebastiam Duarte, cleriguo de misa e cura desta villa da ygreja de São Giam he provedor da Samta Comffrarya da Mysericordia desta vylla, em seu nome he dos mays irmãos da mesa, me foy dado diguo mandado pidir que lhe dese o trellado em publica forma do seguinte he o mandey he elle se segue:

¶ O provedor he irmãos da Comfrarya da Mysericordia desta cidade d'Evora fazemos a saber aos que esta nosa certidam virem que dos feitos dos presos pobres por que esta Casa faz que são do roll della, se não paga aos escrivães mais que a metade do solayro que se monta nos ditos feytos. He ysto se usa he esta em custume de muytos annos a esta parte pagar-se aos ditos escrivães por terem cuydado de escrever nos ditos feytos, por caso do comprimyso he privilegio desta Casa dizer q[ue] não sejam os ditos presos de[te][fl. Iv]judos na cadea pelas custas que deverem. E o mesmo se usa nos feytos que se tratão no auditoryo eclesiastiquo, por provisão do Cardeall Infante que pasou, pera não levarem mais hos seus escrivães que ha metade dos feytos dos ditos presos do roll desta Casa, avemdo respeyto assim se usar nos escrivães do secular.

Item mays tem esta Casa provisão pera os presos do roll della a que dam de comer que forem degradados pera ho Brasill hou pera a Ylha de Sam Thome, luguares d'Àlem ou pera quallquer outra parte he forem comdenados em pena de dinheiro de injurya, emmenda he coregimento ou custas de quallquer outra cousa e não tenerem por onde pagar, não estem na dita cadea mays que dous meses que se começaram da dada de suas semtemças em diamte. E acabados hos ditos dous meses serem loguo levados com suas cartas de gia<sup>288</sup> a cumprir seus degredos, sem mays se deterem na dita cadea por respeyto das

<sup>288</sup> Entenda-se "guia".

ditas comdenações. He nas ditas cartas de gia hyra declarado que não am-de vir dos ditos degredos, posto que hos cumprão, ate primeyro pagarem as partes todo o que asim [fl. 2] deverem e ysto sem primeyro pagarem diguo sem embargo da Ordenação que diz que os taes presos estem hum anno he dia pymeiro que seião levados dela.

Item a <sup>289</sup> mays nesta Casa hũa semtença da Rolação por que foy julgado hum omem desta cidade que estava preso na cadeia, por huma divida que devia a outro omem e visto o dito preso ser do roll desta Casa, fose sollto, ou a parte lhe dese de comer na dita cadeia. E por todo o sobredito asi pasar na verdade, mamdey pasar esta certidão por nos asinada. Feita por Roque d'Almeida diguo Roque d'Almada, escrivão da Comfrarya, ao primeyro dia do mes de Janeyro de [mil] e quinhentos e setenta e o yto.

E quamto a metade do solayro que dizem que levão os ditos escrivães pelos feytos dos ditos presos, se usa e levão as ditas metades de todo que escrevem, des que vem com lebelo contra os taes presos he dahy em diamte, das apelações, levão somente a metade do solayro he do que tem escrito e culpas que lhe ajuntam, ate vyrem com o dito libelo, lhe pagão ymteyro. Roque d'Almada ho [escrevi]. [fl. 2v] O provedor Dom Francisco Meneses(?), Roque d'Almada, Gaspar Fernandez, Francisquo Fernandez, Pero de Payva, Fernão Lobo, Jeronimo de Noronha(?), Jeronimo de Tores.

E da dita certidão propia que se tornou a elle provedor, se treladou esta he se pasou por meu mandado, oje omze dias do mes de Julho, deste presente anno de mill he quinhentos he setemta he nove annos. Pamtalião Riscado, tabalião do publico e judicial em a dita villa de Punhete, por Sua Alteza, a escreveo por meu mamdado. He o vay concertada com o tabalião no concerto asinado e se reporta esta a propia. He fez seu sinall publico comiguo que tall he. Eu dito Pamtalião Riscado, tabeliam acima dito, que ho esprivi. Pagou-se desta coremta reais.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas). Manuel Gonçalves.

Concertado por mim tabeliam Francisco Bras.

#### Doc. 346

**1579, Julho 14, Punhete** – *Certidão solicitada pela Misericórdia de Punhete contendo um apontamento, datado de 2 de Agosto de 1574, dos costumes da Misericórdia de Lisboa relativamente à distribuição das ofertas feitas por ocasião dos enterros de defuntos.*

Arquivo Distrital de Santarém – *Misericórdia de Constância*, pasta I, doc. 2.

Aos que esta certydão vyrem, dada por mandado e autorydade de justyça com ho trelado de huns hapontamentos do que se uza na Myzericorda, Manuel Gomçallvez, juiz ordinairo nesta villa de Punhete ho presente ano por ell Rey nosso senhor ct., faço saber que ho provedor e irmãos da Santa Mysericordia desta dita, me hapresentarão huns apontamentos que dezião ser feitos da letra e synal de Dom Alvaro de Melo, do que se uza na Mysericordia da cidade de Lixboa, pedimdo-me que lhe mandase dar ho trelado delles, os quays vistos mandey que lhe fose dado, hos quays são hos seguyntes:

---

<sup>289</sup> Entenda-se "há".

¶ Item quanto as offertas dos que se enterão na Mysericordia, a metade dellas se dão ha freguezya e a outra ametade fica pera ha Myzericordia e a mesa pella mayor parte has da aos capelães da Mysericordia, mas não por hobriguaçom que ha mesa fara dellas diguo desta ametade que he sua o que quyser.

Item quanto as offertas de mão beyjada das misas que se dizem na Casa pelos capelays della, iso he esmolla pera ha [fl. 1v] mesma Casa.

¶ Item quanto ao outro hapontamento que se pergumta se has hoffertas ordynaryas que se na Casa hoferesem fora da arca se são todas da Casa, diguo que se na Casa dyguo que ho que se costuma na Casa em dar ho pão pão [sic] cozido e vinho de pychel aos padres da Casa e quando he o tal de vinho ou saqua de tryguo pedem-no hos cappellays a meza e como asynda dygo dam-lho has mays das vezes, mas não por hobryguação, senão porque querem [sic] que ha podem dar ha quem quizerem, porque propyramente isto he da Casa. E imda que estas hofertas ordinaryas sejam fora d'arqua, todas são da Casa e dela costuma da-llas como dyguo. E porque he verdade que nas sobreditas coisas isto he o que se costuma na Santa Casa da Mysericordia desta cydade de Lyxboa, fiz e asyney de minha mão ha repostada destes hapontamentos, aos dous d'Agosto de T̄ b<sup>c</sup> lxxiiij. Dom Allvaro de Melo.

E por me ser esta pedida [fl. 2] por parte dos ditos provedor e irmãos da Conffraya desta Santa Mysericordia desta dita villa, com ho trellado dos ditos apontamentos, por dizerem que lhe era necesarya pera bem e conservaçam da Casa, eu lha mandey pasar per mym asynada, em esta dita villa, aos quatorze dias do mes de Julho. Francisquo Bras, tabaliam do publico e judisyal nesta dita villa, pelo dito senhor a fez e trelladey hos ditos hapontamentos, hos quais torney ha entregar ha parte bem e fielmente, aos quays esta vay reportada e os consertey com ho escrivão que no comserto vay hasynado. Ano de T̄ b<sup>c</sup> lxxix anos. E asyney de meu publico e acostumado synal que tal he. Pagou desta sertidão xxx reais.

(Sinal do tabelião).

(Assinaturas). Manuel Gonçalves.

Consertado comigo, escrivão da Camara Antonio .....

E por mim tabeliam Francisco Bras<sup>290</sup>.

#### Doc. 347

**1579, Julho 19, Évora** – *A Misericórdia de Évora decide expulsar alguns irmãos que publicamente tinham difamado os eleitores e contestado os procedimentos nelas seguidos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, liv. nº 1 (acórdãos – 1531-1635), fl. 80-81.

Asemento que se fez para serem riscados os irmãos que tinham defamado dos emleitores e da emleição e irmãos que servem nesta messa.

Dominguo xix dias do mes de Julho de 579 annos, nesta cidade d'Evora, na casa da Santa Misericordia, sendo juntos e presentes na mesa o senhor Luis de Miranda Anriquez, provedor da dicta Casa e os irmãos que servem com ele na dicta mesa o anno presente, estando mais presentes o[s] senhores Gonçalo de Sousa da Fonseca e Lopo Vaz de Castell Branco, irmãos da dicta Casa e Confraria e que servirão ja de provedores dela algũs annos e bem asy estando mais algũs dos irmãos que servirão na dicta mesa os

<sup>290</sup> No fl. 2v está escrito o seguinte despacho "Mando que se guardem os privilegios ao provedor <e irmãos> da Misericordia enquanto servirem, porquanto nos Dominguos em que se fazem os alardos estão ocupados em obras pias que precede [sic] a tudo. Abrantes, 29 d'Outubro 641. (Assinatura) Felipe Carneiro de Sousa."

dous annos pasados de 577 e 78, e estando asy todos juntos e presentes loguo por o dicto senhor Luis de Miranda, provedor, foy dicto que avia certos irmãos da dicta Confraria que tinhamo muito defamado da dicta Casa e irmãos dela, dizendo aonde se achavão que a eleição que se hora fizera fora falsa e como nam devia e asy o afirmavão perante muita gente e com juramentos e algũs deles fizerão petição e andavão custamdo irmãos para que asynassem na tall petição, pera mamdarem a el Rei que desmamchase a tall emleição, o que hera muito grande afronta pera toda a Irmamdade e em desprezo deles. E portanto pedia ele dicto senhor provedor <e os ditos senhores> e irmãos quisesem sobre iso dar seu parecer o que se devia fazer e loguo foy sobre iso tomados seus pareceres em que por aver parte deles foy asentado que fosem riscados [fl. 80v] todos os irmãos que se achase que herão cullpadados em todo o sobredicto, asy de dizerem que a dicta emleição fora falsa, como no fazer da dicta petição e no asynar dela e isto pera que nam fosem mais irmãos desta dicta Casa e Confraria, pera ser emxemplo, pera daquy em diante nam aja mais algum irmão ou irmãos que falem cousa algũa a mesa das emleições e defamarem dos irmãos que a fazem. E por asy pasar na verdade mamdarão fazer este asemto diso neste livro dos acordos que todos asynarão comiguo, Roque d'Allmada, escrivão da dicta Casa e Confraria que o escrevy, com antrelinha que diz: os dictos senhores.

( Assinaturas ) O provedor Luis de Miranda Anryquez.

Roque de Almada.

Lopo Vãz de Castel Branco.

Jeronimo de Macedo(?).

Gonçalo de Sousa d'Alfonsequa.

Luis Pirez.

Manuel d'Ollivall.

Antonio Marquez.

Francisco Dias.

Framcisco Fernandez.

[fl. 81] Luys Fernandez

Jorge Dyas.

Frrancisco Pinto(?).

† Diogo Rodriguez.

(Sinal) Graviell Rodriguez.

Afomso Momteiro.

Pero de Paiva.

Bertolameu Fernandez.

Gaspar Fernandez.

Antonio Lopes d'Albuquerque.

(Sinal) Mateus Fernandez

João Rodriguez

João Dominguez.

Pero Nunez(?).

#### Doc. 348

**1579, Agosto 23, Mora** – *Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se regista o contrato efectuado com Pedro Vaz para tanger a campanha nos enterros e para fazer as covas dos defuntos e ainda a quitação de uma dívida paga à instituição.*

Arquivo da Misericórdia de Mora – *Acórdãos*, cx. 1, fl. 12v-13.

Aos vymte e tres dyas do mes d'Agosto de myl e quynhemtos e setemta e nove anos, nesta vyla de Mora, na Igreja de Nosa Senhora da Grasa da dyta vyla, por a casa da Samta Mysericordia não estar haymda hacabada, estamdo ahy Martym Lopez, provedor da Samta Mysericordia e os mays irmãos abayxo asynados, estamdo todos juntos fyzeram meza e nela acordaram de se consertarem com hum homem pera tanger a campaynha da Mysericordia quamdo for fora e pera fazer as covas aos defuntos. Os quais por lhe pereser bem se comsertaram loguo com Pero Vaz, morador nesta dyta vyla, em seyssetmos reais e hũa jaqueta e suas calsas, por tamger ha campaynha e servir nesta Casa este ano que se acaba por dya de Nosa Senhora da Vyzytasam que embora vyra de oytenta anos e asym lhe paguaram corenta reais por

cada cova que habryr a custa dos defumtos. E por asym parecer bem ao provedor e irmãos e ao dyto Pero Vas, de tudo mãodaram fazer este termo por eles todos asynado. Eu Álvaro de Freitas, esprivam da dyta Casa, ho esprevy.

(Assinaturas) Pero Vas.

Bernardo Serão.

Pero † Dyaz.

Do † provedor.

Pero (sinal) Dyaz.

Bras .....

Fernão Coelho(?).

Bras † Afonso.

João † Fernandez.

[fl. 13] E loguo na dyta meza ho provedor e irmãos da Samta Mysericordia estando todos juntos, ahy pareseo ho padre frey Martynho, em nome do senhor dom pryol, por vertude de hũa procurasam que hapresemto do senhor dom pryol, ho qual frey Martynho por vertude da dyta procurasam se comsertou loguo com ho dyto provedor e irmãos nos nove myll e duzemos reais que ho padre frey Sylvestre que santa glorya aja estava devamdo a esta Casa, de hũas vaquas que vemdeo da dyta Casa, os quays nove myl e duzemos reais ho dyto frey Martynho pagou loguo ao dyto provedor e irmãos. E por asym pasar na verdade e os dytos provedor e irmãos se darem por pagos dos dytos nove myl e duzemos reais, mãodaram de tudo fazer este termo por eles todos asynado, oje quatorze dyas do mes de Setembro de 1579 anos. Eu Álvaro de Freitas, esprivam da dyta Casa, ho esprevy.

(Assinaturas) Frei Martinho Osorigo.

Fernão <sinal> Coelho.

Pero (sinal) Domingues.

Bras (sinal) Afonso.

Do † provedor.

Dyogo † Gyll.

Christovão. Dias.

Pero † Dyaz.

#### Doc. 349

**1579, Agosto 23, Redondo** – *Acórdão de sessão da mesa da Misericórdia do Redondo na qual se decidiu que se comprassem 6 alqueires de passas de ameixas e 4 de amêndoas, 110 varas de pano de linho para o saio dos irmãos e duas cobertas para o Hospital.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 68.

Aos vimte tres dias do mes de Agosto de mill e quinhentos setenta e nove anos, em esta villa do Redondo, na casa da Sancta Misericordia, estando hai Antonio d'Olliveira, provedor e hos irmãos abaixo asinados, logo estando junctos na mesa hordenerão as cousas seguintes:

Item asentaram que se comprase na feira seis alqueires de paças d'ameixas e quatro alqueires d'amendoas e seis arateis d'asuquere.

Item asentaram mais que comprassem cento e dez varas de pano de linho pera saios dos irmãos.

Item asentaram mais que se comprassem duas cobertas pera o Espritall e hũa corda pera ho sino.

E por nam aver mais que fazer na mesa o asinaram. João Charrua o escrevi.

(Assinaturas) Antonio d'Olliveira.

Manuell † Gonçallvez.

Manoell Peryz.

João Fernandez.

João Godinho.

Manoell (sinal) Peryz.

1579, Setembro 25, Évora – *Traslado de uma carta da Misericórdia de Lisboa enviada para a sua congénere de Évora, sobre eleições e capítulos concernentes ao modo como se devia proceder na eleição da mesa da dita Confraria.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, liv. nº I (acórdãos – 1531-1635), fl. 86-88.

Senhores.

Os dias pasados nos foy dado hũa de vosas merces em a quoall nos pedião lhe mandasemos certos capitulos do compromisso<sup>291</sup>, o que até'guora não fizemos por muita ocupação desta Casa, não por falta de nos ser lenbrado muitas vezes por o solicitador de vosas merses. Nos aguora lhos mandamos como pedis e quomto aos emleitores se asynarem nas pautas asy o fazem e acerça dos sobornos, nam ha no compromisso capitulo que niso fale. Se desta Casa se oferecer cousa que ela posa fazer estamos prestes com muita inteira vontade. Outro não se oferece. Noso Senhor os conserve em Seu santo serviço. Escrita na mesa, oje xxb de Setembro de 579. Francisco de Almeida que este anno sirvo d'escrivão a fez e screveu. Em ausencia do provedor, Francisco de Almeida, Afonso(?) de Freitas, Antonio Rodriguez de Guoes, Dioguo Diaz, Cristovão Vaz, Antonio d'Abreu.

Capitulo do dia da festa e invocação da Confraria e como se hão-de tomar os votos pera a emleição.

E porque a invocação desta Santa Comfraria he de Nosa Senhora da Misiricordia, hordenarão os fundadores e irmãos dela de tomarem por oraguo em dia da festa da dicta Comfraria o dia da Vesitação, quomdo Nosa Senhora vesitou Samta [fl. 86v] Isabell, que vem aos dous dias do mes de Julho, porque naquele dia obrou Nosa Senhora Misericordia com Santa Isabell vesitamdo-a. E neste dia da Vesitação serão juntos todos os dictos irmãos na casa da Misericordia e acabadas as vesporas, o provedor e irmãos que servirem aquele anno se asentarão na sua messa redomda em que ordinariamente se asentão, a quoall se pora na igreja na nave do meo debaxo do coro de fromte do alltar mor, omde se custuma por e os mais irmãos se asemtarão nos banqos que para iso são ordenados, de hũ parte e da outra e loguo por orden do dicto provedor e irmãos da mesa, hum capelão da Casa que for domairo aquela somana lera no pullpito os capitulos deste compromisso que tocão a emleição, pera a todos ser notorio a maneira em que hão-de votar. E como forem lidos, o provedor dara juramento ao escrivão e capelão que bem e verdadeiramente tomem os dictos votos.<sup>292</sup> E tomado o dicto juramento, ir-se-ão asentar em hũa mesa, apartados per sy e tomarão os dictos votos começamdo pelo provedor e irmãos da mesa, damdo-lhes primeiro juramento dos Santos Evangelhos, que cada hum deles nomee dez irmãos, cinco nobres e cinco officiaes, quoaes vir que melhor e com mais sam consciencia saberão escolher provedor e officiaes que o anno seguinte ajão de servir Noso Senhor nesta Irmandade.

[fl. 87] Capitulo dos irmãos que poderão ser emleitores e do luguar e modo omde os roes dos votos ficarão fechados.

Os irmãos que hum anno forem emleitores não o poderão ser dahi a tres e o escrivão que servir tera hũa folha dos nomes dos irmãos que nos tres annos pasados forão emleitores, pera que não receba voto em nhum dos dictos irmãos. E asy se não dara voto ao escrivão pera emleitor por ele ser o que os toma. E como todos os irmãos que forem presentes tiverem votado, o escrivão com o capelão que com

<sup>291</sup> Palavra emendada.

<sup>292</sup> Na margem esquerda está escrito "Primeiro ham d'aver juramento".



ele estiver tomarão os roes que tiverem feitos e dobrados os levarão a mesa do provedor e irmãos e eles todos juntos os hirão meter na arca do crucifixo e ahy ficarão fechados com duas chaves, das quoaes hũa levará o provedor e a outra o escrivão. E per nhum caso alinparão os dictos roes aquele dia, aimda que aja para iso tempo.

Capitolo de como alinparão os roes dos votos e se chamarão os emleitores e da forma do juramento que lhes ha-de ser dado.

E ao outro dia seguinte pola menhã cedo, virão o provedor e escrivão e todos os irmãos da mesa a casa da Misericordia e abirão a arca omde os dictos roes ficarão fechados e os levarão a casa do despacho e na mesa [fl. 87v] peramte todos se tirarão dos dictos roes os dez irmãos que mais votos tiverem pera emleitores .scilicet. cimquo nobres e cimquo officaes e quomdo forem iguoais nos votos precederão aqueles que primeiro estiverem nos dictos roes. E os dez irmãos que tiverem mais votos pera emleitores se escreverão em hũa folha que o escrivão da Casa fara dos nomes deles e o provedor os mandara loguo chamar.

E como os emleitores forem juntos irão o provedor e irmãos da mesa e eles juntamente a igreja e se asentarão o provedor e irmãos da mesa no seu asento costumado e os emleitores em outro asento, da bamda do Evangelho, omde se costumão asemtar e loguo se dira hũa misa cantada do Espírito Samto que todos juntamente ouvirão. E acabada a misa, se pora hũa mesa diante do altar mor e nela hum livro misall e da bamda da Epistola se pora o escrivão da Casa em joelhos e o capelão que dise a misa darão juramemto aos emleitores, de dous em dous, temdo eles postas as mãos no misall, aos quoaes o escrivão lera a forma do juramento que hão-de tomar e he o seguinte:

<sup>293</sup> Por estes Samtos Evangelhos em que pomos as mãos juramos que bem e verdadeiramente e conforme a nosas conciencias enlegeremos hum irmão pera provedor e outro pera escrivão e dez pera conselheiros, pera servirem [fl. 88] este anno que vem a Deus e a Nosa Senhora nesta sua Casa. E nesta emleição nam teremos respeito a parentesquo, amizade, nem odio a nenhuma pessoa, se pera servir forem aptos e e suficientes, como pera taes cargos e serviço cunpre e asy não descobriremos esta emleição, nem daremos parte dela a nenhuma pessoa.

E tomado o dito juramemto, o provedor e irmãos da mesa emleitores se virão a casa do despacho e o escrivão fara cinco escritos dos nomes dos irmãos officaes que se meterão na bolsa de Nosa Senhora, dos quoaes escritos cada hum dos irmãos nobres tomara hum e o provedor apartara a cada hum deles com o companheiro que lhe couber pelo dicto escrito demtro na dicta casa, domde se não irão ate o provedor que for emleito não ter aceitado, semdo presente na terra. E os emleitores não se darão votos huns aos outros pera servirem aquele anno, nem poderão eleger para provedor e conselheiros pera <sup>294</sup> aquele anno os irmãos que tiverem servido os tres annos atras. Diz omde se riscou: pera. Os quoaes capitulos dizião serem treladados e concertados por Francisco de Almeida que servia d'escrivão da Misericordia de Lixboa, a xxb de Setembro de 579. E eu Roque d'Almada que hora syrvo d'escrivão da Confraria desta Casa da Misericordia d'Evora, tresladey do dicto trelado que diguo ser da dicta Misericordia de Lisboa. Em Évora, a xxbij de Fevereiro de 580 annos.

(Assinatura) Roque d'Almada.

---

<sup>293</sup> Na margem esquerda está escrito "Juramento dos emleitores".

<sup>294</sup> Palavra emendada.

1579, Dezembro 13, Redondo – *Acórdão de sessão da mesa da Misericórdia do Redondo na qual o provedor informou que certos irmãos da instituição tinham apresentado uma petição ao corregedor da Comarca, impugnando a sua eleição, por causa de uma sentença que contra ele fora cominada, tendo a Mesa manifestado a sua solidariedade para que o dito provedor continuasse em funções.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 76v-77v.

Mesa.

Aos treze dias do mes de Dezembro de mill e quinhentos setenta e nove anos, em esta villa do Redondo, na casa da Sancta Misericordia della, estando junctos na mesa Antonio d'Olliveira, provedor da dita Casa e Antonio Gonçalvez e Estevão Bras e Manoell Gonçalvez e Manoell Peryz e Fernão Tosquano, irmãos da mesa e asi hi Gracia Videira e Nuno d'Azevedo, mordomos da dita Casa e estando asi todos junctos, ho dito provedor dise aos ditos irmãos que Diogo Varela fizera hũa pitição ao coregedor desta comarca, estando por coreição na villa d'Estremos, em seu nome e de alguns irmãos desta Casa asinados na dita pitição, em a quall pitição disseram que ele provedor fora condenado per sentença da Rellação que não servise em officios de omra por dizer que sobornara testemunhas fallças. Ha quall pitição o dito coregedor sentenceara que elle provedor não servise mais de provedor, com penna de L<sup>ta</sup> cruzados e degredo e que asi lhe fosse notificado como da dita sentença se podia ver. E que vindo a sua noticia [fl. 77] elle fora ter com ho dito coregedor e ha sua pitição lhe pasara hum moadado, em que moadava que da sentença que dera na dita pitição se não husase ate não ser finalmente o caso despachado, como comstava do mandado que apresentou logo ai na mesa. E que elle provedor ora dizia a elles irmãos que se elles forão sabedores da pitição de Diogo Varela e derão consentimento que elle a fizese pera que elle não servise mais de provedor que elle sem mais sentença de coregedor elle queria desistir loguo do dito officio de provedor, porque não queria servir contra vontade delles irmãos e que se elles irmãos não souberão da dita pitição nem derão a iso consentimento e querião que elle servise, elle avia de servir, enquanto ell Rei <noso senhor> não moadase ho contrairo. E tãobem foram presentes ha esta mesa Antonio Pallmeiro e Alvaro Gomez, outrosi irmãos da mesa. E loguo por todos os ditos irmãos asima e atras nomeados foi dito que elles não souberão da dita pitição, nem derão a iso consentimento allgum, nem asinarão nella, somente Allvaro Gomez, irmão, dise que elle estando hum dia a noite em sua casa, fora Manoell Varela, filho de Dioguo Varela, com ha dita pitição e elle asinara sem ler a dita pitição, mas que elle, sem embargo de asinar na dita pitição, queria e hera contente que elle provedor [fl. 77v] servise de provedor desta Casa e que sua vontade nam hera outra. E todos os mais irmãos asi o diserão que servise elle provedor seu officio, porque elles todos asi herão contentes e asinarão aqui todos. João Charrua, escrivão desta Casa da Misericordia, o escrevi.

(Assinaturas) Nuno de Azevedo.

Alvaro Gomez.

Fernam Tosquano.

Estevão Bras.

Antonio Pallmeiro.

Antonius Gonçalvez

Gracia Videira.

† de Manoell Gonçalvez.

Manoell Peryz.

E loguo no dito dia e ano atras escrito, dise o dito Antonio d'Olliveira, provedor que lhe moadasem dar hũa procuraçam desta mesa pera com ella se defender a si e a esta Casa, per o coregedor se entremeter neste negocio sendo elle provedor e que tudo que se gastase na demanda elle quiria que fosse a sua custa e que elles irmãos nem esta Casa nam averam de pagar custas algũas e o asinou. João Charrua o escrevi.

(Assinatura) Amtonio d'Olliveira.

1580, Janeiro 3, Évora – *Registo do acordo celebrado entre a Misericórdia de Évora e dois físicos para que estes curassem os doentes pobres, em virtude de o doutor Luís Pires não executar convenientemente esta incumbência.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, liv. nº 1 (acórdãos – 1531-1635), fl. 74-74v.

Asemento e acordo que se fez para poderem melhor serem curados os enfermos que esta Casa da Misericórdia mandar curar.

Aos tres dias do mes de Janeiro de quinhentos e oitemta annos, nesta casa da Misericordia, sendo juntos e presentes na mesa os senhores provedor e irmãos que servem na dita mesa o dito anno, por eles todos juntamente foy asemtado que porquoamto o doutor Luis Pirez curava muito mall dos emfermos pobres que esta Casa provia e elles os irmãos recomendavão e sabião certo que ja por muitas vezes fora diso repremdido e amoestado pelos provedores e irmãos que na dicta Casa servirão os annos pasados e o mesmo tambem o fora o anno presente e ele se não emmemdava, mas antes cada vez hera niso mais descuidado e se sabia certo que como hia ver hum emfermo hũa vez ate duas o nam tornava a vesitar mais. E perque nisto corrião periguo os dictos emfermos por nam serem curados como hera rezão, lhes pareceo bem repartir-se a cidade por dous fisyqos dela que por serviço de Nosso Senhor quisesem curar os emfermos pobres desta Casa. E loguo foy falado ao doutor Antonio Dias e ao lecenceado João Fernandez, fisyquos, se o querião aceitar e eles respomderão que com muito boa vomtade folguarião de niso servirem a Deos e de curarem todos os emfermos pobres que lhes forem emcomemdados pelos irmãos da dicta Casa. Pelo quoall lhes foy loguo dicto que o dicto doutor Antonio Diaz curaria hũa das partes da cidade .scilicet. da Porta de Machede ate Porta de Moura, da bamda comtra o poemte pela rua dos Ifantes ate praça e pela rua Amcha direito ate Porta da Lagua e o lecenceado João Fernandez curase toda a outra parte da cidade, começando na dita Porta da Lagua pela dita rua ate praça contra o nascentemte ate a dita Porta de Machede. E por eles foy [fl. 74v] dito que aceitavão o dicto carreguo de curarem todos os ditos emfermos que a Misericordia provese na dita cidade, os que ouvese, a cada hum na sua parte, sendo-lhe emcarreguado a cura deles pelos irmãos desta Casa. E por diso serem contentes e por todos ser asentado, mamdarão fazer este asento e acordo em que asynarão comiguo Roque d'Almada que hora syrvo d'escrivão da Confraria que o escrevy.

(Assinaturas) Em aussencia do provedor.

Manuel d'Olyvall.

Roque de Almada.

Gyll Pyrez de Veyra(?).

Jorge Pinto.

João Rodriguez.

Luis Pirez.

† Diego Rodryguez.

Francisco Pinto(?).

João Fernandez.

Antonio Lopes d'Albuquerque.

Francisco Dias.

Doutor Antonio Diaz.

1580, Janeiro 18, Porto – *Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia do Porto de André Rodrigues, sapateiro.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 18v-20v.

Aos 18 dias do mes de Janeiro de 1580, na casa da Misericordia desta cidade he mesa do despacho della, estamdo presentem Jorge de Babo Ribeiro, provedor da dita Casa, com os mais irmãos da mesa .scilicet. Vasco Leite, Fernão d’Azevedo, ho licenciado Gaspar Gonçallvez que o presentem anno servem dos treze da mesa e em ausemcia dos mais que foram chamados e não vieram .scilicet. Francisco Pereira de Miranda, Diogo Leite d’Azevedo he dos de menor condição .scilicet. Gonçalo Rodriguez, Bertollameu Duarte, Balltasar Fernandez que outrosi sam da mesa este anno e em lugar dos outros que não vieram semdo chamados Joam Fernandez Mota, Bastião Allvarez, todos juntos presentem mi, Luis Pinto, como escrivão em lugar de Pallo [sic] [fl. 19] Coreia, escrivão emlleito, dise ho dito provedor aos ditos irmãos que no dia atras que fora Dominguo, semdo elle ausemte, o dito Paullo Coreia viera a Casa pera fazer mesa, como provedor que era em ausemcia delle provedor emlleito, como era lei he custume da Casa. E querendo começar a mesa e emtender nas cousas do serviço de Deus, estamdo ja asemtado, mandara aos irmãos da mesa se asemtasem he vimdo pera iso Amdre Rodriguez <sup>295</sup>, çapateiro, hum dos treze da mesa deste anno he armara em pallavras com o dito Pallo Coreia, provedor que ja estava asemtado na mesa, dizendo que o não quiseram livrar de servir de procurador do povo. E o dito provedor lhe disera que o livraram se elle quisera, mas que desejava de usar e que por isto não fizera por se desallivar e ho dito Amdre Rodriguez respondera que não era asy. E o dito Pallo Coreia lhe disera fallava muita verdade. He o outro respondera que mais verdade fallava elle. He Pallo Coreia lhe tornara que mentia pera villão, ao que ho outro disera que era mais omrado que elle. E elle Pallo Coreia, com collera, lhe tirara com a campainha he que lhe não dera. E que ouvera nisto grande allvoroço na Casa que causara escandallo, asi aos irmãos como a jente de fora que a isso acodyo. Ao que elle dito Jorge de Babo, provedor emlleito, quisera loguo chamar a mesa oje [fl. 19v] a elles irmãos pera se praticar sobre o caso e proveher <sup>296</sup> em tamanha desobediencya como fora feyta a hum provedor que per fora muito soou. Ho que pasando sem castigo se fariam cada dia outras e que não averya ha obediencia aos provedores devida e jurada, o que asi fez. He juntos em mesa lhe propos todo o conteudo asima e juntamente dizendo mais que o dito Amdre Rodriguez fizera manifesto agravo a Casa he Irmandade em querer aseytar e servir no officio do Concelho de procurador dos dous do povo, semdo dos treze de mesa que he privilegio do compromisso e escuso de semelhantes emcargos, amtes em ho aceitar quebrava os privilegios da Casa que com tamta força os provedores at’agora sustemtaram. E que vemdo ora que elle servia sem a isso a Casa acodir, cada dia o quebrariam os corregedores he mais justiças, nem lhe gardariam ese nem os mais que at’agora sempre guardavam. He por o dito provedor Jorge de Babo dizer ao dito Amdre Rodriguez e lhe ter dito amtes que não aseitase nem servise o tal cargo, porque a Casa o livraria he sendo neseçario agravar diso que elle mandaria ho estromento a Corte sem elle niso gastar nada. O que elle não [fl. 20] quis fazer, amtes sem mais respeito e sem mais avisar a elle provedor he mesa, aseitou o dito carego que ja servya, semdo cullpa tam manifesta contra os privilegios da Casa e allem diso as pallavras que dise em pubriquo comtra Paullo Coreia que estava na mesa em lugar de provedor que allguns aqui nomeados ouviram. O que todo visto he bem praticado na mesa com os irmãos asima nomeados, meudamente asemtaram que pois o dito Amdre Rodriguez quisera servir o povo, de que estava livre, que a Casa no officio

<sup>295</sup> Na margem esquerda está escrito, por outra mão “Este Andre Rodrigues se amytió por justos respeitos.”

<sup>296</sup> Palavra emendada no texto.

dos treze, sendo contra seus privilegios, no que fizera notoria ofensa a mesa e Irmandade, não parecia ser capaz de irmão. além das palavras de desobediencia. He que como tall fosse risquado do numero delles e como pessoa que quebrava as leis que jurara guardar e que o mais castigo que pelas palavras merecia, por ser fora da jurisdição da mesa, he mandaram a mim dito Luis Pinto Pessoa, como escrivão, fazer este asemto, pera em todo tempo se saber he per todos, asinado e pedem aos senhores provedores que ao diamte forem vejam este termo he o mandem notefiquar a todos, pera que não fação semelhantes casos he não comsintão emtrar nesta Casa que[m] a tam mal servio. He eu dito Luis Pinto [fl. 20v] ho fiz, no dia asima, mes e Era.

(Assinaturas) O Provedor George de Vabo Ribeiro.

Vasco Leyte.

Luis Pinto Pessoa.

Bartolomeu Duarte – 1580.

Francisco Pereira de Miranda.

Sebastião Allvarez.

Gaspar Gonçalvez.

(sinal) Baltasar Fernandez.

Gaspar Gonçalvez<sup>297</sup>.

Diogo Leite d’Azevedo.

Fernão d’Azevedo.

#### Doc. 354

**1580, Março 18, Porto** – *A Misericórdia do Porto, dando cumprimento a uma provisão do bispo da cidade, D. Simão de Sá Pereira, acerca do testamento do rei D. Henrique, nomeia três irmãos para procederem ao levantamento dos órfãos do bispado.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 24.

Da apresentação da provisão dos testamenteyros d’el Rey Dom Amrique.

Aos dezoito dias do mes de Março do ano prezente de mil e quinhentos he hoitenta anos, nesta casa de Misericórdia da cidade do Porto he meza della, foy apresentada hũa carta do senhor Dom Symão de Sa Pereira, bispo desta dita sydade he juntamente com hella ho trelado de hũa provisão dos senhores testamenteiros d’el Rey Dom Amrique que he em glloria, pera se aver de tomar henformação dos horfãos que neste bispado avião de ser dotados com a esmola que pera hiso ho dito Rey deixou. Pello que ho provedor hentendera he mandara tomar henformaçois dos orfãos mais neceditados he faber niso as diligencias necesarias, pera ho que helle provedor elegeo Vasquo Leite he Antonio Gonçalvez da Grade he a Fernão d’Azevedo he Gonçalo Rodriguez, sombreireiro, aos quais deu juramento dos Avangelhos que bem e verdadeiramente com todo ho resguardo he segredo se enformacem dos ditos horfãos he suas calidades he asi ho prometeram fazer. Paulo Correa ho escrevi.

#### Doc. 355

**1580, Maio 11, Vila Viçosa** – *Traslado de uma sentença régia de apelação que determina que um indivíduo que estava preso na cadeia, por dívidas, por ser pobre, fosse alimentado pelo autor da causa judicial e não pela Misericórdia, devendo ser solto se o dito autor se recusasse a cumprir esta disposição.*

Arquivo da Misericórdia de Vila Viçosa – 347/ Tombo 1º, (1516 – 1701), traslados, fl. 217-219.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quynhentos e oytenta annos, aos treze dias do mes de Mayo do dito anno, em Villa Vissoza, na Praça della, por Antonyo Fernãodes,

<sup>297</sup> Note-se que se trata de um homónimo do anterior, como claramente se infere das assinaturas.

requerente da Santa Mysericordia, foy dado a mym taballião hũa petição, a quall trazia hum dezembargo ao pe della, do lesenceado Thome de Mesquita, juis de fora en esta villa, a quall petição e despacho é ho seguinte, Manoell Bispo, taballião, ho escrevy. [fl. 217v]

Petição.

†

Senhor.

Dys Bertollameu Mouro, preso na cadeya desta villa, que a elle lhe he necessario ho trelhado da sentença que se ajunta pera acostar a seu feito. Pede a vossa merce mande a Manoell Bispo, escrivão dos autos, lha tresllade e recebera justiça e merce.

Despacho.

Dese-lhe o trelhado da sentença que ajunta comcertada, em modo que faça fee. A treze de Mayo de oytenta. Mesquita.

E apresentada a dita petição como dito he, com ho dito despacho, eu taballião ajuntey ho trelhado e ho seguinte ho trelhado da sentença. Manoell Bispo, taballião, ho escrevy.

Sentença da Rollação comtra Joam Rodrigues Lançarote. Que não seja deteudo na cadeya nenhũa pessoa prove que der de comer esta Cassa, por dividas.

Dom Sebastião, per graça de Deos Rey de Portuguall e dos Allgarves, d'Aquem e d'Allem mar en Affrica, senhor da Guine e da comquista, navegação, comercio [da] Thiopia, Arabia, Persia, da India e ct. A todos los coregedores, ouvidores e justiças, officiais e pessoas de meus reynos e senhorios a que esta minha carta de sentença de estromento de agravo for mostrada e o conhecimento della com dereyto pertencer, saude. Faço-vos saber que dante ho provedor da comarca da cidade de Ellvas veo a esta minha corte e Cassa do Civell hum estromento d'agravo que perante mim e os meus dezembargadores dos agravos que nella andão e porqui em esta pasou foy apresentado, ho quall dante ho dito provedor tirou o agravante João Martins, rindeyro que foy da impossição da dita cidade e João Rodrigues Lançarote, agravado. E pello dito estromento se mostrava que ho dito agravante estando presso a requerimento do dito João Rodrygues, per hua divida de contia de catorze mill reaes que lhe devia, fizera ao dito provedor hũa petição na quall lhe pedia que pois o agravado ho tinha presso pella dita sua divida e ele ser prove que mandase ao dito agravado que ho allimentasse en a dita prisão. O provedor por seu despacho mandara que respondesse a parte a que tocava, ao que fora satisfeito e como quer per rezois dixera e em comcrusam de todo ho dito agravante viera com hum requerimento d'agravo, no quall antre outras muitas couzas nelle comteudas dixera que por rezão de sua prof[fl. 218]veza pencia na dita prisão, pello quall pois o acresor [sic] ho queria meter en prisão, sabemdo que não tinha de que se manter lhe devia dar os allymentos do seu, pois que da sua divida lhe deviam ficar allimentos estando sollto, que era sostemta-llo da sua propria fazenda do abredor [sic] e que ainda que ho sopricante quisese fazer lesão, nem por isso se lhe podia deyxar de dar allimentos ate que fosse sollto, pois pella dita ordenação da divida lhe mendava deyxar os allimentos sendo ja sollto e com mais caussa não obrigado o acresor de lhos dar na cadea, querendo-ho ter presso, pello que o provedor como juis da dita caussa lhe devia de mandar dar os allimentos e doutra maneyra sendo, o mandar solltar. E quanto ao que pella parte adversa se alleguava por dereyto, a isso dezia que ho sopricante ainda não queria fazer cessão se nam que lhe começasse de dar os allimentos pera entretanto se manter e o que pella parte

comtraria [é] alleguado não trataria, senão de fazer cessão per omde se lhe ouvesse de deneguar os allimentos e elle provedor ho devia asim fazer, pois o acreedor nam tinha com que o comtradizer, o que assim pedira com as custas. E sendo os autos com ho dito requerimento, segundo do agravante, levados ao provedor por sua interlocutoria, foy pronunciado que não podia ho sopricante ser provido no que pedia e portanto, lhe não dava provissão daquelle despacho por parte do dito presso agravante agravar e o provedor dissera que lhe responderia a seu agravo. E sendo-lhe os autos tornados, mandara que respondese a parte a que tocava e com sua repostas pasassem ao agravante seu estromento d'agravo, porquanto elle provedor não queria mais responder. Ao que foy satisfeito e o dito agravado João Rodriges, sendo-lhe a vista dada pera responder ao segundo requerimento do agravante, por sua repostas [e] autos as mais coussas nella conteudas asi era <sup>298</sup> que ho sopricante fizera ho dito requerimento ao provedor, a seis de Julho passado e sayra com sentença que não podia ser provido por inleio [sic], como dos autos constava, do quall despacho não appellara nem agravara dentro dos des dias e a sentença passara por coussa jullgada, por onde lhe não podia ser conhecido do agravo que ora queria tirar, quanto mais que lhe não fora feito agravo allgum por ho não mandar allimentar pellas couzas ja ditas sobre a dita petição e asim tambem por esta divida ser a min divida e posto que ho letigio fosse antes e elles agravantes e agravado bastava ser de pendenza de divida que a mim se devia e de minhas rendas e por isso conhecera da dita caussa ho dito provedor e contador de minha fazenda, [fl. 218v] como constava da dita sentença e pois ho sopricante João Martis no podia neste casso fazer cessão, comfforme a ordenação, lhe não podião ser dados allimentos, o que pedira com as custas porque protestara. E sendo a dita repostas respondido por parte do agravante, se dera vista de suas rezois ao agravado João Rodrigues pera responder e dera os autos sem couza allgũa, somente apresentara hũa certidão, dizendo que se dese ao agravante o agravo que pedia. E estando ho caso nestes termos, pello procurador da Mysericordia da dita cidade de Lisboa, digo d'Ellvas por parte do agravante reo preso perante ho juis de fora dos orffaos da dita cidade parecera e lho apresentara com hũa petição feita em nome do dito agravante, comtra ho dito João Rodrigues Lançarote agravado, na comcllusão da quall pedia que mandase que dese de comer a elle agravante e o allimentase, pois ho não queria solltar e que ho sobredito que pedia estava determinado pella dita sentença de minha Rellação que aos autos apresentara naquelle petição, o dito juis puzera ho despacho que respondese a parte a que tocava e com isso tamto se processou no casso que ho juis remetera os autos ao dito provedor, do quall mandado ho dito reo presso pera ho coregedor da dita comarqua agravara e sendo-lhe os autos levados, fora por elle coregedor pronunciado que não hera agravado ho sopricante pello juis en remeter a caussa ao contador e se comprisse ho por elle mandado, visto o que dos autos juntos constava. E sendo pello llesenceado Bernalldo d'Allpoem, coregedor da dita cidade d'Ellvas seu dezembargador, digo seu Dezembargo, provicado delle, outrosim ho dito reo presso agravante pera mim agravou e sendo pello ouvidor visto ho agravo que do dito coregedor tirara sobre ho juis remeter os autos de que a elle se agravou a elle provedor e asim a requerimento de agravo que elle provedor pedia de hũa cousa e outra, comtodo mandara que lhe fosse passado estromento d'agravo, o quall se tirara do processo em pubrica forma, segundo se na dita carta testemunhavell d'agravo comtinha, que recontava ser feyta por Manoell Vasoso, escrivão da provedoria da dita comarqua da cidade d'Ellvas, aos vinte e nove dias do mes de Outubro de mill e quinhentos e sesenta e hum annos, o quall estromento sendo como dito he tirado do processo e asinado pello dito escrivão que ho sobescreveo, por parte do agravante fora nesta corte e Cassa do Civell apresentado e entregue ao escrivão dos [fl. 219] agravos della, me fora finalmente l levado comcrusso. E visto por mim en Rellação com hos do meu dezembargo:

---

<sup>298</sup> Palavra corrigida.



¶ Acordey que ho sopricante he agravado pello provedor e coregedor en prenunciarem que ho autor não seja hobrigado allimentar o soprycante prove que ho autor tem para isso e coregendo en seu agravo, visto como ho reo não tem por onde pagar e he prove e a desposição de deryto en tall casso e como não favorece ao autor dizer que a Mysericordia ho sustenta, porque não pode ser perffeitamente e a obrigação da Mysericordia he volluntaria que pode falltar, o que visto com ho mais que dos autos se mostra, pronuncio que ho autor allimente o sopricante como elle pede e não no allimentando sera sollto e portanto vos mando que assim ho cumprais e goardeis e façais mui inteiramente cumprir e goardar, segundo se nesta minha sentença contem e por mim he jullgado, detreminado e acordado. E tanto que vos esta sentença apresentada for, sendo primeyro passada pella minha chamcellaria, vos mando que a cumprais e goardeis comfforme ao nella conteudo, sem duvida nem embargo allgum que a ello seja posto, o que huns e outros asim compri e all não façais. Dada en esta minha mui nobre e sempre leall cidade de Lisboa, aos vinte dias do mes de Novembro. Ellrey nosso senhor ho mandou pello doutor Allvaro Cardozo e pello doutor Antonyo Nunes, ambos do seu Dezembargo e seus dezembargadores dos agravos nesta sua corte e Cassa do Civell. Gilhellme Ebrum que ora serve de escrivão dos agravos da dita corte a fes, anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e quinhentos e sesenta e hũ annos. Pagou de feitio desta sentença cento e cincoenta reaes e de asinar quarenta reaes. Allvaro de Souto. Antonyo Nunes. Bernaldo Dallpoem. Cumpra-se.

A quall sentença da Rollação atras escripta eu Allvaro Gomes, taballião do judicial nesta cidade d'Ellvas, a fis trelladar da propria sentença da Rollação que esta no cartorio da Santa Mysericordia desta cidade d'Ellvas e com ella a concertey e com ho official abaixo asinado e por verdade aquy meu pubrico sinall fis que tall he, oje onze dias do mes de Mayo de mill e quinhentos e oytenta annos. Publico. Pagou sincoenta reaes. Comcertado comiguo Francisco Dias da Veigua.

#### Doc. 356

**1580, Maio 30, Porto** – *Assento da Misericórdia do Porto acerca das petições para dotação de orfãs.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 24v.

E aos trinta dias do mez de Maio do ano presente de hoitenta anos, na meza do despacho desta Casa de Mesericordia, hestando presente Jorge de Babo Ribeiro, provedor, com hos eleitos atras nomeados, loguo hentenderam hem aprovar as petições das orfaas que avião de ser dotadas. He pellas enformaçois he deligencias feitas se acharam sinquoenta he sinquo petiçois de sinquoenta he sinquo orfãs, que forão achadas com as partes requesitas pera serem metidas a pertenção dos ditos dotes, as quais fiquaram fechadas em hũa buceta dos almarios da Casa. Paulo Correa ho escrivi.

#### Doc. 357

**1580, Maio 31, Porto** – *Assento da Misericórdia do Porto, feito na presença do bispo da cidade, D. Simão de Sá Pereira, sobre a dotação de órfãs para cumprimento do testamento de Dom Henrique.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 24v-25v.

Dotação de sete horfãs conforme ao testamento d'el Rey Dom Amrique.

<sup>299</sup> Haos trimta he hum dias do mez de Maio do anno presente de mil he quinhentos he hoitenta

---

<sup>299</sup> Na margem esquerda está escrito "Folha 119. Voltou pera dotação das orfãs do bispado".

anos, nesta Casa de Mesericordia he meza do despacho della, hestamdo presente o illustre senhor Dom Simão de Sa Pereira, bispo desta sidade, pera se hemformar das deligencias feitas sobre hos dotes das horfãs atras declaradas he tomar resolução nos ditos dotes, conforme a provizão dos testamenteiros d'el Rey Dom Amrique, que hesta hem glloria, he emformado de todo loguo com ho provedor he helleitos no caso he hos mais treze da meza, hemtendeo hem averiguar quantas horfãs avião de ser dotadas desta sidade, pera por sortes [fl. 25] se tirem, segundo he costume nesta Casa, das sinquoenta e sinquo que forão ametidas, conforme ao termo atras, pera com hiso tambem se fazer repartição das orfãs que se avião de dotar nos mais luguares do bispado onde ha Mesericordias. He loguo per votos de todos, presente ho senhor Bispo, se averiguou aveem-se de dotar desta sidade he arrabaldes sete horfãs, em que hentrão Vila Nova de Guايا he Miragaia he Masarelos he as que sairão são as seguintes: das nobres saio por sortes Jeronima, filha de Pedr'Alvarez he de Isabel Diaz, moradora nas Cangostas. He as de menor condição sairão .scilicet. Veroniqua<sup>300</sup>, filha de Gonçalo Gonçallvez he de Francisca Rodriguez, sobre ho muro da Reboleyra; he Breatiz, filha de Greguorio dos Banhos e de Maria Rodriguez, vive com Amdre Rodriguez no Souto; he Joana<sup>301</sup>, filha de Roque Rodriguez, tanoeiro he de Ana Gonçalvez, moradora na Feraria; he Caterina, filha de Simão Jorge he de Gracia Afonso, hem Miragaia; he Maria, filha de João Fernandez, a[lfai]ate he de Maria Pirez, nas Aldas; he Caterina<sup>302</sup>, filha de João Alvarez, caixeiro he de Pelonia Gonçallvez, a Porta Nova<sup>303</sup>. He as hoito que restão pera copia das quinze se ão-de repartir pela maneira seguinte .scilicet. hũa pela Mesericordia da Feira; he outra pela Misericordia de Meijoão Frio; he as seis, hũa hem São João da Foz he outra hem Matozinhos he Leça he outra hem [fl. 25v] Zurara he outra na Rifana de Sousa he houtra hem Canavezez d'Aquem he d'Alem he outra hem Amtre Ambos hos Rios, no que hemtraram termos he comarquas he freiguesias dos ditos luguares he se asentou nesta meza que pera hiso se averia hemformaçois dos orfãs mais nesecitadas pelos relegiosos, viguairos he curas he pesoas devotas dos ditos luguares, hou se mandarão hirmãos desta Casa pera tomar as hemformaçois he traze-llas a esta Casa, pera que juntamente com ho senhor Bispo as dotarem. He mandarão aqui ajuntar a provizão dos testamenteiros cozida, pera conforme a ela se fazerem hos pagamentos dos ditos dotes. He asinou aqui ho senhor Bispo e provedor he irmãos. Paulo Correa, hescrivão desta Casa, ho hesprevi he asinei, diguo que se ajuntou aqui ho trelado da provizão consertada por mim he a propria ficou hem mão do senhor Bispo. Paulo Correa ho escrevi.

(Assinaturas) Dom Simão de Saa Pereira, Bispo do Porto.

O Provedor, George de Vabo Ribeiro.

Paulo Correia.

Gonçalo Reis.

Fernam d'Azevedo.

Diogo Brandão Pereira.

Vasco Leyte.

Gaspar Gonçallvez.

Gaspar Gonçalvez<sup>304</sup>.

Melchior Duarte.

Baltesar Gonçalvez.

Antonio Gonçallvez da .....

(sinal) Francisco de Sousa.

Bertolameu Duarte – 1580.

<sup>300</sup> Na margem esquerda está escrito por outra mão "Baroniqua cazou com torneiro, pasou-se-lhe ha sertidão."

<sup>301</sup> Na margem esquerda está escrito por outra mão "Esta Joanna faleceo no anno da peste antes de ser casada, foi dotada em lugar Maria d'Arhaujo as folhas 107."

<sup>302</sup> Na margem esquerda está escrito por outra mão "He caçada esta Caterina com Martym Fernandez" Foi riscado "Simão Jorge" e escrito em seu lugar "Martym Fernandez".

<sup>303</sup> Na margem esquerda está escrito por outra mão "Catarina: cazou com Antonio Alvarez, calafate, pasou-se-lhe sertidão."

<sup>304</sup> Note-se que se trata de um homónimo do anterior, como claramente se infere das assinaturas.

Doc. 358

1580, **Julho 10, Redondo** – *Acórdão de sessão da Mesa da Misericórdia do Redondo na qual se nomeou Manuel Rodrigues como meirinho, se decidiu a oferta de esmolas quotidianas a várias mulheres pobres e se determinou se ouvisse o parecer de um letrado a propósito de uma dívida para os cativos.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – Livro 20, fl. 94-95.

Aos dez dias do mes de Julho de mill e quinhentos e oitenta anos, em esta vila do Redondo, na Casa da Misericordia, estando hay Dyogo Varela, provedor da dita Casa e os irmãos abaixo asinados e sendo asi todos junctos, ordenarão as cousas nesasarias a Casa pela maneira seguinte. João Charrua, escrevam da Misericordia, o escrevi.

Ha dita mesa mandarão chamar ha Manoell Rodriguez que servio de meirinho desta Casa hos anos pasados e lhe fizerão pergunta se queria tornar a servir esta Casa e elle dise que não podia [fl. 94v] tornar ha servir por ser ja velho e sua molher ho mesmo hera ja fraqua e nam podia ja com ho trabalho do Espritall que portãoto não se atrevia, que busquasem outra pessoa que os servise e entretãoto que nam achasem que elle serviria. João Charrua o escrevi.

Item ha dita mesa fizeram pitição pera que as provesem com esmolas cotedianas Isabel Dias e Catarina Periz e Isabell Vogada e Britiz Gomez e Maria Mendez e Ines Marques e Maria Bras e Catarina Rodriguez a Pinheira e Britiz Gonçalvez enclusa e Ines Calada a velha e a todas foi mandado por na tavao das esmolas cotedianas.

E por nam aver digo foi asentado na mesa que se soubese de hum letrado se hera esta Casa obrigada a pagar a Hadriam Alvarez hũa divida pera os cativos de que tem hum conhecimento do provedor e irmãos que se obrigarão a lho pagar.

E asi se perguntara se he a Casa hobrigada a pagar a Filipa Gonçalvez as custas das partilhas e <conta do> testemanto, [fl. 95] porquanto hela em sua vida tinha ho huso e fructo dos ditos bens e estes custos se os avia a Casa de pagar aguora se quando fose entregue dos bens.

E por nam aver mais que fazer na mesa ho asinaram. João Charrua, escrivão, ho escrevi.

(Assinaturas) António da Mota.

Martim † Alvarez.

Diogo Fernandez.

Diogo Afonso.

Manoell Laso.

Manoell Gonçalvez.

Gaspar Dias.

Manoell † Felipe.

Bertolameu Palmeiro.

Doc. 359

1580, **Outubro 1, Évora** – *Assento que se celebrou na Misericórdia de Évora sobre o contrato de Gaspar Fernandes como couveiro e distribuidor de alimentos aos presos.*

ADE – Misericórdia de Évora, liv. nº I (Acórdãos – 1531-1635), fl. 89-89v.

Aao primeiro dia do mes de Oitubro de 1580 anos, nesta mesa da Misericordia, estando jumtos e presentes os senhores provedor e irmãos que servem o presente anno, logo por elles foi aceitado pera couveiro da dita Casa a Gaspar Fernandez, o qual foi aceitado em lugar de Pero Fernandez, seu sogro, pera fazer as covas dos pobres do rol desta Casa de graça e levar o trigo, atafona e farinha a casa dos mordomos,

e a carne pera os mordomos fazerem aos presos o jantar e a hir toma-lla ao asougue e mudar a macaria pera casa dos ditos mordomos e levar o pam aos presos e o caldeiram e tudo ho mais que conprir ao serviço desta Casa. E avera de ordenado o seguinte .scilicet. quinhentos reaes em dinheiro e tres alqueires de trigo cada mes e ao Dominguo hũa rasão ordinaria con hum vintem e aos Sabados dous aratês de carne; e quando derem de comer aos presos ao Dominguo e a Quarta-feira, sinquo pais em cada hum destes dias, e avera mais hum vestido dos acostumados azull, quando tiver necessidade delle. E todo o sobredito jurou e prometeo elle Gaspar Fernandez conprir e fazer verdade a Casa em tudo o que lhe for entregue e asim taobem de guardar segredo em todas as cousas da Casa. E asinou aqui com [fl. 89v] os senhores provedor e irmãos. E eu Antonio Gago escrivão da dita Casa o esprivi.

(Assinaturas) O provedor Domingos Fuseiro	Manoel de Ceira(?).
Antonio Gago.	João Rodriguez.
Fernão Lobo.	(Sinal) Mateus Fernandez
† Diogo Rodriguez.	† Gaspar Fernandes, coveiro.
Framcysco Fernandez	Francisco(?) de Torres.

#### Doc. 360

**1580, Outubro 1, Évora** – *Registo do acordo celebrado entre a Misericórdia de Évora e António Rodrigues, para este servir como tangedor dos órgãos.*

ADE – *Misericórdia de Évora*, liv. nº 1 (acórdãos – 1531-1635), fl. 90-90v.

Ao primeiro dia d'Oitubro de 1580 anos, nesta Casa da Misericordia, estando juntos os senhores provedor e irmãos que servem o presente anno, pareseo Antonio Rodriguez, tangedor dos orgãos e dise que a elle lhe davão cada ano tres mil reaes por tanger e cantar todas as Quartas-feiras do dito ano e os mais dias de festa que o a dita Casa ocupava e porquanto o trabalho era muito grande e o premio era pouco pedia lho acrescentarem. E visto pellos ditos senhores provedor e irmãos sua petição ouveram por bem de acrescentarem ao dito Antonio Rodriguez mais mil reaes que con os tres que tinha de ordenado ouvese quatro mil reaes em cada hum ano, pagos aos meses como aos officiais da Casa, con tal condição que elle dito Antonio Rodriguez sera obrigado a tanger e cantar todas as Quartas-feiras e os mais dias de festa da obrigação da Casa de cada hum ano. E elle asim o prometeo de conprir e asinou aqui con os ditos senhores provedor e irmãos que de todo mandaram fazer este asento. E eu Antonio Gago escrivão da dita Casa o esprivi.

(Assinaturas) O provedor Domingos Fuseiro	Francisco Fernandez.
Antonio Gago.	Manoel de Ceira(?).
Fernão Lobo.	João Rodriguez.
Antonyo Rodriguez.	(Sinal) Mateus Fernandez.
†Diogo Rodriguez.	Francisco(?) de Torres.
[fl. 90v] Gaspar Rodryguez.	

## 2.4 Elencos e documentação existente noutros arquivos

Publica-se neste capítulo o elenco dos documentos relativos à vida das Misericórdias seleccionados a partir de recolhas efectuadas com base nos instrumentos de pesquisa existentes nas seguintes instituições: Biblioteca Nacional (Lisboa), Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa), Biblioteca Pública de Évora <sup>1</sup>, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra <sup>2</sup>, Arquivo Histórico Municipal do Porto e Biblioteca Pública Municipal do Porto. As referências vão ordenadas por instituições e, dentro destas, cronologicamente. Manteve-se a descrição documental e a datação disponibilizada pelos instrumentos de pesquisa existentes em cada instituição. Os documentos que se publicam neste volume vão assinalados com um asterisco (\*).

Após os elencos disponibilizam-se transcrições de documentos das instituições acima referidas, ou de outras que não Misericórdias.

### Biblioteca Nacional (Lisboa) <sup>3</sup>

\*4 1538 – *Resolução que se tomou para a Confraria da Caridade se anexar à da Misericórdia de Lisboa.*  
MSS-5, nº 13, doc. 1.

1569, Junho 20 – *Certidão passada pelo provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia da cidade do Porto, segundo a qual Ana de Mesquita, viúva de Pantaleão Ferreira, era obrigada a pagar à referida Confraria, em conformidade com o testamento de seu marido, duzentos reais anuais por vínculo de umas herdades à Capela da Nazaré, no Mosteiro de São Domingos da mesma cidade.*  
MSS-240, nº 26.

---

<sup>1</sup> Nesta instituição não se encontrou qualquer registo relativo ao período cronológico abrangido por este volume.

<sup>2</sup> Nesta instituição não se encontrou qualquer registo relativo ao período cronológico abrangido por este volume.

<sup>3</sup> A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: "Ficheiro de manuscritos" existente na sala de Reservados; *Inventário dos manuscritos (Secção XIII) Colecção Pombalina; Inventário dos códices Alcobacense (Tomos I - VI) 017.091 LIS-BN 1930; Guia preliminar dos fundos de arquivo; Inventário Secção XIII - Manuscritos - COD.1-739; Catálogo dos Manuscritos da Antiga Livraria dos Marqueses de Alegrete, dos Condes de Tarouca e dos Marqueses de Penalva da Colecção de Códices COD.851-1500; Catálogo da Colecção de Códices COD.11353-11701; Catálogo da Colecção de Códices COD.11702-13028; Catálogo da Colecção de Códices COD.13029-13059; Catálogo da Colecção de Códices COD.12888-13292 e Inventário do Arquivo Mouzinho da Silveira.*

<sup>4</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o número 233.

1574 – *Misericórdia de Lisboa (Casa de S. Roque dos Jesuítas).*  
COD. 4491.

### Biblioteca do Palácio da Ajuda (Lisboa)<sup>5</sup>

- \*<sup>6</sup> 1545 – *Petição do Provedor e Irmãos da Misericórdia (de Goa ao Governador D. João de Castro) para acudir ao hospital ou tomar cargo dele, por não se poder manter com o ordenado que tem.*  
51-VII-22, fl. 69.
- \*<sup>7</sup> 1547 – *Lembrança das conservas que ficam em poder de André Lopes, provedor da Misericórdia e Hospital de Diu, que o Governador da Índia mandou entregar para ter em depósito para os doentes para o Inverno de 1547.*  
51-VII-19, fl. 271V-272.
- 1550 – *Certidão do Provedor e Irmãos da Misericórdia de Lisboa de como Pero de Tovar, filho e testamenteiro de D. Guiomar da Silva, entregou na Mesa da dita casa a esmola de vinte mil réis que a dita senhora lhe legou em testamento.*  
49-IX-39, fl. 141.
- 1555 – *Declaração de como Antão de Faria e Fernão Rodrigues, testamenteiros de Francisco de Faria, pagaram à Confraria da Santa Casa da Misericórdia de Palmela a esmola que lhe deixou em testamento o dito defunto.*  
49-IX-39, fl. 107.
- \*<sup>8</sup> 1556 – *Declaração de Pedro Anes, mordomo de fora da Santa Casa da Misericórdia de Palmela, de como recebeu de Fernão Rodrigues, testamenteiro de Francisco de Faria, mil réis de vinte tochas que a Confraria deu para o saimento que se fez no cabo do ano.*  
49-IX-39, fl. 108.
- 1556 – *Declaração do Provedor e Irmãos da Misericórdia de Évora de como receberam de Antão de Faria, Alcaide-Mor de Palmela, testamenteiro de seu pai (Francisco de Faria) quatro mil réis que o dito defunto deixou à Confraria.*  
49-IX-39, fl. 110.
- 1563 – *Consulta do Desembargo do Paço sobre se aplicar só às filhas de cavaleiros de África defuntos o dinheiro que El Rei D. Manuel deixou de renda à Misericórdia para órfãs.*  
51-VI-52, p. 43.
- \*<sup>9</sup> 1575 – *Provisão do Cardeal Infante (D. Henrique), Arcebispo de Évora, nomeando o P. Aleixo Nunes para servir de Mestre-de-Cerimónias na Casa da Misericórdia, onde muitos padres dizem missa, para os orientar no uso do novo missal aprovado pelo Concílio de Trento.*  
51-IX-2, fl. 18 e 25V.

<sup>5</sup> A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Ficheiro Onomástico; Ficheiro Onomástico Remissivo; Catálogo de Impressos Geral e Catálogo da documentação referente a instituições de saúde, assistência e culto – Manuscritos.*

<sup>6</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o número 236.

<sup>7</sup> Este documento encontra-se transcrito neste capítulo, com o número 361.

<sup>8</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 2.3, com o número 251.

<sup>9</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.1, com o número 36.

## Arquivo Histórico Municipal do Porto <sup>10</sup>

1524, Maio 23 – *Alvará, confirmando o de 5 de Abril de 1511, que permitiu que o provedor da Misericórdia do ano findo fosse juiz das cousas legadas à Misericórdia, quer por testamento quer por esmolas de vivos, dando apelação e agravo quando passa de mil reais.*

Livro I, Registo Geral, fl. 36.

\* <sup>11</sup> 1528, Agosto 29 – *Alvará para que a dita Misericórdia depois de pagar os encargos dos hospitais da cidade que ela administra gastasse os sobejos das rendas dos mesmos dez mil reais anuais na criação dos enjeitados, como gastara a Câmara enquanto administrou ao mesmos hospitais, não obstante a provisão passada em contrário.*

Livro 3, Próprias, fl. 1.

1529, Maio 20 – *Alvará sobre o que o tabelião deve escrever ante o provedor da Misericórdia, quer por testamento quer por esmola.*

Livro I, Registo Geral, fl. 37.

\* <sup>12</sup> 1534, Junho 25 – *Concerto que fizeram a Câmara e a Misericórdia desta cidade, pelo qual a Câmara consentiu que a Misericórdia houvesse pelas casas em que vivia Manuel ... um censo.*

Livro I, Nota Própria, fl. 92v.

---

<sup>10</sup> A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo "Misericórdia" nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: COSTA, Januário Luís – *Índice Geral*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1852. 15 vols. N.º inv. 2383-2397; *Índice Cronológico de João Pedro Ribeiro*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1831 (cópia do índice do século XVIII). N.º inv. 2399; *Repertório dos Documentos da Ilustríssima Câmara*. 2 vols. Vol. 1 A-G; vol. 2 H-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1830. N.º inv. 2414-2415; *Índice Nominal*. 2 vols. Vol. 1 A-Jo; vol. 2 Jo-Z. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2365-2366; *Índice dos Acórdãos*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1838. N.º inv. 2411 A; *Índice das Deliberações ou Acórdãos*. 1 vol. A-C. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2382; *Repertório das Águas*. 1 vol. / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1836. N.º inv. 2413; *Compêndio Histórico Cronológico e Legislativo do Cofre da Cidade*. 1 vol. / Manuel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1805. N.º inv. 2326; *Índices dos Livros de Compras e Vendas*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2408; *Índice das Inquirições*. 2 vols. Vol. 1 AM; vol. 2 N-Z / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-1846. N.º inv. 2363-2364; *Índice de Pergaminhos*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2405; *Índice de Plantas da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2429; *Índice de Projectos Aprovados*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XX]. N.º inv. 2427; *Índice Cronológico de Prazos e da Nota Própria*. 3 vols. Vol. 1 1429-1780; vol. 2 1781-1803; vol. 3 1803-1841 / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.]. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1843-?. N.º inv. 2367-2369; *Índice de Prazos / Januário Luís da Costa; com a colaboração de Manuel Joaquim do Outeiro, [et al.].* Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1852. N.º inv. 2344-2358; *Índice das Próprias*. 4 vols. Vol. 1 Ab-Ch; vol. 2 Ci-Hy; vol. 3 Ja-Qu; vol. 4 Ra-Ze / Januário Luís da Costa. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1839-1844. N.º inv. 2373-2376; *Índice das Próprias dos Livros 97 a 147 e do N.º 20 de Suplemento*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2377; *Índice das Próprias. Livros 1 a 14*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2605; *Repertório das Provisões, Alvarás e Cartas*. 2 vols. / Francisco Luís da Cunha Ataíde. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2417-2417 A; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1795. N.º inv. 2370; *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [XVIII]. N.º inv. 2411; *Índices dos Livros de Registos*. 1 vol. *Índice do Livro Grande e Próprias*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2407; *Índices dos Livros de Sentenças*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2409; *Índice de Testamentos e de Escrituras e Reduções*. 4 vols. Vol. 1 A-E; vol. 2 F-L; vol. 3 Ma; vol. 4 Ma-Z / Manuel José Gomes Monteiro. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, 1845-post 1850. N.º inv. 2359-2362; *Índices dos Livros de Tombo Velho*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2401; *Índices de Três Livros de Tombo dos Bens da Cidade*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2400; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1400*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2403; *Índices das Vereações do Século de 1500*. 1 vol. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2378; *Índices de Livros de Vereações do Século de 1600*. 3 vols. Vol. 1 1600-1628; vol. 2 1634-1649; vol. 3 1650-1699. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XVIII]. N.º inv. 2379-2381 e *Índices Diversos / Luís de Sousa Couto*. Porto: Arquivo Histórico e Municipal do Porto, [séc. XIX]. N.º inv. 2371-2372.

<sup>11</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 81.

<sup>12</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.3, com o número 169.



\* <sup>13</sup> 1541, Janeiro 26 – *Carta régia ao concelho do Porto consentindo que possão dar 96 onças de franja do toldo que se fez quando o Infante D. Fernando passou para Santiago, para guarnecer as tumbas da Misericórdia.*

Livro 2, Prov., fl. 26.

\* <sup>14</sup> 1544, Novembro 26 – *Carta régia que manda dar ao convento de S. Domingos 20000 reais, além dos 100 mil reais que já lhe havia mandado dar pela imposição do sal, para a obra do aqueduto da água do dito convento e também para escambar umas casas para se fazer a Misericórdia.*

Livro 2, Próprias, fl. 56v.

\* <sup>15</sup> 1548, Dezembro 30 – *Misericórdia, para que se faça uma casa na Rua das Flores e concorra a cidade para ela até se acabar da venda da imposição do sal, por ser útil à cidade e do serviço de Deus. Alvará de 30 de Dezembro de 1548.*

Livro 2 Grande e Próprias, p. 97.

1575, Abril 15 – *Carta régia concedendo que se desse à Misericórdia certa esmola para a cura e remédios dos doentes do Hospital da Misericórdia.*

Livro Próprias Cofre, fl. 6.

#### Biblioteca Pública Municipal do Porto <sup>16</sup>

1541 e 1564 – *Compromisso do Bispo Manuel de Noronha [manuscrito]. 1ºcompromisso, 1541: vol. 9º de inéditos / [cópia Querubino Lagoa. – 85 f., enc.; 18 cm. – Oferta de Querubino Lagoa. – Copiado no Porto. – Enc. Revestida de papel de fantasia; lombada em pele com ferros a dourado e rótulos em pele com nome de autor e data a dourado. – Compromisso sobre a doação de órfãs pela Santa Casa da Misericórdia do Porto.*

Ms. 1721.

#### Doc. 361

1547, Abril 14, Diu – *Lembrança das conservas que o governador da Índia mandou entregar a André Lopes, provedor da Misericórdia e Hospital de Diu, para serem gastas com os doentes.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VII-19, fl. 271v-272.

Lembrança das conservas que ficam em poder d'Andre Lopez, provedor da Misericordia e Espirital de Dio, que lhe o senhor governador mandou entregar pera ter em deposito pera os doemtes, pera este Imverno deste ano de 547, as quaes cousas lhe entregou Amtonio Pereira.

Item pymeiramente cimquo fardos gramdes em que diz que sam dous baris d'amemdoas.

Item dez jarras bramcas d' Ormuz d'ameixas pasadas.

Item hum caixão com <sup>17</sup> <corenta> e seis caixas de marmelada digo corenta e seis.

<sup>13</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 99.

<sup>14</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 104.

<sup>15</sup> Este documento encontra-se transcrito no capítulo 1.2, com o número 113.

<sup>16</sup> A elaboração deste elenco foi feita procurando o termo “Misericórdia” nos seguintes instrumentos de pesquisa disponibilizados pela instituição: *Índice Preparatorio do Catalogo dos Manuscritos com Repertorio Alfabético dos Autores, Assumptos e Principaes Topicos n'elles contidos; Catálogo dos Manuscritos (códices n.º 1225 a 1364); Catálogo da preciosa coleção de manuscritos reunida pelo poeta Alberto Serpa; Catálogo dos Manuscritos Ultramarinos da Biblioteca Pública Municipal do Porto; Manuscritos do 2º Conde de Azevedo: Índice Alfabético.*

<sup>17</sup> Riscou: “co trimta” [sic].

Item outro caixão com trimta e sete p...ees d'açucar bramco.  
Item hũa jarra de mascavão de meação chea de marmelos de comserva.  
Item outra jarra de mascavão mais pequena chea de maçãs de conserva.  
Item tres jarras d'Ormuz cheas de pasas d'uvas.

As quaes cousas todas me entregou Amtonio Pereira per mandado do senhor governador pera ter em deposito pera os doemtes que hadoecem nesta fortaleza. E por asy pasar em verdade dei este per mym asynado, em Dio, ha trimta de Janeiro de 547.

(Assinatura) † Amdre Lopiz.

[fl. 272] He verdade que Hamtonio Pereira m'entregou cimquo frascos de manna .scilicet. quatro cheos e hum encetado e vimta dous pedaços gramdes e pequenos de ruybarbo que me ho senhor governador mandou entregar pera os doemtes, se os houver, na dita fortaleza. Em Dio, ha quatorze d'Abryl de 547.

(Assinatura) Dom João Mascarenhaz.

Feytor e ofycyais desta fortaleza de Dyo. Certificamos em como o senhor governador mandou trazer de Goa hũa cayxa de mezynha pera esta fortaleza de Dio pera os doentes que nella ouver, as quaes são muitas mezynhas em habastança. E por asy pasar na verdade, lhes pasamos este em que o dito feytor asinou. E eu Pero Ferreira, esprivão da dita feytorya que esta fyz, oje aos quatorze d'Abryl de 547 anos.

(Assinatura) Amtonio Pereira.

Pero Ferreira.

#### Doc. 362

1563, Março 6, [s.l.] – *Consulta do Desembargo do Paço sobre apenas se aplicar às filhas de cavaleiros de África defuntos, o dinheiro que D. Manuel I deixou de renda à Misericórdia de Lisboa para órfãs.*

Biblioteca da Ajuda – 51-VI-52, fl. 43.

Hum conto de reis de renda cada anno que el Rey D. Manoel deixou a Misericordia para orfans não os pode aplicar Sua Alteza a filhas de cavaleiros vivos ainda que seus pais servissem na guerra, mas podem-se aplicar a filhas de cavaleyros de Affrica deffuntos. Em 6 de Março de 1563. Bispo de Miranda. Paulo Affonso folha 10 no Livro dos Assentos.





PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

3. Fundamentos doutriniais e espirituais



### 3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário

#### Doc. 363

1579, Coimbra – *Das obrigações dos ricos e dos governos para com os pobres, segundo Miguel Çiginta, cónego de Elna, no “Tratado de Remédio dos Pobres”.*

GIGINTA, Miguel – *Tratado de remedio de pobres, compuesto en dialogo por Miguel Çiginta canonigo de Elna (...)*. Coimbra: Por Antonio de Mariz Impressor y Librero de la Universidad, 1579, cap. XVI, XVII e XXII.

Pub.: GIGINTA, Miguel – *Tratado de remedio de pobres*. Edicion y estudio introductorio de Félix Santolaria Sierra. Barcelona: Editorial Ariel, 2000.

[fl. 61] Cap. XVI. De la obligacion que los ricos tienen al remedio de los pobres.

*Mario*: Nunca Valerio de mi parescer os pongays en cosas de que pocos se curan. Seguid el Mundo como corre, si quereys bivar y medrar. Dexas desso que no plaze a todos, y ay pocos humores dello, pero hazedlo que os paresciere, hagase o no, quien me mata a mi pues no me falta lo que he menester, ni me toca esso.

*Valerio*: Demasiados siguen la corriente del Mundo por sus intereses y pocos la piedad de los pobres por Christo, y por mi tengo que a vos sobra, y aun que de ay viene que no sintays lo que tantos pobres padescen. Pero no podeys dezir que no os toque, por lo que a todos nos oblige Nuestro Señor al cuidado de nuestros proximos y obras de misericordia que les devemos. Y pues os sobra harto tiempo para gastar tiempo, y gual<sup>1</sup> seria emplearlo en hazer y procurar lo que les convien, que no persuadir a otros que lo dexen y se hagan siguevientos. Mira que algo se ha-de hazer para ganar el Cielo, que no puede alcançarse por solo gozar aqui de buena vida. Y si despues que nascemos no ha[fl. 61v]zemos si no offender a Dios, quien por unas vias quien por otras, porque en esta ensalada de la vida, entre tantas yervas malas, no mezclaremos alguna buena? De las quales deve ser esta del remedio de los pobres, importantissima delante del Señor, que considera los coraçones y tanto encargo sus pobres.

*Mario*: Muchos dessos perdidos ay que no quieren recibir el regalo que algunos ricos les quieren hazer en sus casas<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Corrigiu-se de “ygnal”.

<sup>2</sup> As “casas” a que se refere o Mario do diálogo de Çiginta eram nada menos do que umas “casas de Misericórdia” propostas pelo autor, instituições essas que procuravam sintetizar as propostas antagónicas sobre o melhor remédio a dar aos pobres já elaboradas por Domingos de Soto e Juan Robles de Medina. Também a inspiração nas Misericórdias portuguesas está patente no tratado de Miguel de Çiginta.

*Valerio:* No avreys vos visto jamas pobre enfermo, que despedido del hospital por falta de comida, o cama, rehusasse a ningun rico su cavalleriza, quanto mas regalos. Y pocos ricos avreys visto que les offresciessen su pajar en esos extremos, que quando se trata de remediar necessidades, se entiende de las mas extremas primero y no como algunos poquissimos que no curando de los mas necessitados dolientes, dan un rincon no bueno a algum viejo pobre, que no sea enfermo, con tantas reglas, preceptos molestias y sobrestancias de quantos ay en casa, y tanta soledad de su estado, que no lo podria sufrir un negro.

*Mario:* Ansi hablays de los ricos con vuestros pobres, como si nunca se acordassen dellos, aviendo hartos que hazen hartas limosnas cada dia.

*Valerio:* Bien creo que aura hartos que gastan hartas demasias cad'al dia en hartarse de viandas costosas y preciosos vinos, que si gastassen con pobres un tercio, no digo de su hazienda, como los biena a[v]enturados, Sancta Anna y loachin hazian, sino delo que gastan mas de lo necessario a buena vida, no veriamos tan[fl. 62<sup>3</sup>]tas<sup>4</sup> pobrezas de hospitaes, ni tantas extremidades de pobres. Y porque los unos se hartan, y los otros hambread, podria para el otro mundo trocarse la cuenta.

*Mario:* Vos no deveys saber segun esso a quantos pobres y hospitales dan los ricos limosna.

*Valerio:* Si fuesse conforme a la obligacion que les tienen, al respecto de las haziendas que Dios les dio, no veriamos tantos males como por falta dello veemos, y digan lo que quisieren que si dixeren todos que cumplen lo que deven, o sus limosneros los enganam, o los hospitaleros lo hurtan, y serian mas ricos de lo parescen, o ellos lo quieren dar a entender para engañar el Mundo, quo a Dios mas presto pueden irritarlo contra si, por la poca piedad.

*Mario:* Tambien ay algunos pobres viciosos que fingen mil dolencias.

*Valerio:* Luego que por algunos dessos se abandonassen todos?

*Mario:* Para que sepays si los ricos se han con los pobres conforme su hazienda (a que quereys que tengan respecto) preguntad como lo hazian Doña Maria de Mendonça en Valledolid, y Jorge da Sylva en Lisboa.

*Valerio:* Sus almas lo hallaran, esos devrian bivar mil años, porque no sabemos como les imitaran sus herederos, pero quantos mas me dareys dessos por España?

*Mario:* Bien puede ser que aya otros.

*Valerio:* El puede ser es una campaña muy ancha, y aun creo yo que aura algunos, y haziendo-les esos la limosna al dicho respecto notablemente, pudieran cada uno dellos con la del primer año solo, hazer [fl. 63v] unas casas destas bastantes en cada uno dessos pueblos, por la poca costa que han de hazer, como era mostrado.

*Mario:* Creo que querriades que los ricos diessen tanto a los pobres que se quedassen despues mendigos como ellos.

*Valerio:* Del dar, no creo que peligrays vos, ni de partir la capa con ellos, ni la mitad de vuestros bienes como Zacheo, ni todos como el sancto obispo de Cartago, ni a vos mesmo, como el de Nola, de legar a mendigo vos o los vuestros, otros de mayor qualidad, que parecian mas seguros, han legado a ello, y por ventura de algunos lo permitiria Dios porque fuessen punidos en lo que delinquieron.

*Mario:* Ya yo hago mi limosna conforme esos merecen, quando me llega alguno, cuya necesidad sea bien conocida primeiro, por no sustentar ociosos y baldios achaque de pobres.

*Valerio:* Quanto mas baldios y de mas perjudicial ocio aura de los que esso dezis, y que de limosnas hareys gastando tam gruessamente como parece para vuestras demasias, y tan delgado con los

<sup>3</sup> Corrigiu-se a numeração do fólio. No original está "59".

<sup>4</sup> Por erro de impressão o original inclui neste local dois fólhos (59 e 59v) que fazem parte do capítulo XV, pelo que se optou pela sua exclusão.



pobres. Mira que no os suceda como al mal rico que fue condenado al infierno, sin que leamos otra culpa, si no que era cuidadoso de regalarse y descuidado del remedio de los pobres.

*Mario:* Si los ricos biven de su hazienda propia, bien ganada, o heredada, sin pedir ni quitar nada a nadie, porque no podran gastarlo enquanto se les antojare, y aun echarlo por esse rio abaxo?

*Valerio:* No es conveniente a la Republica, ni licito a ninguno, que use mal de su hazienda, ni podeys llamar proprio lo que gas[fl. 64<sup>5</sup>]tays o reteney superfluamente, mientras aya proximos que padescan extrema necessidad dello, como sobran, cuyo es aquello entonces mas proprio que nuestro, porque quanto tenemos nos da el Señor prestado, para que sacado dello lo necessario para nos otros y nuestra moderada familia sobriamente biviendo, le bolvamos el resto en su cultu y pobres, que tanta extremidad padecen. Por esso desperdiad a rienda suelta con olvido de vuestra obligacion, y vereys como legareys sin parar, do quando querays dar buelta, podria aver tam poco lugar, como tuvo el mal rico por ello despues de muerto.

*Mario:* Como podran luego hazer los ricos tantas demasias como hazen, de casa, craiados [sic], cavallos y cozina, y otras cosas mientras padecen tantos pobres tan extremas necessidades como sabemos?

*Valerio:* Veldo vos y considerad que todo el Mundo junto no puede hazer provecho al que su alma ha de pagarlo.

*Mario:* Mucho es que no pueda el hombre gastar en lo que quisiere lo que tiene, sin esos escrupulos, que otramete hade tener de continuo.

*Valerio:* Si los ricos no quisieren ignorarlo con crassa e afectada ignorancia, hallaran que han de hazerse cargo dello, cada vez que vieren alguno en extrema necessidad, como a cada passo por esos suelos se nos ofrecen muchos dolientes desamparados. Y que Dios les ha de pedir cuenta del passarse de largo sin socorrerlos al respecto de lo que pueden, ansi de posada, como de otras cosas que facilmente lo podrian hazer, o mandar, que es menos trabajo y mayor [fl. 64v] culpa el no hazerlo, siendo les tam facil.

*Mario:* Jesus si esso uviessen de hazer con todos los que veen.

*Valerio:* Quien os dize con todos<sup>6</sup>, lleven a uno, dos o tres, o mas, segun las haziendas puedan soportar, que con dos bestias menos pueden remediar seis pobres proximos, y con resacar algunos viciosos de casa, podrian sustentar otros. Y aun para el Mundo les luziria mas, pero el demonio es tan subtil enemigo de lo que cumple a nuestras almas, que siempre procura estorvar lo que mas nos conviene.

*Mario:* Dessa manera, no ay rico que pueda bivar con quietud de su consciencia, por los pobres.

*Valerio:* En su mano esta cumplir su obligacion al respecto de sus fuerças, y aun por esso son estas casas tan necessarias para los ricos como para los pobres, porque contribuyendoles con lo que fuere bueno (que bastara poco) no quedara en la Republica quien padezca extrema necessidad por falta de algun remedio, que por lo dicho legara tambien a los vergonçantes, con tarea a quien fuere razon y a los otros sin ella. Y podran entonces gastar los ricos sin escrupulos de pobres, todo lo que quisieren enquanto les pareciere que no sea otramete prohibido, por lo qual devrian porfiar sobre quien haria estas casas primero, o socorrer y trabajar como se hiziessen presto, pues no esta el gozar de las riquezas tanto en gastarlas en lo que quieren los dueños dellas, quanto en que se asin çoçobras de spiritu. Y aun que mas linda recreacion, que mejor jardin, que la obra destas ca[fl. 65<sup>7</sup>]sas, cuyo gozar se encamina para el otro mundo mayor, quando se acaban de gozar, y empieçan a conprar muchos otros jardines y deportes solo temporales.

---

<sup>5</sup> Corrigiu-se a numeração do fôlio. No original está "63".

<sup>6</sup> Corrigiu-se de "trdos".

<sup>7</sup> Corrigiu-se a numeração do fôlio. No original está "64".

*Mario:* En parte sera esso bueno para defenderse de la molestia e importunidad de los pobres, no podeys salir ni entrar en casa, que no os tengan a puerta<sup>8</sup> cercada, con mil vozes quando estays a la mesa y mas si hazeys algun combite.

*Valerio:* Ay, y como se han trocado los combites entre los Christianos, que los introduzieron para solo combidar pobres. Y mira que no reprehendio Dios a Lazaro, porque yva a la puerta del vano y despiadoso rico, y condeno aquel al infierno por el poco cuydado que tenia de los pobres. Mira luego ricos lo que os cumple, porque ay Dios que manda remediar a los pobres de posada, etc. Y ay muerte y juyzio e infierno.

*Flaminio:* De algunos ricos he oydo dezir estos dias que quieren hazer notables mandas a pobres y aun fabricar no se que hospitales, que sera mejor que echarlo en vanidades del Mundo y cozinhas demasiables, yrritando a Dios con el descuydo de los pobres.

*Valerio:* Quantas dessas intenciones se auran muerto sin las obras, si esso fuere de coraçon como de palabra, que esperan? Pues la necessidad es ya tan grande? Si aguardan que a la muerte dexaran para ello, lo que no podran levarse, ni comer, ni vanear mas con ello, amuestren la carta de seguro de que no se les olvidara y que tendran muerte acordada, o que sus parientes no se lo contradiran, ni [fl. 65v] estorvaran o desviarán, si moriran donde uvier escrivano, o no, si se hallara, o diran que no se halla lo que esperan la hazienda, mal talle les veo de hazer torno al hospital. No dezia Zacheo que haria, sin que hazia. Sabeys que me parece de algunos desses que son como unos lienços de Flandres en que es debuxado un hombre, en talle de los que el Mundo llama honrados por el vestido y preferencia, puesto la puerta de una buena casa con un retulo que dizem. Para los pobres, con pan, vino, ropa, y dineros en las manos, come quien quiere hazer muchas obras de misericordia, y muchos pobres necessitados delante unos que parecen saltarles los ojos tras de aquellas cosas, otros con la boca abierta a ellas, otros que cobran mas frio en preferencia de la ropa, con tan cercana muestra y larga dilacion. Otros que parece quererles despegar los braços para alcançar algo y otros que se caen de cansados y desfallecidos por tanto aguardar, sin que aquel suelte jamas cosa, ni desembarace el entrada de la posada, ni tampoco pierda su buena postura, y ansi os lo hallareys al cabo de diez años, como el primer dia, y hasta que el tiempo o algun accidente da al traves con todo, sin gozarlo los pobres, que se consumen aguardando, y aquel no dando. Ygual seria que hiziessem luego estas casas, que tanta variedad de pobres han de remediar, y tanto merito se ganara, y tantas rogativas avra para los fundadores.

*Mario:* Vos no teneys cuenta si no con vuestros pobres, muchas vezes no pueden los ricos hazer lo que [fl. 66] como si porfiays se enojaram, o lo desviaram, y muchas vezes mas, quien mas les deve, como los malos pagadores, que nunca querrian ver ni oyr hablar de sus acreedores, y son los pobres bien ciertos acreedores de los reos.

*Mario* [sic]: No seram todos dessa manera.

*Valerio:* Lo mismo digo, pero para prueba de los que lo son, apretad esta materia con ellos, y conosciereyslo. Y no sin causa esta escrito lo del camello y dela aguja, y lo que sobre ello se nota de los ricos con los pobres. Y sabeys en conclusion que me parece de los pobres con los ricos, que Dios se los embia diziendo: veys esos pobres a vuestra cuenta estam, y segun hizieredes con ellos, ansi se os retribuirá en el otro mundo, si bien de comida, posada e cetera la gloria perpetua, y sino el fuego eternal del infierno.

Cap. XVI[[]]. De las cosas que algunos ricos suelen alegar pera escusarse de cumplir su obrigacion con los pobres.

*Flaminio:* Ya que Dios os hizo tantas mercedes.

*Mario:* Devriades hazer unas cosas destas, pues costaran tan poco y valen tanto merito como veys, ya que la abundancia de los ricos ha de suplir las faltas de los pobres, por cumplir la ley de Dios.

---

<sup>8</sup> Corrigiu-se de "pueta".

*Mario:* Haze-d'-me vos rico y harelo.

*Valerio:* Bien veo que dira el no muy pio de mil ducados de renta, que es pobre, el de tres mil, que no le abastan para el gasto necessario. El de diez mil que le falta para el ordinario. El de treynta mil que no es rico conforme a su qualidad. El de cien mil que no le sobra, otro que esta empeñado, y tampoco tendrian dessa manera notable los pobres en el que tuviesse cinquenta millones, y todos queremos te[fl. 66v]ner que para el comer muy bastante y gustoso, no son menester tan costosas viandas, si no es para cõbidar a pobres, ni tan exquisitos vinos para matar la sed, ni ay necessidad de tan demasiada cama para satisfacer a sueño. Y pudiendo bien regalar-se del frio con pellejos de corderos, para que otros que no tienen otra mejoría que ser mas costosos? Todo para que queda menos dinero y mas escusas para pobres. Y si a esto destas demasias tratays de remediar pobres, o que hagan estas casas, algunos dellos amuestran una caterva de ociosos, que sustentan por pura vanidad, diziendo que harto hospital tienen en casa, y hartos pobres que remediar en ella, com si lo haziessen por amor de Dios y fuessen aquellos de los mas necesitados que se han de socorrer primero, sin excepcion de personas para con Dios y el alma. Y mira lo que dize Sanctiago de las diferencias que algunos quieren hazer en esto.

*Mario:* Si los ricos regalados no mueren por esos trabajos de la captividad que aveys referido, menos moriran aqui si esos trabajos los pobres que tanto dezis que padecen por el pueblo.

*Valerio:* Preguntad a los que entierran los desamparados, si hallan mas pobres muertos por ay que esclavos, que si bien los esclavos tienen mas trabajo, son comumente de mas salud, y sus amos los tienen con mas concierto y guarida que los padres de la Republica a los pobres, no suplirlo los otros ricos. Y suelen algunos ricos sentir tam poco lo que los pobres padescen, que si les poneys en platica desta materia, vereys quan poco les entra, como [fl. 67] gastar lo menos en pobres, y ansi tiene mas de nombre que de obras de misericordia. Y aun solo para aguardar que se acaben sus magnificencias, que tanta parte de Mundo levan, estan por nascer los que lo han de gozar.

*Mario:* Si los ricos diessen para remedio dos pobres tanto como parece que vos querriades, que harian sus parientes, a quien deven acudir primero, interpretando la sangre en su favor qualquiera dubda que sobre ello vuisse.

*Valerio:* Si por la sangre quereys interpretar, deveys tomarla desapassionada, y podra ser que conozcays que no seria buena interpretacion, si por dexar a un pariente con que hazer mayores superfluydades, os abstuviessedes de socorrer a las extremas necessidades que los pobres padecen.

*Mario:* Si hizieredes la diferencia de calidades que se deve de los unos a los otros, hallareys que esos parientes, si bien tienen honestamente, son al respecto mas pobres quo aquellos.

*Valerio:* Que tiene que hazer para el alma essa qualidad, dexando morir de frialdad y otras miserias tantos pobres proximos. Estadvos en el caso de lo que aqui se trata, que es materia para delante Dios, en cuya presencia no ay excepcion de personas y no direys esso. Y aun quanto al Mundo se hallarian entre los mendigos algunos que a pocos saltos que diessemos atras ellos y nos otros, podria ser muchos nos encontrassemos presto yguales.

*Mario:* Y si un pariente mio estuviere preso por mil ducados, o ha-de dar-lo para casar una hija, o rescatar un hijo, y no se halla con ellos, no avrede [fl. 67v] destas, que aun para el Mundo tendreys alabança, con lindo entretenimiento en la obra, y despues en la platica, y como esta dicho un lindo jardin, y no pequeno deporte de la vida, mucho mejor que de quantos estanques vegeles(?), y recreaciones temporeles pueda hazer ningun principe, que ham de de dexarse de gozar, y começar avez a llorar al partir de la vida, y pechar despues muchas dellas, quando se empeçara a gozar para siempre el merito desto, si fuere hecho con la caridad que se deve. No dexey de hazer misericordia con los pobres necesitados y hospitales, por dexarlo todo a los hijos, que si son buenos, han de holgarse que lo hagays largamente, y si

malos tampoco han de lograrlo. Y quanto mas les quisierdes deveys hazer mayor misericordia con los pobres, porque no os alcancen a vos y a ellos las maldiciones que el propheta invoca en el Psalmo Deus Laudem, contra los que se acuendan de hazer misericordia. Entre las quales pide a Dios que los hijos de los tales se vean huerfanos y echados de sus casas, ayan de yr mendigando, y no hallen quien se compadezca delos, en memoria de la impiedad de sus padres.

(...)

[fl. 80v] Cap. XXII. De la obligacion que los del gobierno tienen al remedio de los pobres, y de como devrian ordenar que se hiziessen estas casas.

*Flaminio.* No solo devria lo dicho hazerse por via de buen regimiento, mas aun por lo que toca a buen gobierno, por el daño tan notable como la falta dello causa a la Republica y particulares della escandalo de los estrangeros, y grande falta de buena policia, a lo qual devrian acudir tambien los del gobierno, por la obligacion que tienen de procurar con medios apazibles el desvio de lo que daña y la platica de lo que conviene, y dar vado a lo que tiene difficil salida.

*Mario:* Como es que se ayan hecho casas de pobres en unos lugares y en otros no, en unos tiempos y no en otros.

*Valerio:* No esta en mas de como se aciertan los del gobierno cuydadosos, o descuydados del bien publico.

*Mario:* Cierto que para ver ya esse negocio a una banda, querria que lo remitiessen a un ministro que yo conozco de raro ingenio, grande despachador de negocios y persona de mucha authoridade.

*Valerio:* No sea el despeñador dellos, para quitar-se de presto de trabajo y embaraço de los negociantes, que es otro extremo de la tardança, y esso de la authoridade sera en algunos tanta austeridad, que ningun [fl. 81] pobres [sic] podra acertar cosa con ellos de una legua.

*Mario:* Hombre es que en abriendo la boca esta al caso de quanto quereys dezir, y concivye dentro o fuera en dos palabras, por lo qual esta muy acreditado entre los mayores.

*Valerio:* Mas importaria que lo estuviesse entre los menores, porque a esos no dexara de oyrlas bien, y cumplir en todo, de lo qual vendra esse credito con ellos, y el davon con estos. Plega a Dios que oyendo muy bien se entendian los negocios como conviene, estando la importancia dellos muchas vezes en una ultima o pequena palabra, donde no piensan.

*Mario:* Bien podrian sin perjuyzio de los pobres despachar esso con pedir os si lo que pretendeyes se platica al presente en alguna parte o no, dexarlo si no dierdes luego exemplar sin oyr las replicas.

*Valerio:* No veys quan popular razon impropria para hombres de gobierno seria essa de vulto que no sabe mas de yrse por la usança buena o ma que sea. Que importancia que todo el Mundo lodasse para introducirlo aqui, si no fuesse bueno? Y si es que importaria que jamas se uviesse solamente enfado en el Mundo? Nunca en los propios interesses miran esos hombres, se se ha hecho o no lo que les cumple, si no que en convertirlas lo hazen. Y aun muchos querrian ser primeros y ganar por la mano a todos, y aun ser solos por la honra dello. Y en el remedio de los pobres y obligacion de nuestras consciencias, ha de poder tanto el demonio, que todo se a buscar inconvenientes y excusas. Quanto mas que ay tan[fl. 81v]tos exemplares como estan referidos, y aun vereys mas, quando se tratara adelante dela verguença que es no<sup>9</sup> hazerse estas casas.

*Mario.* Y si a los del gobierno se les offrescieren algunas dificultades.

*Valerio:* Quanto mayores paresciessen, tanta mayor obligacion tiene de oyr al que anduviere en esto, que todos tenemos un entendimiento quasi comum, y unos mesmos libros, y platicamos un mesmo Mundo.

---

<sup>9</sup> Corrigiu-se de "uo".

*Mario:* Los exemplares que yo pedia eran para que se quitassen esos contrarios porque tambien a buen gobierno conviene no admitir novedades, para mirar pola Republica.

*Valerio:* Grande desgracia es de los pobres todos los descuydos que ha avido en otras cosas, les ayan de ser daño, y que los aciertos no les ayuden, o que lindo mirar por Republica, es el no hazer nada por ella. No esta el buen gobierno en no admitir novedades y estar-se simple en una pereza, porque conviene variar las cosas, segun la variedad de los tiempos. A Egypto embiaron los Griegos por leyes nuevas, y los Romanos a Athenas, y todos los que son alabados de buen gobierno, quanto por una parte trabajavan en quitar de sus republicas las malas costumbres viejas, procuravan de introducir las buenas nuevas e inventar en ellas lo que convenia, aunque fuesse mas nuevo. Mayormente si era necessario, outra mente seria contra toda razon de buen gobierno, y contra toda razon de charidad no tener devido cuydado de lo que conviene a los pobres. Nueva fue la Misericordia de Lisboa quando començo, y sabeys quan[fl. 82]tos males remedia y quantos bienes causa. Nueva la confradia de los expositos de Madrid, de las cuales ay harta falta en otras partes como esta dicho, donde se haria grande servicio a Dios que algunas confrarias lo emprendiessen, por ser cosa importante y bien necessaria. Nueva fue la piedad de Florencia: Nueva la hospitalidad general de Barcelona y nuevas quantas cosas ay quando se començaron, y seriamos todos barbaros sin gobierno ni regimento, si nos atassemos a no dar la mano a ninguna cosa nueva e impios en dexar por esso esta que tanto podria pesarnos en nuestro dia novissimo.

*Mario:* Mira que no estan agora los tiempos para qu' el gobierno se ocupe en esso.

*Valerio:* Si las adversidades vienen por los peccados, y muy grande parte dellas por el descuydo del remedio de los pobres, segun Sant Hieronymo sobre Malachias, y la limosna los resiste como el agua al fuego, y alcanza la defension de los males, que mejor tiempo para hazer esto que el adverso? Para tornar al Señor tan propicio como se promete en la Scriptura a los que fueren cuydadosos del remedio de los pobres. Y si los trabajos de las provincias causan pobreza, en que tiempo se devem mejor hazer estas casas, que quando es vispera de aver mas pobres, que tengan necessidad dellas? Se ya no pensays que solo ay Dios de ricos, y no de pobres. Todo el apellido de los del gobierno es que se deven remediar los trabajos de las provincias, y ninguna cosa alegan los procuradores de los reynos en las cortes, mas que la pobreza, que no consiste en las paredes, si no en las personas [fl. 82v] y en los mas pobres mas, y ansi si se hiziessen algunas cortes sin algun capitulo conveniente al remedio de los pobres, seria como cuerpo que se saltasse el braço derecho.

*Mario:* Pocas cortes avra sin algun capitulo de pobres.

*Valerio:* Capitulo de pobres no es nada, capitulo que convenga a los pobres es lo que importa y no penseys que el tratar de pobres es aver cumplido con lo que Dios manda, si no se hiziere para cosas de su remedio muy conveniente a ellos, que no a los ricos. Ni penseys que el dar contra los fingidos es remedio de pobres. Lo que yo quiero dezir es que los capitulos de pobres sean tales, como un padre carnal buen christiano y discreto, los ordenaria para sus propios hijos, que fuessen flacos, dolientes y descuydados de si, y en fin que fuessen tan miserables y tan necessitados de remedio, como tantos pobretos, como por ay veemos, y no me los lameys remediados con qualquiera statuto que no tenga todas las partes necessarias a su puro conveniente remedio pio, y no es de charitativos republicos tratar primeiro de perseguir los fingidos, que de remediar los verdaderos.

*Mario:* Otros negocios mas importantes tendran las cortes, sin aver de perder el tiempo en essas niñerías agora.

*Valerio:* Las cortes del Cielo hazen grande fiesta por la conversion de un solo peccador, y no haran caso las de los hombres de la conversion de tantos perdidos? Que con esto se han de mejorar en el alma, salud y costumbres, como esta claro por lo dicho, y todos concordays que agora no biven como christia[fl. 83]nos, y ninguno puede negar que no lo bivan como vos y otros con estas casas. No llameys

niñeria el remedio de los pobres, por lo qual promete Dios el cielo, que vale mas que mil reynos. Y aun las cosas mas ponderosas, quando bien se tratasse de todo el estado junto no son mas importantes que el remedio de los pobres, para cuyo fin se ordenaron los reyes, como veremos adelante, y las cortes y juntas de procuradores, no son si no aquaeductos y medios para que essas tan grandes sean para el fin del intento racional dello, que es el remedio de lo que se conviene a las provincias en servicio de Dios y bien publico, y delo mas necessario primero. Ved como en caso de poco tiempo, es mas razon que falte para otras cosas, aunque parezcan mas importantes, y no podrian hazer cosa mas propria a su obligacion los procuradores, que ordenar como en cada pueblo grande se començassen luego estas casas, havendo para ello un capitulo general de cortes, y no pelos postreros, porque no parezcan primeros los espectos de sus intereses particulares, y fuesse muy favorable, porque sean muy favorecidos. Qualquiera universidad y particulares que quisieren hazer lo contenido en el dicho Memorial, y aun aplicar algo para ello, por vida vuestra que se algo podeys en ello o procureys siempre que aya cortes, mira quanto conviene, hazed como Dios no os pida cuenta con pago del descuydo dellos, como lo ha-de pedir a los que tienen cargo de lo que conviene a los que estan a cargo, en el juyzio que ha-de hazer de los pobres.

## 3.2 Sermões

### Doc. 364

1551, Lisboa – *O valor da misericórdia, a acção misericordiosa de D. Manuel I e o papel do monarca no engrandecimento e difusão das Misericórdias por todo o Reino, em sermão de D. António Pinheiro.*

PINHEIRO, Antonio – *Summario da Pregaçam Funebre que o doutor Antonio Pinheiro pregador del Rey Nosso Senhor fez por seu mandado no dia da trasladação dos ossos dos muito altos e muito poderosos principes el Rey Dom Manuel seu pay e a Rainha Dona Maria sua may de louvada memoria.* Lixboa: Caza de Germão Galharde imprimidor del Rey, 1551, p. 39-50.

Pub: PINHEIRO, Antonio – *Summario da pregaçam funebre e transladaçam dos ossos d'El Rey Dom Manuel.* Introd. de Fernando Portugal. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1985.

(...) Diz o glorioso apostolo Sanctiago: *Juizo sem misericordia se faz ao que nam usou della*; mas onde ouve o uso das obras della, pode mais a misericordia que o juizo. A isto serve toda a exhortação da Sagrada Escripura aas obras dellas. Aconselhava Daniel a el Rey Nabucdonosor que remisse os peccados com esmolos. E ainda que com esmolos somente sendo gentio e ydolatra, se não podia salvar, ao menos evitaria o castigo temporal que por elles lhe estava aparelhado e alleviaria o [p. 40] eterno. David chama a fazenda preço do resgate d'alma. S. Cypriano no serman que faz da esmola pondera muito aquelle lugar do propheta Esayas, onde depouys de reprovados os sacrificios com que o povo queria aplacar a yra de Deos diz em pessoa delle: *que satisfizesse aas obras de misericordia e que entam se queixasse delle se o castigasse*, onde as obras corporaes, e espirituaes quasi todas se especificão. Santo Augustinho faz muito caso em hum sermão daquella palavra: *Eleemosina non patitur ire in gehennam*, onde diz que nam he possivel perder-se quem se ocupa nas obras de misericordia, porque Deos assi o promete em sua Escripura, que lemos por obrigação pubrica de sua palavra, e elle mesmo disse que se não podia quebrar. E David diz: *Lembraí-vos Senhor de vossa palavra, na qual me destes esperança*. Assi que se deve ter por certissima a salvação dos que sam misericordiosos comsigo e com o proximo, e que sem duvida: *Beati misericordes quoniam ipsi misericordiam consequuntur*. E bem craramente no-lo deu a entender Christo Jesu, na forma que nos deixou escripta por São Mattheus, do seu juizo, onde nem remunera com a gloria senão aos que achou ocupados em obra de misericordia, nem castiga com pena eterna, senam aos que achou du[p. 41]duros e sem misericordia. *Ouve fame*, diz a huns, *e destes-me de comer* a outros, *esperey que me desseis remedio nas necessidades minhas e dos meus, e negastes-mo*. S. João Damasceno no sermão que faz *de Resurrectione*,



diz sobre estas palavras de Santiago: *Misericordia super exaltat iudicio*. Que ha hi antre Deos e as almas tres maneiras de juizo; o primeiro justo, o segundo misericordioso. Justo juyzo chama-o em que se salvão os que Deos acha com muytos beens e poucos males. Misericordioso, o em que se salvam os em que Deos acha ygualmente bẽes e males. Mays que misericordioso, o em que se salvão os em que Deos acha hum pouco mays males e todavia com alguns bẽes. E alem destes ordinarios poem outro raro, e em poucos praticado, no qual por algum justo respeito d'algum intercessor se salvam os em que ouve muytos males, somente por algum bem eminente que tiverão. E neste derradeiro exemplifica de Trajano emperador, e doutros alguns tam notaveis como foy este. Não entendo eu que quis afirmar tam grande sancto e doctor de tanta autoridade, que se nam nega, nem nas escolas onde he tanta liberdade nos que disputam e respondem, que culpa nenhũa mortal de que não procedesse contrição e confissão, nos em que a pode aver, na outra vi[p.42]da se perdoe, por muytos bẽes que hum homem fizesse nesta. Porque ainda antre os doctores estaa em duvida se a culpa venial, não tendo mays obrigação que de pena temporal, que na outra vida se pode satisfazer. Que sabendo o que diz Santiago: *Quem peccou em hum, he avido por culpado em todos*, e entendendo quanto repugna aa de ordinação da vontade, a macula, a offensa e a obrigação de pena eterna ser remitida e perdoada a culpa que isto traz na outra vida, onde se nam pode reordinar vontade que mal acaba, e assi jaz pera sempre como na ultima hora. *Caea*, como diz a Escripura, *o madeyro pera onde cayr, ahi ficara*. Mas sentio o glorioso Damasceno que era a misericordia de Deos tam immensa e sua promessa tam certa, sua palavra tam infallivel, que nam permitiria que acabassem mal os em que ouvessem ou mays bẽes que males, ou tantos bẽes como males, ou hum pouco menos bẽes que males. E poys Deos nos daa tam grande esperança em sua bondade que como declara o mesmo sancto, quando disse, que muitos eram os chamados e poucos os escolhidos, o disse em comparação de seu desejo de salvar todos, a respeyto do qual os muytos que se salvam lhe parecem poucos: e os poucos [p. 43] que se perdem dos que nella creem lhe parecem muitos. Dezei-me, ó Christãos, que duvida podemos ter da salvação deste gloriosissimo Rey, tam compadecedor dos trabalhos de seus vassallos que em a Villa de Tomar e noutros lugares onde estava por tempos impidosos de peste, que entam andava muito nestes Regnos, por não retardar o aviamento das partes se sahia dos lugares e no campo os ouvia, e lhes mandava tomar suas petições, e ao dia seguinte lhes respondia, querendo antes passar pello que devia a conservação de sua vida, que ao que devia a obrigação de seu officio. E assi como he yguoal no premio de martyr o que poem a cabeça ao cuitello e o que a qualquer outro perigo grande de sua pessoa se arrisca por nam deixar sua grey, quem se nam atrevera a chamar este Rey tantas vezes martyr, quantas se pos aos taes perigos por satisfazer a obrigação do officio que lhe por Deos fora encomendado? Quem se podera lembrar das obras quotidianas de sua compaixam? Nascida quasi com elle e aprendida per experiencia antes que fosse Rey, como de Christo Jesu dezia S. Paulo: *Que fora tentado em tudo sem peccado, pera que fosse compassivo e misericordioso*. E ate os barbaros desta compaixam experimentada fizeram tanto caso que os Ethiopes ao que avia [p. 44] avia de ser Rey, davão primeiro gosto e sentido de todallas necessidades, enfadamentos e desgostos. Daqui veo que o saber antes de Rey o que padecia quem o nam era, ainda que fosse principe, ficou acrescentando a benignidade sua natural, tudo o que esta experiencia de muitos annos lhe insinou. E compadeceo-se tanto dos trabalhos de quem o servia que aos que o esperavão ajudava com antretimento de musica e outros passatemplos nas casas de fora; aos que gastavam em andarem luzidos, com merces de suprimentos e suprimentos de contentamentos de palavras, e palavras que faziam as merces mayores e mays saborosas; aos que sentião trabalhos, com se mostrar sentido com elles; aos que negoceavão com elle, apartando-lhe os tempos com tanta ygoaldade que cada hum em seu foro, em seu grao, estava contente do que valia. E quasi como na gloria nam recebe ninguem em ves do que outro tem mais e lhe parece que tem sua medida e sua vazilha chea, assi obrava a compaixão que este Rey tinha do sentimento que cada

hum dos seus podia ter de sua desvalia tam intrinseco contentamento, e tam conforme a valia com que se cada hum contentava, que todos se satisfazião, e elle por hũa suavissima harmonia de razaõ, satisfazia proporcionadamen[p. 45]mente a todos. Ora se tratamos das obras de sua humanidade, vindo de S. Lazaro hum dia de ouvir missa, na cidade de Lisboa, em tempo que o ar della era ja corrupto geralmente, soube como hum escudeiro nas cazinhas que se alli fizeram pera os doentes de peste estava doente e desemparedado. Era criado seu e elle o conhecia por nome. Doeo-lhe tanto ver o desemparedo que hia nos doentes e como todos fugião delles que com hum christianissimo fervor se foy pera elle e o visitou, e fez merce. E com ysso nam ficou depoyos homem que se nam envergonhasse de deixar seus enfermos perecer por falta de remedio, vendo quanto menos se aventurara em sua vida delles que na d'el Rey, na qual estavam as vidas de todos. Dalli se nam partio ate lhe fazer trazer o Sancto Sacramento, donde ficou exemplo a se animarem todos pera cura e remedio de seus doentes. E assi como David quando recusou a agoa da cisterna de Bethleem, tendo grande sede, com a entornar e a não beber matou a sede a todos com seu exemplo, e bebendo-a, deixara em todos sede, e elle a ouvera dahi a poucas horas, assi vio el Rey dom Manuel que mostrando resguardo em sua vida, punha em perigo as de todos os que adoecessem. Remediou o mal de todos comum com [p. 46] com se offerecer a seu dano proprio, lembrando-se que aventurava a vida que sem isso podia perder, polla nam perderem seus vassallos que elle sempre muito mays amou que a sua. Seria infinito particularizar-vos obras pessoas de sua misericordia, da qual elle foy tam desejoso que achando a confraria das obras della nesta cidade principiada pella rainha dona Lianor sua irmã de excellente memoria, ajudou com hum conto de juro perpetuamente pera as obras della e a favoreceo com graças, privilegios e liberdades de que gosam oje em dia os officiaes e ministros della, a imitação da qual sam feitas outras casas e confraria nos regnos e todos os senhorios pera remedio das necessidades comuuns de todos. Antre os gentios, somente dos Athenienses se lee (e o refere Pausanias e Suydas, escriptores gregos) que ordenarão tres espritaes e hũa sumptuosa casa, que chamaram casa da misericordia, da qual elles eram tam oufanos que deziã que nas outras terras avia homẽes, mas na sua morava a humanidade, que os fizera humanos no amor, sendo antes somente divinos na sciencia. Mayor falta era antre christãos a quem a misericordia he de seu Deos tanto encomendada, que antes sofre faltarem-lhe sacrificios pera si que misericordia [p. 47] pera os seus. E como senhor piadoso, melhor sofre faltar-lhe bõo tratamento pera si em sua casa que faltar gasalhado nas pousadas a seus criados, pobres, enfermos, casados, envergonhados, desconsolados.

Devase o principio desta obra a quem foy o primeiro autor della, mas bem se vio que lhe não ouvera a el Rey de passar esta occasião sendo presente, poys della teve, sendo absente, tanto gosto que vindo a confirmou, ampliou, dotou, acrescentou e espargeo por todos seus regnos, senhorios, estados d' Affrica e da India. Não vedes que de tantas obras leva esta Rey parte do merecimento? Quantas são e quão immensas as que se fazem na Misericordia desta cidade, matriz e metropolitana de todallas Misericordias, na qual se gastam cada anno tantos mil crusados, que por hũa parte provão aver caridade na terra onde se gastão. Mostra-se rico o povo onde dão tanto os ricos, mostra-se caritativo o povo onde com tanto se acode aos pobres. Assi como em arca se recolhe esta agoa, dalli corre conforme aa quantidade do que cada hum ha mester. Aquella casa he o deposito dos proves, dalli vivem e se da a cada hum o necessario, como na ygreja primitiva se fazia. Dalli se cumpre em comum o que cada hum em particu[p.48]ticular menos faz. Dalli se supre em geral, o que as vezes em especial desfalece. Quem se desesperara, sabendo que ha hi misericordia? Quem se não consolará com tam suave nome? Quantos nuus se vestem, cativos se resgatam, mortos se enterram, pobres se mantem, presos se soltam, injuriados perdoam. Em tudo isto entra quem tal obra acrescenta com qualquer pouco, que fará quem tanto a acrescentou, que se não fora ceder ao inventor por sua autoridade podera parecer autor della, quem della foy ampliador nesta cidade e autor em todas as

outras. Que peccados logo podera ter este Rey que com tantas misericordias e tantos bñes se nam satisfizeram? Diz S. Paulo aos Hebreos: *Nam vos esqueçais da misericordia e da hospitalidade, porque estas sam os sacrificios com que Deos se aplaca e se contenta.* Quem não estaa vendo que estas sam as rayzes de que vem os ramos ambos de beneficencia na casa da Misericordia, da hospitalidade no Espirital de Todolos Sanctos desta cidade de Lixboa? Que sam nella como no Ceo: *Duo luminaria*, o mayor e o menor, no Ceo o Sol e a Lua. Nam me afirmo [sic] em qual delles dous he o do dia, qual ho da noyte, hum serve aa saude, outro aa doença, em hũa casa preserva, noutra se cura, ambas tiveram seus [p. 49] inventores: ho Espirital ficou encomendado d'el Rey Dom João segundo seu antecessor, a Misericordia ordenada em seu nome pella rainha Dona Lianor sua irmã. Mas como digo da Misericordia, com muyta mays rezam afirmo do Espirital que foy tanto mays o que este sanctissimo Rey acrescentou, que o que achou principiado, que ainda que pera os homens elle por sua grandeza attribuisse o louvor de tal obra ha seu predecessor que lha encomendara, ante Deos não podia carecer do galardão que tal obra merecia, se nam que o merecia tanto mayor, quanto menos se lhe delle podia descontar pella fama e gloria della que elle toda dava a outrem. Ora dizei-me desses reys sanctos de que rezamos que obras ledes mayores? De muitos as nam sabemos tam excellentes. Ajuntai estas pubricas aa honestidade de seu recolhimento, ao recolhimento de sua pessoa, ao desejo de o ver em todos, aa mystura de negocios necessarios com os tempos que podiam parecer ociosos, ajuntai, e feita a somma, cuydai se pode aver necessidade de suffragios alheos, onde ha tam exuberante copia de virtudes proprias? Não fallo nas esmollas ordinarias de sua esmollaria, nas extraordinarias de sua guarda roupa, nos legados de seu testamento, aos quaes ainda que S. Basilio [p. 50] daa pouca valia, e chama sobejos: *In sermone contra divites*, e diz que o que se deixa em testamento não he dado a Deos, mas tomado aos herdeiros, sente isto dos que na vida o nam fizeram e tudo guardaram pera o testamento. E ainda a estes diz S. João Chrisostomo: se na vida nam tiveste a Deos por parceiro e quinhoeiro, ao menos, diz, cumpre com elle e deixa-o por herdeiro; e se o nam fazes, como quem o faz com amor de herdeiro, deixa-o a Deos como ordenado de tutor de teus filhos e testamenteiro pera tua alma. Mas em Rey cuja vida e benignidade podeis colligir do pouco que toquey disso vivendo, craro estaa o merecimento do que deixou testando. Aquellas cinco mil missas, a repartiçam dellas e a devaçam, aquelle descargo d'alguas dividas, aquella lembrança d'alguns serviços, que de todo nam satisfezera, aquella ultima dispoziçam de sua vontade, teve ante Deos seu preço, seu ser, seu merecimento e tanto que por si podera abastar a esperarmos da bondade de Deos sua salvaçam certa, que sera ja onde o mays he tanto, que isto parece accumulado, como accessorio.

## 3.3 Obras de espiritualidade e devoção

Doc. 365

1563-1572 – *A misericórdia, a excelência da pobreza voluntária e os verdadeiros bens na Imagem da Vida Cristã, de Frei Heitor Pinto*<sup>1</sup>.

PINTO, Heitor – *Imagem da vida christam ordenada per dialogos como membros de sua composiçam...*Coimbra: João de Barreira, 1563.

Pub.: PINTO, Frei Heitor – *Imagem da vida cristã*. Lisboa: Sá da Costa, 1940-1941. Vol. I, p. 275-279, vol. IV, p. 194-206.

### DIÁLOGO DA TRIBULAÇÃO

#### Capítulo VIII

Da divina misericórdia, e como em nossas tribulações nos havemos de socorrer a Deus.

Fazendo o amigo aqui pausa, disse o preso:

– Estava agora, quando aqui chegastes, tão cheio de melancolia, que não havia lugar em meu coração, em que pudesse caber nova dor, porque tudo estava entulhado de tristes mágoas: nem me lembrava que havia paciência no mundo, antes me queixava dele sem consiração alguma de sofrimento, por ver que me alevantou em prosperidade, para me derribar dela, e fazer de mim raro exemplo de tristes. Mas agora, louvado Deus, estou desalivado, e parece que tem feita minha vontade liga com a razão, que lhe está mostrando o bem da paciência, e quanto tenho que fazer para cumprir com a obrigação de quem sou.

– Peço-vos muito, disse o amigo, que conserveis quanto em vós for essa liga da vontade com a razão. Abraçai-vos com Cristo, uni-vos e liai-vos com ele, e não percais da memória a lembrança de suas chagas, que nelas achareis porto seguro nas adversidades e tormentas deste mundo. Acabado o dilúvio universal no tempo de Noé, a que depois, segundo alguns dizem, os gentios chamaram Jano, como o afirma Beroso Caldeu, prometeu Deus que não haveria mais outro dilúvio universal, e que lhe dava em sinal daquele pacto e amizade o arco-do-céu, que ele poria nas nuvens em penhor e lembrança de sua misericórdia. Na Sagrada Escritura muitas vezes pelas águas se entendem as tribulações, e as nuvens prenes de água são os perigos que nos ameaçam com elas. Mas no meio delas mostra Deus sua misericórdia: o arco-celeste é a misericórdia que resplandece nas nuvens: a que cá comumente chamamos arco-das-velhas, que quer dizer arco em que falam as velhas escrituras. Este é arco que diz S. João no Apocalipse que vira na cabeça de Cristo, que queria significar Cristo crucificado com os braços em arcados. A cor vermelha do arco

---

<sup>1</sup> Segue-se a lição proposta por M. Alves Correia na edição da Livraria Sá da Costa.

significa o sangue do bom Jesus, e a verde a esperança, porque no sangue das suas chagas está a esperança de nosso remédio: a diversidade de cores denota as muitas maneiras de misericórdia. Este é o arco que prometeu o Padre Eterno para redenção do mundo, e que foi visto dos homens, do qual diz S. Paulo, escrevendo a Tito: «Apareceu a benignidade e humanidade de Deus nosso Salvador, não por obras que nós fizéssemos de justiça, mas salvou-nos segundo a sua misericórdia». Quando se vos puseram ante os olhos as nuvens de vossas tristezas, ameaçando-vos e assombrando-vos com grandes chuvas e tempestades de perigos, perdas, perseguições, injúrias, e outras tormentas, olhai para o arco-celeste, ponde os olhos em Cristo crucificado, e nele achareis esperança, misericórdia e consolação: ca ele é aquele nosso amparo, a quem S. Paulo na Segunda Epístola aos Coríntios chama pai de misericórdias, e Deus de toda a consolação, que nos consola em todas nossas tribulações. As consolações dos homens são palavras que não passam das orelhas, mas as de Deus chegam ao coração, onde é a fonte da tristeza. Estas são as verdadeiras consolações que não faltam a quem a Deus de todo o coração se socorre. E quanto às tribulações são maiores, tanto mais necessário é abraçarmo-nos com Cristo: por isso socorrei-vos a ele, e mostrai sofrimento e ânimo invencível, porque nas perigosas feridas mostra sua experiência o bom cirurgião, nas grandes enfermidades mostra sua ciência o atentado físico, nas duvidosas batalhas seu esforço o prudente e animoso capitão e nas bravas tormentas sua prudência e diligência o excelente piloto. Não é cousa nova a tribulação, nem sois vós só o que estais preso. Diz S. Gregório que consiremos o que passaram os santos e que teremos por leve tudo o que nós passamos, em especial se pusermos os olhos naquele verdadeiro Jesus Nosso Deus e na sua Cruz e tormentos, ca então todos os nossos nos parecerão uma pequena gota a par do grande mar e assim tomadas novas forças não desfaleceremos. A isto nos excita S. Paulo na *Epistola ad Hebraeos*, quando diz: «Cuidai e revolvi no pensamento aquele que tal contradição sofreu dos pecadores contra si, para que, repetindo isto na memória, vos não angustieis, nem desfaleçais em vossos ânimos com vossas tribulações». S. Bernardo diz que não somente Cristo nosso Salvador é espelho de paciência, mas prêmio do paciente. Por isso contemplai-o na Cruz e sereis consolado e remunerado.

– Eu, disse o preso, trabalharei por fazer o que dizeis e peço-vos que me venhais ver muitas vezes, para me consolardes e animardes.

– Disso, disse o amigo, perdi o cuidado, que eu o terei tanto, como vós vereis, porque doutra maneira não haverá pena com que se possa descontar minha culpa. Mas porque eu caio já nela, em estender tanto o fio da prática, lhe dou fim, por ser meu natural ser tão curto nas palavras como longo no efeito delas. Vou-me e fique convosco a graça do Espírito Santo que console vossa alma.

– Deus vá convosco, disse o preso, e vos traga sempre em sua especial guarda.

## FIM DO DIÁLOGO DA TRIBULAÇÃO

## DIÁLOGO DOS VERDADEIROS E FALSOS BENS

### Capítulo VIII

Da excelência da pobreza voluntária e do perigo da riqueza.

Com isto quisera o mestre arrematar a prática mas o discípulo, que desejava ver primeiro o fim ao dia que a ela, lhe rogou que a dilatasse e lhe dissesse que era a riqueza contada entre os verdadeiros bens.

– Alguns, disse o mestre, a quiseram meter nesse número, mas foram nisso tão apartados da verdade como é o céu da terra.

– Pois parece, disse o discípulo, que faz muito ao caso ser um homem rico e poderoso, para poder fazer grandes serviços a Deus e para o amar sobre tudo. E por esta conta, será a pobreza cousa infelice e a riqueza felicidade contada entre os verdadeiros bens.

– Antes, tornou o mestre, quem sumamente ama ao alto Deus e lhe faz total entrega de sua alma, e ocupa nele todas suas potências, despreza riquezas, honras, poderes e deleitações da terra. E está tão fora esta pobreza do espírito de ser desventura que antes é bem-aventurança. Assim o afirma Cristo Nosso Redentor, dizendo em S. Mateus: Bem-aventurados os pobres de espírito, porque seu é o reino dos Céus. Contam as divinas letras, no *Quarto Livro dos Reis*, e aos trinta e nove capítulos de Jeremias, que Nabuzardão, capitão dos Babilônios, depois de vencer os Israelitas, levou cativos os ricos a Babilônia e deixou os pobres em Jerusalém, que certo não carece de mistério. Babilônia quer dizer confusão e Jerusalém visão de paz. Quem é este Nabuzardão, príncipe dos Babilônios, senão o Demônio, príncipe dos mundanos? Este é o que ficando os pobres de espírito na visão pacífica e quieta, prende os ricos avarentos e os leva à confusão do mundo, onde os tem presos, cada um em seu laço. Este é o laço de que fala o profeta David, quando diz no salmo: Livrou-se Deus do laço dos caçadores. A este laço alude o glorioso Paulo e a este caçador, dizendo na *Primeira Epístola a Timóteo*: Os que querem ser ricos caem em tentação e no laço do Diabo. Onde há cobiça e avareza, e se atravessa interesse, nem há verdade, nem amizade, nem temor de Deus. Fazem-se obras que não deviam passar pela imaginação, e dizem-se palavras que deviam ser condenadas a perpétuo silêncio. Tudo os cobiçosos cometem por ter riquezas e eles não as têm a elas, mas elas a eles. Tristes deles que estão presos sem o sentir e, sendo servos das riquezas, cuidam que são senhores delas. Dormiram seu sono, diz deles o salmista, e os homens das riquezas não acharam nada em suas mãos, como se dissera: Morreram os ricos, servos das riquezas, e na morte acharam-se com as mãos vazias, como os que sonham que têm as mãos cheias de ouro e, acordando, acham-se sem nada. Muito é de ponderar que não diz o salmista: as riquezas dos homens, mas os homens das riquezas, porque não são elas deles, mas eles delas; não são eles os possuidores, mas os possuídos; não são os senhores, mas os escravos. E, caso que pareça que a têm a elas, e assim se diga comumente, ao menos isto é claro que não têm a si. Conta Máximo nos *Sermões* que, vendo um filósofo muitos escravos carregados de vasos preciosos e outras riquezas, perguntou cujo era aquilo e, dizendo-lhe que era de um avarento, disse: Como não há vergonha de ter tantas cousas quem se não tem a si? Amam os tristes as riquezas e servem-nas sem se servirem delas. Elas são seus ídolos e eles os que as adoram. Isto quis significar Jeremias, quando disse, falando com os tais: Servireis a deuses alheios, de dia e de noite, que vos não darão repouso. E o *Eclesiástico* diz: O ouro é um madeiro, onde empecem os que lhe sacrificam: tristes daqueles que o seguem. Estas duas autoridades afirmam que os cobiçosos e avarentos adoram as riquezas e lhes fazem sacrifício como a seus ídolos, e as têm por seu Deus. Donde veio S. Paulo, na *Epístola aos Colossenses* e na aos *Efésios*, a chamar à avareza servidão de ídolos. Que mor idolatria pode haver no mundo que adorar metais de terra e servi-los sem nenhum repouso de dia e de noite, e amá-los até se perder por eles? É tamanho o amor que os cobiçosos têm à riqueza que passam pela alcançar os limites da consciência, e põem por ela sua alma em almoeda, e a vendem a Satanás. A alma, que Deus criou à sua imagem e semelhança, e remiu com seu precioso sangue, pela qual deu tão inestimável preço, estão eles vendendo por tão pouca valia como é o dinheiro, que aos dois lanços se perde, e os lança a perder: porque, perdendo o possuído, não perdem a cobiça de o possuir. Ca ditosos seriam os que o perdem se com ele perdessem o desejo de o ter. Na *Primeira Epístola aos Coríntios* diz assim S. Paulo: Comprados sois por grande preço. E, declarando S. Pedro na sua *Primeira Canônica* que preço é este, diz: Não com ouro e prata que são cousas corruptíveis, fostes remidos de vossa vã conversação da tradição paterna, mas com o precioso sangue do cordeiro imaculado e incontaminado, Cristo Jesus. Vedes aqui o grande preço por que somos comprados e o pequeno por que nos vendemos. No décimo capítulo diz assim o *Eclesiástico*: Nenhuma cousa é pior que amar o dinheiro, porque quem o ama tem sua alma venal. Causa é muito para sentir e digna de muitas lágrimas que, havendo bens espirituais, de que nos podíamos prezar, e celestiais, que devíamos inquirir, os deixemos e busquemos somente os terreaux, que não têm de bens mais que o nome e nos



vendamos por eles e os amemos sumamente, sem acabarmos de entender que imos com os olhos cerrados caminho de nossa perdição. Não especulamos as cousas que importam a nossa consciência, tomamos tudo a carga cerrada, sem o pesar com o juízo: no que erramos gravemente. Ca os prudentes tomam as cousas a peso e não a olho. Nestes erros nos faz cair o demasiado amor das cousas da terra, onde andam sorvidas nossas lembranças. Os Egipcianos, por cobiça das riquezas, vieram armados após os filhos de Israel, que fugiam do Egipto e, seguindo-os pelo Mar Roxo, foram todos alagados nas salgadas e temerosas águas, passando-as os Israelitas miraculosamente a pé enxuto. E, morrendo os cobiçosos homens no mar, que os sorveu e engoliu, diz a Santa Escritura no *Exodo* que os engoliu a terra. Que terra é esta que os engoliu, senão o amor das cousas terreaes? Assim interpreta Orígenes aquele lugar. O amor da terra, o desejo das riquezas, a cobiça das cousas terreaes, esta foi a causa de sua perdição e esta é a que lança a perder os filhos da vaidade, que deixam de servir a Deus, por servir ao dinheiro, ca impossível é servir juntamente a um e a outro. Isto afirma Nosso Senhor no Evangelho, dizendo: Ninguém pode servir a dois senhores, que se entendem dos que no mesmo tempo mandam cousas encontradas e incompatíveis e põem logo exemplo em Deus e no dinheiro. Confesso que pode um homem ter riquezas e virtudes, se as tem não para as servir, senão para se delas servir a serviço de Deus. E assim pode servir a Deus e ter riquezas: e isto não repugna ao Evangelho, porque uma cousa é tê-las, outra servi-las. E pode-as um homem ter sem as servir, mas para acudir a suas necessidades e às dos pobres e para as despender em obras pias, e servir com elas a Deus e desta maneira não fazem prejuízo. Verdade é que por outra parte são elas tão prejudiciais que espinham alma e são causa de nela não frutificarem as divinas palavras. Basta que lhe chama Cristo Nosso Redentor no Evangelho espinhas. Mas assim como se as mãos estiverem abertas e estendidas podem ter em si espinhas sem lhe fazerem mal mas, tanto que se apertarem e encolherem, logo as espinhas as picarão e ferirão: assim bem pode o cristão ter riquezas, sem lhe empecerem, se tiver as mãos abertas e estendidas para os pobres e outros serviços de Deus mas, se as tiver apertadas com escasseza e cobiça e avareza, elas o espinharão e lastimarão e serão causa de sua eterna desventura. De maneira que se pode com elas fazer bem e mal. Mas, considerada bem nossa fraqueza, e visto como a cobiça tem lançado muito ao fundo suas raízes, e que é cousa rara ter riquezas sem ter unido com elas o coração por amor, e que este amor é causa de muitos males, digo que elas são perigosas e que o melhor é deixá-las, e descarregar-se de seu peso, para poder subir ao cume do monte da perfeição evangélica e nele perseverar, até daí subir ao alto monte da divina visão na glória sempiterna. Este é o conselho evangélico, isto é o que disse Nosso Senhor em S. Mateus: Se queres ser perfeito, vai e vende quanto tens, e dá-o aos pobres, e terás tesouro no Céu e vem, e segue-me. Isto fizeram os apóstolos e os varões apostólicos, desprezadores do mundo, enjeitadores de suas pompas, imitadores de Cristo, por cujo amor trocaram o temporal pelo espiritual e o transitório pelo eterno. Isto é o que eles diziam ao mesmo Cristo: Eis que nós deixamos todas as cousas e te seguimos. Diz Eusébio Cesariense no primeiro livro da *História Eclesiástica* que, oferecendo el Rei Agabaro grandes riquezas ao apóstolo Tadeu, ele as não quis receber, dizendo: Se nós deixamos o nosso, como receberemos o alheio? Desejaram tanto os apóstolos servir e seguir seu Deus e Redentor que se despojaram e desembaraçaram de quanto tinham, para correr pelo atalho do Céu. Não somente se apartaram dos pecados, mas ainda das ocasiões deles, porque muitas vezes no mar do mundo a ocasião dos vícios aparelhados alaga o navio dos bons desejos.

## Capítulo IX

Em que o mestre vai mostrando que as riquezas não são verdadeiros bens

Se as riquezas do mundo foram verdadeiros bens Cristo as amara e escolhera mas, pois ele as não amou nem escolheu, antes as desprezou e nos aconselhou que as desprezásemos, claro está que não



são elas verdadeiros bens. E pois Cristo as desprezou e se abraçou com a pobreza, e o mesmo fizeram muitos santos, que o nisto imitaram, quem há aí que não veja quão perigosas elas são e quão segura ela é? Contam as divinas letras no *Primeiro Livro dos Reis* que sendo tomada dos Filisteus a arca do testamento, e levada ao templo de Dagão, caiu o ídolo em terra diante dela e que, tomando-o a levantar, o acharam ao outro dia prostrado em terra, esborcinado e destroçado, com as mãos quebradas e a cabeça cortada. Os nossos ídolos são nossas riquezas e pompas e vaidades, e as cousas a que em despecto de Deus nos afeiçoamos e em que pomos nossa felicidade. Aquilo que diz o profeta falando dos maus: Passaram em afeição do coração, se pode também trasladar do original hebraico: Passaram sua vida servindo aos ídolos do coração. E noutra salmo, onde ele diz: Vê se há em mim via de maldade, o vocábulo hebraico que quer dizer maldade, quer também dizer ídolo e portanto, trasladou S. Jerónimo: Vê se há em mim caminho de ídolo. E ambas as trasladações são verdadeiras e excelentes. Quer significar o profeta que o caminho dos maus é a vida dos que adoram seus ídolos que tantos deuses dão a seu coração, quantas são as cousas em que contra a divina vontade empregam a sua. Qual é a alma do cristão em que entra a memória do presepe de Cristo, que logo não caia no chão o ídolo de sua vaidade que nela tem fabricado? Ó admirável pobreza de Nosso Redentor, ó presepe glorioso, ó arca do concerto notável cuja memória é para derribar e lançar por terra e fazer em pedaços nossa soberba, nosso desejo de riquezas e nossas demasias e superfluidades, e vãs porfias, tão perigosas e danosas! Diz S. Lucas que a Virgem Sacratíssima reclinou o Menino Jesus no presepe, porque não tinha lugar no diversório. Quem cuidou nunca tal? Quem maginou tão alta pobreza? Naquela pobre casa, naquele baixo presepe estava chorando o Menino Jesus, padecendo por nós frio e pobreza e dor. Ali estava o imperador do universo para nos ensinar a desprezar o mundo e amar a pobreza e humildade, para nos mostrar em que consistia a filosofia cristã. À pobreza de seu nascimento responde a de sua vida e de sua morte. Em tanto que no Evangelho dizia ele que as raposas tinham choças em que se recolher e as aves ninhos em que repousar, e que ele não tinha onde reclinar sua cabeça. Qual é o cristão que não atenta para isto e que, vendo esta pobreza em seu mestre e capitão e senhor, deseje riquezas do mundo, e suas honras e prosperidades? Se as desejamos e nos perdemos por elas, não somos seus discípulos, nem da sua bandeira. Pois ele acerta, nós imos errados que seguimos o contrário. A sombra segue o corpo se ele anda, anda ela também, se ele está quedo, está ela queda, se levanta os braços, levanta-os ela também, se os abaixa, faz ela o mesmo, finalmente quantas representações ele faz tantas faz ela. Cristo é a substância, nós somos a sombra, qual é logo a causa por que não fazemos o que ele fez? Pois se ele abateu, abatamo-nos nós; pois ele padeceu por nós, padeçamos nós por ele; pois ele amou a pobreza, que proporção é amarmos nós a riqueza? E mais, pois vemos seu perigo. Quatro cousas acompanham comumente a prosperidade do mundo: fantasia, confiança temerária, soberba e vaidade. Cada uma das quais é um mal, donde muitos outros procedem que nos fazem descuidados na vida, e esquecidos da morte. Donde diz S. Gregório: Ainda que toda a fortuna se há-de temer, muito mais a próspera que a adversa, porque a aspereza da uma ensina e a brandura da outra engana. Por esta causa cumpre ter grande prudência na bonança e viver com grande cautela, porque sem isto está certa a perdição. Isto é o que diz Salomão nos *Provérbios*: A prosperidade dos imprudentes os destruirá. De que serve logo amar sumamente riquezas, pois nos põem em risco de perdição? O seu amor e o de Deus não se podem amassar nem unir. Assim como o céu está diviso da terra, sem nunca com ela se ajuntar na máquina da esfera mundana, assim o sumo amor das cousas terreaes não se pode liar com o das celestiais na máquina do coração humano, divisos estão como o céu da terra. Se os bens terreaes foram verdadeiros bens, o seu amor não impedira o de Deus, mas, pois o impede, bem se segue que o não são. Dos verdadeiros bens nascem bens e das riquezas e vãs prosperidades e enganosos domínios do mundo nascem males, logo não são verdadeiros bens. Que bem nasceu a Faraó, Rei do Egipto, de sua potência, pois por derradeiro se afogou no Mar Roxo com todo

seu exército e perdeu o corpo e alma e o reino, e ganhou perpétua infâmia, e escureceu para sempre seu nome? Que aproveitou ao poderoso Senaqueribe, Rei dos Assírios, sua monarquia, pois numa noite perdeu seu exército e lhe degolaram cento e oitenta e cinco mil homens no campo, donde ele fugiu com grande ignomínia? Rompeu-lhe Deus subitamente suas falsas esperanças e cortou-lhe os esteios de suas soberbas e vãs porfias, e permitiu que fosse morto às punhaladas por mãos de seus próprios filhos e que seu sangue e suas entranhas o perseguissem e matassem. Porque, fugindo do exército, se foi a sua terra, chorando sua desventura, delindo-se todo em lágrimas, sem ainda saber o que o mundo contra ele tecia: ca, cuidando de achar refrigério e consolação entre os seus, achou enganos e traições e foi morto de quem ele gerara e criara. Espantoso espectáculo sem dúvida e digno de se não passar sem muita consiração. Não se contentou o tirano com as riquezas de seu reino, mas quis vir buscar as de Jerusalém e esta cobiça o destruiu. Tomem os vivos exemplo dos mortos e das desaventuras alheias tomem aviso para evitar as suas próprias. Nos castigos que Deus dá aos maus acharão sal de doutrina para adubar suas consciências, e mel de consolação, para doçura de suas almas. Isto diz Estêvão Cantuariense, que Deus quis significar na estátua de sal, em que se converteu a desobediente mulher de Lot, e no favo de mel, que Sansão achou na boca do leão morto. Que bem alcançou com seu reino Dionísio, tirano, Fálaris, o cruel, Tarquínio, o soberbo, pois foram lançados de seus reinos e despojados de suas riquezas com grandes opróbrios? Com o que quiseram eternizar sua glória, com isso a perderam. Em começando a esperar descanso, lhe cortou o mundo todos os enxertos de suas esperanças. Que bem fez a Júlio César o império romano, poi-lo perdeu juntamente com a vida e cobrou com ele nome de soberbo e tirano? Estimulado de ambição, deixou ir a vaidade criando tão fundas as raízes em seu peito, que veio a tyrannizar sua pátria. Aquela que antes era livre, foi subjecta, e sendo couto onde achava liberdade qualquer estrangeiro, foi cativa de seu próprio natural. Pela qual causa conjuraram contra ele sessenta senadores ou mais, como o conta Eutrópio na fim do sexto livro, e Suetónio Tranquilo na sua *Vida*: e lhe deram no Senado vinte e três punhaladas, de que logo o mataram. Este foi o infelice remate de sua ambição, bem diferente do que ele esperava. Pelejou toda sua vida e passou em muitas batalhas grandes trabalhos e perigos, e de todos escapou. E depois, estando já pacífico em sua própria terra, descansado e seguro, o mataram no seu próprio Senado, por onde se mostra que aquele estado de vida é mais perigoso, que a confiança de descanso faz parecer mais seguro.

#### Doc. 366

1564, [s.l.] – *A importância da caridade no Catecismo do arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires.*

MÁRTIRES, Bartolomeu dos – *Catecismo ou doutrina cristã e práticas espirituais.* Braga: António de Mariz. 1564, fl. 52-56v.

Da excelencia da charidade sobre todas as vertudes.

Capitulo i.

[fl. 52v] Charidade he a summa da ley de Deos. Quanto Deos mandou nella se encerra e tudo mandou por amor delle; e quem a tem, tudo tem e quem a não tem, nada lhe proveyta quanto tem. Quem a tem tudo, pois sabe e gosta o miolo de todos as Sagradas e Santas Escrituras. Quem a tem no coraçam e nos costumes pode dizer com David, eu vi o fim de toda a perfeiçam .scilicet. o largo mandamento da charidade. Chama-lhe largo porque alarga o coraçam pera todos e o enche de alegria e confiança. He tambem largo como diz hum santo, porque he cousa facil andar por elle assi como andar por caminho largo. E por

isso mesmo dizia David: Senhor vos posestes meus pees em lugar espaçoso. E em outra parte diz a Deos: muy facilmente corri a carreya de vossos mandamentos despois que me dilatastes o coração com charidade. E Sam Paulo confessou que sentia em si ter o coração dilatado pera meter todo o Mundo nelle. Esta he o que faz o jugo do Senhor suave e leve. Sem esta nenhũa outra virtude aprovey[fl. 53]ta. Ainda que com fortaleza de fee faças milagres e trespasses as mortes de hũa parte pera outra. Ainda que desses quanto tens a pobres e te offerecesses atee te assarem polla fee, se isto fizesses sem charidade, nam te aproveitaria nada, como diz o Apostolo. Esta he o comprimento da ley. Esta he o vinculo da perfeçam. Esta he o caminho pollo qual Deos desceo dos Ceos e veo aos homens. E ella soo he tambem o caminho por onde os homens hão-de subir aos Ceos. Deste vale de lagrimas pera o lugar onde Christo estaa não ha outro caminho senam polla charidade. Soo ella mata todos os peccados, so ella vence todas as tentações, so ella cumpre todos os mandamentos e exercita todas as vertudes e faz doces todos os trabalhos, só esta differencea os filhos da salvaçam dos filhos de eterna perdiçam. As outras vertudes podem ter os maos e filhos do diabo, mas esta nam na podem ter senão os bons e filhos de Deos herdeyros do Ceo. Quanto tens de charidade, tanto tens de sanctidade e vertude. Se tens grande charidade, es grande santo e justo; se tens piquena, assi tens piquena santidade e justiça. Porque esta he a summa de toda a sanctidade e justiça e bondade, sem [fl. 53v] a qual ninguem se pode chamar bom. Por esta he renovada nossa alma a imagem de Deos e feita nova creatura em Christo. Porque tanto que esta entra na alma, logo alimpa as magoas dos peccados e pouco a pouco vay lançando fora as velhices e vilezas que estavam nas tres potencias de nossa alma, pollos quaes estavam desfiguradas e feas .scilicet. a memoria chea de lembranças das causas da Terra e vazia das divinas; o entendimento cheo de erros e viis e torpes pensamentos; a vontade chea de bayxos e torpes amores, desejos e affeyções. Mas tanto que entra o divino fogo de sancta charidade, vay alimpando toda esta scoria e fezes, renova tudo, aclara e afermosenta tudo, gera sanctas lembranças, pensamentos e saudades, e ardentes desejos de Deos e das cousas eternas. E assi fica a nossa alma fermosa lançando rayos e feita muy semelhante a Deos. Esta charidade rainha de todas as vertudes conthem em si dous preceyos .scilicet. hum do amor de Deos e outro do amor do proximo. Ho primeiro estabeleceo o Senhor nesta forma: amaras teu Deos de todo teu coração e de toda tua alma e de todo teu enten[fl. 54]dimento e com todas tuas forças e de toda tua fortaleza. Ho segundo pronunciou nestas palavras: amaras teu proximo como a ti mesmo. Amar o Senhor de todo o coração e com todas as potencias de nossa alma, não he outra cousa senão prepo-lo a tudo, preza-lo e estima-lo mais que todas as cousas deste Mundo e que nos mesmos .scilicet. ama-lo e preza-lo mais que toda a honrra, gloria, fazenda e riquezas e que todos os parentes e amigos, molher e filhos, finalmente mais que nossa propia vida e carne e alma, estando aparelhados e prontos pera antes perder tudo isto, que offende-llo e trespassar algum seu mandamento. Pello que todos os que peccam mortalmente em qualquer peccado mortal quebrantão este preceito de amor de Deos e lançam fora de sua alma a vertude da charidade, porque estimão mais aquelle deleyte, dinheyro, honrra ou qualquer outra cousa polla qual trespassam o mandamento de Deos, que o mesmo Deos. O christãos, o filhos de Deos e membros de Christo, entendey isto e cuyday bem nisto. Que se bem cayses nesta conta não seria possivel acabardes convosco de cayr em peccado [fl. 54v] mortal. Manda-vos Deos que não attenteis polla molher que não he vossa. E sabendo que o agravaes e lhe sais fora da vontade e perdeis seu amor e graça, todavia quereis antes cumprir com vosso gosto que com a vontade de Deos. Pollo mesmo caso sois convencidos estimar e prezar mais aquelle deleyte que a Deos. E porque a Deos de cada hum he aquillo que elle sobre tudo mais estima, daqui vem que o Deos do peccador he aquillo pollo qual deixou a Deos. Attenta maldito luxurioso, teu Deos he tua manceba. Teu Deos he o torpe deleyte de tua carne. Goloso que sem necessidade quebrantas o mandamento do jejum, teu Deos he teu ventre. Ladram, teu Deos he o que roubaste ou sonegaste. Onzeneyro, teu Deos he o ganho que levaste pollo que emprestaste. Iroso vingativo, teu Deos he a honrra

polla qual te vingaste per tua mão. E assi dos outros peccados mortaes. Attenta cego e mal aventurado peccador, quando determinas fazer hum peccado mortal, tanto val como se disseses: não quero a Deos por Deos, nem por rey de minha alma e vida, não me quero someter a elle. Seja a luxuria meu Deos e meu rey, esta reyne em meu coração, esta seja obedecida. Deos vaa buscar onde reine, onde mande que em minha alma não tem lugar. [fl. 55] Não me vem bem estar sujeyto a suas leis asperas, quero viver a minha vontade. Quero obedecer a minha carne. Quero cumprir meus desejos. Deos vaa buscar onde mande. E por isso diz a Sagrada Escritura que em todo peccado anda metida a soberba, porque todo peccador soberbamente desobedece a Deos e o despede que não reyne em sua alma. E em lugar de Deos despedido, daa o cetro e assenta na cadeyra real de sua alma e coraçam o deleyte carnal, ou o dinheyro, ou a honrra, ou a vingança ou qualquer outra cousa por cujo respeito trespassa o mandamento de Deos. E juntamente daa o mesmo trono e aceyta por rey e Deos de sua alma ao diabo, cuja vontade cumpre e a quem obedece quando quer que pecca. E por isso Sam Paulo chama o demonio, Deos deste Mundo. E Nosso Senhor Ihe chama principe delle. E Job diz que o diabo he rey de todollos soberbos, porque todos os peccadores desobedecendo a Deos e despedindo-se de seus servos e vasallos, pello mesmo caso ficam servos e vasallos do diabo, cuja intençam, cuidado e desejo nam he outra cousa senão apartar os homens da vasalajem de Deos, e entregallos à servidam das creaturas, pois conhece cego peccador a tua cegueyra, tua ingravidam, tua soberba [fl. 55v] e tua vileza, que enjeytando ser criado e filho Deos verdadeiro, te fazes cativo de trinta deoses falsos .scilicet. de todos os demonios e de todas as cousas por amor das quaes deixas a Deos. Torna pois em teu acordo, acorda dessa modorra, acabe-se esse frenesis [sic], vee a luz do Ceo, abre o coraçam a amar quem te criou, quem te remio per seu precioso sangue, quem te prometteo vida e bem aventurança eterna. Considera quam rezoado, quam justificado he este mandamento: amaras teu Deos de todo teu coraçam. Ha cousa mais justa? Ha cousa mais devida? Ha cousa mais proveytosa, mais honrrosa ou mais deleytosa? O se espermentasses a doçura deste mandamento quanto galardam recebe quem o cumpre, não digo somente no Ceo, mas qua na Terra no mesmo tempo em que o cumpre. Assi o testemunhou quem o espermentou<sup>2</sup> dizendo: Senhor o que he vosso servo guarde vossos mandamentos e em os guardar recebe grande galardam, quasi dizendo, não somente despois que os guardar e passar desta vida sera galardoado, mas ainda vivendo e guardando-hos recebe grande galardam de consolação e quietaçam de consciencia. A qual verdade principalmente se entende deste mandamento do divino amor, o qual não podemos exercitar [fl. 56] sem doçura e consolaçam da alma. Se qualquer amor he deleytoso que tal seraa o amor do summo bem? Nam somente he doce e soboroso, mas elle he o que daa doçura e sabor a todas as outras cousas. Elle faz deleytosos todos os preceitos e conselhos do Evangelho. Santo Agostinho dizia: meus trabalhos de toda a vida escasamente sam de hũa hora e se mais sam, eu nam o sinto por rezam do amor. E Sam Bernardo dizia: eu nam posso dizer que trabalhey e sostive ho peso de todo o dia e as calmas, como disserão os que trabalharam todo o dia na vinha, antes confesso que me poseram carrega leve e jugo suave. Quasi dizendo, confesso que sempre levey boa vida, sempre a carrega do Evangelho me pareceo levissima e suavissima, porque o amor de Deos tudo adoçou. A carrega (diz Santo Agostinho) que parece pesada a nossa fraqueza e infirmitade, he muy leve a charidade. E por isso convertamos todos nossos affeytos e forças da alma e do corpo a amar este Senhor. Porque fazendo-ho assi, facilmente venceremos todos os affeytos da carne e compriremos com alegria todos seus mandamentos.

[fl. 56v] Lembro aqui que este capitulo se lea e repita muytas vezes ao Povo, por ser de singular proveito.

---

<sup>2</sup> Corrigiu-se de "espermeneou".

### 3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias

#### Doc. 367

1522, Janeiro 10, Cochim – *Carta de Sebastião Pires, vigário de Cochim e capelão régio, informando o monarca sobre a situação vivida naquelas partes da Índia, na qual refere a esmola para a construção da igreja da Misericórdia.*

IAN/TT – *Corpo Cronológico*, parte I, mç. 27, doc. 93.

Senhor.

Bastyam Periz, capelam de Vosa Alteza e vyguayro de Cochym e gerall da Imdia quero comesar de dar comta a Vosa Alteza das cousas que ca pasam na Imdea. E ysto por hos desejos e hobryguaçam que tenho aho servyço de Vosa Alteza e asy ao descarguo de mynha comcyemcy a pory tudo em apomtamento no seguymte, posto que este ano seja vimdo de Purtuguall.

Item no ano que foy Lopo Soares pera Purtuguall eu fuy com hele, como Vosa Alteza sabe e Vosa Alteza no dyto ano me emvyou a reposta de hũa carta que vos per mym foy enviada no ano de quynhemtos e desoyto. As cousas que Vosa Alteza manda qua que se cumpram que som serviço de Deus e voso, pouquas delas se cumprem, porque as esmolas que Vosa Alteza manda dar aos pobres a symquo annos que se nom deu e muytos perecem a fame. [fl. 1v] E vemdo a nosa pouqua carydade areçam muytos de se tornar crystãos e asy som muyto mall trautados dos vosos capytais e hofycyays quayse como cativos, asy com apusemtedaryas e asy as mulheres serem tomadas por força de cryados de fydalguos. Ho qual Vosa Alteza deve de mandar ao capytam-mor e asy aos das fortalezas que as afavoreçam, porque as que aguora som crystas sam as que fazem converter a nosa samta fe hos que amdam erados, porque em boa verdade depoy que a esta cydade de Cochym cheguey com Dom Duarte e fiz saber aos crystaos da tera em como Vosa Alteza hos mandava favorecer e que nom ouvese hy meirinho dos montes, nom a domynguo que se nom façam nesta igreja de coremta pera ryba crystaos.

Item lembre-se Vosa Alteza de mandar aho voso capytam-mor que aperte com el Rey de Cochym que deyxer ir hos crystaos por a sua estrada, porque por este favor se tornaram tamtos a nosa samta fe que nom tenham numero. El Rey de Qualequite e de Cananor tamto que se tornom crystaos loguo vam por a sua estrada e emtram em suas casas. [fl. 2] E asy que deve Vosa Alteza <de mandar> por espycal mandado ao voso capytam-mor e asy ao capytam desta fortaleza de Cochym que apertem com ell Rey muyto ryjo, porque nunca lhe falam senam de sobre letra.

Item quanto he aos retabulos que Vosa Alteza diz que enviava pera esta igreja de Cochym, ho pryncypall tem-nos frades de Samt'Antonyo e nom mo querem dar e asy hos lyvros que Vosa Alteza diz que mandou cynquoenta cruzados deles, outrosy os tomaram hos ditos frades em Guoa, asy que hos frades nunca som fartos e tem em quada casa asy em Guoa como em Cochym vynte mysaes e nenhum nos nom querem dar. Na igreja de Guoa nom a com que se digua mysa, salvo dous myçays que mandei desta igreja de Cochym, velhos, avemdo pyadade da dita igreya. Proveya Vosa Alteza estas igreyas que som as pryncypays, Cochym e Guoa da Imdia, com allgãa myserycordia de lyvros pera ho coro, poys que Vosa Alteza a por bem que se façam hos hoficyos devinos, segumdo custume da vossa capela. Eu por desejar de cumpryr vosso mandado e assy ser servyço de Deus, [fl. 2v] detrymino de asy se compryr e fazer por descarguo de mynha comciencia, poys que Vosa Alteza de mym confia e desemquareguo sua conciamcy a emteyramente ho farey.

Item esta igreya esta aynda cuberta d'ola, como em Purtuguall dey a emformaçam a Vosa Alteza e aguora muyto mays denefiquada que emtram os porquos por hũa parte e as cobras por outra e a feyçam della parece mays palheyro de Samtarem que casa d'oraçam. Vemdo-a eu asy, doemdo-me a comcyencia, requery ao veador da fazemda que a provese e nunca nele pude achar carydade pera ha fazer, dizemdo-me que mays carydade serya dar de comer aos omes portugueses que moriam de fame e que nom avia hy dinheiro. Dou esta comta a Vosa Alteza do que se qua pasa, por me nom ter por remyso nas cousas que pertencem a Vosa Alteza e a servyço de Deus. Aguora detremyno de fazer esta igreja com esmolos, asy como fiz no tempo pasado ho retabolo e pontifiquall de Nosa Senhora do Rozairo.

[fl. 3] Item pera ajuda da igreja me deu Jan'Alvares de Camynha cem pardaos e damtes tem dado hũa custodia de sete marquos de prata; Ruy de Melo me deu cynquoemta pardaos d'ouro e asy deu outros cymquoemta pera a casa da Mysiry cordia que se aguora começa a'difiquar. Aguora quero começar por hos moradores que tambem querem ajudar com suas esmolos, ho horaguo desta igreja he Samta Cruz e pryas das Imdias homde vem todos hos embayxadores dar com ho voso capytam-mor, a mester guornecida em gramde maneira, pryncipalmente de hum retabro ryquo com sua charola de quymze palmos em larguo e di pera syrna ho comprymto quanto parecer bem a Vosa Alteza. E que a capela-mor da dita igreja este ano de 522 espero no muy alto e poderoso Deus de acabar, com as esmolos como dito tenho e asy ho governador Dom Duarte detremyna de me ajudar. Dou esta comta a Vosa Alteza toda per inteiro por saber parte do que se qua pasa.

[fl. 3v] Item esta igreya he bem servida no espytoall e os reçoeyros som bos sacerdotes e vivem bem e ho viguayro, Joam Pachequo, tem ate ho presentem bem servido Vosa Alteza, posto que de ca fosem alguns myxeryquos, quem qua bem serve Vosa Alteza e fizer servyço a Deuz a-d'anojar muytas pessoas e por yso nom podem al fazer se nom dizer mall. Isto diguo porque sey que escrevem a Vosa Alteza de Joam Pachequo algũas cousas que nom he verdade. Quando cheguey a Imdia ho bispo estava mal com ho viguairo-gerall, porque ho dito bispo se amtremetya a dar ordes e pasar demysorias, ho quall em seu rygimento se nom comtyinha e por ho vyguayro lhe ir a mom se veo ho byspo a Cochym e hum dia preguou e dise cousas tam feas no pulpoto, asy do viguayro como da crelyzia, em que foram todos muyto escamdilyzados, polo quall estando eu nesta cidade de Cochym, amte que tomase pose da viguayrarya hos fiz amiguos, porque sey que estas cousas todas hom-de ser notorias a Vosa Alteza e ho escrevo por me non ter por culpado [fl. 4] no causo, porem segumdo Deus mynha comciencia a culpa dysto parece-me que a tem ho byspo.

Item nesta igreja de Cochym achey hum frade que se chama mestre Joam, he mestre em Teholysya da Ordem de Sam Dominguos, he home de boa vida e bos costumes, pregua nesta igreya, deseja muyto servir a Deus e asy a Vosa Alteza. Parece-me que tem pequeno ordenado pera quem he, faça-lhe Vosa Alteza merce e esmola de lhe acrecentar seu mantimento, poys que tam bom egempro da de si e vos tam bem



serve. E ysto senhor ponho esta lembrança porque Vosa Alteza me mandou que de todas cousas que me bem parecem lhe fizese memoria.

Item em todas as fortalezas da Imdia se paguam mantimento[s] a todos os sacerdotes, salvo nesta cidade de Cochym. Pedem a Vosa Alteza que pois que servem bem lhes faça merce, porque as esmollas todas vam ao mosteyro e heles nom se podem manter e pasam muyta myserya como Deus sabe e ha despesa da Ymdia he muyto gramde e o proveito he pouquo

[fl. 4v] Item senhor ho viguayro gerall que hora vay pera Purtuguall tynha qua seu ordenado de Vosa Alteza. Em merce receberey pois que ho meu servyço he de tamto tempo mandarm-me provisam de quomo aja ho ordinado do que ho viguayro tinha, avendo respeyto a meu serviço, asy ao pasado como ao que presente faço e daquy em diamte espero de fazer.

Item no caravelam escrevi a Vosa Alteza do que me parecy de Dom Duarte, governador da Imdia, da guarda da pimenta e pola carta avera a verdade do que escrito tenho e hos desejos que tem do servyço de Vosa Alteza.

Item Dom Luys he partido pera Chaull com muyta gemte he bemquysto dos pequenos, hos fydallguos ho acham hum pouquo asporo porque hos repremde de suas altaraçoys e vaydades, he muyto deseioso de levar boa fama e fazer todo ho servyço que pertencer aho estado reall de Vosa Alteza.

Item ho sacretairyo Bastiam de Vargas he hũa pessoa que me parece que depois que a Imdia he descuberta houtro tall nom veo a Imdia asy amiguo da fazenda de Vosa Alteza como como [sic] solycito pera todas as cousas que ca na tera cumprem, asy em aguazalhar a jemte da tera, como em todas as cousas de voso serviço ser muyto estremoso.

[fl. 5] Item senhor quamdo chegamos a cidade de Guoa comecey de percurar por as cousas da igreja e saber como estavam. Achey que a igreja hera bem servida e quamto he ao temporall achey que neste Emverno pasado de 521 se desfizeram hy cymquo ou seys casamentos, no quall hũa molher portuguesa foy casada tres vezes e descasada outras tres. Escrevo ysto a Vosa Alteza por se vos em algum tempo for a vosa noticia que sayba que nom foy em meu tempo. No mays quero que Noso Senhor prospere [a] vida e estado reall de Vosa Alteza deste. Cochym aos dez dias do mes de Janeiro de 1522.

(Assinatura) Capelam de Vosa Alteza. Bastiam Periz, *bachalarius*.

## Doc. 368

### 1552 – Notícia da Misericórdia de Lisboa por João Brandão <sup>1</sup>.

Pub.: a) BRANDÃO, João – A Magestade e a Grandeza de Lisboa em 1552. *Arquivo Histórico Português*. 11 (1914) 9-24;

b) FREIRE, Anselmo Braamcamp – *Sobre a Misericórdia de Lisboa*, p. 112-116;

c) SERRÃO, Veríssimo – *A Misericórdia de Lisboa*, p. 611-614.

Tem mais a cidade outra cousa de grandissimo louvor, ha quall, por alem disto, muito santa e vertuosa, ha quis por nesta obra que he a Casa da Misericordia, de tanto serviço de Deos e louvor de quem ha principiou, como de quem ha negocea. E com yso direi a ordem que se tem no fazer dos hoficiaes e a maneira do repartir das esmollas e quem as reparte, pera que melhor entendam aquelles que a presente lerem, depois de Vossa Alteza, por que a Ele tudo lhe he tam notorio que me escuzava diso.

---

<sup>1</sup> Segue-se a transcrição proposta por Veríssimo Serrão, com a devida actualização dos critérios e correcção de galhas evidentes.



Na Era de mill e iiii<sup>e</sup> e noventa e oyto foi voso pai que esta em gloria chamado pellos reis de Castella, pera o jurarem por principe de todos Reinos, que no presente ano de lii, em que esta obra faço, core por liiii anos, em o quall tenpo a Rainha Dona Lianor, que esta em gloria, por ser sua irmã, e tam conjunta a coroa, lhe deixou administraçam do Reino. E a Rainha como excelente e piadosa, vendo que a cidade tinha necessidade de quem provese pobres e necessitados e que muitos prezos perciam ao desemparo, detriminou dar hordem como se fizese hũa cabeça e oniam de irmandale de homens coriosos de fazer a tall hobra, mandou ajuntar certos e a contentamento delles. Elles juntos detriminarão fazer conprimisso em ho quall se deu hordem como as esmollas que desem, se socoresem aos presos e necessitados e emterassem aos mortos desenparados. Ha quall hobra he tan santa vertuosa, que oje em dia se fazem e farão ao diante, pello que merece no Reino dos Ceos a gloria e bem-aventurança, por ser o principio de se fazerem taes hobras.

Em dia de Nosa Senhora da Visitaçam de Santa Isabell, que he a dous dias do mes de Julho, de que a Casa da Misericordia tem a vocação, sam chamados todos os irmãos, que seram iiii<sup>c</sup> e mais, e sendo juntos na dita Casa, se manda por hũa mesa no meio da igreja, em ha quall se asenta o capelão da Casa e esprivam, e nela he posto hum livro misall e o conprimisso da Casa. E del se lee perante todos o capitollo que da ordem de maneira se ha-de a ser a inlaçam em cada hum ano, o quall manda que emlegam dez homens, cinco macanicos e cinco nobres, pera que estes dez enlegão doze pera officiaes e conselherios da mesa, os quaes ham-de ser tambem seis macanicos e seis nobres. E assim am-de enleger hum fidallguo pera provedor e este, quer seja irmão quer nam, por que hos doze an-de ser irmãos e sem o serem nam podem emtrar na eleição.

E lido asi o conprimisso em prezença de todos, se asentam e hum e hum os mandam chamar a mesa e lhe dan juramento que con saãs conciencias e sem afeiçam nhũa, nem amizade enlegam dez homens e lhe dem vozes pera fazer a dita enleçam, e dadas as vozes, se vai o provedor a mesa e alinpa aquellas pessoas que tem mais vozes, e sabidas quantas sam, os chama e faz b espiritos de cinco delles e os mete debaxo de hum barete e manda a cada hum delles que tire seu escripto, e aquele que lhe cabe por sorte no escripto lhe fica por parceiro. E sabido quaes sam os parceiros, mandam dizer hũa missa em pontificall ao Espirito Sancto, e dita a missa os chamão ao altar e ali o clerigo que a diz lhe da juramento em hum livro misall, fazendo-lhe muitas interogações que toda hamizade e conpadradigo verdadeiramente, sem afeiçam elegam hum fidallgo pera provedor e hum irmão pera escrivão e outro pera mordomo de fora e hum pera capella e conselheiros. E acabado asi o dito juramento ho provedor os manda meter a cada dous, como estam ordenados, em hũa casa por si, e ali fazem cada hum sua pauta per elles asinada e aselada, em que levão os nomes dos homens que lhe parecem soficientes pera irmãos e officiaes e provedor. E o capelão e escrivão tomam hum caderno, e escrevem pondo nel a pauta primeira e a outra pauta segunda, e asi vam pondo todas cinco pautas. E entregem na mesa, os emleitores se apartam e o provedor e irmãos se vam ha mesa e abrem as pautas e vem quall fidallguo tem mais vozes pera provedor, e sabido, o mandam chamar e lhe decram que elle he emleito pera provedor aquelle ano presente, pera servir aquela Casa da Misericordia do dito careguo. E se o acepta, tomão has outras pautas e tiram os houtros irmãos que tem mais vozes e escrivão, e tirados, os mandam chamar, e se o acceptam, lhe dam juramento a todos que bem e verdadeiramente sirvão ho dito careguo. E se o nam acceptam asi, o provedor como quallquer dos outros irmãos, corem a pauta e tiram os outros que tem mais vozes e os mandam chamar e lhe fazem has mesmas interogações, e se ho acceptam ficam feitos. E quanto ao provedor, se o nam acepta, fazem outro as mais vozes, os mesmos electores, e acertado como todos ho tem acceptado, se asentam a meza e despedem os velhos e lhes entregão todas has cousas da Casa. E como ho arecadam todo, se asentam logo e fazem officiaes .scilicet. dous irmãos daqueles da mesa; que em hũa parte da cidade tenham cuidado dos pobres e emfermos

e necessitados emvergonhados, e da outra parte da cidade outros dous que tenham o mesmo cargo. E fazem apos isto tizoureiro que tenha o dinheiro e scripva da Casa que lho carega em recepta, e da mão destes recebem o dinheiro os que vizitam as partes da cidade. Estes trazem hum roez [sic] dos pobres e doentes aos quaes dam segundo suas necessidade, o que tudo vem asentado pello parecer da mesa. E aos doentes da mesma maneira. As quartas e sextas feiras e domingos fazem mesa e as quartas provem todas has pitições dos pobres e emfermos e se nela algum pede cousa justa dam aquella pitição aos dous irmãos que vizitam aquelle bairro, e lhe manda que se emformem de sua pobreza e desenparo, e achando que he asi poem na pitição seus pareceres, e postos, tornam ha mesa e ali as vozes, asentam o que lhe ande dar, e tomado niso concruzão ho caregam no roll dos que vizitam aquelle bairro, e assi core pellos emfermos e doentes.

Tanben fazem dous irmãos pera proverem sobre os presos das cadeas, desenparados e pobres, e estes tem cargo de lhe dar de comer .scilicet. as quartas feiras e domingos lhe dam estes irmãos pam pera toda ha semana, e dam a cada hum sua raçam pelo roll que tem dos pobres. E se ha alguns outros necessitados que lhe parece que tem necessidade, dam-lhe meia raçam, e aos domingos lhe dam raçam de carne e de peixe, se he Coresma, e tambem provem os presos de quanta agoa lhes faz mister, e todos os que estam no roll a Misericordia faz em seus feitos. E nam metem no roll nenhum, senam depois de ser preso hum mes, e acabado ho mes, faz pitição a mesa e se vem que he pobre asentam-no no roll e dam-lhe raçam inteira e falam a seu feito. E o solicitador da Misericordia tem cargo de lho negociar e fazer todas has diligencias necessarias que se nam perca sua justiça por nign[ig]lencia nem desenparo.

E destes doze da mesa fazem hum arrecadador do dinheiro que se deve a Casa que leixam defuntos ou doutra quallquer maneira que se lhe deve; e tanto que este irmão ho arrecada ho entrega ao tizoureiro.

Nas sextas feiras fazem mesa das cousas que tocam a casa .scilicet. testamentos, mortalhas e esmolas que deixaram a Casa em qualquer parte do Reino e ilhas, ou nas partes da India. E em esta mesa nam se fala em outros negocios, salvante se he emfermo que na tardança core perigo. E a este tall logo ho despachão e mandam saber dele pelos saudadores daquele bairro e se emformão; e sabida ha verdade dam conta na mesa e de quem he e do dezemparo em que esta, e logo lhe mandam o fisico da casa e lhe asentam a esmolla, segundo he a pessoa e sua necessidade.

E ho domingo fazem outra mesa e nesta nam entendem, senam em presos, asi d'omens como molheres e desta maneira gastam estas tres mesas. E do cofre do dinheiro ha tres chaves: ho provedor tem hũa e o escrivão a outra e hum dos irmãos da mesa outra e quando se tira se carega ao que tem cargo de ho dar haos saudadores.

Estes hoficiaes nam servem mais de hum ano e nam tornam a servir dahi a tres anos; e tem outra ordem mui perfeita e santa na ordem das duas picisões que fazem em cada hum ano .scilicet. em quinta feira de cea e outra dia de Todollos Santos, quando vam pella ossada dos padecentes. As quaes vam tam solenes e com tanta autoridade que em olhos de os que os vem provacam muita devaçam e lagrimas. E a que se faz a quinta leva esta ordem: partem de Casa em anoutecendo e vão pela Rua Nova ter a Sam Francisco, dali pasam a Trindade e decem ao Carmo e dali vão a Sam Domingos e tornam pelo Rossio e pela Praça da Palha e Rua das Arcas, Coreiria a See e da See tornam ate a Misericordia. E gastam nisto ate meia noite, hũa ora. E a ordem que levam os irmãos que se acham na cidade he esta: todos sam hobergados hir a precisam que sempre serem ii<sup>e</sup> e I<sup>ta</sup> ate iii<sup>e</sup> segundo a quantidade dos que se acham na cidade. E todos vam vestidos com suas vestimentas pretas e posto em ordem de precisão com suas candeas e vellas na mão. Diamte deles na mesma precisão vam biii<sup>e</sup>, ix<sup>e</sup>, ate mill homens e molheres, deciprinando-se, os quaes todos vam vestidos de vestimentas pretas, os quaes aasi homens como molheres se ferem com has deciprinhas que tiram muito sange. E esta precisam vai repartida em tres ou quatro estancias e antre hũa e

outra, hum retabolo ou Cristo posto na cruz e no meio vam dez ou doze irmãos com suas varas nas mãos, regendo-os e metendo-os em ordem. E antre estes deciprinantes vam muitos homens com varas de fero e cruces de pao grandes e pedras as costas. E pera claridade da gente levam I<sup>ta</sup> faroes de fogo, em que se gastam ii mill novelos de fiado, de tomentos emgraxados em boras d'azeite e sevo pera darem bom lume, os quaes faroes vam postos em asteas muito conpridas e altos. E levam trinta alanternas muito grandes nas mesmas astes medidas com candeas dentro acezas e os irmãos que regem trazem nas mãos muita quantidade de candeas pera, tanto que faltar, proverem de outras. E levam mais xxxxx homens com bacias nas mãos, de vinho cozido, he os deciprinantes molham e lavam nele as deciprinas por que lhe apertam as carnes.

Da mesma maneira vam dez ou doze homens com quaxa de marmeladas feitas em fatias, as quaes mandam muitas pessoas fidallgas e devotas pera aquele santo hoficio, as quaes dam aos penitentes. E levam outras de confeitado e diacidrão pera os que emfraquecem socorrem-lhe com hum bocado e van outros tantos homes com quartas d'agoa e pucaros nas mãos, dando agoa aos que tem della necessidade. E tanto que chegam a Casa da Misericordia estam fizicos que espremem as chagas dos penitentes e lhas lavão com vinho pera iso confeccionado e os apertam e vestem e se vam curados pera suas casas.

Ho irmão que tem carego da capela que como tizoureiro tem esta ordem. E nam serve mais que hum mes por ser de muito trabalho e estes sam de fora da cidade e nam sam dos electores, por que ha mesa os manda chamar em cada mes do ano e lhes roga que sirvam a capella. E porque esta tanto costume que nam ha que quem diga de nam. Estes tem cuidado de receber todo dinheiro das missas e ho asentam em hum livro; e a missa de quem he e a que santo se manda dizer, e como vem padres que ha digam, ha manda dizer. E tanto que ha missa he dita, ha asentam no livro que he dita e asi vam todas ate se acabarem de dizer todas. E mais tem carego de mandar emterar os defuntos, assi pobres como os outros que se mandam levar na tumba e dam esmolla ha Casa, a quall esmola elles levão a mesa e tem cuidado de pagar aos que levam a tumba e tochas.

Fazem mais em dia de Todollos Santos ha outro precisam com ha quall vam buscar a ossada dos padecentes que moreram emforcados, em que vam todos os irmãos com suas vestimentas pretas, chamados pera iso com campam pela cidade e levam tres tunbas. E van todos em ordem, regendo-os o provedor e outros irmãos e com suas tochas e sirios acesos, e asi chegam ao canpo da força, aomde se faz hum sermão aos que estam presentes, se o tempo da lugar, senam pregam depois, a tornada, na Casa da Misericordia. E nas tumbas trazem os ossos que ja tem fora das covas, bi ou bii dias amtes e ao outro dia lhe mandam fazer hum officio solene de ix lições. E se allguns padecentes estam pendurados que nam estam pera trazer, o deixam emterado pera ho ano que vem. E em estas obras de misericordia que nesta Casa se fazem, como tenho dito, se gastam em cada hum ano quinze, vinte, vinte e sinco, trinta mill cruzados e as vezes mais, por que menos nunca he, que nam he pequena nobreza e grandura da ter[r]ja gastar-se tanto em esmolas n'hũa so Casa como esta.

[1554, Lisboa] – *A acção da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos daquela cidade, de acordo com um relato atribuído a Cristóvão Rodrigues de Oliveira, guarda-roupa do arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos.*

OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues de – *Lisboa em 1551: sumário em que brevemente se contem algumas cousas assi ecclesiasticas como seculares que ha na cidade de Lisboa.* Lisboa: Germão Galharde, [1554], páginas não numeradas.

Pub: OLIVEIRA, Cristóvão Rodrigues de – *Lisboa em 1551: sumário em que brevemente se contêm algumas coisas assim ecclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa (1551).* Lisboa: Livros Horizonte, 1987, p. 47-48, 58-61.

(...)

El Rey dom Manoel e a rainha dona Maria sua molher ordenarão nestes Reinos a Irmãdade e Confraria da Misericordia e a rainha specialmente ordenou a precissão de Nossa Senhora da Visitação, de cuja invocação he a Confraria e por seu dia se soleniza a dita festa por todos estes Reinos com precissão solenne e se fazem os officiaes da dita Confraria. Ordenou o dito rey e mandou fazer a egreja da Misericordia em esta cidade no lugar onde ora esta freguesia da See, a qual he hũa casa suntuosa antre as mais da cidade.

Ordenança da Casa do culto divino.

Em esta Confraria ha hum capellão quotidiano que diz missa razada pollos bemfeitores, o qual segundo seu regimento estaa a eleição dos officiaes.

Ha agora mais na Casa seis capellães de pessoas particulares que leixarão rêda a Casa para estes e de seus defuntos. E fazem estes capellães os officios devinos em todo o anno nesta Casa, no coro e no altar, como se faz em qualquer egreja das principaes da cidade, tem cada hum de partido ao todo cincoenta cruzados. E nestas festas diiz missa com canto d'orgão e tem mestre de capella e tangedor d'orgãos com setenta cruzados d'ordenado e provedor a que dão sesenta cruzados.

Ordenaçam dos irmãos da Misericordia.

Ha nesta Casa hũa tumba que esta sempre prestes com quinze homens para enterrarem toda a pessoa que o mãda pedir. Os ricos dão suas esmolas, aos pobres enterrão de graça. Vão seis homens com a tumba e seis com tochas. E os tres leva hum a bandeira e outro hũa campainha e outra hũa caixeta pedindo esmola, vão mais com esta tumba dous irmãos com suas varas ordenado. Anda polla cidade todollos dias outra tumba pequena com quatro homens, enterran toda pessoa pobre.

Ha nesta Irmãdade perto de trezentos irmãos dos quaes se elegem cada anno treze .scilicet. hum fidalgo, provedor e os obrigados a servirem a mesa todo o anno, a qual elles fazem cada somana tres vezes .scilicet. ao domingo dos presos, as quartas feiras dos proves e as sextas feiras das esmolas que daa a Casa pera se gastarem. E hum destes irmãos he escrivão. E outro thesoureiro que arrecada as esmolas. Quatro irmãos destes eleitos são ordenados para visitarem os enfermos pobres e viuvras que ha na cidade, outros dous são obrigados a darem cada somana de comer aos presos duas vezes pão e carne e agoa quanta lhe he necessaria e para isso tem hum aguadeiro a custa da Casa. Ha na Casa hũa cozinha com tres molheres que fazem de comer para todos os doemtes e pobres de todo o necesario. E tem hũa botica de conservas e cousas para doentes e outra botica de fora de que se proven os doentes que a Casa paga. Ha mais hum fisico e hum surgião e hum sangrador e hũa cristaleira, e todos com ordenado que a Casa paga.

Tem hum solicitador das demandas de totalos presos proves de que a Misericordia tem cuidado. E este daa enformação aos dous irmãos de tudo o que passa e elles dão disso conta na mesa para se prover no necessario.

Tem tres procuradores, hum no secular e outro no ecclesiastico e outro na Casa da Soplicação.

Acha-se que recebe esta Casa d'esmolos huns annos por outros trinta mil cruzados e alguns annos mais. E o anno de quinhentos e cincoenta e dous recebeo mais de sesenta mil cruzados, o que tudo gasta em casar orfãas e tirar cativos e curar pobres e dar de comer a muytos, e assi a presos e ajudar os que são pobres pera sua soltura.

(...)

El rey dom João o segundo edeficou o Esprital de Todollos Santos, cabeça de todollos outros espritaes, casa muy noble e grande de muyta renda e gastos, ouve o dito Rey bulla do Papa para que muytos espritães que avia nesta cidade e termo, principalmête o Esprital dos Mininos, fossem trazidos a este com todos seus encargos. E fez em elle hum provedor. El rey dom Manoel acabou a dita Casa e lhe deu muyta renda e muytos privilegios. E mandou que o provedor do espritall provesse todallas capellas, espritaes e alvergarias da cidade e seu termo, e lhe deu para isso seu regimento e escrivão de seu cargo. Ordenou que na egreja se rezasse o officio divino e ouvesse missa de canto d'orgão.

Ordenança do culto divino.

Tem hũa egreja grande, muy suntuosa, com retavolos e tavoleiro e porta principal, tudo muyto custoso, com nove capellães obrigados ao coro e hum thesoureiro e hum destes capellães he cura que tem cargo de confessar e sacramentar os enfermos que vem ao dito Esprital antes que entrem e depois nas enfermarias onde estão doentes por bula do Papa. E estes capellães afora serem obrigados ao coro são quotedianos das capellas seguintes so a missa do dia. E hũa somana por el rey dom João e el rey dom Manoel e duas somanas pollo primeiro provedor. E outro pollo Esprital dos Mininos e outra por hum homem que leixou seus bês a casa e a outro capelão he vago para os defuntos. O cura tem outra somana vaga e diz as missas de todallas sextas e tem outras obrigações. Chega o partido a estes capellães com o que lhe daa o Esprital e as ofertas das endoenças, a cada hum o corenta cruzados, que soma a todos quatrocentos cruzados. E tem mays cama e casa onde pousão dentro no Esprital. E cada hum sua sobrepelizia. Ha mais quatro moços do coro que tem cada hum sua ração e casa em que pousão, o que lhe vale setenta cruzados.

Ha na egreja tangedor d'orgaos com vinte cinco cruzados d'ordenado.

Ha neste Esprital dez mercieiras que vivem das portas a dentro, a que se daa para sua mantença corenta cruzados.

Ha também outras merceeiras de fora com o mesmo ordenado. He entregue o governo deste Esprital per mandado d'el rey a tres padres da Ordem de Sam João Evãgelista que vivem das portas a dentro, hum delles he provedor, outro almoxarife e o outro veador que he sobre os ãfermeiros e despẽseiro.

Ha neste Esprital tres enfermarias muyto grandes em cruz que vẽ ter ao altar-mor: hũa da surgia dos homẽs das febres e outra das molheres das febres. E em cada hũa destas ha hum corredor. Ha mais outras duas enfermarias do mal frances, hũa dos homẽs outra de molheres. Debaixo destas enfermarias estaa hum esprital, casa muyto grande, em que se agasalhã de noyte todos os peregrinos naturaes e estrangeiros, a que o Esprital não daa mais que camas e agoa, com hũa espritaleira que os agasalha que tem salario para sua mantença. Ha nestas cinco enfermarias noventa e oyto leitos. E em hũa casa ã que se curão os frades capuchos da Ordem de Sam Francisco d'alguns mosteiros que ha no termo da cidade ha cinco leitos. E são por todos cento e tres leitos e nelles continnadamente jazem cento e cincoenta doentes e as vezes mais e menos por que muytas vezes se lançam dous num leyto. E nos corredores das febres e surgia se fazem camas em que se agasalham alguns. E no esprital debaixo ha outros tantos leitos para os peregrinos e pedintes. Tem este Esprital dous enfermeiros-mores. E nas cinco enfermarias, ha em cada hũa dous que são dez. Nas das molheres ha duas enfermeiras, ou enfermeiros-moores, tem cada hum ordenado vinte cinco cruzados e hũa ração que tem cada hum, val o ordenado vinte cinco cruzados. E forma ao todo o ordenado

destes enfermeiros trezēntos e vinte cruzados. Ha mais neste Sprital dous fisicoa [sic] e tres surgiães, val o ordenado que tem com casas onde vivem cento e cincoenta cruzados.

Ha duas cozinhas, hũa das enfermarias das febres e ourto do mal frances, com quatro cozinheiros que tem d'ordenado cincoenta cruzados e casas em que pousão.

Ha botica na casa, e dão boticairo arredomas e caixas e paga-lhe as mezinhas.

Ha sangrador a que dão trinta alqueires de trigo. Ha hũa cristaleira e tres forneiras amassadeiras, hum atafoneiro, hum ortellão, hum agadeiro com hũa azemala, hum coveiro que faz as covas dos defuntos, dous barreiros e escravos que ajudão a barrer e hum porteiro que continuamente estaa a perto, todos com ordenado e rações para sua mantença que valera duzentos e cincoenta cruzados. Ha mais hũa casa para doudos onde se curão muytos e sam providos de todo o necessario para sua saude.

Ordenança dos enfermos.

Cada dia polla manhã o provedor e fisicos e enfermeyros-moores e veador são todos juntos em hũa casa para isso ordenada, e nella võe os enfermos que são para curar com parecer dos fisicos. E os que tomã são logo postos em livro per seus nomes e lhes fazem inventairo do que trazem, pouco ou muyto, e da que são e se são casados, ou solteiros. E feyto este exame e lançados em livro, os poem na igreja pollo enfermeiro-moor e o cura os confessa e daa o sancto sacramento. E isto feyto os levão a enfermaria da doença de que hão-de ser curados e os curão e dão todo o necessario da maneira que os fisicos lho mandam dar sem lhes falecer nada ate que são sãos absolutos com muytos perdões e indulgencias per bulla do Papa que para isso tem.

Ordenança dos officiaes da fazenda e relação.

El rey dom Manuel ordenou que neste Esprital ouvesse relação em que se despachassem os feytos da fazenda capellas spritaes e alvergarias da cidade e termo, e ordenou casa pera isso dentro no Sprital, onde vem por regimento do dito senhor rey tres desembargadores da Casa do Sivel, duas vezes na somana com hum ouvidor que faz as audiencias e despacha os feytos em relação com os ditos desembargadores, de que não ha appellação nem agravo por que tem toda jurdição. E ha promotor da justiça de todos os feitos que se principião e a seu requerimento todos os administradores de capellas da cidade, ainda que estejam pollo Reyno, os faz vir a juyzo por carta d'ouvidor da casa. E hum escrivam dante o ouvidor que faz os tombos e scrituras d'aforamentos e screve os feytos. E outro scrivão da fazenda a cujo poder vem todos os testamentos que se fazem na India e Mina e hum porteyro dante o ouvidor e relação e hum solicitador e sacador e quatro homẽs que tem cuidado de negociar as cousas da fazenda e renda della e o mais necessario. Val o ordenado de todos officiaes de justiça quatrocentos e cincoenta cruzados.

Ordenança dos engeitados.

Esta Casa recolhe os engeitados que se achão a porta do Sprital e na Misericordia e por toda a cidade e sao recolhidos per duas amas que ha no Sprital que os levão a Casa da Fazenda perante o ouvidor e mais officiaes que os lanção em livro. E os que não trazem escrito de serem bautizados, os bautizam e os dão a molheres do termo que os vem buscar a Casa, feyto primeiro assento no livro da fazenda que para isso ha, dos nomes dos moços e amo e ama a que se dão e do lugar dõde são, termo e villa, a que see daa certa cousa para sua criação. E vespora de Todos os Santos são juntos per obrigação no Esprital todos os amos e amas com os engeitados, assi grãdes como pequenos, aos que dão de comer abastadamente e lhe pagão o que assi lhe he dividido de sua criação. Sendo assi juntos, os que são de hidade, são dados ao officio que cada hum quer e as moças dão d'obrigação de casamento. E nam casando que seja obrigado o que toma a lhe dar quanto se daa a hum orfão de soldada. E disto se faz escritura no dito livro. E muytas vezes vem pessoas que dizem que tal engeitado he seu filho e pedem ao provedor que lho entregue e são-lhes entregues, jurando que he seu filho. E se quer daar algũa cousa para Casa polla criação que ate li lhe foy



feyta, daa o que quer e nam lho leixam d'entregar ainda que não dee nada. E muytas vezes os amos e as amas destes engeitados os pedem e os perfilhan, do que se faz scitura pruvica e assentado no livro o numero destes engeitados continuadamente são sempre quatrocentos e cincoenta, ate quinhentos. Val o que rēde este Espirital dez mil cruzados.

(...)

## Doc. 370

1554 – *A Misericórdia de Lisboa e o Hospital Real de Todos os Santos na Urbis Olisiponis Descriptio (...), de Damião de Góis*<sup>2</sup>.

Pub: GÓIS, Damião de – *Elogio da cidade de Lisboa de Damião de Góis*. Introd. de Ilídio do Amaral; apresentação, ed. crítica, tradução e comentário por Aires A. Nascimento. Lisboa: Guimarães Editores, 2002, p. 154-158.

21. Horum primum, ut a religione initium faciamus, Misericordiae templum est, quadrato undique lapide eleganter exstructum non infinito praediorum censu, ac prouentibus annuis uberrimis, quemadmodum pleraeque omnes nostrae aetatis Basilicae, sed sola optimatum, ac piorum hominum benignitate ita sustentatum, ut prope fidem superet, quantum in annos singulos ex collatitia stipe in pauperes impendatur.

Huius qui curam gerunt, sodales, siue ut expressius dicam, fratres Misericordiae nuncupantur, quibus propter et generis et nominis claritatem, et summam etiam pietatis, probitatisque existimationem, negotium defertur. Siquidem illi omnes communi consilio, parique animorum uoluntate, illud Misericordiae aerarium administrant: quod ex fortuitis tantummodo hominum piorum largitionibus, eleemosynisque conflatum est. Ex quo summa sodalitiū fide et integritate, nullo habito personarum delectu, egentium omnium inopiae consulitur, ac prouidetur, praesertim puellarum pupillarum, quibus inde, iuxta cuiusque qualitatem, dotes in matrimonium conferuntur. Tum etiam eorum qui graui aliquo incommodo, aut calamitate pressi, uitam in maerore, rerumque angustia trahere coguntur.

Quo fit, ut multorum tam incolarum, quam exterorum mentes, ad largiendum alliciat perpetuus ille ardo, incorruptaque ratio aerarii quotannis in pauperes exhauriendi. Nihil enim in eo pecuniae ultra annum tempus asseruari fas est, nec item prouentus habent, nec ex instituto, legibusque sodalitiū habere licet. Quod sane eo magis admiratione dignum uidetur, quod ex aerario amplius uiginti quatuor aureorum ducatorum millibus in singulos afinas conster egentibus erogari. Quin nonnullis annis numerum quadraginta millium aequasse, uel superasse compertum est.

22. Secundo loco sequitur alterum Misericordiae ac humanitaris exemplum, ualetudinarium uidelicet commune pauperum, infirmorumque hominum, nomine Omnium Sanctorum, non magnificentia aedificiorum, non sumptuum magnitudine, non denique benignitate erga pauperes, uariis corporis morbis conflictatos, et expositos infantes, quos nutriendos alendosque curar, priori illi cedens.

Id quaruor diuiditur claustris, hortisque amoenissimis, porticibusque quatuor et triginta, quibus circumcirca continenter adhaerent aedes magnificae, tricliniis, lectis, culcitrisque mundissimis decenter ornatae.

Ibi pauperes aegrotantes benigne, liberaliterque excipiuntur: nec nisi recuperata in integrum ualetudine inde dimittuntur, dato insuper quibusdam uiatico, quo se non paucos dies, dum firmiores ualenioresque effecti fuerint, sine ullo labore ac molestia subleuare possint.

His porro quaestorum, curatorum, medicorum, pharmacopolarum, caeterorumque ministrorum domus recte distinctis ordinibus coniunctae sunt: ut infirmis, si quis casus necessitasue acciderit, praesto semper adsint, diesque noctesque pro se quisque sedulo diligenterque inseruiant: adeo ut inter reliqua regia

<sup>2</sup> Segue-se a lição proposta por Aires A. Nascimento.



xenodochia, quibus amplissimis celeberrimisque Hispania passim praeter caeteras orbis christiani prouincias referta est, nostrum hoc facile principatum sibi uendicet.

Pro huius uero foribus campus patet apertus, planus undique, quadrato aedium pulcherrimarum ordine circumdatus, a quo diui Antonii, et Maurusia ualles, quarum supra mentionem fecimus, in deltae literae figuram se contingunt, ac diuersis postea plateis, in corii bubuli similitudinem detracta cauda, explicantur, mace uersus decurrentes.

#### Doc. 371

1554, Lisboa – *A Misericórdia de Lisboa, segundo Garcia de Resende.*

RESENDE, Garcia – Miscellanea. In *Livro das Obras de Garcia de Resende*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 571, verso 183.

Viimos tambem ordenar  
ha Misericordia sancta  
cousa tancto de louvar  
que non sey quem nam s'espanta  
de mais cedo nom se achar;  
socorre a encarcerados  
e conforta hos justicados  
a pobres dá de comer  
muitos ajuda a sostêr  
hos mortos sam soterrados.

#### Doc. 372

1574-1576 – *A Misericórdia de Lisboa no olhar do viajante estrangeiro: o caso de Bartolomé de Villalva no El Peregrino Curioso*<sup>3</sup>.

VILLALVA, Bartolomé de – El Peregrino Curioso. In *Descrições de Portugal no século XVI*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2003, p. 92.

Desta real armaria quis dar noutra, decerto insigne, ainda que não em armas, mas sim, e muito, em esmolos, que é a Casa da Misericórdia, a qual os portugueses têm por tão boa que, guiando um deles um castelhano por Lisboa e mostrando-lhe as coisas mais assinaladas, a cada coisa lhe perguntava: «Que dizes disto?» Respondia o castelhano timidamente, «Bom, bem, razoável», com o que o português ficava agravado por não exagerar mais as suas obras. Trouxe-o, assim, a esta igreja em que agora está o nosso peregrino, e lhe disse todas as esmolos dela, as órfãs que casam, as cédulas que pagam, os vestidos que dão, as enfermidades que curam. E, logo, lhe perguntou: «Dizei, que vos parece esta Misericórdia?» Ele, prossequindo o seu uso, respondeu-lhe: «Bem.» O português, enojado, disse-lhe: «Corpo de Deus convosco, que dizeis, pelos quatro Santos Evangelhos, que tão boa é como a misericórdia de Deus.» Isto digo para vos encarecer em quanto a têm ali. A qual é uma Confraria ou irmandade, que em todo o reino há-de socorrer os necessitados peregrinos desta maneira: que no primeiro lugar que a haja, à qual chegareis com farto

<sup>3</sup> Segue-se a lição proposta em *Descrições de Portugal no século XVI*.

trabalho, vos dão uma patente e em todas as misericórdias, à conta daquela que vos deu a cédula, vos dão uma esmola segundo o que lhes parece a pessoa: louvável costume decerto. É a igreja boa e o administrador um homem principal.

### Doc. 373

1574, Agosto 25, a 1575, Março 15, Lisboa – *Carta testemunhavel referindo o inquérito promovido pelo arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, a propósito da instituição da Misericórdia de Lisboa por Frei Miguel de Contreiras, a pedido de Frei Bernardo da Madre de Deus, procurador geral do Mosteiro da Santíssima Trindade de Lisboa. Em traslado de 7 de Setembro de 1584.*

IAN/TT – *Manuscritos da Livraria*, 1902, fl. 11-27.

Pub.: a) BASTO, A. de Magalhães – *História da Santa Casa da Misericórdia do Porto*. Vol. 1. Porto: Santa Casa da Misericórdia, 1934, p. 518-528.

b) SILVA, José Justino de Andrade e – *Collecção Chronologica de Legislação Portuguesa compilada e anotada*. Lisboa: Imprensa de J. J. A. Silva, 1856, Segunda Série 1640-1647, p. 317-318 (publicação parcial).

O Doctor Joham de Lucena Homem, dezembargador e vigairo geral na cidade e arcebispado de Lixboa pello illustrissimo e reverendissimo Senhor Dom Jorge, per merce de Deos e da Sancta Igreja de Roma metropolitano arcebispo de Lixboa, inquisidor moor nestes regnos e senhorios de Portugal, comendatario perpetuo do Mosteiro de Alcobaça e ct. A quantos esta minha carta testemunhavel dada com theor de hũa petição e ditos de testemunhas nellas perguntadas virem, saude em Jhesu Christo Nosso Senhor. Faço saber que o reverendo padre Frey Bernardo da Madre de Deos, procurador geral do Moesteiro da Sanctissima Trimdade da dita cidade, me enviou dizer que lhe era necessario o treslado de hũa petição e testemunhas por ella perguntadas que estava em poder do escrivão que esta sobescreveo. E mandei que se tresladassem e o treslado de *verbo ad verbum* he o seguinte:

[fl. 11v] ¶ Senhor dizem o ministro e padres do Moesteiro da Santissima Trindade desta cidade de Lixboa que hum seu religioso do mesmo habito e Hordem e Casa, por nome chamado Frey Miguel foi a primeira pesoa que deu hordem e instituyo a Irmandade da Santa Misericordia nesta cidade de Lixboa, o qual religioso começou esta sancta obra por esta maneira; ymdo muitas vezes consolar, visitar e confessar os presos e vemdo suas necessidades, trabalhava quanto possivel era [sic] remedia-los, assy as spirituais como as corporais, avemdo muitas esmolas de muitas pesoas que se com elle confessavão, nobres e honrradas e de outras que vemdo a sua devaçam o ajudavão conforme ao que podião. E porque muitas vezes não podia visitar pessoalmente os ditos presos ajuntou algũas pesoas devotas e afeiçãoou-as ao ajudarem nesta santa obra, aos quaes dava hordem e regimento do que avião de fazer na visitação dos presos, damdo-lhe esmollas pera as despenderem e elles lhe davão conta do que fazião e traziam rol dos presos. Donde se veo a ajuntar hũa copia de pesoas devotas com que se veo fazer esta santa Irmandade [fl. 12] na See. E em memoria deste religioso fazer isto e ser começo desta sancta obra, o pintarão na dita capela da Misericordia que estava na See e tambem amdava pintado nas bamdeiras antiguas da Misericordia desta cidade e de Santarem e ainda agora estam dous religiosos pintados do mesmo habito da Santissima Trindade em o painel do retavulo do altar mor do meo, onde esta Nossa Senhora, os quaes estão da parte do Evangelho sobre a tiara do Papa. E porque a memoria destas cousas se não acabe de extinguir com o tempo, querem elles supplicantes fazer certo disto, pedem a Vossa Merce aja por bem de mamdar perguntar as testemunhas que appresentarem e de seus ditos lhes mamde passar estromento, em modo que faça fee e receberão justiça e merce. Despacho. Perguntem-sse pello contheudo em esta petição as testemunhas que os supplicantes appresentarem e com seus ditos se lhe passe o estromento que pedem. Bulhão.

¶ Aos vinte e cinco dias do mes de Agosto de mil quinhentos setenta e quatro annos, em Lixboa, na See della, [fl. 12v] omde eu escrevão fuy com Hieronimo Pinheyro, enqueredor desta corte e ahi perguntamos as testemunhas seguintes, presentadas por parte dos supplicantes.

¶ Ittem Manuel Jorge, cleriguo da missa, morador na villa de Santarem, testemunha que jurou sobre os Santos Avangelhos de dizer verdade e perguntado pella petição dos supplicantes, disse elle testemunha que se acorda de trinta e cinco annos a esta parte pouco mais ou menos ver na bandeira da Santa Misericordia da vila de Santarem amdar pintado hum religioso da dita Hordem da Santissima Trindade e se dezia que fora o primeiro instituidor da Irmandade da Santa Misericordia e que por essa razam amdava pintado na dita bandeira. E assy ouvio elle testemunha dizer a pessoas antigas que o dito religioso que instituiu a dita Irmandade se chamava Frey Miguel e que era da Hordem da Santissima Trindade. E esto ouvio dizer per muitas vezes e de vinte e cinco annos a esta parte pouco mais ou menos via elle testemunha alguns religiosos da dita Hordem da Santissima Trindade queixarem-sse que o dito religioso que amdava pintado na dita bandeira o não pintavão tão descuberto como [fl. 13] antigamente o pintavão, porque soamente lhe parecia a cabeça e parte do habito. E al não disse do contheudo na petição e do costume disse que foy religioso desta Hordem da Santissima Trindade. Manuel Jorge. Hieronimus.

¶ Ittem Francisco d'Alfonseca, capellão das capellas d'el Rey Dom Afonso o quarto, situadas na See desta cidade de Lixboa, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que averaa trinta annos pouco mais ou menos que elle testemunha estando na religião e Moesteiro da Santissima Trindade desta cidade de Lixboa, ouvio dizer a pessoas antigas e religiosas da mesma Hordem que a primeira pessoa que instituiu a Irmandade da Santa Misericordia desta cidade fora hum religioso da mesma Hordem e habito, cujo nome lhe não lembra e começara com visitar emfermos e presos ajuntamdo pera isso esmolos. E he lembrado elle testemunha que de trinta annos a esta parte pouco mais ou menos vio na bandeira da Misericordia desta cidade amdar pintado hum religioso, com parte [fl. 13v] da insignia do habito que he a cruz azul e vermelha da dita Hordem da Santissima Trindade e ouvio elle testemunha diser que o dito religioso amdava pintado na dita bandeira por ser o primeiro instituidor da dita Confraria e Irmandade da Santa Misericordia. E assi avera dez annos pouco mais ou menos que nas crastras da See desta cidade, sobre a porta da capella omde antiguamente foy a Misericordia, vio elle testemunha hum frade pintado com habito e cruz da Santissima Trindade, em companhia de outras pessoas que hiam com tumba levantada a modo de Irmandade e esto lhe amostrou a elle testemunha Fernão Gil, religioso antigo da dita Hordem, dizemdo-lhe que pella dita causa lho mostrava. E al não disse e do costume disse que foy religioso da dita Casa. Francisco da Fonseca. Hieronimus.

¶ Ittem Simão Frade, mercador e morador a Fancaria, nesta cidade de Lixboa, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade e perguntado pella petição, disse elle testemunha que da petição não sabe outra cousa soamente que averaa vinte e cinco annos pouco mais ou menos que seguondo sua [fl. 14] lembrança vio em hũa bandeira antiga da Sancta Misericordia desta cidade hum religioso pintado, o qual parecia ser do Habito e Hordem da Santissima Trindade, porem elle testemunha não sabe a causa porque estava pintado na dita bandeira e da petição mais não sabe. E al não disse e do costume disse nada. Simão Frade. Hieronimus.

¶ E di nos fomos ao Caes de Pedra e na Casa da Saude perguntamos a testemunha seguinte.

¶ Ittem Dioguo Fernandez, cidadão e goarda da saude desta cidade de Lixboa, morador a par de São Dominguos desta cidade de Lixboa, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que desde quanto ha que se acorda ouvio dizer a sua may per muitas vezes que hum padre estrangeiro do Habito e Hordem da Santissima Trindade fora a primeira pessoa que instituiu a Irmandade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa e que nisso interviera tambem a Rainha Dona Leonor, molher d'el Rey Dom João o segundo que Deos aja. E que esto

he o que sabe desta petição e he homem que passa de setenta annos. E al não disse e do costume disse nada. Dioguo Fernandez. Hieronimus.

[fl. 14v] ¶ Dahy nos fomos dentro ao Moesteiro da Santissima Trindade e perguntamos as testemunhas seguintes:

¶ Ittem Dioguo Diaz, cordoeiro e morador a Porta de Santa Catarina desta cidade, na Cordoaria Nova, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que de mais de trinta anos a esta parte se acorda elle testemunha ouvir dizer a pessoas velhos e antigos que a primeira pesoa que instituir a Irmamdade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa fora hum religioso da Hordem e Habito da Santissima Trindade, visitando os presos e acudindo-lhe com esmolas, livrando-os da dita prisão e desta maneira advocara outras pessoas assy ate que a dita Irmamdade fora em crescimento. E he lembrado elle testemunha que na bamdeira que servia na Cassa da Misericordia desta cidade de Lixboa, ha vinte annos pouco mais ou menos, estavam pintados dous religiosos da Hordem da Santissima Trindade e o mesmo estão pintados na dita Casa no retavolo de Nossa Senhora do altar mayor dous religiosos da dita Hordem. E esto he o que sabe da petição e al não disse e do costume disse nada. [fl. 15] Dioguo Diaz 1574. Hieronimus.

¶ Ittem o padre Frey Andre de Sintra, frade professo da Hordem da Santissima Trindade, residente nesta Cassa de Lixboa, homem que disse ser de mais de oitenta annos, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que do tempo que se acorda a esta parte sempre ouviu dizer a pessoas mais velhos [sic] que elle testemunha, que a Irmamdade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa fora principiada e instituida por hum religioso castelhano da Hordem e Habito da Santissima Trindade que se chamava Frey Miguel e que em sua ajuda fora hum homem nobre e devoto. E sabe elle testemunha que o dito religioso<sup>4</sup> andava pintado na bamdeira da Misericordia e sabe tambem que o dito religioso esteve pintado em hum retavolo que estava em hũa caixa de esmolas na capela da Misericordia da See desta cidade e assy ouviu dizer que esta pintado no altar moor da Misericordia desta cidade. E al não disse e do costume o que dito tem, esta testemunha não asinou por sua muita hidade e fraqueza. Hieronimus.

¶ Ittem o reverendo padre Frey Paulo Cabral, [fl. 15v] vigario deste Moesteiro da Santissima Trindade de Lixboa, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pela petição, disse elle testemunha que de quarenta annos a esta parte vio elle testemunha na bamdeira .scilicet. que avera quarenta annos que vio na bamdeira da Misericordia da vila de Santarem hum religioso da Hordem da Santissima Trindade com sua cruz no peito, pintado na dita bamdeira e esto vio per annos e ouviu elle testemunha dizer a religiosos antigos da dita Casa e Hordem que hum frade da dita Hordem, per nome Frey Miguel de Valença, instituir e principiara a Irmamdade da Santa Misericordia nesta cidade de Lixboa e que por essa razão <em memoria> andava pintado na dita bamdeira. E al não disse e do costume o que dito tem. Frey Paulus Vicarius. Hieronimus.

¶ Aos vinte e sete dias do mes de Agosto de mil quinhentos setenta e quatro, em Lixboa, Hieronimo Pinheiro, enqueredor, comiguo escrevão, fomos a Alfama ha casa de João Afonso Bocarro e o perguntamos por testemunha.

¶ Ittem Johão Afonço Bocarro, cidadão desta cidade de Lixboa e nella morador a Alfama, acima de Nossa Senhora [fl. 16] dos Remedios, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade e perguntado pella petição, disse elle testemunha que conheceo nesta cidade em tempo da governança da Rainha Dona Leonor a hum Meste Miguel, frade professo da Santissima Trindade, e pregava na See desta cidade e era castelhano, o qual Mestre Miguel e João Rodriguez Ronca e com Contim [sic] do

---

<sup>4</sup> Segue-se frase riscada "esteve pintado em hũ retavolo".

Poço, flamengo, morador na Rua Nova e outros mestres .scilicet. Johão Rodriguez, cirieiro, que vivia a Porta do Ferro e hum livreiro chamado Gonçalo Fernandez e com hum valenceano, broslador, morador na Correaria que se chegarão a instituição da Irmandade da Santa Misericordia, pedião ao Domingo esmola pera os presos. E o principio da instituição desta Irmandade foy começada pelo dito Mestre Miguel e João Rodriguez Ronca e Contim [sic] do Poço e semdo assy instituida na crasta da See desta cidade. E sobre o portal da capella da dita Confraria estava pintado a bamdeira da Misericordia e o dito Mestre Miguel, com seu habito de frade e cruz no peito e tambem estavam pintados os seus ajudadores e na porta principal repartiam a esmola que tiravão [fl. 16v] pellos presos e pobres e punhão mesa e caixa ha dita porta principal da Se. E esto he o que sabe da petição. E al não disse e do costume nada. Joham Afonso Bocarro. Hieronimus.

¶ Ittem aos vinte e oito dias do mes de Agosto de mil quinhentos setenta e quatro annos, em Lixboa, nas pousadas de mym escrivão, o dito enqueredor comiguo escrivão perguntamos as testemunhas seguintes:

¶ Ittem Simão da Rosa, fumdidor de metal, morador nesta cidade de Lixboa na Rua das Cabriteiras, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que da petição não sabe outra cousa soamente vio oje neste dia no altar moor da Misericordia desta cidade, da banda do Evangelho, no painel de Nossa Senhora, estarem pintados dous frades de habitos brancos que se parecem com hos dos frades da Santissima Trindade e segumdo seu parecer lhes vio cruz nos peitos, posto que se lhe não enxerga bem e sempre elle testemunha vio os ditos padres pintados no dito painel e não sabe o que significam. E al não disse e do costume disse nada. Simão da Rosa. Hieronimus.

[fl. 17] ¶ Ittem Simão Afonço, çapateiro e morador na Rua de Dom Gil Anes, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que não sabe da petição outra cousa soamente que no altar moor da Casa da Sancta Misericordia desta cidade, da parte do Evangelho, no retavolo de Nossa Senhora, estarem pintados dous vultos brancos de frades que lhe parecem serem da Santissima Trindade, como por elles se pode ver e não sabe que significam. E al não disse. Simão Afonço. Hieronimus.

¶ Ittem Manuel Amdre, pintor e morador ao Rossio, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que não sabe mais da petição soamente que no tempo do trabalho elle testemunha perguntou .scilicet. pintou as Crastas da See desta cidade e em ha porta de hũa capella que communmente se diz que foy omde se fundou a Confraria e Irmandade da Sancta Misericordia, vio elle testemunha pintado a insignia da Misericordia e a hũa parte entre outras pessoas que tambem estavam pintados estava hum frade de habitos brancos que parecia ser do habito da Santissima Trindade e não sabe que [fl. 17v] significava. E lhe lembra que apremdemdo elle testemunha com Garcia Fernandez que pintou o retavolo da Santa Misericordia, vio em hũa casa hũa caixa da Confraria da Misericordia hũ frade pintado de habitos brancos a hũa parte e não sabe o que significava e tambem vio no retavolo do altar moor da Casa da Santa Misericordia, da parte do Evangelho, estarem pintados dous frades de habitos brancos que parecem da Santissima Trindade. E al não disse e do costume disse nada. Manuel Amdre. Hieronimus.

¶ Ittem Frey Bernardo da Madre de Deos, frade professo da Hordem da Santissima Trindade e residente neste Moesteiro de Lixboa, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que foy per vezes a igreja e hermida da Santa Misericordia desta cidade e no retavolo do altar moor da bamda do Evangelho, no painel do painel do meo, vio elle testemunha a par de hum papa e hum bispo e dous frades com habitos da Santissima Trindade e ouviu elle testemunha dizer a muitas pessoas antiguas, como foy a hum Frey Afonço o Velho, da mesma Hordem, que he defuncto que Frey Miguel Castelhana, frade da dita Hordem, fora o que ajudara a principiar [fl. 18] a Irmandade da Santissima Misericordia desta cidade de Lixboa e que amdava pintado na bandeira da Santa

Misericordia. E al não disse e do costume disse que he frade da dita Hordem e disse verdade. Frey Bernardo da Madre de Deos. Hieronimus.

¶ Ittem Frey Vicente, frade professo da Hordem da Santissima Trindade da Redençam dos Captivos, residente no Moesteiro desta cidade, testemunha que jurou sobre os Santos Evangelhos de dizer verdade. E perguntado pella petição, disse elle testemunha que ouvio dizer antigamente aos padres antigos da dita Hordem e a outras pessoas de fora della que o primeiro instituidor he fumdador da Irmandade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa fora hum Frey Miguel, frade da dita Hordem e castelhano de nasçam e por essa razão amdava pintado nas bamdeiras da Santa Misericordia. E de feito ele testemunha o vio pintado em algũas das ditas bamdeiras e se dezia que era o dito Frey Miguel. E oje neste dia vio elle testemunha na Casa da Santa Misericordia desta cidade, no painel do meo do altar moor, estarem pintados dous frades da Santissima Trindade com seus habitos brancos ha parte do Evangelho, a paar de hum papa e bispo. E al não disse e do costume o que dito tem e não disse. De † Frei Vicente. [fl. 18v] Hieronimus.

¶ Logo no dito dia atras scrito, o dito emqueredor comigo escrivão fomos a See desta cidade e ahi perguntamos a testemunha seguintes [sic].

¶ Ittem Brasia d'Amrade, viuva, molher que foy de Fernão Marcarenhas, criado d'el Rey Nosso Senhor e morador junto do Collegio de Sancto Antam, testemunha que jurou sobre os Santos Evamgelhos de dizer verdade. E preguntado [sic] pella petição, disse ella testemunha que ouvio dizer a sua may que era molher antiga que hum frey Miguel, frade da Santissima Trindade, fora o primeiro fumdador da Irmandade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa e ella testemunha se afirma que no altar moor da Casa da Santa Misericordia, no painel do meo da parte do Evamgelho, esta pintado hum frade ou dous da Hordem da Santissima Trindade. E não he bem lembrada ella testemunha se vio ou se lhe disse a dita sua may, na bamdeira antiga da Misericordia amdava pintado o dito Frei Miguel e não sabe mais da petição. E do costume disse que he irmãa da Hordem da Santissima Trindade e tem parentes na dita Hordem. Brasia d'Amrade. Hieronimus.

¶ Aos dezoito dias de Setembro de mil quinhentos setenta e quatro, em Lixboa, o emqueredor e eu escrivão fomos a cadea e ahi, a grade, perguntou as testemunhas [fl. 19] por parte dos padres supplicantes presentado cujos nomes e ditos são os seguintes:

¶ Ittem Filippe Eanes, cleriguo de misa, preso na prisão da cadea desta cidade de Lixboa por casos civeis, testemunha jurado sobre os Santos Evangelhos. E perguntado pello contheudo na petição dos supplicantes que lhe foy lida e declarada, disse elle testemunha que elle não conheceo o padre Frey Miguel contheudo na petição, soamente lhe lembra que vio algũas vezes estamdo a Comfraria e Irmandade da Santa Misericordia nas crastas da See desta cidade, ver elle testemunha no retavolo que esta na casa da capella, omde estava a mesa da dita Irmamdade, pintado hum religioso da Hordem da Santissima Trindade no painel dos mais altos de cima do dito retavolo e se desia que se pintava aly aquelle religioso por serem os padres da Trindade os que instituirão a dita Irmandade. E nas bandeiras da dita Confraria da Misericordia se lembra elle testemunha ver amdar pintado o dito religioso da Santissima Trindade e esto ha poucos meses que elle testemunha vio na bamdeira velha da dita Confraria que hia aos enterramentos dos defunctos. E al não disse da petição e do costume que foy elle testemunha religioso do Moesteiro da Santissima Trindade e tem aimda hum irmão religioso do mesmo Moesteiro e disse verdade. Felippe Anes. [fl. 19v] Fernão da Goarda.

¶ Logo no dito dia, nas pousadas de mym escrivão, hi o dito Fernão da Goarda enqueredor e eu perguntamos as testemunhas seguintes.

¶ Ittem Belchior Fernandez, capelão do Hospital d'el Rei nosso Senhor, morador dentro nas casas e aposento do dito Hospital, testemunha jurado sobre os Santos Evangelhos. E perguntado pello contheudo na petição dos supplicantes, disse que semdo ele testemunha moço de quinze annos, sempre ouvio dizer que hum padre da Hordem da Santissima Trindade, per nome Frey Miguel, fora ajudador de se instituir a Irmandade da Santa Misericordia desta cidade e ouvio dizer que o dito religioso hia confessar as cadeas e



pedia esmolas a pessoas honrradas e as dava aos presos necessitados e os provia com as ditas esmolas que tirava e o ajudavão pera isso pesoas devotas e charitativas. E per a dita maneira e com seu ajutorio do dito religioso se viera a dita Comfraria a fazer e esto ouvio elle testemunha em geral, moramdo elle testemunha na vila de Santarem, domde he natural. E se acorda elle testemunha que vio em hũa bandeira da Misericordia da dita vila, por espaço de mais de vinte annos, amdar pintado hum religioso da dita Hordem [fl. 20] da Trimdade e se dezia geralmente que se pintava o dito religioso na dita bamdeira por ser hum dos instituidores da dita Comfraria. E al não disse e do custume nada. Belchior Fernandez. Fernão da Goarda.

¶ Aos dezaseis dias do mes de Outubro de mil quinhentos setenta e quatro, em Lixboa, nas pousadas de mim escrivão, Hieronimo Pinheiro, enqueredor e eu escrivão perguntamos a testemunha seguinte:

¶ Ittem Dyogo Lopez, cordoeiro, morador nesta cidade de Lixboa aos fieis de Deus, fora da Porta de Santa Caterina, testemunha jurado sobre os Santos Evangelhos. E perguntado summariamente pello contheudo na petição dos supplicantes, disse que da petição outra cousa não sabe nem lhe lembra soamente qu'avera cincoenta annos pouco mais ou menos que estamdo a mesa e Comfraria da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa na crasta da See, vio elle testemunha amdar pintado na bamdeira e insignia da dita Comfraria hum frade da Hordem e Habito da Santissima Trindade. E al não disse e do custume que he irmão da Misericordia e agora da mesa e disse a verdade. Diogo Lopez. Hieronimus.

[fl. 20v] Aos oito de Março de mil quinhentos setenta e cinco annos, em Lixboa, nas pousadas de mym escrivão, Fernão da Goarda, enqueredor e eu escrivão perguntamos as testemunhas pello padre Frey Bernardo da Madre de Deos presentadas.

¶ Ittem Frey Eusebio, religioso da Hordem da Santissima Trindade, residente no dito Moesteiro desta cidade de Lixboa, ao presente testemunha jurado sobre os Santos Evangelhos. E preguntado summariamente pella petição dos supplicantes, disse que da petição outra cousa não sabe soamente que avera dose ou treze ou quatorze annos que estando elle testemunha na Quinta do<sup>5</sup> dito Moesteiro que esta no Seixal da bamda d'alem, vinha a dita Quinta hum João Fernandez, ourives, morador na dita Quinta .scilicet. na outra Quinta junto da do Moesteiro e falava por muitas vezes na Comfraria da Santa Misericordia e dezia que hum religioso do dito Convento da Santissima Trindade fora o primeiro homem que instituir a Irmandade e Comfraria da Santa Misericordia e convocara homens [fl. 21] honrados pera isto e elles o ajudavão e fazião todos comidas e jantares que levavão aos presos das cadeas. E dizia o dito João Fernandez, ourivez, que o dito religioso fora o primeiro homem que pregara aos judeus na sua hisnoga, a Concepção, omde ha tinhão no dito tempo, por mandado d'el Rey Doom Manuel e o mesmo ouvio elle testemunha a hum religioso do dito convento, per nome Frey Antonio que era homem muito antigo de sesenta annos na Hordem. E sabe que no retavulo da Misericordia desta cidade esta pintado hum ou dous religiosos da dita Hordem, como por elle se pode ver. E al não disse da petição e do custume que he religioso no dito convento e disse verdade. Frey Eusebio. Fernão da Goarda.

¶ Preguntadas assi as ditas testemunhas por hos supplicantes me foy feita hũa petição de que ho theor he o seguinte:

¶ Senhor.

Dizem o ministro e padres do Moesteiro da Santissima Trindade desta cidade de Lisboa que os dias passados fezerão hũa petição a Vossa Magestade em a qual dezião que entemdião provar per testemunhas, de como hum religioso de sua Hordem e habito foy instituidor da Irmandade da Santa Misericordia desta cidade de Lixboa, por cuja causa amdava pintado em as bandeiras antiguas e pedião [fl. 21v] a Vossa Magestade desse licença pera se tirarem as testemunhas; as quouis tem tirado quinze ou desaseis, em que tem provado que Frei Miguel, religioso do habito e Hordem da Santissima Trindade, foy

---

<sup>5</sup> Segue-se palavra riscada "Seixal".



instituidor da Irmãdade da Santa Misericordia e por esta causa amdava pintado nas bamdeiras. E pera [que] se renovasse este antigo costume, foi appresentado o dito estromento pelo padre Frei Bernardo da Madre de Deus, na Mesa do Despacho da Santa Misericordia, estando o provedor e irmãos juntos, o qual he o comendador mor Dom Dinis de Lemcastro. E porque no primeiro compromisso que se fez quamdo se instituiu esta Santa Irmãdade, depois de nelle se assinar hum Rei e duas Rainhas e a Infante Dona Beatriz esta logo o sinal de Frey Miguel de Contreiras, mestre em sagrada theologia e pello provedor querer saber se era este o Frei Miguel de que as testemunhas fazem menção, disse ao dito padre que visse se se achava no seu cartorio algũa scriptura onde estivesse asinado o dito Frey Miguel de Contreiras que lho mostrassem, porque fazia muito ao caso. Poos-se nisto toda a diligencia e achamdo tres ou quatro scripturas omde estão nomeados todos os padres moradores neste Moesteiro, [fl. 22] entre os quaes nomeava o dito Frei Miguel de Contreiras, mestre em sagrada theologia e a bem disto buscarão as notas das ditas scripturas as quoaes acharão em casa de Francisco Dinis, tabalião e virão dous synais do dito Frey Miguel, os quouis na letra, goardas e maneira do sinal erão tais como o sinal que esta no compromisso da dita Misericordia, os quouis appresentarão ao dito provedor e elle os aprovou per tais. E porque he necessario pera mais prova e justificação do dito estromento fazer-se hũa sertidão de tudo isto, em que se justifiquem os sinais e em que tempo forão feitas as ditas screpturas e compromisso e o que se conthem nelle, pedem a Vossa Magestade de licença a Antonio Gil e a Theodosio Rodriguez Pereira ou a outros officiais, não podendo elles, pera que vejão o compromisso pera o que ja tem licença do provedor, pera que justifiquem tudo acima dito e tudo o que mais for necessario pera fee e prova do dito estromento, pera que a memoria disto senão gaste pelo tempo e receba esmola e merce. A qual petição vista por mim pronunciey em ella o meu despacho seguinte:

[fl. 22v]¶ Fação os scrivais que os supplicantes requerem a diligencia e justificação que pedem. Bulhão.

¶ Por vigor do qual os ditos officiais fizerão a justificação e comparação dos ditos sinais, por licença que pera ello deu o Senhor Provedor da Santa Misericordia em hũa petição que lhe os ditos supplicantes fizerão. E o treslado della e da licença, exames e justificaçam feita he o seguinte:

¶ Senhor Provedor e irmãos da Santa Misericordia.

¶ Dizem o ministro e padres do Moesteiro da Santissima Trindade desta cidade de Lixboa que elles tem tirado hum estromento em o qual tem provado por dezaseis testemunhas dignas de fee, dos quoaais são quatro irmãos dessa Santa Cassa, de como Frei Miguel de Contreiras, mestre em a sagrada theologia, religioso de seu habito foy o primeiro e principal dos ajudadores que instituirão esta Santa Irmãdade e como por essa causa trazião em as bamdeiras antiguas hum religioso do seu habito pintado. E porque no primeiro compromisso que se fez dessa Sancta Irmãdade onde estão asinados el Rei e duas Rainhas e a Infanta Dona Beatriz estaa logo asynado o dito Frey Miguel de Contreiras, mestre em sagrada theologia, como pessoa [fl. 23] mais principal desta instituição e porque elles não sejão, como forão, notados de descuidados nas cousas da Hordem em deixar perder a memoria de hum religioso tão santo e vertuoso que ordenou cousa tão sancta como he a Irmãdade da Santa Misericordia destes regnos e porque vossa senhoria com os mais senhores vejão com quanta razam lhe pedião renovassem este antigo costume de pintarem nas bamdeiras o dito religioso que se ao diante fizessem e tambem pera que ao menos fique esta memoria na Hordem quamdo ala [sic] a não quiserem ter, pera mais prova do qual elles entemdem provar como o dito Frey Miguel de Contreiras, mestre em sagrada theologia, cujo e ho<sup>6</sup> sinal que esta<sup>7</sup> no dito compromisso, foi religioso de sua Hordem e habito e morador neste Convento desta cidade de Lixboa por outros sinais seus que tem em escripturas publicas e antiguas nas mesmas notas, cujos sinais são tais nas goardas e character das letras, como o que esta no dito

<sup>6</sup> Seguem-se palavras riscadas.

<sup>7</sup> Segue-se palavra riscada "que".

compromisso, [fl. 23v] pera prova e justificação do qual pedem a Vossa Senhoria e aos mais Senhores dessa Santa mesa queiram dar licença pera que dous scrivais apostolicos, com licença do ordinario, justifiquem os ditos sinais com o sinal que esta no dito compromisso e dem fee do tempo que se fez o dito compromisso em que asinou o dito Frey Miguel de Contreiras e o tempo em que se fizerão as ditas scriptiones em as quoais asinou o dito religioso Frey Miguel de Contreiras e como neste tempo estava por morador nesta casa que se instituyo a dita Irmandade e fez dito compromisso omde elle asinou, por omde fique claro ser o synal que esta no dito compromisso de Frei Miguel de Contreiras, religioso professo de seu habito, morador neste Convento que he o mesmo Frey Miguel de que tratão as testemunhas no estromento, no que receberão merce.

¶ Podem os padres da Santissima Trindade vir a esta Casa fazer a justificação que pedem e o escrivão della dara copia do compromisso pera o verem os notarios que com elles vierem a este effeito. Em Lixboa, a 28 de Fevereiro de 1575.

[fl. 24] Provedor comemador moor, aos quinze dias do mes de Março do anno de mil quinhentos setenta e cinco anos, em Lixboa, na Casa da Santa Misericordia della, na Casa do Despacho, Antonio Gil, escrivão do auditorio ecclesiastico e notario Apostolico e eu, scrivam, fomos a instancia do reverendo padre Frey Bernardo da Madre de Deos, frade professo da Hordem da Santissima Trindade, com o procurador do que pertence a prova e justificação deste estromento, aomde conforme aos despachos atras dos Senhores provisor e Dom Dinis de Lemcastro, provedor da Misericordia, vimos o compromisso antiguo que esta enquadrado em taboas de pao, cuberto de veludo azul, com brochas de prata que começa:

¶ O eterno, immenso e todo poderoso Senhor Deos Padre de Misericordia, começo meo e fim de toda bomdade acceptando as prezes e roguos de alguns justos e tementes a elles, quis repartir com os peccadores parte da sua Misericordia e nestes derradeiros dias inspirou nos coraçois de alguns<sup>8</sup> boons e fieis christãos [fl. 24v] e lhe deu coração, siso e forças e charidade pera ordenarem hũa Irmandade e Comfraria sob o titulo e nome e invocação de Nossa Senhora a Madre de Deos Virgem Maria da Misericordia, pela qual Irmandade fossem e sejam compridas todas as obras da Misericordia, assi spirituais como corporais, quanto possivel foor, pera socorrer as tribulaçois e miserias que padecem nossos irmãos em Christo que receberão agoa do Santo Baptismo. A qual Comfraria e Irmandade foy instituida no anno do nascimento de Nosso Senhor Jeshu Christo de mil<sup>9</sup> de mil quatrocentos noventa e oyto annos, no mes de Agosto, na See Cathedral desta mui nobre e sempre leal cidade de Lixboa, per permissom e consentimento e mandado da illustrissima e mui catholica Senhora a Senhora Rainha Dona Leonor, molher do illustrissimo e serenissimo Rey Dom Johão o segumdo que santa gloria aja, a qual senhora ao tempo da instituição da dita Comfraria e Irmandade rigia e governava os regnos e senhorios de Portugal pello muy alto, mui excelente e muito poderoso Senhor [fl. 25] Rey Dom Manuel o primeiro Nosso Senhor, seu irmão, que então era em os regnos de Castella a'ceptar a sucessão que lhe nos ditos regnos era divida. O qual compromisso nos foi mostrado por Nuno Alvarez, escrivão da mesa da dita Casa e nelle se continha o fundamento da dita Comfraria com as obrigaçois della e comdiçois dos officiais e elleção delles e juramento que avia de receber e todo o mais regimento que se avia de ter pellos mordomos e officiais com os presos e visitação de envergonhados e pobres e das cousas que comprião ao serviço e ministração dos officios divinos e dos capellais e propriedades e das mais cousas pertencentes a ella. O qual esta asynado no fim de quatro sinais que dizem: el Rei, La Reina, Rainha, Inffante Dona Beatriz. E diz no fim que foy visto pelo muito alto e muito poderoso Senhor Rey Dom Manuel o primeiro nosso Rei e Senhor e isso mesmo pella muito illustrissima e muito catholica Senhora a Senhora Rainha Dona Leonor, sua irmã, como confrades que erão da dita Comfraria e mamdaram que todo se comprisse e goardasse como se nelle [fl. 25v] continha, avemdo-o asy por muito serviço de Deus e seu. E o encomendarão assy aos

<sup>8</sup> Segue-se palavra riscada "justos".

<sup>9</sup> Segue-se palavra riscada "quatrocentos".

irmãos e officiais da dita Comfraria que das ditas cousas sempre tevessem muito cuidado por serviço de Deos e bem de suas almas. Scripto nesta cidade de Lixboa, a vinte e cinco de Septembro de mil e quinhentos. Duarte Borges. E na volta domde estão asinados os ditos principes, o primeiro lugar em cima, esta hum sinal que diz: Frei Miguel de Contreiras *Sacre Theologiae Magister*, com outros muitos sinais de muitos irmãos da dita Comfraria, o qual sinal de Frey Miguel de Contreiras o dito Antonio Gil e eu escrivão com o dito Nuno Alvarez, escrivão da Santa Misericordia vimos e cotejamos com os sinais que estão em certas escripturas antiguas de livros de notas de Fernão Vaaz, tabalião publico que foy das notas nesta cidade de Lixboa, hũa feita no anno de mil quinhentos e dous, a vinte e cinco de Fevereiro, no Moesteiro da Santissima Trindade desta cidade, estamdo em cabido presentes o padre Frey Dioguo de Lisboa, bacharel em theologia, provincial da dita Hordem nos regnos de Portugal, ministro do dito Moesteiro e o mestre Frey Miguel de Contreiras e Frei João e Frei Pedro [fl. 26] de Carnide e outros muitos, pella qual se continha emprazarem a Pedr'Eanes e a Catarina Fernandez, sua molher, moradores em Varatojo, na Quinta de João de Braga, hum lagar de vinho e de azeite que o dito Moesteiro tinha em Varatojo, com seu asentamento de casas e com vinhas e olivais e ct. E outro estromento feito pello mesmo tabalião, aos vinte e dous de Março de quinhentos e hum, no dito Moesteiro, em cabido, estamdo presentes Frey Dioguo de Lisboa, bacharel em theologia, ministro do dito Convento, ellector provincial de toda a Hordem nestes regnos e o prior Frey João Pirez, mestre Miguel de Contreiras e o doctor Frey Pedro de Carnide e os mais religiosos da dita Casa, pello qual aforavão a Fernão da Fonseca, escudeiro do Marques, hum pedaço de chão abaixo da porta principal do dito seu Moesteiro que entesta no muro e ct., no qual estromento estaa outro synal do dito Frey Miguel de Contreiras e vimos outras escripturas do cartorio do dito Moesteiro, em pergaminho, em que esta continuado [sic] com o dito Frey Miguel de Contreiras, os quais sinais claramente se mostra serem tais e conformes ao sinal [fl. 26v] do dito compromisso que diz ser feito pello dito Frey Miguel de Contreiras assi no talho, feição da letra, como nas goardas e forma do sinal e he todo de hũa mão e letra. E esto afirmamos, pello juramento de nossos officios, passar assi na verdade e asinamos com o dito Nuno Alvarez, escrivão da Santa Misericordia. Theodosio Rodriguez Pereira o escrevy. Theodosio Rodriguez Pereira. Antonio Gil. Nuno Alvarez. E com ho theor da dita petição e testemunhas e diligencias feitas, mamdey passar a presente carta testemunhavel aos supplicantes e as que deste theor comprirem, em o qual imterponho minha authoridade ordinaria com interpozição de decreto judicial quanto com derecho posso e devo. E mando que lhe seja dado [sic] tanta fee, credito e authoridade em juizo e fora delle como o proprio original domde se este tresladou e tanta quanta per derecho se lhe pode e deve daar e cet. Dada em esta cidade de Lisboa, sob meu sinal e sello da Chancelaria do dito Senhor, aos sete dias do mes de Septembro do anno de mil quinhentos e oitenta e quatro annos. [fl. 27] Theodosio Rodriguez Pereira, notario apostolico aprovado conforme ao decreto do sagrado Concilio Tridentino e per authoridade ordinaria e escrivão da Relaçam do dito Senhor a fez escrever e sobescreveo, dia, mes, ano *ut supra*. Dizem os riscados: fez, esteve pintado, em hum retavulo, sinal que que, justos, quatrocentos, Seixal, o que se fez por fazer verdade.

(Assinatura) João de Lucena Homem.

Concertados bem e fielmente por mim escrivão notario apostolico com o abaixo asinado.

(Sinal) (*Soli Deo Honor*).

(Assinatura) Theodosio Rodriguez Pereira.

Concertado comigo Antonio Gil, escrivam e notario apostolico a asinei. Amtonio Gil o escrevi.

Sinal.

(Assinatura) Antonio Gil.



PORTUGALIAE MONUMENTA MISERICORDIARUM

4. As pessoas



## Doc. 374

1527, Abril 24, Faial – *Primeiro testamento de Beatriz de Macedo, viúva do capitão Jos Dutra, em traslado autêntico de 1571*<sup>1</sup>.

Arquivo da Misericórdia de Horta – *Livro do Tombo n.º 1* (sécs. XVI e XVII), fl. 80–89v.

<sup>2</sup> Testamento que fez a sennhora Breiatís de Masedo, capitoa.

Em nome de Jhesu Christo e da Samta Virgem Marya sua Madre amên. Saibão quamtos este estromento de testamento virem que no anno do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e vinte e sete annos, em os vinte e quatro<sup>3</sup> dias do mes d’Abrill do dyto anno, em o lemite de Porto Pirez desta Ylha do Faiall, em as casas da senhora Briatis de Macedo, capitoa da dita Ylha, em prezemsa de mim pubriquo taballyão abaixo nomeado e das testemunhas que ao diamte são escritas, hy pareseo prezemte a dita Briatis de Macedo, capitoa as [sic] emferma de hũa emfirmidade que lhe Nosso Senhor Deus aprouve de dar, em todo seu sisso naturall e boa memorya que lhe Deus deu, a segundo a mim taballyão parese e por sua merce foy dito que por descarguo de sua comsiensia ella ordenara como de fecto ordenou e mandou ser feito seu testamento em a maneyra seguymte:

Item primeiramente dise que Jos Dutra, capitão [fl. 80v] que foy da dita Ylha, seu marydo que Deus tem, a deixou por herdeira e testamenteira de sua tersa e avera trimta e dous annos pouquo mais ou menos que o capitão seu marydo he fallecido da vida prezemte, combem a saber, que fizese da dita sua tersa como ella dita senhora Briatris de Macedo, capitoa, queryão que lhes fizessem por sua allma e porque ella dita senhora não tem feito nem comprido quamto deva diguo quanto deve a sua comsiensia, ella quer e manda que toda a dita tersa do dito capitão seu marydo seja vivaa e este em seu vigor, por descareguo de sua comsiensia<sup>4</sup> da e lha’praz de dar as terras de Castello Bramquo que tras Martim Amriques e a outra que tras amtre ambos os caminhos omde tem suas casas e asemto, com o mais que se achar por dereito que suas sam ou que lhe forão dadas em paguo e aras de dote e casamento que o dito capitão seu marydo

<sup>1</sup> A testadora fez uma ratificação a este testamento, em 13 de Fevereiro de 1531, na qual não modificou o legado de 1000 reais deixado à Misericórdia para os pobres, pelo que não se publica aqui.

<sup>2</sup> Na parte superior da folha, por mão diferente está escrito “Primeiro testamento” e na margem esquerda “Não pagão. A obrigação desta terça mandou a Sanctiago sem o poder fazer seu filho, segundo capitao desta ilha, Jos Dutra”.

<sup>3</sup> Na margem esquerda “1527”.

<sup>4</sup> Na margem esquerda “nota”.

prometeo por hũa escretura pubriqua<sup>5</sup> e asi das terras que ora tras Gomçallo Nunez que partem de hũa bamda com terras que forão de Joam Gonçalvez Cabrito, com Allvaro Fernandes, celleiro, .scilicet. do mar ate o caminho que vay pera o allguar e isto por ella dita sennhora [fl. 81] vemder hũas terras que gazem<sup>6</sup> nas Grotas que cairão a tersa do dito capitão que Deus tem, não sabemdo ella que herão da dita tersa e por ella dita senhora comer as remdas da dita tersa trimta e dous annos pouquo mais ou menos que todo esto deixa que sempre seja vivo, por allma do dito capitão e sua da dita sennhora e que sempre ella dita sennhora seja manistradora e herdeira, enquanto viver, como pello dito testamento do dito capitão que Deus tem é dado e outorguado. E portamto em a dita terra que o dito Gomçallo Nunez tras caira a dita tersa e outra terra que jaz no Capello que outrosy cayo em tersa do dito capitão que Deus tem, segumdo esta no emventairo da partilha de seus herdeiros e que todo lhe apraz que sempre remda pella allma do dito capitão e sua della dita senhora.

Item mandou ella dita sennhora que quando Deus aprouver de lhe levar a sua allma desta vida prezemte que o seu corpo seja emterrado na Ygreja de Samta Cruz, na cova onde jaz Francisco Dutra seu filho.

Item mandou que ao dia do seu enterramento [fl. 81v] lhe vistão hum abito da Ordem de São Francisco em que vaa o seu corpo e se pagara outro novo aos padres da dita Orden.

Item mais mandou que ao propio dia do seu emterramento lhe dirão hũa misa camtada com seu officio emteiro de nove lições e darão de oferta a dita misa dous saquos de trigo e hũa <da> de pescado se o aly ouver ou hum carneyro e hum allmude de vinho.

Item mais mandou que ao dito dia lhe diguão simquo misas das Chaguas rezadas.

Item mais mandou que aos oyto dias lhe diguão hũa misa camtada com officio de seis lições e d'oferta outro tamto, como o dia do emteramento e com outras symquo misas rezadas das Chaguas.

Item mais mandou que ao mes e ao anno lhe fassão outros tamtos oficyos com suas misas, segundo aos oyto dias com as misas das Chagas, como dito he.

Item mandou que das remdas da dita tersa do dito capitão seu marydo que Deus tem, segumdo esta declarada que se camtem cada somana quatro missas rezadas .scilicet. a segumda-feira hũa misa de requea e a quarta-feira hũa misa do Esprito Samto e a sexta-feira hũa misa das Chaguas e ao sabado a outra de Nossa Sennhora [fl. 82] e<sup>7</sup> estas por allma do sennhor capitão seu marydo<sup>8</sup> e pella sua della dita sennhora.

Item mandou que o que mais remaneser das ditas remdas de cada hum anno se gastarão<sup>9</sup> na Ygreja de Samta Cruz, onde se am-de camtar as ditas misas e aquellas cousas que pera a dita Ygreja mais nesesydo for, de maneira que sempre seja repairada de bem em melhor porque que fasa devasão, de maneira que seja sempre a servisso e louvor de Deus.

Item mais mandou a dita sennhora que do que sobejar das ditas remdas se gastem em pobres, principallmente em allguns seus parentes della dita senhora e do dito capitão, em aquelles que mais nesesydades tenerem, segumdo seu testamenteiro vir que o aon mister. E se for casso que ahy ouver dos ditos sopricamtes allgũaa orffãa pera casar que ajuden com o que poderen das dytas remdas porque todo he servisso de Deus.

<sup>5</sup> Na margem esquerda "nota".

<sup>6</sup> Entenda-se "jazem".

<sup>7</sup> Por cima está escrito "Por baixo acharam os 1 reais per'a Misericordia".

<sup>8</sup> Na margem esquerda "nota".

<sup>9</sup> Na margem esquerda "Igreja de Santa Cruz".



Item mais mandou a dita sennhora que semdo casso que despois que a dita Ygreja de Samta Cruz ser feita e acabada, dahy por diamte em cada hum anno se <sup>10</sup> dem pera as obras da Samta Misericordia e Espritall mill reais por allma do dito seu <sup>11</sup> marydo e sua della dita sennhora, [fl. 82v] do que remaneser das ditas remdas de cada hum anno.

Item mais dise a dita sennhora que ella devya as divydas seguimtes, segumdo o deccara e manda que se paguem que o capitão que Deus tem deixou em seu testamento que pagasem a huns orfãos filhos de Tristão Vernes, framenguo, morador que foy em Burguos, escrivão que foy de Felipe Duarte Liquin, ospede portugues, vimte e hum mill reais, os quouis lhe forão dados em guarda e numqua vierão por elles.

Item mais a Briatis Duarte diguo a Briatis Jacome dous mill reais.

Item a Amtão Fernandes mill reais.

Item aos herdeiros de Nycollao Nogeira o que se mostrar por hum conhecimento.

Item a Joam Afomsso, framenguo, mestre de hum navyo, o que se achar por verdade, por juramento seu ou de sua molher, morador em Lisboa.

Item mais deu o seu escravo Martinho que he de Dona Ysabell, sua filha, por outro escravo mullato filho de Madanella que hera da dita sennhora Dona Ysabell.

Item mais a Vyolamte Colha, sua criada, deve dez mill reais de seu servyso.

Item a Briatis Freira, outrosy sua criada, hum moyo e meyo de trigo de seu servisso que lhe fez.

Item a Tomas de Porras, simquo mill reais, segumdo o conhecimento que dello tem, dos quouis symquo mill reais se tirarão seyssemtos reais de dous coiros que lhe vemdeo [fl. 83] de bois.

Item a Joam de Guimarães, mill e trezemtos reais que lhe emprestou .scilicet. oytosemtos reais e os quinhemtos reais de seu servisso.

Item a Caterina Leitoa hum moyo e meio de trigo manda que lho pagem.

As quouis divydas asima deccaradas manda que todas se pagem e asy mais outras quouisquer divydas que se mostraren por allgus conhesimentos do dito seu marydo que Deus tem e asi della dita sennhora e se allgũa pessoa ate comtia de trezemtos reais jurar que lhe ella deva manda que lhos pagem.

Item dise e deccarou a dita sennhora que ella tem dado a Fernão <sup>12</sup> Garsya, seu criado, hum chão em que elle tem suas cassas e sarrado, o pe de Monte Queymado, de que lhe tem feito doasão por hũa escretura por que ella dita sennhora lho devya, por muyto servisso que lhe feito tinha, por descareguo de sua comsiensia e pede e encomenda aos seus herdeiros que não bullão com elle, porquanto elle o tem bem meresido.

E dise e deccarou ella dita sennhora que ordenava e de feito ordenou por seu testamenteiro e manistrador da sua allma e capellas sobreditas ao senhor seu filho Jos Dutra, capitão desta Ylha, do quall pede e emcomenda que tome carego de lhe fazer comprir o dito seu testamento, [fl. 83v] segumdo por ella he deccarado de manistrar as ditas capellas, emquamto lhe Noso Sennhor der vida e por seu fallecimento leixara por manistrador da[s] ditas capellas pessoa ou pessoas que lhe paresa que disso tem bom cuidado, de maneira que sempre seja emteiramente comprido todo o por ella aquy deccarado segumdo atras faz mensão.

Item mais mandou ella dita sennhora que das ditas remdas da dita tersa, o dito testamenteiro diguo o dito seu testamenteiro aja em cada hum anno de seu trabalho da dita manistrasão quatro moyos de trigo, elle como quoullquer que ao diamte for.

Item mais dise a dita sennhora testador[a] que ella tem lamsado conta em sua fantezia que avera trimta e tres annos pouquo mais ou menos que o dito capitão seu marydo que Deus tem he fallecydo e

<sup>10</sup> Na margem esquerda "Misericordia".

<sup>11</sup> Por baixo está escrito "1 reais a Misericordia".

<sup>12</sup> Na margem esquerda "nota".

sempre comera as remdas diguo a remda da sua tersa asy de guados vaquam, ovelhum, porcos, egoas que todo poderya remder em cada hum anno coremta mill reais com as terras da dita tersa e por descareguo de sua comsiensia ella alem do que dito tem e tomado pera a tersa do dito capitão que Deus tem, ella obrigua mais toda sua tersa della dita senhora pera as ditas rendas [fl. 84] que tem com estas e guastadas como dito he e asy toda outra fazemda sua de rais que de direito lhe pertemse em sua vida que toda deixa e da pera comprimento da satisfasão da dita tersa do dito seu marydo que Deus tem, a quoall dita sennhora capitoa dise que ella se achava ja tam fraqua e de tall sorte que ella se não atrevya manistrar nenhũa coussa da dita fazemda, portanto a ella lhe aprazia de feito aprouve de loguo dar lugar e de feito deu todo seu comprido poder mandado em espessyall ao dito Jos Dutra, capitão seu filho, que possa tomar posse de toda a dita fazemda e tenha loguo a manistrasão della pera sempre. E isto contamto que em sua vyda della dita senhora lhe da entregue suas remdas pera a manistrasão e gasto pera todo o seu ordenado e ella dita capitoa recebera e avera a sua mão todallas remdas de fazemda diguo todallas remdas e fazemda pera todo seu poder a mamdar fazer, segumdo lhe bem pareser. E pede e emcomenda as justisas que loguo metão de posse da dita fazemda ao dito senhor seu filho capitão pera que o melhor posa fazer e manistrar todo o que cumpre a dita fazemda .scilicet. a fazemda que ella dita senhora da [fl. 84v] he hé da dita tersa do dito dito senhor capytão e as remdas avera em sua vida ella dita senhora pera ella as guastar por allma do dito senhor capitão seu marido que Deus tem <sup>13</sup> e dahy avamte se fara depois de seu fallecimento o que ella atras deixa ordenado no dito testamento como dito he. E mais dise e declarou a dita sennhora que posto causso que se não ache as terras que ora tras Gonçalo Nunez que sejam da dita tersa que ella todavya as da e deixa pera a dita tersa do dito seu marydo que Deus tem, segumdo ja dito tem por seu descareguo de sua comsiensia.

E por asi o sentir ser bem e dever fazer por se achar dello emcareguada, asy o ouve por bem por bem [sic] de fazer e ordenar o dito testamento, segumdo por ella he declarado ordenado. E dise mais a dita senhora que se outro allgum testamento ou sedolla tevese em allgum tempo feitas, todas avya e ouve por revoguadas, somente quer que este so valha e outro nenhum não, por asy ser sua vomtade pera sempre como dito he.

Item e depois desto em os vimte e oyto dias do mes de Julho do dito anno de mill e quinhentos e [fl. 85] e vinte e sete annos, em as casas de Fernão Garsya, criado da dita senhora Briatis de Masedo, em prezemsa de min taballiaom abaixo nomeado, pareseo a dita senhora capitoa e por sua merce foy dito que avia ja dias que ella fizera seu testamento e o tinha feito aquy neste livro e porquanto o não tinha asinado segumdo compria e ora ella se achava mall desposta e muyto fraqua, ella o tornava a confirmar e de feito confirmou e ouve por bom e bem feito e quer e manda que em todo se guarde e cumpra, segumdo em elle atras he declarado, por o asy aver todo por bem, frime, valliozo pera sempre, o que asy confirmou em estamdo em todo seu sisso naturall e boa memorya que lhe Nosso Senhor Deus deu, segumdo a mim taballyão parese. E por lhe todo asy aprazer e aver bem, así o outorgou e mandou asy ser feito como dito he. Testemunhas que prezemtes estavão; Amtonyo Dutra e Bastião Nunez e Amtonyo Cornelles e Lourenço Fernamdes e Diogo Afomsso, escudeiro e Pero Godinho o Gameleiro, todos nesta Ylha moradores e outros. E eu Dioguo Rodriguez, tabaliam na dita Ylha, que isto escrevi.

(...)

[fl. 89v] Foy por mim Joam Eanes, publico tabaliam nesta Ylha do Fayall, mandado tresladar estes dous testamentos atras spritos que fez a dita Bryatris de Macedo, capytoa que foy desta Ilha, das notas em que estam notados e asinados com as testemunhas nomeadas e por a dita testadora e treslladados por pessoa fiell e os comcertey com os propyos e com o tabeliam ao diante hasynados e por mandado de Diogo

---

<sup>13</sup> Na margem esquerda "nota".

Gomez, juiz ordinario, oje queryado de Lopo Rodriguyz, irmão e sprivão da Casa da Misericordia, pera ficar em este lyvro de tombo. E de meu publico sinall asyney que tall é. Oje aos xxxi [sic] de Setembro, do anno de myll e quinhentos e satenta hum annos, em esta Ylha do Fayall. Risquey omde diz: estando que por cima esta, todo por verdade.

(Sinal do tabelião).

Pagou de couros(?) e buscas iii<sup>c</sup> reais.

(Assinaturas) Concertado quomyguo tabaliam – Antonio Faria.

### Doc. 375

**1538, Abril 26, Vila Real** – *Instituição de uma capela na Misericórdia de Vila Real, feita por D. Pedro de Castro, abade de Mouços e Freamunde e protonotário apostólico. Em traslado autêntico de 13 de Janeiro de 1830.*

Arquivo Distrital de Vila Real – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Real*, liv. 261, fl. não numerados (introduziu-se numeração).

Traslado da escriptura de duação que fes Dom Pedro de Castro, abbade de Mouços e protunotario da Santa Ce Apostolica a Santa Casa da Mesericordia desta Villa Real.

Em nome de Deos amen. Saibam quantos este instramento de duação deste dia para todo o sempre entre vivos valledoura virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta e oito annos, aos vinte e seis dias do mes de Abril, na nobre villa e marquezado de Villa Real, nas casas da morada do senhor Dom Pedro de Castro, protunotairo da Cé Apostolica e abbade de Mouços e de Friamunde, em presença de mim tabalião e testemunhas ao diante nomiadas, pareceo o dito protonotairo e disse que elle por serviço de Nosso Senhor e da Virgem Glorioza sua Madre que elle protonotairo fazia e de feito fes duação, deste dia para todo o sempre, à Caza de Nossa [fl. 1v] de Nossa Senhora da Mezericordia da dita villa que elle mesmo fezera, de duzentas medidas de pam trigo e centeio para sempre á ditta Caza de Nossa Senhora. Pelas quais duzentas medidas lhe dirá a dita Caza da Mezericordia huma missa rezada de *requie* todolos dias do anno, tirando domingos e festas, as quaes missas de *requie* se dirão principalmente por alma do senhor Marquês Dom Fernando, seo senhor que santa gloria haja, pela munta merce e honra que de sua senhoria recebeo e pelo munto amor que sempre conheceo que lhe tinha. E acabada a missa todolos dias dirão hum responço por sua alma e nelle *Memento* dos vivos e os sacerdotes emcomendarão a Nosso Senhor a vida do senhor Marquês e da senhora Marqueza e do senhor Conde seo filho. E em totalas missas rogarão a Nosso Senhor que lhe dê graça e que o acabe em seo serviço. E os clerigos que hão-de dezer estas missas serão as pessoas seguintes: Pero Rabello e Antonio Affonço e Francisco Fernandes que agora servem e Affonço Pires, seo criado que ago[fl. 2] que agora cantou missa nova. E leixando cada hum dos ditos clerigos nomiados de dizer missa por se falecer, ou ser ocupado, ou auzente, então as dirão estas missas quem elle protunotairo leixar em seo testamento que as diga. E sendo caso que elle protunotairo não leixe em seo testamento, então proverão nisso o provedor e irmãos da Mezericordia. As quais duzentas medidas de pam, asim trigo como centeio, para sempre haverão os dittos clerigos nestes lugares e pessoas e cazais declarados. Em Villar de Maçada pela molher de Miguel Pires, vinte medidas, des de trigo e des de centeio. E pellos filhos e genrros de João Peres de Carvalho, honze medidas de centeio. E pellos filhos de Pero Martins, de Parada de Pinhão, do Casal do Amieiro, des medidas de centeio. E por Antão Annes, de Parada, que mora em Villarinho de Parada, des medidas de centeio. E por Pedr'Anes, morador em Pinheiro e por sua molher, oito medidas de centeio. E por [fl. 2v] E por Gonçalo

Alves, de Lamares, que sohia de viver em Parada, doze medidas de centeio. E por Estevão Gonçalves, das Paredes, dês medidas de centeio. E por João Annes, de Villar de Cellas, oito. E por Bastião Alves, da Delgada, seis medidas de centeio. E pela mulher de João Fernandes, de São Romão, des medidas de centeio. E por Fernam Martins, de Passos, seis medidas, tres de trigo e tres de centeio. E por Aires Gonçalves, de Linhares, doze medidas de centeio. E por Gaspar Pires, de Villa Verde, des medidas de centeio. E pelos moradores do lugar de Bujãos, quarenta medidas, trinta de trigo e des de centeio. E por Gonçalo Pires, de São Lourenço, seis medidas de centeio. E por Fernam Lopes, de São Lourenço, nove medidas de centeio. E por João Novo, de São Lourenço, des medidas, sete de centeio e tres de vinho. E por Catharina Gonçalves, de Guiaens, seis medidas, tres de trigo e tres de [fl. 3] e tres de centeio que fazem todas estas medidas dozentas e quatro medidas. Dizendo o dito protunotairo que sendo cazo que algumas destas medidas haja algum defeito nellas e se não paguem que então se hajão pelo mais e melhor parado de sua fazenda delle protunotairo. E os mordomos da Mezericordia proverão cada mes os clerigos se dizem as ditas missas e por cada missa que leixarem de diser lhe descontem, aquelle que a não disser, meio alqueire de pão e o deem aos presos, ou sua justa vallia delle. E ase <sup>14</sup> mais haverão cada hum dos dittos clerigos duas canadas de azeite em cada hum anno. O qual azeite haverão por Pedr'Anes de Oliveira, do concelho de Penaguião, que paga dous alqueires cada anno e haverão elles dittos clerigos oito cad, alias oito canadas e as quatro que sobejão ficarão á Santa Mezericordia. E asi mais leixava para sempre á Santa Mezericordia hum alqueire de azeite por João Alves, de Godim, morador na Quintã de que Pero [fl. 3v] de que Pero Vás, tuzador, morador nesta vila, hé fiador e principal pagador do dito azeite e deve agora dous alqueires e meio. E de tudo, o dito protunotairo disse que fazia serviço e doacção á Santa Mezericordia para sempre do dito azeite. E asi disse elle protunotairo que huma casa que tem na Villa Velha que foi de Diogo da Cunha, que fes Domingos Annes, cappelão do senhor Marquês, fazia doacção della para sempre á Santa Mezericordia, com esta declaração e condição que Isabel Pires Velha que agora serve em sua casa, haja os allugueres da dita caza em sua vida della, com tal condição que ella barra da Rua da Mezericordia e casa em sua vida, todos os sabados do anno athe o Canto das Travessas que vão huma para a Rua Nova e a outra para a Rua da Cadeia. E por falecimento da dita Isabel Pires, os irmãos da Santa Mezericordia darão a dita caza a alguma pessoa que seja chegada ao dito protunotairo, com a mesma obrigação de barrer [fl. 4] de barrer a dita caza da Mezericordia e rua atras e ditas travessas, aos sabados da maneira atras escripto. Outrose disse elle protunotairo que porquanto fizera a ermida de São Sebastião, lhe aprazia e de feito aprouve de fazer duacção á dita ermida de São Sebastião, de vinte e cinco medidas que lhe pagão em Fundoins e pellas ditas medidas dira hum clerigo cada semana huma missa, o qual clerigo que lhe disser as ditas missas será o que elle protunotairo quizer e leixar em seo testamento. E não o leixando em seo testamento, então porá a Santa Mezericordia hum clerigo que seja chegado a Deos. E por aqui havia esta duacção perfeita e acabada e mandava que se cumprise para sempre. E mandou ser <sup>15</sup> feito este instramento e pedio o traslado dele hum e quantos lhe cumprisse a elle e à dita Mezericordia. E mandava que nenhum seo herdeiro delle protunotairo, nem outra pessoa vá contra este instramento e duacção e vindo não vallece e a maldição de Deos e de Sam Pedro e São Paulo [fl. 4v] e São Paulo vanha por elles e sobre elles. E asi o hatorgou. Testemunhas presentes: Gonçalo Dias e Pero Fernandes, alfaates, moradores na ditta villa. Dizendo mais elle protunotairo que fazia doacção a João Pires e a sua mulher Catharina, pretos que forão seos escravos que elle forrou, de hum casal e direito delle que elle protunotairo tem na Serdeira, termo de Jalles, de que lhe paga João Affonço vinte e cinco alqueires de centeio e hum cabrito em cada hum anno. Com tal declaração que por sua morte de

---

<sup>14</sup> Entenda-se "asi".

<sup>15</sup> Corrigiu-se de "seo".

ambos a dous haja o dito casal seo cervo preto, criado do dito protunotairo, filho de Duarte Peris e isto para sempre. E em testemunho de verdade asi o outorgou elle protunotairo. Testemunhas: as sobreditas Pero Fernandes e Gonçalo Dis e asi Francisco Carvalho, criado delle protonotairo. E eu Diogo Alves, tabalião publico e do judecial na ditta Villa Real e seos termos, pello senhor Marquês, meo senhor que este instrumento fis e terei de minha [fl. 5] de minha notta e aqui meo publico signal fis que tal he. Não faça duvida no versso honde dis: testemunho, que se fes por verdade. Lugar do signal publico.

Diz o provedor e mais mezarios da Santa Caza da Mezericordia desta Villa Real que não existindo já a notta em que foi lavrada a escriptura junta de duacção que fes Dom Pedro de Castro, abbade de Mouços e protunotario da Santa Cé Apostolica á dita Santa Caza, em vinte e seis de Abril de mil e quinhentos e trinta e oito, persizão [sic] de qualquer tabalião a que esta for apresentada, Iha traslade em sua notta, passando-lhe depois as certidoens necessarias. Pede a vossa senhoria senhor doutor juis de fora seja servido assim o mandar e recebera merce. Como requerem. Guedes Mourão.

A folhas trezentas cincoenta e nove verço do livro dezaseis ficão carregados dozentos reis de sellos. Villa Real, trinta de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove. Teixeira Dias.

Nada mais se contem em a ditta escriptura aqui fielmente trasladada, petição e despacho nella proferido, em virtude do qual eu, João Bernardo Alvão, tabalião do publico judecial e nottas, em esta Villa Real e seo termo, por [fl. 5v] por provimento aqui trasladei bem e fielmente e na verdade, sem couza que duvida faça, o que tudo me apresentou Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel, desta mesma villa, escrivão actual da Mezericordia da dita, a quem a tornei a intregar depois de tudo ser concertado por mim tabalião e com outro offeial de justiça comigo ao concerto, abaixo assignado. E de como recebeo os proprios documentos, assignou aqui com o ditto offeial e comigo. E me assignei em publico e razo de meo signal que uzo. Villa Real, treze de Janeiro de mil oitocentos e trinta annos, João Bernardo Alvão, tabalião que o escrevy e assigney em publico e razo. Lugar do signal publico em testemunho de verdade. O tabalião João Bernardo Alvão. E comigo escrivão ajudante Joze Bernardo Pereira. Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel. Hé o fiel treslado que fica em minha nota e della a passei aqui, dia, mes, era *ut supra*. E eu João Bernardo Alvão sobrescrevi e assignei em publico e razo.

Em testemunho (sinal do tabelião) de verdade.

O tabaliam João Bernardo Alvão.

### Doc. 376

1542, Abril 29, [Coimbra] – *Excertos do testamento do bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, com disposições relativas à prática de obras de misericórdia.*

IAN/TT – *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, mç. 47, doc. 1867.

Em nome da santa e individua trindade, Padre, Filho e Spirito Santo huum soo Deus. Consirando eu Dom Jorge d'Almeida, bispo de Coimbra, Conde d'Arganil ct., a brevidade desta vida e a incerteza da ora da morte, pera a qual todo cristão se deve d'aparelhar e estar sobreaviso, são do corpo, d'entendimento que me o senhor Deus deu, faço e ordeno meu testamento e ultima vontade que quero e mando que se cumpra per meu falecymto na forma e maneira seguinte:

Primeiramente encomendo minha alma a Deus e a bem aventurada Virgem Maria minha Senhora e a todos os santos e santas da corte do Ceo e mando que enterrem o meu corpo na capella de Sam Pedro da minha See, na sepultura que hay tenho feita.

Virão a acompanhar o meu corpo o cabido e capellães da See e os collegios desta cidade e ordeens, pera emcomendarem a Deus minha alma, com suas cruces, por cuja reverencia se levarão acesas doze tochas soamente. E no dito dia de meu enterramento se diraa o ofycio de nove lições com a missa cantada que se diraa per todos. E todos os sacerdotes quantos se acharem nesta cidade, asy da hordem de Sam Pedro como religiosos, diraa cada hum hũa missa rezada por minha alma na dita See. E acabada a missa virao com responso e augoa benta sobre meu corpo e asy se faraa os dous dias seguintes depois de meu enterramento quanto aas missas rezadas, de maneira que tres dias me digão as ditas missas que se pagarão a vintem por missa, segundo costume deste bispado. E se acontecer que meu enterramento seja aa tarde ou em dia feriado, em que se não possa fazer o officio com a missa principal e as outras rezadas, dirse-aa per todos ao terceiro dia que não for feriado e asy as mais missas rezadas naquele dia e nos outros dous que immediatamente os segirem. E averaa o meu cabido por acompanhar o meu corpo e pollo trabalho da dita mysa e officio seis mill reais que se repartirão antre os presentes e imteresentes. E os collegios e ordeens e ordens [sic] e os capellães da See, avera cada collegio pera partirem antre sy mill reais polo semelhante trabalho e cada hũa das ditas ordeens outros mill reais e os capellães da See outros mill reais e mill reais se darao ao sobtesoureiro por seu trabalho e outros mill ao syneiro. E os mill reais dos capellães se comprirão em pão cozido, vinho e pescado e niso lhos darão.

Mando que alem do sobredito se dem aos mosteiros de Sam Domyngos e de Sam Francisco e de Sancto Antonio desta cidade e ao de Santa Cristina de par de Tentugal .scilicet. a Sam Francisco, Sam Domyngos e Santa Cristina dous mill reais a cada hum pera seu comer destes tres dias e ao de Santo Antonio, porque nao recebem dinheiro, em pao, vinho, carne ou pescado de comer que lhe abaste os ditos tres dias.

Mando que em cada uum dos ditos tres dias se dem des mill reais d'esmola aos pobres emvergonhados desta cidade que se partirão segundo parecer de meus testamenteiros ou testamenteiro que se achar presente que fazem nos ditos tres dias trynta myll reais <sup>16</sup>.

[fl. 1v] Poer-se-aa hũa tumba peqenna cuberta de panno preto com hũa cruz branca sobre minha cova per espaço de hum anno e seraa soamente de hum dograao, pera synal de quem a vir me dizer hũa oração pola alma.

(...).

Mando que se dee ao Hospital e Misericordia desta cidade toda a roupa das camas em que jazem meus criados que seja roupa de minha casa e asy lhe darão todas as conservas, asucar, marmelladas, confeitos, alfenim, mell, augoas estilladas e mezinhas que ao tempo de meu falecymto se acharem em minha casa, por que tudo se gaste em gasalhado e remedio dos pobres, segundo parecer do provedor e officiaes das ditas casas.

[fl. 2] E porem as camas em que dormirem alguns escravos meus a que no meu lyvro <sup>17</sup> de que abaixo farey menção dei liberdade, estas ficarão com aquelles que asy forrar, sem se darem aos ditos Hospital <sup>18</sup> e Misericordia, pera que tenham em que se agasalhar.

Porque poderaa seer que ao tempo de meu falecymto não seja presente algum de meus testamenteiros e estas despesas sobreditas que logo mando fazer por minha alma qeira que se fizesem com muyta deligencia, mando que o meu camareiro, contador e vedor as fação emquanto não vier algum de meus testamenteiros, ou seu certo recado e tanto que vier lhes tomara conta do que asy tiverem feito.

(...)

<sup>16</sup> No final da folha está a assinatura do "Bispo Comde".

<sup>17</sup> Palavra corrigida.

<sup>18</sup> Palavra corrigida.

[fl. 3] Mando que a todas as merceeiras desta cidade, de que se achara o numero e os nomes em poder do recebedor das rendas de meu bispado e do meu almotace que lhes fazem seus pagamentos e asy as da Beira, de que tambem se achara o numero e os nomes em poder do dito recebedor, se lhes page todo o que for devido atee o dia de meu falecymto de suas mercearias pro rata o de pão, em pão e de dinheiro, em dinheiro.

(...)

Mando que se vistão doze pobres com seus vestidos e se gastem doze mill reais, a mill reais por vestido.

Mando que se de d'esmola nos meus coutos da Beira e principalmente em Coja e Arganil aaquelas pessoas que mais necesytadas forem, asy da vila como do termo, cynqoenta mill reais em recompensação [fl. 3v] da opresão que comigo receberão o tempo que neles estive e asy se darão d'esmola a pessoas necesytadas nos coutos da Estremadura dez mill reais.

(...)

[fl. 4] Nos meus escravos nem escravas não falo porque se a algum ou algũa quiser daar liberdade no meu livro o declararey.

Faço e ordeno por meus testamenteiros principaes por averem de mandar cumprir e executar em todo e per todo este meu testamento como nelle hee conteudo ao senhor Dom Fernamdo, arcebispo de Lisboa, meu sobrinho e ao senhor Dom Pero d'Almeida, outrosy meu sobrinho e lhes peço muito por merce qeirao aceitar este cargo que tanto releva a minha consciencia e salvção de minha alma, com aquella deligencia e fervor que de suas muytas vertudes espero e do amor que sempre nelles conhecy e lhes tive em minha vida.

(...)

[fl. 5] E por este meu testamento revogo qualquer outro que aja feito antes deste, ora seja testamento e testamentos, ora condicillo e este soomente qero que valha e seja valioso com o dito meu livro de que acima faço menção e os outros testamento ou testamentos, condicillo ou condicillos e os ey por nhuns e de nhum vigot e qero que se meus testamenteiros nao poderem cumprir este testemanto e cousas do livro dentro num anno, o cumprão em dous, contanto que minhas dividas e satisfações de meus criados se paguem dentro do primeiro anno. Este testamento foi escrito per meu mandado, per Antonio Vilas, meu secretario e hee tal como os outros dous que tambem forão feitos per meu mandado, tal huum como o outro acabados e asynados per mim e aseelados com o sinete de minhas armas, aos vinte e nove dias do mes d'Abril de mill quinhentos e qorenta e dous annos.

(Assinatura) Dom Jorge D'Almeyda. Bispo Comde.

(Selo do bispo).

### Doc. 377

**1557, Maio, [Viana do Castelo] – *Traslado do rol dos 100 irmãos da Misericórdia de Viana do Castelo e disposições sobre a sua substituição e enterro, com base em assento de 1552.***

Arquivo Distrital de Viana do Castelo – *Misericórdias de Viana do Castelo*, Livro das Covas ou das Sepulturas, cota 3.24.5.2, fl. 34-40v.

Este he ho numero dos cem irmãos de Nossa Senhora da Misericordia da vylla de Vyana, hos coays se trelladarão de hum caderno que se fez ho ano de 1546, semdo provedor desta Casa Eytor Nunez Bezerra. Hos coays se trelladarão em houtro lyvro ho ano de 1552, semdo provedor Diogo da Rocha



Vyllarynho. He por este lyvro se molhar, se tornarem ha trelladar neste ho ano de 1556 he 57, semdo provedor Ruy de Saa. Trelladarão-se neste lyvro que serve das covas da ygreja he capela he dos papes que ha na Casa, por se scusar tãotos lyvros he por parecer bem ao provedor e irmãos da dita Casa que emtão servião.

- 19 1 Item Bertollameu Rodryguez. <Sua molher>. Francisco da Rocha Barbosa. Gonçalo Pereira.
- 2 Item Diogo Afonso Cavalleyro.
- 3 Item Gaspar da Rocha Peyxoto.
- 4 Item Gonçalo da Rocha. Symão Velho. Balltazar da Rocha Maciell.
- 5 Item Antonio Dyaz Boto. Antonio Dyaz Boto. João Velho Bareto e seu.....
- 6 Item Fernão Brãodaom. Gaspar da Rocha Vylarynho.  
[fl. 34v] 7 Item Gonçalo Rodryguez Cavalleyro. <Sua molher>. Mygell Jacome de Luna.
- 8 Item Bertollameu Dyaz. <Sua molher>. Pero de Queyros. Por se hyr com casa movida pera fora ficou em seu lugar por irmão Fernão d'Afonso Perevaz(?).
- 9 Item Antonio de Vyllas Boas.
- 10 Item Pero da Ponte Porto Carreyro. Rodrigo(?) Jacome d' Araujo.
- 11 Item Eytor Nunez Bezerra. <Sua molher>. Seu filho Pero Nunez Bezerra em seu lugar.
- 12 Item Mygell do Reguo. <Sua molher>. <Bastiam Sallgado><sup>20</sup>.
- 13 Item Jaronymo d'Amorym. Joam Afonso Garcia.
- 14 Item Joam Rodryguez do Laguo.
- 15 Item Trystão Velho.
- 16 Item Lopo Machado. Pero Gomez do Laguo dyguo Pero Gomez Pereira do Laguo.  
[fl. 35] 17 Item Castão Velho.
- 18 Item Allvaro de Pyna. <Sua molher>. Trystão da Rocha.
- 19 Item João Gonçalvez, tabeliam. <Sua molher>. Balltazar da Rocha Vyllarynho.
- 20 Item Gaspar Rodryguez, de Gondym. Francisco Quesado e ..... em seu lugar. Gonçalo Lobo em seu lugar.
- 21 Item Francisco Rodryguez, de Gondym. Roryz de São Sallvador. Afonso da Rocha Porto Carreyro. <Sua molher>. Balltazar Fagundes em seu lugar.
- 22 Item Bellchyor Rodryguez, de Gomdym.
- 23 Item Antonio d'Amorym Sarrão. <Sua molher>. Francisco Parys. Gaspar Allvarez em sua ausemcya.
- 24 Item Symão da Rocha. <Sua molher>. Joam da Rocha Vyllarynho.
- 25 Item Antonio d'Abreu de Lyma.  
[fl. 35v] 26 Item Antonio Rodryguez Boto. Afonso Gonçalvez Fagundez emqoamto for ausente da terra.
- 27 Item Pero Pynto. <Sua molher>. Fernão Carmena.
- 28 Item Gaspar Barbosa Aranha.
- 29 Item Diogo da Rocha Vyllarynho. <Sua molher>. Martym Barbosa da Rocha.
- 30 Item Diogo Barbosa da Rocha.
- 31 Item Balltazar da Rocha Hollyveyra.
- 32 Item Francisco Allvarez d' Area. <Sua molher>. Pero Barbosa Barros.

---

<sup>19</sup> Em cada item deste rol há frequentemente mais do que um nome registado, sendo que cada vez que se acrescentava um novo nome, se riscava o antecedente, pelo que não o anotamos caso a caso.

<sup>20</sup> Por baixo deste nome está riscado "Francisco Poreira(?) morador nesta vylla".

- 33 Item Antonio Fernandez do Cays.
- 34 Item Martim Casado. <Sua mulher>. Migell Brandam em seu lugar.
- 35 Item Allvoro do Porto ho Moço. Allvoro do Porto ho Moço em seu lugar<sup>21</sup>. <Sua mulher>. Joam Machado Carmona. Afonso Martinz de Seixas.
- [fl. 36] 36 Item Bento Gonçallvez Soeyro. <Sua mulher>. Fernão Peryz, da Parenta.
- 37 Item Allvaro Gonçallvez Reymondo. <Sua mulher>. Symão Fagundez.
- 38 Item Afonso de Barros Reguo.
- 39 Item Francisco Brãodão Coelho. <Sua mulher>. Ho doutor Antonio da Rocha.
- 40 Item Diogo da Cunha.
- 41 Item Diogo Pereira. Alvaro d'Abreu que veio do Peru.
- 42 Item Francisco d'Araujo.
- 43 Item Martim do Reguo. Francisco da Rocha Caminha.
- 44 Item Balltazar Rodryguez Boto. Diogo Jacome encoanto for auzente.
- [fl. 36v] 45 Item Ayres Nunez Bezerra.
- 46 Item Francisco Peryz de Caminha.
- 47 Item Ruy Vaz Barcellar. Lyonardo de Saa em seu lugar.
- 48 Item Afonso de Barros Bacellar.
- 49 Item Ru de Saa. <Sua mulher>. Joam Machado Carmona. Em seu lugar seu filho Bellchior de Saa. Em seu lugar João Velho Lobo.
- 50 Item Antonio Martynz de Viana.
- 51 Item Pero Velho Barreto.
- 52 Item Francisco Pereira. Amtonio da Costa, allmoxaryfe.
- 53 Item Rodrigo Afonso Fagundez.
- [fl. 37] 54 Item Lyaom d'Amorim.
- 55 Item Bento Rodryguez, tabeliam.
- 56 Item Antonio Fernandez Vyspysyano. <Sua mulher>. Bellchyor Rodryguez Ledo.
- 57 Item Lourence Anes Macyell. <Sua mulher>. Teadosyo Machado.
- 58 Item Diogo Barbosa Maciell.
- 59 Item Joam Martynz da Riqua. <Sua mulher>. Gomez Correa.
- 60 Item Manoell Pereira. <Sua mulher>. Bellchyor de Barros.
- 61 Item Gonçalo Afonso de Deus. Antonio da Rocha Payz.
- 62 Item Vasco Afonso Pynto. Afonso Gonçallvez Fagundez.
- [fl. 37v] 63 Item Diogo Fernandiz da Indya.
- 64 Item Ruy Fagundez.
- 65 Item Francisco Carvalho. <Sua mulher>. Balltezar de Calheyros.
- 66 Item Duarte D'Araujo.
- 67 Item Allvaro Barbosa Pereira.
- 68 Item Antonio Casado, tabeliam. <Sua mulher>. Joam da Rocha Boto.
- 69 Item Martim da Riqua. <Martim da Riqua>. Diogo da Rocha Porto Carreyro encoanto for auzente ho da Riqua.
- 70 Item Pero Machado Myranda.
- 71 Item Francisco de Mello. <Sua mulher>. Diogo da Rocha Porto Careyro.

---

<sup>21</sup> Seguem-se palavras riscadas.

[fl. 38] 72 Item Pero Anes Vicente. Falecida Ynes(?) sua mulher, ficou em seu lugar Antonio da Rocha da Imdia.

73 Item Francisco de Brito. <Sua mulher>. Joam Maciell em seu lugar.

74 Item Antonio d'Araujo.

75 Item Antonio Martynz da Voda. <Sua mulher>. Bertollameu Barbosa em seu lugar.

76 Item Joam do Reguo. <Sua mulher>. Francisco Casado, tabeliam.

77 Item Balltezar Pymenta.

78 Item Duarte Pereira.

79 Item Joam d'Abreu Soares.

[fl. 38v] Maquanycos.

101 <sup>22</sup> Item Afonso Fernandiz, alfayate. <Sua mulher>. Pero Martinz, alfayate(?) .....

102 Item Manoell Peryz, çapateiro. <Sua mulher>. Joam Martinz, sombreireyro.

103 Item Francisco Alvarez, Sete Arrobas. Saio. Em seu lugar ..... Fernandez, çapateiro.

104 Item Antonio Gonçallvez, manteyro. <Sua mulher>. Joam Alvarez, çapateiro.

105 Jubylado. Item Martynz, Capado por allcunha, çapateiro. Digo Antonio Martynz, Capado por allcunha. Apousentado. Em seu lugar Pero Fernandez, alfaiate.

106 Item Joam Martynz, çapateiro, filho do Capado.

107 Jubi[lado]. Item Balltezar Dyaz, alfayate. Apousentado. Em seu lugar Baltasar Rodriguez, sarralheyro.

108 Jubi[lado]. Item Rodrigo Anes Pentyeyros, çapateiro. Apousentado. Em seu lugar Gonçalo Martinz, sombreireyro.

109 Item Gaspar Gonçallvez, çurrador. <Sua mulher>. Em seu lugar João Peryz, çaralheyro.

110 Item Antonio Gonçallvez, sarralheyro. <Sua mulher>. Allvaro Anes, çapateiro, jenro do Rabo Junco. <A mulher de Belchior Gonçallvez.> E em seu lugar ..... morador ..... em lugar de Belchior Gonçallvez, Baltasar Diaz, çapateiro.

[fl. 39] 111 Item Diogo Diaz, çapateiro. <Sua mulher>. Pero Dyaz, alfayate.

112 Jubi[lado] Item Antonio Afonso Portuzello. Esta na pauta em seu lugar Nuno Fernandez, çapateiro, por ele ja não poder servir a Casa o apousemtaraom e quãodo fellecer sera enterrado como irmão dos cemto, como se vera no livro dos acordos. Este irmão se riscou por ser morador em Lixboa e estar livre(?) em seu lugar Simom Anes, porteiro da Camara.

113 Item Joam Gonçallvez, de Darque.

114 Item <sup>23</sup> Gonçalo Anes, de Darque, çapateiro.

115 Item Afonso Luys, alfayate.

116 Item Gonçalo Anes, jenro de Maria Luys. Joam Gonçallvez, sarralheyro, cryado de Rui de Saa. Em seu lugar Joam Pirez, çapateiro.

117 Item Afonso Fernandez, çapateiro.

118 Item Antonio Diz, çapateiro, ho Fyguo.

119 Jubi[lado] Item Joam Gonçallvez da Carydade. Apousemtado. Em seu lugar Pero Gonçallvez, çapateiro.

120 Item Domingos Fernandez, çapateiro, atafona.

[fl. 139v] 121 Item Nycullao Gonçallvez, çurrador.

<sup>22</sup> Há, de facto, um salto na sequência da numeração dos itens.

<sup>23</sup> Na margem esquerda "em branco".

Nesta folha se acabaram hos cem irmãons desta Casa. Detryminarão ho provedor he yrmãons que então erão ho ano de 1551 que foy então Diogo da Rocha Vyllarynho, provedor desta Casa. He por ho livro dos irmãons se molhar, mandarão trelladar este por elle ho ano de 1557, sendo provedor Ruy de Saa. He o asynarão ho provedor he yrmãons que então erão, de maneira que hasentarão que todos hos irmãons desta Casa do numero do cento que se fallecerem des ho dito tempo por diante que hos que fosem enllejidos em seus lugares fosem enlleytos por espiritos, semdo elles soficientes por o serviço da Casa. He que antes de hos meterem em espiritos, fosem primeiro enlleytos por todos hos irmãons, hou por a mor parte delles, as vozes, pera saberem se são soficyentes pera o tall [fl. 140] carreggo. He não semdo, hos que não forem não nos meterem espiritos, he os que forem pera yso, mete-llos. He porque esta ymllyção se costuma fazer ho primeiro domingo depoy do fallecimento do irmão morto, semdo caso que nelle<sup>24</sup> não se peça ho dito lugar por pessoas que ho mereção, ha tall ymllyção deve de se deyxar de fazer he faze-lla ho domingo vyndouro hata que seja pedida por pessoas que ha mereção<sup>25</sup>. He ao tempo que se quyser fazer ha tall ymllyção sera por espiritos. He antes de se tirar ho espirito se assentarão todos de jyolhos rezãodo<sup>26</sup> ha Deus que haja por bem de tirar yrmão que syrva ha dita Casa he que faça seu serviço. He asy parece melhor que Noso Senhor hos hescolha que hos homens que muitas vezes se afeyçoam. He asy mays lhes parece bem que coamdo se fallecer allgum<sup>27</sup> dos irmãons do cemto que ho irmão que hapregoar por a villa chamando hos irmãos que venhão ha emterrar ho morto, que tãobem chame suas mulheres pera que venhão hacompanhar seu corpo. Que poys hos homens se vestem em hos habitos pera ajudarem ha enterrar, has mulheres dos hymãons, justo he que ellas venhão ha Misericordia he dahy vão em busca do corpo morto, hacompanhando ha bandeira da Misericordia he tãobem rezem hos cincoenta Pater Nostres he L<sup>ta</sup> Ave Marias [fl. 140v] que os homens rezão por ellas condo [sic] se fallecem. He por asy parecer bem ao dito provedor he yrmãos, hacordarão que se fizesse este asento, ho coall foy feyto em Janeiro do ano de 1552 anos. He aqui trelladado do outro lyvro molhado em Mayo de 1557. He o asynarão ho provedor he irmãons que emtão servyão.

(Assinaturas) Ruy de Saa, provedor.  
Pero da Ponte Porto Carreiro.

Symão Fagundez.  
Ffrancisco da Rocha.

### Doc. 378

**1558, Agosto 10, Valença do Minho** – *Instituição de uma capela na Misericórdia de Vila Real ordenada pelo Doutor António de Ervedosa, ouvidor do Marquês de Vila Real, e sua molher Jerónima Fernandes. Em traslado de 1 de Fevereiro de 1831.*

Arquivo Distrital de Vila Real – *Santa Casa da Misericórdia de Vila Real*, liv. 262, fl. não numerados (introduziu-se numeração).

Saibão quantos este instromento de constituição e de duação e declaração virem, como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezu Christo de mil e quinhentos e cincoenta e oito annos, aos des dias do mes de Agosto, em a villa de Vallença do Minho, nas pouzadas do senhor Doutor Antonio de Ervedoza, ouvidor pelo Senhor Marquês, em presença de mim Manoel Pereira Sa, tabalião e testemunhas ao diante nomiadas, parceram o ditto Doutor Antonio de Ervedoza e sua molher, Jeronima Fernandes, ambos a este

<sup>24</sup> Palavra riscada.

<sup>25</sup> Palavra corrigida.

<sup>26</sup> Riscou “que”.

<sup>27</sup> Riscou “s”.

presentes e outorgantes, ora estantes na ditto villa. E logo por elles foi ditto que com a graça de Deos elles tinhão ordenado para sempre em cada hum anno de lhe serem dittas cada semana do anno tres missas, convem a saber, na segun[fl. 1v] na segunda-feira e a sexta-feira e o sabado, na Mezericordia de Villa Real, convem a saber, a missa da segunda-feira a honrra e louvor de Todos Santos e a sexta-feira das Cinco Chagas e ao sabado a honrra de Nossa Senhora. E que nesta Caza da Mezericordia edeficavão a ditto capella, pera que lhe sejam ditas as dittas tres missas em cada semana pera sempre, para descargo de suas conciencias e de seos antepassados, de quem elles sam obrigados por conçoello de suas almas e memoria delles constituintes e darem para exemplo de maior acrescentamento em louvor e serviço de Deos todo poderoso, Padre, o Filho e Espirito Santo, huma so sustancia e hum só Deos. E que as ditas missas se digão na dita Caza da Mezericordia de Villa Real, emquanto em a villa se morar e não se morando na parte honde for traspasada a ditto villa serão ditas. E digão cada semana as ditas tres missas e em cada hum anno. E se dira huma das ditas missas cantada em dia de Nossa Senhora de Março, as quais dirá hum clerigo de missa [fl. 2] de missa que for mais parente e mais chegado da geração delle ditto Doutor. E não se achando parente seo clerigo, o apresentará o menistrador que abaixo se nomiará da ditto capella. E o ditto clerigo que asi diser as ditas missas, haverá em cada hum anno quatro mil reis para a sera e pagará aos clerigos que cantarem a missa em cada hum anno à sua custa. E por seos falecimentos o ademenistrador dos bens delles constituintes dará huma vestimenta á ditto Caza da Mezericordia que valha dés cruzados e hum callis de prata, de cinco cruzados, com seus pires. E para cumprimento de paga elles ditos Doutor e sua mulher tomarão e dotarão a dita capella que asim fazião das ditas tres missas em cada semana para sempre de todos os seos bens e huma granja que tem dizima a Deos, que tem em Gouvaens com suas cazas e lagar, em Vazilhas, que levava cento e vinte homens de cava, que parte pello Fontão e com o Ribeiro que vem da villa [fl. 2v] da villa de Provezende e com vinha de Diogo Peres e com vinha dos Cardos e asi todos os mais bens moveis e de rais que ficarem por morte delles dittos constituintes, os quais bens nunca em tempo algum se partirão e amdarão sempre em huma pessoa pello modo seguinte, convem a saber: falecendo-se elle ditto Doutor, será a ditto sua mulher ademenistradora da ditto cappella e mandara cumprir o sobredito; e falecendo-se ella dita Jeronima Fernandes, elle ditto Doutor ficará por ademenistrador da ditto capella e cumprirá o sobredito. E depois de seos falecimentos d'ambos os dous, não tendo elle ditto Doutor filhos alguns, hirão os dittos bens á sua sobrinha que tem em caza na terra, digo Maria de Ervedoza. E falecendo-se ella sem ter varão de legitimo matrimonio nascido, hiram os dittos bens ao filho mais velho varão de sua irmã Maria de Ervedoza, mulher de Jeronimo Pires. E sempre os ditos bens andarão juntos sem se partirem nem devedirem, sob pena de o ademenistrador que os tiver, de os perder e ficarem ao [fl. 3] ao parente mais chegado delle ditto Doutor que será varão mais velho, porquanto a sua ultima e derradeira vontade hé que os dittos bens handem sempre juntos no filho varão mais velho dos sobreditos para sempre. Os quais cumprirão com tudo o sobredito, emcomendando a todos os seos sucessores que asi o cumprão e goardem sob a maldição do eterno Deos e sua delles constituintes. E não mandando diser as dittas missas, ou não pagarem ao cappelão que for aos quarteis em cada hum anno, o ditto menistrador perderá os ditos frutos dos bens daquelle anno. E outrosi o ditto ademenistrador que for dos dittos bens em cada hum anno dará à dita Caza da Mezericordia de esmola hum cruzado que são quatro tostoins da moeda ora corrente de seis seitis ao real. E o provedor e irmãos da Mezericordia tomarão conta ao ademenistrador dos dittos bens, em dia de Todos Santos de cada anno e levarão de esmola em cada hum anno o dito cruzado para sempre. E tomarão reconta ao dito ademenistrador se desbarata a ditto fazenda. E o mesmo preço ao ouvidor que for na dita villa [fl. 3v] na ditto villa se enforme e tome conta aos ademenistradores tudo inteiramente como lhe hé mandado pellos dittos constituintes. E outrosi dispondo de suas conciencias alem do sobredito quando cada hum dos constituintes se falecerem lhes serão ditas vinte miças ao enterramento, com duas

cantadas e hum officio de nove liçõens e ao mes outras vinte misas pella maneira sobredita e ao cabo do anno o mesmo com as ofertas que o ademenistrador quizer dar-lhe. E em cada hum anno o ditto ademenistrador lhes mandará dizer para sempre huma aniversaria pellos cappelaens da Caza da ditto Mezericordia e se tengerá o sino quando as disserem. E outrosi elle ditto Doutor mandou que desem de esmola a sua criada Isabel que ora tem em caza, filha de Antonio Annes, dés mil reis e que os bens que tem dados a suas criadas em cazamento se não bulise com ellas e mandava que a ditto sua molher tenha a dita sua sobrinha em sua caza athe a cazar. E por esta maneira elles dittos Doutor Antonio de Ervedoza e sua molher Jeroni[fl. 4] Jeronima Fernandes havião por feita sua manda e testamento e instituição da dita cappella atras declarada. E por não terem filhos, havião por dezerdados todos os seos parentes que nem huma couza houvesem de seos bens, sómente se cumprise tudo o sobredito atras declarado e assim o outorgaram e se obrigarão a cumprir para sempre. E eu Manoel Pereira, como pessoa publica estipolante e aceitante, em nome do Senhor Deos e da Virgem Maria e de todolos sucesores e ademenistradores que em diante houverem de ser, por instituição e comprehisso o aceitei e estipolei e huns e outros assim o outorgarão. E outrosi pedirão às justiças eclesiasticas e seculares asi o mandem cumprir. Testemunhas que foram presentes: Affonço Rodrigues e Rodrigo Affonço e Gaspar Soares e Affonço Pereira, escudeiros fidalgos, moradores em a ditto villa e Manoel Affonço, outrosi morador em a ditto villa. E eu Manoel Pereira, tabalião publico e judecial em a dita villa de Vallença e seo termo, pello Marques meo [fl. 4v] meo senhor que este escrevi. E o dito constituinte e testemunhas assignaram na notta desta. E a ditto constituinte rogou ao dito Gaspar Soares, testemunha, que assignase por ella a seo rogo em a notta desta. E eu Manoel Pereira, tabalião, este escrevy.

E tornarão a declarar que a dita Jeronima Fernandes fazia ao dito Doutor por seo herdeiro em todolos seos bens e havia por dezerdados todolos seos parentes. E outrosi o dito Doutor deixou a dita sua molher por sua herdeira e dezerdou todolos seus parentes, com as declaraçoens atras declaradas, dizendo outrosi elles constituintes que sem embargo de tudo o asima ditto e declarado elles e cada hum delles podessem revogar a dita manda e instituição, cada hum pella sua parte que lhes toca e fazer outras da maneira que quizerem. E não revogando esta manda e instituição como ditto hé, ficase firme como nella se conthem. Testemunhas os sobredittos. E eu Manoel Pereira, tabalião que este escrevy e o ditto constituinte e testemunhas assignaram e a dita constituinte rogou ao dito Gaspar Soares, testemunha, que assignase [fl. 5] que assignase por ella, o qual assignou a seo rogo. E eu Manoel Pereira, tabalião, este escrevy e aqui meo publico signal fis que tal hé. E eu Manoel Pereira, tabalião, este escrevy, lugar do signal publico.

A folhas trezentas sesenta e duas verso do livro dezaseis ficão carregados cento e sesenta reis. Villa Real, vinte e seis de Janeiro, de mil oitocentos e trinta. Dias. Teixeira.

Dis o provedor e mais mezarios da Santa Caza da Mezericordia desta Villa Real que presizão de que qualquer tabalião deste juizo a que for apresentada a escriptura de instituição de huma capella de missas que fes o Doutor Antonio de Ervedoza e molher, da mesma, em dés de Agosto de mil e quinhentos e sincoenta e oito, lha trasllade em sua nota, pois que já não existe a em que foi lavrada, pasando-se-lhe as certidoens nesarias. Pede a Vossa Senhoria senhor doutor juis de fora seja servido assim o mandar. E recebera merce. Como requer. Guedes Mourão. Sello de quarenta reis.

Nada mais se contem em o ditto documento petição e despacho nella posto do que o que ditto fica e vai na verdade con[fl. 5v] conforme os originais que me foram apresentados por Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel, desta villa, actual escrivão da Mezericordia da mesma, a quem os tornei a entregar que de como os recebo assignou aqui. Nesta Villa Real, em o primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e hum. João Bernardo Alvão, tabalião do publico e judecial e nottas em esta Villa Real e termo, que este aqui traslladei depois de concertado e conferido com outro offeial de justiça comigo ao concerto abaixo

assignado. E por verdade me assignei em publico e razo. Lugar do signal publico. Em testemunho de verdade. O tabalião João Bernardo Alvão. Comcertada por mim tabalião João Bernardo Alvão e comigo, escrivão ajudante, Jose Bernardo Pereira. Jeronimo Botelho Correia de Queiros Pimentel.

Hé conforme o oreginal que fica em minha notta, dia, mes, era *ut supra* e eu João Bernardo Alvão, tabalião que sobrescrevi e assignei em publico e razo.

Em testemunho (sinal do tabalião) de verdade.

O tabeliam João Bernardo Alvão.

### Doc. 379

**1564, Abril 8, Redondo** – *Excertos do testamento de Manuel Martins, clérigo de missa e vigário da vara no Redondo.*

Arquivo da Misericórdia de Redondo – *Secção A*, liv. 2, fl. 15-19v.

In nomine Domine Amen.

Saibão quantos esta manda e testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e quinhentos sesenta e quatro annos, aos oito dias do mez de Abril do dito anno, em a villa do Redondo, nas cazas da morada de Manuel Martins, vigario da vara, clérigo de missa, na dita villa morador, estando são e com todo meu sizo e entendimento comprido, segundo Deos Nosso Senhor em mim pôs, fasso e ordeno esta minha manda e testamento pella maneira seguinte:

Item por alguns justos respeitos que me a iso moverão, por asim o sentir por serviço de Deos e descargo de minha consciencia.

Item primeiramente encomendo minha alma ao Senhor Deos que a fes e criou de nenhuma<sup>28</sup> couza e rogo a bem aventurada Virgem Maria, madre de Nosso Senhor Jhesus Christo, que ella com todos os Santos e Santas da gloria celestial queirão ser rogadores ao seu filho priciozo por mim que quando minha alma desta minha carne pezada sair ma leve a sua santa gloria.

Item mando que quando minha alma deste mundo partir, meu corpo seja enterrado dentro na igreja de Santa Maria da dita villa que he a matrix, na sepultura donde jaz minha mai e Jeronimo Martins meu irmão e mudando a igreja para outra parte, mando ao meu testamenteiro ou testamenteiros, ou aquelle que [fl. 15v] que seu cargo tiver e meus bens defrutare que me comprem huã sepultura na dita igreja que novamente se fizer em outro semelhante lugar, como hora está da pia da agoa benta e mandarão levar todos os osos que na dita minha sepultura se acharem e mandarão dizer huma missa rezada de requien por suas almas e sairão sobre a sepultura com responso e agoa benta.

Item mando que ao dia de meu enterramento me digão na dita igreja de Nossa Senhora hũa missa cantada com ladainha e vesporas e nove lições de finados e laudes, e a ladainha será desta maneira: Santa Maria Santa *Dei genitrix* Santa *virgo Virginum*, São Miguel, São Gabriel, São Rafael, *omnes Santi angeli e arcangeli Dei*, São João Baptista, *omnes Santi patriarche e profete*, São Pedro, São Paulo Santo Andre, Santiago, São Thome, São Bartholameu, *omnes Santi Apostoli e Evangeliste*, Santo Estevão, São Lourenço, São Vicente, São Brás, São Sebastião, *omnes Santi martires Dei*, Sante Silvester, São Gregorio, Santo Ambrozio, Santo Agostinho, São Martinho, São Nicolao, São Bento, Santo Antonio, São Domingos, São Francisco *omnes Santi confessores Dei*; e Santa Maria Magdalena, Santa Catherina, Santa Luzia, Santa

<sup>28</sup> Palavra corrigida pelo que a leitura coloca alguma dúvida.



Margarida, Santa Marinha *omnes Sante Virgines Dei, omnes Santi et Sante Dei*. E a cada hum dos ditos Santos dirão os padres hum verso athe o cabo, athe se acabar a dita ladainha. E pesso aos padres, pello Amor de Deos, que fasão o dito officio devagar e pausadamente e com mais devosão que puderem e fazendo os padres o dito officio como asima digo, mando que lhe dem de esmolla por seu trabalho seissentos e trinta reaes.

Item deixo de oferta a dita missa hum saquo de trigo de seis alqueires bem medidos e hum carneiro ou duzentos reaes por elle e hum almude de bom vinho ou dous tostois por elle e vinte reaes para a oferta para todos os [fl. 16] os que a dita missa se acharem oferecendo e candeas e dinheiro segundo custume.

Item mando que emquanto se fiser o dito officio arsão treze sirios de qualquer confraria que meu testamenteiro quizer e pagará a sera que se gastar e o feitio das ditas vellas.

Item mando que ao tempo de meu falecimento estem sempre hum clerigo ou dous que me acompanhem e rezem as horas dos mortos e os sete psalmos penitenciais. E lhe deixo por seu trabalho trezentos reaes.

Item mando que tanto que minha alma seja logo encomendada com crus e agoa benta e farão tres sinais logo e dehi por diante mando que tanjão os ditos sinos athe meu corpo ser enterrado e lhe darão de esmolla de tanger os ditos sinos duzentos reaes.

Item mando que falecendo da vespora por diante meu corpo não seja enterrado senão ao outro dia ao dia de prezente. E enquanto meu corpo não for enterrado estejam sempre duas vellas asezas. Mando que todos os padres que ao dia de meu enterramento se acharem na igreja digão missa por minha alma e o meu testamenteiro dará a cada hum trinta reaes de esmolla.

Item mando que fallesendo ao Domingo ou dia de festa da guardar s'enterre meu corpo por hir mais acompanhado, ainda que faleça dispois da vespora, posto que seja tempo que não haja missa. Mando que me digão por minha alma hum oitavario de missas rezadas ofertadas cada hũa com dous pães e mea canada de vinha, candeas e dinheiro, segundo custume, duas candeas ao altar enquanto se disser a missa e hũa para a oferta, e serão dobrados de dous palmos. E o dinheiro será hum real a cada missa. E sahirão sobre minha sepultura com crus e agoa benta.

(...)

Item mando que dem aos captivos para ajuda de sua redempção quinhentos reais.

Item mando que comprem tres varas de toalhas francezas de sento e vinte reaes a vara para o altar de Nossa Senhora que he a igreja matrix da dita vila e ainda que diga a sento e vinte reaes a vara, todavia comprarão as ditas tres varas e custem aquillo que valler cada vara.

Item mando que comprem oito varas de pano de linho de trinta reaes a vara, ou duzentos e quarenta reaes em dinheiro, os quais meu testamenteiro pagará fazendo-se algũa obra na dita igreja de Nossa Senhora. E feita a obra, os pagarão da sua mão a pessoa que a obra fizer. E devo a dita igreja sento e setenta e sinco reaes de hũa bulla, mando que lhos paguem.

Item deixo a Confraria do Santo Sacramento dés cruzados para se gastarem naquillo que os concervadores virem que he mais servisso de Nosso Senhor e acrescentamento da dita Confraria.

Item deixo a Santa Mizericordia da dita vila sinco mil reaes, quatro mil para se gastarem em pobres e mil para que os irmãos da dita Caza levem meu corpo a enterrar e estarem presentes emquanto se diser a missa do prezente e officio dos finados, que mando fazer por minha alma.

Item mando que vistão sinco pobres meus parentes que sejam mossos de sete annos athe dés de pa [fl. 17v] de pano da terra de sento e trinta reaes o covado. E não se achando por este presso então mando que lho dem de sento e quarenta reaes o covado, e o vestido, pellote e carapussa e calças bragas.

(...)

[fl. 18v]Item deixo e mando que o quinhão que tenho na herdade da Aroeira, termo desta vila que são sete alqueires de trigo anafil no quinhão de João Vogado, que por falecimento do dito Dioguo Mendes fiquem a Misericórdia desta vila, com tal condisão e entendimento que o provedor e irmãos da dita Misericórdia mandem em cada hum anno dizer por minha alma hũa missa a honra de Nossa Senhora da Vezeitão que he o orago da ditta Caza, a qual missa mandarão dizer em cada hum anno rezada, emquanto o mundo durar, na dita Caza da Misericórdia, por seu capellão, ou por outro qualquer sacerdote que elles ditos provedor e irmãos quizerem. A qual missa se dira logo ao dia seguinte dispois do dia de Nossa Senhora desta vila, com tal condisão que o vigario e beneficiados me digão em cada hum anno hũa missa rezada a honra de Nossa Senhora da Vezeitão na Caza da Misericórdia, a qual missa me dirão ou mandarão dizer ao dia da Vezeitão, ou ao outro dia logo seguinte e posto que não fallessa nesta villa, mando que na igreja da dita que he a matrix me digão todas as misas que mando dizer, salvo a do presente me dirão onde falecer se ouver padres para isso, e se não digão nas na igreja desta villa como dito tenho.

Item fasso meus testamenteiros António de Oliveira e a Diogo Mendes clerigo, ambos moradores na ditta vila, aos quais rogo e encomendo que fassão por minha alma o que Deos Nosso Senhor permita que fassão por suas almas e cumpram em todo este meu testamento como nelle he contheudo. E deixo ao dito António de Oliveira por seu trabalho que nisso há-de levar, a minha tassa de prata grande que me custou seis mil reaes e a Diogo Mendes encomendo que tenha cuidado de dizer estas missas em este meu testamento contheudos e a elle mando que as diga. E se as não puder dizer, as [fl. 19] as mande dizer a quem elle quizer. E por este desherdo todos meus herdeiros e parentes em dous reaes ou seitis que da dita minha fazenda não possuão mais aver, somente quero que toda a haja o dito Diogo Mendes como dito tenho asima.

Item mando e hei por bem que este meu testamento valha e seja valiozo em tudo como se nelle conthem e todos os mais testamentos sedulas coudesilhos que antes deste tenha feitos hei por nenhums, e de nenhum vigor. E declaro que o olival, Diogo Mendes possa por nelle, por seu falecimento mais duas missas rezadas por sua alma alem das sinco missas que digo minhas. E este mando e quero que valha e seja valiozo deste dia para todo sempre. E em fee e testemunho de verdade fis por minha mão este testamento e asinei de meu sinal costumado, aos nove dias do mes de Abril do dito anno de mil e quinhentos e sesenta e quatro annos. Manuel Martins.

#### Doc. 380

**1568, Junho 26, Alcácer do Sal** – *Escritura de doação de bens destinados à construção do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, realizada por Rui Salema, fidalgo da Casa Real e sua mulher Dona Catarina*<sup>29</sup>.

Arquivo da Misericórdia de Alcácer do Sal – *Família Salema*, cod. 28, mç. 1, fl. 1-4v.

Em nome de Deos Amem. Saybhaão os que este estormento de doaçam vyrem que no anno do nacymemto de noso Senhor Jhesuu Christo de myll quynhemtos sesemta e oyto anos, aos vymte seis dyas do mes de Junho do dyto anno, em esta vylla d'Alcacer do Sall, no castello della, nas pousadas do senhor Ruy Sallema, fidallgo da Casa dell Rey noso senhor, morador na dyta vylla, estamdo elle ahy presentemte e bem asy a senhora dona Cateryna sua molher, logo per elles hambos juntamemte e per cada hum delles

<sup>29</sup> A seguir ao registo da escritura de doação aparece o auto da posse, tomada pela Misericórdia de Alcácer do Sal, da Herdade da Portagem, no dia 1 de Julho de 1568 e do Hospital, no dia seguinte, actos que aqui não se transcrevem.

per si foi dyto peramte mym taballyam e testemunhas abaixo espritas que hera verdade que semdo sua temção e devaçam por servyrem a Noso Senhor, de fazerem he ordenarem huas hemfermaryas demtro no cercoyto das casas da Samta Mysericordia desta vylla, hem que podeseem ser recolhidos e curados hos emfermos que hao provedor he irmãos da dyta Casa pollo tempo adyamte bem parecese nellas mamdarem curar, [fl. 1v] fezeram huma petyçam aa dyta Casa da Mysericordia, em que lhe pedyam comsemtymento pera yso e autorydade pera elles poderem a dyta obra fazer, avemdo-o por servyço de Deos e utylladade da Casa e descamso delles, por na terra nam aver gasalhado comvenyemte pera os hemfermos. Os quais irmãos da dyta Casa com o provedor della asentaron que ellos fezesem a dyta obra das dytas hemfermaryas demtro no dyto cercoyto, asy he da maneira que lhes mylhor parecese. A quall obra das dytas hemfermaryas e ofycynas necessaryas a ellas com todas as mais achegas de leytos, camas que pareceo necessaryo pera comprimento do remedyo dos hemfermos, elles fezeram e tynham feyto asy como comvynha, e estava tudo acabado pollo modo he maneyra que se polla dyta obra henisyll, compramdo pera yso os chaços e casas que mais [fl. 2] forem necessaryas e comvynha pera a dyta obra ficar feyta, tudo a sua custa he despesa delles, sem a dyta Casa da Mysericordia nyso fazer despesa allgũa. As quays hemfermaryas .scilicet. a casa dos omens, com seus oyto leytos he a casa das molheres, com seus symquo lleytos, e a casa da botyca e casa da cosynga e casa do hemfermeiro e a casa prymeyra do recebymemto das dytas hemfermaryas com seu quyntall que sam as pertemças das dytas emfermaryas, elles dytos senhores Ruy Sallemma e dona Cateryna a largavam aa dyta Casa da Mysericordia desta dyta vylla e lhe fazem della pura he imrevogavell doaçam deste dya pera todo sempre he asy das logyas das dytas casas todas que estam com as portas na Rua Direita desta dyta vylla com seus remdymemtos dellas que compraram a Amdre Gonsalvez, tosador e asy a outra que elles senhores dotadores ouveram do senhor dom Fernam Martins [fl. 2v] Mazcarenhas per vya de troca e escaybo doutras casas e chãos que lhe por yso deram e compraram aa sua custa com o quimtall que se comprou ao licenciado Luys de Farya. E querem he am por bem que has dytas hemfermaryas com todo o que dyto he fyque todo juntamemte aa dyta Casa da Mysericordia pera que dellas tenha cargo he as amynystrem he arremdem as dytas logyas e recebam o remdymemto dellas, pera ajuda da sostemtaçam das dytas hemfermaryas e pera que mylhor posam ser repayradas as dytas hemfermaryas do necessaryo a ellas, pera os pobres e emfermos que ahy se curarem. A elles ditos senhores lhes aprouve e foram comtemtes de doar e dotar he fazer pura he imrevogavell doaçam aa dyta Casa da Misericordia pera as dytas hemfermaryas deste dya em dyamte pera todo sempre, da sua herdade que se chama da Portagem, que esta neste termo, jumto de Samta Susana, que parte com herdade de [fl. 3] Gomez Eanes e de Pero Amdre he ha herdade dos Carvalhos he com outras comfrontaçoyos que de direito deve partyr. A quall herdade lhe asy dotam com todo seu rendymemto do pam, que hora sam symquo moyos de remda em cada hum anno de mataçam, segundo o aremdamemto por que hora estaa he hum porco de dous anos, per Natall, e suas pytamças de gallynhas e mamteyga cad'anno he allem dyso todo mais domynyo e direito senhorio da dyta herdade e logradoyros e pertemças della com todas suas emtradas he saydas, dereytos he pertemças, asy como a elles senhores dotadores tem he pesuyem, desde agora pera sempre tyraram elles senhores dotadores de sy e de suas mãos e poder toda pose, auçam, temsa he senhorio he propriedade que ate quy tynhão he avyam hem a dyta herdade he ao dyamte poderyam ter he aver, por qualquer vya e modo que fose he tudo punham, demytyam, renunciavam, [fl. 3v] cedyam he trespasavam na dyta Casa da Mysericordia e ofycynas della das ditas emfermaryas pera que aja a pose reall, autuall. A quall o provedor he irmãos poderam ir tomar per esta espritura de doaçam sem mais autorydade de justiça, nem fygura de juizo e lhe seja pasado seu estormemto de pose dela. He decllararam elles senhores que se do remdymemto das dytas logyas e erdade sobejar cad'anno algũa cousa, ou nam for necessaryo se gastar com os pobres e doemtes das dytas hemfermaryas e ofycynas da Casa do necessaryo que hemtam o posam gastar em remedyo

de pobres de fora das dytas hemfermaryas, porque sua temçam hé que dos dytos remdymmentos sejam os doemtes remedyados he as dytas casas he roupa reformado, o que tudo asy lhe deyxam he dotão juntamemte, com tall comdyçam he decllaraçam que nunca em nenhum tempo [fl. 4] se posam vender, trocar, nem escaybar, nem aforar, nem converter as dytas cousas em outro allgum uso, senam no que dyto hé. He em testemunho de verdade asy ho outorgaram e afirmaram e dello mandaram ser feyta esta escriptura de doaçam e da-lla a dyta Casa da Samta Misericordia pera ter pera sua guarda, a quall prometeram numqua revogar. He a doaçam asy escripta heu taballyam, como pesoa pubryca, istypullamte he aceytamte, istypulley e aceytey em nome da dyta Casa da Misericordia e provedor he irmãos della a esto ausentes, por ser em seu favor. Testemunhas que foram presentes: os senhores Hallvaro de Samde, comemdador da Ordem de Samtyago e Francisco de Fygueiredo, seu filho e Joam Soares Sallema, cavaleiros fidallgos, moradores na dyta vylla d'Allcacer do Sall e a dyta senhora dona Caterina asynou aquy por sua mão, por saber esprever. He eu Francisco Rodriguez, tabeliam publico em ella por Sua Allteza que ha esprevy em o meu lyvro de notas [fl. 4v] e delle aquy tyrey este estormemto que dey aos dytos senhores dotadores que mo pedyram pera o dar a dyta Casa da Misericordia, o quall asyney de meu pubryco synall que tall hé. Pagou nada.

(Sinal do tabelião). Nihil.

#### Doc. 381

**1568, Dezembro 18 a 1579, Redondo** – *Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia do Redondo.*

Arquivo da Misericórdia do Redondo – *Secção A*, liv. 68, fl. 1-8.

Livro e tomo em que estão escritos ho numero dos cem irmãos da Confraria da Sancta Misericordia desta villa do Redondo, ora novamente ordenado.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e setenta e quatro annos, ao derradeiro dia do mes de Fevereiro do dito anno que foi o derradeiro Domingo do dito mes, estãodo em esta vylla do Redondo, na casa da Sancta Misericordia della juntos na mesa cappitullar, Theodosio Leitão, que ora serve de provedor da dita Casa e Francisco Dias, besteiro e Bento Callado e Estevão Bras e Manoell Gonçallvez, çapateiro e Manoell Fellipe e Manoell Rodriguez Senguo e Dominguos Afonço, allfayate e Antonio Gonçallvez, tecellão, todos irmãos da mesa e sendo ahy todos juntos, comiguo escrivão, per elle provedor e irmãos foi dito que nesta Casa avia hũa Irmaondade e numero de cem irmãos, hos quays todos estavam escriptos em hum livro velho que loguo mãodarão vir. E vindo, diserão que lhe parecia serviço de Nosso Senhor pusesem ho dito livro pera saberem se o dito numero estava conforme ao compromisso, porque [fl. 1v] tendo menos de cem irmãos hos emlegeryão. E provendo o dito livro acharão que no anno de mill e quinhentos e cynquoemta e cinco fora ordenada esta Irmaodade e o numero que então se orde<na>ra fora de cynquoemta irmãos somemte, quãoto a primeira instetuição e loguo no mesmo anno pareceo bem ao provedor e irmãos fosem setemta e dous irmãos, conforme aos decipolos de Cristo e que no anno de quinhentos e sesenta e oito, por parecer cousa conviniemte e serviço de Nosso Senhor, por esta villa ir em muito cresimemto e aver muitas pessoas que desejavão servir a Nosso Senhor nesta Irmãodade, encherão ho numero dos cem irmãos por o compromiso dizer que sejam cem irmãos, asy foi ordenado e forão aceitados e escritos no dito livro. E ora por parecer bem ao provedor e irmãos que se fizese

hum livro novo que servise somente de tombo desta Irmãodade, pera ha todo tempo que falltar algum irmão, por fallecer da vida presentemte, hou se ausentar, averem de aceitar outro em seu lugar, se escreva neste livro, por acharem o livro velho não ser dicente, nem conforme ao que he necesario, por não se saber distintamemte os irmãos que falltavão e os que aceitavam e alguns irmãos forão aceitados e escritos em outros livros, o que he contra forma do comprimiso. Pelo que pera daqui em diamte se saber os irmãos que falltavão e os que se avyam de aceitar, mãodarão a mi esprivão tirase aqui em limpo neste livro todo o numero dos cem irmãos na maneira acustumada. Pelo que eu, esprivão, cori todo o livro velho e delle tirei todos os irmãos ao diamte espritos e os pus neste livro em limpo, por seus nomes e são os seguintes. João Charrua, esprivão da Santa Misericordia, o esprevi:

[fl. 2] <sup>30</sup> Irmãodade.  
Item *O senhor Comde*.  
Item *Adrião Alvares\**.  
Item Antonio de Oliveira.  
Item Antonio Lopez/ morto\*.  
Item Afonço Pirez Leal/morto\*.  
Item Antonio Rodriguez Pacheco\*.  
Item Antonio Gonçalvez.  
Item clleriguo\*.  
Item *Andre Pyrez Bota\**.  
Item Andre .....\*.  
Item Antonio Palmeiro/morto\*.  
Item Antonio Gonçalvez.  
Item tecellão\*.  
Item Antonio da Costa.  
Item tabalião\*.  
Item Acenço Martinz.  
Item clleriguo\*.  
Item Antonio Martinz.  
Item Alleixo Veles/morto\*.  
Item Alvaro Maio/morto.  
Item *Andre Vilar*.  
Item Allvaro Guomez.  
Item *Amdre Visemte*.  
Item .....\*.  
Item *Amtonio Dias*.  
Item Beltezar Rodriguez.  
Item *Antonio Lourenso*.  
Item Bernabe Nunez/morto\*.  
Item Bastião Dominguez Gracio.  
Bastião Rodriguez Maio.

---

<sup>30</sup> Dado tratar-se de uma longa lista de nomes com interpolações de várias épocas, utilizou-se o seguinte critério na transcrição: caracteres redondos para a relação primitiva; asterisco (\*) para assinalar nomes que foram riscados; caracteres itálicos para todos os registos de mão diferente da original. Assuma-se ainda que a palavra " morto" que se escreve a seguir a alguns dos nomes, é sempre acrescentada por mão diferente.

Item Bento Pinheiro\*.  
Item Bento Jorge, çapateiro.  
Item *Bemto Callado/morto*.  
Item Bras Eanes Gualleguo\*.  
Item Cristovão Lourenço/morto\*.  
Item *Cristovão Rodriguez*.  
Item Dioguo Varella/morto\*.  
Item Dioguo Mendez, cllerigo\*.  
Item Dioguo Rodriguez, firreiro/morto\*.  
Item *Dioguo Allvarez*.  
Item Dioguo Allvarez/morto fora\*.  
Item *Dioguo Dias, besteiro*.  
Item Dioguo Falardo, çapateiro.  
Item Dioguo Rodriguez Orvalho .....\*.  
Item Dioguo Callado\*.  
Item *Dyogo Calado* .....  
Item *Lopo Fernandez(?)*.  
Item Estevão Bras.  
Item Estevão Gonçalvez, tecellão.  
Item *d'Andrade*.  
Item *Francisquo Dias, besteiro\**.  
Item Francisquo Dias, besteiro\*.  
Item Francisquo Diaz do Castelo\*.  
Item *Fernão de Estevez*.  
Item Francisquo Pirez, contador\*.  
Item Francisquo Afonso, carpinteiro\*/ausemte.  
Item Felipe Alvarez, tecelão\*/morto.  
Item [fl. 2v] Felipe Guomez\*.  
Item Fernão Calado o Velho\*.  
Item *Francisco Pinto, ferrador*.  
Item Francisquo Afonso Rozado/morto\*.  
Item Fernão Tosquano.  
Item *Francisquo Gomez*.  
Item Francisquo Piriz Vogado\*.  
Item *Francisco Martinz/morto*.  
Item *Dioguo Delgado\**.  
Item Gaspar Mendez.  
Item Gaspar Dias, pipeiro.  
Item *Jeronimo Mendez, livreiro\**.  
Item Gracia Videira\*.  
Item Jorge da Silva/morto\*.  
Item Jorge Guomez, cleriguo.  
Item João Charrua\*.  
Item *João Fernandez, cardado/morto*.

Item João Cabeça .....\*.  
Item João Dias, besteiro\*.  
Item Jorge Cabeça/morto.  
Item João Frazão\*.  
Item *João Rodriguez, teselão*.  
Item João Bras, barroqueiro/morto\*.  
Item João Orvalho/ morto.  
Item *Jose do Reguo*.  
Item Jullião Vaz/morto\*.  
Item *João da Quama Palha/ausemte*.  
Item João Fernandez, çapateiro\*.  
Item *João Rodriguez, livreiro*.  
Item João Pirez Galleguo\*.  
Item *João Gonçalvez, trapeiro*.  
Item João Pachequo\*/*lem sua ausencia he feito*.  
Item *João Louremso, cardador*.  
Item João Leitão.  
Item *Lopo Fernãodez*.  
Item Lourenço Gonçalvez Callado/morto\*.  
Item *Louremso Anes Patelo*.  
Item Lourenço Piriz, oleiro/morto\*.  
Item Manoel Flipe, tecelão/morto\*.  
Item Manoel Gonçalvez, çapateiro.  
Item Manoel Jorge, alfaiate.  
Item Manoell Rodriguez, alfaiate/morto\*.  
Item Mestre Martinho.  
Item Manoel Gonçalvez Vermelho/defumto\*.  
Item Manoel Dias Varella/morto\*.  
Item Manoell Rodriguez, tecelão/morto\*.  
Item Manoell Piriz da Praça/ morto\*.  
Item Manoell Dominguez, çapateiro\*.  
Item Mestre Francisquo\*.  
Item Manoell Jorge, çapateiro/ morto\*.  
Item Manoell Gonçalvez Galleguo.  
[fl. 3]Item Manoell Laso\*.  
Item Martim Guomez Coelho/ morto\*.  
Item *Mateus Dias, saboeiro*.  
Item Manoell Dias, besteiro\*.  
Item *Migel Jorge, alfaiate*.  
Item Martim *Fernandez*, pidreiro.  
Item Migel Rodriguez das Barradas\*.  
Item *Manoel Jorge, cardador*.  
Item Manoell Tosquano.  
Item Manoell Rodriguez Senguo\*.



Item Manoell da Roza, ferrador.  
 Item Martim Alvarez, tecelão\*.  
 Item Mateus Rodriguez Barroqua\* – *auzente*.  
 Item Manoel Piriz, alfaiate.  
 Item Manoell Rodriguez, cardador\*.  
 Item Manoell Gonçalvez, procurador\*.  
 Item *Manoell Rodriguez, pidreiro\* – ausente*.  
 Item Pero Gonçalvez Cacho/ morto\*.  
 Item Pero Martinz, clleriguo\*.  
 Item Pero Fernandez d'Evora/ morto\*.  
 Item Pero Mendez Coelho \*- *auzemte*.  
 Item *Pero Guomes Leall*.  
 Item Pero Carvalho, ferreiro/ morto\*.  
 Item Mestre Pero Gonçalvez, prior\*.  
 Item *Francisco Silveira, prioll*.  
 Item Pero Gonçalvez, çapateiro.  
 Item Rui Mendez\*- *auzemte*.  
 Item Theodosio Leitão\* – *morador fora*.  
 Item Domingos Afonso, alfaiate\*.  
 Item Domingos Dias, pipeiro\*.  
 Item *Çomez Chacho - em sua ausencia he Feranando .....\**.  
 Item *Martim Bugalho(?)*.\*  
 Item *o lecemseado Pero Çuterres*.  
 Item *Ruy Borges – nam tem ainda juramento*.  
 Item *Çaspar Rodriguez Fortes*.  
 Item *Bertollameu Palmeiro*.  
 Item *Manoell Afonço, ferrador*.  
 Item *Louremso Anes Patelo*.  
 Item *Nuno de Azevedo\*/ morto*.  
 Item *João Godinho*.  
 Item *Manoel Varela*.  
 Item *Manoel Falardo, teselão*.  
 Item *Cosme Rodriguez\*/ morto*.  
 Item *Manoell Bras Fortes*.  
 Item *João Pirez Falardo\*/he morto*.

[fl. 3v] E por todas as pessoas atras escritas serem irmãos do numero dos cem irmãos desta Casa da Sancta Misericordia, conforme ao compremiso da dita Casa, ho provedor e irmãos os mãodarão aqui todos tyrar em limpo pera ha tudo se saver como ho numero dos cem irmãos desta Casa esta cheo e se não podem emleger outros emquãoto estes forem vivos e viverem nesta villa e seu termo, hos quays irmãos eu, João Charua, irmão e esprivão da dita Casa, aqui todos tresladei do livro velho bem e fyellmemte, por mãodado do provedor e irmãos e com o dito provedor o consertei e aqui asynei de meu synall raso que tall he.

(Assinaturas) Theodosio Leitão.  
 João Charrua.

E pera que todo irmão saiba ho que por sua morte esta Casa he obrigada a lhe moadar fazer por sua allma e de sua molher, ho provedor e irmãos moadaram aqui a mim esprivão treslladase hum termo que esta no livro velho em que se ajuntou nesta Casa a maior parte desta Irmemdade. E as mais vozes asemtaram o seguinte por aver duvida no irmão que fallecia a tarde se lhe dirião misa ou não e o que se acordou e se guarda aguora no irmão que fallece he o que se segue. João Charua esprevi.

[fl. 4] Trelado do acordo que fizerão os irmãos desta Casa da Sancta Misericordia sobre a obrigaçam que a Casa tem a cada irmão per seu fallecimentto.

Anno do nacimemto de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e sesenta e oito anos, aos dezoito dyas do mes de Dezembro do dito anno, em esta vylla do Redondo, na casa da Sancta Misericordia, estando hai Theodosio Leitão, provedor da dita Casa e os irmãos em cabido, moadarão tãoger a campã e forão chamados a maior parte da Irmãodade e sendo asi juntos, o provedor lhe pos em pratica em como todos heram irmãos desta Sancta Comfraria da Misericordia e que pois ho mayor hera menor e todos desejavão servir a Noso Senhor nesta tão sancta obra de misericordia e como todos herão iguais na Irmãodade, parece que asi avião de ser nos benefycios que desta Casa avião de receber no dia de seu fallecimentto. E que avia duvida<sup>31</sup>, fallecendo hum irmão pella menhã e emterado-o a tarde, sobre a misa que esta Casa lhe mamdava dizer. E porque ja allguns irmãos murmuravão diso, lhe parecia que todos desem hum meio pera que todos, asi os que fallecesem pella menhã, como a tarde, tivesem hũa misa cantada e vesporas. E loguo todos asentaram as mays vozes que lhe parecia bem que todo irmão e a molher de irmão que fallecer, lhe diguão a custa desta Casa hũas vesporas de fynados e hũa misa cantada, quer falleça pella menhã quer a tarde. E por asi o averem por bem ho asinaram o provedor e irmãos da mesa e os mais por serem muitos não asinaram. Joam Frazão, esprivão da Santa Misericordia, o esprevi.

[fl. 4v] Ho quall termo de acordo atras esprito elle provedor e irmãos ho ouverão por bom, ho reteficaram por fyrme e vallioso e o moadarão aqui por, pera que se cumprise asi e da maneira que nelle se contem, porque elles em nome da Casa asy o aceitavam por firme d'oyge pera sempre e por verdade ho asynarão aqui. Oje, dya, mes e anno atras declarado, João Charua, esprivão da Sancta Misericordia o fyz e asynei de meu synall que tall he, oje, dia, mes e anno no primeiro termo dito.

(Assinaturas) Theodosio Leitão.

Pero † ..... .

João Charrua.

Antonio † Gonçalvez.

Manuell † Gonçalvez.

Manuell (sinal) Domingez.

Francisco Gonçalvez.

Estebão Bras.

[fl. 5] Aos dozasete dias do mes de Junho de 1576 anos, em esta villa do Redondo, na caza da Misericordia, estando ahi Guaspar Mendes, provedor e os mais yrmãos da memza, moadarão temger a campa da dita Caza e vindos a mensa os mais dos irmãos que na villa se acharão e o provedor lhe pos em pratica que aqui viera hũa sertydão da sidade d'Evora, em que dizia que as molheres dos irmãos, sendo seus marydos mortos, as emterrasem conforme aos irmãos e aynda que os mays fosse vivos tãobem guozasem e sendo veuvas e não tornãodo a cazar guozasem. E per todos foi asemtado que sendo veuvas e não tornãodo a cazar lhe diguão sua misa e a enterrem conforme aos irmãos da dita Casa e assim as dos maridos vivos tãobem se lhe digua misa e tãobem se emterem. E asinarão Yoão Leitão, escrivão da Confraria, que o escrevi.

(Assinaturas) Ho Conde.

Jorge da Silva.

Provedor Gaspar Mendez.

Antonio Rodriguez.

Ruy Mendez.

Antonio da Costa.

---

<sup>31</sup> Corrigiu-se de "divida".

Mestre Martinho.  
Lourenço Pirez.  
Diogo Alvarez.  
Estevão Gonçalvez(?).  
Alvaro Gomez.

Antonio Gonçalvez(?).  
†.  
Pero Afonso.  
Manuel Laso.

[fl. 5v] E loguo no mesmo dia mes e era nos [sic] termo atras dito pollos dito provedor e irmãos foy asemtado que os irmãos que são auzemtes se não rysque[m], indo-se por mais dum anno se fasa outro, fiquãodo o auzemte sempre irmão pera a todo o tempo que vier poder servir e guozara dos mesmos privilegios sendo auzemtes [sic]. E por o assim averem por bem mãodarão fazer este termo e o asinarão, João Leitão, escrivão da Comfrarya e declararão que o feito em seu lugar se não risque.

(Assinaturas) Ho Conde.  
Gaspar Mendez.  
Antonio Rodriguez.  
Mestre Martinho.  
Jorge da Silva.  
Amtonio da Costa.  
Lourenço Pirez.  
Alvaro Gomez.

Manuel Laso.  
Pero Fernandez.  
Francisco Afonso.  
Diogo Allvarez.  
Ruy Mendez.  
Manoel Gonçalvez.  
Adryão Alvarez.  
Afonso Pirez.

[fl. 6] Ano do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos setenta e sete anos, aos vinte e sinquo dias do mes d'Agusto, em esta villa do Redondo, na casa da Santa Misericordia, estando hay Ruy Mendes, provedor e os irmãos da mesa abaixo asinados e logo por eles foi posto em pratica que allguns irmãos do numero se avião risquado contra forma do regimento e feito houtros em seu lugar, por dizerem os termos em que os aviam risquado que os risquavão por se auzentarem desta villa, os quais não estavam resedentes em esta villa e avião pedido a esta mesa que os tornasem admetir os [que] forão risquados individamente. E por a elles provedor e irmãos lhe parecer bem que não ouvese numeração ate esta Irmandade mandarem vir o livro velho pera verem os irmãos que estavam risquados. E visto, acharão que erão o padre licenciado Rodrigo Guterres e Ruy Borges e Francisco Martinz e Antonio d'Oliveira e os quais mandaram chamar e vindo o dito provedor lhe notificou que eles tornasem a tomar como irmãos do numero, como eram e cumprisem em tudo o regimento que eram obrygados e lhes notificou que os cargo [sic] e juramento que receberem eles cumprisem em tudo o dito regimento. E logo por elles foi dito que elles por serviço de Deos queriam servir o dito [fl. 6v] cargo e ho prometiam fazer conforme ao dito regimento e ho asinaram as testemunhas. Alvaro Afonso ho fes.

(Assinaturas) Ruy Mendez.  
Luis licenciatus.  
João Leitão.  
Antonio Oliveira.  
João Charrua.  
Diogo Afonso.  
[fl. 7v] Emleição de dous irmãos.

Diogo Faro(?).  
Manuel Afonso(?).  
(Sinal).  
†.  
Francisco Martinz(?).  
(...).

Ano do nacimiento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e setenta e nove anos, em esta villa do Redondo, na casa da Sancta Misericordia, na mesa della, estando hai mestre Pero Gonçalvez, provedor da dita Casa e os irmãos da mesa abaixo asinados, loguo pello provedor e irmãos por ser fallecido Jullião Vaz, irmão e mestre Francisquo, outrosi irmão, ser ido de vivenda pera a villa das Allcacevas, ordenarão de emlleger dous irmãos que sirvão em lugar dos outros. E pera iso o provedor tomou

loguo vozes per todos os irmãos da mesa e tomadas achou levar mais vozes Manoell Varela, em lugar de Jullião Vaz e Manoell Bras, ausemcia de mestre Francisquo. Os quais loguo mãodarão chamar pelo meirinho da Casa e vierão e o provedor lhe deu conta em como estavão emlleitos por irmãos desta Casa do numero dos cento, se ho queriam elles aceitar. E por o dito Manoell Varela e Manoell Bras foi dito que ja que estavão emlleitos pera servirem em tam Samta Irmamdade e serviço de Deos, elles queriam aceitar o dito careguo. E loguo pelo dito provedor lhe foi dado juramemto dos Samtos Avangelhos em que puseram suas mãos e sob carego do dito juramemto lhes mamdou que elles bem e verdadeiramente servisem de irmãos do numero desta Casa .scilicet. elle Manoell Varela, em lugar do morto e elle Manoell Bras, [em] ausencia de mestre Francisquo, ausente e em todo cumprisem e guardasem o regimemto desta Casa e tivesem segredo a tudo que lhe fose emcaregado na mesa e oulhasem pelos [fl. 8] bens da Casa como pelos seus. E elles pello dito juramemto asi o prometerão fazer e o asinarão com o provedor e irmãos. E eu João Charrua, irmão da mesa, o esprevi e fiz ausencia do escrivão e por mamdado do provedor.

(Assinaturas) Antonio Gonçalvez(?).

Manoell Varela.

João Charrua.

Gaspar Dias.

Estebão Bras.

Martim † Alves.

Dyoguo Martynz.

Manuel d'Evora.

Yoão (sinal) Gonçalvez.

Lopo Fernandez.

Lourenço Martinz.

Manuel(?) Bras.

(...).

#### Doc. 382

1570, **Dezembro 30, Coimbra** – *D. João Soares, bispo de Coimbra, contrata com a Misericórdia da dita cidade a celebração de missas por sua alma, para as quais estabelece uma obrigação de juro no valor de 300 mil reais. Deste rendimento seriam dotadas para casamento, anualmente, três orfãs.*

IAN/TT – *Cabido da Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, mç. 47, doc. 1846 [A]; Arquivo da Misericórdia de Coimbra – *Documentos antigos 16*, fl. 28-32 [B].

In nomine Domini amem. Saibam os que este instrumento de pura doação, d'esmola e contrato e obrygação vyrem, como no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e setemta e huum annos, aos trimta dias do mes de Dezembro, prymcipio do dito anno, nesta cidade de Coimbra, nos paços episcopães do muyto ilustre e reveremdyssimo Senhor Dom Johão Soares, bispo da dita cidade, Conde d'Arganyl ct. Estamdo sua reverendissima senhoria ahy presentemte e bem asy estamdo ahy Jeronimo Brandão, fidalgo da Casa d'el Rey Nosso Senhor e provedor da Myserycordia desta cidade e Antonio Leytão, escrivão della e Francisco Pereyra de Saa e o Doutor Jorge de Saa e Ruy Lopez de Basto e Jorge Barbosa, outrosy fidalgos da Casa do dito Senhor e irmãos da dita Myserycordia e procuradores bastantes da Irmyndade da dita Myserycordia pera este caso, per vertude de huum pubrico instrumento de procuração que pera este caso lhe fez a Irmyndade da dita Casa que he feyta por mym tabaliam neste meu livro de notas, cujo treslado he o seguinte:

¶ Saibam os que este estormento de poder e procuração vyrem como no anno do nascimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de [fl. 1v] myl e quynhentos e setenta e huum annos, aos vimte e oyto dias do mes de Dezembro, prycipio do dito anno, nesta cidade de Coimbra, na casa do despacho da Myserycordia della, estamdo ahy presentes e juntos chamados por seu porteiro especiallmente pera o caso seguymte os senhores Jeronymo Brandão, provedor da dita Casa e os irmãos della ao diante no fim desta

nota asynados, e logo per elles provedor e irmãos da Irmyndade da dita Myserycordia foy dito que elles no melhor modo vya e forma de deryto faziam e de feyto fizeram seus bastantes procuradores .scilicet. ao dito provedor e a Antonio Leytão, escriptvã da Casa e a Ruy Lopez do Basto e ao Doutor Jorge de Sã e a Francisco Pereyra de Saa e a Jorge Barbosa, todos irmãos da dita Casa, a todos juntamente e ha mayor parte delles, aos quaes dyseram que davam e de feyto deram e outorgaram todo seu lyvre e comprido poder e mandado especial pera que por elles constytuyntes e em seus nomes e da dita Irmyndade da dita Casa posam aceptar e aceytem do muyto illustre e reverendissimo senhor bispo desta cidade os doze mil cruzados [fl. 2] de que sua senhorya faz esmola ha dita Casa, pera se comprarem os trezentos mil reais de juro pera sempre que sua senhorya com o dito dinheyro ordena e manda que se comprem pera a dita Casa, e posam receber e arecadar de sua reverendisyma senhorya os ditos doze mil cruzados pera se comprar o dito juro e delles dar conhecimento e quytção e se posam contratar com o dito senhor bispo e aceptar a dita esmolla pera a dita Casa com todas as obrigações e condições com que sua senhorya lhe comcede a dita esmolla. E sobre iso posam fazer os comtratos e obrygações em nome da dita Irmyndade que lhe bem parecer e todo outorgar e affirmar per escriptura publica e sobre isso fazer e requerer todo o que compryr e for necesario. E asy deseram mais elles constytuintes que pello mesmo modo faziam outrosy seus procuradores bastantes a Gaspar Fogaça, cavaleiro fidalgo da Casa d'el Rey Nosso Senhor e a Symão Rodriguez, irmãos da dita Casa, pera em nome da dita Irmyndade hyrem ha corte e effeytuarem com Sua Alteza e seus oficiães a compra do dito juro e fazerem diso comtrato sobre a venda do dito juro e aceytarem todo em nome da dita Irmyndade e levarem e entregarem o dito dinheiro [fl. 2v] pera effeyto da dita compra. E em todo o sobredito, asy no contrato que se ha-de fazer com sua senhorya, como no efeyto da compra do dito juro com el Rey Noso Senhor e officiães de sua fazenda, façam e requeyram elles seus procuradores cada huns no effeyto pera que são procuradores todo o que comprir e for necesario, tam imteyramente como a elles constytuyntes fariam se juntamente presentes fosse, porque pera todo lhe dam e comcedem todo seu lyvre e comprido poder, com lybera e gerall admynstração. E prometerão d'aver por boom, firme e valyoso todo o que per elles seus procuradores no que dito he for feyto, comtratado e aceptado e os receberam do encargo da satysdação<sup>32</sup> que o deryto outorga, sob obrygação dos beens e esmollas da dita Casa que pera isso obrygam. E em fee e testemunho de verdade asy o louvaram e outorgaram e mandaram ser feyto este estormento em mynha nota em que asynaram, de que outorgaram hum e dous estormentos a seus procuradores e os que lhe compryrem. O que todo eu tabalião como pessoa publica stipuley e aceptey em nome dos absentes a que [fl. 3] pertemcer quanto em deryto devo e poso. Testemunhas que foram presentes: João Castanho, solecitador da dita Casa e Grygorio Gomçallvez, porteiro della, moradores na dita cidade e Pero Gonçalvez, criado do dito Jorge Barbosa. E eu Antonio Annes, tabalião publico, o escprevy. E os irmãos que na nota da dita procuração asynaram com o dito provedor sam os seguintes .scilicet. Antonio Leytão, Jorge de Saa, Ruy Lopez do Basto, Fernam Diz, Diogo Alvelo, Estevam Vãz, Diogo Ferraz, Felipe Ferreira, Francisco Vãz, João Fernandez, Bras Fernandez, João Fernandez, Symão Travaços, Manoel Cotrim, Mateus de Sequeyra, Diogo de Castilho, Jorge Barbosa, Manoell Homem, Artur de Saa, Pero Sequo, Francisco Pereira de Saa, Diogo Marmeleiro, João Gomçalvez, Gomçallo de Resende, Bras Nunez da Costa, Mateus Pereira de Saa, Gaspar Fogaça, Antonio Lopez, Antonio Fernandez, Sebastião Nunez, Diogo Vãz, João Fernandez, Antonio Monteiro, Gaspar Alvarez, Symão Rodriguez, Symão Diz e João Castanho ct<sup>a</sup>.

E loguo por o dito senhor bispo foy dito que elle por este pobrico instramento fazia e de feyto fez pura doação e esmolla ha dita Caasa da Myserycordia desta cidade de doze mill cruzados, que logo ahy entregou em dinheyro de contado aos ditos provedor e irmãos [fl. 3v] procuradores da Irmyndade da dita

---

<sup>32</sup> Entenda-se "satisfação".

Myserycordia, pera delles se comprarem trezentos mill reais de juro a el Rey Noso Senhor de que jaa tem despacho de Sua Alteza, pera se lhe vemderem e quebrarem no almoxaryfado desta cidade e remdas delle, os quães trezentos mill reais se gastarão em cada huum anno na dita Casa da Myserycordia pello provedor e irmãos da mesa que em cada huum anno na dita Casa forem, em esmolos, na forma e maneyra seguynte .scilicet. Ihe mandaram dizer na sua See no altar de Nossa Senhora della duas mysas de Nosa Senhora cada dia pera sempre, hũa sera d'Anunciação que vem a vymte e cimco de Março e outra da Açumsam que vem a quimze d'Agosto<sup>33</sup>. As quaes se dyram todos os dias polla menham cedo, acabadas de dar as quymze badeladas que se dam cada dia pella menham cedo, acabado de tamger as matynas, as quaes badeladas se dam pera efeyto das mesmas mysas se poderem hir ouvyr, de que o dito provedor e irmãos terão especial cuydado de saberem se se dizem e pella menham cedo. E asy lhe dyram em cada huum anno pera sempre na dita See huum annyversaryo no oytavayro da festa d'Açumsam da Senhora em huum dia<sup>34</sup> [fl. 4] que o provedor e irmãos escolherem, com huum noturno das oras de Nosa Senhora e mysa da mesma festa, tudo cantado e ao cabo hum respomso depois de seu falecimento. Ao qual officio seram sempre presentes o provedor e irmãos com sua cera, as quães misas e officio se pagarão sempre conforme a Constytuyção do byspado, aimda que seja a esmolla das ditas misas em mayor preço do que se agora pagam pella Constytuyção. E asy pagarão a cera das ditas mysas e as badaladas ao syneyro. E casaram em cada huum anno pera sempre o dito provedor e irmãos que em cada huum anno forem tres orffãas da cidade, avendo-as ahy nella, e nam as avendo todas ou algũas seram ou seraa do bispado e seram sempre das mais pobres e vertuosas que se acharem e a cada hũa dellas se daraa vymte mil reais de dote, o qual dote lhe nam entregarão senam depois de recebydas em face de igreja. O quall recebymento seraa do dia que adotarem a huum anno e nam se recebemdo demtro em huum anno, o dito provedor e irmãos em seu lugar dotaram outra. E todo o resto que ficar dos ditos trezentos mill reais, pagas as ditas despesas acima declaradas, o provedor e [fl. 4v] irmãos da mesa que cada huum anno forem o despenderam e gastaram em pobres, doentes, enfermos e envergonhados e presos e outros usos pyos da Casa, com tal que nhũa cousa deste reste se gaste em outros usos senam pyos, de maneyra que se nam poderam gastar todos nem parte nhũa por pequena que seja em fabrica da Casa nem ornamentos della, por mais e mayor necesydade que a Casa em algum tempo tenha ou posa ter, porque sua temção delle Senhor he que pagas as ditas despesas o reste se nam gaste senam em usos pyos. E semdo caso que em alguum tempo o dito juro que com esta esmolla se ora compra, se tyre pellos roys, desfazendo-se a venda delle em todo ou em parte, em tal caso o dinheiro que se delle tornar se empregara em fazemda e remda propia ou em outro juro, de maneira que seja todo empregado em cousa que renda e seja mais seguro pera comprymto das ditas obrygações e vomtade do dito senhor bispo. E dise mais elle dito senhor que queria que em cada huum anno no dia da eleyção do provedor e irmãos da mesa da dita Myserycordia, acabado de serem eleytos, se lhe [fl. 5] lea as obrigações desta doação ao tempo que tomão juramento de servir seus cargos, pera que cumpram as ditas obrygações sob cargo do dito juramento que tomão de servir seus officios, de que se faraa termo no lyvro dos acordos da dita Casa como he costume della. E depois do falecimento delle senhor bispo, os ditos provedor e irmãos terão cargo de prover capellães que digam as ditas duas mysas de polla menhã, buscando sempre pessoas de bõa vyda e costumes. E os ditos provedor e irmãos atras nomeados per vertude da dita procuração que tem da Irmyndade da dita Casa, disseram que elles recebyam e aceptavam e de feyto aceptaram a dita esmolla em nome da dita Casa da Myserycordia e Irmyndade della, com todas as ditas condições e obrigações acima declaradas. E se obrigavam e de feyto obrigaram em seus nomes e dos mais irmãos da Irmyndade da dita

<sup>33</sup> Na margem esquerda, por mão posterior, está escrito "2 missas, 1 da Anunciação, outra da Assumpção".

<sup>34</sup> Na margem esquerda, por mão posterior, está escrito "1 anniversary no outavario da Assumpção com 1 nocturno de Nossa Senhora e missa cantada".

Casa a pera sempre e em cada hum anno mandarem dizer as ditas duas mysas cada dia e asy o dito annyversaryo camtado em cada hum anno e a casarem as ditas tres orfãas e a comprirem todas as ditas obrigações acima [fl. 5v] ditas, pera o que disseram que obrigavam e de feyto obrigaram todos os bens e esmollas da dita Casa. E em fee e testemunho de verdade asy o outorgou elle senhor e ho acceptou e mandou ser feyto este estormento em minha nota, em que elle e os ditos provedor e irmãos procuradores asynaram de que pedyram cada huum seu estormento e os que lhe compyrem que elles acceptaram cada hum por o que lhe toca. E eu tabalião como pessoa publica o estipuley e acceptey em nome dos ausentes a que pertemcer quamto em dereyto devo e poso. Testemunhas que foram presentes: o Doutor Francisco Fernandez, conego na See desta cidade e provysor deste bispado e Francisco Amadeu, guarda-roupa de sua senhorya e Diogo Diaz, seu porteiro da Camara e Julyão de Bayrros e Symão d'Almeida e Amador Leall todos criados de sua senhoria. E eu Antonio Annes, tabalyão, o escrepy. E declarou elle senhor bispo que huum dos capellães que disseram as ditas mysas seja sempre o sob tysoureyro da dita See, querendo-as elle dizer por a esmolla ordinaria e emlegendo-o pera iso o ty[fl. 6]soureyro da dita See e o outro capellão emlegera o dito provedor e irmãos da Myserycordia. Testemunhas: os sobreditos e eu Antonio Annes, tabalião publico das notas por el Rey Noso Senhor na dita cidade de Coimbra e seus termos, o escrepy e este estormento de mynhas notas tyrey bem e fiellmente e com ellas ho comcertey e o asyney de meu publico synal que tall he. Não faça duvyda o mall esprito que diz: de Saa, porque se fez por verdade.

(Sinal).

Pagou nychill.

### Doc. 383

1574, Fevereiro 8, Lisboa – *Excertos do testamento da Rainha D. Catarina, mulher de D. João III*<sup>35</sup>.

Pub.: *PROVAS da Historia Genealogica da Casa Real Portuguesa*. Ed. de António Caetano de Sousa. Nova ed. revista por M. Lopes de Almeida e César Pegado. Coimbra: Atlântida – Livraria Editora Lda. Tomo III, I Parte, 1952, p. 29-45.

Em Nome de Deos Amen. Eu Dona Catharina, por graça de Deos Raynha de Portugal, Infante de Castella, mulher del Rey Dom João 3º deste nome meu Senhor que Deos tem, estando em boa disposição corporal e com meu entendimento e juizo inteiro, qual Nosso Senhor foi servido de mo dar e considerando a brevidade desta vida e quam certa he a morte e quam incerta a sua hora e a obrigação que todos temos d'estar aparelhados pera ella, especialmente os que por teer recebido moores beneficios e mercees de Nosso Senhor, como eu, ainda que indigna, os recebi, teemos mor e mais estreita conta que lhe dar; querendo-me pera ella me aparelhar, conforme ao que a humana fraqueza sofre, não presumindo do merecimento d'algũa das obras que pera este fim posso fazer e confiando na Sua infinita piedade e misericordia e nos meritos de sua Sanctissima Paixão e Morte, em que ponho a esperança da minha salvação, faço e ordeno este meu testamento de minha ultima e deliberada vontade, no melhor modo e forma que posso e de direito devo pera descarrego da minha consciencia na maneira seguinte:

(...).

Item mando que se dem dous mil cruzados ao provedor e irmãos da Misericordia de Lisboa, pera que os repartão pollos pobres e obras pias, que lhes parecer mais serviço de Deos. E que se faça a dita repartição dentro de dous mezes, depois de meu fallecimento.

<sup>35</sup> Segue-se a transcrição proposta por António Caetano de Sousa, com a devida actualização de critérios.



Item mando que as cazas da Misericordia das minhas terras se dem quinhentos cruzados pera se distribuir em esmolos, por ordem dos provedores e irmãos das ditas Casas, pollas quaes se repartirão, como a meus testamenteiros parecer.

(...)

#### Doc. 384

1577, Julho 17, Lisboa – *Excertos do testamento da Infanta D. Maria, filha de D. Manuel e da Rainha D. Leonor*<sup>36</sup>.

BN – COD 6900, fl. não numerado.

Pub.: SALGADO, Abílio José; SALGADO, Anastácia Mestrinho – *O espírito das misericórdias nos testamentos de D. Leonor e de outras mulheres da Casa de Avis*. Lisboa: Comissão para as Comemorações dos 500 anos das Misericórdias, 1999, p. 147-151.

Considerando eu Dona Maria, Iffante de Portugal, etcetera, aver-me Nosso Senhor de levar desta vida e aver-me de chamar pera si e não sabendo o dia nem a hora, estando com todo meu juizo que o Senhor me deu, quis fazer esta cedula de testamento e minha ultima vontade, assi pera descargo de minha alma, como pera dispoer dos bens que o Senhor me deu em cousas de seu serviço, porque ja que vivendo nesta vida com elles, o não servi tanto como divera, ao menos depois de minha morte se empreguem e despendão todos em seu serviço, confiando em Sua clemencia aceite esta vontade e este sacrificio que por meus peccados do seu lhe offereço, pera que de me acudir eu a seu chamamento com alegria e confiança que me recolhera onde recolhe as almas dos seus servos e queridos, de cujo numero se eu não fui, ao menos sempre desejei ser. Querendo pois ordenar de minhas cousas pera depois de meu faleccimento, primeiro protesto viver e aver de viver na fe e obediencia da Santa Madre Igreja Romana, Apostolica e Catholica e assi peço a Santissima Virgem, May de meu Senhor Jhesu Christo, alcance delle, não passar eu desta vida sem receber os Sacramentos que elle deixou nesta sua Santa Igreja, pera remedio de pecadores como eu.

(...)

[p. 150] 10 Deixo, pera se casarem em cada hum anno nove orfaãs, quatrocentos e cincoenta mil reaes de juro, a rezão de cincoenta mil reais cada hũa. Estas orfaãs serão eleitas pelos officiaes da Misericordia de Lisboa e serão gente limpa e sem raça. E Domingo infra octavas de Nossa Senhora da Visitação, ordenara o provedor com seus tutores e com alguns officiaes da Misericordia, as levem a Nossa Senhora da Luz, as quaes estarão a missa do dia em pregação, em a qual se lhes encomendara a razão que tem de encomendar a Nosso Senhor minha alma e que se boa mente poderem, venhão ali em romaria a Nossa Senhora pera o mesmo effeito e pera honra da Senhora.

11 Deixo mais trezentos mil reais de juro pera em cada hum anno se resgatarem cinco cativos, tres mininas e dous mininos se se acharem. E não os avendo, serão tres molheres e dous homens. Este juro também se arrecadara o prior de Nossa Senhora da Luz e acudira com este rendimento ao thesoureiro da Corte da rendição dos cativos, sem hir a mão dos memposteiros, nem outros officiaes, pera se resgatarem pela ordem que el Rey mey senhor tem dado. E prover-se-ha como vindo os ditos cativos a Lisboa vão dar graças a Nossa Senhora da Luz e levem suas certidões ao prior de como forão resgatados per conta deste meu legado.

---

<sup>36</sup> Segue-se a transcrição proposta por Abílio Salgado e Anastácia Salgado, com a devida actualização de critérios.

[p. 151] 12 Arrecadarà mais o dito prior trinta e seis mil reaes de juro que deixo pera se vestirem nove mulheres pobres pola festa de nossa Senhora da Encarnação e outras nove pola festa da Nacença, a razão de dous mil reais cada vestido; estas mulheres nomeara o provedor e irmãos da Misericórdia e com seus escritos hirão a Nossa Senhora da Luz receber do padre prior esta esmola, e dar graças a Nosso Senhor, e rogar por minha alma. E a esmola se lhes dará em vestidos feitos.  
(...).

#### Doc. 385

**1577, Dezembro 10, Sintra** – *Testamento de Bartolomeu Fernandes, gafo, falecido na gafaria de S. Pedro de Sintra, o qual deixa a terça dos seus bens à Misericórdia. Em traslado de 5 de Fevereiro de 1583.*

Arquivo da Misericórdia de Sintra – E/11/cx.001/007, fl. 1-2.

Em nome de Deus amen. Saibão<sup>37</sup> os que <este> estromento de testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e setenta e sete annos, dez dias do mes de Dezembro, junto de São Pedro de Penaferrym, termo da villa de Simtra, diante da porta do asentamento dos lazarus, estando ahy presente Bertolameu Fernandez que disse estar doente de doença de São Lazaro, andando per seu pee, [fl. 1v] em seu sizo e emtendimento que lhe Nosso Senhor deu, segundo a mym tabeliam e testemunhas pareceo, per elle foi dito que elle fazia e de feito fez seu testamento e sua ultima vontade por a maneira seguinte:

Item primeiramente disse que elle encomendava a sua alma a Nosso Senhor Jhesu Christo que a criou de nenhũa cousa e rogava a Virgem Maria Nossa Senhora que ella com toda a corte celestial sejam rogadores a Nosso Senhor Jhesu Christo por sua alma que quando de seu corpo peccador sair seja digna e merecedor de alcançar ha sua sancta glorya pera que foy criada amen.

Item ¶ Disse que roga e pede por amor de Nosso Senhor ao provedor da Misericórdia que da dita villa for, ao tempo de seu falecimento que o mande emterrar e lhe mande fazer dous saimentos de tres lições com sinquo missas a cada officio e pera isso tomava ha sua terça toda e ha deixava ha dita Casa da Misericórdia por o muito que lhe deve e está em obrigação de gastarem com elle. E deixava de esmolla ao Santo Sacramento de São Martinho quinhentos reais.

Item deyxava a mulher do emfermeiro Fernãod'Alvarez sinco cruzados pera hum vestido. E sendo ella falecida os deixava ao dito Fernãod'Alvarez.

E por aqy disse que avya este seu testamento por acabado e revogava todos outros testamentos, cedullas e condecilhos que feitos tinha antes deste. Manda e quer que não valhão e este manda que se cumpra e guarde como se nelle contem, porque este avia por seu verdadeiro testamento. E en testemunho de verdade asim o outorgou e mandou ser feito este estromento de testamento. Testemunhas presentes: Jorge Rodriguez, clerigo de missa, vigario de São Pedro que asinou por o testador a seu roguo por não poder asynar e Miguel Ferreira, morador na dita villa e Francisco Jorge, ferreyro, morador em São Pedro e Christovão Lopez, morador em São Pedro e Vicente Diaz Rascão, outro[fl. 2]sy morador em São Pedro. E eu Gaspar Borrvalho, tabeliam, ho escrevy.

(...).

---

<sup>37</sup> Segue-se riscada a palavra "quantos".

## Doc. 386

1580, Fevereiro 9, Porto – *Traslado efectuado pela Misericórdia do Porto da provisão dos testamenteiros do rei D. Henrique, acerca da dotação para casamento de duzentas orfãs em todo o Reino, quinze das quais no bispado do Porto.*

Arquivo da Misericórdia do Porto – *Série D*, bco 8, nº 2, fl. 26.

Hos testamenteiros d'el Rey Dom Anrique que Deus tem fazemos saber como no testamento do dito Senhor esta hũa verba que trata das dozentas orrffaãs que Sua Alteza manda cassar, da qual o trelado he o seguinte:

Mandamos a vos que do movel que se vender, se apartem vinte e cinco mil cruzados, doze mil e quinhentos cruzados pera se casarem dozentas orrffaas pobres e de boa fama e sem raça de todo ho Reino, dando a cada hũa vinte e cinco mil reais pera ajuda de seu cassamento. As quais elegeram os prelados e provedores e irmãos da Misericordia das cidades ou lugares donde as ditas orrffaãs forem naturaes e isto por ordem de meus testamenteiros. E porque no bispado do Porto são nomeadas quinze orrffaãs, pedimos a Vossa Senhoria se mande emformar delas conforme a dita verba, comcorrendo nesta emformação os provedores e irmãos da Misericordia dos lugares donde forem as ditas orrffaãs que se ouverem de <nomear><sup>38</sup>. E se a Vossa Senhoria parecer que tem as partes que Sua Alteza diz, conforme a verba do dito testamento, as mandara nomear por hum rol asinado por elle com as declarações necessarias em que se faça menção de como se tomou emformação dos provedores, pera com isso se lhes dar a dita esmola no tempo que ouverem de cassar, com certidão de como são recebidas em face d'igreja. Escripta em Almeirim, a nove de Fevereiro de 1580.

O Arcebispo de Lisboa. Francisco de Sa. Lião Anrique. Paulo Afonço.

[Esta] provisão heu fiz treladar da propia horiginal bem e fielmente he a consertei com ha antrelinha que diz nomear. Paulo Correa. escrivão da Casa a fiz he asinei-a aqui, hoje trinta he hum dias do mez de Maio, do ano presente de mil he quinhentos he hoitenta annos.

(Assinatura) Paulo Correa.

## Doc. 387

1580, Outubro 21, Fez – *Testamento de André Felgueiras, lavrado estando cativo em Fez, pelo qual lega alguns bens à Misericórdia de Ponte de Lima.*

Arquivo da Misericórdia de Ponte de Lima – *Testamento n.º 1.*

JHESUS. MARIA.

Em nome de Deus amem. Saybam coamtos esta cedolla de testamento vyrem que no ano do nacimiento de Noso Senhor Jhesus Christo de myll quinhentos e outemta anos e vymte e hum dia do mes de Novembro <digo d'Outubro> do mesmo ano, em a cydade de Fez o velho, estamdo nella cativo e muyto doemte em artigo de morte Amdre Fillgeira, omem solteiro, filho que dise ser de Antonio Fillgeira, ja defumto e de Breatiz Fillgeira, moradores na ..... achamdo-se em artigo de morte ordenava e como de feyto ordenou que se Noso Senhor o levase pera sy, emcomemdava su'allma a Noso Senhor Jhesus Christo

---

<sup>38</sup> Riscou uma palavra.

que a criou e rimyu per seu precioso samge e a gloriosa Virgem Nosa Senhora e ao bem avemturado Sa'Migell Arcamjo. E asi quiria e mandava que toda a legitima que lhe ficou pella morte de meu pai deixo a mynha mai em sua vida, sem ningem lh'ir a mão. E por sua morte fique a minha sobrinha Maria, orfão, filha de Pero Vaz. A asy dygo que o movell que meu cunhado tem e os bens que em seu poder se acharem e per outra coallquer pesoa em a freigisia de M...ta lhe fique o terço ao dito meu cunhado e os dois terços que remanecerem hey por bem e quero que se de a minha sobrynha mais moça, filha de Pero Vaz, de que o senhor Luis de Brito me emcargu de treze anos de servyço, torno declarar são treze annos do senhor viscomde a arecadando-se quero e mando me faça doo pela minha alma. E quero e mando que de todo o que s'achar do serviço deste[s] treze annos se tirarão vimte cruzados pera a Mysericordia de Ponte de Lima. E o que restar me farão bem por minh'allma. E ficamdo allgũa cousa ficarão a meus cunhados pello trabalho que niso tomarem. E asi digo que tudo isto se cumpra porque esta é minha ultima vomtade. Testemunhas que presentes estavam: Joam do Porto, morador em Farão que este fis, Bellchior Curado, naturall de Penella, Manoell Coadrado, naturall de Montemor, Amtonio Pimto, naturall de Villa Franca, Bastião Martinz, naturall d'Ourique, Marco Francisco, de Sallvatera, Francisco Nunes, da Goarda, todos cativos. Feito oge aos vimta hum do mes d'Outubro de LXXX.

(Assinaturas) Belchior Curado.

Marco Francisco.

Amtonio Pimto.

Bastião Martinz.

Bellchior Coadrado.

Joam do Porto Vargão.

Francisco Nunez.

# Índice dos Documentos

Doc. 1	1527, Setembro 20, Coimbra – Provisão do bispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando que se dissesse missa na igreja da Misericórdia de Montemor-o-Novo, mesmo nos dias santos. . . . .	41
Doc. 2	1529, Outubro 13, Lisboa – Alvará do administrador do arcebispado de Lisboa, cardeal infante D. Afonso, autorizando que os presos da cidade de Lisboa, da cadeia da corte e do aljube episcopal tenham capelão que lhes diga missa e administre a confissão e comunhão. Em traslado de 26 de Maio de 1596 conservado na Misericórdia de Lisboa. . . . .	42
Doc. 3	1529, Novembro 24, Braga – Alvará do arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, autorizando a celebração de missas e a administração de sacramentos em três altares da igreja da Misericórdia de Viana do Castelo. . . . .	42
Doc. 4	1533, Novembro 28, Évora – Alvará do arcebispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando a Misericórdia de Montemor-o-Novo a erigir um altar numa capela que estavam a edificar na dita Misericórdia e a nele celebrar missa. . . . .	43
Doc. 5	1536, Janeiro 7, Roma – Bula de Paulo III concedendo indulgências aos confrades da Misericórdia de Évora que acompanhem a procissão de Quinta-feira Santa, após terem confessado e comungado, ou terem contribuído para a Bula da Cruzada ou para a construção da Basílica de S. Pedro. . . . .	43
Doc. 6	1536, Janeiro 7, Roma – Bula de Paulo III concedendo indulgências aos confrades da Misericórdia de Évora que acompanhem a procissão de Quinta-feira Santa, após terem confessado e comungado, ou terem contribuído para a Bula da Cruzada ou para a construção da Basílica de S. Pedro. Em versão portuguesa, impressa em 1 de Dezembro de 1582. . . . .	44
Doc. 7	1537, Dezembro 6, Lisboa – Alvará do arcebispo de Évora, cardeal infante D. Afonso, autorizando a celebração de missa no altar da Misericórdia de Évora, recentemente construído. . . . .	45
Doc. 8	1538, Abril 9, Lisboa – Autorização do cardeal infante D. Afonso, arcebispo de Évora, para se fazerem dois novos altares na igreja da Misericórdia da cidade. . . . .	46
Doc. 9	1539, Novembro 30, Lisboa – Alvará do cardeal infante D. Afonso, administrador do arcebispado de Lisboa, para o tesoureiro da sua casa pagar a Francisco Dias uma vestimenta de damasco branco para a Misericórdia de Lisboa. Insere registos de 12 de Julho de 1538, 11 de Fevereiro de 1539 e quitação da recepção pela Misericórdia de Lisboa, de 22 de Julho de 1539. . . . .	46
Doc. 10	1546, Agosto 22, Braga – Carta do arcebispo de Braga, D. Manuel de Sousa, solicitando apoio aos mamposteiros da Misericórdia de Viana do Castelo e concedendo perdões aos que contribuísem com esmolos para a dita Confraria. . . . .	47
Doc. 11	1546, Dezembro 21, Seda – Monitório do visitador do arcebispado de Évora, determinando que todos os legados deixados em testamento à Misericórdia de Seda sejam cumpridos num prazo máximo de 15 dias, sob pena de excomunhão aplicada aos prevaricadores. No verso petição do provedor e irmãos da Confraria. . . . .	48
Doc. 12	1551, Fevereiro 11, Santarém – Breve apostólico autorizando a Misericórdia de Óbidos, a rogo da rainha D. Catarina, a levantar dois novos altares na sua igreja. . . . .	49
Doc. 13	1552, Março 8, Roma – Carta apostólica pela qual se concedem diversas graças e privilégios à Misericórdia de Goa, no seguimento das súplicas que para esse efeito fez D. João III. . . . .	50

Doc. 14	1552, Maio 12, Viana do Castelo – Sentença da Relação do arcebispado de Braga sobre as esmolas das missas obradas por defuntos, na demanda da igreja matriz de Viana do Castelo contra a Misericórdia da vila. ....	53
Doc. 15	1554, Janeiro 17, Viana do Castelo – Carta do nuncio apostólico Pompeo Zambicario, pela qual determina que nenhuma pessoa, independentemente da sua condição social possa ter escabelo fechado na igreja da Misericórdia de Viana do Castelo. ....	56
Doc. 16	1554, Maio 17, Lisboa – Alvará do cardeal infante D. Henrique, inquisidor e legado a latere, autorizando que se peça esmola para os presos pobres da Inquisição de Lisboa, os quais não eram ajudados pela Misericórdia local. ....	56
Doc. 17	1555, Janeiro 2, Lamego – Alvará do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, declarando o modo como se deviam distribuir pelas filhas dos cidadãos mecânicos do Porto os dotes perdidos das orfãs. ....	57
Doc. 18	1555, Maio 30, Braga – D. Frei Baltasar Limpo, arcebispo de Braga, determina, por solicitação da Misericórdia de Lisboa, que os párocos do arcebispado possam pedir esmolas para a remissão dos cativos portugueses de Argel, concedendo indulgências a todos os que para isso contribuísem. ....	57
Doc. 19	1557, Julho 7, Roma – Bula de indulgências e graças concedidas por Paulo IV à Misericórdia do Porto, a partir de versão impressa em 1800. ....	59
Doc. 20	1558, Março 12, Braga – Carta de D. Frei Baltazar Limpo, arcebispo de Braga, autorizando a mudança da Misericórdia de Braga para um novo edifício a construir, e concedendo indulgências a todos os que contribuísem para esta iniciativa. ....	67
Doc. 21	1558, Março 13, Lamego – Alvará do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, concedendo à Misericórdia do Porto, para casamento de orfãs, 10 mil reais. ....	68
Doc. 22	1558, Março 13, Lamego – Carta do bispo de Lamego, D. Manuel de Noronha, sobre a eleição das orfãs que se deviam dotar. ....	69
Doc. 23	1559, Julho 17, Roma – Excerto da bula Stationes et Indulgentie, pela qual Pio IV autoriza a criação de uma capela, irmandade e hospital em Mogadouro, tradicionalmente consideradas como a origem da futura Misericórdia. Em traslado de 6 de Setembro de 1767. ....	70
Doc. 24	1559, Dezembro 13, Porto – Relato da cerimónia da bênção da nova igreja da Misericórdia do Porto, efectuada pelo bispo daquela cidade, D. Rodrigo Pinheiro. ....	73
Doc. 25	1559, Dezembro 14, Porto – Certidão da bênção da nova igreja da Misericórdia do Porto, feita por D. Rodrigo Pinheiro, bispo do Porto. ....	74
Doc. 26	1561, Janeiro 26, Viana do Castelo – Alvará de D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, determinando que os curas da vila de Viana da Foz do Lima notifiquem certos moradores a entregarem à Misericórdia local os legados de que eram testamenteiros. ....	75
Doc. 27	1561, Março 22, Braga – D. Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, confirma a provisão do seu antecessor D. Baltasar Limpo, para que se possa aumentar o edifício da Misericórdia bracarense, concedendo indulgências a todos os que contribuísem com esmolas ou outra ajuda para a construção das novas instalações. ....	75
Doc. 28	1561, Março 22, Lisboa – Provisão do arcebispo de Évora, cardeal D. Henrique, autorizando a exposição do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Montemor-o-Novo, durante a Semana Santa. ....	76
Doc. 29	1561, Agosto 28, Lisboa – Alvará de D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, arcebispo de Lisboa, pelo qual autoriza a Misericórdia de Cascais a pedir esmolas pela dita vila, como é seu costume, mas apenas durante esse ano. ....	77
Doc. 30	1563, Outubro 26, [Guarda ?] – Alvará do bispo da Guarda, D. João de Portugal, para que a Misericórdia da Covilhã possa usar das indulgências e privilégios concedidos por bula de Leão X, e não outras. ....	77
Doc. 31	1565, Setembro 12, Castelo Branco – Provisão do visitador do bispado da Guarda autorizando que qualquer padre da vila, assim beneficiado como raçoeiro, possa celebrar missa na igreja da Misericórdia. ....	78
Doc. 32	1566, Março 6, Lisboa – Provisão de D. Jorge de Almeida, governador do arcebispado de Lisboa, pela qual autoriza a Misericórdia de Sintra a erigir um altar na nova casa da Confraria e a nele celebrar missa. ....	78
Doc. 33	1566, Dezembro 3, Braga – Alvará de Dom Frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga, pelo qual ordena que na cadeia de Valença não se retenham os presos que não tivessem dinheiro para pagar as custas de seus feitos. ....	79
Doc. 34	1568, Maio 20, Roma – Breve de indulgências concedido pelo Papa Pio V aos que auxiliarem o Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal. ....	79

Doc. 35	1575, Maio 29, [Sintra] – Resposta de João Rodrigues de Vasconcelos, visitador do arcebispado de Lisboa, a uma petição da Misericórdia de Sintra, pela qual concede autorização à Irmandade para mudar o altar-mor para a capela da igreja, cuja abóbada “à romana” se acabara de construir. . . . .	81
Doc. 36	1575, Dezembro 15, Borba – Provisão do cardeal infante D. Henrique, arcebispo de Évora, determinando que em todas as cerimónias litúrgicas se seguisse o Missal aprovado em Trento, e nomeando o padre Aleixo Nunes para servir de mestre-de-cerimónias na igreja da Misericórdia daquela cidade. . . . .	81
Doc. 37	1576, Abril 3, Lisboa – Despacho do provisor do arcebispado de Lisboa, pelo qual se reconhece que na Misericórdia desta cidade existe o privilégio apostólico para aí serem ouvidas confissões, ministrada a comunhão e frequentados os ofícios divinos, como em igreja paroquial, excepto na Quaresma. Em traslado requerido pela Misericórdia de Sintra em 20 de Abril de 1583. . . . .	82
Doc. 38	1579, Abril 6, Lisboa – Alvará de D. Jorge de Almeida, arcebispo de Lisboa, em resposta a uma petição aqui incluída, no qual autoriza o encerramento do Santíssimo Sacramento na igreja da Misericórdia de Sintra, durante a Semana Santa. . . . .	83
Doc. 39	1525, Fevereiro 16, [s.l.] – Registo de alvará instituindo que os perdões totais ou parciais das penas concedidos por mercê régia não se apliquem à parte destinada à remissão de cativos. . . . .	85
Doc. 40	1525, Setembro 6, [s.l.] – Registo de alvará régio regulamentando a parte das penas pecuniárias aplicadas pela justiça que revertia para a remissão de cativos. . . . .	85
Doc. 41	1526, Abril 2, [s.l.] – Registo de alvará régio instituindo que as apelações e agravos dos feitos dos cativos fossem encaminhados para os desembargadores do agravo da Casa da Suplicação. . . . .	86
Doc. 42	1529, Julho 8, [s.l.] – Carta extinguindo o juízo dos sobrejuizes da Casa do Cível, substituindo-o pelos desembargadores do agravo da Casa do Cível ou da Casa da Suplicação, pelo que os feitos das capelas, órfãos, hospitais, resíduos e cativos passavam a ser julgados por estes. . . . .	86
Doc. 43	1536, Maio 6, [s.l.] – Registo de um alvará que determina que os moços vadios reincidentes a assaltar bolsas na cidade de Lisboa sejam degredados para o Brasil. . . . .	87
Doc. 44	1539, Março 9, [s.l.] – Registo de alvará determinando que os órfãos se não dessem à soldada ou em casamento, em pregão, em audiências ou lugares públicos, mas sim na casa dos juizes dos órfãos. . . . .	87
Doc. 45	1539, Maio 20, [s.l.] – Registo de alvará determinando que os presos da cadeia da Corte, aos quais a Misericórdia de Lisboa dá de comer e não têm como pagar suas penas, não fiquem encarcerados mais de dois meses. . . . .	87
Doc. 46	1542, Outubro 6, [s.l.] – Registo de alvará instituindo que os presos da Misericórdia de Lisboa, das cadeias da Corte e da cidade de Lisboa, sejam soltos dois meses após a sua condenação, para irem cumprir o degredo em África, mesmo que não tenham pago a fiança exigida. . . . .	88
Doc. 47	1543, Julho 12, [s.l.] – Registo de carta régia autorizando o arcebispo de Lisboa a mandar citar os testamenteiros que não cumpram os prazos de execução dos testamentos. . . . .	88
Doc. 48	1544, Novembro 4, [s.l.] – Registo do Regimento dos pobres que pedem na Corte. . . . .	89
Doc. 49	1544, Novembro 4, [s.l.] – Alvará régio regulamentando a petição de esmolas nos locais onde estivesse a corte do rei. . . . .	91
Doc. 50	1558, Novembro 6, [s.l.] – Carta régia proibindo as pessoas válidas de pedir esmola e outras disposições sobre a pobreza. . . . .	94
Doc. 51	1561, Outubro 26, [s.l.] – Registo de decisão régia determinando que os presos da Misericórdia de Lisboa não sejam condenados em penas de dinheiro. . . . .	96
Doc. 52	1562, Outubro 26, [s.l.] – Registo de alvará régio estipulando que as pessoas que foram condenadas em penas para a redenção do cativos não possam ser soltas, desembargadas ou ter as sentenças assinadas sem se fazer prova do seu pagamento ao mamposteiro. . . . .	96
Doc. 53	1564, Novembro 24, [s.l.] – Registo de alvará régio determinando que os provedores e contadores dos resíduos, hospitais, capelas, albergarias e confrarias possam saber se os administradores, provedores e outros oficiais cumprem os compromissos e obrigações das suas instituições, de acordo com o que fora estipulado no Concílio de Trento. . . . .	97
Doc. 54	1565, Julho 15, [s.l.] – Registo de provisão na qual se estabelece que as heranças perdidas dos defuntos tangomãos que morrerem na Quiné sejam entregues ao Hospital de Todos os Santos. . . . .	97



Doc. 55	1565, Dezembro 18, [s.l.] – Registo de alvará régio estipulando o regimento do juiz dos feitos da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos da cidade, na sequência da anexação do referido hospital. ....	98
Doc. 56	1566, Dezembro 15, [s.l.] – Registo do alvará régio que voltava a instituir na cidade de Lisboa os cargos de provedor e contador dos resíduos. ....	99
Doc. 57	1568, Março 2, [s.l.] – Registo de uma provisão régia na qual se regulamenta o auxílio a prestar pelo braço secular aos prelados, vigários e visitadores nos delitos mixti fori, na sequência da aceitação dos decretos do Concílio de Trento. ....	100
Doc. 58	1572, Agosto 2, [s.l.] – Registo de provisão régia instituindo que se devia pagar para obras pias uma percentagem por quintal de pimenta e especiarias que se despachavam na Casa da Índia. ....	104
Doc. 59	1578, Setembro 2, [s.l.] – Registo de alvará revogando alvará e apostilha anteriores, determinando que as comarcas não remetam dinheiro dos depósitos dos órfãos e defuntos à Casa da Contratação do Sal. ....	104
Doc. 60	1560, Maio 11, Lisboa – Regimento reformado dos mamosteiros mores e menores do Reino, outorgado por D. Sebastião, no qual estão apensos os alvarás régios de 6 de Setembro de 1524 e de 16 de Fevereiro de 1525 sobre o levantamento das penas pecuniárias para a redenção dos cativos e respectivos perdões. Em publicação setecentista editada por ordem de D. João V .	105
Doc. 61	1561, Maio 16, Lisboa – Contrato celebrado entre a Ordem da Trindade e D. Sebastião sobre o resgate de cativos. ....	117
Doc. 62	1564, Dezembro 6, [s.l.] – Registo do Regimento do provedor das capelas e resíduos de Lisboa . ....	119
Doc. 63	1568, Fevereiro 27, Lisboa – Excertos do Regimento do Vice-Rei D. Luís de Ataíde, referentes à evangelização, assistência e vigilância do vice-rei sobre a acção das Misericórdias. ....	121
Doc. 64	1538, [Lisboa] – Registo de lei regulamentando o procedimento a ter com o dinheiro dos órfãos. ....	124
Doc. 65	1538, [Lisboa] – Registo de lei das Cortes de Lisboa de 1538, proibindo os mamosteiros mores dos cativos de cobrar a vigésima parte do que arrecadassem ou julgassem. ....	126
Doc. 66	1538, Novembro, [Lisboa] – Capítulo 29 das Cortes de Lisboa de 1538, acerca dos pedintes, livres ou escravos, que estiverem sãos. ....	126
Doc. 67	1522, Março 18, Lisboa – Alvará de D. João III determinando que a Misericórdia do Porto dê dez mil reais à Câmara da cidade para a criação de enjeitados. ....	161
Doc. 68	1522, Junho 16, Lisboa – Alvará régio pelo qual se faz doação de duas arrobas de açúcar anuais à Misericórdia do Sardoal. Confirmado a 27 de Agosto de 1548. ....	161
Doc. 69	1522, Julho 30, Lisboa – Alvará determinando que as diligências dos presos pobres sejam feitas pelos caminheiros da justiça. ....	162
Doc. 70	1522, Setembro 1, Lisboa – Alvará instituindo que os presos patrocinados pela Misericórdia de Lisboa sejam embarcados até dois meses depois de proferida a sentença, devendo pagar as custas antes de regressarem do degredo. ....	163
Doc. 71	1524, Fevereiro 12, Vila Viçosa – Alvará pelo qual D. João III autoriza o Duque de Bragança a unir às Misericórdias existentes nos seus domínios os hospitais que neles houvesse. Em traslado de 11 de Julho de 1527. ....	163
Doc. 72	1524, Fevereiro 18, Évora – Alvará régio revogando sentença da Relação sobre uma causa entre a Confraria de Jesus de Viana do Castelo e a Misericórdia da vila, determinando que só esta podia usar campainha e bandeira nas suas funções. ....	164
Doc. 73	1524, Março 2, Évora – Alvará de D. João III para o feitor de Azamor entregar à Misericórdia da cidade 10 mil reais para a despesa do forro da casa. Insere a quitação da entrega do dinheiro em 18 de Maio de 1524. ....	165
Doc. 74	1524, Junho 10, Évora – Alvará de D. João III atribuindo à Misericórdia do Porto oito arráteis de incenso. Em confirmação de D. Filipe I, de 4 de Maio de 1598. ....	166
Doc. 75	1524, Agosto 6, Évora – Carta de D. João III confirmando o acordo celebrado entre a Câmara de Tavira e a Misericórdia local, acerca da concessão da casa da Câmara e cadeia velhas para que nelas se instalasse a Misericórdia. ....	167
Doc. 76	1524, Agosto 19, Évora – Alvará de D. João III confirmando que se “cumpra e guarde” na Misericórdia de Montemor-o-Novo o Compromisso da Misericórdia de Lisboa, versão impressa de 1516. ....	168
Doc. 77	1525, Janeiro 13, Goa – Alvará determinando que os irmãos da Misericórdia de Goa distribuam as esmolas das Sextas-feiras como de costume. ....	168

Doc. 78	1526, Maio 27, Almeirim – D. João III faz mercê à Misericórdia de Castelo de Vide do valor que lhe era devido das penas cobradas pela Câmara. Em confirmação de 26 de Agosto de 1533. ....	169
Doc. 79	1527, Fevereiro 8, Lisboa – Carta de D. João III para a Misericórdia de Lamego, concedendo-lhe o privilégio de ter quatro mamosteiros nos lugares de S. João da Pesqueira, Trouões, Barcos e Tarouca. ....	169
Doc. 80	1527, Novembro 29, Coimbra – Alvará de D. João III ordenando “às justiças” da cidade de Évora que respeitem e façam cumprir os privilégios dos mamosteiros da Misericórdia daquela cidade. ....	170
Doc. 81	1528, Agosto 29, Lisboa – Alvará de D. João III para que a Misericórdia do Porto dê dez mil reais à Câmara da cidade para a criação de enjeitados. ....	171
Doc. 82	1528, Setembro 4, Lisboa – Traslado de carta régia de D. João III confirmando um privilégio outorgado por D. Manuel I ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, pela qual lhe concedeu prioridade no abastecimento de carne e peixe. ....	172
Doc. 83	1528, Setembro 7, Lisboa – Alvará régio determinando que não se possa prender nem embargar por dívidas de comer e beber, pessoas vadias. ....	173
Doc. 84	1528, Novembro 24, Lisboa – Alvará régio dirigido ao juiz de fora de Évora, pelo qual se isentam o provedor e mesários da Misericórdia de Évora de servirem nas ordenanças. ....	173
Doc. 85	1529, Julho 4, Lisboa – Provisão de D. João III autorizando o escrivão da Misericórdia de Castelo Branco a usar sinal público em todo o tipo de contratos. ....	174
Doc. 86	1529, Outubro 17, Lisboa – Alvará de D. João III determinando que a Misericórdia de Tomar possa cobrar as suas rendas da mesma forma que se cobravam as rendas reais. Confirmado a 5 de Dezembro de 1577. ....	174
Doc. 87	1530, Agosto 26, Lisboa – Traslado de alvará régio pelo qual se estipula que o juiz dos resíduos não tome conta aos oficiais da Misericórdia de Lisboa do dinheiro que lhe era deixado nos testamentos em que o testador ordenava o pagamento de dívidas e não se encontrava o credor, ou quando se desconhecia o herdeiro legítimo. ....	175
Doc. 88	1532, Outubro 23, Lisboa – Carta D. João III dirigida ao juiz, vereadores e procurador de Viana do Castelo, confirmando o acordo entre a Câmara e a Misericórdia da vila, a propósito do trajeto da procissão da Visitação de Nossa Senhora. ....	176
Doc. 89	1532, Outubro 23, Lisboa – Alvará de D. João III autorizando os mamosteiros da Misericórdia de Viana do Castelo a recolher esmolas na comarca de Entre Lima e Minho, onde não houvesse outras Misericórdias. ....	176
Doc. 90	1532, Novembro 1, Lisboa – Carta de D. João III concedendo privilégios idênticos aos do Hospital de Todos os Santos, ao carneiro que servir a Misericórdia de Lisboa. ....	177
Doc. 91	1533, Outubro 22, Évora – Alvará régio ordenando ao ouvidor do Mestrado de Cristo que tome conta a Simão de Sousa, vereador, e a outros recebedores de esmolas pias, entre os quais os recebedores da Misericórdia de Castelo Branco. ....	177
Doc. 92	1534, Dezembro 4, Évora – D. João III doa à Misericórdia de Lisboa dois sobrados confinantes com a igreja da dita Confraria. ....	178
Doc. 93	1535, Fevereiro 10, Évora – Alvará de D. João III ratificando a escolha feita pela Misericórdia de Olivença de um clérigo para celebrar na capela instituída por Fernando Afonso. Em confirmação de 22 de Junho de 1542. ....	179
Doc. 94	1536, Junho 20, Évora – Carta de D. João III pela qual se concedem à Misericórdia de Portalegre as verbas resultantes das penas aplicadas sobre os panos falsos. ....	180
Doc. 95	1537, Janeiro 25, Évora – Carta régia determinando que os presos pobres apoiados pela Misericórdia de Évora não sejam retidos na cadeia em virtude de não poderem pagar as dízimas das sentenças. ....	180
Doc. 96	1538, Abril 4, Lisboa – Alvará de D. João III dirigido ao tesoureiro da especiaria da Casa da Índia, pelo qual ordena que entregue todos os anos à Misericórdia de Abrantes a esmola de 4 arráteis de incenso. ....	181
Doc. 97	1539, Abril 26, Lisboa – D. João III confirma a doação de duas herdades, sitas no termo de Évora, que Fernão da Silveira fez em 23 de Novembro de 1538 à Misericórdia da dita cidade para prover os presos pobres. ....	182
Doc. 98	1539, Julho 11, Lisboa – Alvará ordenando ao tesoureiro do Armazém da Guiné e Índias que dê ao provedor e irmãos da Misericórdia de Santarém um trem velho de uma nau, seguido de certidão de recepção do mesmo. ....	184
Doc. 99	1541, Janeiro 26, Almeirim – Carta de D. João III aos oficiais da Câmara do Porto, na qual alude à petição que a Misericórdia local fizera de 96 onças de franja de seda para guarnição das tumbas. ....	185

Doc. 100	1541, Outubro 12, Lisboa – <i>Alvará de D. João III no qual se autoriza a Misericórdia de Lisboa a trazer anualmente do Brasil 1000 quintais de pau brasil, isentando-a do pagamento de direitos na Alfândega. Em traslado de 25 de Maio de 1596. . . . .</i>	186
Doc. 101	1542, Julho 22, Lisboa – <i>Alvará régio passado a pedido da Misericórdia e Câmara de Lagos, estipulando que os mareantes da vila não fossem isentos de levar os degredados para os lugares de África. Em traslado de 19 de Dezembro de 1549. . . . .</i>	186
Doc. 102	1542, Outubro 20, Lisboa – <i>Traslado de alvará régio determinando que os presos na cadeia da corte e da cidade de Lisboa com sentenças de degredo, e que eram assistidos pela Misericórdia da cidade, tivessem precedência sobre todos os outros. . .</i>	187
Doc. 103	1543, Setembro 1, Lisboa – <i>Carta régia autorizando a instituição da Misericórdia de Seda, anexando-lhe a capela de S. Bento.</i>	188
Doc. 104	1544, Novembro 26, Évora – <i>Provisão régia dirigida aos oficiais da Câmara do Porto na qual se referem umas casas, junto ao mosteiro de S. Domingos, em cujo chão se pretendia edificar a Misericórdia daquela cidade. . . . .</i>	189
Doc. 105	1545, Setembro 23, Évora – <i>Carta régia pela qual D. João III estipula a anexação dos Hospitais do Espírito Santo e da Çafaria de Sintra à Misericórdia da vila. . . . .</i>	189
Doc. 106	1545, Novembro 30, Évora – <i>Alvará de D. João III estipulando, contra o Regimento da anexação dos hospitais da dita vila, que o juiz de fora não faça parte dos treze da mesa que governavam a Misericórdia de Sintra. . . . .</i>	191
Doc. 107	1546, Março 30, Almeirim – <i>Alvará régio determinando que o rendeiro da alcaidaria de Lisboa não tenha a seu serviço homens que querelem nos processos de pobres da Misericórdia. . . . .</i>	191
Doc. 108	1546, Março 30, Almeirim – <i>Carta régia para o governador de Lisboa determinando que os carcereiros e guardas não vendam alimentos e outra coisas aos presos das cadeias da cidade. . . . .</i>	192
Doc. 109	1546, Março 30, Almeirim – <i>Alvará régio proibindo a prisão das mulheres que não pagavam os alugueres de vestidos e saias, para a Misericórdia de Lisboa não ter de suportar as despesas com a sua alimentação e processos judiciais. Em traslado de 26 de Maio de 1596. . . . .</i>	192
Doc. 110	1546, Dezembro 10, Almeirim – <i>Alvará de D. João III concedendo à Misericórdia de Montemor-o-Velho o compromisso e privilégios da Misericórdia de Lisboa. . . . .</i>	193
Doc. 111	1546, Dezembro 15, Almeirim – <i>Carta régia autorizando os irmãos da Misericórdia de Lisboa a beneficiarem de uma bula papal, com excepção da disposição que isentava o provedor e irmãos da Confraria da jurisdição episcopal. Em traslado de 25 de Maio de 1596. . . . .</i>	193
Doc. 112	1547, Fevereiro 9, Almeirim – <i>Carta de renovação de um alvará régio, autorizando que todas as fazendas que pertenciam ao rei, em virtude da morte dos cristãos da Quiné e Serra Leoa, revertissem a favor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa . .</i>	194
Doc. 113	1548, Dezembro 30, Lisboa – <i>Alvará régio dirigido à Câmara do Porto, determinando que da renda da imposição do sal se retire uma certa quantia para ajudar a construção de uma nova casa para a Misericórdia da cidade. . . . .</i>	195
Doc. 114	1558, Março 15, Lisboa – <i>Alvará régio determinando que os condenados ao degredo em territórios ultramarinos que estivessem à guarda da Misericórdia de Setúbal não ficassem presos por um período superior a dois meses, contados a partir da emissão da sentença. . . . .</i>	196
Doc. 115	1558, Maio 26, Lisboa – <i>Carta régia concedendo à Misericórdia de Lisboa o privilégio de poder cobrar as suas dívidas como se fossem da fazenda real. . . . .</i>	196
Doc. 116	1558, Outubro 5, Lisboa – <i>Alvará régio concedendo à Misericórdia de Angra o usufruto dos mesmos privilégios de que gozava a de Lisboa. . . . .</i>	197
Doc. 117	1559, Fevereiro 16, Lisboa – <i>Alvará régio pelo qual se manda ao feitor das almadravas do Algarve que dê à Misericórdia de Lagos, todos os anos, dois atuns, como ficara estipulado no seu regimento. . . . .</i>	198
Doc. 118	1559, Junho 1, Lisboa – <i>Alvará régio estipulando que o corregedor das Ilhas dos Açores julgue todas as causas respeitantes à Misericórdia de Angra. . . . .</i>	198
Doc. 119	1559, Julho 20, Lisboa – <i>Alvará régio determinando o modo de proceder nas eleições dos oficiais da Misericórdia de Silves.</i>	199
Doc. 120	1559, Agosto 13, Lisboa – <i>Alvará régio de confirmação de Compromisso da Misericórdia de Borba. . . . .</i>	199
Doc. 121	1559, Agosto 25, Lisboa – <i>Alvará régio outorgado à Misericórdia de Setúbal, no qual se atribui aos actos do seu escrivão o mesmo valor que os de um tabelião público. . . . .</i>	200

Doc. 122	1561, Março 19, Lisboa – Alvará régio concedendo à Misericórdia de Évora autorização para possuir certos bens de raiz que lhe haviam sido legados por benfeitores, sem embargo de alguns desses bens serem terras jugadeiras. ....	200
Doc. 123	1562, Março 6, Lisboa – Alvará régio concedido à Misericórdia de Almada autorizando que os registos do seu escrivão valessem como os efectuados por tabelião público. ....	201
Doc. 124	1562, Abril 18, Lisboa – Alvará régio determinando que o juiz dos resíduos da Ilha Terceira não aforasse os bens da Misericórdia da Vila Praia, sem que os seus irmãos estivessem presentes e dessem o seu consentimento. ....	202
Doc. 125	1562, Outubro 17, Lisboa – Alvará promulgado pela rainha e regente D. Catarina, autorizando que o escrivão da Misericórdia de Lisboa possa ter um ajudante. ....	202
Doc. 126	1563, Fevereiro 8, Lisboa – Alvará determinando que a Misericórdia de Lisboa possa eleger um enfermeiro e juiz que tenham o cargo de cuidar dos presos pobres e doentes das cadeias da Corte. ....	203
Doc. 127	1563, Março 10, Lisboa – Alvará régio pelo qual se ordena que se cumpra o compromisso e privilégios da Misericórdia de Vila Franca de Xira. Em traslado de 17 de Agosto de 1801. ....	203
Doc. 128	1563, Julho 6, Lisboa – Alvará régio, em resposta a petição da Misericórdia da Atouguia, concedendo-lhe a anexação e governo do Hospital e Albergaria do Espírito Santo da vila. ....	204
Doc. 129	1563, Julho 23, Lisboa – Alvará régio autorizando a Misericórdia de Alcobaça a pedir esmolas nas igrejas matrizes e nos lugares do couto do Mosteiro de Alcobaça. ....	205
Doc. 130	1564, Fevereiro 12, Lisboa – Alvará régio concedendo aos tabeliães e escrivães da Misericórdia de Serpa o privilégio de poderem, desde que eleitos, representar a instituição em todos os actos necessários. ....	205
Doc. 131	1564, Junho 27, Lisboa – Traslado de alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, determinando que vagando a administração de alguma capela na cidade de Lisboa e seu termo que lhe pertencesse, esta fosse anexada ao Hospital de Todos os Santos de Lisboa, revertendo o remanescente dos seus encargos para as rendas da Misericórdia de Lisboa, caso o provedor e irmãos o aceitassem. ....	206
Doc. 132	1564, Junho 27, Lisboa – Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, aprovando várias determinações relativas ao modo como o Hospital de Todos os Santos de Lisboa devia ser administrado, após a sua entrega à Misericórdia de Lisboa. Em traslado de 20 de Março de 1567. ....	207
Doc. 133	1564, Junho 28, Lisboa – Carta régia pela qual o cardeal D. Henrique, regente do Reino, atribuiu a administração do Hospital Real de Todos os Santos de Lisboa à Misericórdia da cidade. ....	210
Doc. 134	1564, Julho 4, Lisboa – Traslado de uma carta régia confirmando as alterações aos estatutos da Misericórdia de Lisboa. ...	211
Doc. 135	1564, Novembro 3, Lisboa – Carta do cardeal D. Henrique, regente do Reino, dirigida à Misericórdia de Évora, sobre a mudança do lugar da casa, consentindo que ela se não efectuasse em virtude da situação de pobreza que a instituição vivia. ....	213
Doc. 136	1565, Novembro 20, Lisboa – Carta régia confirmando à Misericórdia do Funchal o direito de administrar a capela instituída por Pero Gomes de Galdos. Integra um alvará de 27 de Setembro de 1565. ....	213
Doc. 137	1566, Fevereiro 25, Lisboa – Carta régia solicitando o apoio da Misericórdia de Viana no resgate de cativos. ....	215
Doc. 138	1566, Março 15, Lisboa – Alvará régio determinando a anexação do Hospital da vila de Caminha à Misericórdia local, em traslado de 13 de Outubro de 1566. ....	215
Doc. 139	1566, Dezembro 4, Lisboa – Alvará régio permitindo à Misericórdia de Évora admitir mais cem irmãos. ....	217
Doc. 140	1567, Fevereiro 25, Lisboa – Alvará régio concedendo que o provedor e irmãos da Misericórdia de Serpa possam mandar arrecadar as dívidas e penhorar os devedores do Hospital da Misericórdia. ....	218
Doc. 141	1567, Março 10, Lisboa – Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, determinando que a Misericórdia de Évora aceite o encargo da administração do hospital da cidade, nos mesmos moldes em que a de Lisboa aceitara o Hospital de Todos os Santos, e ordenando ao provedor da comarca que lhe dê a posse do dito Hospital. ....	218
Doc. 142	1567, Junho 16, Lisboa – Alvará régio dirigido à Misericórdia de Setúbal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e noutras funções. ....	219

Doc. 143	1567, Agosto 23, Lisboa – Alvará régio à Misericórdia de Serpa, determinando que se continuem a criar os enjeitados da Câmara com as rendas do Hospital que fora anexado à dita Misericórdia. . . . .	220
Doc. 144	1567, Outubro 8, Lisboa – Alvará determinando a anexação do Hospital e da Gaífaria de S. Lázaro à Misericórdia de Évora, ficando o remanescente das respectivas rendas para a criação dos enjeitados. . . . .	221
Doc. 145	1568, Janeiro 12, Lisboa – Carta do cardeal D. Henrique, regente do Reino, dirigida à Misericórdia de Évora, com normas sobre a entrega da administração da Gaífaria e Casa de S. Lázaro à Misericórdia. Determinava que do remanescente das suas rendas, após o tratamento dos enfermos da Casa, a Misericórdia cuidasse dos enjeitados da urbe. . . . .	222
Doc. 146	1568, Janeiro 12, Lisboa – Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, instituindo que nem o provedor da comarca, nem qualquer outro oficial possam tomar contas da Gaífaria e Casa de S. Lázaro, cujo governo fora confiado à Misericórdia de Évora. . . . .	223
Doc. 147	1568, Janeiro 12, Lisboa – Alvará do cardeal D. Henrique, regente do Reino, pelo qual se ordena que todo o dinheiro que estivesse na posse dos mordomos da Gaífaria e Casa de S. Lázaro de Évora fosse entregue à Misericórdia da cidade, devendo a execução desta diligência ser efectuada pelo corregedor da comarca ou por outras justiças. . . . .	223
Doc. 148	1568, Fevereiro 14, Lisboa – Ordem régia dirigida ao corregedor da comarca de Évora, para que dê posse da Gaífaria de S. Lázaro à Misericórdia da cidade, não atendendo ao impedimento colocado pelo provedor cessante da dita Gaífaria. . . . .	224
Doc. 149	1569, Maio 26, Lisboa – Alvará de D. Sebastião atribuindo à Misericórdia de S. João da Pesqueira o compromisso da sua congénere de Lisboa, de 1516. Inserido em traslado setecentista do Compromisso da Misericórdia. . . . .	224
Doc. 150	1569, Outubro 9, Montemor – Alvará de D. Sebastião pelo qual ordena que o Hospital da Sertã se anexe à Misericórdia dessa vila. Em traslado de 13 de Outubro de 1569. . . . .	226
Doc. 151	1569, Dezembro 20, Évora – Alvará de D. Sebastião dirigido à Misericórdia de Évora, determinando que os proventos do Hospital da cidade e da Casa de S. Lázaro, que lhe estavam anexos, não possam ser arrendadas aos seus irmãos. . . . .	227
Doc. 152	1572, Junho 8, Lisboa – Confirmação régia de uma apostila de padrão de juro, estabelecida por Fernão Dias de Palma, procurador dos testamenteiros do 1º Conde da Castanheira, de 6500 reais, em favor do Hospital da vila da Castanheira e mais 3500 em favor da Misericórdia da mesma vila. . . . .	227
Doc. 153	1572, Setembro 4, Lisboa – Alvará régio determinando que os tabeliães de Valença não cobrem dinheiro pelos processos que envolvam presos auxiliados pela Misericórdia da vila. . . . .	228
Doc. 154	1572, Outubro 15, Lisboa – Alvará de D. Sebastião determinando a anexação da Confraria do Corpo de Deus, de Portel, à Misericórdia local. . . . .	229
Doc. 155	1572, Novembro 20, Évora – Alvará de D. Sebastião à Misericórdia do Funchal, determinando que quando o provedor dela e do hospital da cidade gastar mais do que as receitas destas instituições, pague o excesso com os seus próprios bens. . . . .	230
Doc. 156	1573, Julho 26, Évora – Alvará régio dirigido à Misericórdia de Alcácer do Sal, pelo qual se determina que haja paridade entre os irmãos nobres e mecânicos nas eleições e noutras funções, tal como se determinara no mês anterior para a Misericórdia de Setúbal. . . . .	231
Doc. 157	1573, Outubro 2, Lisboa – Alvará régio pelo qual se determina que a Misericórdia de Figueiró dos Vinhos use o compromisso que o rei lhe enviava. . . . .	232
Doc. 158	1573, Dezembro 15, Almeirim – Alvará de D. Sebastião pelo qual manda que antes de as justiças de Viana do Castelo repartirem o pão pelo povo, dêem prioridade aos pobres da Misericórdia da vila. . . . .	232
Doc. 159	1574, Agosto 9, Lisboa – Alvará concedido à Misericórdia de Évora para que lhe sejam dados os mestrais necessários às obras que se faziam na sua igreja. . . . .	233
Doc. 160	1575, Maio 17, Évora – Alvará ao provedor e irmãos da Confraria da Misericórdia de Évora, isentando os mesários do serviço de vereadores. . . . .	233
Doc. 161	1575, Julho 5, Lisboa – Alvará de D. Sebastião determinando que os testamentos dos defuntos que legarem bens à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde sejam apresentados ao seu escrivão num prazo de trinta dias. . . . .	234
Doc. 162	1575, Julho 5, Lisboa – Alvará régio isentando os irmãos da Misericórdia de Santiago de Cabo Verde de participarem nas procissões ordenadas pela Câmara local. . . . .	234

Doc. 163	1575, Julho 8, Lisboa – Alvará de D. Sebastião para a Misericórdia de Santiago de Cabo Verde estipulando que os presos pobres ao cuidado da instituição sejam soltos, após dois meses, para irem cumprir os respectivos degredos. ....	235
Doc. 164	1575, Julho 9, Lisboa – Alvará de D. Sebastião concedendo privilégios de abastecimento de carne nos açougues à Misericórdia de Santiago de Cabo Verde. ....	235
Doc. 165	1575, Outubro 3, Lisboa – Alvará dado por D. Sebastião à Misericórdia de Punhete (Constância), determinando que use o regimento da Misericórdia de Lisboa, de que possuía traslado. ....	236
Doc. 166	1576, Junho 15, Lisboa – Alvará de D. Sebastião pelo qual se ordena que a Misericórdia de Olivença estabeleça irmandade de cem irmãos e se guie pelo compromisso da de Lisboa, evitando deste modo os abusos que se verificavam na sua administração. ....	236
Doc. 167	1578, Fevereiro 19, Lisboa – Alvará concedido por D. Sebastião à Misericórdia de Portel para que possa usar dos privilégios da Misericórdia de Évora. ....	237
Doc. 168	1580, Janeiro 28, Almeirim – Alvará régio, em resposta a solicitação da Misericórdia de Lagos, no qual se determina que os seus irmãos que não aceitem os cargos para que forem eleitos, sejam riscados da mesma. Inclui o traslado da petição dirigida ao rei. ....	238
Doc. 169	1534, Junho 25, Porto – A Câmara e a Misericórdia do Porto estabelecem acordo e contrato sobre um censo de umas casas legadas à Misericórdia por Inês Eanes. ....	239
Doc. 170	1534, Julho 1, Viseu – Assento com petição da Câmara de Viseu ao vigário da diocese para levantar o interdito à cidade no dia da festa da Visitação de Nossa Senhora. ....	242
Doc. 171	1534, Julho 2, Viseu – Auto que dá conta das diligências feitas pela Câmara de Viseu, com o objectivo de levantar o interdito episcopal que impedia sobre a cidade, para que se pudesse realizar a procissão no dia da festa da Visitação de Nossa Senhora. ....	242
Doc. 172	1534, Julho 16, Viseu – Correção dos róis de pobres e privilegiados da cidade de Viseu. ....	243
Doc. 173	1559, Janeiro 19, Velas (S. Jorge, Açores) – Assento da arrematação das penas decretadas pelo Concelho de Velas (S. Jorge, Açores), de que foi arrematante Baltasar Dias, provedor da Misericórdia da vila. ....	243
Doc. 174	1561, Janeiro 15, Braga – A Câmara de Braga notifica a Misericórdia local para que crie um enjeitado no Hospital de S. Marcos, como era costume. ....	244
Doc. 175	1561, Janeiro 16, Braga – O escrivão da Câmara de Braga informa a vereação sobre a entrega de um enjeitado ao Hospital da Misericórdia de Braga e da conversa que teve com o seu provedor sobre este caso. ....	244
Doc. 176	1561, Fevereiro 1, Braga – António Gêraldes solicita à Câmara de Braga que se respeite o privilégio de Francisco Pires, cutileiro, para pedir esmolas na capela de S. Gêraldo a favor da Misericórdia de Braga. ....	245
Doc. 177	1561, Março 1, Braga – Apresentação na Câmara de Braga de um privilégio da Misericórdia local relativo ao cargo de mamposteiro. ....	245
Doc. 178	1561, Março 1, Braga – Apresentação na Câmara de Braga do privilégio de Fernam Pires, serralheiro, para pedir esmolas na capela de São Paulo a favor da Misericórdia da cidade. ....	246
Doc. 179	1561, Março 26, Braga – Apresentação na Câmara de Braga do privilégio de Francisco Pires para recolha de esmolas na capela de S. Gêraldo, a favor da Misericórdia da cidade. ....	246
Doc. 180	1561, Março 19, Braga – Informação na Câmara de Braga sobre as obras que se faziam na Misericórdia local. ....	246
Doc. 181	1562, Dezembro 16, Braga – Sebastião Pereira solicita à Câmara de Braga um prazo em três vidas de uma propriedade do Hospital de S. Marcos. ....	247
Doc. 182	1562, Dezembro 16, Braga – A vereação de Braga confirma um privilégio de Francisco Gonçalves Laje para que ele possa pedir esmolas na ermida de S. Cosme e Damião, em proveito da Misericórdia da cidade. ....	247
Doc. 183	1563, Janeiro 9, Braga – A Câmara de Braga confirma um privilégio de Francisco Dias, para que ele possa recolher esmolas na freguesia de Palmeira, em benefício da Misericórdia da cidade. ....	248
Doc. 184	1565, Janeiro 19, Braga – Por não haver na Misericórdia de Braga mamposteiros nomeados para recolherem esmolas para a Ordem da Santíssima Trindidade, a Câmara de Braga, a pedido de um frei Basílio, trinitário, elege três. ....	248



Doc. 185	1565, Abril 7, Braga – A Câmara de Braga confirma um privilégio de João Gonçalves da Costa, para que ele possa recolher esmolas a favor da Misericórdia de Braga na freguesia de S. Pedro de Lomar. ....	249
Doc. 186	1565, Abril 18, Braga – Pedro Borges, cónego da Sé de Braga, comprou por 80 mil reais as casas do Hospital de S. Marcos, situadas no arrabalde de S. Miguel, dos quais, 2 mil reais seriam entregues ao provedor da Misericórdia local. ....	249
Doc. 187	1568, Fevereiro 28, Braga – A Câmara de Braga confirma um privilégio de António Dias, para que possa pedir esmola, em favor da Misericórdia local, na freguesia de Nossa Senhora de Lamaças. ....	250
Doc. 188	1568, Maio 29, Braga – A Câmara de Braga confirma um privilégio para que André Gonçalves possa pedir esmola nas ermidas de S. Bartolomeu e Santa Ana, em proveito da Misericórdia da cidade. ....	250
Doc. 189	1570, Fevereiro 22, Velas (S. Jorge, Açores) – Traslado da provisão de Fernão de Freitas, mamposteiro mor dos cativos, pela qual nomeou o mamposteiro pequeno da Misericórdia de Velas. Em traslado de 22 de Abril de 1570. ....	250
Doc. 190	1570, Março 31, Velas (S. Jorge, Açores) – Recusa de João Eanes em aceitar o cargo de almotacé da Câmara de Velas, para o qual fora eleito, por ser oficial dos treze da Misericórdia da dita vila, tendo a vereação reconhecido esse privilégio régio e elegido outro em sua substituição. ....	253
Doc. 191	[1571, Dezembro 22, Velas (S. Jorge, Açores)] – Assento da nomeação do mordomo e escrivão para a enfermaria de S. Lázaro, no qual se refere que, havendo necessidade, o eleito solicitasse ajuda à Misericórdia local. ....	253
Doc. 192	1573, Setembro 2, Braga – A vereação de Braga proíbe os moradores da cidade de irem à feira da Misericórdia. ....	254
Doc. 193	1573, Setembro 2, Braga – Postura da Câmara de Braga determinando que se colocassem guardas nas estradas do termo, com a finalidade de impedirem os forasteiros de ir à feira da Misericórdia local. ....	254
Doc. 194	1532, Março 21, Abrantes – Alvará do infante D. Fernando pelo qual ordena que o provedor e oficiais da Misericórdia de Abrantes elejam entre si, anualmente, um recebedor e um escrivão da receita, os quais terão o encargo de receber as rendas do Hospital a ela anexo. ....	255
Doc. 195	1541, Janeiro 28, Almeirim – Provisão e alvará pelos quais o Duque de Bragança determina a criação de uma Misericórdia em Ourém e a subsequente anexação à Confraria de um hospital existente na localidade. Inclui ainda o traslado dos privilégios outorgados pelo Duque à Misericórdia. Em traslado de 22 de Setembro de 1792. ....	256
Doc. 196	1543, Março 31, Almeirim – Alvará pelo qual o infante D. Luís dá à Misericórdia da Covilhã as receitas das penas impostas aos culpados na devassa dos que lançam barbasco aos rios do termo da vila. ....	258
Doc. 197	1545, Março 10, Évora – Carta da rainha D. Catarina dirigida ao juiz, vereadores, procurador e homens bons da vila de Sintra, solicitando que se institua a Confraria da Misericórdia na vila. Em traslado seiscentista. ....	259
Doc. 198	1545, Julho 8, Évora – Carta da rainha D. Catarina ao juiz, vereadores, procurador e homens bons da vila de Sintra, manifestando-lhes o seu apreço pelo apoio que deram na criação da Misericórdia local e solicitando que a favorecessem com esmolas, tal como ela fazia. Em traslado seiscentista. ....	259
Doc. 199	1545, Novembro 26, Évora – Carta da rainha D. Catarina, dirigida a Cristóvão Borges, ordenando-lhe que entregasse à Misericórdia de Sintra cerca de dezoito mil reais de esmola com que ela favorecia a dita Confraria. ....	260
Doc. 200	1552, Abril 1, Lisboa – Carta da rainha D. Catarina dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra, pela qual manda que paguem o ordenado estipulado no regimento da Misericórdia a Diogo de Freitas, que fora escrivão do Hospital e Cafaria dessa vila, antes da sua anexação à Misericórdia. ....	260
Doc. 201	1555, Maio 29, Braga – Provisão do arcebispo e senhor de Braga, D. Frei Baltasar Limpo, ordenando que a vereação daquela cidade tomasse medidas em relação a crianças órfãs, ou cujos pais as não pudessem sustentar. ....	260
Doc. 202	1557, Maio 20, Lisboa – Alvará de D. António, prior do Crato, concedendo licença para a construção da igreja da Misericórdia de Proença-a-Nova, com altar no qual se possa celebrar missa. ....	263
Doc. 203	1557, Maio 21, Lisboa – Carta de D. António, prior do Crato, dirigida ao provedor e irmãos da Misericórdia de Proença-a-Nova, manifestando o seu regozijo pela criação da Misericórdia e prometendo auxílio. ....	264
Doc. 204	1557, Maio 22, Lisboa – Provisão de D. António, prior do Crato, dirigida às autoridades da vila e oficiais da albergaria, sobre a anexação desta instituição à Misericórdia de Proença-a-Nova. ....	264



Doc. 205	1569, Junho 14, Lisboa – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, autorizando a construção da igreja e Casa da Misericórdia do Barreiro. ....	265
Doc. 206	1571, Janeiro 11, Almeirim – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, autorizando a Misericórdia de Castro Marim a edificar uma igreja dentro da cerca dos muros da dita vila. ....	265
Doc. 207	1571, Julho 17, Lisboa – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, pela qual concede licença à Misericórdia de Aldeia Galega para edificar uma igreja na dita vila. ....	266
Doc. 208	1572, Agosto 19, Lisboa – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Santiago, pela qual autoriza a Misericórdia de Aljezur a edificar uma igreja e casa na dita localidade. ....	267
Doc. 209	1574, Março 27, Almeirim – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, pela qual dá licença aos moradores da vila de Mora para continuarem a construção da igreja, casa e hospital da Misericórdia que havia sido principiada. ....	267
Doc. 210	1575, Junho 8, Almada – Alvará de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, pelo qual faz mercê dos dízimos dos frangos da Ilha Graciosa (Açores) à Misericórdia de Santa Cruz da dita Ilha. ....	268
Doc. 211	1577, Janeiro 17, Lisboa – Carta de D. Sebastião, governador e administrador da Ordem de Avis, autorizando os oficiais e povo da vila de Montargil a aí edificarem uma igreja e confraria da Misericórdia com um hospital. ....	269
Doc. 212	1577, Setembro 27, Lisboa – Carta de D. António, prior do Crato, à Misericórdia de Proença-a-Nova determinando a venda de umas colmeias da Confraria, na sequência de questões ocorridas durante uma visitação. ....	269
Doc. 213	1578, Julho 19, Lisboa – D. Sebastião, como governador e administrador da Ordem de Santiago, determina a anexação do Hospital da vila de Entradas à Misericórdia local. ....	270
Doc. 214	1516, Novembro 15 a 1539, Julho 2, Évora(?) – Versão manuscrita do compromisso da Misericórdia de 1516, com acrescentos relativos à Misericórdia de Évora. ....	315
Doc. 215	1542, Setembro 9, Lisboa – Compromisso para a dotação de três órfãs, pela Misericórdia do Porto, por doação feita por D. Manuel de Noronha, fidalgo da Casa Real e capelão mor de D. João III, em traslado setecentista. Inclui carta régia confirmando o compromisso e a compra de um padrão de juro que lhe fez o referido Manuel de Noronha, com a condição de anualmente o rei dar 30 mil reais à Misericórdia do Porto, para com eles se suportarem as despesas do casamento das orfãs. ....	331
Doc. 216	1577, Junho 27, [Lisboa] – Compromisso da Misericórdia. ....	338
Doc. 217	1522, Setembro 4, Castelo Branco – Carta de venda de parte de umas casas, situadas atrás da Misericórdia de Castelo Branco, feita por Diogo Vaz a Sebastião Martins. ....	355
Doc. 218	1523, Junho 2, Montemor-o-Novo – Excerto do Livro da Confraria da Misericórdia de Montemor-o-Novo que inclui relação dos mesários, inventário de ornamentos e receita e despesa relativas ao mês de Julho pelo mordomo António Alvares. ....	356
Doc. 219	1524, Abril 14, Arraiolos – Escritura de anexação do Hospital de Arraiolos à Misericórdia local. ....	367
Doc. 220	1524, Maio 18, Xabregas (Lisboa) – D. Leonor confirma a carta concedida à Misericórdia do Porto, pela qual se outorgava à dita instituição 12.000 reais de açúcar e de incenso. ....	368
Doc. 221	1524, Agosto 20, Pavia – Carta da vereação do Concelho de Pavia dirigida à Misericórdia de Arraiolos sobre cal destinada às obras que a dita Misericórdia fazia. ....	368
Doc. 222	1524, Setembro 12, Arraiolos – Certidão pela qual Sebastião Gomes se obriga a entregar quarenta dúzias de cortiça para forrar certas casas aos irmãos da Misericórdia de Arraiolos. ....	369
Doc. 223	1527, Maio 11, Santarém – Sentença régia de apelação pela qual se determina que a Misericórdia de Évora, “por ser igreja e tudo gastar em obras pias”, seja isenta do pagamento da siza do que vende. Em traslado de 23 de Junho de 1612. ....	370
Doc. 224	1527, Dezembro 14, Cochim – Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cochim para D. João III dando-lhe conta de vários problemas que a instituição vivia. ....	372
Doc. 225	1529, Agosto 28, Silves – Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Silves dirigida à rainha D. Catarina, dando conta dos descatos ocorridos na Sé daquela cidade durante a eleição dos mesários da dita Confraria, e solicitando a sua intervenção para que o bispo consinta que a dita eleição se realize. ....	374

Doc. 226	1530, Abril 20, Porto – <i>Acordo entre a Misericórdia do Porto e a de Amarante sobre a delimitação do espaço onde os respectivos mamposteiros podiam recolher esmolas</i> . . . . .	375
Doc. 227	1532, Março 17 a Maio 26, [Arraiolos] – <i>Registos do cumprimento de uma determinação do Duque de Bragança, pela qual se ordenava que se dessem três mil reais, cada semana, aos pobres da Misericórdia de Arraiolos.</i> . . . . .	377
Doc. 228	1532, Dezembro 19, Redondo – <i>Carta de venda de umas casas que a Misericórdia de Redondo comprou.</i> . . . . .	382
Doc. 229	1535, Agosto a 1545, Outubro 4, Arraiolos – <i>Excertos de Livro dos Engeitados criados pelo Hospital de Arraiolos, anexo à Misericórdia da vila, que se deram a certas pessoas.</i> . . . . .	384
Doc. 230	1536, Fevereiro 21, Braga – <i>Traslado de registo de missas por alma de Catarina Pires, mãe do cônego da Sé, Felipe Campelo, a que está obrigada a Misericórdia de Braga</i> . . . . .	385
Doc. 231	1536, Julho 2, Porto – <i>Termo das eleições celebradas para eleger o provedor e escrivão da mesa da Misericórdia do Porto.</i> . . . .	386
Doc. 232	1538, Maio 10, Estremoz – <i>Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Estremoz, enviada a D. João III, pedindo a esmola da oferta da madeira necessária para refazer a Igreja da dita Casa.</i> . . . . .	390
Doc. 233	1540, Outubro 21, Lisboa – <i>Assento de uma resolução, de 4 de Dezembro de 1538, no sentido de anexar a Confraria da Caridade à Misericórdia de Lisboa. Em traslado setecentista.</i> . . . . .	391
Doc. 234	1542, Outubro 20, Braga – <i>Carta a D. João III, do provedor e irmãos da Misericórdia de Braga, solicitando uma esmola de seis mil reais, para compensar o facto de nos anos de 1541 e 1542 não terem recebido aquela que os arcebispos da cidade davam à instituição.</i> . . . . .	392
Doc. 235	1542, Novembro 15, Lisboa – <i>Excerto do Regimento dos presos seguido na Misericórdia de Lisboa, em traslado solicitado pela Misericórdia de Alvito, de 15 de Novembro de 1572, inserido numa certidão requerida pela Misericórdia de Punhete, em 11 de Julho de 1579.</i> . . . . .	392
Doc. 236	1545, [Goa] – <i>Petição do provedor e irmãos da Misericórdia de Goa ao governador reclamando ajuda para o Hospital anexo à Misericórdia local, em virtude do aumento dos preços que se verificava.</i> . . . . .	394
Doc. 237	1546, Maio 5, Braga – <i>Traslado do registo de missas instituídas na Misericórdia de Braga por Diogo Lopes, mercador, natural daquela cidade.</i> . . . . .	395
Doc. 238	1546, Maio 26, Braga – <i>Traslado de registo de missas por alma de Diogo Lopes, mercador, a que está obrigada a Misericórdia de Braga.</i> . . . . .	395
Doc. 239	1547-1900, Évora – <i>Excerto de Livro de registo de defuntos enterrados pela Misericórdia de Évora.</i> . . . . .	396
Doc. 240	1547, Janeiro 12, Cochim – <i>Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cochim, dirigida a D. João III, sobre o excesso de despesa que a instituição estava a ter com a cura de doentes que vinham nas naus do reino, a esmola para órfãos e desamparados, e a dificuldade que tinham em receber os legados testamentários. Solicitam, ainda, a oferta de retábulos para os altares da Igreja.</i> . . . . .	398
Doc. 241	1547, Outubro 28, Hospital da Sertã – <i>Domingos da Mota, juiz que foi do Hospital da Sertã, entrega ao provedor e a outros oficiais da Misericórdia dessa vila os bens móveis do referido hospital, dos quais fazem um inventário.</i> . . . . .	400
Doc. 242	1548, Outubro 31, Baçaim – <i>Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Baçaim, dirigida a D. João III, expondo as dificuldades que a instituição passava para assistir a todos os que a solicitavam e os problemas que sentia em recolher os legados que lhe eram deixados em testamento, reclamando casas para o hospital e arroz para os pobres. Pede, ainda, a oferta de um retábulo e bandeiras.</i> . . . . .	402
Doc. 243	1549, Março 10, [Seda] – <i>Quitação dada por Gaspar Fernandes à Misericórdia de Seda por um trintário de missas por ele celebradas.</i> . . . . .	404
Doc. 244	[1550, 22 de Fevereiro a 23 de Março de 1555], Cascais – <i>Cópia de uma súplica enviada pela Misericórdia de Cascais ao Papa Júlio III, solicitando que lhe fossem dadas as mesmas indulgências que o Papa Paulo III concedera à Misericórdia de Lisboa.</i> . . . . .	404
Doc. 245	1551, Julho 12, Machico – <i>Inventário dos bens que se encontravam na Santa Casa da Misericórdia de Machico.</i> . . . . .	406
Doc. 246	1552, Setembro 3, Cascais – <i>Os oficiais do Concelho de Cascais trespassam para a Misericórdia dessa vila, recentemente fundada, a administração da renda dos Casais de Provende, para ser distribuída pelos pobres.</i> . . . . .	407

Doc. 247	1553, Abril 3, Machico (Madeira) – <i>Acórdão da Misericórdia do Machico determinando o percurso que devia seguir a procissão de Quinta-feira de Endoenças e a nomeação de Pêro do Quintal e de Francisco Rodrigues como mordomos da dita Confraria.</i> . . . . .	408
Doc. 248	1553, Maio 16, Montemor-o-Novo – <i>Vasco Fernandes Lobo, mordomo da Misericórdia de Montemor-o-Novo, solicita à vereação da vila o traslado de um Regimento da levada dos presos que tinha um Pero Alvares, levador dos presos, datado de 7 de Março de 1509.</i> . . . . .	409
Doc. 249	1554, Fevereiro 15, Trancoso – <i>Índice de alguns documentos existentes no cartório da Misericórdia de Trancoso.</i> . . . . .	412
Doc. 250	1554, Dezembro 15, Cananor – <i>Carta do provedor e irmãos da Misericórdia de Cananor para o rei D. João III, na qual lhe pedem a esmola de um retábulo, auxílio para a construção de um edifício que sirva de hospital, mandado para os governadores pagarem o ordenado a um físico e que os padres da Sé fossem, igualmente, pagos.</i> . . . . .	413
Doc. 251	1556 (?), [Goa] – <i>Extracto de uma carta da Misericórdia de Goa pedindo que se aplicassem as heranças de mouros e gentios mortos sem filhos machos, para os casamentos das órfãs filhas de fidalgos e cavaleiros mortos ao serviço do rei</i> . . . . .	414
Doc. 252	1556, Janeiro 5, [Palmela] – <i>Quitação de Pedro Anes, mordomo da Misericórdia de Palmela, de como recebeu de Fernão Rodrigues, testamenteiro de Francisco de Faria, 1.000 reais de 20 tochas que aquela instituição deu para o enterro deste</i> . . . . .	414
Doc. 253	1557, [Viana do Castelo] – <i>Execerto do Livro das pessoas que tem covas na Misericórdia de Viana do Castelo.</i> . . . . .	415
Doc. 254	1557, Agosto 22 a 29, [s.l.] – <i>Excerto de contas da Misericórdia do Machico.</i> . . . . .	418
Doc. 255	1557, Agosto 25, Coruche – <i>Carta do juiz de fora de Coruche solicitando às justiças de Portalegre que lhe enviem relação da fazenda deixada por um Francisco Fernandes, de Portalegre, que morrera no hospital da Misericórdia de Coruche e legara os seus bens a esta Confraria.</i> . . . . .	418
Doc. 256	1558, Março 20, Machico (Madeira) – <i>Acórdão e contrato da Misericórdia do Machico sobre a substituição do seu capelão, Manuel Lopes, por Bartolomeu Lopes.</i> . . . . .	419
Doc. 257	1560, Janeiro 8, Montemor-o-Novo – <i>Termo de abertura do Livro do Tombo da Misericórdia de Montemor-o-Novo, realizado por Brás Afonso.</i> . . . . .	420
Doc. 258	1560, Maio 26, Porto – <i>Contrato estabelecido entre Baltasar de Torres, cirurgião, e a Misericórdia do Porto, para que ele cure determinados doentes, exceptuando os portadores de “males de boubas”.</i> . . . . .	421
Doc. 259	1560, Novembro 24, Porto – <i>Termo da eleição dos novos mesários da Misericórdia do Porto, para o trimestre de Dezembro a Fevereiro de 1560-1561</i> . . . . .	422
Doc. 260	1561, Janeiro 12, Porto – <i>Nomeação de Lopo Diaz para físico da Misericórdia do Porto.</i> . . . . .	422
Doc. 261	1561, Fevereiro 12, Coruche – <i>Certidão comprovativa de como a Misericórdia de Coruche pagou dois mil reais ao mamposteiro da rendição dos cativos da cidade de Évora e seu arcebispado, após ter recebido certa fazenda de um defunto que morrera sem fazer testamento.</i> . . . . .	423
Doc. 262	1561, Agosto 3, Porto – <i>Acórdão da Misericórdia do Porto determinando que os irmãos da Confraria acompanhem os defuntos que levarem a enterrar, vestidos com balandraus.</i> . . . . .	424
Doc. 263	1561, Agosto 27, Borba – <i>Carta de venda de umas casas que a Misericórdia de Borba comprou a Rui Vaz Tripeiro, para nelas fazer dormitório do Hospital.</i> . . . . .	424
Doc. 264	1561, Setembro 6, Coruche – <i>Carta de sentença e quitação passada pelo vigário da vara de Coruche, Benavente e Mora pela qual certifica que a Misericórdia de Coruche, como testamenteira de um Francisco Gonçalves, cumpriu inteiramente o disposto no seu testamento.</i> . . . . .	425
Doc. 265	1562, Junho 2, Monção – <i>Termo de abertura do livro de receita e despesa da Casa de São Gião da Ordem da Cafaria da vila de Monção, da qual são administradores o provedor e os irmãos da Misericórdia local.</i> . . . . .	426
Doc. 266	1562, Junho 14, Porto – <i>Nota do contrato celebrado entre a Misericórdia do Porto e Pantalhão Alvares, para ser capelão da capela da cadeia da cidade.</i> . . . . .	427
Doc. 267	1562, Junho 28, Porto – <i>Acórdão pelo qual se consertou que os irmãos da Misericórdia do Porto se confessassem no dia da Visitação, sob pena de serem privados de votar para a eleição da mesa.</i> . . . . .	427

Doc. 268	1562-1563, Novembro 22, Porto – Assento das despesas com panos dados a pobres pela Misericórdia do Porto. . . . .	428
Doc. 269	1564, Fevereiro 20, Elvas – Carta de desistência e renúncia de um foro de três alqueires de azeite sobre um olival que trazia Leonor Vaz, em favor da Misericórdia de Elvas, em virtude de ela o não poder pagar. . . . .	430
Doc. 270	1564, Abril 9, Braga – Registo da recepção pelos irmãos da Misericórdia de Braga de uma bula de indulgências, segundo o modelo da Confraria da Caridade de Roma, obtida pelo arcebispo D. Frei Bartolomeu dos Mártires. . . . .	433
Doc. 271	1564, Abril 30, Sintra – O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra acordam em pedir esmola à Rainha, ao cardeal D. Henrique e à infanta D. Maria, para concluírem o tecto da casa. . . . .	433
Doc. 272	1564, Maio 2, Sintra – Registo da esmola dada pela infanta D. Maria e por D. Duarte à Misericórdia de Sintra. . . . .	434
Doc. 273	1564, Julho 23, Sintra – Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a redução da renda a uma mulher pobre e viúva foreira da Casa, contrato com os carreiros para o transporte do pão e dote nupcial a uma orfã. . . . .	434
Doc. 274	1564, Setembro 10, Sintra – Acórdão sobre as missas a rezar na Igreja da Misericórdia de Sintra. . . . .	435
Doc. 275	1564, Novembro 12, Benavente – Auto da posse do Hospital do Espírito Santo de Benavente pela Misericórdia da vila. Inclui o traslado do alvará régio, de 17 de Outubro de 1564, determinando a referida anexação, na sequência de pedido dos oficiais do Concelho. . . . .	436
Doc. 276	1565, Janeiro 31, Sintra – Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a venda de dois quartos de trigo para se comprar roupa e uma cama. . . . .	437
Doc. 277	1565, Março 11, Sintra – Acórdão da Misericórdia de Sintra pelo qual se ordena que um dos irmãos da Confraria fosse a Lisboa buscar o fio para os novelos da procissão das Endoenças. . . . .	438
Doc. 278	1565, Julho 16, Cascais – Instrumento de testemunhas feito pelo tabelião e pelo inquiridor Luís Tavares, na sequência de um despacho régio, no qual se mandava averiguar qual o estado de conservação da casa da Misericórdia de Cascais e as obras de que esta carecia. . . . .	438
Doc. 279	1565, Agosto 29, Sintra – Acórdãos da Misericórdia de Sintra com o registo do compromisso celebrado com o enfermeiro e capelão para servirem os lázaros da Casa da Misericórdia e com Luís Gonçalves, sapateiro. . . . .	440
Doc. 280	1565, Setembro 16, Sintra – Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra pelo qual se nomeou Simião Dias para acompanhar as obras que então se faziam e se determinou a escolha de Jorge Lopes para servir de físico. . . . .	441
Doc. 281	1566, Abril 7, Porto – Assento da decisão tomada pela Misericórdia do Porto reservando cinco sepulturas na igreja para os irmãos muito pobres da Irmandade e determinando que fossem chamados os coreiros para acompanhamento dos defuntos. . . . .	441
Doc. 282	1566, Junho 9, Sintra – Acórdão da Mesa da Misericórdia de Sintra no qual se registam doações, feitas por devotas, de peças para adorno da imagem de Nossa Senhora. . . . .	442
Doc. 283	1566, Junho 10, Caminha – Registo da entrega ao provedor da Misericórdia de Caminha da quantia de 35010 reais do Hospital local, que tinha sido anexado à dita Misericórdia. . . . .	443
Doc. 284	1566, Julho 3, Caminha – Registo da entrega ao provedor da Misericórdia de Caminha da quantia de 28573 reais, do exercício das contas do Hospital local referentes ao ano anterior. . . . .	444
Doc. 285	1566, Julho 7, Benavente – Inventário de bens móveis da Misericórdia de Benavente entregues a Inês Volarinha, hospitaleira, inventário de objectos da capela da Misericórdia entregues ao capelão e inventário “do fato” da dita Confraria. . . . .	445
Doc. 286	1566, Agosto 2, Sintra – Carta da Misericórdia de Lisboa dirigida à Misericórdia de Sintra, encarregando-a de cobrar certos bens e dinheiro a que esta tinha direito por morte de Manuel Rodrigues, que foi almoxarife dos mantimentos na Mina. . . . .	448
Doc. 287	1566, Setembro 4, Sintra – Registo da entrega de dez mil reais, doados à Misericórdia de Sintra pelo cardeal D. Henrique. . . . .	449
Doc. 288	1567, Abril 6, Caminha – Registo de renúncia e trespasse de um foro enfitêutico da Misericórdia de Caminha, que trazia Morais da Rocha, mulher de João Vaz de Antas, em favor de seu irmão Gonçalo da Rocha Morais. . . . .	449
Doc. 289	1567, Abril 16, Évora – Determinações tomadas pela mesa da Misericórdia de Évora a propósito dos oficiais que serviam no Hospital. . . . .	450

Doc. 290	1567, Abril 20, Sintra – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra sobre a esmola de um cruzado a dar ao fidalgo D. Paulo Ferreira de Gusmão.</i> . . . . .	452
Doc. 291	1567, Junho 30, Sintra – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Sintra determinando a esmola a dar a Gomes Fernandes, carpinteiro, por ser muito pobre e ter sua mulher prenhe, e decisão sobre o local de sepultura a atribuir a Fernão Martins Alvernaz, provedor da dita Confraria.</i> . . . . .	452
Doc. 292	1567, Julho 6, Sintra – <i>Acórdãos da Misericórdia de Sintra pelos quais se regista a tomada de posse da nova mesa e a distribuição de cargos.</i> . . . . .	453
Doc. 293	1567, Julho 13, Sintra – <i>Acórdãos da Misericórdia de Sintra contendo o juramento de irmãos de Pedro Varela e de Álvaro da Silva; decisão para se ir pedir esmola ao Rei, Rainha, cardeal D. Henrique e infanta D. Maria e distribuição dos irmãos que deviam recolher as esmolos de pão pelos várias freguesias.</i> . . . . .	454
Doc. 294	1567, Outubro 12, Sintra – <i>Acórdãos da Misericórdia de Sintra: António Lourenço, irmão da mesa, dá conta dos 5 mil reais que recebera para fazer certas compras para a Misericórdia; pagamento de 500 reais a André Alvares, tutor de João Rodrigues; decisão sobre o ofício dos finados.</i> . . . . .	455
Doc. 295	1567, Novembro 17, Sintra – <i>Acórdão da Misericórdia de Sintra pelo qual se manda abrir os caixões das esmolos que estão na igreja e contar o dinheiro que aí estiver.</i> . . . . .	456
Doc. 296	1567, Dezembro 10, Lisboa – <i>Sentença régia pela qual se determina que o vigário de Borba não se intrometa na governação da Misericórdia da vila, nem obrigue os capelães da Irmandade a fazerem distribuição das missas de defuntos que se celebrarem na igreja da Confraria com os capelães da matriz, nem os force a aceitar que os ditos capelães cantem na igreja da Misericórdia.</i> . . . . .	457
Doc. 297	1567, Dezembro 21, Sintra – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Sintra acordam que não se consinta o sepultamento de nenhuma pessoa na igreja da Misericórdia sem sobre isso haver votos de todos os irmãos da mesa, salvo se o defunto for irmão da Casa ou sua mulher.</i> . . . . .	460
Doc. 298	1569, Fevereiro 21, Elvas – <i>Procuração passada pela Misericórdia de Elvas a alguns dos seus irmãos para virem a tomar posse de bens que lhe deixou Joana Dias da Silveira, natural de Vila Viçosa.</i> . . . . .	460
Doc. 299	1569, Junho 6, Elvas – <i>Declaração pela qual Jorge Mendes se compromete a tapar duas janelas da sua habitação, caso estas venham a ser motivo de incómodo para a Misericórdia de Elvas.</i> . . . . .	461
Doc. 300	1569, Novembro 13, Sertã – <i>Auto da anexação do Hospital da Sertã à Misericórdia da dita vila.</i> . . . . .	462
Doc. 301	1571, Porto – <i>Assento da despesa que se fez para a arrecadação, pela Misericórdia do Porto, do dinheiro que veio da Índia.</i> . . . . .	462
Doc. 302	[1573, antes de 12 de Julho, Benavente] – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam que para evitar discórdias e perdas não se possa baixar o valor dos foros das propriedades da Confraria.</i> . . . . .	463
Doc. 303	1573, Julho 12, Benavente – <i>Inventário do “arquivo” da Misericórdia de Benavente.</i> . . . . .	463
Doc. 304	1573, Setembro 20, Benavente – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente decidem fazer rol no qual se assentem os nomes dos irmãos, por estarem muito mal escritos os que existiam.</i> . . . . .	466
Doc. 305	1573, Outubro 1, Benavente – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordarão confiar a criação de um menino enjeitado, durante um ano, a Catarina Galega, pagando-lhe três mil reais.</i> . . . . .	466
Doc. 306	1573, Outubro 26, Alandroal – <i>Sentença do ouvidor do mestrado da Ordem de Avis, pela qual se reconhece que a Misericórdia de Coruche não é obrigada a criar os enjeitados, devendo estes ser criados pelo Concelho da dita vila.</i> . . . . .	467
Doc. 307	1574, Janeiro 13, Coruche – <i>Carta de emprazamento de uma propriedade feita pela Misericórdia de Coruche a Diogo Lopes, almocreve e sua mulher. Em traslado de 13 de Dezembro de 1682.</i> . . . . .	469
Doc. 308	1574, Março 7, Benavente – <i>Acórdão da Misericórdia de Benavente determinando a substituição de Álvaro Lucas, irmão da mesa da Misericórdia, a seu pedido. Pois pretendia instaurar uma demanda em que a dita instituição era parte.</i> . . . . .	470
Doc. 309	1574, Abril 13, Benavente – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam despedir Maria Luís, por ela não servir como estava contratado.</i> . . . . .	471
Doc. 310	1574, Abril 19, Benavente – <i>O provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente acordam expulsar da irmandade Manuel de Freitas e Nicolau Miguéis França, por estes se terem recusado a levar as insígnias da instituição na procissão de Endoenças.</i> . . . . .	471

Doc. 311	1574, Junho 27, Viana do Castelo – <i>Registo da decisão do provedor e irmãos da Misericórdia de Viana de Castelo de não admitirem cristãos-novos na instituição.</i> . . . . .	472
Doc. 312	1574, Julho 2, Benavente – <i>Auto de eleição dos dez eleitores que devem eleger o provedor e os doze irmãos da mesa da Misericórdia de Benavente, no ano de 1575 e registo dos eleitos.</i> . . . . .	473
Doc. 313	1574, Julho 16, Fronteira – <i>Disposição da Misericórdia de Fronteira expulsando os cristãos-novos da dita Confraria, seguindo idêntica determinação da Misericórdia de Évora, no ano de 1543.</i> . . . . .	475
Doc. 314	1574, Julho 18, Benavente – <i>Acordo entre o provedor e irmãos da Misericórdia de Benavente pelo qual escolhem Manuel Afonso para tesoureiro da sua igreja.</i> . . . . .	476
Doc. 315	1574, Dezembro 7, Lisboa – <i>Sentença régia decidindo um conflito entre a Misericórdia de Sintra e a Câmara da vila acerca da criação dos enjeitados, na qual se reconhece que a Misericórdia não tinha a obrigação de os criar apesar de, por caridade, já ter auxiliado alguns.</i> . . . . .	476
Doc. 316	1575, Mora – <i>Registo da fundação da Misericórdia de Mora.</i> . . . . .	479
Doc. 317	1575, Abril 8, Porto – <i>Os irmãos da Misericórdia do Porto decidem aceitar curar os enfermos que estavam à Porta do Olival, com a condição de a vereação da cidade pagar as despesas inerentes.</i> . . . . .	480
Doc. 318	1575, Julho 2, Benavente – <i>Acordo celebrado na Misericórdia de Benavente determinando quem iria buscar vinte cruzados que o cardeal D. Henrique dera à Confraria.</i> . . . . .	480
Doc. 319	1575, Julho 10, Benavente – <i>Acordo celebrado entre a Misericórdia de Benavente e António Fernandes, alfaiate e sua mulher Inês Gonçalves, para servirem a instituição, o primeiro tangendo a campainha e ajudando na missa e a segunda com tarefas de limpeza e assistência aos doentes.</i> . . . . .	481
Doc. 320	1575, Outubro 7, Lisboa – <i>Sentença de D. Sebastião pela qual se ordena que o vigário geral do arcebispado de Évora não obrigue a Misericórdia de Alvito a partilhar as esmolas que lhe deixavam os defuntos com o reitor da igreja matriz da vila. Em certidão passada a pedido da Misericórdia de Punhete, em 14 de Julho de 1579.</i> . . . . .	482
Doc. 321	1576, Novembro 25, Porto – <i>Acórdão da Misericórdia do Porto determinando que todos os irmãos tivessem em casa um cirio de cera para acompanharem os enterramentos e que não fossem admitidos novos irmãos sem pagarem duas libras de cera . .</i>	485
Doc. 322	1577, Janeiro 25, Lisboa – <i>Sentença de D. Sebastião pela qual determina que o visitador do bispado da Guarda não se imiscua na acção da Misericórdia de Punhete, nem impeça que ela actue conforme os seus estatutos, dado tratar-se de uma Confraria de leigos instituída sob protecção régia.</i> . . . . .	485
Doc. 323	1577, Fevereiro 7, Porto – <i>Acórdão para se não admitirem novos irmãos na Misericórdia do Porto enquanto não houvesse vaga.</i>	487
Doc. 324	1577, Março 31, Porto – <i>Assento da expulsão de Manuel de Gouveia de irmão da Misericórdia do Porto.</i> . . . . .	488
Doc. 325	1577, Maio 26, Porto – <i>Acórdão da Misericórdia do Porto para se entregar a Cecília Jorge a criação de uma menina, durante um mês.</i> . . . . .	488
Doc. 326	1577, Junho 2, Porto – <i>Assento no qual se decidiu a expulsão de irmão da Misericórdia do Porto do licenciado António Cardoso.</i> . . . . .	489
Doc. 327	1577, Julho 14, Benavente – <i>Acórdão sobre a escolha de uma enfermeira para servir na Misericórdia de Benavente.</i> . . . . .	489
Doc. 328	1577, Agosto 11, Vila do Porto (Açores) – <i>Acórdão pelo qual o provedor e mordomos da Misericórdia da Vila do Porto determinam que Francisco de Andrade, procurador da Confraria, comprasse no Reino uma série de alfaias de culto, na sequência do roubo de que a Misericórdia tinha sido vítima por franceses que atacaram a Ilha de Santa Maria (Açores) . . .</i>	490
Doc. 329	1577, Setembro 29, Redondo – <i>Excerto de Livro de Despesa dos mordomos da Misericórdia do Redondo (1572-1582).</i> . . . . .	491
Doc. 330	1578, Março 9, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora registando a recepção por parte do provedor de uma esmola dada pelo cardeal D. Henrique, no valor de 20 cruzados, e da receita da venda de trigo e centeio.</i> . . . . .	493
Doc. 331	1578, Abril 2, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se regista uma doação à instituição de uma dívida que Fernão Nunes, lavrador, tinha. Este, por não saber do paradeiro do seu credor, nem de herdeiros, seguindo conselho do seu confessor, decidiu pagá-la à dita Misericórdia.</i> . . . . .	493



Doc. 332	1578, Abril 6, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se estipula a compra de uma bandeira e "vestimentas".</i> . . . . .	494
Doc. 333	1578, Julho 3 a 1579, Julho 3, Santarém – <i>Excertos de alguns títulos de livro de receitas e despesas da Misericórdia de Santarém.</i> . . . . .	494
Doc. 334	1578, Julho 12, Benavente – <i>Acórdão da Misericórdia de Benavente pelo qual se decide contratar Francisco Martins, para exercer funções de cirurgião e barbeiro.</i> . . . . .	504
Doc. 335	1578, Julho 13, Benavente – <i>Acordo celebrado entre a Misericórdia de Benavente, Branca Luís e Fernão Dias para servirem respectivamente de hospitaleira e hospitaleiro.</i> . . . . .	504
Doc. 336	[1578, Julho 14], Benavente – <i>Contrato feito entre a Misericórdia de Benavente e Manuel Volarinho para este cantar as missas da Confraria.</i> . . . . .	505
Doc. 337	1578, Julho 27, Benavente – <i>Contrato acordado entre a Misericórdia de Benavente e Diogo Nunes, boticário, para este dar as mezinhas aos doentes e pobres.</i> . . . . .	505
Doc. 338	1578, Julho 27, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se elegem mordomos para o mês de Agosto e um tesoureiro para todo o ano, por causa das obras que se faziam na casa da Misericórdia.</i> . . . . .	506
Doc. 339	1578, Agosto 8, Alcobaca – <i>Carta do cardeal infante D. Henrique à Misericórdia de Évora informando que resolveria o problema de umas casas de Santa Marta quando chegasse à cidade.</i> . . . . .	506
Doc. 340	1578, Dezembro 8, Redondo – <i>Acórdão da Misericórdia do Redondo contendo determinações sobre uma disposição de um visitador que ordenara que os leigos estavam impedidos de frequentar a sacristia da igreja da Confraria e ainda decisões a propósito de dádivas de esmolas aos pobres pelo Natal e obrigações de dois mordomos para com necessitados.</i> . . . . .	507
Doc. 341	1578, Dezembro 18, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo no qual se estipulou que se amassassem oito alqueires de trigo e que se matasse um porco, para se darem de esmola, pelo Natal, aos pobres.</i> . . . . .	508
Doc. 342	1578, Dezembro 28, Redondo – <i>Acórdão da Mesa da Misericórdia do Redondo na qual tomaram contas ao mordomo que serviu no mês de Dezembro e se concertaram decisões sobre disposições deixadas por um visitador, aceitação de novos irmãos e eleição de mordomos.</i> . . . . .	508
Doc. 343	1578, Dezembro 28, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se elegem dois irmãos para pedirem aos domingos durante o mês de Janeiro.</i> . . . . .	509
Doc. 344	1579, Julho 5, Redondo – <i>Acórdão da primeira sessão da Mesa da Misericórdia do Redondo, eleita para o ano de 1579, na qual se distribuíram os cargos a desempenhar e se tomaram outras disposições.</i> . . . . .	510
Doc. 345	1579, Julho 11, Punhete – <i>Certidão passada a pedido da Misericórdia de Punhete de uma outra emitida pela Misericórdia de Évora, em Janeiro de 1578, na qual se declaram os costumes que esta Confraria praticava em relação aos presos pobres.</i> . . . . .	512
Doc. 346	1579, Julho 14, Punhete – <i>Certidão solicitada pela Misericórdia de Punhete contendo um apontamento, datado de 2 de Agosto de 1574, dos costumes da Misericórdia de Lisboa relativamente à distribuição das ofertas feitas por ocasião dos enterros de defuntos.</i> . . . . .	513
Doc. 347	1579, Julho 19, Évora – <i>A Misericórdia de Évora decide expulsar alguns irmãos que publicamente tinham difamado os eleitores e contestado os procedimentos nelas seguidos.</i> . . . . .	514
Doc. 348	1579, Agosto 23, Mora – <i>Acórdão da mesa da Misericórdia de Mora no qual se regista o contrato efectuado com Pedro Vaz para tanger a campainha nos enterros e para fazer as covas dos defuntos e ainda a quitação de uma dívida paga à instituição.</i> . . . . .	515
Doc. 349	1579, Agosto 23, Redondo – <i>Acórdão de sessão da mesa da Misericórdia do Redondo na qual se decidiu que se comprassem 6 alqueires de passas de ameixas e 4 de amêndoas, 110 varas de pano de linho para o saio dos irmãos e duas cobertas para o Hospital.</i> . . . . .	516
Doc. 350	1579, Setembro 25, Évora – <i>Traslado de uma carta da Misericórdia de Lisboa enviada para a sua congénere de Évora, sobre eleições e capítulos concernentes ao modo como se devia proceder na eleição da mesa da dita Confraria.</i> . . . . .	517
Doc. 351	1579, Dezembro 13, Redondo – <i>Acórdão de sessão da mesa da Misericórdia do Redondo na qual o provedor informou que certos irmãos da instituição tinham apresentado uma petição ao corregedor da Comarca, impugnando a sua eleição, por causa de uma sentença que contra ele fora cominada, tendo a Mesa manifestado a sua solidariedade para que o dito provedor continuasse em funções.</i> . . . . .	519



Doc. 352	1580, Janeiro 3, Évora – <i>Registo do acordo celebrado entre a Misericórdia de Évora e dois físicos para que estes curassem os doentes pobres, em virtude de o doutor Luís Pires não executar convenientemente esta incumbência.</i> . . . . .	520
Doc. 353	1580, Janeiro 18, Porto – <i>Acórdão determinando a expulsão da Misericórdia do Porto de André Rodrigues, sapateiro.</i> . . . . .	521
Doc. 354	1580, Março 18, Porto – <i>A Misericórdia do Porto, dando cumprimento a uma provisão do bispo da cidade, D. Simão de Sá Pereira, acerca do testamento do rei D. Henrique, nomeia três irmãos para procederem ao levantamento dos órfãos do bispado.</i> . . . . .	522
Doc. 355	1580, Maio 11, Vila Viçosa – <i>Traslado de uma sentença régia de apelação que determina que um indivíduo que estava preso na cadeia, por dívidas, por ser pobre, fosse alimentado pelo autor da causa judicial e não pela Misericórdia, devendo ser solto se o dito autor se recusasse a cumprir esta disposição.</i> . . . . .	522
Doc. 356	1580, Maio 30, Porto – <i>Assento da Misericórdia do Porto acerca das petições para dotação de órfãos.</i> . . . . .	525
Doc. 357	1580, Maio 31, Porto – <i>Assento da Misericórdia do Porto, feito na presença do bispo da cidade, D. Simão de Sá Pereira, sobre a dotação de órfãos para cumprimento do testamento de Dom Henrique.</i> . . . . .	525
Doc. 358	1580, Julho 10, Redondo – <i>Acórdão de sessão da Mesa da Misericórdia do Redondo na qual se nomeou Manuel Rodrigues como meirinho, se decidiu a oferta de esmolas quotidianas a várias mulheres pobres e se determinou se ouvisse o parecer de um letrado a propósito de uma dívida para os cativos.</i> . . . . .	527
Doc. 359	1580, Outubro 1, Évora – <i>Assento que se celebrou na Misericórdia de Évora sobre o contrato de Gaspar Fernandes como cozeiro e distribuidor de alimentos aos presos.</i> . . . . .	527
Doc. 360	1580, Outubro 1, Évora – <i>Registo do acordo celebrado entre a Misericórdia de Évora e António Rodrigues, para este servir como tangedor dos órgãos.</i> . . . . .	528
Doc. 361	1547, Abril 14, Diu – <i>Lembrança das conservas que o governador da Índia mandou entregar a André Lopes, provedor da Misericórdia e Hospital de Diu, para serem gastas com os doentes.</i> . . . . .	532
Doc. 362	1563, Março 6, [s.l.] – <i>Consulta do Desembargo do Paço sobre apenas se aplicar às filhas de cavaleiros de África defuntos, o dinheiro que D. Manuel I deixou de renda à Misericórdia de Lisboa para órfãos.</i> . . . . .	533
Doc. 363	1579, Coimbra – <i>Das obrigações dos ricos e dos governos para com os pobres, segundo Miguel Gíginta, cónego de Elna, no “Tratado de Remédio dos Pobres”.</i> . . . . .	537
Doc. 364	1551, Lisboa – <i>O valor da misericórdia, a acção misericordiosa de D. Manuel I e o papel do monarca no engrandecimento e difusão das Misericórdias por todo o Reino, em sermão de D. António Pinheiro.</i> . . . . .	545
Doc. 365	1563-1572 – <i>A misericórdia, a excelência da pobreza voluntária e os verdadeiros bens na Imagem da Vida Cristã, de Frei Heitor Pinto.</i> . . . . .	549
Doc. 366	1564, [s.l.] – <i>A importância da caridade no Catecismo do arcebispo de Braga, D. Frei Bartolomeu dos Mártires.</i> . . . . .	554
Doc. 367	1522, Janeiro 10, Cochim – <i>Carta de Sebastião Pires, vigário de Cochim e capelão régio, informando o monarca sobre a situação vivida naquelas partes da Índia, na qual refere, a esmola para a construção da igreja da Misericórdia.</i> . . . . .	557
Doc. 368	1552 – <i>Notícia da Misericórdia de Lisboa por João Brandão.</i> . . . . .	559
Doc. 369	[1554, Lisboa] – <i>A acção da Misericórdia de Lisboa e do Hospital de Todos os Santos daquela cidade, de acordo com um relato atribuído a Cristóvão Rodrigues de Oliveira, guarda-roupa do arcebispo de Lisboa D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos.</i> . . . . .	563
Doc. 370	1554 – <i>A Misericórdia de Lisboa e o Hospital Real de Todos os Santos na Urbis Olisiponis Descriptio (...), de Damião de Góis.</i> . . . . .	566
Doc. 371	1554, Lisboa – <i>A Misericórdia de Lisboa, segundo Garcia de Resende.</i> . . . . .	567
Doc. 372	1574-1576 – <i>A Misericórdia de Lisboa no olhar do viajante estrangeiro: o caso de Bartolomé de Villalva no El Peregrino Curioso.</i> . . . . .	567
Doc. 373	1574, Agosto 25, a 1575, Março 15, Lisboa – <i>Carta testemunhavel referindo o inquérito promovido pelo arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, a propósito da instituição da Misericórdia de Lisboa por Frei Miguel de Contreiras, a pedido de Frei Bernardo da Madre de Deus, procurador geral do Mosteiro da Santíssima Trindade de Lisboa. Em traslado de 7 de Setembro de 1584.</i> . . . . .	568
Doc. 374	1527, Abril 24, Faial – <i>Primeiro testamento de Beatriz de Macedo, viúva do capitão Jos Dutra, em traslado autêntico de 1571.</i> . . . . .	579

Doc. 375	1538, Abril 26, Vila Real – Instituição de uma capela na Misericórdia de Vila Real, feita por D. Pedro de Castro, abade de Mouços e Freamunde e protonotário apostólico. Em traslado autêntico de 13 de Janeiro de 1830. ....	586
Doc. 376	1542, Abril 29, [Coimbra] – Excertos do testamento do bispo de Coimbra, D. Jorge de Almeida, com disposições relativas à prática de obras de misericórdia. ....	585
Doc. 377	1557, Maio, [Viana do Castelo] – Traslado do rol dos 100 irmãos da Misericórdia de Viana do Castelo e disposições sobre a sua substituição e enterro, com base em assento de 1552. ....	587
Doc. 378	1558, Agosto 10, Valença do Minho – Instituição de uma capela na Misericórdia de Vila Real ordenada pelo Doutor António de Ervedosa, ouvidor do Marquês de Vila Real, e sua mulher Jerónima Fernandes. Em traslado de 1 de Fevereiro de 1831. ...	591
Doc. 379	1564, Abril 8, Redondo – Excertos do testamento de Manuel Martins, clérigo de missa e vigário da vara no Redondo. ....	594
Doc. 380	1568, Junho 26, Alcácer do Sal – Escritura de doação de bens destinados à construção do Hospital da Misericórdia de Alcácer do Sal, realizada por Rui Salema, fidalgo da Casa Real e sua mulher Dona Catarina. ....	596
Doc. 381	1568, Dezembro 18 a 1579, Redondo – Termo de abertura e registos do Tombo dos 100 irmãos, da Misericórdia do Redondo. ....	598
Doc. 382	1570, Dezembro 30, Coimbra – D. João Soares, bispo de Coimbra, contrata com a Misericórdia da dita cidade a celebração de missas por sua alma, para as quais estabelece uma obrigação de juro no valor de 300 mil reais. Deste rendimento seriam dotadas para casamento, anualmente, três orfãs. ....	605
Doc. 383	1574, Fevereiro 8, Lisboa – Excertos do testamento da Rainha D. Catarina, mulher de D. João III. ....	608
Doc. 384	1577, Julho 17, Lisboa – Excertos do testamento da Infanta D. Maria, filha de D. Manuel e da Rainha D. Leonor. ....	609
Doc. 385	1577, Dezembro 10, Sintra – Testamento de Bartolomeu Fernandes, gafo, falecido na gafaria de S. Pedro de Sintra, o qual deixa a terça dos seus bens à Misericórdia. Em traslado de 5 de Fevereiro de 1583. ....	610
Doc. 386	1580, Fevereiro 9, Porto – Traslado efectuado pela Misericórdia do Porto da provisão dos testamenteiros do rei D. Henrique, acerca da dotação para casamento de duzentas orfãs em todo o Reino, quinze das quais no bispado do Porto. ....	611
Doc. 387	1580, Outubro 21, Fez – Testamento de André Felgueiras, lavrado estando cativo em Fez, pelo qual lega alguns bens à Misericórdia de Ponte de Lima. ....	611



# Índice

Introdução .....	7
Organização e Metodologia .....	31
Abreviaturas .....	37
I. Enquadramento normativo-legal .....	3 9
1.1 Disposições da Igreja .....	4 1
1.2 Disposições régias/administração central .....	8 5
1.2.1 Ordenações e outra legislação extraordinária .....	8 5
1.2.2 Regimentos .....	1 0 5
1.2.3 Cortes .....	1 2 4
1.2.4 Chancelarias e outros alvarás, cartas e provisões régias .....	1 2 8
1.2.4.1 Sumários de Chancelarias .....	1 2 8
1.2.4.2 Documentos .....	161
1.3 Disposições Locais .....	239
1.4 Disposições Senhoriais .....	155
1.5 Disposições das Ordens Militares .....	263
2. A Instituição em acção .....	2 7 3
2.1 Criação de Misericórdias .....	2 7 5
2.2 Compromissos e estatutos de Misericórdias e instituições a elas associadas .....	3 1 5
2.3 Documentação produzida pelas Misericórdias e/ou custodiada nos seus arquivos .....	3 5 5
2.4 Elencos e documentação existente noutros arquivos .....	529
3. Fundamentos doutrinários e espirituais .....	5 3 5
3.1 A pobreza e a assistência em obras de cariz literário .....	5 3 7
3.2 Sermões .....	5 4 5
3.3 Obras de espiritualidade e devoção .....	5 4 9
3.4 Relatos coevos sobre a acção das Misericórdias .....	557
4. As pessoas .....	577
Índice dos Documentos .....	613



Este volume *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*,  
da responsabilidade do  
Centro de Estudos de História Religiosa  
da Faculdade de Teologia – Universidade Católica Portuguesa  
em colaboração com a  
União das Misericórdias Portuguesas,  
acabou de se imprimir aos 8 de Julho de 2005  
nas oficinas da SerSilito-Maia







1

Portal da Igreja Velha da Misericórdia de Monção (actual casa mortuária), ca. 1520-1530  
Monção (Viana do Castelo)  
(Fotografia: Sérgio Azenha)



II

Portal da Igreja da Misericórdia do Sardoal, segundo quartel do século XVI  
Sardoal

(Fotografia: Laura Guerreiro)



III

Portal da Igreja da Misericórdia de Tavira, André Pilarte, ca. 1541  
Tavira

(Fotografia: Laura Guerreiro)



IV  
Pormenor de Nossa Senhora da Misericórdia sobre o portal da Igreja da Misericórdia de Tavira, André Pilarte, ca. 1541  
Tavira  
(Fotografia: Laura Guerreiro)





V  
Portal da Igreja da Misericórdia de Abrantes, 1548  
Abrantes  
(Fotografia: Laura Guerreiro)



VI

Nossa Senhora da Misericórdia (da frontaria da antiga Igreja da Misericórdia de Coimbra), João de Ruão, baixo-relevo em calcário, ca. 1550  
Coimbra, Museu Nacional de Machado de Castro

(Fotografia: José Pessoa, DDF/IPM)



VII  
Fachada da Igreja da Misericórdia de Aljezur, 1577  
Aljezur  
(Fotografia: *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*)





VIII

S. Tiago, autor anónimo, madeira policromada, ca. 1530-1550  
Castelo Branco, Santa Casa da Misericórdia de Castelo Branco  
(Fotografia: Sérgio Azenha)



IX

Nossa Senhora da Visitação, escola portuguesa, calcário, ca. 1575  
Odemira, Igreja da Misericórdia de Odemira

(Fotografia: © Departamento do Património Histórico e Artístico da Diocese de Beja)



X

Nossa Senhora da Misericórdia, Francisco de Campos (atrib.), bandeira da Misericórdia de Alcochete, ca. 1550  
Alcochete, Santa Casa da Misericórdia de Alcochete

(Fotografia: Júlio Marques)





XI

S. Roque cura um enfermo, Francisco de Matos, azulejo, 1558  
Lisboa, Igreja de S. Roque  
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XII

A Caridade, Francisco de Holanda, desenho à pena, ca. 1538-1541  
Madrid, Biblioteca del Real Monasterio de El Escorial – *Livro de las Antigualhas*, fl. 12 r.  
(Imagem digitalizada pelo Gabinete Fotográfico Digital. © Patrimonio Nacional)





XIII

Nossa Senhora da Misericórdia (da Misericórdia do Funchal), Jean Provost (atrib.), pintura sobre madeira, 1ª metade século XVI, Lisboa, Museu Nacional de Arte Antiga

(Fotografia: José Pessoa, DDF/IPM)



XIV

Nossa Senhora da Misericórdia, André Padilha, pintura a óleo sobre madeira de castanho, ca. 1535  
Viana do Castelo, Santa Casa da Misericórdia de Viana do Castelo

(Fotografia: Sérgio Azenha)





XV

Doentes pedindo esmola, pormenor de Genealogia da Virgem, Gregório Lopes, pintura a óleo sobre madeira, ca. 1530-1540  
Setúbal, Museu de Setúbal / Convento de Jesus  
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XVI

A caridade de S. Lourenço, autor desconhecido, pintura a óleo sobre madeira, ca. 1535-1537  
Évora, Tesouro da Sé, Cabido de Évora  
(Fotografia: Laura Guerreiro)





XVII

São Martinho e o pobre, Diogo de Contreiras, pintura a óleo sobre tela, ca. 1540  
Sintra, Igreja de São Martinho  
(Fotografia: Laura Guerreiro)



XVIII

Visitação, Diogo de Contreiras, pintura a óleo sobre madeira, ca. 1548-1550  
Abrantes, Igreja da Misericórdia de Abrantes

(Fotografia: Laura Guerreiro)





XIX

Deposição de Cristo no Túmulo, Diogo de Contreiras, pintura a óleo sobre madeira, ca. 1550  
Abrantes, Santa Casa da Misericórdia de Abrantes

(fotografia: Laura Guerreiro)



XX

Descida da Cruz (do antigo retábulo da Igreja da Misericórdia de Beja), António Nogueira, pintura a óleo sobre madeira, ca. 1564  
Beja, Museu Rainha D. Leonor  
(fotografia: António Cunha)





XXI

Visitação (do antigo retábulo da Misericórdia de Lamego), António Leitão, pintura a óleo sobre madeira de castanho, ca. 1565  
Lamego, Capela de Santana de Cepões  
(Fotografia: António Ventura)











Bula de Paulo III concedendo indulgências aos confrades da Misericórdia de Évora que acompanhem a procissão de Quinta-feira Santa, 1536  
Évora, Arquivo Distrital de Évora, Pergaminhos avulsos da Santa Casa da Misericórdia de Évora, pasta 2284, fl. 25-27

(Fotografia: Laura Guerreiro)









DE ECCLESIAR VRBIS ROME  
CONCESSE CONFRATERNITATI  
LA SVB INVOCATIONE VISITAT  
DI DE MOGADOVRO BRACHAREN D

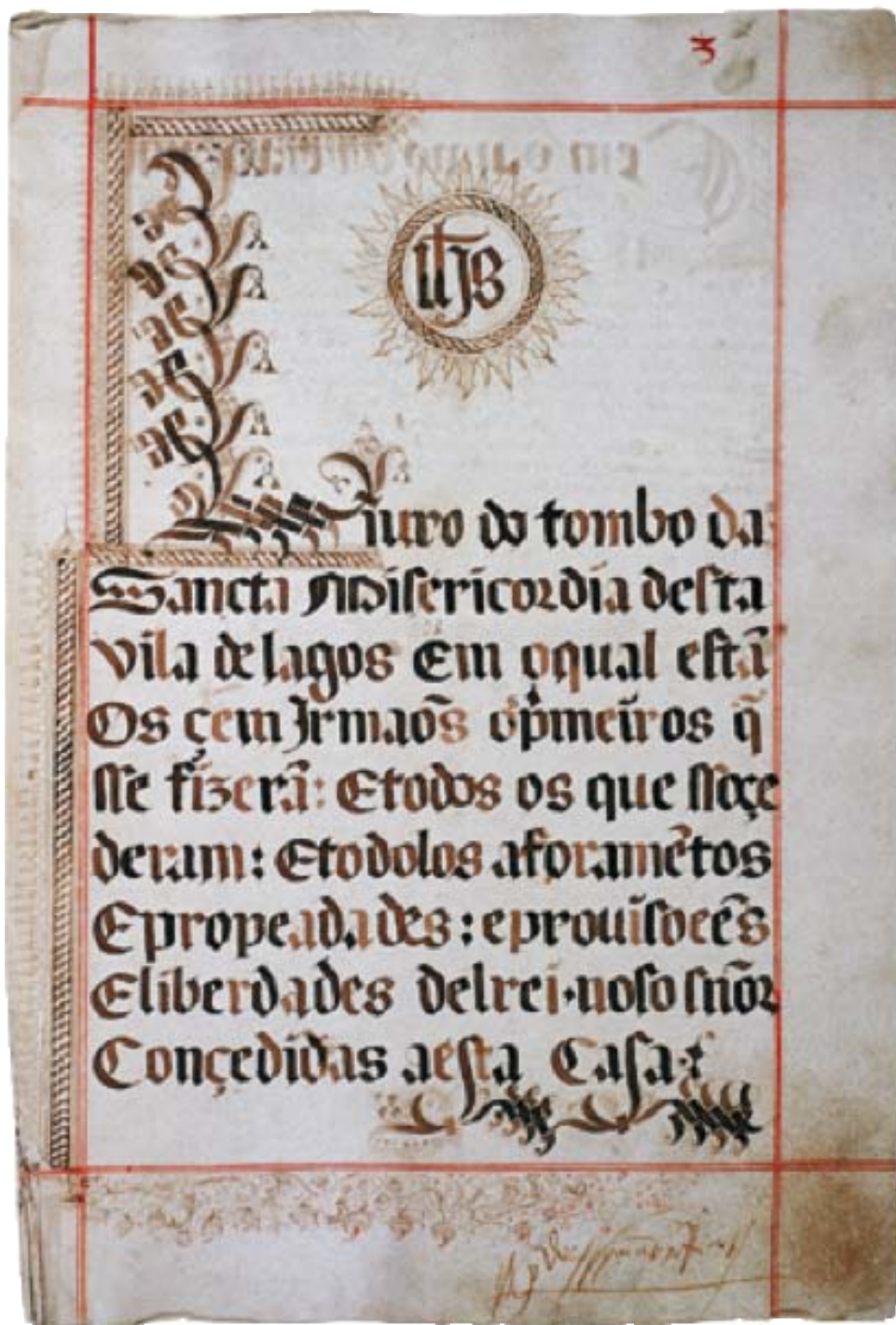












XXX

Rosto do Tombo Grande da Misericórdia de Lagos, 1561

Lagos, Biblioteca Municipal Dr. Júlio Dantas

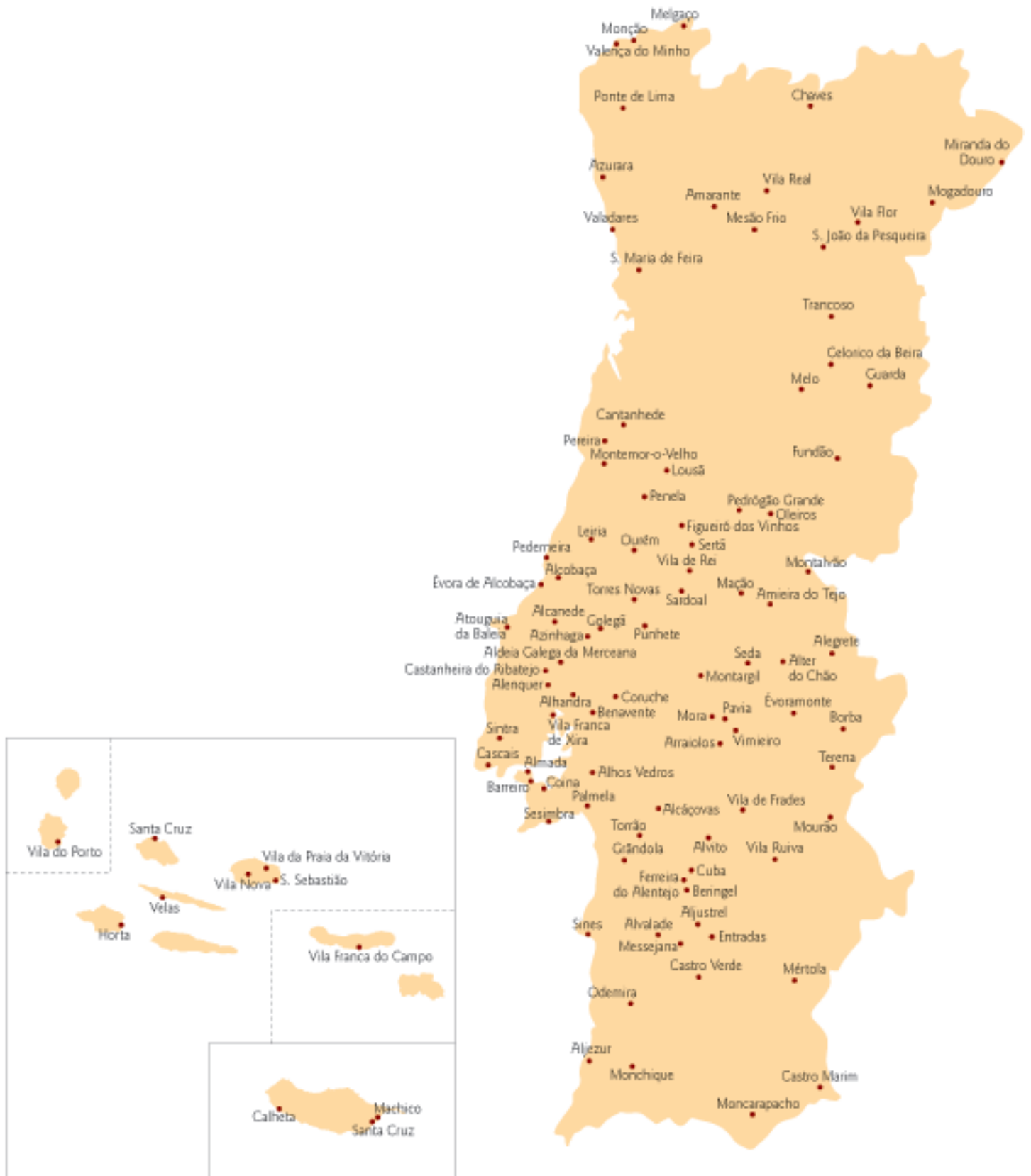
(Fotografia: Laura Guerreiro)



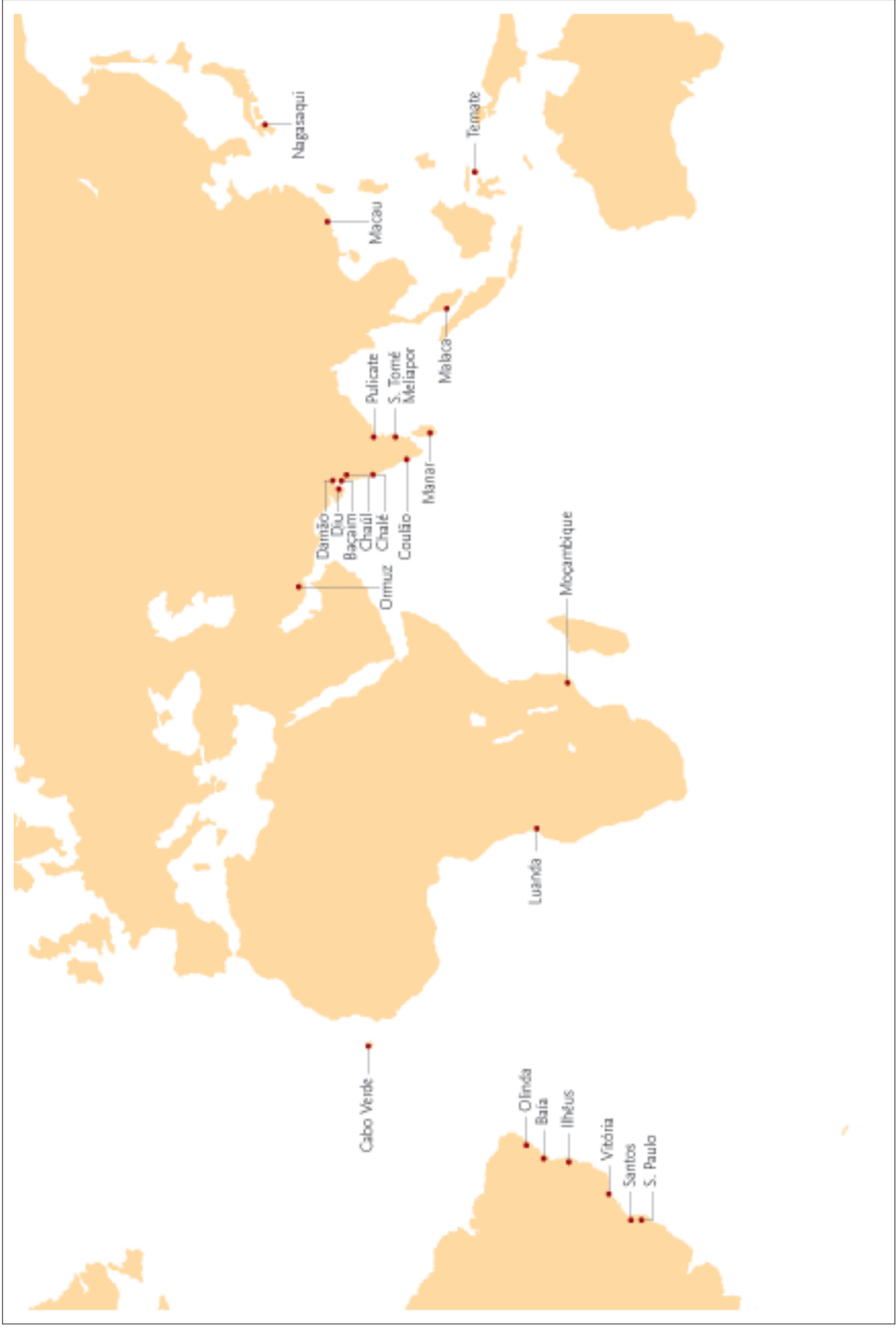
XXXI

Iluminura do livro do *Tombo dos Bens da Santa Casa da Misericórdia de Estremoz*, meados do século XVI  
Estremoz, Arquivo da Misericórdia de Estremoz

(Fotografia: Júlio Marques)



Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1522 e 1580  
(Portugal Continental e Ilhas dos Açores e Madeira)



Misericórdias fundadas ou que se sabe terem iniciado funções entre 1522 e 1580  
(Império Ultramarino)